

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

27 de Abril a 14 de Junho de 1827

TOMO PRIMEIRO



RIO DE JANEIRO

1910

Nos paizes regidos pelo systema representativo, os annaes parlamentares constituem uma verdadeira escola politica dos mais proficuos ensinamentos; para o estadista, para o legislador, para todos quantos tenham de interferir na grave gestão dos negocios publicos.

Integrando a Historia, esses monumentos collocam diante de nós a alta mentalidade das classes dirigentes, que por tanto tempo tiveram em mão os destinos da patria, e que desse modo resurge na memoria da geração presente como o mais nobre dos estímulos. E a luz emanada de tão veneraveis documentos apparece como a grande projecção do pensamento nacional através do nosso glorioso passado.

Desta verdade tiveram nitida comprehensão os nossos legisladores, providenciando em tempo para que os seus trabalhos não cahissem em olvido, e fossem regularmente publicados, submettidos assim ao severo juizo da opinião publica.

Com o correr dos tempos ficaram tão raros esses impressos, disseminados e confundidos em tantas publicações diversas ou ephemeraras, que se impoz a necessidade de os desenterrar do fundo de archivos esquecidos ou ignorados, e pol-os, devidamente coordenados, ao alcance de todos.

Pela patriotica iniciativa do eximio publicista Conselheiro Antonio Pereira Pinto, a Camara dos Deputados deliberou que se fizesse a coordenação e publicação integral dos seus Annaes, desde a Constituinte em 1823. E, graças á sua competencia e pacientissima investigação, dotou-se a nossa litteratura politica com esse precioso repositório, que é a collecção sempre manuseada com maximo proveito — **Annaes da Camara dos Deputados do Brazil.**

Em 1876, por indicação do Conselheiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, o Presidente do Senado, Visconde de Jaguary, a exemplo do que fizera a Camara temporaria, ordenou a impressão

dos *Annaes do Senado*, desde sua fundação. Em cumprimento desta ordem foi publicado naquelle anno o primeiro tomo da serie: *Annaes do Senado Brasileiro — 1ª sessão — 1826*.

Pelo fallecimento do benemerito brasileiro a publicação ficou interrompida até hoje, não obstante a bôa vontade de seu successor o Conde de Baependy para a continuação do trabalho encetado.

A esta longa interrupção veio pôr termo a deliberação da Mesa do Senado do anno passado, ordenando a coordenação e impressão dos *Annaes do Senado* desde 1827 até 1860. Desse trabalho foi incumbido o Barão Homem de Mello, auxiliado por pessoal e copistas de sua escolha.

Assim apparece hoje o 2º volume da serie: *Annaes do Senado Brasileiro — Sessão de 1827*.

Foi das mais operosas a sessão da Camara vitalicia nesse anno. Ensino superior, instrucção primaria, liberdade de imprensa, responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, observatorio astronomico, divisão ecclesiastica, direito canonico, imposto do quinto sobre o ouro, meio soldo das viúvas de militares reformados e orphãos menores, organização municipal, organização militar, recurso de graça, instituição da dívida interna e externa, e estabelecimento da Caixa de Amortização: foram assumptos ampla e rigorosamente discutidos com a profundeza dos estudos do tempo, sobresahindo muitas vezes a formula tão original da dialectica então dominante.

Da sessão de 1827 sobresahem como principaes as seguintes leis:

Lei de 11 de Agosto, creando os cursos juridicos de S. Paulo e de Olinda;

Lei de 13 de Setembro sobre a liberdade da imprensa;

Lei de 15 de Outubro regulando a responsabilidade dos ministros e secretarios de Estado e dos conselheiros de Estado;

Lei da mesma data creando o Observatorio Astronomico;

Lei da mesma data estabelecendo escolas de instrucção primaria em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio;

Lei de 26 de Outubro sobre o imposto do quinto do ouro;

Lei de 3 de Novembro creando os bispados de Goyaz e de Matto-Grosso;

Lei da mesma data estatuinto as disposição do Concilio Tridentino e da constituição do arcebispado da Bahia sobre matrimonio;

Lei de 6 de Novembro regulando o meio-soldo devido ás viúvas de militares reformados e orphãos menores;

Lei de 15 de Novembro organisando o corpo de artilheria de marinha;

Lei da mesma data regulando o recurso de graça nos casos de pena de morte;

Lei da mesma data regulando a divida interna e externa e criando a Caixa de Amortisação.

A lei sobre municipalidades só foi promulgada no 1º de Outubro do anno seguinte.

Concluindo os trabalhos de pesquisa e coordenação dos elementos relativos á Sessão de 1827, cumpro um grato dever dando aqui testemunho da efficaz cooperação prestada por meu auxiliar, o illustrado Professor Francisco Ferreira da Rosa, e seus ajudantes.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1910.

Barão Homem de Mello.

Carta do Senador, Conde de Baependy, Presidente do Senado

“Côrte, 23 de Setembro de 1886.

“Exm. Sr. Barão Homem de Mello.

“Tive a satisfação de receber a carta de V. Ex.^a, datada de 17 do corrente, e em resposta remetto um exemplar da Noticia Historica que fiz imprimir ultimamente dos Senadores do Imperio desde 1826 até Maio de 1886; das Regencias e Regentes do Imperio de 1831 a 1840; dos Ministros e Secretarios de Estado desde Janeiro de 1822 até o presente; e dos Conselheiros de Estado desde 13 de Novembro de 1823 até o anno de 1882, depois do qual não houve outras nomeações de Conselheiros de Estado.

“Por falta de verba para a despeza da impressão dos Annaes do Senado anteriores ao anno de 1858, não se tem feito depois que reconheceu-se não poder-se recorrer ao meio empregado pelo finado Visconde de Jaguary, fazendo publicar os Annaes de 1826 pela verba destinada ás despezas de Expediente da Secretaria do Senado e outras indispensaveis. Assim a Mesa do Senado pedio que se consignasse no novo Orçamento da Despeza uma verba especial para a publicação desses Annaes, por entender trazer isso utilidade, como me pronunciei na Camara dos Deputados, no anno de 1857, sendo eu Presidente da mesma Camara.

“Sou com toda a estima e consideração

De V. Ex.^a

Collega, amigo e obrigado

(assignado) Conde de Baependy.”

Mesa do Senado que em 22 de Setembro de 1909 mandou continuar a coordenação e impressão da serie interrompida dos "Annaes do Senado", de 1827 a 1860.

Quintino Bocayuva, Presidente.

Dr. José Ferreira Chaves, 1º Secretario.

Dr. Manoel de Araujo Góes, 2º Secretario.

Dr. Pedro Augusto Borges, 3º Secretario.

Dr. Candido Ferreira de Abreu, 4º Secretario.

Nomeação dos primeiros Senadores do Imperio do Brazil

DECRETO

Tendo subido á Minha Imperial Presença as listas das Provincias do Imperio para a Nomeação dos Senadores: Hei por bem, Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, nomear na forma do paragrapho primeiro do Artigo cento e um, Titulo quinto, da Constituição do Imperio, os que constam da relação, que com este baixa assignada pelo Barão de Lages, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos do Imperio. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e vinte e seis, quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade Imperial.

Barão de Lages.

Relação dos Senadores eleitos por Sua Magestade o Imperador
a que se refere o Decreto desta data

Provincia Cis-Platina

D. Damaso Antonio Larrañaga.

São Pedro

Luiz Corrêa Teixeira de Bragança.

Santa Catharina

Lourenço Rodrigues de Andrade.

São Paulo

Bispo Capellão Mór.

Marquez de São João da Palma.

Barão de Congonhas do Campo.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Rio de Janeiro

Visconde de Maricá.

Visconde de Paranaguá.

Visconde de Santo Amaro.

José Caetano Ferreira d'Aguiar.

Matto Grosso

Visconde de Villa Real da Praia Grande.

Goyaz

Barão do Pati do Alferes.

Minas Geraes

Visconde de Baependy.

Visconde do Fanado.

XII

Barão de Valença.
Barão de Cahité.
Sebastião Luiz Tinoco da Silva.
Manoel Ferreira da Câmara.
Jacintho Furtado de Mendonça.
João Evangelista de Faria Lobato.
Antonio Gonçalves Gomide.
Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Espirito Santo

Francisco dos Santos Pinto.

Bahia

Visconde de Caravellas.
Visconde da Cachoeira.
Visconde de Nazareth.
Barão de Cayrú.
Barão da Pedra Branca.
Francisco Carneiro de Campos.

Sergipe

José Teixeira da Matta Bacelar.

Alagoas

Visconde de Barbacena.
D. Nuno Eugenio de Locio.

Pernambuco

Visconde de Inhambupe de Cimá.
José Carlos Mayrink da Silva Ferrão.
Antonio José Duarte d'Araujo Gondim.
Bento Barroso Pereira.
José Ignacio Borges.
Doutor José Joaquim de Carvalho.

Paraíba

Visconde de Queluz.
Estevão José Carneiro da Cunha.

Rio Grande do Norte

Affonso d'Albuquerque Maranhão.

Ceará

Visconde de Aracati.
João Antonio Rodrigues de Carvalho.
Pedro José da Costa Barros.
Domingos da Motta Teixeira.

Piauí

Luiz José de Oliveira.

Maranhão

Barão d'Alcantara.
Patricio José d'Almeida e Silva.

Pará

José Joaquim Nabuco de Araujo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Janeiro de 1826.

Barão de Lages.

Senadores fallecidos em 1826

Luiz Corrêa Teixeira de Bragança, de S. Pedro do Sul.
Antonio José Duarte de Araujo Gondim, de Pernambuco.
Visconde da Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Mello), da Bahia.

Senadores fallecidos no intervallo da primeira para a segunda sessão da primeira Legislatura

Marquez da Praia Grande (Caetano Pinto de Miranda Montenegro), de Matto Grosso.

Marquez de Nazareth (Clemente Ferreira França), da Bahia.

Senadores presentes á sessão de 1827

Marquez de Barbacena (Felisberto Caldeira Brazil Pontes), e D. Nuno Eugenio de Lossio Seibilitz, de Alagoas.

Marquez de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), Visconde de Cayrú (José da Silva Lisboa), Visconde de Pedra Branca (Domingos Borges de Barros), e Francisco Carneiro de Campos, da Bahia.

Marquez de Aracaty (João Carlos Augusto de Oeynausen), João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, e Domingos da Motta Teixeira, do Ceará.

Francisco dos Santos Pinto, do Espirito Santo.

Marquez de Jacarépaguá (Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda), de Goyaz.

Visconde de Alcantara (João Ignacio da Cunha), e Patricio José de Almeida e Silva, do Maranhão.

Marquez de Baependy (Manoel Jacintho Nogueira da Gama), Marquez de Sabará (João Gomes da Silveira Mendonça), Marquez de Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), Visconde de Caethé (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide e Marcos Antonio Monteiro de Barros, de Minas Geraes.

Barão de Itapoan (José Joaquim Nabuco de Araujo), do Pará.

Marquez de Queluz (João Severiano Maciel da Costa) e Estevão José Carneiro da Cunha, da Parahyba do Norte.

Marquez de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha), José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Bento Barroso Pereira, José Ignacio Borges e José Joaquim de Carvalho, de Pernambuco.

XVIII

Barão de Monte Santo (Luiz José d'Oliveira Mendes), do Pianhy.
Affonso de Albuquerque Maranhão, do Rio Grande do Norte.

Marquez de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), Marquez de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), Marquez de Santo Amaro (José Egydio Alvares de Almeida), e José Caetano Ferreira de Aguiar, do Rio de Janeiro.

Lourenço Rodrigues de Andrade, Santa Catharina.

Bispo do Rio de Janeiro e Capellão Mór (D. José Caetano da Silva Coutinho), Marquez de S. João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), Visconde de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), e Visconde de S. Leopoldo (José Feliciano Fernandez Pinheiro), de S. Paulo.

Antonio Vieira da Soledade, de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

José Teixeira da Matta Bacellar, de Sergipe.

MINISTERIO DE 15 DE JANEIRO DE 1827

Imperio: José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo (do Ministerio anterior).

Justiça: Marquez de Nazareth (morreu como Ministro a 11 de Março de 1827). Visconde de S. Leopoldo (interino desde a data do fallecimento do precedente). Conde de Valença, Estevão Ribeiro de Rezende) effectivo desde 18 de Maio de 1827.

Estrangeiros: Marquez de Queluz.

Marinha: Marquez de Maceió, D. Francisco de Souza Coutinho.

Guerra: Visconde, depois Marquez de Lages (do Ministerio anterior).

Fazenda: Marquez de Queluz, interino.

SENADO

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA DA CAMARA DOS SENHORES SENADORES

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1827, sexto da Independencia e do Imperio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se pelas dez horas da manhã, na sala das suas sessões, os Senhores Senadores Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodriguez de Andrade, Bispo Capellão-Mór, Marquez de S. João da Palma, Visconde de S. Leopoldo, Marquez de Paranaguá, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Inhambupe de Cima, Bento Barrozo Pereira, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Estevão José Carneiro da Cunha, Affonso d'Albuquerque Maranhão, Marquez de Aracaty, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Luiz José de Oliveira, Visconde de Alcantara, José Joaquim Nabuco de Araújo.

Estando assim preenchido o numero sufficiente para poderem encetar os trabalhos, declarou o Sr. Presidente, Marquez de Santo Amaro que estava aberta a Sessão.

A. 1

O Sr. 1.º Secretario, João Antonio Rodrigues de Carvalho, participou que os Srs. Marquez de Sabará e Marquez de Maricá não podiam comparecer por estarem enfermos, e o Sr. Visconde de Cueté por ter chegado hontem á noite, e achar-se incommodado da jornada.

O mesmo Sr. Senador Secretario apresentou a Carta Imperial da nomeação do Sr. Senador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, o que deu motivo a questionar-se qual das commissões deveria examinar a legalidade da referida Carta, e em que occasião esse exame seria effectuado. Julgando discutido este negocio, propoz o Sr. Presidente:

a) Se a Camara, tal qual existe, podia tomar conhecimento da Carta Imperial. Foi resolvido que sim.

b) Se a Camara approvava, e entendia, que as commissões existentes podiam trabalhar até serem renovadas. Foi resolvido que sim. Suscitando depois novo debate sobre ser ou não ser necessaria a nomeação de um membro para substituir na Commissão de Poderes o Sr. Marquez de Baependy, que não estava presente, consultou por fim o voto da Camara sobre este objecto; ficou resolvido que não era necessaria semelhante nomeação. Por esse motivo remetteu-se o diploma do Sr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá á Commissão respectiva para interpôr o seu parecer que pouco depois foi apresentado e lido pelo Sr. Marquez de Caravellas, nos seguintes termos:

T. I

PARECER

"A Comissão de Poderes, examinando o Diploma de Senador do Sr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, achou-o legal. Pago do Senado, 27 de Abril de 1827 — *Marquez de Inhambupe — Marquez de Caravellas — Conde de Valença — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

Finda a leitura, foi enviado á Mesa, e, novamente lido pelo Senhor Segundo Secretario, Conde de Valença, foi approvedo.

O Sr. João Evangelista de Faria Lobato participou que o Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros não comparecia á presente sessão por se achar enfermo.

O Sr. Presidente ponderou que, em conformidade das disposições do Tit. 5.º do Regimento, cumpria officiar ao Ministro dos Negocios do Imperio participando a reunião do Senado, e pedindo o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador haveria por bem receber a Deputação do Senado que deve respeitosamente supplicar ao Mesmo Augusto Senhor que se digne designar o dia, hora e logar para a Sessão Imperial da Abertura da Assembléa. Fazendo mais algumas observações que as circumstancias exigiam, o Sr. Presidente convidou a Camara para declarar se approvava que elle nomeasse desde já os membros da indicada Deputação. A Camara approvou esta medida, e o Sr. Presidente nomeou os Srs. Senadores Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodrigues de Andrade, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, José Ferreira da Matta Baccellar, José Joaquim de Carvalho, e Estevão José Carneiro da Cunha.

O Sr. Presidente levantou a sessão ás 11 horas e meia. — *Marquez de Santo Amaro, Presidente — João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario — Conde de Valença, 2.º Secretario.*

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1827, sexto da Independencia e do Imperio, nesta cidade do Rio de Janeiro, pelas

dez horas e meia da manhã, estando reunidos na sala das sessões vinte e cinco Senhores Senadores, disse o Sr. Presidente que apesar de não se achar ainda completa a Camara, contudo, como era necessario nomear um membro para substituir o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça na Deputação que devia hoje dirigir-se á presença de Sua Magestade o Imperador, em conformidade da participação do Ministro dos Negocios do Imperio, que se achava na Mesa, consultava a esse respeito a vontade dos Srs. Senadores. Tendo estes assentado em fazer-se a nomeação indicada, o Sr. Presidente nomeou o Sr. José Caetano Ferreira de Aguiar.

O Sr. 1.º Secretario leu os seguintes officios:

"Illm. e Exm. Sr. — Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. da data de hoje, dirigido a saber o dia, hora e logar em que o Mesmo Senhor Se Dignará receber uma Deputação do Senado para os fins expostos no dito officio. E ordena-me Sua Magestade que eu participe a V. Ex., para o fazer constar ao mesmo Senado, que receberá a Deputação amanhã, 28 do corrente, pelas onze horas da manhã no Lago da Cidade. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago, em 27 de Abril de 1827 — *Visconde de S. Leopoldo — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

"Illm. e Exm. Sr. — Foi presente á Camara dos Deputados o officio, datao de hoje, em que V. Ex. participa haver se reunido o Senado com o numero sufficiente para progredir nos seus trabalhos, conforme a Constituição: e sou authorisado a responder a V. Ex., para o fazer constante no Senado, que esta Camara se tem reunido em sessão preparatoria desde o dia 25 do corrente, e que se acha em numero bastante para entrar nas sessões ordinarias. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago da Camara dos Deputados em 27 de Abril de 1827. — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrade.*"

O mesmo Sr. 1.º Secretario deu parte de que o Sr. Senador Jacintho Furtado de Mendonça não comparecia por causa de molestia.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão, enquanto a Deputação ia desempenhar os seus deveres; e, tendo esta regressado, disse, como orador della

O Sr. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Chegando a Deputação ao Paço da Cidade pelas onze horas, foi recebida com a pompa e formalidades do estylo; e sendo immediatamente introduzida na Sala do Throno, foi acolhida por Sua Magestade o Imperador com uma affabilidade tal que admiraria em qualquer outro Soberano menos humano, e menos respeitoso da Representação Nacional; então, pronunciei o seguinte discurso:

“SENHORES — O Senado, em cumprimento do Imperial Decreto de vinte deste mez, achando-se reunido na conformidade do art. 23 da Constituição do Imperio para começar, em Segunda Sessão Ordinaria as suas funções legislativas, tem a honra de dirigir-se ante a Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial, e por esta sua Deputação pede com o apurado respeito de que aquella Camara é capaz e o Excelso Throno do Imperio se faz digno, Haja Vossa Magestade Imperial por bem Designar o dia e a hora em que o Senado deva concorrer á Capella Imperial para Assistir á Missa solemne do Espirito Santo, em cujas celestes luzes confia para o melhor acerto de suas deliberações a bem da Nação, cuja felicidade deve promover, e do Throno, a quem jurou Lealdade; assim como a hora e o lugar que Vossa Magestade na Sua Mente Sublime tem destinado em observancia do art. 18 da Constituição para a celebração da Sessão Imperial.”

Tendo concluido, Sua Magestade Imperial dignou-se declarar que o lugar para a Sessão Imperial no dia 3 de Maio seria o Paço do Senado, e a hora a do meio-dia; e que lhe parecia acertado que a Missa do Espirito Santo fosse no 1.º de Maio á hora que melhor conviesse ao Senado. Depois disto retirou-se a Deputação com o mesmo ceremonial com que fôra introduzida.

O Senado recebeu com muito especial reconhecimento esta participação do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade.

O Sr. Bispo Capellão-Mór annunciou que se offercia para celebrar a Missa do Espirito Santo, e accrescentou que já tinha dado todas as providencias para ser dignamente solemnisado este acto religioso.

Foi acceto o offercimento; e resolveu-se que o Senado se reuniria ás dez horas para assistir pelas 10 $\frac{1}{2}$ á missa do Espirito Santo;

e que nesta conformidade se participasse á Camara dos Deputados.

Achando-se a este tempo completa a Camara, procedeu-se á leitura da Acta da Sessão antecedente que foi approvada fazendo-se nella declaração nominal dos Srs. Senadores que assistiram á referida sessão.

Foi introduzido com as formalidades do estylo a prestar juramento o Sr. Senador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.

Levantou-se a sessão ao meio-dia. — Marquez de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario. — Conde de Valença, 2.º Secretario.

SESSÃO IMPERIAL

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO

Aos tres dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1827, Sexto da Independencia e do Imperio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas onze horas e meia na sala das Sessões do Senado foram nomeados á sorte para a Deputação que devia receber Sua Magestade Imperial os Senhores:

Deputados — José Lino Coutinho, Francisco de Assis Barbosa, Luiz José de Barros Leite, José da Costa Carvalho, Miguel José Rainant, João Francisco de Borja Pereira, Marcos Antonio de Souza, João da Costa Silva, Augusto Xavier de Carvalho, Galdino da Costa Villar, Miguel Calmon Dupin e Almeida, Caetano Xavier Pereira de Brito, José Nunes Barbosa de Madureira, José Ribeiro Soares da Rocha, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, José de Souza Mello, Antonio Augusto da Silva, Francisco Xavier Monteiro da Franca, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, João Ricardo da Costa Dourmond, Francisco José Corrêa, José de Rezende Costa, Francisco das Chagas Santos, José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada;

Senadores — Lourenço Rodrigues de Andrada, Affonso de Albuquerque Maranhão, Bento Barroso Pereira, José Joaquim Nabuco de Araujo, Bispo Capellão-Mór, José Joaquim de Carvalho, Marquez de Paranaguá, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Luiz José de Oliveira, Francisco dos Santos Pinto, José Caetano Ferreira de Aguiar, José Teixeira da

Matta Bacellar, Manoel Ferreira da Camara, Marquez de Caravellas.

Ao meio-dia annunciou-se a chegada de S. M. I., e sahio a esperal-o á porta do edificio a Deputação nomeada.

Entrando na sala, ali foi recebido pelos Srs. Senadores Presidente e Secretarios, os quaes unindo-se á Deputação acompanharam S. M. I. até ao Throno. Logo que S. M. I. tomou assento, e mandou assentar os Srs. Senadores e Deputados, pronunciou a seguinte

FALLA

"Augustos e Dignissimos Representantes da Nação Brasileira.

"Eu venho, conforme a Lei determina, abrir esta Assembléa com aquelle enthusiasmo com que sempre pratiquei esse Acto; mas não com a mesma alegria, a qual é substituída no Meu Imperial Coração pela tristeza, e pela dor a mais vehemente que Tenho soffrido, em consequença da Morte da Minha Muito Amada, Querida e para sempre Saudosa Esposa, a Imperatriz, que no dia 11 de Dezembro passado, pelas dez horas e um quarto da manhã, Deixou este Mundo pela habitação dos Justos, lugar que seguramente occupa, pois todos de Fé acreditamos que cile é destinado para aquellas pessoas que se conduzem virtuosa e religiosamente, como Ella o praticava. Este facto que em todos nós causou tanto sentimento, e que ainda hoje se Me representa tão vivamente como se ha pouco tivesse acontecido, succedeu quando Eu Me achava na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul esquadrinhando todos os modos que o amor da Patria Me suggeria para ver se podia fazer com que a guerra entre o Brazil e Buenos-Aires fosse terminada pelo rasgo de enthusiasmo que Eu esperava nascesse nos guerreiros corações dos habitantes daquela Provincia. Esta guerra, que já da outra vez deste mesmo lugar vos Annunciei sua existencia, ainda continúa e continuará enquanto a provincia Cis-Platina, que é nossa, não estiver livre de taes invasores, e Buenos-Aires não reconhecer a Independencia da Nação Brasileira, e a integridade do Imperio com a incorporação da Cis-Platina, que, livre e expontaneamente quiz fazer parte deste mesmo Imperio. Fallo desta maneira confiado de que a Assembléa coadjurará

da sua parte fazendo os esforços que nui solemnemente, na sessão passada, Me mandou protestar que faria, pela Deputação que á Minha Imperial Presença foi enviada para expôr-Me os seus sentimentos que em tudo eram conformes com a Falla de Abertura daquela Sessão.

"Hum systema de finanças bem organizado deverá ser o vosso particular cuidado nesta sessão, pois o actual (como vereis do Relatório do Ministro da Fazenda) não só he máo, mas he pessimo, e dá logar a toda a qualidade de delapidagões: um systema de finanças, torno a dizer, que ponha cobro, não digo a todos, mas á maior parte dos extravios que existem, e que as leis dão lugar a que existam e que por isso o Governo, por mais que trabalhe, não pôde evitar. Hum ramo principal, e que muito concorrerá para este novo systema de finanças (que Eu espero ver crear e ser executado) he o Poder Judiciario. Não ha Codigo, não ha fórma apropriada ás luzes do tempo nos processos, as leis são contrarias umas ás outras, os juizes vêem-se embaraçados nos julgamentos, as partes padecem, os máos não são punidos, os ordenados dos juizes não são sufficientes para que não sejam tentados pelo vil e sordido interesse, e, portanto, he necessario que esta Assembléa comece a regular com summo cuidado e promptidão hum ramo tão importante para a felicidade e socego publico: sem finanças e sem Justiça não pôde existir uma Nação. Bem conheço que esta Assembléa tem muitas cousas em que cuidar, que não pôde fazer tudo na mesma sessão, que os trabalhos ficam preparadas de uma para outra; mas he necessario começar, e começar com *unidade*, sobre qualquer destas duas materias, e que quando haja de divagar para outras (o que não pôde deixar de ser em semelhantes materias que de sua natureza são as mais delicadas em todos os Estados) Eu exijo desta Assembléa que estas divagações sejam aproveitando o tempo, fazendo aquellas leis que a Constituição a cada passo Nos está mostrando serem necessarias e indispensaveis para ella ser litteralmente executada. No meio de hum guerra, sem que tudo esteja organizado, o Governo necessita que esta Assembléa o authorize, como achar conveniente, para que possa estorvar a marcha aos delapidadores da Fazenda Publica, aos que não desempenharem bem seus empregos, e áquelles que quizerem

pertubar a ordem estabelecida e por todos Nós jurada; já demittindo-os, já dando-lhes castigos correccionaes.

"Ninguém mais do que Eu busca cingir-se á Lei; mas quando os que sabem della não acham de prompto outra que os cohiba, he mister que o Governo tenha essa authoridade emquanto o systema geral não estiver totalmente organizado, e tudo marchando perfeita, regular e constitucionalmente.

"As relações de amizade deste Imperio com todas as nações que nos têm enviado seus Ministros existem inabalaveis, e a sahida do Ministro dos Estados Unidos da America, tão repentina e tão pouco fundada em razão, não Nos deve nem levemente inquietar pois conto com a prudencia do Presidente daquelles Estados, e com a sabedoria, justiça e imparcialidade dos Americanos do Norte. Os Esponsaes do Casamento da Rainha de Portugal, Minha Filha, já foram celebrados em Vienna d'Austria, eu espero em pouco tempo ver nesta Côrte Meu Irmão, Seu Esposo. A Causa Constitucional triumphou em Portugal, apesar dos innumerables partidos que a querem dilacerar, e seria impossivel que assim não acontecesse, tendo a Carta sido tão legitimamente dada.

"Tornando aos negocios do Imperio, Estou intimamente persuadido de que todos aquelles que não pensam relativamente a elles do modo por que nesta Minha Imperial Falla Me expri-mo não são verdadeiramente amigos do Imperio, não são Imperialistas Constitucionaes, mas sim disfarçados monstros que só estão esperando occasião de poderem saciar sua sede no sangue daquelles que defendem o Throno, a Patria e a Religião.

"Não Me persuado de que no recinto desta Assembléa exista hum só dos Representantes Nacionaes que não pense da mesma maneira que Eu penso, seja qual fôr o meio por que pretenda alcançar o fim que Eu desejo, que he ver o Imperio firme e o Povo contente. Assim, Augustos e Dignissimos Representantes da Nação Brasileira, havendo vos recom-mendado o que Me pareceu mais conveniente aos interesses Nacionaes, Eu Me retiro confiado em vós, e na esperanza de vos poder dizer na Falla do Encerramento desta Assem-bléa: "Não podia esperar menos de vós; Estou satisfeito; a Nação existe contente; somos felizes; bem haja a Assembléa que tão

acertadamente legisla. IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL."

Terminado este Acto, retirou-se S. M. I. com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebido, e immediatamente levantou-se a Sessão—*Marquez de Santo Amaro*, Presidente. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1.º Secretario. — *Conde de Valença*, 2.º Secretario.

SEGUNDA SESSÃO

Em 4 de Maio de 1827

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO

Achando-se presentes, no Senado, 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; lida a Acta da Segunda Sessão Preparatoria, de 28 de Abril, foi approvada.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Eu peço que se faça uma declaração na Acta.

O SR. PRESIDENTE: — A Acta está approvada: isso, agora, já não pôde ter logar.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Mas isso traz consigo prejuizo de terceiro.

O SR. PRESIDENTE: — Nesse caso pôde o illustre Senador fazer uma indagação para remediar o mal.

O Sr. 1.º Secretario deu parte de que o Sr. Marquez de Paranaguá não podia comparecer por se achar de nojo pela morte de sua sogra, e que o Sr. Pedro José da Costa Barros havia mandado o seu Diploma.

O Sr. Presidente disse que tinha o primeiro logar na ordem dos trabalhos a eleição da nova Mesa, o que se fez, e apurados os votos teve maioria absoluta de 18 votos o Sr. Bispo Capellão-Mór. Seguiu-se a votação para Vice-Presidente; e, havendo empate entre os Srs. Marquez de Inhambupe e Visconde de Alcantara, procedeu-se a novo escrutinio, sahindo eleito por maioria absoluta de 21 votos o Sr. Marquez de Inhambupe Vice-Presidente.

Passou-se á votação para Secretarios, e sahiram eleitos para 1.º Secretario o Sr. Visconde de Congonhas, com 23 votos; para 2.º Secretario o Sr. José Joaquim de Carvalho, com 18 votos; para 3.º o Sr. Luiz José de Oliveira, com 16; para 4.º o Sr. Bento Barroso Pereira, com 15.

Concluida, assim, a eleição da nova Mesa, o Sr. Bispo Capellão-Mór tomou a cadeira da Presidencia, e cada um dos Srs. novos Secretarios o seu respectivo logar, passando os

Srs. Senadores que compunham a antiga Mesa a tomar indistinctamente assento na Camara.

O SR. PRESIDENTE: — Seguem-se agora as commissões, e a que está em primeiro logar na lista que dellas aqui tenho é a encarregada de formar o Regimento Interno.

O SR. BORGES: — Na sessão do anno passado nomeou-se uma Commissão para esse fim; agora o Regimento está organizado, e tal Commissão não tem logar.

O SR. GOMIDE: — Mas pôde havel-a para redigir as emendas que se fizerem ao Regimento.

O SR. BORGES: — Essas emendas são de redacção, e a Commissão de Legislação é que isso compete; portanto, aquella outra não pôde ter logar.

O Sr. Presidente submetteu o caso a votos, sendo decidido que não era necessario eleger Commissão do Regimento Interno.

Passou-se á eleição da Commissão de Poderes, observando o Sr. Presidente que devia ser composta de cinco membros. Sahiram eleitos para esta commissão os Srs. Marquez de Caravellas, com 23 votos, Conde de Valença, com 16, João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 14, Marquez de Inhambupe, com 12, e Marquez de Baependy, com 11.

O SR. PRESIDENTE: — Vai se proceder á eleição da Commissão de Policia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta Commissão compõe-se dos mesmos membros que são da Mesa; só se a eleição é para completal-a.

O SR. PRESIDENTE: — A eleição da Mesa já está feita; agora falta nomear mais tres membros que com a mesa completam aquella Commissão.

Correndo o escrutinio e recolhidos os votos, foram apurados e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Aracaty, com 29 votos, Marquez de Jacarépaguá, com 14, e empatados com 11 os Srs. Conde de Valença e Visconde de Alcantara. Lançando-se a sorte sobre estes dous ultimos Senhores, sahio eleito o Sr. Conde de Valença.

O SR. PRESIDENTE: — Agora a que se segue na ordem é a Commissão de Legislação Civil e Criminal, composta de cinco membros. Os Senhores que tenham alguma cousa a observar sobre isto pôdem fazel-o.

Como ninguem pedisse a palavra passou-se á votação, e sahiram eleitos os Srs. Fran-

cisco Carneiro de Campos, com 29 votos, Visconde de Alcantara, com 26, Marquez de Caravellas, com 19, Marquez de Inhambupe, com 18, Visconde de Cayrú, com 17.

O SR. PRESIDENTE: — Temos a nomear agora a Commissão de Industria, Artes, Commercio e Agricultura.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Parece-me que esta Commissão, bem como outras, foi eleita na sessão passada com tres membros por falta de Senadores, que então eram poucos; como agora vejo mais crescido o numero delles, assento que deve ser de cinco.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O illustre Senador engana-se. Nós temos a mesma gente que o anno passado, porque, se ha tres Senadores de mais, por outro lado as vagas deixadas pelos Marquezes de Nazareth e da Praia Grande, que falleceram, ainda não foram preenchidas; e temos um, que é o Marquez de Sabará, muito doente, e sem esperanças de melhora.

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me haver engano no que vem de dizer o nobre Senador; porque, se falleceram esses, estão presentes nesta sessão muitos que não tinham tomado assento na Camara, quando se elegeram as commissões, e por isso não foram contemplados nellas; taes são os Srs. Marquez de Queluz, D. Nuno Eugenio, Visconde de Caeté, Soledade, aos quaes tem accrescido o Sr. Ferreira da Camara, além de outros que têm chegado. Nestes termos, tendo em vista a importancia da Commissão, cuido que se deve compôr de cinco membros.

O SR. BORGES: — O anno passado chegámos a ter 35 e 36 Senadores, e esse numero não se augmentou.

O SR. BARROSO: — Eu assento que o numero dos Senadores não deve influir para que sejam de mais ou de menos membros as commissões; mas sim os trabalhos que ellas têm a desempenhar: portanto, se tres bastaram na sessão passada, nesta basta o mesmo numero. Supponhamos que vêm a ser precisos mais, nomear-se-hão depois. (Apoiados.)

Posta em votação a materia, e havendo duvida, disse

O SR. PRESIDENTE: — Tenho ouvido votos contrarios, e está em duvida se a Commissão ha de ser de tres ou de cinco membros: assim preciso que a votação seja mais clara. Contem-se os votos.

Tendo-se contado os votos apurou-se que a Commissão deveria constar de tres membros, e para ella foram eleitos os Srs. Senadores Marquez de Maricá, com 26 votos, Visconde de Cayrú, com 22, Manoel Ferreira da Camara, com 21.

O SR. PRESIDENTE: — Agora temos a Commissão de Fazenda, objecto muito importante, como S. M. I. indicou, mesmo, na Falla do Throno. Esta commissão é composta de tres membros, porém a Camara pôde alterar esse numero: Se algum dos Srs. Senadores quer dizer alguma coisa sobre elle, tem a palavra.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Em consequencia da propria importancia da materia de que a Commissão tem de tratar acho que esta Commissão deve compor-se de cinco membros.

Posta a votos a questão decidiu-se que a Commissão seria effectivamente composta de cinco membros, sendo eleitos para ella os Srs. Senadores Marquez de Baependy, com 28 votos, Marquez de Maricá, com 27, Marquez de Santo Amaro, com 23, Marquez de Caravellas, com 11; e, estando emputados com 10 os Srs. Visconde de Cayrú, Manoel Ferreira da Camara, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, decidiu a sorte em favor do segundo.

O SR. PRESIDENTE: — A hora está quasi a acabar: convido, portanto, os Srs. Membros da Commissão de Poderes que já está nomeada para que vão examinar o Diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros, o qual aqui se acha.

Sahiu a Commissão para verificar o Diploma.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Acaba de se repartir agora a Falla do Throno. E' da primeira urgencia o cuidar da resposta que este Senado tem de dirigir á Augusta Presença de S. M. I.: portanto, acho que se não deve perder tempo, e que convém nomear hoje mesmo a Commissão para redigir essa resposta. (*Apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: — Em tempo competente se tratará dessa materia.

Entrando os Srs. da Commissão de Poderes, o Sr. Conde de Valença, como Relator, leu o seguinte

PARIECER

“A Commissão de Poderes, examinando o Diploma do Sr. José Pedro da Costa Barros,

achou-o legal, e é de parecer que venha o mesmo Senhor tomar assento nesta Camara. Paço do Senado, 4 de Maio de 1827. — *Conde de Valença.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Caravellas.*”

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Acho occasião de manifestar o motivo por que requeri que se fizesse uma declaração na Acta da Segunda Sessão Preparatoria: é que no *Diario Fluminense* se publica um extracto dessa sessão, e nelle se vê que houve discussão sobre o meu diploma: ora, podendo isto dar motivo a suspeitas e interpretações menos decorosas, não podia deixar de requerer uma declaração a esse respeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pego a palavra.

O SR. BARROSO: — Por bem da ordem. Em primeiro lugar deve-se approvar o Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Fóra da ordem é o incidente do illustre Senador. A Camara não poz aqui em discussão se o illustre Senador estava ou não legalmente nomeado; o que se tratou foi se a Commissão podia ou não verificar o Diploma, e se em Sessão Preparatoria havia autoridade sufficiente para approval-o. A Camara não ha de responder ao que o illustre Senador leu nesse *Diario*; e, quando se publicar o deste Senado, apparecerá o facto exactamente tal qual se passou.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — A' vista do que o illustre Senador tem declarado, e eu ignorava, estou satisfeito.

O Sr. 2.º Secretario leu o Parecer da Commissão de Poderes sobre o Diploma do Sr. Costa Barros, e foi approvado.

O SR. PRESIDENTE: — Eu daria a sessão por acabada, porém um illustre Senador acaba de propôr um objecto muito importante e urgente; vem a ser que hoje mesmo se nomeie a Commissão para redigir a resposta que se ha de dar á Falla do Throno.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Assento que amanhã se pôde nomear essa Commissão, até por ser preciso tempo para se pensar nisso.

Posto a votos este objecto decidiu-se que se nomeasse logo a Commissão; e, correndo o escrutinio, sahiram eleitos os Srs. Senadores Visconde de Cayrú, com 18 votos, Marquez de Santo Amaro, com 17, e Marquez de Caravellas, com 15.

Tendo o Sr. 1.º Secretario observado que se devia remetter á Camara dos Srs. Deputados uma copia da Falla do Throno, ponderou

O Sr. CONDE DE VALENÇA: — Já está determinado que de todos os impressos que vêm a esta Camara se remetta tambem certa quantidade á Camara dos Deputados.

O Sr. BONCES: — Eu cuido que mesmo da Imprensa se remettam tanto para uma como para outra Camara.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acho que devemos remetter uma copia authentica daquelle Falla para a Camara dos Deputados, assignada pelo Sr. 1.º Secretario, tanto porque a imprensa pôde ter erros, como porque este é o meio official de se communicar a referida Falla áquelle Camara, á qual tambem foi dirigida. (Apoiado.)

O Sr. BONCES: — Eu pensei que se tratava simplesmente da remessa de impressos; mas vejo que não é assim; e uma vez que a Falla que S. M. I. fez ficou depositada no archivo deste Senado, deve-se remetter á Camara dos Deputados uma copia authentica, como o nobre precipitante acaba de ponderar.

Tendo o Sr. Presidente consultado a Camara sobre este objecto decidiu-se que se remettesse a dita copia.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia em primeiro logar a continuação da nomeação das Commissions, e em segundo logar a continuação da 3.ª discussão do Regimento Interno.

Levantou-se a sessão ás 2 ½ horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa copia da Falla que Sua Magestade o Imperador pronunciou na Sessão Imperial da Abertura da Assembléa. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, 4 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada."

"Ilm. e Exm. Sr. — Hoje procedeu o Senado á eleição da Mesa que deve servir na sessão do presente anno; e em conformidade do Regimento, foram nomeados para Presidente o Sr. Bispo Capellão-Mór, para Vice-Presidente o Sr. Marquez de Inhambupe, e

para Secretarios, em 1.º logar eu, em segundo o Sr. José Joaquim de Carvalho, em terceiro o Sr. Luiz José de Oliveira, e em quarto o Sr. Bento Barroso Pereira. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. para o fazer constar na Camara dos Srs. Deputados. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, em 4 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada."

"Ilm. e Exm. Sr. — Hoje procedeu o Senado á eleição da Mesa, que deve servir na sessão do presente anno, e em conformidade do Regimento foram nomeados para Presidente o Sr. Bispo Capellão-Mór, para Vice-Presidente o Sr. Marquez de Inhambupe, e, para secretarios, em primeiro logar eu, em segundo o Sr. José Joaquim de Carvalho, em terceiro o Sr. Luiz José de Oliveira, em quarto o Sr. Bento Barroso Pereira. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. para subir ao Augusto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, em 4 de Maio de 1827. — *visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

TERCEIRA SESSÃO

Em 5 de Maio de 1827

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e o Sr. 2.º Secretario leu a Acta da sessão anterior.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Requeiro que se torne á Acta.

O Sr. 2.º Secretario lê.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — E' sobre o numero dos Senadores que tenho uma observação a fazer. Na Camara dos Deputados faz-se a chamada, e eu estou persuadido do bem que resulta desta pratica. Nós o anno passado não seguimos o mesmo; porém, como agora estamos em principio de Sessão, concen que se estabeleça em regra declarar-se sempre na Acta o numero dos Senadores presentes, quando se abre a sessão.

O Sr. PRESIDENTE: — E' preciso que o illustre Senador faça uma Indicação para ser apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não julgo necessaria a Indicação. Sempre se diz na Acta, visto que não temos uma chamada, que ha numero sufficiente para se abrir a sessão: nesta faltou essa circumstancia; accrescente-se-lh'a, e fica assim completa. Isto não é mais do que uma simples emenda á Acta.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBOPE: — Acho muy razoavel e, até, necessaria a Indicação. mórmente quando se trata de eleições; porque para se julgar se um Senador obteve a maioria absoluta ou relativa é mister que haja o termo de comparação. Isto é uma declaração muito simples, que nada custa, e para a qual não é precisa a chamada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Convenho no que diz o illustre Senador quanto ao ser necessario saber-se o numero dos Senadores presentes para se conhecer se este ou aquelle teve maioria absoluta: mas insisto em que não é necessaria a Indicação: basta uma Emenda.

O SR. BARROSO: — Outra razão me occorre para ser tomada como Emenda, e não como Indicação, a proposta do Sr. Marquez de Santo Amaro. Tomada como Indicação só daqui a quinze ou vinte dias se resolverá; tomada como Emenda corrige-se a Acta, e está tudo feito.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O meu principal objecto não é para que só nesta Acta, mas em todas ellas, se declare o numero dos Senadores presentes. Eu escrevo e remetto á Mesa a minha

INDICAÇÃO

"Proponho que no principio das Actas da Camara se declare o numero de Senadores com que se abriu a Sessão — *Marquez de Santo Amaro.*"

Leu o Sr. 2.º Secretario a Indicação, e foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex. que ponha a votos se a Camara entende que para isto seja precisa uma Indicação ou se deve admittir a proposta do illustre Senador como uma Emenda á Acta.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Penso que não pôde ter logar o que o nobre Senador propõe, porque a Camara já admittiu esta indicação, e foi apoiada. Como a indicação se

não pôde disentir hoje, o que se pôde fazer é propor á Camara que se adopte provisoriamente a sua materia como Emenda, até á decisão da Indicação.

O SR. OLIVEIRA: — Eu tambem tenho a observar a respeito da Acta. Vejo no titulo della "Presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór", e isto não é exacto. A sessão principiou debaixo da presidencia do Sr. Marquez de Santo Amaro; e depois que a nova Mesa se elegeu é que teve logar a presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór; portanto, parece-me que se deve fazer menção dessa circumstancia na Acta.

Não havendo mais observações sobre a Acta, o Sr. Presidente consultou o Senado sobre os seguintes pontos:

a) Se approvava que na Acta se fizesse a declaração proposta pelo Sr. Marquez de Santo Amaro: Decidiu-se que sim.

b) Se approvava que isto mesmo se praticasse interinamente em todas as Actas até á decisão da Indicação: Decidiu-se que sim.

c) Se approvava que se declarasse na Acta anterior que a Sessão tinha começado presidida pelo Sr. Marquez de Santo Amaro: Decidiu-se que sim.

Feitas as emendas vencidas, poz o Sr. Presidente a Acta a votos, e foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario passou a ler um officio do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, em resposta ao que esta Camara lhe commettera, e dizendo que não podia comparecer no Senado, por molestia.

Ficou a Camara inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leu tambem o seguinte:

"Hm. e Exm. Sr. — Procedendo hoje á primeira sessão ordinaria da Camara dos Deputados foram eleitos para Presidente o Sr. Francisco de Paula Souza e Mello, para Vice-Presidente o Sr. José da Costa Carvalho; e para Secretarios em primeiro logar eu, em segundo, terceiro e quarto os Srs. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Manoel José de Souza França, Manoel Antonio Galvão, pela mesma ordem em que vão mencionados, o que de ordem da mesma Camara participo a V. Ex. para que seja presente ao Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago da Camara dos Deputados em 4 de Maio de 1827 — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

A Camara ficou inteirada.

O mesmo Sr. 1.º Secretario leu um requerimento de Antonio Moreira, pedindo que o Official Maior da Secretaria do Senado lhe passe por certidão o theor do Diploma de Francisco José Leitão, guarda das Galerias.

Foi remettido á Commissão de Policia.

O Sr. 1.º Secretario leu por ultimo uma Representação do Official Maior da Secretaria do Senado na qual expõe que por incommodo de saude não pôde assietar na sala para redigir as Actas, e pede providencia para que o Senado determine qual ha de ser o official que o ha de substituir naquelle trabalho. "Sobre este objecto", continuou o mesmo Senhor, depois de ter lido essa Representação. "o Regimento diz no Art. 130 (Leu). Já hontem houve esta falta, e na Secretaria apenas temos dois officiaes intelligentes que possam supprir o Official Maior neste trabalho: portanto, é preciso que S. Ex. proponha esta materia para o Senado resolver.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu de-sejo saber se o Official Maior está doente ou se renuncia e pede demissão desse trabalho.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — O que elle aqui allega é molestia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pôde ser molestia que ature os quatro mezes; portanto, peça demissão disso.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Este trabalho exige que elle aqui esteja quatro horas sentado, o que não pôde fazer por estar doente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Logo, a dispensa que elle pede é perpetua; cumpre, portanto, ver o que se ha de determinar.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Para melhor esclarecimento torno a ler a Representação (Lê).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Logo, é necessario que se nomeie outro Official da Secretaria para redigir a Acta.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O Official Maior allega que está doente; é preciso que o Sr. 1.º Secretario informe, e mostre se está com effeito impossibilitado.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu vejo que o Official Maior vem á Secretaria, mas isso não obsta, porque alli nem sempre está sentado. Logo que elle não pôde estar sentado quatro horas está impossibilitado para

este trabalho. É a unica informação que posso dar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu creio que este sujeito serve aqui interinamente, que ainda não foi nomeado Official-Maior da Secretaria; portanto, se elle diz que não pôde com este trabalho, que é incompativel com a sua saude, parece-me que se deve ir embora, pois não é razão que o obriguemos. Remettase isto á Commissão para ella dar o seu parecer a este respeito. Não havendo mais quem pedisse a palavra consultou o Sr. Presidente o voto da Camara, e esta decidiu que a questão fosse remettida á Commissão competente.

O SR. PRESIDENTE: — Entramos na Ordem do dia, e o primeiro objecto de que devemos tratar é a continuação da nomeação das commissões. A que se segue á ultima que hontem se nomeou é a de Marinha e Guerra, a qual se compõe de tres membros. Recolhidos e apurados os votos sahiram eleitos os Srs. Marquez de Paranaguá, com 28, José Ignacio Borges, com 25, e Bento Barroso Pereira tambem com 25.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se agora a Commissão de Estatistica, Colonização e Catechese que é composta de tres membros.

O SR. SANTOS PINTO: — Esta Commissão foi augmentada com mais dous membros, sendo um delles V. Ex., e o outro, se bem me lembro, o Sr. Visconde de Caeté.

O Sr. Presidente consultou o Senado para saber se esta Commissão de comporia de cinco membros; e tendo se decidido que sim, correu-se o escrutinio, e sahiram eleitos os Srs. Marquez da Palma, com 29 votos, Antonio Gonçalves Gomide, com 27, Visconde de Caeté, com 24, Visconde de Alcantara com 14, e Manoel Ferreira da Camara, com 14, tambem.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Sr. Presidente. Peço a V. Ex. e ao Senado que me dispensem desta Commissão, visto achar-me adoentado, e exigir esta Commissão muito trabalho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Regimento diz que qualquer Senador, menos o Presidente, o 1.º e 2.º Secretarios, e os Ministros de Estado, pôde ser nomeado para as diferentes commissões permanentes; e que só aquelle que já tiver duns poderá recusar uma terceira. Eis aqui as proprias expressões do Regimento, no art. 109. (Leu)

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Nunca me recusei ao trabalho, e agora de certo o não faria se me não achasse impossibilitado; porém a minha impossibilidade é grande, e por outra parte o trabalho da Commissão é muito vasto, e de muita consideração.

Tendo o Sr. Presidente a materia á votação venceu-se que fosse o Sr. Ferreira da Camara dispensado desta Commissão. O Sr. Presidente propoz mais se approvavam que se chamasse o immediato em votos; os Srs. Senadores decidiram que sim; entrando, então, para a Commissão de Estatistica, Colonização e Catechese o Sr. Antonio Vieira da Soledade que tivera 11 votos. Seguiu-se a nomeação da Commissão de Instrução Publica e Negocios Ecclesiasticos, composta de tres membros; e para ella foram eleitos os Srs. Senadores José Caetano Ferreira de Aguiar, com 18 votos, Visconde de Cayrú, com 13, Francisco dos Santos Pinto, tambem com 13. Elegreu-se depois a Commissão da Redacção do Diario, para a qual obtiveram maioria de votos os Srs. Luiz José de Oliveira, 16, Antonio Gonçalves Gomide, 11 e José Teixeira da Matta Bacellar, 10. Immediatamente se procedeu á eleição da Commissão de Saude Publica, composta de tres membros, e apurados os votos ficaram eleitos os Srs. Senadores Antonio Gonçalves Gomide, com 28 votos, Conde de Valença, com 22, Marquez de Inhambupe, com 11.

O SR. PRESIDENTE: — Está concluída a nomeação das comissões que se acham nesta lista; porém algumas mais houve na sessão passada e penso que são tambem precisas na presente. Uma dellas é a Commissão de Petições, e a outra de Constituição e Diplomacia. Se algum dos Srs. Senadores quer fazer suas observações a esse respeito, tem a palavra.

Sendo geralmente apoiada a proposta do Sr. Presidente, passou-se a votar para a Commissão de Petições; e, recolhidos e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, com 21, João Evangelista de Faria Lobato, com 13; e achando-se empatados os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar e Jacintho Furtado de Mendonça, 9 votos cada um, decidiu a sorte a favor do primeiro.

O SR. PRESIDENTE: — Agora temos a Commissão de Constituição e Diplomacia, que consta de cinco membros. Se o Senado não

quer alterar este numero passemos á eleição delles.

Não houve quem fallasse; e passando-se por consequencia á votação sahiram eleitos os Srs. Marquez de Santo Amaro, com 29 votos, Marquez de Caravellas, com 24, Marquez de Inhambupe, com 16, Marquez de S. João da Palma, com 13, Marquez de Maricá, com 11.

O SR. PRESIDENTE: — Entramos na segunda parte da Ordem do dia. Ainda nos resta algum tempo para preenchermos a hora; portanto, vamos á discussão do artigo do Regimento Interno que ficou do anno passado. É o artigo 105.

O SR. 2.º SECRETARIO: — (Lendo o artigo) "As Commissões Permanentes ou Especiaes, quando se occuparem de projectos pertencentes a particulares, ou quando tomarem depoimentos e informações, terão as portas abertas, admitindo como espectadores, e para allegarem seu direito, as partes interessadas pró e contra, com os respectivos advogados."

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — A hora está dada, e como ninguem falla sobre o Artigo, cõ-se por discutido.

O SR. PRESIDENTE: — Nesse caso pergunto se a Camara julga discutido este Artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Este curto espaço de tempo não é sufficiente para eu ter podido reflectir sobre o Artigo, e dar-se o mesmo por discutido; e ainda mesmo que algum dos nobres Senadores tivesse que observar de certo não o faria por haver dado a hora: Julgo, portanto, melhor que fique adiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Apoio o que diz o nobre Senador, e lembro tambem que ainda falta nomear uma Commissão a meu ver muito precisa, que é a do Regimento Commum ás duas Camaras. Nós necessitamos deste Regimento; mas, como está dada a hora, fique a nomeação da Commissão para amanhã. (*Apoiado, geralmente.*)

O Sr. Presidente designou para ordem do dia na proxima sessão, em primeiro lugar, a nomeação da Commissão do Regimento Commum; em segundo a continuação da Commissão do Regimento Interno; e por fim, se houver tempo, a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado. Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

QUARTA SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1827

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e oito Senhores Senadores o Sr. Presidente declara aberta a sessão, lendo o Sr. 2.º Secretario a Acta da sessão anterior, a qual foi posta em discussão.

O SR. BORGES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Senador José Ignacio Borges.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, Parece-me que seria bom mencionar-se na Acta que a Indicação feita pelo Sr. Marquez de Santo Amaro foi desprezada pelo Senado, e reputada como Emenda.

O SR. 2.º SECRETARIO: — O Senado resolveu que se observasse esta marcha interinamente, mas que a seu tempo seria discutida a Indicação.

O SR. BORGES: — Então falta mencionar-se essa resolução.

O Sr. 2.º Secretario mencionou. E não havendo mais quem fizesse observação sobre a Acta, propoz o Sr. Presidente se a Camara a approvava, não havendo voto em contrario.

O SR. PRESIDENTE: — Está fóra da sala o Sr. Pedro José da Costa Barros, para tomar posse. E' preciso nomear uma commissão para o introduzir, e me parece que esta commissão deve ser por sortes; não sendo, porém, escriptos os nomes dos Srs. Senadores.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Acho que o Sr. Presidente pôde nomear essa Deputação, o que já se fez quando entrou o Sr. Ferreira da Camara.

Offerecido pelo Sr. Presidente este objecto á deliberação do Senado, foi admittida a fórmula indicada pelo Sr. Marquez de Inhambupe: em consequencia do que o Sr. Presidente nomeou os Srs. Senadores Marquez de Jacarépaguá, Antonio Gonçalves Gomide e Antonio Vieira da Soledade. Introduzido no recinto pela Commissão o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros foi-lhe deferido o juramento do costume, e tomou assento. O Sr. 1.º Secretario leu dous officios, um do Sr. Senador João Antonio Rodrigues de Carvalho participando que continuava a sua molestia, e não podia por isso comparecer; outro do Sr. Visconde de Caeté, participando

que por enfermidade tambem não podia vir ao Senado. Ficou o Senado inteirado.

Entrou-se na Ordem do dia, que principiava pela nomeação da Commissão do Regimento Commum.

O SR. BORGES: — Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Senador José Ignacio Borges.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Na ultima sessão lembrou um illustre Senador que se nomeasse a Commissão do Regimento Commum, e em consequencia disso V. Ex. deu essa nomeação para Ordem do dia. Posto que essa nomeação seja necessaria e urgente, contudo não a julgo tanto como ultimar o trabalho que ficou da sessão do anno passado relativo a este objecto. A antiga Commissão Mixta juntou-se, e concordou em todos os pontos daquelle Regimento, menos na intelligencia que se deve dar ao art. 61 da Constituição, e assim foi declarado no Parecer que a Commissão encarregada desse Regimento por parte do Senado deu na Sessão de 9 de Agosto, expendendo ao mesmo tempo os motivos em que fundava a sua divergencia. Este Parecer da nossa Commissão ficou para a 3.ª discussão, porém não restou tempo para ella: portanto, julgo mais conveniente que primeiramente se conclua esta materia e depois se nomeie a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — E ha mais a ponderar que o mandato da primeira commissão, a Commissão Mixta, ainda não acabou.

O SR. BORGES: — De qualquer modo acho que primeiramente se deve concluir a discussão d'aquelle Parecer para que a opinião geral possa servir de guia á Commissão. Sobre ser esta a antiga ou outra que de novo se nomeie não questiono.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — O negocio da Commissão Mixta não está ainda acabado; por consequencia insisto na opinião de que sejam os mesmos Senhores, porque estão mais ao facto d'elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não sou da opinião do nobre Senador que acaba de falar, e faço distincção entre commissão e membros nomeados para commissões. Diz o Regimento que as commissões especiaes sómente cessam quando finda o objecto para que foram nomeadas: porém estou persuadido de que a nomeação dos seus

membros se renova em cada sessão annual, se a duração de alguma dellas passar de uma a outra sessão como com esta aconteceu. A Comissão subsiste, sim; porém os seus membros devem ser novamente eleitos, quer essa eleição recaia nos existentes, quer em outros. Esta é a minha opinião: a Camara decidirá.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Requeiro a leitura da Acta para ficarmos firmes no que devemos fazer.

O SR. 2.º Secretario leu a Acta.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Tambem acho que em primeiro logar se deve concluir a discussão do Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Essa questão é alheia á Ordem do dia, e o illustre Senador quer inverter a ordem dos trabalhos: portanto, acho mais acertado que V. Ex. diga quando deve ter logar.

O SR. BORGES: — A Ordem do dia dá-se quando se levanta a sessão, e não agora. O que se tem trazido sobre a materia não inverte a ordem dos trabalhos, e cousas semelhantes se têm feito muitas vezes nesta Camara. Tudo quanto é justo, a todo tempo que se lembre deve ser attendido: portanto, proponha V. Ex. se se deve nomear esta Comissão para então se seguir o trabalho, conforme o Senado determinar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE: — Sr. Presidente. O artigo 102 do Regimento manda que estas commissões não cessem senão depois de concluido o trabalho para que tiverem sido nomeadas, tanto para que esse trabalho não seja interrompido, como, até, por civilidade. A Comissão de que se trata ainda não concluiu o que lhe foi commettido: portanto, voto que ella se conserve permanente até essa conclusão. O contrario pôde occasionar duvidas e atrazos, e até me parece pouco decoroso.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — Estamos ha immenso tempo com uma discussão que me parece de bem pouca monta; porque não sei qual seja a razão que nos obrigue a praticar a respeito desta Comissão o contrario do que manda o nosso Regimento. Elle diz que as commissões permanentes duram todo o tempo da sessão annual: logo, segue-se que na sessão do anno seguinte devem se renovar. Ora, se assim se deve praticar com estas, como é que se pôde deixar de fazer o mesmo com as especiaes? Quanto ao dizer o nobre Senador que o Artigo 102 do mesmo Re-

gimento determina que estas commissões não devem cessar senão depois de findar o objecto para que foram nomeadas, e que, por isso, esta deve ser conservada, visto não estarem concluidos os trabalhos de que foi incumbida, porque é mais vantajoso que estes trabalhos não sejam interrompidos, e que, portanto, devem os dignos membros da Commissão ser reconduzidos até mesmo, por politica aos mesmos: respondo que não sei como se possa entender o Artigo 102 por semelhante modo. Aquelle Artigo diz: "As commissões especiaes serão nomeadas para um determinado objecto, findo o qual cessa a Commissão". Logo, está bem claro que a intelligencia do Artigo é que se a Commissão der conta dos trabalhos que lhe foram encarregados, antes do fim da sessão, deixa immediatamente de existir; e jamais se poderá entender que, acabando a sessão annual, alguma commissão especial que ainda não tenha dado conta do objecto que motivou a sua nomeação possa continuar a existir para a sessão do anno seguinte. Quanto á razão de não deverem ser interrompidos os seus trabalhos, então teriam de ser conservadas todas as permanentes, porque em todas ficam os trabalhos interrompidos. Agora pelo que diz respeito á civilidade que seria bom ter com os dignos membros desta Commissão para ficarem reconduzidos não posso deixar de admirar, Sr. Presidente, que se use uma tal linguagem nesta Camara.

Rematarei, Sr. Presidente, pedindo que tratemos do objecto que foi dado para a Ordem do dia, e que não continuemos em uma discussão que já nos tern feito perder tanto tempo inutilmente.

Dendo-se a materia por discutida, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que se nomeasse já esta commissão, sendo decidido que sim.

Em consequencia desta deliberação tratou-se de eleger a Commissão, e, apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Senadores Marquez de Caravellas, com 22 votos, Marquez de Santo Amaro, tambem com 22, José Ignacio Borges, com 13, Marquez de Baependy, com 11; ficando empatados com 10 os Srs. Marquez de Paranaguá, Marquez de Maricá e Marquez de Inhambupe, decidiu a sorte a favor do Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. Visconde de Congonhas participou

ao Senado que naquelle momento acabava de receber os seguintes

OFFICIOS

1.º

"Illm. e Exm. Sr. — Levei á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., da data d'hontem, em que me communicava as nomeações do Presidente, Vice-Presidente e Secretarios que hão de servir na Camara dos Senadores na sessão do presente anno; e participo a V. Ex., para o levar ao conhecimento da Camara, que ficou o Mesmo Senhor inteirado do seu conteúdo. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 5 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

2.º

"Illm. e Exm. Sr. — Por ordem de Sua M. o Imperador remetto a V. Ex. o officio do Visconde da Pedra Branca, de 24 de Outubro do anno passado, com os Estatutos da Sociedade Anonyma dos Paizes Baixos para serem presentes á Camara dos Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 5 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

3.º

"Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. um Projecto de Colonisação assignado por tres membros da commissão creada em 2 de Dezembro de 1825 para propôr algum applicavel a todas as Provincias do Imperio; e tambem o Plano para attrahir e estabelecer Colonos Extrangeiros no Brasil, assignado por Monsenhor Miranda, afim de V. Ex. levar estes dois escriptos ao conhecimento da Camara dos Senadores, onde pôdem ser uteis para os trabalhos desta natureza, de que se occupa a mesma Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 5 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

4.º

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo expedido aos Presidentes das Provincias do Imperio, em 8 de Agosto do anno passado, como participei na mesma data á Camara dos Senadores, as ordens necessarias para se adoptar um systema uniforme nas Taboas Estatisticas; e havendo recebido sobre este objecto tres officios dos Presidentes de Goyaz, Maranhão e Pará,

com as datas de 27 de Setembro, 6 de Novembro e 11 de Dezembro do anno passado, apressome a envial-os a V. Ex. para chegarem ao conhecimento do Senado. Igualmente remetto o resumo de Observações Estatisticas feitas pelo Engenheiro Luiz d'Alincourt, na Provincia de Matto Grosso, com dois mappas geraes de população de uma grande parte daquella Provincia, porque podem ministrar subsidios uteis em tão importantes trabalhos. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 5 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

5.º

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do que participei em Aviso de 3 de Julho do anno passado para ser presente á Camara dos Senadores, expedi as ordens necessarias para me remetterem as convenientes informações relativas á Civilisação dos Indios; e agora remetto a V. Ex. os seis officios inclusos que sobre o referido objecto tenho recebido dos Presidentes das Provincias do Espirito Santo, Goyaz, Parahyba do Norte, Ceará, S. Paulo e Pernambuco, com as datas de 4 e 30 de Agosto, 26 de Setembro e 3 de Novembro de 1826, e 22 de Fevereiro e 5 de Abril deste anno, para que cheguem ao conhecimento da mesma Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 5 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foram remettidos á Commissão de Estatistica. O mesmo Sr. 1.º Secretario participou ter recebido o Diploma do Sr. Patricio José de Almeida e Silva.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Passou-se á segunda parte da Ordem do dia, que era a continuação da 3.ª discussão do Regimento Interno, começando pelo Artigo 105, que tinha ficado adiado pela hora.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pediu licença, e enviou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Proponho a suppressão do Artigo 105 do Regimento. — *Marquez de Santo Amaro*."

O Sr. 2.º Secretario leu a Emenda e foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este Artigo é fundado no costume do Parlamento da Inglaterra, e outras Camaras Representativas, que não fiam senão das suas mesmas com-

missões o exame dos factos sobre que deve assentar a sua deliberação, principalmente quando são de alguma importancia; e para estes ao menos se poderia sustentar, com alguma correção na forma da redacção.

O SR. MATTA BACELLAR: — Sr. Presidente. Não posso por forma alguma admitir este Artigo por não me parecer decoroso que as Comissões sejam obrigadas a tomar pessoalmente os depoimentos das testemunhas das Partes, e a tolerar as disputas e chicanas dos seus respectivos Advogados; podendo as mesmas partes munir e authorisar os seus requerimentos que lhe fizerem bem, sem que seja preciso entrarem no recinto das Comissões, talvez para alterar razões, e embarçar o progresso e andamento do negocio; sendo além disto semelhante admissão mais privativa dos Juizes contenciosos do que das Comissões desta Camara que, para darem o seu parecer não carecem destes procedimentos. Portanto, voto pela suppressão do Artigo.

Como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do Artigo, sendo approvada.

Seguiu-se o Artigo 106, concebido desta maneira:

"As Comissões, querendo obter informações vocaes, ou por escripto, se dirigirão ao Presidente do Senado para dar a providencia necessaria."

A este Artigo offereceu o Sr. Matta Bacellar a seguinte

EMENDA

"Requeiro se supprimam as palavras — informações vocaes — do Artigo 106—*Matta*."

Lida pelo Sr. 2.º Secretario não foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não se podem mudar as expressões do Artigo; ao menos as primeiras devem passar porque de outra maneira é querermos trabalhar ás cegas. Quando a materia fôr de facto como havemos de informar a Camara? Ou, então, seremos nós obrigados a andar em procura dos factos e das pessoas que delles nos possam instruir fóra da Camara, o que implicará com os nossos trabalhos e com a nossa dignidade. Penso que isto não tem lugar.

O SR. SOLEDADE: — Parece-me que o Artigo deve passar, porém com algum acrescencamento, porque acho que elle coarcta e re-

stringe a liberdade das comissões. Conveni que as Comissões para informar obtenham todos os esclarecimentos que julgarem necessários, e a clausula de se dirigirem ao Presidente lhes tolhe, a meu ver, e difficulta esse resultado: assim, eu diria que ellas se dirigissem ao Presidente quando não pudessem haver por si esses esclarecimentos. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"Proponho que se acrescente ao Artigo 106 — quando as comissões não as possam haver por si — Salva a redacção. — *Soledade*."

Não foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse o Sr. Presidente consultou o Senado se julgava a materia discutida, e decidindo-se que sim, por o Artigo a votos, e foi approvado.

Seguiu-se o Artigo 107, expressado desta maneira:

"He livre a qualquer Membro da Comissão dar o seu voto separado."

Os Srs. Marquezes de Santo Amaro e de Inhambupe fizeram algumas observações que o Tachygrapho não pode ouvir.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu esta

EMENDA

"Artigo 107. Depois da palavra — separado — acrescente-se — ou assignar "vencido" — *Carneiro de Campos*."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A materia do Artigo e da Emenda seria boa se, acaso, os membros da Comissão tivessem responsabilidade: então poderia um ou outro que se afastasse dos mais dizer que não tinha seguido aquelle voto para assim se livrar dessa responsabilidade; porém, se elles a não têm, não é precisa esta faculdade. O Parecer ou deliberação da Comissão vem á discussão da Camara: a Camara é que decide, e ali pôde, então, esse membro, se quizer, dar os motivos que tinha para se separar do voto dos mais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A responsabilidade não é só aquella que resulta da sujeição a uma certa pena legal: ha tambem responsabilidade de consciencia intima, e em relação á opinião publica. Muitas vezes ha membros que não querem declarar explicitamente a sua opinião na Comissão nem na Camara por acanhamento ou por qualquer ou-

tro motivo. E' preciso que tenham esta liberdade de dizerem ao menos qual é o seu voto, e assignarem "vencidos", se não concordarem na deliberação da Comissão e no seu Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Essa responsabilidade é meramente moral; e quem ha de dá-la a conhecer são os seus sentimentos. Se a sua consciencia o obriga a declarar-se ou se teme a opinião publica, elle se declara na Camara. Dir-se-á que talvez não esteja presente; para evitar este inconveniente não deixe de vir ao Senado.

O SR. BARROSO: — E' necessario, Sr. Presidente, attendermos ao que está estabelecido. Se o Regimento diz que nós temos authority para fazermos declaração de voto, quando o de qualquer de nós fôr contra o voto e decisão da Camara, como não ha de um membro da Comissão poder dar o seu voto em separado? Isto é de lei: não é preciso, portanto, declaral-o.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tanto é necessario declarar-se que se possa assignar "vencido" que ainda agora um nobre Senador, aliás muito intelligente, depois de haver concordado em que se possa fazer declaração de voto separado, impugna que se possa assignar daquelle modo; portanto, é precisa essa declaração que sustenta uma liberdade que se não nega a nenhum dos vogaes de qualquer Tribunal.

Julgando-se o Artigo sufficientemente discutido foi proposto á votação pelo Sr. Presidente, sendo approvedo.

Leu o Sr. Secretario, e entrou em discussão, o Artigo 103, expressado deste modo:

"O Parecer das Comissões será lido pelo Relator que fica sendo considerado como author."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Acho, Sr. Presidente, que o Relator não deve ser considerado sósinho como author do Parecer das Comissões, porque os outros membros dellas também o são; deve, antes, ser considerado como Secretario, em relação ao Artigo 104.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando neste Artigo se diz que o Relator da Comissão será considerado como author do Parecer não é porque a elle só se attribua tal parecer, mas para gozar daquelle faculdade que o Regimento permite ao author

de qualquer Projecto: isto é, para poderem fallar mais de uma vez; e o argumento fundado pelo illustre Senador no Artigo 104 não procede, porque esse Artigo foi supprimido, havendo assentado a Camara que era excusado haver uma eleição de Presidente e Secretario em uma comissão de cinco ou de sete membros. Aquella é que foi a razão pela qual o Artigo quer que se considere como author do Parecer o Relator da Comissão; mas o Artigo já não está assim bem, e é preciso reformal-o, em consequencia de outro que ha pouco se venceu: Uma vez que é licito aos membros das comissões o fazerem voto separado, deve cada um dos membros ser considerado como author, e gozar das faculdades que aos authores se concedem, porquanto, para que isto não fosse assim, era necessario que elles não pudessem produzir outra opinião differente da do Parecer. Fundado nesta razão, vou offerecer á consideração do Senado o Artigo redigido de outra maneira:

EMENDA

"Artigo 103 — Cada membro das Comissões gozará das faculdades concedidas aos authores dos projectos no parecer que tiver dado. — Marquez de Caravellas."

O Sr. 2.º Secretario leu a emenda e foi apoiada.

Os Srs. Senadores Oliveira e Marquez de Inhambue fizeram algumas observações que o Tachygrapho não poude ouvir.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Queira V. Ex. ter a bondade de declarar, por bem da ordem, se estamos na 3.ª discussão. Faço este requerimento porque devemos tratar de economisar tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu assento que o Sr. Marquez de Inhambue não se apartou da ordem, porque em consequencia da Emenda não fallou no Artigo, mas sim nesta.

O SR. BORGES: — Por esse modo, se acaso se seguir outra Emenda, pôde fallar mais duas vezes; e se a essa se seguirem ainda duas pôde tornar a fallar mais quatro vezes; e como a materia do Artigo é connexa com a das Emendas, fallará sobre o Artigo oito vezes. Isto é interminavel; portanto, assento que se deve fixar o numero de vezes que é licito fallar em 3ª discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se alcançou o seu discurso de maneira intelligivel,

o qual parece ter sido sobre a materia da Emenda).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sustento que se deve conceder a todos. Ponderar-se que ha de haver difficuldade e barulho, não entendo que seja isso argumento applicado á materia. Dizer-se que é aberrar da materia e perder tempo, também não entendo. Todos nós sabemos que muitas vezes lembram na discussão argumentos, que na Commissão não occorreram. A mim me tem isso acontecido; e, nunca se perde tempo, quando esse se emprega em procurar fazer as coisas com perfeição, e acerto. Talvez que muitas cousas, e bem melindrosas, passem por falta daquella liberdade: portanto insisto em que ella se estenda a todos os Membros das Commissões, como um meio da Camara poder melhor instruir-se e acertar.

O SR. BORGES: — Eu concordo na opinião de que, se acaso entramos a restringir a liberdade de cada um, não se desenvolverão bem as materias; mas então para que estamos fazendo regulamentos, e procurando economisar o tempo? Soltemos todos os diques, deixemos toda a liberdade para cada um fallar quando quizer em qualquer discussão que seja, até que o Sr. Presidente veja que a materia está inteiramente esgotada, que ninguem mais quer fallar e a ponha então a votos... (Não se percebeu o resto).

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos o Artigo, e foi approvedo.

Propoz depois se a Camara approvava que aquelles privilegios fossem extensivos a todos os Membros das Commissões. Não passou.

Offerêceu o Sr. Presidente á discussão o Artigo 109, assim concebido:

“Qualquer Senador, á excepção do Presidente, 1º e 2º Secretarios, e os Ministros de Estado, pôde ser nomeado para differentes Commissões permanentes; mas o Senador que tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira.”

Não havendo quem fallasse sobre o Artigo o Sr. Presidente pôz a votos, e foi approvedo.

Do mesmo modo foram successivamente lidos, e approvedos os Artigos 110 e 111, sendo o primeiro nestes termos:

“Haverá Deputações Ordinarias, Extraordinarias e do Expediente.”

E o segundo desta maneira:

“As Ordinarias serão de 7 Membros, para levar Leis, resposta, etc., á Presença de Sua Magestade Imperial.”

Passou-se ao Artigo 112, que é o seguinte:

“As Extraordinarias de 14, por acontecimentos notaveis de geral satisfação ou prazer.

O SR. BARROSO: — Creio que ha neste Artigo um erro muito grande. Diz o Artigo: por acontecimentos notaveis de geral satisfação, ou prazer. Satisfação e prazer são a mesma coisa; e penso que no outro Regimento estava ou pezar. Mande-se buscar o Regimento para vermos se acaso será isso erro da Typographia.

O SR. PRESIDENTE: — Está visto que isto foi erro da Imprensa: os Srs. que assim o julgam queiram levantar-se.

Decidio-se que com effeito tinha sido erro; e não havendo mais quem fizesse reflexões sobre o Artigo, foi posto a votos e approvedo.

Entrou em debate o Artigo 113, que diz:

“As do Expediente de 3, para communicação com as Camaras, recebimento de Senadores e Ministros.”

O SR. BARROSO: — Diz o Artigo que a Deputação de Expediente é para communicação com as Camaras; mas não expressa com quaes: eu quizera que antes se dissesse — com a Camara dos Deputados — até para irmos em harmonia com o Artigo 119. Eu offerêço sobre isto a minha

EMENDA

“No Artigo 113, em lugar de — com as Camaras — se diga — com a Camara dos Deputados — Barroso.”

Não foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de algumas observações, que o Tachygrapho não ouviu, mandou á Mesa esta

EMENDA

“Ao paragrapho 113. As do Expediente de 3, para recebimento dos Senadores, e Ministros d'Estado. Ficando supprimidas as palavras — para communicação com as Camaras — de que se tratará no Regimento commun. Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe.”

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava a suppressão das palavras "para communicação com as Camaras". Venceu-se que sim.

Propoz mais se approvava o resto do Artigo, qual se achava redigido. — Approvou-o.

Em seguimento, depois de se julgarem discutidos, foram approvados os Artigos seguintes:

"Art. 114. Todas estas Deputações serão nomeadas á sorte, com exclusão da Mesa, da Commissão de Policia e dos Secretarios de Estado."

"Art. 115. Nenhuma petição será recebida sem assignatura e data."

"Art. 116. As petições serão entregues á Commissão de Petições, e esta as distribuirá ás Commissões a que pertencerem, conforme a natureza do negocio."

"Art. 117. No caso da Commissão de Petições julgar que a materia não é da competencia do Senado, dará o seu Parecer e o apresentará á Camara."

Passou-se ao Art. 118, assim concebido:

"O Senado communica-se com o Imperador por meio de Deputações, ou por meio de officios do 1º Secretario do Senado, dirigidos ao Ministro do Imperio."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este Artigo não pôde passar como está; porque por elle fica restringida a ser a communicação do Senado por via do seu 1º Secretario sómente com o Ministro do Imperio, quando muitas vezes poderá acontecer que ella deva ser com qualquer dos outros Ministros. Parece portanto que se deve dizer que o Senado se communica com S. M. I. por meio de Deputações ou por meio de officios do 1º Secretario do mesmo Senado dirigidos aos Ministros d'Estado, segundo a natureza do negocio de que se tratar. Eu offereço neste sentido uma

EMENDA

"Ao Art. 118. Em lugar de — ao Ministro do Imperio — se diga — aos Ministros d'Estado, segundo a natureza do negocio — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de breve discurso, que o Tachygrapho não ouviu, offereceu tambem esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do resto do Artigo, depois das palavras — ou por meio, etc. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu entendo que por isso mesmo que o Art. 125 diz que o Senado communica-se com os Ministros d'Estado ou de viva voz, ou por escripto, se deve adoptar a minha emenda, sem a qual ficariam em desharmonia os dous Artigos, porque, quando se diz que o Senado communica-se por meio de officios dirigidos ao Ministro do Imperio, entende-se que todas as vezes que houvesse de communicar-se com o Governo, seria sómente por meio desse Ministro, e vinha o Artigo a ficar em contradicção com o outro que o Nobre Senador aponta.

O SR. BORGES: — O objecto do Artigo é fixar o modo de communicar-se esta Camara com o Imperador, e esse modo é por Deputações; agora quanto ao modo de se communicar com os Ministros d'Estado, é objecto do Art. 125: por tanto o resto daquelle deve supprimir-se.

O Sr. 2º Secretario leu a Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, e foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente, se a Camara approvava a suppressão das palavras — ou por meio, etc. — Passou.

Propoz, mais se approvava o principio do Artigo tal qual estava redigido. Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente propoz, como estava quasi a dar a hora, se o Senado approvava que os Srs. Membros da Commissão de Poderes fossem verificar o Diploma do Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, e como a Camara decidisse que sim, retiraram-se os Srs. da referida Commissão.

Deu a hora, mas prorogou-se a Sessão á espera dos ditos Srs.; e, tendo estes voltado, o Sr. Conde de Valença, como Relator da Commissão, leu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, o achou legal, e julga que o mesmo Senador deve vir tomar assento nesta

Camara. — Pago do Senado, 7 de Maio de 1827. — *Conde de Valença*. — *Marquez de Cavallus*. — *Marquez de Inhambupe*."

Foi approvedo.

Passando o Sr. Presidente a dar a Ordem do dia, e designando para ella a continuação da discussão do Regimento interno, levantou-se e disse

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se V. Ex. me concede a palavra, tenho que dizer sobre isto. (Foi-lhe concedida, e o Nobre Senador continuou.) Eu desejaria Sr. Presidente, e proporia que nem se fallasse do Regimento interno. Por ora nós temos que responder á Falla do Throno e que cuidar em objectos que S. M. I. na mesma Falla mui particularmente nos recommendou; acrescentando que, quando houvessemos de divagar delles, tratassemos das Leis regulamentares, sem as quaes não pôde ter completa execução a nossa Constituição. Conformemo-nos com a recommendação de S. M., veja-se na tabella que V. Ex. tem sobre a Mesa, qual é por agora a Lei mais precisa e tratemos della. O Regimento já está em 3.ª discussão e sempre vinha como cousa subsidiaria.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O Regimento é indispensavel para regular os trabalhos da Camara: acho portanto muito necessario que se conclua a sua discussão.

O SR. PRESIDENTE: — A Lei me faculta a distribuição da Ordem do dia; portanto dou em primeiro lugar a Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, proseguindo o debate no quesito 3º da Indicação do Sr. Barroso, que ficou adiado na Sessão de 5 de Setembro: e de uma hora até ás duas, a continuação da 3ª discussão do Regimento interno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Sendo presente ao Senado o officio de V. Ex. da data de 5 de corrente, que acompanhava outro do Visconde da Pedra Branca, de 24 de Outubro do anno passado, com os Estatutos da Sociedade Anonyma dos Paizes Baixos, resolveu em sessão de hoje que fosse tudo remettido á Commissão de Commercio, Industria e Artes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade

o Imperador — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, em 7 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo* — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Levei ao conhecimento do Senado o officio de V. Ex. de 5 do corrente, acompanhando 3 officios dos Presidentes das Provincias de Goyaz, Maranhão e Pará, com as datas de 27 de Setembro, 6 de Novembro e 11 de Dezembro do anno passado, e igualmente o resumo de observações Estatísticas feitas pelo Engenheiro Luiz D'Alcôurt na Provincia de Matto Grosso, com dous Mappas Geraes de uma grande parte da sua população; e tenho a honra de participar a V. Ex., para o fazer constar na presença de Sua Magestade o Imperador, que o Senado tem resolvido enviar o dito officio á Commissão de Estatística, Colonização e Cathese. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado em 7 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de São Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Recebi o officio de V. Ex. de 5 deste mez, e com cite um Projecto de Colonização assignado por tres Membros da Commissão creada em 2 de Dezembro de 1825 para propor algum applicavel a todas Provincias do Imperio; e juntamente o Plano para attrahir e estabelecer Colonias Estrangeiras no Brasil, assignado por Monsenhor Miranda, que V. Ex. me remetteu por ordem de Sua Magestade o Imperador para levar ao conhecimento do Senado; e tendo-o assim cumprido, resta-me participar a V. Ex., para o fazer constar na Imperial Presença, que por deliberação do mesmo Senado foram esses dous escriptos remettidos á Commissão de Estatística, Colonização e Cathese. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado em 7 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio de 5 do corrente, com o qual V. Ex. me enviou, para serem levados ao conhecimento do Senado, seis outros Presidentes das Provincias do Espirito Santo, Goyaz, Parahyba do Norte, Ceará, S. Paulo e Pernambuco, com as datas de 4 e 30 d'Agosto, 26 de Setembro e 3 de Novembro de 1826, e de 22 de Fevereiro e 5 de Abril deste anno, relativos á civilização dos Indios; e cumpre-me participar a V. Ex., para o fazer constante a Sua

Magestade o Imperador que por deliberação do mesmo Senado se remetteram á Commissão de Estatística, Colonisação e Catequese. Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 7 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — Sr. Visconde de S. Leopoldo.”

SESSÃO DE 8 MAIO DE 1827

Toma posse o Senador Patricio José de Almeida e Silva — Discussão da Lei de responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado — Discussão do Regimento Interno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 34 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

O Sr. 2.º Secretario passou a ler a Acta da Sessão de hontem; e não havendo quem fizesse observações sobre ella, foi posta a votos e approvada.

O SR. PRESIDENTE: — Está fóra da Sala o Sr. Patricio José d'Almeida e Silva, cujo Diploma já se verificou, o qual vem tomar assento nesta Camara. E' necessario nomear-se a Deputação que deve ir recebê-lo.

Sahiram eleitos para esta Deputação os Srs. João Evangelista, Santos Pinto e Carneiro da Cunha, que introduziram na Sala o Illustre novo Senador com as formalidades do costume; e este, depois de prestar o juramento, tomou assento.

O SR. PRESIDENTE: — A primeira parte da Ordem do dia é a continuação da discussão da Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e dos Conselheiros d'Estado, principiando pelo debate do 3.º quesito da Indicação do Sr. Barroso, que ficou adiado na Sessão de 5 de Setembro.

O Sr. 2.º Secretario leu aquelle quesito. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que depois da decisão que houve a respeito do 2.º quesito, já não tem lugar este de que agora tratamos. Propunha o 2.º que se declarasse se as decisões seriam pela maioria de votos dos Senadores presentes: resolveu-se que deviam ser pela maioria dos dous terços: por-

(1) Vide sessão de 2 de Setembro de 1826, onde se acha por inteira a indicação do Sr. Barroso.

tanto nunca pôde haver empute. Naquella occasião decidio tambem a Camara que esta regra fosse applicada a todos os casos da presente Lei; os casos da Lei são: traição, concussão, etc., e para a decisão da existencia desses factos é que se determinou a votação pelos dous terços, mas eu creio que isso não é extensivo ao da applicação da pena segundo os seus differentes grãos, porque traria esta necessidade dos dous terços muito grave inconveniente; assim quizera que a Camara discutisse e elucidasse esta especie, que me parece de grande importancia.

O SR. BARROSO: — De facto a questão do 2.º quesito foi decidida, e a do 3.º caducou. Quanto á observação que faz o illustre Senador a respeito da votação na applicação da pena, isso é objecto que ha de ter lugar na 3.ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, o embarço em que nos achamos procede da decisão que se tomou nesta Camara, quanto a mim, contra um Artigo expresso na Constituição. A Constituição não manda que o Senado se converta em Tribunal de Jurados: o que unicamente determina é o que o Senado seja Juiz: logo isto é um acto proprio do Senado, e os actos do Senado decidem-se, na mesma Constituição, pela maioria dos votos dos Membros presentes. Não obstante estas considerações, houve quem insistisse em que se adoptasse a maioria dos dous terços, e a Camara assim o decidio, accrescentando que esta regra fosse para todos os casos da presente Lei. Ora, dizendo “para todos os casos”, claro está que comprehendendo tambem o da applicação da pena: vejamos agora o absurdo, que daqui resulta. Este absurdo é nada menos do que poder acontecer que um réo convencido, e talvez de grande crime, venha a ficar impune. Supponhamos, Sr. Presidente, que o réo está culpado no maior grão, mas não se venceu, porque os votos não chegaram a dous terços: passou-se ao médio, e finalmente ao minimo, e em ambos estes aconteceu o mesmo: que pena se ha de pôr a esse homem? Portanto é muito necessario reflectirmos sobre este objecto para evitarmos semelhante absurdo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como o nosso Regimento nos permite emendar qual-

quer Artigo, ainda mesmo na 3.^a discussão, concordo em que se reserve para então tratar-se deste objecto, como ponderou o Sr. Barroso.

O Sr. BARROSO: — Como está demonstrado que a materia do 3.^o quesito caducou, em consequencia da decisão do 2.^o, offereço uma Indicação para ser supprimido.

INDICAÇÃO

"Proponho que o 3.^o quesito seja supprimido por estar a sua materia incluída na resolução tomada sobre o 2.^o quesito — *Barroso.*"

Foi apoiada.

O Sr. SOLEDADE: — Sr. Presidente. A questão tem versado sobre o absurdo, que se supõe na Lei, e que eu não vejo. Por que razão, sendo na votação reconhecida a criminalidade do réo pelos dous terços, não se poderá declarar a pena pelos mesmos dous terços? Isto é contradictorio. Disse o Nobre Senador, o Sr. Marquez de Caravellas, que pôde acontecer não concordarem os dous terços no primeiro gráo da pena, nem no médio, nem no infimo. A meu ver é impossivel que tal aconteça. Se dous terços julgaram o homem réo, ainda quando não concordem nos dous primeiros grãos, não podem deixar de concordar no terceiro, e assim será condemnado. Portanto não vejo o absurdo que se inculca.

Julgando a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a suppressão do quesito, e foi approvada.

Leu o Sr. 2.^o Secretario o 4.^o quesito.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — (O Tachygrapho não ouviu).

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Eu assento que esta Indicação deve ir á Commissão, para ver se fica melhor, dando-se-lhe uma redacção nova; tanto mais porque a materia correlativa da Sessão passada dizia que o Senador poderia fallar contra ou a favor do réo, segundo me parece; porém venceu-se o contrario. Vejamos se com este expediente podemos livrar-nos de duvidas e de embaraço em que nos achamos; do contrario estaremos em continuo debate sem podermos progredir.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Isso poderá ter lugar somente depois da Camara haver adoptado a Indicação: antes disso, não.

O Sr. OLIVEIRA: — Pela proposta de se

remetter a Indicação á Commissão vejo que se pretende subordinar a Camara ao juizo dessa Commissão sobre aquelles pontos a que a mesma Camara já tem prestado o seu voto, no que eu não posso convir. E' patente que o embaraço, em que nos achamos, procede de havermos estabelecido um principio opposto á letra do Art. 25 da Constituição: portanto parece-me que é melhor supprimir a Indicação.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não estou bem instruído na materia; entretanto, penso que todos estes quesitos devem ir á Commissão para os reduzir a Artigos, depois da Camara haver sido consultada sobre o seu merecimento; mórmente vendo eu que esta foi a mente do Illustre Senador author delles, quando os propoz, como é expresso na epigrapha da sua Indicação. Eu offereço para isto tambem a minha

INDICAÇÃO

"Proponho que se consulte a Camara sobre o merecimento que tem o resto dos quesitos em discussão, para serem remetidos com os outros, de que já se julgou o merito, á Commissão de Legislação para os reduzir a Artigos, e additional-os á Lei na ultima discussão. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não convenho em que todos estes quesitos vão á Commissão. A Camara já se pronunciou sobre os tres primeiros; já não podem entrar outra vez em 2.^a discussão, já estão reduzidos a Artigos: entrarão em 3.^a, segundo a ordem do Regimento. Quanto aos outros, concordo.

O Sr. BARROSO: — Não acho inconveniente em que todos os quesitos vão á Commissão para os reduzir a Artigos, porque isto não foi mais do que uma lembrança aqui suggerida, e sem forma alguma. O juizo da Camara sobre o 1.^o, 2.^o e 3.^o desses quesitos é só a respeito do seu merecimento: nem podia ser outra a mente da mesma Camara; porque ella só discute Leis, que já vêm organizadas, e os quesitos não se acham nessa razão, não têm organização alguma: portanto concordo em que se remetiam á Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Illustre Senador está enganado. O juizo da Camara não foi sobre o merecimento desses quesitos;

tanto assim que aqui está o que se deliberou: Propoz-se a respeito do 1º se o Presidente teria voto, e decidiu-se que não. Propoz-se a respeito do segundo se as decisões seriam pela maioria de votos dos Senadores presentes, e decidiu-se que fosse pela dos dous terços. Isto não é tratar do merecimento de taes quesitos; elles já estão decididos, já são Artigos da Lei, não pôdem ir á Commissão. Se acaso se tratou mal esta materia, não é essa agora a questão.

O SR. BORGES: — Quando me levantei para fallar, disse que não estava bem instruido na materia. Vejo agora pela Acta que a approvação da Camara é expressa; portanto não devo sustentar uma opinião contra um juizo já pronunciado pela mesma Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A' vista dos esclarecimentos que deu o Sr. Marquez de Caravellas, é evidente que só o quarto quesito e os seguintes é que pôdem ir á Commissão; os outros não; e toda e qualquer outra questão é deslocada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nosso ponto actual deveria limitar-se a ver se este quarto quesito tem ou não merecimento; porém o melhor é remetter isso mesmo á Commissão, para que ella o julgue, e não estejamos a perder tempo com esta materia, que não é tão clara como se pensa.

Julgando-se o objecto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente se os tres primeiros quesitos deviam ser remettidos á Commissão de Legislação. Decidiu-se negativamente.

Propoz mais se o quarto devia ser remetida á mesma Commissão para ser reduzido a Artigo. Passou, e o mesmo se venceu a respeito do 5º, 6º e 7º.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do dia que era a continuação da 3ª discussão do Regimento Interno, e leu o Sr. Secretario o Art. 119 do mesmo Regimento, enunciado nestes termos:

“O Senado communica-se com a Camara dos Deputados por meio de Deputações, ou por officios do 1º Secretario, dirigidos ao 1º Secretario da Camara dos Deputados.”

Não houve quem pedisse a palavra para fallar sobre o Artigo, em consequencia do que o Sr. Presidente o offereceu á votação, e foi approvedo.

Seguiu-se o Artigo 120, assim concebido:

“Julgando o Senado que pela reunião de duas Commissões, uma do Senado e outra da Camara dos Deputados, pôde resultar alguma medida util, que pelo methodo ordinario de discussão encontraria demasiado retardamento e talvez embaraço, deverá convidar a Camara dos Deputados para nomear a Commissão, e convir na sua reunião.”

Os Srs. Oliveira e Barroso fizeram breves reflexões sobre o Artigo, as quaes o Tachygrapho não ouviu.

O SR. SOLEDADÉ: — Eu acho que se deve conservar o Artigo, supprimidas as palavras desde “util” até “embaraço”, por não ser conveniente que se declare a causal, e nem ser preciso. Mas até quando se trata de poder a Camara determinar estas reuniões, assento que ella adopte este meio como medida util para alguma decisão importante; mas nunca sobre aquelles assumptos, a que se refere o Artigo 61 da Constituição, porque nesses casos já está determinado o que se deve seguir, e adoptando para taes casos estas reuniões, iriamos contra ella. Ora, como o incidente parece poder referir-se a esta intelligencia, o que não convém nem augmenta nada á intelligencia do Artigo, por isto voto pela suppressão, para cujo fim mando a minha

EMENDA

“Proponho que no Artigo 120 se supprimam as palavras que medeiam entre as palavras “util” e “embaraço”. — *Soledade.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (Sustentou tambem que devia subsistir o Artigo, porque eram cousas muito diversas as de que elle trata, daquellas a que se refere o Artigo 61 da Constituição: que neste Artigo se tratava de Leis e objectos economicos, concernentes a ambas as Camaras; e no da Constituição tratava-se da discussão de Leis geraes; mas impugnou a suppressão proposta pelo Sr. Soledade.)

O SR. OLIVEIRA: — Eu assento que se deve supprimir o Artigo, porque para isso mesmo é necessario que convenha a Camara dos Deputados, e não basta que se ajustem e concordem as Commissões; por consequencia esta medida é ociosa, é inutil. Demais, como se diz que isto não entra na disposição do

Artigo 61 da Constituição? O do Regimento expressa-se pelas palavras "uma medida útil", o da Constituição por estas outras, "projecto vantajoso"; o que, a meu ver, é essencialmente a mesma cousa; e não podemos afastar-nos do methodo que a Constituição marca para semelhantes casos, sem a offendermos.

O Sr. SOLEDADE: — Eu não impugno a reunião das Camaras, naquelles casos em que ella fôr necessaria; mas não convenho em que com isso se pretenda invalidar a liberdade, que tem cada uma dellas, de se convencionarem sobre certos objectos por meio das suas respectivas commissões, como já se praticou na organização da Lei sobre o formulario do Reconhecimento do Principe Imperial, e se está praticando a respeito da organização do Regimento commum.

O Sr. BORGES: — Não tratarei sobre o merecimento do Artigo, por ser de manifesta utilidade; mas sómente sobre a Emenda, a qual me parece muito bem fundada. A que vem no Artigo essa causal: "afim de evitar demasiado retardamento e embaraço?" Ella é inteiramente alheia ao Artigo, é até odiosa: portanto convenho em que se supprima.

Julgando a materia discutida, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a supressão das palavras: "que pelo methodo ordinario de discussão encontraria demasiado retardamento, e talvez embaraço". Passou.

Propoz depois o resto do Artigo tal qual estava redigido, e tambem passou.

Leu o Sr. 2.º Secretario o Art. 121, que é deste modo:

"Convindo á Camara dos Deputados, será aquella Commissão recebida, na porta em que se apeiar, pelo Porteiro-Mór e dois Continuos, que a conduzirão até á primeira Sala, na qual estarão dois Senadores da Commissão conferente para a receber e introduzir na sala da Conferencia."

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu esta

EMENDA

"Proponho que seja supprimido o Art. 121 para entrar no Regimento commum. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada; e não havendo quem fallasse, propoz o Sr. Presidente a supressão do Artigo, e approvou-se.

Offereceu o Sr. Presidente á discussão o

Artigo 122, o qual foi lido pelo Sr. 2.º Secretario, e é desta maneira:

"Verificando-se a Deputação da Camara dos Deputados, de que trata o Art. 61, Capitulo 4, Titulo 4 da Constituição, será igualmente recebida na porta em que se apeiar, pelo Porteiro-Mór e dois continuos que a acompanharão até á porta do salão das Sessões onde estará a Deputação do Expediente para a receber e introduzir."

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este Artigo tambem não deve ficar, porque nelle se trata de Deputação em referencia ao Art. 61 da Constituição, que não falla em tal. O mesmo se deve praticar com os outros dois que se seguem.

O Sr. BORGES: — Este Artigo é inexacto, porque diz: (Leu) No Art. 61 da Constituição não se falla senão em a reunião das duas Camaras, e não em Deputações: portanto penso que deve ser supprimido.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMEUPE: — Creio que a materia da reunião das Camaras é por meio de uma Deputação que se trata.

O Sr. BORGES: — Então a materia deste Artigo, e dos dois seguintes, pertence ao Regimento commum.

Leu o Sr. 2.º Secretario, para conhecimento da Camara os Artigos 123 e 124 concebidos deste modo:

"A Deputação da Camara dos Deputados tomará assento nas primeiras cadeiras dos Senadores, ao lado direito do Presidente."

"Na sahida da Deputação da Camara dos Deputados fará o Presidente do Senado observar as mesmas formalidades que houver no seu recebimento."

Não havendo mais quem fallasse sobre estes Artigos, propoz o Sr. Presidente, em consequencia das opiniões que tinham apparecido, se o Senado approvava a supressão d'elles, conservando-se contudo a sua materia para se tratar no Regimento commum. Assim passou.

Leu o Sr. 2.º Secretario o Art. 125:

"O Senado communica-se com os Ministros de Estado por escripto, ou de viva voz."

Foi approvado sem debate por não haver quem quizesse fallar sobre elle. Seguiu-se o Art. 126:

"A communicação por escripto será dirigida pelo ou para o 1.º Secretario do Senado."

O SR. SOLEDADÉ: — Occorre-me uma pequena observação (Leu). Quando diz que a comunicação será dirigida pelo 1.º Secretario do Senado entendendo bem que este Artigo convém com a epigrapha do Titulo "da Comunicação do Senado"; isto é, determina-se nelle por que pessoa se ha de comunicar o Senado com os Ministros de Estado; mas quando o Artigo diz para o 1.º Secretario do Senado, parece dar-se aqui tambem Regimento ao Ministro de Estado, o que não concorda nem com a epigrapha do Titulo, nem com o objecto deste Regimento, que é para esta Camara, e não para os Ministros de Estado: o que não pôde ter lugar, e é necessario supprimir as palavras "ou para".

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' preciso que o Artigo subsista qual se acha, para o Ministro de Estado saber a quem se ha de dirigir. O Ministro está sujeito, na comunicação com a Camara, ao Regimento della, quando aqui vier para esse fim, ou quando tratar por escripto; pois este Regimento deve por sua natureza ter força de Lei.

O SR. SOLEDADÉ: — Insisto na minha opinião. Este Regimento é interno, marca as obrigações dos Membros desta Camara; mas não temos autoridade para o convertemos em Lei para os Ministros d'Estado: portanto não acho proprio este Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando o Ministro responder, sabe a quem se ha de dirigir; porque nesse caso dirige-se a quem se dirigiu a elle; mas quando o Ministro quizer participar alguma coisa ao Senado, é preciso que saiba a quem se deve encaminhar. Passar isto em silencio, seria deixar ao arbitrio do Ministro o escrever a quem quizesse. Senhores, o Ministro deve saber o que o Regimento dispõe a esse respeito, mesmo para se manter a boa ordem: portanto assento que o Artigo deve passar qual se acha.

Por não haver mais quem pretendesse a palavra, o Sr. Presidente fez as propostas do costume, e foi approvedo o Artigo.

Leu o Sr. Secretario o Art. 127:

"A comunicação de viva voz será comparecendo os Ministros d'Estado no Senado, em razão do seu Emprego."

Foi approvedo sem debate.

Saguiu-se o Art. 128:

"Os Ministros d'Estado serão recebidos com as formalidades dos Arts. 122 e 123."

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que se deve dizer que serão recebidos por uma Deputação do Expediente, para irmos conformes com o que dispõe o Artigo 113, que já passou.

O SR. BARROSO: — O Art. 113 não satisfaz; porque nem diz onde se ha de ir receber o Ministro, nem onde se ha de sentar, etc. As disposições dos Arts. 122 e 123 é que se devem transferir para este Art. 128.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Poderse-hia applicar para aqui a materia do Artigo 123; mas eu acho que ella não serve para o caso, e que seria melhor formar Artigos novos a este respeito. Nesse Artigo tratava-se de uma Deputação da Camara dos Deputados, e dizia-se que tomaria assento nas primeiras cadeiras dos Senadores do lado direito do Presidente: mas pôde ser que a Camara queira dar aos Ministros d'Estado outros lugares. A Deputação compõe-se de muitos: o Ministro d'Estado ha de vir um só; e é preciso além disso attender ao caracter com que elle vier; quero dizer: se da parte do Soberano ou da sua parte, ou chamado. Pôde ser que, vindo da parte do Soberano, se lhe dê assento em uma cadeira entre o Presidente e o 1.º Secretario; e que vindo de seu motu proprio ou chamado, se lhe dê assento da outra parte, mas não incorporado com os Senadores. Em attenção, pois, a estes differentes pontos parece-me que este objecto deve vir á Commissão, para ella redigir o ceremonial, com que os Ministros devem ser recebidos, e propor os assentos que devem ter.

O SR. BORGES: — A opinião que emittiu o Nobre Senador, o Sr. Barroso, é muito plausivel. E' preciso que o Artigo diga como hão de ser recebidos os Ministros d'Estado, e que lugar se lhes ha de dar; mas não sei para que isto ha de ir á Commissão. Se subsistissem os artigos 122 e 123, nada mais era preciso; suprimiram-se. Sejam substituidos por outros. Quanto ás ponderações, que fez o Nobre Senador que acabou de fallar, cumpre-me dizer que não concordo com ellas. Não posso admitir de maneira nenhuma que o Ministro tenha umas vezes um lugar, outras vezes outro. Seja qual fôr o motivo que o traga a esta Camara, o seu caracter é sempre o mesmo: esse motivo não o altera. Lançando agora os olhos á pratica das Assembléas mais antigas

do que a nossa, vemos que em França, na Camara dos Deputados, os Ministros têm um banco, chamado o Banco dos Ministros, e esse é o seu lugar em qualquer occasião que elles vão á Camara. Não acho fundamento nenhum para que o Ministro seja acolhido de uma fôrma, quando vem da parte do Soberano, e de outra quando vem de seu motu proprio, ou chamado: portanto, designar-lhe assento, seja onde fôr, é preciso; porém designado este, deve ser constantemente o mesmo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Comparações tiradas de Reinos estrangeiros não são boas, senão quando ellas quadram: então devem ser adoptadas; mas não sempre. Em França os Ministros, effectivamente, vão ás Camaras; em Inglaterra tambem; mas entre nós, não. O Illustre Senador não quer que haja distincção quando o Ministro vier da parte do Soberano, quando vier de seu motu proprio, e quando vier porque a Camara o chame para exigir informações e esclarecimentos que lhe sejam necessarios; mas eu não estou por isso. Em todo o caso deve-se ter respeito ao alto Emprego, que o Ministro occupa; mas quando vier da parte do Soberano, elle então é um Emissario do Chefe da Nação, está em outra razão differente daquella em que se acha quando vier chamado pela Camara, e por isso assento que deve haver lugares distinctos para estes casos.

O Sr. BORGES: — Exemplos de Nações estrangeiras não são bons, senão quando elles quadram, diz o Nobre Senador. Responderei que é com as Nações cultas que nós devemos aprender; com aquellas Nações que têm Governo Representativo desde mais tempo, e melhor consolidado do que o nosso. Disse tambem o Nobre Senador que em França e Inglaterra os Ministros têm sempre ingresso na Camara, e entre nós, não; mas não sei que isso mude a essencia do Ministro. Disse por ultimo que, quando o Ministro vier da parte do Soberano, é um Emissario do Chefe da Nação; que é differente de quando fôr chamado pela Camara; mas eu não sei que elle uma vez seja mais do que outra. Como quem apparecerá o Ministro quando vier da parte do Soberano, e quando vier por ter sido chamado? Como um Depositario do Poder Executivo, como um funcionario de grande consideração; eis aqui pois que elle apparece sempre da mesma fôrma, e não convenho na

differença de assentos para uma e outra occasião.

O Sr. BARROSO: — Quando emitti a minha opinião, não foi com o intento de que se desse aos Ministros um lugar inferior: eu só tive em vista que se lhes desse um banco ou outro assento distincto. Parece-me que deve haver esse banco para os Ministros, no qual ninguem se possa sentar, senão elles; e que quando o Ministro fôr Senador, e como Senador quizer fallar, o faça da sua cadeira; quando, porém, quizer fallar como Ministro passe para o lugar que fôr proprio dos Ministros. Eis aqui o motivo em que me fundei.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Por maneira nenhuma fallemos em banco. Banco é odioso, e eu não distingo o Ministro do Senador. O Ministro é tanto como nós: elle está encarregado do Poder Executivo, e nós o estamos do Poder Legislativo. Tenha elle a sua cadeira, como os mais, e fica terminada a questão.

O Sr. BARROSO: — O Nobre Senador está no mesmo caso do Sr. Marquez de Nazareth: elle tem para si que a palavra banco não é propria. Quando digo banco, não se entende que seja um assento razo de pão; porém o lugar onde se possam sentar mais de uma pessoa. A isto é que eu chamo banco. Como alguma vez pôde acontecer que venham todos os Ministros, sejam seis cadeiras unidas com suas almofadas, e os ornatos que lhe quizerem fôr. Quanto ao Nobre Senador dizer que o Ministro é tanto como nós, respondo que se não trata de saber qual é mais, nem qual é menos, Ministro ou Senador. Não é essa a nossa questão.

O Sr. BORGES: — Eu offereço uma Emenda ao Artigo:

EMENDA

“Proponho que no Artigo 125 se accrescente — os Ministros d’Estado serão recebidos pelo Porteiro-Mór e dois Continuos até á cadeira que lhes é destinada, a qual será collocada á direita da mesa do Presidente; serão despedidos com as mesmas formalidades — José Ignacio Borges.”

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Pego licença em tempo, para relatar que está concluido o discurso em resposta á Falla de Sua Magestade Imperial.

O Sr. PRESIDENTE: — Quando fôr occasião.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — Para resumir mais a emenda do Nobre Senador, o Sr. Borges, acha melhor que se diga desta maneira: "Serão recebidos com as mesmas formalidades que se praticarem com as Deputações da Camara dos Deputados, e tomarão assento á direita da Mesa."

O SR. BORGES: — Se essas formalidades estivessem já marcadas, poderia ter lugar o que o Nobre Senador diz; porém, como ainda o não estão, não é admissivel, e pôde ser que antes disso venha aqui algum Ministro, e não saberemos o que se ha de praticar com elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Façam embora o que quizerem, entretanto eu já mais convirei em que o Ministro deixe de ter assento onde indiquei. Dizer-se á direita da Mesa, isso não fica bem claro. Pôde ser á direita da Mesa, porém fóra do estrado, e eu digo á direita entre o Presidente e o 1.º Secretário. Alli, sim: o Ministro deve ser acolhido com toda a civilidade, e não fazamos menos do que pratica a Camara dos Deputados.

O SR. BORGES: — Agora sei, Sr. Presidente, que o estar no pavimento do Salão não é o mesmo que o estar na Mesa; e que os que estão na Mesa gozam de maior preeminencia do que os outros. Isto para mim é caso novo, e por esse modo tambem os que estão nestes degrãos superiores deverão ser mais considerados. Nós aqui, Sr. Presidente, estamos todos em igualdade de preeminencia, quanto á condição de Senadores; assim acho que designando-se o assento á direita da Mesa, tem-se marcado o lugar mais proprio, e que mais pôde convir. Observarei tambem sobre o que o Nobre Senador expendeu — que até agora não convinham os exemplos das Nações estrangeiras e mais cultas; agora já convém o exemplo da Camara dos Deputados!

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não me levanto para discurrir sobre a materia, mas sómente para expôr o que commigo se praticou na Camara dos Deputados, quando, como Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha, fui alli, de Ordem de Sua Magestade o Imperador, propor a Lei sobre os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes. Nessa occasião deu-se-me

lugar entre o Presidente e o 1.º Secretario e fallei sentado; quando, porém, fui á mesma Camara para discentir a materia, tive lugar á esquerda do 2.º Secretario, e fallei de pé. E com razão: o Ministro, quando encarregado de uma Mensagem do Soberano, deve gozar de mais algumas considerações. Trago esta pequena exposição do que alli se passou, para que a Camara possa resolver mais inteiramente do negocio.

O SR. BORGES: — Parecerei excessivo, Sr. Presidente, mas eu ainda insisto, porque não estou convencido. A Camara dos Deputados não tem ainda Regimento definitivo; está como nós; portanto, não se pôde trazer para exemplo o que ella fez. Talvez que ella mude ainda de opinião, que estabeleça Artigos contrarios ao que então praticou. Eu respeito muito as decisões da Camara dos Deputados, mas neste ponto não nos podem servir.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — Para irmos de conformidade em ambas as Camaras, seria melhor enviar-se este Artigo ás duas Comissões, para o redigirem; e praticar-se em taes actos em uma Camara o mesmo que na outra; e se entretanto vier aqui algum Ministro d'Estado, pôde ser recebido e despedido da maneira indicada na Emenda do Sr. Borges, observando-se, a respeito de assento, o mesmo que na Sessão do anno passado se praticou na Camara dos Deputados com o Sr. Marquez de Paranaguá, quando alli foi na qualidade de Ministro da Marinha. Eis aqui a minha

INDICAÇÃO

"Proponho que o Artigo 128 vá ás duas Comissões para por ellas ser redigido, afim de se praticarem as mesmas formalidades em ambas as Camaras — Marquez de Jacarépaguá."

Foi lida esta Indicação, e a Emenda do Sr. Borges, e ambas apoiadas. Como ninguem mais pretendesse a palavra, e se dêsse por discutida a materia passou o Sr. Presidente a propor o Artigo, o qual não foi apporado. Seguiu-se a proposta da Emenda do Sr. Borges, e pedindo a palavra disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Requeiro a V. Ex. a votação por partes.

O SR. PRESIDENTE: — E' necessario ser apoiado.

Foi apoiado, e em consequencia propoz o Sr. Presidente a 1ª parte, que diz: "Os Ministros d'Estado serão recebidos pelo Porteiro-Mór e dois Continuos, até á porta do Salão das Sessões". — Foi approvada.

Propoz depois a 2ª, que diz: "e dalli acompanhados pela Deputação do Expediente, até á cadeira que lhes é destinada". — Também foi approvada.

Propoz depois a 3ª, que diz: "A Cadeira será collocada á direita da mesa do Presidente". — Não passou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como cahiu esta parte da Emenda, offereço a seguinte; porque é necessario determinar-se que lugar ha de ter o Ministro.

EMENDA

"A Cadeira para o Ministro d'Estado será collocada entre a do Presidente e a do 1.º Secretario. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — Está a materia adiada pela hora. Um illustre Senador propoz uma materia importante, que é a resposta á Falla do Throno; por consequencia será a primeira parte da Ordem do dia de amanhã: depois trataremos da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Mineragão; em terceiro lugar a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as eleições das Municipalidades; e por ultimo a continuação da materia adiada.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

SESSÃO DE 9 DE MAIO

Sessão secreta para tratar da resposta á Falla do Throno — Continuação da discussão do Art. 128 do Regimento Interno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se reunidos 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo quem tivesse propostas que fazer, disse o Sr. Presidente que se entrava na Ordem do dia, e tinha o primeiro lugar o discursso em resposta á Falla do Throno.

O SR. VISCONDE DE CAMRÚ: — Sr. Presidente. Eu peço licença para o ler, porque pôde haver que observar a respeito d'elle.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Peço Sessão secreta para se ler.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não posso decidir sem consultar a Camara.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O Regimento trata destes casos: ahí se diz que o Senador que propuzer Sessão secreta, será ouvido por uma Commissão, e que esta declarará se o objecto é digno disso ou não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Mas o Regimento não diz que Commissão ha de ser, e eu entendo em consequencia disto que essa Commissão deve ser a mesma Mesa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURGE: — Sr. Presidente. Eu não sei se falei alguns dias no Senado, e se por isso deixei de assistir á discussão desta parte do Regimento: entretanto, direi o que entendo. Diz o Regimento, no Art. 3.º, que compete ao Presidente convocar Sessão extraordinaria, ou secreta: portanto, parece que ella dá autoridade ao Presidente para decidir. Bem sei que no mesmo Regimento ha o outro Artigo que manda que o Senador que propuzer Sessão secreta, seja ouvido por uma commissão; mas isso não embarga que a decisão seja do Presidente. O que essa Commissão faz é unicamente dizer se a proposta do Senador é, ou não, digna de ser attendida. Concluirei portanto que V. Ex. tem autoridade para decidir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não assisti á discussão deste Art. 48, e agora vejo que elle na pratica offerece embaraço. Supponhamos que eu proponho Sessão secreta, e que o negocio é urgentissimo; ha de esperar-se que a Commissão decida?? Assento, pois, que, uma vez pedida a Sessão secreta, deve suspender-se immediatamente a sessão ordinaria, despedir-se o povo das galerias, e tratar-se do objecto. Eu vi praticar na Assembléa Constituinte o que vou expor. Pedia qualquer membro Sessão secreta (e eu a pedi uma vez), ia á Mesa, dizia qual era o objecto; a Mesa declarava que havia Sessão secreta, despedia-se o Povo das galerias, fechavam-se as portas, e a primeira questão, que então se discutia, era se a materia devia, ou não, ser assim tratada. Se a Camara decidia que a materia devia se tratar em segredo, continuava a Sessão secreta; se ella porém resolvia o contrario, abriam-se as portas, e entravam outra vez os espectadores.

Isso mesmo é o que me parece que se deve aqui observar.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — Todas as reflexões, que acaba de fazer o Nobre Senador, viriam muito a proposito, quando se discutiu este Artigo do Regimento, mas agora não podem servir, senão para nos fazer perder tempo, o qual nos deve ser mui precioso e devemos poupar quanto nos fôr possível: finalmente, Sr. Presidente, o que tenho ouvido nesta Camara é inteiramente fóra de objecto de que devemos tratar: porque a Lei determina o que cumpre fazer em semelhantes casos. Logo não ha mais nada do que pôl-a em execução, e perguntar V. Ex. ao Senado se qualquer das Commissões que já temos deve ouvir as razões do Illustre Senador que pede Sessão secreta, para nos dar a sua opinião a tal respeito, como determina o Regimento; ou se deve nomear uma Commissão *ad hoc*, e de quantos Membros ella deve ser composta, para que neste caso se proceda á sua nomeação, e conclua com o que a Lei determina. Tudo o que não fôr praticar o que deixo dito, é inteiramente fóra da ordem: portanto, Sr. Presidente, rogo a V. Ex. queira pôr limite a semelhante discussão, afim de podermos progredir em os nossos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Illustre Senador teria razão em dizer que eu estava fóra da ordem, se acaso eu combatesse o Artigo; porém eu não fiz mais do que ponderar que elle offerencia inconveniente, e o que me parecia dever-se praticar neste caso. Apontei então uma das razões por que assim julgava, e agora accrescentarei outra, que me parece de grande peso. Diz o Regimento que o Senador deve ser ouvido por uma Commissão, a qual proporá se o objecto é digno de Sessão secreta; porém o Parecer de uma Commissão não é mais do que uma especie de consulta, e está sujeito á discussão e á approvação da Camara; e como ha de a Camara discutir sem se declarar qual esse objecto seja, e como se ha de declarar esse objecto a portas abertas? Eis aqui outra difficuldade, e a mais attendível. Portanto, se bem que eu não quizera tal Artigo pelas razões expostas, comtudo não o combati, e por isso não estava fóra de ordem.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Na 2.^a discussão fui de opinião contraria a este

systema, comtudo um Illustre Senador me combateu, e elle passou; mas deixo isso de parte, e limitar-me-hei a dizer o que me occorre sobre o presente caso. No meu modo de entender este caso não é dos que presuppõe o Regimento; porque o Nobre Senador que pediu Sessão secreta, declarou logo o objecto, sobre que se ha de resolver; não teve escrupulo de dizel-o: portanto este Senado ficou inteirado, e é desnecessario nomear-se a Commissão. (*Apoiado.*)

O SR. BORGES: — Levanto-me para fallar sobre a especie que suscitou o Nobre Senador, dizendo que, uma vez que estava declarado o objecto, era desnecessario nomear-se a Commissão. Não acho isto bom; cumpre observar a Lei. Ella diz que o Senador seja ouvido por uma Commissão: são 5 minutos que se gastam, e evita-se a admissão de uma pratica contraria ao Regimento, que pôde servir de aresto para casos que ella não seja conveniente. Eu vou á Commissão, produzo as minhas razões, e ella depois vem ao Senado, e diz se é ou não util que o objecto se trate em Sessão secreta. Sendo util, a Camara decide que se trate dessa maneira; fecham-se as portas e entra-se na discussão; se nesta a Camara julga o contrario, abrem-se outra vez as portas, e torna-se publica a Sessão. Não vejo nisto a menor difficuldade.

O SR. BARÃO DE CAYRU': — (O Tachygrapho nada percebeu.)

O SR. BORGES: — Levanto-me para responder ao Nobre Senador. A Camara tomou uma resolução: portanto, o Regimento é Lei, serve como tal, não temos outra, e tudo quanto fôr offender a disposição de qualquer dos seus Artigos, é uma infracção de Lei, sempre escandalosa da parte do Legislador. Que mal se segue de que se nomeie a Commissão para conhecer deste negocio? Se eu declarei o motivo que bastava para prevenir a opinião da Camara, não disse comtudo as razões em que me fundava, e posso ter outras muitas que deixasse em silencio: portanto, é muito justo que nos conformemos com o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pelo que diz o illustre Senador, não ficamos ainda livres do inconveniente. Diz o Illustre Senador que a Commissão vem, e se declara que o objecto é digno de Sessão secreta,

a Camara assim o resolve, fecham-se as portas, e entra-se em discussão; e que se nesta a Camara julga o contrario, abrem-se outra vez as portas e admittem-se os espectadores. Convenho em que assim seja; mas figuremos outra hypothese, e supponhamos que a Commissão não julga que o objecto se deva tratar em segredo, e entrando-se na discussão, a Camara entende o contrario; como se ha de remediar isto? Mandar-se-lhão retirar, então, os espectadores, e fechar as portas, quando já estiver patente o objecto, e talvez emitidas opiniões sobre elle? Parece, pois, incontestavel que a maneira que eu apontei, e que se praticava na Assembléa Constituinte, é a mais segura, e a que completamente satisfaz.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex. que proponha á Camara qual ha de ser a Commissão, que me ha de ouvir, em conformidade do Regimento.

O Sr. Presidente consultou a Camara, se dava a materia por discutida — Decidiu-se que sim.

Propoz mais se era necessario nomear-se uma Commissão para ouvir o illustre Proponente. Decidiu-se do mesmo modo.

Se esta Commissão devia ser nomeada por escriptinio. Assim se decidiu.

Se devia ser composta de 5 Membros — Passou.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Pame que não devem ser excluidos desta Commissão os Membros que foram da outra, do Redacção.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Farece-me que não devem ser excluidos, antes estão nas circumstancias de poderem fazer algumas reflexões e observações que sejam convenientes.

Passou o Sr. Presidente a consultar a Camara sobre este objecto, e venceu-se que não fossem excluidos.

Procedeu-se em consequencia á votação, e recolhidos e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Paranaguá com 17 votos, Visconde d'Alcantara com 17, Marquez de Caravellas com 15, Marquez de Santo Amaro com 14, e Manoel Ferreira da Camara com 13.

Retirando-se a Commissão, e o Sr. Borges, declarou o Sr. Presidente que se sus-

pendia a Sessão, por não ficar na Sala numero de Senadores sufficiente para se continuarem os trabalhos designados para a Ordem do dia.

Ao meio-dia menos cinco minutos entraram outra vez os Srs. da Commissão, e o Sr. Borges, e sendo concedida a palavra ao Sr. Marquez de Caravellas este declarou que a Commissão julgava attendiveis os motivos que expoz o Sr. Borges, e que era de pa receer que não só a leitura do discurso devia ser em Sessão secreta, mas tambem a sua discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Então, os Srs. da Commissão de Policia queiram mandar retirar os espectadores, e fechar as portas.

Assim se executou, convertendo-se a Camara em Sessão secreta ao meio-dia.

Sendo uma hora menos dez minutos, o Sr. Presidente abriu outra vez a Sessão publica, e passou-se á segunda parte da Ordem do dia, que era a continuagão da discussão do Artigo 128 do Regimento Interno com as Emendas que com elle haviam ficado adiadas da Sessão antecedente.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Trata-se aqui de collocar os Ministros e Secretarios d'Estado em lugar proprio, tendo em consideração os casos de quando elle vier mandado com Mensagem pelo Soberano, ou quando fôr chamado pela Camara. Eu faço grande differença entre uma e outra occasião; e posto que o Ministro d'Estado deva sempre ser tratado com grande attenção, visto que elle faz parte de um dos Poderes Politicos da Nação, contudo, quando der com uma mensagem deve ser considerado como um Emissario do Soberano, e é preciso ter respeito não só ao seu caracter como Ministro, mas tambem á Alta Pessoa por Quem é mandado. Temos o exemplo dos Embaixadores: a estes fazem-se todas as honras, como se fosse ao seu proprio Soberano: elles gozam de grandes prerogativas, e do mesmo caso considero os Ministros, quando vierem com Mensagem. Postos estes principios, assento que o Ministro, quando assim deve ser collocado entre o Presidente e o 1º Secretario; e quando fôr chamado, que fique á esquerda do Presidente, e que assim se pratique sempre.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu hon-tem, Sr. Presidente, restringi-me a referir só-

mente o que commigo se havia praticado na Camara dos Deputados, quando alli fui propor a Lei sobre os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes; hoje porém direi o que me parece sobre a materia. O Ministro d'Estado é um Membro do Poder Executivo: é um braço do Soberano para dirigir os negocios desse Poder, de que o mesmo Soberano é chefe; e portanto deve ser sempre considerado em qualquer occasião com o mesmo respeito, ou elle seja mandado, ou convidado a vir aqui; pois em um ou outro caso, elle é sempre Ministro d'Estado. Assim, o meu voto é que sejam recebidos com toda consideração, e que para isso se lhes dê assento entre o Presidente e o 1.º Secretario, quer tragam ou não Mensagem do Soberano.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Propuz hontem que o Ministro d'Estado, quando viesse a esta Camara, tivesse assento na Mesa, entre o Presidente e o 1.º Secretario, mas esta proposta foi combatida, dizendo-se que aqui não havia distincções, que aquelle não era lugar de preeminencia, tanto assim que os Senadores que ficavam mais proximo á Mesa, não eram mais considerados do que os outros. Mostrarei que aquelle é um lugar distincto, e para prova disso basta lembrar-nos que nós nos sentamos aqui promiscuamente, sem distincção de lugares; porém na Mesa não acontece o mesmo, antes ha uma ordem de precedencia. O Presidente, e os Secretarios têm ahi assento proprio; quando o Presidente falta, é o Vice-Presidente quem o substitue, e não qualquer outro Senador; e quando esse Vice-Presidente tambem falta, segue-se-lhe o 1.º Secretario. Portanto aquelles lugares são de distincção; isto não se póde negar. Vamos ver agora se o Ministro d'Estado deve ter lugar na Mesa.

Estabelecido que a Mesa é um lugar distincto desta Casa, digo que se deve alli dar assento ao Ministro d'Estado pelo seu caracter, pelo Cargo que occupa, ou elle se considere como Mensageiro do Chefe da Nação, ou simplesmente como Ministro, que vem ou por ter sido chamado, ou para de seu motu proprio propôr qualquer medida. Pergunto, senhores, o que fazemos nós a qualquer hospede que vem á nossa casa? Sempre lhe damos o melhor lugar; esse aqui é a Mesa, e onde portanto se lhe deve dar assento.

Passando a fallar agora sobre a differença de quando o Ministro vier com uma Mensagem, ou quando vier de outra maneira, direi que eu hontem na minha Emenda não fiz distincção destes casos, e propuz que sempre se sentasse entre o Presidente e o 1.º Secretario para evitar maiores questões; mas como outro Illustre Senador suscitou esta especie, direi, sem embargo do que tenho ouvido em contrario, que se determinem lugares distinctos para quando vier de uma ou de outra maneira. Quando o Ministro vier com uma Mensagem, temos a considerar não só o caracter do Ministro, mas tambem a Missão Especial do Soberano. Outro qualquer Emissario que viesse da parte do Soberano, deveria ser recebido com maiores attentões do que o Ministro que só viesse revestido do seu caracter: portanto, sou da opinião de que, quando o Ministro trouxer tal Mensagem, tenha assento no lugar que indiquei na minha Emenda; e quando vier em razão do seu officio, tenha assento na Mesa porém em outro lugar, para se fazer distincção entre estes dois casos.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não terei remedio senão ser longo para tocar em todos os pontos, em que fallou o Nobre Senador: procurarei, comtudo, resumir as minhas idéas, quanto me fôr possivel.

O Nobre Senador que acaba de fallar, já estabeleceu tres hypotheses; uma quando o Ministro fôr mandado pelo Soberano, outra quando fôr chamado pela Camara, a terceira quando vier de seu motu proprio. Não admitto esta ultima. A nossa Constituição negou esse ingresso aos Ministros, e portanto só temos a considerar os dois primeiros casos; porque, quando o Ministro vier propor alguma medida, necessariamente ha de dizer: "O Soberano mandou-me", e não ha de dizer: "Eu venho".

Discorrendo, pois, sobre aquelles dois casos, appareceu a opinião, que vi sustentar com muito calor, de que quando o Ministro vier mandado pelo Soberano, tenha assento á direita do Presidente; e quando vier a chamado da Camara, tenha assento em outro lugar, porém que seja na Mesa. Eu concordaria nesta differença, que se pretende introduzir, se acaso o Soberano, quando enviasse á Camara uma Mensagem, o fizesse por outro qualquer homem; mas fazendo-o pelo Minis-

tro, que, desde que principia até que acaba, é sempre Ministro, não convenho. Quaes são as funções do Ministro. senão fazer o que lhe ordena o Chefe do Poder Executivo, quer communicando ás differentes Estações, como Secretario d'Estado, a vontade do Soberano; quer sendo mandado e vindo aqui, ou propondo por escripto qualquer medida? Elle é sempre o mesmo, e a distincção que se pretende, é inteiramente metaphysica: portanto, não devo tambem haver essa differença de lugares. Vamos agora ao ser na Mesa o assento para os Ministros.

Não disputarei já, Sr. Presidente, vistes os argumentos que appareceram, se a Mesa é ou não o lugar da maior decencia: eu só vou ponderar as consequencias dessa medida, e se taes consequencias produzirem absurdo, ficarão convencidos os Illustres Senadores, que têm proposto e apoiado aquella opinião. A primeira consequencia, e a mais absurda, é alterar a ordem, e dar outra fórma á Mesa, podendo ella ser permanente. Chega um Ministro, é preciso que se levantem os Secretarios, que se ponha alli uma cadeira, e saia um dos mesmos Secretarios, porque não admitto que isto seja mesa de volta redonda; e ficará a Mesa matisada, ou mesclada. Se vierem dois Ministros, será necessario que saiam dois Secretarios, e assim por diante. Desta maneira, Sr. Presidente, occasiões haverão, em que nem V. Ex.ahi tenha lugar. Supposto isto, Sr. Presidente, pergunto agora para onde hão de ir os Secretarios que não couberem na Mesa? Para a quadratura do Senado? E' outro absurdo. Ficarão em pé? Ainda peor. O que se ha de então praticar?... Não se pôde negar que seja possível esta concurrencia de Ministros, e a desordem d'ahi consequente é manifesta. Portanto dêem-lhes o lugar que quizerem, mas nunca na quadratura da Mesa: seja esse lugar distincto, seja uma cadeira mais alta, ou com legriaos, ou como parecer melhor; porém na Mesa não convenho. Então, é necessario que se acrescente á Mesa o estrado, etc. Nada de mesclar, nem matisar. Esta é a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Os argumentos, de que se tem servido o Nobre Senador, de que isto é mesclar, é matisar a Mesa; de que não tem espaço sufficiente para accomodar os Mi-

nistros conjunctamente com os mais Senhores que alli devem estar, não convencem, nem merecem resposta; entretanto sempre direi que, ainda quando todos os Ministros d'Estado venham ao Senado, não se segue que entrem todos juntos para este recinto. Ha de vir um, e enquanto elle aqui estiver, os outros esperarão em outra sala. Quando aquelle sahir entrará o segundo, e o mesmo se praticará com os mais, ficando assim de todo desvanecidos os obstaculos, que tanto têm embaraçado o Nobre Senador; portanto passarei a outras especies do seu discurso.

Diz o Nobre Senador que a Constituição prohibiu aos Ministros d'Estado que viessem á Camara de seu motu proprio: onde está semelhante prohibição? Desejo que o Illustre Senador a mostre, e então calar-me-hei. Diz tambem o illustre Senador que a distincção que fago quando o Ministro d'Estado vier com Mensagem do Soberano, ou em razão do seu officio, é metaphysica. Tudo tem distincção. Eu mais depressa corro a receber um recado da parte do Soberano, do que de outra qualquer pessoa, embora seja o portador o mesmo, e isto porque? Para mostrar o alto respeito que tenho á Pessoa do Soberano: assim, ainda que em ambos os casos o Ministro d'Estado sempre seja Ministro d'Estado, não se lhe deve fazer igual acatamento, quando vier só em razão desse emprego, como quando vier encarregado de Mensagem do Soberano. Não ponhamos que o Senado não mandava um Ministro, mas um Camarista, ou qualquer outra pessoa, nesse caso, como o Mensageiro não era Ministro, não haviamos de recebê-lo com toda a distincção?... Estou, pois, em que as solemnidades destes actos se devem regular não só em attenção ao Cargo do Ministro, mas áquellas differentes circumstancias.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador levou a questão além do que era necessario. Principiarei a contrariar-o pela ultima especie que elle suggeriu. Avançou o Illustre Senador que o Soberano podia aqui enviar um Camarista, qualquer outra pessoa com mensagem sua. Nego semelhante coisa, nem vejo onde possa haver-a: a Constituição de certo que não. A Constituição diz que o Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e que elle exercita esse poder por meio dos seus Ministros d'Estado: logo, não se pôde admittir a figurada hypo-

these. Disse tambem o Illustre Senador que a Constituição não prohibe que os Ministros tenham aqui ingresso: respondo que a Constituição não é livro de prohibição, mas de concessão, e aquillo que ella não permittiu, é prohibido. Ella não vedou que ninguem entrasse daquellas portas para dentro; entretanto, como não o concedeu, prohibiu-o. Quanto á exposição que fiz a respeito do desarranjo da Mesa, tratou-se de irrisoria: disse-se que concorrendo mais de um Ministro, entrasse para aqui um, e os outros esperassem em outra sala que elle sahisse, para então entrar o segundo, etc. Perguntei em que saia é que hão de esperar. Será com os Continuos? Os Ministros devem entrar logo; e quanto daqui se afasta, eu não o approvo.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava que os Ministros d'Estado tivessem lugar na Mesa. Passou.

Se devia haver distincção, quando viessem com Mensagem de S. M. I., ou para outro qualquer fim. Julgou-se que não.

Se o lugar na Mesa devia ser á direita do Presidente, entre este e o 1º Secretario. Passou.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ha ainda que observar se o Ministro ha de fallar sentado, ou de pé, e em que occasiões deve ter lugar uma e outra coisa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não julgo que isso seja uma Indicação, mas uma pergunta: portanto, o mesmo Illustre Senador dê a resposta, para haver um ponto fixo, sobre o qual se discorra: do contrario cada um dirá o que lhe parecer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu nada mais fiz do que ponderar á consideração da Camara esta falta, e abstive-me de proferir a minha opinião: porém como o Illustre Senador Preopinante me convida para eu emittir, direi que, quando se conceda a Ministro d'Estado fallar sentado, seja só nos casos em que vier com Mensagem do Soberano, e que em todos os mais falle de pé, como qualquer Senador. Esta é a unica differença, que me parece dever ter lugar.

O SR. BARROSO: — Não me opponho a que o Ministro falle sentado, quando vier com Mensagem do Imperador; porque então nada mais tem que fazer, senão dar o seu recado: quando, porém, vier para discutir, deve fallar

de pé, pôde ser chamado á ordem, em uma palavra, fica sujeito ás disposições do nosso Regimento. (Apoiado.)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Serão mui poucas as vezes que o Ministro de Estado ha de vir com Mensagem a esta Camara. A Constituição diz (Leu os Arts. 52 e 53): aqui temos, pois, que as Mensagens se hão de dirigir á Camara dos Deputados, e que é alli que hão de ir propor, e discutir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Pôde haver casos em que o Ministro venha a esta Camara e se suscite discussão. Supponhamos que o Ministro é convidado pela Camara para dar alguns esclarecimentos, e que alguns dos Senadores lhe dirigem algumas perguntas; estes hão de levantar-se: e de que maneira ha de elle responder? Sentado? Parece-me não ser decoroso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu entendo que o Ministro tambem pôde vir aqui discutir a Lei, que tiver proposto, depois que ella tiver passado na Camara dos Deputados, porque a Constituição não lhe prohibe, mas só, sim, o votar, e estar presente á votação, salvo se fôr Senador, ou Deputado, pois então pôde votar na sua respectiva Camara, e não como entendeu a Camara dos Deputados, que deu voto ao Sr. Marquez de Paranaguá, quando, sendo Ministro da Marinha, alli foi discutir a Proposta sobre os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes, fundando-se para isso a dita Camara em que elle era Senador. Aquella é que foi a mente dos que redigimos a Constituição, e o obvio sentido della; porque ninguem pôde ser Membro das duas Camaras ao mesmo tempo; e se não pôde ser Membro, como ha de votar em ambas? Quanto ao fallar sentado ou de pé, assento que, uma vez que se não fez distincção de lugar para quando viesse com Mensagem do Soberano ou fosse chamado pela Camara, não se deve tambem fazer differença a este respeito, e em todos os casos falle de pé.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O Nobre Senador preveniu o que eu tinha que dizer, cumprindo-me só accrescentar que esta questão é estranha á nossa materia.

Dando a Camara a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se appro-

vava que houvesse distincção no modo de fallar, segundo o fim para que os Ministros viessem ao Senado. Resolveu-se que não.

Se a Camara approvava que falassem sentado. Resolveu-se do mesmo modo.

Em consequencia disto declarou o Sr. Presidente que ficava entendido que os Ministros deviam falar sempre de pé.

O Sr. BORGES: — Tenho que propor uma Indicação da mesma natureza daquella que agora acaba de se decidir. O Nobre Senador perguntou se os Ministros deviam falar sentados, ou em pé; eu tambem pergunto se, sendo Senador o Ministro, e havendo de responder como Ministro a alguma pergunta que a Camara julgue conveniente fazer-lhe, deixa o lugar de Senador e toma o de Ministro para dar essa resposta. Eu mando á Mesa a minha

INDICAÇÃO

"Proponho que a Camara decida qual o lugar de que deve responder o Ministro de Estado, quando, sendo Senador, se offerce a oportunidade de satisfazer a qualquer esclarecimento, que lhe peça o Senado: isto é, se deve deixar o assento de Senador, para tomar o assento na Mesa. — José Ignacio Borges."

Foi adiada pela hora.

O Sr. Presidente declarou para a sessão vindoura a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1ª discussão do discurso em resposta á Falla do Throno;

— 2ª e 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Mineração;

— (Da 1 ás 2 horas) continuação da discussão adiada.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

SESSÃO DE 10 DE MAIO

Officio do Visconde de S. Leopoldo — Parecer sobre um requerimento de Antonio Moreira — Discurso em resposta á Falla do Throno — Emenda e Discussão do projecto de lei sobre Mineração — Discussão do artigo 128 do Regimento Interno — Resoluções do Senado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declararam o Sr. Presidente aberta a Sessão,

e procedendo-se á leitura da Acta da anterior foi approvada, depois de uma breve relexão do Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. 1.º Secretario, Visconde de Congonhas, passou a ler o seguinte:

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — Tendo recebido as Memorias, e Taboas Statisticas da Provincia de S. Paulo, que se organizaram alli em execução das Ordens, que para esse fim se expediram em 8 de Agosto do anno passado, remetto-as sem demora a V. Ex. para serem presentes á Camara dos Senadores. Igualmente envio para o mesmo fim um Mappo Recapitulativo da População Geral da Provincia do Maranhão, as Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro, escriptas pelo Conego do Pará, André Fernandes de Souza; e um Mappa Statistico das Villas, Julgados e Povoações da mesma Capitania. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 7 de Maio de 1827. — Visconde de S. Leopoldo. — Sr. Visconde de Congonhas."

Sr. Presidente (continuou o mesmo Sr. 1.º Secretario) não devo, como Presidente que fui da Provincia de S. Paulo, omitir que não só nos meus assíduos cuidados, mas tambem á coadjuvação dos Membros de uma Commissão nomeada para dar cada um o seu contingente, foi devido o inteiro cumprimento daquelle arduo trabalho, em que particularmente, e da maneira possivel, se satisfez a cada um dos quesitos exigidos no Elencho impresso, que o Sr. Marquez de Paranaguá offereceu a esta Camara, nem posso deixar de fazer nella particular menção dos nomes dos benemeritos Collaboradores, que me coadjuvaram e que são o Marechal José Arouche de Toledo Rondon, o Secretario do Governo, Joaquim Floriano de Toledo, o Professor de Philosophia Francisco de Paula e Souza, o de Geographia e Historia, Manoel Joaquim Gurgel do Amaral, e de Rhetorica, Antonio Mariano de Azevedo Marques, o Padre José Antonio dos Reis, Manoel Eufrasio de Azevedo Marques, e Candido Gonçalves Gomide, e certo de que de nenhuma outra provincia se remetter Statistica nem mais exucta, nem tão completa, não duvido votar agradecimentos aos sobreditos Collaboradores, e mesmo supplicar á Camara se digne ter em consideração

que havendo elles aliás de satisfazer as obrigações dos seus respectivos Empregos, não duvidaram contudo concorrer com os seus conhecimentos, e peníveis sacrificios para em tão curto prazo de tempo darem conta dos seus respectivos trabalhos, estimulados unicamente pelo seu patriotismo, e ardentes desejos da prosperidade particular da sua Província, e geral de todo o Imperio.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou bem persuadido de que a obra ha de estar completamente desempenhada, tanto por ver a qualidade das pessoas que nella collaboraram como por ser o Nobre Senador o proprio que a redigiu; entretanto assento que não devemos votar agradecimento, sem primeiramente se remetter á Commissão de Statistica, e a Commissão dizer em Parecer seu que com effeito está qual eu a supponho.

O Sr. Presidente consultou á Camara se devia isto remetter-se á Commissão de Statistica, e assim se decidiu.

O Sr. VISCONDE DE CONCONHAS: — Tenho que participar que o Sr. Senador Marcos Antonio Monteiro de Barros está incommodado, e não pôde por consequencia comparecer neste Senado.

O Sr. Conde de Valença pediu licença para ler o seguinte

PARECER

“A Commissão de Policia, vendo o requerimento de Antonio Moreira, em que pede que o Official Maior da Secretaria deste Senado lhe passe por certidão o theor do Diploma, com que Francisco José Leitão se acha exercendo o lugar de Guarda das Gallerias, pondera que sendo os Officios, por bem da Constituição, providos pelo Poder Executivo, tem o Supplicante o recurso legal, no caso presente, de requerer esta certidão pela respectiva Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por onde se tem expedido todos os diplomas dos officiaes empregados na Secretaria e Paço do Senado; e é de parecer que por aquella Repartição requeira a certidão que pretende. — Paço do Senado, 10 de Maio de 1827 — Conde de Valença — Marquez d'Aracaty — Marquez de Jacarépaguá.”

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. PRESIDENTE: — Se nenhum dos Srs. Senadores tem que propôr passamos á Ordem do dia.

Como ninguém se levantasse, entrou-se na Ordem do dia, e o 2.º Secretario leu o discurso que a Commissão nomeada havia redigido em resposta á Falla do Throno, o qual estava lançado nestes termos:

“SENHOR. — A Camara dos Senadores vos dirige em Deputação á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial para termos a honra de expressar os seus sentimentos de firme lealdade e amor á sua Sagrada Pessoa, na certeza de serem iguaes os sentimentos do Povo Brasileiro; e ao mesmo tempo dar seus agradecimentos a Vossa Magestade Imperial, pela Falla do Throno na Abertura da Sessão corrente da Assembléa Legislativa, em que Vossa Magestade Imperial manifestou o summo interesse pelo bem e esplendor do Imperio, e na qual tambem Se Dignou de Fazer as Participações e Recommendações da maior importancia ao Estado.

“O Senado tem o mais doloroso pezar pela necessidade de renovar a magoa que tão justamente penalisa o Magnanimo Coração de Vossa Magestade Imperial, recordando o triste successo, pelo qual o adoravel author da vida, por inescrutaveis conselhos, antecipou á Augusta Imperatriz, Esposa de Vossa Magestade Imperial a Corôa da Gloria pelas virtudes que a exaltaram nesta scena mortal, deixando o fiel Povo, que se extasiava com a Sua Presença, em consternação proporcionada á veneração, com que respeitava suas raras qualidades; não havendo para Vossa Magestade Imperial, e para a Nação, outro conforto, depois da resignação á Providencia, mais do que os Caros Penhores do faustissimo Consorcio de Vossa Magestade com tão Excelsa Princeza, que asseguram a estabilidade do Primeiro Imperio do Novo Mundo.

“O Senado aprecia, quanto deve, os Pessoas Sacrificios, com que Vossa Magestade Imperial Se Tem Empenhado em excitar o espirito publico para a resistencia ás machinações do Governo de Buenos Aires, Ostentando o Seu Amor á Patria, e o designio de pôr termo ao flagello da guerra.

“O Senado com especial desvelo ha de cooperar com a Paternal Solicitudude de Vossa Magestade Imperial no melhoramento do Systema de Fazenda Publica, e Administração da Justiça, tratando com preferencia de tudo quanto fór conducente a organizar um Codigno

da Nação, livre das complicações e antinomias da estranha Legislação antiga: pondo cobro aos abusos do regimento anterior á Regeneração do Brazil, que eram aggravados pela corruptela que grassava com impunidade nas Repartições Judicarias e Administrativas; reconhecendo todavia ser de ardua empreza, que exige deliberações circumspectas, e graduas reformas.

“O Senado espera conseguir este objecto do seu zelo, ajudado do Relatorio do Ministro do Thesouro, e das proposições dos mais Ministros d’Estado, que especificarão os abusos que é mister logo destruir, indicando os melhoramentos, que cumpre adoptar.

“O Senado, confiando na illuminada Politica de Vossa Magestade Imperial, religioso Observador da Constituição, espera que pelas novas disposições legislativas sobre a Fazenda, Justiça, e Economia Publica, não haja necessidade de extraordinarias medidas, além dos casos marcados pela mesma Constituição: e que assim terá o Governo todos os meios de que disponha com segurança para conseguir o grande fim da felicidade da Nação.

“E’ da complacencia do Senado a Declaração Authentica, em que Vossa Magestade Imperial Certifica as permanentes relações de amizade do Imperio com todas as Nações que têm enviado seus Ministros á Corte Imperial, e se persuade que igual circumstancia de boa harmonia continuará nas relações do Governo dos Estados Unidos da America, não obstante a inopinada sabida do seu Encarregado de Negocios.

“O Senado se congratula com Vossa Magestade Imperial pela celebração dos Esponsaes de sua Augusta Filha, Rainha de Portugal, com o Serenissimo Infante, Irmão de Vossa Magestade: e não menos pela sua proxima vinda a esta Côte; felicitando-se desta agradável communicação que Vossa Magestade Imperial se dignou fazer ao corpo Legislativo. O que tudo contribue á geral satisfação, por se approximar a época do complemento do Espontaneo e Heroico Acto de Abdicação da Corôa de Portugal; Acto que mereceu o applauso de todas as Nações: ficando por esta maneira effizantemente garantida a prosperidade do Imperio do Brazil, e do Reino de Portugal.

“O Senado se compruz de que a Causa

Constitucioinal triumphe na Monarchia Lusitana, a despeito das vãs tentativas de alguns ambiciosos e allucinados, que têm a desgraça de não conhecerem o incommensuravel beneficio da Carta de Liberal Constituição, que Vossa Magestade Imperial Houve por bem dar á Nação Portugueza, e que até no Parlamento de Inglaterra se tem aclamado, prestando-se á Magnifica Dadiwa o tributo de admiração.

“Havendo o Povo do Brazil identificado a Gloria de Vossa Magestade Imperial com a felicidade do Imperio, só resta-nos, em nome do Senado, supplicar a Vossa Magestade Imperial Se Digne de Acolher com a benignidade propria do seu Grande Character os ardentes votos, que incessantemente fazemos para a firmeza da Ordem Constitucional, e contentamento da Nação.”

O Sr. Marquez de Paranaguá pediu a palavra, e fez em breve discurso algumas observações sobre o que estava em discussão, e em consequencia dellas propoz a seguinte

EMENDA

“Proponho que no paragrapho 1º, onde se diz: “na certeza de serem, etc.” — se diga: “certos tambem de serem etc.”

“Que no paragrapho 5º, onde se diz: “espera que pelas novas disposições Legislativas sobre Fazenda, Justiça e Economia Publica não haja necessidade de extraordinarias medidas, além dos casos marcados na Constituição, e que assim terá o Governo, etc.” se diga: “espera que enquanto se não dão novas disposições Legislativas sobre Fazenda, Justiça e Economia Publica, não haverá necessidade de extraordinarias medidas, além dos casos marcados na Constituição, na qual tem o Governo, etc.”

“Que no 8º paragrapho, em vez das palavras que se seguem “á Nação Portugueza” “que merecera o geral applauso”. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAJURU: — Sr. Presidente, como Redactor da resposta a que o Nobre Marquez propõe tres emendas, não posso deixar de fazer replica ás suas notas.

Em palavras serei facil, mas em evidencia de razão sou difficil em alterar a substancia do que se acha escripto em consequencia das ponderações dos Membros da Commissão,

que parece-me terem expresso o senso deste Senado no capital objecto, para que determine a resposta que se acha em discussão, qual era seu Voto de agradecimento ao Discurso do Throno, em que S. M. I. fez ver o seu constante animo de manter a nova ordem estabelecida, e libertar o Imperio dos effeitos da aggressão, com que se perpetua a provocada luta.

Notou o nobre Marquez ao primeiro paragrapho a clausula "na certeza de serem iguaes os sentimentos do Povo Brasileiro, substituindo-a pela clausula: "certos de serem tambem iguaes, etc.," visto que entende que daquella clausula se pôde deduzir que o Senado não expressaria os seus sentimentos de firme lealdade, e amor á Sagrada Pessoa de S. M. o Imperador, se não tivesse aquella certeza. O Nobre Senador suppõe uma hypothese de impossibilidade moral, que o Povo Brasileiro não tenha iguaes sentimentos aos do Senado, o que nunca podia, nem por sombras, entrar no espirito dos Redactores, e nem ainda de pessoa alguma da immensa maioridade dos habitantes do Imperio. Além de que da clausula que o Nobre Senador propõe substituir, "certos de serem tambem, etc.," se pôde em sinistra interpretação inferir que o Senado não expressaria aquelles sentimentos, se não estivesse certo tambem que iguaes eram os sentimentos do Povo. Consequentemente a questão é meramente de palavras.

Notou mais a clausula do paragrapho quinto "o Senado espera que pelas novas disposições Legislativas, etc.," e propõe outra que é intuitivamente synonyma. Parece que, onde o sentido substancial está ao Par. não vale a pena a mudança. Acrecentou que o Senado não satisfizera ao que S. M. havia exigido sobre a authorisação ás medidas extraordinarias para demissão ou correção dos prevaricadores nos empregos, e perturbadores da ordem durante a guerra, enquanto se não organizasse oCodigo Nacional. O Senado reconhecendo que S. M. I. justamente considera a Constituição como virgem pura, em que se não pôde tocar, senão em caso de perigo imminente do Imperio; reconhecendo não menos o seu energico zelo em cohibir os que abnsam da confiança do Governo, e da liberalidade do novo Systema, que são notoriamente objectos de publica, e particular censura dos cordatos (que

todavia vêem que as Leis actuaes, e antigas corruptelas facilitam indulgencias e impunidades), respeitosamente declarou na sua resposta o desejo de cooperar com o zelo do Throno, dentro, porém, dos limites da lei Fundamental; não devendo fazer proposições antilogas ás do Discurso do Throno, nem cahir na indecencia da analyse de phrases de S. M. I. mostrando a sua constitucionalidade, nada ordenou sobre aquelles pontos melindrosos. Seja licito aqui recordar a resposta que o celebrado Governador da Cidade maritima da França deu á ordem geral de castigar capitalmente aos dissidentes do tempo: "Todos os habitantes desta Cidade, Senhor, são fieis subditos de V. M. e estão promptos a derramar o seu sangue pela sua gloria: mandai-nos *des choses faisables*, cousas que se possam fazer."

Notou finalmente o Nobre Marquez as ultimas linhas do paragrapho oitavo, propondo serem supprimidas, e são: "o que até no Parlamento de Inglaterra se tem acclamado, prestando-se á Magnifica Dadiua da Constituição de Portugal o tributo de admiração"; e disse que bastava enunciar "o geral applauso das Potencias", e que dos termos "até do Parlamento", não se podia concluir coisa attendivel, e que só teria algum sentido, se dissesse que até o Grão Turco, que é de Governo Despotico, applaudira a Imperial Resolução. Sinto dizer que esta nota é infeliz. Nenhum Governo regular preza louvores de Potencias Barbarescas; mas a nenhum é indifferente o elogio do Governo Britannico, que na catastrophe revolucionaria da Europa esteve sempre erecto entre as ruinas publicas, e foi o espirito da Confederação das Potencias, que exterminaram a anarchia e tyrannia das Nações civilizadas da Europa. Os Redactores da resposta valeram-se de identico elogio que o famoso Ministro Canning, tão distincto, não menos por sabedoria Politica que por maravilhosa eloquencia, fez do Acto de S. M. I., em que com assombro do Mundo se resolveu de motu proprio á abdicção do Reino de Portugal. "Tributo de admiração", disse aquelle Ministro, que o Povo Inglez prestava á Cartá Constitucional que S. M. I. deu á Nação Portugueza. O Parlamento annuiu, e acclamou, excepto um Membro do Partido da Opposição, quanto á remessa de tropas a obstar a invasão de Portugal, pelas apparencias da

intriga estrangeira em turbar o accite geral da dita Carta.

O Parlamento Britannico é parco em louvores de Governos estranhos, e jamais panegyrista de cousas pequenas. E' reconhecido ser a Tribuna da Europa; e depois do Senado Romano, o magestoso Conselho Nacional na séde das Artes e Sciencias. Estima-se o louvor conforme a competencia do Juiz. *Laudatus a laudato viro*. Não ha quem não aprecie honorifico testemunho de merito de pessoas ou acção quando vem de alta personagem, digna tambem de geral louvor. Dizia o Consul de Roma que a gloria consiste em fazer consas grandes por si só, ou com poucos socios: *si solus, aut certe cum paucis fecisse videtur*. O tributo de admiração dos actos de S. M. I., de que se trata, tem este character. Só elle teve a heroicidade de espirito para em espontaneas considerações de alta Politica não continuar no Governo hereditario de uma Monarchia de sete scenos, que abriu á Humanidade o Oriente, e o Occidente.

O referido Ministro Inglez deixou a este Heroe intacta uma gloria, que só é privativa do Seu Magnanimo Coração, assim o declarando na esplendida fallia do Parlamento, patenteando ao Mundo não ter nisso a menor parte a influencia do Governo Britannico, como se suppunha na Europa; e bem que o interesse da Grã Bretanha, e das mais Potencias preponderantes, fosse a separação entre o Imperio do Brazil e o Reino de Portugal, antes que este expediente fosse communicado amigavelmente ao Gabinete da Boa Vista, já S. M. I. o havia resolvido; bem como o da Carta Constitucional á Nação Portugueza, sem que sobre esta ente e o Occidente.

Concluo, Sr. Presidente, com dizer que, se o Nobre Senador insistir na sua opinião de supprimir as linhas da resposta da Commissão sobre o tributo de admiração, não poderá supprimir a Falla do Ministro Britannico, que assim se expressou, visto que corre no Mundo, nas Linguas Franceza e Ingleza, aquelle monumento de gloria de S. M. I., de que em traducção Portugueza se espalharam seis mil exemplares em Lisboa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Quando pronunciei a minha opinião sobre os tres pontos do discurso, aliás excellentemente, em tudo o mais não tive outras vistas

que de fazer sentir ao Senado o meu escrúpulo unicamente nesta parte; e julgo que claramente expuz os fundamentos, em que elle assentava. Não me propunha a fazer emendas, deixando aos Nobres Membros da Commissão o fazel-as, se julgassem attendiveis as minhas observações; e só mandei-as á Mesa, por assim se me ordenar. Ora, parece-me que as razões, que apresentei, não são tão frivolas e infelizes como nota o Illustre Senador que acaba de fallar. Passemos ao 1.º ponto. Disse eu que a expressão — “na certeza de serem etc.,” poderia parecer antes uma supposição, ou condigão, e por isso duvidosa a sua intelligencia; o que não devia ser. Por exemplo, Sr. Presidente, quando eu digo que pratico uma acção na certeza de ser licita, entende-se que, não tendo eu tal certeza, a não praticaria. Da mesma sorte, quando eu respondo a alguem que lhe empresto a quantia que me pede, na certeza de que me ha de pagar, é obvio que não lh'a emprestaria, a não ter essa certeza. Isto é phrase muito usual e conhecida. Por conseguinte entrei no escrúpulo de que, dizendo a Resposta á Falla do Throno que o Senado tem a honra de levar á Presença de S. M. I. as expressões dos seus sentimentos de firme lealdade e amor á Sua Sagrada Pessoa, na certeza de serem iguaes os sentimentos do Povo Brasileiro, se pudesse admitir aquella intelligencia. E', porém, o que não acontecerá se dissermos, “certos tambem etc.,” pois que a palavra tambem declara que não só levamos á Presença Imperial a certeza dos nossos sentimentos de amor e lealdade, mas junctamente a certeza de serem os mesmos os da Nação Brasileira. Eu bem sei que ha uma impossibilidade moral, que o Povo Brasileiro não tenha iguaes sentimentos aos do Senado; mas é por isto mesmo que devemos exprimir-nos nesta conformidade.

Quanto ao 2.º ponto, diz o Nobre Senador que a emenda é synonymo. Tal me não parece, e se o é, mal nenhum ha nisso.

Passemos finalmente ao terceiro e ultimo ponto: Sr. Presidente, Ainda insisto na supressão das ultimas palavras do paragrapho 8, substituindo-se-lhe a emenda, ou cousa equivalente. A Dadiva da Liberal Carta Constitucional, que S. M. I. outorgou á Nação Portugueza, como seu legitimo Rei que é, não enrece para ser admiravel, e por tal reconhecida,

da especial approvação ou aclamação do Ministro Britannico e do Parlamento Inglez que alli se aponta com particular menção. Demais, a expressão "até no Parlamento de Inglaterra" inculca differente intelligencia, e ponco vantajosa a esta Nação. Póde interpretar-se que della se não esperava louvor. Com effeito, é assim que se entendem muitas expressões como esta, por exemplo: "Cesar foi amado, até dos seus inimigos"; que quer dizer que as virtudes de Cesar eram taes, que lhe grangearam amor até daquelles de quem se não podia esperar. E' neste sentido que eu disse que aquella expressão seria mais propria á cerca do Povo Turco, do que da Nação Britannica e seu Governo, do qual como verdadeiramente constitucional, e que tanto se tem enpenhado no estabelecimento dos principios liberaes em toda a America, não podia esperar-se o contrario. Taes foram os fundamentos das minhas observações ou escrupulos, sobre a intelligencia daquelles pontos. Cada um tem seu modo de entender. O Senado decidirá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pareceria esusado, depois de uma tão grande defesa, que eu fallasse na materia; mas como sou Membro da Commissão, e não tenho ouvido razões que me persuadam da necessidade da mudança, sempre darei o meu parecer; se acaso as ouvisse, remetter-me-hia ao silencio. Não julgo necessaria a primeira emenda, "certos tambem de serem ignaes, etc."; porque só por malicia é que se pôdem envenerar as expressões, que se acham no Discurso. Demais, nós somos os Representantes da Nação, somos escolhidos e propostos por ella; somos o seu orgão: e que fazemos nós com isto? Damos ao Soberano os protestos da nossa fidelidade, e expressamos que estes mesmos protestos são os que a Nação lhe dá. Quanto á segunda emenda, a substancia é essencialmente a mesma que está no Discurso: só ha differença em palavras, e qualquer póde enunciar uma mesma idéa por diversos modos; parecendo-me todavia preferivel da maneira que se acha no Discurso. Porque indicou S. M. I. as medidas, a que allude esta parte do Discurso? Porque via que faltavam os meios ao Governo para remediar os abusos: a isto respondemos nós que estamos trabalhando em novas disposições Legislativas, em um novo Código, para se extirparem esses males. Bem vejo que a conclu-

são de tão grande e espinhoso trabalho depende de muito tempo; mas é isso um mal irremediavel; da nossa parte está o emprego de todos os nossos esforços, para que tal obra se termine quanto antes, mas sem antepormos a brevidade á perfeição. Quanto ao ultimo ponto, o Illustre Senador que sustentou o Discurso, disse muito bem quanto se podia dizer. Todo o Mundo sabe que a Inglaterra é o paiz classico da liberdade, e quem poderia melhor conhecer se a Carta Constitucional era boa, do que o Parlamento desse paiz, onde a liberdade está plantada desde mais longo tempo, onde mais tem prosperado, onde finalmente se considera o fôco da civilisação da Europa? O dizer-se que teve o applauso do Parlamento Inglez é o mesmo que dizer-se que teve o applauso geral dos homens sabios da Europa. Disse o Illustre Author das Emendas que seria elogio, se acaso se dissesse que a carta havia sido acolhida até pelo Grão Turco. Respondo que o Grão Turco só poderia acolher e elogiar uma Constituição que escraviasse os Povos: portanto, voto pelo Discurso, e assento que está muito bem acabado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — O Illustre Senador torna a produzir os mesmos argumentos, a que acabei de responder. Por conseguinte julgo desnecessario repetir as razões que já dei: ellas estão presentes á Camara, que resolverá o melhor.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava que não era necessario passar á 2.^a discussão. Assim se decidiu.

Passou depois a propor se approvava o Discurso, salvas as emendas. Decidiu-se que sim.

Se approvava que no paragrapho 1.^o, onde se diz "na certeza de serem, etc.," — se diga — "certo tambem de serem etc". Não passou.

Se approvava a segunda parte da Emenda, relativa ao paragrapho 5.^o sobre as disposições Legislativas. Venceu-se que não.

Se passava a terceira parte da Emenda relativa ao paragrapho 8.^o. Decidiu-se do mesmo modo.

Achando-se approvado o Discurso, e decidido que não era preciso passar a outra discussão, o Senado resolveu tambem que o Sr. 1.^o Secretario officiasse ao Ministro e Secre-

tario d'Estado dos Negocios do Imperio para saber o dia, hora e lugar, em que S. M. I. Se digna de receber a Deputação que ha de levar á Sua Augusta Presença a resposta á Falla do Throno.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do dia, que era a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Mineração (1), com as emendas approvadas na 2ª.

Leu em consequencia o Sr. Secretario o Artigo 1º do Projecto, e pedindo licença, o Sr. Ferreira da Camara enviou á Mesa esta

EMENDA

"E' patrimonio da Nação tudo quanto a terra encerra de precioso, e ninguem o poderá extrahir sem seu expresso consentimento, e debaixo das condições que a Lei determinar. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Os fundamentos, Sr. Presidente, desta excepção são reconhecidos por todas as Nações civilizadas, o que nos têm dado Leis sobre a Mineração; não tenho, pois, mais nada que dizer, sendo conhecido por todos que o trabalho das minas fez sempre uma excepção do direito que tem cada senhor da consa de fazer della o que bem lhe parecer, e tem se praticado assim ainda nos paizes, onde se adoptou o systema mais liberal. O mesmo acontece com os bosques, de cuja conservação depende tanto aquelle trabalho.

O SR. VISCONDE D'ALCANTARA: — Sr. Presidente. O grande fim deste Projecto é animar, e estender a industria da mineração, e não embarçala, nem restringil-a. Sendo aquelle o fim, o Artigo do Projecto está mais conforme, está mais amplo, e a Emenda é desnecessaria e inutil.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — (O Tachygrapho não ouviu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Na 2ª discussão deste Projecto expuz com a clareza que me foi possível, o conceito que delle formava, e ainda hoje persisto na mesma opinião. Se este Projecto se propuzesse a organizar um systema de mineração, que, franqueando a todas as Provincias do Imperio a faculdade, que lhes tem sido até agora

vedada, de extrahir ouro ou prata, offerecesse medidas que alliviassem a sorte do mineiro, reconhecidamente desgraçada pelo grande peso da imposição do Quinto, e ao mesmo tempo restaurassem um ramo de Renda Publica, que, devendo ser por sua natureza um manancial de riqueza, se acha hoje infelizmente reduzido a quasi nada, eu certamente contribuiria com o meu fraco contingente para o advogar, e sustentar; mas dirigindo-se só a liberalisar desmedidamente, a promover, e animar a industria mineira, com manifesta espoliação do direito de propriedade que a Nação tem sobre todas as minas, sem todavia se apresentarem razões solidas para legitimar um semelhante esbulho, não entendo que se possa defender esta Lei, que no meu fraco entender é não só desnecessaria, mas até danosa.

Limitando o meu discurso á mineração do ouro e da prata, porque estes são mui diversos dos mais metaes, nada acho mais superfluo, do que dar incentivos a uma industria, que tem em si mesma quanto basta para convidar e attrahir os trabalhos e fadigas do homem. E' geral em todos o *auri sacra fumes*, e ninguem se nega a um genero de industria, em que pôde contar com o lucro e recompensa dos seus trabalhos. Entra certamente nesta classe a mineração do ouro e da prata. Estes metaes têm valor em todo o mundo, e um tão amplo e seguro mercado offerece tão poderoso estímulo que não só é escusado, mas até será perigoso vigorar ou augmentar a sua força. Com os favores que esta Lei confere á Mineração, excita-se tão extraordinariamente a avareza dos homens, que é bem de recer que elles, fascinados e impellidos pela enganosa esperanza de se tornarem ricos e opulentos em breve tempo, corram com desatino para a mineração e desamparem outros ramos de industria, aliás proveitosa e permanente, resultando-lhes deste cégo impulso prompto garrote pelo repentino desfalque de capitães que nelles se empregavam e os alimentavam. Em Economia Política é principio fundamental que jãmais se favorece com isenções de impostos a uma industria particular, sem prejuizo dos mais ramos. A nossa primeira industria, a mais proveitosa e a mais apropriada ás nossas circumstancias, é a agricultura: reservemos para ella os beneficios de que tanto

(1) Vide Sessão de 20 de Julho de 1826.

necessita para prosperar: não é prudente com prejuizo della animar e favorecer outra. Fundado neste principio eu combati na Assembléa Constituinte um Projecto semelhante a este, posto que o não reputasse de tão perigosas consequencias; porque, se aquelle pelos favores concedidos á mineração poderia desanimar a lavoura, este, devendo produzir o mesmo effeito, propõe-se a nada menos que esbulhar a Nação do direito, que lhe é indisputavel, da propriedade sobre todas as minas.

Os Illustres Defensores deste Projecto escudam-se com a Constituição, e pretendem que, garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, forçosamente ha de garantir a propriedade da mina ao senhor do terreno em que ella se acha; mas como se demonstra que o senhor do terreno é tambem o proprietario da mina? Devia-se demonstrar isto nmi positivamente, para então se reclamar a garantia da Constituição, pois que ella não pôde assentar, senão verificando-se primeiro a propriedade; e se a Nação é que está de posse de todas as minas, á Nação é que deve ser garantida essa propriedade, e não ao senhor do terreno, que nenhum direito tem sobre ellas. Querem que essa propriedade da Nação é incompativel com a do senhor do terreno, e sustentam que uma vez que qualquer é proprietario da superficie, é tambem por uma rigorosa consequencia proprietario de tudo quanto estiver encerrado debaixo da mesma superficie; em uma palavra de tudo quanto estiver occulto nas entranhas da terra. Eis aqui o verdadeiro paralogismo, que fórma a principal base deste Projecto; e para nos convencermos do vicio dos argumentos com que o pretendem sustentar, basta que dirijamos a mais leve attenção para a maneira com que foi constituida a propriedade individual: então conheceremos que, beñ longe de ser uma rigorosa consequencia da propriedade da superficie o possuir, como accessorio, quanto pôde existir na profundidade della, os mesmos principios que conduziram os homens ao estabelecimento da propriedade exclusiva, os deviam persuadir de que a propriedade individual jámais poderia estender-se além da superficie da terra.

O homem no seu estado primitivo, antes de entrar em sociedade organizada com seus semelhantes, ou por outros termos, antes do

estabelecimento da sociedade civil, não podia ter um direito exclusivo sobre algum objecto ou producção espontanea da Natureza. Tudo era de todos, e o que pertence a todos não é exclusivamente de ninguém. Então a sua propriedade sómente podia recahir sobre o seu individuo, sobre o producto immediato do seu trabalho, sobre o animal que elle tinha subjugado, caçado ou pescado; sobre a cabana que elle havia construido para se abrigar, finalmente sobre o terreno occupado com a cultura que nelle havia feito, e sobre os fructos della; porque esse terreno regado com o seu suor se achava, por assim dizer, identificado com elle; os fructos que elle produzia, lhe pertenciam da mesma sorte que os seus braços e as suas facultades, visto que sem o seu trabalho estes fructos ou não existiriam, ou ao menos não existiriam tues quaes elles eram. Desde o momento porém em que o homem tinha colhido os fructos do seu trabalho, esse mesmo terreno em que tinha empregado a sua industria voltava ao dominio geral, e tornava a ser commum. Sómente o pacto social, ou a associação civil pôde fazer estavel, segura e permanente uma propriedade d'antes tão precaria e tão sujeita á vontade do mais forte, designando a cada um, por um accôrdo geral e interesse commum, uma porção de terreno, sobre que cada um pudesse desenvolver as suas facultades physicas e intellectuaes, pela certeza de gozar tranquillamente do fructo de seu trabalho, nascida da garantia que a nova associação lhe dava pondo as possessões de todos debaixo da égide sagrada da Lei, defendida com a força publica. E' pois evidente que, para a sociedade garantir e proteger essas possessões exclusivas e permanentes de cada um, e para cada um defender a porção que lhe é propria, ellas devem ser divididas e limitadas com marcos e divisas, que as extremem, assim da propriedade alheia, como do terreno que porventura se conserve ainda em commum. Sem estas divisas ninguém poderá legalmente reclamar contra qualquer attentado que se faça á sua propriedade, nem a força publica correr em seus auxilios: portanto a divisão é essencialmente precisa para se verificar a propriedade. Pela divisão dos terrenos, ella foi estabelecida, e sem divisão não pôde haver propriedade. E' por isso que eu insisto em que as minas não

podem ser da propriedade do senhor da superfície do terreno. No estabelecimento da associação civil dividiu-se a superfície da terra, e não podia entrar nesta divisão o que estava occulto, desconhecido e profundamente depositado no interior della. Pela superfície se não pôde dividir uma mina: esta não tem por via de regra uma direcção regular correspondente á superfície: algumas vezes corre desvairada em diversas ramificações, de sorte que, apontando no terreno de um proprietario, se acha quasi o seu total, ou o melhor della, nos terrenos de outros, que ignorando que as suas respectivas superfícies a cobrem não se pôdem dizer senhores da mina, que pôde ser lavrada por outrem, sem que elle o saiba e possa obstar. Pelo que a consequencia que se quer tirar da propriedade da superfície para a da mina, considerando esta como um accessorio daquella, não é exacta, é falsa, e mal fundada, não só porque as minas não foram comprehendidas na divisão das terras, donde teve origem a propriedade individual, mas tambem porque ellas não pôdem ser medidas pelas superfícies dos terrenos em que apparecem. Se por estar contigua ao meu terreno e debaixo delle é minha a mina, este principio, a ser verdadeiro, tanto valeria para o que está debaixo, como para o que existe por cima, e então eu tambem affirmaria que era meu o ar que está por cima do meu prédio, e poderia consequentemente exigir um direito de transito no baúo que por alli passasse. O mesmo se devia affirmar a respeito de um rio caudal, que passasse sobre o terreno de qualquer proprietario, para poder vedar a navegação do rio, ou exigir por ella, ou pela pescaria que nelle se fizesse, alguma prestação.

Não se confundam as idéas; analysem-se os principios com que se pretende sustentar este Projecto, e os que o combatem: comparem-se uns com outros, e acharemos em resultado que, sem offensa das garantias concedidas á propriedade individual e á liberdade da industria do Cidadão, se deve conservar a propriedade das minas á Nação. Com effeito, nós temos visto: 1.º que a divisão das terras, feita, e consentida pelos homens combinados entre si para o bem geral, é a verdadeira origem da propriedade individual; 2.º que nesta divisão não foram comprehendidas as minas,

assim como tudo o que estava depositado, occulto e desconhecido nas entranhas da terra; 3.º que tambem é principio fundamental que, depois de organizada a sociedade civil, e divididas as terras, fica pertencendo em massa á Nação tudo quanto se acha indiviso, ou sem senhor particular. Destes objectos uns, como os caminhos, os rios caudales, a pesca, etc., se conservam no uso commum, outros ha que, não sendo indispensaveis a todos, e nem a todos se possam comunicar sem inconveniente, ficam á disposição do Governo. Desta natureza são as minas, principalmente as de ouro, e prata, cujas lavras, sendo bem reguladas podem engrossar muito o Thesouro Nacional.

Destes principios se segue: 1.º que ninguem se pôde dizer proprietario de uma mina, ninguem pôde ter outro direito qualquer sobre uma mina, se não aquelle a quem se conferir uma concessão expressa, e positiva, emanada da Nação; 2.º que as garantias constitucionaes da propriedade individual, e do livre exercicio da industria, são mui anal applicadas aos senhores de terras, para se affirmar que lhes compete a propriedade das minas, que se acharem nos seus terrenos, e a faculdade de livremente as explorarem ou por si, ou por outrem, sem mais condição alguma, do que a dita permissão sua. Semelhante applicação nada menos importa do que espoliar a Nação de um direito, que deve ser sustentado e defendido, para se garantir aquelle que o não possui. Tambem por ella se amplia por uma maneira tão estranha o livre exercicio da industria, que se lhe dá exercicio no alheio, sem permissão do seu dono. A Constituição garante a propriedade áquelle que a tem: ninguem pôde exercer a sua industria senão naquillo que é seu, senão quando tem permissão do senhor daquillo em que a emprega, ou trabalha por conta delle. As minas, como fica demonstrado, nem são do proprietario do terreno, nem estão no uso commum. Assim o têm entendido todas as Nações civilisadas. Ovi a um Illustre Senador que em Inglaterra era livre toda a mineração. Engana-se na sua generalidade. Consulte a Blackstone, e alli achará que as minas de ouro e de prata pertencem ao Rei. Não sustentarei a razão que elle offerece, apresentando este direito como connexo com o de cunhar moe-

da, que me parece um pouco futil; mas qual-quer que ella seja, o facto é que tanto se reputam da Corôa estas minas, que alguns juriscultos inglezes eram de opinião que achando-se certa porção de ouro ou prata nas minas de metaes inferiores, cuja exploração foi a todos franqueada, só por isso toda a mina pertencia á Corôa, ainda que nella se não achasse mais prata ou ouro. Entre nós não se pôde negar a propriedade Nacional em todas as minas, pois ella se acha numerada na Ordenação entre os Direitos Reaes, e nas concessões das Sesmarias são sempre exceptuadas. Eu não vejo razão plausível de interesse publico, e qual é inseparavel de uma Lei, para se determinar o contrario; pois concebo que podemos organizar para as minas um regulamento sabio e apropriado á forma do Governo que nos rege, sem fazermos á Nação a espoliação de um direito que lhe pôde talvez ser de grande recurso. Julgo muito conveniente que o Governo se ingira neste objecto, não só para evitar, em uma materia tão sujeita a illusões, especulações mal calculadas, como para algumas vezes não ser privado o Estado da grande riqueza de uma mina pingue, que, correndo debaixo dos terrenos de varios proprietarios, não fosse praticavel algum accesso a ella, senão pelo predio de um feimoso, que, escudado com a garantia da Constituição, não permitisse, por capricho, ou qualquer outro motivo, que no seu terreno se principiasse a mineração. Por todas estas razões, que para mim são de grande peso, voto contra o 1º Artigo desta Lei por fazer independente da concessão do Governo a mineração do ouro e prata.

O Sr. FERREIRA DA CAMARA: — Começarei, Sr. Presidente, por dizer que os principios que se querem estabelecer neste Artigo destroem de facto e de direito uma propriedade Nacional de grande valor, no que não posso convir. Disse um Nobre Senador que a minha Emenda ataca o direito de propriedade. Não ataca direito, porque ninguem é senhor de qualquer coisa sem titulo, e o titulo que se alcança para minerar, vindo da Nação, pôde esta dal-o com as restricções que bem lhe parecer, ou lhe convier; e se ella não é senhora de o fazer para que se diz depois que a ella compete dar licença para isso? Não é, Sr. Presidente, por não ser liberal que eu desejo ver conservado

este patrimonio Nacional; é porque sem reconhecermos que veio da Nação o direito que adquirimos para nos entranharmos na terra, não ficando ella senhora de regular nossos trabalhos, tudo se fará mal, sem regra, sem segurança, como até agora se tem feito, com incalculavel prejuizo, tanto da mesma Nação, como dos que se têm dado a tão precario, como desgraçado modo de vida; e o mal uma vez feito é irreparavel, e sem remedio. Permitta-me o Senado que eu leia algumas passagens de um officio que dirigi ao Senhor Dom João VI, sendo por Elle consultado. (Leu.) Falla um filho das Minas, amigo do paiz em que nasceu, que esteve muito tempo e se applicou de coração áquelle trabalho, e que voltando á sua patria o descreve, tal qual se lhe representou. Do que venho de ler se verá que o abandono em que os nossos antigos Seberanos deixaram as minas depois de concedidas, tratando só de perceber dellas a imposição que bem lhes pareceu estabelecer sobre os mineiros, tem sido uma das mais immediatas causas da sua decadencia; pois que os proprietarios dellas faziam sempre o que bem lhes parecia, sem que ninguem se embaraçasse se faziam bem ou mal. Com a permissão de tirar ouro tiveram a de destruir os bosques, de que hoje ha tanta falta na maior parte do paiz propriamente mineiro, que muitas minas nunca puderam ser aproveitadas por já não haver madeiras para as estear e estivar, assim como para a construcção das machinas precisas para semelhante trabalho, e até faltam em alguns lugares para cozinhar. Eu nunca acabaria, se entrasse em uma miuda narração do estado actual das Minas e de seus habitantes; estado provindo de nem elles nem o Governo se saberem haver em tal genero de industria; direi sómente que o aspecto das Minas é cadaverico, a destruição tem sido horrivel, não se vendo senão ruínas por toda a parte, em vez que os paizes mineiros da Europa apresentam um aspecto risinho, e tem servido alli as minas para chamarem a população e a industria para os terrenos os mais asperos e incultos. A' vista pois da illimitada liberdade que se quer dar ao mineiro, á vista do que tenho ouvido de serem senhores do interior os que alcançarem Cartas de Sesmaria, transtornaram-se todas as minhas

idéas de economia mineral, e assento-me para não fallar em materia para mim nova e inteiramente fóra de meu alcance.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O Sr. VISCONDE DE CAYRU: — Sr. Presidente. Nas antecedentes discussões do Projecto de Lei para absoluta liberdade de mineração, fui de opinião que se supprimisse o artigo 1.º, e o Senado assim decidiu; mas como se venceu a suppressão só pela maioria de um voto, vacillei, e duvidei da minha razão, considerando que o ponto era problematico; porém quanto mais nelle meditei, tanto superiormente me convenci de que não convem alterar a legislação existente, quanto ao direito do Governo, de conceder ou prohibir a mineração dos metaes preciosos do ouro e prata, descobrindo-se minas novas.

No Governo actual se acha determinado que se observe provisoriamente a Legislação de Portugal. E' expresso na Ordenação Liv. 2.º, Tit. 26, paragrapho 16, que os vieiros de ouro, prata e qualquer metal são de Direito Real; e no mesmo Livro, Titulo 28, paragrapho inicial, se declara que em doações de terras nunca se entendem doados taes vieiros, sem clausula expressa, e que contra isso se não possa allegar posse immemorial. Este Direito Real agora é Direito Nacional: delle não se pôde espoliar a Nação.

O Nobre Senador, author do Projecto funda-se e ainda insiste nas garantias da Constituição que asseguram a cada Cidadão a plenitude do direito de propriedade e a liberdade da industria; porém todas as terras do Brasil na origem foram doações da Corôa em foraes a donatarios ou em sesmarias expressamente destinadas a simples agricultura, e bemfeitorias do sólo, sem clausula de concessão das minas occultas no interior. Sempre que se descobriam minas de ouro, o Governo sustentou o seu direito, concedendo datas nos Districtos mineiros a diversos particulares, com o encargo do pagamento do Quinto: portanto a plenitude do direito da propriedade territorial não pôde ser entendida de modo indefinido, e sem reserva de minas de metaes, maiormente preciosos, que em tal terra se encerrarem.

Por direito commum nenhum acto opera além da intenção das Partes. Os proprietarios

originarios, e derivativos, sempre estiveram certos de que adquiriram a propriedade das terras sómente na conformidade das Leis e costumes estabelecidos, e não mais: como pois ora poderão reclamar direito a minas que nunca lhes foram doadas, nem tiveram tenção de adquirir na origem, e nas transacções successivas dos predios?

A liberdade da industria, concedida na Constituição no § 24, Art. 179 das Garantias, tem a expressa clausula — "excepto sendo contraria aos Costumes Publicos".

Nos Costumes Publicos evidentemente se comprehende o costume antigo e constante dos Estancos da Corôa que constituem parte do redito do Estado. Entre esses Estancos um é o do ouro em pó. Nenhum de taes Estancos será derogado: o dito § 24 só declara que não pôde ser prohibido todo o genero de industria, que estava livre, mas não libertou os generos de industria, que já se achavam expressamente prohibidos. O Governo anterior ao actual havia mui expressamente exceptuado os Estancos da Corôa na Carta Régia da abertura dos Portos deste Continente, e no Tratado de Commercio com o Governo Britannico. Seria paradoxo insustentavel o dizer-se que pela concedida plenitude do direito de propriedade, o proprietario de terras tem direito de se apropriar de pão Brasil, e livremente exportal-o, e os diamantes que achasse em seu terreno. O mesmo Nobre Author do Projecto em um dos Artigos reconhece a necessidade que o proprietario tem de licença do Governo para a extração de metaes preciosos, achados na sua terra: isso bem manifesta igualmente reconhecer que o senhorio privativo de minas está immanente, e radicado na Authoridade suprema e propriedade Nacional.

Sr. Presidente. Estou velho, e difficilmente me capacito de novas doutrinas contra as dos reconhecidos Mestres das Sciencias. Estudei a Obra de Smith, que aconselha aos Governos que quizerem adiantar o seu paiz rapidamente para a riqueza pelas vias da industria, não dar favores extraordinarios para animar a mineração de metaes preciosos, por ser, como diz, a peor loteria do mundo em que por um que tira grande sorte perdem-se e se arruinam muitos. Não desejo ver o Brazil reduzido a montões de cascalho, quaes se acham e horrorisam os Districtos Mineiros.

No meu fraco entender, a liberdade de extrahir ouro e prata teria os effeitos do diluvio, que deformou a superficie da Terra. Exuberantemente a execravel sêde de ouro incita os homens á extracção de suas minas de ouro, dando-lhes illusões de boa fortuna, que na maior parte não conseguem. Pondo-os á redea solta, ha justo receio de que se reproduza a triste scena que já experimentou o maritimo do Brasil, e particularmente a Bahia, quando no principio do seculo passado se fizeram descobrimentos de minas ricas. O Historiador d'America Portugueza, Rocha Pitta, entitulou a essa época a idade de ouro, porém mostrou-se realmente a idade de ferro. Então, viu-se a mania com que muito povo do litoral correu ao centro: abandonaram-se muito as lavouras das cannas d'assucar, e este precioso ramo da agricultura e o do tabaco, decahiou por extremo. O mal depois se aggravou pela concorrência tambem de outras Nações, que estabeleceram iguaes culturas em suas Colonias d'America; o que induziu El-Rei Dom José, no Ministerio do celebre Carvalho, a crear Mesas de Inspecção nos postos principaes deste Estado, cuidando que assim reparava os damnos, impondo taxas de preços, e sancionando abusos.

Li no Periodico Ministerial mais acreditado de Londres, intitulado *Quarterly Review*, de Dezembro do anno findo, que a mania dos negociantes Ingleses em fazerem Companhias de mineração em os novos Estados das antigas Colonias de Hespanha não tem obtido o objecto de seus desejos; e que um dos principaes capitalistas que entrou, e veio dirigir taes empresas no Perú, se assassinou com uma pistola, pela perda de mais de sessenta mil libras esterlinas. No Periodico *Times*, do proximo Paquete, se annuncia que a Companhia Inglesa que está em Minas Geraes, tem tirado quatrocentas libras de ouro. Veremos o final resultado no balanço do proveito liquido. Quanto mais proveitosos seriam, se os grandes capitaes empregados nesta industria se applicassem, por exemplo, para a cultura de semsarias no Rio Doce! Então, em poucos annos se veriam firmes patrimonios de constante redito para os proprietarios, e para o Imperio.

Permitta-se-me aqui dizer o que me occorre sobre o Poeta Milton na sua Epopéa do

Paraiso Perdido, quando figura um abissos, entre os espiritos cahidos do Céu, Mamonon só olhando para as entranhas da terra, desejando arrancar-lhe os metaes, que a Natureza não debalde ahí occultou. Olhemos para a superficie do Brasil, e nelle acharemos mil objectos de util industria, honesta, e amenos laboriosa e arriscada.

Tendo dado a hora destinada para a discussão do Regimento Interno, o Sr. Presidente declarou que ficava adiada a materia da Mineração.

Passou-se, pois, á ultima parte da Ordem do dia, começando pela 3.ª discussão do Art. 128 do Regimento Interno, e Indicação offerecida a respeito delle pelo Sr. Borges na Sessão de hontem, a qual o sr. 2.º Secretario leu, e foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Como está determinado que os Ministros, quando vierem ao Senado, tenham assento na Mesa entre o Presidente e o 1.º Secretario, e fallem de pé, cumpre saber se, quando o Senador fôr tambem Ministro, e como Ministro houver de fallar, ou dar alguns esclarecimentos que se lhe pegam, deve fazê-lo da cadeira em que estiver como Senador ou tomar assento destinado para os Ministros. Este é o objecto da minha Indicação, a qual convem resolver, para que não haja duvida, quando essa occasião chegar.

O Sr. BARROSO: — O Senador, que fôr ao mesmo tempo Ministro, quando se lhe pedirem essas informações, ou esclarecimentos, os dará, se quizer, como Ministro, e com essas formalidades; e se não quizer estar com taes formalidades, fallará como Senador. Isso depende da sua vontade, como já muitas vezes aqui tem acontecido, dando taes informações na qualidade de Senadores; e se as não quizerem dar, calam-se, e a Camara usa dos meios competentes dizendo ao Secretario que lhes officie.

O Sr. BORGES: — O que o Nobre Senador diz, parece ter fundamento; mas é necessario que sigamos a pratica das Nações cultas, nas quaes se observa que os ministros, estando presentes, fallam logo. O Ministro presente aqui na Camara, quando se lhe pedirem quaesquer esclarecimentos, não se ha de deixar ficar calado, por ser Senador, para depois se lhe officiar: deve dal-os immediatamente, salvo

naquelles casos em que lhe seja necessario recorrer ao seu archivo.

O Sr. BARROSO: — O Senador que fôr Ministro, quando vier exercer entre nós suas funcções de Senador, não se reputa como Ministro: é Senador, e como tal não pôde ser obrigado a fallar. Quando elle vier para fallar como Ministro, chega, dá parte de que ali está para ser recebido com as formalidades prescriptas, e como tal responde; salvo querendo dispensar essas formalidades, porque então falla de sua cadeira de Senador, como já tem acontecido.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Parece-me desnecessario entrar esta idéa no Regimento. Tratou-se aqui de destinar lugar para os Ministros, porque estes nem sempre são Senadores; se o fossem, nem isso era preciso: portanto fica ao arbitrio do Ministro, quando fôr Senador, e houver de fallar na qualidade de Ministro, tomar um ou outro lugar, como bem quizer, sem que seja necessario fazer disto um Artigo do Regimento.

Depois de se julgar a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente a propoz á votação, e foi approvada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, sómente para dizer que se evite fazerem-se perguntas á Camara da maneira com que estas foram feitas: porque causam confusão, e mesmo embarçam a deliberação. O que os Nobres Senadores quizerem propor, deve vir por Artigos, conforme o Regimento, exprimindo a opinião dos mesmos Senadores, e não duvidas que lhes occorrem. (Apoiado). Eu faço portanto uma indicação, para que se não admittam taes projectos, mas sim Projectos ou Indicações com Artigos positivos, conforme o espirito do Regimento.

INDICAÇÃO

"Requeiro que se não admittam perguntas feitas á Camara, as quaes difficultam a decisão, e são contra o Regimento, devendo cada Senador, na fórma delle, propor sempre Artigos sobre que possa recahir a votação. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Creio que esta Indicação diz respeito á que fez o Sr. Borges; assim, peço a leitura della (O

Sr. 2.^o Secretario leu a Indicação do Sr. Borges). Acho que a Indicação que se acaba de ler, está na devida fórma. E' likito a todo o Senador, quando nota duvida, offerce-la á consideração da Camara, para ella deliberar. Lembrou-se neste Senado que era preciso saber se os Ministros d'Estado fallariam de pé ou sentados: depois o Illustre Senador, o Sr. Borges, para remover o embaraço que podia occorrer na pratica, propoz que se decidisse, se o Ministro, sendo Senador e havendo de satisfazer como Ministro a quaesquer esclarecimentos que se lhe pedissem, devia fallar do lugar em que estivesse como Senador, ou tomar o que se tinha destinado para os Ministros. Parece-me que tem todo o lugar lembrar á Camara uma especie que tinha esquecido.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já nos temos visto aqui embarçados com taes perguntas, como foi a respeito da Lei da Responsabilidade dos Ministros: o Regimento determina a maneira de fazer as proposições na Camara e devemos segalla.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA': — O Regimento não manda que o Senador pronuncie a sua opinião na Indicação que fizer, e ninguem o pôde inhibir de indicar simplesmente que falta esta ou aquella especie na Lei. Tal prohibição daria causa a que passassem em omissão muitas cousas, que seria preciso ter lembrado.

O Sr. Carneiro de Campos respondeu ao Illustre Senador, mas não se adançou de maneira intelligivel o seu discurso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me para apoiar o que acaba de dizer o Nobre Senador. Ninguem deve propor nesta Camara senão aquillo que fôr objecto de deliberação: uma pergunta não é objecto de deliberação, porque a pergunta depende de resposta, e estas podem ser tantas, quantas as pessoas que se acham aqui sentadas, sendo concebida de uma maneira indefinida, como a do Sr. Borges: assim estou em que ninguem deve propor, sem indicar a sua opinião.

O Sr. BARROSO: — Como se fallou nos quesitos que propuz na Sessão passada sobre a Lei da Responsabilidade dos Ministros, sou obrigado a responder. Quando propuz aquelles quesitos, cingi-me aos Arts. 68 e 69 do Regimento (Len): logo, quando o Senador pro-

põe uma matéria sem ser por Artigos, e a matéria se julga de importância, é para ir a uma Comissão, e depois desta dar o seu parecer, se votar se é ou não digna de deliberação. Sendo digna de deliberação, reduz-se então a proposta aos termos regulares; mas obrigar o Senador a offerecê-la já redigida em Artigos, é fazer-lhe uma violência, e privá-lo de lembrar muitas vezes cousas que pôdem ser uteis.

O SR. VISCONDE DE CAJURU: — Não me convencem as razões que deu o Nobre Senador, o qual foi o que abriu o exemplo.

Sr. Presidente, eu já em uma Sessão expuz a minha opinião sobre a pratica que se principiou a introduzir, de fazerem alguns dos Srs. Senadores quesitos á Camara para se tomarem em consideração, e se remetterem á Comissão de Legislação, afim de se organizarem em Artigos. Como se instaura por Indicação do Nobre Senador, o Sr. Carneiro de Campos, esta matéria, levantei-me para apoiá-la.

Sr. Presidente, este Senado não é Camara de Interrogatorios: convém que não se permittem innovações contra a expressa disposição da Constituição, nem se traga por aresto que o Senado já admittia quesitos de Senadores.

A regra Constitucional é que cada Membro da Camara tenha a liberdade de fazer a sua proposição positiva, e na conformidade da Lei e da pratica sobre qualquer medida que julgre congruente. Então, se não é completamente apoiada pelo requerido numero de votos, decabe; e se é apoiada, tem o Regimento usual para a disposição e discussão do Senado. É inconveniente a alteração desta regra, e portanto é inadmissivel. Forçar a Comissão de Legislação a responder a quesitos, ou vir contestal-os na face do Interrogante, é urgir a modestia dos Membros da Comissão, e forçar-os a serem authores de Projectos Legislativos; e isso não é do fim para que foi creada. Quando no fim da Sessão do anno passado o Sr. Senador Barroso propoz varios quesitos, para se acrescentarem Artigos á Lei da Responsabilidade, não me oppuz, porque entendi que a Lei ficaria manca sem alguns Artigos supplementarios; mas isto não é bastante para se authorisar a repetição de quesitos porque duvidas, e perguntas podem ser infinitas, e não admittir respostas su-

ffactorias. Não se devem impor á Comissão encargos a que o Regimento não a obriga.

O Sr. Barroso respondeu ao Ilustre Senador, o qual replicou a essa resposta; mas os seus discursos não se conseguiram completamente: e como não houve quem pedisse urgencia para esta Indicação, declarou o Sr. Presidente que ella havia de correr a marcha ordinaria.

Tendo-se julgado a matéria sufficientemente discutida, foi posta á votação a ultima parte da Emenda do Sr. Borges, apresentada na Sessão de 8, que diz: "os Ministros serão despedidos com as mesmas formalidades, com que foram recebidos"; e foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario participou ter naquello momento recebido o seguinte

OFFICIO

"Hm. e Exm. Sr. — Achando-me encarregado interinamente do Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, cumpre-me, em desempenho do § 35 do Artigo 179 da Constituição, communicar a Vossa Ex., para o fazer presente á Camara dos Senadores, que na Provincia Cis Platina não só está ainda em vigor o Decreto de 18 de Maio de 1823, que suspendeu provisoriamente todas as formalidades, que garantem a liberdade individual, como o de 20 daquelle mez, que fez extensivas a todos os paisanos as Comissões Militares de Mar e Terra, mandadas crear para punir os militares de uma e outra classe, que fossem comprehendidos na rebelião daquella Provincia, por existirem infelizmente as mesmas causas, que obrigaram a lançar mão de tão extraordinarias medidas não constando porém nesta Repartição que esta ultima tenha produzido effeito algum, nem que estejam em exercicio actualmente as mesmas comissões. Deus Guarde a V. Ex. — Pago em 9 de Maio de 1827. — Visconde de São Leopoldo — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Comissão de Constituição.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para

ORDEM DO DIA

— A continuação da 3.^a discussão do Projecto da Mineração.

— De 1 ás 2 horas o Regimento interno. Levantou-se a Sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Recebi o officio de 7 deste mez com o qual V. Ex. me enviou, para serem presentes ao Senado, as Memorias e Taboas Estatisticas da Provincia de S. Paulo e igualmente um Mappa recapitulativo da População Geral da Provincia do Maranhão, as Notas Geographicas da Capitania do Rio Negro, escriptas pelo Conego do Pará, André Fernandes de Souza, e um Mappa Estatístico das Villas, Julgados e Povoações da mesma Capitania; e partipo a V. Ex. para ser presente a Sua Magestade o Imperador, que o Senado acaba de dar-lhes o destino conveniente, resolvendo que os ditos papeis fossem remettidos á Commissão de Estatística, Colonisação e Catechese — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado em 10 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo* — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Tendo o Senado de apresentar respeitosamente a Sua Magestade o Imperador, por uma Deputação, a resposta á Falla do Throno, tenho a honra de o comunicar a V. Ex., para o fazer presente ao Mesmo Augusto Senhor, e participar-me depois o dia, hora e lugar em que haverá por bem receber aquella Deputação. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, em 10 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 9 do corrente mez annunciando que na Provincia Cis-Platina existem ainda em vigor os Decretos de 18 de Maio de 1825, que suspendeu provisoriamente as formalidades que garantem a liberdade individual, e o de 20 do referido mez, que fez extensivas nos Paisanos as Commissões Militares mandadas crear naquella Provincia; e cumpre-me participar a V. Ex. que fiz presente ao Senado o dito officio, e que por de-liberação tomada em Sessão de hoje, foi remettido á Commissão de Constituição. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago do Senado, em 10

de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

SESSÃO DE 11 DE MAIO

Relatorio do 1.º Secretario — Parecer sobre a representação do Official-Maior — Vagas e Faltas de Senadores — Discussão do Projecto de Lei sobre Mineração — Discussão do Regimento Interno (Secretaria) — Resoluções.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidenta aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. 4.º Secretario, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario pediu a palavra, e leu o seguinte

RELATORIO

"A doença do meu Illustre Colliga o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho tem retardado o Relatorio das disposições que a Camara confiára ao seu reconhecido zelo nos fins da Sessão passada; bem como o de algumas outras, que tiveram lugar no intervallo da mesma Sessão.

"Desejando eu contudo adiantar, como julgo de meu dever, alguma coisa a tal respeito, passarei ligeiramente a offerecer á consideração da Camara a parte relativa á Secretaria, por ser tambem a unica, de que tenho obtido illustrações, ministradas pelo Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, José Pedro Fernandes, que serve de Official Maior na desta Camara.

"Pelos papeis, que se distribuiram no principio das Sessões preparatorias, poderá a Camara conhecer succintamente o estado de seus importantes trabalhos. Nada direi sobre a preferencia, e direcção, que cumpre dar-lhes. A Falla do Throno e a sabedoria da Camara são meios mais efficazes a conduzir para o acerto.

"As Commissões novamente creadas já foram remettidos os diversos trabalhos, que pelo encerramento da Assembléa ficaram paralyzados, ou que pela sua natureza exigem mais delonga.

"Seja-me licito communicar tambem á Camara que por portarias de vinte e tres de Janeiro deste anno, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, houve

por bem sua Magestade o Imperador Promover ao lugar de Porteiro desta Camara, vago pelo fallecimento de Theodoro Fernandes Gama, ao Ajudante do mesmo, Rodrigo Antonio Soares Lima; e Nomear para o lugar deste a Domingos Mendes; por cujo motivo entraram em Folha no 1º do mez seguinte, para receberem pelo Thesouro os seus respectivos ordenados, desde o dia da sua nomeação.

"Tenho igualmente de annunciar á Camara que os Officiaes André Antonio de Araujo Lima e Carlos Maria Heredia, em consequencia de ordens expedidas tambem pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 e 12 de Março proximo passado, foram nomeados pelo Official-Maior da Secretaria desta Camara para trabalharem nas compilações de Leis encarregadas aos Desembargadores João José da Veiga, e José Paula de Figueirôa Nabuco; e que sendo no principio da Sessão dispensados daquella tarefa, voltaram a occupar os seus lugares.

"Resta-me por fim a satisfação de poder participar á Camara que encontrei os trabalhos da Secretaria classificados com ordem, exactidão e clareza; que o Official Maior preenche dignamente o seu lugar, e que todos os outros Officiaes e Empregados mostram prestimo e boa vontade nas differentes funções de que estão incumbidos — Paço do Senado, em 11 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu depois o seguinte

PARECER

"A Comissão da Mesa examinou a Representação de José Pedro Fernandes, que serve de Official Maior da Secretaria do Senado, expondo que por falta de saúde não pôde assistir na Sala para redigir as Actas.

"A Comissão ouviu o Representante, e reconheceu legitima e justificada a sua exposição. Não sendo a redacção das Actas privativa do lugar de Official Maior, e pelo contrario uma função muito distincta, entende a Comissão que nenhuma duvida pôde haver em nomear-se outro Official, que substitua ao Representante em assistir na sala para redigir as Actas, antes julga que deste modo se consegue preencher os trabalhos da redacção sem prejuizo dos da Secretaria; pois o Of-

ficial a quem aquella fôr confiada não responde por outro algum serviço, e o Official Maior tinha indispensavelmente de responder por duas funções ao mesmo tempo.

"Paço do Senado, em 11 de Maio de 1827. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — *José Joaquim do Curralho*. — *Luiz José de Oliveira*. — *Bento Barrago Pereira.*"

Ficou sobre a mesa.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A Constituição determinou o numero dos Senadores, numero que lhe pareceu sufficiente para os objectos de Legislação; mas se esse numero, que não é grande, se diminua, muitas vezes acontecerá não haver Sessão por não se completar o numero necessario para ella. Ha Senadores que foram eleitos quando se estabeleceu o Senado, e que nunca compareceram, e nem têm dado as razões por que não comparecem: tal é o nomeado pela Provincia Cis-Platina; outros têm fallecido como o Visconde da Cachoeira, Marquez de Nazareth e Marquez da Praia Grande, e estão por preencher os seus lugares: cumpre, portanto, a esta Camara procurar meios para que esteja completa. Isto até se torna de necessidade, porquanto temos a Lei da Responsabilidade dos Ministros d'Estado, a qual, para se pôr em execução, depende de maior numero de Membros, e pôde ser que nestes termos não tenhamos o sufficiente; portanto, vou fazer uma Indicação, e requeiro urgencia para ella.

INDICAÇÃO

"Proponho que se remetta ao Governo os nomes dos Senadores que não têm comparecido a tomar assento nesta Camara, e se lhe officie para que expeça quanto antes ordens aos ditos Senadores, afim de que se apresentem dentro de um prazo razoavel. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O Sr. 2º Secretario leu a Indicação, e foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex. que proponha ao Senado a urgencia deste negocio para se discutir.

O Sr. Presidente, em consequencia do requerimento do Nobre Senador, propoz a urgencia, e sendo apoiada, entrou a mesma em discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A necessidade da urgência é por si tão manifesta, que eu não sei o que se lhe possa objectar, á vista das reflexões que offereci á consideração deste Senado; e como ninguém se levanta para fallar sobre ella, parece-me que V. Ex. pôde propor, se a Camara a dá por discutida.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui apparece agora um officio do Ministro da Guerra, que trata tambem da materia em questão.

O Sr. 1.^o Secretario levantou-se, e leu o referido:

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — Exigindo as circumstancias, em que no fim do anno passado se achava o nosso Exercito do Sul, que se nomeasse para o commando em Chefe um General, julgou o Governo necessario empregar naquella tão importante Commissão o Tenente General Marquez de Barbacena, Senador, e porque não pudesse então, pelo encerramento das Camaras, ter logar a disposição do Art. 34 do Capitulo I Tit. 4 da Constituição, Ordena-me Sua Magestade o Imperador que agora participe ao Senado por ser objecto da sua deliberação. O que V. Ex. fará presente ao Senado — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 10 de Maio de 1827 — *Conde de Laguna* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O SR. PRESIDENTE: — Se não ha mais quem falle sobre a materia da urgencia, pergunto ao Senado se a dá por discutida.

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto mais, se o Senado approva a urgencia.

Foi approvada.

O SR. PRESIDENTE: — Este officio que appareceu, dá muito esclarecimento á materia em questão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Este officio é de muita satisfação para o Senado, pois mostra que o Governo marcha no melhor accôrdo e intelligencia com as Camaras, e de conformidade com a Constituição. O Governo empregou este Senador, quando as Camaras já não estavam em exercicio: a necessidade obrigou-o a lançar mão d'elle; e assim como o mesmo Governo reconheceu que devia fazer esta declaração ao Senado, ha de reconhecer tambem quanto é necessaria e

justa a requisição do Senado para que dê as providencias, a fim de que os Senadores, que ainda não compareceram, venham tomar assento nesta Camara. Esta é a minha opinião, e penso que nenhuma difficuldade pôde haver a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me para apoiar tudo quanto disse o Nobre Senador que me precedeu, e acrescentar mais alguma cousa que me occorre. Tenho noticia de que na Bahia já se fez eleição para o Senador que ha de substituir a falta do Visconde da Cachoeira; mas em Pernambuco ainda se não cuidou da eleição para ser preenchida a do fallecido Senador Gondim, e tem havido abuso nisso: portanto é preciso que o Governo faça com que haja mais actividade em taes eleições.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — (O Tachygrapho não ouviu).

O SR. BARROSO: — Eu tenho idéa de que na Sessão passada se tratou sobre o Senador de Montevidéo, e se communicou á Camara em um officio, que foi remettido ao Governo, e deve estar aqui na Secretaria, ou na Commissão de Poderes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Darei alguns esclarecimentos á cerca da materia, porque tenho idéa de que, estando eu com a Pasta dos Negocios do Imperio, na ausencia do Sr. Visconde de S. Leopoldo, recebi um officio do Cabildo de Montevidéo, em que se queixava de que esse Senador nem respondera ás intimações que se lhe fizeram, para que viesse apresentar-se no Corpo Legislativo, e entrar no exercicio de Senador. Este homem estava empregado, segundo as idéas que tenho, e as escusas que allegava não eram legitimas. Lembra-me que reservei esses papeis para serem presentes a S. M. I., quando regressasse da viagem, em que então andava.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPÉ: — Parece-me que o officio que agora recebemos, deve ser remettido á Commissão competente, para ella dar o seu parecer, e então poder a Camara decidir.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida o Sr. Presidente passou a fazer as seguintes propostas:

Se o Senado approvava a materia da Indicação tal qual estava — Venceu-se que sim.

Se approvava que o officio do Ministro dos Negocios da Guerra fosse remetido á Commissão de Constituição. — Passou.

Se approvava que se recommendasse ao Governo que activasse as eleições para os lugares de Senadores que se acham vagos. — Assim se decidiu.

Se se deve tratar de obter esclarecimentos, caso os não haja na Secretaria, sobre o motivo que teve o Senador da Provincia Cisplatina para não vir tomar assento. — Assim se decidiu.

Seguiu-se a Ordem do dia, que era a continuação da 3ª discussão do Art. 1º do Projecto de Lei sobre a Mineração, com a Emenda, que com elle havia ficado adiada.

O SR. BORGES: — Esta Lei, apresentada na Sessão passada, foi tão debatida, e o tem sido nesta por tal modo, que parecia que nada mais havia que dizer, nem pró, nem contra; mas, como ainda vejo a repetição dos mesmos argumentos já destruidos naquella Sessão, sou obrigado a repetir a sua contrariedade. O Nobre Senador que offereceu o Projecto, quando o apresentou, disse que elle estava ba-Constituição, o primeiro dos quaes afiança ao seado sobre os §§ 22 e 24 do Art. 179 da Cidadão a plenitude do direito de propriedade, e o segundo o livre exercicio da sua industria. (Leu os Arts.) Os principaes argumentos que têm apparecido contra o Art. da Lei são: que as minas constituem uma excepção daquelle direito; que só pôde ser objecto da propriedade aquillo que se pôde demarcar, e a que se pôde estabelecer limites; e como isto não é praticavel no que está da superficie para baixo, assim como o não é no que está da superficie para cima, não se pôde considerar senhor do interior o que o fôr da superficie: que o direito de propriedade da Nação ás minas é deduzido da licença que é preciso se obter do Governo para se explorarem: e finalmente que a illusão que é inseparavel deste ramo de industria arrebatou o homem, e o perde. Tratarei de refutar estes argumentos daquella maneira que me fôr possível, causando-me não pequena admiração que elles ainda tornem a apparecer na Camara.

Não reconheço, Sr. Presidente, outra alguma excepção do direito de propriedade, senão aquella que a mesma Constituição marcou; excepção que se verifica no caso unico de

quando o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da mesma propriedade. Esta excepção, Sr. Presidente, já está determinada; já se discutiu, já se venceu, e já foi sancionada a Lei que a marcou; por consequencia o Art. da Constituição está completo, e definida e garantida a plenitude do direito de propriedade a todo Cidadão. Fazer essa excepção extensiva a mais alguma cousa, que se não comprehenda nessa Lei, é fazer uma invasão injusta e criminosa a esse direito: as minas não se acham comprehendidas nessa Lei; logo não se podem reputar uma excepção do Artigo Constitucional, como se inculcam.

Quanto ao segundo argumento, mostrem-me escriptor de Direito Publico, que faça essa distincção metaphysica, de que o senhor da superficie de um terreno não é tambem o senhor da profundidade. Com esta unica reflexão tenho respondido ao argumento.

Vamos ao terceiro ponto. A necessidade licença, porém, segundo mostra a disposição prova que ellas fossem por isso da propriedade Nacional; porque tal pratica não tinha por objecto senão a necessidade de regular a maneira por que o Estado devia perceber a imposição que lhe pertencia. Os Francezes regularam este negocio por uma Lei de 21 d'Abril de 1810, e nella vem que pessoa nenhuma explorará minas sem licença da Authoridade respectiva; mas não vejo nessa Lei estabelecido o principio, que se tem aqui sustentado, de serem as minas propriedade Nacional. Essa licença, porém, segundo mostra a disposição total da mesma Lei, é necessaria para bem de ficar o Mineiro sujeito aos Regulamentos que a mesma Lei estabeleceu, para evitar que os trabalhos da mineração prejudiquem os proprietarios visinhos, assim como para poder o Estado perceber a imposição que arrecada. Debalde, Sr. Presidente, se me traz a authoridade da Legislação antiga. Se quizermos caminhar com o rosto voltado sempre para traz, podemos perder a esperanza de avançar um só passo.

Pelo que respeita ao ultimo argumento, muito boas cousas se disseram nesta Camara sobre o quanto cada um calcula os seus interesses, quando se tratou da Lei dos Juros, e desta mesma que agora se discute. Deixarei de as repetir, porque receio com tantas repetições cansar a paciencia do Senado.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDI: — Quando em uma das Sessões do anno passado se apresentou neste Senado um Projecto de Lei, reconheci a necessidade de uma boa Lei sobre tão interessante objecto, e esperei achar, na que se propunha, salutaes providencias, e adequados remedios aos males existentes neste ramo até agora entregue a uma pratica rustica, absolutamente destituída das luzes indispensaveis na lavra dos metaes: mas, vendo a proposta Lei, e meditando sobre cada um dos seus Artigos, me persuadi, não obstante o respeito que consagro ao seu Illustre Author, de que esta Lei não devia passar do modo, com que era apresentada. Pareceu-me que continuariam e até cresceriam os males já experimentados, e que a Fazenda Publica seria espoliada do que lhe pertence por um direito claro, e reconhecido de longos annos. Fiz minhas reflexões, e consegui que o 1.º Artigo fosse supprimido por deliberação desta Camara. Do mesmo modo combati o Artigo 2.º e se resolveu que fosse adiado, para delle se tratar na 3.ª discussão, em que tambem se deveria tratar do 1.º, não obstante a sua suppressão; o que então e ainda hoje me parece extraordinario, visto que era um Artigo já supprimido. Ora, como estamos em 3.ª discussão, em que se pôde fallar em geral sobre toda a Lei, e em particular sobre cada um dos Artigos, começarei pelo Art. 1.º, e terminarei a apontar algumas das razões com que já o combati, e acrecentarei o que mais me occorrer.

Funda-se o Illustre Author do Projecto nos §§ 22 e 24 do Art. 179 da nossa Constituição, pelos quaes é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, e permittido todo o genero de trabalho, de cultura, industria e commercio; querendo sustentar que viola a Constituição todo o que combater o 1.º Art. da proposta Lei. Se o Illustre Senador tivesse primeiramente mostrado que qualquer Cidadão era proprietario das minas, e vieiros metallicos, que se contêm nos terrenos que possui, seria um grande ataque feito á sua propriedade e á faculdade que tem de se empregar no ramo de trabalho, cultura, industria e commercio que lhe parecesse; e seria uma manifesta violação da nossa Constituição tudo quanto se dissesse contra a doutrina do 1.º Art.; mas isto é o que se não

mostra nem se pôde mostrar: pelo contrario o que vejo é que em despeito da Constituição se pretende espoliar a Nação do direito de propriedade que tem sobre as minas, vieiros metallicos, e diamantes; direito estabelecido por toda a Legislação antiga, e moderna, e sustentado inalteravelmente por seculos. Quem duvida, ou duvidar pôde de que todos os terrenos do Brasil foram repartidos por donatarios, e que tornando á Corôa, foram dados por sesmaria pelo Chefe da Nação com taes e taes condições, com pena de commissão, no caso de não serem cumpridas? Quem ignora que as lavras dos metaes era prohibida em quasi todas as Provincias deste Imperio, e só permittida nas chamadas Provincias mineiras, por Datas mineraes, que tambem se concediam com certas e determinadas clausulas? Quem ignora que nas Provincias mineiras se conferiam pelo Governo sesmarias para a cultura e criação de gado com a expressa clausula de serem reservados os metaes que nellas haver pudessem, e que igualmente se concediam datas, ou sortes de terras para a lavra do ouro aos que as pediam, estando nas circumstancias de as obterem, e sujeitando-se a determinadas condições, segundo o regimento da Guardamoria das terras, e aguas mineraes, podendo acontecer que um possuísse o terreno para o agricultar e outro o mesmo terreno para o minerar? E se esta era a nossa Legislação, e pratica de seculos, como se pretende não somente espoliar a Nação da propriedade dos metaes, mas sustentar-se que esta propriedade pertencia aos donos das sesmarias, quando na concessão desta se fazia expressa menção da reserva dos metaes, nas Provincias mineiras, reserva que não era necessaria nas outras provincias onde era prohibida a lavra delles? E', portanto, claro que o Art. 1.º não é uma consequencia natural e legitima dos paragraphos citados em a nossa Constituição, como se pretende inculcar, mas sim um manifesto esbulho que se quer fazer á Nação, privando-a do direito de propriedade, que lhe compete para permittir ou negar a lavra dos metaes, nesta ou naquella Provincia, como fôr conveniente, para se dar este direito a todo o Cidadão em qualquer das Provincias do Imperio, sendo, ou ficando senão absoluto de todas as riquezas mineralogicas que se encontrarem nos terrenos de que

se achar de posse para os cultivar com certas e determinadas clausulas, havendo aceitado esses terrenos com expressa reserva dos metaes. O Illustr. Author do Projecto certamente se persuadiu de que com esta geral concessão se fazia notavel beneficio aos Cidadãos Brazileiros, facilitando-lhes um tal ramo de industria em todas as Provincias; mas não posso de modo algum seguir a sua opinião, pois, que, por principios de Economia Politica, e pela observação ocular do que tem acontecido em uma das principaes Provincias mineiras deste Imperio, estou convencido de que não ha ramo de industria mais falaz, precario e ruinoso, do que o da lavra do ouro. Que é feito dos mais ricos e poderosos mineiros, de seus filhos e netos? Acabaram todos em pobreza, ou nella existem. Atrahidos pelos grandes lucros que alguns fizeram, quando era facil a lavra do ouro, e quando este se apresentava com abundancia, e cheios de esperanza de um feliz encontro, continuaram em tão perigoso jogo de fortuna, e de todo se perderam: pelo contrario aquelles aos meus patricios, que se dedicaram á cultura dos seus terrenos, á criação dos gados, e a outros ramos de industria, existem na abundancia, e têm feito essa tal qual prosperidade em que se acha a Provincia de Minas Geraes, e de que é prova a avultada somma de productos que exporta, e de que tirariam muito maior interesse os productores se houvesse boas estradas, pontes, canaes e rios navegaveis, que facilitassem as communicações, e minorassem as despezas dos transportes. Quando, Sr. Presidente, eu me recordo da grandissima extensão dos terrenos á borda dos rios, em planicies e taboleiros que promettiam annuaes e successivas produções da agricultura as mais abundantes, que actualmente se acham reduzidos a pedregosas lagôas, a montes de pissarra, cascaão e pedras soltas, absolutamente estereis para a presente e para as futuras gerações: quando pergunto pelos mineiros que em taes terrenos trabalharam, pelo ouro que extrahiram, ou pela utilidade que delles tiraram, e só encontro seus descendentes mergulhados na pobreza e miseria, horrorizo-me e pragnejo uma semelhante qualidade de industria, que agora se pretende facilitar e liberalisar a todas as Provincias do Imperio. Melhor fôra ao Brasil, se não fivesse em seu seio o ouro, que tantos

males lhe tem causado, fazendo seus habitantes desprezar as fontes seguras da sua riqueza, pela tão precaria e incerta pesquisa do ouro, a que se dedicaram! Não digo o mesmo das minas de ferro, cobre, chumbo e outros metaes, que sendo de um uso indispensavel em todos os ramos de industria, não estragam o terreno na sua lavra, e não sacrificam com seus enganos o mineiro, uma vez descoberta, analysada, reconhecida a sua riqueza, extensão e grossura da camada metallica, a facilidade dos transportes e a posse das matas necessarias para a sua fusão, e das aguas para as machinas. Se estas minas fossem as que merecessem a particular attenção do Illustr. Senador, eu de bom grado o secundaria, quanto coubesse em minhas forças; mas para animar a lavra do ouro, tão incerta, e tão falaz, como eu a considero, nunca estarei prompto: e se eu estou intimamente possuido destas idéas, como poderei concordar em que passe este 1º Art., que já foi suprimido na 2ª discussão? Se os homens fossem sempre cautelosos, e jamais se aventurassem a deixar o certo pelo duvidoso, deveriamos esperar que não abandonassem as suas actuaes applicações e ramos de industria, para se dedicarem á pesquisa do ouro: mas de ordinario a ambição, o desejo de fazer em pouco tempo uma grande fortuna, e os exemplos de alguns poucos que a conseguiram, sem attenção aos que ficaram arruinados, os arrastam a semelhante empreza, em que de todo se perdem. E devemos nós animar e encaminhar os nossos Cidadãos para um tão arriscado jogo da fortuna? Não me parece de razão. Demais, se é contra os bons principios de Economia Politica o dar favores a um ou outro determinado ramo de industria, pois que taes favores tendem a desviar os capitaes empregados em outros ramos, convindo em todo caso deixar á livre escolha dos Cidadãos o genero de industria que lhes agradar, por que razão havemos nós de querer encaminhar á lavra do ouro a industria brasileira? Parecerá talvez contradictorio no Art. 3º, em que offereci uma Emenda, que se acha approvada para se reduzir o quinto do ouro ao vigesimo; mas quando propuz esta Emenda, bem claramente disse, e de novo repito, que o meu fim não é animar a lavra do ouro, mas sómente colher algum lucro do que se extrahê, e que todo passa por

contrabando; fazendo conhecer aos mineiros que, levando o seu ouro á Fundição, e pagando o vigesimo, receberão uma barra, que vendida pelo preço do mercado lhes dará maior lucro, do que o ouro em pó igualmente vendido por contrabando. Voto portanto pela suppressão do 1º Art., em quanto parece tender a espoliar a Nação da propriedade, que sempre teve, das minas de ouro, prata ou platina, e de outros quaesquer metaes e semi-metaes; ficando porém livre ao Governo o aproveitamento de qualquer mina de ouro, prata ou platina, que se descobrir fóra das actuaes provincias mineiras, pelo modo que parecer mais conveniente; e ficando tambem livre a lavra dos outros metaes e semi-metaes, em todas as Provincias do Imperio, uma vez que se reconheça a sua existencia e riqueza.

Seguindo-se a fallar os Srs. Gonide e Marquez de Inhambupe, cujos discursos se não conseguiram, pediu depois a palavra e disse

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Eu já tenho respondido ás razões que se tem repetido nesta Camara contra o Art. do Projecto; portanto apenas me farei agora cargo de responder a duas especies, com que agora mais se argumenta, e vem a ser a attenção que devemos dar á agricultura, e que a mineração é um jogo para o qual não devemos encaminhar, antes desviar delle, a applicação dos Povos. A agricultura (grita-se, clama-se nesta Camara), a agricultura é a fonte da riqueza; agricultura e mais agricultura; não precisamos de mineração; ella ha de arruinar-nos. Responderei, Sr. Presidente, que esta Lei não obriga que todos se façam mineiros: cada um abraçará aquelle genero de industria que lhe convier. A qualidade e natureza do terreno que se habita; a distancia aos Portos do mar ou interpostos commerciaes, a facilidade dos transportes para as produções, e a demanda dos consumidores nos lugares a que vão ser vendidos, é que determinam ao homem a especie de industria a que se deve votar; isto é: se a criador, se a lavrador, se a mineiro. De que servirá ao lavrador que mora a grandes distancias dos portos do mar a cultura de mantimentos ou de generos de exportação, se elle os não pôde conduzir ao mercado, dados os defeitos das nossas estradas, estorvos do nosso commercio interno? De certo preferirá ser criador, porque o genero vai pelo seu pé

buscar o mercado: mas se o terreno não fór proprio para criação, e as suas enbranças encerrarem metaes, porque se não ha de dar á industria mineira uma vez que os valores da prata e ouro demandam menos transportes, e pagam de sobejo a despeza dos que se fazem? Na Inglaterra o Condado de Cornwallle seria inteiramente inhabitado, se não tivesse as minas que tem, e se as não lavrassem. Portanto, Sr. Presidente, não devemos proferir proposições tão geraes, que nunca são exactas. Se nós tivéssemos boas estradas; se tivessem feito navegaveis todos os rios que são susceptiveis disso para facil. e commoda communicação do interior para os portos de mar, e mesmo de uns com outros lugares do mesmo interior; se tivéssemos uma população proporcionada á extensão do territorio, então poderia ter maior força esse argumento; mas se nada disto temos, nem teremos senão depois de seculos, como estamos dando peso a considerações desta natureza? Diz-se que em Minas Geraes já não ha ouro nem é possível achar-se. Mas como affirmar isto, se estou que ainda haverá ali muitos terrenos incultos e desconhecidos que não foram examinados?

Vamos ao argumento do jogo. A mineração é um jogo (tenho ouvido clamar nesta Camara); é uma loteria muito arriscada. Pergunto: que é, tambem, o commercio senão um jogo? Que são as especulações mercantis senão uma loteria? Por que motivo os calculos melhor combinados dos negociantes tantas e tantas vezes falham nos seus resultados, e causam a ruina das casas poderosas, ao mesmo tempo que outras vezes um passo inteiramente cego eleva á riqueza pessoas que nunca esperavam ser ricas? Isto que digo do Commercio é applicavel a tudo o mais. Portanto, Sr. Presidente, taes argumentos não me convencem, e o Artigo deve passar qual está, e de nenhuma sorte ser admittida a Emenda que se lhe propoz.

Tendo dado a hora ficou a materia outra vez adiada.

O Sr. 1º Secretario participou que havia naquelle momento recebido este officio, que passou a ler.

OFFICIO

“Ilm. e Exm. Sr. — Recebi o officio de 10 do presente mez, em que V. Ex. me par-

ticipa que tendo o Senado de apresentar respectivamente a Sua Magestade o Imperador, por uma Deputação, a Resposta á Fala do Throno, precisa saber o dia, hora e lugar, em que o mesmo Augusto Senhor haverá por bem Receber aquella Deputação. E Ordena Sua Magestade que eu responda a V. Ex. que tem designado para esse fim o dia 12 do corrente pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 11 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Senado ficou inteirado, e o Sr. Presidente propoz que se passasse á eleição daquelle Deputação; mas pediu a palavra, e disse

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Parecia-me que os Illustres Senadores encarregados de redigir a resposta á Falla do Throno deviam ser uns dos Membros da Deputação; ao menos o Relator. Parece-me que da outra vez assim se praticou, e eu não quizera que isto se deixasse só ao acaso da sorte.

O SR. BARROSO: — Pego a execução da Lei. A observação do Nobre Senador teria lugar, quando se tratou dessa parte do Regimento; (*Apoiado! Apoiado!*) agora, não. O Regimento manda que as Deputações sejam eleitas á sorte: observe-se o que elle determinou.

Procedeu-se á nomeação, e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Cayrú, Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de Baependy, Manoel Ferreira da Camara, Pedro José da Costa Barros.

Seguiu-se a outra parte da Ordem do dia, que era a continuação da 3ª discussão do Regimento interno, principiando-se pelo Tit. 15 da Secretaria, Art. 129, que é o seguinte:

“Haverá um Official Maior, e os mais que forem necessarios para expediente; um Porteiro, dois Continuos e um Correio.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Parecia-me que seria bem declarar aqui o numero dos Officiaes, e não o deixar assim indeterminado. Diga-se que serão por exemplo 5 ou os que se julgarem precisos.

Eu faço uma

EMENDA

“Proponho que para o futuro não haja mais de seis Officiaes menores, e um Official Maior; continuando todavia no exercicio os que actualmente existem. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — (*Não se ouviu.*)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Quando digo que se fixe o numero certo por exemplo de 5, ou 6, não é para que se despegam os demais, que estão admittidos. Esses continuam até se pôr certo aquelle numero, pois não é da minha indicação que fique sem effeito a Graça que Sua Magestade o Imperador fez: a regra é para o futuro.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece-me então precisa uma declaração em que se diga que ficam servindo os que actualmente houver de mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Emenda é justissima, porque vai evitar a admisión de empregados desnecessarios, e o abuso que nisso pôde haver; e não tira o lugar aos que tem. Quando se estabelece uma Lei, é sempre para o futuro: portanto, os que existem ficam continuando. Agora ha 7: quando ficar algum desses lugares vago, porque seja despachado para outra parte o que o occupava, ou porque morra, não se provê, até ficar certo aquelle numero. Esta é a mente da Emenda, e me parece muito justa.

O SR. 2º Secretario leu a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, e foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — E' preciso que esta Camara tenha em vista que dous Officiaes hão de estar occupados com o trabalho da Acta; portanto pôde ser que não convenha taxar o seu numero. E' verdade que ficam 4, e com o Official Maior poderão fazer o trabalho da Secretaria; mas sempre lembro isto para se examinar se darão vasão ao expediente, ou não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Em geral a Emenda é bem fundada, porque todos os mais Empregados que ha aqui na Camara têm o numero marcado, e não se ha de deixar indeterminado o dos Officiaes da Secretaria, até para não se dar occasião a abusos; para se não deixar a porta aberta

para se metter um afilhado, que, por exemplo, chegou de fóra, e não tem accommodação; porque para isso nunca faltam pretextos; mas o Illustre Senador que me precedeu, observou muito bem que dous desses Officiaes estão occupados nesta Camara com a redacção da Acta, e que sendo sete, porque o Official Maior não se conta, ficam sómente 5 para o expediente, os quaes talvez não sejam sufficientes. Nós não devemos suppor que o trabalho da Secretaria seja pequeno: ha muitas copias que tirar, muitas cousas que registrar; por consequencia amplie-se aquelle numero a 7, ou 8, e desta maneira evita-se tambem a discussão de deverem ou não ficar os que existem demais. Estabeleça-se o numero de 7, visto que já existem 7, e que, tirados os 2 que para aqui vêm, ficam na Secretaria 5, que com o Official Maior podem supprir o expediente. Offereço pois ao Artigo uma nova:

EMENDA

"Serão sete os Officiaes da Secretaria. — *Marquez de Caravellas.*"

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O numero não adianta o trabalho, como a experiencia constantemente mostra; e quanto maior fór, mais facilidade haverá em se admittirem homens imperitos. O trabalho da Secretaria da Camara dos Deputados, que é o duplo, ou o triplo do trabalho da Secretaria deste Senado, faz-se com o mesmo numero de Officiaes que nós temos: em attenção a isso, assento que 6 são sufficientes. Quanto á razão que deu o Nobre Senador dizendo que sejam sete para se não entrar em contestação, se deve ou não continuar o que sobra, essa razão não é attendivel. Esse que sobra continúa, e a regra é para o futuro.

Leu o Sr. 2º Secretario a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e foi apoiada.

Como ninguem mais pedisse a palavra e se julgasse discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo. Salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava que se marcasse o numero de Officiaes de Secretaria, que deve haver. — Approvou-se.

Se approvava que fossem sete. — Não.

Se approvava que fossem seis. — Passou.

Seguiu-se o Artigo 130, que é assim conhecido:

"O Official Maior ou outro da Secretaria na falta daquelle, a quem fór encarregada a redacção da Acta, assistirá a todas as Sessões publicas, tendo assento em cadeira rasa, e escrevendo em uma mesa collocada no pavimento do salão."

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece-me que este Artigo precisa de muitas emendas. É incompativel que o Official Maior assista aos trabalhos da Camara, e seja ao mesmo tempo encarregado da redacção da Acta, e do trabalho da Secretaria; portanto julgo melhor dizer-se que dois Officiaes da Secretaria, que forem mais habéis, redigirão a Acta (*Apoiado*), e nesta conformidade passo a propôr uma

EMENDA

"Dous officiaes da Secretaria, que reunirem os requisitos necessarios, assistirão a todas as Sessões publicas, e serão encarregados da redacção das Actas, e o mais seguinte — *Visconde de Congonhas do Campo.*

Foi apoiada.

O Sr. Marquez d'Aracaty: Ponderou que já havia uma Lei a respeito do Official Maior e mais officiaes da Secretaria; e que se devia examinar para se ir de conformidade com ella, visto parecer-lhe haver contradicção.

O Sr. Marquez de Caravellas: Pronunciou um breve discurso que o Tachygrapho não poude ouvir bem por haver nesta occasião sussurro na Camara.

O Sr. MARQUEZ D'ARACATY: — O Illustre Senador diz que a Lei não passou: estarei enganado, mas ella passou aqui, e parece que teve já discussão na outra Camara. Pego que se verifique.

O Sr. Presidente leu a Lei de que se tratava, a qual tinha allí presente, e observou que ella havia passado em ambas as Camaras, visto que se achava assignada pelos respectivos Presidentes e Secretarios. Suscitando-se ainda algumas duvidas sobre este objecto, o Sr. Presidente, a requerimento do Sr. Marquez de Caravellas, leu os Artigos 1º e 2º da Lei; e pedindo logo a palavra, disse

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA: — A' vista, pois, do 1º e 2º Artigos desta Lei é claro que o 1º Artigo do Projecto original foi reduzido a dois; porque o 1º dizia que o Official Maior teria a seu cargo a direcção dos tra-

balhos da Secretaria, e a redacção das Actas das Sessões e que por isto teria 1:600\$000 réis annualmente; e a Lei diz no 1º Artigo que o Official Maior encarregado da direcção dos trabalhos da Secretaria do Senado vencerá annualmente 1:600\$000 réis. e no 2º Artigo diz que o mesmo Official Maior, ou qualquer Official da Secretaria do Senado, que fôr encarregado da redacção da Acta, terá por este trabalho uma gratificação de 200\$000 réis. Vemos, pois, que a Lei separa inteiramente uma obrigação da outra, e manifesta que tanto pôde ser Redactor da Acta o mesmo Official Maior, como qualquer outro Official da Secretaria. Sobre este mesmo objecto já houve uma votação neste Senado, pela qual se declarou positivamente que eram distinctas as funções de Official Maior e as de Redactor das Actas. A' vista do exposto apoio a Emenda do Ilustre Senador, o Sr. Visconde de Congonhas.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

A continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Mineração;

— de 1 ás 2, a continuação da 3ª discussão do Regimento interno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Convido que os Senadores Visconde da Pedra Branca, e Domingos da Motta Teixeira, que não têm ainda comparecido, venham tomar assento neste Camara, e sendo tambem urgente a eleição de Senadores para os lugares que estão vagos, o Senado resolve communicar-o a V. EX. para o fazer presente á Sua Magestade o Imperador e não só se expedirem, quanto antes, as ordens necessarias para os referidos Senadores se apresentarem dentro de um prazo razoavel, mas tambem recomendar-se a maior actividade a respeito das eleições. — Deus Guarde a V. EX. — Paço do Senado, em 11 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — O Senado resolveu que fosse remettido á Commissão de Consti-

tuição o officio da data de hontem, que V. EX. me dirigiu, communicando ter o Governo nomeado para commandar em Chefe o nosso Exercito do Sul ao Senador o Tenente General Marquez de Barbacena, por assim o exigirem as circumstancias em que nos fins do anno passado se achava o mesmo Exercito. O que me apresso a participar a V. EX., para o fazer constar na Imperial Presença. Deus Guarde a V. EX. Paço do Senado, em 11 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* Sr. Conde de Lages."

SESSÃO DE 12 DE MAIO

Officio sobre o Senador pela Cis-Platina — Continuação da discussão da lei da Mineração — Discussão do Art. 130 do Regimento Interno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 25 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario, em consequencia da decisão que o Senado havia tomado na Sessão de hontem, leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o qual existia na Secretaria do mesmo Senado, acompanhando outro do Presidente da Provincia de Montevidéo sobre a impossibilidade em que se achava o Senador nomeado D. Damazo Antonio de Larranhaga, de vir entrar no exercicio de suas respectivas funções; o qual fôra remettido á Commissão de Poderes, mas esta ainda não havia interposto o seu parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Vejo que este Senador não é o mesmo de quem fallei hontem, nem é tambem o mesmo officio que delle trata. O officio, de que eu fallei, é de Dezembro do anno passado, e recebi-o quando estava com a Pasta da Repartição dos Negocios do Imperio, pela ausencia do Sr. Visconde de S. Leopoldo, que tinha ido acompanhar a Sua Magestade o Imperador. Esse officio foi enviado pelo Cabildo, o qual censurava muito o nomeado por não vir para a Camara, pondo-o de má fé, e dizendo que elle não tinha razões para não vir; que se queria conservar alli, segundo minha lembrança, para manter a chicana. Esse Sena-

der é empregado no Tribunal de Appellação, que andava em questão com o Cabildo sobre precedencias; e nenhuma idéa tenho de que fosse Ecclesiastico. Uma vez que o Senador, de que se trata, está quasi cego, como se diz nesse officio, deve-se nomear outro, porque é incompativel que elle venha para o Senado.

O SR. PRESIDENTE: — Penso que se deve remetter este officio á Commissão de Poderes. (Apoiado.) Eu conheço muito este Ecclesiastico: elle esteve aqui no Rio de Janeiro, e tenho a noticia de que com effeito está quasi cego.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Foi enganado men. O Senador não é senão um, e esse está quasi cego; eu reconheço que confundi o Deputado com o Senador.

O Sr. Oliveira, como Relator da Commissão do Diario, leu uma participação que acabava de receber do Redactor, annunciando haver concluido no dia 14 do mez passado a redacção dos Diarios desta Camara relativos á sessão passada; e que se achava desembarçado para continuar no mesmo trabalho.

O Senado ficou inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — Como não ha alguma Indicação que fazer, entramos na Ordem do dia, que é a continuagão da 3ª discussão do Artigo 1º da Lei da Mineraçãõ com a Emenda do Sr. Camara, que com elle havia ficado adiada; e tem a palavra o Sr. Marquez de Baependy no caso de querer fallar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY:—Cedo da palavra porque poder-me-hei estender mais alguma cousa, e tenho de sahir com a Deputação. Fica para outra vez.

O SR. PRESIDENTE: — A Deputação não pôde ser de menos de 7 Membros, e vejo que falta um. Já aqui aconteceu um caso semelhante com outra Deputação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Creio que ainda podemos esperar dous, ou tres minutos, e talvez entretanto chegue o Membro que falta.

O SR. PRESIDENTE: — Pois bem: esperemos para ver se acaso chega o Sr. Senador que falta.

Tendo decorrido algum tempo, levantou-se e disse

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Visto já serem horas, e não apparecer

o Nobre Senador que falta, deve-se rotar para que seja nomeado outro em seu lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Neste caso não se deve proceder á votagão, porque pôde cair a sorte em algum Senador que não esteja convenientemente vestido; e recabindo nelle não se ha de estar a esperar que vá á sua casa vestir-se, e volte para então sahir a Deputação porque isso levaria muito tempo: portanto o melhor é que V. Ex. nomeie um, que já esteja prompto, por exemplo, qualquer dos Srs. Ecclesiasticos, que estão com os seus vestidos talares, e por consequencia promptos para sairem.

O Sr. Patricio José de Almeida e Silva pediu tambem a sua escusa e o Sr. Presidente, visto a observação do Sr. Marquez de Caravellas, passou a nomear os Srs. Marcos Antonio Monteiro de Barros e Lourenço Rodriguez de Andrade.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': — Este discurso não pôde ser entregue a Sua Magestade Imperador, por estar assignado pelos 3 Membros da Commissão encarregada de o organizar.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Esse é o discurso que foi apresentado pela Commissão; aqui está outro que mandei copiar na Secretaria, mas tambem está muito mal escripto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Secretaria deve ter Officiaes que saibam escrever: este discurso está imperfeito, portanto antes vá esse que está escripto com peor letra.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Hontem eram 8 horas da noite, quando o Official Maior me remetteu esta copia, ponderando-me logo que a achava imperfeita para o fim a que era destinada. Eu fui da mesma opinião, e por isso tratou-se de se apromptar outra; agora porém manda-me dizer o mesmo Official Maior que, indo conferil-a com o original, encontra nella uma lacuna, e que é indispensavel reformal-a de novo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Não nos devemos servir desse discurso, porque não deve ir assignado pelos 3 Membros da Commissão. Isso é uma Falla da Camara, e não da Commissão.

O SR. SOLEDADE: — O discurso pôde ser assignado pela Deputação; porque o Senado

extrahe de si esta fracção, para em seu nome o apresentar. Este é o remedio que ha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Já não pôde ser assignado pela Deputação, porque está assignado pelos 3 Membros da Commissão que o organizaram. O remedio que ha, unico, é falar-se a verdade, e quando o Camarista fôr receber o papel, dizer-lhe que não está decente para ser apresentado a Sua Magestade o Imperador; que se vai mandar escrever de novo, e será depois remettido pelo Seu Ministro.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': — Esta copia até está imperfeitissima, porque tem palavras riscadas.

A opinião do Sr. Marquez de Caravellas foi apoiada e sahiu a Deputação, suspendendo-se entretanto a Sessão, por não ficar na Sala numero sufficiente de Senadores para continual-a.

Chegando a Deputação ás 11 horas e 25 minutos, disse como Orador della

O SR. MARQUEZ DE MARICA': — Logo que a Deputação chegou ao Pago, foi introduzida á Presença de Sua Magestade o Imperador, que tendo ouvido ler o discurso, se dignou de responder. "Fico Inteirado".

Foi recebida com especial agrado a resposta de Sua Magestade o Imperador.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Eu não estive presente, quando sahiu a Deputação porque se assentou que fosse daqui ás 11 horas, porém encontrei-a no caminho, e tomei o meu lugar nella. Os senhores que a compunham decidiram que eu devia ir, fui.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, é manifesto o quanto o trabalho da Camara depende do trabalho das Commissões. Ora, estas não podem trabalhar antes de entrar a Sessão, porque cada um que sae de sua casa, regula chegar aqui pelas 10 horas pouco mais ou menos: depois da Sessão tambem não, até porque os espiritos estão cansados depois de 4 horas de discussão; de tarde é penoso fazer-se isso, e mesmo muitas pessoas ha que não podem vir; as noites são pequenas; portanto não vejo outro meio para que as Comissões trabalhem senão destinando-se para isso uma hora antes da Sessão acabar. Eu faço uma Indicação, e requeiro urgencia.

INDICAÇÃO

"Requeiro que antes de findar a Sessão se marque uma hora para ser empregada no trabalho da Commissão. Peço urgencia. — José Ignacio Borges."

Foi apoiada a Indicação e a urgencia, em consequencia do que o Sr. Presidente poz esta em discussão.

O SR. BORGES: — A urgencia é de necessidade para se não dilatar por mais tempo o embaraço em que estamos neste ponto.

O SR. BARROSO: — (*O Tachygrapho não percebeu.*)

O SR. BORGES: — Respeito muito o que disse o Illustre Senador, porque é conforme á Lei; porém aqui não se trata de haver voto sobre uma materia, trata-se de dar andamento aos trabalhos. De quanto trabalho não está carregada a Commissão de Legislação? Quanto não tem que fazer a Commissão de Estatistica? Que maço de papeis não ha na Commissão de Commercio? Portanto a urgencia é de necessidade.

O SR. BARROSO: — Eu dou a razão em que me fundei para fallar. Supponhamos que em lugar de se destinar uma hora todos os dias para trabalho das Commissões, eu queria, como me parece melhor, que se destinasse um dia todas as semanas... (*Não se ouviu o resto do seu discurso.*)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Por ora só se trata de ver se é, ou não, urgente esta materia. Reconheço quanto é conveniente dedicar-se ao trabalho das Commissões uma parte do tempo, que haviamos de empregar nas Sessões, e para isto não é necessario meditar, seguindo-se portanto que a urgencia não tem embaraço. Quanto á Emenda que propõe o Nobre Senador que me precedeu, quando se tratar da materia é que pôde ter lugar essa proposta, e o Senado então decidirá.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Reconheço a necessidade de se destinar algum tempo ao trabalho das Commissões, e prefiro que seja uma hora cada dia, como propoz o Sr. Borges na sua Indicação; a opinião do Sr. Barroso é de que seja um dia cada semana. Se esta opinião passar havemos de ver-nos embaraçados; porque é impossivel que um Meni.

bro que tem duas, e tres Commissions, possa assistir a todas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente, peço a palavra a bem da ordem. Agora trata-se da urgencia, e não da materia. Quando se fallar da materia, é que podem ter lugar essas reflexões.

O SR. PRESIDENTE: — Se não ha quem falle sobre a urgencia, pergunto ao Senado se julga discutida.

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto mais se o Senado approva a urgencia.

Venceu-se tambem que sim, e entrou em debate a materia da Indicação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Eu acho muito justa a proposta do Sr. Barroso; porque para se destinar uma hora todos os dias, acaba-se daqui, depois de 3 horas de debates, com a cabeça cansada, e incapaz para qualquer trabalho: assim, voto que se destinae um dia em cada semana. Em 4 horas continuas, ganha-se mais do que em 6 horas separadas, que a tanto monta uma hora em cada dia da semana, e isto depois de sah' de um debate com o espirito fatigado.

O SR. BORGES: — Não vou contra a opinião do Ilustre Senador o Sr. Barroso, antes me parece preferivel. Bem sei que destinando-se uma hora cada dia, temos no fim da semana seis horas empregadas nos trabalhos das Commissions; e destinando-se um dia cada semana, são só quatro horas para esses trabalhos; porém occorre o embarago de que não convém tirar essa hora das quatro da Sessão, e que depois de tres horas de trabalho não está a gente para se applicar a cousa alguma como se ponderou. Quanto ao que reflectiu o Sr. Gomide, parece que a Commissão que fôr de 5 Membros, pôde trabalhar com 4; e a que for de 3, pôde trabalhar com 2. Demais pôde muitas vezes acontecer que haja tempo para o Senador que tiver diferentes commissions, assistir a mais de uma, e mesmo a todas ellas.

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que não vamos de accôrdo com o Regimento. Elle diz: (Leu) Portanto não podemos dispensar uma hora todos os dias para trabalharem as Commissions, nem um dia na semana, porque talvez venha a faltar o numero de 26 Senadores; e a Camara não possa continuar o seu

trabalho, ao mesmo passo que as Commissions podem trabalhar á tarde, á noite, ou mesmo nos Dias Santos. Por esta fórma cumprimos com a nossa Lei, embora para isso façamos algum sacrificio.

O SR. BARROSO: — Trabalhar na Camara, ou nas Commissions, é o mesmo. Quanto ao mais, ha de reunir-se aqui a Mesa: vê-se se está o numero necessario de Senadores, e estando, o Sr. Presidente abre a Sessão, lê-se a Acta da antecedente, approva-se, e depois é que sahimos para as Commissions. Fimdo o trabalho das Commissions, havemos de voltar outra vez aqui para se decidir alguma cousa que possa ter lugar e então o Sr. Presidente destina a Ordem do dia, e levanta a Sessão. (Apoiado.)

Julgando a Camara esta materia sufficientemente debatida, passou o Sr. Presidente a propor:

Se a Camara approvava que se destinasse algum tempo para os trabalhos das Commissions. Venceu-se que sim.

Se approvava que fosse uma hora em cada dia de Sessão. Decidiu-se que não.

Se devia ser um dia em cada semana. Assim se decidiu.

Ia o Sr. Presidente passar a outra materia, mas pedindo a palavra disse

O SR. SOLEDADE: — Parece-me que ainda não está inteiramente preenchida a mente desta Indicação, e que falta marcar-se o dia para as Commissions.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Acho mais conveniente que se não marque dia; porque pôde haver algum objecto de importancia que se deva tratar nesse dia, e ficaremos embaragados: portanto deve-se deixar ao arbitrio do Sr. Presidente designar o que lhe parecer. Quando elle vir que ha possibilidade designa para a Ordem do dia seguinte os trabalhos das Commissions. Isto é o que me parece mais acertado. (Apoiado.)

Não havendo mais quem fallasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava que se não declarasse dia certo para os trabalhos das Commissions, e ficasse ao arbitrio do Presidente o designar-o segundo a affluencia dos trabalhos. Assim se decidiu.

O Sr. Presidente recommendou aos Srs. da Commissão de Legislação alguma brevidade na redacção dos quesitos do Sr. Barroso, of-

ferecidos ao Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, visto que o andamento do Projecto está dependente daquelle trabalho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós já temos conferido sobre esses quesitos; mas foi a sua redacção encarregada ao Sr. Visconde d'Alcantara, e como elle adoeceu, não tem sido possível apresental-os.

O SR. BORGES: — Se se admitte uma desculpa, todos terão depois que allegar. O Redactor da Commissão adoeceu, pega-se-lhe o Relatorio, e anda o trabalho para diante.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O que o Nobre Senador observa, não é para este caso em que estamos. Se nós vissemos que a molestia do Sr. Visconde d'Alcantara era de perigo, teria isso lugar; mas ainda não temos essa certeza. Ainda antes de hontem elle aqui esteve, e penso que a sua falta não será tal que exija isso.

O SR. PRESIDENTE: — Se não ha mais Indicações ou Pareceres de Commissões, passamos á Ordem do dia que é a continuação da 3ª discussão do Art. 1º do Projecto de Lei sobre a Mineração, e Emenda do Sr. Camara, que com elle havia ficado adiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Tendo-se já muito discutido este 1º Art., pouco ou nada haverá para se acrescentar a favor, ou contra a sua doutrina; como porém um dos Illustres Senadores insista em affirmar que elle é uma necessaria consequencia da nossa Constituição, e que sem elle não pôde ser garantido o nosso direito de propriedade, seja-me licito tornar a perguntar onde está esse direito de propriedade a que se pretende dar tanto peso. Eu de certo o não vejo nos actuaes possuidores dos terrenos deste Imperio, como claramente já demonstrei, trazendo á lembrança os mesmos Titulos ou Cartas de Sesmarias, que se tem concedido em todas as Províncias. Qual era o dono de um terreno obtido por concessão primaria, por compra, ou por herança que se reputava até agora senhor de todos os metaes que se encontrassem no dito terreno? Se passar a presente Lei, se passar este 1º Artigo, e tambem o 2º, então é que os actuaes donos de sesmaria, e os futuros sesmeiros, se deverão reputar senhores de todas as riquezas mineralogicas, que ellas encerrarem, por uma gratuita concessão que agora se lhes faz,

e só depois da publicação desta Lei é que se poderá atacar o seu direito de propriedade, que a mesma lei lhes concedeu; mas actualmente, *rebus sic stantibus*, se ha offensa e esbulho de propriedade, essa offensa, esse esbulho se pretende fazer á Nação, que sempre esteve de posse, e ainda está, de todos os vieiros e minas metallicas dos diamantes e pedras preciosas, como claramente se tem mostrado. Disse um Illustre Senador que por experiencia propria sabia que na Provincia de Pernambuco se concediam as sesmarias sem clausula alguma (1), e que seus donos eram absolutos senhores do pão Brazil, e de tudo quanto na superficie e no interior dos ditos terrenos se encontrasse, havendo unicamente a obrigação de venderem á Fazenda Publica o pão Brazil. Permitta-me o Illustre Senador que lhe diga que está enganado. Bastava a sua confissão do onus que tinham os sesmeiros a respeito da venda do pão Brazil, para provar o contrario do que se pretende estabelecer. Lembremo-nos dos Alvarás e Cartas Régias que com graves penas estabeleceram o estanco do pão Brazil, do tapinhoan e da peroba; e quando mesmo nas Cartas Régias se não fizesse expressa menção desta reserva, e da dos vieiros, e minas de quaesquer metaes, que nas sesmarias se descobrissem bastavam os Alvarás de 3 de Junho de 1609, e do 1º de Agosto de 1697; os Regimentos da Guarda-moria de terras, e aguas mineraes, e muitos outros Diplomas para prova do que tenho sustentado contra a doutrina deste Artigo, emquanto parece dar ao sesmeiro a propriedade absoluta de tudo o que contem a sesmaria em sua superficie, e profundidade, privando-se a Nação de um direito, que com tanto zelo sempre conservou, e de que lhe pôdem vir consideraveis vantagens. Insisto, portanto, na supressão deste 1º Artigo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Depois de tão forte discussão, sobre o Artigo 1º da proposta Lei de Mineração, talvez pareça imperinencia fallar mais sobre o assumpto: porém o eminente perigo da decisão, que a meu ver será mui prejudicial, se não for confirmada a decisão da supressão de tal Artigo, força-me a fazer mais pondera-

(1) Allude a algum discurso ou á parte que se não colheu.

ções. Quasi já não me considero entre os vivos; mas não quero com o meu voto ser cúmplice dos crimes, que hão de resultar verosimilmente da indefinida liberdade proposta.

Antolho os horridos flagellos, e infernaes sepulchros, que esperam aos escravos nos seus improbos trabalhos de minas novas de ouro; antevejo o menor valor e o maior esgotto de seus productos, com invedavel contrabando pela impraticabilidade de fiscalização efectiva.

Sr. Presidente, se eu visse na Mesa do Senado muitas petições das Províncias mineiras, requerendo a franqueza da mineração dos metaes preciosos, haveria lugar para deliberação sobre os limites e condições da concessão; mas, não apparecendo uma só, conceder-se liberdade não pedida, parece-me incongruente e impolitico. Nenhuma pessoa dessas Províncias se queixa de oppressão por falta de tal liberdade: os Povos estão contentes com as suas lucrativas lavouras de indefinido mercado, qual lhe resulta da candida liberdade do commercio de generos não estancados para a Corôa. Todos os Politicos concordam em que o espirito de liberdade extrema é não menos nocivo, que o da restrição extrema; e o Escriptor do Espirito das Leis até com razão diz que nem tudo se deve reformar e que devem ser graduaes ainda as reformas justas para serem proficuas e sólidas.

Insistiu-se em que a liberdade da mineração é concedida virtualmente na Constituição entre as garantias do Cidadão. Appello para a candura e consciencia dos Srs. Conselheiros d'Estado, Senadores presentes nesta Camara, se jámais lhes entrou no espirito, na organização do Artigo citado pelo Nobre Author do Projecto, o espoliar a Soberania da Corôa, hoje da Nação, do exclusivo senhorio, ou pelo menos da consuetudinaria posse immemorial das Minas de todos os metaes preciosos, e inferiores, que tambem, como disse o Nobre Senador o Sr. Camara, são e sempre foram do Direito Publico da Europa.

Sr. Presidente, o Senado não é Camara de espoliadores de direitos e posse de ninguem, e ainda menos do Governo e da Nação. Se passar o Artigo em discussão, e se divulgar que o Senado authorisou a liberdade absoluta de mineração, tenho grande receio de infatuação e commoção dos Povos, que assim ima-

ginarão que estão caducos e abolidas todos os estancos da Corôa, que formavam parte das Rendas do Imperio, e que assaz foram expressamente exceptuados na Carta Régia da Abertura dos Portos e do Tratado de Commercio com a Inglaterra. Os possuidores de terras, e ainda os negociantes, daqui em diante entenderão que podem livremente extrahir e exportar diamantes, póo Brazil, etc. Que desordens sobrevirão!

O Author do Projecto em um Artigo requer a licença do Governo para extrahir qualquer particular ouro em sua terra. Póde, ou não póde o Governo negar a licença? Se póde, é evidente o seu direito sobre minas. Se não póde, e é obrigado a conceder, para que se impõe o encargo de pedir a licença? Esta seria ociosa e irrisoria, ou só para emolumentos da Secretaria d'Estado. Nos generos livres, d'agricultura, ninguém é obrigado a pedir licença ao Governo para os plantar, ou mudar de lugar para as outras culturas. Disse um Nobre Senador que é a licença para os Regulamentos da cobrança do imposto sobre o ouro; porém nos generos livres ha tambem regulamento para a collecta dos Dizimos e outros direitos; mas isso não obriga a pedir licença para cultivar este, ou aquelle genero.

Sr. Presidente, não estamos na éra das fabulas do Rei Midas, e Jupiter descendo do Céu em chuva de ouro, nem na época de Raleigh, que propagou na Europa o ficticio descobrimento do Eldorado n'America. Seja-me licito renovar a replica de Solon a Cresso, Rei da Lydia, quando se vangloriava de encerrar no seu paiz thesouros de ouro. Elle disse-lhe que olhassem para Cyro conquistador, que só tinha minas de ferro.

A ancia popular é ver circular no Brazil a moeda de ouro, pela agonia que causa tanto papel de Banco. A desapreciação deste papel nasce de muitas causas; mas no meu fraco entender é da honra deste paiz que começasse por um melhoramento commercial, a que a Inglaterra chegou depois de mais de seculo com o seu systema de Bancos, de regrada emissão de Notas. As Nações que não têm, ou não sabem manejar esta arma de credito não podem fazer os mesmos negocios, nem serem tão ricas. Os Inglezes prezam-se (como dizem) de viverem, e comerem das Notas do Banco, que

às vezes estão a par, e acima da moeda de ouro. Já se foi o tempo da omnipotencia do ouro, decantada pelo Lyrico de Augusto, quando a faz maior do que a do raio:

*"Aurum per médios tre satellites
Et perrumpere calet saxa potentius
Ictu fulmineo."*

"O credito hoje tem maior poder, que os metaes preciosos, onde predomina a sã moral, e a industria reproductiva.

Sr. Presidente. A Historia certifica que as Nações de minas de ouro, e em que prevalece a industria mineira, são Nações (por assim dizer) condemnadas a metaes e em consequencia pobres, miseraveis, escravas, e fracas, como no Imperio Romano, Russo, e Turco são terras de pessoas sentenciadas aos trabalhos de minas. *Damnatas ad metalla.*

Os Estados Unidos da America hoje tão conspicuos no theatro Político em riqueza, população e força, que até já se têm arrostado com a Inglaterra, não têm minas de ouro em seus territorios; e a sua industria foi sempre nos ramos mais constantemente productores da agricultura, fabricas, commercio e navegação; tendo tambem sido o seu systema colonial mais mitigado admittindo só nas Provincias do Sul a importação de escravatura d' Africa. Por isso alli se descobrem tantas cidades maritimas. De pouco tempo é que se tem estendido para Oeste. O Brazil foi o reverso.

O Brazil com peor systema colonial, e pessimo costume de importar negraria, negraria, negraria, e ainda talvez mais pelas fataes descobertas de minas ricas, ficou em enormissimo atrazo nos meios productores industriaes, e consequentemente tem minguada população de origem europêa. A consequencia foi de que até em Porto Seguro não se edificou uma cidade, quando aliás a sua enseada deu ancoradouro a nove caravellas da frota de Cabral, e era o porto de arribada das esquadras que navegavam de ida e de volta da India. A Natureza deu ao Brazil todos os generos de cereaes ruraes, fructas que crescem a prodigiosa multiplicação. Até já a arvore do pão se achava aqui aclimatada! Todavia é o paiz de abundancia onde vivem na penuria as classes inferiores, e morrem de fome as classes servis porque se tem prescindido da sua mais obvia e inexhaurivel fonte com as artes con-

nexas. Isto é notorio, e especialmente se verifica nos Districtos mineiros, que ainda se afferram ao cascalho, e que têm por principal e quasi alimento o milho. Só têm melhorado, e enriquecido os proprietarios em proporção que se resolveram á agricultura. A população das Minas Geraes tem crescido em proporção do abandono da mineração. Não digo que se prohiba a mineração do ouro, onde se fizer descoberta de mina rica; mas com conhecimento de causa pelo Governo; de sorte, que com um Conselho de Minas, ou com outra inspecção de Authoridade Publica se manifeste grande probabilidade de lucro para os empregados, e para a Fazenda na sua devida contribuição. Só digo que não se altere a posse do Governo a este respeito, e talvez seria melhor prorogar a disposição do Artigo controverso para um termo indefinido e se é licito dizer, para as Kalendas Gregas; ou pelo menos, para quando se fizer uma Lei geral montanistica, segundo prudencialmente propoz o Nobre Senador Sr. Gomide.

Sr. Presidente. Não nos precipitemos a uma decisão, que talvez emfim de conta tire o credito de que goza o Brazil, de ter ainda encobertas mui ricas minas de ouro. Se se der a liberdade da mineração ver-se-ha logo a invasão das companhias de mineiros estrangeiros dos paizes, onde exuberam capitaes disponiveis, e os capitalistas a se atormentarem com a execravel sêde de ouro. A consequencia necessaria será que ha de diminuir muito de valor este metal precioso, não servirá tambem para o seu destino, qual é o fazer a função da moeda. O final exito será a irresistivel evacuação para Asia e Europa, ou manifestar-se que o Brasil não tem os presumidos thesouros encobertos. O Regedor do Universo impõe-nos a lei de comer o pão com o trabalho e suor do rosto; mas não com trabalhos mortiferos de minerar em subterraneos.

O progresso da civilização tende a diminuir os mais penosos trabalhos da Sociedade, e a fazer que a industria seja dirigida para os ramos de mais reaes bens da vida, porfiando-se em que os trabalhos de um anno ajudem e facilitem os de outro, e se conservem a todos os nossos vindouros. Assim se multiplicam os edificios, caminhos, machinas, cauaes, pontes, e outras bemfeitorias que pro-

movem as communicações, e as reproduções futuras. Os trabalhos de minas d'ouro não têm esses efeitos: ao contrario viram-se ordens sobre ordens para não haver estradas em Minas Geraes, pelo medo de não serem facilitadas aos extravios, que aliás sempre se fizeram por atalhos, e de mil modos; por isso lamentamos hoje o estado miseravel em que se acha o commercio interior e a industria fabril e manufactureira. Nada mais direi sobre a asserção da indefinida liberdade que tem o proprietario das terras, em virtude do direito da propriedade, de fórma que faz de seu arbitrio tanto a superficie, como o interior. Isso é paradoxo abaixo de refutação. A illimitada faculdade de se excavar, e de se impossibilitarem na superficie as culturas, é em minha opinião offensa ao Creador, e a entrada aos infernos.

O Sr. Ferreira da Camara ponderou que para se poder formar um juizo exacto a respeito das minas, e fallar nellas com acerto, era necessario ter examinado com os proprios olhos este ramo de industria, e meditado bem pelos factos da experiencia quaes são os seus resultados: que as minas sempre foram propriedade da Nação, como exuberantemente se havia demonstrado, e convinha que continuassem a selo para o Governo lhes dar aquelle Regulamento que fosse mais conforme ás circumstancias, e mais conveniente tanto aos interesses do Estado, como dos mesmos particulares, pois de outra sorte tornar-se-hia isto um manancial inexaurivel de desordem entre os Póvos; e produziu mais alguns argumentos que o Tachygrapho não percebeu.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e passou-se á outra parte da Ordem do dia que era a continuação da discussão do Art. 130 do Regimento Interno com a Emenda que com elle havia ficado adiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. O que no anno passado se venceu a este respeito, consta do *Diario* de 11 de Julho, e delle passo a ler o que tem relação com a materia. (Leu.) Eis aqui tudo quanto então se ponderou. Passou depois a Lei determinando que o Official Maior venceria 200\$000 réis pela redacção das Actas, e 100\$000 réis o que o ajudasse nesse trabalho. Está demonstrada a incompatibilidade do Official Maior satisfazer a este serviço, e ao mesmo tempo ás suas

obrigações da Secretaria: assim offereço estes esclarecimentos á consideração da Camara, para melhor poder deliberar o que julgar acertado.

O SR. BARROSO: — A materia do Artigo é declarar-se quem ha de ser o Redactor da Acta. Incumbir isso ao Official Maior, é incompativel: portanto o Artigo deve ter alguma alteração, mas não me conformo com o que se propõe na Emenda. Diz esta que dous Officiaes serão encarregados da redacção da Acta. Julgo melhor encarregar um só, para haver quem seja responsavel, e não se desculpar um com o outro como acontecerá, se o forem ambos com igualdade. Eu offereço pois outra Emenda na qual refundo tambem o Art. 131, que é relativo e determina o outro Official que deve ajudar o primeiro.

EMENDA

"Art. 130. A redacção da Acta será encarregada a um dos Officiaes da Secretaria. Este Official e outro que haja de o coadjuvar para tomar as notas do que se passar nas Sessões publicas, assistirão a ellas sentados em cadeiras razas, escrevendo em uma mesa collocada no pavimento do salão. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Eu tenho minha duvida na Emenda. Supponhamos que o Official maior quer tomar este trabalho, e vir redigir a Acta. Na fórma da Emenda fica prohibido, e demais deixa-se isso de alguma maneira ao arbitrio do Secretario, o que me não parece bom.

O SR. BORGES: — Eu creio que a Emenda salva esse inconveniente, ou eu não estou bem certo nella. Peço que se leia. (Foi lida.) O Official Maior é tambem Official da Secretaria: quando elle quizer encarregar-se do trabalho desta, e ao mesmo tempo da redacção das Actas, pôde vir; portanto, não encontro embaraço.

O SR. OLIVEIRA: — ...O anno passado o Official Maior fez as Actas, e este anno não, allegando por motivo o não poder assistir ás Sessões por molestia, e tambem por causa dos trabalhos da Secretaria. Sendo assim, até devemos excluir da Redacção o Official Maior. e penso que a Emenda preenche muito bem este fim. Um Official qualquer não faz na Se-

cretaria a mesma falta que o Official Maior. Este é alli necessario para o arranjo, e direcção dos trabalhos: é tambem preciso para qualquer cousa que occorra repentinamente; por tanto, o Official Maior deve estar sempre na Secretaria.

O SR. BARROSO: — ...Eu tinha posto que fosse um Official da Secretaria, com excepção do Official Maior, e para não ficar ao arbitrio do Secretario, pôde-se dizer que o Senado determinará, á vista da capacidade dos Officiaes, qual deva ser o Redactor das Actas, e quem o ha de substituir, precedendo proposta da Mesa, para não haver patronato. Se o Official Maior nessa occasião quizer, virá elle, se o Senado julgar que pôde ser dispensado da Secretaria: se julgar o contrario, virá outro...

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Não sei que embaraço pôde haver em dizer-se que será o Official Maior, e na sua falta outro qualquer da Secretaria. Se o Official maior disser que não pôde, virá outro: o mais é que eu reputo embaraço, e que vai de encontro com o Artigo da Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Official Maior não deve ser distraído dos trabalhos da Secretaria; porque, vindo para aqui, não faz o seu officio, e fica a Secretaria em desmazelo: portanto voto que seja um, ou dois dos outros Officiaes, aquelles que se julgar terem capacidade para este trabalho.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador não assistiu á discussão. A Camara está na opinião do Nobre Senador: o que ella agora quer é conciliar o Artigo que passou na Lei dos Ordenados com este do Regimento. Na Sessão do anno passado foi o Illustre Senador um dos que mais insistiu no contrario do que agora avança, dizendo que podia vir o Official Maior, porque os trabalhos da Secretaria distribuem-se logo de manhã; mas essa não é agora a questão. Eu penso que dizendo-se o Official Maior ou outro qualquer, fica tudo salvo.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — Para se pôr o Artigo do Regimento em harmonia com o da Lei, supprimam-se as palavras na falta daquelle; porque sendo o Artigo assim redigido, entende-se que tanto pôde ser Redactor da Acta o mesmo Official Maior, como qualquer outro Official da Secretaria. Deste

modo evitamos toda a contradicção que poderia haver sobre este objecto.

O SR. BORGES: — É em substancia o que estou fazendo na Emenda que vou apresentar.

EMENDA

"Proponho que o Art. 130 seja redigido desta maneira: "O Official Maior, ou outro da Secretaria com approvaçãõ do Senado, a quem fôr encarregada a Redacção da Acta, etc." e o resto como está. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Ainda estou em duvida, porque a Emenda diz: "O Official Maior, ou outro da Secretaria". Esse outro é a arbitrio, ou ha de ser na falta daquelle?...

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — Não approvo a Emenda additiva do Sr. Borges, por me parecer desnecessaria; porque está bem entendido que qualquer Official que vier redigir a Acta, ha de ser com a approvaçãõ do Senado: portanto proponho a Emenda suppressiva que indiquei, e passo a offerecer, porque com ella fica o Artigo em tudo e por tudo em harmonia com o Artigo da Lei, e não é preciso o adiamento.

EMENDA

"Proponho que no Art. 130 se supprimam as palavras — na falta daquelle — porque deste modo fica o Artigo em harmonia com o 2º Artigo da Lei. — *Marquez de Jacarépaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — ...Sinto não poder concordar com que diz o meu Nobre Amigo. Não se pôde dizer que está bem entendido que todo o Official que vier redigir a Acta, é com approvaçãõ do Senado. Aqui está um redigindo-a, que não tem tal approvaçãõ: não foi senão nomeado pelo Sr. Secretario, posto que é muito capaz e muito habil. Essa approvaçãõ, julgo-a necessaria; e desde já prescindindo da minha Emenda, e approvo a do Sr. Borges, para não se deixar á vontade do Official Maior encarregar-se, ou não, deste trabalho, allegando ter preferencia no primeiro caso. Pondo-se "com a approvaçãõ do Senado", ainda que o Official Maior queira redigir a Acta, se o Senado vir que não convem que elle

de desluzar do serviço da Secretaria, nega-lhe essa approvação; se o Senado vir que o Official Maior é muito expedito, que pôde satisfazer a estes trabalhos ao mesmo tempo, e que elle quer incumbir-se deites, conceder-lha. Por este modo não se deixa isso dependente só da livre vontade do Official Maior. Quanto á Lei, ella ainda não passou: tem uma opinião contra si, que é a de uma Commissão da outra Camara; mas isso é alheio deste Artigo, e não nos vai complicar: assim apoio a Emenda do Sr. Borges.

O Sr. MARQUEZ DE JACAREPAGUA: — Diz o meu illustre collega que este Official, que actualmente se acha redigindo a Acta, foi só nomeado pelo Sr. 1.º Secretario, sem a approvação do Senado. No meu entender esta nomeação foi approvada pelo Senado, apezar de não ter sido posta á votação, porque o Sr. 1.º Secretario está authorizado a fazer semelhantes nomeações. Tanto é assim, que este Official não veio para aqui ás escondidas: toda a Camara o tem visto redigindo a Acta, e nada se tem dito a este respeito. Demais, tudo o que apparecer feito neste recinto está bem sabido que é com a approvação do Senado; porque, a não ser assim, ou não se havia de fazer ou tendo-se feito, havia-se de mandar desfazer; portanto, voto contra a Emenda additiva, porque a reputo desnecessaria.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. A falta de definições é que tem dado em todo o tempo motivo a grandes controversias. Eu não entendo por approvado pelo Senado senão aquillo sobre que elle votou. Se sobre o Official que está redigindo a Acta houve essa votação, e lhe foi favoravel, está approvado: se a não houve, não está. Dizer-se que o Sr. 1.º Secretario o nomeou, e que por isso está approvado, não me parece exacto. Quanto agora á especie de poder ou não o Official Maior satisfazer ao trabalho da redacção da Acta, e dirigir ao mesmo tempo o expediente da Secretaria, assento que pôde; tanto assim que na Sessão passada vimos isso, e nenhum de nós ignora que em outro tempo os Officiaes Maiores quasi sempre trabalhavam nos Gabinetes dos Ministros, para onde iam, depois de terem distribuido os serviços da Secretaria, e, até, do mesmo Gabinete muitas vezes mandavam dizer por escriptos o que se havia de fazer. Quem é que não se recorda de que

o Marquez d'Aguiar sempre tinha o Official Maior ao seu lado? Uma vez que o Official Maior se comprometta a satisfazer a uma e outra cousa, que nos importa o mais? Elle deve, antes de se comprometter, consultar consigo mesmo a respeito das suas forças: depois, se tiver faltas, responderá por ellas.

Dando a Camara a materia por discutida, passou o Sr. Presidente, a propor ao Senado:

Se passava o Art. 130, salvas as Emendas. Passou.

Se approvava a suppressão das palavras — na falta daquelle. Foi approvada.

Se approvava que se addicionasse — com approvação do Senado. Passou.

O Sr. Presidente declarou que não propunha as outras Emendas, porque seus Auctores haviam desistido dellas.

Como desse a hora, o Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

— continução da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a Mineração;

— continução da 3ª discussão do Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSAO DE 14 DE MAIO

Expediente — Projecto de lei sobre Juizes Territoriaes — Continuação da discussão do Art. 1.º da Lei sobre Mineração.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores declarou o Sr. Presidente que se abria a Sessão; e lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada depois de uma breve reflexão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pediu licença para mandar á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

“Proponho que, finda a terceira discussão do Regimento interno, se nomeie uma Commissão *ad hoc*, de trez membros, para fazer a redacção, sendo authorisada para poder propor as alterações e addicionamentos, que parecerem convenientes. — Marquez de Santo Amaro.”

Foi apoiada; mas não havendo quem pedis-

sa urgencia, ficou sobre a Mesa para seguir os termos do costume.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — Tendo no meu officio de 5 de Junho do anno findo exposto ao Senado os motivos que levaram o Governo a mandar estabelecer Commissões Militares na Provincia do Rio Grande de S. Pedro, e na Cis-Platina, tenho outra vez de annunciar a V. Ex., para conhecimento do Senado, que, subsistindo ainda as causas daquella medida, continuam alli as Commissões Militares, sem que individuo algum tenha sido até agora condemnado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço 11 de Maio de 1827. — *Conde de Lages*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Visconde d'Alcantara pediu a palavra e offereceu o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decretou:

TITULO I

Dos Juizes Territoriaes

CAPITULO I

Das eleições

Art. 1.º Em cada Cidade ou villa haverá tantos Juizes Territoriaes, quantos corresponderem ao seu numero de fogos, na razão de tres mil para cada um Juiz Territorial. A que não tiver tres mil fogos, terá comtudo o seu Juiz Territorial.

Art. 2.º No dia 25 de Março de cada anno as Camaras farão affixar nos lugares publicos das Cidades e Villas uma lista dos nomes dos moradores do districto mais proprios para servirem de Juiz ou Juizes Territoriaes no anno seguinte.

Art. 3.º O numero dos propostos na lista será na razão de dez individuos para cada um Juiz Territorial a saber: a lista da Ci-

dado, ou Villa, que, segundo sua população, houver de ter um Juiz Territorial, conterá dez individuos; se houver de ter dous Juizes Territoriaes, conterá vinte individuos; e assim por diante.

Art. 4.º Os propostos para Juizes Territoriaes devem ser Cidadãos Brasileiros natos; de Religião Catholica Apostolica Romana; maiores de trinta annos de idade, com tres de residencia no districto; estarem no gozo dos Direitos Civis e Politicos, e possuirem bens de raiz; e com preferencia os bacharéis formados, se nelles concordarem os requisitos mencionados.

Art. 5.º Todo o Cidadão tem o direito de oppôr contra as pessoas escriptas nas listas a falta de quaiquer dos quesitos mencionados no Artigo antecedente, assim perante o Ouvidor da Comarca, como perante o Presidente da Provincia.

Art. 6.º As listas durarão affixadas por trinta dias, e findos elles serão enviadas ao Ouvidor da Comarca, para as remetter ao Presidente da Provincia com as opposições, que lhe houverem sido dirigidas, e todas as provas, que tiver obtido, assim a favor, como contra os propostos na lista interpondo o seu parecer.

Art. 7.º O Presidente, em Conselho, escolherá de cada uma das listas tantos nomes, em numero triplicado, quantos forem precisos para Juizes da Cidade ou Villa respectiva; e mettendo-os em uma urna, tirará por sorte o numero correspondentemente a cada uma, e enviará ás Camaras respectivas as nomeações para os que a sorte tiver designado; participando ao Ouvidor quaes foram os nomeados: e de tudo dará parte á Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 8.º As Camaras avisarão aos nomeados, remettendo-lhes por copia a nomeação do Presidente no prazo de tres dias do seu recebimento com a pena de duzentos mil réis para as despezas do Conselho, e tres annos de suspensão dos Direitos Politicos. E na mesma pena incorrerá o nomeado, que, sem comprovado impedimento, deixar de tomar posse no dia assignado no Artigo 12.

Art. 9.º Ao nomeado não aproveitará escusa alguma, á excepção de doença grave, e prolongada, ou Emprego Civil ou Militar anterior á proposta, cujo exercicio seja incom-

patível exercer conjunctamente naquelle anno.

Art. 10. Ao Presidente da Provincia sómente compete tomar conhecimento, e decidir com seu Conselho, sobre a escusa, que parecendo-lhe legitima, procederá a nomear outro dentre os propostos, na fórma do Art. 7.º.

Art. 11. Na Provincia do Rio de Janeiro, o Ouvidor da Comarca enviará as listas directamente á Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, por onde baixara a nomeação feita dentre os propostos, se impetrará as escusas, e se fará as nomeações em lugar dos escusos.

Art. 12. Os Juizes Territoriaes tomarão posse na Camara, a portas abertas, no dia 7 de Janeiro, prestando nas mãos do Presidente o Juramento de observar a Constituição e as Leis.

Art. 13. Servirão por um anno, e pelo mais tempo que intermediar a posse de seus Successores.

Art. 14. As pessoas que servirem de Juizes Territoriaes em um anno não poderão ser eleitas para o mesmo Cargo, senão passados tres annos uteis.

Art. 15. Nas Capitães das Provincias, e mais Cidades e Villas populosas de mais de 4 Juizes Territoriaes, haverá um ou dous Juizes Lettrados nomeados pelo Imperador, para julgar os processos criminaes preparados pelos Juizes Territoriaes da Cidade, ou Villa respectiva, e substituir aos Ouvidores das Comarcas.

CAPITULO II

Das Substituições

Art. 16. Os Juizes Territoriaes, no caso de impedimento, morte, ou suspensão, se substituirão mutuamente pela maneira seguinte: Se a Cidade ou Villa tiver um só Juiz Territorial será substituído pelo transacto; e se tiver dous, um substituirá o outro; e no impedimento de ambos, servirão os do anno passado; e se tiver tres ou mais, o primeiro substituirá ao segundo, este ao terceiro, e assim por diante; e o ultimo ao primeiro. A prioridade dos nomes escriptos na participação ás Camaras designará a ordem numerica.

TITULO II

Da Jurisdição

CAPITULO I

Das causas Civis e Criminaes

Art. 17. Os Juizes Territoriaes exercerão dentro do seu territorio, ou districto, a jurisdição contenciosa nas Causas Civis, como presentemente exercem os Juizes ordinarios, até ulterior Legislação; e nas Criminaes organizarão os processos sómente, e segundo a fórma adiante declarada.

CAPITULO II

Do processo Criminal comparecendo o indiciado

Art. 18. Os Juizes Territoriaes receberão as declarações das partes queixosas, e lhes assignarão dia e hora, para comparecerem com as testemunhas e documentos, com que provem a queixa.

Art. 19. Se o indiciado for vagabundo, sem estabelecimento, ou domicilio certo, e suspeito de fuga; ou o crime, de que é arguido, fôr de natureza tal, que esta se deva recear, o Juiz, deferindo juramento ao queixoso, e á vista dos documentos, que apresentar, e da prova das tres testemunhas, que produzir, mandará vir logo o indiciado á sua presença, e perante elle fará publica a queixa, e sua prova, ouvir o-á sobre ella, e decidirá se deve ou não ser conduzido á prisão; assignando-lhe dia e hora, em que deve dar as suas provas, no caso de querer contestar a queixa.

Art. 20. Achando o Juiz que tem luagr a prisão, mandará conduzi-lo a ella, como em custodia, e no dia assignado o fará tornar á sua presença, e em publico novamente o ouvirá sobre a queixa, examinará os documentos que apresentar, e inquirirá as testemunhas, que produziu em sua defesa; e fazendo juntar a folha corrida, na qual se mencione todos os crimes, de que tem sido arguido o indiciado especificadamente, tanto os já julgados, como os que estão ainda *sub judice*, decidirá se procede ou não á queixa.

Art. 21. Se o indiciado for bem conceituado, tiver estabelecimento e domicilio certo, e não fôr suspeito de fuga; ou o crime de que elle é arguido fôr de natureza tal, que ella se deva recear, apresentada a queixa na fórma do Artigo 18, o Juiz mandará intimar ao indiciado que compareça no mesmo dia e hora assignada á parte queixosa, declarando-lhe o motivo do chamamento.

Art. 22. No dia aprazado, o Juiz, a portas abertas, na presença do indiciado, mandará ler a queixa, interrogará as testemunhas do queixoso, e fará publico todos os documentos que apresentar, em prova da sua intenção.

Art. 23. Ouvirá depois o indiciado, com as testemunhas, e documentos, que offerecer em sua defesa; e fazendo juntar a folha corrida na fórma do Artigo 20, pronunciará se procede ou não a queixa.

Art. 24. Se a queixa parecer não procedente mandará soltar o indiciado no caso de estar preso; a parte, porém, poderá appellar deste deferimento para a Relação do districto, e a appellação terá ambos os effeitos.

Art. 25. Se a queixa parecer procedente será pronunciado a livramento, com prisão, ou sem ella, conforme a natureza do crime, e circumstancias do indiciado.

Art. 26. A pronuncia de prisão terá lugar nos crimes a que a Lei impuzer maior pena que a de seis mezes de prisão, ou degredo para fóra da Comarca.

Art. 27. O pronunciado em crime, pelo qual deva livrar-se preso, não será conduzido á prisão, nem nella conservado, se prestar fiança idonea, ou depositar quantia sufficiente á reparação do damno, satisfação da pena, despezas judiciaes.

Art. 28. O pronunciado em crime de menor pena, que a declarada no Art. 26, poderá livrar-se solto independente de fiança, ou depositito, conforme as suas circumstancias.

Art. 29. Passados dez dias da pronuncia, estando o pronunciado presente, preso ou cautionado, o Juiz assignará ás partes dez dias, para corroborar suas provas. Neste termo cada uma das partes poderá ajuntar os documentos que lhe parecer e produzir mais testemunhas, até o numero de dez.

Art. 30. Os documentos serão reciprocamente publicos ás partes, e as testemunhas de-

porão a portas abertas, e nesse acto poderão ser acreadas e contradictas.

Art. 31. Se alguma das partes ou ambas pedirem dilação para fóra, lhe será concedida na fórma de Lei existente, e, finda a dilação, dirão a final de Direito.

Art. 32. Dos deferimentos do Juiz, á excepção do da pronuncia, só haverá o recurso de agravo, por auto no processo, do qual conhecerá o Ouvidor da Comarca, quando lhe subirem os autos, para os julgar a final.

Art. 33. Assim preparado o processo, será devolvido o seu conhecimento ao Ouvidor da Comarca, ao qual compete o julgamento e imposição da pena.

Art. 34. A qualquer das partes, e a ambas juntamente, fica permitido embargar ou appellar da Sentença do Ouvidor. No caso de embargos serão estes apresentados no prazo de dez dias da publicação da sentença. No caso de appellarem, serão os autos remetidos para a Relação do districto no prazo e pela fórma da Lei, e estilo existente.

Art. 35. Nenhuma sentença proferida em processo criminal na primeira instancia será executada sem ser confirmada pela Relação do Districto. Ainda que as partes não recorram da Sentença, o Juiz appellará por parte da Justiça.

Art. 36. A sentença que absolver o accusado, condemnará em consequencia o accusador á satisfação dos prejuizos. Se a accusação fôr promovida pela Justiça, será indemnizado pelo cofre das despezas da Justiça.

Art. 37. Se o accusador fôr achado doloso, assim será declarado na sentença; e ficará reservada contra elle acção criminal, para lhe ser imposta a pena de calunnia, isto é, a mesma do crime, que foi objecto da accusação, e a de infamia. Igual pena terá o accusador que prevaricar na accusação.

CAPITULO III

Não comparecendo o indiciado

Art. 38. Se o indiciado se occultar, ou por qualquer outro motivo não se lhe puder fazer a intimação ordenada nos Artigos 19 e 21, ou tendo sido intimado não comparecer, será convocado por Editaes de trinta dias, af-

fixados no seu domicílio, em que se declare o crime, de que é arguido.

Art. 39. Se, assim convocado, não comparecer no prazo do Edital, para ouvir e responder á queixa, proceder-se-á aos termos indicados para a pronuncia á sua revelia.

CAPITULO IV

Se continuar na revelia, ou se ausentar do Juizo, antes da Sentença final

Art. 40. O pronunciado á prisão, que, estando solto, não acudir a defender-se no prazo de dez dias da pronuncia, será convocado por Editaes de trinta dias, affixados no seu domicilio, em que se declare o crime, de que é arguido, e a pena decretada no Artigo 43, no caso de falta de comparecimento.

Art. 41. Se o pronunciado estiver ausente do territorio do Brasil, ou em parte, d'onde é impossivel vir no prazo assignado, ou houver outros impedimentos, seus parentes e amigos poderão apresentar sua escusa.

Art. 42. Achando o Juiz legitima a escusa, concederá tempo razoavel, segundo a natureza da escusa, e distancia do lugar.

Art. 43. O pronunciado, que não comparecer no prazo do Edital, não tendo havido escusa, ou sendo esta desattendida; ou se ausentar do Juizo depois de concedida a fiança, ou deposito, e antes da ultima sentença definitiva perderá a fiança ou deposito, não será mais ouvido senão preso, e seus bens serão sequestrados e postos em administração.

Art. 44. A administração será conferida aos parentes mais proximos, que se acharem presentes, e não os havendo, o Juiz nomeará pessoas aptas, segundo a natureza dos bens, e capazes de os administrar bem e cuidadosamente.

Art. 45. Se o Ausente comparecer dentro de um anno, ser-lhe-ão restituídos os bens, e com elle proseguirá a accusação seus termos.

Art. 46. Não comparecendo dentro de um anno, serão seus herdeiros ou successores chamados por Editaes de trinta dias, para tomarem conta dos bens do Ausente, e com elles progredir a acção, pelo que toca á reparação do damno sómente.

Art. 47. Se, findos os trinta dias, não comparecer herdeiro, ou successor, os credores do ausente, e toda outra pessoa, que se julgue com acção e direito aos bens sequestrados, bem como a acção sobre a reparação do damno causado; proseguirá seus termos com os administradores, e um curador *in factum*.

Art. 48. Logo que comparecer herdeiro, ou successor habilitado, este tomará conta da administração dos bens do ausente, e seus proventos; bem como da defesa de quescuer acções pendentes. Na falta de herdeiro, ou successor habilitado, os rendimentos dos bens sequestrados serão arrecadados pela Nação.

Art. 49. Se o ausente comparecer antes de dez annos, a accusação seguirá seus termos com o Promotor da Justiça, não havendo parte, ou não querendo esta accusal-o. E sendo absolvido, ou julgado innocente, ser-lhe-ão entregues os bens; mas não rendimentos durante a ausencia.

Art. 50. Em qualquer outro tempo que appareça, depois de dez annos, proseguirá a accusação penal, com o Promotor da Justiça; e sendo absolvido, ou julgado innocente, só lhe serão restituídos os bens, mas não os rendimentos havidos, até á data da ultima Sentença definitiva.

Art. 51. A fazenda da pessoa, que delinquir, tanto a adquirida antes, como depois do maleficio, fica hypothecada á reparação do damno, satisfação da pena e despezas judiciaes. Este encargo acompanha sempre para qualquer pessoa a quem passar.

TITULO III

Das Fianças e Depositos

Art. 52. O Juiz da pronuncia é o competente para conceder a fiança, ou deposito, em todos os crimes, á excepção dos seguintes: Lesa-Magestade, morte, incendio voluntario, propinação de veneno, ainda que morte se não siga; resistencia á Justiça, arrombamento de Cadea moeda falsa, tirada de presos conduzidos, ou postos debaixo de guarda de Authoridade civil, ou militar; assuada, perjurio, falsidade de letra ou signal publico, ou particular; quebra dolosa, o crime de saltador, roubo violento feito em casas no povoado, ou

campo; furto de escravos, ou animaes; Receptação de escravos fugidos; Compra e receptação de furtos feitos por escravos; nos quaes crimes sómente poderá conceder a fiança, ou deposito, o Ouvidor da Comarca, depois de finda a devassa, á vista da culpa, se della não resultar prova para que o pronunciado deva soffrer pena corporal.

Art. 53. A quantia da fiança, ou deposito, será graduada em relação á fortuna do pronunciado, costume e habito de perpetrar semelhantes crimes e mais circumstancias de que se achar revestido.

Art. 54. O fiador será domiciliario no districto do Juiz da Culpa, e aki proprietario de bens de raiz livres, e desembargados, e de duplo valor da quantia affiançada.

Art. 55. A fiança será feita por escriptura publica, assignada pelo fiador e testemunhas de abonação; a somma depositada será em dinheiro de contado, entregue no deposito publico, e na falta deste, na mão do Thesoureiro da Camara.

Art. 56. O accusador particular e o Promotor da Justiça serão ouvidos no termo de tres dias uteis, depois do da intimação, assim sobre a qualidade do crime, e sua prova, como sobre a somma depositada, ou affiançada, e idoneidade do fiador, e testemunhas de abonação.

Art. 57. A escriptura da fiança e conhecimento do deposito, antes de se juntar aos autos, serão registados nos competentes livros, postas as verbas necessarias, sem o que não produzirão effeito algum util.

Art. 58. Julgando subsistente a fiança, ou deposito, a prisão será suspensa, ou relaxada no caso de se ter já effectuado.

Art. 59. O pronunciado deverá, no prazo de um anno, contado do dia, em que fôr julgada subsistente a fiança, ou deposito, apresentar a sentença de absolvição. Este prazo não será prorogado, excepto tendo-se impetrado dilação por fóra; em cujo caso, com audiencia da parte, poderá ser prorogado por tanto tempo sómente, quanto foi o concedido espaço de dilação.

Art. 60. Se dentro do tempo facultado o pronunciado não apresentar a sentença de absolvição, o Juiz haverá a fiança, ou deposito, por perdido, falan-a arrecadar, e decretará a sua prisão, sem a qual não poderá mais ser

ouvido, salvo com nova fiança ou deposito, prestados na conformidade dos Artigos precedentes.

Art. 61. A quantia da fiança, ou deposito perdido, fica applicada ás despezas da Justiça.

Art. 62. Acresce ás obrigações do Promotor e Solicitador da Justiça o requerer e promover a execução dos Artigos 59, 60 e 61.

Art. 63. Servirá de Escrivão do registo das fianças e depositos o Escrivão da Camara, que terá dous livros, um para o registo das fianças, e outro para o registo dos depositos, numerados e rubricados pelo Ouvidor da Comarca.

Art. 64. O Escrivão do registo das fianças e depositos haverá meio por cento das sommas dos depositos perdidos e das fianças que effectivamente entrarem em Cofre; e bem assim cem réis por cada verba que puzer nas escripturas das fianças, e conhecimentos dos depositos; e lhe compete tambem requerer e promover a execução dos Artigos 59, 60 e 61.

Art. 65. Sendo o pronunciado absolvido, será levantada a fiança, ou deposito.

Art. 66. Se o pronunciado fôr condemnado, a sentença se executará (fóra das penas corporaes que tiverem sido julgadas) na somma affiançada, ou depositada, e não bastando esta, nos mais bens do Réo.

TITULO IV

Do Direito de Accusar

Art. 67. Todo o Cidadão, a quem não é expressamente prohibido, tem direito de denunciar e accusar transgressores da Lei.

Art. 68. Não havendo accusador particular, accusará o Promotor da Justiça, e o processo seguirá em todos os seus termos a mesma formalidade, como se fosse tratado com accusador particular.

TITULO V

Das Devassas

Art. 69. Nos crimes, que a Lei tem designado casos de devassas, o Juiz procederá a ella dentro de vinte quatro horas da noticia do facto, e a concluirá no prazo de

trinta dias. A prova, porém, resultante das testemunhas inquiridas em devassa principiada depois do termo dado para o seu encerramento, fará culpa ao indiciado. O Ouvidor da Comarca, no julgamento final dos autos, fará efectiva, ao Juiz que deixou de inquirir as testemunhas nos prazos da Lei, a multa de cento e cem mil réis, segundo o grão de imputação, sobre o que proverão igualmente os Juizes da Appellação.

TITULO VI

Da revogação das determinações oppositas ás do presente Decreto

Art. 70. Da publicação do presente Decreto em diante, ficam supprimidas as prisões sobre homenagem, as Cartas de Seguro, e os Alvarás de fiança; e cassada aos Magistrados, Reiões e Tribunas a faculdade, que exercitam de as conceder.

Art. 71. As cartas de seguro, e Alvarás de fiança, que houverem passado pela Chancellaria até a data da publicação deste Decreto, aproveitarão aos impetrantes, pelo tempo sómente por que tiverem sido concedidos, sem que possa ser prorogado.

Art. 72. Ficam extinctas as denuncias em segredo, abolidos os processos chamados summarios, e toda outra fórma do processo criminal, seja qual fôr o crime sobre que elle se fundava, e as Leis, usos ou estilos que a authorisavam.

Art. 73. Ficam tambem extinctos os Lugares de Juizes Ordinarios e de Fóra, e de Juiz e Escrivão das fianças da Côte; e finalmente todas as mais Leis, usos e estilos, que se oppuzerem ás determinações do presente Decreto.

Paço do Senado, em 10 de Maio de 1827.
— Visconde d'Alcantara.

Foi apoiada, e ficou sobre a Mesa para seguir a marcha ordinaria.

Passou-se á Ordem do dia, que era a continuação da discussão do Art. 1.^o da Lei sobre a Mineração e da Evidencia, que com elle tinha ficado adiada; e tendo a palavra, disse

O Sr. BORGES: — Não pretendia já fallar em favor da presente Lei; mas, como para bem de sustentar-se a sua contrariedade, se temmittido algumas proposições, que me parecem

gratuitas, e de pura cogitação, não posso impedir-me de as destruir. Disse um Nobre Senador que o trabalho da mineração era um mal não conhecido, que a Provincia de Minas Geraes era talvez a mais pobre, e que até em alguns lugares se morria de fome. E' inquestionavel que a Provincia de Minas Geraes é a mais povoada do Imperio, o que mesmo se conhece pelo contingente com que ella entra para a nossa Representação Nacional; tambem o é que aquella Provincia deu em todo o tempo, e continúa a dar, grande numero de educandos para as Universidades e mais Escolas regulares de instrucção; e sendo certo que a riqueza é o principal agente da população, e a que habilita os pais de familia para fazerem instruir seus filhos, não pôde acreditar a pobreza que o Nobre Senador imputa áquella Provincia. Outro Nobre Senador apontou o exemplo da prosperidade dos Americanos do Norte, attribuindo-a a não terem elles a industria mineira; mas para que este exemplo tivesse força, seria precisa a condição de que, tendo esses Americanos minas em seu territorio, as haviam desprezadas, para se darem a outros ramos de industria; o que não acontece. Direi ao Nobre Senador que a prosperidade da America Ingleza é attribuida a causas contrarias áquellas que nós queremos alimentar, herdadas dos arraigados prejuizos do velho Portugal; isto é a renuncia absoluta de todo o genero de restricções em materia de industria Nacional, e á não ingerencia que tem alli o Governo sobre tal objecto, resultando daqui essa ampla liberdade permittida ao Cidadão para curar dos seus interesses, e meios de adiantar a sua fortuna, que é quanto basta para que solicitando todos a prosperidade individual, consigam a prosperidade Nacional.

Tambem ouvi que em Pernambuco, por causa da cegueira com que os lavradores se dão á cultura do algodão, acontece não haver mantimentos para tres mezes do anno. Uma tal proposição é tão inexacta, que não pôde deixar de caber-lhe o nome de irreflectida; porque dado o conhecimento da extensão daquella Provincia, da fertilidade do seu sólo, e quantidade de terras que ainda existem incultas, o que tudo é familiar a esta Camara, como se poderá acreditar que lhe falem mantimentos para sustentação dos seus habitan-

tes? Essa falta, que em alguns annos apparece, é devida, como todos sabem, ás frequentes seccas que alli se soffrem, e não á lavoura do algodão, que antes pelo contrario tem concorrido para o augmento da sua riqueza e população e tornado mais proveitosos grande quantidade de terrenos distantes da costa, que não podiam ser empregados em outra cultura, que não fosse a de um genero de maior valor para pagar a despeza do transporte.

Ainda se torna a resuscitar a opinião de que o dono da superficie de um terreno qualquer o não era do que havia encerrado nas entranhas desse mesmo terreno; e que esta opinião era reconhecida no Direito Publico da Europa Civilisada. Abrindo o Codigo Francez, vejo definido no Art. 552 quaes são as utilidades que alli acompanham o direito de propriedade; (Leu) e á vista de uma disposição pronunciada pelo Senado Juridico da Europa (que tal é o nome que merecem os compiladores daquelle Codigo), parece-me ter respondido a essa resuscitada opinião.

Tambem se argumentou com o facto das questões de preferencia que se suscitam, quando apparecem novas descobertas de ouro, e até produzem ferimentos e mortes; mas isto é puramente um motim popular, como acontece quando os navios dão á costa em lugares ermos, e geralmente sempre que se dá o achado de cousas, a que todos querem ter direito; mas então as providencias de policia bastam para acalmar o motim.

Em uma palavra todos esses argumentos com que alguns escriptores têm procurado desalentar a mineração dos metaes preciosos, são theorias creadas para se forrarem ao dis-sabor que lhes causa a pobreza em que vivem: o certo é que não ha exemplo de que algum delles desprezasse uma mina que encontrasse, ou um thesouro enterrado que descobrisse.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — (*O Tachygrapho não ouviu.*)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Quando na Sessão antecedente fallei da Lei da Mineração, restringi minhas idéas ao Art. 1º que entrou de novo nesta 3ª discussão. A materia que elle offerece para ser resolvida, é se convém aos interesses do Estado a faculdade de minerar livremente em todos e quaesquer terrenos deste Imperio, privando-se deste

monopolio os habitantes das Provincias centraes, que se julgam com exclusivo direito a este genero de industria. Como eu sustentasse que esta liberdade é fundada assim em principios de justiça absoluta, como nos de conveniencia para nos deliberarmos em objecto de tanta importancia, forçoso parecia pôr de parte o que a este respeito se achava dantes determinado; porque nós tratavamos de estabelecer uma nova Legislação, mais consentanea ás idéas luminosas d'Economia Politica, fazendo abstracção do que se achava legislado; e ainda bem que podemos prescindir desses Regulamentos e restricções, em que era fundado o Regimento dos Guardas Moraes das Minas, dado em 1702, e depois adicionado por diversas ordens Régias, e providencias do Governador da Provincia, publicadas em um *bando* no anno de 1736; e isto não fazendo menção do tremendo Regimento diamantino, onde estava personalisado o despotismo mais amplo ainda que o dos Intendentes Geraes de Policia de outro tempo: e é por este motivo que eu julgo indispensavel fazer acompanhar esta Lei de um Regulamento montanistico, onde se estabeleçam regras, que dirijam este ramo de industria, de maneira que evite o encontro dos interesses individuaes, e se tenha sempre em vista este importante rendimento do Thesouro Nacional.

Sendo, pois, esta questão méramente Politica, não me parece por ora necessario se-:rão fazer termo de comparação do actual estado de cousas, com o que se seguirá de se soltar este ramo de industria e de riqueza em todas as Provincias do Imperio, para delle se aproveitarem todos os que se acharem nas circumstancias deprehenderem este trabalho.

Um dos principaes obstaculos, que ouço oppôr á realização deste Projecto, é que se não deve despojar a Nação de uma regalia que de direito lhe compete, qual é o senhorio das minas; porém eu creio que este fundamento, que serve de base a essa opinião, fica sem vigor, logo que se mostra que ha liberdade absoluta de se minerar em quaesquer Provincias do Brazil, não se segue damno ao maximo da sociedade, mas sim proveito em seus resultados; e que desse direito de propriedade, que se considera inherente á Nação, se deve fazer uso que mais convier aos seus interesses,

fazendo desaparecer esse terror panico, com que se pretende lançar por terra uma medida que é abonada pelos principios de liberdade natural, e fundada no direito de propriedade garantido pelo nosso Pacto Social. Para poder provar a minha proposição, sou obrigado a estabelecer algumas regras, de que possa deduzir conclusões certas e demonstrativas, sem calhar no erro, que condemno, de estar fazendo inúteis dissertações, como se estivessemos em questões polemicas para méra ostentação.

Todos nós sabemos qual era o direito que regia Portugal desde a sua fundação, e separação da Hespanha, até que El-Rei Dom Affonso V publicou, em 1446, o primeiro Código regular e systematico, que havia sido encomendado por seu Avô El-Rei D. João I. Neste Código, ainda antes da descoberta do Brazil, se estabelece que de Direito Real é a argentaria, que significa vasos de ouro e de prata, e qualquer outro metal, os quaes todos o homem poderia livremente cavar em todo o lugar, contanto que antes que começasse a cavar, de entrada pagasse a El-Rei oito escrupulos de ouro, que vale tanto como uma corôa de ouro cada um. Assim o declara o § 26 do Tit. 24, Liv. 2º. Esta licença absoluta foi restringida na ordem Manoelina impressa em 1511; porque, dizendo que Direito Real é os vieiros e minas de ouro, ou prata, ou outro qualquer metal, estabelece todavia graves penas contra aquelles que cavassem minas de qualquer natureza, que fossem sem licença do Rei; e nessa conformidade passou para a ordem Philippina, de que provisoriamente nos servimos na falta de um novo Código Nacional. Tendo, pois, aquella disposição uma origem tão remota, ella foi proseguida com o mesmo vicio, com que teve a sua origem: porque, havendo El-Rei D. Duarte mandado formar um Catalogo dos Direitos Reaes, o encarregado desta Commissão confundiu o que era propriamente Direito Magestatico, com os outros rendimentos que se annexaram ao Património Régio, ou fosse para fins particulares, ou para augmentar as Rendas do Estado; mas esta confusão de Direito Publico estabelecido em tempos que em Portugal mal se conheciam seus limites, não nos deve prender para sahirnos deste embaraço, em que actualmente nos achamos; donde concluo que por dizer a ordem que as minas são do Patri-

clio Nacional, se não difficilmente a industria, que cada um deve ter, de se entregar a este genero de industria com preferencia a outro qualquer: tanto mais que essa chamada propriedade não tinha outro fim senão o de conceder licença para minerar, e de regular o rendimento que fazia uma parte do Thesouro Nacional; porque depois de feita essa concessão, ficava o donatario com o pleno dominio da terra, de sorte que não só fazia propriamente seus os metaes que desses terrenos tirasse, mas até os podia livremente alienar... (Não se ouviu o resto).

O Sr. JOAO EVANGELISTA: — Não se estranhe, Sr. Presidente, que eu me mostre admirado da teima que tenho visto neste tão renhido debate. A minha admiração ainda cresce, quando ouço os apoios dados ás razões perfunctorias, que em nada desfazem os invenciveis argumentos, com que na Sessão passada e nesta se tem demonstrado que não houve jámais fundamento para ser garantida a pretendida propriedade que ao senhor da superficie do solo se attribue sobre as minas do interior, que nunca foram delle; que em nada se opprime a este senhor da superficie, quando se lhe nega o que, segundo as vistas do Author da Natureza, lhe não era necessario, antes ao contrario lhe era perigoso, e a experiencia mesmo demonstrou pela historia haver-lhe sido prejudicial: que se não pôde esbulhar a Nação, sucessora nos antigos direitos da Corôa, do seu direito de propriedade, e posse immemorial sobre as minas; e então esbulhal-a para que? para fomentar o frenesi da loteria aventureira de minerar, deixando o certo e sempre constante da agricultura e industria, peio incerto, ephemero e quasi sempre, ou infallivelmente ruinoso da mineração, que, uma vez acabada, deixa a terra maldita para não servir mais para coisa alguma: que nas Provincias de interior estes males tiveram o remedio pela facilidade do recurso para a agricultura na largueza de terras sem valor, e que ainda de graga se facultam precariamente ao pobre; o que não acontece no litoral, onde são muitos artigos dependentes da agricultura do interior, e onde desviados os bracos deste pouco que temos de viveres, e da cultura dos generos do commercio, ainda muito desigual a respeito do que recebemos do estrangeiro, seremos não só mais pobres do

que já somos, podendo ser ricos augmentando esta cultura, mas até seremos ameaçados da fome, se a nossa agricultura for minorada com estas empresas aventureiras. A todas estas, e outras verdades demonstradas com a maior evidencia, é possível que ainda se continue a querer resistir, e então sempre com este argumento, que é todo o Achilles da opposição, "não seremos garantidos como somos pela Constituição, em toda a plenitude do solo que nos coube, se o não formos a respeito de tudo o que ha no seu interior até ao inferno?" Que! O que a Constituição pronuncia, ha de ser observado sem dar lugar nemham a considerações em contrario, porque nada ha que a possa derogar! Como é isto, Sr. Presidente? Ha de ser garantida essa plenitude ao particular no seu e no alheio? Tem-se demonstrado que, se a tal plenitude de propriedade é garantida ao particular, com a maior razão a Constituição a garante á Nação, na que é da Nação, e que por conseguinte já não deve haver considerações que possam destruir esta garantia a respeito della. Como pois, contradictoriamente, hão de admitir-se considerações para derogar a Constituição, quando garante a propriedade da Nação no que é della para o fim de garantir o particular no que não é do particular?! Eis aqui, o que faz o nobre Senador que acaba de fallar, quando diz que não devia ser propriedade da Nação, porque foi usurpada ao particular pela ignorancia dos Architectos das nossas Leis nos tempos infelizes do Senhor Dom Afonso V, e dos seus Successores, quando compilaram as Leis antigas; e com este argumento *ad hominem*, sem prova de tal usurpação, resistindo á evidencia de quanto se demonstrou em contrario a respeito dos direitos do homem: constituido fóra ou dentro da Sociedade, dá-se tudo por demonstrado, e ouço apoiados! Em verdade (pego licença para dizel-o) não parece isto a luta do espirito indagando a verdade, mas do coração para satisfazer a seus desejos, seja como fór. E não é nada, pelo que ouço tratar-se de *jure constituendo* contra a disposto e com derogações da Constituição justamente no ponto em que ella assegura e garante o *jus constitutum*? A Constituição, emquanto parecia madrinha desta novidade, era um Código sagrado e inviolavel, que não se podia derogar; mas, quando se oppõe á novi-

dade, então já o não é, e já o *jus constitutum*, posto que garantido pela Constituição, é uma ronha, filha dos tempos da ignorancia! Em vão se lhe tem clamado que esta chamada ronha é o Direito Publico ainda hoje de todas as Nações, mesmo das mais cultas, como Inglaterra e França; que ainda nos tempos da Revolução de França, quando o frenesi da liberdade mal entendida o quiz derogar com esta novidade, mesmo um Mirabeau a soube respeitar e defender: em vão se pondera que esta novidade não só não lembrou jamais a algum Economista Politico, mas que antes Smith, oraculo respeitado em semelhantes materias, demonstra a sabedoria e necessidade do velho Direito Publico, que agora, sem motivo algum, e até contra a Constituição, se quer derogar, e com que argumentos!... Não mais; eu concluir-ei lembrando o perigo de sermos precipitados em ponto de tanto perigo, e que se, por peccado, apparecerem algumas manchas de ouro nesta Provincia, Deus permitta que não sejamos amaldiçoados do Povo reduzido á miseria sem remedio, e até desesperado com a fome

Quod Deus avertat.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a fallar outra vez sobre este 1º Art. da Lei da Mineração, porque sei que alguns dos illustres Senadores têm supposto que eu sustentava o monopolio das Provincias denominadas mineiras, quando eu apenas me propuz a combater o principio de que se serviu o illustre author deste Projecto. Eu não impugnei a faculdade, que se confere a todo o cidadão, de minerar em qualquer parte do Imperio; combati unicamente o principio donde se queria deduzir essa faculdade tão írraca e tão ampla, que se faz independente da permissão do Governo e do reconhecimento do senhorio da Nação nos terrenos de propriedade individual; por outras palavras, eu me limitei sómente a defender a propriedade da Nação, oppondo-me com argumentos que me parecem indestructiveis, a que ella fosse esbulhada de tão precioso patrimonio; e com estes intuitos, todos os meus argumentos se dirigiram a mostrar que não era exacta a conclusão que se deduzia de qualquer proprietario de um predio ter tambem, como accessorio, a propriedade do que se acha occulto nas entranhas da terra; porque estou persuadido de que a propriedade do senhor do predio, prescindindo

mesmo das clausulas expressas das Cartas das sesmarias, recalhe sómente sobre a superficie do terreno, visto que só esta pôde ser dividida e limitada. Tudo mais, que por sua natureza não pôde admitir marcos, ou divisas, que mui distinctamente extremem o "meu do alheio", que eu consequentemente não possa guardar e defender, não pôde ser objecto da propriedade individual. Se cousas taes se acham *pro indiviso* no terreno que occupa uma sociedade, só podem pertencer a essa sociedade, como primeira occupante, que é o mesmo que dizer, pertencem á Nação, porque tratamos da Sociedade Civil. Se existem fóra dos limites do que occupam as Nações, e por algumas dellas não podem ser guardadas, nem defendidas, não pertencem a ninguém: são de todos, são da sociedade geral do genero humano. Eis aqui, em summa, o que expendi em outra Sessão. Um Illustre Senador acenosou de nimamente metaphysico o meu discurso, acenosou-me de haver remontado á origem da propriedade; mas com se hão de elucidar bem as materias que se discutem, se não procurarmos e não analysarmos escrupulosamente os seus principios fundamentares? Por falta deste exame é que eu ouvi com estranheza a confusão, tantas vezes repetida, de posse com propriedade. Quem tem a posse não tem a propriedade. Eu tenho a posse desta cadeira, em que tenho a honra de me sentar, como Membro desta Augusta Camara: esta posse é bem reconhecida (qualidade requerida pelo Illustre Senador de que fallo) para ser transformada em propriedade; porém eu não me considero, e ninguém me reconhecerá proprietario desta cadeira. A propriedade é sempre fundada em título justo: a posse pôde ser muitas vezes destituída ou tello injusto: tal é a posse do possuidor de má fé: tal é a posse que tem o ladrão nas cousas roubadas; mas deixemos cousas bem sabidas e de nenhuma consequencia relativamente á materia de que tratamos, e fixemos a nossa attenção sobre outras que pôdem ter influencia na decisão deste Projecto. Ouço dos que querem sustentar o Projecto, reclamações repetidas da garantia da propriedade individual, e não se lembram que empregam o sophisma a que os Logicos chamam *pelitio principii*. Em verdade, Sr. Presidente, a que querem estes Senhores applicar a garantia? A' mina que dizem se acha no terreno de um cidadão. Mas se se

tem demonstrado que a propriedade da mina não é do senhor do terreno, como se pôde estabelecer em principio a garantia da Constituição, para se manter o proprietario do terreno no que realmente não tem propriedade, ou ao menos se questiona pertencer-lhe? A garantia, por ventura, se estende a mais do que a conservar, manter e defender aquillo que qualquer Cidadão já tem? Diz-se que a garantia segura a propriedade em toda a sua plenitude. Convenho, mas por isso iremos applical-a áquillo de que se não tem propriedade? A ser assim, bem estavam os foreiros, porque, armados com essa plenitude, consolidariam com justiça o dominio util com o directo, e desta maneira teriam o dominio pleno embora reclamassem os senhores directos; mas, Sr. Presidente, jámais se verificará tão injusto e tão absurdo procedimento. Aquelle que fôr proprietario ha de ser mantido naquillo em que realmente tiver a propriedade. Com este fundamento eu, em vez de reclamar a garantia Constitucional, para dar a mina ao proprietario do terreno em que ella se acha, reclamo-a com mais justiça e mais solida razão para a Nação. Esta tem um direito estabelecido na boa razão, consolidado com a posse de seculos, e com o exemplo das Nações mais cultas e civilizadas. Se querem ver se é ou não reconhecida como propriedade Nacional qualquer mina, sem se darem ao trabalho de consultarem a muitos authores, recorram ao Discurso de Regnaud de S. Jean de Angely, sobre um Projecto de Lei de minas em 1810, e ali acharão uma resenha de todas as Nações da Europa que têm minas, conformes na sustentação deste direito, sem exclusão da Inglaterra. Todas estas Nações fundam certamente o seu direito nos principios que tenho estabelecido, da origem da propriedade, e circumstancias essenciaes della; porque o que a razão inspira e apoia, é commum a todos. Aos mesmos principios recorreram o cidadão Regnaud e Mirabeau, na Assembléa Constituinte de França, quando esta, movida dos poderosos argumentos de tão illustres oradores, consagrou e declarou inabalavel o direito de propriedade, que tinha a Nação sobre as minas. Foi, finalmente, com os mesmos principios que Grocio alcançou a victoria da liberdade dos mares contra Seldeno. Portanto, caracterisem embora de metaphysicos os argu-

mentos de que tenho lançado mão para combater o Projecto, mas confessem a sua força, se procuram achar a verdade.

Outro illustre Senador, para mostrar que o proprietario do predio não era senhor sómente da superficie, lembrou que qualquer podia no seu terreno fazer escavações tão profundas, que até se fosse possível, chegasse ao centro da terra. Escave, quanto quizer, porém nada tire do precioso, que possa ser objecto de propriedade, pois não é a Nação tão zelosa que obste a que se tire o que não aproveita a ninguem. Isto seria contemplado como a mania de um homem que em Lisboa levantou de um lugar baixo, na proximidade da Praça das Flores, uma torre altissima, com o fim de ver os navios fóra da barra. A torre não foi acabada, porque a Policia com o receio do damno que poderia causar, principalmente aos vizinhos, obsteu á continuagão da obra. Portanto, se o proprietario, profundando o seu terreno, nada tira do precioso, sobre o que a Nação tem um direito estabelecido, está na mesma razão, que o homem que fundou a torre: sómente poderá ser embaraçado, se causar prejuizo a alguem.

O mesmo illustre Senador quiz evadir-se do argumento da posse em que está a Nação de repartir a mina, quando é descoberta, afirmando que essa repartição não provinha da propriedade que a Nação tivesse sobre a mina, pois que não era isto mais do que uma disposição para um melhor arrançamento, e segurança da arrecadação dos impostos: porém, porque não se pratica o mesmo com as lavoures? Se fosse uma disposição para mais exacta arrecadação do imposto, limitar-se-ia a orçar o valor do producto das minas. Ora, não é isto o que se faz: reparte-se a mina, e se o senhor do terreno em que ella se acha, é contemplado com alguma porção, outros também têm quinhão nella, não por consentimento d'elle, mas por concessão do Governo; o que certamente não aconteceria, se a mina se reputasse uma propriedade accessoria do terreno, porque então toda a porção que abrangesse a superficie do terreno pertencia ao proprietario d'elle, e ninguem, sem permissão sua, poderia possuir e lavrar a alguma parte d'elle.

Accrescenta o mesmo Illustre Senador que, embora tenha sido até agora a mina propriedade Nacional, essa consideração só-

mente nos poderia embaraçar, se se tratasse de *jure constituto*, mas que nós somos Legisladores, e tratamos agora de *jure constituendo*. Convenho; porém será preciso mostrar com solidos argumentos a necessidade de não continuar na Nação essa propriedade; cumprir apresentar as utilidades que geralmente se obterão desta espoliação; mas até agora ainda o não vi demonstrado, pois todos os argumentos se têm dirigido a convencer-nos de que a propriedade que a Nação tem nas minas é offensiva da propriedade do senhor do terreno, e que é anti-constitucional manter a Nação nessa propriedade em terrenos que não são publicos.

Sr. Presidente. Eu já disse, e o repetirei agora: eu defenderia o Projecto, se, conservado o direito nacional, elle contivesse providencias que tornassem mais feliz a sorte dos mineiros, e restabelecessem este importante ramo da Renda Nacional; ora, isto é o que certamente se não verifica por este Projecto; porque se por uma parte elle allivia o mineiro diminuindo-lhe o imposto, tem por outra parte o grande defeito de espoliar a Nação, e dar uma tão grande franqueza á mineração, que, absolutamente isenta de qualquer ingerencia do Governo, pôde ser mui damnosa, como eu já demonstrei. Eu estou com Smith, o grande Mestre em Economia Politica. "A especulação (diz elle) das lavras das minas de ouro, ou prata, é a mais desigual de todas as loterias do Mundo; ou aquella em que ha menos proporção entre o ganho daquelles que tiram a sorte, e a perda dos que tiram os bilhetes brancos; porque ainda que as sortes sejam em mui pequena quantidade, e muito menores os bilhetes brancos, o preço de cada bilhete é a fortuna total de um homem muito rico". Se a cobiça do homem é grande, e pouco aproveitam a experiencia e o juizo desfavoravel dos bons Economistas relativamente aos interesses da mineração do ouro e da prata, que necessidade ha de se fomentar com favores de isenções estes trabalhos? Pelo que removam-se unicamente as verdadeiras causas que embaraçam a natural e prudente direcção dos capitães para semelhante empreza, mas não se promova tanto, que se provoque a cobiça para especulações ruinsas. Smith diz que a mesma paixão, que a tanta gente tem feito adoptar a idéa absurda da pedra philo-

sophul, tem suggerido a outros a idéa não menos absurda de immensas minas peçadas de ouro e prata. Desta chimera não estão isentos os homens da maior intelligencia. Um illustre Senador já fallou do sonho de Walter Raleigh sobre a cidade de ouro, e o paiz de Eldorado. O desgraçado successo deste distincto Inglez não serviu de correctivo á imaginação do Jesuita Gumila, que cem annos depois da morte de Raleigh, com a maior boa fé e franqueza, protestava o quanto elle se reputaria feliz, se lhe fosse possível levar a luz do Evangelho a um povo, que podia tão generosamente recompensar os trabalhos dos Missionarios. Estes factos e os resultados desgraçados de Hespanha e Portugal confirmam superabundantemente a opinião de que, bem longe de ser esta uma das especulações que um sabio e prudente Legislador, zeloso de augmentar a riqueza do seu paiz, deva especialmente fomentar e favorecer, antes a deve sujeitar á vigilancia prudente do Governo.

Concluo, portanto, approvando o Artigo na parte que franqueia a todos os cidadãos o poderem minerar em qualquer parte do Imperio; mas nunca darei o meu voto para que isto se pratique sem permissão do Governo. Nestes termos offereço esta

EMENDA

"O Art. 1.º deverá ser reduzido aos 2 seguintes. Fica a redacção:

"Art. 1.º As minas de ouro, prata, ferro, e mais metaes, são da propriedade e entram no Patrimonio da Nação.

"Art. 2.º Poderão ser lavradas em qualquer parte do Imperio, e terrenos publicos ou particulares, precedendo licença do Governo."

Prorogou-se a sessão para se ultimar o debate do Art. 1.º que se achava em discussão.

A' propozção (continuo o Nobre Orador) que formos dissentindo os mais Artigos, direi o que deve preceder para se obter esta licença, e a maneira com que hão de ser contemplados os proprietarios dos terrenos em cujo seio se acharem as minas de ouro, ou prata, dando-se-lhes indemnisações sufficientes pelos prejuizos que soffrerem nos seus predios com a extracção destes metaes.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: — Sr. Presidente, a materia está esgotada. Os Nobres Se-

adores, que têm defendido o Artigo da Lei, têm já produzido argumentos tão concludentes, que parecia impossivel que progredisse a discussão com tanta vehemencia, mas como ella continúa, a risco de fazer repetições offerecerei tambem as observações que me occorrem.

A base do Artigo, como disse o Nobre Author do Projecto, está expressa na Constituição, a qual no Art. 170. paragraphos 22 e 24, garantiu a plenitude da propriedade, e franqueou todo o genero de industria, que se não oppuzesse aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos; e para verificar estes paragraphos do Artigo Constitucional, e pôr com elles em harmonia a Legislação secundaria, é que apparecem o 1.º e 3.º Artigos da presente Lei. Os principios, em que mais se tem insistido, segundo o que me recordo, são: 1.º que a Constituição garante a propriedade assim como ella existe com as reservas e restricções que lhe são inherentes; 2.º que as minas não pôdem considerar-se nunca senão no dominio da Nação, e não no dos particulares individuos; porque, além de constituirem um Direito Real, pela Ordenação do Liv. 2.º Tit. 26, e por consequente estarem hoje no patrimonio da Nação, necessariamente assim deve ser sempre isto, porque só a superficie, que é medivel e demarcavel, e não as entranhas da terra, que não soffrem demarcações e limites, pôdem formar propriedade particular; concluindo-se portanto que o Artigo que se discute, vem a ser um verdadeiro espolio feito á mesma Nação, para o que não estamos authorizados.

Eu confesso, Sr. Presidente, que a propriedade tem limites. Filha das leis civis, estas a têm muitas vezes restringido. Eu não posso dar todos os meus bens, e reduzir-me á mendiciedade; não posso transferir arbitrariamente a estranhos a herança de meus filhos; não posso reaver o que é meu, passado o tempo da prescripção, etc., mas, pergunto eu: não haverá regra alguma para estes limites e restricções? Será licito ao Legislador impôr limites ao infinito? Não posso persuadir-me. Parece que o Legislador só é authorizado áquelles limites e restricções, que exigirem o bem publico, a utilidade geral da Nação e os fins e destinos da associação civil. Além destes termos no estado rude da Sociedade, e

enquanto uma Constituição livre, como a que felizmente nos rege, não vem restituir á mesma propriedade aquella plenitude que ella deve ter, tanto para o gozo particular de cada um, como para a mesma conservação da Soberania e Administração Publica do Estado; e assim se deve entender o Art. 179, parágrafo 22, das Garantias.

Não nego que a Ordenação classificasse a propriedade das minas como um Direito Real, nem pretendo affirmar, como um nobre Senador, que isso não queria inculcar mais do que o direito de haver impostos pelo producto das minas e vieiros; e o direito que disso percebiam se intitulava direito senhorial, que não se applicava aos outros impostos. Esse era o Direito Publico daquelle tempo. Tambem lá se vê, nesse mesmo Titulo, que era Direito Real o do sal, o das pescarias, o dos confiscos e até, finalmente, o "de dar lugar a se fazerem armas de fogo, ou sanha entre os requeridos, e ter cada um entre elles". O que se deve deduzir de tudo isto? Que tal Legislação seja permanente, ainda depois de se proclamarem principios contrarios em a nossa Constituição? Não, por certo. Os mesmos nobres Senadores confessam que alguns destes Artigos evidentemente têm cahido, e são já incomparáveis com o actual estado de cousas, e a mesma propriedade dos vieiros, que ainda se pretende sustentar, já se não diz, como naquella Ordenação, que pertence ao Soberano, mas sim á Nação.

Posto tudo isto, não pôde proceder o argumento derivado da Ordenação. Outros são hoje os principios, outras as instituições, outro o Direito Publico; e tratando-se de legislar, e constituir Direito novo, nada implica a que se não isentem os proprietarios daquelle estanco só derivado do Direito antigo, que já não é hoje applicavel; e quando a experiencia mostra que a Nação nada ganha na conservação de semelhante propriedade de mina. A razão por que ella foi então reservada, como Direito Real, foi a illusão e falsa idéa de que os metaes preciosos constituiam a unica e essencial riqueza, presumindo-se segurar assim os necessarios fundos para a Administração; e alguns Publicistas, como Blackstone, se bem me lembro, davam como razão que, tendo os Soberanos de fazer cunhar moeda, deverão ser senhores dos metaes. Semelhantes ra-

zões não devem obstar a providencias que reclamam as nossas circumstancias. Em Portugal, não obstante ser o territorio tão pequeno, e quasi todo cultivado, a mineração era geralmente permittida em todas as Provincias, á excepção da de Traz-os-Montes, como se observa na Ordenação Liv. 2.^a Titulo 34; no Brazil, que é tão vasto, as Leis têm sido muito mais severas; á excepção das Provincias mineiras, em mais nenhuma outra era licito minerar, nem se podia sem crime apanhar sequer o ouro que rolava nas areias dos rios, nem o que a terra espontaneamente apresentava em folhetas. Parece que os cidadãos devem ser todos contemplados com imparcialidade aos olhos da Lei, e que não deve ser delicto em um ponto do Imperio o que no outro é virtude, ou ao menos acto permittido e legal.

Dizem os illustres Senadores que impugnam o Artigo: "As minas não devem sahir nunca do patrimonio da Nação, nem se podem considerar partes dos dominios particulares, porque não são as entranhas da terra susceptíveis de termos e balisas, ou demarcações, para poderem ser garantidas, assim como a superficie." Eu não entendo isto, Sr. Presidente: tal principio me parece demasiadamente subtil e incomprehensivel. Eu vejo que a Ordenação e as Leis posteriores fallam em demarcações e medições das minas, e de facto sabemos que, quando ha Datas de minas, fazem-se estas demarcações; e uma cousa que se faz e se pratica, é certo que não é impossivel. Como se nos vem agora dizer que é impossivel haver divisas e balisas? A Lei não protegia até agora ao que tinha Data de mina, em toda a extensão da sua demarcação? Não lhe garantia o seu gozo, exclusivo de qualquer outro? Como se nos vem, então, dizer que as entranhas da terra não podem ser garantidas? A presente Lei é bem clara e exequivel. Se eu tiro o metal dentro dos limites da minha superficie, a ninguem prejudico, e uso do direito que a Lei dá a todos. Se a direcção que tomo é perpendicular, posso ir ao infinito, ninguem se queixará, a não serem os antipodas, cujos interesses não devem inquietar muito os Nobres Senadores, que impugnam o Projecto: se me estendo porém em direcção obliqua, ou horizontal, que possa invadir a propriedade do meu vizinho, convenciono-me

com elle, e quando não concordarmos, recorreremos ás vistorias e ás demarcações, que se farão nos diversos pontos das nossas respectivas superficies. Não posso conceber a impossibilidade que se quer inculcar. A Geometria e Trigonometria têm, segundo entendo, processos mais amplos, e recursos maiores, do que os Nobres Senadores lhes suppõem. Se se pôdem medir as mais altas montanhas e lugares inacessíveis da terra: se se medem mesmo as distancias do Sol, da Lua e de todos os Planetas, como é crível que se não possam medir e determinar lugares, onde podemos pizar e passear, e examinar a sua direcção, em relação aos pontos da superficie? Muito embora a Assembléa Constituinte de França, e o Deputado Mirabeau, e outros, defendessem aquelle principio subtil, o negocio não é de Authoridade, nem essas são infallíveis; antes consta que, apesar do seu muito saber, cahiram em gravíssimos erros, e o Código Civil Francez, passados alguns annos, consagrou o principio contrario, entendendo a propriedade realizada nas entranhas da terra, assim como na superficie. Mirabeau, porque servia então uma causa má, servio-se de razões muito fracas, e parece que todo o seu genio o desamparou. O exemplo do ar atmosphérico, que, não obstante tocar e circumdar o nosso predio, não faz nunca parte da nossa propriedade, não pôde proceder de maneira alguma. O ar por isso que é tanto, que a todos satisfaz, e é inesgotavel, não tem valor nem entra em dominio particular; está na razão do alto mar, e taes cousas, se não são ou não pôdem ser dos particulares, tambem não são da Nação: insusceptíveis de dominio algum. Não é porém assim a mina, que é esgotavel, e pôde utilizar a uns e não a todos ao mesmo tempo; seus productos se accumulam e guardam, constituindo valores e riqueza, e por consequencia pôde entrar, e de facto entra muito bem, no particular dominio dos cidadãos. E' evidente, portanto, que por esse principio nada se pôde concluir, para que me não possa em regra pertencer a mina que está na minha terra, nem ha impossibilidade alguma para que a Nação garanta daqui em diante a cada proprietario as entranhas da terra que possui, nos pontos relativos aos limites da sua respectiva superficie.

Clama outro nobre Senador: "E' verdade

que a Constituição garantiu qualquer industria, ou trabalho, mas só no caso de não ser opposto aos costumes publicos"; e diz que, generalisada assim a mineração, e sendo a todos permittida, repugna ao costume em que estava a Nação: porém, Sr. Presidente, ninguém dirá que costumes publicos inculquem quaesquer usos, ou habitos, em que a Nação estivesse; mas sim os bons habitos moraes, ou a moral publica. Este é o sentido obvio e natural daquellas palavras: qualquer outra interpretação é violenta e cerebrina.

A Constituição, diz outro illustre Senador, garantiu a plenitude do direito de propriedade, mas a quem o tinha: ora, estando até agora na Nação a propriedade das minas, á Nação, e não aos articulares, é que a Constituição deve garantir em sua plenitude. Pelas observações já feitas pôde-se bem apreciar esse principio da propriedade das minas; mas concedendo-se ainda a existencia do mais solido titulo dessa propriedade, examinemos se a Nação a deve conservar perpetuamente ou se convém mais a seus proprios interesses que ella se realize em cada um dos proprietarios da superficie, acabando-se a reserva da mineração, que até aqui se julgava sempre subentendida em todas as Datas. Parece-me muito facil de demonstrar que este ultimo expediente é muito preferivel, e que nisto, longe de se fazer á Nação algum espolio, ou causar-lhe prejuizo, como se pretende inculcar, os Representantes, que pelo Art. 15 paragrapho 15 da Constituição são authorisados até para as alienações, attentariam o mais providentemente que ser possa pelos verdadeiros interesses nacionaes. A Nação entende-se ou a collecção de todos os cidadãos que a compõem, ou a parte activa della, o sen Governo e Administração. A' collecção dos cidadãos ninguém dirá que se faz espolio, ou injuria; antes se outorga uma graça: vejamos porém se se faz espolio á Administração. Que uso tem ella feito, ou continuará a fazer desta propriedade das minas? Tem ella explorado, ou propor-se-á a mandar explorar as minas por seus Agentes, e á custa da Fazenda Publica? Não, certamente: nenhum plano mais certo de ruina se poderia excogitar para a Nação, do que esta sua exploração de minas. Vende a Nação por ventura as minas ou as arrenda annualmente por grandes pregos aos

que as vão trabalhar e aproveitar? De que alguma sorte. A que se reduz, portanto, a vantagem desta propriedade das minas? Dão-se as minas aos que as vão explorar, e somente em certas Províncias, para se perceber o imposto do quinto, o qual, todavia, apesar de muitas leis e providencias, tem quasi desaparecido, não occorrendo nos ultimos Balanços da Fazenda senão minutissimas quantias deste Artigo. Logo, está claro que somos authorisados a mudar de plano.

Sr. Presidente, é cousa demonstrada que a Nação só é rica da bolsa dos cidadãos, e pelas contribuições com que elles puderem concorrer para a sustentação dos encargos publicos. No patrimonio commum da Nação e administração immediata do Governo só devem estar aquelles bens que não forem divisíveis, e que servindo para a utilidade de todos os cidadãos em geral nenhum delles pôde bem administrá-los nem ter nelles um particular e exclusivo interesse. E' por isso que são da propriedade da Nação as estradas, pontes, canaes, portos, arsenaes, estabelecimentos religiosos de educação e caridade, e quaesquer outras cousas que servem a toda a Nação ou são inteiramente connexas com a sua conservação e defesa. Para taes cousas deve o Legislador fazer reservas e restricções aos domínios e propriedades dos particulares, incluindo-as tacita ou expressamente em todas as Datas de terrenos, porque assim o bem geral o exige. Não estão no mesmo caso as minas dos metaes. Para que se aproveitem é necessaria uma particular industria; e como o Governo não pôde exercital-a, força é que ceda as minas aos cidadãos, que têm essa industria, debaixo dos regulamentos de policia e fiscalisação de um justo e moderado imposto. Nem convem limitar essa faculdade ás Províncias chamadas mineiras. Eu observei os Balanços da Fazenda nos annos de 1823 e 1824, e algumas pequenas sommas de quinto que encontrei, foram todas da Provincia do Rio Grande do Sul, que não se considerava originariamente Provincia mineira. Seja, portanto, esta industria licita em toda a extensão do Imperio. Augmentado o numero dos contribuintes, e acatulado o extravio do imposto, como por esta Lei se providencia, não haverá espolio da Nação, antes grande augmento das suas Rendas; guardar-se-ão as

garantias constitucionaes com igualdade a todos os cidadãos, que sendo socios da mesma comunidade, e subditos do mesmo Soberano, têm direito á mesma protecção. Não se sacrifique com demasiadas restricções este ramo, que, em paiz tão recheado de metaes, como o nosso, pôde ser uma fonte de riqueza publica: sigamos antes o exemplo dos Soberanos no tempo da união, os quaes muitas vezes abriam estancos fundados nesses Direitos Reaes, quando viam que assim convinha aos interesses da Fazenda, como fizeram com os contratos de sal e baléas; e o da Augusta Rainha a Senhora D. Maria I, que consta haver mandado pagar superabundantemente, e por mais do justo preço, certas medailhas de ouro achadas por um portuquez em um predio do Algarve, não tendo em conta esse antigo Direito Publico, que ora se nos oppõe, da propriedade das entranhas da terra. Não digo que se estimule esta industria com extraordinarios favores. E' sempre máo forçar a direcção natural dos trabalhos dos capitães; mas soltem-se as pães e embaraços que impeçam o seu desenvolvimento e progresso, e ponha-se ella a par das outras industrias. Não haja medo que os cidadãos todos corram a essa loteria, e por isso se empobrecam: o tempo dessas illusões é passado; a experiencia assáz tem ensinado a escarmentar nos males alheios, para que se deixem industrias bem conhecidas e estabelecimentos feitos, para voar cógamente a projectos de mineração. Nem haja tambem receio de que tiremos já tanto ouro, que a sua abundancia diminua o seu valor e augmente excessivamente o preço das outras cousas. O mercado do ouro é tão extenso, e a industria do mundo civilizado vai em tanto progresso, que pouca differença fará o pequeno contingente que houvermos de lançar na circulação: temos antes o papel, de que estamos sobrecarregados, e contemplemos com regozijo o risonho e esperançoso aspecto do futuro, em que a franqueza desta industria, unida á reputação de nossas minas, atrahirá a todo o Imperio muitos especuladores, capitalistas estrangeiros, os quaes virão tambem plantar outras industrias e artes, sem as quaes não pôde prosperar a mesma mineração. Voto, pois, para que passe o Artigo.

O Sr. BORGES: — Tenho ouvido com satis-

fação victoriosamente destruidos todos os sophismas, todos os argumentos, as metaphysicas alambicadas, com que se tem pretendido sustentar o Artigo, e que já foram aqui desprezadas na Sessão passada: entretanto, alguma cousa accrescentarei, posto que muito pouco, ao que tão eruditamente expendeu o nobre Senador que acabou de fallar. Quem não terá lido a Historia da Hespanha e de Portugal para poder explicar os motivos da sua decadencia? É um falso attribuir essa decadencia á mineração: attribua-se á sua má Politica, e ás desordens dos seus Governos. Demais, a Hespanha não tinha minas, mas sim os seus dominios; o que é muito differente. Lára-se poder argumentar com a Hespanha, como se faz, era necessario que as minas fossem no seu proprio territorio, e que ella tivesse um Monarcha recto e sabio, e não um qual o que agora possui. Traz-se o exemplo de Smith a respeito das loterias, mas quem ignora que esse exemplo foi suggerido pela fecundidade da sua imaginação, para sustentar uma proposição em que nega que o minerar o ouro seja uma industria lucrativa e de riqueza?!... Deixemo-nos, Sr. Presidente, de respeitar por mais tempo essas instituições antiquadas e oppressoras, diametralmente oppostas ás luzes do nosso seculo: não recuemos, em vez de progredirmos na marcha da civilização e dos conhecimentos humanos: portanto sustento o Artigo, á vista das luminosas razões, que tenho ouvido, e das mais de que estou intimamente convencido; e assento que a Emenda que agora se propõe, bem como outra que já se offereceu, e é essencialmente identica, deve ser desprezada, e que não póde ter lugar nenhum.

O SR. MARQUEZ DE CABVELLAS: — Sr. Presidente. Bello discurso fez o Illustre Senador que precedeu ao que agora acabou de fallar; mas ampliando a seu geito as minhas proposições, e recorrendo a generalidades que nem eu, nem ninguem lhe nega, e que não implicam com a doutrina que defendo, não destruo, e deixou illesos os meus argumentos.

Principiou o illustre Senador mostrando que toda a propriedade tem limites postos pela Lei. Quem lh'o negou? Não foi do limite moral do direito de propriedade que eu lancei mão para argumento contra a indevida amplitude que se quer dar á garantia con-

ferida pela Constituição; servi-me tão sómente do limite physico que deve ter qualquer cousa para nella se poder verificar o direito de propriedade, porque conferindo-me esse direito a faculdade de eu só, e ninguem mais, usar de uma cousa, e desfructal-a, era indispensavel que houvesse marcos e balisas que distinguissem, extremamessam o "meu do alheio". Fundado neste principio eu combati a conclusão que se tirava, de que, sendo qualquer proprietario de um terreno, era tambem senhor das minas que elle encerrava; mostrei que a propriedade de um terreno se verificava sómente na sua superficie porque só esta podia ser limitada: que sendo desconhecido o que abaixo della se achava, não se podia demarcar, ou linitar, e por isso a propriedade da superficie o não podia comprehender, mórmente nas minas de vieiros de ouro ou prata, pois pelo que se conhecia na superficie, não era possivel saber-se da sua direcção sendo esta irregular, e algumas vezes ramificada. Disto deduzi que era um verdadeiro sophisma, a que os logicos chamavam *petitio principii*, quando com a garantia que concede a Constituição á propriedade, se pretende que o proprietario de um terreno o deva ser tambem da mina. Se se demonstra que o dono do solo não é só por isto senhor da mina, como se insiste em que é ir contra a Constituição o não se lhe garantir a propriedade da mina? Não é isto dar por principio o que está em questão? Se a mina corresse directamente em profundidade, bem, embora o dono do terreno fosse encontrar com os antipodas: podia-se dizer que estava nos limites da sua superficie, mas não correndo perpendicularmente ao centro da terra, como se póde da superficie assignalar a sua extrema, ou onde ha de encontrar o que deve pertencer aos proprietarios confinantes! Eu repetirei o que já disse, que por estas difficuldades ficou para a Nação tudo o que era precioso e estava profundamente depositado nas entranhas da terra.

Assentou o illustre Senador que eu me proponho a defender a Ordenação. Enganase. Eu não estabeleci os meus argumentos sobre a Ordenação: fundamentei-os em principios geraes de Jurisprudencia, deduzi-os da natureza da propriedade. Se me tenho feito cargo da Ordenação, foi unicamente para mostrar a posse, em que está a Nação.

Eu disse que era incomprehensível o como se queria garantir aos indivíduos o que não lhes pertencia, e não se reclamava essa garantia para defendermos o que é certamente da Nação: que sendo nós Legisladores devíamos proceder com prudencia e sabedoria: que cumpria examinar com a maior circumspecção se desse esbulho que fazíamos á Nação para beneficiar aos particulares, provinham vantagens ao geral da Sociedade; pois receava que, não sendo bem dirigida a faculdade de minerar, não fossemos desafiar a cobiça dos homens, que de ordinario confiando muito na sua boa sorte, procurando ser promptamente ricos, se tornassem indigentes e miseraveis, como assaz o tem mostrado a experiencia.

Proseguiu o illustre Senador que a Ordenação não está em vigor na parte que se oppõe á Constituição: e quem o negou? Eu certamente não. Louca esta Camara tem presenciado quantas vezes eu tenho propugnado por este principio, rebatido a opinião de ser precisa revogação expressa para cahir o que é contrario á letra e espirito da Constituição: mas onde está, nesta materia, a disposição da Ordenação opposta á Constituição? Diz-se que fazendo-se das minas um Direito Real ou, em phrase mais correcta, o constitucional, um Direito ou propriedade nacional se oppõem á Constituição, que garante a propriedade do cidadão em toda a sua plenitude. Se este raciocinio é exacto, então devemos tambem abolir os fóros. Não haverá mais foreiros. Quem tiver o dominio util, deve assumir a si, e consolidar o dominio directo, para ter a propriedade em toda a sua plenitude. Não confundamos as nossas idéas. A Constituição garante o que nos pertence em toda a extensão do direito que temos, e não promette garantir o que não temos. Se eu sou o proprietario de um vaso que está sobre essa mesa, ha de garantir-me a propriedade d'elle; mas, se e tuenho uso, e não a propriedade? Se eu sou o proprietario da casa em que moro, ha de garantir a minha propriedade; mas se eu nella moro por aluguel, só me ha de garantir a habitação. Se os terrenos do Brazil foram concedidos por sesmarias para cultura, a Constituição só garante a superficie d'elles, e ninguem pôde reclamar a garantia de uma mina, só porque possui a superficie

do terreno em que ella está. Isto seria um esbulho da propriedade nacional, para garantir a aquelle que a não tem.

Diz o mesmo illustre Senador que a Constituição garante o livre exercicio da industria: que convém, segundo a fórma de Governo que nos rege hoje, quebrar as pês com que está agrilhoada. Ora, eis aqui generalidades, que certamente não têm applicação alguma a esta materia. A Constituição em verdade garante o livre exercicio da industria; mas não a pôde garantir, nem quer que ella se exerça no alheio, sem concessão, permisso ou mandado do senhor da coisa que serve de materia ou sobre que se exerce a industria. O limite moral da liberdade é o prejuizo alheio. Convenho em que soitemos os braços de todos os cidadãos; mas jámais queferei que elles não respeitem a propriedade alheia. Tanto quero ampliar-lhes a liberdade da mineração, que muitas vezes tenho dito que eu abrigaria e approvaria este Projecto, se elle se dirigisse a tornar mais feliz a sorte do mineiro, e restaurasse ao mesmo tempo um ramo de Renda Publica, que hoje em dia se acha na maior decadencia. Com este intuito apresentei a Emenda, fazendo livre a mineração em todas as Provincias do Imperio; mas sempre precedendo concessão do Governo para o exercicio d'ella; pois assim solta-se esse monopolio das Provincias mineiras, e ao mesmo tempo respeita-se o dominio da Nação. Proponho-me, quando discutirmos os mais Artigos, se fôr approvada a minha Emenda, a dar indemnisações ao proprietario do terreno, em que se acha a mina, e até mesmo a preferencia, no caso de que a queira; que se conserve a industria agrilhoada, mas sem que não seja espoliada á Nação.

Não sei a que vem aqui a pescaria das baías. Pois serão o mesmo uma industria que se emprega em uma coisa que é commun, que não está na propriedade de alguém, e se faz propria sómente daquelle que a apanha, e a mineração que recabe sobre o que é da propriedade da Nação? Sei que muitos monopolios havia que tolhiam a industria. Não é disso que se trata. Por mais horrosos que se pintem, não deixará o illustre Senador de encontrar publicistas bem liberaes, que não os encarem com tanto horror, quando são destinados para formar parte da Renda Publica,

que aliás sahiria dos cidadãos por uma maneira mais onerosa.

Censura-se-me o apoiar os meus argumentos com authoridades. Eu não me lero por authoridades em materias que não são de facto. Já tenho dito nesta Camara que não sujeito a minha razão senão a Deus, e a Deus mesmo por motivos de credibilidade. Ha dias citei Blackstone para verificar que em Inglaterra pertenciam á Corôa as minas de ouro e prata, e todavia reprovei a razão que elle dava. Leio as razões dos authores, e abraço as que me convencem.

Não estabeleci, reforcei os meus argumentos com a authoridade de Mirabeau, e da Assembléa Constituinte de França; porque tanto aquelle insigne orador sustentou que as minas eram do patrimonio da Nação, como esta Assembléa, formada de homens tão distinctos, assim o resolveu pelos mesmos argumentos que eu tenho produzido nesta materia; e fiz isto só a fim de mostrar que elles não eram méras subtilidades metaphysicas, como se queria inculcar.

Outro illustre Senador não prestou grande attenção ao que eu expendi sobre a pouca relação que havia entre o prego do bilhete da loteria (mina) e seus premios. Numa dessas loterias ordinarias, sendo o prego do bilhete 20\$000, quem com esta quantia tirou a sorte de 50 ou 40 mil cruzados, ganhou exorbitantemente, e é grande a relação entre estes premios e o prego do bilhete, e muito maior com os mais que tiveram o bilhete em branco; mas sendo uma verdadeira loteria a especulação das minas, a relação é menor, porque, por maior que seja a sorte, a entrada ou o prego dos bilhetes é quasi sempre todo o capital do especulador, e muitas vezes do mais rico. Dizer-se que tudo é loteria e é jogo, como o mesmo nobre Senador em outra occasião aqui affirmou! Não é verdadeira semelhante proposição. Convenho em que toda empresa, toda a especulação, e todo o commercio seja sempre acompanhado de riscos; mas querer igualar tudo a jogo e á loteria, jamais convirei. Os riscos do commercio e das mais especulações são sujeitos a calculos de probabilidade, que raras vezes fallham; no jogo e nas loterias não pôde haver taes calculos: tudo é sorte, e sorte cega.

O argumento que se apresenta do estado

da povoação da provincia de Minas Geraes, inculcando-se essa maior povoação como effeito da grande riqueza produzida pelas minas, para mim é fraquissimo, se considerarmos que a provincia de Minas Geraes, escaarmetada e bem corrigida do erro em que se precipitaram os seus antepassados, de se entregarem com nimia confiança a uma riqueza tão precaria, se tem com bom accordo voltado para a cultura das suas terras, que lhe presta uma riqueza constante e renascente. Hoje já é agricola, e dahi procede esse progressivo augmento que vai tendo, e não das minas, que, sabemos todos, a aprunaram; e se se argumenta com factos, grande é em verdade o exemplo da Hespanha e Portugal, que possuindo as mais ricas minas do mundo, cahiram depois da posse e lavra dellas na maior pobreza e espantosa decadencia. Pelo que, Sr. Presidente, façamos lei liberal para os nossos cidadãos, concedendo-lhes a facilidade de minerar em qualquer parte do Imperio; abulamos esse monopolio das provincias mineiras; allivemos os mineiros, mas não espoliamos a Nação da propriedade das minas, que lhe foi reservada; combinemos antes esse allivio, que quero para os mineiros, com o augmento deste ramo da Renda Publica, hoje infelizmente reduzido a quasi zero.

Todos os argumentos com que se tem pretendido esbulhar a Nação dessa propriedade, são sem força, são vãos, são méros sobrismas.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — A vehemencia com que se tem impugnado a minha opinião, e de outros illustres Senadores, que não consideram authorisada pela Constituição a proposta absoluta liberdade de mineração de ouro, obriga-me a submeter ao Senado outras ponderações, sustentando os direitos da Soberania da Nação.

O Tit. 1º da Constituição declara que o Imperio do Brazil é a associação dos cidadãos brasileiros, isto é, a collectiva Soberania da Nação; e que o seu territorio é composto das Provincias, em que está dividido. As porções deste territorio, que, desde o descobrimento do Brazil, foram dadas pelo Governo aos particulares, só se concederam para o fim da agricultura; excepto quando já se outorgaram com titulo expresso.

Parece-me que a Constituição garantiu a plenitude do direito da propriedade territorial,

pura e simplesmente conforme ao direito especificado nas Datas das terras, e não mais. E' impresumível que os organisadores da Constituição tencionassem ou pudessem fazer á Nação o espolio do seu direito de propriedade, que sempre mantivera e reservara, quanto aos productos naturaes do interior dos terrenos, que o Governo passado e o presente jámais tiveram intenção de dar, nem os particulares de adquirirem. Bem que tenha havido immodicas Datas de sesmarias para cultura, ou para mineração do ouro, todavia ainda existem muitas terras não dotadas, em que a Nação conserva a plenitude senhorial, tanto na superficie como no interior. Como se pôde em boa razão afirmar que o Governo, Representante e Delegado da Nação, ficara com as mãos ligadas pela Constituição, ou para não as dar, ou para forçosamente conceder a licença de se minerar livremente nellas, e sem reserva dos metaes preciosos? Com que fundamento é licito dizer que pela Constituição se fez a metamorphose de transformar-se a propriedade dos cidadãos, antes limitada pelas clausulas do seu Titulo, em completo dominio do que o Governo expressamente reservara para a Corôa? Como a plenissima liberdade de industria e commercio é compatível com os notorios estancos da Fazenda, expressamente reservados na Carta Régia da abertura dos Portos, e no Tratado de commercio com a Inglaterra de 1810? Como é crível que a Constituição determinasse abolir consideraveis ramos da Renda do Estado, quando alli se poz a coarctada, "excepto sendo oppostos aos costumes publicos", obriamente entendendo-se ser os usos e costumes longamente usados, como são esses estancos?

O nobre Senador, o Sr. Carneiro de Campos, disse que é cerebrina e nunca ouvida esta interpretação; e que "costumes publicos" são termos que significam a moralidade, mas no mesmo contra citado Art. 179, das garantias, no § 5.º se poz a par da religião a moral publica. Como, pois, se altera a nomenclatura no § 24, exprimindo-se a mesma idéa por diversos e equívocos termos de "costumes publicos"? Na minha hermeneutica acho repugnancia em imaginar que em uma Lei Fundamental se mude de phrasas para expressar o identico objecto: até seria indecente declarar-se na Constituição que não se authorisava a liberdade de industria e commercio immoral, pois isso virtualmente se subentendia

comprehendido na Constituição do Mundo, e na Lei da Justiça Universal, que sempre prohibiram actos immoraes. E' regra que nas Leis não se deve alterar a nomenclatura vulgar, que todo o Povo entende. Quando se trata de actos moraes, sempre se emprega o termo de "bons costumes", e não de "costumes publicos", que só se applicam ao "direito consuetudinário".

Parece-me que em literal sentido o § 24 da Constituição unicamente enunciou que não podia ser prohibido genero algum de industria e commercio, que antes era livre; mas não se enunciou que fosse livre o que antes era prohibido por Lei natural ou positiva.

Quando na Sessão passada se discutiu o Projecto de Lei para um Acto de Navegação, ainda que o Senador Ministro d'Estado que o propoz, fosse animado de espirito do bem publico, pela eridente necessidade de se promover a Marinha Imperial e Nacional em um Estado de tão vasto litoral, comtudo eu impugnei a proposta de não se reconhecerem nor navios Nacionaes senão os de construcção Nacional. Então, fundei-me no dito § 24 da Constituição que determina que não pôde ser prohibido qualquer genero de industria e commercio, que antes era livre, como o era a compra de navios estrangeiros: portanto, sou coherente no caso que ora se controverte, e entendo que tal paragrapho não authorisa ser livre o que estava prohibido por costumes e Regulamentos.

S. Presidente. Attendamos á nossa reputação: não tornemos para as illusões dos escuros seculos sobre ouro, e mais ouro. Esse era o palmar erro velho, ora já caduco, que os metaes preciosos constituíam a riqueza essencial das Nações, e está plenissimamente refutado por Smith. O Sr. Senador Borges impugnou as doutrinas de Smith com as de Gauilh. Este Economista da França, ainda que engenhoso, não tem autoridade que se compare com a de Smith. Elle elogiou por extremo a este illustre escriptor na sua primeira obra sobre os systemas de Economia Política; mas depois de se restabelecer a Monarchia Franceza, em nova obra sustentou o Systema Mercantil, que Smith tão victoriosamente reprovava: elle justificou a continuação da guerra na paz com as enormes barreiras de triplexes linhas de Alfandegas. No

anno passado deu á luz o Diccionario de Economia Politica, em que já veio de *maré de volta*.

Eu não inculquei a preferencia da agricultura no Brazil aos mais ramos de industria. Não considero a agricultura como uma divindade cahida do Céu, solitaria: ella é o complexo de muitas artes, e exige muitas sciencias, para ser prospera e extensa. Tantos livros que ha de agricultura provam esta verdade. Eu desejava que fosse cultivada em todas as suas mais proximas ramificações de industria fabril, manufactureira, commercial e nautica, como na America do Norte, que já tanto avulta no Theatro Politico; não se distrahiendo para a mortifera e illusoria industria da mineração do ouro tantos braços e capitaes, como a proposta Lei da indefinida liberdade de extrahir os metaes preciosos tem a tendencia, e dá a tentação de effectuar e perpetuar.

E' illusão geral que, quando fôr mais livre a mineração do ouro, tanto mais moeda deste metal entrará na circulação, e exterminará o papel que gira com tanto desconto. Eu ao contrario estou persuadido de que, quanto mais ouro se extrahir, tanto mais se extravasará com irresistivel movimento centrifugo para fóra do Imperio, e com maior impetuosidade que a torrente da Cachocira de Paulo Affonso.

Ovi maravilhas sobre a Geometria, que dá regras para se medir a terra até aos céus, e até aos antipodas. Eu tenho isso por méra Poesia.

Impugnei a liberdade illimitada da mineração do ouro, não só pelas razões economicas, mas tambem pelas razões fiscaes. Admittindo a liberdade em um ramo dos Estancos da Corôa, existe identidade de razão para os mais ramos. Não considero os Estancos como os melhores expedientes dos redditos: mas emquanto não se mostram substitutos equivalentes, não posso olhar sem susto os desfalques do Thesouro, que resultaram de se transgredirem por ora taes Estancos.

Seja-me licito recordar que, na Revolução da França, os propugnadores de absoluta liberdade de industria, ueclamadores contra a Gabella do Tabaco, e outros Estancos da Corôa, que elles condemnavam como monopolios contra a industria, precipitaram a

Assembléa Franceza a abolil-a. A consequencia foi dar-se por terra com grandes redditos da Corôa e Nação, e cahir o edificio da Monarchia Real e Constitucional. Declarando este Senado a absoluta liberdade de industria, como decretada pela Constituição, os Povos se arrogarão a isenção não só do Estanco do ouro, mas tambem dos diamantes, póo Brazil, madeiras de construcção naval, nem admittirão preferencia na compra a favor da Fazenda Nacional. E quaes serão os substitutos dos redditos do Thesouro com taes desfalques?

Sr. Presidente, não tornemos para as illusões de escuros seculos sobre o ouro, e mais ouro, que antes se considerava ser a riqueza essencial das Nações. Dessa chimerica idéa se originou a mania dos alchimicos, aciosos em fazer o que intitulavam grande obra e descobrimento da "pedra philosophal" em que por seculos porfiaram em vão, para convertirem os metaes inferiores em ouro e prata. Os que aspiram aos montes do ouro, merecem a censura de Juvenal:

... *Montibus aurum*

Eaequet, nec amet, nec ametur ab ullo.

Se queremos ser nação pobre, ha de se nos fazer a vontade com o systema proposto de irrestricta mineração de ouro. E' de constante experiencia que a Nação, em que predomina a industria de mineração de metaes preciosos, é necessariamente pobre, escrava e fraca. Milhares de outras industrias são sa criticadas á cubiça do ouro.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Que a ruina de Hespanha e Portugal não procedeu da riqueza das minas das suas colonias, mas do seu máo Governo, gritou um nobre Senador: eis o que ainda ninguem escreveu, dos Economistas Politicos ou Historiadores, que eu saiba. Se foi erradò o systema de governo de dous tão grandes Principes, como Carlos V e Philippe o Prudente, não nasceu isto dos desmandos ou ambição, communs então a todos os Principes da Europa; mas das differentes circumstancias em que estavam as Nações, em consequencia das riquezas metallicas exportadas do Novo Mundo para aquellas duas suas originarias possuidoras. O que se disse é que a affluencia do ouro alterou o seu valor em Portugal e Hespanha, a respeito dos productos da sna agricultura e industria; o que por exemplo se pagava por dez naquelles dous Rei-

nos, se veio a pagar por quinze ou vinte, ou ainda mais, enquanto as Nações que não tinham esta affluencia, conservando os grandes preços dos seus trabalhos, viram os seus generos e artefactos preferidos sempre no mercado; porque ninguém compra por mais o que pôde comprar por menos. Por outra parte a esperanza e a eubica de ser rico em pouco tempo fez pobres as duas nações aventureiras. Desviaram-se da agricultura e industria os capitães e os braços; abandonaram-se aquellas duas fontes perennes de prosperidade nacional e despovoaram-se os dous Reinos; e assim buscando no ouro o equivalente das cousas que dantes tinham, viram-se afinal sem cousas e sem ouro, que entretanto estava correndo para os que não perderam as cousas. Tal é geralmente a explicação da miséria de potencias tão ricas de minas, sem excepção de um só Economista Politico. E' um axioma que nunca falhou, serem as nações mineiras necessariamente pobres. Qual é dessas poucas mineiras da Europa a que não o seja? Apon-te-se-me. Ainda menos mal para ellas que não fazem das minas toda a sua occupação, e que, formigando em população, lhes sobram braços para alguma agricultura; braços que nos faltam para tudo e que ainda assim mesmo queremos desviar, para empregal-os na loteria aventureira das minas, fomentando o frenesi, que na impotencia actual de as procurar não lembra a alguém.

Este axioma que digo, e que ainda não falhou, é demonstrado até pela experiencia do que se vê na minha Patria. Ha partes que, abandonando a mineração, se entregaram á agricultura e estão em prosperidade; mas não aquellas que, fazendo todo o seu fundamento em minas, não puderam ter o mesmo recurso. Que é feito dessa Villa Rica, hoje Ouro Preto, bem merecido nome pelas suas ricas lavras de outro tempo? Ella se mostra como uma tapera a respeito do que foi. Ter mão, que muitos destes Senhores não saberão a significação desta palavra "tapera", porque têm a felicidade de nunca as terem visto nas suas Patrias, que desconhecem o que é mineração. Tapera, Senhores, quer dizer "casa desamparada". E que outra coisa é esse Ouro Preto, apesar da sua grandeza e bons edificios, a respeito do que foi? E se o não é de todo, deve-o á assistencia do Regimento, aos Empregados da Junta da Fazenda e da Justiça,

e ás dependencias do Governo, pela concurrencia dos negocios e Partes. Tirando-se isto, ella será inteiramente deserta. Que é desse Arraial do Rio Manso, que pela sua grandeza remedava uma grande cidade no Serro Frio? Eu o vi reduzido a ruinas. Casas rotas, telhados abatidos, portaes pendurados, tres, até quatro habitantes pobres no meio daquelles estragos. Escuso de apontar os nomes de outras povoações, e em grande numero, que se acham no mesmo estado, ou proximas a elle. E taes são as que só se empregavam, ou se puderam empregar em mineração, sem recorrerem á agricultura; porque esgotadas, ou falhando as minas, a terra que não as torna a crear, para mais nada presta, e as casas não podem continuar a ser vivenda de quem allí já não pôde viver. Ah! se em cavar e extrahir ouro consistisse a riqueza o adiantamento e prosperidade de uma nação, muito adiantados e ricos seriam na Africa o Benim, o chamado Imperio de Monomotapa, ou Sofala, etc. Queremos acaso rivalisar com estas nações barbaras?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, os nobres Senadores que me têm precedido, ainda insistem no dominio que tem a Nação, quero dizer a Administração Nacional nos vicinos dos metaes preciosos, para que não possam jámais fazer parte da propriedade dos cidadãos: e um delles repetiu outra vez o principio da falta de limites nas entranhas da terra: ao que me parece haver completamente respondido na primeira vez que fallei sobre este objecto. Mas diz que não fôra comprehendido o seu argumento, e pôde muito bem acontecer, porque o principio daquella impossibilidade e comparação com o ar atmosphérico é na verdade um pouco subtil e metaphysico. O outro illustre Senador recorre agora ás reservas com que a Nação tem sempre dado os terrenos para simples cultura de sua superficie, e não para exploração de suas minas e entranhas. Isso é um facto; nem eu, nem nenhum outro o pôde razoadamente contestar: mas a questão toda consiste em saber se devem continuar sempre essas reservas e se essa legislação que inutiliza por seculos e seculos infinitos Thezouros, deve considerar-se immutavel, como as leis eternas do mundo physico e moral, de maneira que não possa nunca alterar-se. Eu já emitti muito explicitamente os meus principios a este respeito: já disse que, garantida a ple-

nitude da propriedade de cada um, e a franqueza da industria, nos termos do Art. 179 da Constituição, ainda podiam existir limites a essa propriedade e industria, que não eram verdadeiramente definidas em rigoroso sentido; mas que esses limites não eram arbitrarios ou fundados só nas antigas posses, muitas vezes contra o interesse nacional; deviam ser sómente aquelles que fossem intima e essencialmente ligados com a conservação e geral felicidade do Imperio, e produzissem reaes utilidades a bem do todo da Nação, e por isso incluídos nas mesmas excepções postas nos §§ 22 e 24 do sobredito Art. Os outros limites e restricções, que o bem publico não reclama, ainda que de facto existam, não me parece que sejam irrevogaveis; antes pde a boa razão que as Leis secundarias que houvermos de ir fazendo, pouco a pouco as destruam até que a propriedade e industria cheguem áquella maxima amplitude, que, habilitando os cidadãos a promoverem os seus particulares interesses na maior escala, possam tambem contribuir mais efficaçamente para a sustentação dos encargos publicos. As reservas que se costumam pôr ao gozo da superficie são todas razoadas e fundadas nas bases constitucionaes, e vêm a ser: espago para estradas, pontes, fontes, caminhos, fortificações e outras cousas reclamadas pelo bem publico e geral utilidade da Nação. Se a Nação estancasse as Datas da superficie, concedendo-as sómente em certas Provincias, ou se accrescentasse além daquellas reservas outras arbitrarías, de que nenhum beneficio resultasse, e reduzisse o Brazil a ermos medonhos e sem cultura, sustentaria alguém de bom senso essa sua posse e direito de suas reservas? De certo que não. Se eu visse que essa reserva das entranhas da terra, sempre ciosa e limitada, como tem sido, produzia ou poderia produzir ainda para o Thesouro da Nação, cujo destalque fosse muito sensível, sem um ponto equivalente, então pelos meus mesmos principios eu a julgaria contida nas excepções postas nos §§ daquelle Artigo constitucional, e temeridade seria querer sustentar a nova Lei que se discute; porém qual tem sido o fructo desse estanco e dessa reserva, que tem até agora atado os braços a muitos industriosos, que tem vedado a formação de infinitos capitães, e que tem estabelecido a guerra entre o proprietario da

superficie e o do centro? Causa nenhuma. Observem-se os Balangos do Thesouro, e ver-se-á que o "quinto" tem desaparecido. Os antigos Legisladores deste paiz não aboliram varios estancos, quando a Administração se tornou mais illuminada, não obstante produzirem grandes sommas para a Nação, só para ganharem nas contribuições da industria livre? E teremos nós hoje, e á vista de clausulas tão exuberantes do nosso Pucto Social, menos acuidades para promover os interesses nacionaes, e sermos obrigados a conservar perpetuamente essa reserva, cujo producto é zero? Não creio.

Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que repugnam com a presente Lei os notorios estancos, que suppõe a Carta Régia da abertura dos portos e o Tratado de 1810, feito com a Inglaterra. Eu julgo que o Soberano cuida em fazer um outro Tratado, não nos podendo aquelle outro anterior á nossa nova existencia e novas instituições rigorosamente ligar; e nesse que se fizer, se porão as clausulas necessarias. Quanto á Carta Régia, ella está na razão de toda a mais legislação anterior, que deve ser prudentemente contemplada; mas nao liga irremissivelmente a Legislatura. Haaverá ainda muito boas razões, para que se mantenham os estancos dos diamantes e póo Brasil: elles têm sido administrados pela mesma Nação, e têm a peculiar razão de constituirem uma preciosidade muito privilegiada no nosso sóio, de que somos quasi os unicos fornecedores do mercado geral, e cujo valor é muito dependente da raridade, que só pôde ser bem regulada pela Administração Publica, e não pela livre concorrência dos vendedores particulares. Por ora só tratamos do ouro, que não está naquelle caso, que a Nação nunca administrou, nem pôde administrar a sua exploração, sem evidente risco de ruína, e que, se ha de ser entregue á industria dos particulares, a razão persuade que o seja com melhor e mais vasto plano, de maiores esperanças para a Fazenda Nacional e em maior harmonia com as garantias da Constituição.

Urge ainda o Ilustre Senador, Sr. Visconde de Cayrú, repetindo que a Constituição só garantiu a industria, que já era livre, e não a que o não era: que, quando a Constituição diz: contanto que se não opponham aos costumes publicos", devemos en-

temer por estes as práticas antigas e usos da Nação. Tal interpretação é forçada e inadmissível. "Costumes publicos" naquella lugar da Constituição evidentemente enunciam o mesmo que "moral publica", e nada obsta que a expressão varie em differentes artigos, não podendo os Redactores conservar sempre uma exactidão mathematica em sua dicção. Se não violenta intelligencia se houvesse de dar ao § do Art., seguir-se-hia então que, se nos tivessemos feito a declaração da nossa independencia no tempo em que ainda existiam os contractos do sal e baldeas, e mais ainda em que as Províncias do Pará, Maranhão e Pernambuco só commerciam por Companhias exclusivas, a sobredita excepção comprehendendo todas essas alcavalas e estancos, como usos e costumes da Nação que então eram, deveriam ser perpetuamente reverenciados, sem que se pudesse julgar que a Constituição garantisse mais do que aquella industria, que já era livre. Ora, aqui, Sr. Presidente, o absurdo salta a todos os olhos, nem é preciso fazer mais applicações de semelhante hermeneutica, para ser competentemente apreciada.

Clama o nobre Senador que não tornemos para as illusões e erros dos seculos escuros, em que se queria ouro e mais ouro, como unica e essencial riqueza. Nesse caso se acha o nobre Senador, que tanto propugna pelo estanco e propriedade das minas, que evidentemente se fundara naquellas illusões. O Artigo da Lei que se discute, não faz mais do que pôr a industria da mineração ao nivel de todas as outras. Se nos outros Artigos da Lei se encontram favores particulares a esta industria, combata-os o illustre Senador, quando lá chegarmos, assim como eu pretendo fazer: por ora, é isso antecipado. As lamentações sobre o perigo desta industria, e que é uma loteria muito arriscada, no que tambem muito insistiu o nobre Senador da Provincia de Minas, que me precedeu a fallar, já se tem respondido assás satisfactoriamente. Nem todas as industrias pôdem ser igualmente vantajosas. Sabemos que o commercio interno, por exemplo, é mais vantajoso que o externo; que o de cabotagem mais que o de longo curso; mas por ventura este ultimo, por mais arriscado, ha de ser prohibido aos cidadãos? Não temos ainda muitos terrenos centraes, que estão virgens, e aonde só

as esperanças desta mesma loteria da mineração poderão levar tão cedo capitães e industriosos naturaes, ou estrangeiros? Além disto a mineração promove tambem a cultura, dando novos consumidores aos viveres, e traz consigo o estabelecimento de muitas outras artes e industrias. Ainda ha pouco ouvi o Presidente da Provincia do Espirito Santo bendizer o estabelecimento da mineração naquella Provincia, o qual havia muito animado a cultura das farinhas, que, sendo dantes tiradas de S. Matheus para o geral consumo, agora eram em abundancia, e até se chegavam a exportar para fóra. Um nobre Senador, que aqui se acha presente, e que visitou com outros observadores os mais notaveis lugares da Provincia de Minas Geraes, acenou tudo em florescente estado de cultura; nem de outra sorte seria esta Provincia relativamente mais povoada que muitas outras, ainda maritimas; nem poderia dar tantos Membros para a Representação Nacional.

Sr. Presidente, a materia é plana, de simples e pura razão, e não de autoridades, nem poesia, a que em taes casos não costumo jámais recorrer; para que se vão portanto buscar exagerações, despertar idéas ominosas da ruina da França em sua desgraçada Revolução? Se a França soffreu com a suppressão repentina de estancos que lhe rendiam grandes e avultadas sommas, não é isso applicavel ao estanco do ouro, que nada produz para a fazenda: além de que todos sabem que não foram sómente os estancos, mas o "dizimo", e outros muitos ramos consideraveis, que falharam de repente, e que uma guerra com a Europa inteira, o choque dos mais violentos partidos, de que ha recordação na Historia, o erro de se não poderem reeleger os Membros da Assembléa Constituinte, e muitos outros acontecimentos, que seria muito longo enumerar, foram as verdadeiras causas de um tão estupendo phenomeno. Para que é lembrar que os povos se arrogaram a isenção de todos os outros estancos? Será licito annunciar deste recinto taes calamidades ao Imperio, só porque se pretendem franquear novos canaes á industria dos cidadãos, cujo beneficio só deve despartar a sua gratidão? Longe vá o máo agouro. Os povos vivem submissos á sombra do Throno Constitucional, e bem conhecem que só lhes cumpre obedecer e esperar da sabedoria dos

Legisladores os graduaes melhoramentos de que precisam. Voto portanto que passe o Artigo.

O SR. GOMIDE: — (Não se alcançou bem o seu discurso.)

O SR. VISCONDE DE CAYRO: — Levantome para replicar ao Sr. Carneiro de Campos nas ironias que entendeu lhe ficava bem fazer contra mim, por não ser da sua opinião na absoluta liberdade de mineração. Prezou-se de não usar, como eu, de citação de classicos latinos e escriptores economistas. Respondo que não me pejo de seguir os exemplos de Burke, Fox e Pitt, que nas suas fallas, no Parlamento Britannico, traziam citações dos antigos Poetas e Oradores. Depois que com annos adquiri mais luzes, só considero racionaveis as opiniões que tambem se apoiam com autoridades litterarias de reconhecido credito.

Tenho ouvido quanto o illustre Senador largamente expendeu sobre o objecto; mas não me convencem os seus argumentos, nem penso que tenham destruido os que em contrario se têm produzido. Cante embora o Sr. Senador Borges triumphos que attribue ao Sr. Senador Carneiro. Este Senado não é canara de panegyristas uns dos outros Senadores; isso só serve para urgir a modestia. Não é razão affirmar-se: "só eu e meus amigos temos razão."

Naõ agoiro males ao Imperio, mas desejo desviar, quanto em minhas forças cabe, a occasião de que elles acontégam. Quando o Povo está acostumado a certos impostos, ainda que onerosos ha grande risco de mal publico em tiral-os sem logo se substituirem outros para a despeza necessaria; e ainda sustento que, authorisando-se a absoluta liberdade de industria, o Povo consideraria abolidos todos os estancos hoje nacionaes. Se o nobre Senador tem tanta intrepidez, que não teme perigo de commoção do Povo, se fôr obrigado pelo Governo a respeitar aquelles estancos eu confesso ser meticuloso, como velho; e estando os tempos melindrosos, se o mesmo illustre Senador nada recêa, eu direi como Catão no Senado, ainda que perca o meu Latin: "Si in tanto omnium metu solus non timet, eo magis refert mihi, et vobis timere."

O Sr. Marquez de Santo Amaro depois de um breve discurso, que o Tachygrapho não alcançou, propoz a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra metaes, accrescente-se "semi-metaes".

ADDITAMENTO

"Depois da palavra Imperio o seguinte: "segundo os regulamentos economicos que a lei determinar". — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada a Emenda e o Additamento; e tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente se passava o Art. salvas as Emendas.

Passou.

Se a Camara approvava que as minas de ouro, prata, ferro e mais metaes fossem consideradas patrimonio da Nação e sua propriedade.

Resolveu-se que não.

Se approvava que, depois da palavra metaes, se accrescentasse semi-metaes.

Approvou.

Se approvava tambem que, depois da palavra Imperio, se aduccionassem estas: "segundo os Regimentos Economicos que a Lei determinar".

Assim se resolveu.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do dia a continuagão da terceira discussão do Projecto sobre Mineração; e da 1 ás 2 horas, a continuagão da terceira discussão do Regimento Interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente ao Senado o Officio de V. Ex. annunciando a continuagão das Commissões Militares nas Provincias de S. Pedro do Rio Grande, na Cisplatina, por subsistirem ainda as causas que motivaram aquella medida; e tendo o Senado mandado remetter aquelle Officio á Commisção de Constituição, é do meu dever commuical-o a V. Ex. para o fazer constar a Sua Magestade o Imperador. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 14 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — Sr. Conde de Lages."

SESSÃO DE 15 DE MAIO

Segunda discussão do projecto de lei sobre mineração — Regimento Interno — Expediente.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se na sala 27 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão. Leu o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, e foi approvada.

Levantou-se o Sr. 1º Secretario, e leu o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. o incluso officio do Sargento-Mór Luiz Daligncourt, de 6 de Março deste anno, sobre as difficuldades que encontra para satisfazer ao que exigem alguns artigos do Elencho que se remetteu para uniformidade dos trabalhos estatísticos; e V. Ex. o fará presente na Camara dos Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 11 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Estatística. Não havendo Indicações, nem Pareceres de Commissões, declarou o Sr. Presidente que se entrava na materia da Ordem do dia, e proseguiu a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Mineração, começando-se sobre o Artigo segundo.

"Artigo 2º. — Nos terrenos publicos o exercicio dessa faculdade depende de licença da Authoridade competente; e nos de particulares do consentimento dos respectivos proprietarios."

O SR. FERREIRA DA CAMARA disse que, em consequencia de ter passado o Artigo 1º do Projecto, ia offerecer os seguintes

ARTIGOS ADICIONAES

"Artigo 1º — No caso de venda das terras e aguas mineiras já concedidas, será preferido o dono da superficie.

"Artigo 2º — Cessa, a contar da data da presente Lei, o privilegio de mineiro.

"Artigo 3º — Cessa do mesmo modo o Officio de Guarda Mór Geral, e dos seus Delegados. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Pego licença para declarar o meu voto na Acta.

O SR. PRESIDENTE: — A Acta já está approvada.

O Sr. 2º Secretario leu os Artigos adicicionaes offerecidos pelo Sr. Camara, e foram apoiados.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu preciso muito de declarar o meu voto na Acta.

O SR. PRESIDENTE: — Eu disse áto e publicamente que, não havendo observações que fazer á Acta, estava approvada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Observações é uma coisa, e declaração de voto é outra; portanto, insisto. Qual é a Lei que me veda? A declaração não é para se inserir na Acta passada, mas na futura, na de amanhã.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu penso que o Regimento não determina que se faça a declaração de voto antes de ser approvada a Acta; o que determina é que se faça na Sessão immediata áquella em que se votou: ora, fazendo-o o illustre Senador hoje está na regra, para se inserir na Acta que ha de ser lida e approvada amanhã. Eu tambem poderia fazer a minha declaração de voto; porém prescindindo disso, porque o *Diario* mostrará qual elle foi.

O SR. BORGES: — Quando se quer fazer declaração de voto, escreve-se em casa, e traz-se para inserir na Acta. A Camara já o sabe; porém o nobre Senador quer suscitar com isto uma discussão.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Eu posso fazer as minhas reflexões, sem as trazer de casa já escriptas. Isto não é additamento á Lei: portanto não se precisa que eu as traga de casa já escriptas. (*Apoiado.*)

O Sr. Presidente convidou o nobre Senador para mandar a sua declaração por escripto, o que elle fez, e é a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Votei que não passasse o 1º Artigo. — Paço do Senado, 15 de Maio de 1827. — *João Evangelista de Faria Lobato.*"

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — (O Tachygrapho nada ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Se o 1.º Artigo desta Lei não me parecen admissivel, com muito maior razão combatarei este 2º Artigo. O additamento que se fez ao 1.º é, quanto a mim, illusorio, e só lembrado para salvar, bem que aparentemente, as difficuldades que se têm apresentado. Não me teria opposto com tanta força, se o considerasse unicamente proposto para igualisar todas as Provincias do Imperio, cortando-se o embargo que havia, de se emprehenderem trabalhos metallurgicos fóra das Provincias chamadas mineiras; mas eu bem conhecia que não era este o motivo de uma tal proposta. O verdadeiro motivo se patenteava neste 2.º Artigo. Por elle é que se vai declarar a quem pertence a propriedade dos metaes: por elle é que ficará espoliada a Nação do direito que até agora tinha a todos os fosseis, para os extrahir por sua conta, ou para permittir a sua extracção aos emprehendedores de semelhantes trabalhos, debaixo de certas e determinadas clausulas, de que o Estado tirou maximo proveito em tempos anteriores, e de que ainda os póde tirar. Embora se faça dependente de licença da competente Authoridade o exercicio da facultade de minerar nos terrenos publicos, limitando-se assim a amplitude proposta no Artigo 1.º, pois que esta simples dependência não mostra claramente que pertence á Nação a propriedade dos metaes, para della dispor, como lhe convier, sendo antes meio de que se lança mão para obviar os males que teriam lugar na occupação tumultuaria dos terrenos publicos, que são os que ainda não se acham concedidos por sesmaria, uma vez deixados ao livre arbitrio de cada um emprehendedor; e tanto é esta a mente da proposta Lei, que nos terrenos que já tem dono, e que por isso se chamam particulares, se faz unicamente dependente a mesma facultade do consentimento dos respectivos proprietarios. E não é isto uma expressa declaração de que os actuaes possuidores dos terrenos do Brazil, e dos que para o futuro obtiverem os que ainda estão devolutos, são os proprietarios de todos os metaes, semi-metaes, pedras preciosas, e em geral dos fosseis, que em taes terrenos se encontrarem, para os extrahirem, venderem, ou alienarem, como bem lhes parecer? Por que motivo se ha de privar a Nação Brasileira de um direito que o seu Chefe sempre conservou sobre

os fosseis, para os extrahir por sua conta, se assim lhe conviesse, ou para permittir aos particulares a mesma extracção, debaixo de certas e determinadas condições? Em que se funda esta liberalidade ou, antes, esta espantosa prodigalidade, que se vai ter com os proprietarios actuaes das sesmarias, declarando-se que lhes pertencem os metaes e semi-metaes, quando taes sesmarias foram concedidas com expressa reserva dos fosseis, que ficavam pertencendo ao Governo, como já claramente mostrei? De nenhum modo seguirei semelhante opinião, bem que seja proprietario de não pequena extensão de terras que cultivo, e que talvez encerrem avultada riqueza mineralogica, que me ficaria pertencendo de propriedade, para della dispor, ou os meus successores, como nos conviesse: mas este interesse particular deve ceder ao interesse publico, a que unicamente devemos attender. Não se diga que com a presente disposição se vai estabelecer entre todos os cidadãos brasileiros a mais imparcial igualdade, abolindo-se o monopolio que conservam quatro Provincias do Imperio, onde só era permitida a mineração. Não é este o fim da proposta Lei, e a presente discussão bem o tem mostrado. O fim é a declaração de que o dono da terra que originariamente foi obtida por sesmaria para a cultura, com expressa reserva dos fosseis, é proprietario dos mesmos fosseis, pretendendo-se até fundar esta doutrina em Artigos da nossa Constituição. Quando qualquer cidadão se destinava á cultura, ou criação de gados, se o terreno que escolhia se achava devoluto e pedia ao Governo, e este o concedia depois de reconhecer que não havia embaraços, e que o pretendente tinha os requisitos necessarios, o Governo sabia o que concedia, e estabelecia suas condições: o pretendente tambem conhecia a que se sujeitava: daqui por diante o pretendente não saberá o que pede, e muito menos saberá o Governo o que concede. Com effeito, apresenta-se um cidadão pedindo um terreno devoluto para nelle fazer um estabelecimento de agricultura, mostrando ter os meios necessarios: o Governo lh'o concede, e logo fica senhor de todas as riquezas mineralogicas, que puder conter o dito terreno, sem o Governo saber o que concedeu, nem o pretendente o que pediu, e para o que nenhuma disposição nem capacidade tinha. Semelhantemente os actuaes

possuidores de sesmarias obtidas para a cultura ver-se-ão de repente, e por uma inaudita prodigalidade, senhores dos productos metallurgicos, que seus terrenos contiverem, sem terem conhecimentos proprios para um tal ramo de industria, ou vontade de nella se empregarem; devendo em tal caso ficar sepultados estes productos com prejuizo da riqueza nacional, ou serem por elles concedidos a emprebendedores, como bem lhes parecer. Não salta aos olhos que no pequeno espaço de mil e quinhentas braças de terreno, cuja superficie se reconhece ser propria para a agricultura, e que para este fim se pede por sesmaria, ou se compra, estando já possuido por outro, pôde-se encontrar um riquissimo thesouro em metaes preciosos, em diamantes, em semi-metaes, em salgema, em carvão de pedra, e muitos outros fosséis? E será justo e de razão que estas riquezas passem tão gratuita e precipitadamente para a propriedade daquelles que sómente se consideravam senhores da superficie destinada á agricultura, para dellas disporem livremente como lhes aprouver, ou para as conservarem sepultadas, espoliando-se a Nação do direito de propriedade que sempre conservou, e de que tirou avultadissimo lucro, e ainda pôde tirar? Penso que ninguém adoptará semelhante opinião. Acresce que a sorte dos cidadãos brasileiros não será a mesma nas differentes Provincias do Imperio. Nas Provincias, onde era prohibida a mineração, isto é em 15 Provincias, ficarão todos os actuaes proprietarios de terrenos concedidos para a agricultura com a propriedade de todos os metaes, e semi-metaes que nellas se descobrirem; e nas 4 Provincias mineiras, os proprietarios das sesmarias concedidas para a cultura não serão os proprietarios dos metaes, e semi-metaes que nellas se encontrarem, mas sim aquelles que obtiveram o mesmo terreno por Datas mineiras, como já se mostrou claramente. E será justo, será admissivel um tal procedimento? Voto pois pela suppressão do 2º Artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE BARPENDY: — Ouvi dizer ao illustre Senador que, quando o Governo ou a Nação distribuia Datas mineiras, concedia a propriedade dellas em toda a sua plenitude. Penso que se acha enganado. As Da-

tas mineiras sempre se concederam, na fórma do Regimento, debaixo de condições. Uma dellas era não ser permittida a venda, sem preceder licença da competente Authoridade, e sem se mostrar que o comprador tinha os requisitos da Lei: onde está, portanto, esse direito de propriedade pleno que se pretende inculcar? A propriedade dos metaes e semi-metaes sempre foi reconhecida no Governo, e hoje o deve ser na Nação: já o tenho mostrado, e não devo mais cansar o Senado com a repetição dos meus argumentos. Não camilhemos com precipitação, arrastados por um exaltado liberalismo, e fascinados com a luminosa idéa da liberdade illimitada, que convem dar a todos os ramos de industria: conservemos as fontes e mananciaes de riqueza, de que a Nação está de posse, e de que pôde tirar consideravel lucro, para que tenha meios de occorrer ás indispensaveis despezas publicas, e a tantos objectos urgentes e de geral utilidade, que nos faltam: limitemos a colher algum lucro do ouro que se extravia, fazendo com que o mineiro ache maior vantagem em o levar á Casa da Fundição para pagar cinco por cento, e receber a sua lavra com permissão de a vender pelo preço do mercado, do que em dispôr do mesmo ouro em pó; assim ganharemos sem oppressão do mineiro, assim conservaremos para a Nação a propriedade dos fosséis, de que pôde tirar consideraveis vantagens, estabelecendo-se uma boa Lei Montanistica e as Escolas Metallurgicas, de que temos a maior necessidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — (Da nota do Tachygrapho, que se não acha concedida com a clareza sufficiente para se apresentar o discurso, se collige que o nobre Senador, depois de ter ponderado o grave prejuizo que deve soffrer a Nação, de ser espoliada do senhorio das minas, affirmou que, havendo o Senado adoptado como principio que o proprietario da superficie era tambem senhor da mina que se achasse no terreno e que correspondia essa superficie, para ser consequente devia accrescentar que tambem pertenciam ao proprietario da superficie os diamantes e outras quaesquer pedras preciosas, que por ventura se descobrissem no seu predio: pois que, sgeundo a regra de Direito, onde ha a mesma razão, deve necessariamente haver a mesma disposição: que,

tendo-se tomado por base, para sustentação daquelle principio, a garantia que a Constituição offerece á propriedade individual, deviam os illustres Senadores, que opinaram a favor desta Lei, resolver por Artigos concebidos com toda a clareza, para não haver embaraços e renhidos pleitos, as duvidas seguintes: 1.^a Se os actuaes mineiros, que por concessão do Governo lavram minas em terrenos que não lhes pertencem, podem ser despossados da mina pelos proprietarios dos terrenos, reputando-os apenas depois desta Lei, como possuidores de boa fé, e não como verdadeiros proprietarios da mina? 2.^a Se o proprietario de um terreno em que se descobriu uma mina riquíssima de ouro, a não quizer lavar, nem permittir que outrem a lave; se neste caso deve ser constrangido a lavral-a, ou a dar essa permissão; ou se a Nação deve ser privada de uma grande riqueza por mero capricho de um proprietario? Outras cousas mais apontou o Nobre Senador á cerca das aguas e lenhas, as quaes o Tachygrapho não alcançou.)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Creio que o illustre Senador não deve propor duvidas. Se elle tem as que acaba de apontar, apresente-as como Emendas á Lei, para então se discutirem. O mais não é admissivel, nem conforme ao Regimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tenho para mim que cada um pôde fazer aquillo que não está prohibido, e que nisto é que consiste a liberdade.

O SR. BORGES: — Na renhida discussão do 1.^o Artigo desta Lei appareceram os mesmos argumentos que agora, em que se trata do Artigo 2.^o; e se tem accrescentado outros que se acham em manifesta contradicção com o que então se disse. Recorreu-se naquella occasião a todas as prohibições que havia sobre as minas: disse-se tambem que as minas não eram uma riqueza, que ellas tinham feito a desgraça do Brazil: agora pergunta-se como havemos de espoliar a Nação de uma riqueza imponderavel; de uma propriedade de que pôde tirar recursos extraordinarios? Confesso que isto me maravilha. Outro illustre Senador trouxe que era necessario comprehender tambem nesta Lei os diamantes e pedras preciosas; mas quem não vê que é isto um meio para entravar o seu andamento? O que o Artigo da lei diz, é que fica livre a todo o ci-

dadão minerar ouro, prata e os outros metaes; se o nobre Senador assenta que a mesma liberdade se deve estender aos diamantes, etc., faça um Projecto de Lei, apresente-o, e a Camara o discutirá... (Não se conseguiu o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DE CAYRE: — Sr. Presidente. Ainda que na Sessão de hontem o Senado na votação sobre o Artigo 1.^o da proposta Lei da liberdade absoluta de mineração decidisse em favor desse Artigo, contra o que decidira na 2.^a discussão do mesmo Artigo na Sessão do anno passado, em que a maioria do Senado votou pela suppressão de tal Artigo, contudo unicamente se tiveram em vista os terrenos do Brazil que já estavam no dominio dos cidadãos, por Datas para cultivar, ou para minerar ouro. Agora no 2.^o Artigo tem-se por objecto tambem a mineração nos terrenos publicos, que não podem ser outros senão os que ainda não se acham dados a particulares, e que em consequencia estão na propriedade da Nação. Nesse Artigo se propõe que, para se fazer a mineração em taes terrenos, é necessario pedir licença á Authoridade competente.

A questão pois agora só vem a ser — Se esta Authoridade, isto é, o Governo, Delegado da Nação, ou os seus subordinados Delegados, podem ou não negar tal licença; ou se são obrigados a concedel-a a quem quer que a requerer, sendo a licença méra formalidade, de que o requerente tenha direito de prescindir, procedendo a occupar e minerar terrenos publicos, de proprio arbitrio.

Parece-me ser impossivel dizer-se que os terrenos publicos são do *primiro occupante*, e que adquirirá a plenitude do direito de propriedade quem fizer a occupação, ainda sem licença da Authoridade competente a dar terrenos, e regular a sua mineração. Se os particulares podem fazer a occupação e mineração dos terrenos publicos, sem dependencia da concessão da licença, é evidente que a Nação soffreria espoliação da sua propriedade; e se a Authoridade competente pôde negar a licença, e impedir que os terrenos publicos não se occupem a arbitrio dos individuos para a mineração, é não menos evidente que caduca a regra geral estabelecida no 1.^o Artigo da proposta Lei, e consequentemente que tal Artigo admite *reveliberação*, e a decisão declaratoria, de que só comprehenderá os ter-

renos que já se acham dados aos particulares. Não se pôde negar ao Governo o direito de alienar com economia os terrenos ainda vagos, ou tirando redito da sua venda, exigindo preço conforme o seu valor, ou fazendo reservas de mineração, e impondo as condições aos que a pretenderem occupar, segundo parecer do procl. commum. Portanto, Sr. Presidente, peço licença para enviar á Mesa uma Emenda additiva ao 2.^o Artigo.

EMENDA

"Nos terrenos publicos o exercicio da faculdade de minerar depende da Authoridade competente, mas esta poderá negar a licença, se assim julgar convir ao bem publico. — *Visconde de Cayrú.*"

O Sr. 2.^o Secretario leu a Emenda, e foi apoiada.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Parece-me que é regular, e até acatelado nas ultimas observações que se fizeram sobre o Regimento, que, quando se está redigindo uma Lei, e ella vai ser sancionada, se acaso se desconfia que tenha algum absurdo, ou offende algum Artigo da Constituição, se pôde e deve apontar o tal absurdo ou infracção. Cuido que isto se fez, e se determinou: e se depois da ultima discussão é isto licito, porque o não será mais opportunamente antes de se dar a Lei por discutida? Certamente que o systema contrario será o de nunca poder apurar-se a verdade, maiormente quando vemos que os Projectos communmente principiam por um principio abstracto, que, apresentado, parece ser uma verdade incontestavel, mas applicado aos casos que depois se deduzem delle, então é que apparecem os absurdos e aquellas infracções, como se experimenta agora nesta discussão. A primeira approvação, por inconsideração, foi uma surpresa verdadeiramente em opposição a que se esclareça a verdade, um despotismo, e sacrificar o fim ás formulas, em vez de formulas ao fim.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — A Emenda que propoz o nobre Senador, o Sr. Visconde de Cayrú, me parece desnecessaria, pois bem conhecido está que a liberdade que se franqueou, é só a respeito dos terrenos já dados; quanto aos que ainda não estão concedidos, depende-se, para nelles se minerar, de licença da competente Authoridade, assim como

se depende de igual licença para nelles se cultivar. A observação que eu tenho que fazer sobre o Artigo é outra. Como pela Legislação existente muitas vezes o proprietario da mina é distincto do proprietario da superficie do terreno em que ella está, convem declarar-se no Artigo a qual delles deve pedir licença o que quizer minerar nesse terreno. Sobre este objecto eu offereço a minha opinião na seguinte

EMENDA

"Depois da palavra "proprietarios", acrescenta-se: ou da terra, quando ella seja livre; ou da mina, quando alguma pessoa distincta conserve nella esse direito, em consequencia do actual systema". Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Dizer-se que isto está bem entendido, não basta: a Emenda que propuz, é necessaria, e ella sustenta-se por si mesma. Como se pôde contestar ao Governo o direito de dar, ou negar os terrenos publicos, que fazem parte do territorio da Nação, de que elle é administrador? Com pôde ser espoliado do conhecimento da qualidade do terreno publico, de que se pede a licença para a mineração, e de fazer a negativa, ou a concessão, com condições e restricções, segundo parecer conveniente ás circumstancias e interesses do Imperio? Se pois é inaufervel o direito de negar a licença, vem a ser de inteira evidencia que a regra que passou no 1.^o Artigo, é inexequivel na generalidade amplissima, com que está enunciada. Os dous Artigos não se podem conciliar, e é impraticavel fallar no 2.^o sem referencia ao 1.^o: portanto permitta-se-me reproduzir as mesmas razões, com que o impugnei. Uma dellas, e em que mais insisti, foi que, declarando-se a absoluta liberdade da industria, como authorizada pela Constituição, ficavam abolidos todos os Estancos da Corôa, que são restricções da industria, o commercio do ouro, diamantes, póo brazil, madeira de construcção, cujos Estancos fazem mui consideravel parte dos redditos do Imperio, e que sem duvida foram virtualmente contemplados nos empréstimos de novo feitos em Inglaterra. Eu entendi, e entendo que a Constituição os exceptuou na

clausula do paragrapho 24 do Artigo 179 contra-citado, *costumes publicos*, que nunca se entenderam como synonymos de *bons costumes*, ou *moral publica*, como distinctamente se expressa no paragrapho 5.º do mesmo Artigo, embora o Sr. Senador Carneiro de Campos taxasse de *cocebrina* esta minha interpretação, com outros sarcasmos, sem respeitar os meus cabellos brancos... (O Sr. Presidente chamou á ordem o nobre Senador, e este não proseguiu mais.)

O Sr. Visconde d'Alcantara passou tambem a offerecer a seguinte

EMENDA

"Ao dono da superficie pertencem os metaes que o seu centro contiver e não estiverem a outrem concedidos. Ao dono dos metaes encerrados na superficie ainda não concedida, pertence igualmente a dita superficie. Se a superficie estiver douada a um, e os metaes do seu centro a outrem, não se convençionando os donos de uma e outra cousa, será a quantidade da superficie dividida entre elles, e cada um ficará senhor da sua quôta parte da superficie e dos metaes que ella encerrar.

As concessões de sesmaria da data deste Decreto em diante comprehenderão igualmente os metaes que ellas encerrarem. — *Visconde d'Alcantara.*"

Foi apoiada.

Em consequencia de apparecer na Camara uma opinião, de que era necessario que se mandassem imprimir as Emendas, para melhor se poder discurrir a materia, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava que continuasse a 3ª discussão desta Lei com os Artigos additivos, e Emenda só do anno passado, sem prejuizo das Emendas, que se forem apresentando. Venceu-se que sim.

Se se deviam mandar imprimir as Emendas e Artigos additivos. Passou.

Ficou adiada a materia por ter dado a hora designada para a discussão do Regimento Interno. O Sr. 1º Secretario leu os seguintes

OFFICIOS

"Illm. e Exm. Sr. — Levei á Presença de S. M. o Imperador o officio de V. Ex. de 16 do corrente, em que expõe a necessidade de chamar os Senadores Visconde da Pedra

Branca e Domingos da Motta Teixeira, para tomarem assento no Senado; e de recomendar a maior brevidade nas eleições dos que devem entrar nos lugares que vagaram: E Manda o Mesmo Senhor que eu participe a V. Ex. que, tendo sido nomeado o Visconde da Pedra Branca, quando já estava revestido de character Diplomatico em Pariz, foi indispensavel conservá-lo alli para concluir negociações por elle encetadas, e de que tinha cabal conhecimento; mas que não se afastando já-mais S. M. do principio de que preferem a quacsquer outras as funções de Legislador, já Ordenou que elle fosse substituido, quanto antes, naquella Côrte; ficando V. Ex. na intelligencia de que se expedem, na data deste, tanto as ordens necessarias para vir tomar assento nesta Camara o Senador nomeado pela Provincia do Pará, Domingos da Motta Teixeira, como novas recommendações para a brevidade das eleições, a que cumpre proceder pelo fallecimento do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, e dos Marquezes da Praia Grande e Nazareth, na conformidade do que foi ordenado aos Presidentes de Pernambuco, Matto Grosso e Bahía, nas datas do 1º de Fevereiro de 1826, 19 de Janeiro e 12 de Março deste anno. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 14 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Constituição.

"Illm. e Exm. Sr. — O Presidente da Provincia do Ceará, respondendo á Ordem que lhe foi expedida por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, quando se lhe remetteu o Elencho para uniformar os trabalhos estatisticos, expõe no officio incluso de 5 Fevereiro deste anno as difficuldades que tem encontrado no cumprimento da mesma Ordem; e por isso o remetteu a V. Ex. para ser presente na Camara dos Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 14 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Estatística.

Passou-se á 2ª parte da Ordem do dia, e entrou em discussão o Artigo 131 do Regimento Interno assim concebido:

"Artigo 131. Com elle assistirá um dos Officiaes da Secretaria, que se julgar habil, e ambos tomarão notas do que se passar na Sessão, para conferirem depois, e do resultado formar a Acta."

Não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto á votação, e approved, e igualmente os seguintes:

"Artigo 132. O Porteiro é encarregado do arranjo e asseio da Secretaria, guarda e arrumação dos livros, etc."

"Artigo 133. Os continuos servirão na Secretaria nas Commissões e expediente até á porta da Salla das Sessões. Terão a seu cuidado o aseo e promptificação da Secretaria, e Casas das Commissões. No impedimento do porteiro servirá no seu lugar aquelle que for mais habil."

"Artigo 134. O Correo é empregado no expediente exterior do Paço do Senado."

"Artigo 135. Todas as despesas do Senado e Repartições annexas serão feitas pelo Thesouro Publico por folhas mensaes processadas na Secretaria do Senado, debaixo da inspecção do 1.º Secretario."

Seguiu-se o Art. 13b concebido desta maneira:

"Artigo 136. Igualmente se formará a folha de uma quantia estimada para supprimento das despesas do Paço e Secretaria do Senado, ficando o Official Maior obrigado a legalisar no Thesouro as despesas de cada mez."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Parece-me não ser necessaria esta folha separada, e que na mesma dos Empregados póde ir mais essa addição. Eu offereço para isso uma

EMENDA

"Será incluído no Artigo antecedente, sulva a redacção.—*Marquez de Santo Amaro.*"
Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Parece-me que não será justo que na Folha dos Ordenados, que são debitos liquidos, venham tambem contemplados os outros debitos da Camara, que são illiquidos. Cuido ser esta a razão por que nos Tribunaes de Fazenda é sempre a Folha dos Ordenados separada de toda outra despeza. Eu me explico melhor. Os ordenados são já uma quantia certa e marcada pela Lei que a cada Empregado assignou o seu paga-

mento; não é necessario apurar-se nem a existencia dos Empregados, sabendo-se quantos são, e apresentando-se elles para o pagamento, nem se duvida do quantitativo que cada um ha de receber: porque uma e outra cousa está individualada e marcada pela Lei; o que não succede com as despesas eventuaes das obras que a Camara manda fazer, e no que para isso, e para o expediente se compra, e vai comprando. Bem se vê que estas despesas são de méro facto contingente, que não está verificado pela Lei, e por isso se devem liquidar e demonstrar para ter lugar o pagamento. Nisto me parece que não ha duvida, e pelo menos este foi sempre o estilo dos Tribunaes de Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O que o nobre Senador aponta, não serve de exemplo, porque a quantia que se estima, é liquidada; no Thesouro paga-se, e se não chega, paga-se mais: quanto á legalisação, essa faz-se no Thesouro. O que eu disse é que, para se receber essa quantia, não era preciso que se fizesse uma Folha separada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece que é melhor formar-se uma folha separada para estas despesas. Em todas as Repartições de Fazenda as Folhas dos Ordenados são distinctas de toda a outra despeza, porque, para esta se verificar, é preciso que conste a ordem que para ella se deu, o prego e o recibo de quem vendeu. Isto fica a cargo do Official Maior, e a Folha dos Ordenados a cargo de Secretario: portanto, acho que o Artigo se conserve tal qual está

O Sr. Marquez de Jacarépaguá propoz a seguinte

EMENDA

"Proponho que o Artigo 136 passe para o lugar do Artigo 137, e este para o lugar daquelle, visto o Artigo 137 referir-se unicamente ao Artigo 135. — *Marquez de Jacaré-paguá.*"

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Occorre-me nova razão em apoio do que disse. Sendo a mente da Lei que aos Empregados se não demore o pagamento, segundo expressamente ella o tem declarado, fundada em serem esses ordenados os alimentos dos mesmos Empregados, e por isto são contemplados para não deverem soffrer a mais pequena demora, tanto que até a Lei os manda pagar adiantados, vi-

na esse pagamento, que é já liquido, a empatar-se á espera de que se liquidassem as despesas illiquidas; o que seria contradictorio e opposto á mente da Lei.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA: — (O Tachygrapho não ouviu.)

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Ainda que a palavra subsidio, com que se explica a Lei, quando contempla o pagamento dos Senadores, não tivesse, como tem, a natureza dos Ordenados, em vista do fim que se propoz a mesma Lei, que foi accrescentar-lhes os alicios, é evidente que não inclue a differença que se quer fazer de uma e outra coisa em respeito ao ponto da nossa questão. Estes subsidios estão no caso de serem rigorosamente contemplados como Ordenados, visto que nos quatro mezes da Sessão os Senadores deixam de perceber os Ordenados, que tinham pelos outros Empregos. Não ha pois motivo para nos desviarmos do estilo segundo, misturando na mesma Folha o que é liquido com o que não é.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

Se approvava o Artigo, salvas as Emendas. Decidiu-se que sim.

Se approvava que o Artigo 136 fosse incluído no Artigo antecedente. Resolveu-se que não.

Ficou adiada a discussão da Emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia os trabalhos das Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Recebi o Officio de 11 do corrente, com o qual V. Ex. me remetteu outro do Sargento Mór Engenheiro Luiz d'Alincourt com data de 6 de Março deste anno, expondo as difficuldades que encontra para preencher, na fórma que lhe foi ordenado, os trabalhos estatísticos relativos á Provincia de Matto Grosso; e tendo o Senado remettido os ditos Officios á competente Commissão, por isso communico a V. Ex. que o fará presente a Sua Magestade o Imperador. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 15 de Maio de 1827. — Visconde

de Congonhas do Campo. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex. datado de hontem, que acompanha outro do Presidente da Provincia do Ceará de 5 de Fevereiro deste anno, expondo os embaraços que tem encontrado para uniformar, segundo o Elencio que lhe foi remettido, os trabalhos estatísticos daquella Provincia, cumpre-me dizer a V. Ex., para ser presente a S. Magestade o Imperador, que o Senado mandou remetter os ditos Officios á competente commissão. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 15 de Maio de 1827. — Visconde de Congonhas do Campo. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

SESSÃO DE 16 DE MAIO

Regimento interno, e Diario das Sessões

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. BARROSO: — Tenho de apresentar á Camara uma Indicação, em consequencia do que tem apparecido nos Diarios da Sessão do anno passado.

INDICAÇÃO

"Proponho que se incumba á Commissão da Redacção do Diario o organizar com a brevidade que lhe fôr possível, para entrar em Titulo do Regimento Interno, o que se deva observar na parte do serviço do Senado, relativo aos Diarios, obrigação dos Empregados que lhe dizem respeito, e melhor methodo a seguir para se conseguir a possível exactidão e perfeição dos Diarios desta Camara.

Proponho mais que no entanto a mesma Commissão seja authorisada para dar providencias, que obstem a que nos Diarios (já em actual arrançamento) da presente Sessão se continuem faltas e deficitos que têm apparecido nos da Sessão de 1826 — Barroso."

O Sr. 2.º Secretario leu a Indicação, e foi apoiada.

O Sr. BARROSO: — O objecto é de muita urgencia para se obstem as imperfeições que possa haver.

O Sr. Presidente consultou á Camara se apoiava a urgencia.

Entrou em discussão a materia; e pedindo a palavra, disse

O Sr. BARROSO: — A segunda parte da minha Indicação, a qual tem por objecto os absurdos que têm apparecido no Diario desta Camara, não offerece duvida alguma. Hontem encontrei no Diario uma heresia em Historia, posta debaixo do meu nome. (Leo.) Isto é um erro muito grande. Succede-se-lhe outro ainda peor. Depois de ter vindo uma questão, apparece um artigo posto pelo Redactor. (Leo). Não conheço autoridade alguma no Redactor para pôr este artigo. Tambem alli se trata o Sr. José Feliciano por Visconde de S. Leopoldo, quando elle não tinha esse titulo no mez de que é o Diario, que é de Julho do anno passado. Não aponto mais, por não enfadar a Camara.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pela Indicação que offerece o nobre Senador, é manifesta a necessidade que temos de uma Comissão para o Regimento Interno, afim de examinar esta falta, preencher-a e apresental-a assim á consideração do Senado, para approvar o seu trabalho, como lhe parece acertado; mas no caso de que o Senado não queira proceder á nomeação dessa Comissão, pôde incumbir-se isso á que está encarregada do Regimento Commum; pois acho que a Comissão da Redacção do Diario tem experimentado grandes embarços. Um destes (e não sei que possa haver maior) é a falta de tachygraphos. Tivhamos um bom, que era João Caetano: porém este já o não é: não o vejo aqui, posto que ignoro a causa; convindo todavia examinar se elle está recebendo a gratificação, que percebia pelo trabalho desta Camara. Dizem-me que esse homem foi nomeado Official de uma das secretarias de Estado; mas isso, a meu ver, não embarça que elle venha. Seja dispensado para vir trabalhar, visto que o Estado o pensionou para esse fim, e para ensinar Tachygraphia aos mais; mórmente não tendo apresentado até agora outro que o substitua. Os outros tachygraphos dizem que estão mais adiantados do que o anno passado; mas sobre isto nada profiro, porque ainda não vi cousa por onde possa for-

mar o meu juizo. Quanto ao Redactor, são isso pequenas faltas, dignas de toda a dea culpa. Os tachygraphos faziam um tal enredo de cousas que, depois que escreviam, só Deus os entenderia. Esta ultima que notou o nobre Senador, bem se vê que foi uma equivocação. A Camara dos Deputados tem ao menos um tachygrapho bom, que até dá fallas muito bem arrançadas para o Diario Fluminense, e nós nem um temos. Portanto não sei o que a Comissão possa fazer nesse caso, melhor do que o que se tem feito.

O Sr. OLIVEIRA: — Não me parece que seja necessaria a Indicação do nobre Senador. A Comissão da Redacção deu o seu Projecto em 18 de Maio do anno passado, e foi discutido. Este Projecto soffreu emendas, e depois appareceu impresso e redigido em 15 de Julho para entrar em 3ª discussão. Neste primeiro Projecto, consideravam-se estes homens como filhos da Casa, porém o Senado decidiu o contrario, e não sei se isto influu alguma coisa para elles não se darem com toda a applicação e desvelo aos seus trabalhos. Um nobre Senador ponderou a falta que temos de bons tachygraphos: é bem verdade. Na Sessão passada a Comissão apenas contava com tres, um dos quaes dizia ser bom, e dois soffríveis, existindo além deste mais dois aprendizes: agora só temos desses dois soffríveis e os aprendizes. Aqui ha cinco requerimentos de homens que querem ser admittidos; mas ainda que o Senado se resolva a acceital-os, ficaremos nas mesmas circumstancias; porque, sendo necessarios quatro tachygraphos habéis, e quatro menores, nada se adianta com essa admissão, por não haver os necessarios para completar o numero dos primeiros. O tachygrapho João Caetano appareceu no principio da presente Sessão, dizendo que estava empregado na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica; disse-lhe que elle estava obrigado a regressar para o Senado, ao que elle respondeu que o não fazia sem ordem de S. M. o Imperador. Ora este homem foi instruido a expensas da Nação até ao ponto em que se acha, foi nomeado Mestre de Tachygraphia; o Senado necessita do seu trabalho tanto para escrever nas Sessões, como para dirigir os aprendizes; portanto, parece-me que deve comparecer, officinando-se para isso ao Ministro competente, emquanto não houver outro que lhe succeda; quanto mais que na Secretaria

onde se acha, não faltará quem o substitua. Sou também obrigado a ponderar que os actuaes tachygraphos têm representado que do lugar em que se acham, não podem ouvir os oradores, nem ver todos os que fallam; objecto que eu hoje pretendia propôr á Commissão para ella dar o seu Parecer sobre o modo de remediar este inconveniente; e o Encarregado dos arranjos desta Casa diz que pôde fazer a mudança dos lugares nos proximos dias santos, se o Senado assim o resolver. Resumindo, pois, quanto tenho dito, assente que o primeiro passo a dar, é officiar-se ao Ministro competente para que venha o 1.º tachygrapho; em segundo lugar, que se deve discutir sobre a admissão dos Aspirantes aos lugares de Tachygraphia, e seu numero: depois decidir acerca da melhor localidade para os referidos tachygraphos. De outro modo não teremos Diario nem soffrivel quanto mais perfeito.

O SR. BORGES: — A Indicação do nobre Senador, o Sr. Barroso, satisfaz a quanto acaba de ponderar o outro nobre Senador que agora acabamos de ouvir; e penso que nem é necessario discutila, bastando que a Commissão assente no que se deve fazer, e dê o seu Parecer, para que se discuta, e entre no Regimento Interno, cuja redacção é melhor encarregar á Commissão do Regimento Commum, para não estarmos agora a nomear uma nova: entretanto, não posso omitir que é necessario chamar-se infallivelmente o 1.º tachygrapho. Não é de maneira alguma admissivel que este homem, que o Estado alimentou tres annos, vendo agora que o seu trabalho é preciso, diga que não quer trabalhar muito mais não tendo habilitado outro que possa supprir a sua falta. Quanto aos aspirantes que ha a estes lugares, convem observar o seu merecimento: talvez que estejam mais adiantados do que os que aqui temos e que convenha langar fóra alguns destes para se admittirem alguns dos outros; porque o adiantamento vai da habilitade de cada um. Adquirida a chave da Tachygraphia, o que se faz preciso é a dextreza. Pelo que toca ao que se tem dito a respeito do Redactor posto que seja muito bem feito o reparo do nobre Senador, o Sr. Barroso, devo desculpal-o; porque algumas occasiões houve de-lhe mandar á minha casa as decifrações dos ta-

chygraphos, e eu não entender falla nenhuma, de maneira que este homem via-se na precisão de glosar. Talvez na falla do Sr. Barroso houvesse tal confusão, que elle nada entendesse. O Redactor adivinhou muitas cousas, porque além de ser inintelligivel a decifração de alguns dos tachygraphos, os discursos todos estavam mutilados: não apresentavam senão a decima parte delles, o resto ficava no tinteiro. Eu não sei se na Camara dos Deputados houve melhor escolha de Commissão, ou de tachygraphos: o que eu vejo é que o nosso Diario apenas tem a terça, ou a quarta parte daquelle Camara, e que os seus tachygraphos, apesar de ser o debate muito mais longo, e talvez mais vehemente, têm tempo para preencherem os seus deveres, e até para extractos, e mesmo discursos inteiros para o Diario Fluminense. Assim, deve-se quanto antes dar as providencias que fazem o objecto da Indicação.

O SR. BARROSO: — Eu não tratei do merecimento do Redactor, apontei unicamente as suas faltas, e não posso desculpal-o; porque muitas vezes lhe disse que, quando não entendesse os meus discursos, os riscasse, como fez a outros, pois que eu nem sou orador, nem tenho pretensões a essa qualidade. Falo para o Senado, e explico-me como posso. Quanto ao que disse outro illustre Senador, propondo por este motivo que se nomeasse uma Commissão para o Regimento Interno, não julgo necessaria tal nomeação, porque para esta materia até é mais propria a da Redacção do Diario, que já tem a seu favor a experiencia do anno passado. Disse outro nobre Senador que a Indicação era desnecessaria, e que já havia um Projecto em 3.ª discussão: observarei sobre isto que esse Projecto unicamente trata do numero dos tachygraphos, dos seus ordenados; e do que agora tratamos é das regras para a redacção do Diario.

Este titulo que peço é também muito discusso daquillo em que tem fallado o nobre Senador, pretendendo que se chame o tachygrapho que falta, que se mudem os lugares, etc.

O SR. OLIVEIRA: — Talvez se diga que as notas dos tachygraphos da Camara dos Deputados são melhores, querendo-se attribuir á Commissão a falta de exactidão nas dos que servem neste Senado. Cumpre repellir esta imputação. Quando na Sessão passada a Ca-

para principiar os seus trabalhos, os tachygraphos vieram para aqui mandados pelo Governo. A Comissão não os escolheu, e sómente foi encarregada de dar o seu Parecer, se deviam ou não entrar no Regimento do Senado. Deu ella sobre isto o seu Parecer pela affirmativa: mas o Senado não o approvou, dizendo-se umas vezes que ainda se não sabia se o Senado queria tachygraphos, outras vezes que não eram precisos, e até se lhes não quiz estabelecer ordenados, com o fundamento de que não eram empregados da Casa. Estas circumstancias fizeram com que os tachygraphos andassem todos os dias com representações. O tempo que haviam de empregar no seu trabalho, occupavam-no em fazer queixas, de maneira que a Comissão viu-se cheia de requerimentos seus, ora para saberem o que eram, e quanto valiam, outras vezes expondo que, se não podiam contar com um meio certo de subsistencia, procurariam outro genero de vida, etc., até que finalmente se assentou que não faltariam tachygraphos habéis, e que haviam de apparecer. Nunca appareceram taes tachygraphos, nem foi authorisada a Comissão para escrever para reinos estrangeiros a convidal-os; e a falta de uma opinião certa no Senado fez com que muitos que estavam pouco satisfeitos na Camara dos Deputados, não viessem para esta porque, vendo as discussões que appareciam, deixaram-se ficar onde estavam. Quanto aos que pretendem ser admitidos, a Comissão ha de examinar se acaso são ou não capazes de desempenharem.

O Sr. GOMIDE: — Levanto-me para fallar sobre o que disse um illustre Senador, que avançou que o tabalho das tachygraphos da Camara dos Deputados era melhor. Eu digo a razão. Na Camara dos Deputados os tachygraphos escrevem cada discurso em papel separado, indicando a quem o seu author responde, e entregam-lh'o. O author corrige o discurso, devolve-o ao tachygrapho, e este reunindo assim todos, fórma a Sessão ou parte de Sessão que lhe compete. Esta é a razão por que são melhores os seus Diarios. Aqui pôde-se adoptar o mesmo methodo, e já não haverá motivo para queixas.

O Sr. BORGES: — O plano que lembrou o nobre Senador, é muito bom, e se pratica na Camara dos Deputados: Portanto, a Commis-

são veja se tem lugar, e apresente o seu Parecer ao Senado para que este o julgue.

O Sr. LARROSO: — De todas as questões que têm apparecido, nenhuma se oppõe á minha Indicação.

Um nobre Senador disse que o Senado não tinha querido admittir no Regimento Interno a parte relativa aos tachygraphos: veja o nobre Senador a Sessão de 30 de Maio, e nella achará o contrario: portanto não pôde haver duvida em passar a minha Indicação.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

Se approvava que a Comissão da Redacção do Diario reduzisse a Artigos as observações relativas aos Diarios, para entrarem em Tit. no Regimento Interno.

Passou.

Se approvava que nos artigos deste Titulo se declarassem as obrigações dos empregados que lhe dizem respeito, e o melhor methodo a seguir para se alcançar a exactidão e perfeição dos Diarios desta Camara.

Assim se venceu.

Se approvava que a mesma Comissão fosse authorisada para que não continuem as faltas e defeitos, que têm apparecido nos Diarios da Sessão de 1826.

Resolveu-se que sim.

Não havendo pareceres, nem indicações a apresentar, o Sr. Presidente ponderou ao Senado que a materia que estava designada para Ordem do dia, eram trabalhos das Comissões, e convidou seus illustres Membros para irem entrar neste exercicio. Em consequencia disto suspendeu-se a Sessão ás 11 horas e 25 minutos.

As 2 horas menos 10 minutos tornaram-se a reunir na Sala os Srs. Senadores, e continuou a Sessão.

O Sr. Conde de Valença, como Relator da Comissão de Poderes, leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Poderes, vendo a representação que faz o Presidente da Provincia de

Montevideo, no seu Officio de 1.^o de Abril de 1826, expondo a impossibilidade physica, em que se acha o Senador nomeado por aquella Provincia D. Damaso Antonio Larranaga, de vir tomar assento, e ter exercicio nesta Camara, por se achar inteiramente cego, e achacado de muitas outras molestias, que até já o impossibilitaram de exercer as funcões do seu Ministerio Ecclesiastico. É de parecer que, não constando de renuncia legal, ou demissão que pedisse o Senador nomeado, a quem somente competia allegar esses impedimentos, e pedir a sua excusa, deve participar-se ao Governo, em resposta ao Officio de 4 de Maio do anno passado, que convem ordenar ao Presidente da Provincia Cis-Platina, que ouça o Senador nomeado, e sobre o que o mesmo representar, e a impossibilidade de poder ou não vir tomar assento nesta Camara. Informe, para á vista de tudo este Senado poder deliberar. Pago do Senado, 15 de Maio de 1827. — *Conde de Valença — Marquez de Saependy — Marquez de Inumbupe — Marquez de Caravellas.*

O Sr. Oliveira, por parte da Commissão da Redacção do Diario, leu o seguinte

PARECER

A Commissão da Redacção do Diario, vendo os requerimentos de João Ferreira Louzada, José Theodomiro dos Santos, João Manoel Pio, Severiano Maria Dias da Cruz, Antonio José da Costa Amorim e Freitas, que pedem a admissão nesta Camara na qualidade de tachygraphos, é de parecer que deve preceder o exame na presença da Commissão, para á vista delle poder interpor o seu parecer. — Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1827 — *José Teixeira da Matta Bacellar — Luiz José de Oliveira — Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do dia: 1.^o a continuação da 3.^a discussão do Projecto sobre Mineração, adiada no Artigo 2.^o; e da uma ás duas horas, a continuação da 3.^a discussão do Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE MAIO

Redacção do Diario — Pareceres — Parecer relativo ao Projecto de Lei de Responsabilidade dos Ministros — Continuação da 3.^a discussão do Projecto de Lei sobre Mineração — Continuação da 3.^a discussão do Regimento Interno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou que abria a Sessão; e lendo o Sr. 2.^o Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O SR. OLIVEIRA: — Em consequencia da Indicação que apresentou o Sr. Barroso, a Commissão da Redacção do Diario julgou necessario regular os trabalhos dos tachygraphos para melhor andamento deiles; e vendo que havia um Projecto em 3.^a discussão sobre o mesmo objecto, assentou em lhe fazer uma Emenda additiva, a qual se encerra no seguinte

PARECER

Emendas additivas propostas pela Commissão da Redacção do Diario, para entrarem em discussão com o Projecto de 15 de Julho do anno passado, seguido a Indicação de 16 de Maio do anno presente de 1827, sobre este assumpto — Ao Artigo 2.^o.

Artigo 1.^o

“Os tachygraphos existentes serão examinados no principio de cada uma das Sessões, para se graduar a capacidade e adiantamento de cada um.”

Artigo 2.^o

“Os aspirantes serão rigorosamente examinados pela Commissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta, ou relativa de cada um, entregando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame.”

Artigo 3.^o

“Os tachygraphos decifrarão as falas de cada um Orador em papel avulso, que entre-

garão aos mesmos em vinte e quatro horas para que as corrijam."

Artigo 4.º

"Receberão as fallas correctas dos respectivos oradores, e unindo as á Sessão competente, e na ordem por que fallaram, as entregarão em caderno á Commissão, para as transmittir ao Redactor do Diario."

Artigo 5.º

"O Redactor do Diario apresentará á Commissão, no principio de cada semana, a relação dos Diarios entregues á typographia na semana antecedente com as suas datas."

Artigo 6.º

"Terá mais a seu cargo a revisão e correcção das provas vindas da Impressão."

Em lugar do Artigo 3.º

Artigo 7.º

"A Commissão fica authorizada para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto julgar conveniente. — Pago do Senado, 17 de Maio de 1827. — José Teixeira da Matta Bacellar — Antonio Gonçalves Gomide — Luiz José de Oliveira."

O Sr. 2.º Secretario leu o Parecer, e tendo sido apoiado, pediu o Sr. Oliveira urgencia para se tratar d'elle.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão.

O Sr. SOLEDADE: — Eu estou convencido do quanto é urgente o remedio que se deve dar sobre este objecto á vista da Indicação do Sr. Barroso; porém a Commissão propõe não de uma maneira que torna contestavel e inadmissivel essa urgencia. O nosso Regimento no Artigo 64 diz: (Leu) portanto não posso convir na urgencia, reconhecendo comtudo a necessidade della.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu pedi a urgencia, porque ella foi recommendada á Commissão na Indicação que passou.

Não havendo mais quem pedisse a palavra para fallar sobre a materia da urgencia, foi proposta á votação, e approvada.

Entrou em discussão o Parecer.

O Sr. BARROSO: — O Projecto que está em discussão não trata senão dos ordenados; e os ordenados nada têm com a decifração dos tachygraphos e suas obrigações. (Leu o Projecto) Eu fiz a minha Indicação unicamente para se aperfeigoar o Diario: quanto aos ordenados e numero de tachygraphos, isso não é materia do Regimento Interno, no qual eu propuz que se adicionasse esta parte, que he falta.

O Sr. OLIVEIRA: — Ou eu não sei explicar-me, ou o nobre Senador não me percebeu bem. Eu não sei que no Regimento haja de entrar outra cousa, senão o haver tachygraphos: taxar o seu numero, conforme o Senado julgar conveniente; preservecr as suas obrigações, as obrigações do Redactor, e as da Commissão: ora, tudo isto está preenchido nos Artigos additivos, (Leu-os.) e nelles se não fallia em ordenados. Para os ordenados ha um Projecto que aqui está. Foram estas as Emendas que a Commissão julgou conveniente adicionar ao trabalho que já existia: se alguns Srs. Senadores as não acham boas, queiram apresentar as suas, para serem impressas, e o Senado resolverá.

O Sr. BARROSO: — Talvez o defeito seja meu. O Regimento já trata se ha de ou não haver tachygraphos, redactor, etc. O nobre Senador quer que se faça uma Lei: eu não peço isso: quero que se acrescente mais um titulo ao Regimento. Uma Lei não pôde entrar no Regimento; e se isto se pôde fazer na fórma que eu digo, para que nos havemos de cançar com tal Lei?

Apparecendo na Camara a opinião de que se mandasse imprimir este Parecer, juntamente com a Lei, para então entrar tudo em discussão, consultou o Sr. Presidente o Senado a este respeito, e assim se decidin.

O Sr. Borges, como Relator da Commissão de Guerra e Marinha, leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Guerra e Marinha é de parecer que se inste á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para que remetta ao

Senado o estatuto ou copia do regulamento Militar, eCodigo penal, que foi organizado em Portugal para o exercito daquelle Reino, e sancionado pelo Sr. Rei D. João VI, mas que não teve execução por haver chegado a Lisboa em tempo que já se havia reunido a Assembléa Constituinte, cuja requisigão, aliás feita na passada Sessão da Camara, não foi satisfeita, nem se enunciou a resposta que se deu a semelhante respeito. — Paço do Senado em 16 de Maio de 1827. — *José Ignacio Borges. — Marquez de Paranaguá — Bento Barroso Pereira.*

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Maricá, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, leu tambem os seguintes

PARECERES

A Commissão de Constituição e Diplomacia, havendo examinado o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com data de 14 do corrente Maio, em que respondendo ás recommendações da Camara do Senado consignadas em Officio de seu primeiro Secretario de 11 do mesmo mez participa que tendo sido nomeado Senador o Visconde da Pedra Branca, quando já estava revestido do caracter Diplomatico em Paris fora indispensavel conserval-o alli para concluir negociações por elle encetadas, e de que tinha cabal conhecimento; mas que não se afastando jámais Sua Magestade Imperial do principio de que preferem a quaesquer outras as funções de Legislador, já ordenava que elle fosse substituido quanto antes naquella Córte; declarando mais o mesmo Ministro que na data deste seu Officio se expediam tanto as ordens necessarias para vir tomar assento na Camara o Senador nomeado pela Provincia do Ceará, Domingos da Motta Teixeira, como novas recommendações para a brevidade das eleições, a que cumpre proceder pelo fallecimento do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, e dos Marquezes da Praia Grande, e Nazareth, na conformidade do que fora ordenado aos Presidentes de Pernambuco, Matto Grosso e Bahia nas datas do 1.º de Fevereiro de 1826, 19 de Janeiro e 12 de Março deste anno; é a so. bredita Commissão de Parecer, á vista do ex-

pedido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio no dito seu Officio, que o Governo tem providenciado plenamente sobre os projectos da recommendação desta Camara — Paço do Senado, em 17 de Maio de 1826 — *Marquez de Maricá — Marquez de Caravellas — Marquez de Santo Amaro — Marquez de S. João da Palma — Marquez de Inhambupe.*

Ficou sobre a Mesa.

A Commissão de Constituição e Diplomacia vio o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra com a data de 10 deste mez, em que relata que, exigindo as circumstancias em que nos fins do anno passado se achava o nosso Exercito no Sul, julgou o Governo necessario empregar naquella tão importante Commissão o Tenente General Marquez de Barbacena, Senador; e porque não pudesse então pelo encerramento das Camaras ter lugar a disposição do Artigo 24, do Capitulo 1.º Titulo 4.º da Constituição, participava agora ao Senado, por ser objecto de sua deliberação.

A' vista dos ponderosos motivos que induziram o Governo a tomar uma semelhante medida, parece á Commissão que o Senado lhe preste a sua approvação — Paço do Senado, 17 de Maio de 1827 — *Marquez de Inhambupe — Marquez de Caravellas — Marquez de Maricá — Marquez de S. João da Palma — Marquez de Santo Amaro.*

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Paranaguá fez uma observação sobre o ter-se omittido no extracto que sahio em um dos periodicos desta Córte, de uma Sessão do Senado, o Discurso que o mesmo Senado dirigiu a S. M. o Imperador, em resposta á Fala do Throno, o qual perencia áquelle lugar; mas o tachygrapho nada alcançou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tambem digo o mesmo; porém o Senado não pôde obrigar nenhum dos proprietarios dos periodicos particulares a que publiquem esse Discurso. O que podemos fazer, é mandal-o imprimir em o nosso, como com effeito se ha de imprimir, posto que tarde; e quando muito no Fluminense, porque nós tambem fazemos parte do Governo: porém no *Espectador*, na *Astrea* ou em qualquer outro particular, não.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:—Eu mandei imprimir o Discurso, e hontem recebi participação de que hoje sabia: portanto da minha parte tenho satisfeito.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Quando fiz a minha observação, não foi para que obrigassemos nenhum dos proprietarios dos periodicos particulares a que publicasse o Discurso, porque isso seria uma violencia; porém como nesses periodicos sahem ás vezes Portarias, Officios, etc., e seus proprietarios procuram mesmo esses papeis, estou certo de que, se acaso se remetteste o Discurso a qual-quer d'elles, não deixaria de o publicar.

O SR. OLIVEIRA: — No principio da Sessão do anno passado appareceram aqui impressores que se queriam encarregar de transmitir ao publico o Diario do Senado; mas a Comissão não julgou conveniente accitar o seu offerecimento, uma vez que havia uma Typographia Nacional. É verdade que o trabalho do Senado está utrazado, porquanto estamos a 17 de Maio, e todavia só têm apparecido Diarios do anno passado até 16 de Agosto; porém nenhuma culpa tem nisso a Comissão. Ella fez o que julgou que devia fazer, e com o seu parecer se conformou o mesmo Senado. Como se tocou neste objecto, passo a offerecer uma Indicação que já trazia prompta, e versa tambem sobre o 1.º tachygrapho, João Caetano.

INDICAÇÃO

"A Comissão da Redacção do Diario, tendo em vista a necessidade da breve impressão dos que respeitam á presente Sessão, propõe:

1.º

"Que se officie ao Governo pela Secretaria de Estado competente para que faça regressar para o Senado o 1.º tachygrapho, João Caetano de Almeida, empregado na vacancia das Sessões na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos, vista a necessidade que d'elle tem o mesmo Senado.

2.º

"Que da mesma fôrma se officie para ordenar á impressão que conclua com a maior brevidade possivel os Diarios do anno passado, afim de com a mesma tratar da impressão dos do anno corrente.—Paço do Senado, 17 de Maio

de 1827. — *Jose Ferreira da Silva Bacellar — Antonio Gonçalves Gomide — Luiz José de Oliveira.*"

Ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Sinto-me muito incommodado, e vejo-me por isso na precisão de me retirar.

Em consequencia de algumas observações que appareceram, e o tachygrapho não alcançou, resolveu-se que se authorisasse a Secretaria para fazer as despezas necessarias para a prompta edição de papeis, cuja publicação se julgasse ser de summa importancia nos casos, em que assim lhe fôr determinado pela Camara.

O Sr. Carneiro de Campos, como relator da Comissão de Legislação, leu o seguinte

PARECER

"A Comissão de Legislação, em cumprimento da resolução do Senado em Sessão de 8 do corrente mez, procedeu a reduzir a artigos os objectos apontados na Indicação do Sr. Barroso em os numeros 4, 5, 6 e 7, para serem adicionados á 2ª Sessão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, e aos Conselheiros de Estado; e é de parecer que os dous primeiros Artigos, que se offerecem redigidos, se devem collocar immediatamente depois do Artigo 25 da dita 2ª Sessão com os numeros 26 e 27; e os outros artigos subsequentes devem ter lugar depois do Artigo 26, que ficará sendo Artigo 28 da mesma 2ª Sessão, como abaixo se declara.

Depois do Artigo 25 da 2ª Sessão do Projecto segue-se:

"Artigo 26. Para determinar-se o gráo médio das penas, deverão o 3.º e 4.º Secretarios escrever os votos pronunciados pelos Senadores, e achando-se pela apuração que se não verifica a maioria dos dous terços em alguma das penas votadas, entender-se-ha que tem lugar a minima das ditas penas votadas, na qual essencialmente vem a concordar a maioria dos dous terços.

"Artigo 27. A sentença deve ser larrada no processo pelo 1.º Secretario, assignada pelo Presidente, pelo 1.º e 2.º Secretarios e copiada exactamente na Acta da Sessão."

Depois do Artigo 26 da mesma 2ª Sessão, o qual passa para o Artigo 28, segue-se:

"Artigo 29. Apresentados os embargos em fôrma articulada, ou como melhor convier aos defensores do réo, e lidos com os respectivos documentos (havendo-os), serão postos sobre a Mesa por espaço de 3 dias para serem exactamente examinados e revistos pela Camara.

"Artigo 30. Passados os 3 dias, proporá o Presidente á Camara se recebe, e julga logo provados os Embargos para ser o réo absolvido da pena, e declarado innocente.

Artigo 31. Não se vencendo a total absolvição do réo, proporá o Presidente á Camara se recebe e julga provados os embargos, para ser em parte modificada a Sentença e sua condemnação, e qual deva ser a mesma modificação.

"Artigo 32. Não se vencendo qualquer das duas hypotheses propostas, consultar-se-á ao Senado se recebe ao menos os Embargos para dar lugar á prova, e vendo-se que sim, assignar-se-á termo razoado para a mesma prova.

Artigo 33. Apresentada a prova, proporá o Presidente se ella é bastante e conclusiva; e vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da Sentença, e absolvição do réo, estando preso, e todos os mais effeitos da Sentença e sua pena.

Artigo 34. Quando a Camara desprezar logo os Embargos *in limine* ou quando, depois de dar lugar á prova, não julgar esta sufficiente, entender-se-á que fica confirmada a primeira Sentença.

Artigo 35. Em todos os casos acima lançar-se-ha no processo a Sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os Embargos, a qual será lavrada e assignada conforme o Artigo 27.

Artigo 36. Se a Sentença for absolutória, ella produzirá immediatamente a soltura do réo, estando preso, e todos os mais effeitos para sua reintegração, devendo ser pontualmente cumprida, mas não sendo, será remettida ao Governo para fazer executar. — Paço do Senado, 16 de Maio de 1827. — *Marquez de Itambéupe*. — *Visconde d'Alcantara*. — *Marquez de Caravellas* — *Visconde de Cayrú* — *Francisco Carneiro de Campos*.

Mandou-se imprimir.

O SR. VISCONDE D'ALCANTARA: — Julgo que se devem acrescentar na Lei da res-

ponsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, onde convier, os tres Artigos que passo a ler:

ARTIGOS ADDITIVOS

1.º Os Embargos serão permittidos assim ao accusado, como ao accusador; e terão igual seguimento.

2.º Os embargos offerecidos pelo accusado não serão continuados com vista ao accusador, e vice-versa.

3.º A' decisão dos Embargos precederá debate entre o accusador e accusado. — Salva a redacção. — *Visconde d'Alcantara*.

Foram apoiados, e mandaram-se imprimir.

O Sr. Presidente declarou que se nenhum dos illustres Senadores tinha mais que propor, passava-se á Ordem do dia, que era a continuação da 3.ª discussão do Artigo 2.º da Lei sobre a mineração, o qual ficou adiado para se lhe apresentarem Emendas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Lembrei-me de fazer a este Artigo uma Emenda, e de acrescentar á Lei dois artigos novos em seguimento deste, para melhor acautelar o direito de propriedade; agora o que requiro a V. Ex. é que as Emendas que estão na Mesa fiquem adiadas até que estas se imprimam e distribuam, para entrar tudo em discussão. O illustre Senador que fallou sobre as aguas, pôde, se quizer, fazer sobre esse objecto alguma Emenda, para se discutir com as mais. Eu passo a ler:

EMENDA

"Ao Artigo 2.: O exercicio desta faculdade é livre nos terrenos proprios; nos publicos, depende de licença da Authoridade competente; e nos particulares, do consentimento dos respectivos proprietarios.

Artigos addicionaes

"Artigo 3.º Quando o vieiro da mina em trabalho se entranhar por terreno de propriedade alheia, não continuará a ser minerado, sem que primeiro o proprietario desse terreno seja indemnizado, ou por convenção, ou por arbitrio de Louvados, tomado em presença do Juiz do territorio.

"Artigo 4.º A disposição do Artigo antecedente terá applicação nos casos em que, por occasião dos trabalhos da mineração, os proprietarios confinantes soffrerem prejuizo na superficie dos seus terrenos. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O Sr. Ferreira da Camara, depois de um breve discurso, que o tachygrapho não ouviu, offereceu tambem a seguinte

EMENDA

"As aguas que estiverem no Patrimonio Publico, poderão ser empregadas na mineração, sem que para isso seja mistér licença; as que estiverem no dominio de algum particular, não tendo elle feito outro uso dellas, será constringido a receber o seu valor pelo Julgado dos Jurados. Serão forçados pelo mesmo Juizo, obrigados a prestar passagem aos senhores da superficie, pagando o damno. *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Eu não sei como se podem offerecer Emendas sobre o que a Camara já decidiu. Isto não é assim. Quem tem difficuldades, e quer propor Emendas, fallo quando a materia está em discussão: depois de ser decidida, não é mais tempo. Portanto, semelhantes Emendas não pôdem ser attendidas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Já aqui disse que era licito a cada um fazer aquillo que a Lei não prohibe; e estou persuadido de que, em qualquer estado que um projecto se ache, se lhe pôde propôr emendas, uma vez que pareçam necessarias para ir coherente, e não soffrer embaraços na execução. Que objecto mais attendivel, do que o que ponderou o Sr. Ferreira da Camara a respeito das aguas? A quantas questões, e desordens não ia dar causa a omissão da Lei áquelle respeito? Supponhamos que o mineiro ia encontrar um daquelles homens, que em outra occasião já aqui apontei, desarrazoados, que tendo as aguas de que o mineiro carecia, se não quizesse convencionar com elle para me dar; ou outro que não quizesse franquear-lhe passagem pelo seu terreno: de que maneira se havia elle de tirar deste embaraço, maiormente quando se tem elevado a tão alto ponto o direito de propriedade? Não sei como isso

se havia de fazer. Não ostentamos, Sr. Presidente, vaidade pueril: emquanto a obra está em as nossas mãos, demos-lhe o apuro de perfeição que for possível, e ainda assim sahirá imperfeita, porque é essa a condição das cousas humanas: portanto, não concordo com a opinião do nobre Senador que me precedeu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Peço a palavra para dizer que nós temos Lei que nos governe, e que se está fallando fóra da ordem, porque não é esta a materia da questão de que se trata.

O Sr. Borges respondeu ao Sr. Marquez de Caravellas: porém o tachygrapho nada escreveu do seu discurso.

O Sr. João Evangelista propoz e mandou á Mesa esta

EMENDA

"Nenhum proprietario da mina a poderá vender ao estrangeiro. — Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Não foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tinha a palavra antes do Sr. João Evangelista, mas como elle se desviou da ordem da questão, e V. Ex. disse que fizesse a sua Emenda, por isso a não exigi: entretanto direi agora que o nobre Senador, o Sr. Borges, está enganado. Do que se trata, é do Artigo 2.º, o qual não passou, como elle por equívoco está persuadido; mas ficou adiado com as Emendas: assim, é escusado estarmos a gastar o tempo com cousas fóra da ordem.

O SR. BORGES: — O Artigo não foi adiado: elle passou sem prejuizo das Emendas. Requerio a V. Ex. que se leia a Acta, para esclarecimento do nobre Senador.

O SR. SOLEDADE: — Tem-se entretido uma discussão inteiramente fóra da ordem. Do que se deve tratar é do adiamento requerido pelo Sr. Marquez de S. Amaro. Este é que é o ponto da discussão: tudo mais é aberrar da materia.

O Sr. 2.º Secretario leu a Acta de 15 do corrente, e em consequência da deliberação então tomada, foram a imprimir as emendas e artigos additivos.

Passou-se ao Artigo 3.º, o qual o Sr. 2.º Secretario leu, e se poz em discussão com a Emenda approvada na Sessão do anno passado.

O Sr. Visconde de Congonhas offereceu esta

EMENDA

"Voto pela suppressão do Artigo 3.º, por ser privativa da Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre impostos. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Vejo que esta lei foi proposta com o intuito de se favorecer o trabalho das minas, e por isso é que não só se isentam de direitos por 10 annos a prata, o ferro e qualquer outro metal, mas tambem as machinas que se importarem para por meio dellas se facilitar o trabalho como se vê nos artigos 4.º e 5.º; mas parece-me que já nestes Artigos tem aquelle ramo de industria não pequeno incentivo, e que reduzir ainda, além dessas vantagens, o quinto a 5 por cento, é uma baixa extraordinária, na qual eu não posso inteiramente convir, parecendo necessario procurar-se um meio termo. Nós vemos que os lavradores pagam 10 por cento; que o seu trabalho não é menos oneroso, que o dos mineiros; que os productos da agricultura têm a vantagem de serem permanentes, ao mesmo tempo que os da mineração, uma vez esgotados, não se reproduzem mais; assim, não desejo que estes sejam tambem nesta parte mais favorecidos do que aquelles.

Outra observação tenho que fazer, muito attendivel e é que neste Projecto ha um defeito essencial, qual o de deduzir o imposto do total producto de mineração. Eu bem sei que todos nós que percebemos vantagens da Sociedade, devemos concorrer com as nossas forças para a sua manutenção; mas não por esta maneira, pela qual vem o mineiro a pagar por uma cousa, pela qual já tinha anteriormente pago: vem a pagar duas vezes. Eu ponho um exemplo. Supponhamos que eu emprego o meu cabedal na lavra de uma mina, e que extraio della uma porção de ouro: pago o quinto desse ouro. Vou outra vez, e emprego esse producto na lavra de outra mina, com que justiça hei de pagar novamente o imposto da total produção della? Não é possível. Não se me pôde exigir, senão o imposto do producto liquido, e nada mais: o contrario seria a cousa mais odiosa, e até mais ruinosa que se pôde imaginar. Figuremos um

mineiro que emprega na exploração de uma mina o seu cabedal, do qual já tinha pago o imposto, e que é infeliz na sua tentativa, de maneira que nem pôde salvar esse cabedal; havemos ainda de aggravar mais a sua sorte, e por cima do prejuizo soffrido, sobrecarregal-o com o imposto? Isto é evidentemente cavallhe o precipicio.

Não terminarei, Sr. Presidente, sem dizer alguma cousa sobre a Emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Pergunto: quando a Camara dos Deputados faz uma Lei, essa lei não é depois aqui tambem discutida? Ninguem o duvida.

Supponhamos agora que a Camara dos Deputados estabelecia um imposto, e que vindo a lei a esta Camara, nós o julgavamos por extremo oneroso: não haviamos de combatel-o? A Constituição não o nega: logo, nenhuma duvida pôde haver a este respeito, e muito menos quando se reflectir que esta imposição não é nova; que isto não é uma iniciativa, que ella já existe. Voto, portanto, que o quinto se reduza a 10 por cento sobre o rendimento liquido, e para isso offereço a minha

EMENDA

"Os dez por cento devem recahir sobre o rendimento liquido sómente. — *Marquez de Caravellas.*"

Não foi apoiada.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Visconde de Congonhas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando na 2.ª dissensão deste Projecto propuz uma Emenda a este Artigo, não tive em vista favorecer a mineração; e bem claramente disse que só desejava aproveitar della aquella porção de ouro, que devia pertencer, e sempre pertenceu á Renda Publica, visto que o quinto, que no tempo florescente das minas era objecto de summa consideração, tem desaparecido. Não se me diga que é porque não se extrahia ouro: extrahia-se; é verdade que não com tanta abundancia, como nos primeiros tempos, nos quaes se tiravam milhares de arrobas; e crendo os mineiros por isso que as minas eram inesgotaveis, destruíram elles mesmos tudo: porém ainda se tira algum. Este total desaparecimento do quinto procede do contrabando. Quando se facilitou a todas as na-

ções o commercio do Brazil, e que se abria tambem a entrada para as provincias contraes. concorreram muitos estrangeiros para aquellas em que havia mineração; e fazendo-se muito necessaria para o commodo dos povos a abertura de muitas estradas novas. facilitou-se o extravio do ouro, e este deixou de vir ás Casas da Fundição: porque, sendo pago a 18200 réis, e achando o mineiro com muita facilidade compradores que lhe davam mais, concorriam a estes a vendel-o, e assim foi desaparecendo aquelle ramo da Renda Publica. Nestas circumstancias lembrei-me de propor a redução do quinto a 5 por cento, para que o mineiro pelo seu proprio interesse levasse o ouro á Fundição, e pagasse aquella quantia, recebendo o mesmo ouro reduzido a barras enlhadas e marcadas pela Authoridade Publica, que viessem ter no mercado maior valor do que o ouro em pó, o qual se pôde falsificar com outros metaes, e até com uma especie de areia chamada ogó, que se lhe assemelha muito. Eis aqui a razão por que eu propuz a redução do quinto a 5 por cento, no que ainda insisto. Quanto ao que lembrou um illustre Senador, que pretende que o imposto seja deduzido do producto liquido da lavra, isto é impraticavel. Como é que se hão de calcular as despesas que um mineiro faz, ou um lavrador, ou qualqner outro? E' objecto muito difficultoso, e até sujeito a milhares de fraudes. Quanto á suppressão do Artigo, proposto por outro illustre Senador, se o Artigo se tira, de nada fica servindo a Lei, e continuará tudo no mesmo estado em que agora se acha.

O Sr. BORGES: — Temos duas Emendas ao Artigo, em uma das quaes se propõe a sua suppressão, e em outra que o quinto seja reduzido a 10 por cento. Nada direi sobre esta segunda, e passo a impugnar a primeira. O nobre Senador, que propoz a suppressão, funda-se em que é da privativa attribuição da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos. A Constituição deu a iniciativa sobre os impostos á Camara dos Deputados, para satisfazer as esperanças da Nação, a qual está convencida de que essa Camara ha de zelar os seus interesses, e não sobrecarregal-a de onus que excedam as suas forças, e talvez não tenham um principio assáz justificado e attendivel.

Esta foi a mente da Constituição, e daqui evidentemente se collige que tal iniciativa só se refere áquelles casos, em que se houverem de estabelecer impostos novos, ou augmentar os que existem, e não áquelles em que se trata de os alliviar: porque nestes a Nação é beneficiada, e não onerada. Já nesta Camara, quando se discutiu o acto de navegação, passaram muitos artigos de isenção de direitos, e a mesma objecção que agora se offerece, não foi então attendida. Demais se acaso se entende que é só propria da Camara dos Deputados a iniciativa tanto positiva, como negativa, sobre impostos, então ficamos sem podermos legislar sobre grande numero de cousas. Além disto, se a Constituição nos authorisa para fazermos emendas ás leis que vêm da Camara dos Deputados, e se em virtude dellas podemos até augmentar os impostos de que essa Camara tem a iniciativa, pois não estamos no mesmo caso da Camara dos Lords, em Inglaterra, que ou ha de approval-os ou rejeital-os, como se pretende entender que a Constituição nos inhiba de diminuirmos os existentes? Assento pois que o Artigo não deve ser supprimido.

O discurso do Sr. Carneiro de Campos não foi ouvido pelo tachygrapho.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, insiste o nobre Senador no argumento que aqui appareceu, de que a Constituição deu á Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos, e que por consequencia não podemos tocar nessa materia; porém, Sr. Presidente, aqui não se trata de impor cousa alguma: trata-se de alliviar. Parecerá estranho que eu, tendo-me opposto tanto a esta Lei, agora a defenda; e que o nobre Senador que tanto a tem sustentado agora a ataque; porém eu defendo-a para aquelles que a approvam, e para tambem não ser espoliada esta Camara, no caso em questão, de uma das regalias que lhe competem. Nós somos representantes da Nação: a Nação é que nos delega, e o Imperador depois escolhe: portanto ella tambem em nós confia que havemos de zelar os seus interesses; o que é muito diverso da Camara dos Lords, em Inglaterra, cujos Membros são da simples nomeação do Rei, e hereditarios, e nós não somos senão vitalicios. Ora, se esse Artigo deve supprimir-se, pelos principios do nobre Senador, estão no

mesmo caso estes outros (Leu), e a Lei no meu modo de entender, vem a reduzir-se a nada. Dir-se-ha que sempre cohibe a circulação do ouro em pó; mas essa já está prohibida; entretanto, o ouro passa, porque não é genero que tragu o sello d'Alfandega...

(Não se colheu o resto de maneira intelligivel.)

O Sr. Presidente adiou a discussão desta materia por ter dado a hora em que se devia passar á segunda parte da Ordem do dia, que era a continuação da 3.^a discussão do Regimento Interno; e não sendo posta em discussão a Emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá ao Artigo 136, por haver desistido della o seu author, entrou em debate o Artigo 137 assim concebido:

"Approvadas pela Camara as sobreditas folhas, serão remetidas ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, para lhes dar a competente direcção".

O Sr. SOLEDADE: — Ha aqui uma pequena cousa que pôde ser objecto de redacção. Não sei porque motivo a communicação da Camara sobre este objecto ha de ser com o Ministro dos Negocios do Imperio: euído que na fórmula do Artigo 125, que já se approvou como este objecto é de Fazenda, devem as folhas ser remetidas ao Ministro dos Negocios da Fazenda.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Visconde de S. Leopoldo.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Não só pelo que diz o illustre Senador, como tambem porque passou o Artigo 125, que diz que o Senado se comunica com os Ministros d'Estado, isto é com o que fôr competente, segundo a natureza do negocio, devemos harmonisar com aquelle o presente Artigo; e como o objecto de que se trata é de Fazenda, deve por sua natureza ir ao Ministro dos Negocios da Fazenda. Quanto á pratica até agora seguida, era organisarem-se as folhas na Secretaria do Senado, e serem remetidas com o officio do 1.^o Secretario ao Ministro dos Negocios do Imperio, o qual lhes dava a conveniente direcção.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que não é necessario offerecer Emenda alguma a este Artigo, porque já está emendado pelo Artigo 125, que passou. Este Artigo 137 era em consequencia da segunda parte do Artigo

138, que determinava que a communicação do Senado só fosse com o Ministro dos Negocios do Imperio, e elle de lá dirigia os negocios aos das outras Repartições: mas essa parte do Artigo foi supprimida, e aqui se disse, e passou que a Camara se devia communicar com todos os Ministros: portanto, não é preciso offerecer Emenda alguma a este Artigo, visto que a materia já está decidida: basta harmonisal-o com o outro.

Julgando-se disentida a materia, o Sr. Presidente propoz, em consequencia da opinião que appareceu, se o Senado approvava que, em lugar das palavras Ministro do Imperio, se puzesse Ministro da Fazenda. Assim se resolveu.

Foram propostos á discussão e approvados sem debate os seguintes:

"Artigo 138. A Commissão de Policia mandará fazer inventario de tudo quanto existe no Paço, para ser depositado no archivo. No fim da Sessão se fará outro do que se julgar necessario."

"Artigo 139. Terá a seu cuidado: 1.^o a segurança e acelo do edificio; 2.^o a ordem nas Galerias e corredores; 3.^o a exactidão dos porteiros e continuos no desempenho das suas obrigações, como residencia, abertura e fechamento de portas, etc."

Seguiu-se o Artigo 140, assim concebido:

"Artigo 140. Se dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia, a Commissão de Policia mandará pôr em custodia o indiciado, e fazendo as averiguações necessarias, dará parte á Camara ou para ser solto, ou para ser entregue ao Juiz competente, com participação do facto e officio do 1.^o Secretario."

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que ha uma pequena omissão neste Artigo, que todavia torna impraticavel a sua disposição. Diz o Artigo: Se dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia a Commissão de Policia mandará pôr em custodia o indiciado. Até aqui vejo eu que se concede á Commissão de Policia essa jurisdicção; mas agora resta ver como se ha de pôr em pratica. A Commissão de Policia não é a que ha de ir pôr o homem em custodia: a Camara não tem um Meirinho, nem

uma Guarda, porque se a tivesse, então a Mesa, que também faz parte daquelle Commissão, mandava a sua ordem a essa Guarda, e executava-se; porém não havendo uma nem outra coisa não sei como isto se ha de fazer.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — A Commissão de Policia é composta de uns poucos de membros; ora, a ordem para se pôr esse homem em custodia não ha de ser passada por todos; portanto é necessario declarar-se quem é que deve dal-a, sobre o que penso que deve ser o Presidente do Senado; podendo também essa ordem ser vocal. Quante á sua execução, bem se vê que deve haver uma Guarda Militar, e que essa é quem a deve pôr em pratica; porque o porteiro do Senado, não; os continuos, ainda menos. Eu proponho a minha

EMENDA

"Depois das palavras "primeira advertencia", em lugar das palavras "a Commissão de Policia", se substituirão as palavras "o Presidente do Senado". — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA: — E' preciso declarar-se no Artigo a quem é que se ha de dirigir essa ordem, porque nós não temos aqui uma Guarda, como já se observou, para prestar auxilio. Também não especifica o Artigo, como eu penso que devia fazer, se esta disposição se entende a respeito dos Senadores e mais pessoas desta Casa, ou se considera só as de fóra, e finalmente não sei também a quem se refere aquella primeira advertencia. Pela maneira com que o Artigo está redigido, pôde parecer que ella deve ter lugar tanto á cerea do que commetter algum delicto, como do que perturbar as discussões. Assento, porém, que só se deve entender á respeito deste, pois que todo o que perpetrar algum delicto, convem que seja logo preso. Assim, para clareza nesta parte é mister que se supprima a virgula depois da palavra discussões.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPACUA: — E' verdade que não temos a Guarda, mas temos uma patrulha de Policia, a qual está á disposição do Senado; portanto, se fôr necessario pôr algum homem em custodia, manda-se ordem ao Commandante dessa patrulha, para

que tome conta dello. Quanto ao que se diz sobre quem ha de passar a ordem: a Commissão de Policia compõe-se dos Srs. da Mesa e de mais tres Srs. Senadores; portanto está bem claro que ha de ser o Sr. Presidente, como primeiro membro da mesma Commissão; porque toda ella não pôde ser. Pelo que respeita á outra reflexão que fez o nobre Senador, para se declarar se esta disposição também nos é relativa, digo que ella nada tem commoço; pois a respeito do que se ha de praticar com os Senadores, já está providenciado no Título 1 deste Regimento. Finalmente sobre a suppressão da virgula, conformo-me com a sua opinião.

Leu o Sr. 2º Secretario a Emenda do Sr. Visconde de Congonhas, e foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu propoz que fosse expedida a ordem pelo Sr. Presidente; porque, podendo ser perturbada a discussão por qualquer empregado da Casa, ou por algum espectador, pareceu-me ficar assim tirada toda a duvida.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava o Artigo, salvas as emendas. Resolveu-se que sim.

Propoz mais se approvava que se supprimisse a virgula entre as palavras "discussões" e "depois". Assim se decidiu.

Propoz, afinal, se approvava que em lugar das palavras "a Commissão de Policia", se substituíssem as palavras, "o Presidente do Senado". Venceu-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 141, assim concebido:

"Haverá um Porteiro do Paço do Senado, um Ajudante do Porteiro, um Guarda da porta, um Guarda das galerias, e dous continuos da Sala, sujeitos inteiramente á Commissão de Policia."

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu achava escusado este Ajudante do Porteiro, porque havendo dous continuos, podia um delles supprir alguma falta do Porteiro; entretanto, já o ha, tem o seu diploma, e não pôde ser despedido; mas acho-o desnecessario.

O Sr. MARQUEZ DE ARACATY: — Eu devo observar ao Senado que este lugar até já está na lei que passou, dos ordenados dos empregados desta Casa.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Já na

Sessão passada se ponderou isto mesmo, segundo minha lembrança, e se venceu que devia haver este lugar; porque, passando um dos continuos a supprir o porteiro nas suas faltas, ficava só um para servir aqui na Sala. Demais, esse lugar já passou na lei que apontou o nobre Senador que me precedeu, e o que está servindo já tem o seu diploma e não havemos de despedi-lo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Quanto á primeira razão que apontou o nobre Senador, não me convence; porque, quando houvesse essa falta do porteiro, podia o Governo mandar outra pessoa interinamente para o supprir; não convindo sobrecarregar o Thezouro com o pagamento de um homem, que só ha de servir, quando o outro estiver doente. Se esse ajudante tivesse a obrigação de residir com o porteiro, então bem; não a tendo, era censurado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Que deve residir com o porteiro, não tem duvida nenhuma. Eu creio que o ajudante, o qual hoje é porteiro, vinha sempre aqui. Eu o vi muitas vezes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sou de opinião que o Artigo deve passar qual se acha; porquanto, dizendo elle que todos estes empregados são sujeitos á Commissão de Policia, hão de fazer o que ella determinar.

Julgando-se debalida a materia, foi posto a votos o Artigo, e approvedo.

Seguiu-se o

"Artigo 142. Os officiaes da Secretaria, e quaesquer outros empregados, poderão ser suspensos por deliberação do Senado, tomada em virtude de proposta da Mesa ou da Commissão de Policia."

O SR. SOLEDADE: — Parece-me que este Artigo se pôde redigir com o antecedente; porque, pelo que elle acrescenta a respeito dos officiaes da Secretaria, como a Mesa faz parte da Commissão de Policia, não pôde haver duvida.

O Sr. Marquez da Santo Amaro fez um pequeno discurso, que o tuchygrapho não alcançou, parecendo todavia ter proposto que a disjunctiva *ou* fosse substituida pela copulativa *e*.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — O Artigo deve passar da fórma em que está redigido, porque nós lemos duas Commissões: uma

e a Commissão da Mesa, que é composta dos Srs. Presidente e Secretarios; a outra é a Commissão de Policia, a qual é composta dos Srs. da Mesa e de mais tres Srs. Senadores. A primeira destas Commissões é a que tem inspecção sobre a Secretaria, e a segunda sobre os outros empregados do Senado, e eis a razão por que o Artigo faz distincção da Mesa e da Commissão de Policia.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente o Artigo, salva a Emenda, que tinha apparecido no debate, e foi approvedo.

Propoz depois a suppressão da disjunctiva *ou* para ser substituida pela copulativa *e*, mas não passou.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Peço a palavra para ponderar uma circumstancia a respeito da resolução, que passou aqui hoje, sobre o Parecer da Commissão da Redacção do Diario. O Parecer foi proposto como Artigos additivos a uma Lei, e decidiu-se que fossem a imprimir com a mesma Lei, para entrar tudo em disenssão; porém essa lei já passou, e não pôde portanto mandar-se outra vez imprimir, e debater-se: assim vão a imprimir somente os artigos. (Apoiado.)

O SR. OLIVEIRA: — Em tal caso peço que voltem os Artigos á Commissão para os redigir de novo. (Apoiado.)

Proposto este negocio á Camara, venceu-se na fórma do requerimento do Sr. Oliveira.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do dia: 1.ª a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre Mineração; 2.ª a Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, sobre a nomeação de uma Commissão *ad hoc*, para redigir o Regimento Interno; e em ultimo lugar o Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão pouco depois das duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilha. e Exm. Sr. — A Camara dos Senadores, tendo nomeado uma Commissão de cinco Membros, constantes da relação inclusa, para tratar com a Commissão da Camara dos Srs. Deputados, sobre os objectos que forem communs ao Regimento de uma e ou-

tra; assim o manda participar a V. Ex. para o fazer constar á Camara dos Srs. Deputados — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 17 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo* — Sr. José Antonio da Silva Maia."

Relação dos Srs. Senadores, que compõem a Comissão do Regimento Commum:

Oz Srs. Marquez de Caravellas — Marquez de Santo Amaro — José Ignacio Borges — Marquez de Baependy — Marquez de Paranaguá.

Está conforme — *José Pedro Fernandes.*

SESSÃO DE 18 DE MAIO

Parceiros sobre o plano de um Banco — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre mineração.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓZ

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da anterior, foi esta approvada.

O Sr. Visconde de Cayrú, em nome da Comissão de Commercio, leu o seguinte

PARCEIRO

"A Comissão de Commercio, Agricultura, e Artes, em observancia da ordem deste Senado, examinou o Officio do Visconde da Pedra Branca, Encarregado de Negocios em Paris, datado de 24 de Outubro do anno passado, dirigido ao Ex. Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, que acompanhava uns Estatutos da Sociedade Anonyma formada em Bruxellas em execução de decreto de Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, de 24 de Agosto de 1822, escriptos por copia na lingua franceza, cujo Officio e Estatutos aquelle Ministro remetteu a este Senado em Officio de 5 de Maio do corrente anno dirigido ao 1.º Secretario. Estes Estatutos contêm um Plano do Banco de Deposito e Circulação, cujo fundo é de cincoenta milhões de florins, em bens de raiz, ou dominios, que o Rei assignou para o primeiro capital e hypotheca

do Estabelecimento, a que concorrerá sessenta mil acções, e que deve durar vinte e sete annos, se antes a sociedade não fôr dissolvida por accôrdo de tres quartos de accionistas.

A Commissão é de parecer que o Plano do Banco é interessante, e que seria util que se divulgasse pela Imprensa — Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1827. — *Visconde de Cayrú* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Marquez de Marlié.*"

Ficou sobre a Mesa.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, e entrou em discussão o Artigo 3.º do Projecto sobre Mineração, que havia ficado adiado com a Emenda approvada na 2.ª discussão do anno passado, e com a Emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Alguns dos illustres Senadores, e mesmo eu, já têm dito nesta Camara quão sujeito esteja o ouro em pó a ser falsificado com outros metaes; e mesmo alguns delles que têm pratica destas cousas, já mostraram que ha uma areia com o nome de ogó, que custa muito a differenciar-se do ouro. Isto é o que não pôde acontecer com o ouro em barra, porque na barra vem marcado o seu valor, o seu quilate, etc., etc.; portanto quem comprar o ouro em pó ha de estar sempre com receio de que elle esteja falsificado, o que não acontecerá ao que comprar o ouro em barra. Sendo isto assim, é claro que o ouro em barra terá sempre muito maior estimação do que o ouro em pó; e que reduzindo-se o quinto a dez por cento, virá o mineiro a lucrar no mercado muito mais com elle em barra, do que fazendo o contrabando com elle em pó: portanto assento que se deve estabelecer o imposto dos dez por cento. Acho desnecessario ser mais diffuso sobre este objecto, porque já em outras occasiões tenho expendido mais por extenso a minha opinião, e não desejo fatigar o Senado com a repetição das mesmas cousas.

O SR. BORGES: — Tem-se feito a este Artigo a objecção de que não compete a esta Camara legislar sobre impostos, ao que me parece ter já respondido satisfactoriamente na Sessão de hontem; entretanto, sempre direi mais alguma cousa. Quando a Constituição dá á Camara dos Deputados a inicia-

tiva sobre impostos é para formar um systema harmonico e completo dessa materia; mas o presente Artigo unicamente trata de reduzir o quinto do ouro a menor quantia, estabelecendo-se nos outros a maneira por que deve ser cobrada, etc. assim esta lei é uma lei reguladora de um ramo de industria, e não uma lei sobre impostos. Se se prescindisse disto ficava a lei incompleta. Ouvi tambem aqui sustentar que, quer se reduza o quinto a dez por cento, quer se reduza a cinco, sempre ha de haver contrabando; porque o homem é naturalmente propenso para o fazer (1). Não estou por este principio. Todo o homem calcula os seus interesses, e logo que elle conhece que, levando o seu ouro á Casa da Fundição, e pagando o imposto de cinco por cento, ganha depois no mercado na negociação de suas barras, e evita demais os riscos resultantes do contrabando, de certo não se ha de escusar. Não duvido que o mineiro se subtrahiria a pagar esses mesmos dois por cento, se acaso o pagamento do imposto não concorrerse para dar valor ao seu genero: mas está demonstrado que não é assim...

Portanto voto pelos cinco por cento.

O SR. MARQUEZ DE BARREROS: — Sr. Presidente. Eu já hontem declarei neste recinto quaes foram as minhas vistas, quando propuz a redução do quinto a cinco por cento: o Senado não deixará de estar perfeitamente inteirado do que então expuz; portanto abstenho-me de reproduzir agora o mesmo que então disse: mas não posso deixar sem resposta uma opinião que aqui se avançou, dizendo-se que o Governo não tinha dado providencias para se evitar o extravio daquelle ramo da Renda Publica (2). O Governo, Sr. Presidente, não dormiu tanto, como se pensa. Deram-se muitas providencias: as Juntas da Fazenda das provincias mineiras procuraram tambem evitar esse extravio, e até mandaram officiaes militares assistir ás operações das lavras, e fazer uma resenha de todas as suas observações: entretanto, o extravio não cessou, e porque? Porque se facilitaram os meios para esse extravio com a abertura de muitas

estradas novas e necessarias para a commoda communicação dos póvos; com a admissão dos estrangeiros; e finalmente porque nas actuaes circumstancias, em que as minas rendem para os que as trabalham muito menos do que em outro tempo, é impossivel pagarem os mineiros esse quinto. Ainda em meus dias conheci pessoas da Villa de S. João d'El-Rei com 300 e 400 escravos a trabalhar, e hoje não existe uma: e porque? Porque se foram enfraquecendo; porque acabou aquella facilidade com que se tirava o ouro, e o pagamento do quinto as deixava por consequencia de prejuizo. Disse o illustre Senador que talvez por causa das despezas é que se promovem esse extravio, extinguindo-se os lugares de Intendentes. Eu conheci sempre as minas com Ouvidores, os quaes tinham sua jurisdicção sobre ellas, e os Intendentes só suppriam suas faltas. Estes supprimiram-se, mas crearam-se Juizes de Fóra, aos quaes se deu a inspecção das Intendencias; portanto, o mal não procede de que as cousas ficassem em abandono, porque nunca estiveram nelle; mas das outras cousas que deixo ponderadas. Portanto, adopto o que se tem dito em sustentação do imposto dos cinco por cento, com o qual não pretendo, ainda o repito, animar este genero de industria, mas fazer com que a Fazenda Publica consiga delle algum proveito, visto que actualmente nenhum percebe.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Deixando de parte diversas questões que se têm suscitado vou unicamente demonstrar que com o pagamento dos cinco por cento fica evitado o contrabando. O contrabando é consequencia necessaria do imposto muito alto; e por isso, emquanto tal imposto durar, ha de haver contrabando. Deduz-se desta verdade que importa diminuir o imposto, e reduzindo-se a cinco por cento, que é uma diminuta quantia, não se arriscará o mineiro a contrabandear, pois que pôde perder o seu principal; e pagando os cinco por cento, pôde lucrar muito, negociando livremente com as suas barras. Outra razão ainda ha, e na minha opinião é talvez a mais forte, para que o mineiro deixe de contrabandear, uma vez que se reduza o quinto áquella quantia. O lucro do contrabando é dividido por tres pessoas: mineiro, o negociante e o conductor. Só este, por conduzir o ouro em pó, leva quatro por

(1) Não se alcançou o discurso a que allude o nobre Senador.

(2) Foi em algum dos discursos que o tachygrapho não alcançou.

cento. Ora, pagando o mineiro esses cinco por cento, fica livre do risco, e negocia como lhe parece, vindo por consequencia a lucrar para si (quando menos) o que actualmente lucra, e as outras duas pessoas que entram nesta transacção; o que já é muito mais do que o imposto.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Marquez de Maricá.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Sr. Presidente. Eu assento que este imposto é muito grande em relação ao estado actual dos mineiros, e por isso antes quero que aquelles que trabalham em regra, e que têm contas correntes, paguem conforme fôr o producto do seu trabalho. E' preciso que esta Camara tenha diante dos olhos na sua decisão que o mineiro muitas vezes emprega por exemplo cem oitavas, e tira oitenta ainda sujeitas a quebras, e não parece justo que dessas oitenta pague imposto. Por esta razão passo a offerecer esta

EMENDA

"Cobrar-se-ha o vigesimo do ouro de todas as lavras actuaes: estabelecido porém o methodo de trabalhar por companhias, estas pagarão nada, o vigesimo, o decimo e o quinto, segundo de suas contas se mostrar que lucraram, ou perdem — Salva a redacção — Manoel Ferreira da Camara."

Foi apoiada.

O Sr. Gomide impugnou a Emenda; porém o tachygrapho nada alcançou do seu discurso.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Se nós fossemos por principios de justiça absoluta, e se os applicassemos unicamente á mineração, deixando os mais ramos de industria no mesmo estado em que se acham, nem por isso mereceriamos o titulo de justos, porém de injustos; além de que isso não é objecto de uma Lei particular, mas de uma Lei geral do Imperio. Em verdade Sr. Presidente, com que justiça o lavrador que lavra em terras gordas paga o dizimo, como aquelle que lavra magras? Com que justiça o criador que cria em pastos ferteis, paga o mesmo que outro que cria em terrenos aridos? Ora, indo agora á proposta do nobre Senador de-sejo saber se sempre que se dêsse esse meio

de examinar as contas correntes, se havia de conhecer a fraude? Eu vejo que se quer conhecer da fraude de um navio que navegou para a Costa d'Africa, para um porto prohibido, e não se consegue, porque sempre ha meios para encobrir essa fraude. Eu vejo quebras de negociantes reconhecidas, e tal dolo não apparece. O mesmo nos aconteceria no presente caso, enquanto a moral publica se não melhorar, enquanto o grito da consciencia não fôr escutado, e de tanto peso, que elle obste a semelhantes espertezas. Se acaso um homem, que fosse convencido de um tal procedimento, fosse immediatamente punido tanto pelos seus remorsos como pela Lei, e pela opinião publica; se elle ficasse logo desacreditado, reconhecido por um ente indigno, por um homem de má fé, incapaz de tratar com os outros homens, então bem; mas se em lugar deste vituperio, talvez lhe dêem applausos, como havemos de tomar semelhante medida? Que coisa tão barbara não parece a legislação ingleza, que sobre um simples juramento estabeleça um juizo definitivo? Entretanto, isso faz-se, mas é porque alli a moral acha-se em um ponto muito differente daquelle em que está entre nós. Alli uma mulher vai queixar-se ao Juiz, e diz que está pejada de um homem; e o Juiz sobre o juramento della, e sem mais nada, pronuncia uma sentença; porque desgraçada dessa mulher, se ella jurou falso! Como, porém, se ha de fazer o mesmo entre nós, onde se jura falso por dinheiro, e, até, sem elle? Porque aquelle que jura, em outra occasião occupa tambem aquelle em favor de quem jurou. Onde se diz: é para salvar um homem, é para fazer bem, e vão jurar; onde, finalmente, até juram de longe, por cartas, sobre cousas que nem viram, nem indagaram? Não tem lugar no estado de desmoralisação em que nos achamos: portanto voto contra a Emenda. Ella é de mera theoria, e não pôde ter applicação entre nós.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu concordo com o illustre Senador que acabou de fallar, até porque, pela Emenda, as sociedades ficam de melhor condição, do que os outros mineiros. Estes não de pagar sempre o vigesimo e aquellas não hão de pagar, quando perderem, ou hão de pagar na proporção de

lucro, quando o tiverem; lucro que nunca apparecerá, porque as verdadeiras contas nunca hão de ser apresentadas á authority competente. Supponhamos que uma sociedade tira cem arrobas de ouro: dá em conta essa cem arrobas, mas apresenta em despeza o valor de cento e vinte; e como se ha de legalisar isto? Porá o Governo fiscoaes por conta da Fazenda Publica nos escriptorios dessas sociedades? Será melhor não proceder em semelhante cousa, ao menos por ora; para o futuro talvez se possa admittir essa medida. Ficarão essas sociedades sujeitas á fiscalisação das autoridades locaes? Nada se conseqüirá tambem por este meio. E' preciso, senhores, fazermos distincção entre paizes que se acham cheios de povoações, cheios de homens de luzes, e um paiz immenso, onde as fazendas são distantes uma das outras ás vezes vinte, quarenta e cincoenta leguas. O que pôde ser muito bom na Allemanha será tambem muito bom em Minas Geraes, em São Paulo e em todo o Imperio, mas quando nos acharmos a todos os respeitos nas mesmas circumstancias. Antes disso não sei como possa ser.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Marquez de Maricá.

O Sr. Marquez de Caravellas impugnou o Sr. Borges, na parte do seu discurso relativo á moral publica, e explicou a maneira como entendia que se devia proceder sobre a imposição deduzida do producto liquido das minas; mas o tachygrapho não apanhou o seu discurso de maneira que se possa publicar por extenso.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

Se o Artigo 3º e a Emenda do anno passado deviam ou não ser supprimidos. Venceu-se que não.

Se se approrava que o quinto do ouro ficasse reduzido a cinco por cento. Approvou-se.

Se esta restricção dos cinco por cento seria sómente applicavel ás minas actuaes. Decidiu-se que não.

Entrou em discussão o Artigo 4º:

"Artigo 4º A prata, o ferro e qualquer outro metal serão livres de direitos por dez

annos, a contar da primeira apuração, depois de aberta a mina."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Este Artigo teve uma suppressão na 2.ª discussão; mas eu assento que elle deve subsistir tal qual está; portanto, vou propôr esta

EMENDA

Declaro que sustento o Artigo 4º do Projecto, tal qual está, sem embargo da Emenda suppressiva da palavra prata. — *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu creio que isto não é uma Emenda, mas o que qualquer Senador pôde dizer, quando faz o seu discurso.

O SR. BARROS: — Não vou tratar da Emenda, porém do Artigo. Diz elle. (Leu.) Deixando-se o Artigo desta maneira, o mineiro que tiver uma mina de ouro, vai abrir uma nova, porque não paga nada do ouro que desta tirar. Para obviar esta falta de certeza do Artigo, offereço a seguinte

EMENDA

"Proponho que depois da palavra metal se diga "á excepção do ouro". — *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Quanto á Emenda que acaba de propor um nobre Senador, penso que ella é necessaria; porque já no Artigo antecedente se acha determinado o que se deve praticar a respeito do ouro. Passando agora a falar sobre o Artigo, digo que elle mais servirá para desanimar este genero de industria do que para promovelo. Qual é a sociedade que no fim de dez annos já possa ter tirado as despesas do estabelecimento que comprehendem nesta materia, e o respectivo lucro? Para mais de dez annos que trabalha uma das nossas fabricas de ferro, e os seus accionistas ainda não estão indemnizados. Depois, o Artigo não declara o imposto que hão de vir a pagar esses metaes; e como esse imposto pôde ser excessivo, de maneira que o genero não possa concorrer ao mercado com o que nos vem dos paizes estrangeiros, ninguem se que-
rerá arriscar a fazer emprego de capitaes,

temendo vir depois a perder. Eu assento, Sr. Presidente, que estes metaes, que são de uma necessidade e uso universal, e dos quaes dependem muito as artes e a lavoura, como o ferro, o cobre, o zinco, etc., devem ficar isentos de qualquer imposto, e se deixasse este ramo de industria á discreção dos particulaes, salva sempre a permissão da authority competente, que a deve conceder quando julgar que a empresa é vantajosa. Por estas razões pois não posso deixar de propor a supressão do Artigo.

EMENDA

"Proponho a suppressão do Artigo 4.º — *Marquez de Baependy.*"

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Barroso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando se diz aqui que a prata, o ferro, etc., serão livres de direitos por dez annos, não se trata senão de alliviar por aquelle tempo os direitos que existem sobre aquelles metaes, posto que eu não sei quaes elles são; aliás dir-se-hia que não se poriam imposições nessas minas por dez annos; portanto a Lei que os marca, é porque existem.

O Sr. 2.º Secretario leu a Emenda do Sr. Marquez de Baependy, a qual foi apoiada.

Os Srs. Gomide, Marquez de Santo Amaro e Marquez de Baependy fizeram algumas pequenas observações, que o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu voto que se não supprima o Artigo, porém que elle passe com a Emenda que propoz o Sr. Barroso; porque convem que as Leis sejam muito claras nas suas disposições. O Sr. Marquez de Baependy assenta que se deve animar este ramo de industria: eu convenho no mesmo, e é por esta mesma razão que sustento que o Artigo subsista, e fique marcado o prazo da isenção; porque, supprimindo-se o Artigo, ou deixando-se indeterminado esse prazo, talvez o emprehendedor entre em receios de que em pouco tempo se exija um imposto excessivo, e naua tente; e fixando-se o dito prazo, já elle conta com esse tempo livre, e depois de passado allegará as razões

que tiver para se lhe concederem outros dez annos, ou mais.

O Sr. Borges offereceu tambem a seguinte

EMENDA

"Proponho que o Artigo 4.º seja substituido pelo seguinte. — Todos os outros metaes, e semi-metaes, ficam livres de imposição. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — Eu não discordo de que passe o Artigo; mas quereria que se tirasse a palavra prata. Fique o ferro, o cobre e todos os outros metaes, mas exceptue-se a prata, a qual deve ir á Casa de Fundição, como objecto de moeda; e havendo de circular em barras marcadas, cumpre que pague os cinco por cento, como o ouro. Para este fim passo a offerecer a seguinte emenda, e um artigo addicional.

EMENDA

"Suprima-se do Artigo 4.º a palavra prata".

Artigo adicional

"A prata será igualmente sujeita ao direito de cinco por cento. — *Maricá.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Proponho-me a fallar sobre o que emittiu o Sr. Borges, e o Sr. Marquez de Maricá. Diz o Sr. Borges que, em lugar daquelle Artigo, se estabeleça outro, em que se declare que ficam livres de direitos todos os metaes, á excepção do ouro. Eu estou em que com effeito convem que elles por ora não paguem cousa alguma; mas pôde ser que para o futuro devam pagar, e por isso propoz que o Artigo se supprimisse, e nada se dissesse, para que não assente o Publico que ficam esses metaes livres para sempre de direitos. Faça-se agora assim, depois calcularemos os ganhos dos emprehendedores, e veremos o que se ha de fazer; porque todos os cidadãos devem concorrer para a massa geral das Rendas Nacionais. Supponhamos que as nossas pequenas fabricas não se augmentam, mas supponhamos tambem que se estabelece uma, que tira por exemplo muito ferro, e de maneira que

deixa grande lucro, para que havemos de atar as mãos aos futuros legisladores, e inibíbilos de estabelecerem sobre esse artigo o imposto que julgarem conveniente? Não me parece isto acertado. Quanto ao que disse o Sr. Marquez de Maricá, é verdade que o 1º Artigo dá a faculdade de minerar prata; mas não vamos encarregar a Nação do trabalho de a fundir, e reduzir a barras, como no decurso deste Projecto se propõe, porque essas operações ficara muito dispendiosas, e nem os cinco, nem talvez dez, ou vinte por cento poderão cobrir essas despesas. Quasi todo o nosso ouro é de lavagem, ou de folhetas: algum tem vindo á Casa da Moeda mineralizado com outros metaes, e antes não viesse; porque pela preparação que elle exige para se apurar não faz conta. Ora a prata sempre se acha misturada com galena. O que hão de os mineiros fazer com esses montões de galena? Trazel-os á Casa de Fundição para se extrahir a prata? Não pôde fazer conta: portanto, insto em que é melhor supprimir-se o Artigo, e em que por ora não se exija nada: a seu tempo se exigirá.

O Sr. BORGES: — Entendeu o nobre Senador que a minha Emenda vai tolher para o futuro os legisladores. Pois um Artigo de Lei é um Artigo Constitucional, que se não possa mudar quando for preciso? Nós vemos muitos ramos de industria que soffreram um imposto pesado, e que hoje pagam menos; outros que pagavam menos, estarem hoje mais onerados: portanto, não se segue da minha emenda que a Assembléa fique inibida de estabelecer impostos sobre esses metaes, quando ella julgar que o deve fazer.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ: — Quando disse que a prata ficasse sujeita a pagar os mesmos cinco por cento, que tambem paga o ouro, foi para harmonisar este Artigo com outro que se segue, e trata da sua circulação. (Leu o Artigo). Convenho em que se não falle em prata; mas tratando-se della, ha de se isentar de direitos um genero que se de termina que, para poder girar, entre para a Casa da Fundição, na qual ha de fazer despesa? Neste sentido a prata está no mesmo caso que o ouro. Não digo que se levem todos os metaes misturados com a prata ás Casas da Fundição, porque isso seria onerosissimo á Nação; mas sim a prata extremada dos me-

taes com que se achar mineralizada: de outro modo não, porque seria preciso ter fabricas grandes e dispendiosas para a sua depuração, e os cinco por cento não chegariam para as despesas da sua afinagem, nem talvez dez, ou vinte por cento, como bem ponderou o nobre Senador a quem respondo.

O Sr. MARQUEZ DE BARPENDY: — Supprimindo-se aquelle Artigo, é bem obvio que tambem se haviam de supprimir os outros que lhe são relativos, para ficar harmonizada a Lei; contudo, da maneira que o nobre Senador diz, não me opponho a que passe. Vá a prata, porém liquida, á Casa da Fundição, para ali ser reduzida a barras cunhadas pela Authoridade Publica; mas não fique a Nação obrigada a separal-a dos outros metaes, com que ella sabe misturada. O comprehendedor que faça essa operação. Deste modo acho justo que entre na mesma ordem do ouro, e que pague os mesmos cinco por cento.

O Sr. SOLEDADE: — O Artigo additivo do Sr. Marquez de Maricá não pôde passar. Quando se tratou do Artigo 3º, objectou-se que nós não podiamos entrar em materia de impostos, ao que se respondeu que aquillo não era estabelecer um imposto novo, porém alliviar o que existia: agora quer-se estabelecer um imposto sobre um objecto que era livre: não convenho, porque vamos infringir um Artigo da Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este embaraço, em que nos achamos, procede do principio que abraçou a Camara, de que o senhor da superficie era tambem senhor do interior do terreno, não obstante os esforços que empreguei para combatello: porém, como passou tal principio, nada mais direi sobre elle, e só me levanto para discorrer sobre a Emenda do Sr. Borges. Por esta Emenda parece que a prata, o ferro e quesequer outros metaes, e semimetaes, ficam isentos para sempre de qualquer imposição. O illustre autor da Emenda diz que isto não se segue; entretanto, é o que obviamente se collige da referida Emenda, e passando assim o Artigo não faltará quem não allegue que estava na boa fé de que não pagava: portanto, o tempo da isenção deve-se marcar, e supponho tambem ser este o meio unico de nos tirarmos do embaraço em que nos vemos. Eu escrevo e mando a minha

EMENDA

"O producto das minas dos mais metaes, como prata, ferro e outros, e dos semi-metaes, não poderá ser sujeito a imposição, senão depois de dez annos, etc. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente, Tenho ouvido em silencio esta discussão: mas finalmente resolvo-me a emitir a minha opinião sobre o objecto. Eu penso que isto se não deve considerar como um imposto, mas como um onus ou signal de reconhecimento... (O tachygrapho não ouviu o resto.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu me admiro de que, depois do que se tem vencido, appareça semelhante opinião nesta Camara. Aqui reconheceu-se que as minas pertenciam de propriedade aos senhores das terras, em que ellas se achavam, e não á Nação, como pois se ha de agora admittir tal principio? Nós não estamos no caso do emphyteuta que tem só o dominio util do predio, de que outrem é senhor directo, para se estabelecer esse direito de senhorio. O emphyteuta é que paga esse direito em reconhecimento do senhorio, porque não possui em plena propriedade, e só tem o dominio util debaixo de certas condições; se acaso quizer vender as suas bemfeitorias, ha de offerecel-as primeiro ao senhor directo, e pagar o laudemio: porém, pelo que se venceu aqui, o senhor da mina pôde vendel-a sem nada disto... (O tachygrapho não ouviu o resto.)

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — Pedi a palavra para dizer que apoio a Emenda suppressiva, e no caso de não ser o Artigo supprimido, digo que ficará melhor redigido da maneira seguinte: "Todos os outros metaes e semi-metaes serão etc.": porque assim fica o Artigo com toda a clareza e simplicidade, e não é necessario fallar-se na palavra ouro.

O SR. BORGES: — Levanto-me para dizer que a Emenda do illustre Senador é o mesmo que o Artigo, com mais ou menos redundancia.

Tendo dado a hora, e passando o Sr. Presidente a determinar a Ordem do dia, pediu a palavra, e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Consta-me que na Camara dos Deputados se está tratando de discutir uma Lei sobre as Camaras Municipaes: requeria se não dösse aqui para Ordem do dia esse mesmo objecto, para não fazermos um trabalho encontrado com o daquelle Camara, um dos quaes deve ficar inutil.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do dia a Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a nomeação de uma Comissão *ad hoc* para redigir o Regimento Interno; a continuação da 3ª discussão do Projecto sobre Mineração; e se houver tempo, o Projecto de Lei sobre o estabelecimento de dous cursos juridicos, recebido da Camara dos Deputados.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 19 DE MAIO

Regimento Interno — Continuação da 3ª discussão do Projecto sobre Mineração

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão; e lendo a Acta da de hontem foi approvada.

O SR. OLIVEIRA: — Tenho de apresentar ao Senado o Parecer da Comissão da Redacção do Diario a respeito dos tachygraphos e do Redactor, na fórma da Indicação do Sr. Parroso.

"Projecto que em Sessão de 17 de Maio de 1827 foi determinado que entrasse em discussão, para se acrescentar ao Regimento Interno do Senado no lugar mais conveniente

TITULO I

Dos tachygraphos e Redactor

Artigo 1º. Terá o Senado quatro tachygraphos habéis, e outros quatro menores, que serão distribuidos pela Comissão da Redacção do Diario conforme melhor convier.

Artigo 3º. Os tachygraphos existentes serão examinados no principio de cada sessão annual, para se graduar a capacidade de cada um.

Artigo 4º. Os aspirantes serão rigorosamente examinados pela Commissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta ou relativa dos candidatos, mandando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame.

Artigo 4º. Os tachigraphos decifrarão tanto nas sessões ordinarias como nas extraordinarias as fallas dos Senadores em papel avulso, que entregarão aos respectivos oradores para as corrigir em vinte e quatro horas.

Artigo 5º. Receberão as fallas correctas dos oradores, e unindo-as á Sessão respectiva na ordem de cada falla, as entregarão em caderno á Commissão para esta a transmittir ao Redactor do Diario.

Artigo 6º. O tachygrapho, que por molestia, ou outro qualquer impedimento, não puder comparecer na Sessão, dará parte á Commissão em tempo que possa providenciar a sua substituição, e participar ao Senado.

Artigo 7º. Haverá um Redactor para redigir os discursos dos Senadores, conforme as notas decifradas dos tachygraphos e corrigidas pelos Oradores, em todas as Sessões ordinarias e extraordinarias.

Artigo 8º. Apresentará á Commissão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues á typographia na semana precedente com as suas datas.

Artigo 9º. E' mais da sua obrigação rever e corrigir as provas vindas da impressão.

Artigo 10. A Commissão fica authorisada para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos Diarios, dando parte e propondo ao Senado quanto julgar conveniente. — Paço do Senado, 19 de Maio de 1827 — José Teixeira da Matta Bacellar. — Antonio Gonçalves Gomide. — Luiz José de Oliveira."

O Sr. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem tenha Indicações ou Paraceres de Commissões que apresentar, passamos á Ordem do dia, cuja primeira parte é a discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a nomeação de uma Commissão *ad hoc* para redigir o Regimento Interno.

Leu o Sr. 2º Secretario a Indicação.

O Sr. BARROSO: — Acho muito bom que cada um dos Srs. Senadores possa remetter

o seu parecer por escripto a esta Commissão, sobre as incoherencias que descobrirem no Regimento, ou cousas que julgarem omissas. Tambem julgo muito necessaria a urgencia e assento que logo depois da 1ª discussão deve passar á 2ª. Eu offereço o meu

Additamento

"E as observações que qualquer dos Srs. Senadores possa ter feito sobre algum Artigo ou Artigos, pôdem ser remettidas por elle á mesma Commissão para as tomar em consideração, segundo julgar conveniente; com tanto que a remessa seja feita nos tres dias posteriores á nomeação da Commissão. — Barroso."

Foi apoiada.

"Não havendo quem fallasse sobre a materia da Indicação e do Additamento, e julgando-a a Camara discutida, o Sr. Presidente a poz a votos, e foi approvada.

Propoz o Sr. Presidente tambem á discussão a urgencia, a qual foi approvada sem contrariedade.

Seguiu-se logo a 2ª discussão da Indicação e Additamento, sobre a qual ninguem fallou; e dando-a a Camara outra vez por discutida, foi posta a votos e approvada. Em consequencia desta decisão, passou-se á nomeação da Commissão *ad hoc*, e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Bento Barroso Pereira com vinte e tres votos, João Antonio Rodrigues de Carvalho com vinte, e Francisco Carneiro de Campos com treze.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que quando faltassem os continuos que faziam o serviço interior da Sala, elle tivesse authoridade para chamar o ajudante do Porteiro e os continuos da Secretaria para suprirem a falta daquelles. Decidiu-se que sim.

Passou-se á 2ª parte da Ordem do dia, que era a continuação da 3ª discussão do Artigo 4º do Projecto sobre Mineração, que havia ficado adiado juntamente com as Emenendas offerecidas na Sessão anterior.

O Sr. Visconde d'Alcantara, depois de uma breve reflexão, que o tachygrapho não ouviu, offereceu a seguinte

EMENDA

"A' excepção do ouro, a prata, o ferro e qualquer outro metal, ou semi-metal, continuará a ser livre, como presentemente é. — *Visconde d'Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — Torno a repetir o que já disse, que acho desnecessário fallar-se neste Artigo na palavra ouro; porque redigindo-se elle na fórma da minha Emenda, a qual é "Todos os outros metaes e semi-metaes serão etc." fica muito claro e muito mais simples: portanto, sustento a minha emenda, e voto contra as dos illustres Senadores, que querem que ao Artigo se acrescentem as palavras "á excepção do ouro".

Julgando-se a materia discutida, passou o Sr. Presidente a propor ao Senado:

Se o Artigo 4º seria ou não supprimido. Venceu-se que não.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se a liberdade de imposição de direitos devia ser taxada por dez annos. Não se venceu.

Se approvava que se especificasse á excepção do ouro. Decidiu-se que não.

Se approvava finalmente o Artigo redigido desta fórma: "Todos os outros metaes e semi-metaes continuarão a ser livres de direitos". Assim passou.

Seguiu-se o Artigo 5º.

"Artigo 5º Todas as machinas, proprias para facilitar os trabalhos da mineração, serão dadas aos mineiros livres de direitos de importação em todas as Alfandegas do Imperio, por tempo de dez annos, contados da publicação desta Lei.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Parece-me que este Artigo vai em contradicção com o que já ouvi nesta Camara. As machinas, Sr. Presidente, hão de ser feitas no paiz, porque vindo de fóra é impossivel transportal-as dos portos de mar aos lugares em que hão de servir; portanto, estou em que o Artigo não deve passar; porém no caso de que passe, julgo conveniente que se lhe accrescente, e *modelos*. Eu mando a minha

EMENDA

"Todas as machinas, e modelos, etc. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

Seguiram-se a fallar os Srs. Marquez de Santo Amaro e Visconde d'Alcantara, cujos discursos o tachygrapho não ouviu, offerecendo o dito Sr. Visconde d'Alcantara, depois do seu, esta

EMENDA

"Todas as machinas compostas, proprias para facilitar o serviço da mineração, e materias primas mandadas vir de fóra pelos emprehedores por sua conta, e para o uso de suas fabricas, lhes serão dadas livres de direitos em todas as Alfandegas do Imperio, debaixo das mesmas fiscalisações, com que são concedidas aos outros fabricantes. — *Visconde d'Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Levantei-me para apoiar a Emenda do illustre Senador; porém creio que alguma duvida ha em se admittirem livres de direitos todas as machinas proprias para facilitarem o trabalho da mineração. Isto é muito indefinido. As machinas que devem ser isentas de direitos, são as novas, aquellas que ainda não são conhecidas aqui, do contrario ficarão tambem livres de direitos as alavancas, as foices, as enxadas, etc.; porque todas estas são machinas que facilitam o trabalho do homem, e têm serventia naquelle de que se trata.

O SR. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para fazer uma breve reflexão sobre o Artigo. Este Artigo concede dez annos de isenção ás machinas, contados da publicação da Lei em diante. Penso que isto se deve supprimir, ou pelo menos mudar, pois do contrario iremos em opposição com os principios de animar a Industria. Por essa disposição da Lei, os que já estão minerando comecem desde logo a gozar da plenitude deste indulto; e os novos emprehedores, que vierem, e que deviam ser mais favorecidos, ficam gozando menos. Supponhamos que elles venham daqui a cinco annos; supponhamos que venham daqui a dez annos: nada gozam.

Portanto, a Lei é injusta nesta parte, a qual deve supprimir-se, para o que offereço esta

EMENDA

"Supprimam-se as palavras "por tempo de dez annos, contados da publicação deste Lei". *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz:

Se passava o Artigo 5.º, salvas as Emendas. Venceu-se que sim.

Se as palavras — por tempo de dez annos, contados da publicação desta Lei — deviam-se ser supprimidias. Assim passou.

Entrando-se na votação da Emenda do Sr. Visconde d'Alcantara, appareceu a opinião de que fosse proposta por partes, e em consequencia o Sr. Presidente continuou a propor ao Senado:

Se approvava que todas as machinas compostas, e modelos proprios para facilitarem os trabalhos da mineração, mandadas vir de fóra pelos emprehendedores por sua conta, e para uso das suas fabricas, fossem dadas livres de direitos em todas as Alfandegas do Imperio. Resolveu-se que sim.

Propoz mais que esta liberdade devia ser extensiva ás materias primas. Não passou.

Propoz afinal se approvava que as machinas fossem dadas aos emprehendedores debaixo das mesmas fiscalisações, com que são concedidas aos outros fabricantes. Passou.

Seguiu-se o Artigo 6.º:

"Artigo 6.º. O ouro em barra, e da mesma sorte a prata, o ferro e todos os metaes, correrão livremente em todo o Imperio pelo seu valor commercial."

O Sr. VISCONDE D'ALCANTARA: — Para este Artigo ficar mais conforme, devem-se-lhe supprimir as palavras ferro e todos os outros metaes. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"Deve supprimir-se as alavras "ferro e todos os outros metaes." — *Visconde d'Alcantara.*"

Foi apoiada.

A 16

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Carneiro de Campos.

O Sr. BORGES: — A Emenda do Sr. Visconde d'Alcantara em parte firma o Artigo, e muito bem. Limitemo-nos áquillo que por Lei paga, mas a respeito do que não paga, para que ha de vir uma liberdade que já se goza? E uma redundancia: por tanto limitemo-nos ao ouro e á prata.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Eu assento que a Emenda não é boa, porque o que se pretende aqui, é extinguir a taxa que ha... (O tachygrapho não alcançou o resto de minha intelligivel.)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu assento que se deve dizer que o ouro em barra, e da mesma sorte a prata, correrão livremente, assim como o ferro, e todos os outros metaes, em todo o Imperio pelo seu valor commercial. Diz-se que não ha lei que taxe os metaes, á excepção do ouro e da prata, e que por consequencia a disposição é inutil: mas deixando-se de fazer esta declaração, poder-se-ia vir a impor essa taxa para o futuro.

Havendo-se julgado discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz:

Se passava o Artigo 6.º, salvas as Emendas. Passou.

Se o Senado approvava a suppressão das palavras "ferro, e todos os outros metaes". Decidiu-se que não.

Se approvava que o Artigo fosse redigido segundo a opinião emitida pelo Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

Entrou na discussão o Artigo 7.º com a Emenda approvada na 2.ª discussão na Sessão do anno passado.

"Artigo 7.º. Fica prohibido o commercio, e circulação de prata e de ouro, em pó ou em folhetas."

"Emendas. Fica prohibido o commercio, e circulação do ouro em pó ou folhetas em maior quantidade de dez oitavas. — *Visconde de Barbaena.*"

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Opponho-me ao Artigo e á Emenda. Este Artigo é anti-constitucional, e argumento com os principios dos mesmos illustres Senadores que sustentaram a Lei, fundando-me no Artigo 179 das garantias, paragrapho 24, que diz: Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio pôde ser pro-

T I

hibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos. Este é que é o fundamento da minha these: fundamento com que muito se argumentou para se fazer passar o 1º Artigo desta Lei, posto que fosse muito mal applicado tudo quanto então se disse em abono do tal Artigo; porém como assim se venceu, eu applico-o agora tambem para aqui. Pergunto, Sr. Presidente, vender ouro em pó oppõe-se aos costumes publicos? Certamente ninguem o dirá. Vender ouro em pó é contra a segurança do cidadão? Tambem não. Logo que não se oppõe a nada disto, aquelle genero de commercio é livre, e o Artigo com que se intenta destruir tal liberdade, é anti-constitucional. Dir-se-ha que não se negocie com o ouro em pó, porque admite fraude, pôde ser falsificado, o que é contra a segurança do cidadão. Responderei que tambem o vinho nas tavernas é falsificado, e que sendo isto muito prejudicial, comtudo não se pôde evitar, nem é prohibido vender-se vinho. Portanto este Artigo deve supprimir-se, por ser contrario á boa intelligencia do outro da Constituição.

O SR. BORGES: — E' necessario que o nobre Senador offereça a sua Emenda para se tratar da suppressão.

O SR. PRESIDENTE: — Se a Emenda fôr apoiada entrará em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não fiz Emenda para a suppressão: combati o Artigo.

O SR. BORGES: — O illustre Senador quer a suppressão; logo deve fazer a Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O que fiz foi dizer a minha opinião, e nada mais: não faço Emenda nenhuma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não sei bem se acaso é necessario prohibir inteiramente a circulação do ouro em pó, para se fazer a arrecadação do imposto daquelle metal. Se houvesse uma maneira de providenciar a esse imposto, sem vedar aquella circulação, eu conviria em que ella se permitisse, como a de outro qualquer genero; mas se é infallivelmente necessario que se prohiba a circulação do ouro em pó, sob pena de se fraudar sempre aquelle imposto, assento que tal prohibição não é contradictoria com os principios admittidos, nem com a garantia

em que se fundou o 1º Artigo da Lei. Diz o nobre Senador que, havendo-se aqui sustentado tanto aquella garantia, agora a vê atacada. Eu assento que semelhante ataque não existe; porque do contrario iriamos favorecer o contrabando, e deixar que se fraudasse a Renda Nacional. Ora, é da attribuição do Legislador prevenir os crimes: portanto o Legislador pôde pôr limites a essa garantia geral que offerece a Constituição: antes esses limites ficam incluídos na clausula — contra os costumes publicos — aos quaes se oppõe o contrabando; mas já protestei, e ainda protesto que não estou bem certo se é precisa esta medida. Se pôde providenciar-se de outra maneira, deve deixar-se livre a circulação do ouro em pó.

O SR. BORGES: — O nobre Senador que acabou de fallar, defendeu muito bem o Artigo; comtudo, sempre me levanto para responder a algumas proposições que emittiu o outro Senador que o precedeu. Pergunto eu, é licito praticar alguém o que prejudica a outrem? Não. O ouro em pó prejudica os mais? Prejudica, porque é susceptivel de fraude, pôde ser falsificado com materias heterogeneas, e com elles se enganar aquelles que o compram, o que é contra os costumes publicos: logo a sua circulação deve ser prohibida. Trouxe o mesmo illustre Senador em apoio da sua opinião o exemplo do que os taverneiros praticam a respeito do vinho: mas que paridade tem uma com a outra cousa? Nenhuma. Demais, quem diz ao nobre Senador que, quando se tratar desta materia, não havemos de tomar alguma medida para se evitar essa fraude tão nociva á saude publica, estabelecendo-se sobre o vinho exposto á venda uma analyse chimica, e as mais providencias que se julgarem acertadas? Muitas fraudes ha que não se pôdem evitar; mas por ventura segue-se dahi que não se evite esta? Dir-se-á que o comprador tenha cautela para não se deixar enganar. Já se ponderou isso mesmo na Sessão passada, e viu-se que tal cautela não era possivel, vindo a permittir-se sómente o commercio e circulação do ouro em pó até á quantidade de dez oitavas, pela razão, que pareceu plausivel, de que não era possivel fazerem-se barras mais pequenas; e de que muitas pessoas, não tendo senão uma ou duas oitavas, se veriam na impossibilidade de os

fazerem girar, e de as permutarem pelos objectos de instante necessidade de que carecessem. Sustento, pois, o Artigo, e opponho-me á sua suppressão. O exemplo que o Nobre Senador trouxe, não me convence: é uma comparação disparatada.

O Sr. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — Não sahirei do circulo dos argumentos dos nobres Senadores, que têm contrariado a minha opinião. Disse o illustre Senador que acabou de fallar, que a circulação do ouro em pó se devia prohibir, porque esse metal em tal estado era susceptivel de falsificação, e, portanto, contraria a sua circulação aos costumes publicos. Por este modo, Sr. Presidente, o commercio das bestas deve tambem ser prohibido, por opposto aos costumes publicos; porque quem as vende, pôde enganar, não declarando molestias ou manchas que ellas tenham, e quem as compra não conhece senão fóra do tempo de poder reclamar e rescindir a compra. Disse mais que o comprador não pôde ter a necessaria cautela, para não ser enganado com o ouro em pó. Confesso que sobremaneira me admira esta linguagem na bocca do illustre Senador que tanto propugnou pela illimitada liberdade de industria. dizendo, quando se ponderavam as funestas consequencias que devem resultar dessa liberdade extendida á mineraçãõ, aos particulares fascinatedos pelo desejo de enriquecerem rapidamente, que ninguem conhecia melhoar os seus interesses do que elles. Se isto assim é, esses compradores do ouro em pó terão muito cuidado em não se deixarem enganar, ou não o comprem, se desconfiam da sua pericia nesta materia. Disse tambem o nobre Senador que a comparação de que me servi, não quadra. que era disparatada. Por ventura, senhores, está mais amalgamado o ouro em pó com esse esmeril, e outros metaes, com que o misturam, de maneira que se não conheça a fraude do que o vinho com as outras partes heterogeneas com que o adulteram? Todos os generos são sujeitos a falsificações, porém com especialidade os liquidos, onde muitas vezes não se conhece pelo saber. Eu posso levar o ouro em pó ao ensaio, e verificar na apuração a quantidade de partes heterogeneas que lhe misturaram: com o vinho não posso fazer o mesmo, e até acontece que a analyse dos liquidos é a mais difficil de todas as apurações

químicas, e que nunca se faz com exactidão; entretanto, não se prohibe a sua venda, apesar de que o primeiro prejudica só a bolsa do comprador, e o segundo prejudica a bolsa, e a saúde, que é ainda muito mais attendivel. Passarei agora ao que disse o outro illustre Senador. Já elle reconhece que pode haver restricções na garantia constitucional a respeito da industria, quando forem a beneficio da Renda Nacional. Ora, as minas não estavam na Renda Nacional? Todo o mundo crê que sim, todo o mundo está convencido de que a Nação tinha este dominio; entretanto, não o podemos sustentar, porque se disse que era opposto a essa garantia: agora traz-se a mesma garantia...

(A' ordem. A' ordem). Estou na ordem (replicou o illustre orador); refuto os argumentos que ouvi... (Foi novamente interrompido, e continuando a fallar ao mesmo tempo, e o nobre Senador que o chamava á ordem, o tachygrapho não ouviu o resto do discurso.)

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Primeiro que tudo é preciso estabelecer-se uma regra, para não se fallar fóra da ordem. O Regimento diz que quando um Senador fór chamado á ordem, logo se cale e sente-se; e se achar que foi injusto o chamamento, o Senador que o tiver chamado fará a razão por que o fez. Eu, quando me chamam á ordem, sento-me logo, e o mesmo devia fazer o nobre Senador; porém deixemos isto, que é incidente, e vamos á materia. Diz o nobre Senador que, assim como o homem pôde olhar os seus interesses na industria a que quizer applicar-se, pôde tambem procurar não ser enganado com o ouro em pó. Ora, que pedra tenho eu para tocar o ouro em pó? Que agua forte para o ensaio que o nobre Senador lembra? Logo eu não posso conhecer da falsificação desse metal. Dirá talvez que eu o leve á Casa da Fundição; pergunto: estará ella prompta para fazer isso todas as vezes que lá fór. Não. fal-o-á sem eu pagar? Tambem não. Para que, pois, se arrastam cousas que não têm lugar? O homem pôde não querer comprar a prata e ouro que está nas taboletas dos ourives, uma vez que não tenha a marca do contraste; mas para o ouro em pó não sei que remedio haja, e por isso deve ser prohibida a sua circulação. Trouxe o nobre Se-

nador o exemplo das bestas. A isso chamo eu pobreza de argumentos: não teve coisa melhor que apresentar.

Não havendo mais quem fallasse, e dando a Camara a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvado na conformidade da Emenda que tinha passado na 2.^a discussão.

Seguiu-se o Artigo 8.^o com a Emenda approvada na Sessão passada:

"Artigo 8.^o. — Toda a prata, e ouro em pó, ou em folhetas, será levado ás casas de Moeda, ou de Fundição, para ser fundido em tantas barras, quantas cada um quizer; as de prata não terão menor peso de vinte oitavas, e as de ouro de dez oitavas."

"Emenda. Supprimam-se as proposições a respeito da prata."

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Nas minas ha quatro casas de fundição para ensaiar: pergunto eu, quem tiver dez oitavas de ouro, ha de caminhar trinta e mais leguas, para as levar a qualquer dessas casas, que muitas vezes tão distantes ficam da moradia do possuidor desse ouro?... Demais, uma vez posta a permissão de se negociar o ouro em pó até dez oitavas, negociar-se ha um milhão dellas; e eis aqui que o Artigo antecedente é improprio para a sustentação deste. Devem-se estabelecer casas de permuta, e vir a ellas o ouro, ainda que seja uma faisca. Só com as casas de fundir não se pôde conseguir o fim que se deseja.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Respondendo ao nobre Senador que me precedeu, tenho a dizer que o objecto da Lei é garantir a liberdade da industria: a Lei aponta algumas providencias capitães, mas não pôde apresentar todas. Quando o Senhor D. João VI. soultou todos os generos de industria, deram-se porventura logo algumas providencias para isso? Construíram-se logo alfandegas, ou casus de arrecadação por todos os pontos do Imperio? Não. Todavia aquella legislação pa-receu então muito benefica e providente, e a experiencia cada vez mais tem demonstrado a sua sabedoria. O mesmo acontecerá com esta. O Governo fará a applicação dos meios para a arrecadação do imposto: lá está a Constituição que diz que o Governo é obrigado a fazer essa regulção: portanto, isso

não pôde servir de obstaculo a que passe o Artigo.

Dando-se por sufficientemente debatida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo salva a Emenda? Passou.

Se o Senado approvava a suppressão das disposições do mesmo Artigo a respeito da prata. Venceu-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 9.^o com a Emenda approvada na 2.^a discussão:

"Artigo 9.^o. As barras serão marcadas, nas pontas, terão as armas do Imperio, e nas quatro faces, 1.^o o seu peso, 2.^o o seu quilate, 3.^o o anno em que foram fundidas, e 4.^o o lugar das Casas de Moeda, ou de Fundição."

"Emenda. Que as barras serão marcadas com as armas do Imperio, o peso, quilate, anno em que são fundidas, e as Casas de Moeda ou Fundição; e que serão acompanhadas de guias, como se tem praticado até ao presente.

O discurso do Sr. Marquez de Santo Amaro não foi ouvido pelo tachygrapho.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — As guias até serão de como se pagou o chamado imposto, e portanto até por este principio se não devem dispensar. São de mais a mais uma autentica das barras para se evidenciar que não foram contrafeitas ou falsificadas. Não digo que, perdidas as guias, não valham as barras, como antigamente; mas sendo mais uma prova de serem verdadeiras, que mal vai em se dar ás partes mais essa prova? A facilidade de se falsificarem agora será maior; por isso maiores devem ser as cautelas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu adopto o Artigo porque as razões que se deram, não me convenceram. Uma vez que a barra tenha a marca da Nação, o seu peso, o quilate, etc., tem quanto é preciso para sua validade, da mesma sorte que a moeda, sem que seja necessaria essa guia; porém se o Senado assentar que a haja, muito embora. O unico inconveniente que vejo no Artigo, é sobre o lugar das marcas, porque podem algumas ser tão delgadas que se não possam marcar nos lados; porém marquem-se então onde fór possível.

O Sr. Presidente declarou que ficava adida a materia pela hora.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Peço a palavra por bem da ordem. Montem disse-se aqui haver já na Camara dos Deputados uma

Lei sobre as Municipalidades. Essa Lei continha tambem a dos Juizes de Paz, e como lá reflectiram que já havia aqui este Projecto, assentaram em que tratariam sómente desses Juizes.

O Sr. Presidente, declarando, á vista da observação do nobre Senador, que seria esse um dos objectos da Ordem do dia, designou para ella em primeiro lugar a continuação da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a Mineração; em segundo logar o Projecto de Lei recebido da Camara dos Srs. Deputado sobre o estabelecimento de dois Cursos Juridicos; e se houvesse tempo, a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

16.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO

Continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre Mineração — Projecto de Lei sobre o estabelecimento de dois Cursos Juridicos.

PRESIDENCIA DO SR. DISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, depois do que foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario trouxe ao conhecimento do Senado o seguinte officio, que havia recebido da Camara dos Srs. Deputados.

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — Fiz presente na Camara dos Deputados o officio que V. Ex. me dirigiu em data de 17 do corrente mez, participando a nomeação que a Camara dos Srs. Senadores fizera para a Comissão do Regimento Commum. E cumpre-me informar a V. Ex. que esta Camara proceden immediatamente á nomeação dos cinco membros, constantes da relação inclusa, os quaes formam a Comissão especial que por parte della deve tratar com a do Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1827. — José Antonio da Silva Maia — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Relação dos Srs. Deputados que compõem a Comissão do Regimento Commum, a que se refere o officio da mesma data:

Os Srs.: Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — José Lino Coutinho. — Manoel Antonio Galvão. — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. — Luiz Paulo de Aranjó Bastos. — Secretaria da Camara dos Deputados, 19 de Maio de 1827. — Francisco Gomes de Campos."

Picou o Senado inteirado, e foi remettido á Comissão do Regimento Commum.

Entrou na Ordem do dia, que era em primeiro lugar a continuação da discussão do Artigo 9 do Projecto de Lei sobre Mineração, conjunctamente com a Emenda que tinha sido approvada na Sessão passada.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Peço a palavra, para offerecer esta

EMENDA

"Proponho a suppressão da ultima parte da Emenda ao Artigo 9, pelo que respeita ás guias. — Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiada.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Marquez de Maricá.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — A barra é para se reduzir a moeda, como pede o bem do commercio: não é moeda verdadeiramente, é um genero destinado para isso. Qualquer que apresentar barra deve vir munido do documento authenticico, e por consequencia da competente guia, para mostrar não só que a tal barra não foi falsificada, isto é, fundida por um falsario, mas tambem que pagou o competente imposto.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvado o Artigo na conformidade da Emenda approvada na 2.ª discussão, supprimindo-se o que diz respeito ás guias.

Seguiu-se o Artigo 10, o qual foi approvado sem contrariedade:

"Artigo 10. Toda a despeza da fundição e marcas das ditas barras será feita á custa do Thesouro Publico."

Seguiu-se o Artigo 11, e Emenda approvada em segunda discussão, apresentada pelo Sr. Barão de Caethé:

"Artigo 11. Serão nullos todos os contractos e transacções mercantis, em que intervier ouro, ou prata, prohibida pela presente Lei."

EMENDA

"Ficam nulos todos os contractos, e transacções mercantis, em que intervier maior parte de ouro em pó, do que a concedida pelo Artigo 7.º — *Barão de Caeté.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde d'Alcantara propoz tambem esta

EMENDA

"Deve acrescentar-se tanto no Artigo 7.º como no 11 as palavras seguintes — e barras não marcadas na conformidade do Artigo 9.º — *Visconde d'Alcantara.*"

Foi tambem apoiada.

O Sr. FERREIRA DA CAMARA: — Acho desnecessaria a palavra prata, porque até é genero que não temos: portanto proponho que se supprima.

EMENDA

"Supprima-se a palavra prata. — *Camara.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Noto algumas incoherencias entre este Artigo e o mais que se tem vencido, as quaes devemos remover. Penso que se prohibiu a circulação da prata em pó, ou em folhetas: que depois não admittimos a obrigação de ir á casa de fundição reduzir-se a barras, e agora propõe-se que não corra em barras não marcadas. É necessario tirarmos essas incoherencias, ou não se tratar da prata, que seria talvez o melhor, até porque não a temos. Essa mesma de Abaeté dizem não ser boa: e estarmos a legislar para o que possa succeder sobre o futuro, é coisa que eu não approvo.

O Sr. VISCONDE DE SANTO AMARO: — O illustre Senador está na intelligencia de que eu fallei talvez em barras de ouro e prata: é um engano. Eu disse sómente barras não marcadas.

O Sr. SOLEDADE: — O Artigo 7.º prohibia a circulação da prata e do ouro, em pó, ou em folhetas, mas esta disposição a respeito da prata já foi supprimida: por consequencia, ficou livre o seu giro. Indo a Camara de accordo com isto que se venceu, supprimiu tambem as disposições do Artigo 8.º a respeito da prata; portanto, a Emenda do Sr. Vis-

conde d'Alcantara é evidentemente só a respeito do ouro e não fica a incoherencia, que o illustre Senador aponta.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Requeiro que se leia a Acta.

O Sr. 2.º Secretario leu a Acta.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estou satisfeito, e vejo que foi engano meu.

Não havendo mais quem quizesse falar sobre o Artigo, deu o Senado a materia por discutida, e o Sr. Presidente passou a projecto:

Se a Camara approvava a supressão da prata. Approvou.

Se passava o Artigo 11, salvas as duas emendas. Tambem approvou.

Se approvava o Artigo redigido na conformidade da Emenda approvada na segunda discussão, adicionando-lhe o seguinte: "e as barras não marcadas conforme o Artigo 9.º" Venceu-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 12, com a Emenda approvada na 2.ª discussão:

"Artigo 12. Toda pessoa em cujo poder fôr achada prata, ou ouro em pó, ou em folhetas, ou barras não marcadas, incorrerá na pena do perdimento da prata, ou ouro assim achado; na reincidencia esta pena será dobrada, e pela terceira vez será accrescentada com a de degredo por um anno para fóra da provincia."

EMENDA

"Toda pessoa que empregar em qualquer transacção ouro em pó, ou folhetas, em maior quantidade de dez oitavas, ou barras não marcadas, incorrerá na pena do perdimento do ouro assim empregado. Na reincidencia esta pena será dobrada, e pela terceira vez será accrescentada com a de degredo por um anno para fóra da provincia. — *Visconde de Barbacena.*"

O Sr. Carneiro de Campos sustentou o Artigo na conformidade da Emenda; mas o tachygrapho não ouviu o seu discurso.

Não havendo mais quem falasse, foi posto a votos e approvado dessa maneira.

Entrou em discussão o Artigo 13:

"Artigo 13. Ficam revogadas todas as Leis, que encontrarem as disposições da presente Lei."

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Este Projecto, aliás digno do seu nobre author pela

liberalidade em que é fundado, e de que devemos esperar os melhores resultados, tem sofrido tantas Emendas e opposições, que deixam conhecer a dificuldade, que necessariamente deve encontrar na sua execução, se não tomarmos adequadas medidas para evitarmos esses inconvenientes. Todos sabemos que além das disposições gerais incorporadas nas Leis da Monarchia a que pertencemos, se fizeram Regulamentos peculiares para dirigir este ramo de industria com proveito individual e da Fazenda Publica. Desde o que foi promulgado em 1762, como já notei ate ao presente, se tem expedido multiplicadas ordens, umas para evitar as questões excitadas entre os possuidores das terras e aguas mineiras, e outras para acautelar os extravios do ouro em pó, e fazer verificar o pagamento do direito de senhoriagem; e se apesar de tantas e tão repetidas providencias dirigidas a um territorio circumscripto, qual o das provincias mineiras, se não tem podido conseguir os fins a que ellas se dirigiam, o que acontecerá geralmente, se não emendarmos o systema ruinoso, em que se acha a cobrança deste imposto? Muitas deviam ser as disposições especiaes que se deviam comprehender nesta Lei para chegar a ter a sua devida observancia, e como não as vejo aqui decretadas, me parece indispensavel lançar mão de meios subsidiarios, para que venha a ter o seu inteiro cumprimento. O mesmo illustre author do Projecto reconheceu esta verdade, quando addicionou ao Artigo 1.º que a todos fosse permittido minerar, segundo os Regulamentos Economicos. Esta Lei estabelecendo as bases principaes para facilitar este genero de industria, e animar os que se quizerem dedicar a este genero de trabalho, não preveniu os meios necessarios para regular o methodo pratico de sua execução. A discussão é finda, e eu não vejo arranjado um systema montanístico, para que, aproveitando-se esta riqueza natural do nosso paiz, se não reproduzam novos males de administração, com total ruina desta importante renda do Estado. As leis a este respeito existentes, além de confusas, não podem ter applicação a este novo systema, que requer medidas mais amplas para o abranger em todos os seus pontos. De que valiam tantas restricções, se o contrabando era franco, e até authorisado pelo Governo, pois ninguém duvidará de que houve nesta

Côrte uma Caixa de Permuta para comprar ouro extraviado, na certeza de se não poderem acautelar semelhantes fraudes. Eu já disse, e repito, que um dos principaes motivos que fez desaparecer a cobrança deste imposto, foi a extinção dos Intendentes do ouro, que dedicando-se unicamente ás funções deste officio, se propunham aos meios de acautelar este descaminho, não só dos mineiros, mas principalmente dos negociantes, logistas e tendeiros, que absorvem uma grande porção do ouro em pó, que os falsedores, e gente do povo emprega para haver os gneros necessarios aos usos da vida. Quando produzi esta idéa, e a falta de ordem para se acautelarem estes males, ouvi negar-me esta proposição, e acrescentar que pela competente Repartição se haviam dado a tal respeito muitas providencias; do que eu não duvido, pois basta affirmalo o nobre Senador que me contactou, e que estava prestando ao Thesouro Publico; mas quanto é para lastimar que, expedindo o Governo as suas determinações, ellas não fossem promptamente executadas, e não tivessem a necessaria força para se fazer obedecer, pois é uma verdade incontestavel que algumas casas de fundição tem cessado de trabalhar, quando sabemos que muitas lavras ricas têm feito grandes apurações, e se continúa a extrahir ouro em abundancia, que todo passa ás mãos dos estrangeiros! Este importante objecto por si muito se recommenda, e se fazia digno das mais efficazes providencias, ainda independentemente do novo systema adoptado por esta Lei, a qual, comprehendendo as tres essenciaes Artigos, a saber: o da faculdade da mineração em todas as provincias do Brazil, o da redução do direito de senhoriagem, e o da livre circulação das barras, devia ao mesmo tempo remover os inconvenientes que se devem esperar da illimitada liberdade, que a todos os respeitoes se concede neste ramo de industria, encarregando-se a uma Commissão qualquer que mais conveniente parecer a organização de um Regimento Montanístico e Economico, que, fazendo parte integrante desta Lei, estabeleça o methodo pratico para sua execução, examinando para esse fim os antigos Regulamentos, a Lei de 13 de Maio de 1803, e os mais subsequentes, para cujo fim offereço um Artigo ultimo addicional, o qual é o seguinte:

Artigo Aditivo

"As disposições estabelecidas na presente Lei não produzirão o seu devido effeito, sem que sejam acompanhadas de um Regimento, que regule o modo pratico da sua execução. — Salva a redacção — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Seguiram-se algumas breves reflexões que fizeram os Srs. Marquez de Santo Amaro e de Caravellas, as quaes o tachygrapho não alcançou; depois do que passou o Sr. Presidente a propor, se o Senado approvava que este Artigo additivo fosse a imprimir juntamente com os outros que já haviam sido apresentados, para então entrarem em discussão. — Resolveu-se que sim.

O Sr. Carneiro de Campos, depois de um breve discurso que o tachygrapho tambem não alcançou, offereceu a seguinte

INDICAÇÃO

"Requiro que os Regulamentos economicos, de que se faz menção no Artigo 1.º, se mandem já redigir pela Commissão competente afim de que se adicionem á presente Lei, como parte integrante della. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Parece-me não ter lugar o remetter-se a Lei da Mineração para a Commissão de Commercio, Agricultura e Artes, afim de a completar, fazendo-se-lhe o Regulamento determinado no Artigo 1.º. O author do Projecto e o seu propugnador são os adequados a formar os Artigos supplementarios. Não sei como se possa obrigar a Commissão a ser authora simultanea da proposta Lei. Essa Commissão parece não ser a competente á obra. Ella não é Commissão de Mineração, que tem por objecto conhecimentos privativos e expedientes praticos, que não são da profissão de muitos Senadores. Eu confesso a minha crassa ignorancia a este respeito. Tenho lido a legislação patria respectiva; mas nunca fui a minas, nem sei das especialidades da fiscalisação, para se prevenirem os descaminhos do ouro, e dos estabelecidos direitos. Nem todos podemos tudo. Até agora as Commissões eram destina-

das a dar pareceres sobre requerimentos, e propostas de objectos positivos ou para fazer redacção de Artigos approvados no Senado. Parece não ser de razão sobrecarregal-as de novos encargos. O nobre Senador Sr. Carneiro de Campos disse que era facil formar o Regulamento requerido; e por que o não offerece ao Senado?

Sr. Presidente, declaro-me por incompetente para formação de tal Regulamento. Entendo que conviria crear uma commissão de mineração *ad hoc* dos Membros do Senado, que têm experiencia de minas, ou que esta Camara ordene a reunião da Commissão de Fazenda com a de Commercio, para que a illustre, e ajude na determinada obra.

O SR. BARROSO: — Eu reclamo a ordem, ou a questão principal, que é o Artigo 13. O illustre Senador fallou fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Parece-me, que falei na ordem, porque tratei da Indicação.

O SR. BARROSO: — Parece-me que em nenhuma materia se deve falar, sem o Sr. Presidente dizer que está em discussão: logo o nobre Senador não falou na ordem.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o Artigo 13 da Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O que determina o Regimento, quando se põe uma Emenda? E' que seja apoiada, e se trate do Artigo juntamente com ella. Isto é uma Emenda que se põe ao Artigo por consequencia parece-me que se deve tratar della com o mesmo Artigo. Se outra cousa se entendesse, então havia de passar por tres differentes discussões: portanto, não se pôde dizer que o nobre Senador falou fóra da ordem.

O tachygrapho não escreveu o discurso do Sr. Marquez de Paranaguá, de maneira que se possa colligir a sua opinião.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Peço a V. Ex. a discussão do Artigo.

O Sr. Presidente, em consequencia das opiniões que appareceram, propoz se o Senado approvava que o requerimento do Sr. Carneiro de Campos entrasse já em discussão. Assim se resolveu.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Por bem da ordem. Do que agora tratamos é de ver se deve haver uma Com-

missão especial... (fôï interrompido pelo Sr. Presidente, que leu a Indicação, depois do que continuou o illustre orador) Pois bem, trata-se de ver se deve haver uma commissão para formar esse Regulamento, e qual ella seja; se a de Commercio, ou uma nomeada *ad hoc*...

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Como Membro da Commissão de Commercio oppozi-me á remessa da Lei da Mineração para esta Commissão.

Já, Sr. Presidente, começam a apparecer as difficuldades praticas da illimitada liberdade da Mineração, quanto ao expediente da arrecadação do vigesimo, e prevenção do extravio, o que é quasi impossivel pela immensidade do territorio do Brazil. Se o estabelecimento de casas de fundição, e de permuta em Minas Geraes, e nos districtos mais comprehensivos, não tem obstado ao devasso contrabando do ouro em pó, como é praticavel obstar-se com a abertura de minas novas em todas as provincias?

O nobre Senador que tanto tem propugnado pela liberdade indefinida de mineração, já em uma sessão insinuou que a Nação devia ser generosa na collecta, e que os extraviadores augmentando a sua fortuna, sempre tambem augmentaram a do Estado! Com esta generosidade se relaxaria em todos os pontos a fiscalisação. Allegou o exemplo da lei antiga de Portugal, que franqueou a mineração em todo o Reino, só exceptuando a provincia de Traz-os-Montes: porém, em minas, que comparação tem Portugal com o Brazil em extensão de territorio, e variedade de thesauros mineraes? Os poetas antigos deram ao Tejo o titulo de aurifero; mas actualmente é reconhecido que em Portugal não ha minas de ouro, que valham a pena de se trabalharem. É notorio que as minas de ferro e de carvão, que neste seculo se descobriram, não corresponderam á expectativa, e os seus productos jámais puderam competir com os de Biscaia, Succia, Inglaterra. Corre pelo prélo uma memoria do seu intendente, que, com absurdo palpavel, propoz a prohibição de importação de taes productos, dos paizes nos quaes a natureza deu superabundancia de taes artigos.

O dito Senador tambem argumentou com a generosidade do Sr. D. João VI, quando veio ao Brazil, dando pelo Alvará de Abril de

1808 plena liberdade á Industria; mas é certo que esta liberdade foi concedida sómente quanto á industria manufactureira, que antes era tão prohibida pelo systema colonial, não se permittindo que os brazileiros soubessem fazer telas mais finas do que as que a natureza vestir de grosseiro tecido. Tanto não teve em vista aquelle monarcha libertar a mineração do ouro, que fez alvarás de maior restricção, até vedando a circulação do ouro nas Minas Geraes. Quanto á industria de manufacturas, não houve difficuldades na execução da lei, que lhes deu plena liberdade, porque não só por outras leis se isentaram de todos os direitos, mas até, para se animarem os emprehededores, se concedeu o jrdulto da remissão dos direitos nas alfandegas, quanto ás materias primeiras, e drogas da manipulação das manufacturas.

Demais, sabem todos que têm estudado Economia Politica que, na linguagem commum, ainda dos escriptores e estadistas, o termo Industria antes se applicava especialmente aos trabalhos das fabricas, que aos productos da terra. Os economistas modernos têm, e com razão, generalizado esse termo, applicando-o a toda especie de trabalho, nelle, em consequencia, tambem comprehendendo a industria mineira; mas não foi esta a intelligencia que o Sr. D. João VI, e o povo, deram ao termo Industria, na lei que o nobre Senador citou.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Do que se está aqui tratando é sómente da materia da Indicação: se vamos confundir a discussão com outras materias, por fim não nos entenderemos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não ha duvida que a palavra Industria abrange na sua generalidade tudo quanto o nobre Senador o Sr. Visconde de Cayrú diz, e por isso poderia este trabalho incumbir-se unicamente á Commissão de Commercio; como porém ha de entrar nelle alguma cousa sobre finanças, será conveniente que aquella se reuna a de Fazenda.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi o requerimento posto á votação, e approvedo.

Propoz mais o Sr. Presidente se este negocio devia ser incumbido só á Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes ou se se lhe devia unir a de Finanças. Resol-

veu-se que fosse incumbido a ambas, e que se esperasse pelos Artigos Additivos que foram a imprimir, para então ir o Projecto á Commissão competente para o redigir.

Passou-se á segunda parte da Ordem do dia, que era a discussão do Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados, sobre o estabelecimento dos cursos juridicos. (1)

Entrou em discussão o 1.º Artigo:

“Artigo 1.º Crear-se-hão dois Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, em nove Cadeiras, se ensinarão as materias seguintes.

1.º Anno

1.ª Cadeira: — Direito Natural, Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes e Diplomacia.

2.º Anno

1.ª Cadeira: — Continuação das materias do anno antecedente.

2.ª Cadeira: — Direito Publico Ecclesiastico.

3.º Anno

1.ª cadeira: — Direito Patrio Civil.

2.ª Cadeira: — Direito Patrio Criminal, com a theoria do Processo Criminal.

4.º Anno

1.ª Cadeira: — Continuação do Direito Patrio Civil.

2.ª Cadeira: — Direito Mercantil e Maritimo.

5.º Anno

1.ª Cadeira: — Economia Politica.

2.ª Cadeira: — Theoria e Practica do Processo adoptado pelas Leis do Imperio.

O Sr. Gomide, depois de um breve discurso, que o tachygrapho não alcançou, propoz estas

(1) Veja-se a Sessão de 4 de Setembro de 1826.

EMENDAS

“Indico 1.º haja um Curso Juridico.

2.º Seja nesta Côrte.

3.º Que se crêe uma Commissão de tres, que reveja e indique o seu parecer sobre o plano de estudos. — *Gomide.*”

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Não entra em duvida que o Senado tem o direito de emendar ou rejeitar inteiramente as Proposições e Projectos que lhe vieram remettidos pela Camara dos Srs. Deputados, porque a Constituição lhe dá esse direito; mas penso que isso não pôde ter lugar logo na primeira discussão. Nesta deve-se tratar do Projecto em globo, e examinar a sua conveniencia, ara ver se o Senado admite ou rejeita na fôrma do Artigo 59 da Constituição. Agora, na segunda, em que se tratar delle Artigo por Artigo, é que caberá propor emendas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Do Artigo constitucional que o nobre Senador aponta, não se segue que o Senado haja de dar immediatamente o seu juizo sobre o Projecto, e approval-o ou rejeital-o. Isso não está assim expresso na Constituição; e nesta Camara se tem estabelecido a respeito das proposições, e projectos que vêm da Camara dos Srs. Deputados, que se principie a tratar dellas reunindo-se a primeira com a segunda discussão. Por consequencia a discussão deve ser por artigos: a Camara converte-se em Commissão Geral, cada um pôde fallar as vezes que quizer, e propor as emendas que lhe parecerem convenientes.

Leu o Sr. 2.º Secretario as emendas do Sr. Gomide, e foram apoiadas.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Francisco Carneiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sustento o 1.º Artigo desta Lei, tal como elle se acha sem emenda; porque tenho por muito conveniente que sempre, e mui principalmente emquanto não estiver decidida a fatal questão sobre a verdadeira intelligencia do Artigo 61 da Constituição evitemos quanto fôr possível, fazer emendas aos projectos que vierem da Camara dos Deputados, a menos que ellas não sejam suggeridas pela vigorosa necessidade de corrigirmos algum defeito essencial. Neste que se nos apresenta, eu não

encontre disposição alguma que, segundo aquelle principio, necessite de ser alterada; pois pôr emendas unicamente para se con- seguir uma alta perfeição, que nasce algumas vezes do modo particular de pensar de cada um, e em que todos não concordam, pelo me- nos retardará muito a discussão em para perda de outros muitos trabalhos que a Na- ção ansiosamente exige de nós, e muitas vezes fará paralisar uma lei aliás urgente. En- tendo que este projecto é mui proprio para conseguirmos a diffusão de luzes pelo Im- perio, emquanto não pudermos com a creação de universidades formar um Estabelecimento literario mais amplo. E' escusado fallar da sua utilidade: todos nós estamos convencidos da necessidade de cursos juridicos: o Go- verno a reputou tão urgente, que, vendo a de- mora que havia em se congregar o Corpo Le- gislativo, mandou estabelecer nesta Côrte um interinamente, emquanto a Assembléa não legislasse a esse respeito; mas esta providen- cia, que foi por todos acolhida com grande satisfação, infelizmente não se realisou, por embaraços que occorreram na organização das instrucções que deviam servir de Esta- tutos. Não sendo de esperar que este Projecto tenha o mesmo exito, podemos já presagiar que o Brazil desde pouco tempo possuirá não só bons magistrados e advogados, para a ad- ministração da Justiça e exercicio do Fóro, mas tambem grande copia de pessoas dignas pelo seu conhecimento de occuparem os mais importantes cargos do Estado. Passarei agora a tratar do Artigo em particular.

Tres objectos offerece á nossa considera- ção este Artigo. 1.º o numero dos cursos ju- rídicos que se devem crear; 2.º onde devem ser collocados; 3.º as sciencias que devem abranger, e a distribuição das cadeiras. Nin- guem, certamente se persuadirá de que neste grande Imperio, que occupa um tão vasto territorio, que tem uma povoação tão dispersa, collocada entre grandes, e dilatadas distan- cias, seja bastante para instrucção da sua mocidade um só Curso Juridico. Nesta consi- deração este Projecto manda crear dois; e mais realmente seriam precisos, para mais facilmente estar ao alcance de todos a gran- de utilidade, que deve resultar destes Esta- belecimentos; mas por ora contentemo-nos com esses dois, já que as nossas circumstan- cias não permitem que tenhamos maior nu-

mero. Bem collocados ficam os dois cursos juridicos em S. Paulo e Olinda. O clima de cada uma destas cidades é sadio: ambas são fartas: o passadio é barato, e estão em pon- tos proporcionados para os habitantes do sul e do norte do Imperio. Eu não duvido que nesta Côrte se offereçam proporções para com maior promptidão se estabelecer um curso juridico; porém devemos tambem attender para as outras coisas, que concorrem na Côrte, as quaes bem pouco coincidem com este esta- belecimento. No Rio de Janeiro é tudo muito caro: basta só o artigo casas; e tudo o mais é em proporção. Demais disso, uma Côrte of- ferece diariamente mil distrações, que obstem a séria applicação dos estudantes. O luxo é inseparavel das Côrtes, e não fallando do mais elevado, basta só o ordinario das modas de vestidos, que variam incessantemente, e a que a mocidade não pôde resistir, para esta cir- cumstancia, unida ás mais, da carestia dos viveres e morada, fazer com que só os pais de familia ricos possam mandar seus filhos; e assim um estabelecimento que é destinado para todos, viria a aproveitar a bem poucos. Não me parece de grande peso o que se pon- derou á cerca da falta de livros. Elles irão a Olinda com a mesma facilidade, com que vêm para aqui; e irão mesmo a S. Paulo, posto que mais central, uma vez que o com- mercio allí ache consumo, pois é este o maior attractivo dos generos. Se elles forem ali procurados, e comprados em grande quanti- dade, até haverá quem lá estabeleça lojas de livros, e não será preciso mandal-os ir daqui. No Porto, sendo uma grande cidade á beira- mar, e mais commerciante, se não me en- gano, apenas havia uma loja de livros, quando Coimbra tinha não menos de tres bem sorti- das. Portanto, á vista do que tenho exposto, parece que não ha inconveniente em serem estes cursos juridicos collocados em S. Paulo e Olinda, e que estes lugares são preferidos á Côrte: e tanto basta para approvarmos o Ar- tigo nesta parte; porque, se entrarmos na comparação de lugares, e preferencias que cada um offerece, então receio que nos aconteça agora, o que succedeu na Assembléa Constitu- ante, quando se discutiu um projecto sobre universidades. Parece que cada Deputado que- ria se estabelecesse uma na sua Provincia; até não faltou quem propuzesse uma para a Villa de Caethé. O resultado foi não haver nenhuma.

Visto o numero e localidades destes cursos juridicos, tratarei agora das materias que se devem ensinar, e da distribuição das cadeiras. Lançando os olhos sobre as cadeiras dos cinco annos destes cursos, vejo que ellas não abrangem só a Jurisprudencia Civil, estrictamente fallando; mas conformando-se ao enunciado no Artigo, comprehendem tambem o ensino das doutrinas chamadas geralmente sociaes; o que na verdade é muito necessario em um Governo Representativo, que, além dos que hão de administrar a Justiça pela sabia applicação das leis, aos factos, tem de mais precisão de homens instruidos, que possam fazer boas leis, e reformalas; e além disto pelo quanto convém diffundir no povo principios sãos, que, creando nelle um espirito publico recto, e inabalavel, que o faça respeitado do Governo, pela vigilancia, e attenção que dirige ao systema, e actos particulares da Administração, auxilie ao mesmo tempo ao Governo na sua marcha regular, prestando-lhe para a sua segurança a mais irresistivel força moral. As cadeiras, pela ordem em que se acham dispostas, seguem a marcha regular das materias, dando as antecedentes noções preliminares ás subsequentes. Temos no primeiro anno Direito Natural, Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes e Diplomacia. Tudo isto é regular. Se as leis não são relações, não se pôde negar que dellas se derivam. O primeiro estado do homem é o da sua independencia natural. Se nesse estado elle viveu em sociedade, pois que esta lhe é congenial e inseparavel do seu ser, todavia não era tão ligada, como a que, doutrinada pela experiencia, veio posteriormente a formar.

Portanto, nesse estado natural tres são as relações em que se considera o homem: 1.º com o seu Creador; 2.º consigo mesmo; 3.º com os mais homens. Destas relações se deduzem regras, ou leis, e o principio do justo e injusto, que deve servir de base a toda a Jurisprudencia. Passa o homem a viver em sociedade, organiza-se a cidade, ou, por outros termos, forma-se a nação, accrescem-lhe novas relações, donde nascem tambem novas leis que regulam o Governo; os direitos, e obrigações naturaes entre os que governam, e os governados; e aqui temos o Direito Publico. E' justo que se combinem os principios geraes do Direito Publico com a nossa

Constituição, que fórma o nosso Direito Publico Particular. Creadas as nações, temos a considerar as suas relações reciprocas, e os direitos que daqui se derivam, ou as leis fundadas nas relações que os povos têm entre si. Estas relações, e leis dellas derivadas, formam o Direito das Gentes. Os povos têm adoptado entre si certas regras de communicação, certas formulas e ceremonial; têm formado tratados e convenções: vem, portanto, muito a proposito o conhecimento da Diplomacia.

Por esta succinta exposição está claro que as materias desta 1.ª Cadeira estão dispostas na melhor ordem possível, pelas successivas relações em que os homens pôdem ser moralmente contemplados, principiando pelo estado natural como o mais simples. Ha quem diga que se oneram muito os estudantes logo na entrada do curso, com tantas materias diversas; mas além da intima ligação e analogia que ellas têm entre si, vemos que estão repartidas entre o primeiro e segundo anno. Sr. Presidente. V. Ex. e alguns Srs. Senadores que estão presentes, experimentaram maior peso no 1.º anno juridico da Universidade de Coimbra, porque tiveram por principio de estudo não menos de quatro cadeiras, sem serem repartidas as suas materias pelo segundo anno: pois tinham uma de Direito Natural, Publico e das Gentes; uma de Historia Romana e duas de Instituta de Justiniano: sendo destas Cadeiras tres de manhã, e uma á tarde; e os que estudavam, davam boa conta de si. Escolham-se compendios bem elementares destas materias, cingja-se o Professor á explicação unicamente precisa para a boa intelligencia dellas, e o trabalho não será excessivo. Das aulas só devem vir as noções essenciaes: é o estudo particular que deve fazer o homem profundo nas sciencias.

Tambem acho muito conveniente uma cadeira de Direito Publico Ecclesiastico. A Igreja fórma uma sociedade que existe no Estado: é muito conveniente que sejam conhecidos os seus direitos, não só para que sejam respeitados, mas tambem para que não ultrapassem, e se contenham nas suas verdadeiras raias. A historia mostra quantos abusos e usurpações tem havido, nascidos da ignorancia e confusão de idéas de Direito Publico Ecclesiastico e Politico. Esta cadeira

vem bem collocada depois da de Direito Publico Politico, que deve dar as devidas noções para conter nos seus devidos limites o direito ou pretensões dos ecclesiasticos, e estabelecer sobre justas bases a harmonia e concordia entre o Sacerdocio, e o Imperio.

Estão igualmente na ordem natural, e successiva as cadeiras de Direito Patrio Civil, repartidas no terceiro e quarto anno: e a do Direito Patrio Criminal. Todas estas cadeiras tratam dos direitos dos cidadãos entre si, e dos meios de serem respeitados, e mantidos. Um illustre Senador reparou em que não viesse ligada com a cadeira de Direito Civil, a de Theoria e Practica do seu Processo, assim como se acha na do Direito Criminal; mas não advertiu que no Direito Criminal, pela sua menor extensão, se ajuntou o seu Processo; e que, sendo mais amplo o Direito Civil, razão por que se repartiram as suas materias por dous annos, era mais coherente que os estudantes aprendessem o seu Processo depois de terem concluido todo o estudo das suas doutrinas, comprehendendo tambem o do Direito Mercantil e Maritimo, a que igualmente pôde ser applicado o mesmo Processo Civil.

As duas cadeiras, de Direito Mercantil e Maritimo, e de Economia Politica, são de utilidade reconhecida. A primeira é indispensavel ao Magistrado e ao Advogado, pelos muitos casos que lhe são relativos, e muito ordinarios nas praças de commercio. A um illustre Senador devemos uma obra, que nesta materia é hoje consultada como classica: pois bem poucas leis temos deste genero, e servimo-nos das estrangeiras, como subsidiarias. A segunda é tambem indispensavel para a boa administração. Quantos erros não conhecemos nella por falta de Principios de Economia Politica! E', pois, muito conveniente que deste Curso Juridico saiam pessoas que, sendo empregados no Corpo Legislativo, nos dêem boas leis maritimas proprias, e na administração evitem os absurdos em que outros têm cahido.

A' vista, pois, do que tenho ponderado, julgo que este Artigo não encerra defeito essencial: que elle pôde passar tal qual se acha, sem emenda alguma: pois, ainda que seria muito util que antes das cadeiras de Direito Civil e Criminal houvesse uma Cadeira de Principios Geraes de Jurisprudencia, em que

se dessem noções da bondade absoluta e relativa das leis, comtudo estes cursos talvez sejam reformados, quando se crearem universidades: assim, não entendo que por ora se faça essa emenda additiva, dirigida sómente a uma maior perfeição, com a qual venha a ser talvez retardado o grande beneficio que deve resultar desta lei, que a Nação anciosamente espera já.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu, tem discorrido eruditamente sobre as materias designadas nesta lei, que devem fazer o objecto dos estudos dos que forem frequentar estes cursos juridicos. Sobre este ponto nada direi: sinto porém não me poder conformar com o mais que elle disse a respeito do numero e das suas localidades, nem com a ponderação que fez para se não proporem emendas ao Artigo. Principiarei por esta.

Disse o illustre Senador que, se formos a fazer emendas, demorar-se-á esta lei, de que ha urgentissima necessidade, e que a Nação espera já. Não dou tanto peso a tal consideração. Houve, com effeito, essa grande necessidade, e ella moveu o Governo a projectar o estabelecimento de um curso juridico nesta Côrte, o qual não chegou a realizar-se; mas a razão dessa necessidade foi o estarmos então em guerra com Portugal; não subermos quando teria termo a luta pela nossa Independencia; e por consequente achando-se cortadas todas as communicações com aquelle Reino, onde a mocidade brasileira ia habilitar-se para a Magistratura, faltarem-nos por isso Magistrados para o serviço publico: hoje, porém, que as communicações estão abertas, que as duas nações se acham em harmonia, tal necessidade já não é urgente, e não ha motivo para decidirmos sobre este objecto com a precipitação, que o nobre Senador deseja. En, até, julgaria util que os nossos concidadãos fossem buscar essas luzes ás escolas da Europa, onde as sciencias se ensinam em grande. Viajando, e vendo o mundo, adquirirem-se luzes e conhecimentos, que o estudo unicamente material não fornece: adquire-se o espirito de sociedade e civilização, e o conhecimento dos homens, que não é de pequena vantagem neste genero de vida, e classe de gente, destinada a outros muitos fins importantes. Ponderam-se em contrario disto as despezas, e o ficarem os estudantes

fôra da vigilância de seus pais. Quanto áquelles, seria mesmo bom que sómente pessoas abastadas se dedicassem áquelles estudos, para o importante cargo de Magistrados, o qual deve ser exercido por homens independentes, e não por indivíduos sem meios e que os vão procurar para subsistir nos ditos empregos, seguindo-se dahi, geralmente falando, a prevaricação. Quanto á vigilância dos pais, o mesmo acontecerá a respeito da mocidade que das outras provincias do Imperio forem estudar naquellas onde se estabelecem taes estudos, pois que não é possível havelos em todas.

Passando agora ao numero dos cursos juridicos e suas localidades, assento, Sr. Presidente, que deve ser um só, e collocado nesta Côrte. Estes estabelecimentos dependem de grandes despesas, e nós não nos achamos nas circumstancias de as fazer. Além disto, onde haremos de achar tantos professores? Esta só razão basta para que se não estabeleça mais de um. Quanto á localidade, esta Côrte é a mais propria, porque já aqui temos outras escolas e academias. Debaixo das vistas immediatas do Governo prosperará muito melhor. Aqui ha muito maior numero de pessoas instruidas com cuja communicacão mais se augmenta a civilização, e mais facilmente se desenvolve o entendimento: ha já uma livraria publica, e mais abundancia de livros, e a facilidade de se mandar vir de fóra os que faltam: finalmente mil circumstancias que não concorrem em outra qualquer parte do Imperio. Demais, quando os discipulos concluirem o seu curso, se quizerem ser advogados, encontram aqui um grande numero de tribunaes, e se se quizerem despachar para a Magistratura já se acham onde devem requerer. Argumenta-se com as distrações, mas eu penso que estas são necessarias, quando são honestas. Quanto maiores distrações não ha em Paris? Entretanto, não deixa de haver ali uma Universidade que é frequentada não só por grande numero de nacionaes, porem de estrangeiros. Petersburgo tem uma Universidade. Em Portugal, Coimbra pôde se dizer que está na Capital, pela proximidade, e nesta mesma ha academias frequentadas por grande numero de alumnos, e com proveito. O espirito carece tambem de recreio para se refocilar das fadigas do estudo. Lembremo-nos de Coimbra, onde

por falta de divertimentos honestos os feiões se passavam no jogo e outros vicios que perderam muitos estudantes. Emfim, a experiencia tem mostrado assás como ficam os homens quando se formam por assim dizer fóra da Sociedade.

O SR. MARQUEZ DE INHAMEUPÉ: — Sr. Presidente. E' para lastimar que fazendo este Imperio ha trezentos annos parte do mundo civilizado aiada agora estejamos tratando deste objecto; mas bem sabida é a razão, por que se fazia isto: seja-me, portanto, permittido poupar-me á magua de a referir. Acabemos, Sr. Presidente, por uma vez com obstaculos que impedem que as sciencias cheguem a todos. Quanto mais illustrados forem os povos melhores se tornarão para a Sociedade. (Apoiado.) E quanto mais perto pudermos ter este estabelecimento maiores vantagens conseguiremos (Apoiado). Eu não vou contra a opinião de que a mocidade viaje. E' isso muito util; mas quando já tiver conhecimentos bastantes para tirar proveito de taes viagens. Quem ainda não tiver adquirido esses conhecimentos, quem ainda não tiver formado suas idéas, olha com estupidez para o livro do grande mundo, e não sabe tirar delle as lições que lhe convêm. Portanto, não me parece aqui applicavel o que acabou de proferir o Sr. Marquez de Paranaguá... Não impugno, Sr. Presidente, que haja os dois cursos juridicos, um em Olinda, outro em S. Paulo. São optimos estes dois paizes para este fim, e este ultimo, até, parece preferivel pela temperatura do seu clima; posto que na Assembléa Constituinte, quando se tratou da formação de uma Universidade, propuz que se fundasse na Bahia, por ficar no centro do Imperio, e a igual distancia tanto para os habitantes do Norte, como para os do Sul, e até (não sirva isto de offensa aos habitantes das mais provincias) porque aquella só dava para a Universidade maior numero de alumnos do que todas as outras; mas estes estabelecimentos não se pôdem formar já; e, emquanto se não formam, quizera que se fundasse um Curso Juridico nesta Côrte para depois se transportar para qualquer daquellas duas provincias, ou para ambas, como se julgar mais conveniente. Nenhum de nós pôde deixar de reconhecer a grande necessidade que temos de homens capazes para a Magistratura, para a Diplomacia e para os mais

cargos da Nação. É uma indignidade, é um desdouro para o Imperio, que nossos filhos sejam obrigados pela necessidade a ir mendigar esses conhecimentos a paiz estrangeiro: e de que maneira irão elles a Coimbra no caso (o que Deus não permitta) de haver uma dissensão entre os dois Estados? O Governo terá, talvez, de mandar vir de fóra homens para regerem as cadeiras, como succedeu em Portugal quando se formou a Universidade, e isto levará tempos: assim, parece-me muito acertado o expediente que acabô de lembrar. Quanto ao objectarem-se distrações digo que em toda a parte as ha, e ainda peores do que na Côrte. Aquelles que se não quizerem applicar, tão vadios hão de ser aqui como em qualquer outra parte. Debaixo destas vistas, pois, eu vou propor a minha

EMENDA

“Criar-se-ão dois cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, hum na cidade de S. Paulo, outro na de Olinda. Entretanto, porém, que não podem ter lugar estes estabelecimentos, será fundado um Curso Juridico nesta Côrte para ser opportunamente transportado para qualquer das ditas duas provincias, ou para ambas, como mais convier. — Salva a redacção — *Marquez de Inhambupe.*”

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Eu fui o que na Assembléa Constituinte lembrou a Villa de Caethé; não porque assentasse ser esse o melhor lugar para o estabelecimento de uma Universidade, mas porque um dos moradores offerencia um grosso cabedal para esse fim. Estou pelas razões do Sr. Marquez de Paramaguá de que nas materias de juris. prudencia deve haver algum monopolio para o Governo se não ver depois cercado de pretendentes importunos, sem ter em que os empregar; e se para qualquer ser elevado ao Sacerdocio exige que tenha meios de subsistencia, com muito maior razão se deve exigir para entrar na Magistratura. Tambem voto que a distribuição das materias não está boa; algumas estão como antecedentes que deviam ser consequentes, e estas meios; porém reflectindo sobre a necessidade que temos de taes estabelecimentos, e que voltando

o Projecto com emendas para a Camara dos Deputados levará ainda muito tempo, talvez tres ou quatro annos, sem se concluir, passo por tudo isso, desisto das que offereci, e propouho que passe o Projecto qual está. Depois, com o tempo, se farão as alterações que forem precisas.

O SR. VISCONDE DE CATRU': — Levanto-me para apoiar a Emenda do nobre Senador, Sr. Marquez de Inhambupe; não para se crear nesta Côrte um curso juridico, mas para se executar o Decreto de S. M. o Imperador que já nella o creou.

Não me oppoño a que passe a lei da creação de um Curso Juridico em S. Paulo e outro em Olinda. Não ha discrepância de votos sobre a necessidade do prompto exercicio dos estudos de Direito; porém nas actuaes circumstancias isso só se pôde mais economicamente realizar executando-se aquelle Decreto. É menos difficil já achar professores de dez cadeiras, e seus substitutos com residencia nesta Côrte, e, especialmente, entre os magistrados e membros da Camara dos Deputados, do que para o simultaneo estabelecimento dos outros dois cursos juridicos nas indicadas capitães das provincias. Não os excludo, só os reservo para tempo mais tranquillo, e de maior renda do Imperio. Não me oppoño ao plano dos estudos, bem que não posso approvar a omissão de dois que me parecem indispensaveis: um é o de Institutos de Direito Civil Romano, base do Direito Patrio. Nos discursos que fizeram os juriconsultos da França para organização do Codigo Civil correram, como fonte original, e segura regra, a Jurisprudencia do Imperio Romano, e a cada passo citam os seus textos. Sou da opinião de Bureke, que nella se acha a *Collyda Razão dos Seculos*; a arte de applicar os principios sociaes aos complicados negocios da vida civil. Pertenceria ao Professor fazer notar aos estudantes o que alli se acha de privativo e arbitrario do Governo Romano. Tambem não me pareceu racional a omissão dos estudos da Historia Ecclesiastica, que são os fundamentos do Direito que concilia o Sacerdocio com o Imperio, derivados da Constituição da Igreja a que o seu divino fundador prometteu duração até ao fim dos seculos, sem que contra ella possam jámais prevalecer as portas do Inferno; porém, já disse e torno a dizer, que não obstante estas minhas opi-

noes, não me oppoño a que se faça a criação dos dois cursos jurídicos provinciaes; insisto, porém, na observancia do Decreto Imperial.

Preseindo das objecções que se têm feito sobre o calor do clima, maioridade das despesas, distracção dos estudantes na Côrte. Contra esta observação fallam os factos notorios de se terem estabelecido universidades em capitães dos reinos e imperios da Europa. Todos os meios de instrucção são nellaes exuberantes e commodos. A economia de viveres e casas não ha de ser tanta, como se suppõe, havendo concorrência de estudantes. Quanto ao calor do Rio de Janeiro o maior é no tempo de verão, que deve ser o das férias. Pelo progresso da navegação até em dez ou vinte dias podem ir e voltar para suas patrias no tempo das férias, estando, assim, mais aos olhos de seus pais. A difficuldade é maior só para o Maranhão e Pará. Na Côrte, no tempo lectivo, os estudantes no dia feriado da semana têm a oportunidade de verem as deliberações do Corpo Legislativo. Ahi sempre a civilização será em maior grão: ahi se formará o viveiro de juriscultos para os empregos da Justiça, Conselhos Provinciaes e Municipalidades: ahi aprenderão a acatar o supremo Chefe da Nação, venerar as Camaras, reverenciar os Ministros de Estado, e Magistrados, respeitar a todas as classes. Quando os formados voltarem ás suas provincias levarão e propagarão os firmes princípios da boa ordem. Sou, além disto, do parecer do Sr. Marquez de Paranaguá que não convem facilitar por extremo os estudos jurídicos para se prevenir depois o supranumerario concurso de aspirantes á Magistratura, como succede no reino de Napoles com seus trinta mil doutores, a que o Governo não podia dar empregos, o que incitou os ambiciosos a machinações contra o Estado. Não contradigo a sua opinião de se mandarem formar os brasileiros á Universidade de Coimbra, se assim convier a seus pais; antes entendo que conviria depois admittil-os aos empregos do Imperio, apresentando os titulos de suas Cartas. Isso diminuiria as recordações do conflicto politico, podendo-se dizer que Portugal foi o berço da nossa criação, *gentis in-venabula nostrae*.

Sr. Presidente, seja-me permittido ainda repetir o que já disse na Assembléa Consti-

tuante, ser de boa razão que da cabeça do Imperio proviesse a solida sabedoria da nação brasileira. A actual litteratura das nações cultas é devida á Universidade que a Summo Pontifice Leão X, o restaurador das Lettras na Europa, fundou em Roma. Vi a sua bulla da respectiva criação nos monumentos que o escriptor inglez Roscoe colligiu em sua viagem a Roma neste seculo. Nella diz aquelle luminar da Egreja que, sendo Roma a capital do mundo christão, também devia ser a séde das sciencias, e por isso creou nella cem cadeiras. Seria para admirar que o primeiro Curso Juridico não se estabelecesse na capital do primeiro Imperio do Novo Mundo, ao menos interina e provisoriamente, quando, aliás, no anno passado, até no maior emporio da Europa, Londres, se estabeleceu uma Universidade, só por subscripção de particulares.

Diz-se que toda emenda na lei em discussão tende a impedir o estabelecimento tão necessario do Curso Juridico. Eu digo que não posso suppôr que a Camara dos Deputados não tenha a pureza do espirito publico, e que abandone a sua lei só por uma emenda deste Senado, em objecto de intuitiva conveniencia do Imperio. Pelo que, Sr. Presidente, peço licença de enviar á Mesa a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra Olinda — "porém immediatamente se executará o Decreto de S. M. I. em que creou um Curso Juridico nesta Côrte, interina e provisoriamente, até o effectivo estabelecimento dos outros cursos" — *Visconde de Cayrú*."

Foi apoiada; porém, como tivesse dado a hora, foi a materia adiada.

O Sr. Presidente declarou para Ordem de Dia em primeiro logar a continuação da materia agora adiada, e em segundo logar o projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessao ás duas horas da tarde.

17.ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1827

Continuação da 2.ª discussão do Artigo I do Projecto sobre o estabelecimento dos cursos jurídicos.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se reunidos trinta e um Srs. Senadores abriu o Sr. Presidente a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente nem indicações, pareceres ou projectos para se lerem, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia que era a continuação da 2.ª discussão do Artigo I do Projecto sobre o estabelecimento de dois cursos jurídicos que havia ficado adiado juntamente com as emendas a elle offerecidas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me sómente para responder a alguns argumentos a que appliquei mais a minha attenção. Insisto, Sr. Presidente, em que um dos cursos jurídicos seja em S. Paulo, e não na Côrte, porque na Côrte ha muitos objectos de distracção, ha muito luxo, os vives e o vestuario são muito caros, e até ha menos quem se applique aos estudos; e isto não é compensado pelas vantagens que se apontam de se estabelecer aqui. Diz-se que em S. Paulo tambem ha distracções: não duvido; mas nem alli nem nas provincias serão tantas como na Côrte. Eu conheço estudantes que não sei quando estudam, porque sempre os vejo a passear. E que despesa não será precisa para um pai de familia manter seu filho aqui onde as modas variam todos os dias, e cada um quer igualar ou exceder o que apparece mais asseado? Isso mesmo é preciso para que nem todos se applicuem á carreira da Magistratura. Não concordo com tal opinião, e a reputo opposta aos principios da Constituição. A Constituição não distingue o rico do pobre, para entrar nos cargos da Nação: diz que todo o cidadão poderá occupar qualquer emprego, não se attendendo senão aos seus talentos e virtudes. Demais, na classe dos homens pobres existem grandes talentos que por causa desse monopolio que se pretende firmar, ficarão na obscuridade, e perdidos, e que eu desejo ver aproveitados; no mesmo tempo que a riqueza, ao

menos entre nós, é o principio da estupidez, donde vem o dito dos portuguezes de que "todo Morgado é tolo"; porque, como estes são ricos, faltam-lhes os estímulos para procurarem as sciencias. Disse que aqui até ha menos quem se applique aos estudos. E' isto uma verdade de facto. Antes de se transferir a Côrte para esta cidade ainda aqui se divisava alguma applicação; depois dessa época desapareceu. Ha professores de Grammatica latina que não têm um discipulo. Contam-se quantos frequentam a Rhetorica: a principio matriculau-se alguns, depois todos desertam. E de que procede isto? Da maior facilidade de meios de se empregarem, sem se darem ao penoso trabalho do estudo. Um aucto empenhos para ser official de Secretaria, sem lhe importar estudos para isso; outro procura uma repartição militar para camppear com a fardinha, etc., etc. Se, apesar de todas as considerações, e das mais que ainda tenho de referir, S. M. I. mandou crear aqui um Curso Juridico, foi pela urgencia que havia, e porque ainda não estava instalado o Corpo Legislativo; e o seu mesmo Decreto deixou para nós o tratar-se disto definitivamente; não podendo deixar de observar que é contra o nosso Regimento apoiar qualquer de nós a sua opinião com a vontade do Soberano, como o nobre Senador que suggeriu esta espede.

Não convenho, tambem, em que seja só um o Curso Juridico: sejam dois, estabelecendo-se o segundo em Olinda; e mais proporia eu, se visse que era compativel com as nossas circumstancias. Nós precisamos muito de homens de conhecimentos, não só para os logares de Magistratura, mas, tambem, para os outros cargos da Nação, e mesmo para as luzes se diffundirem por todos os cidadãos. Queremos a liberdade de imprensa; mas de que servirá essa liberdade, se não houver homens que illuminem governantes e governados? Havendo taes homens, o Governo poderá marchar com mais acerto, e os povos, instruidos sobre os seus verdadeiros interesses, dar-lhe-ão uma força moral que elle não pôde haver juzendo os mesmos povos na sombra da ignorancia. Eu já disse que estas localidades me parecem as mais convenientes; porque á respectiva barateza dos paizes reúnem a commodidade das distancias, tanto a respeito dos habitantes do Norte, como a

respeito dos habitantes do Sul do imperio. Traz-se em opposição que, havendo concorrência de estudantes, o preço dos generos ha de subir: não duvido: mas estou certo de que nunca chegará á carestia da Córte. Estas duas circumstancias são muito attendiveis, se é que queremos formar uma nação illustrada; e para prova note-se que nós temos aqui uma Academia Medico-Cirurgica, temos uma Academia Militar, outra de Marinha, e veja-se quantos alumnos trazem do Pará, do Maranhão, de Pernambuco, etc.: um ou dois ou, talvez, nenhum. O mesmo aconteceria com o Curso Juridico, se tambem aqui se estabelecesse.

Outra utilidade vejo na fundação dos dois cursos juridicos, e é a rivalidade que ha de suscitarse entre elles: cada um ha de cahir em apresentar melhores estudantes.

Propoz-se, tambem, que este Projecto fosse a uma Commissão; mas eu assento que não é preciso, não vejo motivo para isso. Se se propõe que vá á Commissão para se acrescentar mais alguma cadeira, isso podemos nós aqui fazer, e eu lembraria a de Principios Geraes de Jurisprudencia; porém julgo que o melhor é que a lei passe qual se acha, e não vamos amontour emendas sobre emendas, as quaes podem dar motivo a retardarse consideravelmente a promulgação da Lei que, na minha opinião, é de extrema urgencia.

O Sr. Marquez de Paranaguá respondeu ao illustre Senador, mas o tachygrapho não ponde alcançar o seu discurso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Respondendo aos argumentos do illustre Senador direi que iam pessoas do Brazil estudar a Portugal quando isto era uma só nação; mas agora que o Brazil fórma uma nação diversa, e independente, não devemos ir mendigar esses conhecimentos a uma nação estranha onde predominam opiniões differentes das que se devem radicar entre nós, e que, demais a mais, se acha em uma revolução cujo exito ainda se não pôde ajuizar. Além disto, Sr. Presidente, para que havemos de fazer com que os pais de familia tenham seus filhos em uma distancia de duas mil leguas, se estes podem ficar muito mais perto delles, e fazem muito menos despeza que em Portugal ou em França? Deremos crear os cursos juridicos no Brazil, e insisto em que não seja na Córte pelas razões que já ponderei. Basta só

o artigo casar para fazer por extremo onerosa a sustentação de um estudante aqui. Nós vemos que se pagam oito, dez, doze, quinze e vinte mil réis por casas terreas que, entretanto, nada valem: supponhamos que em S. Paulo e em Olinda, pelo concurso dos estudantes, sobem os alugueis, nunca chegarão a semelhante excesso. Esta circumstancia é de muito peso, porque devemos proporcionar a instrução tanto para os ricos como para os pobres; do contrario vamos contra o que a Constituição determina, e contra todos os principios de humanidade. Quantos talentos raros não teremos nós perdido, por falta de possibilidades de se desenvolverem com estudos regulares? Muitos e muitos. Portanto, sustento que sejam dois os cursos juridicos, e nos logares que a Lei designa. Impugnou o nobre Senador o eu ter dito que a riqueza é o principio da estupidez, e veio com o exemplo dos lords, da Inglaterra. Eu acrescentei "ao menos entre nós". Isto é uma verdade de facto, e o mesmo succedia em Portugal de quem herdamos os costumes. Não ignoro que na classe dos lords da Inglaterra é onde apparecem hoje os homens mais abalissados, os melhores oradores, que finalmente essa classe constitue a flôr da nação; mas ainda não ha seculos que essa classe ali era o mesmo que nas outras partes, e sua applicação ás sciencias deve-se ao estímulo causado pela instrução das classes inferiores. Não posso responder ao mais que o nobre Senador expendeu, porque não me recordo de todos os seus argumentos; mas penso ter dito quanto basta para sustentar o Artigo.

O tachygrapho não alcançou um discurso em seguida proferido pelo Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Embarracado pelas pensões do meu Ministerio de assistir á sessão antecedente, por isso privado de orientar-me na opinião da Camara, e esculpando deixar de pagar meu fraco contingente em assumpto da maior transcendencia para a prosperidade futura da minha Patria, repetirei talvez argumentos que se tenham já muito melhor expendido; comtudo, peza-me o silencio, e vou aventurar a minha opinião sobre a materia.

Sr. Presidente. Apoio o primeiro artigo deste Projecto, porque o acho fundado em razões de necessidade, de conveniencia, de eco-

nomia politica, e discretamente compassados os lugares destinados para assento dos dois cursos juridicos. Em razões de necessidade porque se considerarmos a instrução só em relação ao individuo o Governo bem o poderia abandonar á solicitude paterna; mas debaixo do ponto de vista objecto de interesse geral deve ser de immediata e especial attenção sua.

Todos os dias sentimos a falta de homens para os empregos da primeira ordem, e para os cargos da publica administração; proporcionemos-lhes, pois, escolas onde se estimule e desenvolva o genio, e os talentos que muitas vezes murcham na origem pela falta ou difficuldades dellas. Oxalá que pudéssemos decretar já não digo só dois porém mais cursos das sciencias maiores onde se formassem esses homens, que depositarios algum dia de maior ou menor porção de authoridade, constituíssem pela sua capacidade e pelas suas luzes, a forga dos Estados; e cujas opiniões e costumes influem de uma maneira tão poderosa sobre as classes da Sociedade.

Estriba-se o Artigo em razões de conveniencia, e de economia politica, porque são já de sobra as causas bem sabidas que obrigam a affluencia de gente, e de cabeçadas para as Côrtes: é, portanto, da conveniencia do Governo communicar, e chamar a acção vital ás diversas partes do corpo politico, e por uteis instituições attrahir riqueza e população para as provincias que mais necessidade têm de ser reanimadas; aliás, corre o risco de acabar por cair apopletico. Além de que já ouvi aqui enunciar, e por isso escuso de repetir, quanto é nas grandes capitães mais frequente o perigo de distrações, e até de demoralização da mocidade. Foram sem duvida taes considerações e experiencias que moveram a um dos melhores reis que teve Portugal a transferir de Lisboa para Coimbra a Universidade. Desenganemo-nos, Senhores: as masas fogem ao bulicio e estrondo das côrtes.

Ultimamente, acho discretamente compassadas as duas cidades designadas para assento dos cursos juridicos porque sendo o Imperio pela sua vastidão dividido em duas zonas, da mais temperada é apropriado ponto central S. Paulo, e da mais ardente Olinda. A mocidade que das provincias circumvizinhas concorrer para ellas, encontrará, além de outros commodos da vida, temperatura analoga, que

muito cooperará para a conservação da saúde, e identidade de habitos e costumes, mas ainda entreterá breve e facilmente relações de familia e amizade, que tanto adoçam a ausencia. Voto, pois, para que o Artigo passe.

O SR. VISCONDE DE CAYRO: — Sr. Presidente. Depois dos discursos dos nobres senadores Visconde de S. Leopoldo e Marquez de Caravellas, sinto-me com desigualdade de forca para discepar das suas opiniões unidas. Já na antecedente sessão disse, e agora torno a dizer, que não me opponho á creação dos dois cursos juridicos em S. Paulo e Olinda: sómente insisto na emenda additiva que offereci para que immediatamente se execute o Decreto em que S. M. o Imperador já havia creado um Curso Juridico nesta Côrte, e accrescentei "interina" e "provisoriamente", até o effectivo estabelecimento dos dois Cursos ora creados na Camara dos Deputados. Entendo, porém, ser do meu dever refutar a singularidade com que o illustre Marquez me arguiu de ter procedido contra o Regimento do Senado em que se prohibe a todos os seus membros apoiar a sua opinião com a vontade do Chefe da Nação.

Respondo que o Regimento, além de ser provisorio, e ainda não completo, não é applicavel á questão que se discute, e não podia derogar a Constituição. A Constituição, no titulo oitavo, paragrapho 179, artigo 33, determinou que houvessem collegios e universidades para a instrução nacional, e o titulo quinto, capitulo quarto, artigo doze, enuncia, entre as attribuições do Imperador, como chefe do Poder Executivo, o expedir decretos e regulamentos para boa execução das leis: consequentemente, entendi que podia apoiar a minha opinião com o Decreto de S. M. I. que creou um Curso Juridico nesta Côrte. Era reclamado pela opinião publica um Collegio ou Curso de Estudos de Direito. A Assembléa Constituinte não legislou definitivamente neste objecto pela alteração de varios Deputados que requereram multiplicação de universidades com parcialidades cada qual á sua provincia. Os notorios acontecimentos que sobrevieram, especialmente da guerra do Sul em que se empenhava a honra nacional, difficultaram o prompto estabelecimento do Curso Juridico decretado por Sua Magestade Imperial. Eu só propugnei pela immediata execução do seu Decreto, sem exclu-

são dos outros estabelecimentos que não se poderão realizar logo tão facilmente pelas circunstancias do Estado. Parece-me que nisso procedi com a devida decencia e reverencia, e em conformidade á Constituição, e jámais por motivo adulatorio, e intento sinistro. Sou, pois, ainda de opinião que o Imperial Decreto não deve ficar irritado, e de nenhum effeito.

Os que impugnaram a minha opinião teriam razão se eu monopolizasse o Curso Juridico só para a Córte. Eu não excludo os creados na Lei, nem ainda outros que o progresso da população e riqueza do Imperio reclamam: só digo o que tambem disse o Economista Sagrado no livro do Ecclesiastico: O sabio vem no tempo do descaço, quando pelo progresso da riqueza nacional muita gente pôde ser dispensada de trabalhos mecanicos e applicar-se aos estudos scientificos. Quando o Brazil estiver nestas circunstancias não faltarão jovens de todas as provincias, de pais abastados que os possam mandar á Córte a fazer seus estudos maiores. O que por ora mais necessitamos é de escolas de primeiras lettras, e estudos preparatorios, e principalmente do ensino das Artes mais indispensaveis. Nellas se farão os peritos necessarios, pois que, segundo diz o dito Economista, sem todos não se edifica a cidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para mostrar que a reflexão que fiz a respeito do nobre Senador é fundada no Regimento, Artigo 26, que diz (Leu o Artigo). Eu não chamei o nobre Senador á ordem pelo muito que o respeito: do contrario assim o teria feito.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — O nobre Marquez de Caravellas disse que por consideração a mim não me chamára á ordem. Recuso o obsequio, e digo que tal condescendencia não convem admittir-se. Neste Senado não deve haver excepção de pessoas. Persuado-me que estive e estou na ordem. Se tivesse sahido della ou em alguma occasião sahir, pelo desvio e calor do argumento, obedecerei ao Sr. Presidente que me chame á ordem. A ordem do dia foi a discussão da minha Emenda additiva de se pôr já em execução o Decreto de Sua Magestade o Imperador que ereou um Curso Juridico nesta Córte. Isso sustentei só respondendo nos argumentos dos que entenderam que tal curso devia ser de privilegio privativo e exclusivo de S. Paulo e Olinda. Não

apoiiei ainda a opinião com a vontade particular mas com a vontade publica de Sua Magestade o Imperador em um authentico diploma que me parece não dever ser vão e frustratorio.

Concluirei dizendo que o nobre Senador pôde usar contra mim, quando e quanto quizer, do direito de me chamar á ordem. Reservar-me a igualdade do direito tambem nesse ponto, e lhe cito a regra de direito Romano, não obstante ser de opinião contraria á minha, de não entrar esse estudo no Curso Juridico: *Quod quisque juris in alium statuerit, id ipse eodem jure utatur.*

O SR. CARNETRO DE CAMPOS: — Eu requeiro a questão principal.

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho julgado na ordem o Sr. Visconde de Cayrú.

O SR. BONGES: — Sr. Presidente. Os argumentos que tenho ouvido a respeito desta Lei versam sobre dois pontos: um que se estabelece o Curso Juridico que Sua Magestade Imperial mandon crear, outro sobre as localidades para aquelles de que trata a Lei. Não acho de razão que por força se realize o estabelecimento daquelle Curso Juridico mandado crear aqui pelo Decreto de Sua Magestade Imperial. Quando Sua Magestade Imperial tomou aquella resolução foi em consequencia das circunstancias e ponderações que então militavam: hoje têm mudado essas circunstancias: portanto, pôde-se deixar sem effeito o Decreto. A Assembléa tem poder para reformar e derogar leis: logo, não sei que difficuldade possa haver nisso. Quanto ás localidades para aquelles de que trata o Projecto assento que estão muito bem determinadas em S. Paulo e Olinda, e que não deve ser na Córte. A primeira despeza que um pai de familia teria de fazer com seu filho aqui são doze mil e oitocentos réis para casa, fóra vestuario e sustento: ora isto necessariamente desanima, e não haverá quem possa mandar para aqui seus filhos. Demais, temos a considerar as distracções e a corrupção de costumes que sempre são muito maiores nas córtes do que nas provincias. Eu vejo esses jogos de bilhar, e os bote-queins, sempre cheios de rapazes: nas provincias não se encontra o mesmo. Sua Magestade Imperial até se viu obrigado a mandar os cadetes para o Deposito, afim de evitar as suas desenvolturas. Se estes estudos depen-

dessem de museus, de jardins botânicos, etc., então calar-me-ia, porque já aqui temos princípios desses estabelecimentos; mas para cursos jurídicos nada disso é necessário. Demais, senhores, que edificio temos nós aqui para se formar já esse Curso Jurídico? Nenhum. Em Olinda ha mais de um, e talvez nenhuma outra provincia offereça nesta parte tão boas proporções como aquella para o fim que se deseja. Ali ha um seminario inteiro, ha o convento dos carmelitas que tem um só frade, ha o de S. Bento que se acha quasi deserto: portanto, sustento o Artigo, e assento que elle deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Tem-se muito, e bem, advogado a causa dos pobres: eu advoguei, tambem, com especialidade a causa dos orphãos pobres. O Seminario de São Joaquim foi uma pia fundação dos cidadãos desta Côrte para educação dos orphãos pobres. No governo antecedente se converteu em aquartelamento militar. Sua Magestade o Imperador, por um Decreto, restabeleceu tal Seminario. Os alumnos bem podiam com suas roupetas ir estudar o Direito no Curso Jurídico da Côrte, e poderiam ser mui uteis ao Estado: não se estabelecendo esse Curso os orphãos pobres seriam impossibilitados de irem estudar a S. Paulo. Até por esta razão é conveniente a execução do Decreto que creou na Côrte aquelle Curso.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: — Sr. Presidente. Quando na Assembléa Constituinte se tratou do estabelecimento de uma Universidade, e se lembrou para ella a provincia de Minas, apezar de eu ser mineiro oppuz-me a isso, e insisti em que tal estabelecimento devia ser na Côrte, porque já aqui havia muitos elementos para ella, como academias, museu, jardim botânico, etc. Agora não se trata de universidade, porém de cursos jurídicos com os quaes não têm relação esses estabelecimentos; portanto, assento que se podem muito bem formar em S. Paulo e Olinda. Ha quatro annos que se falla nisto, e ainda nada se fez; portanto, não esperemos mais. (*Apoiado. Apoiado.*) O povo vê-se obrigado a mandar seus filhos aprender as sciencias á França e a Coimbra, á custa de grandes despesas e incommodos, e isto não convem; elle espera que quanto antes o alliviemos de taes sacrificios; assim, lancemos já mão do que está ao nosso alcance, não retardemos o anda-

mento desta Lei, e passe o Artigo qual se acha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Era escusado, Sr. Presidente, que eu me levantasse para fallar mais nesta Lei, pois que assís estão bem discentidos os lugares em que ella colloca estes dous cursos jurídicos, mas como ouvi alguns argumentos com que não concordo, e um nobre Senador se prevalece da protecção que merecem os orphãos, querendo inculcar que, não se estabelecendo aqui o Curso Jurídico, ficarão os orphãos de S. Joaquim, e outros muitos que offerece uma cidade tão populosa como esta, privados pela sua pobreza de adquirirem a instrucção que deve vir destes dous cursos, não me posso dispensar de dizer mais algumas palavras. Convenho em que devem merecer uma especial protecção os orphãos pobres; porém estou igualmente convencido de que os do Rio de Janeiro relativamente á instrucção não são os que se acham menos protegidos, comparativamente com os de outras cidades do Imperio; pois esse Collegio de S. Joaquim tem hoje certamente mais cadeiras do que as da sua primitiva instituição. Além deste ha o seminario episcopal de S. José, onde a mocidade, particularmente a que se destina ao estado ecclesiastico, acha mais ampla instrucção; mas supponhamos que os orphãos do Rio de Janeiro não possam ir a S. Paulo estudar as sciencias jurídicas e sociaes: por uma contemplação especial desta cidade havemos de fazer com que um beneficio, a que têm todos direito, que deve ser igual para toda Nação, se restrinja unicamente áquelles que tiveram a felicidade de nascerem na Côrte? Não são em numero comparativamente maior os das outras provincias, aos quaes será absolutamente impossivel virem de tão longe a esta Côrte? Portanto, Sr. Presidente, este argumento vinha a estabelecer uma desigualdade similhante á que felizmente já destruímos, de se proporcionar o perdão da pena de morte aos réos existentes e sentenciados na Côrte, e todos os mais miseráveis, e talvez muitos bem dignos da commiseração do Soberano, ficaram privados de gosar deste beneficio, e acabavam no patibulo, só porque não tiveram a fortuna de se acharem na Côrte. Pelo que, Sr. Presidente, nada de desigualdade; o objecto da Lei é ser igual para todos, e ella seria parcial, se attendesse só aos orphãos do

Rio de Janeiro. Outro argumento appareceu, que tem tanta força, como o de que acabo de fallar, e já foi victoriosamente combatido por um illustre Senador. O mais que delle se pôde concluir, é que devemos ter mais de dois cursos juridicos; porém se não podemos fazer o bem em toda a sua plenitude, nem por isso desanimamos para deixarmos de fazer, segundo as nossas circumstancias, alguma parte delle. E por ventura conseguiremos a perfeição estabelecendo por ora um só curso no Rio de Janeiro? Não, por certo; ficaríamos peor do que estabelece esta Lei, pois por estes dois cursos, collocados em S. Paulo e Olinda, pôe-se a instrução mais ao alcance de todos os pais de familia, os quaes mais facilmente vigiarão a conducta de seus filhos; estabelecido um só nesta Côrte, é que se faz impraticavel nas provincias remotas não só essa vigilancia, mas tambem o virem dellas para aqui. Do Pará e do Maranhão não virá nenhum estudante, porque dalli será mais facil ir a Coimbra. No reinado do Senhor D. João VI, transportada a Côrte para esta cidade, nella creada a Casa da Supplicação, todas as causas daquella Provincia vinham aqui terminar em ultimo recurso, a experiencia bem mostrou o incommodo que nesta parte soffriam os povos, e por isso immediatamente que se estabeleceu a communicação entre Portugal e o Brazil, ordenou o mesmo Augusto Monarcha que ellas fossem, como dantes, acabar na Casa da Supplicação de Lisboa. O mesmo acontecerá havendo um só curso aqui, na Côrte. O Projecto, proporecionando pelos lugares que escolheu, a possibilidade de se poderem aproveitar os habitantes do Norte e Sul do Imperio, fará com que uma parte da nossa mocidade não vá procurar a instrução em paiz estranho, e outra parte não fique privada deste grande beneficio. Um illustre Senador mostrou já com quanta facilidade se pôde vir a Olinda, do Pará ou Maranhão, por mar, até ao Parahyba ou a algum dos portos do Ceará, e dahi por terra (1). Para S. Paulo podem tambem vir com muita facilidade os de Matto Grosso, até mesmo pelos rios, quando não queiram vir por terra. Por que não havia um só estudante de Matto Grosso, em Coimbra? Não era certamente pela viagem que havia

de fazer de um dos portos do Brazil a Portugal, porém sim pela viagem insana e dispendiosa, que devia fazer por terra até chegar a um porto, onde pudesse embarcar para Portugal. Estudantes dessa Provincia, enviados por seus pais, como iam de outros do Brazil, eu não vi nenhum em Coimbra, nem sei que lá os houvesse; porém apenas alguns que por ordem expedida pelo Conde de Linhares foram á custa das camaras para estudarem ao menos Cirurgia. Portanto, Sr. Presidente, o Projecto deve passar já, sem mais discussão sobre este Artigo. Quanto ao que se disse sobre a difficuldade de se achar aqui uma casa propria para este estabelecimento, é uma verdade. O Governo querendo observar a Constituição, que manda sejam publicos nas causas crimes todos os actos dos Processos depois da pronuncia, procurou e não achou uma casa em que isto se pudesse praticar. Ora, em S. Paulo, assim como em Olinda, ha conventos que, por assim dizer, estão vãos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Sr. Presidente. Eu não queria fallar mais sobre esta materia, porém disse-se aqui que de Matto Grosso não iam estudantes a Coimbra, que foi necessario mandar o Governo buscar alguns de lá para estudarem Cirurgia, e attribuiu-se isso á grande distancia que vai daquella Provincia a qualquer dos portos de embarque. Não, senhores, esta, no meu modo de pensar, não é razão, porem o ser muito pequena a população daquella Provincia, a qual não passa de trinta mil almas. Não é por causa das distancias que deixarão de vir alumnos de Matto Grosso, do Pará, do Maranhão, de Pernambuco, etc., para aqui, assim como iam, e vão daqui, e de todas as outras partes do Imperio, não só para Coimbra, mas tambem para outros reinos estrangeiros. Quanto á opinião que appareceu, de que passasse o Artigo tal qual se acha, que lhe não fizessem emendas para não se retardar o andamento desta lei, respondo que a lei vem para aqui para nós a approvarmos, se julgarmos que ella o merece, ou para a emendarmos, se assim nos parecer preciso. A Constituição confere-nos esse poder, ou antes impõe-nos essa obrigação; portanto considerações de tal natureza não são attendiveis.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como eu enitti aquella idéa, convem-me declarar que eu não disse que se não fizessem reflexões, nem

(1) Allude a algum discurso que se não alcançou.

emendas a Lei; o que disse, e agora repito, é que tudo o que não fosse dirigido a corrigir um defeito essencial, não só era desnecessário, mas até podia paralisar a Lei. Se eu julgasse que havia inconveniente grave em se estabelecerem estes dois cursos jurídicos, nos lugares indicados, eu seria o primeiro a oppor-me e a emendar; porque de certo nesta parte ninguém é mais livre do que eu; porém fazer emendas, sem haver tal inconveniente, não me parece acertado pelo perigo que já declarei, de que se demore muito a conclusão deste negocio, e mesmo não passem taes emendas na Camara dos Deputados. Nada direi sobre o mais que expendeu o nobre Senador, porque isto já está refutado.

O Sr. Costa Barros: — Sr. Presidente. Parece-me que toda a Camara está conforme em pensar que esta Lei é necessaria, é util e é urgente, e por estes motivos a Camara dos Deputados adiantou este trabalho. Todo mundo sabe que o Brazil está falto de instrução, e por isso propugnei na Assembléa Constituinte pelo estabelecimento de uma Universidade para se propagarem as luzes, de cuja escassez têm nascido os horrorosos crimes que aconteceram; mas houve divergencia sobre a localidade, resultando dahi decretarem-se duas, e afinal não se tratar de nenhuma; porque é regra geral que quem promete pouco, dá muito, e quem promete muito, não dá nada. Estamos agora envolvidos na mesma difficuldade do local, posto que no meu entender nada haja mais facil de decidir. Nós temos nesta Côrte academias, e outros muitos estabelecimentos litterarios, de maneira que para termos uma Universidade completa, falta-nos unicamente um Curso Juridico. Se todos os pais de familia não puderem mandar seus filhos, mandal-os-ão muitos; se não puderem vir já, virão depois; portanto, assento que se deve aqui estabelecer tambem um Curso Juridico, até porque a Lei que estamos discutindo não prohibe que haja mais de dois... Sr. Presidente. A facil communicação instrue os homens; é evidente que os homens aprendem mais conversando do que lendo; e essa communicação só na Capital é que a ha.

Julgando a Camara que a materia estava sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

Se passava a primeira parte do Art. 1 re-

lativa á localidade, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se approvava que se creasse immediatamente um Curso Juridico nesta Côrte, interinamente até o effectivo estabelecimento dos outros cursos. Decidiu-se que não.

Se approvava todo o Artigo tal qual estava redigido. Assim se resolveu.

Passou-se ao Art. 2.º:

"Art. 2.º Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove lentes proprietarios, e cinco substitutos."

Não havendo quem fallasse sobre elle, foi proposto á votação e approvedo.

Seguiu-se o Art. 3.º:

"Art. 3. Os lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações e gozarão das mesmas honras."

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. Tenho que observar sobre dois pontos deste Artigo. Diz o Artigo (Leu). Parece-me que isto assim não está bom, porque os Desembargadores têm differentes ordenados. Os ordenados dos Desembargadores da Relação desta Capital não são os mesmos que os ordenados dos Desembargadores da Relação de Pernambuco, ou da Relação da Bahia; assim parece que seria melhor dizer que os lentes proprietarios vencerão os ordenados dos Desembargadores das Relações dos Districtos onde servirem; ou do contrario se devia fixar desde já o ordenado dos lentes. Se o Artigo foi redigido nas vistas de que os ordenados dos Desembargadores das Relações hão de ser marcados para o futuro, e igualados para todos, bem estaria; mas os ordenados dos empregados devem ter relação com os lugares onde taes empregados existirem. Os Desembargadores da Relação da Capital, ao meu ver, deverão ter maiores ordenados que os das Relações, por exemplo, de S. Paulo e Pernambuco, porque as circumstancias variam, em uma os generos são mais caros do que em outras; assim, estabelecida tal igualdade, ficariam tambem uns Desembargadores de melhor partido, do que os outros. Quanto ao serem os lentes igualados em honras aos Desembargadores, convenho; porque nisto nada influe essa differença de circumstancias. Todavia vejo que nesta disposição não se consideram os lentes substitutos, o que acho injusto, pois que uns e outros são lentes, só com a differença de que os proprietarios têm muito mais trabalho, mas tambem

por isso têm maior ordenado. Julgo, portanto, que os lentes substitutos devem igualmente ter as mesmas honras de Desembargadores, ou pelo menos alguma graduação na Magistratura.

O SR. PRESIDENTE: — Queira fazer a sua emenda, para ser apoiada e seguir a marcha ordinária.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Eu não faço emenda; proponho unicamente a consideração da Camara estes dois pontos, para ella resolver como julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Está em discussão o Art. 3.º. Uma lei não deve deixar nada que possa fazer duvida e ir embaraçar a sua applicação. Aqui está tudo quanto é relativo a estes estabelecimentos, mas ha uma coisa que reflectir, e é que nós não temos homens já para occupar todas as cadeiras; portanto hão de vir estrangeiros. Ora, os estrangeiros hão de gozar das honras concedidas aos Desembargadores? Estou que não. Gozem dos mesmos ordenados, mas não das mesmas honras, porque assim virão a passar de estrangeiros a cidadãos brasileiros. E' certo que nós devemos considerar o homem pelos seus merecimentos naturalisação debaixo de certas clausulas, mas isto ainda não está decidido, portanto será bom dizer que gozarão dos mesmos ordenados e das mesmas honras, mas que, sendo estrangeiros, vencerão os taes ordenados, mas não gozarão daquellas honras.

Eu offereço a minha

EMENDA

"Os lentes gozarão dos ordenados que vencerem os Desembargadores das Relações do Districto, e das honras de que gozam taes Desembargadores. Sendo porém estrangeiros, gozarão dos mesmos ordenados, mas não daquellas honras. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu entendo que este Artigo passou por uma razão que é muito simples. As Relações todas têm os mesmos ordenados, menos a Casa da Supplicação desta Côte. Ora, esta ha de abolir-se para se crear o Tribunal Supremo de Justiça, e ficam, portanto, as mais relações igualadas. Outra razão ha, e é que as Relações, pela Constituição, hão de converter-se em tribunaes de Appellação, e crea-

rem-se, onde ainda as não houver, e por consequencia hão de ser igualadas em tudo, e hão de ficar, como até agora, que havia primeiro, segundo e terceiro Banco; assim penso que por esta parte o Artigo pôde passar. Quanto á observação de que será necessario chamar estrangeiros para occuparem as cadeiras, penso que não. No Brazil, comparativamente fallando, ha maior numero de pessoas instruidas do que em Portugal, e não me posso capacitar de que não tenhamos vinte e oito homens, que possam preencher aquelles lugares. Uma vez que se lhes der um ordenado decente, hão de apparecer. Supponhamos porém que não apparecem, chamar-se-hão estrangeiros, e não vejo implicancia alguma em que gozem das mesmas honras dos Desembargadores. Nós vemos que um general, um official, qualquer que elle seja, que vem para o servico de qualquer nação, goza alli das honras que lhe competem em razão do seu posto; os lentes estão na mesma razão; emquanto servirem nas cadeiras, gozem das honras de Desembargadores; mas daqui não se segue que elles fiquem sendo taes. Portanto assento que o Artigo pôde ficar qual se acha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Eu assento que se não fizermos no Artigo a declaração que propuz, ver-nos-emos para o futuro embaraçados, sem se saber que ordenados hão de vencer os lentes, se os que tiverem os Desembargadores desta Côte ou os de uma ou de outra Provincia. O illustre Senador funda-se em que os ordenados hão de ser iguaes. Por ora nenhuma certeza temos disso, talvez que haja attenção ás circumstancias locais de cada paiz, e segundo a carestia, ou barateza delle, se estabeleçam esses ordenados, o que parece mais conforme á justiça. Portanto, assento que o Artigo deve conter aquella declaração que eu disse; até porque, seja qual fór a resolução da Assembléa a respeito dos ordenados dos Desembargadores, essa declaração vai sempre conforme, e de se não fazer podem resultar duvidas e embaraços.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Antes como quer o illustre Senador, é que pôde haver embaraços. Qual é a Relação que ha hoje em S. Paulo? Aquella Provincia está no districto da Casa da Supplicação da Côte; assim, fazendo-se a declaração que o Nobre Senador exige, virão os lentes do Curso Juridico que alli se estabelecer, a ter ordenados iguaes

aos Desembargadores da Casa da Supplicação desta Côrte, e ficarão por conseguinte de melhor condição, que os lentes do Curso Jurídico que se estabelecer em Olinda. A Casa da Supplicação ha de ser abolida, e em lugar della ha de haver alli uma Relação em tudo igual ás outras, até nos ordenados, e assim se applica bem a Lei.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA: — A' vista das observações que se tem feito, julgo então mais conveniente que se fixe desde já o ordenado que hão de receber os lentes; tanto mais porque, lendo o Artigo seguinte do Projecto, vejo que nelle se estabelece o dos substitutos, que são oitocentos mil réis por anno. Supponhamos tambem que para o futuro a Assembléa estabelece o ordenado de um conto de réis aos Desembargadores? Isto não pôde ser, e entretanto nenhum remedio poderemos dar para o caso de que estamos tratando. Uma vez que se fixou o ordenado dos substitutos, fixe-se tambem o dos lentes; e á vista do que está na Lei a respeito daquelles, penso que o ordenado destes não pôde ser menos de um conto e seiscentos mil réis. Desta maneira ficam tiradas todas as duvidas, e cada um já na certeza do que lhe pertence.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de algumas reflexões, retirou aquella Emenda, para lhe adicionar a seguinte

DECLARAÇÃO

"Voto que se fixe um conto e seiscentos mil réis aos lentes, ficando sem effeito a parte da Emenda anterior pelo que respeita a ordenados. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Convenho na Emenda que se fez agora, porque, ainda que uns lugares sejam mais caros, do que outros, aquella quantia annual é sufficiente para se passar com decencia em qualquer parte do Imperio. Pelo que toca ás honras, reporto-me ao que já disse.

Sr. Presidente. Não sei como se quer incluír em o numero das Relações a Casa da Supplicação desta Côrte. Não ha duvida que a Casa da Supplicação julga com adjuntos, mas é um Tribunal mui superior ás outras, porque julga as appellações, que vêm das outras Relações, e até era presidida pelo Soberano. O Corregedor tambem é Juiz, é Ma-

gistrado, como os outros, mas é superior a elles. Está no mesmo ponto a Casa da Supplicação.

Occorre-me nesta occasião tambem uma Emenda. Quando aqui se fala dos 20 annos de serviço para a jubilação dos lentes, eu acrescentaria — "de bom serviço" — porque pôde ir para a cadeia um desleixado, que só trate de encher o tempo, e nada explique, e venham os alumnos a aproveitar pouco. Eu passo a escrevel-a para a offerecer á consideração da Camara.

EMENDA

"Em lugar de 20 annos de serviço seja "de bom serviço"— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Acho desnecessario o acrescentamento que o nobre Senador propõe, e assento que, uma vez que se diga 20 annos de serviço, tem-se dito tudo; porque, se o lente faltar á Cadeira, se não cumprir com as suas obrigações, ha de ser posto fóra, e não concluir esse tempo. O Militar tem remuneração de serviço, passados 20 annos; o mesmo se praticará com os lentes. Elles mostrarão o seu bom serviço pelo atestado do Reitor da Academia; assim é desnecessaria a clausula.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ha muitos meios para um lente deixar de desempenhar as suas obrigações; por exemplo, allegar molestias, a precisão de ir passar tempos a outro paiz e outros muitos. Supponhamos mesmo que o Reitor da Academia dizia na atestação que elle não cumpriu com os seus deveres, replicará o lente, que se não importa com isso, que completou aquelle tempo de serviço, e quer a sua jubilação, na fôrma da Lei; e que se ha de responder a isto, uma vez que não se faça na Lei a declaração que aponto? O exemplo dos militares não quadra para aqui. Na classe militar ha grande vigilancia, ha outra disciplina, que não pôde ser applicada aos lentes. Ali faz-se nota nos Livros Mestres da conducta de cada um, das deserções que teve, dos conselhos de guerra a que respondeu, etc., para que estas circumstancias constem a todo o tempo; mas nos collegios não é assim. Portanto, insisto na minha opinião, para que não venha um desleixado, um indolente, a jubilar-se, fundado na omissão da Lei, e a comer

em descaigo, passado aquelle tempo, o que mal adquiriu. Isto é o que quero prevenir.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Sr. Presidente. Eu não sei como se ha de julgar este bom serviço. Se aqui se tem em vista o lente que não der aula; que, em lugar de cumprir com as suas obrigações, fôr passear para a sua chacara; que tiver má conducta, esse deve ser logo despedido, porque não é de esperar que se relevem semelhantes faltas. O acrescmentamento que eu antes proporia ao Artigo. seria "de serviço effectivo", e não "de bom serviços"; porque aquelle é que se pôde verificar, este não é facil. Cumpre advertir que não considero como falta de effectividade de serviço aquelle tempo, em que qualquer lente fôr empregado em alguma commissão do Governo, o que é muito differente do sentido em que fallo.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da materia adiada; em segundo lugar o Parecer da Commissão de Legislação sobre os quesitos apontados na Indicação do Sr. Barroso; e havendo tempo, a segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

18.ª SESSÃO. EM 23 DE MAIO DE 1827

Expediente. — Discussão de uma Indicação sobre o Regimento Interno — Continuação da discussão do Projecto sobre o estabelecimento de cursos juridicos.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando reunidos vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario trouxe ao conhecimento da Camara o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo Sua Magestade o Imperador determinado que das diffe-

rentes repartições publicas da Corte e Provincias, dependentes desta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, se fornecessem as competentes informações sobre cada um dos seus empregos, numero das pessoas empregadas e importancia dos seus fornecimentos, afim de satisfazer-se ao que foi exigido em officio da Camara dos Senadores, na data de 30 de Junho do anno passado: Remmetto a V. Ex., para serem presentes na referida Camara, as informações que até ao presente têm chegado á mesma Secretaria d'Estado, ás quaes se ajunta a que lhe é respectiva sobre os artigos indicados no mencionado Officio.—Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 21 de Maio de 1827. — Visconde de S. Leopoldo. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi apoiada a Indicação, e a urgencia.

O Sr. Marquez de Santo Amaro offereceu a seguinte Indicação, e requereu que se tratasse della com urgencia.

INDICAÇÃO

"Proponho que todos os Projectos de Lei apresentados ao Senado, ou a elle enviados pela Camara dos Deputados, depois de impressos na conformidade do Art. 56 do Regimento, sejam remettidos á Commissão competente, para com o Parecer desta entrarem em discussão. — Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiada a Indicação, e a urgencia.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Voto contra a urgencia desta Indicação. Se se tivesse dado para a Ordem do dia a continuação do Regimento Interno, podia ter cabimento para a discussão a nova proposta, como artigo adicional; mas, tendo sido a materia da Ordem varios projectos de lei, de declarada urgencia, não convém que se interrompa a sua discussão, e final decisão, com objecto heterogeneo, e que me parece desnecessario e inconveniente.

O Sr. Marquez de Santo Amaro sustentou a urgencia, mas o Tachygrapho não alcançou o seu discurso; e dando a Camara a materia por discutida, foi posta a votos e approvada.

Entrou em debate a materia da Indicação.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A utilidade que deve resultar de se pôr em pratica a disposição que offereço nesta Indicação, parece-me tão conhecida, que não precisa de demonstrar-se; entretanto di-

rei alguma coisa sobre ella. A Camara já tem visto pela experiencia que os projectos de lei que se discutem aqui, levam muito tempo, por causa das emendas que se propõe; e esse tempo que se perde, seria aproveitado, se accusaes projectos antes disso fossem á commissão competente para os examinar com cuidado, e dar o seu parecer, de maneira que, quando viessem para a Camara, já estivessem completos, e não motivassem tantos embaraços na discussão. Estas são as razões, em que fundo a minha proposta, e me parecem muito attendíveis.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU: — Sr. Presidente. Tendo-se votado a urgencia da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, que propõe, como expediente ordinario, mandar o Senado remetter qualquer projecto de lei que se offerecer, á commissão do respectivo objecto, para dar o seu parecer antes que se proceda á discussão na Camara. não posso assentir a tal proposta. O seu nobre author destina com ella prevenir a multidão de emendas que se tem experimentado, procedendo-se logo á discussão no Senado de qualquer projecto de lei; diz que o expediente até agora seguido faz perder muito tempo e retarda as decisões. Parece-me que não convem admitir por via de regra a remessa preliminar dos projectos de lei ás commissões; porque, além de ser uma innovação contra o Regimento e estylo, e tolher a inaufervel plena liberdade da deliberação do Senado, tende infallivelmente a produzir effeito contrario ao destino; visto que não previne as emendas na discussão da Camara, antes em materias arduas e complicadas, dará motivo á prolongação da discussão com debates contra o parecer da commissão.

Até agora o dever das commissões se limitava a dar o seu parecer sobre os officios das autoridades, e requerimentos de partes, e a fazerem a redacção das Leis e Resoluções do Senado, conforme o accôrdo na deliberação. A proposta tende a impor-lhes mui pesado encargo, que expõe os membros das commissões a conflictos com os collegas, e alterações com os autores dos projectos. Pretende-se transformar as commissões em discaterios, ou juntas de censores, para conhecerem e decidirem do merito das indicações, fazendo sobre ellas um juizo que só pôde ser circumpecto e bem formar-se, onvindo elles as discussões e as emendas do Senado. Tal expo-

diente descoroçoará a alguns senadores de fazerem suas indicações; porque, sendo doceis a cederem na Camara ás razões e emendas de seus pares, no accôrdo collegial, duvidarão expor-se ao juizo de qualquer secção do Senado. Os que se aventurarem a fazer indicações, não de se irritar de as verem reprovadas *in limine* pelas commissões, ou correctadas com emendas, sem que fossem ouvidos, para poderem invalidalas nas mesas de taes commissões.

Sr. Presidente. A liberdade e a multidão das emendas feitas no Senado, perante o publico, a meu ver é a salvaguarda do nosso constitucional systema, para não cahirmos no excesso de fazer as vinte mil leis que foram o opprobrio dos corpos legislativos da França, depois da sua revolução. Assim temos a garantia contra a precipitação das decisões, que é incomparavelmente maior mal, que a perda de tempo, que se lastima com a franqueza das emendas. Evitemos o despotismo legislativo, com que se pretende aterrar aos oppositores das indicações. Se os seus propositores obtiverem pareceres favoraveis das commissões (o que pôde ser effeito de contemplações) alcançarão com facilidade o alvo do seu projecto. Todo parecer das commissões, sendo de voto collectivo de membros da Camara, escolhidos por mais adequados a julgarem dos objectos respectivos, tem ordinariamente preponderancia, e influencia na decisão dos negocios. Os Senadores que não são da profissão relativa á materia em questão, facilmente cedem á autoridade dos que entendem ser juizes competentes na materia questionada; mas, como isso não succederá sempre, os membros do Senado, que forem da profissão das Commissões, não soffrerão Dictadura, e farão emendas e sub-emendas. Em tal caso pôde-se bem dizer que o proposto novo expediente só servirá de acrescentar mais rodas ao carro para menos andar.

O Sr. BORGES: — Acho muito judiciosa a indicação proposta pelo nobre Senador o Sr. Marquez de Santo Amaro. E' muito melhor que o author de qualquer projecto, quando o queira apresentar á Camara, o leve primeiramente á Commissão, ou seja a ella chamado, do que seguir-se o que até agora se tem praticado. Ali o author mostrará a utilidade de tal projecto, e ou elle ficará vencido, ou a Commissão; e por este modo se evita que estejamos com

emendas e mais emendas, no que se gasta a maior parte do tempo... Este mesmo plano se tem adoptado na Camara dos Deputados que é a representante do povo brasileiro, e portanto os seus accôrds dignos de attenção. Voto em consequência pela Indicação, a qual parece muito util.

O SR. VISCONDE DE CAJURÚ: Sr. Presidente.

O nobre Senador, Sr. Borges, allegou que a Camara dos Deputados já admittira o novo expediente proposto, da remessa das indicações ás commissões, antes da sua discussão na mesma Camara. Respondo: qualquer accôrdo da Camara dos Deputados, ainda que respeitavel, não é aresto para a Camara dos Senadores. Proximamente ella resolveu o expediente das Secções, e em tres dias o aboliu.

Eu não disse que não se remetam ás commissões alguns projectos de lei, quando fôr necessario ou conveniente adquirir-se informações sobre objectos praticos, e proceder-se a alguns exames preparatorios. O Parlamento da Inglaterra usa desse expediente nesses casos, especialmente quando se faz projecto de abolir em todo, ou parte, leis antigas. Isso se viu ha poucos annos, quando se fez o projecto da abolição da Lei da Usura, e modificação do Acto da Navegação. Eu sómente impugnei a proposta, como expediente ordinario.

Disse mais o nobre Senador que a Camara dos Deputados era a representante do povo brasileiro, e que os seus accôrds eram dignos de attenção. Respondo que tambem o Senado é representante da Nação; mas a real Representação Nacional só está na reunida Assembléa Geral.

A Constituição de cada Camara deu a cada um o direito da emenda dos accôrds da outra. Insistir nisto o illustre Senador, é urgir a modestia, e obstar a resposta directa á força que se pretende fazer com as decisões da Camara dos Deputados, que torno a dizer, não são arestos para o Senado.

Disse mais o Nobre Senador que se podia chamar o author do projecto a ir á Commissão para sustentar a sua proposta, e ser ouvido sobre as observações que se lhe fizerem. Respondo: e se elle não quizer ir, o Senado exercerá, sem necessidade, jurisdicção compulsoria para o obrigar? E se a Commissão, ou por sobrecarregada de outros objectos mais atrazados e urgentes, ou pela complicação e difficuldade da nova lei proposta, não der

quanto antes o seu parecer, o Senado expedirá ordens para que apresente parecer, informe, e sem a devida discussão?

Eis as difficuldades praticas da Indicação. Porque os authores das indicações não consultam primeiro com os amigos e com os juizes competentes, sobre o merito das mesmas, atim de que venha mais apurado á Camara?

Sr. Presidente. Seja-me permittido dizer, *estamos in principis dicendi*. Não nos podemos considerar ainda com a sabedoria collectiva das nações que adoptaram o systema representativo. Em Inglaterra, logo que se propõe algum projecto de lei, elle é discutido no publico pela liberdade da imprensa, e nos clubs politicos. Os authores dos projectos os concertam com os amigos e collegas de suas sociedades patrioticas, antes que os offereçam no Parlamento. Ainda assim nesse se fazem emendas, e ás vezes se retiram os projectos a requerimento do author. Por ora, por mais que seja desejavel a economia do tempo, a não poderemos conseguir, sem sacrificar o bem publico a timbres e pundonores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tambem não sei que tempo se poupa em se mandarem os projectos ás commissões, e para que hão de taes projectos ir a ellas? Para as commissões dizerem que os seus artigos são bons? Aqui estão os seus authores para os sustentarem, como lhes compete pelo Regimento. O proporem-se muitas emendas nasce de um principio que existe mesmo no homem. Cada um tem o seu modo de pensar diverso do outro. Se nós estamos vendo que em um escripto muitas vezes uns teimam em que tal vocabulo não é proprio para exprimir uma ideia, outras em que tal ou tal passagem não presta, etc., como nos admiramos de que isto aconteça no modo de pensar? Em assento que uma coisa é boa; outro assenta que de outro modo é melhor, e deste mesmo conflicto de opiniões é que muitas vezes resulta a perfeição. Com o enviar-se o projecto á commissão não se poupam as discussões por que elle ha de passar, nem se tira a cada um a liberdade de lhe propôr quantas emendas quizer; portanto, isso unicamente serve para gastar mais tempo e augmentar rodas para o carro andar cada vez menos. Voto pois contra a Indicação.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não me dou por convencido. Disse o nobre Senador que o mandarem-se os projectos ás commis-

sões servirá sómente para se gastar mais tempo, e augmentar rodas ao carro para andar menos. Não concordo com este modo de pensar. O tempo, que qualquer projecto ha de gastar na commissão, será muito menor de que aquelle que ha de gastar aqui, soffrendo emendas sobre emendas: portanto, Sr. Presidente, voto que os projectos vão á Commis. são, porque assim são examinados por maior numero de pessoas, podem apparecer depois menos defeituosos, e por consequencia se tornará mais facil a sua discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Com repugnancia torno a falar contra a Indicação que se discute, pela pertinacia com que se sustenta.

Sr. Presidente. Esta Indicação é inconstitucional, por instaurar, de facto, a censura prévia que a Constituição prohibe em qualquer obra, só sujeitando o author á responsabilidade legal. Qualquer proposta de lei é uma obra, que só deve ter a censura do Senado e do publico, e não de commissões da Camara, que se transformariam em mesas censorias. Tão odioso expediente é contra o código constitucional, e contra o espirito do seculo.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': — Estou persuadido de que o methodo que nós seguimos na discussão dos projectos de lei, que se apresentam nesta Camara, não é bom; portanto acho muito acertado que procuremos outro melhor. Um nobre Senador apresenta um novo systema sobre esta materia, e á vista d'elle observo o Senado dividido em duas opiniões; sustentando uns que o systema apresentado ha de ser melhor do que o actual; e outros que ha de ser peor. Nestas circumstancias sou de opinião de que se faça experiencia deste novo systema e, conforme o resultado, se determine qual é melhor. Portanto, voto que se diga que este methodo se seguirá provisoriamente, até a experiencia nos mostrar se é melhor, ou peor, para que no primeiro caso se adopte como Artigo de Regimento, e no segundo se rejeite. Creio que este será o melhor meio de se não perder mais tempo com esta discussão, que já não tem durado pouco.

Não havendo quem pretendesse a palavra, e dando a Camara a materia por discutida, passou o Sr. Presidente a pol-a a votos, porém não foi approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuação da discussão do 3.º Artigo do Projecto de Lei sobre o estabelecimento dos dois cursos juridicos, com uma emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, adiado com ella na sessão de hontem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Requeiro que em lugar de "bons servigos", como pretendia o Sr. Marquez de Caravellas, se ponha de "servigo effectivo". Envio á Mesa a minha

EMENDA

"Proponho que á palavra "servigo" se acrescente "effectivo". — Marquez de Paranaguá."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu entendo que o Artigo deve passar da maneira que está concebido, não obstante haver-me hontem inclinado a que os lentes tivessem um conto e seiscentos mil réis de ordenado annual, como lembrou o Sr. Marquez de Paranaguá, e o Sr. Marquez de Santo Amaro propoz na sua Emenda. Diz o Artigo (Leu). Os Desembargadores das Relações vencem tres mil cruzados por anno, e os da Casa da Supplicação desta Córte têm um accrescimo de cento e cincoenta mil réis. Bem quizera eu que aos lentes se dessem quatro mil cruzados, que é o ordenado dos Desembargadores do Paço, porque elles devem-se manter com toda a decencia; mas as nossas circumstancias não permittem que nos alarguemos muito. Quanto ao que se ponderou sobre as circumstancias locais a respeito da barateza, ou carestia dos generos, haverá em S. Paulo cousas que sejam mais baratas do que em Olinda, e outras que sejam mais caras; assim ficando compensadas umas com as outras. Parece-me, portanto, que o Artigo está bem nesta parte.

Passando agora ao que respeita ás honras, assento tambem que deve passar, e que é muito necessario para que os lentes gozem da consideração e respeito que convem. Disse-se que os Desembargadores agora não têm privilegios, porque a Constituição aboliu todos os que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade publica; tem com effecto algum destes, e ainda que os não tivessem, podiam vir a ser-lhes concedidos para o futuro.

Tratando ultimamente da Emenda, que acaba de offerrecer o Sr. Marquez de Parana-

guá, assento que ella é desnecessaria. O Artigo diz que os lentes poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 annos de serviço; é claro que se elle tiver faltado, se não tiver sido effectivo, não pôde incluir nesses 20 annos aquelles que não tiver servido, salvo se a falta proceder de ter sido occupado pelo Governo em outra cousa.

Depois de breves reflexões os Srs. Marquez de Santo Amaro e de Paranaguá offererem as seguintes

EMENDAS

"Supprima-se o Art. 3.º, e em seu lugar o seguinte:

"Os lentes proprietarios vencerão o ordenado de um conto e seiscentos mil réis.

"Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço effectivo, e com metade do ordenado, findos os dez annos de serviço effectivo, não podendo continuar o Magisterio por impossibilidade physica, ou moral. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

"Proponho que a jubilação se entenda tambem a respeito dos lentes substitutos.

"Igualmente proponho, quanto ás horas de que devem gozar, que sejam as mesmas de que gozam os lentes das outras academias do Imperio. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi tambem apoiada.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas o Tachygrapho nada ouviu de seu discurso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Limitar-me-hei unicamente á Emenda que diz respeito ás honras. Não posso admittir o que se propõe na Emenda. Eu não sei quaes são as honras de que gozam os lentes das outras academias do Imperio. Os das Academias de Marinha, da Academia Militar e da Academia das Bellas Lettras hão de ter as da sua instituição, mas ignoro quaes sejam, e supponho que serão pequena cousa para se darem tambem aos lentes dos cursos juridicos, que podem ser já Desembargadores.

O Sr. Marquez de Paranaguá respondeu ás observações do nobre Senador, mas não se alcançou o seu discurso.

Como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente:

Se passava o Artigo 3.º, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se a Camara approvava que se fixasse o ordenado de um conto e seiscentos mil réis aos lentes proprietarios. Não passou.

Se approvava a suppressão das honras. Venceu-se que não.

Se as honras concedidas aos lentes deviam ser as mesmas de que gozam os das outras academias do Imperio. Resolveu-se que não.

Se se devia declarar "serviço effectivo". Decidiu-se que não.

Se approvava que, quando os lentes tivessem dez annos de serviço e não pudessem continuar no Magisterio por impossibilidade physica ou moral, fossem tambem jubilados com metade do ordenado. Resolveu-se pela negativa.

Se a jubilação se deveria estender aos lentes substitutos. Decidiu-se que não.

Seguiu-se o Art. 4.º:

"Art. 4.º — Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado annual de oitocentos mil réis."

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Não obstante o empenho que se tem mostrado em que passe esta lei tal qual se acha, não posso deixar de propor ainda uma emenda a este Artigo, para que os lentes substitutos gozem das mesmas honras que os lentes proprietarios.

EMENDA

"Proponho que ao Art. 4.º se acrescente: "e gozarão das mesmas honras de Desembargadores. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta Emenda me parece muito justa, e por isso a sustento. E' verdade que os lentes proprietarios têm muito que estudar nos primeiros annos, para poderem preencher dignamente as suas obrigações: porém depois que se senhorearem bem das materias da sua Cadeira, o seu estudo será muito menor; os substitutos não estão ligados a cadeira alguma, e é-lhes por tanto necessario fazerem-se fortes em todas as materias do Curso. Ora, estes têm menos ordenado; é justo portanto dar-se-lhes alguma indemnisação. Seja essa indemnisação as honras dos lentes proprietarios, isto é, as de Desembargadores da Relação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Parece-me que a Emenda não pôde ter lugar. O lente substituto não deve ter uma gradação igual á do lente proprietario, que sempre se reputa de maior categoria, portanto diria que os substitutos gozassem das honras de Corregedores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Deixemos estas distincções que tem havido até agora, ás quaes eu não dou attenção alguma, quando se não conformam com a razão. Os lentes substitutos são lentes como os outros, e carecem de ter ainda maior applicação do que os mais porque os lentes proprietarios, ainda que devam ter conhecimento de todas as materias do Curso Juridico, são conhecimentos geraes para poderem examinar os estudantes, quando se trata dos seus actos; e basta que cada um se faça forte nas materias da sua Cadeira; os lentes substitutos devem instruir-se bem nas de todas ellas, porque não estão ligados a nenhuma e se hoje fôr um reger a de Direito Natural pôde ir amanhã reger a de Direito Patrio Civil, ou a de Economia Política, etc.; portanto, a gradação deve ser a mesma. A differença que ha, é que talvez se passem mezes e até annos, sem que o lente substituto suba á Cadeira, o seu exercicio não é effectivo, mas por isso tem só o ordenado de oitocentos mil réis. Parece-me pois que a Emenda é mui judiciosa e que se deve adoptar.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, por o Tachygrapho não colligiu o seu discurso. Teve a palavra o Sr. Visconde de Cayrú, e o Tachygrapho não ouviu tambem o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não avancei que o lente substituto tinha mais sciencia do que o proprietario, o que disse é que tinha mais trabalho, porque lhe era preciso fazer-se muito habil nas materias de todas as cadeiras, porque tanto pôde ser chamado para esta, como para aquella, ou para aquelloutra. E quantas vezes não vemos nós substitutos sem comparação melhores do que os proprietarios? Mas deixemos isto, que não é a materia da questão. Tambem se disse que os estudantes não tinham o mesmo respeito aos lentes substitutos, que aos lentes proprietarios. O illustre Senador enganou-se. De quem os estudantes faziam pouco caso era dos substitutos extraordinarios, que não passavam de simples oppositores, os quaes vinham substituir as cadeiras nas faltas dos lentes substitutos; mas a estes moços consagravam muito

respeito, e para isto o fazerem, bastava o terem estes tambem na sua mão o A e o R, e as informações. Isto era um freio muito grande, que continha os estudantes... Portanto, Sr. Presidente, entendo que a Emenda é muito justa, e se ella ignala em honras proprietarios e substitutos, ficam todavia subsistindo as differenças de ordenados, e outras, pela differença que ha na effectividade do exercicio.

O SR. BORGES: — Parece-me que a Emenda envolve incoherencia. O lente proprietario recebe maior ordenado, e tem a prerogativa da cousa; portanto o lente substituto ficallhe sendo inferior. Logo, pois, que este lhe é inferior, assim como não são iguaes os ordenados, parece que tambem não o devem ser em honras.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o Tachygrapho não colheu o seu discurso de maneira que se possa fazer clara idéa delle.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz:

Se passava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se os lentes substitutos gozariam das mesmas honras dos Desembargadores. Resolveuse que não.

O Sr. Marquez de Paranaguá propoz esta

EMENDA

“Proponho que o substituto que reger effectivamente qualquer cadeira, vença o ordenado do proprietario, se a Cadeira estiver vaga e a quinta parte no impedimento do proprietario. — Salva a redacção — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

Teve a palavra o Sr. Visconde de Cayrú, e o tachygrapho nada alcançou do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me sómente para dizer que, quando qualquer vai exercer um emprego que está vago, não ganha nada; quando porém vai exercer um que o não está, é que ganha, depois de certo tempo, que agora me não lembra, essa quinta parte, a qual é tirada do ordenado do proprietario. Isto é o que a Lei manda, o mais é abuso.

Não havendo mais quem falasse sobre a Emenda, propoz o Sr. Presidente se o Se-

não approvava a materia para se redigir como parecesse melhor. Não passou.

Seguiu-se o Artigo 5.º:

"Art. 5.º — Haverá um Secretario, cujo officio será encarregado a um dos lentes substitutos, com a gratificação de vinte mil réis."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O encarregar-se o officio de Secretario a um só dos lentes substitutos será muito oneroso para elle, visto que tem outras obrigações para preencher, salvo se fosse dispensado de ir á Cadeira, o que é contra o espirito desta lei, pois se tal fosse a sua mente, diria que houvesse um secretario de fóra, e não do numero dos lentes. Lembra-se, pois, de fazer uma emenda, para que tanto o proveito como o trabalho, sejam repartidos por todos, nomeando-se esse secretario annualmente por turno.

EMENDA

"Depois das palavras "vinte mil réis" o seguinte: "nomeado annualmente por turno pela Congregação dos lentes. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Opponho-me á emenda. Quando em uma Lei se trata de certo empregado, não se carece de dizer quem o ha de nomear. A Constituição fixou a regra a este respeito, com tudo isso poderia passar. Com o que eu não convenho é em que o Secretario seja annual. Este homem deve ter pleno conhecimento de todos os negocios que são relativos ao seu lugar, para que, sendo perguntado, possa responder sobre elles; como ha de elle ter esse conhecimento, sendo annual o seu emprego? O que acontece é ter pouco zelo e mais servigo. Pondo-se isto por turno, póde tambem acontecer que esse a quem tocar, não tenha a aptidão necessaria para tal servigo, e eis aqui um embaraço. O Visconde da Cachoeira, nos Estatutos que organizou, tinha posto que fosse o mais moderno; mas isto alterou-se, provavelmente pela ultima razão que acabo de dar. Assento pois que o Secretario deve ser fixo.

O Sr. Marquez de Paranaguá propoz a seguinte

EMENDA

"Proponho que se supprima o Art. 5.º, substituindo-se em seu lugar o que a este respeito

se acha escripto nos Estatutos do Visconde da Cachoeira. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — ... Disse o illustre Senador tambem que o lugar de Secretario fosse inamovivel, pela difficuldade de estar de outra sorte ao facto dos negocios. Respondo que taes negocios não pódem ser tão complicados, que tornem impraticavel o que propuz, se o fossem, seria então preciso um homem que não fizesse outra cousa. Que difficuldade ha em que se reparta o trabalho por todos? Eu não vejo nenhuma, e por isso insisto em que passe a minha emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, propoz o Sr. Presidente, se o Senado dava a materia por discutida. Decidio-se que *sim.*

Propoz, depois, se approvava a supressão do Art. 5.º, substituindo-se o que a este respeito se achava escripto nos Estatutos do Visconde da Cachoeira. Resolveu-se que não.

Se passava o Artigo, salva a outra emenda. Passou.

Se approvava que, *depois* das palavras "vinte mil réis", se acrescentassem as seguintes: "nomeado annualmente por turno pela Congregação dos lentes". Não passou.

Foi lido e posto em discussão o Art. 6.º:

"Art. 6.º—Haverá um porteiro com o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes, e para o mais servigo se nomearão os mais empregados, que se julgarem necessarios."

Não havendo quem falasse sobre elle, o Sr. Presidente o offereceo á votação, e ficou approvado.

Passou-se ao Art. 7.º:

"Art. 7.º Os lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão não existindo já feitos, comtanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela Nação."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Sr. Presidente. Eu não posso admittir o Artigo qual elle se acha. Diz o Artigo (Leo). Como é que se ha de fazer isto que determina aqui o Artigo? Em primeiro lugar são dous os cursos juridicos; elles obram independente um do outro; por consequencia, cada um póde adoptar diverso systema e methodo no exercicio das suas funcções e escolha de com-

pendios, quando, no meu entender, o systema deve ser uniforme em todo o Imperio. Depois disso, quando chegarão a servir esses compendios, se houverem de ser primeiramente approvados pela Congregação dos lentes, conhecendo nós o embarago que ha de haver na nomeação desses lentes, pela falta de homens para se preencherem as cadeiras? Por outro lado julga-se que insta a creação destes estabelecimentos; assim, não posso deixar de propor que o Artigo vá á Commissão competente, para que esta proponha algum arbitrio, de maneira que fiquem removidas taes difficuldades, e a Lei possa ter prompta execução.

INDICAÇÃO

"Voto que o Art. 7.º vá á competente Commissão, para se redigir de maneira que a Lei possa ter prompta execução. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Dous são os motivos que moveram o Nobre Senador a propôr a sua Indicação: primeiro, a diversidade que pôde haver nos compendios, passando o artigo qual se acha; segundo, a demora que ha de haver na execução desta Lei, fazendo-se taes compendios dependentes da approvação da Congregação dos lentes. Vamos á primeira parte. Quando aconteça o que o nobre Senador diz, pergunto: os compendios differentes tratam de materias diversas? Não. Os principios são os mesmos, a diversidade só pôde consistir em uma ou em outra opinião; em ser a explicação deste ou daquelle modo, em um apresentar razões mais, ou menos solidas, do que o outro; porém no essencial todos são conformes. Que difficuldade ha em que se ensine, por exemplo, em S. Paulo, Direito Natural por Fortuna, e em Olinda por Martin? Nenhuma. Quando eu estudei Philosophia via que muitos usavam de outros compendios differentes dos da aula que eu frequentava, o ponto está em que taes compendios sejam conformes com o systema politico da Nação.

Quanto á segunda parte direi, Sr. Presidente, que difficuldades de tal natureza não nos devem prender. Não temos ainda todos os lentes, porém seis ou sete, escolham esses os seus compendios e approvem-nos. Se não se pôde fazer tudo, vá se fazendo o que é

possivel, e pouco a pouco se porão completos estes estabelecimentos. Rejeito portanto a Indicação do Nobre Senador, e sustento que o artigo deve passar como está.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida o Sr. Presidente poz á votação o artigo, dividindo a proposta nas suas tres partes, que foram approvadas.

Seguiu-se o Art. 8.º:

"Art. 8.º — Os estudantes que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de 15 annos completos, e de approvação da lingua franceza, Grammatica latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, Geometria."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu emendarei este artigo, e direi que entre as palavras "moral" e "Geometria" se accrescente "Arithmetica". Eu mando a minha

EMENDA

"Entre as palavras "moral" e "Geometria", deve accrescentar-se "Arithmetica". — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Apoio a Emenda do Nobre Senador, mas esqueceo-lhe a Trigonometria, da qual bom é que tenham conhecimento aquelles que se destinam á Magistratura, visto que os Magistrados são muitas vezes empregados no tombamento das terras, nas medições e demarcações, e no seu julgamento. Assim para comprehender tudo acho melhor dizer-se que os estudantes tenham o primeiro anno mathematico pois que este consta de todas aquellas materias.

EMENDA

"Proponho que em lugar das palavras "e Geometria" se diga, "e do primeiro anno mathematico". — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não admittirei padrão que não seja o fixo e determinado, por isso não concordo com a Emenda do Illustre Senador. Supponhamos que em uma parte fazem consistir o primeiro anno mathematico no estudo da Arithmetica e principio de Algebra, e que em outra ensina-se mais ou menos. Isto é vago. Se o illustre

Senador disser que seja Arithmetica, Algebra e Geometria, isso entendo eu; porém da maneira enunciada, não. Agora, falarei da Emenda.

Eu não impugno, Sr. Presidente, que todos os estudos do primeiro anno mathematico sejam muito uteis, mas serão elles necessarios para os juriscônultos? O que com estes estudos se pretende, é que tenham adquirido uma boa logica, o habito de tirar conclusões exactas. Supponhamos que o juriscônulto tem de fazer certos calculos, para isso ha formulas estabelecidas por onde se regem os que não são mathematicos, assim como o piloto que o não é, as tem para a sua navegação. Estabelecer que os estudantes saibam já tudo isso, é querer que elles saiam uns *nons plus ultra*. Portanto, não me conformo tambem com a materia da Emenda, ao menos por enquanto.

Outra razão tenho, Sr. Presidente, para impugnar a Emenda, e é que por ora poucos rapazes teremos que sejam instruidos nas materias desse primeiro anno mathematico, nem para isso se tem dado providencias. Se na Córte ha essas aulas, não sei que tambem as haja na Bahia, em Pernambuco e nas mais partes do Imperio. Portanto, a Emenda que se deve fazer, é para nestes primeiros annos se dispensarem os estudantes do estudo da Algebra e Geometria, para depois darem conta delle e poderem entrar só com o da Arithmetica. Em Coimbra, mesmo, muitas vezes se deram taes dispensas.

O Sr. Marquez de Paranaguá respondeo ao Illustre Senador, porém o Tachygrapho nada pode alcançar do seu discurso.

Ficou adiada a materia pela hora.

O Sr. PRESIDENTE: — Antes de declarar a Ordem do dia, devo consultar a Camara, se nas semanas de cinco dias de trabalho, tambem se deve destinar um para as Commissões.

O Sr. BORGES: — A deliberação foi para haver um dia na semana. Não se fez esta differença.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: primeiro, os trabalhos das commissões e, havendo tempo, a continuação da discussão do Projecto sobre os cursos juridicos, e o Parecer da Comissão de Legislação, reduzindo a artigos os quesitos apontados na Indicação do Sr. Barroso em os numeros 4, 5, 6 e 7, para serem addicionados á Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Ex. Sr. — Foi presente á Camara dos Senadores o Officio de V. Ex. de 21 do corrente, e os mais papeis que o acompanhavam, relativos aos diferentes objectos requisitados pela mesma Camara em Officio de 30 de Junho proximo passado; e participo a V. Ex., para subir ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que na data de hoje foi tudo remetido á Commissão de Fazenda. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 23 de Maio de 1827. — Visconde de Congonhas do Campo. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

19.ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1827

Expediente. — Pareceres. — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre o estabelecimento de Cursos Juridicos.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Havendo na sala trinta e um Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leo o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Havendo-me S. M. o Imperador nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, por Decreto de 18 do corrente, cumpre-me assim participal-o a V. Ex. para sua intelligencia na direcção dos negocios relativos á sobredita Repartição. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 22 de Maio de 1827. — Conde de Valença. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1.º Secretario participo ter recebido outro officio de Francisco Vieira Goulart, que offereceo em nome do Marechal José Arouche de Toledo Rondon, 15 exemplares de uma Memoria, sobre as aldeias dos indios da Provincia de S. Paulo, para serem distribuidos pelos senhores encarregados da com-

missão respectiva ao objecto da referida Memoria.

Foi recebido com agrado, e remetteo-se para a Commissão de Estatistica.

Como não houvesse mais expediente, o Sr. Presidente declarou que o que estava designado para a primeira parte da Ordem do dia, eram os trabalhos das commissões, e por isso convidava os seus illustres membros para entrarem neste exercicio. Suspendeu-se a Sessão.

A' uma hora menos um quarto tornaram-se a reunir na Sala os Srs. Senadores e continuou a sessão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Peço licença para ler este

PARECER

“A Commissão de Legislação, tomando em consideração os officios do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra em datas de 5 e 11 de Julho do anno passado, ácerca das Commissões Militares que se mandaram crear nas Provincias da Bahia e Cisplatina, é de parecer que estes officios devem ser remettidos á Commissão de Constituição, como a mais competente para este objecto, e para a qual já foram enviados outros da mesma natureza. — Paço do Senado, 25 de Maio de 1827. — *Francisco Carneiro de Campos — Marquez de Inhambupe — Visconde de Alcantara — Marquez de Caravellas — Visconde de Cayrú.*”

O Sr. Presidente consultou o Senado, se approvava que fosse remettido á Commissão de Constituição? Decidiu-se que sim.

Pediu a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe, e sendo-lhe concedida leu tambem o seguinte

PARECER

“A Commissão de Saude Publica, tomando em consideração o requerimento dos negociantes de molhados desta Côrte, em que supplicam o progresso ou decisão de uma Representação em que pediam providencias á cerca da inspecção de objectos do seu commercio pelo Physico-Mór do Imperio, é de parecer que se espere pela providencia legislativa, já iniciada na Camara dos Deputados, como foi proposto em outro Parecer desta Commissão em 21 de

Agosto do anno passado. — Paço do Senado, 25 de Maio de 1827. — *Marquez de Inhambupe — Conde de Valença — Antonio Gonçalves Gomide.*”

Vindo o Parecer á Mesa foi lido pelo Sr. 2.º Secretario, depois do que o Sr. Marquez de Inhambupe pediu urgencia para se tratar d'elle.

Foi apoiada a urgencia e entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não concordo na urgencia. Estes homens queixam-se de que são lesados, e de que o Physico Mór lhes faz violencia, cumpre na verdade dar algum remedio, mas é necessario primeiramente examinar-se qual seja essa violencia, e se elles têm razão. Ora, isto não é cousa que se faça instantaneamente; portanto assento que não deve ter lugar a urgencia, e que isto deve seguir a marcha ordinaria, para podermos decidir com melhor conhecimento da causa.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe mas o Tachygrapho não ouviu.

Posta á votação a urgencia, não foi approvada, e ficou o Parecer sobre a Mesa para seguir a sua marcha.

O Sr. BORGES: — No ultimo dia de trabalho das commissões apresentei aqui um Parecer da Commissão de Guerra e Marinha, para que se inste com o Ministro da Guerra a fim de enviar a esta Camara o exemplar ou copia do Regulamento Militar e Codigo Penal, que foi organizado em Portugal para o Exercito daquelle Reino, e veio para ser sancionado pelo Senhor Rei D. João VI; aquelle escripto faz-se muito necessario na Commissão, portanto insisto em que o Senado tome este objecto em consideração.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Penso que este Parecer é de 17 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario leu o Parecer.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Parece-me que não tem lugar tratar-se agora desta materia. A Ordem do dia foi outra, e a ella é que devemos passar.

O Sr. PRESIDENTE: — Ficará este objecto para outra vez, e passemos á outra parte da Ordem do dia, que é a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre o estabelecimento dos cursos juridicos, que ficou adia. do no Art. 8.º com as Emendas dos Srs. Marquez de Caravellas e de Paranaguá.

Depois de breves reflexões que fizeram alguns dos Srs. Senadores, dando-se por discutida a materia propoz o Sr. Presidente.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas? Passou.

Se a Camara approvava que entre as palavras "moral" e "Geometria", se adicionasse "Arithmetica"? Decidiu-se negativamente.

Entrou em discussão o Art. 9:

"Art. 9. — Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos com approvaçãõ, conseguirão o grãu de bachareis formados.

Haverá, tambem, o grãu de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para lentes."

O Sr. Marquez de Santo Amaro offereceo esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do resto do Artigo, desde a palavra "Haverá" até o fim, ficando esta materia para depois que se fizerem os Estatutos. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Nós devemos ter em vista a creação de homens não só para a Advocacia e lugares de Magistratura, mas tambem para preencherem estas mesmas cadeiras; ora, as habilitações para uns e outros devem ser diversas, portanto assento que esta parte do Artigo deve subsistir, até porque não se poderá tratar nos Estatutos dos cursos juridicos, dada a suppressão que o nobre Senador propõe, de uma coisa que fique omissa na lei da sua instituição... (O Tachygrapho não alcançou o resto).

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro e o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando falei nos Estatutos do Visconde da Cachoeira, muito bem sabia que elles não tinham sido approvados. Como isto é uma cousa de razão, pareceo-me que os Estatutos podiam servir nesta parte de que trata o Artigo.

Teve a palavra o Sr. Carneiro de Campos, porém pelo que o Tachygrapho escreveu, não se pôde fazer idéa do seu discurso.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando a Camara a materia suf-

ficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, salvas as Emendas. Passou.

Propoz depois se o Senado approvava a suppressão do resto do Artigo, desde a palavra "haverá" até o fim. Resolven-se que não, não.

Entrou em discussão o Art. 10:

"Art. 10. — Os Estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando, por ora, naquillo em que fõrem applicaveis, e se não oppuzerem á presente lei. A Congregação dos lentes formarã quanto antes uns Estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral."

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá mas o Tachygrapho não colheu o seu discurso de maneira intelligivel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estabelecidos os Cursos Juridicos era necessario que houvesse Estatutos, por onde se pudessem reger. Nestas circumstancias a Assembléa ou havia de formal-os, ou adoptar algum dos que já existissem; tomou-se este ultimo arbitrio, por parecerem os do Visconde da Cachoeira os melhores para o governo economico, e que podiam regular a Congregação dos lentes não fizer os que hão de servir) no que forem applicaveis, e não se oppuzer á presente Lei. Nisto teve a Camara dos Deputados attenção á instante urgencia desta Lei, e eu assento que o mais que se pôde fazer a este respeito, é mandar os referidos Estatutos a uma Commissão, para que ella diga, se julga ou não conveniente que elles regulem da maneira proposta no Artigo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O que eu penso é que se deve supprimir este Artigo. Na minha opinião toca á Assembléa, sim, fazer a lei para a creação destes collegios; porém estabelecer o seu regulamento compete ao Governo. Portanto, eu passo a offerecer uma

EMENDA

"O Art. 10 deve ser suprimido. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá mas o Tachygrapho não ouviu.

Ficou a materia adiada pela hora.

O Sr. Presidente determinou para a Ordem do dia a continuação da discussão do

Projecto de lei sobre os cursos jurídicos; a segunda leitura dos pareceres das comissões: primeiro de Policia sobre o requerimento de Antonio Moreira; segundo, da Mesa sobre a representação do Official Maior; terceiro, de Poderes sobre o Senador da Província Cis Platina; quarto, da redacção do Diario sobre Artigos para o Regimento Interno, a respeito dos Tachygraphos e Redactor; quinto, da mesma Comissão sobre os requerimentos de diversos para os lugares de tachygraphos; sexto, de Guerra e Marinha sobre a remessa do Regulamento militar; sétimo, de Constituição sobre a apresentação dos Senadores que não têm comparecido; oitavo, da mesma Comissão sobre o Marquez de Barbacena; nono, de Commercio sobre os Estatutos da Sociedade Anonyma; a Indicação da Comissão de Redacção do Diario sobre o Tachygrapho João Caetano de Almeida, e impressão dos Diarios; e, se houvesse tempo, a segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

20.ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1827

Expediente — Discussão sobre o Regimento Interno — Continuação da discussão do Projecto da Lei sobre cursos jurídicos — 1.ª discussão de um Parecer sobre o Requerimento de Antonio Moreira — Discussão do Parecer sobre uma Representação do Official Maior — Approvação de diversos Pareceres — Expediente: Resoluções do Senado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — A Camara dos Deputados, afim de deliberar sobre as medidas necessarias, para que se possa verificar a reunião das duas Camaras, recommendada no Art. 61

da Constituição do Imperio, e indispensavel para terem o devido effeito os trabalhos do Corpo Legislativo em proveito da Nação, resolveo que por intermedio de V. Ex. se solicitassem os precisos esclarecimentos a respeito do estado em que se acham os trabalhos da Camara dos Srs. Senadores a respeito deste interessante Artigo do Projecto do Regimento Commum; negocio que esta Camara, pelos motivos indicados, muito deseja ver ultimado. O que participo a V. Ex. para que seja presente ao Senado. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Maio de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A Comissão Mixta, composta de Membros das duas Camaras, conveio e assentou em todos os pontos do Regimento Commum, menos na intelligencia que se devia dar ao Art. 61 da Constituição. A Comissão apresentou ao Senado esta discrepancia, e assentou que, uma vez que havia este embarço, decidisse o Senado per meio de uma resolução interpretativa, sem o que nada se podia fazer. Sobreveio o encerramento da Assembléa, por cujo motivo não pôde ter lugar a decisão deste negocio; mas abrindo-se a sessão deste anno, conhecendo o Senado a necessidade da conclusão deste objecto, e querendo igualmente ter mais algumas luzes, nomeou uma nova comissão e participou esta nomeação á Camara dos Deputados; por consequencia, acho que o Senado não deve progredir neste trabalho, sem que a nova comissão apresente o seu parecer a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não posso concordar com o que disse o nobre Senador que me precedeu. O motivo porque se suspendeu este trabalho, foi não saber-se que interpretação se havia de dar ao Artigo da Constituição; como, pois, ha de isto ir á nova comissão? Isto é augmentar trabalho sem utilidade, porque a comissão do anno pasado já estava ao facto do negocio, e por isso, quando se tratou da nomeação de outra, tanto propugnei para que ficasse subsistindo aquella; e a nova comissão precisa de tomar conhecimento do objecto, e por fim dirá a mesma coisa. Portanto, o que me parece é que a Ca.

mara deve chamar o Parecer que existe e deliberar sobre elle o que julgar conveniente.

O Sr. BORGES: — Pelo que ouvi dizer a Commissão Mixta conveio em todos os pontos do Regimento Commum, á excepção de um só; por consequencia, este negocio não deve ir mais á Commissão, e só resta dar o Senado o seu voto sobre o trabalho della.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sou inteiramente de opinião contraria á do illustre Senador. Como é possível que o Senado decida assim uma coisa, para a qual julgou necessaria e nomeou, assim como a Camara dos Deputados, uma commissão? Não pôde ser. Convém que o Senado ouça a nova commissão, a qual talvez ache algum meio de remover tal embaraço.

Seguraram-se algumas, poucas, reflexões mais, depois das quaes o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava que este Officio, com todas as pegas que lhe dizem respeito, fosse remetido á Commissão do Regimento Commum do Senado. Resolveu-se que não.

Se deviam ir á Commissão Mixta. Decidiu-se do mesmo modo.

Falou o Sr. Visconde de Congonhas, porém o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O que se segue dahi, é que a Camara dos Deputados pediu esclarecimentos sem necessidade, porque tenho noticia de que já se tem dado todos os precisos.

Tere a palavra o Sr. Francisco Carneiro, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Deve-se responder á Camara dos Deputados na fórma do seu Officio. Ella pede esclarecimentos, mande-se-lhe dizer quanto tem havido a este respeito, e que esperamos pelos trabalhos da Commissão Mixta para se ultimar este negocio; assim satisfazemos o que ella pede.

Fez o Sr. Presidente a proposta na fórma da opinião do Sr. Marquez de Santo Amaro, e foi approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuação da segunda discussão do Art. 10 do Projecto de Lei sobre os cursos juridicos, que havia ficado adiado com uma Emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O Sr. Marquez de Santo Amaro depois de um breve discurso offereceu esta

EMENDA

“Proponho que se declare nesta Lei o Artigo dos Estatutos sobre matriculas pela maneira seguinte. Cada um dos estudantes pagará em cada anno na primeira matricula cincoenta mil réis, e na segunda outra igual quantia, vindo a pagar em cada anno do Curso cem mil réis. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O objecto deste Artigo é providenciar sobre os Estatutos por que se hão de reger os cursos juridicos, enquanto se não organizarem os seus proprios, porque não hão de estar em exercicio sem terem um Regulamento por onde se rejam; portanto, assento que o Artigo deve passar, contra a Emenda suppressiva que se offereceu... (O tachygrapho não ouviu o resto).

O Sr. Visconde de Alcantara sustentou a suppressão do Artigo, mas o tachygrapho não colheu o seu discurso.

O Sr. BORGES: — Ha duas emendas propostas a este Artigo. Na primeira pretende-se a suppressão delle, com o fundamento de que pertence ao Governo formar os Estatutos, pelos quaes se hão de regular os cursos juridicos. Sinto não poder concordar em opinião com o illustre Senador que a propoz. Os Estatutos são uma lei, e uma lei geral, cujas disposições se hão de estender a todos aquelles que quizerem entrar nestas escolas, seja qual fôr a sua classe, ou estado na sociedade; por consequencia, á Assembléa Legislativa é que pertence dal-os, e não ao Governo, que só tem a seu cargo a vigilancia sobre a sua execução, como sobre a de qualquer outra lei. Quanto á segunda emenda, estriba-se o seu nobre author em que a Constituição sómente garante a instrucção primaria e gratuita, e não a secundaria; e que por consequencia é necessario que aquelles que hão de tirar proveito destes estabelecimentos, concorram para as despesas dos mesmos estabelecimentos, e não fiquem a cargo da Nação, ou que então se estabeleça um imposto para este fim. E' verdade que a Constituição só garante a instrucção primaria, mas se a Nação toma a seu cargo as despesas destes estabelecimentos, é porque tem recebido e recebe o rendimento do subsidio litterario, que monta a muitos

contos de réis, que tem sido applicado a outras coisas, portanto, ou esse subsidio litterario se ha de abolir, e estabelecer-se um novo imposto para este fim, ou a Nação concorrer com estas despesas, e continuar a subsidiar o mesmo subsidio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para falar unicamente na primeira emenda. Disse o illustre Senador que a sustenta, que isto é roubarmos um direito que tem o Poder Executivo. Não penso assim. A Constituição garante o estabelecimento de collegios e universidades onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Lettras e Artes; este Artigo da Constituição não pôde ser executado sem se darem estas providencias; logo, ellas entram na ordem das Leis Regulamentares, e só compete á Assembléa fazel-as. Fundada nestes principios, a Assembléa fez a lei que estamos discutindo; os estatutos para estes cursos juridicos de-riam formar parte desta lei, a qual se acha por isso incompleta, mas como esse trabalho levaria muito tempo, adoptou por este artigo, interinamente, os estatutos do Visconde da Cachoeira, no que foram applicaveis; por consequencia, assento que não deve ser supprido. E' verdade que o Poder Executivo alguma coisa tem feito nesta materia, mas é porque tudo tem seu principio, d'ora em diante não succederá o mesmo.

Teve a palavra o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. SOLEDADE: — Tem-se insistido muito em se attribuir esse direito ao Poder Executivo. O que a Constituição lhe concede, é fazer os regulamentos adequados á boa execução das leis, mas aqui não se trata disso, trata-se de formar a lei. . . Não se poude formar idéa do mais que o tachygrapho escreveu.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

Se approvava a suppressão do Art. 10. Vencen-se que não.

Se passava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se approvava que se declarasse nesta lei que o estudante deveria pagar cem mil réis pelas duas matriculas em cada anno do Curso. Resolveu-se que não.

Entrou em discussão o Art. 11:

"Art. 11. — O Governo criará nas cidades de S. Paulo e Olinda as cadeiras necessa-

rias para estudos preparatorios declarados no Art. 8.º"

O Sr. Visconde de Alcantara propoz a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — "Olinda" — se deve acrescentar — "assim como nas mais capitães das outras Provincias." — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' necessario restringirmo-nos á materia de que se trata. O que o illustre Senador quer é objecto de uma lei geral sobre a Instrução Publica, e não desta, que só tem em vista facilitar os estudos preparatorios aos que se destinam á carreira da Jurisprudencia. Demais, esses estudos já estão estabelecidos nas principaes cidades e, mesmo, em villas. Em todas as cidades principaes ha cadeiras de Grammatica Latina e de Rhetorica, de Philosophia e, até, de Grego; e em muitas villas ha cadeiras de Grammatica Latina. Diz o illustre Senador que é muito conveniente que quando um pai mandar seu filho frequentar os cursos juridicos, este leve aquelles preparatorios, não duvido, mas para isso não havemos de estabelecer taes cadeiras em todas as villas e povoações, por pequenas que sejam; vão adquirir esses preliminares onde os houver. Assento, pois, que a emenda não é propria desta lei.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Nós tratamos aqui de estabelecer cadeiras de estudos preparatorios, onde as não ha. Diz o nobre Senador que está determinado que as haja em todas as cidades principaes; contudo Provincias conheço que as não tem. O Pará é uma dellas; o Maranhão é outra; e se as tem é desde pouco tempo. Portanto, penso não ser impropria a minha emenda, antes necessaria, afim de facilitar os preparatorios para os estudos que se hão de seguir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Sr. Presidente. Disse um illustre Senador que já havia nas cidades principaes as cadeiras destes estudos preparatorios, inculcando assim ser, além de impropria, desnecessaria a emenda que outro Senador offereceo. Se a emenda é desnecessaria, se isto já está estabelecido, supprima-se o artigo, Sr. Presidente. Eu apoio

o que disse o nobre Senador que mandou a Emenda: Ha Provincias onde faltam esses estudos; portanto, convem creal-os; e accrescentarei que os compendios sejam os mesmos para todo o Imperio, por causa dos exames.

O Sr. Costa Barros, esclarecendo um dos nobres Senadores que o tinham precedido a fallar, declarou que cadeiras dos estudos de que se tratava havia no Maranhão; accrescentando que estavam dadas a Mestres, que não eram habeis; que outras cidades não tinham cadeiras de Rhetorica nem de Philoſophia; e que lhe parecia que se deviam estabelecer com effeito naquellas, que ainda as não tivessem.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Ainda insisto em que a materia da Emenda é objecto de uma lei geral, e que é além disso desnecessaria. Essas cadeiras estão com effeito estabelecidas; agora, o não se acharem em exercicio é diverso. Isso procede do pequeno ordenado que se dá aos Mestres. Não ha quem as queira occupar, e por isso o Governo provê só aquellas para as quaes apparecem pretendentes. Tambem muitas villas estão sem Mestres de primeiras letras; porém a razão é esta. Disse um Illustre Senador que, sendo verdade o que eu avancei, faz-se desnecessario o artigo. Não penso assim. O artigo deve ir para despertar isto mesmo; para se não deixar no mesmo abandono, em que tem estado. Poderia ser concebido em outros termos, mas como vejo a urgente necessidade que temos desta lei, deixo-o qual se acha, para não retardar com emendas o seu andamento.

O Sr. Borges: — O melhor argumento com que se pôde convencer a Emenda, é dizer-se que a Lei não prohibe que se creem essas cadeiras. O que ella manda, é que se creem em S. Paulo e Olinda, ou se ponham em actividade, se é que já estão creadas, como um dos illustres Senadores tem assentado. E' verdade que ha Provincias que não têm os preparativos todos, nem é possivel que os tenha, por causa da falta de estudantes. De que serviria uma cadeira de Geometria no Piahy, no Ceará, no Rio Grande do Norte, em Sergipe? Crear-se-hia para logo se fechar; pois é de Lei que aquella aula, que não tiver tres estudantes, se feche. E' necessario lembrarmos de que não estamos legislando só para o Rio de Janeiro, devemos ter em con-

sideração o resto do Brazil. Se se creassem essas cadeiras em todas as Provincias, succederia o mesmo que aconteceu com a criação dos Intendentes de Marinha em todo o Brazil. Estabeleceu-se que em todo e qualquer porto de mar houvesse um Intendente, mas no fim de dous annos desappareceram todos, porque não tinham que fazer, nem lhes pagavam. Uma vez, pois, que o artigo não se oppõe á criação dessas cadeiras, deve passar; e depois essas creações ir-se-ão fazendo, á medida que as Provincias forem melhorando de circumstancias e tornando-se carecedoras dellas.

O Sr. Costa Barros: — Não posso deixar passar a proposição que emittio o Nobre Orador, dizendo que de nada serviria uma Cadeira de Geometria em varias Provincias que nomeou; proposição que é um paradoxo, maiormente pelo que respeita á Provincia do Ceará. Esta Provincia, Sr. Presidente, é muito populosa, tanto assim que dá oito deputados e quatro Senadores para a Assembléa Nacional. Se não possui luzes, se não tem instrução, não é por falta de pessoas que muito as desejem, mas por falta de aulas. Eu só conto na minha familia trinta e tantos sobrinhos, que vivem nas roças, dos seus trabalhos, porque não ha professores. Falo com conhecimento de materia. A villa de... tem muitos habitantes; outras ha de uma população assás avultada, as quaes, se tivessem Mestres, haveriam dado muitos estudantes. Portanto, Sr. Presidente, o nobre Senador enganou-se, quando proferio a sua opinião.

O Sr. Borges: — Convenho em que a Provincia do Ceará está no caso de dar alumnos, e devo confessar com franqueza que ao fazer a enumeração das Provincias, soltei o nome da do Ceará sem reflectir; entretanto, não se me provará o mesmo a respeito de todas as mais que apontei, e de outras que omitti, nem tambem me convencem as razões, com que o illustre Senador pretende contrariar-me. Se a Provincia do Ceará dá oito Deputados e quatro Senadores, o que isso prova é a irregularidade que houve no plano que se fez. Quaes são os mapps da população, que nós temos? Nenhum. Estabeleceu-se isso, e que entretanto a Provincia do Maranhão, sendo da primeira ordem, dêsse menos! Quanto ao que disse a respeito de seus sobrinhos, não vem ao caso. São argumentos

esses que se não devem propor, nem admittem contradicta, porque degenerariam em personalidades.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que V. Ex. deve escusar esta questão, a qual nada tem com a Emenda. O nobre Senador deu a sua explicação; portanto, está acabada.

O Sr. COSTA BARROS: — A Provincia do Ceará não deve ser considerada como uma Provincia pequena. Algumas ha mais populosas do que a do Maranhão, e que estão comtudo classificadas entre as de segunda ordem. Se falei nos meus sobrinhos, foi para pôr um exemplo, pelo qual se pôde ajuizar das outras familias. Sou um representante da Provincia do Ceará, não trato de instrucção somente para as pessoas da minha familia, mas de toda a Provincia.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente ao Senado:

Se passava o Artigo, salva a emenda. Venceu-se que sim.

Se depois da palavra "Olinda", se devia acrescentar: "assim como nas mais capitães das outras Provincias". Decidiu-se que não.

Julgando-se afinal todos os artigos desta lei sufficientemente discutidos, o Sr. Presidente propoz se elle passava á terceira discussão. Venceu-se affirmativamente.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia e teve lugar a segunda leitura, e primeira discussão do Parecer da Commissão de Policia sobre um requerimento de Antonio Moreira, em que pede por certidão o theor do diploma do guarda das galerias. (1)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu creio que na Secretaria d'Estado ha de estar registrado esse diploma, porque o estylo é este; e ha de se achar registrado tambem na Secretaria deste Senado; assim, não acho inconveniente em que o Official Maior da Secretaria do Senado passe por certidão o seu theor.

O Sr. Marquez d'Aracaty sustentou o Parecer, contra a opinião do Sr. Marquez de Caravellas, fazendo-se algumas observações de parte a parte, que o tachygrapho não poude exactamente colher.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — A Commissão sabia muito perfectamente todas

as circumstancias que dizem respeito ao guarda das galerias, e o fim para que se quer a certidão pedida; mas não foi este conhecimento o que servio de base ao seu Parecer. O Parecer da Commissão não teve unicamente em vista este caso particular; mas sim todos os requerimentos que foram presentes ao Senado pedindo certidões, á excepção das que forem daquelles objectos, de que não haja registros em qualquer das outras repartições publicas; porque neste caso unico é que se deve deferir as pretensões de similhante natureza. Um pretendente requer que se lhe passe por certidão o diploma de um empregado do Senado; diz o Parecer que estes empregados foram nomeados pelo Governo, portanto que vá requerer pela competente Secretaria d'Estado, que é a do Imperio, onde devem estar registrados todos estes diplomas, visto ser ella a fonte donde dimanam todas estas nomeações. Disse um nobre Senador que tambem estes titulos se achavam registrados na Secretaria do Senado. E' verdade; mas como em todas as secretarias se cobram determinados emolumentos, e aqui não, segue-se que, se acaso se mandasse passar esta certidão, todos os mais pretendentes que quizessem certidões de objectos registrados tanto na nossa Secretaria, como nas outras, haviam sempre de vir aqui, e tinham toda a razão, porque é melhor ter-se de graça o que se quer, do que pagando. Pareceu á Commissão que isto não era justo, e que até podia concorrer para se atrazar os trabalhos, que são propriamente do Senado, e por isso deu aquelle Parecer, o qual me parece muito bem entendido, e voto por elle.

O Sr. BARROS:— O nobre Senador que acabou de falar, prevenio os meus arguimentos. Pede-se por certidão o registro do titulo de um empregado desta casa; se o supplicante pôde obter isso por outra qualquer repartição, está bem negado; se o não pôde obter senão por esta, deve-se-lhe dar. Ora, como no caso de que se trata, o que unicamente se quer saber é se o lugar está vago, ou não, e o supplicante pôde ter isso por outra parte, como seja a Secretaria d'Estado, na qual passando-se-lhe que não consta haver-se expedido titulo, nem existir Decreto de nomeação, tem conseguido o seu fim, é por ella que deve requerer o que lhe convier.

Dando o Senado a materia por discutida,

(1) Veja-se a Sessão de 10 do corrente.

foi posto o Parecer á votação e approvedo, decidindo-se no mesmo tempo que se passasse á ultima discussão.

Seguiu-se o Parecer da Commissão da Mesa sobre a representação do Official Maior da Secretaria deste Senado, na qual expoz que por falta de saude não podia assistir na Sala para redigir as Actas. (1)

O Sr. BORGES: — Acho que não é preciso entrar este Parecer em discussão, porque está prejudicado com o que passou já no Regimento.

O Sr. Marquez de Caravellas opinou que, não obstante o que acabava de opinar o nobre Senador, devia-se decidir o Parecer.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — O Art. 130 do Regimento dizia que o Official Maior ou outro da Secretaria, na falta d'elle, redigiria as Actas. Este artigo, pois, obrigava o Official Maior áquelle serviço, e só na sua falta é que era admittido outro Official da Secretaria; porém da maneira por que o artigo foi agora redigido e approvedo, não o obriga. Tanto pôde ser elle, como qualquer outro, por isso sou da opinião do nobre Senador, que disse que o Parecer não devia entrar em discussão, por se achar já decidido, em razão do sobredito artigo do Regimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Uma cousa é legislação e outra execução. Até agora era isto encarregado ao Official Maior, agora pela nova legislação pôde ser encarregado a outro; mas como era áquelle, parece que para ser dispensado, é preciso que o Senado o decida.

O Sr. BARROSO: — Se isto só se limita ao Senado approvar a causa do Official Maior, então, convenho.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto a votos o Parecer, e approvedo.

O Sr. Barroso pediu urgencia para entrar já o mesmo Parecer na ultima discussão. Apoiada e vencida a urgencia, passou-se a essa ultima discussão do Parecer, na qual não houve quem falasse sobre elle, e, posto a votos, foi approvedo.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Poderes sobre o impedimento do Senador pela Provincia Cisplatina. (1)

(1) Veja-se a Sessão de 11 do corrente.

(1) Veja-se a Sessão de 16 do corrente.

Não havendo quem falasse sobre elle, foi posto a votos, e approvedo para passar á ultima discussão.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parece-me que este negocio está mais na razão de se tratar com urgencia, do que o outro que se acaba de concluir; portanto, requeiro urgencia para elle.

Foi apoiada a urgencia e como não houvesse quem falasse sobre ella, o Sr. Presidente a propoz a votos e foi approveda, entrando, portanto, o Parecer em ultima discussão.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A materia é tão clara, que se não faz necessario apoiar-a com razões. Não nos tinha constado até agora o motivo, porque esse Senador deixou de vir; apparece agora o que se vê no officio do Presidente da Provincia, o qual foi communicado á Camara, parece-me muito conveniente que o Governo mande expedir as ordens de que trata o Parecer.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, foi o Parecer posto á votação, e approvedo.

Passou-se a tratar do Parecer da Commissão da Redacção do Diario sobre requerimento de diversos que pretendem ser admittidos como tachygraphos ao serviço do Senado. (1)

O Sr. OLIVEIRA: — A Commissão seguiu neste seu Parecer os mesmos principios que se adoptaram para a admissão dos Tachygraphos existentes, que foram a exame. O Governo estabeleceu um aula de Tachygraphia; estes homens frequentaram-na, nós temos necessidade delles, porque, os que aqui servem são poucos; portanto, animo-me a pedir urgencia tambem para esta materia. (Apoiado.)

O Sr. Presidente propoz a urgencia, e foi apoiada, e successivamente approveda sem contrariedade.

O Sr. OLIVEIRA: — Já está demonstrada a necessidade que temos destes homens. Quanto ao Parecer da Commissão, de mandar proceder a um exame, ella teve em vista o desvanecer todo e qualquer mal fundado receio de patronato, porque a publicidade do acto e o resultado da decifração das notas, farão.

(1) Veja-se a Sessão de 17 do corrente.

conhecer assim á Commissão, como a todo o Senado, a aptidão de cada um dos candidatos.

Não havendo mais quem falasse, e propondo o Sr. Presidente a votos o Parecer, foi approvedo.

Seguiu-se o outro Parecer da mesma Commissão sobre artigos additivos ao Regimento Interno a respeito dos tachygraphos, e Redactor. (1)

O Sr. Oliveira pediu urgencia, mas não se ouviu bem o seu discurso.

O Sr. BARROSO: — Isto não é Parecer que entre já em discussão; mas um trabalho que se encarregou á Commissão, para se inserir depois no Regimento Interno. Nós não temos que approvar aqui na qualidade de Parecer, e acho que isto é objecto que deve entrar na Ordem do dia.

O Sr. OLIVEIRA: — Já está dito que não ha Parecer, mas sim execução dada pela Commissão á ordem do Senado, determinada em consequencia de um Projecto apresentado por um nobre Senador, no qual dizia que ficaria manco o Regimento sem um titulo do Redactor e Tachygraphos, por isso é que me persuado da necessidade da urgencia.

O Sr. BARROSO: — Se a urgencia que se pede é para se tratar já deste objecto. Jigo que não tem lugar, porque elle deve entrar na ordem regular dos trabalhos; mas se é para dar-se na primeira occasião para a Ordem do dia, então convenio.

O Sr. OLIVEIRA: — A' vista do que acaba de expor o illustre Senador, peço não que se trate já deste Projecto, mas que se unam a 1ª e 2ª discussão, quando fôr dado para a Ordem do dia, uma vez que vem a ser Lei Regulamentar, que se deve unir ao Regimento Interno, sem o qual não pôde o Senado trabalhar com ordem.

O Sr. BARROSO: — Então, julgo ocioso tal requerimento, porque, como parte do Regimento, não pôde entrar senão na segunda discussão, porque o Regimento não tem primeira; e como aquella se não pôde unir á terceira, vem a limitar-se a urgencia a entrar o Projecto em discussão na primeira occasião.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava que este Projecto entrasse em segunda discussão

(1) Veja-se a Sessão de 16 do corrente.

em fôrma de Commissão Geral. Venceu-se que sim.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Guerra e Marinha sobre a remessa do Regulamento Militar e Código Penal, pela Secretaria dos Negocios da Guerra. (1)

O Sr. BARROSO: — Isto não é materia de discussão, porque já se discutio e resolveo na sessão passada, que se pedisse esse Regulamento, como com effeito se pediu; mas não cabendo no tempo a sua remessa, não veio. Assim a materia agora é só para que se insista nesse pedido.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Na sessão passada se decidiu que, apesar de acabar a sessão, se expedisse o officio, e assim se fez; orém o tal Regulamento não veio nem antes, nem depois. Já se enviou segunda requisigão, mas não houve nem resposta, portanto assenta que se deve edir de novo.

O Sr. BORGES: — Vista esta antecedencia, peço urgencia.

Foi apoiada e successivamente approvada, e como não houvesse quem quizesse falar sobre o Parecer, o Sr. Presidente o offereceu á votação, e passou.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre os Senadores que não têm comparecido, e eleições de outros para os lugares que estão vagos. (1) Foi approvada sem debate, por não haver quem fallasse sobre elle; e ficou para passar á ultima discussão.

Passou-se a outro Parecer da mesma commissão sobre a nomeação do Sr. Marquez de Barbacena para General em Chefe do Exercito do Sul. (2)

Como ninguem pretendesse a palavra, e se julgasse discutido, foi proposto á votação e approvedo para passar á ultima discussão.

Teve a segunda leitura a Indicação proposta pela Commissão da Redacção do Diario sobre o Tachygrapho João Caetano de Almeida, e breve impressão dos Diarios. (3)

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que mandei para a Secretaria uma carta desse João Caetano, na qual dizia que não podia servir porque estava doente; o que eu enetnde é que elle não quer vir trabalhar,

(1) Vide a Sessão de 17 do corrente.

(2) Idem.

(3) Idem.

porque tem outro emprego. Quanto á brevidade da impressão dos diários, falei ao Sr. Marquez de Queluz sobre este objecto, mas vi que na Typographia não ha gente, e isto não tem remedio.

O SR. OLIVEIRA: — Quanto ao 1.º Typographo, já vejo que fala por differentes formas. Elle disse-me que estava empregado em uma Secretaria d'Estado; que não vinha para o Senado, sem que este o convidasse; ao illustre Senador escreveu outra cousa!... Quanto aos diários, já se disse quão grande seja a necessidade que ha de se imprimirem com brevidade, por isso que servem para fazer conhecer á Nação os nossos trabalhos, e para a intelligencia das leis. Agora é que ha maior curiosidade dessa leitura; e como esta Camara não tem autoridade para mandar sobre a Imprensa, cumpre officiar a quem a tem de baixo de suas ordens.

O SR. VISCONDE DE CAÏRU': — Não ha razão para se culpar a Typographia. Ha uma ordem do Ministro da Fazenda para cessarem todas as obras, ainda mesmo as que são de ordem de S. M. I., até se completar a impressão desta e da outra Camara; e não póde a Typographia ser mais prompta, porque não tem gente. Nós sabemos as circumstancias do Thesouro, que não póde augmentar despesas; sabemos que o estabelecimento está exaurido de gente, e sabemos ainda mais que, para elle se manter, é necessario coadjuvar a sua despesa com o trabalho de alguma obra daquellas que pagam; portanto, a tudo isto deve haver contemplação. Digo isto com experiencia de causa propria. Alli tenho algumas obras, como a Historia do Brasil, a qual tanto eu desejava ver adiantada; comtudo, ha mais de seis mezes que se não trabalha nella. Portanto, toda a ordem que fôr, é ordem que não se póde cumprir.

Ficou adiada a materia pela hora.

O Sr. 2.º Secretario leu a resposta que o Senado havia resolvido que se mandasse ao 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, e depois de mui breves reflexões, foi approvada.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia o Parecer da Commissão de Legislação sobre os artigos additivos á Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado; em segundo lugar os artigos additivos ao Regimento Interno; e se houvesse tempo, a

segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Ex. Sr. — Foi presente ao Senado o Officio de V. Ex. da data de hontem; e desejando o mesmo Senado ministrar á Camara dos Srs. Deputados os esclarecimentos exigidos, resolveu que eu enviasse a V. Ex. as inclusas copias de dous Pareceres que tem havido a tal respeito; e que ao mesmo tempo lhe communicasse, afim de ser presente á mencionada Camara, que sómente se espera pelos trabalhos da Commissão Mixta para ultimar esse negocio.—Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 26 de Maio de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo* — Sr. José Antonio da Silva Maia."

"Illm. e Exm. Sr. — Fazendo-se necessario, ara trabalhos a que o Senado tem de proceder, o exemplar ou copia do Regulamento Militar e Codigo Penal, que foi organizado para o Exercito portuguez, e que, sendo sancionado pelo Sr. Rei D. João VII, não teve comtudo execução, por haver chegado a Lisboa, em tempo que já estava reunida a Assembléa Constituinte; manda o mesmo Senado novamente sollicitar a requisição, que sobre este objecto dirigio a V. Ex., pelo intermedio do meu antecessor, em 5 de Setembro do anno proximo passado.— Deos Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 26 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Conde de Lages."

"Illm. e Exm. Sr. — A Camara dos Senadores, em resposta ao officio de 4 de Maio do anno proximo passado, manda participar a V. Ex., que convem ordenar ao Presidente da Provincia Cisplatina, que depois de ouvir o Senador nomeado D. Damazo Antonio de Larranhaga, á cerca da possibilidade de poder ou não tomar assento na mesma Camara, novamente informe a este respeito, pois só ao dito Senador compete allegar o seu impedimento, e pedir a sua excusa. O que V. Ex. fará presente a S. M. o Imperador.— Deos Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 26 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

21ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1827

Segunda discussão da Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão; e, lendo o Sr. 2.º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo indicações nem pareceres de comissões, passamos á primeira parte da Ordem do Dia, que é a segunda discussão dos artigos additivos á Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, começando pelo Artigo 26: (1)

“Art. 26 — Para determinar-se o gráo medio das penas, deverão os 3.º e 4.º Secretarios escrever os votos pronunciados pelos Senadores, e achando-se pela apuração, que se não verifica a maioria dos dous terços em algumas das penas votada, entender-se-ha que tem lugar a minima das ditas penas votadas, na qual essencialmente vem a concordar a maioria dos dous terços.”

Falou o Sr. Carneiro de Campos mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. Marquez de Paranaguá falou tambem sobre a materia, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso; e depois offereceo a seguinte

EMENDA

“Proponho que não se verificando os dous terços em alguma das penas votadas, se passe a votar sobre a immediata á maior dellas, e que assim se continue, até que se verifiquem os ditos dous terços; ficando entendido que se se chegar a votar sobre a immediatamente menor, e esta não reunir a mencionada maioria, se entenderá que tem lugar a pena minima votada. — Salva a redacção — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

(1) Vide sessão de 17 do corrente.

Teve a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: — Sr. Presidente. Tendo sido membro da Commissão para reduzir a artigos os quesitos que um nobre Senador fez para comprimento da Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado; vista a opposição do Sr. Marquez de Paranaguá, entendo ser do meu dever dar as razões, em que me fundei para o artigo em discussão.

Parece-me inadmissivel a Emenda proposta. Não é exigivel o rigor mathematico no caso difficil de que se trata, em que era forçoso dar exito final a uma votação de condemnação á pena média, não havendo a concordia de dous terços dos votantes, e sendo reconhecidos ainda na pratica das Relações os embarços na redução de votos, não obstante as vantagens da conferencia camararia, em que cada vogal dá as razões para a minoração ou exacerbação da pena, e pôde fazer compromisso com os Collegas, cedendo o seu voto e annuindo ao mais equitativo. Os juriconsultos romanos deram tres regras dignas de se adoptarem: *In omnibus, et maxime in jure, oequilas servanda est. In dubiis, quod minimum est, sequimur. In ambiguis judicamus, quod minimum habet iniquitatis...* Trata-se da hypothese em que o Senado na primeira e segunda votação proposta, se o réo está incurso na pena maxima ou na minima, julgue pelos dous terços não ter lugar nem uma, nem outra; procedendo-se, então, á terceira votação, a proposta é, se tem lugar a pena média, a qual comprehende muitas sortes. Não se accordando os dous terços do Senado em alguma dellas, parece não haver coisa de mais natural e obvia equidade, do que o applicar-se a pena tão sãmente do votante da minima dessa classe media, para se pôr termo ao julgamento. Não se mostra haver absurdo em entender-se que os dous terços dos Senadores são concordes nesta pena minima, como incluída nas votadas penas mais graves. Por esse expediente remove-se a grave objecção de ficar impune o réo, ainda que só deva soffrer o castigo menos penoso. Se os Senadores discrepam nas penas, é porque suppõem ser duvidosa a qualificação dos grãos de imputação. Nesta duvida a lei da equidade dicta que prevaleça o voto do Senador mais compassivo, pois que

se deve presumir que, ponderando todas as circumstancias do caso, considerando os ser-viços do Ministro de Estado, julgara que não devia ter pena mais severa. E que maior pena pôde haver para uma pessoa de tal or-dem, que o ser declarado culpado pelos actos em que tem responsabilidade, perdendo a Graça do Soberano, e a confiança da Nação, reduzido talvez a ser o opprobrio e a abjecção da plebe! Devem-se dar descontos dos erros e abusos dos que estão em tão altas esta-gões, que muitas vezes obram por força de circumstancias e suggestões de mal inten-cionados; pelo que, na duvida que se mani-festa pela discrepancia dos votantes, a mi-nima das penas médias votadas parece con-ciliar os interesses da justiça com os da equi-dade, e demais a historia particular está cheia de exemplos de réos ainda de provada culpa de pena ultima, que tendo sido con-demnados a menor pena, depois foram uteis e excellentes membros da sociedade.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Não vejo ainda destruidas as ra-zões que expuz quando offereci a minha emen-da. Insisto em que o artigo não pôde assim passar. E' absurdo, e eu vou mostrar. Sup-pozhamos, por exemplo, que um terço da Ca-mara vota em dez annos de degredo, outro terço em 6 annos, e o outro em 2. Diz o no-bre Senador, conformando-se com o Artigo, que os dous terços da Camara estão concor-des na pena minima votada, isto é nos dois annos. E' o contrario. Os dous terços neste caso concordaram na pena de seis annos, pois é manifesto que os que votaram por dez annos, não passando esta pena, se hão de unir nec-essariamente aos do voto de seis, e não de dois. E, com effeito, se, em consequencia de não ter reunido os dous terços o voto de dez annos, se offerecer á votação os seis, necessaria-mente estes hão de passar, porquanto os que votaram por esta pena, nella hão de insistir, e se lhe hão de unir os que votaram pela maior, visto esta não ter passado. Pôde ainda mais acontecer, por exemplo, que um terço da Camara vote em dez annos, outro terço em seis, e outro terço, menos um ou dous Se-nadores, em quatro, e esses um ou dous Se-nadores em tres: e aqui temos pelo artigo condemnado o réo em tres annos só por um ou dous individuos. Absurdo. Outras mui-tas combinações pôdem ainda dar-se, mas

bustam os casos que aponte, para se não admittir o artigo tal qual como está. Por con-seguinte o arbitrio que propuz, é o que deve ter lugar, e até se conforma com o que se costuma praticar, procurar a maioria de vo-tos, a qual forçosamente se ha de achar neste caso, pois que os que votam pelas penas maiores, não passando estas, hão de ser pelas immediatas, á medida que se foram seguindo em votação, e nunca logo de salto da maior para a minima das votadas.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — E' necessa-rio, Sr. Presidente, não sermos tão rigorosos com estas pessoas, as quaes a todos os respei-tos são dignas da maior contemplação. Os cuidados, principalmente dos ministros d'Es-tado, são immensos; no meio delles podem muitas vezes deixar de cumprir a Lei, ou trans-gredil-a, por se não lembrarem della, distra-hidos com mil outros objectos: e algumas vezes acontecerá que assim o façam, até para bem do Estado, como eu fiz em Paracatú, para salvar a Fazenda Publica; portanto, Sr. Presidente, jámais me inclinarei a esse rigor mathematico, que se pretende estabelecer nesta materia, e propenderei sempre para a brandura.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá po-rém o tachygrapho não poude apanhar o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presi-dente. Se se tratasse de julgar recompensas, eu seria de parecer que se seguisse o do vo-tante de maior premio, porque a Nação, po-dendo, deve ser generosa, mas, tratando-se de penas, tenho por certo que convem seguir-se o voto do minimo castigo, porque a Nação deve ser sempre misericordiosa. Isto é pro-prio da humanidade, que considera o réo da pena como pessoa miseravel e sagrada: *res est sacra miser*. Só quem tem coração de ferro e alma de penhasco não approva a re-gra de um dos Imperadores Romanos, que antes escapem cem malvados do que morra um innocente. Nenhum verdadeiro scelerado es-capará da justiça divina. Tem-se visto em todos os tempos e paizes, em juizos publicos, voltar-se em misericordia a indignação que antes havia contra o culpado, quando a sua defesa dá motivos de commiserção.

Disse o Sr. Marquez de Paranaguá que deve ser mais severo o juizo contra o Minis-tro d'Estado, por isso mesmo que havia nelle

mais confiança, e devia obrar com rectidão. Reconheço a regra de Cesar no Senado Romano: *In summa fortuna minima licentia est*; porém não é menos verdade que são mais cercados de suggestões e assaltos de tentações para abuso do Poder. Pela regra de Tacito: *Libido dominandi cunctis affectibus flagrantior*. Muitas vezes procedem por zelo do bem publico, ainda que excedam o modo, e errem nos meios. Ninguém pôde dizer que não cederá ao peccado na hora da tentação.

O illustre Senador desdenhou a clausula do artigo controvertido, que se entende a pena minima comprehendida nas maiores. A mim parece que isto é tão exacto, como dizer que a parte se contém no todo. Julga exorbitante que termine um juizo pela votação de um Senador, e opina que se deve, por falta de concordia dos dous terços, proceder a propostas no Senado, de cada pena votada; mas esse expediente occasionaria grande retardo na final decisão, e quasi um processo infinito de propostas e votações, havendo muita variedade de grãos na penna média. Tres votações de penas são mais que sufficientes. Que contradicção, ou maravilha ha em entender-se que todos os juizes votam na pena minima, tendo votado nas maiores? Quantas vezes de facto juizes austeros e duros, têm cedido ao voto de um companheiro para minorar-se a pena ainda em grão minimo? O publico em tal caso o considera como pessoa veneravel, e os companheiros que discordam são havidos por juizes de iniquidade.

Sr. Presidente. Seja-me licito recordar um facto notorio. Quando o Marquez de Pombal decahio do Ministerio, sendo accusado na opinião publica de abusos do Poder, e julgado camarariamente em Conselho d'Estado perante a Soberana, Senhora D. Maria I, de gloriosa memoria, consta que, sendo sentenciado por todos os vogaes á pena atroz, o Ministro d'Estado Ayres de Sá se escusara de dar voto, dizendo que elle devia ao réo a honra de estar na Presença Real. Isto bastou para desarmar as iras, e a Rainha Fidelissima não só não confirmar o accôrdo dos outros Ministros, mas até fazer expedir Decreto para dar-se uma commenda pingue ao accusado. Assim triumpharam os sentimentos moraes da gratidão e equidade.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A Misericordia é muito boa, mas é tambem muito

boa a Justiga, por consequencia tudo que fór contra ella, é máo. Diz-se que deve haver toda a contemplação com esta qualidade de réos: já sufficientemente se proveu a isso, es-tabelecendo-se, para a verificacão da pena, que seja votada pelos dous terços, quando a Constituição determina em regra geral que todos os negocios sejam decididos pela maioria de metade e mais um dos membros presentes; e dando-se não só as suspeições le-gaes, mas tambem permitindo-se ao réo a faculdade de recusar certo numero de juizes sem declarar a causa. Assento, pois, que o artigo não deve passar como está, porque dahí resulta absurdo, como já demonstrá.

O Sr. BARBOSO: — Não me conformo com o Artigo, mas tambem não julgo necessario o processo de votação proposto na Emenda. Se discreparem os Senadores na votação da pena média, siga-se aquella que, reunida ás maiores, juntar os dous terços precisos.

Fazendo-se algumas observações, cujo sentido não se pôde colher do trabalho do tachygrapho, pedio a palavra

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que não ha que accrescentar ao que disse o Sr. Visconde de Cayrú. A Commissão figurou que os dois terços dos juizes não convem na pena maxima, nem na minima; deve ser applicada a pena média, porque todas as hypotheses assentam nesta.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Para isto ser, como o nobre Senador o apresenta, fazia-se necessario que a Commissão fixasse qual era a pena maxima, a minima e a média. Então, sim: propunha-se a maxima, não passava; propunha-se a minima, tambem não passava, e tinha então lugar a média; mas não estando esta fixada, como é que se ha de ultimar esta votação? Um proporá esta pena. outro aquella, e por fim nada se concluirá. Nestes termos assento que o que se deve seguir, é mandar o Artigo á Commissão para declarar os differentes termos médios, e as penas correspondentes.

O Sr. BORGES: — Outra incoherencia encontro eu neste artigo, e é que muitas vezes não se poderá realizar de maneira nenhuma a concordia dos dous terços dos juizes na pena média. Supponhamos que votam tantos na pena maxima, tantos na minima, e os restantes não chegam aos dous terços, nem aquelles mudam de opinião, porque vo-

taram conforme o dictame das suas consciências; como se ha de concluir isto? Como será também admissivel que na divergencia de opiniões prevaleça o voto de um só juiz, e que esse se adopte contra todos os mais? Isto é de alguma maneira uma violencia e uma iniquidade...

O Sr. Barrozo depois de um breve discurso, que o tachygrapho não percebeo, apresentou esta

EMENDA

"Depois de "entender-se-á" se diga "que tem lugar aquella que, reunida ás maiores, juntar os dois terços precisos, e esta pena será annunciada pelo Presidente para receber a approvação". Salva a redacção.— *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Custa-me a responder ás objecções que accumulou o nobre Senador, Sr. Borges, mas direi o que me occorrer.

Na jurisprudencia são admittidas as que se chamam presumpções e ficções de Direito, em que a equidade transforma as apparencias em realidades. Ella igualmente admittie as que se dizem clausulas subentendidas ou virtuaes, em muitos actos da Sociedade. Tal se pôde considerar a que o nobre Senador com tanta vehemencia contradictou. Elle acha iniquidade em dizer-se que se presume que os dous terços dos Senadores approvam a pena minima, porque esta se comprehende na maior; e não achou iniquidade na condemnagão do réo á morte pela maioridade absoluta de um voto, não admittindo o mal reparação, como na decisão das leis por tal maioridade. Se treze Senadores votam de morte ou maior pena, e treze votam de vida, e do minimo castigo, ha na equação juridica, como na equação algebraica, que a igualdade dos numeros é reciprocamente destruida; e então, a decisão é realmente só por um voto. Pôde-se então dizer a quaes Senadores devemos acreditar que obraram com superior justiça e equidade? Direi com um orador romano: *Utri creditis, Romani?* No Calculo de Minerva, admittido em alguns tribunaes, o juiz que decide é a lei da humanidade, que, na duvida dos vogaes, dicta a absolvição do réo, ou minoração da pena, vencendo com o peso da equidade a dureza da obstinação dos juizes.

O Sr. Borges respondeu aos argumentos do illustre Senador, mas não se pôde fazer op τῆρι τῶνκε οὐδὲν.ελιχῶντ op οὐτῶντ oped seu discurso.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: — Levantome para sustentar a base que tomou a Commissão. A Commissão considerou que era preciso que houvesse um resultado da votação, e por isso é que diz que quem votou em seis, votou essencialmente em dois, quem votou em quatro também votou em dois. Nisto não ha absurdo, nem violencia alguma, como se quer suppôr Nos paizes praticos nessa materia, como na Inglaterra, em que ha lei pela qual se suppõe que doze juizes hão de concordar, e, mesmo, que os obriga de certo modo a concordar, tirando-lhes a agua, o fogo e o mais necessario, é que parece fazer-se alguma violencia; todavia ninguem tem tinda accusado o juizo dos jurados de Inglaterra de iniquo e absurdo. A Inglaterra é um paiz livre, e esta sua instituição dos jurados, com esse mesmo consenso presumido, tem sido elogiada por todo o mundo. Isto fez-se daquella maneira, por se considerar a difficuldade que haveria em obter por outro modo a uniformidade requerida pela lei em 12 homens, como se poderá contar com o vencimento em cincoenta, se não se tomar alguma base expeditiva? Na Assembléa Constituinte observei eu que muitas votações afinal não davam resultado algum; o mesmo poderá aqui acontecer, se os dous terços não concordam em pena semelhante, e é preciso que a votação tenha um exito: portanto, procura-se uma base, e esta se acha naquillo que já está votado. Tomam-se os votos (já todos sabem que vamos votar no termo médio), um diz quatro, outro cinco, outros seis, etc., o menor que sahe é o resultado, e muito bem se julga que os que votam em mais, têm consentido no menos desses termos médios. Isto me parece corrente, e sem difficuldade.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Acaba de se dizer que quem vota em seis e em quatro, por exemplo, vota essencialmente em dois. Estamos no caso do homem que dizia ter mais de trinta annos de idade, quando elle contava mais de setenta, porquanto quem tinha setenta tinha trinta; isto é, conforme com o modo de explicar do illustre Senador. Lembrou-se aqui que a Commissão declare os differentes termos médios.

e as penas correspondentes. Isto é muito difficil, portanto o methodo mais exequivel, e mais conforme á justiça, é o que se propõe na Emenda. Faz-se demorado, é verdade, mas é bem empregado o tempo que se gasta em procurar o maior acerto em objecto de tanta ponderação.

O Sr. Borges contrariou o Sr. Carneiro de Campos, dizendo, entre outras cousas, que o melhor argumento que este illustre Senador podia trazer para fortificar a opinião do mesmo Senhor, era a pratica do juizo dos jurados de Inglaterra, que ali a lei estabelecia quanto o nobre Senador tinha dito, para obrigar a que doze juizes concordassem e não fosse a maioridade vencida pela minoridade, e que nós queremos aqui que a minoridade vença a maioria. O nobre Senador concluiu por ultimo que não podia haver pronuncia sem votação explicita da Camara.

O Sr. VISCONDE DE CAJURU: — Pretende o Sr. Senador Borges invalidar a paridade mui apropriadamente allegada pelo meu Collega da Commissão, o Sr. Senador Francisco Carneiro, dos jurados de Inglaterra, em que se requer a unanimidade dos votos. Esta é formada á força de discussões, e de um compromisso dos vogaes refractarios, só a fim de ter exito o juizo, que aliás seria mui prolongado e interminavel, pela teima de alguns membros. Disse que esse exemplo era contra-producente; eu o considero como o mais depulsoria lei que força os jurados a concordar e categorico, pois em virtude da comrem, bem que sintam tortura de corpo e espirito, frequentemente succede ser absolvido o réo de culpa provada, ficando assim com impunidade. No caso do juizo sobre a responsabilidade dos ministros nunca fica o réo inteiramente impune; portanto, o argumento do meu eximio Collega procede ainda por maioridade de razão.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvo as emendas. Venceu-se que sim.

Se a Camara approvara que, não se verificando os dous terços em alguma das penas votadas, se passasse a votar a immediata á maior, continuando assim até verificarem-se os dous terços. Não passou.

Se depois de "entender-se-á" se devia dizer "que tem lugar aquella que, reunida ás maiores, juntar os dous terços, e que esta

pena deveria ser annunciada pelo Sr. Presidente para receber a approvação. Também não passou.

Seguiu-se o Artigo 27:

"Art. 27. A sentença deve ser lavrada no processo pelo 1.º Secretario, assignada pelo Presidente, e pelos 1.º e 2.º Secretarios, e copiada exactamente na Acta da Sessão."

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações que o tachygrapho não alcançou.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — A Commissão fez sómente o que era exigido neste quesito. (Leu). Portanto, satisfaz. Agora, pergunta-se: como é que ha de ser lavrada a sentença? Eu vejo que no processo, em Inglaterra, depois do debate, os juizes não dizem senão "Criminoso com taes penas", não expendem razão alguma. Também ali não ha recurso, e quando assim é, não se faz tão preciso dar as razões; se o houvesse, então sim, porque era necessario que o réo as soubesse, para fundar os seus embargos. Na França segue-se outra marcha, e dão-se as razões em artigos; á vista de tudo isto a Camara na terceira discussão da lei, ou agora mesmo, poderá resolver, se se devem, ou não dar as razões, o que sómente digo neste momento, é que a Commissão desempenhou aquillo de que foi incumbida.

Como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvedo.

O Sr. Presidente ponderou que o Artigo 28 já havia sido discutido no Projecto, e por isso se passou ao Artigo 29, o qual o Sr. 2.º Secretario leu, e foi proposto á discussão:

"Art. 29. — Apresentados os embargos em fórma articulada, ou como melhor convier aos defensores do réo, e lidos os respectivos documentos (havendo-os), serão postos sobre a Mesa por espaço de 3 dias para serem exactamente examinados e revistos pela Camara."

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Faltam neste artigo duas cousas, que a meu ver, se devem declarar. A primeira é que os embargos devem ser continuados com vista ao accusador, a segunda fixar-se o tempo em que este deve dizer sobre elles, e depois então fique o processo tres dias sobre a mesa para ser tudo examinado e revisto. Nesta conformidade proponho esta

EMENDA

"Art. 29. Apresentados os embargos em forma articulada, ou como melhor convier ao réo, e lidos na Camara, serão continuados com vista ao accusador, com os respectivos documentos, havendo-os. A resposta será dada em dez dias e lida igualmente na Camara, ficando o processo sobre a mesa por tres dias. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada.

Os Srs. Visconde de Cayrú e Marquez de Inhambupe contrariaram a Emenda, mas não se pôde fazer exacta idéa dos seus discursos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — ... Aqui um tem embargos, o outro não; acho que os deve ter quer o accusado, quer o accusador; porque, se um Ministro ou Conselheiro d'Estado é absolvido, o accusador fica condemnado, e o Ministro tem direito contra elle, por consequencia o accusador deve tambem ter embargos, cumpre-lhe sustentar esta razão. Demais é preciso igualar ao réo o direito do accusador. O direito de accusar dá direito de defender, por consequencia, se o Ministro é condemnado, tem de embargar, e porque não ha de ser permitido o mesmo ao accusador? O accusador é defensor da Lei para o accusar, e não ha de poder embargar para sua defesa? Não posso entender isto. Diz outro illustre Senador que o Juiz não tem obrigação de dar vista; que que não é do estylo. Quando é que deixou o Ministro de dar vista? Nunca. E se se atreve a fazelo, não é juiz que obre de direito. O juiz pôde-se enganar primeira e segunda vez, cumpre-lhe portanto ouvir a parte, seja ella qual fôr, para se esclarecer. Outro argumento appareceu tambem, e é que quem vem a Juizo, vem preparado. Sim, vem preparado; mas, se apparecerem novas razões com os embargos, novos factos, por que não hão de ser contrariados pela outra parte que interessa? E' preciso igualal-as ambas.

Findo o debate, passou o Sr. Presidente a propor, se a Camara approvava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se se devia dar vista destes embargos ao accusador, na forma da Emenda. Venceu-se pela affirmativa.

Ficou adiado o Parecer por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação desta materia; depois a segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno sobre Tachygraphos e Redactor; e se houvesse tempo, a segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

22.^a SESSÃO, EM 29 DE MAIO DE 1827

Do direito ao subsidio — Nomeação dos redactores das Actas — Continuação da Discussão da Lei sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes vinte e sete Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da antecedente ficou approvada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sendo da obrigação do 1.^o Secretario formalisar a folha do subsidio dos Srs. Senadores, acho-me em duvida se aquelles, que não têm comparecido ainda mesmo por molestia, como o Sr. Marquez de Sabará, que se acha enfermo, devem, ou não ser contemplados; assim, desejo que o Senado resolva sobre este objecto para minha intelligencia. Necessito de saber tambem se aquelles Senhores que não compareceram na abertura da Sessão, e vieram depois, por exemplo, nos dias 5, 6 ou 7, devem vencer o subsidio por inteiro, ou se lhes deve fazer o abatimento desses dias, que faltaram.

O Sr. João Evangelista pediu urgencia, a qual foi apoiada e vencida, passando, portanto, a disentir-se a materia.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas o tachygrapho nada percebeu do seu discurso.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Porque razão se ha de descontar o subsidio a um Senador que está doente. Não deve ser. Uma vez que o Senador dá parte da sua molestia, deve vencer igualmente com os outros, porque isto é um impedimento legitimo, é um embaraço que não está nas suas mãos vital-o.

O SR. SOLEDADE: — Quanto ao primeiro dos pontos propostos pelo Sr. 1.^o Secretario, assento que esta Camara já resolveu. Achan-

do-se que qualquer Senador não tinha comparecido talvez porque não quizesse, podia ser motivo de duvida o dever ou não receber o subsidio; mas mandando elle parte, deve receber-o. Quanto agora ao segundo ponto, sobre elle é que deve recahir a deliberação da Camara, a qual decidirá o que julgar mais justo.

O Sr. BARROSO: — O Senador, que não vier por estar doente, para o vencimento acha-se, a meu ver, no mesmo caso daquelle que vem, e creio que deve vencer o subsidio.

Falou o Sr. Oliveira, porém o tachygrapho não ouviu.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU: — Sr. Presidente. Se o Senador apresenta uma certidão de que está impossibilitado por motivo de molestia, como é que não ha de receber o seu subsidio?... (O tachygrapho não ouviu o resto.)

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Póde-se achar enfermo o Senador, e por isso não comparecer. Como é que eu hei de vir ao Senado, se uma molestia me priva de o fazer? Mandando participação da sua enfermidade, já dá uma satisfação ao Senado. Longe de por este motivo se lhe descontar o subsidio, asento que elle constitue uma razão de mais para se lhe dar, para que tenha com que supprir as suas despesas, as quaes em semelhantes occasiões sempre são maiores.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA: — (1) Sr. Presidente. Eu não sou nem fui nunca da opinião de que o subsidio que se acha arbitrado pela Constituição, seja vencível nos quatro mezes da sessão annual; porque a Constituição não diz que elle se vencerá durante a sessão, mas durante as sessões. Ora, estas sessões, no meu entender, são a sessão ordinaria dos quatro mezes, pro-rogação desta, ou qualquer convocação extraordinaria que ao Poder Moderador pareça necessario; portanto, concluo que o vencimento não é relativo ao trabalho dos quatro mezes, mas sim ao trabalho que houver de se fazer nos doze mezes. A' vista do exposto, digo que os Senadores que se retiram para as suas Provincias no intervalo das

(1) Por este discurso do Sr. Marquez de Jacarépagua colliga-se que na discussão appareceram especies que o tachygrapho inteiramente omitto.

sessões ordinarias não estão na mesma razão daquelles que ficam na Côrte, porque, no caso de haver alguma convocação extraordinaria, estes é que vão ter o trabalho; e portanto sou de opinião de que só aquelles que estiverem aqui promptos para os trabalhos das sessões, mas por causa de molestias não puderem comparecer na abertura da Assembléa, devem receber o subsidio por inteiro.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente, se os Srs. Senadores que não comparecessem na abertura da Sessão por se acharem molestos, deveriam receber o subsidio desde o principio, sem abatimento algum. Venceu-se que sim.

Se isto tambem se deveria entender com aquelles que estivessem molestos nas suas Provincias. Resolven-se que não.

O Sr. 2.º Secretario, em nome da Commissão da Mesa, leu a seguinte

PROPOSTA

"A Commissão da Mesa, em consequencia das deliberações do Senado, tem nomeado para ser encarregado da redacção das Actas a Carlos Maria Heredia; e para ajudar a este no tomar as notas e conferil-as a José Manoel Ferreira, ambos Officiaes da Secretaria do Senado; e submette esta nomeação á approvação da Camara. — Paço do Senado, em 29 de Maio de 1827. — Bispo Capellão-Mór, Presidente. — Visconde de Congonhas do Campo, 1.º Secretario. — José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario. — Luiz José de Oliveira, 3.º Secretario. — Bento Barroso Pereira, 4.º Secretario".

O Sr. OLIVEIRA: — Penso que esta materia não tem difficuldade. O Senado precisa de que um Official da Secretaria venha para aqui redigir a Acta, attentas as razões que preponderaram quando se decidiu este ponto do Regimento. O Official-Maior informa que este é bom: em consequencia disto nomeou-se, bem como no outro que ha de coadjuval-o; agora, resta que o Senado approve essa nomeação.

Dando-se por discutida a materia, foi a proposta offerecida á votação, e approvada.

Não havendo expediente para se ler, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão dos artigos additivos á Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado,

princiando-se pelo Art. 30, o qual foi approvedo sem debate nem alteração alguma:

"Art. 30 — Passados os tres dias propará o Presidente á Camara se recebe e julga logo provados os embargos para ser o réo absolvido da pena, e declarado innocente."

Do mesmo modo foram approvedos os Arts. 31, 32 e 33:

"Art. 31. — Não se vencendo a total absolvição do réo, propará o Presidente á Camara se recebe e julga provados os embargos para ser em parte modificada a sentença e sua condemnação, e qual deve ser a mesma modificação.

"Art. 32. — Não se vencendo qualquer das duas hypothèses propostas, consultar-se-á o Senado se recebe ao menos os embargos para dar lugar á prova, e vencendo-se que sim, assignar-se-á termo razoado para a mesma prova.

"Art. 33. — Apresentada a prova, propará o Presidente se ella é bastante conclusiva; e vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da sentença e absolvição do réo ou, ao menos, sobre a modificação da mesma sentença e sua pena."

Entrou em discussão o Art. 34:

"Art. 34. — Quando a Camara desprezar logo os embargos *in limine* ou quando, depois de dar lugar á prova, não julgar esta insufficiente, entender-se-á que fica confirmada a primeira sentença."

O SR. SOLEDADE: — Creio que será preciso dar outra redacção a este artigo. Elle propõe que se possam desprezar os embargos depois de apresentados, fossem continuados com vista ao accusador para responder em dez dias, e depois ficasse o Processo sobre a mesa por tres dias; assim, parece de necessidade declarar-se se este *in limine* se entende depois destes tres dias ou antes daquelle acto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu assento que o Artigo não admite duvida, e que o desprezar os embargos *in limine* se entende antes da prova... (Não se percebeu o mais que escreveu o tachygrapho.)

O SR. SOLEDADE: — Respeitando, como devo, as luzes do nobre Senador, confesso comtudo que ainda não está desembaraçada a minha duvida. Diz o nobre Senador que, desprezar *in limine*, é antes da prova; mas isso é o que me não parece permittido, á vista do que se venceu no Art. 29. Por esse Artigo o

Juizo não pôde desprezar *in limine* os embargos, ha de forçosamente recebê-los e continuá-los com vista á parte para esta responder dentro de certo prazo, etc.; portanto, assento que as palavras *in limine* devem supprimir-se.

Depois de algumas observações que fizeram os Srs. Carneiro de Campos e Visconde de Cuyrú, offereceo o Sr. Visconde de Alcantara esta

EMENDA

"Quando a Camara desprezar os embargos sem ter concedido espaço para prova ou, depois de ter dado lugar para ella, não a julgar, etc. — como o resto do Artigo. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada, e não havendo mais quem falasse sobre a materia, foi o artigo proposto á votação, e approvedo na fórma da Emenda.

Foram successivamente lidos, julgados, discutidos e approvedos, sem alteração os Arts. 35 e 36:

"Art. 35. — Em todos os casos acima lançar-se-á no Processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os embargos, a qual será lavrada e assignada conforme o Art. 27."

"Art. 36. — Se a sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a soltura do réo, estando preso, e todos os mais effectos para sua reintegração, devendo ser pontualmente comprida, mas sendo condemnatoria será remettida ao Governo para a fazer executar."

Passou-se aos artigos que offereceu o Sr. Visconde de Alcantara, sobre esta mesma lei na Sessão de 17 do corrente.

Leu o Sr. 2.º Secretario o primeiro destes artigos:

"Art. 1.º — Os embargos serão permittidos não igual seguimento."

assim ao accusador, como ao accusado, e te-

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não se podem permittir embargos ao accusado, sem tambem se permittirem ao accusador. Isto é correlativo, e o direito tanto se deve guardar a um como a outro.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Não posso admittir que o accusador tenha o direito de embargar a sentença, não estou em que tal direito seja correlativo; portanto, proponho a suppressão deste Artigo.

EMENDA

"Proponho a supressão do 1.º Artigo additivo. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Toda a sentença ha de ser necessariamente contra uma das duas partes, e essa ha de pagar as custas; como pois se ha de negar a qualquer dellas o recurso de interpor embargos, quando tal sentença fôr absurda? Demais, é necessario igualar o direito ás partes, como já ponderei; e, tambem, pergunto: não se deve consideração á honra e aos interesses do accusador? Nesta mesma sentença não pôde elle sahir culpado? Se elle pôde ter pena, não ha de tambem ter direito para embargal-a? Não temos nós á vista o exemplo do Procurador da Corôa, o qual tem direito de interpôr embargos? Assento, pois, que o Artigo que offereço é mui conforme á justiça.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho nada alcançou do seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Já passou a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, de se dar ao accusador vista dos embargos offerecidos pelo réo contra a sentença do Senado. Ainda que fui de opinião contraria, porque não ha Lei Patria que a isso obrigue o Juiz, em processo civil e criminal, contudo, agora só impugno o Artigo em discussão na parte de se admittir tambem ao accusador vir com embargos á sentença favoravel ao réo, pois que isso exorbita do Direito e estylo das accusações feitas por Fiscal Publico. Quando muito se poderiam admittir taes embargos em accusações dos ministros d'Estado, havendo parte, e quando se declarasse na sentença ter havido dolo e calumnia no accusador, e por isso se deixe expressamente ao réo direito salvo para demandar injuria, perdas e damnos; mas ainda nesse caso parece-me indecoroso ao Senado dar vista para embargos ao accusador particular, não se podendo presumir que a sentença absolutoria do réo fosse injusta. A si deve o accusador imputar o ter promovido uma accusação maliciosa ou sem cumprida prova.

Sr. Presidente. A razão que se allegou para a innovação pretendida, é a igualdade de justiça, que se diz dever-se não menos ao accusado, que ao accusador; mas é da natureza humana a compaixão ao réo condemna-

do, e a aversão ao accusador que promove a vindicta publica e principalmente depois da tormenta de um processo em causa em que periga a vida, honra e fazenda, impugnando a sentença absolutoria com embargos sempre odiosos, visto que pelo menos, prolongam a incerteza da sorte do réo, e que talvez, pela demora da instaurada discussão, procrastine a decisão além dos quatro mezes da sessão do Senado, havendo de proferir a sentença do desembargo na sessão seguinte, com intervalo de oito mezes, e o mais tempo que decorrer até juizo final; tanto mais que pôde acontecer que o particular que figura de accusador, seja o instrumento de occulto motor da cabala para perder ou desacreditar um Ministro da confiança do Chefe da Nação. Tem-se horror a delatores que Tacito definio *pestimum genus hominum*.

Em nenhuma nação culta, excepto Portugal e Hespanha, se conhece e admittie o recurso dos embargos ás sentenças de Juizo Criminal, e segundo já indicou um nobre Senador, o Promotor Fiscal não oppõe *ca-officio* embargos ás sentenças. Poderemos dizer que as mais nações não entendem o que é igualdade de justiça? Persuado-me que não offendemos essa igualdade admittindo os embargos do accusado por excepção da pratica das mais nações, sómente por equidade a favor do réo condemnado.

E' tão constante o estylo do Fóro Patrio, de não admittir embargos do Accusador Publico contra sentença absolutoria, que, até em caso de crime de lesa Magestade, quando o celebrado Procurador da Corôa João Pereira Ramos, se oppoz com embargos á sentença de que foi relator o famoso Desembargador do Paço José Ricaldes, e em que foram absolvidos os Tavoras, implicados no attentado commettido contra o Senhor Rei Dom José; ainda que era bem conhecido o zelo e character daquelle Procurador Régio, como se manifestou no caso do genovez Pole, que se figurou ter machinado contra a vida do Marquez de Pombal, mostrando-se, na commissão especial que para isso se ordenou, ser mais advogado do réo, do que accusador, tendo sido nomeado para Fiscal, todavia o Governo avocou o processo, e não lhe deu seguimento, ficando indecisos os embargos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Apoiado quanto acabou de expender o illustre Senador,

O accusador deve trazer todas aquellas provas que vir serem precisas para fundamentar a sua accusação; por consequencia, depois de se dar a sentença, já não se lhe deve fazer favor algum. Estivesse prevenido, como lhe cumpria. Quanto ao accusado, sim; em todo caso o accusado merece maior favor do que o accusador.

O Sr. Visconde de Alcantara contrariou as razões expendidas pelos illustres Senadores que o combateram; mas tornando a pedir a palatra disse

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Estou maravilhado de que o Sr. Visconde de Alcantara tanto estranhasse a minha expressão de ser natural a aversão aos accusadores, ainda que promovam a necessaria vindicta publica. Estou em um Senado de tantas illustres pessoas de estudos classicos, e por isso me animo a recordar o seguinte facto. Cicerão, em uma das suas insignes orações, preludei com a apologia de que, tendo por muitos annos sido defensor de muitos, e accusador de ninguem se resolvesse á accusação de Verres. Se bem recordo, esses são os seus termos: *Si quis vestrum, iudices, aut eorum qui adieunt, forte miratur, me cum tot annis in causis, judiciis que publicis, ita sim versatus, ut defenderim miratur, me cum tot annis in causis, judiciis tantá voluntate, ad accusandum descendere.* É notavel o termo *descendere*, como se considerasse ter descido de seo primeiro gráo e dignidade de defensor, para se abater á funcção de accusador.

Não posso assentir á nunca ouvida asserção que o coíre publico deve pagar as custas, perdas e damnos das accusações feitas pela Camara dos Deputados aos Ministros e Conselheiros d'Estado, julgando o Senado impropriedade a accusação. Ha de o Thesouro pagar as accusações imprudentes, precipitadas e iniquas daquella Camara? Teria essa responsabilidade, e sem audiencia do Ministro da Repartição?

Disse o illustre Senador que o exemplo que citei do Procurador da Corôa nos embargos oppostos á sentença absolutoria dos fidalgos da Côrte de Lisboa, é contraproducente. Eu entendo que, até por maioria de razão, foi mui pertinente. Se o Governo, em caso de atrocissimo crime de lesa Magestade, não achou de boa razão receber e julgar os ditos embargos por sentença formal de desembargo, é claro que não

quize autorizar tal aresto para casos semelhantes, e por isso fez pôr perpetuo silencio ao processo dos mesmos embargos. Não executar o Governo a sentença absolutoria só é prova de urgente motivo politico.

Quanto se tem dito sobre o direito do réo a demandar perdas e damnos, elle o pôde fazer por acção competente nos juizos ordinarios, havendo parte que accuse, que não pôder recahir sobre a camara accusadora, pois que, como todas as comunidades e, ainda, camaras municipaes, têm por Direito o privilegio das Republicas.

Sr. Presidente. Felizmente não estamos no seculo de Sejano, que fez a Lei incerta no Codigo do Imperio Romano, para igualar as offensas contra os Ministros d'Estado aos crimes de lesa Magestade, pela razão que alli se dá: *Sacrilegii ad instar est dubitare, an is dignus sit, quem elegerit Imperator.*

Tem-se feito lei sufficiente para segurar a effectiva responsabilidade dos ministros; toda a severidade ulterior será de rigor extremo, e consequentemente fará a lei difficil de sancionar-se, ou inexecutable, como aconteceu na França, depois da sua Carta Constitucional, segundo refere Mr. Fritot na Obra da *Sciencia do Publicista* Vol. 11. Ahi elle transcreve os pareceres de Mrs. Corbière e Villete, que foram membros da Commissão da Lei da Responsabilidade dos Ministros, e que declararam no Corpo Legislativo as difficuldades que acharam para organizarem uma lei sobre objecto tão intrincado e melindroso; e depois de se apresentarem ás Camaras varios projectos sobre o assumpto da responsabilidade constitucional e legal, vendo-se em todos os principios sem efficacia e theorias sem applicação, ficou a lei sem resultado. Tem-se com razão receado que as accusações dos Ministros, fóra dos casos de traição e concussão, só se derivem de sinistros designios de cabalistas, que tentam arrancar dos pés do Throno os mais habeis servidores do Monarcha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não admitto o Artigo, porque não se pôde dar igualdade entre o accusador e o accusado. Ha entre um e outro grande differença. O accusador pôde fazer a sua accusação quando quizer, tem por consequencia tempo para colher todas as provas que julgar necessarias, e só intentará a accusação depois que estiver de posse dellas; com o accusado não acontece o

mesmo, este não pôde estar preparado para responder a toda e qualquer accusação que se lhe fizer. Traz-se a objecção de que o accusado pôde produzir um documento apocripho, uma prova falsa e com ella pôr o accusador em estado de calunnia. Pois a prova, pergunto eu, ha de ser admittida e julgada sem primeiramente o accusador a contrariar? Não; logo, se ella fôr falsa, se fundar em um documento apocripho, elle o mostrará nessa occasião. A' vista disso penso que não pôde entrar em duvida a differença que existe entre um e outro, e que se torna de justiça conceder os embargos ao accusado, mas não ao accusador, como alguns dos nobres senadores querem.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O illustre Senador que sustenta a opinião contraria, disse que já se não tratava dos documentos que se apresentavam antes da sentença; mas daquelles que vinham nos embargos depois della. Não estou por isto; não concedo que depois da sentença que absolveu o réo, venha o accusador com embargos e novos documentos para tolher o seu effeito e prolongar o soffrimento do accusado. Apresentasse esses documentos antes da sentença, porque teve tempo para os haver á mão. Elle não está no caso do réo, não foi tomado de subito, e portanto não deve ser igualado a esse em tal recurso.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava que se supprimisse a concessão dos embargos ao accusador. Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente ponderou que não se entrava na discussão do 2.º artigo additivo, por julgar inteiramente prejudicada a sua primeira parte, por se haver incluído no Artigo 29, e a segunda pela suppressão do 1.º Art. additivo, passando-se portanto a tratar do Art. 3:

“Art. 3.º — A' decisão dos embargos precederá debate entre o accusador e o accusado. — Salva a redacção — *Visconde de Alcantara.*”

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — O que tenho que emendar neste Artigo, é só sobre a redacção. Ella não está conforme. E' necessario que o Artigo fique mais amplo para comprehender não só a sentença definitiva, mas qualquer outra decisão final que houver

sobre embargos, assim queria que se redigisse nos termos que proponho nesta.

EMENDA

“Antes da sentença definitiva, e de qualquer outra decisão final sobre embargos, haverá debate publico entre o accusador e o accusado. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu queria pôr uma emenda additiva para que esse debate publico antes da sentença definitiva, ou de qualquer outra decisão final sobre embargos, possa ser não só entre o accusador e o accusado, mas entre seus advogados e defensores. Pôde ser que o accusado não esteja nos termos de se defender bem, pelo seu estado de abatimento ou de perturbação. Tambem digo advogado ou defensor, porque faço differença entre uma e outra cousa. Defensor pôde ser qualquer amigo do accusado, que o queira defender.

Eis aqui a minha

EMENDA

“Accusador e accusado, e seus advogados ou defensores. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não faz mal que vá a emenda que offereceu o illustre Senador, bem que isto já está no Art. 10 e no Art. 20; (Leu os artigos) entretanto, sempre é uma declaração mais, a qual não tem inconveniente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não fazer mal que vá a declaração é distincto de ser precisa. Eu julgo que a declaração é necessaria, porque pôde se entender que a lei não dá essa faculdade nos embargos, mas só na primeira sentença. Tambem nos artigos fala-se só nos advogados; porém advogado não é o mesmo que defensor, e eu desejo facilitar ao réo todos os meios de se poder mostrar innocente.

Dando-se a materia por sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salva as emendas. Passou.

Se a Camara approvava que o Artigo ficasse redigido na fôrma da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Resolveu-se que sim.

Se se lhe devia acerescentar — “seus ad-

vogados ou defensores". Resolveu-se do mesmo modo.

O Sr. Presidente declarou que não propunha á votação para passar á terceira discussão o Projecto e estes artigos additivos, por estar pendente da approvação da materia dos arts. 40 e 41, que ficou adiada juntamente com o art. 42.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, que era a segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno, apresentados no Parecer da Comissão da Redacção do Diario na Sessão de 19 do corrente.

Leu o Sr. 2.º Secretario o primeiro daquelle Artigos:

"Art. 1.º— Terá o Senado quatro tachygraphos habéis e outros quatro menores, que serão distribuidos pela Comissão da Redacção do Diario conforme melhor convier."

O SR. OLIVEIRA: — Parece que este Artigo não admite discussão; elle é o resultado de tres discussões de Lei que já passou nesta Camara, e já foi para a dos Deputados. (*Apoiado.*)

Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar, os Arts. 40, 41 e 42 do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado; em segundo lugar, a continuação da materia agora adiada; em ultimo lugar, se houvesse tempo, o Projecto de Lei sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

23.ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1827

Expediente — Continuação da 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado — Continuação da 2.ª discussão dos Artigos additivos ao Regimento Interno — Expediente — Resoluções do Senado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e lendo o Sr. 2.º Secretario a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Accusando o recebimento do officio que V. Ex. me dirigio da parte do Senado, com data de 26 do presente Maio, tenho de communicar a V. Ex., para informação do mesmo Senado, que a copia do Codigo Penal Militar para o Exercito de Portugal já se acha muito adiantada, e de a V. Ex. — Lugo, 28 de Maio de 1827.— que breve será remetida a V. Ex.—Deos Guarde *Conde de Lages.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou o Senado inteirado.

Entrou-se na Ordem do Dia, começando-se pela primeira parte della, que era a segunda discussão dos arts. 40, 41 e 42 do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, os quaes haviam ficado adiados da sessão do anno pasado; e lendo o Sr. 2.º Secretario o primeiro daquelles artigos:

"Art. 40 — As penas pecuniarias impostas nesta lei serão applicadas ás despezas geraes da Nação, e recolhidas nos seus cofres."

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que o Artigo não tem embaraço algum, e que por consequencia pôde passar.

O SR. PRESIDENTE: — Neste artigo ha uma duvida, e é não saber-se o motivo do seu adiamento. Acham-se outros artigos parallellos a este, que tambem ficaram adiados.

O SR. BARROSO: — Ha de constar da Acta, e penso que foi o supprimir-se tudo quanto eram penas pecuniarias.

O SR. OLIVEIRA: — Creio que estamos enganados a respeito deste artigo. Elle passou á segunda discussão, e ficou adiado; na terceira é que havemos de ver o que se admite.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pego a V. Ex. que se examine a Acta, onde se trata deste artigo que diz (Leu).

O Sr. Barroso leu a Acta indicada pelo Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Marquez de Caravellas fez uma pequena reflexão, cujo sentido se não pôde colher pelo que escreveu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — E' necessario que se procure a Acta do dia em que se decidiu aquelle artigo que tratava da pena maxima e da minima, cuja redacção foi commettida á Comissão para se inserir na Lei.

O Sr. Barroso leu a Acta.

O Sr. PRESIDENTE: — Se na terceira discussão...

O Sr. BARROSO: — Peço a palavra. Os Artigos 40 e 41 foram supprimidos, reservando-se a sua materia para se tratar na occasião conveniente; o Art. 42 é que ficou adiado; portanto, este deve ser discutido agora em Comissão Geral, e ficarem os outros para a terceira discussão.

O Sr. Presidente passou a fazer as propostas do costume, e decidindo-se esta materia na conformidade da opinião do Sr. Barroso, entrou-se na discussão do Art. 42 com uma emenda, que havia offerecido o Sr. Matta Bacellar.

“Art. 42 — Decidindo o Senado que tem lugar a indemnisação, assim se declarará na sentença, e as partes lesadas poderão demandar por ella os réos perante os Juizes do Fôro Commum.”

O Sr. Rodrigues de Carvalho fez um breve discurso que o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Se a minha emenda ficou adiada, é claro que tambem foi apoiada; mas no caso de que o não tenha sido, requeiro que o seja agora.

O Sr. BARROSO: — Vejo pela Acta que não foi lida nem apoiada, e por isto não está ainda classificada, se o tivesse sido, então pertencia já á Camara.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Requeiro, então, que seja lida.

O Sr. 2.º Secretario leu a emenda em questão, e foi apoiada:

EMENDA

“Requeiro que ao Art. 42 se acrescentem as seguintes palavras: “mas julgada improcedente a denuncia, e o réo innocente; seja condemnado na mesma sentença o denunciante, como calumniador, na pena que o réo soffreria, se fosse convencido e condemnado”. — José Teixeira da Matta Bacellar.”

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Sr. Presidente. Parece-me, que assim como os ministros d'Estado que forem julgados, devem soffrer a pena que merecem, tambem o denunciante falso e calumniador; que com falsos documentos e provas, proenrar deprimir o credito e boa reputação dos ministros que denunciar, deve ser condemnado, como faziam os Romanos com

a pena de Talião, a qual me parece a mais conforme á natureza deste delicto.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA: — Sr. Presidente. Voto contra a Emenda, e sou de opinião de que o Artigo passe qual se acha redigido. Este Senado é só Juiz do Ministro ou Conselheiro d'Estado que tiver sido accusado, e não de quem o accusou, e portanto não temos que propor penas ao accusador, mas, só declarar se o accusador é, ou não culpado, e no primeiro caso impor-lhe a pena da Lei, e no segundo deixal-o livre e desembaraçado. Na hypothese de que a accusação tenha sido calumniosa, deve o calumniado demandar o caluniador perante os Juizes do Fôro Commum, para lá lhe serem impostas as penas devidas, mas nunca ser este Senado, quem lhas imponha, pela razão que já apontei.

O Sr. BORGES: — A materia do Artigo parece-me de toda justiça, e que a Emenda nada tem com ella. O Artigo diz: (Leu). Que tem com isto a emenda? Ella só poderia ter lugar aqui como artigo additivo, pois que é coisa muito differente uma da outra; por consequencia penso que o Artigo deve passar sem attenção á emenda.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a leitura da emenda, e satisfazendo-o o Sr. 2.º Secretario, fez um pequeno discurso, cujo sentido se não pôde colher do que o tachygrapho escreven.

O Sr. BARROSO: — Na Sessão de 19 de Agosto propuz uma emenda, que, se me não engano, é esta: (Leu). Portanto, parece-me que, havendo sido rejeitada a minha emenda, está prejudicada a materia da emenda actual, e que só pôde ter lugar sendo reproduzida na terceira discussão.

O Sr. MATTÁ BACELLAR: — Não acho implicancia alguma na emenda; porque, sendo esta a continuação da sentença de que trata o Artigo, em nada repugna com elle, portanto sustento a dita emenda.

O Sr. BORGES: — O Senado trata de julgar os ministros e conselheiros d'Estado, e não o accusador; portanto, nada tem que declarar a respeito deste.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não se pôde dizer que o Senado só deve tratar do accusado e nunca do accusador. São cousas essas annexas, e não acho

essa incoherencia que se allega. Eu convenho em que o Ministro ou Conselheiro d'Estado prejudicado demande o accusador falso pelas perdas e damnos. perante o Fôro Commum; mas para isso é necessario que esse accusador se declare na sentença como calumniador. pois do contrario seria preciso remetter os Autos para o Juizo competente. afim de se averiguar nesse Juizo se tinha havido, ou não, calumnia. e poder então proceder a parte queixosa. Creio pois que tem todo lugar esta declaração.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: — Não sou da opinião do illustre Senador, que diz que se deve declarar na sentença que o denunciante é caluniador; e fundo-me em que com esta declaração vai tornar-se o Senado em juiz de quem o não deve ser. Quanto ao ponderar o nobre Senador que, no caso de se não fazer essa declaração, irão os Autos daqui para o Fôro Commum. digo que esta razão não pôde proceder. porque tanto podem ir com a declaração. como sem ella: mas eu creio que nunca deverão ir. porque quem precisar delles pôde requerer as certidões que lhe forem necessarias; e demais, Sr. Presidente, a respeito dos caluniadores ha uma emenda de um illustre Senador. a qual foi rejeitada, e portanto a discussão sobre este objecto só pôde ter lugar para a terceira discussão da lei. por isso requeiro a V. Ex. para bem da ordem, que não continuemos com esta discussão, por ser fóra do tempo e de lugar.

O SR. VISCONDE DE CABRÉ: — Parece-me que na discussão actual se está laborando em um supposto que não existe, e vem a ser que o denunciante de delicto de responsabilidade dos ministros é accusador no Processo; mas o contrario se manifesta da lei que se discute, pois o denunciante fica fóra da porta, e a nada mais é admitido do que a assignar a denuncia e fornecer os documentos e provas á Camara dos Deputados, que remette a denuncia e o exame dos papeis concernentes, a uma commissão, que para esse effeito nomea. Se esta commissão acha a denuncia frívola. rejeita-a e não prosegue em diligencias ultteriores; mas se lhe acha fundamento, e depois de ouvido o Ministro denunciado, continúa no exame e exige reforçada prova, como na Lei se requer, parecendo precisa, e a Camara or fim decreta a accusação. é evidente que dahi em diante tanto a Commissão, como a Camara faz o acto seu, e já deixa de ser acto

do denunciante, que não é mais ouvido no Processo.

Em consequencia, não se pôde considerar dolo, e calumnia no denunciante, para, no caso de final absolvição do Ministro no Senado, se declarar na sentença que o mesmo denunciante fez a denuncia com dolo, que é caluniador, e deve soffrer a pena dos caluniadores; e nem ainda sómente para effeito de se deixar na mesma sentença direito salvo ao Ministro absolvido de demandar ao denunciante injuria, perdas e damnos, ou qualquer indemnisação. Se tal rigor se admittisse, ninguem mais faria denuncia contra os ministros d'Estado, pela difficuldade de prova completa dos seus delictos, que são de natureza de se commetterem occultamente. Como se pôde considerar calumnia no denunciante, se, depois de uma enfiada de exames e provas, a Commissão e a Camara acham fundada a denuncia? Que invisivel serpente é essa calumnia, que cem deputados não presentiram? Seria illusorio o direito de petição, que a Constituição concede a todo o individuo para se queixar ao Corpo Legislativo de factos culposos das autoridades, ainda sem haver directo interesse do cidadão. Quem se exporia ao risco de ser julgado caluniador? A causa publica periga em extremo pelo receio de regresso do accusado contra o queixoso; além de que por um dos artigos que já este Senado approvou na lei de que se trata, o Sr. Presidente só pergunta á Camara, depois de estar tudo prompto para a votação, se o Ministro está, ou não culpado; e não, se está positivamente innocente, e se o denunciante foi doloso e caluniador. Emquanto, pois, não se adoptar outra fórma de proposta e declaração de sentença, não pôde ter lugar a declaração de indemnisação do accusado, e da calumnia do denunciante, e muito menos contra o real e unico accusador que foi no Processo, isto é, a Deputação da Camara dos Deputados que veio exercer este officio na Camara dos Senadores por interesse publico. Emfim, assim como fui acerrimo na contradicta dos rigores propostos na lei em discussão, que me pareceram desnecessarios á vindicta publica e ao interesse da Nação ou derogatorios da dignidade do Ministerio, igualmente considero do meu dever não dar causa á impunidade dos ministros, atterrando os cidadãos queixosos e denunciaes de seus delictos e abusos, com a ameaça

de serem punidos como calumniadores, só pelo facto da final absolvição dos réos, que bem podia ser por falta de cumprida prova, e não de real innocencia; do contrario, seria vão legislar-se para fazer effectiva a responsabilidade dos ministros.

Seguindo-se a falar os Srs. João Evangelista, Matta Bacellar e Barrozo, cujos discursos o tachygrapho não alcançou, pediu a palavra.

O Sr. BORGES: — Quer-se por força, Sr. Presidente, admitir esta emenda: confesso que não vejo razão nenhuma para ella. O denunciante, Sr. Presidente, não figura senão no primeiro acto, em fazer a denuncia e apresentar as provas, e em nada mais; acto que é inteiramente indifferente para o denunciado, pois julgando-se infundamentada a denuncia, não procede; a Camara dos Deputados é que figura em todos os mais actos subsequentes, e faz seu aquelle mesmo primeiro acto pelo julgamento de procedente, que sobre elle pronuncia; como pois se pretende voltar contra o denunciante, no caso de absolvição do accusado, as penas que este deveria soffrer, se fosse afinal julgado criminoso? De que maneira se pôde dar calumnia da parte do accusador, depois de tantos exames de tantos processos, como nesta lei se estabelecem, para garantir a reputação e a tranquillidade do accusado? (Leu varios artigos da Lei). Já não é o juizo de um homem, nem o parecer de uma commissão, são muitos juizes, é a maioria da Camara dos Deputados que vê, e declara a existencia do crime. Onde estará esse calumniador fino, esse genio raro, que possa eludir tantas precauções, fascinar tantos homens de abalitado merecimento, e fazer passar triumphantes, apesar de tudo, as suas imposturas e invectivas? Não posso acreditar que haja quem insista de boa mente em semelhante emenda. Isto equivale a uma denegação total, para que ninguém possa denunciar, e os Ministros ficam a coberto em todos os crimes que perpetrarem; em uma palavra é annullar a Lei, é fazer que não tenha exercicio; portanto, opponho-me á emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A serem as cousas como o nobre Senador acaba de as representar, não teria este Senado de cansar-se para formar o seu juizo, e ver se o accusado é ou não criminoso; a Camara dos Deputados tinha-o pronunciado, se

guir-se-ia unicamente applicar a pena, ficando aquella Camara na razão dos juizes de Direito; mas eu não o entendo assim. A Camara dos Deputados não trata senão da pronuncia; examina unicamente, e resolve se a accusação merece ou não ser apresentada em Juizo; mas nem por isso o accusado fica reputado criminoso. Quem ha de declarar que elle com effecto é réo, é este Senado, o qual é ao mesmo tempo Juiz de Facto e Juiz de Direito. Admira-se tambem o illustre Senador de que seja possível, depois de tantas precauções, pronunciar-se um homem sobre uma denuncia falsa. A Camara dos Deputados é porventura infallivel? Já aqui referi um caso acontecido em Inglaterra, e se o nobre Senador ler... verá cousas de que ficará maravilhado. Quanto ao dizer o illustre Senador, e antes d'elle o Sr. Visconde de Cayrú, que a Camara dos Deputados é o real e unico accusador, e que de nenhuma sorte pôde recahir pena sobre o denunciante, não concordamos em tal opinião. Eu considero este caso na razão de qualquer outro particular. Um denunciante apresenta a sua denuncia a um juiz competente, este julga que a denuncia procede; mas, subindo os Autos á Relação, acha-se ser tal denuncia calumniosa; contra quem vai demandar a parte lesada, contra o juiz, ou contra o denunciante? Contra o juiz de certo que não; vai contra o denunciante. Ora, se isto assim é, parece que tem todo o lugar a Emenda.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Principiarei por perguntar, se um juizo dado na Relação é o mesmo que um juizo ventilado por cem pessoas na Camara dos Deputados, á vista de todas as contrariedades e de todas as provas? Perguntarei mais, se não sendo infallivel a Camara dos Deputados para a pronuncia, devemos considerar que a Camara dos Senadores o seja para as sentenças que se seguirem? Os nossos juizos só é que hão de ser perfectos, os outros não? E tudo isto para que? Para que tenha lugar a Emenda! Tenha lugar, muito embora: mas seja em um artigo additivo, como já propuz, e não neste, cuja materia é inteiramente alheia da Emenda.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Estou admirado de que se compare a Camara dos Deputados a um juiz *a quo*, que faz pronuncia e querela. Isto é igualar cousas enormemente desiguales em predicamento, objecto e

meios. Não ha paridade de casos, nem analogia de processos, senão mui remota. Nas denuncias e querelas perante as justicas ordinarias, não se dá vista ao denunciado e querelado das provas que offereceu o denunciante e quereloso, como na denuncia dos ministros pela lei em discussão. O juiz que faz a pronuncia e depois dá a sentença, é obrigado pela Lei a appellar para o Tribunal superior; nada disso ha no processo das denuncias contra os ministros. A Constituição autorisa a Camara dos Deputados a decretar a accusação dos ministros; o Decreto que esta Camara faz, suppõe que ella achou o que dizem os Praxistas "Corpo de prova" sufficiente para obrigar o Ministro a fazer publica justificação de seus actos de officio, purgando-se das apparencias de culpa de que é denunciado. A Constituição só constituiu o Senado o juiz dos ministros, e não juiz d'appellação de sentença da Camara dos Deputados. E' um Tribunal especial, privativo e exclusivo em sua competencia alli declarada. A Camara dos Deputados não tem nem mais, nem menos do que a Constituição a autorisa, e é decretar a accusação dos ministros. Isto presuppõe que ella procederá com toda a circumspeção no exame dos factos. E como o seu Decreto seria irrisorio se lhe não desse effeito, é claro que ficou virtualmente autorizada a expedir uma sua deputação a fazer a accusação do Ministro no Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não comparei a Camara dos Deputados a um juiz *á quo*, o que eu acho é que ella é um Grande Jury, e desejo que se não confundam provas sufficientes para pronunciar, para dizer que a accusação procede, com provas sufficientes para dizer que o homem de facto é réo, que commetteu delicto. A Camara dos Deputados exactamente faz o seu officio dizendo que a denuncia procede; aqui é que se ha de averiguar e decidir se o denunciado está criminoso ou innocente; mas como quer o illustre Senador, o Sr. Borges, não temos mais nada que fazer: está o corpo de prova, está decidido, o homem é réo. Pergunto eu: a Camara dos Deputados examinou todas as provas de uma e outra parte, ouviu todas as contrariedades? Não; viu e examinou sómente aquellas que eram precisas para a pronuncia, o mais aqui é que se ha de examinar, para se ver se o accusado é ou não réo; aliás haveria

absurdo em ser declarado tal na Camara dos Deputados, e vir a esta para tambem o declarar. Era isso fazer dois Juizos para uma só causa. Quanto ao castigo do denunciante, é verdade que a Camara dos Deputados faz a accusação, porém o denunciante é origem; e quem duvida de que este pôde servir-se de documentos falsos, e fazer dolosamente uma accusação só para mortificar o Ministro d'Estado a quem tivesse odio? Em minhas mãos tive uma fé de officio, que eu sabia que era falsa, porque se me mostrou a falsidade; entretanto, qualquer outro, por mais que a examinasse, não poderia achar tal falsidade; e ha muitos que têm habilidades dessas. Por consequencia, é necessario não deixarmos a porta aberta para taes dolos, do contrario todos os dias teremos accusações; assim, sustento que deve passar a Emenda.

O Sr. Borges respondeu ao nobre Senador, mas não se pôde colligir com certeza, pelo que escreveu o tachygrapho, quaes fossem os seus argumentos.

O SR. MATA BACELLAR: — Sr. Presidente. O illustre Senador que acabou de falar, julgou que este Senado pôde relevar a pena imposta ao réo. Não é assim; isso só pertence ao Poder Moderador. O juiz unicamente julga se o accusado está ou não criminoso, e comprehendido na disposição da Lei, (*Apolado!*) por consequencia, as contemplações para com o réo, e as moderações da pena, tudo isto pertence ao Poder Moderador.

O SR. SOLEDADE: — Tanto se tem debatido esta materia, mas ella está inteiramente fóra da ordem. A Lei trata sómente dos crimes da responsabilidade ministerial e dos Conselheiros d'Estado, e não daquelles que constituem o denunciante justificavel por calumnia ou por qualquer motivo. O que cumpre aqui saber é se o Ministro, ou o Conselheiro d'Estado foi fiel á Lei e á Nação, ou se abusou do poder que se lhe confiou, e nada mais; portanto, a especie proposta na Emenda, e sustentada pelo Sr. Marquez de Caravellas, não tem aqui lugar. Supponhamos que ha calumnia: pertence porventura a este Senado decidir contra o calumniador? Não; isso fóra exorbitar das suas attribuições marcadas na Constituição. O que elle faz nesse caso é absolver o réo, e este procederá contra o calumniador no fóro commum. Portanto, a emenda é fóra do artigo, e deve ser rejeitada.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. OLIVEIRA: — Como já está dito que a Camara dos Deputados é quem faz a accusação, não se podendo proceder contra ella, por ser um corpo moral e respeitavel, que accusa em razão do seu officio, e que tem inviolabilidade, nesse caso vem a recahir o odio sobre o pobre isolado denunciante; mas se este fôr Senador ou Deputado, escapou á pena, porque estes são inviolaveis por suas opiniões. Ha esta falta de igualdade que me parece attendivel.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Parece-me que o Sr. Senador Borges fez a mais categorica expressão e a melhor possivel, quando disse que eram cousas incommensuraveis a pronuncia nos juizes do Fóro e o Decreto de accusação dos ministros na Camara dos Deputados. Não posso as sentir a que contra todo o Direito Natural, Divino, Humano e Patrio, se declare na sentença do Senado, doloso e calumniador o denunciante do Ministro, quando aliás esse denunciante não foi admittido á accusação no mesmo Senado, que é o juizo competente da accusação. Figure-se a hypothese de que a accusação é por delicto de alta traição. As leis igualmente castigam o perpetrador, e ao que, sabendo da conspiração, a não denuncia em tempo; mas este é um dos crimes que se preparam com o mais tenebroso segredo. Póde um cidadão presentir vestigios do trama, vai por dever, e até por evitar o proprio perigo, fazer a denuncia, porém, pela difficuldade da prova não póde haver convencimento do accusado. Que cousa mais iniqua, do que pôr-se neste caso ao denunciante a pena de caluniador, quando talvez pelo seu zelo e denuncia, prevenisse o attentado e salvasse o Throno e o Estado? Recordo-me da denuncia que fez em Inglaterra um membro do Parlamento no horrido caso da apellidada "conspiração da polvora". Recebeo uma carta anonyma, em que se lhe rogava com a maior instancia que não fosse ao Parlamento em certo dia, dizendo-se-lhe ser aviso de amigo, e que de nenhum modo desattendesse, porque o juizo de Deos estava sobre os malvados protestantes. O receptor da carta logo viu que se traçava algum attentado, levou-a ao Ministro de Estado, que procedeo a secretos exames, pelos quaes se manifestou que estavam debaixo das

abobadas da Casa do Parlamento, e debaixo de carvão e lenha, trinta e seis barris de polvora, com que pretendiam alguns fanaticos confederados fazer saltar o edificio no primeiro dia de Parlamento. Podia-se, sem se bradar ao céu e á terra, condemnar por calumniador ao denunciante que apenas apresentou uma carta anonyma, se por este tão remoto indicio, que até pareceo ridiculo ao Ministro d'Estado, fosse alguém accusado, e a providencia não fizesse manifesta a coaspiração?

Falou o Sr. João Evangelista, e o tachygrapho não póde colligir o seu discurso.

O SR. BARROZO: — A discussão tem sido grande, e tem-se falado muito em resposta a argumentos incidentes que foram apparecendo; porém a principal questão é a Emenda, para se resolver se a sua materia deve ser percebida, ou rejeitada. O que ella quer não póde ter lugar em uma sentença dada neste Senado, pois é condemnar um homem que não é aqui justificavel. Diz-se que na sentença seja condemnado o denunciante com a pena de Talião, como calumniador. Como tal esse homem é justificavel, porém não neste Senado. Aqui só os principes, os ministros e os conselheiros d'Estado, os senadores e os deputados durante certo tempo é que o são; todos os que não entram nestas classes, não são sentenciados nesta Casa. Isto não tem replica. Sou de opinião de se cohibirem as denuncias calunniosas, mas não por aquella maneira, a qual se acha em opposição com a Constituição, como bem observou o Sr. Soledade, pois que, uma vez condemnado o homem, infallivelmente se lhe hão de admittir embargos, e tem de produzir a sua defesa perante esta Camara que o sentenceou, e aqui nos veremos a decidir sobre crimes e réos, sobre quem não temos jurisdicção, nem são da nossa competencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Vou falar sobre materia diversa, pois noto que ha absurdo na Lei. A nossa Constituição não dá á Camara dos Deputados direito de processar. Ha nella dous unicos artigos que falam nisto; um delles é o Art. 38: (Leu) o outro é o Art. 48 (Tambem o leu). Aqui não se diz que a Camara "accusará", mas unicamente que "decretará", e nada mais temos a este respeito. Como pois se quer estabelecer nesta lei, que ella tenha direito de decretar e de accusar? Nego tal direito, nem similhante cousa

se deve admittir, pois seria constituir a juiz e parte, contra todos os principios de Direito... Diz-se que assim se pratica em Inglaterra; era necessario que isso se provasse; e, quando se provasse, não se seguia que, por lá se fazer um absurdo, devamos tambem fazer outro. Para salvar tal incoherencia, vou propor uma

INDICAÇÃO

"Proponho que a Lei seja remettida a uma commissão para dar nova fórma á accusação dos ministros d'Estado e conselheiros d'Estado, salvando a incoherencia de ser a Camara dos Deputados juiz e parte, isto é: decreta a accusação, e seja depois o accusador.— Visconde de Alcantara."

O SR. BARROZO:— O nobre Senador tem divagado fóra da materia, e a causa disso é o nosso Regimento. Se elle fosse mais expresso, do que é, eu teria requerido que o illustre Senador fosse chamado para a questão, que é a emenda; como falou fóra della não lhe respondendo.

Seguindo-se mais algumas observações, de que se não pôde fazer clara idéa pelo trabalho do tachygrapho, pedio a palavra

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Estou em que este Senado se constitue em juiz *a quo*, se se quer por isto entender que da sua sentença resulta um processo que ha de ser tratado em outro Tribunal; mas um juiz *a quo* no sentido do Fóro, isto é, um juiz inferior de quem se appella ou agrava, seria grande absurdo assim o qualificar. Ha confusão suppondo-se que elle sentença o accusador; o que elle faz é declarar que a denuncia desse accusador, é calumniosa. Creio que isto é possível. Quando o Senado, no exame do processo, conhecer calumnia e dolo, não ha de fazer uma declaração, que é indispensavel, pois qualifica a innocencia do réo, e dá-lhe direito á indemnisação? Ha de, certamente; o que eu não quero é que se ponha o denunciante calumnioso a coberto e seguro de não soffrer pena alguma; porque disso resultariam males gravissimos, como os que podem provir das denuncias com segredo, em que o malvado pôde contar com a impunidade. Não damos completa satisfação ao réo, quando o absolvemos, sem fazermos a declaração de que a denuncia foi calumniosa. Faz grande differença ser a denuncia provada calumniosa, ou

não ser o réo condemnado. Pôde um homem ser realmente réo, e todavia as provas que ha não bastarem para os juizes terem a certeza moral precisa para o declararem como tal. Neste caso pôde ser maculado na opinião publica; mas, quando a denuncia se mostra calumniosa, e assim se declara, ha sufficiente prova de que elle está inteiramente innocente. O que diz um illustre Senador á cerca de ser a Camara dos Deputados ao mesmo tempo acusadora e juiz, não é assim. Ella, quando apresenta a accusação nesta Camara, já não é Juiz, porque, o que vem fazer aqui, é apresentar a accusação, proceder nella, sustentar o Decreto, e os fundamentos que teve para o passar; portanto, não acho implicancia. Dizer que esta emenda está fóra da ordem, não penso assim. Para que é a Emenda? Para fazer que o Artigo comprehendendo tudo quanto com effeito deve comprehendere. Creio que isto é objecto que deve declarar-se, é como o corpo de delicto do denunciante. Traz-se que a Camara dos Deputados não pôde soffrer as penas da calumnia. Convenho, porque goza de inviolabilidade, e é preciso este privilegio para que possa fazer bem o seu dever; e quando ella accusa, faz o seu officio, bem como o Promotor da Justiça, e por isso não tem lugar a respeito delles a pena; mas não é assim a respeito de outro denunciante ou accusador. Este não o faz por officio, portanto não acho paridade alguma. A Camara recebe uma denuncia, o denunciante a deve assignar, esta assignatura é para responder pelos prejuizos de tal denuncia. Diz-se que se está tratando aqui de um incidente; assim será; mas o ponto é se é necessario, porquanto não acho grande força nos argumentos que tem havido.

O SR. OLIVEIRA:— Sr. Presidente. Não preciso de estar a repetir o mesmo que já se tem dito; só vou sustentar que o Senado não é juiz do denunciante, mas sim do denunciado ou, por outra fórma, do accusado pela Camara dos Deputados, que é onde se faz a denuncia. São cousas muito differentes condemnar ou deixar o direito salvo a qualquer. Eu posso deixar o direito salvo a uma parte para ir haver perdas e damnos, por exemplo de um inglez que está em Londres, e nem por isso exerceo funcções de juiz contra esse inglez; porém se pela Emenda se pretende impôr pena contra o accusador, então, insisto contra ella.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz-se, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados não é juiz e parte ao mesmo tempo. Sustento que sim, porque ella julga a denuncia e decreta a accusação; e depois de a decretar, manda uma deputação a esta Camara, não sustentar unicamente os fundamentos do Decreto, para dar novas provas, contestar as testemunhas, finalmente fazer todas as funcções de accusador; portanto, insto pela Indicação que mandei á Mesa.

O Sr. 2.º Secretario leu a Indicação e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. O illustre Senador, Sr. Visconde de Alcantara, impugnou a minha opinião em que defendi a lei que se discute, dizendo que eu devia provar com documentos o que affirmei sobre o estylo do Parlamento de Inglaterra na accusação dos ministros d'Estado; e que, ainda que o provasse, o estylo de Inglaterra não fazia argumento para a legislação do Imperio do Brazil. Causa inaudita! Ha de ser qualquer Senador obrigado a provar suas opiniões com documentos, e responder de improviso a razões e indicações de outro Senador! Eu não podia vir a este Senado com uma carga de livros da Inglaterra, e era desnecessario, sendo o que eu disse tão notorio e sabido pelos membros desta Camara. Não tenho memoria para citar factos comprobativos, mas occorreu-me, além dos juizos fataes no reinado da Rainha Isabel contra a sua hospeda Rainha de Escocia, e de Cromwel contra Carlos I, as accusações feitas pela Camara dos Communs, e condemnações na Casa dos Pares, dos ministros de Estado, Duque de Buckingham, Essex, Straffordt. Isto aconteceu tambem ha poucos annos com o Lord Merville, arguido de malversação de dinheiros publicos. Periodicos do tempo referem que o seu amigo Pitt sahira da Casa dos Communs chorando, por considerá-lo perdido, depois do *Bill do Impeachment* ou Decreto de Accusação da mesma Casa. Havendo este estylo em paiz onde melhor se entendem os direitos de uma Monarchia Constitucional, não se pôde considerar haver absurdo na lei que se discute, visto que a Constituição do Imperio deu á Camara dos Deputados a attribuição de expedir Decreto de accusação dos ministros, e quem quer os fins quer os meios; tanto mais que é de admirar que o nobre Senador até

agora tanto insistio em medidas de rigor do processo para o julgamento dos ministros do Estado, até propondo conceder-se á deputação da Camara dos Deputados accusadora o direito de oppor embargos á sentença do Senado absolutoria do Ministro (o que o mesmo Senado não admittio), e só agora, quando está a lei a passar á terceira discussão, é que descobrio o supposto absurdo contra Direito, de ser a Camara dos Deputados juiz e accusador, quando aliás nada mais faz do que, á vista da denuncia e prova, declarar que tem lugar a accusação, ficando o juizo da real culpa inteiramente reservado ao Senado.

O SR. MATTÁ BAGELLAR: — Sr. Presidente. Parece-me que será melhor ficar a Emenda desta fórma

EMENDA

"Mas julgada improcedente a denuncia e o réo innocente, se declare na mesma sentença ser o denunciante calumniador, e contra este se deixe direito salvo ao réo. — Salva a redacção. — *Matta.*"

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Apoio a Emenda, e tanto mais, porque esta é a these que tenho sustentado, e que devera ter dado por escripto quando impugnei a primeira.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

Se o Senado approvava que esta Lei fosse remetida a uma Commissão na fórma da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Venceu-se que não.

Se passava o Artigo tal qual, salva a outra emenda. Assim se resolveu.

Se approvava que, quando se julgasse improcedente a denuncia, e o réo innocente, se declarasse o denunciante calumniador, e contra este se deixasse o direito salvo ao réo. Não passou.

Havendo finalizado a segunda discussão de todo o Projecto, e dos artigos additivos, o Sr. Presidente propoz a votos:

Se se julgavam todos os artigos desta lei sufficientemente discutidos. Venceu-se que sim.

Se a lei estava nos termos de passar á terceira discussão. Resolveu-se do mesmo modo.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento

Interno a respeito do Redactor e Tachygraphos, o qual havia ficado adiado pela hora.

O Sr. BARROZO:— Está visto que este artigo não pôde admittir contrariedade, elle achase da fôrma que o Senado approvou; portanto, penso que deve ser approvado.

Não havendo mais quem falasse, foi posto á votação e approvado.

Leo o Sr. 2.º Secretario o Art. 2.º:

"Art. 2.º Os tachygraphos existentes serão examinados no principio de cada sessão, annualmente, para se graduar a capacidade de cada um."

O Sr. OLIVEIRA:— Este artigo foi posto pela razão de já se ter classificado 1.º, 2.º e 3.º tachygraphos, e porque o exame é que pôde tirar todo o escrupulo.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. 1.º Secretario passou a ler os seguintes

OFFICIOS

"Ilm. e Exm. Sr. — A junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Imperio do Brasil, remetteo-me, com a data de 26 deste mez, a consulta inclusa com as relações dos empregados que lhe estão sujeitos nas Provincias da Bahia, Ceará e Parahyba do Norte, declarando não ter mandado as ditas relações com a consulta de 24 de Abril deste anno, que eu envie a V. Ex., em 21 do corrente, porque não tinha naquelle tempo chegado das referidas Provincias. O que fará presente na Camara dos Senadores. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço, em 29 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remittido á Commissão de Fazenda.

"Ilm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 26 do corrente, e na conformidade do que me participa, expeço na data deste ao Presidente da Provincia Cisplatina a ordem necessaria para que, ouvindo o Senador nomeado, D. Damaso Antonio de Larranhága, informe de novo se tem ou não impedimento legitimo para vir tomar assento na Camara dos Senadores. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma Camara. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço, em 29 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou o Senado inteirado.

Ponderou mais o mesmo Sr. 1.º Secretario, que o Sr. Marquez de Queluz lhe havia mandado um officio, participando que ainda continuava a sua molestia, desde a ultima vez que havia comparecido neste Senado.

Ficou inteirado o Senado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia, primeiro, os trabalhos das commissões; segundo, a continuagão da segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno; e em ultimo lugar, a segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr. — Na data de hoje resolveu o Senado, que fosse remittido á Commissão de Fazenda o officio de 29 do corrente que V. Ex. me dirigio, incluindo a consulta da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, com as relações dos empregados que estão sujeitos á mesma Junta nas Provincias da Bahia, Ceará e Parahyba do Norte. O que fará subir ao conhecimento de S. M. o I. — Deos guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 30 de Maio de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

24.ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1827

Parceres — Continuação da 2.ª discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e dois Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão. O Sr. 2.º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Barrozo pediu a palavra e depois de algumas reflexões que o tachygrapho não alcançou offereceu a seguinte

INDICAÇÃO

"Proponho que o Projecto de Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado vá a uma Commissão, para o redi-

gir em fôrma, segundo o que se tem vencido, para vir para a terceira discussão impresso segundo esta ultima redacção.— *Barroso.*"

Foi apoiada.

Como houvesse quem pedisse urgencia, e esta fosse apoiada, entrou em discussão a urgencia, e approvou-se.

Passou-se em consequencia de se ter vencido a urgencia, a tratar da materia da Indicação, a qual, depois de sufficientemente debatida foi rejeitada.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era o trabalho das commissões, por cujo motivo suspendeu-se a Sessão ás 10 horas e 20 minutos. Pela uma hora da tarde reuniram-se novamente os Srs. Senadores e continuou a Sessão.

O Sr. Carneiro de Campos, em nome da Commissão de Legislação, leu o seguinte

PALECIER

"A Commissão de Legislação, tomando em consideração o requerimento de Alexandre José dos Passos Herculano e Lopes, no qual pede dispensa da Lei, para que seja admittido a advogar na Casa da Supplicação, é de parecer que não procedem os fundamentos da sua supplica; porque, existindo um sufficiente numero de bachareis formados que exercem este emprego com habilitação legal, não ha motivo para que se dispense por ora a Lei que exige aquella qualificação.— Paço do Senado, em 31 de Maio de 1827. — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Marquez de Caravellas.* — *Francisco Carneiro de Campos, vencido.* — *Visconde de Cuyrú, vencido.*"

Ficou sobre a mesa.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno, a respeito do Redactor e dos Tachygraphos, principiando-se pelo Art. 3:

"Art. 3. — Os aspirantes serão rigorosamente examinados pela Commissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta, ou relativa dos candidatos, mandando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame."

Como não houvesse quem falasse sobre o artigo, e se julgasse discutido, foi proposto á votação e approvado.

Entrou em discussão o Art. 4:

Art. 4.º Os tachygraphos decifrarão tanto

nas Sessões ordinarias, como nas extraordinarias, as falas dos Senadores em papel avulso, que entregarão aos respectivos oradores para corrigir em 24 horas."

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu penso que os tachygraphos é que devem ser obrigados a entregar as falas aos Senadores em 24 horas, para estes as corrigirem, e não serem obrigados os Senadores a corrigil-as naquelle tempo, como parece entender-se pelo Artigo. É impossivel que os Senadores possam corrigir as suas falas em tão pequeno praso, principalmente eu que falo tantas vezes e nesse caso deixarei de falar. Penso que o Artigo deve ser redigido naquelle espirito, e para isso proponho esta

EMENDA

"Que as entregarão em 24 horas aos respectivos Senadores para as corrigir. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. OLIVEIRA: — Essa foi a mente da Commissão, pois que ella mesma indagou dos tachygraphos em que tempo podiam dar os seus trabalhos promptos, e elles disseram que naquelle. No Artigo houve engano.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que se devia aqui dizer que as falas fossem em papel avulso e numerado, ficando o Artigo redigido na fôrma desta

EMENDA

"Art. 4.º — Os tachygraphos decifrarão nas Sessões ordinarias e extraordinarias as falas dos Senadores no espaço de 24 horas, e as entregarão em papel avulso e numerado, aos respectivos oradores. — 31 de Maio. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Acho mui difficultoso que os tachygraphos possam em tão pouco tempo apresentar a decifração das suas notas. Um homem que sahe daqui ás 2 horas, cansado, carece de algum repouso, e não ha de principiar a trabalhar logo que chegar a casa. Demais, a arte é muito difficultosa, elles agora é que principiam, a decifração demanda muito trabalho; portanto, parece-me preferivel dizer-se que decifrarão

as suas notas no menor tempo que fôr possível, não excedendo do prazo de tres dias. Em offensa nesta conformidade uma

EMENDA

"No menor tempo possível que não excederá o prazo de tres dias, em vez de 24 horas. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— Os mesmos tachygraphos foram os que disseram que era muito facil decifrar em 24 horas, e por isso a Commissão estabeleceu aquelle prazo. Quanto ao retardamento do Diario, isso não procede delles, nem do Redactor: porém da Typographia. (1)

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não colligio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURE: — Tocouse em uma especie em que eu não tinha falado, posto que veja a muita necessidade de uma medida para o prompto andamento do Diario. Agora é que apparecem os do anno passado, quando já ninguem se lembra de semelhante cousa, nem pôdem mais interessar, por ter decorrido muito tempo. Aqui temos que está acabado um mez de Sessão, e ainda se não concluíram os do anno passado para se principiar com os do anno corrente. Isto, assim, não serve. Se os Diarios são unicamente para se saberem as resoluções deste Senado, então bastam as Actas; porém se acaso são para se fazerem publicos os nossos debates, e dar a conhecer á Nação a maneira porque procedemos, acho que, já que se principiou com esta tarefa, devem sahir a tempo; mas deixar isso para o anno, quando todos já estão esquecidos, ninguem mais compra semelhante papel; portanto, embora fiquem atrasados os do anno passado, mas vá-se já cuidando nos desta Sessão. Quanto á proposta de serem as falas dadas em papel avulso, não me parece acertado este expediente. Como poderei corrigir qualquer fala minha, sem ter á vista a antecedente a que respondi? Por esse methodo appareceriam idéas destacadas e sem relação com as outras. Pelo que respeita ao

prazo das 24 horas, não acho razão para se dar tanta pressa, e estou persuadido de que os tachygraphos não podem nesse tempo dar prompto o seu trabalho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não tratarei da questão, se deve ou não haver Diario, porque isto já está decidido por muito boas razões que se ponderaram quando se tratou disto; sendo uma dellas o não terem preambulo as leis, e fazer-se necessario haver onde se vão examinar as razões em que cada uma dellas se funda; do que vou tratar, é do que se tem dito a respeito da demora do Diario do anno passado. O illustre Senador que primeiro falou nessa demora, está enganado. Os Diarios começaram a apparecer muito tempo antes de se acabar a Sessão, e tanto é isto assim que o mesmo illustre Senador aqui mostrou em um delles que estava muito adulterada uma fala sua, e deu motivo a que se tomasse novo Redactor. Não houve toda a brevidade que se deseja, e é conveniente, mas procede isso do Redactor? Não. E se não proced. do Redactor tambem não pôde proceder dos tachygraphos. Esta demora nasce da Typographia, a qual não pôde dar vencimento aos muitos papeis que tem para imprimir; e se esta é a causa conhecida, para que havemos de culpar o Redactor, que aliás é muito habil? Nós vemos que com o Diario da Camara dos Deputados acontece o mesmo: elle está tanto ou mais atrasado do que o nosso, não obstante haver allí maior numero de tachygraphos, e diz-se que muito bons. Argumenta-se com imperfeições; mas porque não podemos alcançar já a perfeição, havemos de abandonar este objecto? E' preciso attender a que os tachygraphos são poucos, que são principiantes, que têm pouca pratica: o tempo os tornará bons; entretanto, iremos assim. Se deixarmos de ter estes, acontecerá não termos nenhum, quando os julgarmos de summa precisão, ou vermos então no estado em que nos achamos agora no principio. Diz-se que, passado tanto tempo, os Diarios não interessam: não é assim. Os Diarios são para todo o Imperio, não são só para esta Capital; e Provincias ha, onde nem o Diario da Assembléa Constituinte tem apparecido. O Maranhão é uma dellas. Mas porque acontece isto? Porque a Imprensa não remette, não obstante haverem-se mandado dar gratuitamente ás camaras para se divulgarem, e ter eu

(1) Allude a discurso que não se colheu.

sido de opinião que até os parochos os lessem aos seus freguezes; mas de que serve legislar, quando se não cumpre o que se manda? Bemfim, tudo procede de não se executar o que se tem determinado, anim de se preencherem as nossas vistas, que são mostrar ao publico os nossos trabalhos e diffundir por toda a parte as luzes, quanto possível seja.

O SR. OLIVEIRA: — Deixando de parte a questão da demora, á qual se tem respondido muito bem, vamos ao remedio para a brevidade da impressão. Ha um mui facil, mas eu não me atrevo a propol-o, por ser contra o Parecer dado por esta mesma Commissão sobre um requerimento de Pedro Plancher. A justa preferencia dada a uma officina nacional, creada e mantida com tanto dispendio da Nação, levou o Senado a approvar aquelle Parecer. Este motivo ainda subsiste, e por essa razão não digo que o Senado lance mão de qualquer outra typographia, mas antes que continue na da Nação, instando-se todavia pela brevidade, que tão necessaria é. Isto posto, nenhuma culpa pôde recahir nem sobre os tachygraphos nem sobre o Redactor, pois que a Imprensa não esperou por elles. Agora, á cerca do prazo, já se ponderou que elle é sufficiente: primeiro, tendo de mais em vista que escrevendo uma hora sómente cada um, era facil decifrar em todas as mais horas do dia o trabalho daquelle curto tempo, não contando alguns dias de folga, como os domingos e dias santos; entretanto, se o Senado convier em que se alongue o tempo, contanto que não exceda a tres dias, não me opporei por certo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Pedi a palavra sómente para uma declaração. O que eu sómente quiz indicar, foi que nesta Sessão havia a mesma demora a respeito dos Diarios, que houve na Sessão passada, e que cumpria dar provimento sobre este objecto. Eu não impnto nada ao Redactor, antes o tenho em muito boa opinião. Tambem não sei se a demora é da Typographia. O que eu disse, foi o que acabo de declarar, e que o praso das 24 horas a respeito do trabalho dos tachygraphos não me parece sufficiente.

O SR. OLIVEIRA: — A Commissão teve isso em vista; mas além das razões expostas que teve para marcar aquelle praso, lembrou-se tambem de que, quanto mais breve se apresentasse a fala, mais tempo teria o orador para a corrigir, e melhor o faria em razão de melhor

se poder lembrar das materias sobre que orou; o que não succederá mediando muitos dias, durante os quoes terá tido occasião de tratar de outras muitas e desvairadas cousas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Opponho-me ao Artigo e ás emendas. Para que é o Redactor? Se têm os Senadores de redigir as suas falas, acabada fica a obrigação daquelle. Demais, como ha de um Senador lembrar-se do que disse, e redigir as suas falas, sendo-lhe estas apresentadas em papel avulso, e sem ver os discursos que contraria ou sustenta? Ha de resultar daqui apparecerem argumentos e respostas disparatadas entre si, como já ponderou um Senador. Portanto, só se devem corrigir as falas depois de redigidas todas pelo Redactor, porque então vê cada um o que disse, aquelle a quem respondeu, e pôde-se lembrar da discussão, e reproduzir as idéas que enunciou; de outra sorte, não.

O SR. PRESIDENTE: — Nesse caso queira o nobre Senador mandar a sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Eu a escrevo.

EMENDA

“Voto pela suppressão do artigo 4.º — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Se o illustre Senador, author da emenda, não pôde por suas occupaões dar-se ao trabalho de corrigir as suas falas, não acontecerá o mesmo com todos os mais Senhores, porque muitos ha que vão quasi diariamente á casa da Commissão para esse fim; e eis ali um dos motivos, pelos quoes se faz mister o prestimo do Redactor. O seu principal fim é para corrigir não os discursos, mas as palavras que escaparam aos tachygraphos, nas orações daquelles que as não podem depois corrigir. Assim, o que os tachygraphos escreverem, é visto pelos oradores, e na falta delles pelo Redactor, a quem de mais se impõe e poderá o Senado acrescentar outras obrigações.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O Senado tem tachygraphos, tem Redactor, tem um Diario Official e parece que isso affiança o que elle contém; portanto, é necessario pôr em pratica todos os meios para que elle saia quanto mais correcto fór possi-

vei. A providencia proposta no Artigo, com a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, me parece boa. Tres dias não é muito tempo, para que nos não lembremos do que dissemos, á vista das decifrações dos tachygraphos, que sempre mais, ou menos, ajudam a memoria. Isto é para quem quizer; quem não quizer, não o faça; e se depois no Diario apparecer alguma absurdo queixe-se de si mesmo.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente ao Senado:

Se approvava que o Artigo fosse supprimido. Não passou.

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se approvava que, na ultima parte do Artigo, o tempo marcado de 24 horas fosse relativo aos tachygraphos e não aos Senadores. Decidio-se que sim.

Se os papeis que contiverem as falas devem ser numerados. Resolven-se do mesmo modo.

Se approvava tambem que o mais espaço concedido aos tachygraphos para a decifração das falas fosse o de tres dias. Venceu-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Peço a leitura da emenda que fala nas 24 horas.

O Sr. 2.º Secretario leu a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Está claro que nesta emenda se propõe que os tachygraphos entreguem as falas decifradas dentro de 24 horas; isto passou e não pôde ter agora lugar a proposta dos tres dias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que não tem razão o nobre Senador. A minha emenda foi unicamente de redacção, para tirar a obrigação, que pelo Artigo se podia entender relativa aos Senadores, e pol-a aos tachygraphos. E' verdade que na emenda puz as 24 horas, mas foi porque esse era o tempo que estava no Artigo, e não tinha apparecido ainda a emenda dos tres dias. Como pois não tive em vista o tempo, mas só que elle se referisse aos tachygraphos, e não aos senadores, assento que tem todo o lugar a proposta dos tres dias. Eu tambem teria proposto este mesmo prazo, se me lembrasse que aquelle não era sufficiente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Isto não é uma redacção, a qual na essencia nada muda. Duas são as emendas; em uma propõe-se que os tachygraphos apresentem os

discursos decifrados em 24 horas, em outra que os apresentem dentro de 3 dias, visto que meira venceu-se, portanto, não pôde passar a as 24 horas era muito pouco tempo. A primeira.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA: — Sr. Presidente. Requeiro a V. EX. que consulte a Camara para se saber como ella entendeo a proposta, e assim acaba-se esta duvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se isto fosse, como o nobre Senador propoz, seguia-se dahi que o Artigo ficava como estava, dando-se unicamente tres dias em lugar de 24 horas. Não tratei do tempo, tratei da obrigação, que parecia impôr-se aos senadores, devendo ser aos tachygraphos. Lembrou-se um Senador, de marcar outro prazo mais razoavel, e eu me conformo com elle. Disse o nobre Senador que a redacção não muda. Muda, tanto assim que até um membro da Commissão confessou que não era para os senadores aquella obrigação; que tinha sido engano; logo, mudando isto, muda o sentido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Diga o nobre Senador o que quizer. Propoz-se que fossem 24 horas, e a Camara assim o approvou; agora acaba de se vencer que sejam tres dias; não sei qual das duas decisões tem lugar.

O Sr. Costa Barros fez uma breve reflexão, que o tachygrapho não ponde colligir, por falarem outros senadores ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE: — Eu proporei outra vez se é preciso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não pôde deixar de ser. Um illustre Senador diz que a Camara approvou o prazo de 24 horas, e que depois approvou tambem o de tres dias; logo, é necessario que ella declare se, quando votou sobre a minha emenda teve só em vista a redacção ou tambem o tempo. Declarado isto, está decidido tudo.

O Sr. Presidente propoz então se o tempo para a decifração das folhas devia ser o prazo de 24 horas, e como não passasse, ficou entendido que o maior prazo era o de tres dias.

Designou o Sr. Presidente para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação dos mesmos artigos, e depois a segunda discussão do Projecto sobre as Municipaliaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

25ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Continuação da 2ª discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno. — Começa a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades.— Resoluções do Senado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da antecedente, depois de algumas observações, ficou approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. o officio incluso do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes na data de 17 do corrente, acompanhando a relação dos empregados publicos da mesma Provincia e seus vencimentos, que lhe foi determinada pelo Aviso de 6 de Julho do anno proximo passado, em virtude do officio da Camara dos Senadores de 30 de Junho antecedente; afim de que V. Ex. haja de o levar ao conhecimento da referida Camara.—Deos Guarde a V. Ex.— Paço, em 30 de Maio de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Não havendo mais expediente, nem indicações ou projectos, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão dos artigos additivos ao Regimento Interno, a respeito do Redactor e Tachygraphos, principiando-se pelo Art. 5.º, o qual foi approvado sem haver quem falasse sobre elle:

"Art. 5.º Receberão as falas correctas dos oradores, e unindo-se á sessão respectiva na ordem de cada fala as entregarão em caderno á Commissão para esta as transmittir ao Redactor do Diario."

Seguiu-se o Art. 6.º:

"Art. 6.º O tachygrapho que por molestia ou outro legitimo impedimento, não puder comparecer na Sessão, dará parte á Commissão em tempo que possa providenciar a sua substituição e participar ao Senado."

O SR. OLIVEIRA:— Este artigo, Sr. Presidente, e todo de regimento e providencia, para que a molestia, ou outro qualquer legitimo impedimento de qualquer tachygrapho seja com tempo reparado; portanto, parece desnecessario falar sobre elle.

Julgando a Camara discutida a materia, o Sr. Presidente propoz o artigo á votação, e foi approvado qual se achava.

Entrou em discussão o Art. 7.º:

"Art. 7.º Haverá um Redactor para redigir os discursos dos Senadores, conforme as notas decifradas dos Tachygraphos e corrigidas pelos oradores, em todas as sessões ordinarias e extraordinarias."

O SR. OLIVEIRA:— Já aqui se assentou que devia haver um Redactor, e até este artigo é com mui pequena differença igual ao art. 1.º de outro projecto que desta Camara já passou para a dos Deputados. Essa differença consiste em receber o Redactor da Commissão, e não dos tachygraphos, as notas decifradas, e de poderem ir logo correctas por aquelles dos oradores que o puderem fazer; ficando ao mesmo Redactor o acabar a correcção que faltar, apromptar a cópia para a Imprensa, etc. Assento por isso que o artigo póde passar.

O SR. BARROZO:— Neste artigo não vêm incluídas as disposições que a mesma Commissão julgou já conveniente o anno passado em um parecer que deu, e a Camara ordenou que se cumprisse, e que ainda não foi revogado. (Leu). Para se adicionarem pois essas disposições ao presente Artigo, offereço esta

EMENDA

"Proponho que neste Artigo se incluia a doutrina dos paragraphos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 1.º do Parecer da mesma Commissão do Diario, dado em 17 de Maio do anno proximo passado, e que a Camara ordenou se observasse interinamente, salvo porém o que em contrario se tenha já decidido nesta discussão. — Barroso."

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— Creio que o nobre Se-

nador está enganado. Esse Projecto já passou por esta Camara, e foi remettido, como disse, para a dos Deputados. O Projecto teve a data na terceira discussão de 15 de Julho, e é muito mais restricto do que este. Eil-o aqui tal qual. (Leu o Projecto). Sendo este mais amplo, escusa a Comissão de tornar a redigir ainda mais outro; tudo redundará em pura perda de tempo. Continuaremos pois na discussão deste, e se houver que emendar, supprimir ou acrescentar, faça-se e acabemos com tantos projectos.

O SR. BARROSO:— Respeito muito o nobre Senador que acaba de falar, mas digo que está enganado. Do que se tratou foi da lei que estabelecia houvesse redactor e tachygraphos, e quaes os vencimentos que deviam ter; as obrigações de uns e outros pertencem á economia interna da Camara, e se devem regular neste projecto que vai a formar um Titulo do Regimento Interno.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Vejo que o negocio está embrulhado. Isto é objecto da economia interna da Camara, como pois é que foi para a Camara dos Deputados? Nós não constituimos o Redactor como um officio ou emprego publico; é simplesmente um empregado que a Camara julgou preciso, cuja gratificação entra nas despesas desta Casa. Por ventura é preciso uma Lei para o que são despesas desta Camara? Não; portanto não sei com que fundamento foi para a Camara dos Deputados tal projecto.

Appareceram algumas observações mais, que o tachygrapho não poude bem colligir; e, dando-se por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propor:

Se passava o Art. 7.º, salva a emenda. Passou.

Se se deviam incluir neste Artigo os paragrafos 1.º, 2.º e 3.º do Art. 1.º do Parecer da mesma Comissão do Diario, apresentado em 17 de Maio do anno passado, ficando salvo o que nesta discussão se houvesse decidido em contrario. Passou.

Foram depois lidos e successivamente approvados sem contrariedade, nem alteração alguma os Arts. 8.º, 9.º e 10.º:

"Art. 8.º.—Apresentará á Comissão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues á typographia na semana precedente com as suas datas.

"Art. 9.º.—E' mais da sua obrigação rever e corrigir as provas vindas da imprensa.

"Art. 10.—A Comissão fica autorizada para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto julgar conveniente."

Finda assim a segunda discussão destes Artigos, propoz o Sr. Presidente, se estavam nos termos de passarem á terceira. Resolveu-se que sim.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre as Municipalidades, principiando-se pelo Art. 1.º do mesmo Projecto:

"Art. 1.º—As camaras das cidades se compoão de sete membros, as das villas de cinco, eleitos á pluralidade relativa dos votos dos moradores das cidades ou villas, e seu Termo, e de um Escrivão."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Julgo que será sufficiente que nas Camaras tanto das cidades, como das villas, haja cinco vereadores. Eu offereço para isto uma

EMENDA

"Proponho que o numero de Membros das Camaras seja sempre o de cinco, sem differença das cidades ou villas. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. CABNETTO DE CAMPOS:— Opponho-me á Emenda. A Comissão ao principio quiz pôr esse mesmo numero tanto para as cidades como para as villas; mas reflectindo depois que nas cidades ha muito mais negocios que tratar, mudou de opinião e estabeleceu o Artigo da maneira em que se acha.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Este Artigo differença entre cidades e villas, porque aquellas por via de regra são mais populosas do que estas, e nellas ha mais que tratar. Eu quereria mesmo que nas cidades os vereadores fossem mais de sete. Diz o illustre Senador que augmentar o numero de cinco, é pôr em risco que a eleição recaia em homens máos; mas esse mesmo augmento pôde facilitar que recaia em homens bons em tal numero, que neutralizem esses máos. Tambem desejaría que se supprimissem a palavra — "relativa" —

e ficasse o Artigo desta maneira: "eleitos por votos dos moradores, etc." Eu mando a minha

EMENDA

"Supprima-se "a pluralidade relativa de votos" — e fique — "eleitos por votos dos moradores, etc." — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE:— Sr. Presidente. E' combatido este Artigo pela differença que elle estabelece entre as cidades e villas. Já se tem respondido a isto, ponderando-se a differença de população, e o maior numero de negocios que concorrem naquellas; mas o nobre Senador que contrariou o Artigo, apresentou outra especie fundada na experiencia, que confirma a falta de pessoas habéis para aquelles lugares. E' verdade que até agora havia falta dessas pessoas, porque os lugares de vereadores limitavam-se sómente a certas classes, e não entravam nelles os militares da 1ª linha, e na minha Provincia nem os de 2ª; pela presente lei esta classe está habil para os occupar, e bem como o clero, o que vai dar um acrescimo consideravel á população; portanto, assento que a objecção não procede.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho nada colligio do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O que o nobre Senador diz não é o objecto da questão, quando chegarmos a esse artigo, então trataremos disso. Ora, que mal faz, que inconveniente ha em supprimirem-se as palavras — "pluralidade relativa"? — Nenhum; pelo contrario, se ellas passarem, aquelle que depois quizer votar pela pluralidade absoluta, já o não poderá fazer. E' principio geralmente recebido que coisa que pôde causar inconveniente, achando-se, deve-se tirar. Quanto ao mais que o nobre Senador disse, esta lei põe nas camaras a Policia Administrativa, que até agora a não tinham; e a responsabilidade que se lhes impõe, fará com que zelem o bem publico, que até hoje mui poucos o fazem. Eu não conheço a Camara do Rio de Janeiro senão pelo estandarte, e não pelo cuidado que tem nas cousas publicas. Estando eu no Ministerio, e passando uma Portaria mui positiva, que ella devia executar por ser coisa da sua obrigação, para mandar enxugar os pantanos que ha por essa cidade, não tem feito nada, absolutamente nada. Mandeí que fizesse lim-

par os depositos de immundicies que empes- tam tambem a cidade, e que obrigasse os proprietarios a limpar os que estiverem nos seus terrenos, mas nada fez. O que tenho visto é só na occasião da Paschoa mandar matar os porcos que ha pelas ruas, e que de certo modo corrigem o desmazelo da Camara, porque se nutrem daquellas immundicies, que tanta quantidade ha dellas! Vejo sitios nesta cidade, que têm um mar dentro. A rua do Principe, em Valongo, é um delles; ha ali um pantano que talvez se possam nelle apanhar jacarés e navegar hiates. Estou certo em que, se em alguns lugares se lançar a sonda, hão de se achar muitas braças. Naquelle rua a Camara deu principio á obra, para se não dizer que não cuidava nisso; mas ficou em principio, e muito em principio. O mais galante foi publicar-se em um periodico desta Côte que eu falava muito para melhorar o terreno junto á minha casa, quando eu no Relatorio da Portaria notava aquella rua como a mais escandalosa, e na ordem nenhum lugar distinguia, porque mandava que tudo se fizesse simultaneamente; ao que não quíz responder, porque o melhor é não fazer caso, e talvez o author o dissesse por falta de intelligencia da palavra simultanea, ou por vontade de me notar alguma coisa. Isto, senhores, necessita de reforma; tenham as camaras uma Policia Administrativa, tenham responsabilidade, e para melhor preencherem os seus deveres, quí- zera que fosse tambem maior o numero de seus membros, como já indiquei; porque é principio certo que o trabalho repartido é melhor dirigido, e maior vigilancia se pôde empregar na sua execução, porém vamos com a Lei. Ella marca aquelle numero, e eu me conformo; só o que não quero é que passem as expressões, cuja suppressão propuz.

Teve a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. BORGES:— Seria justo o que se tem dito a favor do artigo, e mesmo que se augmentasse o numero de vereadores nelle designado, se tivessemos maior abundancia de gente elegivel, e se esta se quizesse prestar, porém que incentivo propõe a Lei para isto? Que honras ou ordenados arbitra, para que- rerem supportar esses onus? Nenhuns. Ha villas e, mesmo, cidades, onde custa a encontrar tres homens capazes, que queiram ser vereadores e juizes ordinarios; em umas partes

porque realmente faltam, em outras porque se subtraem a esses empregos, que só lhes trazem despezas e malquerença, deixando-os depois do tempo do serviço no mesmo estado em que existiam antes; e se até agora se experimentava esta difficuldade, maior se ha de sentir daqui em diante, que sahem da parte melhor da Nação tantas pessoas para os Conselhos de Governo, Conselhos de Provincia, Deputados e Senadores. Diz-se que o numero das pessoas elegiveis augmenta, porque agora vão entrar nesse numero os militares da 1.^a e 2.^a linha e o clero. Quanto aos militares, a Lei não lhes faz favor nenhum. Ninguem até agora os excluiu desses cargos. Em 1815 era o marechal Felisberto vereador da Camara da Bahia; João Manoel... tambem; e se não havia mais, é porque as obrigações da sua profissão os impossibilitavam de poderem ir á Camara e cumprirem com os deveres de vereadores, mas não porque lei alguma os excluisse; portanto por esta parte não se augmenta o numero dos elegiveis, mas fica no mesmo estado em que se acha. Quanto ao clero, ainda é duvidoso, se hão de ficar, ou não habilitados.

Falou o Sr. Carneiro de Campos, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. SOLEDADE:— Disse o illustre Senador o Sr. Borges, que os militares se achavam habilitados dantes, e que esta lei não lhes fazia favor. Eu falei em razão do que vi na minha Provincia. Ali ha uma ordem expressa do Ministro da Guerra para que se não empregue Official nenhum pago, nem mesmo da 2.^a linha. Se esta ordem é só particular para aquella Provincia, ou se estende tambem ás outras, não sei; o facto é este, e sobre o facto é que estabeleci a minha opinião.

O Sr. Borges respondeu ao illustre Senador, porém do que o tachygrapho escreveu apenas se pôde colligir que o illustre orador explicou que ordem havia de ser aquella, e as causas que a motivaram; rematando que todavia os corpos da 2.^a linha nunca haviam sido exceptuados, nem para elles havia prohibição nenhuma; que se nem todas as pessoas idoneas desses corpos serviam, é porque não podem dispôr de si, entretanto que sempre servem algumas.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

Se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se o Senado approvava que o numero dos membros das camaras fosse sempre de cinco, tanto nas cidades como nas villas. Decidiu-se que não.

Se deviam ser supprimidas as palavras — "a pluralidade relativa dos votos" — substituindo-se-lhes — "eleitos por votos dos moradores". Resolveu-se que sim.

Seguiu-se o Art. 2.^o:

"Art. 2.^o No dia 7 de Setembro de cada anno se procederá á eleição na Casa da Camara, a portas abertas, por escrutinio e methodo indirecto."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Parece-me que ficaria melhor este Artigo, e será talvez melhor que as eleições dos Officiaes da Camara se façam pelos mesmos eleitores que fizerem as dos Deputados e Senadores; porque, como nessa occasião, os povos se hão de necessariamente reunir, fazem logo a eleição dos vereadores.

EMENDA.

"A eleição dos Membros das Camaras se fará na mesma occasião, e pelos mesmos eleitores que devem eleger os Senadores e Deputados e os Membros dos Conselhos Geraes.— 1.^o de Junho.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Falarei em primeiro lugar a respeito do Artigo. Diz este que no dia 7 de Setembro de cada anno se procederá á eleição na Casa da Camara, a portas abertas, por escrutinio e methodo indirecto. Eu julgo que devo fazer duas emendas, sendo uma dellas para se não proceder á eleição na Casa da Camara. Nestas eleições têm voto todos aquelles que igualmente o têm na nomeação dos eleitores de Parochia; ora, isto nas cidades, e mesmo nas villas mais populosas fará reunir muita gente, e pôde ser que a Casa da Camara não tenha a capacidade necessaria para essa reunião. Assim, julgo mais conveniente que as primeiras eleições se façam nas freguezias, e depois a apuração nas Casas da Camara. A segunda emenda que tenho a propôr é sobre o methodo indirecto. Não posso adoptar para aqui este methodo. O Artigo 5.^o diz que todo aquelle a quem a lei permite a faculdade de votar, levará em uma cedula datada e assignada por elle no verso, escriptos os nomes de sete pessoas para elei-

tores dos vereadores; ora, por este modo temos que os eleitores são sete, e em tão pequeno numero de pessoas é facil haver suborno, para que votem ou deixem de votar neste ou naquelle; porque uns ambicionarão taes cargos por quererem representar, outros procurarão evital-os para se escusarem a incommodos; e taes subornos se devem prevenir quanto fôr possível. Estas razões, que me parecem bem fundadas, conduzem-me, portanto, a propor que a eleição seja pelo methodo directo, e á pluralidade absoluta, e não á pluralidade relativa, para que não aconteça apparecerem nomeados homens com tres e quatro votos. Não se diga que a Constituição estabelece o methodo indirecto para as eleições. Isso foi para os corpos legislativos, porque para esses ha grande numero de eleitores, e não pôde por consequencia introduzir-se tão facilmente o suborno, como no presente caso em que ha só sete. Agora tratar da Emenda que offerece o illustre Senador. Propõe o illustre Senador que estas eleições sejam feitas na mesma occasião, e pelos mesmos eleitores que devem eleger os Senadores, os Deputados e os membros dos Conselhos Geraes. Para ter lugar a Emenda seria necessario que os vereadores durassem tambem quatro annos, e isso é o que devemos contemplar com attenção. Por uma parte, se isto é um onus, tornar-se-á mui pesado este praso; por outra parte o repetirem-se estas reuniões todos os annos ha de necessariamente fatigar os povos e causar-lhes aborrecimento. Nós não nos achamos no caso dos romanos, que não tinham que fazer, e estavam sempre na praça: elles viviam da agricultura, que tinham entregue aos seus escravos: assim, a Camara deliberará sobre este ponto o que julgar melhor, e limito-me a propor na minha Emenda as duas alterações que indiquei, pelas razões que deixo expontadas.

EMENDA

"Nas freguezias, em lugar da Casa da Camara, onde se fará a apuração. Por escrutinio e methodo directo e absoluto, em lugar de methodo indirecto.— *Marquez do Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE ENHAMBUPÉ:— São duas as emendas que apparecem. Em uma se propõe a reforma geral do Artigo, a outra é par-

ticular. Quanto á geral, que diz que estas eleições se façam quando se proceder ás dos senadores, deputados e membros dos conselhos geraes, acho que isso é incompativel, porque essas eleições são de quatro em quatro annos e os vereadores hão de servir por dois annos, sendo metade do seu numero substituida todos os annos por outra metade, que deve entrar de novo; o que vem a exigir uma eleição todos os annos. É verdade que se podia fazer o mesmo que praticam os ouvidores de Comarca com a eleição das justizas territoriaes, quando a Comarca é muito grande; porém não acho isso compativel com a regularidade que queremos dar a este objecto. Quanto á outra emenda, pelo que toca ao local para as eleições, assento que nenhum inconveniente ha em que sejam na Casa da Camara; antes esta me parece a mais propria para semelhante acto. Cada um entra, entrega a sua cedula e retira-se, e depois se vai fazendo a apuração. Não estamos no caso das eleições dos deputados: mas isto pouco importa: no que porém eu não posso convir é no methodo directo e absoluto. Como é que, depois de cada um ter dado a sua cedula, e ter-se retirado para sua casa, talvez em grande distancia, ha de tornar para votar de novo? E ha de se estar escrevendo tantos papeis com os nomes dos que obtiveram a pluralidade relativa, para se distribuirem pelo povo, e então votar de entre estes nos que lhe parecer? Isto é tambem de alguma maneira obrigar a que cada um vote em quem não queria votar: portanto, assento que nenhum lugar pôde ter semelhante methodo, e que se deve adoptar sim o methodo directo, porém com a pluralidade relativa, por ser o menos incommodo para os povos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente, uma das coisas principaes para que se deve olhar é que a eleição seja feita pela maior parte daquelles que têm voto, porque nesta maior parte é que fazemos consistir a vontade do Povo. Para isto é necessaria a pluralidade absoluta, se se admittir a relativa, como o nobre Senador pretende, haverá vereadores eleitos com dez votos, outros com quatro, como aqui aconteceram com um Procurador de Provincia, que foi eleito com mui poucos votos; e não se pôde dizer que isto é legal.

Diz o illustre Senador que ha um inconveniente, e é obrigar-o de alguma maneira a vo-

tar em um homem, que não tinha nomeado; mas esse homem vota nos que pelo seu methodo já estavam nomeados, assim nessa occasião escolhe um dos sete que já reputava vereadores. A unica objecção que o nobre Senador fez, e parece ter mais peso, é o incommodo que pondera dar-se outra vez aos povos; mas por isso já propuz que a primeira eleição seja feita nas freguezias e depois a apuração, que é como uma segunda eleição, faça-se na Casa da Camara. Para isto não é necessario mandar chamar ninguém á sua casa. Nas villas e nas aldeias ha poucas igrejas, os povos vão todos ás freguezias, alli sabem quando é o dia santo, o dia de jejum e tudo o mais, podem tambem saber quando essa apuração se ha de fazer para concorrerem á Camara. E' este o methodo que melhor me parece, e pelo qual se pôde conseguir que occupem aquelles lugares pessoas em que o publico confie.

O illustre Senador diz que a Casa da Camara é o lugar mais proprio, mas ha camaras que não têm casa capaz, e que se estão servindo para as suas funcções, de qualquer pequena casa de um particular. Vi um requerimento de um homem da villa de Macacú ou de Magé, que brigava com outro porque lhe tirava a sua casa para Casa da Camara. Se nós vemos isto mesmo aqui na Capital, cuja Camara ainda ha pouco tempo não tinha casa sua e se servia, para as suas funcções, do Consistorio da igreja do Rosario, o que não haverá por essas villas do campo? Por consequencia, persisto a todos os respeito nos principios que enunciei.

(Seguiram-se a fallar os Srs. Gomide e Marquez de Inhambupe, mas não se pôde fazer idéa dos seus discursos pelo que o tachygrapho escreveu.)

O Sr. João EVANGELISTA:— Tudo quanto tenho ouvido, vai fazer alguns embaraços. Essas bellas theorias desmentem-se com a pratica. Se os povos tivessem os predicados necessarios para escolherem os vereadores, era bom; mas elles não os têm, podem enganar-se; portanto, é preciso elegerem quem os escolha. Diz-se que por este meio pôde haver suborno, tambem pelo outro pôde havel-o; e ao menos nomeando o Povo os eleitores, não se sabe a quem é que estes nomearão. O methodo directo de facto sempre tem máo resultado...

(O tachygrapho não ouviu o resto.)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Deixarei

de responder aos argumentos do nobre Senador, porque a resposta são os seus mesmos argumentos. Diz-se que os homens são ignorantes: não é razão, nós estamos aqui nomeados por esses mesmos homens. Quanto ao que os outros illustres senadores expenderam, penso que estão equivocados. Quando eu digo que esse homem, em quem eu talvez não queira votar, entre com os sete, é na hypothese de que estes não tiveram a pluralidade absoluta logo na primeira votação. Se nessa votação houver dous que a tenham obtido, já na segunda se não apuram senão cinco, porque os dois já estão eleitos, e assim por diante. Não sei que difficuldade possa haver nisto, mem como se diz que é impossivel. Se isto é impossivel, muitos impossiveis se fazem, porque em Inglaterra as eleições são por este mesmo methodo, e o numero de votos ha de ser incomparavelmente maior do que entre nós, attenta a grandeza da sua população. Já preveni a objecção tirada do que se pratica a respeito dos deputados e senadores. O numero dos eleitores nesse caso é muito maior do que neste em que estamos, portanto não é facil haver suborno naquelle, e neste sim, e é isto que sobre tudo desejo que se evite.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia a continução da discussão do Projecto sobre as Municipalidades e, se houvesse tempo, o Projecto sobre a creação dos juizes territoriaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— Devo participar a V. Ex., para que suba ao conhecimento de S. M. o Imperador, que nesta data resolveu o Senado que fosse remettido á Commissão de Fazenda o officio de 30 de Maio proximo passado, que V. Ex. me dirigio, acompanhando outro do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes com a relação dos empregados publicos da mesma Provincia, e seus respectivos vencimentos.— Deus guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 1 de Junho de 1827.— Visconde de Congonhas do Campo.— Sr. Visconde de S. Leopoldo."

26ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1827

Expediente: Continuação da 2ª discussão do Art. 2º do Projecto de Lei sobre Municipalidades

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Havendo na sala 29 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, e, procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Officio do Secretario da Camara dos Senadores, de 30 de Junho do anno passado, expedi ordens para mandarem as respectivas Authoridades informações da indole, costumes dos Indios; e com a data de 22 de Março deste anno me dirigio o Presidente do Piahy sobre aquelle objecto o incluso officio que remetto a V. Ex., para o levar ao conhecimento da mesma Camara.—Deus guarde a V. Ex.—Paço, em 31 de Maio de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.*—Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Estatística.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou as Folhas do subsidio dos srs. senadores, dos ordenados dos empregados, e mais despesas do Senado, pertencentes ao primeiro mez da sessão actual; e, fazendo algumas observações do Sr. Marquez de Santo Amaro, respondeu

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:—A Folha é feita da mesma maneira que na sessão passada, e por isso me parece que está nos termos de se approvar. Ella dá o desconto daquelles srs. que vieram depois, e tem todos os quesitos que julguei necessarios.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO:—Acho que deve unicamente fazer menção dos nomes dos Senadores, e do dia das suas entradas, pois que no Thesouro sabem perfeitamente qual é o vencimento, e lá farão o desconto. O que eu digo é conforme com o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—O desconto deve ir daqui notado, porque esta Folha

apresenta-se ao Ministro da Fazenda, e elle em consequencia passa ordem ao Thesouro para pagal-a: assim, não é no Thesouro que se ha de fazer esse desconto. A Folha está boa, e quanto ao dizer o Sr. Marquez de S. Amaro que o Regimento manda outra cousa, elle não fala nisso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—A marcha que se quer seguir agora, é a mesma que se tem seguido até aqui, e o Regimento não trata disso.

O Sr. 2º Secretario lê o artigo do Regimento.

Como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente consultou a Camara, e esta decidiu que as folhas estavam nos termos de serem remettidas para o Thesouro Publico.

Não havendo mais expediente, nem projectos, nem indicações, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão do art. 2º do Projecto de Lei sobre as Municipalidades, que havia ficado adiado da sessão de hontem com as emendas offerecidas pelos Srs. Carneiro de Campos e Marquez de Caravellas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Não acho conveniente que se designe o dia 7 de Setembro. Bem sei que se teve aqui em vista ser este um dia assignalado, o dia da declaração da nossa Independencia; mas como nem sempre será dia santo ou domingo, e estes homens só em taes dias podem deixar o seu trabalho, porque têm de vir cumprir com os deveres da Religião, é melhor que se determine que este acto seja em algum domingo. Tambem não acho bom que seja o mez de Setembro. Fica tempo de mais, e por isso proporia que antes se dissesse no mez de Novembro; o que deixa tempo sufficiente para os vereadores que forem nomeados poderem apromptar-se: pois acontecerá que muitos delles nem vestidos tenham para os seus actos, por serem homens do campo. Eu mando á Mesa uma

EMENDA

"No primeiro domingo de Novembro, em lugar de 7 de Setembro.— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu sustento o Artigo. O dia 7 de Setembro é um dia assi-

gnalado, e portanto muito proprio para aquelle acto: no domingo não deve ser, porque é um dia consagrado aos exercicios da Religião. Tambem não acho muito o tempo, porque haverá homens que morem em grande distancia e lhes seja esse tempo necessario para fazerem os seus vestuarios, e mais arranjos competentes.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de fazer um discurso que o tachygrapho não alcançou, offereceu esta

EMENDA.

"Proponho a votação directa pela maioria relativa. E no primeiro domingo de Setembro. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— E' necessario que eu diga alguma coisa ácerca da minha primeira emenda, que o Sr. Marquez de Santo Amaro contrariou. Não sei em que seja incommodo o que proponho na Emenda. O povo concorre todos os domingos á Freguezia, porque no campo não ha geralmente outras igrejas, nem capellas; nessa occasião, pois, entrega cada um a sua cedula, e depois, quando é tempo, vai á Casa da Camara, se fôr necessario, para a apuração. Acontecerá que esta ida á Casa da Camara nem sempre seja precisa, por reunir logo na primeira votação numero sufficiente de pessoas para vereadores a pluralidade absoluta. Os povos terão de fazer umas vezes esta viagem, outras vezes não, ao mesmo tempo que pelo Artigo haviam de fazela sempre; portanto, não vejo razão para se rejeitar a minha proposta.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador não produziu razões que me convencessem; portanto, insisto na minha emenda. Quanto á eleição é melhor pela pluralidade relativa, pelas razões, que já hontem expendi.

O Sr. BORGES:— O argumento principal, com que o nobre Senador sustenta a sua emenda, é não querer que appareça um homem elegido pelo maximo do districto com 20 votos, por exemplo, sendo os eleitores 200; porque neste caso em lugar de ser eleito pela maioria da povoação, sae o contrario, pois apparecem 180 que não votaram nelle. Mas como se ha de remediar isto? Pelo modo que o no-

bre Senador quer, de certo que não; porque uma vez que se dão 14 individuos, apparecerá a mesma divergençia, e não se conseguirá a maioria absoluta. Nós aqui, quando elegemos, por exemplo, o nosso Presidente, realisamos essa maioria, porque a escolha da Camara é circumscripta a tirar de 2 um; mas se houvessemos de votar sobre 4, já não aconteceria o mesmo. Portanto, assento que cada se consegue pelo modo que o nobre Senador propõe.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Diz o illustre Senador, que pelo modo que eu indico, nada se consegue; que haverá sempre divergençia, e não se alcançará a maioria absoluta, que desejo; mas eu quizera que o nobre Senador me mostrasse isso por algum exemplo.

O Sr. Gomide, tendo pedido a palavra e feito um discurso, que o tachygrapho não pode alcançar, offereceu esta

EMENDA.

"As eleições municipaes serão feitas pelos eleitores de cada julgado, escolhidos para votarem nos collegios eleitoraes: os queres, concorrendo no dia 7 de Setembro aos Paços do Conselho respectivo, farão as eleições de vereadores, e Procurador, pelo mesmo methodo das eleições para deputados, conselheiros, etc. — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

O Sr. BORGES:— Penso que o nobre Senador está enganado, quando affirma que pelas instrucções para as eleições esses eleitores duram 4 annos. Eu não estou bem certo nellas; porém na Bahia haviam-se dissolvido esses collegios; todavia, sendo isso assim, e fazendo-se aqui essa declaração, convenho.

O Sr. GOMIDE:— Não estou certo se isso vem expressamente nas instrucções; porém eu assim o entendi, e estou convencido de que aquelles eleitores não podem durar menos de 4 annos.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Direi tambem a minha opinião, começando por falar a respeito do dia designado para taes eleições. Eu assento que este dia seja o primeiro domingo de Novembro. A objecção de que este dia é consagrado aos exercicios da Religião, não tem maior peso. Isso não impede que cada um, chegando á Parochia, entregue a sua cedula. Quanto agora á eleição, assento que deve ser pelo methodo directo, e a pluralidade re-

lativa; porque do contrario vai-se causar grande incommodo aos povos.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA:— (O tachygrapho só ponde perceber que o nobre Senador dizia conformar-se em tudo, e por tudo com o Artigo.)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Se eu houvesse de admittir a emenda, então era melhor não alterar a Lei; porque esta no menos estabelece 7 eleitores, e pela emenda em muitos julgados haverá apenas um ou 2, sendo muito mais facil o soborno que tanto convém evitar.

O Sr. Marquez de Paramaguá em um breve discurso que o tachygrapho não alcançou de maneira que se possa dar por inteiro, sustentou que o soborno era muito mais facil nas eleições indirectas, do que nas directas.

O Sr. SOLEDADE:— Conseguir que os vereadores sejam da vontade dos povos, e conseguir os meios de evitar o soborno, são os dous objectos de debate. Tem-se nesta Camara proposto alguns expedientes para isto; porém na minha opinião, o preferivel é o que se acha na emenda do Sr. Gomide. Se os eleitores de Parochia são aptos para elegerem os da Provincia, que hão de nomear os senadores e deputados, e delles tanto depende esta nomeação pela boa, ou má eleição que fizerem dos outros, porque motivo não hão de ser os mesmos que elejam os vereadores?... Quanto ao soborno, foi justamente para o evitar que a Constituição estabeleceu aquelle methodo; e com elle penso que nos devemos conformar.

O Sr. GOMIDE:— (Não se conseguiu o seu discurso de maneira intelligivel.)

O Sr. Soledade respondeu ao illustre Senador, mas não alcançou o tachygrapho o seu discurso de maneira que se possa conhecer com exactidão quaes foram os seus argumentos; e depois de algumas observações mais, que pela mesma razão se não publicam aqui, julgando a Camara sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Vencem-se que sim.

Se a eleição teria lugar no dia 7 de Setembro. Assim se decidiu.

Se a entrega das listas, e a eleição devia ser feita na Casa da Camara. Resolveu-se que sim.

Se a votação seria pelo methodo directo. Não passou.

Se approvava a emenda do Sr. Gomide. Não passou.

Se convinha que a votação fosse pelo methodo indirecto, e maioria relativa. Venceu-se que sim.

Entrou em discussão o Art. 3.º:

"Art. 3.—Têm voto na eleição dos eleitores dos vereadores os que têm voto na nomeação dos eleitores de Parochia, na conformidade da Constituição. Arts. 91 e 92."

Foi approvedo sem haver quem falasse sobre elle.

Seguiu-se o Art. 4.º:

"Art. 4.—Podem ser eleitores ou vereadores, os que podem ser nomeados eleitores, para a nomeação dos deputados, segundo a Constituição. Art. 94."

Sobre este Artigo, depois de um breve discurso que o tachygrapho não ouviu, offereceu o Sr. Barroso esta

EMENDA

"Proponho que as qualidades para ser vereador sejam as que exige o art. 75 da Constituição para ser Conselheiro de Provincia. — Barroso."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu tambem acho que o Artigo deve ser emendado, mas não na parte que o illustre Senador diz:—O Conselho de Provincia trata da administração geral della, o que é mui distincto da parte municipal. O que julgo que se deve aqui declarar, é que para qualquer ser nomeado vereador, reuna, além dos requisitos declarados no Artigo, o da residencia de 2 annos, sem a qual não pôde ter conhecimento do paiz e discorrer sobre os objectos que lhe dizem respeito, e tem de tratar em razão daquelle cargo; por isso proponho esta

EMENDA

"Para Vereador, além das qualidades precisas para eleitor dos deputados e senadores, terá tambem 2 annos de domicilio. — Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

O Sr. BARROSO:— (O tachygrapho não ouviu.)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A Constituição o que dá ás camaras, é o governo

economico e municipal das cidades e villas não a seu arbitrio, mas conforme a Lei, a qual é esta de que estamos tratando: e no mais só tem o direito de petição, dirigindo-se ao Conselho Geral da Provincia, o qual toma a sua deliberação e a remette directamente ao Governo por intermedio do Presidente da Provincia, e o Governo á Assembléa, se esta se achar reunida; e senão o estiver, e o Governo julgar atil a medida proposta, manda pô-la em pratica provisoriamente.

O SR. BARROSO:— Entretanto, as camaras fazem uma especie de consulta sobre o que é relativo aos seus interesses, e mandam-na ao Conselho de Provincia. Não me persuado que o que as camaras têm nessa parte seja de menor monta que o que têm os conselhos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador, quando assim argumenta, não repara nas immensas attribuições que se dão aos Conselhos.

Dando-se por discutida a materia propôz o Sr. Presidente:

Se passava o Art. 4.º, salvas as emendas. Passou.

Se para ser Vereador era necessario ter as qualidades que exige o Art. 75 da Constituição para os conselheiros de Provincia. Decidiu-se que não.

Se se approvava então, que além das qualidades para eleitor dos deputados, devia ter 2 annos de domicilio. Assim se resolveu.

Seguiu-se o Art. 5.º:

"Art. 5.º Todo aquelle, a quem a Lei permite a faculdade de votar, levará em uma cedula datada e assignada por elle no verso, escriptos os nomes de sete pessoas para eleitores dos vereadores."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Acho que é precisa uma emenda a este artigo. Ha muitos homens que tem direito a votar, mas que não sabem ler nem escrever: como, pois, hão de assignar as cedulas? Julgo que se pôde dizer que sejam assignadas por elles ou por outrem a seu rogo, para assim se comprehenderem todos os cidadãos que tem voto. Eis aqui a minha

EMENDA

"Depois das palavras — por elle — acrescenta-se — ou por outrem a seu rogo, 2 de Junho.— Carneiro de Campos."

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Assim se venceu.

Se depois das palavras — por elle — se deveria acrescentar — ou por outrem a seu rogo. Assim se resolveu.

Entrou em discussão o Art. 6.º:

"Art. 6.º Os que não puderem ir pessoalmente por impedimento grave mandarão o motivo por que não vão pessoalmente."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Acho que não é necessario declarar os motivos por que se não vai pessoalmente; pois quem é capaz de faltar ao seu dever, tambem é capaz de faltar á verdade, e terá sempre uma desculpa que dar; porém, quando mesmo este Senado entenda o contrario, parece que o lugar mais proprio para isto se inserir, é o Artigo 12.

O Sr. Presidente convidou o nobre Senador para mandar á Mesa a sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Perdoe V. Ex. Isto é sómente uma reflexão que faço á Camara para a tomar em consideração, se quizer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu sustento o Artigo, qual elle está. Esta condição que se exige os fará mais pontuaes para irem votar, salvo quando haja alguma razão de impedimento; e, senão forem obrigados a dar esta razão, abrir-se-á a porta para mais depressa não irem lá.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação o Artigo, e foi approvado.

Entrou em discussão o Art. 7.º:

"Art. 7.º No dia designado se achará o Presidente na Casa da Camara com 2 tabelhões, e na falta de algum destes, supprirá o seu lugar o Escrivão da Camara ou outro qual quer para receber as cedulas da propria mão dos votantes, e combinar os nomes das assignaturas com as pessoas que as entregam, informando-se com os circumstantes no caso de duvida ou falta de conhecimento da pessoa."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu noto neste Artigo uma cousa, que é moralmente impossivel. Esta lei não é destinada só para uma villa pequena, mas tambem para cidades populosas: como é que nestas, 2 tabelliães hão

de reconhecer as assignaturas de tanta gente? Reconhecerão as de muitos, mas a da maior parte de certo que não, porque não podem ter no seu Cartorio lançados as suas firmas com aquella legalidade que a Lei exige. Se elles não hão de fazer isto com toda a exactidão, então é escusado. Da maneira que eu propuz que se fizessem as eleições, entregando-se as cedulas nas freguezias, e que isto podia ter lugar: porque então os parochos examinavam as listas, como fazem quando é para a eleição dos deputados, e se tivessem duvida sobre algumas dellas, recorriam aos rões dos seus parochianos; mas daquella maneira é impraticavel, não nas pequenas villas, porém nas cidades. E', portanto, necessario ver como se ha de evitar este inconveniente.

O SR. COSTA BARROS:— Tenho uma reflexão que fazer, para ver se se evita uma maldade que se pôde praticar. Como ha muitos individuos que não sabem ler, e contudo hão de votar, forçoso é que recorram a outras pessoas para lhes fazerem as listas. Essas pessoas, em lugar de escreverem os nomes que elles lhes disserem, podem escrever outros de sujeitos da sua paixão, e o votante ser iludido: portanto, para evitar este dolo, conviria que aqui se dissesse que os Presidentes das Mesas, quando se lhes apresentarem listas assignadas a rogo, as mandem ler diante dos offerentes, para estes verificarem se acaso com effeito são aquelles os nomes que mandaram escrever. Eu passo a fazer a minha

EMENDA

"Acrescente-se ao Art. 7.º o seguinte:— O Presidente da Mesa mandará ler por um dos escrutinadores os nomes que se acharem nas cedulas assignadas a rogo, afim de verificar o offerente se são os mesmos que mandou escrever. Salva a redacção.— *Costa Barros.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A Emenda não pôde ter lugar, porque já passou que a eleição fosse por escrutinio; e até para os tabelliães não verem os nomes das pessoas em quem se votava, estabeleceu-se que as cedulas fossem assignadas nas costas: só se o que propõe a Emenda se fosse fazer em lugar separado. Se já se não tivesse vencido que a eleição fosse por escrutinio, havia bom remedio, que era chamar-se á Mesa cada um dos vo-

tantes a dizer as pessoas que nomeava, e escreverem-se os seus nomes. Este methodo seria mais demorado, porém melhor, até para os que não sabem escrever; todavia, está em contradição com o systema da Lei, e não se pôde adoptar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Não é possível evitar todos os inconvenientes, e a Emenda é impraticavel. Quanto ao que o illustre Senador, Sr. Marquez de Caravellas ponderou sobre a difficuldade dos tabelliães conhecerem todas as firmas, estou em que com effeito não as conhecerão, mas têm razão para conhecerem a maior parte; e demais aqui no Artigo está uma providencia para isso, quando diz que em caso de duvida se informem com os circumstantes. A difficuldade é outra. Parece-me que ha villas que não têm tabellião distincto, e que é o mesmo Escrivão da Camara; e creio necessario emendar o Artigo deste modo: Com 2 tabelliães ou, ao menos, um ou, na falta deste, o Escrivão da Camara. Assim, fica providenciado para as villas em que o Escrivão da Camara fór ao mesmo tempo Tabellião. Eis aqui a emenda que proponho.

EMENDA

"Com 2 tabelliães ou, ao menos, um, e, em sua falta, o Escrivão da Camara, 2 de Junho. — *Carneiro de Campos.*"

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A emenda é desnecessaria; porque se o Artigo diz que na falta de alguns tabelliães suppra o seu lugar o Escrivão da Camara, claro está que o Escrivão da Camara o ha de fazer tambem na falta de ambos. Quanto ao dizer o illustre Senador que os tabelliães tem razão para conhecerem a maior parte das firmas, não é assim: podem conhecer só aquellas que tiverem nas suas notas. Pelo que finalmente respeita á providencia dada no mesmo Artigo sobre este objecto, será de pouca utilidade: por que as pessoas da Mesa terão a mesma difficuldade que os tabelliães; as outras entregam as listas e vão se retirando. Assentaria pois que aqui se fizesse o mesmo que nas mais eleições, ás quaes não vai tabellião algum.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Já disse que não era possível evitarem-se os inconvenientes todos; mas vamos applicar os melhores meios para os prevenir. Por via de regra não ha outro

meio legal de reconhecer as firmas, senão pelos tabelliães. Quanto á Emenda, ella tem todo o lugar. Ha lugares, como já disse, que não tem senão um tabellião, e alguns o não tem distincto do mesmo Escrivão da Camara. Se acaso o Artigo passar como está, será inequívoco: portanto, diga-se como está na emenda.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

Se a Camara approvava o Artigo, salvas as Emendas. Foi approvedo.

Se nesse Artigo se deveria declarar que o Presidente da Mesa mandasse ler por um dos escrutinadores os nomes que se achassem nas cedulas assignadas rogo. Não passou.

Se depois das palavras — 2 tabelliães — se deveria acrescentar — ou, ao menos, um, e, na sua falta, o Escrivão da Camara. Decidiu-se que sim.

Entrou em discussão o Art. 8.º:

"Art. 8.º—Os tabelliães servirão para reconhecerem sem emolumento as assignaturas das cedulas que forem remettidas, mostrando-lhes o Presidente a assignatura e data sómente, sem que vejam os nomes das listas escriptas na parte opposta."

O Sr. OLIVEIRA:— Tudo me parece bom, menos esta circumstancia de que o reconhecimento seja gratuito. Os tabelliães, Sr. Presidente, não tem ordenado, e alguns até pagam arrendamento dos officios aos proprietarios: obrigar pois taes homens a deixar de trabalhar um ou mais dias nos seus cartorios, sem compensação do que vem a perder dos seus emolumentos, com os quaes se devem manter, e as suas familias, pagar aos proprietarios dos officios, e as alcavalas dos mesmos officios, como são meias donatas, donativos, etc., parece-me demasiadamente arduo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Opponho-me ao que diz o nobre Senador. Além de se dar ao homem o incommodo de fazer uma jornada, ainda ha de ser obrigado a pagar esse reconhecimento!... Isso não tem lugar. Estas eleições populares são de sua natureza gratuita, devem pesar sobre todos com igualdade. Do que se precisa é de redigir melhor este Artigo; pois uma vez que se pôz a emenda ao Artigo antecedente, eu diria... Não offereço emenda, porque isto é coisa de simples redacção. (Apoiado.)

Não havendo mais quem pretendesse a palavra foi o Artigo posto a votos, e approvedo, salva a redacção.

Seguiu-se o Art. 9.º:

"Art. 9.º—Recebidas as cedulas e feitos os reconhecimentos, os tabelliães deixarão á Mesa, que até ali occuparam com o Presidente, e logo por aclamação serão nomeados dentre os circumstantes um secretario e dois escrutinadores, que formarão a Mesa com o Presidente."

O Sr. OLIVEIRA:— Aqui precisa-se igual redacção. (Apoiado.)

Não havendo quem fizesse mais observações sobre o Artigo, foi proposto, e approvedo da mesma fórma que o antecedente.

"Art. 10. Apurados os votos, as pessoas em que recahir maior numero de votos, serão os eleitores dos vereadores."

Foi lido e approvedo sem soffrer debate.

Passou-se ao Art. 11:

"Art. 11. Se algum dos nomeados não estiver presente, por se achar legitimamente impedido (o que constará por não ter vindo entregar pessoalmente a sua cedula) será substituído pelo que lhe succeder em votos."

Como houvesse dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. 1.º Secretario pediu a palavra para ler um Officio que naquelle momento havia recebido do Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Guerra, e é o seguinte:

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.—Em desempenho do que havia communicado a V. Ex. em meu officio de 26 de Maio proximo passado, apresso-me em remetter a V. Ex. a cópia inclusa do Código Penal para o Exercicio de Portugal, afim de que V. Ex. a haja de fazer presente ao Senado. —Deos Guarde a V. Ex.—Pago, 2 de Junho de 1827.— *Conde de Lagos*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Guerra e Marinha.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da discussão do Projecto sobre Municipalidades; e se houvesse tempo, o Projecto sobre a creação de juizes territoriaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

27ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Continuação da 2ª discussão do Projecto sobre Municipalidades.— Resoluções do Senão.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario communicou á Camara este

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Procedendo hoje a Camara dos Deputados á eleição da Mesa que deve servir no mez que principia no dia 4 do corrente, foram nomeados na fórma do Regimento Interno, para Presidente o Sr. Pedro de Araujo Lima, para Vice-Presidente o Sr. José da Costa Carvalho, e para Secretarios em primeiro lugar eu, e em 2º, 3º e 4º, os Srs. José Ricardo de Costa Aguiar de Andrada, Manoel Antonio Galvão, e José Carlos Pereira de Almeida Torres. O que participo a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Junho de 1827.— José Antonio da Silva Maia.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

Não havendo mais expediente, nem Indicações ou Projectos, entrou-se na Ordem do dia, principiando-se pela 2ª discussão do Artigo 11 da Lei sobre as Municipalidades, a qual havia ficado adiado pela hora na Sessão de 2 do corrente.

O SR. SOLEDADE:— Eu acho que o homem impedido não deve por essa causa ser privado daquelle direito. Se não pôde ir nesse dia entregar a sua lista, poderá ir no outro: para que havemos pois de inhabilitar-o? Não me parece ser conforme á justiça; portanto, offereço uma

EMENDA

"Indico que se acrescente ao Artigo — durante o impedimento do eleito. Salva a redacção.— *Solidade.*"

A 26

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu creio que a Emenda não é admissivel. O Artigo estabelece uma maneira decisiva. Se o eleitor nomeado deseja exercer este direito politico, considere-se já desimpedido; do contrario sabemos que elle tem renunciado. Quando se achar legitimamente impedido, se elle participar que o está, então sim; portanto, a emenda não pôde passar.

O SR. SOLEDADE:— Se o eleito estiver impedido, não ha mais do que enviar-se-lhe o seu diploma. Porque razão o impedimento da segunda-feira me ha de inhabilitar para terça, quarta ou quinta? Pois eu não posso estar um dia impedido, e no outro não? Assim se defraudam direitos tão sagrados? Se a eleição fosse no momento *a*, em que se entregasse a lista, então teria lugar; mas se pôde ser num dia ou no outro, porque razão se ha de inhabilitar o cidadão?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Como é que se ha de mandar o diploma na incerteza de elle estar, ou não, impedido? Logo que elle não participou o seu impedimento, deve-se nomear outro, porque pôde ser que até não tenha entregado a lista.

O SR. SOLEDADE:— Nós não tratamos se entregou a lista: se o não fez, terá a pena que a Lei lhe marcar. O que eu não quero conceder é que o cidadão, por estar impedido um dia, perca logo o seu direito, quando pôde estar desimpedido no dia seguinte.

O SR. BARROSO:— (Não se colligio o seu discurso).

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— (O tachygrapho não alcançou o seu discurso, e só percebeu que o illustre Senador queria que passasse o Artigo como estava).

O SR. SOLEDADE:— O nobre Senador, que acaba de falar, argumenta como base com um artigo que não passou: é, portanto, contradictorio, e sustento a minha opinião.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— O Artigo diz: (Leu). Segue-se por consequencia que, quando fôr nomeado, se não estiver presente, perde o direito que lhe dá a nomeação, e compete ao que lhe fôr immediato em votos. Aqui não ha mais nada.

O SR. SOLEDADE:— Então, vou contra o Artigo como barbaro, como injusto, e como anti-constitucional. Porque é que uma molestia

T 1

precária ha de inhabilitar o cidadão de voz activa? Se assim é, creio que não pôde haver cousa mais injusta, nem mais barbara, e até contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Parece-me que se o illustre Senador que acabou de falar, tivesse reparado no Art. 6º, e se o combinasse com o Art. 14, não teria essa duvida.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Não acho o Artigo injusto, barbaro, nem anti-constitucional, como disse um nobre Senador; antes pelo contrario é muito justo, e muito constitucional. Diz o Artigo: (Len.) Portanto, nada é mais justo do que, não estando presente o nomeado, por impedimento physico ou moral, ser substituído pelo que lhe succeder em votos. Dir-se-á que se mande primeiramente avisar, para ver se elle vem: elle não veio porque não pôde ou porque não quiz, e entretanto, que vai o aviso, e volta, estejam todos incommodados por causa de um individuo. Isto é que seria injusto e anti-constitucional: portanto, Sr. Presidente, á vista do exposto voto a favor do Artigo.

Não havendo mais quem quizesse falar sobre a materia, e dando-se por sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Artigo, salva a Emenda. Foi approvada.

Se approvava tambem que se acrescentasse no fim do Artigo — durante o impedimento do eleito. Não passou.

Len o Sr. 2º Secretario o Art. 12:

"Art. 12.—Todo o cidadão com direito de votar, que não concorrer a dar pessoalmente a sua cedula, ou a não mandar, não tendo legitimo impedimento, pagará dez mil réis para as obras publicas, e entender-se-á que renuncia por dois annos o voto activo e passivo de taes eleições."

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de expender algumas razões, que o tachygrapho não ouviu, propoz a seguinte

EMENDA

"Proponho a suppressão da ultima parte do Artigo 12, desde a palavra — entender-se-á — até ao fim do Artigo.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Eu não me persuado de que haja cidadão brasileiro

que não estime este direito de votar. Se o não estimam agora, continuarão elles a desprezal-o? Não. Portanto, estou em que hão de concorrer, e apreciar este direito, e que essa pena se deve deixar para o futuro.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Nós fazemos leis para hoje, e para o futuro. Quando o cidadão avallar bem este direito, nenhuma pena será precisa, nem essa mesma dos 10\$000; porém, por enquanto é necessario que a haja todas as vezes que elles faltarem: assim, sustento a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu não posso deixar de apoiar a emenda do illustre Senador que acabou de falar. Pela maneira com que está concebido o Artigo, bem longe de ser isso uma pena, era uma vantagem; porque por 10\$000 ficava o homem livre daquelle encargo por tres annos. Tenho além disto que ponderar que a pena ainda me parece pequena, e que se deve dobrar nas reincidencias, para o que proponho esta

EMENDA

"Limitando-se sómente á pena pecuniaria, acrescentando-se — dobrando-se esta pena nas reincidencias.— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— (O tachygrapho não pôde colher o seu discurso).

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu estou tambem pela emenda, mas julgo que é necessaria mais clareza. Não sei como se entende o dobrar-se a pena; se é, por exemplo, pagar 10\$000 tantas quantas vezes o homem tiver faltado ou se é de outro modo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O sentido em que eu propoz a emenda é para dobrar a pena sempre que haja reincidencia; desta maneira: o que faltou a primeira vez, pague 10\$000; o que faltou a segunda, pague 20\$000; o que faltou a terceira, pague 40\$000. Eis aqui, está dobrada sempre a pena; e para maior clareza offereço uma

SUB-EMENDA

"Dobrando sempre na reincidencia a antecedente pena.— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Acho ainda falta de clareza a respeito da reinciden-

cia. É' necessario ver se esta reincidencia se entende sem interrupção ou com ella. Se é sem interrupção, convenho na pena, porque tal reincidencia manifesta obstinação; mas se é com interrupção, então não convenho.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Tudo o mundo entende o que está na emenda. Se é necessaria toda essa explicação, então, quando fizermos um Artigo, havemos de estar a comental-o. O que eu proponho é que o que faltou no primeiro anno, pague 10\$000; o que faltou no segundo, pague 20\$000, etc.; portanto, parece-me que a emenda se entende bem da forma em que está.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAQUÁ:— Não vejo essa clareza, e julgo necessaria aquella explicação, muito principalmente lembrando-nos de que estes homens não são juriscultos. A Lei admitta duvida, e esta se deve tirar; mas, se querem que passe como está, muito embora.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Pois accrescente-se á emenda: "na reincidencia sem interrupção".

O Sr. VISCONDE DE CAYRÁ:— Sr. Presidente. Requeiro a suppressão do Art. 12. Já um illustre Senador, o Sr. Marquez de Santo Amaro, requereu a suppressão da parte do Artigo, em que se impunha a pena da perda do direito de eleição activa e passiva, por dois annos, ao cidadão que não enviase a sua lista assignada, no tempo, e ao lugar prefixo; não impugnou, porém, a pena cumulativa de 10\$000. Parece-me que não convém impor-se tambem esta pena, ainda que não seja tão exorbitante, por desnecessaria, e desigual.

Sr. Presidente. Ainda que fui membro da Commissão em que se organisou esta Lei das Municipalidades, contudo discrepei em alguns pontos, particularmente na parte penal, por me parecer menos liberal que a antiga Lei Patria. Nella se diminuo a jurisdicção das camarcas municipaes, carregaram-se de onus, adiram-se responsabilidades, e nada mais se lhes attribuiu de honorifico, e util. Entendo que a nova legislação devia ser somente directiva, e não compulsoria. Impondo-se tantos encargos ás municipalidades, parecia-me de razão que convinha suavisa-las, não lhes impondo penas, que antes não existiam; e deixando ao patriotismo a execução do disposto na Lei. A pena de 10\$000 é evidentemente grave e desigual, só pelo facto de não enviar de não enviar o cidadão a sua lista. Ao rico

seria leve, mas ao pobre seria oppressiva. Muito menos posso assentir á Emenda do Art. 12, que propoz o Sr. Marquez de Caravellas, para se ir dobrando a pena successivamente nas re-dencias. Assim, a pena cresceria como o juro composto. Nunca tal se viu em jurisprudencia, e legislação criminal.

Sr. Presidente. Em Direito commum ha as regras que o beneficio não se confere ao contrangido, e que cada um pôde renunciar ao direito estabelecido em seu favor. A Constituição do Imperio não impoz pena aos que não usassem do seu direito de eleger os eleitores dos membros do Corpo Legislativo, e refere-se para uma lei regulamentar de eleições, que se ha de fazer. Emquanto esta não se formar, parece-me ser prematuro legislar-se sobre imposição de penas aos cidadãos que não compareçam ou não enviem as suas listas para as eleições das municipalidades. Não convém fazer odioso o que já é oneroso, pondo o ferrete da deshonra de pena pecuniaria á omissão, que ordinariamente procederá de impedimento ou detrimento, e não de desleixo, e desprezo da Lei. Sem duvida aos habitantes dos campos será muitas vezes detrimetoso, e danoso comparecerem no lugar das eleições, pelas distancias, e pela economia rural do Brazil, que exige a inspecção continua da escuravatura. Tambem dicta a sã politica que, não se tolhendo a nenhum cidadão o exercicio do seu direito de eleger, todavia não se force ao seu exercicio, pelo perigo de tumultos, e collusos nos grandes ajuntamentos do povo para negocios politicos. Até ao presente nunca deixaram de concorrer os que a Lei Patria chama homens bons da terra para a eleição das suas camaras. Não ha, pois, fundamento para o receio de que, sem o temor da pena pecuniaria, deixe de comparecer ou de enviar as suas listas de eleição, grande ou sufficiente numero de cidadãos. Até, concorrendo muita gente obrigatoriedade, seria nas cidades e villas principaes muy demorada a apuração dos votos, pela natural discrepancia da multidão.

EMENDA

"Requeiro que se supprima o Art. 12.—
Visconde de Cayrá."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Pre-

sidente. Não posso concordar com o illustre Senador que propoz a suppressão do Artigo. Em primeiro lugar o illustre Senador insiste em um principio falso sobre o direito da Sociedade, quando affirma que isto é um favor, que é uma graça que o nomeado pôde rejeitar. Não é assim; não fica ao arbitrio de cada um rejeitar os encargos, a que está obrigado pelo pacto social. Este é um delles: se o homem falta, deve-se-lhe impor uma pena. Depois tratou o illustre Senador dessa pena, e disse que era desnecessaria, e desigual. Se o illustre Senador pensa que é desnecessaria, porque todos não de concorrer, animados pelos sentimentos de patriotismo, não me esforçarei em desvanecer a convicção em que está: seja muito embora; mas vá na lei. Daqui o que se segue é que nunca haverá occasião de se pôr em pratica: melhor para nós. Quanto ao ser desigual, por se tornar mais sensível ao pobre do que ao rico, nós não podemos ter uma balança para pesarmos as penas. Em todas ellas existe essa desigualdade, a qual resulta da imperfeição das coisas humanas, e da nossa mesma natureza. O degredo, por exemplo, qualquer que elle seja, não é nada para um escravo, para um homem desgraçado; é porém muito para um homem que vive arraigado num lugar, e nelle goza de toda a estimação: entretanto, a Lei não olha para esses casos particulares. As suas disposições são geras, e eu assento que o Artigo deve subsistir por todas estas razões com a emenda que propuz.

O SR. VISCONDE DE CAYRU:— Recordo-me da regra do classico latino:

*“Oderunt peccare mali formidine poenae:
Oderunt peccare boni virtutis amore.”*

O illustre Senador, o Sr. Marquez de Caravellas presuppõe que muitos cidadãos brasileiros são máos não indo ás eleições por desobediencia á Lei, e indifferença á causa publica. Eu não supponho tal falta de patriotismo no geral dos cidadãos, só pelo facto de não comparecerem, ou não enviarem as suas listas. E' de esperar o natural effeito da nossa regeneração politica, que a vasta maioridade dos cidadãos se submeta, sem a vileza da pena, aos encargos necessarios ao serviço da Patria. Deixemos ás futuras legislaturas providenciar aos abusos, se apparecerem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador não quer que se imponham penas,

confiando no patriotismo do geral dos cidadãos. São bellas idéas essas, mas na pratica fallam muito. A Sociedade não é composta de anjos, é composta de homens, e entre estes ha muitos que faltam aos seus deveres. Para que estabeleceremos penas tambem contra os ladrões, quando fizermos alguma lei a respeito delles? Assento que a razão é a mesma, e que devemos confiar tanto na moral publica, que nos convengamos de que taes penas são desnecessarias.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação do Senado:

Se approvava que se supprimisse o Artigo. Não passou.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Venceu-se que sim.

Se se deveria supprimir a ultima parte do Artigo, desde as palavras — entender-se-á — até ao fim. Resolveu-se que sim.

Se em caso de reincidencia sem interrupção deveria dobrar-se sempre a pena pecuniaria. Não passou.

Leu o Sr. 2º Secretario o Art. 13:

“Art. 13.—Os eleitores nomeados prestarão juramento pela fórma seguinte:— Juro aos Santos Evangelhos nomear para vereadores desta cidade de tal, ou villa de tal, as pessoas, que segundo meu entendimento, e consciencia me pareceram mais aptas para desempenhar os deveres de vereadores, e promover os meios de sustentar a prosperidade publica.”

Não havendo quem falasse sobre elle, o Sr. Presidente o propoz á votação, e foi approvado qual se achava.

Entrou em discussão o Art. 14:

“Art. 14. No mesmo dia, ou no seguinte se continuará o acto, e estando reunida a Mesa, cada um dos eleitores dará ao Presidente a sua cedula, escripta, datada, e assignada por elle, na qual se contenham no primeiro anno, elle, na qual se contenham os nomes de sete pessoas, ou de cinco, conforme fôr cidade ou villa.”

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Eu assento que este Artigo deve ser acrescentado para ficar com maior clareza. Bem vejo que o espirito do Artigo é que, se no mesmo dia se não puderem concluir as eleições, continuem no seguinte; mas para que isto fique fóra de toda a duvida, proponho a seguinte

EMENDA

"Para maior clareza proponho que se diga assim — no mesmo dia, e quando nelle se não concluir a eleição, no seguinte — salva a redacção.— *Evangelista.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Creio que se deve supprimir a palavra assignada, para se evitarem intrigas, e inimizades, que sempre apparecem sabendo-se quem votou, ou quem não votou; e mesmo porque isto não está na mesma razão do Art. 5º; assim, offereço uma emenda para aquella suppressão.

EMENDA

"Proponho a suppressão da palavra — assignada — do Artigo 14.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— (O tachygrapho apenas pôde colligir que as cedulas deviam ser assignadas, para se evitarem contemplicações particulares.)

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— (O tachygrapho não ouviu.)

O SR. GOMIDE:— Acho ainda uma razão mais forte, e é que, como se vai eleger para um corpo administrativo, os eleitores têm uma responsabilidade moral perante a opinião publica; portanto, convém que seja assignadas as suas cedulas.

O Sr. Marquez de Caravellas em um discurso que o tachygrapho não alcançou sustentou o Artigo qual se achava.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— As razões que se tem ponderado contra a suppressão da palavra de que se trata, não me parecem convincentes. Que importa que um, ou outro vote no seu amigo? Isso sempre assim ha de acontecer. O eleitor tem de escolher: escolhe aquelle de quem faz mais confiança. A razão capital porque eu também assento que estas cedulas devem ser assignadas é para que o eleitor não vote em si mesmo; ou não se ajustem entre si para se votarem uns nos outros. Para evitar pois taes abusos, parece-me que se não deve prescindir dessa formalidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A razão que deu o illustre Senador, é muito boa; e não Sr. Presidente, porque o pai não possa votar no

filho, ou o filho votar no pai, uma vez que sejam dignos do cargo: portanto insisto em que o Artigo passe qual está.

Não havendo mais quem fizesse observações sobre o artigo, foi posto a votos e approvedo, salvas as emendas que foram rejeitadas.

Entrou em discussão o Art. 15:

"Art. 15. Feita a apuração, os que obtiverem maior numero de votos serão os vereadores. A maioria dos votos designará qual é o Presidente, segundo a Constituição, Art. 168, e determinará a escala para os assentos, e substituição no impedimento do Presidente."

Fez o Sr. Barroso uma observação a respeito dos casos em que houvesse empate, á qual respondeu o Sr. Visconde de Alcantara; mas o tachygrapho não ponde perceber os seus discursos; e proposto depois o Artigo á votação, foi approvedo.

Seguiu-se o Art. 16:

"Art. 16. O Secretario lavrará a Acta, que assignada por elle, pelo Presidente e Escriutinadores, será guardada no Archivo da Camara; e no prazo de tres dias será remetida a cada um dos vereadores, para seu titulo, uma cópia authentica assignada pela Mesa."

O SR. GOMIDE:— Sr. Presidente. Eu assento que com a Acta que se lavrar devem se guardar também as cedulas dos eleitores, para a responsabilidade moral a que ficam sujeitos perante a opinião publica, pela boa ou má escolha que fizerem. Isto me parece muito importante, e para que se faça, passo a propôr uma

EMENDA

"Archivo da Camara — ajunte-se — juntamente com as cedulas. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, foi o Artigo proposto a votos, e approvedo com o accrescentamento offerecido na Emenda.

Leu o Sr. 2º Secretario o Art. 17:

"Art. 17. — Iguualmente participará a Mesa os nomes dos vereadores e o numero dos votos, que cada um obteve á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio da Provincia do Rio de Janeiro, e nas outras aos presidentes, para estes o participarem á mesma Secretaria."

Foi approvedo sem debate.

"Art. 18. A Mesa do Collegio Eleitoral que

não fizer expedir, entregar aos vereadores eleitos as Actas da sua eleição, pagará duzentos mil réis para as despezas das obras publicas, divididos *pro rata* entre os seus membros e ficarão privados de voto activo e passivo por tres annos."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Materia identica á desta segunda parte do Artigo já foi supprimida no Artigo 11: portanto proponho tambem a suppressão desta, e para isso mando á Mesa a minha

EMENDA

"Proponho a suppressão da ultima parte do Artigo 18.—*Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada; e como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, e se desse por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propôr:

Se passava o Artigo, salva a Emenda. propôr:

Se se deveria supprimir a ultima parte do Artigo desde as palavras — e ficarão até ao fim. Decidio-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o Art. 19:

Art. 19.—No dia 20 de Dezembro os vereadores eleitos enviarão á Camara os seus titulos, e sendo conferidos, e parecendo legaes, o Escrivão participará aos vereadores para que venham tomar posse."

O SR. OLIVEIRA:— A mesma razão que houve para se approvar o Artigo 2.º, que manda proceder á eleição no dia 7 de Setembro, parece militar para que os eleitos mandem os seus titulos com maior antecipação, para serem conferidos. Em taes villas não poderão os caminheiros ir e voltar a tempo de se reunirem os vereadores no dia 7 de Janeiro, e como nenhum mal faz que se anteponha algum dia, parece que, fixando-se para isto o 1º de Dezembro, ficará salvo o inconveniente que acabo de ponderar. Eu offereço uma

EMENDA

"Proponho que, em lugar do dia 20 de Dezembro, se diga no dia 1º de Dezembro.—*Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fizesse observações sobre o Artigo, passou o Sr. Presidente a propô-lo, salva a emenda, e foi approvedo.

Propoz depois, se em lugar do dia 20 de Dezembro, se diria no 1º de Dezembro, e resolveu-se que sim.

Passou a discutir-se o Art. 20:

"Art. 20. No dia sete de Janeiro se apresentarão na Camara os novos vereadores, e prestarão o juramento pela maneira seguinte: — Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de vereador da cidade, ou villa, de promover quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade publica — depois do que tomarão posse dos lugares, que lhe competirem."

Foi approvedo sem debate; seguindo-se por consequencia o Art. 21:

"Art. 21. Os Vereadores servirão por dous annos e metade do seu numero será substituido todos os annos por outra metade que deve entrar de novo."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Neste Artigo ha um erro que é preciso emendar. Assim, como aqui se acha, é absurdo, porque diz — servirão por dois annos, e metade do seu numero, etc.— Isto não é exacto: diga-se—parte do seu numero.— Pareceu á Comissão que era conveniente fazer-se esta votação, para conservar sempre nas camaras vereadores antigos, que soubessem dos negocios dellas, porque até agora estavam estes quasi sempre só no conhecimento dos escrivães das camaras, com grave detrimento da administração.

EMENDA

"Substitua-se a palavra — parte — em lugar da palavra — metade.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES:— Será necessario designar que qualidade de parte; se a maior parte, ou qual. (*Apoiado!*)

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Os Artigos subsequentes dizem que parte é, a saber: no segundo anno são 4 nas Camaras de 7 Membros, e nas de 5 são 3; e assim vão designando por diante.

Findo o debate por não haver mais quem falasse, offereceu o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvedo, salva a emenda.

Propoz depois, se a palavra — metade — deveria ser substituida pela palavra — parte — e assim se decidio.

Passou-se ao Art. 22:

"Art. 22. No fim do primeiro anno da execução do presente Decreto, a sorte designará os vereadores, que devem ser substituídos, sem embargo de servirem um anno sómente, entrando em uma os nomes de todos para esse fim; recalhindo uma das sortes no Presidente, passará a sel-o aquelle, que houver obtido maior numero de votos entre os que ficam."

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Parece-me que neste Artigo deve tambem fazer-se alguma correção, e dizer-se, em lugar de — presente Decreto — presente Lei. E' verdade que nós dizemos a Assembléa Geral decreta; contudo acho que seria boa aquella alteração, para se differenciar isto dos actos do Governo, e Poder Executivo.

EMENDA

"Substitua-se a palavra — Lei — em lugar da palavra — Decreto — 6 de Junho.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Diz o Artigo que no fim do primeiro anno a sorte designará os vereadores que devem ser substituídos; mas não declara o numero. Combinando este artigo com os artigos 23 e 24, colige-se que esse numero é de 4 nas camaras onde houverem 7 membros, e de 3 naquellas onde houverem 5; mas talvez nem todos façam esta combinação, e por isso me parece que deve aqui haver mais alguma clareza.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA:— O illustre Senador quasi me prevenio. Ha sua confusão no Artigo, e precisa de nova redacção, formando d'elle, e do que se segue, um só, com as mesmas idéas, porém enunciado com maior clareza.

EMENDA

"A materia dos Artigos 22 e 23, deve ser enunciada em um só Artigo, e mais clara, e methodicamente redigida.— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Pego tambem aos illustres redactores desta lei, que tomem em consideração est'outra reflexão que vou fazer. Eu entendo que só no primeiro anno é necessaria a sorte, para se saber os que hão de sahir, e não nos outros annos, porque então

deverão sahir os que ficaram. Se se adoptasse o expediente da sorte para os mais annos, poderiam alguns ficar muito mais tempo, do que a Lei determina.

O Sr. Presidente convidou o illustre Senador para mandar a sua emenda.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Os Srs. redactores da Lei estão presentes, assim parece-me que não é necessario fazer a emenda por escripto; porém, não obstante isso, eu a escrevo.

EMENDA

"Proponho que na redacção dos dois Artigos 22 e 23, se attenda a que só tenha lugar a sorte no 1º anno, e que nos seguintes seja a substituição por turno, sahindo os mais antigos.— *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O Sr. BARROSO:— Diz o Artigo que recalhindo uma das sortes no Presidente, passará a sel-o aquelle que houver obtido maior numero de votos entre os que ficam. Não acho isto conforme, quando vejo que, sendo comparado esse com os que entraram, talvez elle tenha só dois votos, e fique por esta regra sendo o Presidente, havendo entre os novos outros com maior numero de votos. Talvez a Commissão tivesse alguma razão mui forte para assim o determinar, e que eu ignore; mas isto me parece até contrario ao que diz a Constituição, e penso que tal comparação do numero devia ser com os novos.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Opponho-me á idéa que o illustre Senador offerce, ainda que me pareça plausivel. A Commissão teve em vista uma conveniencia, e é que os que ficam, têm maior conhecimento dos negocios do que os que entram; e por isso quiz sempre deixar uma parte daquelles. Ora, se esta razão tem lugar para os vereadores, tambem a deve ter para o Presidente. Se não é proprio ser Presidente o que fica, por poder ser que tenha menos votos, do que outro que entrar tambem não é proprio, nem util que os mais antigos sejam presididos por um mais moderno: assim, acho mui acertada esta parte do Artigo, e não vejo em que seja contraria á Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Sou da mesma opinião do nobre Senador que precedeu. O Artigo da Constituição diz que o que

tiver maior numero de votos será o Presidente; sustentar-se agora que se não deve entender o Artigo a respeito dos novos vereadores, não tem lugar; porque isso é querer interpretar a Constituição; portanto, sou de opinião que o Presidente deve ser aquelle que entre os 7 vereadores, tanto reconduzidos como ultimamente nomeados tiver maior numero de votos. Quanto ao dizer o nobre Senador que também não é proprio que os mais antigos sejam presididos por um mais moderno, respondo que a Constituição não manda contemplar anti-guidades, mas sim maioria de votos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O que o nobre Senador diz, só procederia, se acaso os vereadores que devem ficar reconduzidos, entrassem em eleição juntamente com os novos, que se houvessem de nomear. E se assim fosse, talvez pudesse acontecer ter algum dos primeiros maior numero de votos do que qualquer dos segundos. Uma vez, pois, que não entram todos em eleição, o Artigo em nada se oppõe á Constituição, pois que a Constituição só teve em vista a maioria de votos na mesma eleição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— A Constituição chamou para Presidente o que reunisse maior numero de votos, mas foi para a formação destes corpos; agora consideram-se já formados; portanto, não ha essa opposição que se inculca, e a regra do Artigo deve passar, porque nella se attende á maior commodidade das eleições, e á vantagem de serem os negocios das camaras dirigidos por pessoas que tenham delles conhecimento.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Torno a dizer que desta maneira é querer-se interpretar a Constituição; o que não pôde nem deve ser admissivel. O dizer-se que é mais vantajoso que fique em presidente o que já era vereador, por estar ao facto dos negocios da Camara, não deve proceder: primeiramente porque, ainda que não fique em presidente, sempre fica em vereador, e portanto tem occasião de apresentar as suas idéas sobre os objectos que ocorrerem.

O SR. BARROSO:— Eu não digo que a minha opinião seja a melhor; entretanto, o que se deve confessar é que a Constituição parece que não previa que se poderia tomar este methodo de renovar as camaras por turnos, quando ordenou que devia ser presidente aquelle que reunisse maior numero de votos. Respondendo agora ao illustre Senador que disse que talvez

teria maior numero de votos o que fica, se acaso entrasse em a nova eleição, quem sabe se com effeito os teria ou se, acaso, seria excluido? Talvez não tivesse um só; e, como podia acontecer uma ou outra coisa, digo que essas razões não me convencem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Convenho em que possa acontecer uma ou outra coisa; mas é muito mais provavel que aquelle que já foi nomeado, entrando em concorrência com outros que ainda o não tenham sido, obtenha preferencia sobre elles. Demais, a Constituição não considerou este caso; considerou só uma mesma eleição; portanto, não se vai contra ella.

O SR. BARROSO:— Eu disse que me não convenciam as razões do illustre Senador. Poderão convencer a todos, mas não a mim. Quanto ao dizer o illustre Senador que esse homem mereceria mais a approvação do que os outros que entrassem de novo, isso são circumstancias a que se não pôde attender.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu fui da Commissão da Redacção desta lei, e com effeito teve-se em vista a razão, que se tem ponderado, de estarem estes vereadores em melhores circumstancias do que os novos para dirigirem os negocios; mas, todavia, ouvindo agora a discussão, sou do voto dos que querem sustentar a letra da Constituição, porque o mais importa sempre uma interpretação, a qual se deve evitar.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— O Artigo deve-se adoptar como está redigido, até por outra razão que me occorre. Pôde ser que o Presidente que servio em um anno fique no turno dos que hão de continuar a servir no anno seguinte, e, entretanto, haver entre os novos algum que reuna maior numero de votos, e vir por consequencia aquelle a perder a presidencia. Isto é um desar que se deve evitar.

O SR. PRESIDENTE:— Como esta materia tem relação com uma emenda que está formando o Sr. Barroso, então, se farão as reflexões que se julgarem convenientes.

O Sr. Barroso offereceu a sua emenda, a qual é a seguinte

EMENDA

“Proponho que, quando fôr rendido o Presidente, o seja aquelle que tiver maior numero

de votos, entrando em relação os antigos, e novos. Salva a redacção.— *Barroso.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':— Não pôde, nem deve proceder o dizer o nobre Senador que o vereador que subir da presidencia soffre desar. Não sei como se possa dizer que se soffre desar em razão de se observar a Lei. Demais, que embaraço pôde haver em deixar de ser o Presidente o actual, para ser outro que teve maioria de votos? Nós vemos que nos tribunaes se acha servindo de Presidente qualquer dos seus membros; depois vai para qualquer delles despachado outro que tem Carta de Conselho mais antiga do que os que lá se achavam: qual é o resultado disto? E' o ultimamente despachado ficar mais antigo do que os que ali existiam, e servir de Presidente: entretanto, nunca ninguem disse que isto era desar. Ora, nos tribunaes determina a Lei que prefira a antiguidade da Carta de Conselho, e nestas Camaras determina a nossa Lei Fundamental, e sagrada, que prefira a maioria de votos: como é que se quer interpretação á letra expressa da Constituição?

Tambem appareceu outra razão, e é que aquelle cidadão que tinha obtido a maioria de votos na primeira nomeação parecia gozar mais a confiança publica do que aquelle que de novo era nomeado. Este argumento caduca por si mesmo. Não se segue que, porque um homem teve a confiança publica o anno passado, a tenha tambem hoje. Por ultimo, Sr. Presidente, as razões que se tem expellido para sustentar o Artigo da Lei, não podem, nem devem proceder, porque vão atacar clara, e evidentemente o Artigo da Constituição, ao que me opporei sempre com todas as minhas forças.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da 2ª discussão sobre o Projecto das Municipalidades; e, se houvesse tempo, o Projecto sobre a Creação dos Juizes Territoriaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

“Ilm. e Exm. Sr.—Tendo apresentado na Sessão de hoje o Officio de V. Ex. de 2 do

corrente mez, participando a eleição dos Exms. Srs. Presidente e Secretarios da Camara dos Srs. Deputados, ficou o Senado sciente de todo o conteúdo no mencionado Officio. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. para que seja presente á mesma Camara.— Deos Guarde a V. Ex.—Pago do Senado, em 6 de Junho de 1827.— *Visconde do Congonhas do Campo.*—Sr. José Antonio da Silva Maia.”

25ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Estando presentes 36 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que, não havendo algum Projecto de Lei, Indicação ou Parecer da Commissão, passava-se á Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão do Art. 2º do Projecto sobre Municipalidades, que havia ficado adiado com quatro emendas a elle offerecidas na Sessão de hontem.

O Sr. 2º Secretario leu o Artigo e as emendas, depois do que disse

O SR. BARROSO:— Hontem offereci uma emenda a esse Artigo, a qual me parecia conforme ao Artigo 168 da Constituição que diz (Leu.) Vejo que a emenda não está bem enunciativa; portanto, pego licença para a retirar, e em lugar della offereço est'outra

EMENDA

“Proponho que, sempre que entrar novo turno de vereadores, se computam os votos tanto dos vereadores que ficaram, como dos novos que entram e, segundo a sua maioria relativa, se regulem as precedencias, para ser designado o Presidente, como dispõe a Constituição, Art. 168.—Salva a Redacção.— *Barroso.*”

O Sr. Presidente consultou a Camara sobre a substituição requerida pelo nobre Senador, e, convidado nella o Senado, passou o Sr. 2º Secre-

tario a ler a Emenda agora offerecida, e foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra para falar sobre a materia, passou o Sr. Presidente a fazer as seguintes propostas:

Se passavam os Arts. 22 e 23, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se a materia dos dois Artigos devia ser reunida em um só. Decidiu-se que sim.

Se estes dois artigos deveriam ser redigidos por uma fôrma que fosse mais clara. Resolveu-se do mesmo modo.

Se na redacção destes Artigos se declararia que só tenha lugar no primeiro anno, e que nos seguintes seja a substituição por turno, sahindo os mais artigos. Passou.

Se em lugar de Decreto se diria Lei. Decidiu-se que sim.

Se a Camara approvava que na redacção destes dois Artigos se incluia a materia da emenda do Sr. Barroso. Passou.

Seguiu-se o Art. 24:

"Art. 24. Nas villas se procederá pela mesma maneira, guardada a proporção, segundo o numero dos vereadores que compuzerem as suas camaras, a saber: no 2º anno elegerão os eleitores dois vereadores, no 3º anno tres, no 4º dous, no 5º tres."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Este Artigo está nas circumstancias de ser approvado, vista a sua relação com os antecedentes; e penso que não ha que dizer contra elle; assim, pôde V. Ex. propô-lo á votação.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente o Artigo a votos, e foi approvado tal qual estava.

Leu o Sr. 2º Secretario o Art. 25:

"Art. 25. Ao eleito não aproveitará motivo de excusa, excepto: 1º, enfermidade grave e prolongada; 2º, emprego civil, cujas obrigações sejam incompativeis de exercer conjunctamente; 3º, o serviço militar de 1ª linha; 4º, os postos de Sargento-Mór e Ajudante da 2ª linha e quaesquer outras patentes em occasião de serviço em tempo de guerra."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Parece-me que este Artigo ficaria mais amplo se acaso se tirassem estas disposições que nelle se fazem (Leu.) e se redigisse na fôrma da emenda que passo a propôr:

EMENDA

"O Art. 25 deve ser enunciado da maneira seguinte:

"Ao eleito não aproveitará motivo de excusa, excepto: 1º, enfermidade grave e prolongada; 2º, emprego civil ou militar, cujo exercicio seja incompativel servir conjunctamente ao mesmo tempo. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Por este Art. 25 vejo que se estabelecem algumas excepções, sem, todavia, apparecer a regra geral, a que ellas se devem referir: isto é, faz-se aqui uma enumeração individual e causal dos motivos pelos quaes alguns cidadãos se podem isentar de serem vereadores; mas não se declara explicitamente se esta eleição obriga a acceitar o cargo e quaes as penas em que devem incorrer aquelles que se não quizerem prestar a este serrigo; pois, tratando-se nos Artigos antecedentes dessas eleições, apenas no 12º se decreta o castigo que deve haver aquelle que sem legitimo impedimento não concorrer a apresentar pessoalmente a sua cedula para a nomeação dos eleitores. Na supposição, porém, de que todos os que estão nas circumstancias de acceitar este emprego, o devem servir como se deduz do principio deste Artigo, e que vai de conformidade com a regra geral, de que todo o cidadão deve contribuir por sua pessoa e bens para a prosperidade do Estado, se estabelecem depois quatro classes dos que se podem escusar por motivos physicos, ou moraes, ácerca dos quaes farei breves reflexões.

A primeira excepção se refere a enfermidade grave e prolongada. Uma molestia aguda e que decida com muita brevidade da vida do homem, nem por isso o inhabilita para continuar nas funções e empregos sociaes, logo que desaparece o perigo; o que não acontece quando a molestia é prolongada e chronica, porque quasi sempre impossibilita o homem a um trafico mais activo, e mesmo o impede de sair do seu aposento. Logo, esta impossibilidade physica deve ser fundada em molestia prolongada, que embarace o vereador a tomar posse do seu logar, ou de continuar a servir, quando já estiver no seu exercicio.

Na segunda excepção dos empregos civis,

que podem ser incompatíveis com o exercício de vereador, se não faz menção dos ecclesiasticos. Sei muito bem que em rigor de Direito, segundo os canones da Igreja, se não devem os padres occupar dos negocios civis e politicos, que são totalmente alheios ao seu santo ministerio; como, porém, esta disciplina se tenha relaxado pelas mudanças dos tempos, e se tenham admittido os clerigos para todos os cargos publicos, entrando nos tribunaes, até nas relações, onde ha imposição de penas e effusão de sangue, parece-me que elles devem igualmente ser admittidos nos corpos municipaes, para prestarem serviços que redundam em seu proprio interesse; á excepção daquelles que, empregados em beneficios, se não devem distrahir de suas sagradas funcções, podendo os que estão nestas circumstancias ser uteis nestes empregos, assim pela maior somma de conhecimentos que se lhes deve suppôr, como por lhes sobejar tempo bastante para se occuparem nestes officios, que são de commun utilidade, visto que ultimamente se não ordenam *propter beneficium*, mas sim *propter officium*.

Vêm em terceiro lugar os militares da 1ª linha, sem, contudo, se especificar se esta excusa é como privilegio para aceitar ou deixarem de aceitar o exercício de vereador. Quanto a mim, esta regra deve ser prohibitiva, porque os militares da 1ª linha, além da laboriosa lida em que vivem, que é inseparavel de sua profissão, e os prohibe de se distrahirem para outros fins, devem estar sempre promptos a marchar de uns para outros logares quando o pedir o bem e segurança do Estado, que para esse fim lhes paga, concedendo-lhes isenções e privilegios, que não são communs aos outros cidadãos; no que, todavia, não são comprehendidos os officiaes generaes, porque não estão adstrictos ao serviço activo dos corpos militares; nem os officiaes reformados, que podem empregar-se em outro qualquer exercício que seja compativel com o seu honroso character; pois sabemos mui bem que a Lei, quando consede reforma a um official que a pede por seus annos e molestias, lhe faz uma graça; porque não seria justo que um cidadão, tendo prestado seus bons serviços em defesa da Patria e segurança do Estado, ficasse o resto de seus dias entregue á mendicidade, e sem uma recompensa correspondente a

esta nobre carreira. Estes, é minha opinião, sejam aproveitados para os corpos municipaes, se sua idade e saude assim o permitirem.

Fala-se em ultimo lugar dos postos de Sargento-Mór, ajudantes e mais patentes da 2ª linha, e eu não posso deixar de notar que, tratando-se aqui dos officiaes dos corpos milicianos, se não contemplam os officiaes inferiores e mesmo soldados, pois muitos ha, especialmente nas provincias centraes, que por seus haveres e nobreza de suas familias são tão dignos de serem vereadores, como a maior parte dos seus officiaes, e, por isso, me parece que esta proposição, restringindo-se ás patentes, se deve generalizar a todas as praças da 2ª linha.

Resumindo estas poucas idéas, por não ser fastidioso, farei a minha emenda acerca de cada um dos paragraphos que esse Artigo comprehendende.

EMENDA

"Serão escusos de servir nas camaras: 1º, os enfermos, legitimamente provada sua impossibilidade; 2º, o empregado civil ou ecclesiastico, cujas obrigações, etc.; 3º, os militares da 1ª linha; 4º, as praças da 2ª linha em occasião de serviço em tempo de guerra.— Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— (O tachygrapho não ouviu.)

O SR. BARROSO:— As razões produzidas pelo nobre Senador, que acaba de falar, não me convencem. Se os militares não servem estes cargos é pela incompatibilidade que têm com a sua profissão e porque esta prefere em razão de serem nella mais uteis ao Estado; mas que sejam absolutamente excluidos, não convenho. Elles devem gozar deste direito, que é concedido a todo o cidadão, e de que se não pôde com justiça esbulhal-os. Dir-se-á que esse direito fica inutil; mas não é assim. Supponhamos que o militar está com um anno ou anno e meio de licença, pôde servir; e sendo absolutamente excluido, já o não pôde fazer. Portanto, assento que só deveser ser excluidos havendo incompatibilidade, e nunca quando não concorrer esta circumstancia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— (O tachygrapho não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Pre-

sidente: Eu faço distincção de não poder qual-quer servir ou de ser excluído; assim, irei expendendo, debaixo destes dous pontos de vista, as reflexões que me occorrem sobre cada um dos membros deste Artigo.

Admitte em primeiro lugar o Artigo a escusa dos que tiverem molestia grave e prolongada. Convenho, porque desta sorte podem ser nomeados, e fica ao arbitrio delles o acceitarem ou deixarem de acceitar, se virem que não podem cumprir com as funcções daquelle cargo; podendo até acontecer que os eleitores não saibam que esse homem padece tal molestia, mesmo pôde ser que esta se desenvolva depois da sua eleição. Quanto ás reflexões que fez sobre este ponto o nobre Senador que agora acabou de falar, elle confundiu molestia grave com molestia aguda. Esta é que decide em pouco tempo da vida do homem, ou declina; aquella pôde existir por muito tempo, pôde ser prolongada. A tísica, por exemplo, é uma molestia grave e prolongada; a hydropesia do mesmo modo. Ora, fundar a escusa só na molestia prolongada, não me parece bom, porque pôde haver uma tal molestia, sem, comtudo, impossibilitar o homem de servir; portanto, assento que esta parte se deve conservar da mesma sorte que está enunciada.

Os segundos, a quem o Artigo permite escusa, são os que têm empregos civis, cujas obrigações sejam incompatíveis, e não se exercerem conjunctamente com as daquelle cargo; nos quaes o Sr. Marquez de Inhambupe accrescentou os ecclesiasticos que estivessem em circumstancias idénticas ás daquelles. Com effeito, devemos olhar para o seculo em que vivemos. Nos tempos do rigor da disciplina da Igreja, o clero devia abster-se de todos os negocios seculares, para dedicar-se inteiramente aos da Igreja; hoje não se leva isto a tanto rigor. O clero é cidadão; está, portanto, obri-excluído dos empregos maiores, como são os de Ministro, Conselheiro de Estado, etc. Elle entra nos tribunaes, e até na Relação, onde ha imposição de penas, e até effusão de sangue; agora, o que eu quizera, era, sim, que fossem excluidos aquelles que tiverem beneficio com residencia, como os conegos, os parochos, que devem estar sempre promptos para administrar o pasto espiritual ás suas ovelhas, a qualquer hora do dia ou da noite, etc. Estes devem ser excluidos absolutamente.

Vêm em terceiro lugar os militares da 1ª linha. Estes não devem ser nomeados quando estiverem em serviço effectivo; mas poderão sê-lo nos casos em que apontou o illustre Senador, o Sr. Barrozo.

Admitte ultimamente o Artigo por escusa os postos de Sargento-Mór e Ajudante da 2ª linha. Não me parece que se deva admittir tal escusa em tempo de paz, porque o serviço destes corpos então limita-se a alguma revista ou a algum manejo em um ou outro domingo ou dia santo; agora, no tempo de guerra, devem ser absolutamente excluidos. De conformidade com os principios que acabo de expender, vou submeter á consideração desta Camara a minha

EMENDA

“Ao eleito não aproveitará motivo de escusa, excepto: 1º, enfermidade, etc.; 2º, emprego, etc.

“Não podem ser nomeados: 1º, o clerigo que tiver beneficio com residencia; 2º, os militares da 1ª linha que estiverem em serviço effectivo; 3º, o Sargento-Mór e Ajudante da 2ª linha, e as praças desta linha em tempo de guerra. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: — Eu reprovo em parte a emenda do illustre Senador, porque de alguma maneira envolve contradicção. Exclue a emenda os militares da 1ª linha em serviço effectivo, pela incompatibilidade de exercerem conjunctamente as funcções da sua profissão, e as dos cargos municipaes; e os militares da 2ª linha só em tempo de guerra, em outro qual-quer podem ser nomeados e devem servir, segundo o espirito da emenda; porém na minha Provincia não ha um só corpo da 1ª linha, quem faz o serviço effectivo são os da 2ª. Servindo, pois, esta circumstancia do serviço effectivo para excluir os primeiros e não os segundos, ha contradicção, a qual se deve remover.

O SR. MARQUEZ DE PARANAQUA: — O Sr. Marquez de Caravellas fez mais uma redacção no Artigo do que uma emenda; entretanto, a sua redacção não me parece boa. Supponhamos que as praças da 2ª linha do Pará e do Maranhão são chamadas para os cargos municipai-

paes; dirão que não querem servir, porque es-
tão em tempo de guerra, posto que nenhum
serviço façam. Eu assento que seria melhor
dizer, quando estiverem empregadas em ser-
viço de campanha.

O Sr. Presidente convidou o illustre Sena-
dor para mandar a sua Emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Isto é
uma observação mui simples que fiz; porém
eu mando a

EMENDA

"Proponho que as praças da 2ª linha só
sejam dispensadas dos empregos municipaes,
quando estiverem empregadas em serviço de
campanha.— *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— (O tachy-
grapho nada alcançou do sen discurso.)

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Sr. Pre-
sidente. Approvo a emenda do nobre Senador
o Sr. Visconde de Alcantara, por me parecer
que tem toda a clareza, e abrange tudo quanto
se quer dizer no Artigo, comtanto, porém, que
se acrescente mais uma palavra, e fique todo
o mais resto do Artigo supprimido, o qual de-
verá ser neste caso redigido da maneira se-
guinte: Ao eleito não aproveitará motivo de
escusa, excepto: 1.º enfermidade grave, e pro-
longada; 2.º emprego civil, ecclesiastico, ou
militar, cujas obrigações sejam incompati-
veis de se exercerem conjunctamente. Desta
maneira parece-me que fica o Artigo muito
mais simples, claro, e comprehende tudo o que
se pretende. Ora, como qualquer que fôr eleito,
e tiver ou propuzer que tem algum dos motivos
de escusa acima ditos, lhe ha de ser necessario
requerer essa escusa á competente authoridade,
a esta pertence entrar no verdadeiro conheci-
mento das razões allegadas, e deferir como fôr
justo. Eis aqui a minha emenda na confor-
midade do que acabo de dizer.

EMENDA

"Proponho que o Artigo seja redigido da
maneira seguinte: Ao eleito não aproveitará
motivo de escusa, excepto: 1.º enfermidade
grave e prolongada; 2.º emprego civil, eccle-
siastico ou militar, cujas obrigações sejam in-
compatíveis de se exercerem conjunctamente.
— *Marquez de Jacarépaguá.*— Salva a re-
dação."

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE:— Todas as vezes que as
emendas não tiverem por base aquillo que a
Constituição determina, devem ser rejeitadas,
e neste caso está a que inhabilita o cidadão
para estes cargos, quando a Constituição pelo
Artigo 179, paragrapho 14, os admite a todos
os cargos publicos, civis ou militares, sem outra
differença mais, do que a ali expressa, que vem
a ser, talentos e virtudes. Declarar impossibi-
lidade ou permittir ao cidadão uma escusa,
entendo eu que se faça; porém inhabilita-o,
nunca; porque vai isso de encontro á Consti-
tuição; portanto, rejeitando a emenda do Sr.
Marquez de Caravellas, approvo as outras que
só tratam de escusa, e não de inhabilitação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Pre-
sidente. A minha emenda não exclue ninguem
por inhabilitação, mas por incompatibilidade
de funções de uns com a de outros empregos;
assim, o direito que a Constituição dá a cada
um existe, e tanto existe que, cessando ou
temporariamente ou para sempre essa incom-
patibilidade, cessa também a exclusão, como
se vê no que diz respeito aos militares de 1ª e
2ª linha. E' pois evidente que a minha emenda
em nada infringe o artigo constitucional.

Julgando-se a materia sufficientemente
discutida, propoz o Sr. Presidente ao Senado:

Se passava o Art. 25, salvas as emendas.
Passou.

Se approvava a primeira parte da emenda
do Sr. Visconde de Alcantara. Approvou-se.

Se approvava a segunda parte da mesma
emenda, salvas algumas sub-emendas. Não.

Se approvava a segunda parte do Artigo,
salvas as emendas. Resolveu affirmativamente.

Se depois da palavra — civil — se deveria
acrescentar — ou ecclesiastico. Venceu-se que
não.

Se passava a terceira parte do Artigo.
Passou.

Se approvava a parte quarta do Artigo,
salvas as emendas. Foi approvada.

Se approvava que não fossem nomeados:
1.º O clerigo que tiver beneficio com residen-
cia; 2.º Os militares da 2ª linha que estiverem
em serviço effectivo; 3.º O sargento-mór, e
ajudantes da 2ª linha, e as praças desta linha
em tempo de guerra. Não passou.

Se em lugar de — tempo de guerra — se

dizia — em serviço de campanha. Respondeu-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o Artigo 26:

"Art. 26. As escusas serão impetradas na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e nas mais Proviacias pelos respectivos Presidentes."

O Sr. SOLEDADE:— Combinando as funções dos vereadores com as attribuições dos conselhos da Provincia, umas e outras são administrativas; assim, parecia-me que estas escusas fossem dadas ou julgadas pelos presidentes de Provincia, porém em Conselho. Por isso que se trata de isentar uns homens de uma função administrativa, seja essa isenção dada por aquelle corpo administrativo, o qual até está mais na razão de melhor poder julgar. E' esta a emenda que tenho que fazer.

EMENDA

"Que ao Art. 26 se acrescente a palavra — em Conselho — Soledade."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me desnecessario o additamento. O Presidente é tambem um administrador pela Lei. O Conselho é para os casos que não estão marcados na Lei: este está, e o Presidente não tem mais do que regular-se por ella.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Acho muito bem lembrada a emenda, e mesmo o seu illustre author me prevenio, porque eu pretendia propor o mesmo. Este negocio é de ponderação; e ainda que sempre se considere o Presidente um homem de muita probidade, contudo será melhor que elle o proponha em Conselho, porque desta maneira não só se authorisa mais a resolução, qualquer que ella seja, mas tambem de algum modo se justifica o mesmo Presidente perante o publico. Assen, to portanto que a emenda é conveniente.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Que seja util ao Presidente ter um Conselho, para depois se desculpar com elle, não duvido; mas a Lei não quer desculpa. Se ao Presidente se provar que elle deu escusa a um homem que não estava na razão de obtel-a, fica responsavel, e qualquer o poderá accusar. O Conselho não é para os casos marcados em Lei; é para aquelles que o não estão. Este está marcado;

portanto, é desnecessario o que se propõe no additamento.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Essa responsabilidade é um ente chimerico. Todos os empregados tem responsabilidade, todos são obrigados a cumprir, e executar a Lei; mas quando é que se pede essa responsabilidade? Este negocio é de muito ponderação, por consequencia estou em que o Presidente deve ouvir o Conselho; do contrario virão exemplos desagradaveis.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— O nobre Senador suppõe que não ha responsabilidade: se não ha responsabilidade, a Constituição acabou. A nossa Constituição tem duas bases, que são a garantia, e a responsabilidade. Acabada esta, acaba tudo. Nós não temos aqui o caso dos governadores das Indias entre os inglezes. O Presidente é responsavel pelo que fizer; logo, não tem precisão de ouvir o conselho de ninguem. Outra razão me occorre, e é que ainda não está decidido que existam os conselhos de Governo. Existem por uma lei provisoria, a qual talvez ainda se derroque.

O Sr. SOLEDADE:— Quando puz a emenda, que acaba de ser combatida, não foi para que o Presidente resolvesse, consultando sómente o Conselho; foi para fazer entrar este objecto nas attribuições do Conselho, por me parecer que, sendo esse homem eleito pelo povo, não devia o Presidente por si só decidir e dar a escusa que elle pedisse; mas o Presidente com aquelles que tambem tinham sido eleitos pelo mesmo povo, e nos quaes elle tem confiança; ficando assim responsavel não só o Presidente, mas tambem o Conselheiro que der o seu voto. Na Côrte, quem ha de dar essas escusas, ha de ser o Imperador com o seu Conselho de Estado: siga-se nas Provincias esta mesma norma.

Diz o illustre Senador que isto não é mais do que a execução de lei, e que, portanto, não carece o Presidente de ouvir o Conselho. E' este um dos argumentos que nada provam. Se isto é assim, abulam-se então já esses conselhos.

A outra razão que trouxe o nobre Senador, foi que os conselhos existem por uma lei provisoria. Isso não obsta. Abolida a lei, fica tambem abolida a clausula.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. A lei provisoria da instituição dos conselhos de Governo, tem marcado os casos

em que elles tem voto deliberativo, e em que o tem consultivo. Naquelles não vejo este de que se trata; por consequencia, quando mesmo o Presidente convocasse o Conselho extraordinariamente para este fim, o voto do Conselho não passava de consultivo, e nenhuma responsabilidade podia por isso resultar ao Conselheiro, como o nobre Senador erradamente entende. Diz o nobre Senador que, sendo esse homem de eleição popular, não deve o Presidente por si só dar a escusa que elle pedir. Respondo que quem dá tal escusa não é o Presidente, é a Lei, e que o Conselho não pôde aqui ter voto deliberativo, como já fica demonstrado; o mais que pôde fazer é ver, é declarar se o homem está ou não nos termos de ter a escusa. Trouxe o nobre Senador o exemplo do Conselho de Estado. E' isto uma prova contraproducente; porque, se o Conselho de Estado é um Corpo meramente consultivo, como todo o mundo sabe, pois que o Imperador pôde adoptar o parecer que elle der sobre qualquer negocio, ou rejeital-o inteiramente; e o nobre Senador quer que nas Provincias se siga a mesma norma, como faz os Conselhos de Governo deliberantes neste caso? Ha contradicção manifesta.

O SR. SCLÉDADE:— O nobre Senador que acabou de falar, notou-me de contradictorio. Eu não nego, nem negarei nunca que S. M. I. ouvindo o seu Conselho de Estado, resolve como entende; não disse nunca o contrario, porém... Argumentou o nobre Senador que não estando este caso entre aquelles em que a lei da instituição dos conselhos de Governo marca que elles tenham voto, mas só o consultivo, não podem taes conselhos ter nelle esse voto. Pergunto eu: Quem deu as attribuições aos conselhos? Foi uma lei; pois a que estamos fazendo vai lhes dar mais esta. Não vejo nisto inconveniente algum. Disse, tambem, o nobre Senador que quem dispensava era a Lei, e não a Authoridade. Quem negou semelhante coisa? mas se a Lei a authorisar para isso pôde o fazer; entretanto, quem dispensa é sempre a Lei, d'onde vem o poder á Authoridade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A Authoridade dispensa, quando tem essa faculdade naquelles casos que a Lei não marca; naquelles porém que ella marca positivamente, quem dispensa não é a Authoridade, é a Lei. Aqui não se trata de poder discricionario; só se vai

ver se o homem está ou não na razão da Lei, e nada mais. Defende-se o illustre Senador de eu o ter arguido de contradictorio; porém do que disse nesta parte, o que unicamente se segue é que o exemplo do Conselho de Estado foi mal trazido; que se equivocou. Quanto ao resto, insisto em que não tendo os conselhos de Governo pela Lei da sua criação voto deliberativo nesta materia, não lhe pôde competir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— (O tachygrapho não ouviu).

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação o Artigo, salvas as emendas, e foi approvedo.

Propoz depois, se no fim do Artigo se deveriam acrescentar as palavras — em Conselho. Decidiu-se que não.

Passou-se ao Artigo 27:

"Art. 27. Apresentada a escusa á Camara, mandará esta logo passar pelo Escrivão a cópia da Acta e remettel-a ao substituto."

Foi approvedo sem haver quem falasse sobre elle.

Entrou em discussão o Artigo 28:

"Art. 28. Será substituto do impedido ou dispensado aquelle dos eleitos empregados, que tiver obtido maior numero de votos."

Offereceu o Sr. Marquez de Inhambupe esta

EMENDA

"Em lugar do impedido, ou dispensado, entrará aquelle dos eleitos que tiver obtido maior numero de votos. Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, e dando se por discutida a materia, foi o Artigo offerecido á votação, e approvedo em conformidade da emenda

Leu o Sr. 2º Secretario o Artigo 29:

"Art. 29. Em todos os casos em que acontecer empate entre dois ou mais eleitos, entrarão os nomes dos que tiverem igual numero de votos em uma urna, e decidirá a sorte."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Parece-me que, havendo empate, deve ser o Presidente quem decida, menos no caso de concorrência do maior numero de votos, pois nesse deve decidir a sorte. Eu offereço a minha

EMENDA

"A sorte deve sómente ter lugar no empate do que tiver maior numero de votos, ou no 7, ou no 5, conforme fôr a Camara da cidade, ou villa.— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. OLIVEIRA:— Creio que o Artigo pôde passar, porque elle trata de uma regra geral. O nobre Senador oppoz-se, dizendo que não era necessaria a sorte, senão na concurrencia do maior numero de votos, eu penso que é precisa em todos os casos; portanto, voto que o Artigo passe tal qual se acha.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e decidindo a Camara que a materia estava sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvedo qual se achava.

Seguiram-se os Artigos 30 e 31:

"Art. 30. A Camara que não mandar passar e remetter cópia da Acta ao Substituto até oito dias depois de apresentada a escusa, será multada em duzentos mil réis na fórma do Artigo 18."

"Art. 31. Não podem servir de vereadores conjunctamente no mesmo anno e na mesma cidade ou villa, pai, filho, irmãos ou cunhados, enquanto durar o cunhadio, devendo, no caso de serem nomeados, preferir o que tiver maior numero de votos."

Foram successivamente approvedos, sem debate, por não haver quem falasse sobre elles.

Entrou em discussão o Art. 1.º do Tit. 2.º:

"Art. 1.º As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdicção alguma contenciosa."

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Parece-me que o Artigo deve passar. As Camaras até agora quasi que não tinham jurisdicção contenciosa, e depois da separação dos diferentes poderes, menos a devem ter: parece-me, portanto, que não se acha difficuldade nenhuma no Artigo.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações que se não podem com segurança colligir do trabalho do tachygrapho; e depois o Sr. João Evangelista, cujo discurso se não ouviu, e a elle respondeu por ultimo o mesmo

Sr. Marquez de Inhambupe; ficando a materia adiada pela hora.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre Municipalidades; e se houvesse tempo, a discussão do Projecto sobre a criação dos Juizes Territoriaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

29ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1927

Expediente.— Continuação da 2.ª discussão do Art. 1.º do Tit. 2.º do Projecto de Lei sobre Municipalidades.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e tres Srs. senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lendo o Sr. 2.º Secretario a Acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1.º Secretario apresentou um requerimento do Porteiro e continuos da Sala, em que pediam ser pagos por inteiro dos ordenados que lhes marca a Lei já approveda por esta Camara, e juntamente dos atrasados do anno passado.

Foi remettido ás commissões de Policia e Fazenda.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Sr. Presidente. Já aqui se lembrou que se fizesse uma lista dos Srs. senadores que estão nesta Córte, com a declaração das suas moradas; mas como nada se decidiu a este respeito, torno a renovar a materia, para que o Senado a tome em consideração.

Não havendo quem falasse sobre o objecto e dando-se por discutido, foi proposto pelo Sr. Presidente, e approvedo que se organisasse a referida lista.

O Sr. GOMIDE:— Sr. Presidente. Peço licença para aventar um requerimento ou memorial a V. Ex. Trabalha-se na Camara dos Deputados no Regulamento das Finanças, e calculo para a provisão das despesas annuaes do Imperio. A dotação de Sua Magestade o Imperador, e Imperial Familia, ha de ser computada neste calculo; e como daquella Camara veio o anno passado um Projecto de Lei sobre este assumpto, o qual ficou adiado, lembro a V. Ex. haja de o pôr em discussão, logo que

seja possível, affim de se decidir com tempo, para entrar naquella Folha das despesas nacionaes.

O Sr. Presidente ficou inteirado.

Não havendo mais indicações, nem outros objectos que propor, proprios desta occasião, declarou o Sr. Presidente que se passava á Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Art. 1.º, Título 2.º do Projecto de Lei sobre Municipalidades, que havia ficado adiado pela hora na sessão de hontem.

O Sr. João Evangelista pediu a palavra, e depois de ter expellido varias razões, que o tachygrapho não onvio offereceo esta

EMENDA

"Ao Art. 1.º, Tit. 2.º Proponho que se supprima.— Paço do Senado, 8 de Junho de 1827. *Evangelista.*"

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Diz o illustre Senador que me precedeo, que não ha necessidade deste Artigo, e que a sua materia deve ser supprimida, porque convem que as camaras existam como até agora têm existido, e continuem a exercer a jurisdicção contenciosa que até hoje exercem. Pela legislação de que ainda hoje nos servimos, eram bem poucos os casos em que as camaras exerciam esta jurisdicção, e não me constam senão tres: 1.º, nas acções de injurias verbaes e furtos pequenos, Ord. L. 1.º, Tit. 65, § 25 e Tit. 66, § 5º, que tem cahido em desuso; 2.º, no caso de acharem que algumas pessoas alargam os vallados de suas herdades, e tomam alguma parte dos caminhos e servidões publicas, Ord. cit. § 11; 3.º, nas appellações dos negocios da Almotaria, que não excederem a sua alçada, porque, excedendo, pertencem á Relação do Districto, como do Decreto de 14 de Julho de 1780. Em qualquer outro caso que se intromettam, commettem abuso de poder. Diz o illustre Senador que não ha necessidade deste Artigo e sua materia deve ser supprimida. Não acho motivo para que tal coisa se avance. Para que ordenou a Constituição que se fizesse esta lei? Foi para redar essa mesma jurisdicção contenciosa que exerciam as camaras, e pôr as suas attribuições em harmonia com o systema constitucional. Ora, os pontos principaes da legislação actual das camaras que se acham em contradicção com o systema adoptado pela

Constituição, são certamente: 1.º, essa tal ou qual jurisdicção contenciosa que ellas exerciam; 2.º, a fórma da eleição dos vereadores; 3.º, a estricta designação de cidadãos, a quem só era permittido votar, e serem eleitos vereadores; 4.º, a ingerencia do Corregedor ou Poder Judicial nestas mesmas eleições, etc., etc., mas, deixando para occasião competente estes ultimos objectos, tratarei agora sómente do primeiro; dessa tal ou qual jurisdicção contenciosa que exercem as Camaras, e que lhes deve ser vedada. Em o estado actual do nosso systema administrativo os negocios contenciosos devem ser julgados por juizes; ora as camaras não têm nem apparencia judiciaria, portanto não podem exercer jurisdicção. Os membros que as compõem não têm nem caracter, nem dignidade publica de juizes, nem ainda opinão da precisa intelligencia de Direito, faltam-lhes mais os outros requisitos de independencia e inamobibilidade, requisitos essenciaes que a Constituição requer nos juizes; não tendo portanto os vereadores estes predicados, não podem exercer jurisdicção, senão por uma commissão, o que igualmente repugna á Constituição. Portanto, por qualquer lado que se considere o objecto, deve a materia do Artigo passar tal qual está enunciada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Sr. Presidente. Eu estava tambem inclinado a sustentar este Artigo, na convicção de que ia coherente com o nosso actual systema; porém, reflectindo depois, assenti que só se deve tratar d'elle quando já houvermos deliberado sobre as attribuições que hão de competir ás camaras; convindo, portanto, que fique adiada para então, e que não vamos ligar-nos já pela resolução que tomarmos a este respeito. As razões que se tem apontado pró e contra, nem me convencem para que este ramo da administração publica continue da mesma maneira em que tem subsistido até agora, nem tambem me induzem a que desde já se negue toda e qualquer jurisdicção contenciosa ás camaras; portanto, assento que se deve sobrestar nesta materia, e para esse fim proponho o adiamento na seguinte Indicação, ou

EMENDA

"Proponho que fique adiado este Artigo, para ser decidido no fim desta segunda discussão.— *Marquez de Inhambupe.*"

T I

O Sr. 2.^o Secretario leu esta emenda, e foi apoiada.

Leu depois o mesmo senhor a emenda do Sr. João Evangelista, mas não foi apoiada.

Em consequencia de ser apoiada a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, declarou o Sr. Presidente que estava em discussão a materia do adiamento.

O Sr. SOLEDADE:— Eu approvo o adiamento pela capital razão que apontou o nobre Senador que o propoz. Se nós approvarmos o Artigo na sua generalidade, ficamos ligados para quando depois tratarmos da analyse das attribuições que se devem conceder ás camaras, irmos coherentes com elle; assim, parece-me mais judicioso esse expediente. Segundo o que se venceu na discussão dessas attribuições, depois se deliberará sobre a materia do actual Artigo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— A mente da Commissão, quando fez esta lei, foi harmonisar e ir de accordo com os artigos da Constituição, segundo os quaes ás camaras compete só o governo economico e policial das terras. A Constituição pretendeu limitar-se sómente a isto. Tambem a jurisdicção contenciosa que as camaras tinham, era muito pequena. As injurias verbaes já se não decidiam nas camaras, e sim pelos juizes. O Almotacé que é o seu executor, só tinha alçada até seis contos de réis, a appellação para a Camara era só até seis mil réis; portanto, essa jurisdicção contenciosa quasi de nada servia. Logo que a questão excedia a quantia de seis mil réis, appellava-se para a Relação, que regularmente se não occupava daquellas materias economicas, quero dizer, que não era corpo administrativo, e por isso poucos sympathisavam com as melhores providencias das camaras. Pareceu pois á Commissão que as camaras ficariam ainda melhor, do que dantes estavam; por isso se reduziram a dez dias os trinta de prisão e de correição, e a trinta mil réis os seis da sua antiga alçada. Além disto não é nunca da mente da Commissão que as camaras deixem de ter meios de fazer cumprir os seus mandados. Ellas têm o Almotacé, que é o seu executor. Uma ordem qualquer da Camara, sobre o que é puramente municipal e de policia, como o que pertence a ruas, limpeza de praças, etc., deve ser posta logo em execução pelo Almotacé; e se ha desobediencia o Almotacé impõe a multa e prisão. Toda a ju-

risdicção, ainda que não seja contenciosa, tem a *modica coercitio, quod omni jurisdictioni coheret*. As partes que se sentirem aggravadas têm recurso para o Corpo que lhes é analogo, porque só lhes competem as materias puramente economicas, como são os presidentes e seus conselhos nas Provincias, que são tambem administrativos; se a materia porém por algum lado involve questão contenciosa, como acontece quando as camaras mandam deitar abaixo algum entrave que encontram na rua, ou restituir uma estrada, caminho, fonte, ou qualquer outra servidão, as ordens serão de prompto executadas pelo Almotacé, mas o recurso será para a Relação, acostumada a taes questões juridicas. Esta foi a base em que a Commissão se fundou a respeito da jurisdicção que deve ficar ás camaras, não contenciosa, mas só a que fór bastante para fazer executar as suas providencias e mandados: todavia, em reconheço que a materia é importante, e concordo no seu adiamento. A Commissão, como já disse, só quer harmonisar com a Constituição, e jámais collocar as camaras em menor dignidade do que ellas tinham, tanto mais que o actual systema parece deve ser-lhes mais favoravel.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Sr. Presidente. Levanto-me para requerer que se trate da questão principal, que é o adiamento. Tão quanto não fere este ponto, é extemporaneo, e deve-se guardar para a occasião opportuna.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Voto contra o adiamento. A razão por que se pretende esse adiamento é para que nos não liguemos já, e não fiquemos inibidos, por esta resolução, de darmos ás camaras attribuições judicarias, mas se eu e todos nós devemos estar firmes em nunca lh'as conceder, porque a Constituição lh'as nega, para que serve esse adiamento? Taes adiamentos, como observa Bentham, são uma especie de sophisma, que só servem para demorar os negocios. O Artigo está bem estabelecido, está seguido as bases da Constituição. A's camaras sómente compete o governo economico e municipal, e nada mais; não têm attribuições nenhuma's judicarias. Quando mandam desentravar algum lugar, ou dão qualquer outra providencia, não entra aqui poder judicario algum: a parte obedece ou satisfaz á pena, e recorre depois a quem compete, se acaso se julga aggravada. Isto é mui simples, portanto não acho de razão que

nos estejamos demorando como semelhante cousa, nem posso approvar tal adiamento. Demais, o Artigo ainda ha de ter outra discussão, se encontrarmos difficuldades, resolveremos então o que se tiver conhecido ser melhor.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Levantome para sustentar o adiamento. Em vão, Sr. Presidente, se recorre á Constituição para o contrariar, dizendo-se que ella não admite commissões especiaes, nem juizes particulares; admite-os uma vez que seja para utilidade publica. Nós vemos que o Juizo dos Orphãos tem uma Jurisdicção voluntaria, outra judiciaria. Voluntaria, quando administra; judiciaria, quando obriga; e é necessario este poder mixto para usar da parte administrativa com proveito. Isto mesmo é o que eu entendo que se deve conservar ás camaras naquelles casos que lhes são particulares, e para que melhor acerte-mos, é que peço o adiamento.

(O nobre Senador continuou a fallar sobre a materia do Artigo, mas pelo que o tachygrapho escreveu não se pôde fazer exacta idéa do que disse.)

O SR. BARROSO:—Sr. Presidente, Requeiro a V. Ex. que faça entrar na ordem o illustre orador. Elle disse que ia falar no adiamento e depois passou a tratar da materia do Artigo...

O SR. PRESIDENTE:—A materia em discussão é o adiamento; assim, é necessario que o illustre Senador se restrinja á Ordem.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— O nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos sahio da Ordem, o Sr. Marquez de Caravellas tambem, e nada disto offendeu o illustre Senador. Impugnando o que se tem dito contra o adiamento, forgoso me era tocar de alguma maneira na materia do Artigo, porque tem connexão com elle, e, se eu sahi fóra da Ordem, outros ainda sabiram mais.

O SR. BARROSO:— Eu só digo que é não estar-se falando fóra da Ordem. Se outros Srs. Senadores o fizeram, e não me occorreu, nem a nenhum dos outros senhores chamullos á questão, não embarga que eu o faça agora.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:— Sr. Presidente. O Artigo estava em discussão e depois veio uma emenda pedindo o adiamento. Como se pôde, falando no adiamento, deixar de falar no Artigo? Não sei. São cousas connexas e necessariamente para se combater ou sustentar aquelle, se ha de falar na materia deste.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Não estou pelo principio que acabo de ouvir. Póde-se falar no adiamento sem se falar no Artigo. Quando se fala no adiamento, trata-se unicamente de ver se é ou não conveniente discutir-se já a materia do Artigo, ou reservar essa discussão para outro tempo, e não da mesma materia. O adiamento funda-se em uma razão mui plausivel, e devo confessar que não foi sem sorpreza que ouvi o que o nobre Senador, Sr. Marquez de Caravellas, disse a este respeito. A Constituição diz que o exercicio das funcções municipales, formação das posturas policiaes, applicação das suas rendas e todas as particularidades e uteis attribuições das camaras serão decretadas por uma lei regulamentar; não pôde, pois, esta lei dar ás camaras alguma jurisdicção contenciosa? Em que se vai aqui offender a Constituição? Em nada; porém eu prescindindo desta questão, que agora é deslocada, e passo á que só nos deve occupar neste momento. Eu não pedi a suppressão do Artigo, pedi o seu adiamento, para que nos não ligemos desde já e depois nos arrependamos. Não ha precisão de nos precipitarmos, isto é um Artigo isolado e nenhum inconveniente resulta da minha proposta, por cujo motivo insisto nella.

O SR. VISCONDE DE CAYRU:— Voto pelo adiamento do Artigo em discussão, por implicar a sua materia com artigos seguintes desta lei, em que suppõe terem as camaras jurisdicção contenciosa. Não ha inconveniente em se adiar a deliberação do presente Artigo para quando se discutirem estes, afim de se crear uma legislação coherente. *Quod differtur, non auferitur.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Pedi a palavra para responder ao que disse o nobre Senador o Sr. João Evangelista, impugnando as opiniões que eu antes havia emitido. Argumentou o nobre Senador ponderando que a Constituição não diz que ás camaras compete "sómente" o governo economico e municipal das cidades e villas. É verdade que na Constituição não está essa palavra, mas nem por isso deixam de estar limitadas as funcções das camaras. Essas funcções não podem ser outras, senão aquellas que alli estão marcadas, não nos é permittido acrescencental-as, nem diminuir-as. Tambem quando a Constituição designa as attribuições do Poder Legislativo, não diz que sejam sómente aquellas, entretanto

quem se lembrou jámais de que por isso podiamos nós os legisladores accrescental-as? Pergunta o illustre Senador: "Ha de se negar ás camaras um certo poder mixto que ellas exercem?" O Poder não é jurisdicção. O nobre Senador é juriconsulto e sabe isso muito bem. Esse poder mixto por força que o ha de ter todo aquelle que fôr encarregado de qualquer autoridade, mas isso não tira que a parte lesada haja de recorrer ao poder legitimo. Supponhamos que a Camara manda demolir uma parede; demole-se, porém a parte pôde aggravar e ir para o judicial, que é quem ha de decidir, e não a mesma Camara. Questiona o nobre Senador: "Para que se ha de tirar esta jurisdicção á Camara, para se dar a outrem?" Porque não convém que a Camara julgue e sustente por capricho o que tiver feito. Similhanamente o Poder Executivo dá uma ordem e pode fazel-a executar, mas a parte lesada tem o recurso que lhe dá a Constituição. Disse tambem o illustre Senador que nós estamos a legislar e que podemos fazer isso. Não podemos; não nos é licito desviar-nos nem a mais pequena cousa daquellas bases que a Constituição demarcou. Como, pois, vejo que isto é claro, não admitto o adiamento, e, se sahi fóra da Ordem, foi para mostrar a razão por que a elle me oppunha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Sr. Presidente. Não tratarei mais se se pôde ou não falar no adiamento sem se falar no Artigo, ainda que não sei como se possa impugnar uma cousa sem se falar na outra; porém deixemos esta questão e vamos ao essencial. O illustre Senador que pede o adiamento funda a necessidade delle em que não devemos já ligar-nos, negando ás camaras toda a jurisdicção contenciosa: quer que discutamos primeiramente o resto da lei, que deliberemos sobre as attribuições que ellas devem ter, e que depois concedamos ou neguemos essa jurisdicção, conforme o que se tiver vencido. A isto, Sr. Presidente, é que eu me opponho. Este Artigo, pelo contrario, deve servir de base para a resolução dos artigos subsequentes, pois está conforme á Constituição. Poderão as camaras pela letra desta ter jurisdicção contenciosa? Não, e para nos convenceremos disto, basta reparar na epigraphie do Titulo debaixo do qual estão collocados os Artigos da Constituição que tratam das Camaras e vem a ser: "Administração e economia das Provincias". O Poder Judicial é

distincto, e compõe-se de juizes e jurados, e os juizes são vitalicios. Por ventura devehão ser os vereadores? Parece-me que ninguem o dirá. Tão pouco serão jurados, porque não têm attribuição nenhuma para julgar como taes. Que qualidade então de juizes são elles? Não sei. E' manifesto, pois, que ás camaras não pôde competir jurisdicção contenciosa e, por conseguinte, o Artigo não se deve adiar.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. V. Ex. propôz á discussão a proposta do adiamento, e o Sr. Marquez de Caravellas não só deu a sua opinião contra ella, mas tambem, sem esperar a decisão do Senado, dissertou sobre o Artigo de que se propôz o adiamento, o que é fóra da Ordem, intempestivamente votando por este Artigo, que nega ás camaras municipaes jurisdicção contenciosa, dizendo ser isso de intuitiva evidencia, porque a Constituição sómente lhes deu o governo economico.

Sr. Presidente. A Constituição não tem o termo "sómente"; este termo foi adjecto arbitrariamente pelo illustre Senador. Sem duvida o governo economico é o principal objecto das camaras, mas dahi não se segue que lei regulamentaria não lhes dê os meios de fazerem effectivo o mesmo governo, e por isso a lei em discussão lhes attribuiu o direito de fazerem posturas e impôr coimas com algada de trinta mil réis. o que é exercicio de alguma sorte dos poderes Legislativo e Judiciario. Toda a algada suppõe judicatura.

Disse mais o illustre Senador que Bentham enumera as propostas de adiamentos de artigos em discussão nos corpos legislativos como sophismas para se espagarem as decisões; mas o mesmo Bentham igualmente conta entre os estratagemas da qual elle chama "Tactica das Assembléas" o precipitarem-se as decisões por declamações dos membros influentes por seu emprego, credito e eloquencia. Dahi tem resultado fazerem-se tantas leis que trazem o cunho da precipitação. O illustre Senador, propalando o seu voto antes de se pôr á votação o Artigo de que se pedio o adiamento, preoccupou os espiritos e prejudgou uma questão melindrosa, em que se espoliam as camaras municipaes da jurisdicção, de que por seculos gozaram, dada pela Ordenação do Reino de Portugal, com que o Brazil até agora se tem regido. Isto ha de fazer sinistra impressão no publico.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso deixar de repellir a increpa-

ção que me faz o illustre Senador que acaba de falar. Accusa-me o nobre Senador de eu não só ter dado a minha opinião sobre o adiamento, mas também ter dissertado sobre o Artigo. Eu, Sr. Presidente, deduzi as minhas razões contra o adiamento, da mesma natureza do Artigo; era, portanto, forçoso dizer alguma coisa sobre elle, nem sei que de outra maneira se pudesse fazer. Será, porventura, interdito a qualquer de nós, quando tiver argumentos semelhantes para impugnar qualquer adiamento, o servir-se delle? Não conheço lei que a tal nos obrigue. Depois disto, se o nobre Senador reconhece e tanto censura que eu me desligasse da questão, para que enleone também no seu discurso a materia do adiamento com a materia do Artigo?

Contradicta o nobre Senador a passagem que citei de Bentham com o que em outro lugar diz o mesmo Bentham; mas, pergunto eu, onde está essa precipitação de que falla aquelle autor? Quem é que quer aqui precipitar a decisão de tal Artigo? Eu, certamente, não. Discuta-se com toda a circumspecção, discuta-se com toda a madureza, mas seja agora, e não se inverta a ordem natural das cousas, convertendo em consequencias o que são principios e em principios o que são consequencias, como já aqui muito bem ponderou outro nobre Senador. Demais, não reconheço em mim essas exímias qualidades que Bentham presuppõe nessa passagem, para arrastar a opinião de tantas pessoas illustres pelos seus eminentes cargos e talentos, quaes as que se acham reunidas neste Senado.

Trouxe, finalmente, o nobre Senador que se fazia por este modo ás camaras municipales espolição de uma jurisdicção de que por seculos gozarem, dada pela Ordenação, e que isto é de fazer sinistra impressão no publico. Renova-se o que já por tantas vezes aqui se tem combatido. Para que estamos nós aqui? Se essa Ordenação e mais leis devem prevalecer contra o que julgarmos ser melhor, a nossa missão é inutil, está tudo feito, e podemos-nos retirar para nossas casas. Sinistra impressão causaria no publico haver necessidade desta e de outra reforma e deixarmos-nos atar por consideração de semelhante ordem.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz a votos o adiamento, o qual não foi approved, e entrou, em consequencia, em discussão a materia do Artigo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — S. Presidente. Como não se admittio o adiamento requerido, submetto ao Senado algumas razões que me occorrem para não se negar totalmente ás camaras alguma jurisdicção contenciosa, e que costumavam exercer, dando ás partes recurso para a Relação do Districto. O caso principal do exercicio desta jurisdicção era a manutenção da posse do povo sobre caminhos, rios, fontes e logradouros publicos. Recordo-me da regra pratica do Fóro de Inglaterra: "A praxe constitue os nove decimos da Lei." Parece não haver cousa mais natural e racional do que o dar-se ás camaras, que são representações populares nos seus districtos, o direito de fazer por sua intervenção official manter o povo na posse dos referidos bens de que gozava, restituindo logo a mesma posse contra o esbulho de quaesquer pessoas; dando, todavia, audiencia ás partes em Juizo summario, e decidindo pela verdade sábia, e concedendo appellação para o superior competente. Objectar-se-á ser isso pratica contra o Direito, que prohibe a todos o serem juizes e partes. As camaras são corporações moraes, só aos individuos é que procede essa regra, ellas representam o Povo, que tem o direito de obstar ao espolio de sua posse, com restituição immediata.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O illustre Senador que acabou de falar prevenio a objecção que lhe ia fazer, mas não me convence com a evasiva de que se servio. Onde existe que a regra de Direito, que prohibe a todos o serem juizes e partes, só se entende a respeito dos individuos e não das corporações moraes? Apontem-me a lei que tal ordene, e, quando mesmo tal lei existisse, deveria ainda durar por mais tempo tão estranha legislação? E' isto conforme com as luzes do nosso seculo e com o liberal systema que adoptamos? A Constituição marcou positivamente qual devia ser a marcha judicial, lá estão designadas as autoridades a quem compete o julgar, e não podemos estender a outros essas attribuições, sem fazermos uma offensa á mesma Constituição. Isto não são causas de Fóro privilegiado, para que pertençam a um Juizo particular; por consequencia devem seguir a regra geral da Constituição. O povo tem direito de obstar ao espolio da sua posse (diz o nobre Senador), com restituição immediata. Que tem isso com a jurisdicção contenciosa? Um homem faz um vallaão, com que usurpa uma porção de es-

trada, ou entrava de qualquer modo uma servidão publica: a Camara o obriga a recolher-se aos seus justos limites, ou a desenterrar aquella servidão; se o homem sentir-se aggravado, recorra á autoridade ou tribunal competente. Supponhamos que a Camara é injusta no seu procedimento; como ha de ella decidir a favor do queixoso? Assento, portanto, que o Artigo deve passar, e que o contrario é irmos de encontro ao que a Constituição determina.

Faleu o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. OLIVEIRA:—O nobre Senador está equivoocado no que acabou de dizer, por isso é que teima em confundir jurisdicção voluntaria com a contenciosa. A conceder-se esta ás camaras, então devemos requerer que se dê tambem a este Senado, porque o Sr. Presidente tem de exercer em algumas occasiões actos de jurisdicção. Dê-se tambem ao Thesouro Publico, que tem de cobrar rendas da Nação; mas, apesar de não possuir esse poder contencioso, não vejo que taes rendas se deixem perder. Do mesmo modo, pois, as rendas das Camaras não se hão de perder por isso. E' necessario evitarmos a anomalia da antiga legislação neste ponto, e tirar ás camaras qualquer jurisdicção contenciosa, que as fazia juizes e partes ao mesmo tempo.

O SR. SOLEDADE:—Não me opponho ao Artigo, mas direi que elle está em contradicção com outro dos que se seguem. Diz o Art. 8º do Tit. 3º (*Lei*). Ninguém me poderá affirmar que isto pertença ao Poder Judicial. Trata-se aqui de castigar com multas e prisão todos os que fizerem vexames e acintes aos que trouxerem seus ganhos para os venderem, etc.; como se ha de multar um homem sem uma sentença que o condemne? E', pois, necessario dar ás camaras alguma jurisdicção contenciosa, ou então desprezar isto, do contrario resultará contradicção.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:—Não ha duvida que não só esse, porém outros artigos mais da presente Lei se acham em contradicção com este de que se trata, porque a brevidade com que se redigiu este Projecto não deu lugar a que se corrigisse, porém isso não embarga, e, á proporção que se forem discutindo taes artigos, ir-se-ão tambem emendando, segundo aquillo que se fór vencendo.

Não havendo mais quem pretendesse a palarra, e dando a Camara por discutida a ma-

teria, foi o Artigo posto a votos, e approvedo na fórma em que se achava redigido.

Entrou em discussão o Art. 2º:

"Art. 2.º—Achando-se reunidos a metade e mais um dos vereadores, poderão deliberar; a maioria de votos decide, e no caso de empate terá o Presidente o voto de desempate."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Este Artigo não pôde passar da maneira em que está, e já nesta Camara se tem emendado outros que falavam tambem em metade e mais um. O numero dos vereadores, tanto nas cidades como nas villas, é impar; por consequencia, nunca se pôde realizar essa metade, e é melhor dizer-se que, estando reunidos nas camaras das cidades quatro e nas das villas tres desses vereadores, poderão deliberar. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"Achando-se reunidos nas cidades quatro e nas villas tres vereadores, poderão, etc.—*Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARAGUÁ:—O Artigo talvez inclue uma supposição que eu não sei se é assim, e só os illustres redactores do Projecto nos poderão esclarecer. Póde não entender-se o Presidente na idéa de unicamente votar nos casos de empate, e então fica par o numero de vereadores. A ser esta a mente do Artigo, bastará dar-se-lhe mais alguma clareza. A entender-se, porém, que o Presidente tem voto em todos os casos, prefiro a emenda que propôz o nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—O Presidente é um vereador como os outros, preside em razão de haver reunido maior numero de votos; portanto, não pôde haver duvida em que elle deva votar em todos os casos.

O Sr. Presidente consultou a Camara se dava a materia por discutida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:—Como não sei qual é a emenda, porque não estava presente, peço que se leia.

O Sr. 2º Secretario leu a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:—Falta alguma cousa neste Artigo. Nós ainda não dissemos se o Presidente tem ou não voto sem ser o de desempate, posto que me parece fóra de duvida que o tem; nem se, tendo voto, e ficando com elle o negocio empatado, se lhe deve conceder voto de qualidade pelo calculo de Mi-

nerva, para desempatar. O mais está decidido que, havendo maioria para a votação, deve haver sessão. Assim se pratica em todos os corpos semelhantes, á excepção daquelles em que se determina outra cousa, como o Desembargo do Paço, onde pôde haver sessão com dous Desembargadores sómente, e o Conselho de Fazenda com tres. O que, portanto, aqui se deve declarar é se se lhe dá voto de qualidade para poder desempatar.

Teve a palavra o Sr. Visconde de Alcantara, porém o tachygrapho não ouviu.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez uma pequena observação que o tachygrapho não alcançou com a necessaria clareza, em consequencia da qual o Sr. Visconde de Alcantara offereceu uma emenda, concebida nestes termos:

EMENDA

"Supprimam-se as palavras "de desempate" e substituam-se as palavras "de qualidade para desempate". — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

Propôz mais se as palavras "metade e mais um" deveriam ser substituidas por estas—"nas cidades quatro e nas villas tres vereadores". Assim se decidiu.

Propôz, afinal, se deveria supprimir-se a palavra "de desempate" e substituir-se-lhe "de qualidade para desempate". Resolven-se que sim.

Len o Sr. 2º Secretario, e foi proposto á discussão o Art. 3º.

"Art. 3.º—Logo depois da reunião dos vereadores em Camara, tratarão estes de nomear dentre si um que sirva de procurador da Camara e Conselho durante o anno, sujeito ás alternativas da mudança como os demais vereadores."

O SR VISCONDE DE ALCANTARA:—Nesta Lei não se tratou da nomeação do Thezoureiro. E' necessario haver muita consideração sobre a maneira por que se deve eleger. Esta eleição pôde ser feita pelo povo ou pelos vereadores. Sendo feita pelos vereadores, recahe a responsabilidade no que elles propõem, o que me pa-

rece preferivel e conforme á presente lei, e é esta uma das primeiras coisas de que devem tratar, logo que se reunirem. Depois segue-se a nomeação do Procurador, que, a meu ver, não deve ser o mesmo Thezoureiro, nem nenhum dos membros da Camara, por causa do muito trabalho que é inherente áquelle cargo. Em consequencia disto, passo a propôr estas

EMENDAS

"No Tit. 2º deve supprimir-se o Art. 3º e substituirem-se-lhe os seguintes:

"Art. 3.º—Na primeira reunião dos vereadores em Camara nomearão, debaixo da responsabilidade da lei existente, uma pessoa apta para Thezoureiro da Camara e Conselho, o qual haverá dous e meio por cento das sommas que effectivamente entrarem em cofre."

"Art. 4.º—Immediatamente tratarão de propôr ao Presidente da Provincia tres pessoas, para este escolher uma dellas para Procurador da Comarca e Conselho, o qual servirá conjunctamente de Promotor da Justiça para intentar e proseguir as accusações criminaes, na falta de accusador particular.

Art. 5.º—A primeira Camara que nas cidades e villas se instalar, na conformidade desta lei, proporá o vencimento que deve ter o Procurador da Camara ao Presidente da Provincia, para por este ser presente ao Governo e se resolver o que parecer conveniente, tendo em attenção o trabalho que deve ter o Procurador e o rendimento da Camara."

"Art. 6.º—O emprego de Thezoureiro será annual, e não poderá para elle ser nomeada a mesma pessoa senão passado um outro anno, e depois de ter prestado as suas contas e obtido quitação; o Procurador, porém, será conservado emquanto bem servir. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu sustento o Artigo, e diria então desta maneira: (*Lcu.*) Eu reconheço a razão que o nobre Senador teve de se lembrar do lugar de Thezoureiro; porque, posto que a lei fale nesse lugar, não se disse senão que elles guardariam o Regimento; mas então quando ali chegassemos é que teria cabimento falar-se nesta materia. Quanto ao pretender o nobre Senador que o Procurador não seja membro das camaras, mas um Officio que sirva de Promotor, e com ordenado, e, por con-

sequencia, sujeito a nomeação, acho que uma semelhante providencia retardaria mais os negocios, porque é preciso estar a nomear e isto leva muito tempo. Não duvido que se erie este Officio de Promotor, e justo é que, como trabalha, tenha ordenado; mas parece que semelhante emprego pertence antes á organização do Poder Judiciario, e não tem nada com a administração propria do Poder Municipal. Esta Procuradoria das Camaras pôde recahir em qualquer cidadão que saiba administrar os seus bens. Eu creio que se deveria accrescentar esta palavra: (Leu.) Assim se providenciaria muito melhor, dando-se logo o meio de ter Procurador, bem como Thesoureiro. Quanto ás mais emendas, acho que devem ser collocadas quando se tratar do Regimento, no fim do Tit. 5º, porque querer obrigar um cidadão a servir sem compensação, é querer ser mal servido.

EMENDA

“Depois das palavras finaes do Artigo accrescente-se — “e de um cidadão idoneo para Thesoureiro, debaixo da responsabilidade dos que o nomeiam”. — Salva a redacção. — 8 de Junho de 1827. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Haja, muito embora, esse Procurador, convindo, porém, attender a que seja residente na povoação e pessoa intelligente dos negocios, porque muitas ha que têm excellentes qualidades, porém falta-lhes aquella. Cumpre tambem designar se a sua eleição será por escrutínio ou por outro modo. Eu assentava que devia ser popular, como a dos vereadores, porque elle faz parte daquelle Collegio. Quanto ao Thesoureiro, não importa que seja qualquer pessoa, comtanto que tenha bens de que tire decente susten-tação.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu pedi a palavra unicamente para declarar que o principal motivo da Emenda é tirar aos procuradores o serem membros dos conselhos, porque isso é incompativel. Aquelle emprego traz consigo muito trabalho, e tudo é uma confusão.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não estou convencido com as razões que apresentou o no-

bre Senador. Para Thesoureiro convenho em que seja um homem abastado em bens, e não embarga que seja membro da Camara; porém Procurador, estou pelo que já disse.

Teve a palavra o Sr. Visconde de Alcantara, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. SOLEDADE: — A Constituição diz: (Leu). Por conseguinte, o Procurador deve ser membro da Camara.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, e o tachygrapho nada escreveu do seu discurso.

Dando-se a materia por discutida, passou o Sr. Presidente a propôr:

Se a Camara approvava a suppressão do Artigo. Não.

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a materia dos Arts. 4º e 5º additivos, offerecidos pelo Sr. Visconde de Alcantara, se julgava prejudicada. Decidio-se que sim.

Se depois das palavras finaes do Artigo se deveria accrescentar o seguinte: “E de um cidadão idoneo para Thesoureiro, debaixo da responsabilidade dos que o nomeiam”. Venceu-se tambem que sim.

Se o Thesoureiro deveria haver dous e meio por cento das sommas que effectivamente entrassem no cofre. Assim se decidio.

Se este cargo deveria ser annual, e não poderia ser nomeada para elle a mesma pessoa, senão passado um anno e depois de ter prestado as suas contas e obtido quitação. Passou.

Seguiu-se o Art. 4º:

“Art. 4º — Escolherão tambem um vereador que parecer mais apto para ter a seu cargo escrever em um livro, a esse fim destinado, todos os factos notaveis que acontecerem na cidade ou villa e seu termo; assim como lavarará no fim de cada mez, em o mesmo livro, um termo de nascimentos e obitos de todo o termo, com declaração dos orphãos quando os houver, seus nomes, sexo, idade, para o que receberá dos parochos das differentes freguezias as relações mensaes.”

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Eu creio que esta obrigação que se impõe aqui é para haver uma estatistica exacta do Districto; portanto, parece-me que, além das declarações apontadas no Artigo, deve-se accrescentar a da condigão e estado dos individuos, e igualmente dos expostos. Eu faço a

EMENDA

"Proponho que entre as declarações do Art. 4º se anencionem também a condição e estado, e igualmente os expostos.— *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Convenho no acrescimentamento das declarações que o nobre Senador propõe na sua emenda, mas quizera que houvesse maior clareza no que respeita ao "estado". Nós sabemos que qualidade de gente são estes vereadores, e pôde haver tal que diga que "estado" nada tem com "casamento", e deixe por isso de declarar se são casados ou solteiros os indivíduos. Assim, proponho que se diga expressamente "casamentos".

EMENDA

"Declare-se expressamente — "Casamentos" — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Parece-me preferível a palavra "estado" porque é mais generica e comprehende não só os casamentos mas também o estado de viuvez, o estado ecclesiastico, etc. Os illustres redactores do Projecto estão presentes, elles redigirão o Artigo de maneira que não admitta duvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Outra observação me occorre sobre o Artigo. Pelo Artigo encarrega-se a um vereador o fazer estes assentos. Não acho isto bom, e parece-me mais proprio que isto se incumba ao Escrivão da Camara; por varias razões: em primeiro lugar porque o Escrivão da Camara é que tem o Cartorio della, e deve responder pelos papeis; em segundo lugar, porque os vereadores têm muitas ontras occupações por esta lei, das quaes não convem distrair-los; finalmente, porque até pôde acontecer que entre elles não haja um que seja capaz para fazer estes assentos: ao mesmo tempo que o Escrivão sempre deve ser homem intelligente. Portanto assento que isto antes deve ficar a cargo do Escrivão, do que a cargo de qualquer dos vereadores.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu não acho bem que este trabalho se encarregue ao Escrivão da Camara, e não a um vereador. En-

tre cinco ou sete homens é natural que haja algum que seja capaz para fazer esses assentos. Demais, o Escrivão tem de assistir a todos os actos da Camara, e tem sempre muito mais que fazer do que um vereador; portanto decidome pelo Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu também defendo o Artigo, e estou em que esta obrigação é melhor empregada em um vereador, do que no Escrivão. O Escrivão tem muito que fazer, e depois disto quem são os vereadores que se costumam escolher? São os homens melhores do territorio, e poderão até os povos escolher já homens proprios para este fim; portanto, deve ser um vereador e não o Escrivão que é um official permanente, tem muitas certidões que passar, muitas coisas que escrever, e não é de esperar d'elle tanto zelo, como dos vereadores, que poderão até rivalisar com os seus antecessores, deixando mais completas memorias do seu tempo.

Palou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Não concordo com a reflexão que fez o nobre Senador. Elle quer que se prescindia desta providencia, e eu acho que não é razoado que se supprima. Depois disso temos a liberdade da imprensa, a civilisação vai em progresso, daqui a tempo ha de haver homens mais capazes de desempenhar estes cargos. Porque até agora os não tem havido, deixaremos isto, e ficaremos sem materias para a nossa Historia? Não me posso conformar com tal opinião; e, portanto, sustento o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu não quero falar mais sobre este objecto: porém como tanto se insiste em que não seja o Escrivão, sempre direi que os vereadores por esta lei já têm muitos encargos, e mui importantes, e que se lhes não deve ainda por cima impôr esse onus. Sobrecarregar de tanto trabalho homens que não recebem estipendio algum é querer que sirvam mal. Isto é mais proprio do Escrivão, e elle é que o deve fazer.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar o trabalho das commissões; e se houvesse tempo, a continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

30ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1827

Pareceres de comissões — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Havendo na sala vinte e oito Srs. senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão: foi lida a Acta da antecedente, e approvada.

Como a primeira parte da Ordem do Dia era trabalhos das comissões, o Sr. Presidente convidou os illustres senadores para entrarem neste exercício, por cujo motivo suspende-se a sessão ás dez horas e vinte minutos.

Tornando a reunir-se os Srs. senadores pela uma hora menos um quarto, proseguio a sessão.

O Sr. Carneiro de Campos, pedindo então a palavra, leu por parte da Comissão de Legislação os seguintes

PARECERES

"1.º A Comissão de Legislação vendo o requerimento de Alexandre José dos Passos Herculano Lopes, em que insiste para ser admittido a advogar na Casa da Supplicação, dispensando-se na Lei por não ser bacharel formado, e offerecendo para esse fim um novo documento, é de parecer que este não desvanece as razões que foram presentes á Comissão, quando interpoz a sua opinião, que está dependente da deliberação do Senado.—Paço do Senado, 9 de Junho de 1827.— *Francisco Carneiro de Campos, vencido.— Marquez de Inhambupe.— Marquez de Caravellas.— Visconde de Cayrú, vencido.— Visconde de Alcantara.*"

"2.º A Comissão de Legislação, tendo em vista o requerimento de José Joaquim da Silva Torres, no qual allega haver-se proferido contra elle uma sentença na Casa da Supplicação em querella de testamento em que fôra excluída sua mulher da herança paterna do Padre Manoel de Jesus Corrêa, a titulo de ser filha de coito damnado, interpretando-se, segundo diz a Ordenação do Livro 4.º Titulo 97.º mais pelos principios de Direito Romano, do

que pelos da Constituição, que ora nos rege; é de parecer que, cumprindo ao supplicante proseguir nos recursos, que ainda lhe competirem perante o Poder Judiciario, se assim lhe convier, a mesma Comissão reconhece que a Lei não é bem clara, e pôde ser diversamente entendida, pelo que deve, assim como outros lugares da Legislação existente, ser tomada em consideração em tempo opportuno, para se lhes proporcionarem as convenientes providencias.

"Paço do Senado, 9 de Junho de 1827.— *Francisco Carneiro de Campos.— Visconde de Alcantara.— Marquez de Inhambupe.— Marquez de Caravellas.— Visconde de Cayrú.*"

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão, segundo a sua distribuição.

O Sr. Marquez de Baependy, como Relator da Comissão de Fazenda, passou tambem a ler estes

PARECERES

"1.º A Comissão de Fazenda, examinando o requerimento dos Officiaes da Secretaria da Camara do Senado, em que pedem a propina, que dizem lhes compete pela Lei, por o lucto, é de parecer que devem requerer ao Poder Executivo, para lhes deferir com fôr justo.

"Paço do Senado, 9 de Junho de 1827.— *Marquez de Baependy.— Manoel Ferreira da Camara.— Marquez de Mariçá.— Marquez de Caravellas.— Marquez de Santo Amaro.*"

"2.º A Comissão de Fazenda, examinando o requerimento do Porteiro e mais empregados da Sala desta Camara, em que requerem o pagamento de seus vencimentos na fôrma do Projecto já approvado por esta Camara, maiores do que as gratificações, de que actualmente gozam, allegando que os correspondentes empregados na Camara dos Srs. Deputados têm mais vantajosos vencimentos, é de parecer, que por ora não tem lugar esta pretensão, emquanto não houver Lei.

"Paço do Senado, 9 de Junho de 1827.— *Marquez de Baependy.— Manoel Ferreira da Camara.— Marquez de Caravellas.— Marquez de Mariçá.*"

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão segundo a sua distribuição.

O Sr. Oliveira como Relator da Comissão da Redacção do Diario, passou tambem a ler este

PARECER

"A Comissão da Redacção do Diario apresenta ao Senado os trabalhos obtidos dos tachygraphos aspirantes, pelo exame a que procedeo no dia 31 de Maio. E bem que por elle nenhum juizo favoravel possa fazer a Comissão á cerea dos examinados, todavia conhecendo o demasiado rigor do referido exame, é de parecer que sejam novamente examinados na Sala do Senado, escrevendo cada um dos aspirantes em o pulpito vago meia hora das discussões em dois dias consecutivos, e decifrando as notas até o fim da Sessão.—Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1827.—José Teófilo da Malta Bacellar.—Antonio Gonçalves Gomide.—Luiz José de Oliveira."

Picou sobre a mesa para entrar em discussão segundo a sua distribuição.

Teve então lugar a segunda parte da Ordem do Dia, e em consequencia continuou a segunda discussão do art. 4.º do Projecto de Lei sobre as municipalidades, adiado na sessão de hontem com duas emendas, uma do Sr. Marquez de Paramaguá e outra do Sr. Marquez de Caravellas.

Não houve quem quizesse falar sobre a materia, e julgando-a a Camara sufficientemente discentide, passou o Sr. Presidente a propôr se o Senado approvava o Artigo, salvas as emendas. Foi approvado.

Se no Artigo se deveria expressamente declarar — "casamentos" — e se entre as declarações do Artigo se mencionaria condição, estado e igualmente os expostos. Venceu-se que sim.

Seguiu-se o art. 5.º, o qual foi approvado sem haver quem o debatesse:

"Art. 5.º O vereador que precisar de algum tempo de licença a poderá obter da Camara; não será, porém, permitido por mais de quinze dias em cada trimestre, tendo a Camara sempre em attenção o numero dos vereadores existentes, o estudo dos negocios publicos e a urgencia dos motivos allegados."

Entrou em discussão o art. 6.º:

"Art. 6.º O vereador que tiver impedimento justo, fará saber ao Presidente, e se faltar sem justificado motivo pagará, nas cidades quatro

mil réis e nas villas dois mil réis para as obras do Conselho, que o Escriptor carregará logo em receita. Faltando os vereadores actuaes chamar-se-ão os do anno antecedente, quando o impedimento seja longo."

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA:— Falta neste artigo uma coisa que escapou, e é declarar-se que essa pena será por cada falta. De vem tambem supprimir-se as palavras — "do anno antecedente" — e pôr-se em lugar dellas — "os substitutos". (*Apoiado!*) Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

Deve acrescentar-se, depois da palavra — "cidades" — "por cada falta" — e substituir-se pelas palavras — "do anno antecedente" — "os substitutos".— *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Acho uma incoherencia no Artigo. A pena deve ser proporcionada ao delicto. A falta de um vereador na cidade é igual á de um vereador na villa: logo, a pena deve ser igual para ambos, e eu vejo que no Artigo se impõe áquelle uma multa de quatro mil réis, e a este uma de dois mil réis. Se esta differença se estabelecerem em consideração a que nas villas ha menos obras publicas, a lei não deve olhar para isso, mas simplesmente para o facto. Se se estabeleceu tambem porque a falta do vereador nas villas é mais desculpavel, porque as habitações são mais distantes, e elle pôde morar no fim do termo, causando-lhe por consequencia muito incommodo o seu comparecimento: ao mesmo tempo que nas cidades as habitações são unidas, e pôde comparecer muito mais facilmente, estou em que tudo isto assim é, mas a regra deve prevalecer. A lei não deve ter em vista senão a falta, e sendo esta igual deve ser igual a pena.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Pelo mesmo que acaba de dizer o nobre Senador, vê-se que a falta do vereador da cidade não é a mesma que a do da villa. Este tem muito maior incommodo, do que aquelle. Os homens nas cidades estão mais perto; depois disto teve a Comissão em vista outro principio, e é que os que nas cidades servem estes lugares, são homens abastados, o que nem sempre se encontra nas villas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Pre-

sidente. Primeiramente o illustre Senador não me percebeo. Eu disse que a falta do vereador da villa era mais descupavel em razão da distancia em que pôde morar, e por consequencia do incommodo que pôde ter em comparecer; mas accrescentarei que a lei não deve olhar para isso, e que sendo a falta a mesma, deve ser tambem o mesmo o castigo. Em segundo lugar não estou tambem pelo outro principio que o illustre Senador diz que a Commissão tivera em vista. O vereador é rico: carregue com a multa de tanto: é pobre: haja excepção; não entendo isto. Eu olho para a falta tão sómente, e a esta é que se deve proporcionar a pena.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu não estou convencido, e sustento ainda o Artigo. As razões do nobre Senador são contraproducentes, porque, dizendo elle que as faltas dos vereadores nas villas são mais desculpaveis, insiste ao mesmo tempo em que as penas devem ser iguaes. Quando nós temos uma base para, nos servir de regra, devemos seguila. Nós já conhecemos que a falta do vereador da villa é menos imputavel, que a falta do vereador da cidade; ora, a regra para a applicação das penas não é sómente derivada do mal que sofre a Sociedade, mas tambem das circumstancias do agente do delicto; portanto, não pôde ter lugar o que o nobre Senador pretende. Quando se não puderem guardar os grãos de imputação, muito embora seja a pena a mesma; mas aqui temos a base, e não ha razão para a desprezar. Se os homens têm maior incommodo, e são mais pobres, tenham menor pena. Isto deve ser tomado em conta. Eu vejo que na Inglaterra assim se faz. Ainda ha bem pouco tempo li nas gazetas um caso lá acontecido de um furto, pelo qual sendo processado um homem, este allegou em sua defeza que só o tinha levado áquelle precipicio o estado de extrema pobreza, que, vendo que sua mulher e filhos morriam de fome, se precipitara para dar-lhes de comer, e que aconteceu? Aconteceo que, verificado o facto por testemunhas que do mesmo lugar do Juizo foram á casa do réo, o Juiz com a parte, em vez de criminaem o homem, o livraram, e, de mais, ainda muita gente lhe deu esmolas. Portanto eu não concordo nessa igualdade de pena, quando as circumstancias são notoriamente distinctas.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Sr. Presidente. Na imposição das penas deve haver grãos;

portanto, apoio o que acaba de dizer o nobre Senador.

Dando a Camara a materia por discutida, o Sr. Presidente propoz á votação o Artigo, salvas as emendas, e foi approvedo.

Propoz mais se, depois da palavra — “cidade” — se accrescentaria — “por cada falta” — e se em lugar das palavras — “do anno antecedente” — se diria — “os substitutos”. Assim se resolveu.

Entrou em discussão o art. 7.º:

“Art. 7.º — Haverão duas vereações na semana, reguladas segundo as circumstancias peculiares dos paizes, durarão tres horas, salvo não havendo negocios que exijam tanto tempo.”

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Não me conformo com esta ultima clausula do Artigo. (Leu.) Eu cuido que a lei nunca deve suppor que o que tem de fazer a Camara haja de gastar muito tempo; do contrario é franquear a lei uma escusa para quando quizerem deixar de ter vereação, porque dirão: Não houve negocios. Ha tanto que fazer sobre estradas, pontes e outras materias desta natureza, que os vereadores terão sempre em que se occuparem; portanto, nada de evasivas; e quando não tiverem, sempre devem estar ali, ainda que não seja para outra coisa, ao menos para receberem os requerimentos das partes que vierem. Só esta razão basta para não se admittir o Artigo com tal clausula, a qual se deve supprimir.

EMENDA

“Eu proporia a suppressão da ultima clausula — “salvo não havendo negocio. etc.” Paço do Senado, 9 de Junho de 1827. — *Evangelista.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu apoio a suppressão da clausula, em que acabou de falar o nobre Senador, mas queria que se lhe substituísse outra. No Artigo marca-se o tempo que devem durar as vereações, mas podem haver negocios urgentes, que exijam mais do que esse tempo, e ser preciso prorogarem-se por mais algum; assim, em vez de dizer-se, “salvo não havendo negocios que exijam tanto tempo”, quizera que se dissesse”, salvo havendo negocios que exijam mais tempo”. Isto me parece mui natural, e nesta conformidade offereço uma

EMENDA

"Substitua-se o final do Artigo pela seguinte — "salvo havendo negocios que exijam mais tempo".— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente a votos o Artigo, salvas as emendas, e passou.

Propoz mais, se se approvava a supressão das palavras — salvo não havendo negocios que exijam tanto tempo. Venceu-se que não.

Indo o Sr. Presidente a propôr a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, pediu a palavra e observou.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — A emenda está prejudicada pelo que se acabou de vencer. O Artigo estabeleceu que as vereações durem tres horas ou menos, não havendo negocios para se preencher esse tempo, propoz-se a supressão desta ultima clausula, porém não se venceu; por consequencia ficou o Artigo tal qual; agora a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro propõe substituir o final do Artigo, que já passou, pelo seguinte, isto é, que as vereações durem impreterivelmente tres horas, salvo quando os negocios exigirem mais tempo. Isto é contrario ao que se venceu; portanto, está a sua emenda prejudicada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo com o que o nobre Senador expõe, mas assento que isso não prejudica a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Esta emenda é correctiva, passando ella, fica o Artigo corrigido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — A emenda não pôde corrigir o que a Camara votou, ella está prejudicada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pego a palavra para clareza do negocio. O que eu entendo é que o Artigo passou; e, havendo sido rejeitada a emenda suppressiva, fixou-se a regra de que as vereações durariam tres horas ou menos, se não houvessem negocios que occupassem esse tempo; agora vem a outra emenda para que durem mais, havendo necessidade disso; assento, pois, que esta emenda não está prejudicada.

Falou o Sr. João Evangelista, mas não se pôde fazer clara idéa da sua opinião, pelo que o tuchygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se se entender, como o nobre Senador pretende, então está prejudicada a emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu assento que se pôde admitir a emenda, e que fica conforme com o voto da Camara, considerando-se como um aditamento, e dizendo-se que a vereação será de mais de tres horas, quando houver negocio de tal importancia que assim o exija.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quando se pergunta se passa o Artigo, sempre se diz, salvas as emendas; nós estamos no progresso da votação, porque motivo não havemos de admitir uma emenda correctiva?... (Não se percebeo o resto.)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Esta emenda não é correctiva, nem additiva, é substitutiva; ora, a Camara não approvou a supressão da parte que ella devia substituir, logo está prejudicada. Este é que é o facto; agora se a Camara assenta outra coisa, ella o decidirá.

O SR. OLIVEIRA: — Eu assento que, assim como quando os negocios exigirem mais de tres horas, deve-se prorogar a vereação, semelhantemente, quando não houver negocios que occupem as tres horas, pôde o Presidente dal-a por finda, porque terras ha onde nem sempre têm as Camaras muito que fazer, e onde os seus membros não podem desperdiçar tempo que, sendo desnecessario ao serviço publico, é contudo de muito preço para os seus negocios particulares.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu já disse que, quando se propoz o Artigo, foi salvas as emendas; nós estamos no progresso da votação; portanto, deve-se concluir. Um nobre Senador argumenta que ella está prejudicada, porque a Camara não approvou a supressão da parte do Artigo que ella devia substituir, e eu digo que por essa mesma razão é que a emenda subsiste. A Camara não approvou essa supressão, porque estava á espera da parte que havia de substituil-a; se a não houvesse, talvez que a approvasse.

O SR. PRESIDENTE: — Está dada a hora; portanto, fica a materia adiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Pego a prorogação para se decidir esta materia.

Propondo o Sr. Presidente á Camara se approvava que se prorogasse a sessão, decidiu-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— A Camara já votou, e a materia não pôde entender-se por outro modo differente daquelle pelo qual se fez a proposta. O Artigo passou, Sr. Presidente, e a minha emenda não pôde ter lugar, e até haveria contradicção em dizer-se, depois de se decidir que as vereações podem durar menos das tres horas, que durem impreterivelmente esse tempo, e mais, sendo necessario. Isso deve ficar ao arbitrio das camaras. Quando ellas tiverem negocios urgentes e que exijam esse tempo, ellas prorogaráo as suas vereações.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sendo o espirito da emenda qual o nobre Senador author della acaba de o enunciar, não entra em duvida que ha contradicção, e que a emenda está prejudicada. A Camara votou que as vereações podessem ser de menos de tres horas, não havendo negocio com que se preencha esse tempo: se a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, como elle confessa, não admite que as vereações se levantem antes desse tempo, é manifesto que está em contradicção com o vencido. Portanto, á vista do que acaba de expor, conformo-me com a opinião do nobre Senador.

O Sr. João Evangelista em um mui breve discurso pedio que se procedesse a nova votação, para se conhecer qual tinha sido a mente da Camara.

O SR. SOLEDADE:— Sr. Presidente. Um nobre Senador propoz a suppressão da ultima clausula do Artigo, querendo que as vereações durem precisamente tres horas, independentemente de terem negocios para occuparem todo esse tempo. A Camara não assentio á sua proposta, e resolveu que pudessem durar menos, mas ainda não declarou que não deviam durar mais, por consequencia entendo que a votação deve progredir, e que não está prejudicada a emenda.

Seguiram-se a falar os Srs. Carneiro de Campos e Marquez de Paranaguá, que fizeram mui breves reflexões, e discorrendo depois delles o Sr. Marquez de Caravellas, propoz esta

EMENDA

"Salva a redacção. Este tempo poderá ser alterado para mais, ou menos, segundo os negocios occorrentes.— Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se as vereações poderiam ser alteradas para mais ou menos tempo, segundo os negocios occorrentes. Decidiu-se affirmativamente.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuacão do Projecto sobre as Municipalidades: e se houvesse tempo, a segunda discussão do Projecto sobre a creação dos Juizes Territoriaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

31ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1827

Expediente.—Continuacão da discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou que se abria a sessão: e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação que havia recebido da Camara de S. João de El-Rei, concebida nos termos seguintes.

FELICITAÇÃO

"Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brasileira.— A Camara de S. João d'El-Rei, cheia de jubilo pela noticia que recebeu, de haver-se verificado no dia 3 de Maio corrente, a installação da Assembléa Geral Legislativa, por si, e pelo povo a que pertence, faz subir suas felicitações ao Augusto Recinto, nonde se discutem os interesses da Nação Brasileira. Ella se compraz e se alegra verdadeiramente, vendo esta segunda installação, porque julga que das constantes e annuaes reuniões, é que deverá provir a prosperidade ao Povo Brasileiro: fazendo-se a necessaria mudanca no Código Civil e Criminal; regulando-se por leis peculiares os Conselhos Provinciaes; dando-se a necessaria consistencia aos Municipaes, de onde podem emanar grandes bens ás diversas rendas e applicações municipaes; emfim, dando uma nova forma ao Governo Civil e Politico dos districtos, pondo o povo aguardado das arbitrariedades das au-

thoridades territoriaes, e formando um bem combinado plano de imposição e arrecadação, na parte essencial do Imperio, e Repartição da Fazenda. Como, Augustos e Dignissimos Senhores, poderá de outra sorte a Assembléa Geral tratar de tantos e tão diversos e complicados objectos, se não houverem as reuniões annuaes? E' por se observar esta essencial base da nossa Constituição, que a Camara de S. João de El-Rei, e os povos do seu territorio: hoje se dirigem a este Augusto Congresso, a felicitar a Vossa Segunda Reunião, da qual espera a Patria, por justos titulos, todos os bens, que Vós Augustos Legisladores, como filhos gratos, e por Ella escolhidos, lhes deveis prestar. Deos Guarde os Preciosos dias de Vós, Augustos e Dignissimos Senhores, como nós havemos mister.— S. João de El-Rei, em Camara de 30 de Maio de 1827.— *Baptista Caetano d'Almeida.*— *Antonio José Pacheco.*— *Francisco Antonio da Cunha Magalhães*— *José Coelho Mendes.*"

Foi recebida com agrado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Esta felicitação deve-se publicar no Diario.

O SR. OLIVEIRA:— Póde ser na Acta, porque no Diario ficará muito atrazada. (*Apoiado!*)

Propondo o Sr. Presidente se a Camara approvava que a felicitação se transcrevesse na Acta, assim se resolveu.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Tenho igualmente de participar ao Senado que recebi um officio do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, dando parte de que se acha incommodado. (*Leu.*)

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Presidente observou que, não havendo projectos nem indicações que propor, passava-se á Ordem do Dia, e em consequencia leu o Sr. 2.º Secretario o art. 8.º da lei sobre as Municipalidades, o qual entrou em discussão:

"Art. 8.º— Occorrendo algum negocio urgente que não admitta demora, o Presidente convocará a Camara extraordinaria, se assim o julgar conveniente, e para se tomar a competente deliberação."

Não havendo quem quizesse falar sobre elle, foi posto á votação, e approvedo.

Seguiu-se o art. 9.º:

"Art. 9.º—Nenhum vereador poderá votar em negocio de seu particular interesse, nem

de seus pais e fillos, irmãos ou cunhado, emquanto durar o cunhadio; fóra destes casos nenhum vereador se poderá escusar de votar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE:— Sr. Presidente. Analysando este artigo, acho mais proprio que, em vez das palavras "de seus pais e fillos", se diga, "de seus ascendentes, ou descendentes em linha recta". Assento tambem que se devem supprimir as palavras "emquanto durar o cunhadio". Quanto á ultima parte, assento que qualquer vereador se póde dar por suspeito, contanto que declare o motivo dessa suspeição, para que não aconteça fazel-o por causas frivolas, e de pouca ponderação, como receio de alguma pessoa, e outras semelhantes. A suspeição póde tambem ser provada pela parte interessada. Em conformidade com estes principios passo a propôr as seguintes

EMENDAS

"1.ª Em lugar das palavras — "de seus pais e fillos" — se diga — "nos negocios de interesse em linha recta de ascendentes, ou descendentes".

"2.ª Que se supprimam as palavras — "emquanto durar o cunhadio".

"3.ª Additiva. "Será tambem escuso de votar o vereador que fór suspeito, ou a suspeição seja por si, e provada pela parte interessada, ou seja jurada pelo proprio vereador, contanto que declare o motivo da suspeição". Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— Creio que ainda falta uma declaração ao Artigo, e vem a ser que, o que não assistir a toda a discussão, não poderá votar, e tambem não estando presente. Isto é conforme ao nosso Regimento.

EMENDA

"Requeiro que depois das palavras finaes — "nenhum vereador" — se acrescente — "que não tiver assistido á discussão".— *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Apoio a emenda que agora acaba de se ler, e igualmente a que offereceu o Sr. Marquez de Inhambupe, á excepção da parte, que

obriga o vereador a declarar os motivos que tiver para se dar por suspeito. Ha coisas que se não podem declarar, e ficaria por isso o vereador em grande vexame; portanto, conformando-me em tudo o mais com a emenda, nesta parte assento que deve ser rejeitada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Eu sustento a minha emenda, porque o vereador pôde-se dar de suspeito sómente por temor de alguma pessoa, como já ponderei, e deve isto por ventura ser causa sufficiente para deixar de dar o seu voto? Não, de certo. Muitos outros motivos semelhantes podem occorrer, que não mereçam attenção, e sendo elle obrigado a declarar a causa, já o não fará assim. Quanto á outra emenda offerecida pelo Sr. Oliveira, assento que é desnecessaria, porque o acto da vereação não ha de ser senão com aquelles que estiverem presentes, e no fim de tudo é que se vota.

O SR. OLIVEIRA:— O que o nobre Senador diz não procede, porque pôde um vereador assistir só ao principio da discussão, outro ao meio della, e não acho bom que estes votem. Para votarem é necessario que assistam á discussão toda do negocio, do contrario não podem ter d'elle cabal conhecimento, e formar a sua opinião com acerto.

O Sr. Marquez de Inhambupe respondeu ao nobre Senador, mas não se pôde fazer idéa clara das suas razões, pelo que escreveo o tachygrapho.

Falou tambem o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Não sei qual é o motivo, porque o vereador haja de occultar a razão que tiver para se dar por suspeito. Não deve ser isso assim; todo mundo deve saber qual é a razão que elle tem para obrar dessa maneira; pois muitas vezes pôde ser que essa razão não passe de meras contempções. Quanto ao juramento, por ter visto o abuso que se tem feito de semelhante acto, aliás o mais sagrado e o mais solémme, é que eu quero que o vereador só faça aquella declaração.

O SR. SOLEDADÉ:— Eu tenho alguma duvida na suppressão das palavras, “emquanto durar o cunhadio”. Supprimidas estas palavras, poder-se-á entender que este obstaculo fica permanente, quando pôde acontecer que tenha morrido a mulher ao sujeito de cujo negocio se tratar, e elle contrahido outras nupcias com

mulher estranha, e não haver portanto razão para que o vereador deixe de votar em negocio de uma pessoa que já lhe não pertence.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— ... Por se ter tornado a casar, não se extingue a amizade, e accrescentarei ainda mais que tambem não deve votar em negocios de particular interesse de seus sobrinhos, filhos de irmão ou irmã.

EMENDA

“Será igualmente escuso de votar o vereador em negocio de particular interesse de seus sobrinhos, filhos de irmão ou irmã.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Approvo a parte da emenda que substitue ás palavras “pais e filhos”, estas outras, ascendentes, e descendentes”, assim como a terceira parte que admite haver suspeição dada pelo vereador, ou pela parte interessada, mas não approvo a suppressão proposta pela mesma emenda, e sou de opinião de que devem subsistir as palavras do Artigo “emquanto durar o cunhadio”, julgando desnecessarias todas as mais excepções, uma vez que se admitta a suspeição.

O Sr. Oliveira falou tambem sobre a materia, mas o tachygrapho não o percebeo.

Julgando-se sufficientemente discutido este objecto, passou o Sr. Presidente a propor se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a primeira parte do Artigo até a palavra “interesse”. Foi approvada.

Se em lugar das palavras — “de seus pais e filhos” — se diria — “nos negocios de interesse em linha recta de ascendentes, ou descendentes”. Resolveu-se que sim.

Se approvava a parte do Artigo que diz — “emquanto durar o cunhadio”. Foi approvada.

Se depois das palavras finaes se accrescentaria — “que não tiver assistido á discussão”. Resolveu-se que não.

Se approvava que fosse admittida a escusa por suspeita. Venceu-se que sim.

Se a suspeição poderia ser posta tanto pela parte, como pelo vereador. Resolveu-se pela affirmativa.

Se bastava o simples juramento. Passou.

Se os vereadores seriam inibidos de votar em negocios dos sobrinhos. Venceu-se pela negativa.

Passou-se ao art. 10, o qual foi approvedo sem haver quem o debatesse:

"Art. 10. Nos termos das vereações que os escrivães da Camara levarão sempre na presença dos vereadores, para serem por elles assignados, poderão os que ficam vencidos fazer declarar seus votos, sem produzirem as razões em que se firmaram."

Entrou em discussão o art. 11:

"Art. 11. Os vereadores tratarão nas vereações dos bens e obras do Conselho, do governo economico e policial da terra, e do que neste ramo fôr á prol dos seus habitantes."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Parece-me ocioso este Artigo, porque vejo a sua materia repetida em outras partes, assim proponho a suppressão.

EMENDA

"Proponho que se supprima este Artigo, por se achar repetido em outros lugares, para se attender á sua materia na redacção da Lei. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não acho sufficiente a razão que o nobre Senador dá para se supprimir o Artigo. Se a sua materia se acha repetida em outros lugares, quando chegarmos a elles supprimiremos essas repetições, ou faremos o que se julgar mais conveniente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Parece-me que deve ser supprimido, porque isto é um artigo geral; portanto, ainda insisto.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava que se supprimissem o Artigo. Decidio-se que não.

Se passava o Artigo tal qual estava redigido. Assim se decidio.

Passou-se ao art. 12:

"Art. 12. Cuidarão sobre o estado em que se acham os bens dos Conselhos, attentarão para os que se acharem alheados contra a determinação das leis; e farão repor no antigo estado as servidões e caminhos publicos, não consentindo de maneira alguma que os proprietarios dos predios usurpem, tapem, estreitem ou mudem a seu arbitrio as estradas. Com

este fim procederão a uma summaria informação de testemunhas, perante as partes ou seus procuradores, ainda sem citação das mulheres."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Ha impossibilidade na execução deste artigo, porque aqui manda-se fazer uma especie de processo, hão de ser ouvidas as partes, e convencidas, e como se ha de fazer isto, se faltam os elementos para se executar? (*Apoiado!*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não ha inconveniente nenhum, nem falta dos elementos necessarios. A parte ha de ser ouvida, e deve mostrar-se a utilidade publica.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Os casos apontados pelo illustre Senador, não são aquelles de que trata o Artigo. Quando se fizer uma estrada, ha de ser quando justamente se mostrar a utilidade publica... (O tachygrapho não ouviu o resto.)

Parece que se fizeram mais algumas observações, que o tachygrapho não alcançou, depois das quaes o Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa esta

EMENDA

"Substituam-se as palavras — Procederão de plano a uma informação summaria e verbal de testemunhas perante as partes ou seus procuradores, ainda sem citação de suas mulheres.—11 de Junho de 1827.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Dando-se a materia por sufficientemente discutida, foi posto a votos o Artigo, e approvedo na conformidade da emenda.

Seguiu-se o art. 13:

"Art. 13. Não poderão vender ou trocar immoveis do Conselho sem autoridade do Poder Executivo por intermedio dos presidentes das provincias, aos quaes enviarão as suas representações feitas conforme o art. 6º doTitulo 4º, exprimindo os motivos e vantagens da alienação ou troca e com a descripção topographica e avaliação por peritos dos bens que se pretendem alienar ou trocar."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me que este artigo não está conforme com o espirito da Constituição. Pelo que toca á di-

recção, assento que as camaras devem encaminhar-se por via dos Conselhos Geraes das Provincias, e pelo que toca á autorisação deve esta ser do Corpo Legislativo, estando reunido, ou do Poder Executivo, se o não estiver. Esta é que me parece a marcha regular.

EMENDA

"Depois das palavras — "bens immoveis dos Conselhos" — o seguinte — "sem autoridade do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo, por meio dos Conselhos Geraes das Provincias, na conformidade do que determina a Constituição. Salva a redacção.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um pequeno discurso, do qual o tachygrapho só ponde colligir que o nobre Senador não admittia a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu sustento a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, porque com effeito a Constituição no Art. 15 diz: (Leu.) Estes bens do Conselho são bens nacionaes, por consequencia ao Corpo Legislativo é que pertence dar essa autoridade; mas, não estando este reunido, póde então fazel-o o Governo. Quanto ás objecções propostas pelo nobre Senador que me precedeo, parece-me que não tem lugar, porque no aforamento sempre se traspassa o dominio util, e portanto ao Corpo Legislativo deve pertencer a decisão, assim como de qualquer outra alienação, conforme o já citado Artigo da Constituição.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente a materia á votação, e foi approvedo o Artigo na conformidade da emenda.

Seguiu-se o art. 14:

"Art. 14. Obtida a facultade, as vendas se farão sempre em leilão publico, e a quem mais der, excluidos os officiaes que servirem então nos conselhos, e exigindo-se fianças idoneas quando se fizerem os pagamentos por se não poderem logo realizar a dinheiro, pena de responsabilidade pelo prejuizo dahi resultante."

O Sr. Carneiro de Campos propoz esta

EMENDA

"Substitua-se á palavra — "Conselho" — a palavra — "Camara", 11 de Junho.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada; e não havendo mais quem pretendesse a palavra, foi o Artigo posto a votos, e approvedo com a substituição indicada na emenda.

Entrou em discussão o art. 15:

"Art. 15. Da mesma fórma, e com as mesmas cautelas e responsabilidades prescriptas no Artigo antecedente, se farão os aforamentos e arrendamentos dos bens dos Conselhos; mas estes contractos poderão as Camaras celebrar por simples deliberação, e serão confirmados pelos Presidentes das Provincias."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Estes aforamentos são inteiramente uma alienação do dominio util, assim parece-me que esta ultima parte do Artigo não está boa, e que se devem adoptar as mesmas formalidades prescriptas para qualquer outra alienação dos bens nacionaes. Demais, estes aforamentos fazem parte da renda das camaras, e, portanto, deve haver a este respeito toda a circumspecção: assim estabeleça-se que estes contractos sejam regulados pela maneira disposta no Art. 13.

EMENDA

"Proponho que se supprima a ultima parte deste Artigo da palavra — "mas" — em diante, e que seja substituido pelo modo seguinte: Estes contractos serão regulados pela maneira estabelecida no Art. 13. Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Que os aforamentos são alienações, não ha duvida alguma, mas os arrendamentos parece que não admittem a emenda do illustre Senador. Estes devem ficar á deliberação das Camaras, e seria coisa muito incommoda, para se fazer o aluguel de uma casa, ir buscar a approvação do Presidente da Provincia, que muitas vezes estará muito distante do lugar: assim eu supprimiria aquella parte dos aforamentos, mas não a que trata dos arrendamentos. Estes, ainda que sejam por muito tempo, não passam a dominio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Em regra geral os Conselhos não têm propriedade de predios para arrendar, e indo assim o Artigo como está, podia ser que aforasse os baldios. Apenas algum Conselho terá alguma pequena casa tomada a si por execução; entretanto, não impugno o que o nobre Senador disse, comtanto que se ressalvem os baldios. pondo-se no Artigo alguma explicação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. As leis devem comprehender todas as hypotheses possiveis. As camaras possuem tambem predios urbanos que alugam, têm os seus antigos talhos, e enquanto os não vendem, é forçoso que os aluguem, convindo portanto facilitar estes arrendamentos, prescindindo-se da approvação do Presidente da Provincia. Com este intuito, pois, vou offerecer a seguinte

EMENDA

“Depois da palavra — “aforamento” — diga-se — “os arrendamentos, subsistindo o leilão, e fiança prescriptas no § 14, poder-se-ão fazer por simples deliberação, e accôrdo das camaras em suas vereações”. Salva a redacção. 11 de Junho.— *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Estou concorde com a emenda. Os aforamentos são uma alienação, os arrendamentos podem as camaras fazel-os.

Falou o Sr. Soledade, porém o tachygrapho não alcançou o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre Senador está enganado. Todos os proprietarios têm o dominio util e o directo. Quando aforam passam o dominio util, e ficam em si com o directo. Ora, o traspasso desse dominio util é uma alienação, e portanto não se pôde fazer, senão na fórma por que a Constituição prescreve. Nos arrendamentos não é assim, não se passa dominio algum, concede-se unicamente o uso da coisa.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Sr. Presidente. Estamos a fazer emendas no Artigo, a meu ver, sem necessidade alguma. O Artigo fica bom, tirando-se daqui a palavra — “aforamentos” — e pondo-se no Art. 13 entre as palavras — “vender ou trocar” — a palavra — “aforar” — e supprimindo-se o resto do Artigo desde a palavra — “deliberação” — em diante.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Levanto-me só para dizer que a emenda que o nobre Senador propõe, me parece mui judiciosa; mas o Artigo já passou, e só se pôde attender a ella na redacção. O contrario iria destruir a votação.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Isto não destrõe a votação que já está feita, é uma cousa de simples redacção. Se a Camara convier colloca-se a palavra — “aforar” — no artigo 13, como já disse, porque ahi é o lugar proprio, onde se deve collocar; e todavia a emenda que em vez desta se fizer ao artigo, é um remendo com o qual jámais ficará bom.

EMENDA

“Proponho que no Art. 13, entre as palavras — “vender ou trocar” — se ponha a palavra — “aforar” — e que no Art. 15 se supprima a palavra — “aforamento” — e que tambem se supprima o resto do Artigo depois da palavra — “deliberação”. Salva a redacção.— *Marquez de Jacarepaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu oppoño-me á emenda. O artigo passou, por consequencia deve-se respeitar a votação, e não se pôde acrescentar, nem diminuir; o remedio agora deve ser no artigo de que se trata, dizendo-se que os aforamentos se farão na fórma dos artigos antecedentes; e quanto aos arrendamentos, que estes se poderão decidir por simples deliberação das camaras, conforme a emenda do nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Não me posso conformar com o que nobre Senador diz, parecendo desta maneira que nos arrendamentos se prescinde das seguranças prescriptas no artigo antecedente. Quanto ao mais que o nobre Senador disse, é verdade que o artigo está approved, mas isso é só para a discussão. Nós ainda estamos tratando da materia, e podemos reformar até todo o titulo; portanto, não acho inconveniente em que se faça a emenda no art. 13. Eu tinha sido dessa mesma opinião, mas reflectindo melhor acho que a emenda se pôde fazer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Talvez me não enunciasse com toda a clareza. Eu não tratei das cautelas com que se devem fazer os arrendamentos; porque isto es-

tá na emenda e a ella me referi. Pelo que res-
peita ao mais que o nobre Senador disse, in-
sisto em que não pôde ter lugar emenda alguma
no art. 13. e se a querem fazer, reservem-na
para a terceira discussão. Quem fala sobre uma
lei, deve estar ao facto de todos os artigos
della, para ver se deve passar este ou aquelle,
ou delle esta ou aquella parte; mas depois de
passar, não se admittem emendas.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Eu re-
queiro a V. EX. que proponha o Artigo, ficando
adiada a collocação da palavra — “aforar” —
para a terceira discussão.

O Sr. Presidente propoz o adiamento, e
sendo apoiado, entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Que ha
de haver aforamentos, não é a questão, mas
sim onde se ha de collocar a palavra — “afo-
rar”. Requeiro que a collocação desta palavra
se adie para a terceira discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Não tem
lugar o adiamento, isto não é materia duvi-
dosa. O mais que se pôde fazer, é, julgando a
Camara que a emenda deve collocar-se no ou-
tro artigo, ficar isto para entrar na redacção.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Não
vale a pena gastar-se mais tempo com esta dis-
cussão. Não ha inconveniente ficar isto para a
terceira discussão. O adiamento que requeri,
não embaraça a discussão dos mais artigos da
lei, é só para evitar a duvida que se offerece,
de que o art. 13 já passou, e que portanto não
pôde admittir emenda; assim, insisto para esse
adiamento.

Teve a palavra o Sr. Marquez de Parana-
guá, porém não se colligio o que disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Trata-se
de saber-se se acaso, depois de approvado o
Art. 13, se pôde ou não acrescentar a palavra
— “aforar”. Eu acho que sim, porque isto não
é alterar o que está vencido, é pôr uma palavra
mais, que de maneira nenhuma transtorna o
que se votou; portanto, sustento que se admitta
este aditamento, e que não ha razão para se
adiar.

Dando-se a materia por sufficientemente
discutida, o Sr. Presidente propoz:

Se passava o Artigo, salva as emendas,
passou.

Se a Camara approvava a transladação da
palavra — “aforamento” — para o art. 13. Re-
solveu-se que sim.

Se approvava que o Artigo ficasse religido
na conformidade da emenda do Sr. Carneiro
de Campos. Assim se resolveu.

Entrou em discussão o art. 16:

“Art. 16. Quando acharem não ser pro dos
conselhos que se aforem ou arrendem os bens;
mandal-os-ão aproveitar, pondo nelles bons ad-
ministradores para que venham á melhor ar-
recadação, ficando os ditos vereadores respon-
saveis pela falta de exacção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Pre-
sidente. Este artigo admite alguma duvida.
Diz-se aqui que, quando acharem não ser a pro
dos conselhos que se aforem ou arrendem os
bens, “mandal-os-ão aproveitar, pondo nelles
bons administradores, etc.”

Isto parece de alguma maneira excluir o
que se venceu no art. 13, e dizer que ou se hão
de aforar, ou arrendar, ou então pôr em ad-
ministração, mas não vender nem trocar. Faço
esta observação para que a Camara haja de a
tomar na consideração que lhe parecer que
merece.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O Artigo
suppõe a hypothese de se aproveitarem os bens
por este meio, quando não convier nenhum dos
outros. Primeiramente trata-se da alienação,
depois do arrendamento, e se estes não tiverem
lugar, por se não julgarem uteis, segue-se que
devem ser administrados pelo modo que aqui
se propõe. Esta é que é a genuina intelligencia
do Artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O que o
nobre Senador diz está muito bem, mas isso
não é o que eu vejo no Artigo. O Artigo diz
que, quando não convier aforar, ou arrendar
os bens, ponham-se em administração, logo fi-
cam excluidas as hypotheses já vencidas de se
poderem vender ou trocar.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— A men-
ter acho que se deve supprimir a palavra —
“aforem” — e que este artigo sómente deve
tratar do que fôr das attribuições das Cama-
ras, que são os arrendamentos; portanto, pro-
ponho aquella suppressão, para a qual offe-
reço esta

EMENDA

“Proponho que se supprimam as palavras
— “aforem, ou”. Salva a redacção.— *Marquez
de Jacarépaguá.*”

Foi apoiada.

O Sr. Soledade mandou também á Mesa esta

EMENDA

"Em lugar da palavra — "aforem" — diga-se — "se alienem".—*Soledade.*

Foi apoiada, e depois de mui breves reflexões que fez o Sr. Marquez de Jacarépaguá sustentando a sua emenda, ás quaes respondeu o Sr. Soledade, deu-se a materia por discutida, e foi approvedo o Artigo na conformidade desta última emenda.

Entrou em discussão o art. 17:

"Art. 17. Dentro em dois mezes depois da posse tomará a Camara as contas ao Procurador ou procuradores, e thezourosiros preteritos que ainda não as tenham dado, e depois de fiscalizadas pelo Corregedor da Camara se remetterá ao Presidente da Provincia para serem approvedas em Conselho conforme a lei de 20 de Outubro de 1823 depois do que se farão publicas pela imprensa, havendo-a. Aparecendo algum alcance, proceder-se-á immediatamente á sua arrecadação, assim com á das rendas, e quaesquer dividas que se deixaram de cobrar; de maneira que não fiquem de uns para outros annos por negligencia dos officiaes das camaras: pena de pagarem outro tanto de sua fazenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu assento que as contas devem-se fazer publicas pela imprensa, mas convem accrescentar-se que, na falta desta, se affixem nas portas dos templos, nas praças e lugares publicos, etc., porque em muitas partes não haverá imprensa, nem lugar onde se possam mandar imprimir sem grande incommodo e demora. Quanto á outra parte do Artigo, penso que se deve supprimir, substituindo-se-lhe a pena de responderem pelos prejuizos resultantes da sua negligencia.

EMENDA

"Depois da palavra — "imprensa" — diga-se — "e em falta por affixar em lugares publicos". Depois da palavra — "cobrar" — diga-se — "pena de responderem pelos prejuizos resultantes da sua negligencia" — supprimindo as palavras que existem no Artigo. Salva a redacção.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a pa-

lavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discentida. Decidio-se que sim.

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se approvava que, depois da palavra — "imprensa" — se dissesse — "e, em falta, por affixos em lugares publicos". Assim se decidio.

Se depois da palavra — "cobrar" — "se diria" — pena de responderem pelos prejuizos resultantes de sua negligencia", — supprimindo-se as palavras que existem no Artigo. Assim se resolveu.

Tendo dado a hora, designou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia a continuação da segunda discussão do projecto sobre as municipalidades; e se houvesse tempo a terceira discussão do projecto que marca a dotação de Sua Magestade o Imperador, e Imperial Familia, que ficou adiado na sessão do anno passado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

32ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes vinte e oito Srs. senadores, declarou o Sr. Presidente que se abria a sessão; e, lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, observou:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Parece-me que houve engano nesse lugar, onde se trata da felicitação.

O Sr. 2º Secretario tornou a ler a passagem da Acta indicada pelo nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu requeri que a felicitação se transcrevesse por inteiro no Diario desta Camara, e parece-me que a Camara decidio que fosse por extracto na Acta.

O SR. BORGES:— O nobre Senador requerem que a felicitação se transcrevesse no Diario; mas reflectindo outro illustre Senador que assim ficaria muito atrazada a sua publicação, e propondo em consequencia que se inserisse na Acta, venceu-se deste modo.

O Sr. 2º SECRETARIO:— Dizendo-se: "o Senado resolveu que se transcrevesse por inteiro na Acta a dita felicitação", parece-me que fica bem. (*Apoiado!*)

Não havendo mais quem fizesse reflexões sobre a Acta, o Sr. Presidente propol-a á votação, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

OFFICIO

"Ihm. e Exm. Sr.—Tendo-me dirigido o Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes o incluso officio de 31 de Maio proximo passado, com os papeis que o acompanham, relativos á civilização dos indios, remetto tudo a V. Ex. para ser presente na Camara dos Senadores.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço, em 11 de Junho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei sobre as Municipalidades, principiando-se pelo Art. 18. o qual o Sr. 2º Secretario passou a ler:

"Art. 18. Farão avencas por jornaes ou empreitadas com os que fizerem as obras, mettendo-as primeiramente em prégão para preferirem aquelles que se offerecerem por menor preço. E quando as obras forem de grande importancia, e alguns socios ou emprehededores se offerecerem a fazel-as, percebendo algumas vantagens para sua indemnização, enviarão as propostas aos Conselhos Geraes de Provincia e Presidentes, conforme o Tit. 4º, Arts. 5º e 6º."

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Sr. Presidente. Devendo-se proceder a esta qualidade de obras por meio legal, o qual é a arrematação, parece-me que, antes de entrarem em praça publica, deve preceder vistoria legal, para se conhecer da qualidade e quantidade dellas, e orçamento da sua despeza; sem o que não se pôde a arrematação fazer com conhecimento de causa. Como isto falta no Artigo, passo a offerecer esta

EMENDA

"Depois do primeiro periodo até a palavra — "prego" — se addicione — "precedendo vistoria legal, para se conhecer a quantidade e qualidade das obras que se destinam fazer, e

calcular-se com o seu orçamento para se proceder á arrematação com conhecimento de causa". Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA:— Acho boa a lembrança do nobre Senador, porém isto se pôde reduzir a duas palavras, e com ellas se tem dito tudo, na fórma da emenda que vou propor.

EMENDA

"Precedendo a publicação do plano e sua avaliação.— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de um pequeno discurso que o tachygrapho não ouviu, mandou tambem á Mesa esta

EMENDA

"Proponho a suppressão da palavra — "Presidente" — e seguintes até o fim.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho nada alcançou.

Teve a palavra o Sr. Marquez de S. Amaro, porém não se pôde fazer idéa do que disse pelo que o tachygrapho escreveu.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. O meu voto é o mesmo que acaba de dizer o nobre Senador que me precedeu. A Commissão teve em vista que haveria obras muito importantes, que erigissem até providencia legislativa; portanto, ao Corpo Legislativo, segundo o art. 82 da Constituição e pelo intermedio dos conselhos geraes, se deverá então recorrer, para se dar a faculdade necessaria, por exemplo, para a expropriação de certo terreno, por onde deva passar uma estrada, etc.; porém assento que se não deve supprimir a palavra "Presidente" e seguintes, porque haverá obras, posto que importantes, que não exijam providencia administrativa e sejam negocio de mera administração e, nesse caso, bastará recorrer aos presidentes, e, por estes, ao Governo.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, consultou o Sr. Presidente a Camara e esta deu a materia por discutida.

Propoz então o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se depois da palavra "preço" se deveria adicionar—"precedendo vistoria legal". Assim se resolveu.

Se tambem se deveria declarar no Artigo — "publicação do plano e sua valiação". Resolveu-se que sim.

Se approvava a suppressão das palavras "e Presidente, conforme o Tit. 4º, Arts. 5º e 6º". Não passou.

Seguiu-se o art. 19:

"Art. 19.º — Farão pôr em boa guarda todas as rendas, fôros, coimas e mais cousas que á Camara pertencam, em arca forte de tres chaves, das quaes uma estará em poder do 1º Vereador immediato ao Presidente, a segunda do Thesoureiro, a terceira do Escrivão."

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Acho este artigo muito bem concebido e enunciado até ás palavras "primeiro Vereador", porém o resto não. Já passou que os vereadores escolherão um dentre si para Procurador, e, achando-se este impedido, pôde vir a carregar o peso dessa incumbencia sobre o tal primeiro Vereador, e isso já não é pequeno trabalho; portanto, julgo melhor dizer-se que uma das chaves fique em poder de qualquer dos vereadores que não tiver incumbencia particular.

EMENDA

"Em lugar das palavras "do primeiro Vereador immediato ao Presidente" substituiriam as seguintes "de um dos Vereadores que não tiverem incumbencia particular".— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Posto o Artigo á votação, por não haver mais quem falasse sobre elle, e ter-se julgado a materia sufficientemente discutida, foi approvedo na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o art. 20:

"Art. 20.—Igualmente mandarão fazer os cofres e armarios, não os havendo, para guarda dos documentos das eleições, escripturas e mais papeis, que formam o archivo da Camara e aonde se tenham os livros das vereações, tomos, e quaesquer outros, conforme as leis, os quaes todos devem ser numerados e rubricados pelo Presidente, com seus termos de encerramento."

O Sr. FRANCISCO CARNEIRO: — Depois da palavra "termos" falta aqui dizer-se "de aber-

tura". Eu offereço uma emenda para estas se accrescentarem:

EMENDA

"Depois da palavra "termos" accrescente-se "de abertura".— 12 de Junho.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. Oliveira, depois de algumas reflexões que o tachygrapho não alcançou, offereceu tambem esta

EMENDA

"Proponho que depois das palavras "devem ser" se accrescente a palavra "gratuitamente".— *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra e julgando a Camara sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente á votação o Artigo, salvas as emendas. Assim se venceu.

Propôz mais, se depois das palavras "devem ser" se accrescentaria "gratuitamente". Resolveu-se que sim.

Propôz, por ultimo, se depois da palavra "termos" se addicionariam as seguintes — "de abertura". Decidio-se tambem pela affirmativa.

Entrou em discussão o art. 21:

"Art. 21. — Requererão aos magistrados, a quem as leis têm ordenado, que lhes façam os tombamentos de seus bens, e geralmente defenderão perante as justigas seus direitos, para que lhes façam manter, não fazendo sobre elles avença alguma com poderosos."

O Sr. Carneiro de Campos offereceu esta

EMENDA

"Supprimam-se as palavras "com poderosos".— 12 de Junho.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Diz este primeiro periodo: (Leu.) A legislação antiga tratava destas providencias, mas parece-me que ellas não podem ter lugar no novo systema e que isto deve competir aos juizes territoriaes, para o que passo a offerecer esta

EMENDA

"Proponho que se supprima o primeiro período do Artigo e que seja substituído na fórmula seguinte — "requererão aos juizes territoriaes que lhes façam o tombamento de seus bens, que por esta lei lhes ficam sendo privativos". —Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada; e, dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a suppressão do primeiro período do Artigo, para ser substituído, na fórmula da Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Decidio-se que sim.

Se tambem se deveriam supprimir as palavras "com poderosos". Decidio-se do mesmo modo.

Foi offerecido á discussão o art. 22:

"Art. 22 — Não poderão quitar coima, nem divida alguma do Conselho, sob pena de nullidade e de a pagarem anoveada."

O Sr. OLIVEIRA:— Esta pena parece muito exorbitante e, por consequencia, não se deve admitir. Eu assento que basta estabelecer-se que paguem o duplo.

EMENDA

"Substitua-se a pena do duplo á do noveado. — *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada e, não havendo mais quem quizesse falar sobre a materia, o Sr. Presidente propôz a votos o Artigo, o qual foi approvado em conformidade da emenda.

Passou-se a tratar do tit. 3º, lendo o Sr. 2º Secretario o art. 1º. § 1º:

"Art. 1º — Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomarão deliberações e proverão pelas suas posturas os objectos seguintes:

"§ 1º — Alinhamento, limpeza, illuminação e desempachamento das ruas, caes e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edificios e das prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques e quaesquer outras construções em beneficio commum dos habitantes ou para decoro e ornamento das povoações."

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o paragrapho — "e das prisões publicas". A conjunção "e" com a particula "das" dividio, quando isto devia ser unido; assim, proponho a sua suppressão.

Como não houvesse mais quem quizesse fazer observações a respeito do Artigo, foi este posto a votos e approvado com a suppressão indicada.

Seguiu-se o § 2º do mesmo Artigo, o qual foi approvado sem soffrer alteração nem debate:

"§ 2º — Sobre o estabelecimento de cemiterios fóra do recinto dos templos e conferindo a esse fim com a principal autoridade ecclesiastica do lugar, sobre o esgotamento de pantanos e qualquer estagnação de aguas infectas, sobre a economia e asseio dos curraes e matadouros publicos, sobre a collocação de cortumes, sobre os depositos de immundicies e quanto possa alterar e corromper a salubridade da atmospheria."

Entrou em discussão o § 3º:

§ 3º — Sobre edificios ruinosos, escavações e precipicios nas vizinhanças das povoações: mandando pôr-lhes divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos que possam prejudicar ou enxovalhar os viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animaes ferozes ou damnados e daquelles que, correndo, podem incommodar os habitantes."

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Lendo toda esta lei, não vi providencia alguma a respeito dos incendios. Nas grandes cidades haverá muitas pessoas que corram para extinguil-os; porém nas villas e lugares pequenos é preciso que as camaras sejam encarregadas de providenciar sobre este objecto. Offereço, portanto, esta lembrança á consideração do Senado.

Reputando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se o paragrapho passava, salva a opinião emitida pelo Sr. Marquez de Paranaguá. Decidio-se que sim.

Se se deveria declarar neste paragrapho que tambem competia ás Camaras o dar providencias sobre os incendios. Resolveu-se do mesmo modo.

Seguiu-se o § 4º, o qual foi approvado sem debate, nem alteração alguma:

"§ 4º — Sobre as vozerias nas ruas em ho-

ras de silêncio, injurias e obscenidades contra a moral publica."

Entrou em discussão o § 5º:

"§ 5.º — Sobre os damnhinhos e os que trazem gado solto sem pastor em lugares aonde possam causar qualquer prejuizo aos habitantes ou lavouras, extirpação dos reptis venenosos ou de quaesquer animaes e insectos devoradores das plantas e sobre tudo o mais que diz respeito á policia dos campos, aos quaes farão uma visita em cada anno."

O SR. SOLEDADE: — Acho inexequível esta ultima parte do § 5.º. Na minha Provincia ha villas que têm mais de cem leguas de termo, como ha a de Rio Pardo; como se ha de, pois, fazer essa visita? Ainda que os termos sejam muito mais circumscriptos, não é isso praticavel, e vai-se destruir o que já se venceu, que haja duas vereações todas as semanas; portanto, é melhor supprimir-se.

EMENDA

"Supprimam-se as palavras que se seguem á palavra "campos". — *Soledadec.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: — Eu creio que isto deve entender-se a respeito das terras que estiverem cultivadas, para que então as camaras possam ver as cousas e dar as providencias que julgarem convenientes; e não a respeito de todas ellas, quer tenham ou não cultura. Ora, as terras cultivadas são geralmente as que ficam nas proximidades das villas; assim, ainda que haja termos de uma grande extensão, isso não embarga, porque as camaras não ficam obrigadas a ir visitar as suas extremidades, e as fazendas que alli ha são de criação de gados e não de agricultura. E' outra razão tambem para que passe esta providencia, não obstante a objecção ponderada, e é que se agora os termos são muito grandes e por isso parece inexequível a providencia, com o andar dos tempos e augmento da população esses termos hão de dividir-se; portanto, sustento o paragrapho qual se acha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A Commissão teve em vista que o Brazil não ha de ficar sempre no mesmo estado em que agora se acha e que não haverá esses termos tão grandes; nem o paragrapho obriga a que façam essas visitas tão exactas, que cheguem ás ultimas extremi-

dades desses termos, como bem observou o nobre Senador que me precedeu. O que o paragrapho diz é que os vereadores sairão a fazer uma visita por anno, mas não marca nem o tempo, nem até onde devem ir. Elles têm de prover certos casos e de promover o bem da lavoura; assim, sempre tomarão disto algum conhecimento, haverão as informações necessarias e irão fazendo o que fôr possível; portanto, não havendo aqui pena alguma, acho que o Artigo deve passar, e d'elle não resultará inconveniente, antes algum proveito se poderá colher desta providencia.

O SR. SOLEDADE: — Tenho de combater os argumentos com que os nobres senadores pretenderam destruir as proposições que arancei. Um desses argumentos é dizer-se que só ha culturas nos terrenos vizinhos ás villas e que os outros remotos são de criação de gado. Não é assim. Em muitas dessas fazendas remotas ha tambem cultura, e não pequena, a qual merece igual consideração. Outro argumento é que a lei não obriga os vereadores a irem ás ultimas extremidades dos termos. Se isto assim se deve entender, creio então que a lei é só para as fazendas vizinhas ás villas, e não para as outras; o que me parece incoherente. Disse-se tambem que elles haverão as informações necessarias; mas isso é o que eu não vejo no paragrapho, o qual positivamente estabelece que visitem os campos ao menos uma vez por anno, e não se poderá entender se esta visita seja de outra maneira senão indo elles pessoalmente. Veio tambem a especie de que os termos se hão de dividir. Não estou fóra dessa opinião, mas quando acontecerá isso? Se acaso se diz que esta lei não é só para o presente, mas tambem para o futuro, posso retorquir que legisemos para o momento actual, dando-se providencias de que possamos desde já colher alguma vantagem, e que para o futuro se farão aquellas alterações que a mudança das circunstancias exigir. Eu não me opponho, Sr. Presidente, a que fique pertencendo ás camaras a policia dos campos; porém, o que desejo é que se estabeleça da maneira que fôr mais propria e exequível.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Senhores. E' conhecida a utilidade da visita dos campos; mas, sendo ao mesmo tempo attendivel a objecção ponderada pelo nobre Senador que acabou de falar, assento que ella se não póde pra-

tiar. Procurando um meio para se conciliar aquella utilidade com a possibilidade, não descubro outro senão o das informações. Os juizes de paz deviam ser, a meu ver, obrigados a fornecer essas informações ás camaras; porém, como nesta lei se não trata desses juizes, não tem aqui lugar a impôr-lhes essa obrigação; mas pôde tel-o o dizer-se que as camaras serão informadas pelos seus prepostos em cada freguezia, enquanto por lei se não designar pessoa propria para isso. Não se deve omitir esta especie, para que se conheça que o Senado não se esqueceu da necessidade desta providencia e que fez o que era possível em razão ás circumstancias. Eu escrevo, pois, e mando á Mesa a minha

EMENDA

"Depois da palavra "campos" se substituem as seguintes — "do que serão informados por seus prepostos em cada freguezia, enquanto por lei se não designar pessoa propria". — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUCPE: — Sr. Presidente. Parece ter-se laborado em um equivooco suppondo que a Camara ha de visitar todo o termo e inspecção nas fazendas dos particulares. Isto não é assim. As camaras, pela legislação antiga, faziam as suas correições, agora fazem estas visitas para verem os vallados, as estradas, as pontes, etc., os concertos que são precisos, os melhoramentos que se devem fazer, ouvirem os povos sobre as suas precisões, e até para adquirirem conhecimento das localidades e poderem melhor decidir sobre questões que se apresentarem, mas não para entrarem nos dominios dos particulares. Ora, isto mesmo não se entende que o façam em toda a extensão dos termos, porém naquelles lugares em que virem ser mais necessario, porque o contrario é impraticavel e, demais a mais, isto é que são objectos de posturas, que é o que neste Título se tem em vista, como annuncia a sua mesma epigraphie. Quanto á objecção de que então não poderão as camaras fazer as duas vereações por semana, tal objecção não procede, porque ellas podem despachar em qualquer lugar que se acharem. Tambem me não agrada a lembrança das informações dada pelos juizes de paz. Esses juizes não são para andar com estes incommodos; além disso, é necessario que

elles estejam permanentes nas villas, porque podem concorrer partes e, não os achando, voltarem-se para os advogados, que por via de regra nunca procuram compô-las amigavelmente, mas enredal-as em pleitos, que é o que lhes rende. Sendo, pois, esta a intelligencia que se deve dar ao presente paragrapho, teria lugar uma pequena mudança nas ultimas expressões, para as tornar mais claras, dizendo-se que as camaras farão ao menos cada anno uma visita pelos seus respectivos termos; mas isto mesmo me parece desnecessario e, por isso, abstenho-me de o propor.

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. E' muito bom o que o illustre Senador acaba de dizer, porém não é isso o que eu vejo no paragrapho em questão; ninguem o entenderá do modo que o nobre Senador quer. Eu já disse, Sr. Presidente e torno a repetir, que não pretendo tirar ás camaras a inspecção e policia dos campos, o que só desejo é que ella se estabeleça de maneira exequivel e que não estejamos a delibear cousas que se não possam pôr em execução. A minha emenda não exclue nada do que o illustre Senador acaba de dizer; o que ella unicamente supprime é o que se não pôte praticar; portanto, eu assento que essa suppressão deve passar, porque a parte do paragrapho de que ella trata torna-se inutil, por ser inexecuivel. Como é que uma Camara ha de visitar um termo que abrange cem leguas? Isto é um onus incalculavel e exige uma despezas avultadissima.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUCPE: — Sr. Presidente. Peço licença para mandar á Mesa a minha Emenda.

O Sr. 2º Secretario leu a Emenda, a qual é concebida nestes termos:

EMENDA

"Supprima-se a ultima parte deste paragrapho que principia — "os quaes" — e seja substituida pelo modo seguinte — "fazendo ao menos em cada um anno uma visita pelo seu respectivo termo". — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propoz á votação:

Se passava o paragrapho, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a suppressão das

palavras "nos quaes farão ao menos uma visita em cada anno". Passou.

Se deveriam ser substituidas pelas palavras "do que serão informados pelos seus prepostos em cada freguezia, emquanto por lei se não designar pessoa propria". Vencen-se que não.

Se então seriam substituidas por estas — "fazendo ao menos em cada anno uma visita pelo seu respectivo termo. Não passou.

Leu o Sr. 2.^o Secretario o § 6.^o, o qual foi approved, sem ninguem o impugnar, na fórma em que se acha redigido:

"§ 6.^o — Sobre construcção, reparo e conservação das estradas e caminhos, plantações de arvores para preservaçõ de seus limites e commodidade dos viajantes e das que forem uteis para sustentação dos homens e dos animaes, ou sirvam para fabricaçõ de polvora e outros objectos de defesa."

Seguiu-se o § 7:

"§ 7.^o Proverão sobre a pastagem para os gados do consumo diario, precedendo todas as formalidades até effectivo pagamento aos proprietarios das terras que forem destinadas a esse fim, se os Conselhos não as tiverem."

Foi impugnado pelo Sr. Visconde de Alcantara, mas não se pôde fazer clara idéa do que disse pelo que o tachygrapho escreveu.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quando se redigio este Artigo, teve-se em vista que em algumas villas e cidades do Imperio os gados que vêm para talhar-se nos açougues, são tirados de lugares muito distantes e, quando chegam, estão magros e cansados, assim como acontece na cidade da Bahia, de que sou natural; lembrou, portanto, que as camaras deveriam ter alguns pasto para se refazerem esses gados que chegassem e onde ao menos tivessem agua para beber, aliás talhar-se-iam doentes, com grave prejuizo da saude publica. O que o paragrapho providenciou é que a Camara pague a terra destinada para taes pastos, quando a não tiver propria, a fim de que se não faça violencia a quem fór seu dono. O nobre Senador não entendeu talvez assim o paragrapho, e por isso o combateu.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Se o paragrapho se entende da maneira que o nobre Senador diz, não me opponho; porém eu não o entendi assim. (Leu.) Parece que se pretende aqui dar ingerencia ás Camaras até sobre os contratos que fizerem os proprietarios das ter-

ras com os proprietarios ou conductores desses gados, no que eu não posso convir; mas, sendo dessa outra maneira declarada pelo nobre Senador, penso que o paragrapho pôde passar.

O Sr. MARQUEZ DE S. AMARO: — Acho desnecessario impôr-se esta obrigação á Camara, porque o homem que vender o gado é que deve fazer estas despezas. Esse homem terá o cuidado de procurar bons pastos, para que o seu gado se ache em bom estado e elle possa lucrar mais; e muitos proprietarios terão de proposito esses pastos e farão disto uma especie de commercio. Eu penso que aproveitta muito mais o deixar-se isto livre; e travei, por exemplo, o que aconteceu nesta mesma Provincia do Rio de Janeiro. Emquanto houve ingerencia da Camara sempre se sentio falta deste genero tão preciso, e era máo; e logo que ella cessou e este negocio se deixou livre, tem-n-o havido com muita abundancia e de boa qualidade. Por consequencia, repito que se deixe isto livre e requeira a suppressão do paragrapho, para o qual offereço esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do § 7.^o. — Marquez de S. Amaro."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Foi em todos os tempos esta uma das primeiras inspecções das camaras, e de muita importancia, por ser este um genero da maior necessidade. E' verdade quanto o nobre Senador acaba de referir a respeito aqui do Rio de Janeiro; mas convém advertir que em muitas outras partes não ha as mesmas proporções, e, por consequencia, o effecto será differente. Aqui temos o Campo de S. Christovão e varios outros lugares onde o gado descansa e se refaz; em muitas outras partes do Imperio não ha pastos destes, porque todos os terrenos estão occupados com plantações, e é necessario que as camaras provejam com vigilancia sobre este objecto, não digo comprando terrenos para isso, mas conservando os que tiverem, ou arrendando, no caso de os não terem. As camaras devem providenciar sobre isto, e da falta dessas providencias tenho observado no Brazil consequencias terriveis. O gado chega cansado, falta-lhe onde descanse e se refaça, e dahi o que se segue é adoecer e sobrevirem epidemias.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO:— Acho muito melhor que isto fique livre, que se não imponha ás camaras essa obrigação; porque, quem negociar neste genero, terá o cuidado de procurar bons pastos para chegar gordo o seu gado, e não se ha de estar á espera de que elle engorde depois de chegar, para então ir para o consumo, o que muitas vezes leva um anno...

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Assento que, omitindo-se a palavra "pastagem" e dizendo-se que as Camaras proverão sobre lugares onde porem e descansem os gados para o consumo, se tem dito tudo. Isso é necessario: quanto á pastagem, entende-se por outra fórma.

EMENDA

"Proverão sobre lugares onde porem e descansem os gados para o consumo diario, emquanto os Conselhos os não tiverem proprios.— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Sr. Presidente. Pela maneira com que estão enunciados, tanto o paragrapho como a emenda offerida, parece que ficam obrigados os donos, ou negociantes dos gados, a terem-n-os por força naquelles lugares destinados pelas camaras para o seu descanso, etc. Eu não posso admittir isto, porque é dar ás camaras uma ingerencia sobre o interesse dos particulares. Tenham ellas esses lugares destinados para o fim que fica dito; mas aproveite-se dessa providencia quem quizer; quem não quizer, não seja obrigado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Prover não é obrigar. Se esses homens quizerem, levem para ali o seu gado; se não quizerem, não o levem. Nesta intelligencia é que eu estou. A obrigação é das Camaras, para terem aquillo prompto, e não é relativa aos donos dos gados, aos quaes fica livre fazerem o que mais lhes convier.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— O nobre Senador diz que a disposição do paragrapho não obriga os donos ou conductores do gado. Logo a disposição é inutil, supprima-se. Se ella não obriga esses homens, então para que serve?

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Ainda que não obriguemos os donos dos gados ou

os que os conduzirem a leva-los para esses lugares de descanso, nem por isso é inutil a providencia, porque em muitas partes haverá outros lugares onde elles os tenham, sem serem os estabelecidos pelas camaras, em outros não. Naquellas mesmas partes haverá esses lugares em umas occasiões, em outras tambem não; porque ninguém pôde obrigar os proprietarios que fizerem uma vez essa especie de negocio, a que continuem a fazel-o sempre. Demais tem-se experimentado nesta cidade que, depois que se estabeleceu um lugar proprio para o repouso do gado, depois que chega, ha carne muito melhor; portanto, assento que as camaras devem ter prompta esta providencia para os que quizerem utilisar-se della.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, consultou o Sr. Presidente o Senado, e este a julgou sufficientemente discutida.

Propoz então o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do paragrapho. Não foi approvada, e venceu-se que o paragrapho passasse, redigido na fórma da emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Entrou em discussão o § 3.º:

"§ 3.º Protegerão os criadores e todas as pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaesquer oppressões dos empregados dos registros e curraes dos conselhos, aonde os haja, e dos marchantes e abarcadores deste genero, castigando com multas e prisões do Tit. 3.º, Art. 8.º os que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Não acho bom que seja recommendada sómente esta classe de individuos; devem-n-o ser todos aquelles que trouxerem os generos necessarios para as povoações.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O § 11, providencia o que o nobre Senador lembrou a respeito de todos os vivandeiros e vendedores que vêm ao mercado, porque diz: (Leu). Pareceu porém de muita importancia especializar esta protecção a respeito dos criadores de gado, porque tem a experiencia mostrado que elles soffrem muito dos agentes dos registros, algumas vezes interessados com os marchantes e quaesquer outros compradores deste genero. Entre os da primeira necessidade pareceu a carne um dos principaes, e demais geral con-

sumo do povo, e por isso julgou a Comissão que era necessario estabelecer alguma peculiar providencia para elle. Ha muita gente que assenta que são atravessadores e dignos de castigo todos os que vão comprar gado no caminho; a Comissão porém não pensou assim; ella quiz liberdade nas compras, mas não que de proposito se removam os criadores, e porque? Porque ha nisto uma especie de delicto. Todos estes incommodos feitos de proposito para remover e fazer desanimar os que pretendem espontaneamente trazer o genero ao mercado geral, constituem uma especie de travessia, e é então que parece competir á Camara o interpôr a sua autoridade economica; tanto mais que estes criadores são homens rusticos, desconfiados, e, uma vez vexados, ou desanimam e fogem, desprovido-se assim os mercados, ou se vêm na dura necessidade de capitular com os seus oppressores, dando-lhes o gado com perda; no que muito soffre esta industria, aliás tão necessaria.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, porém o tachygrapho não alcançou o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Já dei o motivo porque entre os generos da primeira necessidade se especializaram os gados, e se classificou a verdadeira travessia, para ser competentemente punida. Se ao nobre Senador parece estender isto a todos os outros generos, de que trata depois o § 11, quando lá chegarmos, fará as convenientes emendas.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Este paragraho não pôde tratar do castigo da maneira que está aqui enunciado. Diz o paragraho que as camaras protegerão os criadores de gados, etc., contra quaesquer oppressões dos empregados dos registros, dos marchantes, abarcadores, etc., castigando com multas e prisão; as camaras não têm jurisdicção contenciosa, não podem impôr penas; por consequencia isto deve ser emendado.

Tendo dado a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da segunda discussão deste mesmo Projecto sobre as Municipalidades; e em segundo lugar o Projecto que marca a Dotação de S. M. o Imperador e da Imperial Família.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— Fiz presente ao Senado o officio de 11 do corrente que V. Ex. me dirigio, incluindo outro do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes com differente papeis relativos á civilisação dos indios, e tudo foi remettido á Comissão de Estatistica, Colonisação e Cathequese. O que V. Ex. fará subir ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 12 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. Visconde de S. Leopoldo."

33ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— *Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades.*— *3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Dotação de S. M. o Imperador e Imperial Família.*— *Resoluções do Senado.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se reunidos vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Respondendo ao officio de 30 de Julho do anno passado, que me foi dirigido de ordem da Camara dos Senadores, para lhe serem transmittidas informações dos empregados das diversas repartições do Governo, designando-se a quantidade de Officiaes, falta ou excesso delles, assim como os ordenados que vencem, e o quantum se lhes deverá augmentar em relações dos seus trabalhos; remetto a V. Ex. para serem presentes ao Senado, em conformidade da indicada requisição, as inclusas relações dos empregados nos diversos ramos de administração subordinados á Repartição da Guerra, havendo-se já remettido, com officio do 1º de Setembro do anno proximo passado, as que pertencem á Thezou-

raria Geral das Tropas da Córte, Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito e do Hospital Militar; faltando as das Provincias do Pará, Maranhão, Rio Grande de S. Pedro, Santa Catharina, Piahy, Matto Grosso e Rio Grande do Norte, que ainda não se receberam; cumprindo-me accrescentar, pelo que respeita á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que esta se compõe actualmente de um Official Maior, treze Officiaes, um Porteiro Guarda Livros, um Porteiro e tres Ajudantes do Porteiro; que semelhante numero de empregados é sufficiente para o andamento e expediente dos negocios; que os ordenados, propriamente ditos, do Official Maior e Officiaes são 400\$000 annuaes, pelo Thezouro Publico, aos officiaes, á excepção de um, que tendo sido Official Supranumerario em Portugal, quando para aqui veio foi nomeado Official effectivo com o ordenado de 700\$000; e 330\$000 ao Official Maior, o que na verdade seria mui insufficiente para sua decente subsistencia, e para se obterem taes empregados com os necessarios requisitos, se não fossem autorisados a receber emolumentos, que divididos igualmente por elles perfaz em um augmento de ordenado, se bem que precario, mais provido da sua manutenção; que quando estes lhes sejam vedados, é indispensavel augmentar-lhes os ordenados, dando-se, pelo menos, annualmente ao Official Maior 2:000\$000 e aos Officiaes 1:600\$000; que o Porteiro Guarda Livros percebe de ordenado 700\$000; o Porteiro 350\$000; e cada um dos Ajudantes do Porteiro 292\$000; que tambem devem ser augmentados á proporção. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 11 de Junho de 1827.— *Conde de Lages.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei sobre as Municipalidades, adiado na Sessão precedente no § 5º do Art. 1º, Tit. 3º.

O SR. SOLEDADE:— Este paragrapho vai de encontro a outro que já aqui passou, e pelo qual se tirou ás camaras toda a jurisdicção contenciosa: portanto, opponho-me a elle. As camaras não podem exercer aquella jurisdicção; estas penas não se podem impor sem ser ritada a parte, e sem ser ouvida, porque do contrario seria um absurdo, logo deve-se esta-

beleecer isto de outra sorte, e a que aqui se propõe não pôde ter lugar.

Falou o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não percebeo.

O SR. OLIVEIRA:— Parece-me que não procede a duvida do nobre Senador, e que as Camaras podem impor as penas de que trata este paragrapho, sem contudo estarem revestidas dessa jurisdicção contenciosa. Os militares não têm essa jurisdicção, entretanto elles prendem sem audiencia os seus subalternos; os presidentes de Provincia do mesmo modo, em virtude da jurisdicção correccional; do contrario seriam vãos os seus mandados. Ora, se isto pôde ter lugar entre os militares e a respeito dos presidentes das Provincias, etc., assento que tambem se pôde admittir a respeito das camaras, e conceder-se-lhes esta autoridade.

O SR. SOLEDADE:— Sei que toda a autoridade deve ter os meios convenientes para fazer respeitar e obedecer as suas ordens; mas aqui não se trata de desobediencia a essas ordens, trata-se de castigar com multas e prisão os empregados dos registros, os marchantes e os abarcadores de gado, que vexarem os que o trouxerem para o venderem. As camaras não podem fazer isto sem primeiramente os réos serem ouvidos, porque não deve haver comminação de penas, sem a apresentação de provas e contestação do réo, o que constitue um verdadeiro julgado. As camaras não têm attribuições judicarias; portanto, é necessario que isto se mude, para se evitar a anomalia que ponderei.

Teve a palavra o Sr. Carneiro de Campos, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE ITAMBUPÉ:— Sr. Presidente. Diz o paragrapho que as camaras protegerão os criadores e conductores de gados, castigando os que os opprimirem. Como é que ellas hão de castigar com multas e prisão, sem uma especie de processo, sem dar primeiramente audiencia ás partes, e haver uma sentença? Como hão de ellas fazer isto, se não têm jurisdicção alguma contenciosa? A Constituição estabelece mui expressamente que ninguem possa ser preso sem culpa formada, e por ordem escripta do Juiz; á excepção do caso de flagrante delicto e daquelles que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa,

por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo, mas aqui não temos nenhum desses casos; não se trata de uma desobediência aos mandados da Justiça: trata-se de punir uma offensa, um vexame feito a um terceiro. Disse-se que se fizesse como fazem os militares. Entre os militares também não se castiga arbitrariamente, elles têm o seu processo, os seus conselhos de Guerra e as suas ordenanças, que a Constituição deixou em vigor e sancionou, dizendo que a regra geral de ninguém ser preso sem culpa formada, não comprehendidas essas Ordenanças estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do Exército. Eu não quero com isso dizer que as Camaras não estorvem que se façam os monopolios, que se pretendem aqui prevenir; assento que ellas devem ter essa autoridade, porém discordo nos meios de se conseguir o fim proposto. Ellas são corporações puramente administrativas, e não judiciaes, portanto, da maneira em que está concebido este paragrapho, oppoño-me a elle, e assento que deve ser suprimido. Penso que não é necessario fazer emenda para isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPO:— Eu não acho esse embaraço, e penso que a Camara, mesmo pela Constituição, pôde fazer o que neste paragrapho se estabelece. A Constituição diz que a Camara fará as suas posturas. Posturas que são? São certas leis com penas a quem faltar a ellas; portanto, se ella pôde fazer posturas que obrigam, ella pôde também castigar, ou seja por via do Almotacé, que é o seu juiz executor; ou mesmo quando a Camara queira ouvir estes homens e castigal-os, sendo notorias as infracções das posturas e ordens, manda-os chamar, e não dando defesa, manda-os prender pelo Alcaide. Não devemos tirar ás camaras todo o poder coercivo e correccional. Assim procedem outros corpos e mesmo corpos legislativos. A Camara dos Communs, por exemplo, chama homens á barra, e fal-os prender nas suas prisões, sem dependencia de processo. Ella ouve de plano as allegações e impõe a pena ao individuo, isto é, naquelles casos que são notorios e sabidos. Semelhantemente as camaras municipaes podem mandar prender por correção, dentro dos dias marcados na Lei, os que notoriamente desobedecerem ás suas ordens e posturas, ouvindo-os de plano em acto de verengão; ou mandará impôr essas

penas pelos seus almotacés, dando o competente recurso.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra e dando a materia por sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente, se o Senado approvava a parte do paragrapho relativa ás disposições legaes. Venceu-se que sim.

Propoz depois se approvava as penas marcadas na segunda parte do mesmo paragrapho. Decidio-se do mesmo modo.

Entrou em discussão o § 9.º:

“§ 9.º Só nos matadouros publicos se poderão matar e esquarterar as rezes; e calculado o arrobamento de cada uma cabeça de gado para pagamento dos impostos e encargos a que esteja sujeito, e pago o mesmo imposto, ou dando-se fiança idonea a contento dos exactores, permittir-se-á aos donos dos gados conduzil-os depois de esquarterados e vendel-os pelo preço que quizerem e aonde lhes convier, comtanto que o façam em lugares patentes em que a Camara possa fiscalisar a limpeza e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBETÉ:— As providencias estabelecidas neste paragrapho me parecem muito boas, porque são coisas meramente economicas para se evitarem os males que se seguem da falta de vigilancia; mas acho aqui um quesito que não é da inspecção das camaras. Estes impostos que se pagam pelas rezes pertencem ao Estado; por consequencia quem deve calcular o modo por que esta finta se fará, não devem ser as camaras, porém os executores por parte da Fazenda Publica; assim, parece que se deve tirar daqui o que diz respeito a este objecto, porque pertence a outra autoridade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— As observações que acaba de fazer o nobre Senador, têm lugar, e parece que o paragrapho pôde passar com alguma pequena emenda. Com esta condição quiz-se fazer que a Camara não permittisse a sahida de gados, sem que estejam pagos estes direitos e acautelada a arrecadação, o que principalmente se teve em vista foi dar a liberdade de poder cada um vender e ser senhor do seu gado, o que até agora não succedia, sem que se tivesse vendido a ultima libra de carne, para assim se apurarem pelos cobrados os cinco réis do imposto. Pôde-se acrescer

centar alguma coisa, se o illustre Senador o achar acertado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu apoio as razões que tem produzido o nobre Senador, mas diria que, depois das palavras: (Leu.) se acrescescentasse, "e calculado o arrobamento de cada uma rez, estando presentes os exactores dos direitos impostos sobre a carne, permittir-se-á, etc.", porque o paragrapho não está escripto de maneira que não dê a entender, como disse o outro illustre Senador, que isto seja da obrigação da Camara. Parecendo-me pois, necessaria uma nova redacção na conformidade do que tenho expendido, offereço-a na seguinte

EMENDA

"E, calculado o arrobamento de cada uma rez, estando presentes os exactores dos direitos impostos sobre a carne, permittir-se-á, etc. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada, e dando-se por debatida a materia, o Sr. Presidente propoz o paragrapho a votos, o qual foi approvedo na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o § 10:

"§ 10. Poderão as camaras fazer arrematar em leilão o aluguel das casas de açougues, que lhes pertencam, a quem mais der; mas sem que por isto se julgue restringido o numero dos trabalhos á esses assim arrendados, podendo qualquer vender carnes ainda em outros lugares, conforme o Artigo antecedente."

O SR. SOLEDADE:— Acho desnecessario este paragrapho. Por este paragrapho faculta-se ás camaras o poderem arrematar em leilão o aluguel de algumas casas de açougue, que ellas tenham; mas isto já está providenciado em outros artigos que têm passado. Estabelece-se tambem que se não restrinja o numero dos talhos, mas acua-se igualmente acautelado pelo paragrapho antecedente; julgo pois que este paragrapho em discussão deve ser supprimido.

EMENDA

"Indico a suppressão do § 10, por estar decidida a sua materia em artigos anteriores. — *Solidade.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— E' verdade que a materia está incluída nos paragraphos

anteriores, mas a Commissão lembrou-se de que são graves os males que os povos têm soffrido a respeito deste genero, e de que, principalmente nas villas e aldeas, ha muitos homens rusticos, aos quaes é preciso falar com toda a clareza. Não ha duvida que, a respeito da franqueza, diz-se no § 9º que os donos dos gados poderão conduzil-os, depois de esquarterados, e vendel-os onde bem lhes convier; mas poderiam suppor que seja sempre nos talhos publicos, por isso pareceu que devia ir aqui a declaração explicita dessa plena franqueza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— As observações que fez o nobre Senador que pedio a suppressão do paragrapho, parece-me serem mui judiciosas; entretanto, não é menos attendivel o que acaba de ponderar o illustre Senador que me precedeu. Demais, como ha casas destinadas para aquelle fim, e que pertencem ás camaras, poderiam estas entender que só nellas é que se devê vender a carne, e que estas mesmas casas não podem ter outro destino. O paragrapho vai aclarar este objecto. E' necessario falar com a maior clareza á gente que não tem estudos, e como nenhum mal faz que passe o paragrapho como está, assento que se pôde deixar por melhor intelligencia.

Não havendo mais quem fizesse reflexões sobre a materia, propoz o Sr. Presidente a suppressão do paragrapho, mas não passou.

Entrou em discussão o § 11:

§ 11. Proverão geralmente sobre a franqueza das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de ver o peso e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as aferições, e sobre quanto possa favorecer a agricultura, commercio e industria dos seus districtos, abstenendo-se absolutamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes pôr outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos. E para fiscalisar os objectos indicados neste e antecedentes artigos, farão uma correição em cada trimestre."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Neste paragrapho estabelece-se que as camaras para fiscalizarem os objectos de que elle trata e o paragrapho antecedente, farão uma correição em cada trimestre, que vem a ser quatro correições cada anno. Tenho nisto não pequena

duvida. Quando se tratou do paragrapho 5º, eu propuz que as camaras fizessem ao menos uma visita cada anno pelos seus respectivos Termos, para tratarem dos objectos ali indicados; mas a minha proposta não passou, pelas razões que então se expenderam, e preponderaram na consideração deste Senado, como é que agora se hão de estabelecer quatro correições? Isto é contradictorio e não pôde passar. Dir-se-á talvez que estas correições devem ser só nas villas e suas immedições, por serem os lugares principaes. Não é assim, ha povoações que são maiores do que villas e ficam mui distante destas, e as camaras devem ir a ellas; mas como no outro paragrapho não passou uma medida semelhante, penso que esta se deve tambem aqui supprimir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Quando se tratou do § 8º, propuz que a protecção ali concedida aos criadores de gado, e a todas as pessoas que o trouxessem ao mercado, fosse extensiva aos lavradores que trouxessem tambem os generos da primeira necessidade. Levantou-se, então, um nobre Senador e disse que a minha proposta caberia melhor no paragrapho que agora se discute, ao que assenti, e por isso não falei mais nesse objecto. Como agora vejo que ninguem toca nesta especie, e vai ser posto a votos o paragrapho, renovo a minha proposta; e para que seja tomada em consideração, passo a offerer-l-a debaixo da seguinte

EMENDA

“Proponho que a protecção concedida no § 8º do Art. 1º, Tit. 3º, aos criadores de gados seja extensiva aos lavradores que conduzem ao mercado os generos da primeira necessidade.— *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O paragrapho pôde emendar-se facilmente, dizendo-se: “Proverão sobre as feiras e mercados na fórma do paragrapho tal”. Isto é só redacção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O que proponho é que se faça extensiva aquella protecção aos lavradores que vierem ao mercado com os generos da primeira necessidade; os illustres redactores do Projecto poderão depois na redacção substituir esta, ou aquella fórma, contanto que seja essencialmente este o sen-

tido, no caso de que a proposta mereça a approvação do Senado.

Dando-se por sufficientemente debatida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o paragrapho, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava que se fizesse extensiva aos lavradores e vivandeiros a protecção concedida no § 8º do Art. 1º, Tit. 3º, aos criadores de gados. Approvou-se.

Passou-se a discutir o § 12:

“§ 12. Exceptuam-se os casos de peste, de fome e de guerra declarada, ou outra semelhante calamidade publica, os quaes só poderão autorizar alguma medida temporaria e da ultima necessidade, tomada em conselho dos homens bons, e participada immediatamente ao Presidente da Provincia e ao Conselho Geral, estando congregado.”

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não alcançou bem o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A franqueza absoluta dos mercados está estabelecida, e só nas occasiões de peste, fome e guerra é que se permite por este paragrapho o fazerem as camaras algumas restricções áquella franqueza, para que os povos não passem necessidades.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O que eu unicamente desejo é clareza, para que se não deixe a mais pequena duvida sobre a intelligencia da Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O paragrapho parece-me claro. (Leu.) Nos casos de peste, fome, guerra, etc., deixa-se á prudencia das camaras tomarem aquellas medidas temporarias que virem serem necessarias para desviar os males que podem resultar dessa illimitada franqueza em conjuncturas tão apertadas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu não combato a materia deste paragrapho, antes estou conforme com os seus principios, o que noto porém nelle é falta de clareza. Diz o paragrapho antecedente que as camaras se abstenham de taxar o preço dos generos, etc., e o paragrapho de que tratamos, accrescenta: “á excepção dos casos de peste, fome, guerra declarada, ou outra semelhante calamidade publica”. Ora, actualmente está o Imperio em guerra declarada contra Buenos Aires, por consequente poder-se-á entender que presentemente deve a taxa ter lugar indistinctamente em qualquer parte do Imperio, o que não é por

I T

certo a mente da Lei. E' portanto conveniente que a disposição seja mais clara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Póde-se accrescentar "em casos extremos", ou alguma coisa semelhante. Eu tambem supprimiria a palavra "declarada", porque muitas vezes para a guerra não ha uma declaração positiva e explicita. (*Apoiado.*)

EMENDA

"Exceptuam-se os casos extremos em tempo de peste, fome, guerra, ou outras, etc."— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS:— Parece-me que ainda se deve accrescentar "pelo que diz respeito á taxa dos generos, e localidade dos mercados": e que se não se decidir desta sorte, ficará o paragrapho ainda duvidoso. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"Proponho que o § 12 do Art. 1º. Tit. 3º. depois das palavras — "ultima necessidade"— se accrescentem as seguintes — "pelo que diz respeito á taxa dos generos e localidades dos mercados" — seguindo-se o mais do paragrapho. Salva a redacção.— *Costa Barros.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não me parece que esta excepção seja só relativa á taxa dos generos, porém a todos os casos de que trata o paragrapho, com os mantimentos da primeira necessidade; porque podem na occasião da peste, etc., retirar aquelles mantimentos, e é necessario que as camaras providenciem.

O SR. COSTA BARROS:— O nobre Senador concorda com a minha opinião. As camaras podem determinar que não saiam os mantimentos da primeira necessidade, isto é muito claro, e é realmente o fim a que me dirigi.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz se passava o Artigo, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se a Camara approvava que, depois da palavra — "casos" — se accrescentasse — "extremos em tempo" — e que se supprimisse a palavra — "declarada". Passou.

Se se deveriam adicionar, depois da pa-

lavra — "necessidade" — estas outras — "pelo que diz respeito á taxa dos generos e localidade dos mercados". Assim se resolveu.

Foi offerecido á discussão o § 13, o qual passou qual estava redigido, sem haver quem falasse sobre elle:

"§ 13. Exceptua-se em segundo lugar a venda da polvora, que pelo seu perigo só se poderá vender nos lugares marcados pelas camaras, e fóra do povoado; para o que se fará conveniente postura, que imponha condemnação aos que a contravierem."

Passou-se ao § 14:

§ 14. Poderão autorizar espectaculos publicos nas ruas, praças e arraiaes, uma vez que não offendam a moral publica, mediante alguma modica gratificação para as rendas do Conselho, que fixarão por suas posturas."

O SR. SOLEDADE:— Esta parte do paragrapho, que trata da gratificação para a Camara, deve ser supprimida. Creio que até agora as camaras não estavam autorizadas para exigirem taes gratificações, como se hão de autorizar agora que nos achamos em tempos liberaes? Portanto voto que se supprima.

EMENDA

"Ao § 14. Que se supprima a gratificação que nelle se impõe.— *Soledade.*"

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o paragrapho, salva a emenda. Passou.

Se a Camara approvava a supressão da gratificação imposta neste paragrapho. Não approvou.

Seguiu-se o § 15:

"§ 15. Darão passaportes aos que os pedirem para viajar no interior do Imperio, exigindo folha corrida, e fazendo quaesquer outras averiguações para que se não concedam a criminosos."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Vou contra o paragrapho, porque á autoridade administrativa da Provincia é que pertence dar esses passaportes, e não ás camaras. Eu bem desejaría que taes passaportes não fossem necessarios, mas emfim está isso estabelecido entre nós, entretanto sejam aquellas autori-

dades quem os passem, mas não as camaras, por cujo motivo proponho a suppressão deste paragrapho.

EMENDA

"Proponho a suppressão do § 15.—*Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Conformer-me com a opinião do nobre Senador que propoz a emenda para este paragrapho se suprimir. Um homem quer viajar mesmo dentro da Provincia, ha de estar com a sua viagem parada, e com o seu negocio padecendo á espera do passaporte; quer sair da villa, ha de levar passaporte. Isto é um embaraço muito grande para os homens que têm que tratar dos seus negocios.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava a suppressão do paragrapho, e assim se decidio.

Entrou em discussão o § 16:

"§ 16. Ordenarão a numeração de todos os predios urbanos e rusticos, pondo-se-lhes o numero escripto com letras brancas em campo negro á porta principal, assim como o alistamento de todos os habitantes nacionaes e estrangeiros domiciliados; e as indagações dos mais objectos indicados na tabella ou elenco geral de Estatistica, que lhes deve ser comunicado pelo Presidente da Provincia."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Parte deste paragrapho não combina com o que se venceu no Art. 4º do Tit. 2º, onde se incumbem a um vereador, que fôr para esse fim escolhido, coisas que ficam evidentemente comprehendidas na generalidade destas ultimas expressões: "e as indagações dos mais objectos, etc." Demais, a quem é que as camaras hão de ordenar o que aqui se determina? Os escrivães das camaras de certo que não podem prestar-se a taes objectos, e é necessario que haja uma pessoa que se encarregue delles, do contrario isto não se pôe em pratica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A Commissão, attendendo a essa mesma difficuldade, preferio servir-se de expressões indefinidas, e não estabelecer o meio de isto se executar. Os vereadores consultarão entre si sobre esse meio e abraçarão aquelle que melhor julgarem.

Havendo-se por discutida a materia, foi o paragrapho posto á votação e approvedo conforme se achava redigido.

Como tivesse dado a hora destinada para a segunda parte da Ordem do Dia, abrio-se a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a Dotação de S. M. o Imperador e Imperial Familia, principiando-se pelo Art. 1.º:

"Art. 1.º A Dotação de S. M. o Imperador será d'ora em diante quatrocentos contos de réis annuaes. Nesta dotação ficam comprehendidas todas as despesas de Sua Imperial Casa e Serviço, á excepção sómente das acquisições e construcções de palacios, que a Nação julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador e Sua Augusta Familia, conforme o Artigo 115 da Constituição."

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— Não cansarei a attenção do Senado, repetindo os argumentos de incontestavel justiça, em que se funda este Projecto, nem tão pouco as razões que outr'ora se expenderam neste mesmo recinto para se demonstrar a insufficiencia da dotação nelle designada; razões que pareceram tão ponderosas, que moveram a Camara a adiar a sua deliberação, até que nos fosse conhecido o estado do Thezouro Nacional. Hoje, porém, que o Exmo. Ministro da Fazenda, no seu luminoso Relatorio, revelando-nos a deficiencia, nos assegura que a nossa divida será facilmente saldada em poucos annos de paz, comtanto que seja reformada e bem fiscalizada a administração das rendas, já então desassombrado das considerações que nos empeceram, proponho que se decrete uma dotação tal qual prescreve o Art. 108 da Constituição: dotação adequada ao decoro da Augusta Pessoa de Sua Magestade e á dignidade da Nação. Os documentos que passam pela repartição de que estou encarregado, me habilitam a julgar que nunca ella poderá ser menor de oitocentos contos de réis.

Estabelecida esta dotação, que ninguem taxará de excessiva, attentos os ordenados, as pensões e, mesmo, as acções de beneficencia que um monarcha é obrigado a satisfazer e a praticar, cumpre, afim de evitar duvidas e avessas intelligencias que se possam suscitar, que se me permitta a emenda additiva da palavra "reparos", depois da palavra "construcções"; porque, a meu ver, implicaria com a generosidade nacional, se os concertos, de que de-

pende a conservação dos domínios da Corôa destinados ao esplendor do Throno, pertencerem ao Principe, que delles é mero usufructuario, durante a sua vida. Persuado-me que deverão ser della exceptuadas as despezas com a Capella Imperial. Esta capella propriamente é a Cathédral, e a Constituição garantio a mantença do culto catholico romano, que deve ser exercido com a magnificencia que convem.

Outra excepção deve ser a Bibliotheca Imperial. Ainda que o casco desta bibliotheca pertença á Serenissima Casa de Bragança, tem-se posteriormente fundido nella algumas livrarias e obras compradas a particulares, e é hoje franca á lição de todos; e o que recahe em proveito e utilidade geral, justo é que seja entretido pelo Thezouro Nacional.

Deve-se tambem exceptuar a Guarda dos Arceiros, porque, assim como a Guarda Militar que fica á porta do Paço está a soldo do Thezouro, a dos Arceiros que faz identico serviço no interior, por allí deve tambem perceber os seus vencimentos. Na conformidade pois do que deixo expellido, passo a offerecer a minha

EMENDA

"Proponho que a dotação de S. M. I. seja elevada a oitocentos contos de réis por anno: — Que nas excepções, depois da palavra — "construcções" — accrescente-se — "reparos". — Que sejam exceptuadas as despezas com a Capella Imperial, com a magnificencia devida ao culto catholico — as despezas com a Bibliotheca Imperial — as despezas com a Guarda dos Arceiros.— *Visconde de S. Leopoldo.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez um discurso, que o tachygrapho não ouviu, depois do qual mandou á Mesa esta

EMENDA

"Proponho que a Dotação de S. M. o Imperador seja de mil contos, para todas as despezas do seu serviço e decoro do Thezouro, com as excepções marcadas na Constituição. Salva a redacção.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi tambem apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PALMA:— Sr. Presidente. Concorde inteiramente com as opiniões do

Illustre Senador que abriu esta discussão; e não dissimularei o prazer que senti, quando pela deducção do seu discurso conheci que as minhas idéas se conformavam com as suas. E' um dos objectos. Sr. Presidente, da maior importancia o cuidar-se de dar ao Throno todo aquelle esplendor compativel com as nossas circunstancias e para isso assento que com effeito não é excessiva a dotação de oitocentos contos de réis por anno. Talvez nenhum Soberano tenha menos dessa quantia; entretanto, como para o futuro se possa augmentar, se o nosso estado o permittir, penso que assim pôde passar. Quanto á Guarda dos Arceiros, cuja despeza tem aqui entrado em duvida se deve comprehender-se na dotação, ou ser paga pelo Thezouro, nós vemos que esses homens têm uma arma e recebem soldo, como os militares; ora, se a Nação paga á Guarda Militar, porque motivo não ha de pagar tambem á Guarda dos Arceiros? Ambas têm o mesmo fim, que é a defesa do Soberano; ambas defendendo o Soberano, servem á Nação; ambas estão por consequencia no mesmo caso e devem ser pagas pelo Thezouro. Pelo que toca aos reparos, estou tambem pelo que disse o mesmo nobre Senador, de que os palacios que o Soberano actualmente habita são da Nação, elle o seu usufructuario: assim não pôde haver duvida em que sejam á custa da Nação os reparos desses mesmos palacios. Finalmente voto em tudo pela emenda do Sr. Visconde de São Leopoldo, porque me parece muito bem fundada, e prover ao decoro do Throno, se não com todo o esplendor e magnificencia, ao menos com aquelle que as nossas circunstancias actuaes permittem.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— Sr. Presidente. De bom grado convenio com um dos illustres senadores que me precederam.

Não sejam embora excepções as emendas que indiquei, dê-se-lhes o nome de declarações; eu tenho tocado os meus fins, contanto que passe liquido e indubitavel, porque assim o dictam a Justiça e a Razão, que os artigos que separei e distingui, não ficam a cargo da dotação de S. M. o Imperador.

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. Barroso depois de um discurso, de que se não pôde fazer idéa pelo que escreven o tachygrapho, propoz esta

EMENDA

"Proponho que se supprima no Art. 1.º as palavras — "d'ora em diante" — e em seu lugar se substituam — "até definitiva assignação". Salva a redacção.— *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMAHO:— A emenda do illustre Senador tem por objecto o poder-se alterar ainda para o futuro a dotação que actualmente se assignar a S. M. I. Isto não tem lugar algum. O Art. 108 da Constituição diz que a dotação, que está assignada ao presente Imperador, deverá ser augmentada, visto que as circumstancias não permittiã que se fixasse desde então uma somma adequada ao decoro da Sua Augusta Pessoa; por esta lei augmenta-se essa dotação, logo fica completamente preenchido o voto da Constituição, e não se pôde mais alterar a dotação. Aqui não é como em Inglaterra onde o Rei tem uma dotação, porém pôde representar que para as despesas da sua familia precisa de mais tanto e emenda-se essa dotação durante o seu reinado; aqui augmentada uma vez a dotação, não se pôde augmentar mais. E' este o espirito da Constituição.

O SR. BARROSO:— Ainda continúo na minha opinião. Diz o Art. 107 da Constituição que a Assembléa Geral, logo que o Imperador succeder no Imperio, lhe assignará uma dotação correspondente ao decoro da Sua Alta Dignidade, e logo depois o Art. 108 diz que a dotação assignada ao presente Imperador deverá ser augmentada. Ora, esta dotação de que fala o Art. 108, não pôde ser a que S. M. I. tem recebido até agora, porque ella não lhe foi assignada pela Assembléa, logo é a meu ver evidente que essa dotação é a de que actualmente tratamos, e que por consequencia na fórma da Constituição ainda pôde ser augmentada para o futuro.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— Apoio a emenda do illustre Senador, o Sr. Barroso. Não se pôde coarctar já a dotação de S. M. I. com a quota fixa de oitocentos contos de réis, sem infringir-se o Artigo da Constituição, que elle citou. Não se trata da dotação do successor do Throno, que está providenciada no Art. 107, mas sim do Art. 108, que directamente toca ao Senhor D. Pedro I. Ahí é expresso que se deve

augmentar a dotação que lhe foi assignada e que as circumstancias do Imperio não permittiã que desde já se fixasse a sua dotação. A Assembléa Legislativa ainda até agora não havia assignado dotação alguma, e as actuaes circumstancias ainda menos permittem que desde já se fixe a dotação definitiva, visto o estado de guerra e o alcance do Thezouro, que della tem provindo; o que não existia na época da promulgação da Constituição. O Senado já na sessão preterita reconheceu a insufficiencia da quota que S. M. I. percebia do Thezouro e a dotação que no fim da mesma sessão foi proposta pela Camara dos Deputados, deve pois augmental-a. O illustre Ministro do Imperio agora propõe o augmento do duplo, e propõe com moderação; pois na verdade não pôde ser menos nas actuaes circumstancias. E' reconhecido que por força destas circumstancias até o subsidio concedido aos representantes da Nação apenas lhes dá a decencia necessaria. Determinando a Constituição que a dotação de S. M. I. seja correspondente ao decoro á sua pessoa e dignidade da Nação, como poderá elle desempenhar o caracter da magestade competente á representação politica do primeiro Imperador e creador do Imperio do Brazil, ligado por toda a vida com um reddito estacionario e tão limitado, como o de dois milhões de cruzados? Depois da revolução de Inglaterra, que elevou ao throno a dynastia reinante, o Parlamento Britannico estabeleceu ao Rei uma dotação de um milhão de libras esterlinas (nove milhões de cruzados), só com o encargo de pagar os seus Ministros diplomaticos nas Côrtes estrangeiras. Depois da revolução da França, a Assembléa Nacional, não obstante o odio dos revolucionarios á realza, estabeleceu ao Rei a dotação de vinte e cinco mil libras tornezas (dez milhões de cruzados). Como, pois, a Assembléa Geral do Imperio do Brazil, que tanto deve ao seu libertador, taxará em perpetuidade a sua dotação em oitocentos contos de réis? Isso seria injuria da generosidade brazileira e da grandeza do fundador do Imperio. Em todo o paiz de monarchia regular e constitucional, o supremo cabeça do Estado deve ser cercado de esplendor que abrilhante a sua pessoa. Assim o requer o Povo, e assim é do interesse do Estado, quanto mais o deve ser no Brazil, em que o Povo é cheio de esplendida imaginação, e o paiz brilha com a

illuminação do sol, que redobra a sua carreira? Estamos em clima tão vital, que um dos estrangeiros que escreveu em lingua latina a Historia Brazilica, diz que era commum acharem-se aqui velhos com *volhice vigosa, viridit senectute*. Todos desejamos que S. M. I. viva os annos de Nestor, mas não será extraordinario que viva mais cincoenta annos pelo menos. Ora, tendo o Brazil já quatro milhões de habitantes, e devendo, pelo menos, dobrar a população, com favor da Providencia e liberal Governo em cada vinte e cinco annos, em tão vasta e fertil região, bem como na America do Norte, verosimilmente no fim deste periodo o Brazil terá oito milhões de habitantes; e tambem no seguinte igual periodo, dobrando a população, elle daqui a cincoenta annos contará dezeseis milhões de habitantes, principalmente recrescendo a emigração dos estrangeiros de braços livres e gente industriosa, que rapidamente farão mais productivos todos os ramos de industria. E' notorio que, depois que a Côrte de Portugal veio para o Brazil, não obstante os males da guerra e dos notorios desgovernos, só pelo mero liberal regimen introduzido da franqueza do commercio e industria, em menos de quinze annos dobrarão em quasi todas as provincias os productos da terra, e em algumas mais que dobrarão, crescendo em proporção as rendas do Estado. Com os beneficios da paz que esperamos, é provavel que estas rendas pela mesma razão daqui em diante dobrarão e tresdobrarão. Seria absurdo que o Imperador do Brazil e o fundador de tão magnifico estabelecimento politico, permanecesse com immutavel dotação, e augmentando-se a opulencia do paiz, ficasse como o pobre Rei Evandro de quem fala o Epico da Eneida. O Ministro do Thezouro no seu relatório indicou o *deficit* do redito publico; mas é tão inconsideravel, comparativamente aos recursos do Imperio, que se pôde estimar por "quantia infinitamente pequena", de que se deve prescindir no calculo do decoro do Throno e credito do paiz. Quanto a mim nunca desesperarei da fortuna do Estado.

Ficou adiada esta materia por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar, os trabalhos das Comissões; em segundo, as primeiras e segundas discussões dos Pareceres das Comissões, que

se acham sobre a mesa; e se houvesse tempo, a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei da Dotação de S. M. o Imperador e Imperial Familia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.—Foi presente ao Senado o officio de V. Ex. de 11. do corrente, e as relações que o acompanharam, nos diversos ramos da administração subordinados á repartição de V. Ex.; e participo a V. Ex. para que suba ao Augusto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que tudo foi remetido á Commissão de Fazenda.— Deus Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 15 de Junho de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Conde de Lages."

34ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Pareceres e sua discussão.— Resoluções do Senado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando reunidos vinte e sete Srs. senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario, Visconde de Congonhas, passou a ler os seguintes

OFFICIOS

"Illm. e Exm. Sr.— Tendo-me dirigido o Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes, com data de 26 de Maio proximo passado, o Officio incluso, acompanhado de outro do Ovidor interino da Comarca do Rio das Mortes, em que expõe os embaragos que estorvam a execução das ordens expedidas para a formação das taboas estatisticas, na conformidade do elenco, que lhe foi enviado; remetto tudo a V. Ex. para chegar ao conhecimento do Senado.— Deus Guarde a V. Ex.— Pago, em 12 de Junho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remetido á Commissão de Estatistica.

"Ilm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução:— Fica o Governo autorizado a mandar supprir pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio, o que faltar no rendimento do subsidio litterario, para o pagamento dos ordenados dos professores de primeiras letras e grammatica latina, que estiverem em effectivo exercicio das respectivas cadeiras, incluídas as que se crearam na Provincia do Ceará, em cumprimento da Portaria de 3 de Abril de 1822, expedida em consequencia da determinação das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa, e todas as mais que nas outras provincias se acharem em iguaes circumstancias. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Junho de 1827. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Ilm. e Exm. Sr.— Tenha a honra de participar a V. Ex., para que seja presente e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte Resolução: Nos lugares onde ha um tabellião e nos Juizos onde ha um só escrivão, nem as Ordenações, nem as leis subsequentes ordenam a distribuição; as penas, portanto, que as ditas Ordenações e leis impõem, não dizem respeito aos referidos lugares e Juizos, nem são nullos os feitos ahi processados. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Junho de 1827. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Tendo o Sr. 1º Secretario acabado de ler estes dous officios, declarou que lhe parecia dever-se responder que ficava a Camara inteirada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Eu acho que o primeiro se deve remetter á Commissão de Fazenda, e o segundo á de Legislação, e que é isto o que se deve dizer.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:— Eu por ora não tratei da direcção que deviam ter, mas só da participação que se deve fazer á Camara dos Deputados; entretanto, á vista do que o nobre Senador diz, dar-se-á a resposta nessa conformidade.

Assim se resolveu.

O Sr. Presidente declarou que, se não havia indicações, pareceres ou projectos de lei para se offerecerem no Senado, passava-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das Comissões, e assim se praticou, suspendendo-se, entretanto, a sessão.

Meia hora depois do meio dia reuniram-se outra vez os Srs. Senadores e continuou a sessão.

O Sr. 1º Secretario participou á Camara ter recebido um officio do Sr. Marquez de Caravellas, em que communicava não poder comparecer no Senado, por se achar ainda incomodado. (Leu o officio.)

O Senado ficou inteirado.

Pedio depois e teve a palavra o Sr. Carneiro de Campos, que passou a ler este

PARECER

"A Commissão de Legislação, tomando em consideração o officio da Camara dos Srs. Deputados, participando ao Senado a resolução tomada por aquella Camara, em que se declara que a distribuição não é necessaria nos lugares e Juizos aonde ha um só tabellião ou escrivão, nem lhes são relativas as penas comminadas pelas Ordenações e leis posteriores, é de parecer que a sobredita resolução deve ser proposta á discussão e deliberação do Senado, como já se tem procedido a respeito de outras antecedentes resoluções. — Paço do Senado, 16 de Junho de 1827. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Inhambue.* — *Visconde de Alcantara.* — *Visconde de Cayrú.*"

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, que era a discussão dos pareceres das Comissões, e o Sr. 2º Secretario leu o da de Policia sobre o requerimento de Antonio Moreira, que pede por certidão o theor do diploma de guarda das galerias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Não posso comprehender o motivo porque se ha de negar a este homem a certidão que pede. Penso que essa certidão se deve passar, e que qualquer individuo pôde pedir um tal documento em qualquer estação.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Na primeira discussão já se expenderam as razões que teve a Commissão para dar este Parecer. A Commissão não teve em vista só este caso

particular porque diz que as certidões dos diplomas dos empregados do Senado se devem requerer na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, porque o Governo é quem os nomeou para essa secretaria, e lá existem os registros competentes. Em todas as secretarias pagam-se emolumentos por taes papeis, na do Senado não se pagam, e por esta razão todos os pretendentes concorrerão a esta para os obterem, porque são de graça; o que influirá para augmentar o trabalho desta secretaria e fazer com que os Officiaes não dêem conta dos que são proprios desta Camara; portanto, voto a favor do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Por ser aqui gratuito o expediente desta certidão é que se deve passar. Pois por causa de um pequeno emolumento que se paga na Secretaria d'Estado, ha de negar-se isto? Não convenho. Quanto ao dizer-se que isto fará com que os Officiaes não dêem conta dos trabalhos proprios do Senado, não penso assim; porque, se não poderem passar hoje essa certidão, passam-na amanhã. Demais, que trabalho poderá dar esta certidão? No erario ha muito que fazer, e, não obstante isso, passam-se e pratica em todas as secretarias passarem-se taes documentos, devem-se passar tambem na do Senado. Supponhamos que na Secretaria d'Estado não ficou registrado o diploma de que se trata, ha de andar o pobre homem neste continuo trabalho? Isto não tem lugar nenhum.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Não é possível admittir-se a hypothese que figura o nobre Senador. Como é que na Secretaria d'Estado se havia de passar o diploma, sem ficar registrado? Não pôde ser; portanto, requerira o pretendente naquella estação.

Falou o Sr. Visconde de S. Leopoldo, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu voto pelo que diz a Commissão. Aqui não é a estação propria para se requererem certidões. Na Secretaria do Senado trata-se dos trabalhos do Senado; o mais pertence ás outras secretarias, e é a ellas que se devem dirigir os que quizerem papeis dessa natureza.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— O illustre Senador que impugna o Parecer não está ao facto do requerimento que deu motivo a elle. Não é o homem que está servindo de guar-

da das galerias quem requereu a certidão, é outro que quer se passe por certidão o theor do diploma desse homem. Nada mais tenho que dizer, porque já expendi as minhas razões; levantei-me unicamente para dar este esclarecimento.

Teve a palavra o Sr. Visconde de S. Leopoldo, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Não me importa saber quem é o homem, o que me importa é o Parecer da Commissão. Este diz que se não deve passar a certidão, eu digo que sim. Pelo que tenho ouvido este homem não tem diploma; assim, se a Secretaria d'Estado disser que o não ha, tem o supplicante de voltar aqui, e andar á roda viva. No erario (torno a repetir) ha muito que fazer, mas nem por isso deixam de passar ahí muitas certidões; por consequencia não sei porque se não hão de passar aqui tambem.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— A comparação desta Camara com o Thezouro é muito mal feita. O que ahí se pratica, e nos outros tribunales, não pôde servir de exemplo para esta Camara, nem para a dos Deputados. Para que se ha de sobrecarregar a Secretaria do Senado com este trabalho de certidões? Requeiram á repartição competente, e lá serão decididos. Voto portanto a favor do Parecer.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, foi o Parecer proposto á votação, e approvedo.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre os Senadores que não têm comparecido, e não havendo quem quizesse falar sobre elle, o Sr. Presidente o propôz a votos, e foi approvedo.

Seguiu-se outro Parecer da mesma Commissão, sobre a nomeação do Sr. Marquez de Barbacena, Senador, para General em Chefe do Exercito do Sul.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez um breve discurso sobre este parecer, o qual o tachygrapho não colheu; e dando-se por discutida a materia, foi posta a votos, e approveda.

Entrou-se na discussão do Parecer da Commissão de Commercio sobre os Estatutos de uma sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas, sobre o qual foi o primeiro a dissertar o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas o tachygrapho não ouviu o seu discurso.

O SR. VSCONDE DE CAYRU:— Sr. Presiden-

te. Parece-me ser de utilidade evidente a impressão deste plano de Banco. Está proximo a findar o privilegio do Banco desta Côrte, e é de geral interesse que sejam mais communmente entendidas as vantagens de tal estabelecimento, ao menos nas classes superiores e médias, e se conheçam os meios de sua melhora, excogitados e praticados com feliz exito nos Estados da Europa. A este respeito a Hollanda emparelha, senão sobreexcede a Inglaterra. O nosso Ministro em Paris fez digno acto de patriotismo e bom serviço, em enviar ao Governo o novo plano, que diz ter adquirido grande credito. A lingua franceza, em que está escripto, é hoje assás entendida pelos que têm educação liberal no Brazil. Se não fôr impresso este plano, por ora unico na Côrte, ficará secreto no Archivo do Senado, sem algum beneficio do publico, ou retardada a sua vulgarisação, enquanto não vierem exemplares impressos em paiz estrangeiro. E' porém de summa importancia que em todas as provincias do Imperio se tenham idéas claras e solidas de um estabelecimento de Banco de Circulação e Depósito, como o de que se trata, formado de um capital de cincoenta milhões de florins, dividido em sessenta mil acções. A tenuidade da quota de cada uma possibilita a numerosas pessoas a entrarem com pouco fundo para o estabelecimento, dahi resultando que toda a comunidade em muitos milhares de individuos se constitue em vivo interesse de acreditar as notas emitidas e receber-as sem a menor duvida. Que bom patriota não desejará que se examinem, e prudentemente se adoptem os expedientes seguros e já experimentados em nações proeminentes no commercio, de substituir-se no giro mercantil e economico o papel de credito ao sempre raro e dispendioso meio circulante da moeda metallica! Ainda ha pessoas que contradizem a conveniencia dos Bancos nacionaes, pelo abuso da emissão de excessivas notas. Sem contestar que entre nós tem havido este abuso, todavia não duvido afirmar que é honra do Rio de Janeiro o ter começado o seu liberal systema, por onde Londres se exaltou, achando-se allás em terrivel crise o Estado, quando na Côrte se creou o seu Banco. Com este estabelecimento, apezar das censuras feitas á administração, se tem vencido outras formidaveis crises politicas. Os inglezes honram-se de (como dizem) "comerem

e viverem do papel de credito", especialmente das notas do seu Banco; e se não estivessem acostumados ao seu giro vital, talvez lhes teria sido impossivel resurgir na horrída crise em que se acharam na guerra passada, quando desapareceu a moeda metallica de Inglaterra. pela enthesourisação dos capitalistas, estagnação de commercio e exorbitantes remessas para os exercitos dos Estados confederados contra o despota da França. Tendo o Imperio um estabelecimento de Banco mais circumspecto e de vasta esphera em todo o Brazil, logo desapareceriam as actuaes difficuldades de se concentrar a circulação das notas quasi só na Capital, e o povo perderia o medo panico de não se poder fazer o commercio sem o intermeio de moeda metallica, generalizando-se a boa fé e confiança reciproca de todas as classes em seus tratos. Então, ainda as classes infimas se capacitariam de que a real riqueza do paiz essencialmente consiste na abundancia de todas as coisas necessarias, uteis e deliciosas á vida, e que para as mutuas transacções, traspases, compras e vendas, basta que haja alguma quantidade de ouro, prata e cobre: certas de que ninguem dá os seus metaes preciosos de graça a estrangeiros, mas sim pelo seu maior valor possivel no mercado, ou para pagar dividas, ou para fazer negociações vantajosas. Portanto, voto pela impressão do novo plano do Banco no original. Se se fizesse na linguagem patria, seria melhor.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente o Parêcer á votação, e foi approvedo.

Propoz mais, se antes de se mandarem imprimir os estatutos, deveriam ser traduzidos. Resolveu-se affirmativamente.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de Alexandre José dos Passos Herculano.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Não apoio o Parecer da Commissão. Sabemos e tem-se aqui dito que ha falta de bachaveis para serem empregados em todos os lugares de letras e de magistratura, segundo a nossa fórma de governo, havendo pois essa falta, para que havemos de negar dispensa a esse homem que a pede? O caso está que elle tenha a necessaria capacidade; tendo-a, parece-me que deve ser admittido. Requeiro a V. Ex. que mande ler os

documentos que estão juntos ao seu requerimento.

O Sr. 2.º Secretario principiou a ler o requerimento, mas foi interrompido, dizendo

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. O que eu requerí a V. Ex. foi a leitura dos documentos, e não do requerimento.

O Sr. OLIVEIRA:— Eu desejava que se acabasse a leitura do requerimento, porque ella é muito interessante para nos dar logo uma clara idéa dos conhecimentos deste homem.

O Sr. 2.º Secretario concluiu a leitura do requerimento, e passou depois a ler o documento que a elle estava junto.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ:— Sr. Presidente. Tendo sido membro da commissão que deu o Parecer proposto á discussão, e havendo assignado por vencido, submetto ao Senado as razões da minha discrepancia. Naquelle parecer não se nega ao supplicante da dispensa na lei a habilitação, mas só a habilitação para advogar na Casa da Supplicação, por não ter carta de estudos de Direito na Universidade de Coimbra, requerida pela Ordenação do Reino de Portugal. Liv. 1.ª, Tit. 48. Elle mostra ter sido varios annos Juiz das Sesmarias desta Provincia, ter practica de advogado outros annos nos auditorios desta Côrte com licença do Sr. Regedor, e ter credito neste exercicio, sendo attestações de magistrados. No Parecer não se dá razão para negativa da licença para advogar tambem na Casa da Supplicação, mais do que a nua letra da Lei de Portugal, e o haver sufficiente numero de advogados neste tribunal.

Ainda que de razão é que para os empregos hajam habilitações competentes, e seja mui estimavel o *munus* dos advogados, que o Direito Civil intitula "Sacerdotes da Justiça", comtudo não posso considerar sufficiente o actual numero de advogados da Casa da Supplicação desta Côrte, pois consta do Almanach do corrente anno haverem só dezeseis, e é notorio haver fallecido já um delles. Havendo, pois, só quinze advogados, e devendo cada parte ter o seu, pôde-se em verdade dizer que esta Côrte só tem sete advogados e meio. A citada Ordenação permite quarenta advogados de numero para a Supplicação de Lisboa, e terá a do Bra-

zil ainda menos da metade? Antes da partida d'El-Rei para Portugal era determinado por lei que os recursos da justiça das provincias do Maranhão e Pará, fossem para Lisboa, agora todos devem vir para o Rio de Janeiro. Crescendo os povos, os pleitos e os recursos, como poderá haver expediente para o curso da justiça com tão poucos advogados na Côrte de um Imperio? O publico ha de soffrer de tal mingua, e do monopolio que resulta aos advogados actuaes; elle achará poucos dos que a lei chama "Procuradores avantajados", e ficará exposto á extorsão de exorbitantes honorarios, de que já ha notoria queixa. Consta que ha dias de entrarem quarenta petições de aggravo, e muitos embargos de Accordão, que tem peremptorio e breve termo. Necessariamente ha de em casos urgentes perigar o direito das partes.

Sr. Presidente. Está-me occorrendo o que ha dias li em uma obra dada á luz neste anno pelo celebre Duprat. Ahi logo ao principio vem citada a passagem do Manifesto da Independencia do Brazil — "O tempo de enganar os homens já passou". As luzes do seculo requerem em tudo realidades e não dissimulações. E' notorio que nesta Côrte ha pessoas que realmente fazem requerimentos, razoados e embargos para a Casa da Supplicação, sem terem carta de estudos de Direito em Coimbra, e só estão na dependencia dos advogados publicos da Casa, que lhes emprestam seus nomes. Depois que se publicaram as Instituições de Direito Patrio do insigne juriconsulto Pascoal José de Mello, e varias outras obras de jurisperitos portuguezes, além de muitas de escriptores estrangeiros sobre a jurisprudencia universal, têm apparecido homens habéis na theoria e practica do Fôro. E' não menos certo que os que fizeram estudos de Direito na Universidade de Coimbra, só por terem cartas da Universidade não têm credito para a advocacia no mesmo juízo do publico. Ali o principal estudo é o do Direito romano, e este se tem considerado desnecessario entrar no curso juridico, no projecto da Camara deste Imperio, já approvedo na segunda discussão deste Senado. A Constituição não requerem, para ser membro de uma e outra Camara, a habilitação dos es-

tudos de Direito na Universidade, nem carta academica. E' coisa espantosa que se possa sem isso ser legislador, mas não advogado á Supplicação. Poderá qualquer ser deputado ao Corpo Legislativo, e fazer leis que deverão reger na Casa da Supplicação, mas não poderá allegar-as sob a responsabilidade da propria assignatura nesta Casa! Já neste Senado passou a lei para a liberdade da industria mineira, e não se admittirá tambem liberdade da industria literaria, não havendo aliás perigo de particular, ou do publico, pois que ninguem é obrigado a eleger este, ou aquelle advogado para allegar o seu direito, e havendo o abuso de tal liberdade, está prompto o remedio na mão dos desembargadores em condemnarem, ou suspenderem o advogado.

A Ordenação do Reino está feita no espirito do systema das corporações e mestrangas de officios, que a Constituição aboliu. Além disto continha um systema ligado de tempo de estudos, exame de oppositores na Casa, taxa de salarios, accesso dos advogados de oito annos aos lugares de desembargadores do Porto, etc. Tudo isto, porém, está em desuso, e inteiramente caducou. Até o Regedor da justiça da Casa da Supplicação de Lisboa dava por sua portaria licença para advogar na Casa da Supplicação a bachareis, muito ampliando o numero dos da lei. Não estamos na época em que o despotico Cardeal Mazarini, para humilhar os advogados de Paris, que estavam em corporação, admittio a advogar os procuradores, do que resultou o não quererem aquelles continuar seu officio; o que obrigou o Ministro a revogar a sua imprudente determinação. A razão que se deu na conferencia da Commissão deste Senado, para não se dispensar na lei, já caduca, é o receio de que, abrindo-se o exemplo de dispensar os sollicitadores de causas reclamam igual indulto; mas estes não estão em iguaes circumstancias do supplicante, que até já exerceu o nobre officio de Juiz das Sesmarias, em que havia de decidir de questões de limites, que envolvem as de propriedades e de posses.

Emfim, Sr. Presidente, estamos em nova ordem de coisas. Ainda não temos no Brazil uma Universidade. Não pôde com decencia, a

men ver, ficar a Côrte sem o competente numero de advogados da Casa da Supplicação, enquanto não se formam bachareis em Direito neste Imperio. Seja-me licito tambem dizer que os grandes oradores da Grecia e Roma, não se formaram em Academias, e se admittia para advogar em publico aos que tinham confiança de seus estudos. Cicero refere que o seu emulo, Hortencio, advogou em Roma a primeira causa, tendo só vinte e dois annos, com geral applauso. Elle assim lhe faz o elogio: *Ingenium simul et patfactum, et probatum.*

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Voto contra o Parecer, não só pelas razões que tão sabiamente foram expendidas, mas para tambem tirar um onus, com que as partes carregam, que vem a ser irem a esses chamados rabelas para lhes fazerem as razões, e depois procurarem quem as assigne, e portanto pagarem a dois, em lugar de pagarem a um só. Sou, pois, de opinião de que, se o homem provar que tem conhecimento e intelligencia para advogar, se lhe deve conceder a dispensa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Sr. Presidente. Eu conheço de perto este homem de que se trata, sei que elle tem servido uns poucos de annos de Juiz das Sesmarias, e estou em que merece muita attenção; entretanto, o meu voto, como legislador, não pôde ser outro, senão o que se vê no Parecer da Commissão. E', e em todos os tempos tem sido de muita ponderação o officio de advogado, e muito principalmente o de advogado da Casa da Supplicação, por não ser este um juizo preparatorio, porém um juizo de ultima instancia, e em que pendem afinal não só os interesses e a sorte de um individuo, porém de familias inteiras, sem haver mais recurso. E' por este motivo que a Ordenação não só anarcou o numero dos que ali deviam advogar, mas tambem exige a apresentação da carta dos seus estudos de Direito na Universidade, devendo além disto passar por um exame. Estas qualificações pareceram necessarias, pela importancia do officio, e não me consta que até hoje se tenham dispensado. Dizer-se que é notorio que muitas pessoas, sem terem carta de estudos de Direito, fazem requerimentos, razoados e embargos para a Casa da Supplicação, e só estão na dependencia dos

advogados da mesma Casa, que lhes emprestam as suas assignaturas, não me convence. É' isso um abuso, e um abuso não deve servir para autorizar uma medida legislativa. Tambem muitos escriptores advogam, mas é um crime. Demais, nesse exemplo sempre é necessario que esses advogados emprestem a sua assignatura, e elles de certo não hão de prestar aos papeis que não forem dignos della, porque ninguem quer perder-se, nem desacreditar-se; o que já não acontecerá sendo admittidas taes dispensas. Homens inhabeis podem-se introduzir neste officio, e as partes illudidas com a presumpção de que devem ser capazes, pois que se acham autorizados para o exercerem, confiarem-lhes os seus negocios e perdel-os. Diz o nobre Senador que o remedio do abuso desta liberdade está prompto na mão dos desembargadores para condemnarem ou suspenderem o advogado, mas quem garante os prejuizos que antes d'isso pôde qualquer soffrer? Eu bem sei que ha muitos homens capazes deste exercicio, e que contudo não têm aquellas habilitações; porém a lei exige-as e devemos cingir a ella. Se acaso se julga que a lei não é boa, então reforme-se, apresente-se um projecto para isso, discuta-se, e se passar, concedam-se essas dispensas; mas por outro modo não convenho.

O Sr. Visconde Alcantara sustentou tambem o Parecer, reforçando os argumentos do Sr. Marquez de Inhambupe, mas falta clareza necessaria no que escreveu o tachygrapho, para se dar a integra do seu discurso.

Tendo dado a hora ficou adiada a materia; e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia: a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a Dotação de Sua Magestade o Imperador e Imperial Familia; e depois disso a discussão de pareceres e indicações.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr.— Devoivo a V. Ex. os Estatutos da Sociedade Anonyma dos Paizes Baixos, que V. Ex. me dirigio com officio de 5 de Maio do corrente para serem presentes á

Camara dos Senadores; e tenho de communicar a V. Ex. para que chegue ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que a mesma Camara julga interessante aquella obra, e que seria util que se traduzisse para ser divulgada pela imprensa.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 16 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Visconde de São Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr.— A' vista do officio de 14 de Maio do corrente, decido a Camara dos Senadores que o Governo tem providenciado plenamente sobre as recommendações da mesma Camara não só a respeito da convocação dos senadores Visconde da Pedra Branca e Domingos da Motta Teixeira, como da brevidade das eleições a que cumpre proceder. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. para que suba ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 16 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Visconde de São Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr.— Convencido o Senado dos ponderosos motivos que induziram o Governo a empregar no commando em chefe do nosso Exercito no Sul ao Senador, Tenente General Marquez de Barbacena, presta a sua approvação a esse procedimento.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 16 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Conde de Lages."

"Ilm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio de 12 do corrente, que V. Ex. me dirigio, acompanhado de outros do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes e do Ouvidor interino da Camara do Rio das Mortes, expondo os embaraços que estorvam a organização das taboas estatisticas em conformidade do elenco que lhes foi enviado, e cumpre-me participar a V. Ex., para ser presente a Sua Magestade o Imperador, que nesta data resolveu o Senado que fosse tudo remetido á competente commissão.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 16 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Visconde de São Leopoldo."

35.ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Indicação e discussão sobre colonisação.— Continuação da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador e Imperial Família.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e dois Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e passando o Sr. 2.º Secretario a ler a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario participou ter recebido e leu o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao meu officio de 11 do corrente mez, remetto a V. Ex. aqui incluso, para ser presente á Camara dos Senadores, o officio n. 7, que acabo de receber do Presidente da Provincia de Matto Grosso, tratando dos empregados militares ou civis militares da mesma provincia.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço, em 16 de Junho de 1827.— Conde de Lages.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, participou que o Sr. Manoel Ferreira da Camara não tem podido comparecer por se achar molesto.

O Senado ficou inteirado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Rêqueiro a V. Ex. haja de convidar os illustres membros da Commissão de Estatística para quanto antes apresentarem os seus trabalhos a respeito da colonisação, pela extrema necessidade que temos de dar andamento a este negocio. O trafico da escravatura brevemente vai expirar, é necessario cuidar em supprir a falta dos braços que tiravamos da Costa d'África, e toda a demora se nos torna de um prejuizo incalculável; assim rogo a V. Ex. queira fazer aquella convite, attentas as ponderosas razões que acabo de expor.

O SR. PRESIDENTE:— O objecto é na verdade da maior importancia, por isso convido

os Srs. senadores membros daquella commissão, para que tomem em consideração o que acaba de expor o Sr. Marquez de Santo Amaro, e adiantem, quanto fôr possível, esses trabalhos, de que muito carecemos em razão das circumstancias a que vamos ficar reduzidos.

O SR. SOLEDADE:— O objecto de que trata o illustre Senador é sem duvida uma das coisas da primeira necessidade. Como membro que sou daquella commissão, cumpre-me dizer que ella não se tem descuidado sobre esta materia; mas ha alguma divergencia entre os seus illustres membros, por cujo motivo não se tem podido dar todo o impulso que as circumstancias exigem. A commissão tambem tem falta de elementos estatísticos, indispensaveis para um trabalho de semelhante natureza; apenas possui alguns a respeito da Provincia do Rio Grande do Sul; entretanto tem assentado fazer um projecto de lei sobre colonisação, ao menos para aquella parte do Brazil, porque os colonos tambem não virão todos de um golpe, e logo que elle esteja prompto será offerecido á consideração deste Senado. Dou esta satisfação para que a Camara fique sabendo que isto não é materia estranha, que não escapou aos membros da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE PALMA:— Concorde com o que disse o nobre Senador, emquanto ao ser urgente este negocio, porém a respeito do mais que expende, não. Como é possível virem homens de fóra para se estabelecerem no Brazil, se nós não sabemos que terras temos disponiveis para lhes dar? A Commissão ainda não tem os elementos necessarios para tratar disto; ainda não ha mappas que mostrem o estado das terras, e quaes as que se acham devolutas em todas as provincias do Imperio, para então poder formar o seu plano com acerto; apenas existe um trabalho destes a respeito da Provincia de S. Paulo. Sem estes preliminares nada se pôde fazer. E quanto ao projecto de lei, de que fala o nobre Senador, só relativo á colonisação da Provincia do Rio Grande do Sul, a meu ver não pôde ter lugar; porque uma lei, quando se faz, deve ser geral e não parcial.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Quando fiz a minha proposta tive unicamente em vista que V. Ex. convidasse os illustres membros da commissão para darem o seu parecer sobre os planos de colonisação re-

mettidos pelo Governo a esta Camara, para ella então resolver. Disse um illustre Senador que a commissão não tem conhecimento das terras disponiveis que ha em todo o Brazil, que o plano deve ser geral, etc., mas não é disto que eu tratei. O meu sentido foi aquelle, e penso que não ha difficuldade em a Commissão dar o parecer que digo; cumprindo advertir que os colonos não são só para cultivarem a terra.

O SR. SOLEDADE:— Eu levantei-me para manifestar ao Senado que a Commissão não se tinha descuidado do objecto da Indicação do nobre Senador que acaba de falar, e que esse objecto ali se tinha já discutido; porém appareceu alguma divergencia entre os seus membros, tanto que cada um queria apresentar o seu plano. Isto seria uma confusão, e por isso assentou-se em se formar um projecto, que, penso, brevemente será apresentado neste Senado. Esse projecto ha de ser geral, o que não pôde ser geral é a sua execução, e se das minhas expressões se inferio outra coisa, foi talvez falta de clareza em enunciar-me. Tambem não tem escapado á Commissão que os colonos não devem ser só para cultivarem a terra, mas tambem para servirem, etc. Assim espere-se por aquelle trabalho, que não pôde tardar, e que se não tem podido adiantar pela falta já ponderada de conhecimentos estatisticos.

O SR. BORGES:— Como vejo insistir-se tanto pela estatística do Brazil, digo que, se se esperar por ella, nunca teremos esse trabalho; porque é mui difficil formar uma estatística exacta do Imperio. Disse um illustre Senador que não era possivel formar a Commissão o seu plano com acerto, por falta dos conhecimentos estatisticos; mas se os illustres membros da Commissão os não têm, talvez os tenham outros nobres Senadores para informarem á Commissão a esse respeito? Pergunto eu, já se convidaram alguns dos Srs. Senadores para informarem a Commissão a esse respeito? Não. Eu estou olhando muitos que acabaram de governar provincias, e que sabem pouco mais ou menos da estatística dellas; e porque se não hão de convidar para illustrarem a Commissão e darem-lhe o seu parecer? Tambem nós não precisamos só de lavradores; carecemos igualmente de artistas e de jornalheiros, de que temos muitas faltas. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que o meio que acabo

de lembrar é muito melhor para a Commissão se illustrar, do que ficar á espera da estatística do Imperio que tarde, ou nunca chegará.

O SR. MARQUEZ DE PALMA:— A Commissão de Estatística está aberta, assim como todas as outras, e mais abertos os corações dos seus membros para receberem as illustrações que qualquer dos nobres senadores lhes quizer prestar. Todos elles desejam muito aprender, e sobretudo eu que sou o primeiro em reconhecer e confessar a escassez das minhas luzes. Vão os nobres senadores, que possuem esses conhecimentos, illuminar-nos, eu desde já os convido em nome dos meus illustres companheiros, e afitoço que de muito boa vontade nos aproveitaremos das suas lições.

O SR. GOMDE:— Apoio o que acaba de expender o Sr. Marquez de Palma. Nós certamente estimaremos muito que quaesquer dos nobres Senadores nos vão ajudar com os seus conhecimentos naquella importante tarefa, de que estamos encarregados.

O SR. BORGES:— Eu não me offereço só para supprir essa falta, o que disse foi que via aqui alguns senadores, que podiam ajudar a Commissão com as suas informações. Os illustres membros della os conhecem, assim como eu, e a elles se podem dirigir. Quanto ao dizer-se que estão as portas da Commissão abertas, isso não basta; porque na occasião em que essa commissão trabalha, estão trabalhando tambem as outras, assim seria necessario marcar-se um dia certo para se fazer essa conferencia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente, á vista do que disse o Sr. Marquez de Santo Amaro, estamos fóra da questão. (Apoiado.) O objecto da Indicação do nobre Senador é que se convide a Commissão de Estatística para dar o seu parecer sobre os planos de colonisação que o Governo remetten a esta Camara, quanto sahir deste ponto, é fóra da Ordem. (Apoiado.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta a votos e approvada, em consequencia do que o Sr. Presidente assim o fez constar á Commissão.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a Dotação de S. M. I. e Imperial Familia, cujo 1.º Artigo tinha ficado adiado com as emendas a elle offerecidas na sessão de 15 do corrente.

O Sr. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':—Sr. Presidente. Pedi a palavra para apoiar a terceira emenda posta ao Art. 1.º da Lei, porque a acho mui conforme ao Art. 108 da Constituição.

Nós vemos que o Art. 107 estabelece uma regra geral, porque diz: (Leu.) Da leitura deste Artigo se vê que a sua determinação é para quando o Imperio estiver formado, e tiver aquelles recursos de que é susceptível. Do Art. 108 (Leu) se collige que elle é como excepção da regra geral determinada no Artigo antecedente, e que foi feito unica e privativamente, para o actual Imperador, a quem se não pôde desde já assignar uma dotação fixa, pela razão de que o Imperio está no seu começo, de que é um Imperio nascente, o qual vai progredindo todos os dias, e portanto a sua população, a sua força, a sua riqueza e as suas rendas vão crescendo, e é nesta proporção que se deve augmentar a dotação do Imperador, até que seja adequada ao seu decoro e á dignidade da Nação, conforme diz o mesmo Art. 108.

Emquanto á primeira emenda, estou pela exclusão que faz da capella imperial e da livraria, pelas razões que alguns nobres senadores têm expellido, mostrando que estes estabelecimentos não são privativos do Imperador, porque a capella é tambem cathedral e a livraria tambem é publica, e por isso devem ficar a cargo da Nação; e para evitar qualquer duvida, será bom pôr esta exclusão, como declaração, no Artigo da Lei, não posso porém conformar-me com as excepções que a mesma emenda faz dos reparos e da Guarda dos Arquivos; a primeira por ir além do que determina o Art. 115 da Constituição, e a segunda porque a Guarda dos Arquivos não é, nem pôde ser considerada como corpo militar, porque o serviço que fazem os corpos militares, é nacional e imperial, e feito em toda e qualquer parte do Imperio, ou fóra d'elle, conforme se lhe mandar, e a Guarda dos Arquivos faz um serviço privativamente á pessoa do Imperador. Em uma palavra, esta é uma classe de homens, como todas as outras que servem no Paço, fazendo cada uma o serviço que lhe é proprio. O seu chefe é um Official-Mór da Casa Imperial, e o seu immediato um Official menor, e até o seu fardamento é a librê da Casa Imperial, e portanto jámais pôde ser considerada como corpo militar, mas sim como criados fardados e armados para fazerem sentinellas e alas de portas a dentro no Paço, ou

onde o Imperador fôr; por isso a sua paga deve ser como a dos outros criados. Disse tambem um nobre senador que a remuneração dos criados do Imperador, deve sahir da sua dotação. Esta opinião não pôde ser admissivel em toda a generalidade. Estou em que algumas classes de criados devem ter remunerações, como disse o nobre Senador; mas isto só pôde ter lugar com aquelles que recebem paga ou salario, mas nunca com os que servem o Imperador, como Chefe da Nação; porque estes, servindo ao Imperador, servem á Nação na pessoa do seu chefe, e por isso as suas remunerações devem ser marcadas conjunctamente com as dos outros servidores da Nação. Por todas estas razões voto pela terceira emenda e pela segunda pelo que diz respeito á quantia que se deve arbitrar para todas as despesas da Camara e serviço de Sua Magestade Imperial, com as excepções sómente de aquisições e construcções, conforme o Art. 115 da Constituição, e com a declaração da capella e livraria ficarem a cargo da Nação, por não serem estabelecimentos unicamente privativos do Imperador, mas sim publicos.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—O meu voto é que se dê a Sua Magestade quanto fôr possível, para sustentar-se com grandezza, por que este Imperio, posto que esteja collocado fóra da Europa, todavia tem os seus costumes e o luxo della, por consequencia é necessario que aquelle que está acima de todos, appareça com todo o esplendor e magnificencia. Eu levantei-me, Sr. Presidente, porque ouvi duas idéas, com as quaes me não conformo; a primeira é sobre os reparos. No meu entender á Nação é que compete fazer esses reparos. Se os palacios são da Nação, como é que não ha de correr por conta da Nação a conservação delles? Isto é indispensavel, e até de outra sorte poderia Sua Magestade ficar alguma vez gravemente lesado, comprehendendo-se essa despesa na sua dotação. Supponha-se que succede haver um incendio, ou qualquer outro accidente funesto destróe grande parte do palacio de S. Christovão, como ha de Sua Magestade mandalo reparar com os dinheiros da sua dotação? Se o fizesse ficaria de certo sem ter com que occorrer ás outras despesas da sua casa. Ora, se em lugar de se dizer que fiquem a cargo da Nação, antes se prefere que

se faça um orçamento e se diga que Sua Magestade, além da sua dotação, tem mais tanto para aquelle fim, a isso não me oppoño. A outra idéa é a respeito da Guarda dos Archeiros, a qual me parece que não deve ser incluída na dotação. Esta guarda é um corpo militar, *sui generis*, como a Guarda de Honra; um corpo que serve só para o interior do Paço, e este seu especial serviço não muda por isso a sua natureza. Quanto á capella e livraria, nenhuma duvida pôde haver em que fiquem a cargo do Thezouro, porque todos sabem que são estabelecimentos do serviço publico. Sobre o exemplo de Portugal, que trouxe o Sr. Marquez de Paranaguá, direi sómente que não ha paridade alguma; porque as rendas daquelle Reino iam em diminuição, e pelo contrario as do Imperio vão em augmento.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez uma breve reflexão, que o tachygrapho não ouviu.

O SR. BARROSO.— Sr. Presidente. Estamos na terceira discussão desta Lei, em que se trata de estabelecer a Sua Magestade Imperial uma dotação adequada ao decoro do Throno e á dignidade da Nação. Tem apparecido nesta discussão duas opiniões distinctas, uma que essa dotação seja de oitocentos contos de réis, exceptuando certas despesas; outra que seja de mil contos, incluindo certas despesas. Parece-me que estas opiniões se podem muito bem conciliar, porque eu, por exemplo, votarei pela primeira daquellas quantias (salva sempre a clausula de se poder augmentar para o futuro, como propuz na minha emenda) ficando exceptuadas as despesas dos reparos dos palacios, Guarda dos Archeiros, capella e livraria; e votarei pela segunda, entrando nella as despesas desses reparos e da guarda; portanto, estas duas opiniões são essencialmente conformes. Alguns nobres senadores escripturizam exceptuar da dotação as despesas dos reparos dos palacios, attenta a uma letra da Constituição; mas a isto têm respondido outros com razões que parecem attendiveis. Escripulisam tambem exceptuar a Guarda dos Archeiros, dizendo que esta guarda não é um corpo militar, que o seu chefe é um Official-Mór da Casa, etc., ha razões pró e contra; posto que, todavia, jámais se pôde considerar como Guarda de Honra, porque o chefe desta guarda é militar, ella fórma em linha, etc., o que nunca faz a Guarda dos Archeiros. A' vista disto, Sr. Presidente, o que me parecia mais conveniente, era

que primeiramente se fixasse a quantia da dotação, e depois de fixada essa quantia se tratasse das excepções.

O SR. BORGES.— Sr. Presidente. Eu não pretendia falar nesta lei, porque me faltam elementos para poder formar com segurança o meu juizo; entretanto, tem apparecido aqui argumentos que me obrigam a romper o silencio que estava determinado a guardar, e vou emittir a minha opinião, até para desencargo da minha consciencia.

Trata-se, Sr. Presidente, de estabelecer á Sua Magestade o Imperador uma dotação adequada ao decoro do Throno e á dignidade da Nação. Quem tem visto o esplendor e magnificencia com que apparecem os monarchas da Europa, diria que essa dotação fosse de oito ou dez milhões de cruzados; porém as nossas circumstancias por emquanto não o permitem, e não temos remedio senão conformarmos-nos com ellas. A quantia, que se fixa no Projecto, na minha opinião não é nada, e por isso não me desagradou a que propoz o nobre Senador Ministro do Imperio; tanto mais por ser essa proposta feita por uma pessoa que está ao facto dos negocios, e que não havia de offerrecer-a sem conhecimento de causa; entretanto, devo confessar com a mesma franqueza que nem todas as excepções que apontou o mesmo illustre Senador, se conformam com o meu pensar. Appareceu depois outra emenda, e ampliando a quantia da dotação, restringio mais as excepções; e posto que uma e outra andem essencialmente pela mesma coisa, como bem observou o Sr. Barroso, contudo acho preferivel esta segunda, e vou dar as razões em que me fundo.

Não é materia de questão se a capella e a livraria devem entrar na dotação, porque todos sabem que a capella serve de cathedral e que a livraria é publica; portanto á Nação compete as despesas destes estabelecimentos; e nem a isto em rigor se podem chamar excepções, considerados estes objectos debaixo deste ponto de vista, que é o verdadeiro. O que resta examinar é se na dotação se devem ou não considerar comprehendidas as despesas dos reparos e da Guarda dos Archeiros.

Convenho em que fiquem comprehendidas na dotação as despesas dos reparos, não pelas razões que tenho ouvido, e que me parecem muito metaphysicas, mas pelas que vou offerrecer á consideração da Camara. Pergunto eu:

quem ha de julgar da necessidade desses reparos, quem os ha de mandar fazer? Supponhamos gratuitamente que seja o Imperador; mas não ficando esses reparos comprehendidos na dotação, a Nação é obrigada a pôr-lhes fiscaes, e pôde haver maior indignidade do que irem-se inspecionar as obras que Sua Magestade Imperial mandar fazer para seu commodo? Não é isto um insulto? Por consequencia, se oitocentos contos de réis são poucos, faça-se um orçamento dessa despeza e amplie-se a dotação; mas não se vá ingerir a Nação em objectos de semelhante natureza, pois tal ingerencia jámais pôde deixar de ser odiosa. (*Apoiado! Apoiado!*) El-Rei de França tem vinte e cinco milhões de francos, mas ficam essas despezas a seu cargo, e ninguem se vai intrometter nellas. Tem-se apontado contra isto que a Nação portugueza tinha casas para os seus diplomatas em diversos paizes, e que os reparos dessas casas eram á custa da Nação. Eu não conheço senão a de Londres, que foi arrendada por cem annos, os quaes hão de expirar nestes sete que se seguem; e fez-se esse arrendamento pela necessidade que havia de uma capella catholica para os que ali se achavam da mesma Nação, porém se ha outras, a razão porque isso se fazia, é bem clara. Se essas casas eram da Nação, á Nação pertencia reparar-as. Com os palacios não acontece o mesmo. Os palacios concedidos ao Soberano para os habitar, são da sua pessoa e não da Nação, até porque seria uma indignidade estar o Soberano a occupar edificio que não fosse delle.

Quanto á Guarda dos Archeiros, pergunto: essa guarda é da Casa Imperial, ou não é? Se é um elemento da Casa Imperial, e nella serve, da Casa Imperial é que deve sahir a sua despeza; se não é da Casa Imperial, deve então entrar na rubrica militar; mas como ha de entrar nessa rubrica, se os mesmos illustres senadores que a pretendem collocar nesta classe, reconhecem e confessam que ha differença entre ella e os corpos militares? O emprego desta guarda, a sua organização, o seu serviço, a sua disciplina não estão em harmonia com o Exercito; esta guarda é propria da pessoa do imperante, para quando apparece em publico; constitue uma parte do seu cortejo, e jámais pôde caber naquella classe. Não ha paridade alguma entre a Guarda dos Archeiros e a Guarda de Honra. Esta goza do fóro

militar, entra em linha, faz manobras, etc., e aquella não; portanto, parece inquestionavel que deve ser paga pela dotação que se assignar. Estas são as minhas opiniões, a Camara decidirá como julgar melhor.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':—Sr. Presidente. Todos os nobres senadores que têm fulado, estão nos mesmos principios e vão conformes ao mesmo fim. Uns querem que a dotação deve ser de mil contos, sómente com as excepções mencionadas no Art. 115. Estes que não querem fazer excepção dos reparos e da Guarda dos Archeiros, são de opinião que se arbitrem mais duzentos contos, além dos oitocentos, por isso digo que vamos conformes ao mesmo fim.

Os dois nobres senadores que precederam, deram razões mais que sufficientes para mostrarem que a Guarda dos Archeiros não é corpo militar. A comparação que outro nobre Senador fez desta guarda com a Guarda de Honra, não procede de modo algum. A Guarda de Honra deve ter por commandante um Official general, entra na linha do Exercito, tem uniforme militar, etc., etc.; a Guarda dos Archeiros tem por commandante um Official-Mór da Casa Imperial, o qual não tem denominação alguma militar, nem coisa que se pareça com isso; o fardamento desta guarda é a librê da Casa Imperial, e quando algum archeiro commette qualquer falta, o seu castigo nada tem de militar. Quem o manda castigar é o Official-Mór, a quem estão sujeitos, do mesmo modo que fazem os mais Officiaes-Móres da Casa Imperial com os criados que pertencem ás suas repartições.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY, havendo mostrado em um longo discurso as duvidas que se podiam encontrar na verdadeira intelligencia do Art. 108 da Constituição, e que seguia a opinião dos illustres membros sobre dever-se considerar esta a primeira dotação do Imperador, não obstante a de que actualmente goza por um decreto de providencia interina, visto que sómente á Assembléa é que compete a Lei da Dotação, passou a dizer que o 1.º Artigo da Lei não podia ser approvado, pois em vez de se darem maiores recursos ao Imperador para as suas indispensaveis despezas, se limitavam os de que actualmente gozava; trouxe á lembrança as despezas que com a Casa Imperial se havia feito nos dois annos antecedentes, e a quo

estava orgada para o de 1828; e concluiu votando pela proposta do illustre Senador o Sr. Visconde de S. Leopoldo, de se assignar agora para a dotação de Sua Magestade o Imperador a quantia annual de oitocentos contos de réis, ficando livre o augmento desta dotação para tempo mais opportuno, como julgava indispensavel.

O SR. MARQUEZ DE PALMA:— Sr. Presidente. A força armada organizada serve ou para a defeza da Nação, ou para a defeza do Soberano; e esta força deve ser paga pela Nação. A Guarda dos Archeiros é uma força armada organizada, e o encargo desta força é defender o Soberano. Que ella é uma força armada, destinada para aquelle fim, não ha duvida nenhuma; os porteiros da casa não são os que hão de defender o Soberano, mas um homem que tem uma espada á cinta, e uma alabarda na mão; e tanto assim que em outro tempo havia uma guarda de archeiros a cavallo, e outra de pé, porque esta não podia acompanhar o Soberano para toda a parte, o que cahio em desuso. Quanto á opinião de assignar-se uma quantia certa para os reparos dos palacios, não me parece isso conveniente. Póde ser que essa quantia não chegue, quem ha de supprir o que faltar? O Imperador certamente não; entretanto, os palacios irão cahindo em ruina, e exigirão cada vez maior despeza; assim, este objecto deve ficar a cargo da Nação; e se á Nação compete fazer as novas acquisições e construcções dos palacios, com muito maior razão deve competir a conservação dos existentes. Pelo que toca ao que se tem dito sobre a quantia da dotação, não devemos ser escassos, a Casa Imperial não está ainda montada. Sua Magestade tem de pagar moradas aos seus criados, tem de pagar ordenados, e outras muitas coisas, que entram na sua dotação; assim, é necessario que a Camara tenha em vista estas considerações para seu governo, para assignar uma dotação proporcionada a estas despezas, e que não póde ser menor de oitocentos contos de réis; do contrario, não poderá Sua Magestade manter-se com o correspondente á sua alta dignidade e á dignidade da Nação.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— (1) Es-

(1) Por este discurso collige-se que appareceram no debate algumas especies, ou tal-

necessario para se ostentar com todo o decoro, e manter o conveniente esplendor do tava bem longe de tornar a falar na presente discussão, pois que acabava de ser elevada á evidencia a exactidão da minha proposta dos oitocentos contos de réis, pelos detalhes a que desceu o illustre membro, o Sr. Marquez de Baependy, e de cujas sommas parciaves tendome aliás servido para orgar a total que apresentei, receei enfastiar a Camara com tão minuciosas referencias; pucharam-me porém a campo os argumentos, já do nobre Senador que para combater a Emenda additiva da palavra "reparos", encarou-a pelo lado da insignificancia, e de que na massa de uma grande dotação nada avultavam concertos de uma porta, retoques de pinturas, etc., como se em um paiz onde abundam elementos de destruição, fosse estranho cahirem em poucos annos os edificios; já de outro illustre Senador que clamou que os palacios eram da plena propriedade do Soberano, que por isso devia carregar com o onus dos concertos, citando em seu apoio o Codigo Administrativo de França. E' a autoridade desse mesmo Codigo Administrativo que eu reclamo para contestar a sua opinião; porque sempre foram taes edificios considerados da propriedade nacional, e os soberanos que os habitam, meros usufructuarios durante suas vidas.

Os artigos ou emendas exceptuarias foram por outro nobre Senador combatidos de ociosos, e houve quem estranhando tal enumeração, negasse que nas Côrtes de Lisboa houvessem sido objectos de especial menção. Repetindo, pois, o protesto já feito na sessão passada, de que neste lugar me era indifferente que se diminuíssem excepções ou declarações, porque o meu fito era precaver duvidas para o futuro, o certo é que qualquer Resolução ou Lei, é tanto mais pefeita, quanto deixa menos lugar para ambiguidades; e as Côrtes de Lisboa de 1822, que passaram por democraticas e menos afeiçoadas á realca, e nas quaes todavia havia homens abalisados em saber, depois de fixarem na Lei 103 a dotação do Rei, não julgaram superfluo, nem ocioso especificar na Lei 221 a quantia para mantença da capella real; e na Lei 247 a som-

vez mesmo discursos inteiros, que os tachygraphos não alcançaram.

ma para os concertos dos palacios. Consulte-se a compilação de leis daquelle Congresso.

O SR. GOMIDE:— Sr. Presidente. Eu tenho mostrado que não era preciso que houvesse excepção da livreria e cathedral, porque são coisas que jámais se podiam considerar comprehendidas na dotação (1); e acho tambem que tal excepção se não deve fazer a respeito da Guarda dos Archeiros, porque todas estas guardas da pessoa, como as pretorianas, antonianas, etc., ainda que sem relação com as legiões, eram da despeza publica, portanto limitar-me-ei á questão principal, que é fixar a dotação para todas as mais despesas.

A riqueza, Sr. Presidente, é sempre relativa, e não absoluta, é conforme os tempos, os lugares e as circumstancias das pessoas. O lustre e a magnificencia do Imperante é um objecto essencial nas monarchias, e não se pôde prescindir delle, tanto para o respeito dos nacionaes, como para a veneração das nações estrangeiras. Que idéa farão essas nações do nosso Imperio, se acaso formos mesquinhos e não dermos ao nosso monarcha o Throno? Demais, um Imperador sempre tem occasiões de ser benefico, e é necessario proporcionar-lhe meios para poder exercer esta virtude, uma das mais brilhantes da realza. A objecção de que a Nação é pobre, de que não pôde fazer-se opulenta, senão no fim de muitos annos, não serve de obstaculo. Nenhum Estado ainda se perdeu somente por causa das finanças, como muito bem observou o illustre Senador Ministro da Fazenda no seu relatório, quanto mais o Brazil que vai em progressivo crescimento, que tem recursos infinitos, e que com uma administração sabia e vigilante, pôde chegar a um ponto de grandeza incalculavel! Tendo, pois, estas considerações em vista, quizera que a dotação de Sua Magestade não fosse só de mil contos de réis, como propoz o Sr. Marquez de Santo Amaro; porém ao menos de mil e duzentos contos, ficando-nos a liberdade de a podermos augmentar para o futuro, á proporção que forem crescendo as rendas do Estado; porque espero que ainda dentro destes 20 annos sejamos muito felizes, e possamos decretar para aquelle fim muito maior quantia. Esta somma não é onerosa, se consi-

derarmos que ella é repartida por todo o Imperio. A Nação pôde com esta despeza, e eu peço a todos os illustres membros desta Camara que ponderem bem as razões que acabo de emittir, certo em que não acharão excessiva a minha proposta.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— Sr. Presidente. Na discussão antecedente suscitei a proposta do Exm. Ministro dos Negocios do Imperio para a dotação de S. M. I. e a emenda do illustre Senador Sr. Barroso para não ser, por ora, fixa a quota de dois milhões de cruzados. Esta emenda era necessaria, porque a fixação dessa quota seria infracção da Constituição, como já mostrei, pois não se trata de dotação do successor, mas do creador do Imperio, e a Constituição providenciou distinctamente aos dois casos; portanto, a este respeito nada mais direi, por ser ponto evidente; addirei, porém, algumas ponderações sobre a proposta do Ministro, e contra as opposições que se fizeram sobre as despesas que se devam excluir ou incluir na dotação.

Quanto a não deverem entrar na dotação as despesas da capella imperial, já convertida em cathedral da Córte e as da livreria publica, persuado-me que o Senado será unanime, por serem pertencentes ao culto e instrução publica; entendo, porém, que assim se deve expressamente declarar, afim de se remover sobre isso toda a duvida. Quanto á quota dos dois milhões de cruzados, capacito-me de que não pôde ser menos, visto que assim o affirmam o Exm. Ministro dos Negocios do Imperio, e o Exm. Senador Mordomo-Mór, que têm toda a razão de saberem das necessidades da Casa Imperial; e tanto mais que o Exm. Ministro do Thezouro, sendo presente, a não impugnou, o que é clara prova de que a dotação não excede as actuaes forças do Estado, e já no seu relatório desassombrou o publico dos terrores panicos do *deficit* das rendas. Demais as Córtes de Portugal assignaram para dotação a El-Rei o Senhor D. João VI, não obstante a desaffeição desse corpo á representação real, trinta contos de réis cada mez, que annualmente perfazem perto de um milhão de cruzados. Ora, é incontestavel que um milhão em Portugal tem ainda maior valia, que dois milhões no Brazil. Isso era tão conhecido no Governo portuguez, que já no meado do seculo passado, quando estabeleceu o regimento dos

(1) Não se alcançou o primeiro discurso a que o nobre Senador se refere.

salarios da Justiça, os concedeu em dobro aos Officiaes do ultramar. Aqui os artigos europeus custam mais caro e o povo, especialmente nas classes superiores e nas medias, vive ao estylo da Europa, e aspira ao seu polimento e luxo. Que menos, pois, se poderia provisoriamente assignar em dotação ao Imperador do Brazil, do que uma dotação equivalente á do Rei de Portugal? Se nesse Reino, que é de paiz estacionario em gente, e reddito, pela estreiteza do territorio, ainda com os melhoramentos de mais liberal systema de governo, pouco podem augmentar as rendas do Thezouro, todavia se concedeu ao Chefe da Nação perto de um milhão de cruzados, não assignar-se ao Imperador do Brazil somma dobrada, que, principalmente nas actuaes circumstancias, é realmente menos daquelle outra, ainda que pareça nominalmente maior, seria derogar a preeminencia do seu titulo, que na hierarchia politica excede ao da realza de um Estado circumscripto. Supposto a riqueza do Brazil por ora seja mais em possibilidade do que em actualidade, todavia os nossos futuros prospectos são incommensuraveis. A America do Norte, nos Estados Unidos, ainda há pouco tempo, como se lê nos seus escriptores de estatistica do paiz, estavam onerados com uma divida publica de mais de cem milhões de dollars, e comtudo ainda o Governo contrahe emprestimos publicos para promover estabelecimentos, de que espera resgate com proveito da Nação. A nossa Constituição sabiamente determinou que a dotação do Imperador que creou o Imperio, fosse não só adequada ao decoro da sua pessoa, mas tambem á dignidade da Nação. Dando-se-lhe liberal dotação interina, proporcionada ás actuaes circumstancias, a Nação brasileira adquirirá credito no mundo, de que está decidida a sutentar o seu solido e serio estabelecimento politico; ao contrario, que conceito merecerá na sociedade civilisada, vendo-se que os órgãos calcularam a dotação do seu libertador com a fria mão da enregelada penuria, ratinhando sobre conta vulgar, afim de o pôrem á curta razão em suas despesas? Se forem necessarios novos empenhos para annual paga da dotação do Imperador, não pôde entrar em justa duvida que havemos de achar para isso credito, até que as circumstancias do Estado melhorarem. Nenhum bom patriota se doerá, antes se comprazerá de ver o Chefe da Nação appa-

recer ao publico com esplendor que assegure o respeito do povo. A Nação não morre. Temos indefinidas esperanças de progresso de população e opulencia, terminada a crise transitória em que nos achamos.

Sobre a despeza com o Museu, eu desejo que se faça explicita declaração que não se comprehenda na dotação assignada. Elle é um estabelecimento de instrucção publica, que Sua Magestade Imperial tem dado ordem para ser patente ao publico, que ahí vai ver as maravilhas dos tres reinos da natureza, e insignes monumentos das artes. Já o Senhor D. João VI de gloriosa memoria, tinha feito pensionario do Thezouro ao naturalista allemão Mr. Sellow, que se acha no sul da America a fazer collecções de raridades que tem remetido para o mesmo museu. Sua Magestade Imperial tem dado provas de que deseja promover tão uteis estudos no Brazil. E' desar que já a Europa tenha visto as obras de Historia Natural do Brazil, do Principe Maximiliano da Prussia, que nelle viajou, e dos naturalistas allemães, que El-Rei da Baviera expedio para esse effeito a esta região, e ainda não apparecesse obra de igual genero por brasileiro, pela antiga falta de promoções de estudos nesta interessante repartição literaria. A Constituição mui bem determinou que a instrucção dos principes imperiaes fosse á custa da Nação, não obstante ser do commum dever dos pais a educação dos filhos. A razão é porque o Estado interessa por extremo na instrucção de seus principes, pelo influxo do exemplo, além do immediato beneficio do publico em ter principes illustrados. Um dos estudos mais proprios aos principes do Brazil é o de conhecerem os thezouros que se encerram neste paiz em toda a especie de riqueza animal, vegetal e mineral.

Quanto á despeza com a Guarda dos Archeiros, não posso assentir a que se comprehenda na dotação imperial. Não obstante a altercação que tenho ouvido a este respeito, sobre terem os archeiros o caracter de militares ou de criados da Casa Imperial, eu não os posso considerar senão como fazendo parte da força armada, destinada immediatamente á defesa do interior do Paço, e da pessoa do Imperador. Está considerada essa especie de antiga milicia; não posso olhal-a como turma de valentões do caduco Governo Feudal, mas como realmente é, a Guarda de Corpo.

Quanto ás despesas dos reparos dos palacios e quintas, entendo que tambem se devem fazer á custa da Nação. Fundo-me na Constituição, que deu ao Chefe do Imperio palacios e não pardieiros. Ora, palacios se reduzem a pardieiros se não lhes fizerem continuamente os reparos necessarios, muito especialmente neste paiz, onde as humidades tanto estragam os edificios. A Nação quiz que o seu Imperador habitasse constantemente em palacios decorosos e tão perfectos, como no tempo em que nelles entrou; do contrario, em breve cahiriam em ruina e se tornariam incapazes de residencia do Monarcha. Então a despeza do Thesouro seria maior com a reedificação.

Sr. Presidente. Smith, o mestre dos economistas, fixou a regra que nos paizes onde o juro do dinheiro é de 5 % é necessario que os edificios urbanos rendam 7 % para o negocio do edificador estar ao par do negocio do capitalista que empresta o seu fundo a interesse legal, pois a despeza do concerto, anno por outro, é, pelo menos, 2 %. Pelo que os reparos dos palacios e quintas, para effeito de se perpetuarem em bom estado, parece haverem entrado virtualmente no valor da doação da Constituição e, portanto, não devem ser a cargo do Imperador, mas da Nação; aliás a doação que esta fez não foi real e generosa, mas apparente e onerosa. Convém dar á Constituição interpretação liberal em tudo o que pertence ao Imperador.

Tem-se dito que, depois de haver a Nação feito a doação dos predios urbanos e rusticos ao Imperador, os respectivos reparos devem ser a cargo unicamente do doado, como de qualquer outro senhor de alguma propriedade. Eu, olhando para o Art. 115 da Constituição, só vejo a decisão de que os palacios e quintas que o Imperador estava possuindo ficariam pertencendo a elle e a seus successores; mas ali não se declara o titulo de "pertença". Parece-me que só lhe transferio o usufructo perpetuo de taes bens, e não o dominio pleno e absoluto, que ficou permanente na Nação, tanto assim que o Imperador não os pôde alienar, como lhe é livre a respeito de quaesquer bens patrimoniaes, ou adquiridos pelos proprios fundos, em que tem a plenitude do direito de propriedade.

A maior objecção que tenho ouvido é o perigo de abuso dos encarregados dos reparos, que se devam fiscalizar pelo Thesouro, e a

minoração das despesas, sendo ordenadas pelo Imperador a confidante da sua Casa, que zelee as obras com maior vigilancia e economia. A isto digo que a experiencia em todos os tempos e paizes sempre mostrou que em todas as casas grandes, e ainda mais nas dos soberanos, é vão esperar a rigida economia dos donos das casas pequenas. É impossivel que principes possam inspectar detalhes de obras. Estou pelo antigo proverbio: "Casa farta tambem dá para os ratos." O poeta latino, amigo do fundador do Imperio Romano, bem disse:

*Facilis domus est, ubi non et multa supersunt;
Et fallunt dominos, et prosunt furibus.*

Não convém na administração do Estado proceder-se conforme ao mercado tacanho, que até calcula asses e obolos, e disputa a cada grão e pezada. Os fiscaes da Nação exercitem o seu officio sobre contas e reparos dos palacios e quintas do Imperador, como sobre quaesquer outras obras publicas. Os grandes principes dão os devidos descontos ás cousas humanas, até os que são mais politicos ás vezes ordenam obras só afim de que tenham emprego e proveito os artifices mais necessarios á edificação das cidades.

Falou o Sr. Soledade, mas não está intelligivel o que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Sr. Presidente. Eu teria duvida em dever ser ou não permanente a dotação que agora assignarmos, se acaso este Art. 108 da Constituição fosse isolado; mas como a regra da boa hermeneutica manda que se entendam as leis pelos antecedentes e subsequentes, tal duvida não pôde haver para que seja para o futuro augmentada essa dotação. Formarei um raciocinio desta maneira, entrando na analyse do Art. 108 com o Art. 107. O Art. 107 manda que a Assembléa Geral, logo que o Imperador succeder no Imperio, lhe assigne uma dotação correspondente ao decoro da sua alta dignidade, e o Art. 108 diz que a dotação assignada ao presente Imperador deverá ser augmentada. Ora, quando aqui se diz a "dotação assignada ao presente Imperador", é porque elle tenha já uma dotação? De certo que não, porque elle realmente a não tem. Para ser dotação a quantia que elle actualmente recebe do Thesouro para as suas despesas, era necessario que como tal lhe houvesse sido assignada pela Assembléa Geral:

mas, bem longe disso, essa quantia recebe-a o Imperador em consequencia de uma medida provisoria do Governo, que as circumstancias tornaram indispensavel. O Brazil tornou-se independente; Sua Magestade foi elevado á dignidade de Imperador Constitucional; repugnava ao novo systema abraçado pela Nação o dispôr elle a seu prazer dos fundos publicos; urgia, por outra parte, o ser necessario supprir as despezas da sua casa e, em consequencia, tomou-se aquelle arbitrio: logo, as expressões "dotação assignada" não se referem ao que Sua Magestade Imperial actualmente está recebendo, mas á dotação que lhe vamos marcar. Estabelecidos estes principios, é incontestavel que esta dotação se pôde augmentar. Outra consideração que me occorre, que corrobora a minha opinião, é a que vou expôr. Pelo Art. 107 determina-se que a dotação, uma vez assignada ao Imperador, fica permanente durante a vida daquelle Soberano, mas vendendo-se que nas nossas circumstancias não podiamos dar uma dotação que correspondesse á pompa e magestade com que se deve apresentar o Imperador do Brazil, veio o Art. 108 em declaração áquelle outro, o qual quer dizer que essa dotação assignada pelo Art. 107 poderá ser augmentada a respeito do presente Imperador; e tanto isto é assim, que depois, falando dos Principes não pôz igual clausula porque não havia a respeito destes identidade de razão para o fazer. Se isto se não entendesse assim, então seria ocioso esse Art. 108. Agora tratarei dos outros dous Artigos, sobre que já falei nesta Camara, declarando desde já que me não darei por convencido, senão quando a força das razões em contrario á minha opinião fôr tal que deva ceder a ellas.

Principio, Sr. Presidente, pela Guarda dos Archeiros. Alguns illustres Senadores que são militares, imbuidos nas idéas que têm de Exercito segundo o actual systema de sua organização, disciplina, etc., querem por analogia argumentar com este a respeito da Guarda dos Archeiros, sem se lembrarem de que em boa logica os argumentos de analogia são os mais frageis que se podem apresentar. Se por taes principios de analogia querem reputar que um archeiro, porque está fardado de diverso modo, porque tem uma alabarda em lugar de espingarda, não é militar, tambem não eram militares os exercitos de Cesar nem de Carlos Magno, tempo em que nem se usa-

vam fardamentos semelhantes aos nossos, nem as mesmas armas, nem os exercitos eram permanentes; tempo, enfim, em que todo o cidadão era militar, uma vez que pegava em armas para defender o seu paiz. Assim como se deu á Guarda de Honra o fardamento que ella tem, não se lhe podia dar outro muito diverso? Deixaria por isso essa Guarda de ser militar? As ordenanças não são uma tropa, não são militares, quando estão em armas para defesa do Estado? Ninguem o duvida; como, pois, deixaremos de considerar como militares os archeiros, porque estão vestidos, armados e organizados de um modo diverso daquelle por que actualmente se acha organizado, vestido e armado o Exercito? Se os archeiros não têm as mesmas armas que a outra tropa, procede isso de ser timbre dos principes o conservarem essa antiguidade nas suas casas, assim como muitos grandes conservam nas suas muitas moveis artigos que nesta parecem comprehender-se seja considerada como militar a Guarda dos Archeiros. Passemos agora aos reparos.

A despeza dos reparos dos palacios dados pela Nação para o Imperador e seus successores deve ser feita á custa da Nação, porque a ella é que taes palacios pertencem, e o Imperador não é mais do que o usufructuario delles. Quando uma casa de aluguel carece de concerto, quem o faz é o dono e não o inquilino, pois aqui estamos na mesma razão. O Imperador só tem a propriedade daquelles palacios, quintas e mais predios que comprar com o seu dinheiro, adquirir por cessão ou deixa que lhe façam delles os seus proprietarios, e esses Sua Magestade os mandará concertar, porém dos outros não. Sua Magestade não os pôde render, não os pôde alienar, não pôde dispôr delles a bem de quem quizer: são para sua residencia e de seus successores; por consequencia a propriedade é da Nação, á Nação compete mandal-os reparar á sua custa. Estas despezas dos reparos, em um paiz onde tudo se estraga tão facilmente, não pôde ser insignificante; e, ficando ella a cargo do Imperador, que lhe sobrará da dotação para sustentar-se e apparecer com a necessaria grandeza? Nada. Quanto ás declarações de que as despezas da Capella Imperial, da Livraria Publica, etc., não são comprehendidas nessa dotação, pelas razões que se tem apontado, ainda que a alguns illustres Senadores tenha parecido ociosa, eu a julgo necessaria. Nenhum mal resulta de que

tal declaração se faça; e, não se fazendo, podem suscitar-se duvidas, que daquelle modo ficam evitadas.

O SR. BARROSO em um breve discurso contimou a sustentar que se não podia considerar como militar a Guarda dos Archeiros; mas o tachygrapho não o alcançou de maneira que se possa fazer clara idéa dos seus argumentos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ' discorreu pouco mais ou menos neste sentido: que admittia a quantia de oitocentos contos de réis, proposta pelo Exm. Ministro dos Negocios do Imperio, mas que se especificassem no Artigo os diversos ramos de despeza da Casa Imperial para que era destinada a dotação; devendo incluir-se necessariamente a Guarda dos Archeiros e as reparações ordinarias dos palacios e quintas— que preferia este methodo de redacção do Artigo á simples declaração das excepções, como se achava redigido, e nesta conformidade passou á offerecer esta

EMENDA

“Proponho que se declare que a dotação de oitocentos contos é destinada para os objectos de ucharia, manteria, cavallarices, reparação de edificios da imperial habitação, pagamento da Guarda dos Archeiros, etc., pagamento de seus criados domesticos, etc., e os mais ramos comprehendidos na discussão.—*Maricá.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. Presidente. Assás se tem já dito sobre este Artigo; todavia, em materia tão importante cumpre que eu diga tambem explicitamente o meu voto. A Camara toda parece estar de accôrdo em que não passe o Artigo como se acha, antes se augmente a quantia da dotação de S. M. I., ao que eu igualmente me conformo, persuadido com a mesma Camara de que é preciso prover não só ao necessario, mas ainda ao esplendor e grandeza do Throno Imperial. A quantia assignada no Artigo, feita bem a conta, vem a ser mais tenue e diminuta do que a que fôra assignada ao Sr. D. João VI pelas Côrtes de Portugal, que ninguem taxará ou de pouco intelligente nos negocios da Fazenda, ou de não-niamente zeloso da dignidade do Monarcha

Aquellas Côrtes assignaram, sim, tão sómente trescentos sessenta e cinco contos de réis por anno, mas não incluíram nessa conta alguns artigos que nesta parecem comprehender-se, e principalmente os reparos, que podem montar a centenas de contos; e isto fizeram ellas em circumstancias do seu Thesouro, mais arduas do que as nossas, sommando apenas a sua receita em sete mil e tantos contos, quando a nossa sobe a treze mil e tantos, em um paiz onde a subsistencia e objectos de luxo são muito mais commodos, e em que a moeda corrente soffria menor rebate, e para um Soberano que não tinha o elevado titulo de Imperador, como tem o Chefe da Nação Brasileira. Concorde tambem com o illustre Senador que precedeu o Sr. Marquez de Maricá, emquanto exige que se declare os objectos comprehendidos na dotação ou os que della se exceptuam, se é isso mais facil. Esta declaração explicita é necessaria para evitar as duvidas que aqui mesmo têm hoje occorrido, sendo, aliás, a Camara composta de membros tão illuminados. Sobre a capella que serve de Cathedral, e a Bibliotheca Publica, não pôde haver disputa e devem ser exceptuadas, por serem estabelecimentos de uso de toda a Nação; quanto ao mais, eu julgo que a dotação deverá abranger todos os objectos de despeza da Imperial Casa e seu serviço immediato, e, portanto, a mesma Guarda de Archeiros e os reparos para conservação dos palacios e quintas, ficando exceptuadas sómente as novas acquisições e construcções, na fôrma do Art. 115 da Constituição, a que o 1º desta lei se refere, e que parece ser claro. E' em observancia deste Artigo da Constituição, para se evitarem os inconvenientes apontados nas judiciosas observações do Exm. Ministro da Fazenda, e outros nobres Senadores, e até para irmos coherentes com os principios de jurisprudencia, que eu opino se hajam de incluir na dotação as despezas dos reparos e obras para conservação dos edificios imperiaes, sobre o que tanto se tem disputado. Uns illustres Senadores têm dito que os palacios e quintas são da Nação e que esta, como proprietaria, deve fazer os reparos, e não Sua Magestade, que é só habitador; pelo contrario, outros têm affirmado que o Imperador é o proprietario e senhor dos predios e, portanto,

a Sua Magestade cumpre o reparal-os. De parte a parte ha equivoco. E' certo que os predios e palacios de que se trata são enumerados entre os proprios da Nação e, como taes, se faz delles menção nos orçamentos géraes da Fazenda; mas Sua Magestade tambem não é simples habitador, ou locador, está antes na razão dos morgados e usufructuarios, aos quaes, sem duvida, cumpre, pelos principios juridicos, a plena administração dos predios e habitações que disfructam e o arbitrio sobre seus reparos e conservação. Desta maneira guarda-se, como já disse, o artigo constitucional, providencia-se ao mais amplo gozo do Soberano e absoluta satisfação de seu genio e particulares inclinações nos objectos de sua vida domestica, removendo-se toda a fiscalização e ingerencia da Nação em semelhantes despezas, que traria os grandes inconvenientes já apontados; e, finalmente, simplifica-se muito a administração publica. O ponto está em que se proporcionem ao Soberano os meios para essas despezas, sem se encurtarem os outros, destinados para necessidades igualmente imperiosas, ou sustentação daquelle fausto esplendor que deve sempre rodear o diadema imperial. E' por este motivo que eu sustento e voto pela emenda do illustre Senador o Sr. Marquez de Santo Amaro. Aquella quantia, adicional á outra já proposta pelo nobre Senador Ministro do Imperio, satisfará sufficientemente não só a Guarda dos Archeiros, mas a todos os reparos, conforme se pôde deduzir dos orçamentos apresentados em varios annos. A Nação deve ser não só justa, mas até generosa com o Fundador do Imperio, que propôz e sustenta o systema representativo, solida base da nossa prosperidade e futura grandeza, e deve habilital-o a manter com dignidade, no meio das outras nações e soberanos, a alta categoria do titulo com que foi unanimemente aclamado.

Se todos os empregados publicos devem ser generosamente remunerados, para bem poderem servir a Nação, como ponderou o mesmo Augusto Soberano na Fala do Throno, como queremos que elle esteja sempre com a bolsa em punho, calculando os reaes, para que não falem os meios ás urgencias da Corôa? Como poderá então, nesse caso, dirigir a sua attenção

aos grandes objectos da administração geral e direcção dos altos destinos da Nação? Não é possível, senhores. Mas dir-se-á: nós temos uma divida e temos um *deficit* annual. E' verdade, mas nem por isso devem escusar-se as despezas necessarias. Todas as nações têm divida, todas as nações têm *deficit*. Não falo já da muito sabida divida da Grã-Bretanha, cujos juros sómente andam por trinta e dous milhões esterlinos, ou duzentos oitenta e oito milhões de cruzados; e o *deficit* do anno passado foi de tres e meio milhões esterlinos, ao que tudo remedia o seu grande credito; mas a America do Norte, mesmo ao sahir da grande luta sobre a sua independencia, achou-se com uma divida enorme, e ainda hoje, diz o traductor francez dos seus Annaes Estatisticos, publicados em 1820, eleva-se a seiscentos milhões, que, a não serem senão de francos, andam por duzentos e quarenta milhões de cruzados; todavia, a America contrahindo um e outro emprestimo e sendo pontual ás suas promessas e convenções, assim como a Inglaterra, tem sempre achado meios de fazer face não só ás despezas ordinarias, mas ainda ás extraordinarias de guerras em que se tem visto envolvida, e as dividas se vão pagando e reduzindo. A nossa divida de trinta e um mil e tantos contos pouco maior é que a que Portugal tinha em 1821, mas quanto maiores não são os nossos recursos e esperanças? Como os representantes da Nação todos os annos se occupem della e olhem, como lhes cumpre, para todos os objectos de Fazenda com a séria attenção que elles merecem e naturalmente se desperta nesta fórma de Governo, é evidente que o nosso credito se ha de fundar e estabelecer solidamente e que havemos, seguindo o exemplo daquellas outras nações, pontuaes em seus ajustes, achar igualmente meios de satisfazer a todas as nossas despezas. "A nossa divida e o nosso *deficit* annual (bem disse o illustre Senador Ministro da Fazenda em seu bem ordenado Relatorio) facilmente se vencerão em poucos annos de paz e reformada e bem fiscalizada a administração de nossas rendas." De algumas sei eu que podem muito crescer, melhorada a arrecadação. A decima dos predios urbanos e a decima das heranças, por que motivo, contra todas as re-

gras de administração, hão de estar encarregadas a juizes sempre distrahidos com o julgamento dos processos, principal objecto do seu officio? E' preciso que se acabe já esta anomalia e que a arrecadação destes ramos produza o que deve, debaixo de um melhor systema. A nossa povoação cresce a olhos vistos e, se a America do Norte em seus denumeramentos de dez em dez annos tem achado tão espantoso augmento de tres milhões e tanto em 1790, cinco milhões e tanto em 1800, e perto de oito milhões em 1810, quanto não deve ser o nosso com um sólo mais afortunado, clima muito mais benigno e com uma fórma de governo que passa hoje pela mais perfeita e mais solida de todas? Portanto, voto, como já disse, pelo Artigo com a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. PRESIDENTE:—O Sr. Visconde de Cayrú tinha pedido a palavra, mas a hora está dada e...

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:—Ficando a discussão adiada para amanhã, perde-se esta sessão, porque passam as idéas, e amanhã tornam-se a reproduzir; assim, proporia que V. Ex. prorogasse a sessão para se acabar a discussão.

O Sr. Presidente propôz se a Camara continha em que se prorogasse a sessão, e assim se venceu.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:—Eu votaria de bom grado, Sr. Presidente, pelo augmento da dotação de Sua Magestade Imperial com o encargo que se propõe de fazer as despesas da Guarda dos Arquivos e dos reparos dos predios se eu não estivesse persuadido de que taes despesas devem só ser a cargo da Nação, sejam maiores ou menores em cada anno. Parece-me ser tal proposta uma evasiva para salvar a uma letra da Constituição, que só fala em "construcções", e não em "reparos". A meu ver, os reparos são construcções parciaes. Está patente que o Senado tem reconhecido pela exposição documentada e official do Exm. ex-Ministro do Thesouro que a somma annual dos reparos poderia mui lesivamente desfalcicar a dotação proposta pelo Exm. Ministro do Imperio, e por isso se recorreu ao expediente indirecto de indemnizar taes despesas augmentando-se a dotação com duzentos contos. Tem-se dito que isso tambem é mais vantajoso ao Imperador, porque terá annos de poucos ou de

nhuns reparos nos palacios e quintas, e com a sua inspecção economizará mais as despesas respectivas. Seja-me permittido dizer o que me occorre. Theophilo, o Imperador do Oriente, sendo aconselhado que, para augmentar as suas rendas, fizesse lucrativas negociações maritimas, respondeu: "Deus me fez Imperador e querem me fazer patrão de galera". Entendo que não convém carregar o nosso Imperador com o onus de ser inspector de obras e fiscal das contas de reparos de seus palacios e quintas. A attenção imperial se deve absorver nos negocios do Imperio.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. Presidente a propôr ao Senado:

Se approvava o Artigo, salvas as emendas? Passou.

Se approvava a substituição das palavras "de ora em diante" por estas outras—"até definitiva assignação"? Passou.

Se passava a parte do Artigo que diz respeito ás excepções marcadas na Constituição, Art. 115? Resolveu-se affirmativamente.

Se ficavam comprehendidas na dotação as despesas da Capella Imperial? Não.

Se tambem se exceptuavam da dotação as despesas da Bibliotheca Publica? Resolveu-se que sim.

Se o Museu ficava comprehendido na dotação? Venceu-se que não fosse mencionado na lei.

Se o pagamento da Guarda dos Arquivos ficava comprehendido na dotação. Decidio-se que sim.

Se os reparos dos palacios deviam ser exceptuados della. Não.

Se approvava que a dotação fosse de mil contos de réis annuaes. Unanimemente approvedo.

O Sr. Presidente não propôz a emenda do Sr. Marquez de Maricá por se julgar prejudicada, e passou a determinar a Ordem do Dia, designando para primeiro objecto della a continuação da 3ª discussão deste mesmo Projecto de Lei, depois a 2ª discussão dos pareceres de commissões, e indicações.

Levantou-se a sessão ás duas e meia horas da tarde.

36ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a dotação de S. M. o Imperador e Imperial Família — 2ª discussão dos dous Pareceres sobre o requerimento de Alcazar José dos Passos Herculano — 1ª discussão do requerimento de José Joaquim da Silva Torres — Discussão do parecer sobre o requerimento dos officiaes da Secretaria do Senado — Discussão do parecer sobre o trabalho dos tachygraphos aspirantes

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando reunidos trinta e um Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente pelo Sr. 4º Secretário, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Marquez de Inhambupe, em que participava não poder comparecer no Senado por se achar summamente incommodado.

O Senado ficou inteirado.

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo indicações ou projectos de lei que apresentar, entramos na Ordem do Dia, que é em primeiro lugar a continuação deste projecto de lei sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador e Imperial Família.

O Sr. 4º Secretario leu o Art. 2º:

"Art. 2º — A dotação de S. M. a Imperatriz será d'ora em diante de sessenta contos de réis. Ficam nella comprehendidas todas as despesas de sua casa e serviço."

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— Sr. Presidente. Todos sabem que a segurança do Throno não consiste só no respeito que infundem as Magestades; outras escoras ha mais firmes e inabalaveis: são o amor e gratidão que inspiram as virtudes, a pratica de actos de beneficencia, de acções de generosidade: como, pois, deixaremos em collisão Aquella a quem, collocada pela sua jerarchia no primeiro grão, recorrem os povos como a mãe commum? Como constituil-a na triste collisão de não remediar as queixas, enxugar as lagrimas da miseria? Ah! Sr. Presidente. Ampliemos a dotação consignada neste Artigo, se não queremos ver renovada a desagradavel scena que

ha pouco se passou na Camara dos Deputados, de supplicar-se o pagamento das dividas da Imperatriz que ainda choramos; dividas, de certo não contrahidas para o fausto e luxo, mas applicadas em socorro do necessitado e em objectos de instrucção. E' por isso que eu proponho que seja elevada a dotação da Imperatriz a cem contos de réis annuaes.

EMENDA

"Proponho que a dotação de Sua Magestade a Imperatriz seja elevada á quantia de cem contos de réis.—Visconde de S. Leopoldo."
Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':—Sr. Presidente. Além das razões que o nobre Senador apontou em fundamento da sua opinião, ha muitas outras que nos fazem ver que a dotação que se acha aqui determinada não é sufficiente. Sua Magestade a Imperatriz tem a seu cargo despesas maiores do que supponmos. E' obrigada a pagar a todas as suas criadas e ás de seus filhos; tem criados seus, a quem tambem paga; os cavallos do seu serviço tambem são sustentados á sua custa; portanto, assento que cem contos de réis não podem chegar para as suas despesas, e que se lhe não deve arbitrar menos de cento e sessenta contos.

EMENDA

"Proponho que a dotação de Sua Magestade a Imperatriz seja de cento e sessenta contos de réis.—Marquez de Jacarépaguá."

Foi tambem apoiada e, não havendo mais quem pretendesse a palavra, consultou o Sr. Presidente a Camara, a qual deu a materia por discutida.

Passou o Sr. Presidente então a propôr se passava o Artigo salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava que a dotação fosse de cento e sessenta contos de réis? Não approvou.

Se approvava que fosse de cem contos de réis annuaes? Assim se resolveu.

Se, para harmonisar este Artigo com o antecedente, o Senado convinha em que se substituíssem ás palavras "d'ora em diante" estas outras—"por ora"? Resolveu-se affirmativamente.

Entrou em discussão o Art. 3º:

"Art. 3º — A dotação do Principe Imperial

será, enquanto menor, de doze contos de réis, e de vinte e quatro contos de réis logo que tenha dezoito annos completos."

O SR. MARQUEZ DE ARACATY:— Diz o Artigo que a dotação do Principe Imperial será, enquanto menor, de doze contos de réis, e de vinte e quatro contos de réis logo que tenha dezoito annos completos. Ora, o Artigo da Constituição, a que se refere este, é o Art. 109, o qual diz que a Assembléa Geral assignará tambem alimentos ao Principe Imperial, e aos mais Príncipes, desde que nascerem; mas como estes alimentos não podem ser sempre os mesmos, pois á medida que o Principe fôr crescendo hão de crescer tambem as suas despezas e, como nós já assentámos que a presente dotação do Imperador ha de ser augmentada quando as maiores rendas do Estado o venham a permittir, parece-me que, limitando-se a Assembléa Geral a assignar por ora sómente os alimentos do Principe Imperial durante a sua infancia, seria melhor deixarmos para tempos mais felizes a assignação dos que ha de ter dessa época em diante. Deste modo tambem o Principe Imperial será admittido a gozar do augmento de prosperidade, que nos lisonjeamos terá o Brazil no longo prazo que ha de decorrer até que o Principe chegue á idade que se marca no Projecto. Eu tambem emendarei o Artigo, para que esta segunda designação se faça quando o Principe completar quatorze annos, que, quanto a mim, é a época mais propria deste augmento de rendas, por ser o tempo marcado pela lei para elle vir prestar o juramento á Constituição. Nesta conformidade offereço a seguinte

EMENDA

"Da palavra — "réis" — em diante — "e logo que tenha quatorze annos completos, se augmentará esta dotação de um modo conveniente ao decoro da sua Augusta Pessoa e dignidade da Nação".— *Marquez de Aracaty.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Respeito muito o nobre Senador que propoz a emenda, mas não posso conformar-me com ella. O augmento dos alimentos só deve ter lugar, quando o Principe passar da infancia á maioridade; e posto que aos 14 anos seja admittido a prestar aqui o juramento á Constituição,

contudo essa maioridade só começa depois de elle haver completado os 18 annos, como é expresso na mesma Constituição, e o Artigo está assim anuito bem concebido. Quanto ao mais que disse, para se não fixar desde já esse augmento da dotação, não concorrem a respeito do Principe as mesmas razões que preponderaram para se decidir desse modo a respeito do Imperador. O Imperador é a primeira pessoa, e convem que, onde elle estiver, tudo o mais desapareça; por isso, como ainda são tenues as nossas possibilidades, e se espera que ellas cresçam, por assim dizer, ao infinito, forçoso é ir augmentando essa dotação á medida que se fôr conhecendo esse crescimento; porém o Principe Imperial não está na mesma razão, elle não tem representação politica, não tem casa, não tem criados, etc.; serve-se com o que é da casa de seu Pai, e a dotação que se lhe assigna é unicamente para as suas despezas particulares; portanto, não acho inconveniente em que tal assignação se faça desde já tanto para a sua infancia, como para a sua maioridade.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Não se tem reparado que a Constituição manda que se arbitrem ao Principe Imperial alimentos, e não uma dotação. Ora, uma vez que são alimentos, é evidente que elles podem e devem ser alterados até todos os annos; porque, como ha de prover o Principe ás suas necessidades na idade de 12 ou 14 annos, em que ha de ter maiores despezas até com objectos da sua instrucção, com o mesmo que se lhe assignar para a sua mais tenra infancia? Depois disto, supponhamos que o Principe casa, ha de servir-se tambem com o que fôr da casa de seu Pai? Quem ha de carregar, pois, com essa despeza que trazer o seu consorcio? Portanto, eu passo a offerecer uma emenda, para que se lhe assignem alimentos, e não uma dotação, como está no Artigo.

EMENDA

"Proponho que em lugar de — "dotação" — se diga — "alimentos" — como expressa a Constituição no Art. 109. Salva a redacção.— *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Apoio a emenda do nobre Senador por ser conforme á Constituição, a qual fala em alimentos, e não

em dotação; mas não me conformo com o mais que expendeu sobre a materia. Assás providencia o Artigo a respeito das despezas particulares do Principe, as quaes não excederão de certo as quantias que aqui se arbitram; agora, se entretanto elle casar, o Governo fará sobre isso a sua proposta, e a Assembléa que então estiver não ha de deixar de attendel-a; porque, como isto são alimentos, e não uma dotação, podem-se augmentar.

Dando-se a materia por discutida, passou o Sr. Presidente a propor ao Senado:

Se approvava que em lugar da palavra — “dotação” — se dissesse — “alimentos” — na conformidade da Constituição, Art. 109. Passou.

Se approvava que, quando o Principe fosse maior, tivesse vinte e quatro contos de réis annuaes. Resolveu-se que sim.

Se deveria perceber aquella quantia logo que tivesse 18 annos completos, conforme a Constituição. Decidio-se do mesmo modo.

Entrou em discussão o Art. 4.º:

“Art. 4.º A dotação do Principe do Grão-Pará será emquanto menor, de seis contos de réis annuaes, e de doze quando maior.”

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Falando o Artigo em Principe do Grão-Pará, creio que se deveria tratar tambem da Princeza Imperial, porque não pôde haver Principe do Grão-Pará sem haver Princeza Imperial.

EMENDA

“Proponho que se determine desde já a dotação ou alimentos, que deve ter a Princeza Imperial. Salva a redacção.— *Marquez de Jacarepaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— Eu voto pelo Artigo tal qual está, e penso que o illustre Senador está equivocado. Nós não tratamos de estabelecer as dotações e alimentos, senão aquellas pes-soas que a Constituição marca. (*Apoiado! Apoiado!*) Eis aqui o que a Constituição diz: (Leu os Arts. 105 e 109.) Entre os demais principes se entende tambem o Principe do Grão-Pará e as princezas; mas não a que vier casar com o Principe Imperial. A Constituição não fala nella. Essa princeza ha de ter o dote que lhe assignar a sua Nação, assim como nós havemos de taxar tambem os dos nossas prin-

cezas, com cuja entrega cessarão os alimentos que até então perceberem. Desse dote, pois, é que a Princeza Imperial ha de tirar a sua sustentação; e quando subir a Imperatriz então se lhe marcará a dotação conveniente, conforme o Art. 107 da Constituição.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez tambem um breve discurso sustentando o Artigo com a mudança da palavra “dotação” para “alimento”, e rejeitando a emenda; mas não se ponde colher as suas razões pelo que o tachygrapho escreveu.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente ao Senado:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se em lugar da palavra — “dotação” — se deveria dizer — “alimentos”. Assim se approvou.

Se passava a materia da emenda do Sr. Marquez de Jacarepaguá, para ser reduzida a Artigo. Não passou.

Seguiu-se o Art. 5.º:

“Art. 5.º A cada um dos principes ou princezas da Imperial Familia se dará, para alimentos, quatro contos e oitocentos mil réis annuaes.”

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— Nesta mesma Camara tem-se por vezes expellido a idéa de quanto são custosos nesta Capital os artigos ainda os mais indispensaveis, por isso proponho que se augmente a somma aqui destinada para alimentos de cada um dos principes da Familia Imperial. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

“Proponho que a somma para os alimentos annuaes para cada um dos principes e princezas da Imperial Familia, seja de 7:200\$000 annuaes, que vem a ser a razão de 600\$000 mensaes.— *Visconde de S. Leopoldo.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Neste caso os principes e princezas ficam de melhor partido do que o Principe do Grão-Pará; o que não deve ser, porque, depois do Principe Imperial, segue-se aquelle, e depois daquelle os mais principes e princezas.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:— Nesse caso, Sr. Presidente, qualquer dos illustres

senadores que acabaram de falar, faça a sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Como os príncipes e princezas devem ter menos que o Príncipe do Grão-Pará, sou de opinião que tenham cinco contos de réis annuaes emquanto menores, e quando maiores o dobro.

EMENDA

"Proponho que os Príncipes e Princezas tenham cinco contos de réis annuaes emquanto menores, e dez quando maiores. Salva a redacção.— *Marquez de Jacarépaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Não sei, Sr. Presidente, para que estamos fazendo emendas e mais emendas. Penso que quatrocentos mil réis mensaes é sufficiente quantia para cada um dos príncipes e princezas, os quaes têm a casa, a mesa, os criados de seu Pai, etc. Tenhamos tambem consideração ás circumstancias do Estado, as quaes não permitem fazerem-se semelhantes despezas.

O SR. OLIVEIRA:— Eu assento que é pequena quantia a que se estabelece no Artigo, para fioar permanente para os príncipes e princezas, apezar de terem a casa, mesa e criados de seu Pai, como observou o nobre Senador que acabou de fallar; assim, para não tocarmos nenhum dos extremos, julgo conveniente que se lhes arbitrem quatro contos de réis emquanto estiverem na menoridade, e oito contos quando forem maiores.

EMENDA

"Proponho que se arbitrem quatro contos de réis para alimentos dos Príncipes da Casa Imperial durante a menoridade, e oito contos de réis quando maiores.— *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu não me levantei para falar sobre a quantia que se deve arbitrar, porque conheço perfeitamente que a respeito de despezas não sou dos mais regulados; porém a observação que fez um dos nobres senadores que precedeu, obriga-me a romper o silencio que até agora tenho conservado. Disse o nobre Senador que um príncipe pôde passar com quatrocentos mil réis por mez. Pois esta quantia será sufficien-

te, quando elle passar dos 14 annos? São nessa idade as suas precisões as mesmas, que na infancia? Certamente que não. Um príncipe, quando chega a esse tempo, tem muitas precisões, não digo já da primeira necessidade, porque dessas está elle livre; porém de coisas que aliás são honestas, e de que mesmo carece até para se fazer mais util. Supponhamos que um príncipe se applica ás letras, e appetee livros, que deseja ter uma boa bibliotheca, instrumentos, etc. Tudo isto custa aqui muito dinheiro. A minha maior despeza é em livros, porque apparecendo alguma obra nova, não posso resistir á tentação de a comprar; e como ha de elle fazer isto e supprir as mais despezas com uma quantia tão pequena? Eu não direi quanto se deve arbitrar, porque, como já confessei, não sou dos mais governados; entretanto, vejo que tal quantia é mui diminuta, e que se deve fazer differença na quantia emquanto os príncipes são infantes, e depois que chegarem ao estado de puerdade.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Não sou da opinião do nobre Senador que propoz a ultima emenda, porque desse modo ficam os príncipes de peor partido, do que estão no Artigo da Lei. Para conciliar tudo eu retiro a minha emenda, e farei outra dizendo que, emquanto menores, terão o determinado no Artigo da Lei, e quando maiores, o dobro. Desta maneira approvamos o Artigo da Lei, acrescentando-lhe aquella segunda parte, e fica em harmonia com os outros. Peço, pois, a minha emenda, e em lugar della passo a offerecer esta outra

EMENDA

"Proponho que o Art. 5.º seja tal qual, emquanto os Príncipes e Princezas forem menores; e quando maiores seja o dobro da quantia mencionada no Artigo. Salva a redacção.— *Marquez de Jacarépaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— Sr. Presidente. Peço tambem licença para retirar a minha emenda. Foi-lhe tambem concedida.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, consultou o Sr. Presidente a Camara, e depois de se dar a materia por discentida, propoz:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se os alimentos deveriam ser de sete contos e duzentos mil réis annuaes. Não passou.

Se o Senado approvava a quantia estabelecida no Artigo, emquanto menores; e quando maiores o dobro da mesma quantia. Venceu-se affirmativamente.

Finda a votação pediu a palavra e disse

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Eu desejara saber até quando se reputa a idade menor do Principe do Grão-Pará, e dos demais principes; se até completar os 18 annos, como se acha estabelecido na Constituição a respeito do Principe Imperial, se até aos 25, como está determinado em Direito Publico. A menoridade e a maioridade são mui differentes pelas prerogativas concedidas por Direito a uma e negadas a outra; portanto, convém que a Lei seja mui clara, para se evitarem difficuldades e contestações que podem resultar do seu silencio neste ponto. Eu assento que a menoridade daquelles principes se deve considerar até que completem os 25 annos; porém a Camara o decidirá.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Parece-me que pela Constituição se deve entender que a idade menor desses principes é até aos 25 annos, porquanto no Art. 46 estabelece que os principes da Casa Imperial serão senadores logo que chegarem áquella idade. Nem se podem considerar maiores esses principes aos 18 annos, porque exigindo a mesma Constituição em outra parte que, para qualquer ser Conselheiro d'Estado, tenha a idade de 40 annos para cima, exceptuou desta regra o Principe Imperial e o fez de Direito do Conselho d'Estado, apenas completar os 18 annos; mas não assim os mais principes. Uma vez, pois, que se fez uma excepção, e que ella não comprehende estes, não estão exceptuados, e ficam na regra geral de serem considerados menores até aos 25 annos, sem que para isso assim se entender seja precisa a declaração que o nobre Senador quer.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Apoio o que diz o nobre Senador emquanto á idade que devem ter os principes, para serem considerados maiores; porque a Constituição no Art. 144 estabelece que o Principe Imperial, tendo 18 annos completos, será do Conselho d'Estado; e no Art. 46 diz que os principes da Casa Imperial serão senadores natos, logo que chegarem á idade de 25 annos. De tudo isto se conclue que, para entrarem em exercicio de

funções publicas, exige a Constituição que o Principe Imperial tenha 18 annos, e os mais principes 25; mas isto não tem nada com a Lei da Dotação. Esta lei é feita para se darem aos principes alimentos com que se tratem com o decoro que lhes é preciso; e, como as necessidades vão augmentando com a idade, e um principe de 18 annos tem outras precisões que não experimenta outro de poucos annos, voto que seja essa a idade em que os principes e princezas se devem reputar maiores, para se lhes duplicarem as quantias assignadas para seus alimentos.

O Sr. Visconde de Alcantara, insistindo em que era necessaria a declaração que tinha lembrado, para se evitarem duvidas, mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

“Proponho que se declare o numero de annos de idade, em que se preenche a maioridade do Principe do Grão-Pará, e mais Principes da Imperial Familia, que emquanto a mim deve ser de 25 annos.— *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. BARROSO:— Apoio a Indicação, mas não o numero dos annos que nella se marca. Nós não estamos aqui a regular agora até que idade os principes devem ser julgados menores; mas a proporcionar-lhes os alimentos, segundo as precisões que a idade traz consigo; portanto os 18 annos é a idade em que devem receber esses alimentos duplicados, pois dahi por diante comegam tambem as suas maiores precisões, principiam a ter despezas como homens e como principes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente, Declare-se muito embora até que idade dura a menoridade dos principes, de que estamos tratando; mas eu não julgo necessaria essa declaração, nem assentirei á opinião de que seja até aos 18 annos. A Constituição só concedeu este termo ao Imperador no Art. 121, onde diz:— o Imperador é menor até a idade de 18 annos — e por isso tambem unicamente chamou nesta idade ao Conselho d'Estado o Principe Imperial no Art. 144, ao mesmo tempo aos outros principes da Familia Imperial só permittio que fossem senadores depois de 25 annos de idade; por consequencia (até servindo-me do argumento do illustre orador que

me precedeu) só desta idade por diante é que elles têm representação publica e mais crescidas despesas, e se devem considerar maiores. Se querem que se faça a declaração, não me opponho, porém seja nesta conformidade. Quanto ao dizer outro nobre Senador que nós não tratamos aqui de regular a menoridade dos príncipes, porém de assignar-lhes alimentos proporcionados ás suas precisões, isso é verdade; mas é igualmente verdade que se tem vencido nos artigos antecedentes que elles tenham certa dotação emquanto menores e o dobro quando forem maiores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Levanto-me em primeiro lugar para dizer que o que o nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara propoz, foi uma indicação e não uma emenda: e por consequencia deve seguir a marcha que está marcada no Regimento para as indicações. Para continuar na que tem seguido até agora, é necessario que a reduza a um artigo additivo. Em segundo lugar observarei que se deveria ter feito logo no primeiro artigo em que se trata de príncipes, uma declaração, dizendo-se que a maioridade de que trata esta lei, a respeito do Principe Imperial entende-se principiar aos 18 annos completos, e quanto aos outros príncipes aos 25 annos, como é conforme o Direito commum. Querese considerar a todos como menores só até aos 18 annos, não pôde ser. Por esse modo iriamos até contra a mesma Constituição. Quando a Constituição fez a excepção a respeito do Principe Herdeiro, fixou a regra em contrario á cerea dos mais príncipes, e essa excepção foi fundada em motivos mui ponderosos de necessidade, que não militam a respeito dos outros. Quanto ao dizer-se que a declaração não é precisa, penso de diverso modo, e antes creio que é muito necessaria e muito justa; porque, se elles já estivessem em idade de se pôr esta parte da lei em execução, propunha-se já, e dissolviam-se as duvidas que occorressem; porém, como o Principe Imperial e as princezas ainda se acham na infancia, e tarde occorrerão essas duvidas, convem evital-as, dando a esta lei toda a possível clareza. Assento, pois, que tal declaração se deve fazer, porém reduzindo-se a materia da indicação a um artigo additivo, afim de poder dar-se-lhe a mesma marcha das emendas.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Nós não estamos aqui alongando, nem restringindo o

numero dos annos; porém tratando daquella idade em que devem ser applicadas maiores sommas para os indispensaveis alimentos dos príncipes. A puberdade já lhes traz maiores despesas, do que a infancia. Aos 18 annos um príncipe já precisa de figurar como tal, e pôde-se até dizer que as suas precisões são então as mesmas, que aos 25 ou 26 annos. Isto posto, assento que vá o artigo additivo para prevenir toda a duvida; porém que a declaração feita nelle seja que a maioridade de que se trata nos dois antecedentes se entende principiar aos 18 annos completos. A materia desses artigos já está vencida, e por consequencia nada se lhe pôde acerescentar; mas isso não embarga o artigo de declaração, a qual podia ter lugar até depois da redacção.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— A declaração de que se trata é mui propria deste lugar, porque vem explicar os artigos vencidos. Vai sancionar-se a lei; um Senador exige uma declaração e propõe o seu parecer em uma indicação; cumpre discuti-la, e depois reduzir-se a artigo, segundo o que se vence. Eu assento que isto não implica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Ainda insito na minha opinião. Se isto é emenda, então deve vir redigida pelo nobre Senador, do contrario não pôde ter o mesmo andamento das emendas, e deve seguir o que o Regimento prescreve para as indicações. Quanto ao que disse o Sr. Barroso, as leis devem expressar-se em termos technicos, para que sejam entendidas com precisão e clareza; ora, tendo-se dito que, por exemplo, o Principe do Grão-Pará, receberá emquanto menor tanto, entende-se que é até completar os 25 annos; e tendo-se dito que receberá, quando maior, o dobro, entende-se que é dos 25 annos em diante; porque esta é a regra de Direito Publico geralmente seguida, e que a Constituição confirmou a respeito dos príncipes (á excepção do Principe Herdeiro), declarando que só dos 25 annos para cima poderiam ter assento no Senado. Se outra fosse a mente da Constituição, assim como ella declarou qual era a menoridade do Principe Herdeiro, incluiria nessa mesma excepção os demais príncipes; o que ella não fez; portanto, é evidente que ficam comprehendidos na regra geral. O que se pôde fazer é usar de outros termos, e não de "menoridade", nem de "maioridade".

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu concordo em tudo com as razões que se tem apresentado na Camara, pelas quaes se mostram os motivos para que os alimentos cresçam na proporção das precisões e idades; mas, se se tem em vista a idade de 25 annos, uma vez que se usa da palavra "maioridade", assento que não se precisa desta declaração, porque temos marcada já essa maioridade legal, que é a de 25 annos. Se se assenta tambem que não se pôde fazer esta declaração de maioridade de 18 annos, porque isso parece fazer equívoco, e ir alterar a lei geral das idades, que aliás regula a todos os cidadãos, pois que a excepção que está feita, é só a respeito do Principe Imperial, e a Constituição o podia fazer, como lei fundamental, recorra-se a outra expressão que seja fóra de todo o equívoco; e se, como eu penso, tambem parecer á Camara que os alimentos devem ser proporcionados á idade, diga-se então a puberdade, que é quando se desenvolve o homem, e crescem as suas precisões.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Levanto-me unicamente para declarar que sou da mesma opinião do illustre Senador, como claramente enunciei a primeira vez que falei sobre a materia. Convenho em que se augmentem os alimentos aos principes, logo que cheguem á idade da puberdade; o que porém impugno é que isso se faça deixando-se os artigos enunciados da maneira em que estão.

O SR. OLIVEIRA:— Sr. Presidente. Eu não sei se ainda é tempo de se fazerem as emendas, que se requerem. A lei tem passado na terceira discussão, e o nosso Regimento diz: (Leu.) portanto, o projecto está approved, e (pelo que toca ás idades) conforme veio da Camara dos Deputados, os quaes provavelmente tiveram em vista a Constituição, que não se pôde alterar nestes quatro annos, marcando aos principes, para quando maiores, isto é, para quando houverem completado os 25 annos, o dobro dos alimentos que devem perceber emquanto menores; porque nesse tempo é que têm assento neste Senado, podem entrar no Conselho d'Estado, finalmente começam a ter representação politica.

O SR. BARROSO:— Principiarei por onde acabou o illustre Senador. Torno a insistir em que a declaração da maioridade e menoridade não é pelo sentido dos 25 annos que se exigem para terem aqui assento os principes, etc.; é

para ter lugar a maior quantia dos alimentos. Quanto ao que disse o nobre Senador, argumentando com o Regimento, não é exacto, e eu vou mostrar expressamente que ainda se podem fazer emendas. O que diz o Regimento no Art. 80? Diz que, redigido o decreto, poderá na leitura supprimir-se um ou outro termo da dicção. (Leu o Artigo.) Se, pois, ainda nem estamos nessa leitura, porém na terceira discussão, a qual por ora não está fechada; se aqui se trata da mudança da palavra "maioridade" para puberdade, segue-se que temos a liberdade de fazer taes emendas.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPACUÁ:— Apoio em tudo e por tudo quanto diz o nobre Senador. Não acho razão para se esperar pelos 25 annos. A Constituição não diz nada sobre isto; portanto, decido-me pela maioridade de 18 annos, por ser esta a idade em que os principes hão de começar a experimentar maiores necessidades; e para evitar duvidas, diga-se em cada um dos artigos, "emquanto menor de 18 annos terá tanto; quando maior, tanto". Deste modo ficam os artigos com toda a clareza e evita-se o fazer-se um additivo.

O SR. OLIVEIRA:— Ainda insisto. Assim é igualar o direito do Principe Imperial com o dos outros principes, quando a Constituição marcou 25 annos para uns, e 18 annos para o outro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. E' necessario não deixarmos passar um principio que emittio o illustre Senador, dizendo que se deve seguir a regra da Constituição, porque esta não se pôde alterar, senão passados quatro annos. O que se não pôde alterar é o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos, bem como ao que diz respeito aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos, como é bem claramente expresso no Art. 178; ora, a questão da maioridade e menoridade, não entra nesses casos; portanto, pôde-se a esse respeito alterar a Constituição; porém não é esta a occasião de o fazer, porque aqui não se trata della, mas sim da dotação para SS. MM. II. e dos alimentos para os principes. Que para estes receberem os maiores alimentos não é necessario que tenham chegado á maioridade, não ha duvida alguma, essa maioridade que a Constituição marca, é para entrarem no gozo dos seus direitos politicos, e não para receberem dinheiros; porém, usando-se na lei das expressões emquanto "meno-

res" e quando "maiores", não se lhes pôde dar outro sentido, differente daquelle que tenho dito, e por isso lembrei já que fossem substituidas por outras, que se não usasse destas. Assim iremos coherentes com a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:— Sr. Presidente. Eu não impugno o tempo em que querem que os principes gozem desse augmento de alimentos, nem impugno a quantia, contando que não se empreguem aqui os termos "menoridade" e "maioridade". Também não devo deixar passar o que avangou o nobre Senador que me precedeu, sustentando que a menoridade e maioridade não é objecto constitucional, e que por consequencia pôde-se alterar a Constituição nesta parte antes dos quatro annos; que só é constitucional o que toca aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Pergunto eu: a faculdade que tem o cidadão de eleger, não é um direito politico? Não exige a Constituição que um cidadão para exercer esse direito tenha mais de 25 annos? Como, pois, diz que este objecto não é constitucional, e que se pôde alterar antes daquelle prazo dos quatro annos, que a mesma Constituição marcou? Marque-se a idade em que os principes devem perceber o augmento dos alimentos, mas não nos sirvamos das expressões "emquanto menores, quando maiores". Subsistindo estas expressões, é inquestionavel que esse augmento só compete ao Principe Imperial depois que completar os 18 annos, e aos outros principes depois dos 25 annos; porque até esse tempo são menores, segundo as regras que a Constituição fixou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A materia, Sr. Presidente, é estranha, não entra no objecto da discussão, e por consequencia está fóra da Ordem; entretanto não sei como se pretende introduzir entre os direitos politicos a menoridade e maioridade do cidadão, não sei como se quer fazer disto um objecto constitucional.

O SR. BARROZO:— Eu puz por escripto a minha emenda. Eu passo a lè-a.

EMENDA

"Proponho que nos Arts. 4.º e 5.º, em lugar da palavra "menor" se diga "até á idade de 18 annos", e em lugar da palavra "maior", se

diga "de 18 annos em diante". Sulva a redacção.— *Barrozo.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se o Senado approva que se fizesse nesta lei a declaração do numero de annos de idade, em que se preenche a maioridade dos principes. Não passou.

Propoz então se dava a lei por discutida no todo, e em cada um dos seus artigos. Venceu-se que sim.

Propoz afinal se approvava que a lei passasse á redacção.

O SR. SOLEDADE:— Esta lei não pôde ser redigida, ella deve passar á Camara dos Deputados com as emendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu creio que só pôde ter lugar a redacção a respeito das emendas; a lei não se redige (*Apoiado!*)

O Sr. Presidente propoz então se a Camara approvava que as emendas passassem á redacção. Decidio-se affirmativamente.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e proseguio-se na segunda discussão dos dous pareceres da Comissão de Legislação sobre o requerimento de Alexandre José dos Passos Herculano, que havia ficado adiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu declaro-me contra o Parecer da Comissão. Alguns dos illustres senadores que o sustentaram, dizem que não duvidam que este homem possua os conhecimentos precisos para adrogar na Casa da Supplicação; entretanto, que, se acaso se querem dispensar as habilitações que a lei exige, e elle não tem, faça-se então uma lei geral para esse fim, e não se tome uma deliberação especial. Eu não penso do mesmo modo. A lei existente, que requer essas habilitações, está para cahir, bem como o proprio tribunal, o qual ha de desaparecer com a criação do Conselho Supremo de Justiça, ordenado pela Constituição; se essa lei, pois, está para cahir, que duvida pôde haver em conceder-se a esse homem a dispensa que elle pede? Demais, a Constituição garante a todo o cidadão o livre exercicio da sua industria; este homem entendendo do fóro, tira dahi a sua subsistencia, e este é um ramo de industria licito. Elle diz que o não pôde exercer sem aquella dispensa. assento que se lhe deve conceder.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Dois são os fundamentos em que o nobre Senador se apoiou, para que se conceda a este homem a dispensa que elle pretende; o primeiro é o estar para cahir a lei que exige que, para qualquer advogar na Casa da Supplicação, seja bacharel formado, o segundo que a Constituição permite a cada um o livre exercicio da sua industria. Estou por tudo isto, mas não tiro dahi a conclusão de que se conceda a dispensa. Espere esse homem que a lei caia, e se se entende que a liberdade permittida pela Constituição para qualquer usar da sua industria, é extensiva a este objecto, faça-se uma lei geral que revogue a existente.

O SR. SOLEDADE:— Eu creio que o homem não pede a revogação da lei, e por isso é escusado fazer-se a lei geral que o nobre Senador quer. A Lei determina que não possam advogar na Casa da Supplicação, senão bachareis formados, porém marca tambem que haja quarenta. Não existe este numero delles, e a necessidade tem feito que muitos rabulas tambem advoguem; assim é necessario prescindir um pouco de tanta exactidão nesta parte da lei, que mais parece propria para manter o monoolio de poucos, que não advogam, e apenas assignam, do que para utilidade publica e attender á outra. Nós temos somente quinze advogados da Casa da Supplicação, segundo aqui mesmo ouvi; assim, parece-me que essa dispensa deve conceder-se.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— O nobre Senador não está no espirito da lei. Ella não exige que haja quarenta advogados na Casa da Supplicação, antes manda que os Regedores não consintam mais, do que os que são necessarios, e aqui no Rio de Janeiro nem de vinte se carece. Em Inglaterra ha sómente doze, divididos em tres classes, quatro para cada uma, os mais são aprendizes destes advogados. Quanto ao monopolio, não foi a lei estabelecida para o favorecer, mas sim para prover ao melhor serviço das partes; assegurar decente subsistencia a pessoas que tinham empregado o seu tempo nos estudos com despezas não pequenas, até que fossem despachadas e crear habeis magistrados. Eu não me opponho a essa liberdade de poder advogar quem quizer, mas não desejo que se esteja legislando aos poucos. Faça-se uma lei geral com toda a circumspecção, e então tratemos dessa materia.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, approvou-se que passassem á terceira discussão.

Seguiu-se a primeira discussão sobre o requerimento de José Joaquim da Silva Torres; pedindo a palavra disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu sou membro da commissão que deu este parecer, e devo falar sobre elle. Como o supplicante não declara que já tenha esgotado todos os recursos, e só diz que tivera sentença na Casa da Supplicação, sem referir que a havia embargado, e ainda mesmo assim restava o recurso da Revista, a Commissão assentou que, restando recursos legaes a proseguir, devia esgotal-os, e que antes disso era antecipada a queixa, mas como a parte se queixa de uma infracção da Constituição, com a qual parecia pugnar a sentença da Casa da Supplicação, que pela letra da Ordenação privou da herança o filho pelo crime do pai, quando a Constituição diz que as penas não devem ser extensivas aos filhos, o meu voto foi nesta occasião que se offercesse alguma maneira de interpretar a lei, visto que havia uma denuncia de infracção da Constituição: mas a maioria da Commissão assentou que a materia era muito delicada e que não convinha já apresentar esse projecto, mas sim quando se tratar de reformas geraes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Sou tambem membro da Commissão, e estou nos mesmos principios do nobre Senador, porque me parece summamente injusto que o filho innocente seja punido pelo crime do seu pai; mas quiz que desde logo se declarasse que a sentença era nulla, fundando-me nas razões que passo a expôr. Em primeiro lugar a Ordenação pára mim é bem clara neste caso, porque diz que o clérigo não possa herdar de seus filhos, mas não diz que os filhos de clérigo não possam herdar de seus pais, e parece que o Juiz devia cingir-se restrictamente á letra da Ordenação, por ser a mais conforme á justiça, e não interpretal-a de uma maneira tão repugnante até á mesma humanidade. Em segundo lugar, ainda quando a Ordenação não fosse tão clara e expressa neste ponto, ou quando mesmo mandasse, o contrario, devia o Juiz attender a que temos a Constituição, que é a primeira de todas as leis, e que nella mui positivamente se declara no paragrapho 20 do Art. 179 das Garantias,

que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente; que, isto é, uma verdadeira transmissão de pena, e por consequencia estava abolida pela Constituição, a qual é anterior á sentença. A' vista destas razões parecia-me que aquella declaração era bem fundada, e que em nada iamos contra a independencia do Poder Judicial, pois o Poder Legislativo é como fiscal de todos os outros poderes; porém houve algum escrúpulo da parte dos outros illustres membros da Comissão, e organizou-se o parecer dessa maneira, porém eu não fiquei satisfeito com elle... (O tachygrapho não poude alcançar o resto do discurso por haver susurro na sala.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu já disse que na Comissão fui de voto que se apresentasse um projecto para se declarar a lei de que se trata, porquanto a materia parece importante, e não deve ficar em duvida. Pelo que toca, porém, á sentença, de que esta parte se queixa, nunca pôde a Camara fazer esta requerida declaração de nullidade, ella ha de ser feita pelo Tribunal da Supplicação, porque não se annullam sentenças, senão por outras sentenças. Diz o nobre Senador que podemos dar Revistas. Não podemos, porque isso pertence agora ao Desembargo do Paço, e, pela Constituição, ao Supremo Tribunal de Justiça. Ao Poder Legislativo compete só fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, como manda o Art. 15, § 12 da Constituição. Quando o Poder Legislativo sabe que ha leis escusas, e que na sua interpretação com grave prejuizo se errou, então faz a declaração e interpretação bem clara e authentica, assim como até agora o fazia o Soberano e a Casa da Supplicação por via dos seus assentos tomados em fórma devida, nos termos da Ordenação e Lei de 18 de Agosto de 1769. Esse é o meu voto. Se se julga que a materia é importante, para que não continue o haver sentenças nullas, a Camara poderia fazer uma declaração á lei e interpretal-a; e porque a parte não foi ainda ao ultimo recurso da Revista, pôde ser que, alcançando-o do tribunal competente, possa já aproveitar-se da declaração feita por nós, uma vez que passe tambem na Camara dos Deputados e seja sancionada pelo Imperador.

O SR. BARROZO:— Nós estamos discutindo uma materia de que se não verifica a existencia, pois que o requerimento não traz documento algum para prova; acho, pois, melhor que se

diga ao supplicante que o seu requerimento não tem lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Parece-me, Sr. Presidente, que se restringiram muito as attribuições da Camara, quando agora se disse que ella não pôde conceder a Revista. Eu não fallo de Revista ordinaria, porque essa pertence ao Conselho Supremo de Justiça concedel-a; porém de uma Revista especial, que é uma Revista de Graça. Quanto á interpretação da lei, não a julgo necessaria; porque, se a lei é tão clara, como acabei de ponderar, que precisão ha dessa declaração? Aqui o que pôde ter lugar, é uma Revista especial, porque a sentença é injusta, é nulla e não podia por consequencia passar em julgado, ainda quando a Ordenação a apoiasse, pois essa Ordenação estava revogada pela Constituição que deitou abaixo todas as leis anteriores que estivessem em opposição com ella.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu já disse o que tinha que dizer. A lei é bem clara, e ninguem lhe pôde dar interpretação diversa, e uma vez que se conheça injustiça, assento que o Senado está autorizado para conceder esta Revista especial.

Dando-se por discutida a materia, foi approvado o Parecer para passar á ultima discussão.

Seguiu-se o Parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento dos Officiaes da Secretaria do Senado, que pedem a propina que dizem competir-lhes por lei para o luto; (1) e não havendo mais quem quizesse falar sobre elle, consultou o Sr. Presidente a Camara, e esta o deu por discutido, e approvou para passar á ultima discussão.

Entrou em debate o Parecer da Comissão da Redacção do Diario sobre o trabalho dos tachygraphos aspirantes. (2)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu vejo que a Comissão fez o exame que era necessario, agora vem com este parecer contra a sua mesma decisão. Não acho isso congruente. Se ella via que o exame era muito rigoroso, dêsse o remedio nessa occasião, porque estava na sua mão dal-o; se quer, proceda ainda o novo exame, porém seja particular-

(1) Veja a sessão de 9 de Junho corrente.

(2) Idem.

mente, e não aqui no Senado. Além disto, se elles não desempenharam nesse exame particular, como se ha de esperar que desempenhem no que agora se propõe publicamente?

O SR. MATTA BACELLAR:— O exame que se fez aos tachygraphos, foi rigoroso, e o que a Commissão agora lembra é mais favoravel. Aquelle foi escrevendo o que se lia com alguma rapidez, e elles não poderiam apanhar tudo; e aqui no Senado, quando fala qualquer dos Srs. senadores, é sempre considerando o que ha de dizer, e por consequencia mais de vagar, e não como se fez no exame da leitura, em que ha quasi sempre a rapidez, ainda mesmo involuntaria.

O SR. BARROZO:— Eu voto contra o Parecer da Commissão, porque o exame dos tachygraphos é lendo-se depressa, e aquelle que mais colheu e melhor decifrou, é melhor tachygrapho. Se a Commissão conhece que o exame era rigoroso, fizesse-o de novo; portanto, o Parecer não é admissivel.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Tinha a dizer o mesmo que o nobre Senador que acabou de falar. Se os examinadores leram muito depressa e conheceram que a rapidez era demasiada, então o defeito foi delles e não dos tachygraphos, e deviam fazer outro exame em que o emendassem, porque falando-se com muita velocidade, não é possivel alcançar com a penna as palavras assim proferidas. Façam pois esse exame do modo que acabo de dizer, mas não aqui no Senado.

O SR. MATTA BACELLAR:— Com este meio de exame a Commissão poderá melhor formar o seu juizo. Os tachygraphos são para escrever no Senado, portanto, examinem-se fazendo agora o que hão de fazer depois. Se os tachygraphos que aqui escrevem, fossem a um exame tal como o que se fez, talvez que não sahisses muito bem; assim, para tranquilizar a minha consciencia, voto pelo exame que se propõe no Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Pelo que tenho ouvido, o exame parece que foi de proposito para reprovar estes homens. Dizem que se lera muito depressa, não sei como não leram tambem baixo, para elles não ouvirem. Se a Commissão reconheceu que o exame que se fez, era muito rigoroso, devia fazer outro antes de apresentar este parecer, lendo primeiramente de vagar, e depois com mais rapidez, para se conhecer o merecimento delles.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, foi o Parecer posto a votos, e rejeitado.

O Sr. Presidente, tendo dado a hora, designou para Ordem do Dia em primeiro lugar a discussão de pareceres das commissões e indicações; em segundo lugar a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr.— Sendo presente ao Senado o officio que V. Ex. me dirigio em 16 do corrente, acompanhado de outro do Presidente da Provincia de Matto Grosso, relativo a empregados subordinados á repartição de V. Ex., me ordena participe a V. Ex. para subir ao Augusto conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que ambos foram remettidos á Commissão de Fazenda.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 19 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. Conde de Iages."

37.ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1827

Discussão do Parecer sobre um officio da Camara dos Deputados.— 3.ª discussão do Parecer sobre artigos additivos ao Regimento Interno, e Indicações ao mesmo.— Discussão da Indicação sobre o tachygrapho João Caetano de Almeida.— Continuação da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando na Sala vinte e sete Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que abria a sessão; e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, observou

O SR. SOLEDADE:— Sr. Presidente. Deve corrigir-se a Acta nesse lugar em que diz ter-se vencido que a lei passasse á redacção. A lei não se redige de novo, e deve voltar tal qual veio da Camara dos Deputados para essa mesma Camara, na fórma da Constituição,

com as emendas em papel separado; o que se venceu que passasse á redacção foram as emendas, assim, parece-me que se deve fazer esta correcção para a Acta ficar exacta.

O SR. 2º SECRETARIO:— Creio que desta maneira fica remediada a incoherencia que notou o nobre Senador. (Leu.)

Como não houvesse mais quem tivesse observações que fazer sobre a Acta, foi posta á votação, e approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, principiando-se pelo Parecer da Commissão de Legislação sobre o officio da Camara dos Deputados, participando ao Senado a Resolução tomada na mesma Camara, na qual se declara que a distribuição não é necessaria nos lugares e Juizos, onde ha um só tabellião ou escrivão, nem lhe são relativas as penas comminadas pelas Ordenações e leis posteriores. (1)

O SR. OLIVEIRA:— Eu julgo que a distribuição é necessaria, ou haja um só, ou mais escrivães, segundo o Alvará de 23 de Abril de 1793, uma vez que os escrivães são obrigados a guardar os processos por trinta annos, e os tabelliães de notas por quarenta, e por isso convem que se saiba pela distribuição onde existem taes processos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Em requeiro o adiamento desta materia, e a razão é que, quando V. Ex. deu para Ordem do Dia pareceres de commissões, pensei que se tratava sómente daquelles que versam sobre objectos particulares, e não me podia vir á imaginação que se tratasse tambem deste, que é uma interpretação de lei, e muito importante, porque a Relação tem julgado nullos alguns feitos por falta desta distribuição. Em São Paulo houve já um facto semelhante, e quando estive no ministerio, vi algumas representações sobre isso. Visto, pois, que isto é um objecto tão serio, assento que se deve adiar para outro dia, pois, de certo não vinhamos preparados para elle; eu ao menos não posso votar, porque pensei que se não tratasse delle.

O SR. BARROZO:— O Parecer da Commissão não é para se discutir a materia agora, mas só para se ver se a Resolução da Camara dos Deputados é ou não digna de ser admitida á discussão deste Senado.

O SR. PRESIDENTE:— A materia da discussão deste parecer é, se deve ser proposta á deliberação deste Senado a Resolução da Camara dos Deputados, de que elle trata.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Então, retiro a minha petição.

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas o tachygrapho nada colheu do seu discurso.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— A materia de que agora se ha de tratar é ver se acaso a materia é digna de deliberação; depois é que se ha de tratar della. Penso que é mui digna de deliberação.

Não havendo mais quem falasse, consultou o Sr. Presidente a Camara para saber se este parecer devia ser dispensado da segunda discussão, e assim se venceu, ficando para entrar na ordem dos trabalhos a Resolução a que elle se refere.

Passou-se á terceira discussão do Parecer da Commissão da Redacção do Diario sobre os artigos additivos ao Regimento Interno a respeito do redactor e tachygraphos; e lendo o Sr. 2º Secretario o 1º desses artigos:

“Art. 1.º Terá o Senado quatro tachygraphos habeis e outros quatro menores, que serão distribuidos pela Commissão da Redacção do Diario, conforme melho convier.”

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr Presidente. Eu tenho uma razão mui poderosa para se sobrestar por ora nesta materia. Neste Senado passou uma lei a respeito dos vencimentos do redactor e dos tachygraphos, a qual ainda não foi sanccionada; talvez haja aqui, ou venha a propor-se, e chegue a vencer-se alguma coisa que esteja em opposição com essa lei, ou que ella soffra alterações na Camara dos Deputados, contrarias ao que se vencer aqui agora, ou tenha qualquer outro embarago; portanto, parece-me que, emquanto essa lei não fôr sanccionada não devemos dar andamento a este objecto, e deve ficar adiada esta terceira discussão.

O Sr. Presidente declarou que estava em discussão a materia do adiamento.

O SR. BARROZO:— Parece que não procede a razão que dá o nobre Senador para se adiar esta materia. Este Parecer constitue uma parte do Regimento sobre as obrigações do redactor e dos tachygraphos, e essa lei que passou para a outra Camara, diz unicamente que haverão o redactor e os tachygraphos o or-

(1) Veja-se a sessão de 16 do corrente.

denado ou vencimento que convencionarem; portanto, este parecer é totalmente destacado, é independente dessa lei, e o Senado pôde proseguir na sua discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Logo neste primeiro artigo trata-se do numero dos tachygraphos; entretanto, ainda se não sabe como a lei ha de passar: se com maior ou menor numero delles, por cujo motivo pedi o adiamento, parecendo-me mais natural que esta materia ficasse para depois de ser sancionada a lei, e fixado exactamente por ella esse numero, e os vencimentos que hão de ter, sendo tambem então que se lhes devem impôr as obrigações. Nós temos tido Diario até agora, sem embargo de não estarem declaradas essas obrigações, porque a Commissão tem autoridade para dar as providencias precisas; assim, este adiamento nem prejudica a marcha do mesmo diario, e me parece mui acertado para se evitarem as complicações que tenho ponderado.

O SR. BARROZO:— A duvida do nobre Senador, quando muito, só pôde ser attendivel a respeito deste 1.º Artigo, porque a lei quer que haja oito tachygraphos, e nós não temos aqui senão quatro; mas isso mesmo não embarga, quando houver mais, completa-se esse numero. Quanto aos outros artigos, tal duvida não procede. O que nelles se propõe, é objecto puramente do Regimento particular desta Camara, é fixar quaes são as obrigações desses homens, para que este serviço se ponha em uma marcha regular.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Não pretendia falar mais sobre esta materia, porém sempre o farei para responder ao illustre Senador. Pergunto, está já o Senado autorizado a arbitrar os vencimentos do redactor e dos tachygraphos? Ainda não. Se, pois, o Senado não está autorizado para o fazer, como ha de desde já impor-lhes obrigações? Dir-se-ha que esses vencimentos hão de ser por um contracto, mas o Senado ainda não tem autoridade para fazer esse contracto; portanto, assento que se deve esperar pela sancção da lei para então se tratar desta materia, e não nos expormos a contradigões, maiormente vendo-se, como já mostrei, que isto não embaraça a continuacão deste serviço, dando a commissão respectiva aquellas providencias provisórias que as circumstancias exigirem.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do adiamento, foi posto a votos, e rejeitado.

Em consequencia desta deliberação, entrou em discussão a materia do Artigo e foi este approvedo sem contrariedade, bem como os Arts. 2.º, 3.º e 4.º, com as emendas que a respeito deste se venceram na segunda discussão:

“Art. 2.º Os tachygraphos existentes serão examinados no principio de cada sessão annual para se graduar a capacidade de cada um.

“Art. 3.º Os aspirantes serão rigorosamente examinados pela Commissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta ou relativa dos candidatos, mandando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame.

“Art. 4.º Os tachygraphos decifrarão tanto nas sessões ordinarias como nas extraordinarias as falas dos senadores em papel avulso, que entregarão aos respectivos oradores para as corrigir em 24 horas.”

Foram do mesmo modo successivamente lidos e approvedos os Arts. 5.º e 6.º:

“Art. 5.º Receberão as falas correctas dos oradores, e unindo-se á sessão respectiva na ordem de cada fala, as entregarão em caderno á Commissão para esta as transmitir ao redactor do Diario.

“Art. 6.º O tachygrapho que por molestia, ou outro legitimo impedimento, não puder comparecer na sessão, dará parte á Commissão em tempo, que possa providenciar a sua substituição e participar ao Senado.”

Passou-se ao Art. 7.º com o adiamento proposto pelo Sr. Barrozo na segunda discussão:

“Art. 7.º Haverá um redactor para redigir os discursos dos senadores, conforme as notas decifradas dos tachygraphos e corrigidas pelos oradores, em todas as sessões ordinarias e extraordinarias.”

O SR. OLIVEIRA:— Este adiamento não quer dizer nada, antes se acha em contradicção com o que está vencido.

Propoz-se que os tachygraphos hão de dar as falas aos senadores para as corrigirem e, depois de correctas, hão de unilas todas e formar o total da sessão. Apareceu aqui a objecção de que alguns illustres senadores não poderiam redigir as suas falas, e a isso se respondeu que para supprir essa falta é que ha-

via o redactor, o qual tem obrigação de supprir o que os tachygraphos não alcançassem, sem contudo alterar o sentido, em consequencia a proposta foi adoptada. Ora, uma vez que isto se venceu, não sei a que vem agora a necessidade de pôr o redactor as sessões sobre a mesa na casa da commissão por mais tres dias; além de que isso vai retardar muito o andamento deste serviço e fazer com que cada sessão não fique prompta pelo menos senão depois de quinze dias de demora.

O Sr. Barrozo sustentou a sua emenda, dizendo mais que nella resaltava todas as duvidas, pois havia posto "salvo o que em contrario se decidir nesta discussão."

O Sr. OLIVEIRA:— Requeiro que se leiam so paragraphos que aponta a emenda do Sr. Barrozo.

O Sr. 2.º Secretario leu os paragraphos.

O Sr. OLIVEIRA:— O que está vencido já providenciou tudo isto, á excepção do redactor pôr as sessões ontros tres dias sobre a mesa, depois de redigidas, para os senadores as corrigirem de novo. Sobre isto já disse o que me parecia.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu creio que tudo se pôde combinar. Os senadores poderão redigir as suas falas, mas alguns deixarão de o fazer. Tambem os tachygraphos copiam as redigidas, mas nessa cópia pôde escapar uma ou outra coisa, e o redactor tem de a supprir depois na sua redacção; parecendo-me util que nessas já redigidas puzessem os tachygraphos algum signal para o redactor conhecer que tem de applicar mais a sua attenção ás outras, do que a essas já retocadas. Nós temos assentado em que haja Diario, e uma vez que o haja, é um papel official desta Camara, e cumpre que saia com a possivel perfeição. Muitos dos illustres senadores não se occupam em corrigir os seus discursos, deixam-nos ir taes quaes os tachygraphos os escrevem; o redactor os corrige, e é portanto preciso que, depois de virem da mão d'elle, haja alguma occasião para se verem, ainda esses mesmos que tiverem sido retocados pelos seus autores. O redactor tem mostrado que é um homem muito habil, mas pôde-lhe escapar alguma coisa na cópia, pôde ter escapado ao mesmo senador na correcção que houver feito, e a providencia que se lembra, não me parece incombinavel com o mais.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta a votos, e approvada com a emenda que tinha passado na segunda discussão, addicionando-se-lhe que os tachygraphos puzessem nota nas falas já retocadas pelos seus authores.

Foram successivamente lidos e approvados os Arts. 8.º, 9.º e 10.º:

"Art. 8.º Apresentará á Commissão no principio de cada semana a relação dos diarios entregues á typographia na semana precedente com as suas datas.

"Art. 9.º E' mais da sua obrigação rever e corrigir as provas vindas da impressão.

"Art. 10. A Commissão fica autorizada para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos diarios, dando parte e propondo ao Senado quanto julgar conveniente."

Dando-se afinal por discutida a materia do Parecer, e de cada um dos seus artigos em particular, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava o dito parecer para se incorporar no Regimento Interno. Decidiu-se que sim.

O Sr. MARQUEZ DE CABAVELLAS:— Hontem apresentou-se aqui um Parecer da Commissão da Redacção do Diario sobre o exame feito a pessoas que aspiram a ser tachygraphos desta Camara, mas esse Parecer não foi approvado. Parece-me que se poderia fazer outro exame, e eu o requeiro, porque temos poucos tachygraphos, necessitamos de admittir mais, e esse é o meio que temos de se formar conceito da sua habilitade.

O Sr. MATTA BACELLAR:— A Commissão está autorizada para fazer esse exame, porém assentou que era melhor que se fizesse aqui no Senado, e isso não foi approvado...

O Sr. MARQUEZ DE CABAVELLAS:— Pois seja o exame aqui no Senado, ou onde quizerem, contanto que se faça. Occorrem-me razões mui attendiveis para que não seja no Senado. Uma dellas é que podem alguns desses tachygraphos escrever em occasião que só falem alguns dos Senadores que têm voz mais fraca, e se não ouvem bem; ou em occasião que falem outros que se expressam com muita rapidez, e não apanharem os seus discursos, e outros dos mesmos tachygraphos, talvez até menos habeis do que esses, escreverem em occasião que falem senadores que têm voz mais forte e descansada, e colherem grande parte

do que disseram. Isso faz uma grande desigualdade no exame. Póde também ser que o que escreverem aqui em publico pela primeira vez os vexe, e apesar de serem habeis, se acanhem. Demais, como se verificará depois se elles escreveram ou não, exactamente o que se disse? Talvez muitos dos nobres senadores não se lembrem depois se disseram ou não o que estiver nas notas tachygraphicas. Eu por mim me julgo, e confesso que ás vezes assim me acontec. Ora, fazendo-se o exame por um livro, evita-se tudo isto. Leia uma pessoa em voz intelligivel e pausada, depois em voz mais apressada, combine-se no fim o que elles escreveram com o que estiver no livro, e conhecer-se-ha o merecimento de cada um. Este é a meu ver o methodo melhor de se fazer este exame.

O SR. GOMIDE:— Eu conheço que o methodo seguido no exame a que se procedeu, não é bom, porque a leitura é sempre rápida, e quando se fala aqui no Senado, ha dois actos, pensar e exprimir os pensamentos. Já mesmo para evitar este inconveniente, como eu sou mais rapido em ler, pedi que o fizessem no exame dois illustres senadores que aqui falam com bastante pausa, porém, esses mesmos leram logo com rapidez. E' também aqui o lugar onde os tachygraphos hão de escrever, convem, portanto, que aqui sejam examinados. Escreva cada um delles meia hora em uma das tribunas, que sempre está desoccupada, vá depois para a casa da Commissão decifrar o que tiver escripto, e depois combine-se o seu trabalho com o que tiver escripto o outro dos que já servem, e escrever também nesse tempo, e conhecer-se-á se o examinando foi ou não exacto. Este é o methodo que me parece melhor, e por isso insisto em que se adopte.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente ao Senado se approvava que ficasse ao arbitrio da Commissão o lugar do exame. Venceu-se que sim.

Seguiu-se a primeira discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre o declarar se no principio das actas o numero de senadores com que se abre a sessão. (1)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Já nas primeiras actas se fez menção do numero de

senadores com que se abre a sessão, e o mesmo se tem continuado a praticar até agora; portanto, penso que a Indicação não póde sofrer duvida. Requeiro também que, logo que ella passe, seja inserida no Regimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu approvo não só a materia da Indicação, mas também o requerimento do illustre Senador, para que entre no Regimento. A Constituição determina que não possa haver sessão sem estar presente certo numero de senadores, é pois necessario que se declare o numero com que a sessão se abre, para se saber que existia o numero legal.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu requeiro urgencia.

Não havendo quem falasse contra a urgencia foi approvada, bem como a Indicação, decidindo-se ao mesmo tempo que entrasse no Regimento Interno.

Entrou também em primeira discussão a Indicação do Sr. Carneiro de Campos, sobre não se fazerem perguntas á Camara. (2)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu fiz esta Indicação persuadido de que era um erro admittir perguntas da fórma que se iam admittindo. Os senhores que propõem estas perguntas, façam-n-o por indicações, em que expendam logo a sua opinião; porque, se acaso se permittir ao Senador propor todas as duvidas que se lhe offerecem, paralyzar-se-ão os trabalhos da Camara. Depois é isto uma coisa contra a pratica das assembléas deliberantes. Cada um só propõe a sua opinião em artigos positivos, e não pontos de duvidas em termos alternativos, o que também repugna com o que o nosso Regimento tem determinado. No Parlamento de Inglaterra muitas vezes se pergunta isto ou aquillo, mas isso tem só lugar particularmente entre os membros uns com os outros, ou entre estes e os Ministros d'Estado, para se esclarecerem sobre algum objecto; mas não vejo nunca que se proponham artigos de duvidas ao mesmo Parlamento para este os resolver, como aqui principiava a introduzir-se; portanto, assento que a Indicação é de summa utilidade e peço urgencia.

(1) Veja-se a sessão de 5 de Maio deste anno.

(2) Veja-se a sessão de 10 de Maio deste anno.

Foi apoiada a urgencia e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Pergunto se a urgencia é para se decidir já a teria da Indicação.

O SR. PRESIDENTE:— E' para se approvar a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu acho que as ponderações que fez o illustre Senador, são boas para economisar tempo e poupar trabalho ás commissões; mas, pergunto eu: gasta-se mal o tempo todas as vezes que se o emprega em aperfeiçoar qualquer lei? Não, de certo. Ha tambem outra razão, e é que nem todos os senadores (ao menos eu) entendem de todas as materias e têm duvidas; havemos nós de prival-os de as offerecer á consideração da Camara, sendo essas duvidas de ponderação? Supponhamos que um de nós diz que desta, ou daquella lei resulta este, ou aquelle inconveniente, que não sabe como se ha de remediar, e que portanto requer que isto vá á Comissão para ella formar um artigo que elle não soube fazer; ha de se negar isto? Supponhamos que se trata de minas, eu sei da materia tratada politicamente, mas não saberei o que é mina de alluvião, mina de vieiro, etc., e tenho direito a propor as minhas duvidas. Por todas estas razões penso que a Indicação não deve passar. E' verdade que com ella se economisa tempo, porém nós estamos aqui para trabalhar.

O SR. BARROZO:— Sr. Presidente. O andamento que se tem dado a estas perguntas, é que fez com que o nobre Senador propuzesse a Indicação que estamos discutindo. O nosso Regimento diz o que são projectos de lei, o que são emendas, e o que são indicações. Nesta ultima classe entra toda a qualidade de perguntas; mas o que acontece é que estas perguntas se discutem logo, quando pelo contrario o Regimento manda que as indicações sejam apoiadas por cinco membros, e depois entrem em discussão, segundo a distribuição dos trabalhos. Façam-se, pois, as perguntas em fórma de indicações, e indo ás commissões respectivas para dizerem se são ou não dignas de deliberação, e seguindo-se o Regimento, está tirada a duvida, e preenchido o fim que o nobre Senador procura; o mais é privar o Senador de propor a duvida que lhe occorrer, o que não deve ter lugar pelas ra-

zões que apontou o nobre membro que me precedeu.

O SR. BORGES:— Não estou ainda convencido. (1) Tudo quanto o nobre Senador acaba de dizer, não é duvida, é opinião. A nossa assembléa é deliberante, e tem um prazo limitado, que são quatro mezes; é necessario aproveitar-se esse tempo, e não estarmos só com duvidas. Quando se tratar de qualquer objecto, o Senador dê uma opinião positiva, e esta seja discutida; mas offerecer duvidas, é até contra a pratica das assembléas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Se acaso entramos nestas considerações de economisar tempo, então decida-se tudo em uma só discussão, e faremos muitas coisas. Eu vejo que em muitos paizes leva ás vezes immenso tempo uma lei em uma Camara, e não se acaba; nós é que havemos de estar com essas pressas. Bem vejo que temos maior necessidade de leis, porém a pressa sempre é inimiga da perfeição. Talvez que se a nossa Constituição fosse feita com toda a demora, não houvessem escapado algumas imperfeições com que nos achamos embaraçados; portanto, é muito melhor que levemos mais tempo com uma coisa, e que esta saia perfeita, do que fazer-se depressa, e não sahir capaz.

O SR. BORGES:— O nobre Senador teria me convencido, se acaso os seus exemplos quadrassem. Trouxe o nobre Senador o que lhe pareceu a respeito da lei das minas, mas nem esse, nem os mais exemplos que apontou, foram objectos de duvida, porém, de opinião. Se ao que disse se chama duvida, então tudo é duvida. Dizer que neste ou naquelle objecto ha taes e taes inconvenientes, é duvida? Não, certamente, é opinião. Apoio a Indicação, ella é boa não só para poupar-se tempo, mas para seguirmos a marcha que geralmente observam os corpos desta natureza.

O SR. BARROZO:— Passe embora a Indicação. Como se me não ha de tolher a liberdade de fazer emendas, não me importa. Isto é questão de nome. Ninguem ha de prohibir ao Senador o fazer proposições de facto, o que vem a dar na mesma cousa, e não haverá demora.

(1) Parece por este discurso haverem precedido outros que o tachygrapho não alcançou.

O Sr. Marquez de Caravellas em um breve discurso mostrou em que consistia a sua duvida a respeito da lei sobre a mineração, e que essa duvida não era uma opinião, como sustentava o Sr. Borges; mas o tachygrapho não o colheu de modo que se possa publicar por inteiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu insisto na minha opinião. Tudo aquillo que o nobre Senador disse são opiniões suas. (*Apoiado!*) Na occasião de passar a lei o nobre Senador pôde mostrar esta, ou aquella opinião da contradicção da lei. Não se diga que com a proposição das duvidas não haveria demora. Eu assento que sim. Quem tem duvidas, trate de sahir dellas, aqui só vêm indicações e projectos. Um dos males attribuidos a este systema representativo é a multiplicidade das leis; para evitar esta multiplicidade convém, portanto, que aquelles que apresentarem as suas proposições á Camara sejam homens que bem as tenham meditado, discutido as duvidas, e maduramente fixado a sua opinião. O que apresentou o nobre Senador, torno a repetir, não é estado de duvida. O estado de duvida é um estado de oscillação; e o que diz o nobre Senador não é oscillação, é opinião. Uma cousa não tem nada com a outra. E' de perguntas feitas á Camara de que trata a Indicação. Taes perguntas só são toleraveis, quando versam sobre factos, de cuja prévia noticia pôde algum membro precisar para melhor estabelecer depois as suas proposições, e estas vejo eu que costumam fazer os membros do Parlamento de Inglaterra já aos Ministros, já aos outros membros; mas não é dessas perguntas de facto que se trata na Indicação, e sim das perguntas e duvidas racionais. Aqui não temos, como em algumas comunidades religiosas, mestres de casos para resolução das duvidas; portanto, a Indicação deve passar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu assento, Sr. Presidente, que a Indicação é muito boa, até por outra razão que ainda não occorreu, e é que com a proposta destas duvidas se retarda o andamento das leis. Supponhamos que ha uma lei em discussão, e no meio della vem uma Indicação propondo taes e taes duvidas, eis ahí se interrompe a discussão para se resolverem as duvidas e se retarda a marcha da lei. Assento, portanto, que a Indicação deve passar.

O SR. BORGES:— Não me opponho mais á Indicação. Julga-se que é máo fazer indicações com o texto de perguntas, eu desde já protesto não as fazer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador, Sr. Marquez de Santo Amaro, disse que com a proposta das duvidas se gastava muito tempo, e entorpecia o andamento das leis; mas, se o tempo que se gasta é util, que importa que se retarde a marcha de uma ou de outra lei, para que ella saia melhor? Dado que haja pressa de qualquer Artigo, recommende-se urgencia á commissão a que forem remetidas as duvidas para ella dar com a menor demora possivel o seu parecer. Quanto ao que se tem dito a respeito do exemplo que trouxe da lei da mineração, não foi uma opinião o que eu propuz, foi uma duvida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Quando eu proponho uma indicação, não offereço duvidas; apresento um arbitrio positivo, tal qual eu o concebo; do contrario não seria isso indicação. Interpor qualquer Senador uma indicação com a sua duvida no meio da discussão, não pôde ser, porque isso vai inverter a ordem das coisas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A Indicação não diz que só seja prohibido propor duvidas no meio da discussão, mas em qualquer occasião; requeiro que a Indicação se leia.

O Sr. Presidente leu a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Se o illustre Senador que fez a Indicação o não declarou, foi por esquecimento; e a Camara assim o deve entender. Se é preciso faça-se a declaração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu fiz a Indicação para que se guarde o Regimento. O Regimento não trata de duvidas, e como aqui se tem feito um abuso destas perguntas, tomando-se o tempo necessario para a discussão dos projectos, propuz aquella indicação.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara a approvava, salva a redacção, para entrar no Regimento Interno. Decidio-se que sim.

Seguiu-se a discussão da Indicação da Commissão da Redacção do Diario sobre o tachygrapho João Caetano de Almeida, e a brevidade da impressão dos diarios; lendo o Sr. 2º Secretario o 1º Artigo:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me incoherente que se mande vir este homem sem mais, nem menos. E' necessario que se officie ao Ministro d'Estado, em cuja repartição está empregado, para que elle mande para aqui um official, o qual é tachygrapho.

O SR. OLIVEIRA:— Eu ainda não apresentei uma representação que elle me remetteu. (Leu.) Este não é o motivo porque ha este parecer, mas o dizer-me que não comparecia porque tinha sido despachado para aquelle lugar, e que não vinha sem receber ordem para isso; portanto, propoz á Commissão que se officiasse ao Ministro a este respeito.

O SR. CONDE DE VALENÇA:— Este official está constantemente a trabalhar na Secretaria dos Negocios da Justiça; agora se elle foi despachado para trabalhar só no intervalo das sessões, ou para trabalhar effectivamente, é o que eu ignoro.

O SR. BORGES:— Mas essa não é a desculpa que elle dá. Elle desculpa-se por doente, e desse modo quando quizer vem, e quando não quizer não vem. Isto não pôde ser, e deve-se recorrer á autoridade competente para que o mande vir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Aqui está uma coisa em que eu tenho duvida, e preciso agora de ser informado se este tachygrapho fez algum contracto, pelo qual se prove ser tachygrapho desta Camara. Se não fez contracto algum, como se ha de dizer que venha trabalhar? Elle responderá que não quer, porque não tem obrigação de o fazer; e que remedio se ha de dar a isto? Parece-me que a Nação não fez despeza com elle para aprender tachygraphia. Se a Nação o tivesse mandado ensinar para trabalhar na Camara, então poder-se-ia obrigar-o; mas parece-me que não, porque até elle foi o primeiro mestre de tachygraphia, por consequencia não vejo autoridade nenhuma na Camara para obrigar este homem. Quanto ao estar empregado na secretaria, isso não embarga, porque pôde ser ahi dispensado.

O SR. BORGES:— Não me compete responder á duvida, e só me levanto para observar que ha bem pouco tempo o nobre Senador a não tinha, e foi um dos que disseram que a Nação não havia alimentado este homem para que não viesse agora trabalhar, e que por consequencia não lhe era licito desonerar-se,

quando quizesse, deste trabalho. Que a Nação sustentou este homem não só para aperfeiçoar, mas tambem para ensinar, é uma verdade.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Na sessão do anno passado o Senado resolveu que os tachygraphos não seriam empregados do Senado; logo, não se podem obrigar. Quanto ao ordenado que deu a este homem, foi para ensinar tachygraphia. Procure a Commissão ajustar-se com elle para vir trabalhar, e se elle estiver por isso, tem então lugar officiar-se ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O nobre Senador Sr. Borges notou-me de contradictorio. O que eu disse foi só relativo áquelles tachygraphos, a quem a Nação pagou para aprenderem. A Nação não gastou com este, elle se apresentou ao Governo dizendo que sabia Tachygraphia, e então foi nomeado mestre dos tachygraphos, no tempo da Assembléa Constituinte, e tem dado alguns discipulos. Portanto, se quizerem que este homem venha, não de contractar com elle de novo. Além disso vamos que o obrigar; elle diz que não ouve, e está acabado o negocio, porque tachygrapho surdo não sei para que possa servir.

O SR. BORGES:— Eu não estou pelo que o homem diz vocalmente, estou pelo que elle expõe na sua representação. Nesta o que eu vejo, é que está doente, e não põe outra duvida; por consequencia deve vir. Passou em resolução do Senado que os tachygraphos não eram officiaes da Casa, mas isto não tem nada para o nosso caso. A Nação alimentou este homem por dois annos e meio para trabalhar, isto mesmo é um contracto tacito, e deve por consequencia vir.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Pagou-se-lhe, mas foi para ensinar. Quanto á Resolução deste Senado, ella consta das actas, e positivamente se disse que os tachygraphos não eram empregados do Senado, por consequencia este homem não está obrigado. Se elle diz agora que está doente, depois dirá que não quer vir, porque não tem feito contracto algum com a Commissão.

O SR. BORGES:— Requeiro documento em que se mostre se acaso se lhe pagou, ou não para servir neste exercicio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador é que devia provar isto. Eu disse

que este homem não vem, porque vemos que não teve mestre, antes ensinou; por consequencia, se recebeu dinheiro, foi para ensinar e não para aprender.

O SR. BORGES: — O nobre Senador está enganado. Este homem teve mestre de Tachygraphia estabelecido pelo Governo, que foi Isidoro da Costa Oliveira, Official da Secretaria de Estado dos Negocios Extranjeiros, o qual ensinou os tachygraphos que trabalharam na Assembléa passada e em cujo numero tambem este entrava. Tanto é isto assim, que esse mestre pediu uma gratificação por esse trabalho; mas isso é objecto que pertence ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA': — Eu já disse qual foi a resolução do Senado na sessão passada, relativa a este objecto, a qual me parece dever-se tomar por fundamento delle; os senhores da Commissão que digam se ella foi ou não qual eu a enunciei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não falo mais na materia. Este homem aprendeu, mas não em aula estabelecida pelo Governo.

O SR. OLIVEIRA: — O que posso informar é que a Commissão nada convencionou com os tachygraphos. Os tachygraphos recebem as gratificações que a Camara lhes estabeleceu, e não que elles ajustassem com a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA': — O que se quer saber é se passou ou não a resolução do Senado que eu apontei.

O SR. BARROZO: — O que consta das Actas é sómente isto. (Leu.)

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA': — Isto é posterior á resolução.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que com isto perdemos o tempo. Se o homem não quer vir, para que se ha de obrigar? Querer-se isso, é querer-se um trabalho imperfecto; porque, vindo constringido esse homem, não ha bom servico que esperar delle.

Dando-se por discentida a materia, propôz o Sr. Presidente o art. 1.º á votação, e foi rejeitado.

Passou-se ao Art. 2.º da mesma Indicação, sobre o qual fez o Sr. Marquez de Santo Amaro uma breve reflexão que o tachygrapho não alcançou; e, sendo posto a votos, por não haver mais quem falasse sobre elle, foi rejeitado.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, conjuntamente com os emendas vencidas na segunda, lendo o Sr. 2.º Secretario o Art. 1.º:

"Art. 1.º Os Ministros e Secretarios de Estado são responsaveis por traição:

"§ 1.º — Attentando por tratado ou por outra qualquer maneira:

"1.º — Contra a fórma estabelecida do Governo.

"2.º — Contra o livre exercicio dos poderes politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio.

"3.º — Contra a independencia, integridade, defesa, dignidade ou interesses da Nação.

"4.º — Contra a pessoa ou vida do Imperador, da Imperatriz ou de algum dos Principes ou Princezas da Imperial Familia.

"§ 2.º — Usurpando qualquer das attribuições dos Poderes Legislativo ou Judiciario.

"§ 3.º — Em todos os casos dos paragrafos antecedentes incorrerá o réo na pena de perda de empregos, honras e mercês; e, segundo o gráo de imputação, na pena de morte ou na de inhabilidade perpetua sómente."

Dissertou sobre elle o Sr. Carneiro de Campos, mas não se entende o que escreveu o tachygrapho, offerecendo, por fim, o mesmo illustre Senador a seguinte

EMENDA

"Ao § 3.º do Art. 1.º: A pena média será de 15 annos de prisão sómente, ou de 10 annos de prisão com a inhabilitação perpetua. — 20 de Junho. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu apoio a emenda que acaba de propor o illustre proponente, porque, segundo os meus principios, em materia criminal deve proceder-se de maneira que se não deixe amplitude para os juizes imporem a pena que quizerem. Esta graduação de penas é necessaria, proporcionando-se aos grãos de criminalidade do delicto e circumstancias que o acompanharam; porque o assassinio perpetrado, por exemplo, dentro de um templo é mais aggravante do que o perpetrado em uma rua; portanto, acho que a pena média se deve ex-

pressamente declarar e não ficar ao arbitrio dos juizes, para escolherem entre as duas extremas a que lhes parecer. Bem vejo que ainda assim não pôde haver toda a exactidão, porém haverá a que é possível nesta materia. Passando agora a discorrer sobre o § 1º do Artigo, assento que elle deve passar com a emenda que já foi approvada na segunda discussão. As expressões com que o paragrapho se acha enunciado no Projecto são mui latas, e é necessario distinguir os crimes que o Ministro pôde commetter como homem daquelles que pôde commetter como Ministro. Quanto aos primeiros, elle está sujeito ás leis geraes e só os segundos é que devem entrar nesta lei da sua responsabilidade; por isso julgo mui acertada a declaração que na referida emenda se faz de que o Ministro é responsavel por traição attentando contra a fôrma estabelecida de governo, etc. por tratados, "ou por outros quaesquer actos do seu officio". A clausula tambem de que é necessario que esses actos sejam "manifestamente dolosos", para se verificar a responsabilidade do Ministro, me parece mui justa; porque onde não ha dolo, onde não ha malicia não pôde haver criminalidade. Vamos á primeira secção deste mesmo paragrapho.

Declara-se nesta secção traidor o Ministro attentando, da maneira que fica dita, "contra a fôrma estabelecida de governo". Parece-me que nenhuma duvida pôde haver nisto; porque attentar contra a fôrma estabelecida do Governo é o mesmo que procurar a sua destruição, quando o Ministro, pelo contrario, deve cooperar para conservá-lo. Se elle, pois, intenta contra a fôrma do Governo, é traidor e como tal deve ser punido.

Passando-se agora á segunda secção do mesmo paragrapho, vejo que elle classifica de traição o attentado do Ministro "contra o livre exercicio dos poderes politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio". Assentou a Camara, na segunda discussão da presente lei, que este caso não devia entrar debaixo do titulo de traição, mas fazer parte de outro dos Artigos do Projecto; propendi tambem então para isso, porém, reflectindo presentemente melhor, pelo menos tenho alguma duvida nesta materia. A fôrma do nosso Governo está estabelecida de maneira que os poderes são separados e independentes; se, pois, o

Ministro tentar contra o livre exercicio desses poderes, é claro que attentando contra a fôrma do Governo, que procura a sua destruição, se não directamente, ao menos indirectamente, e está, por consequencia, incurso no crime de traição, e não de simples abuso de Poder. A Camara melhor decidirá.

Nesta outra secção, que agora passo a examinar, temos a suppressão das palavras "contra a dignidade e interesses da Nação", suppressão muito bem posta, porque isso seria uma rede para trazer sempre os Ministros envolvidos em processos e sobressaltos. Desejaria saber tambem se acaso se supprimio ou ficou subsistindo a palavra "integridade", que se adion para outra discussão (á qual não assisti) por causa do empate que houve na votação.

Approvou a Camara na segunda discussão a materia da quarta secção, que crimina como traidor o Ministro que attentar "contra a pessoa ou vida do Imperador, da Imperatriz ou de algum dos Principes ou Princezas da Imperial Familia". Não me oppuz, então, a isso, apesar de apontar mesmo em opposição a doutrina de Benjamin Constant; opponho-me, porém, agora; e digo que este caso não deve ter aqui lugar debaixo do titulo de traição, nem de outro qualquer desta lei. Este é um dos crimes que o Ministro jámais pôde perpetrar como Ministro, porque jámais ha de passar uma ordem para ser assassinado o Imperador ou qualquer das outras pessoas da Imperial Familia; elle só o poderá perpetrar como homem e fica, por consequencia, sujeito ás leis geraes, segundo as quaes nem por isso ha de ter maior castigo. Concedo que o Ministro, e em razão do seu officio, que lhe dá facil accesso junto áquellas pessoas, tenha mais occasiões para executar tão inaudito e nefando intento; mas isso não milita, não o fará por um acto ministerial, cuja responsabilidade sómente estamos marcando nesta lei. Como não foi admittida neste Artigo a materia do § 2º, e com isso me conformo, não causarei a Camara com mais argumentos; e, pelo que toca ao § 3º, reporto-me ao que deixo exposto no principio do meu discurso.

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas o tachygrapho não ouviu.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente terminou para Ordem do Dia a continuação

da mesma materia e, se houvesse tempo, a continução da segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas e meia horas da tarde.

38ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1827

Expediente: Regimento Interno—Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidades dos Ministros e Conselheiros de Estado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 3º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.—Por ordem da Camara dos Deputados passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da dita Camara tomada sobre o Projecto de Lei enviado pela Camara dos Srs. Senadores, ácerca dos officiaes e mais empregados da Casa e Secretaria, afim de que seja apresentada por V. Ex. na mesma Camara com o projecto original, que vai junto. Deus guarde a V. Ex.—Pago da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1827.—*José Antonio da Silva Maia*.—Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

RESOLUÇÃO

"A Camara dos Deputados envia ao Senado o seu Projecto de Lei sobre os officiaes e empregados da sua Secretaria com as emendas juntas e pensa que com ellas tem lugar pedir-se ao Imperador a sanção imperial."

Emendas approvadas pela Camara dos Deputados ao Projecto do Senado para regulamento dos officiaes da sua Secretaria

"1.ª—Que a materia do Art. 1º, unida com a do 4º, forme um 1º, da maneira seguinte:

"Art. 1º—Cada uma das Secretarias das Camaras da Assembléa Legislativa do Imperio do Brazil terá para o seu expediente um offi-

cial maior, encarregado da direcção dos trabalhos do mesmo expediente, com o ordenado annual de um conto e seiscentos mil réis, e aquelles officiaes de secretaria que cada uma das Camaras approvar, vencendo cada um delles oitocentos mil réis annualmente."

"2.ª—Que se supprima a doutrina dos Arts. 2º e 3º.

"3.ª—Que a materia do Art. 5º, unindo-se á do 8º, forme o Art. 2º, desta fórmula:

"Art. 2º—Haverá em cada uma das mesmas Secretarias um porteiro, que servirá tambem de guarda-livros, com o ordenado annual de seiscentos mil réis, ficando a cargo delle substituir o porteiro da Camara respectiva nos seus impedimentos."

"4.ª—Que o Art. 7º do Projecto forme o Art. 3º, desta fórmula:

"Art. 3º—O porteiro de cada uma das Camaras vencerá o ordenado annual de seiscentos mil réis."

"5.ª—Que a materia dos Arts. 6º, 9º e 11 se reuna, formando o Art. 4º, desta fórmula:

"Art. 4º—Cada uma das Camaras tomará para seu serviço interno e externo os continuos e correios que julgar necessarios, tendo de ordenado quatrocentos mil réis annuaes cada um dos continuos e cada um dos correios os mesmos vencimentos que têm os da Secretaria de Estado."

"6.ª—Que se supprima o Art. 10.

"7.ª—Que se supprima o Art. 12.

"8.ª—Que se addicione um Artigo, que será o Art. 5º, desta fórmula:

"Art. 5º—O provimento de todos os officiaes mencionados nos Artigos antecedentes é privativo de cada uma das Camaras, sob proposta de seus Secretarios."

Pago da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1827.—*Pedro de Araujo Lima*, Presidente.—*José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario.—*José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade*, 2º Secretario."

O SR. BORGES:—Parecia-me que esse Projecto devia ser remettido á Commissão de Legislação para dar o seu parecer sobre elle. Não sei se o Regimento determina isto mesmo, que acho mui razoavel.

O SR. OLIVEIRA:—Parece-me que se deve imprimir para entrar depois em discussão. (*Apoiado!*)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Creio

que o Regimento diz, e é costume, ficar sobre a mesa por tres dias, para nós vermos, e depois é que se manda imprimir.

O SR. PRESIDENTE:—E' expresso no Regimento que esteja sobre a mesa os tres dias.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':—Isto que o Regimento determina entende-se a respeito daquelles projectos que são aqui apresentados, e não a respeito dos outros que vêm da Camara dos Deputados. Convém que os que são apresentados nesta Camara fiquem sobre a mesa tres dias antes de se mandarem imprimir, para se examinarem e seus autores poderem retirá-los, querendo, dentro desse tempo; porém este é um projecto que já passou nesta Camara, e volta agora com emendas; portanto, não ha nada mais que fazer a respeito delle senão mandal-o imprimir logo. E' isto o que penso se deve praticar neste caso. (*Apoiado!*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Pedi a palavra só para dizer que nada se utiliza em mandar este Projecto á Commissão. O que é que a Commissão ha de dizer sobre elle? Dirá que se imprima, e não pôde dizer mais nada. Demais, a Camara está muito bem inteirada da lei, pôde-o mandar fazer independentemente della ir á Commissão. O Regimento nesta parte não offerece duvida, e está bem claro. (*Apoiado!*)

O SR. PRESIDENTE:—Aparecem duas opiniões, uma para que o Projecto seja remettido á Commissão de...

O SR. BORGES:—Essa foi a minha opinião, mas eu a retiro.

O SR. PRESIDENTE:—Muito bem; proponho então se o Projecto se deve mandar imprimir? Venceu-se que sim.

O Sr. 3º Secretario passou a ler mais este

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.—Havendo sido enviado pelo Governo á Camara dos Deputados, em officio de 5 de Julho do anno proximo passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, a consulta inclusa do Conselho Supremo Militar sobre o requerimento de D. Anna Angela da Lomba, que pretende a parte do montepio que percebia sua fallecida irmã D. Francisca Candida da Lomba, por depender a resolução da dita consulta de interpretação da lei, que regula o Montepio Militar;

a mesma Camara, á vista do plano que baixou com a resolução de 6 de Outubro de 1795, que serve de lei em similhante assumpto, e que por cópia lhe foi transmittida pela referida repartição da Marinha, julgou conveniente tomar a seguinte resolução: A lei que actualmente regula o Montepio da Marinha não concede ás irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras. E ordenou-me que eu assim o participasse a V. Ex., remettendo a mencionada consulta e mais papeis concernentes ao objecto, para que seja tudo presente e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores.—Deus guarde a V. Ex.—Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1827.—José Antonio da Silva Maia.—Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':—E' preciso que este negocio seja examinado na Commissão competente antes de se discutir. A lei do Montepio não é clara na parte de que aqui se trata. Sei que o Governo mandou consultar a tal respeito ao Conselho Supremo Militar e, não sendo o caso liquido, remetteu a consulta á Camara dos Srs. Deputados. Isto aconteceu quando eu tinha a pasta da Marinha. A Camara, porém, se bem me lembro, respondeu que o Governo decidisse na fórma da lei; mas o Governo, não podendo fazel-o por ver que era preciso interpretação á lei, tornou a enviar a questão, para esse fim, á mesma Camara. A' vista de tudo isto, convém que esta resolução, e todos os mais papeis, se remetam á Commissão de Legislação, para dar o seu parecer sobre tal materia com mais conhecimento.

Não havendo mais quem falasse, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava que esta resolução fosse remettida á Commissão de Legislação? Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE:—Vamos á primeira parte da Ordem do Dia.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Peço a palavra. Antes disso tenho uma indicação que fazer, para que se forme um Artigo no Regimento Interno, da resolução que se acaba de tomar sobre as emendas que vieram da Camara dos Deputados, porque o Regimento não trata destas, mas só dos Projectos. (Leu a Indicação.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':—Eu desejava que o que se faz e pratica com as emen-

das se praticasse tambem com os projectos de lei que vêm daquella Camara, porque acho que este negocio não está aqui prevenido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — ...

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Esta indicação ainda não foi posta á discussão da Camara; logo, o illustre Senador não pôde por ora falar sobre ella. O requerimento que fez o outro illustre Senador é sobre os projectos que vêm da Camara dos Deputados; não é sobre a materia da minha indicação, da qual ainda se não pôde tratar.

O SR. OLIVEIRA: — Quando vêm as leis da Camara dos Deputados, já nós as temos impressas; portanto, não é preciso mandarem-se imprimir; porém as emendas sim.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O illustre Senador teria razão se acaso esses projectos que aqui se nos distribuem impressos fossem os mesmos que os que depois recebemos officialmente da Camara dos Deputados; mas não é assim. Esses projectos são os que se apresentam na Camara, depois entram em discussão, soffrem muitas emendas, de sorte que, quando depois vêm remettidos officialmente, são muito differentes do que eram; portanto, se no Regimento não ha essa providencia, deve-se accrescentar, porque não havemos de conservar isto de memoria.

O SR. OLIVEIRA: — Aqui está o que o Regimento diz: (Leu.) Mas isto respeita ás indicações, projectos e emendas que nascem nesta Camara, e não ás que vêm da outra; portanto, ficera destas não ha aqui providencia alguma.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Se a não ha, é preciso accrescental-a.

O SR. BARBOZO: — A Camara na sessão passada tomou uma resolução a este respeito; porém quando a indicação entrar em discussão é que hei de falar; agora é fóra de tempo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Eu não falo sobre a materia da indicação, mas sobre o que lembram os Srs. Marquez de Paranaguá, e Oliveira.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Como no Regimento não se acha determinada cousa alguma a respeito dos projectos, assento que a especie que lembrei se pôde accrescentar na indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez o accrescentamento proposto pelo Sr. Marquez de

Paranaguá, ficando a Indicação concebida nestes termos:

INDICAÇÃO

Proponho que forme Artigo do Regimento Interno a resolução que o Senado acaba de tomar sobre as emendas que vieram da Camara dos Srs. Deputados, e bem assim os Projectos remettidos pela mesma Camara. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

Seguiu-se a Ordem do Dia, e continuou a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, com as emendas approvadas na segunda, havendo ficado adiada no Art. 1º na sessão de hontem.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Tenho uma emenda que offerecer á Camara, a qual é esta que vou ler:

EMENDA

"1.º — Proponho que se conserve a disposição do § 2º do Art. 1º do Projecto.

"2.º — Que se conserve a palavra "integridade" no § 3º, supprimindo-se o final "dignidade e interesse da Nação".

"3.º — Voto pela emenda ao § 2º desteTitulo.

"4.º — Ao § 3º proponho que a pena de morte seja declarada ao crime de primeiro grão; a média, que corresponde ao segundo grão, seja "perda da confiança da Nação e de todas as honras, inhabilidade perpetua e irremissivel para occupar empregos de confiança e cinco annos de prisão"; a pena minima, perda da confiança da Nação, inhabilidade perpetua restricta ao emprego em que é julgado, e cinco annos de suspensão do exercicio dos direitos politicos. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos, depois de um discurso que o tachygrapho não ouviu, offereceu tambem esta.

EMENDA

"Depois da palavra "tratados" diga-se "ou por outros quaesquer actos do seu officio, onde

abusar delle com manifesto dolo". — 21 de Junho. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O Sr. Matta Bacellar mandou tambem á Mesa a seguinte

EMENDA

"Proponho que depois das palavras "integridade e defesa da Nação" se diga "não observando o Art. 102, § 8º, da Constituição". — Salva a redacção. — Paço do Senado, 21 de Junho de 1827. — *Matta.*"

Foi apoiada.

O Sr. Barrozo: — Não posso deixar de impugnar a quarta emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro enquanto propõe que seja irremissivel a inhabilidade do Ministro comprehendido no segundo grão de criminalidade; a palavra "irremissivel" é contraria á Constituição, e, portanto, voto contra ella.

O Sr. Marquez de Jacarapaguá: — Levanto-me sómente para offerecer uma

EMENDA

"Proponho que se supprima o § 2º. — *Marquez de Jacarapaguá.*"

Foi apoiada.

O Sr. Borges, ponderando que não era possível conservar de memoria todas as emendas para discorrer sobre ellas, peñio que se fossem lendo successivamente, ao que satisfez o Sr. 2º Secretario, fazendo o nobre orador a cada uma as suas reflexões, que o tachygrapho não alcançou de maneira que se possam publicar.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — O nobre Senador não entendeu o que disse o Sr. Barrozo, ou, antes, não entrou no espirito da sua questão. O espirito é este: se acaso pôde haver pena de morte, o Imperador tem pela Constituição a faculdade de a perdoar, como não ha de poder perdoar a inhabilidade perpetua? Parece-me mui judiciosa esta observação e que, por consequencia, não pôde passar a palavra "irremissivel", porque se acha em contradicção com uma das attribuições que a Constituição outorgou ao Poder Moderador, a qual é perdoar ou moderar as penas impostas aos réos condemnados por sentença.

A 38

O Sr. Matta Bacellar: — Não me parece tão ociosa a minha emenda, como ao nobre Senador Sr. Borges se representou. O paragrapho estabelece a criminalidade do Ministro de Estado que attentar contra a integridade e defesa da Nação, mas não declara o modo por que ha de ser commettido esse attentado. Esta falta é que eu suppri, referindo-me ao paragrapho da Constituição, para melhor ir de accordo com ella.

O Sr. Borges: — Nesse caso deveria a emenda fixar positivamente o objecto, e não se referir ao paragrapho da Constituição, que envolve muitas outras cousas que não respeitam á integridade, nem á defesa da Nação.

Falaram sobre a materia alguns senhores mais, cujos discursos o tachygrapho não pôde colher, e, dando-se depois disso por discutida, passou o Sr. Presidente a propôr:

Se passavam o Art. 1º e o § 1º, na conformidade da emenda approvada na segunda discussão, salva uma sub-emenda. Passou.

Se depois da palavra "officio" se acrescentaria "ou de abuso delle"? Passou.

Se se approvava a 1ª secção do § 1º. Foi approvada.

Se passava a 2ª secção do § 1º, ficando de baixo dos crimes de traição. Decidio-se que sim.

Se a Camara approvava a 3ª secção do § 1º, conservando-se a palavra "integridade" e supprimindo-se estas outras "dignidade, ou interesse da Nação. Resolveu-se pela affirmativa.

Se approvava que depois da palavra "defesa" se adicionassem as palavras "não observando o Art. 102, § 8º, da Constituição". Não.

Se passava a 4ª secção do § 1º. Assim se decidio.

Se approvava o § 2º do Art. 1º, ficando de baixo deste mesmo Artigo, que trata dos crimes de traição. Venceu-se pela negativa.

Se o approvava, passando as suas disposições para o Artigo que trata de abuso de poder. Venceu-se affirmativamente.

Se neste § 2º, que passou para o Artigo que trata do abuso de poder, se addicionaria o seguinte "machinando a destruição da religião catholica, apostolica romana. Resolveu-se que não.

T I

Se este additamento deveria ficar em um paragrapho separado, debaixo do Art. 1.º, que trata dos crimes de traigão. Venceu-se affirmativamente.

Se passava o § 3.º, salvas as emendas. Passou.

Se passava a emenda approvada na segunda discussão. Não passou.

Se approvava que a pena imposta ao primeiro gráo fosse a de morte. Resolveu-se que sim.

Se approvava que a média fosse "perda da confiança da Nação e de todas as honras, inhabilidade perpetua e irremissivel para occupar empregos de confiança e cinco annos de prisão. Passou, supprimindo-se a palavra "irremissivel".

Se a minima deveria ser "perda de confiança da Nação, inhabilidade perpetua restricta ao emprego em que é julgado e cinco annos de suspensão dos direitos politicos. Resolveu-se que sim.

Não propoz o Sr. Presidente a emenda do Sr. Carneiro de Campos, por se julgar prejudicada.

Seguiu-se o Art. 2.º:

"Art. 2.º — São responsaveis por peita, suborno ou concussão:

§ 1.º — Por peita, accetando dadiwa ou promessa directa ou indirectamente para se decidirem em qualquer acto do seu Ministerio.

"Quando da dadiwa ou promessa se não tiver seguido effeito ou este tiver sido conforme a lei, incorrerá o réo na pena do triplo da peita, e perda do emprego.

§ 2.º — Por suborno, corrompendo por sua influencia ou peditorio a alguém para obrar contra o que deve no desempenho de suas funcções publicas, ou deixando-se corromper por influencia ou peditorio de alguém para obrarem o que não devem ou deixarem de obrar o que devem.

"Em qualquer destes casos incorrerá o réo na pena de quinhentos a um conto e quinhentos mil réis.

"§ 3.º Por concussão, extorquindo, exigindo o que não fôr devido, ainda que seja para a Fazenda Publica.

"Verificando-se o recebimento, incorrerá o réo na pena de um a tres contos de réis.

§ 4.º O réo, que tendo commettido algum

dos delictos especificados nos tres paragraphos antecedentes, houver por meio delles abusado do Poder, ou faltado á observancia da Lei, soffrerá, além das penas declaradas nos ditos paragraphos, as que ao diante se declararam nos Arts. 3.º e 4.º."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu não acho que este 1.º § deva ter lugar, da maneira em que está redigido. (Leu.) A peita pôde ser accetada por um parente, por pessoa da familia do Ministro, ou por um criado seu, e sem que o Ministro saiba, e dizer-se que é para elle, ou para parente seu, etc., e logo ficar sujeito a um processo de sentença e pena infamante, o que é injustissimo; portanto, parece-me que antes deve ser concebido do modo seguinte: "Quando da dadiwa, ou promessa se tiver seguido effeito, e este seja contrario á lei". Em tal caso sim, ha uma base sobre a qual pôde assentar a accusação mais solidamente; apparece já um facto da parte do Ministro contra os deveres do seu officio, e mostrando-se pelo exame que nasceu da peita, justo será que tenha lugar o processo e que se lhe imponha a pena. Quando da peita se não seguiu effeito, ou se acaso se seguiu, foi conforme á Lei, parece muito difficultoso e, mesmo, perigosissimo pôr penas, e andar a fazer indagações minuciosas, que podem muitas vezes envolver innocentes, e turbar a cada passo a marcha do serviço destes grandes empregados, só por presumpções e suspeitas em coisas tão difficeis de provar-se. O estado de civilisação tem introduzido tal correspondencia de officios, e generosas civilidades, que a época actual parece já não permittir que queiramos desviar do trato social todas as demonstrações de urbanidade; e será duro que vamos por isso estabelecer penas, salvo quando apparecem factos bem positivos, como um despacho escandaloso ou outro qualquer acto do Ministro, em offensa da sociedade civil. Confesso que o simples acto de receber a peita já é delicto, mas em taes circumstancias, e com taes empregados, querer levar ao infinito essa indagação, é querer muitas vezes confundir o innocente brinde de amizade com a peita, e canonicisar o principio em que se fundavam as devassas geracs, que, para não deixarem escapar delicto, punham em risco a segurança de muitos innocentes. A Ordenação a respeito dos magistrados é que logo que receberem,

tenham a pena, e de morte; mas esta lei nunca teve execução; portanto, eu queria que fosse, como já disse, reduzida a cousa a termos equitativos e razoáveis, afim de se poder executar, acantelado o damno publico e dos cidadãos, mas sem risco da innocencia e continua quebra da reputação destes primeiros empregados da Nação... Em consequência das razões que tenho ponderado, vou offerecer esta

EMENDA

"Ao § 1.º do Art. 2.º Na declaração do paragrapho que principia — "quando" — supprima-se a palavra — "não".

"As penas sejam, gráo maximo, perda de emprego; medio, triplo da peita; minimo, du- plo della.

"Ao § 2.º Que subsista o paragrapho tal qual está. As penas do suborno sejam as mesmas que a da peita, e conforme os seus grãos.

"Ao § 3.º As penas as mesmas. Suppressão do § 4.º— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. Diz o § 1.º deste artigo, que os Ministros serão responsáveis por peita, "aceitando dádiva, ou promessa, directa ou indirectamente, para se decidirem em qualquer acto do seu Ministerio". Já o illustre Senador que me precedeu, dissertou muito bem sobre esta materia, e eu me conformo com os seus argumentos. Como se ha de saber se a dádiva que aceitou um parente, um amigo ou um criado do Ministro, foi realmente para esse Ministro ou não? Como se ha de saber se elle deferio em consequência dessa dádiva ou da convicção de que obrava com justiça? E' cousa mui difficil chegar ao conhecimento da verdade nestes casos, e portanto parece-me que pelo menos a palavra "indirectamente" se deve supprimir. Continúa o paragrapho, e diz que, "quando da dádiva, ou promessa não se seguir effeito, ou este tiver sido conforme á lei, incorrerá o réo na pena do triplo da peita, e perda do emprego". Não me conformo com coisa nenhuma destas. Se da dádiva ou promessa não sortir effeito, ou se este fôr conforme á lei, como se

ha de vir a conhecer que houve peita? Quem é que ha de accusar o Ministro? Será o proprio que o peitou? Esse não, porque é igualmente culpado, e se o fizesse, até se poderia dizer que o procedimento do Ministro havia sido um castigo bem merecido por esse homem. Portanto, estou pela suppressão que nesta parte já propoz o illustre preopinante. Quando da peita surtir effeito, e este fôr contra a Lei, temos um facto publico que de alguma maneira nos revela a existencia do crime; mas já quando esse effeito fôr conforme a Lei, será mui difficil descobrir-se, e a disposição torna-se ociosa, além de que ninguém peita para alcançar o que lhe é devido, ninguém compra por dinheiro o que a Justiça lhe dá de graça. Quanto ás penas, acho desproporção entre ellas e o crime. Parece-me duro que o Ministro que não fez o que delle se desejava, ou o fez na conformidade da lei, incorra, além da perda triplo da peita, na perda do emprego.

Passando ao § 2.º vejo que elle responsabilisa os ministros que corromperam alguém por sua influencia ou peditorio, ou que se deixarem corromper. Não estou pela doutrina da primeira parte. O delinquente neste caso não é o Ministro, é essa autoridade a quem elle se dirigio, que accedeu ao seu peditorio e praticou em consequência d'elle alguma injustiça. Porque motivo uma autoridade, qualquer que ella seja, quando um Ministro a solicitar para fazer uma coisa contra o que deve, lhe não responderá com toda a franqueza e dignidade do homem honrado: "Não, senhor, eu não o posso "só fazer", V. Ex. tem poder muito mais amplo, do que eu, faça-o V. Ex."? E' necessario inspirar ás autoridades nobreza de sentimentos. Ellas podem e devem responder assim; ellas é que devem ser justicadas se o não fizerem, e annuirem a tales solicitações; não o Ministro. Estamos no caso da mulher do empregado publico, que abusa da influencia que tem sobre seu esposo para deferir deste ou daquelle modo. Quem soffre o castigo não é a mulher, é esse empregado.

Vamos ao § 3.º. Não sei de que maneira possa o Ministro commetter concussão", extorquindo ou exigindo o que não fôr devido, ainda que seja para a Fazenda Publica". Cada

um sabe perfeitamente o que deve pagar, e quem cobra as rendas e impostos, não são os Ministros; portanto, não sei para que sirva aqui esta disposição. Supponhamos que um ou outro desses recebedores exige de qualquer mais do que aquillo que é justo, e que faz uma violencia; esses homens é que são os responsáveis e não o Ministro, e sobre elles é que deve recahir a pena. Quanto ao § 4º, voto pela suppressão já proposta.

O SR. BARROZO:— Sr. Presidente. Eu voto pelo Artigo e passo a combater algumas das observações que tenho ouvido contra elle. Na minha opinião a peita, no caso de ter lugar, será sempre pelo modo indirecto, pois que o directo é (dígamos assim) moralmente impossivel. Quem ha de, cara a cara, dizer a um Ministro: "eu dou-lhe tanto para que faça isto"? Penso que ninguem terá um denodo, ou antes um descaramento de tal ordem. Ora, supponhamos que um criado recebe uma dadiva para alcançar esta ou aquella graça a um pretendente, e que o Ministro é accusado injustamente, porque nada com effeito recebeu dessa dadiva; elle dirá: "Nada recebi", e provada a sua innocencia, o crime será do criado e não do Ministro. O Ministro só ha de ser punido quando fôr culpado, e não quando estiver innocente. Quanto ao dizer-se que a peita só é para obter aquillo que é contra a Lei, nem sempre acontece assim. Uns dão para serem despachados, outros dão para serem conservados, e costuma-se dizer: "um dá para que se lhe dê justiça, outro dá para que se lhe não tire". Quantas pessoas haverá que tenham direito ao que pretendem e, entretanto dão dinheiro para o obterem brevemente e com segurança? Eis aqui um caso de peita, posto que seja para se fazer aquillo que a lei quer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Este 1º § considera dois casos: o primeiro é quando da peita se seguir effeito contra a justiça, e o segundo quando della se não seguir effeito, ou o effeito fôr conforme a Lei. Se um Ministro abusa da sua autoridade, vendendo-se ao vil preço do ouro, com razão além das penas ali impostas vêm depois as do § 4º, que respeitam ao abuso do Poder, porque em verdade é então mais aggravante. Não sou,

pois, da opinião do illustre Senador que propoz a emenda, e penso que o paragrapho deve passar qual se acha concebido, e ser justificavel o Ministro em qualquer daquelles casos. Bem longe de o não julgar digno de castigo no segundo, reputo-o de certo modo muito mais criminoso; porque á indignidade de aceitar a peita reune a fraude. Julgo tambem que deve passar o § 2º, qual se acha, não obstante a impugnação que fez á primeira parte delle o illustre Senador Sr. Borges. Póde muito a influencia de um Ministro. Será mui difficil que um empregado publico não assinta ao seu peditorio, e muito mais se fôr seu superior desta natureza. Acaso terão todos essa virtude, que se requer para que se atrevam a dizer: "Não, senhor, não faço isso, faça-o V. Ex."? E' preciso ser muito independente para dar uma tal resposta. Portanto, é necessario cohibir que o Ministro por sua influencia suborne, ou faça com que o empregado vá contra a Lei. Sustento tambem o § 3º, porque, ainda que o Ministro não seja quem recebe as rendas e impostos da Nação, póde alguma das autoridades subalternas, a quem isso compete, fazer uma violencia e o Ministro autorizal-a. Quanto ao § 4º, assento que tambem deve ir pelas considerações que já offereci a respeito do § 1º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A emenda que fiz a respeito da suppressão de algumas partes destes paragraphos do Artigo, não é porque não seja sempre possivel que se decida a pena por via de regra; mas é para que não venha o principio que devemos evitar, de se estabelecer uma "Inquisição Política"; porque me parece que a sociedade humana, no estado actual das coisas, quer sim punir os crimes que se patentearem e bem provarem, mas não póde já tolerar essas miudas inquisições que a todos ameaçavam, com o pretexto de não deixarem nenhum réo impunido.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia, e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar os trabalhos das commissões, e depois a continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

39.ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1827

Expediente.— Parceres.— Indicação da Commissão de Colonisação.— Emendas á Lei da Dotação.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e lendo o Sr. 2.º Secretário a Acta da antecedente foi approvada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:— Tenho a participar ao Senado que acabo de receber estes officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados.

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei que autoriza o Governo a conceder uma pensão pecuniaria ás viúvas e orphãs dos officiaes militares, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original que a acompanha.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Art. 1.º—O Governo fica autorizado para fazer abonar, como parte de remuneração de servigos, ás viúvas e orphãs dos officiaes do Exercito do Brazil, que sempre seguiram a causa do Imperio, e daquelles officiaes que serviram e morreram no Brazil antes da Independencia, a metade do soldo, que caberia a seus finados maridos e pais, se fossem reformados segunda a Lei de 16 de Dezembro de 1790.

"Art. 2.º—Esta disposição é extensiva ás viúvas mãis de officiaes militares, que eram por elles alimentadas.

"Art. 3.º—As viúvas, orphãs e mãis de officiaes mortos em combate por defesa da Pa-

tria, vencerão o meio soldo dos seus respectivos maridos, pais e filhos, seja qual fôr o tempo que houverem servido abaixo de trinta e cinco annos; pois que dahi para cima deverão perceber o meio soldo da patente immediatamente superior áquellas, em que elles falleceram.

"Art. 4.º—São excluidas do beneficio desta Lei: 1.º As viúvas, orphãs e mães que receberam dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de monte-pio, esmola ou remuneração de servigos, ou que tem a propriedade de algum officio ou emprego, cujo rendimento ignale ou exceda ao meio soldo concedido por esta Lei; 2.º As viúvas que ao tempo do fallecimento de seus maridos se achavam dellas divorciadas, ou culpavelmente separadas, e as orphãs que viviam apartadas de seus pais e por causa do seu máo procedimento não eram por elles alimentadas.

"Art. 5.º—As habilitações das impetrantes consistirão na apresentação das certidões de praça dos officiaes fallecidos, cujo meio soldo houverem de requerer, e de certidão do Thezouro que affirme não terem algum vencimento corrente em folha pelo cofre nacional, justificando outrosim, que não possuem algum officio, emprego, ou outro titulo do Estado, que lhes renda tanto ou mais do que o meio soldo que pretenderem. Além destes requisitos serão obrigadas a apresentar:— as viúvas-esposas — certidões de seus casamentos com justificação de que viviam com seus maridos, ou não estavam dellas divorciadas, ou culpavelmente separadas;— as orphãs — certidões do casamentos de seus pais e a dos seus baptismos, com justificação de que não viviam apartadas de seus pais por causa de máo procedimento, d'onde resultasse não serem por elles alimentadas;— as viúvas-mães — certidão de baptismo de seus filhos, cujo meio soldo requereram, e justificação de que eram por elles alimentadas.

"Art. 6.º—As viúvas, orphãs e mães, que gozarem do beneficio desta Lei, ficam sujeitas ás disposições, que na creação do Monte Pio Militar se houverem de fazer a seu respeito.

"Art. 7.º—A presente Lei não comprehende as viúvas, orphãs e mães dos officiaes que fallecerem depois do estabelecimento do Monte Pio Militar, e effectiva prestação dos seus soccorros.

"Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario.— *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 2º Secretario."

Foi a imprimir a Resolução a que se refere este officio.

OFFICIOS

"Illm. e Exm. Sr.— A Camara dos Deputados, vendo os requerimentos commettidos pelo Governo á sua deliberação, em os quaes os professores de primeiras letras do Provincia da Bahia pedem que os seus ordenados, actualmente de oitenta mil réis, sejam elevados a cento e cincoenta mil réis annuaes, taxados pela Portaria de 3 de Abril de 1822, que sómente tem tido execução a respeito das cadeiras, que por virtude della têm sido novamente creadas, e attendendo a que um ordenado inferior a esta quantia, por si mesma insignificante, não pôde de maneira alguma convidar a taes empregos as pessoas que melhor os devam desempenhar, e animal-as a satisfazer dignamente um instituto de tanta consideração, como seja a primeira educação litteraria da mocidade brazileira; entendeu conveniente, emquanto se não estabelecem os ordenados, que se julgarem correspondentes ás cadeiras do ensino publico tomar a seguinte resolução:— Os professores publicos de primeiras letras do Imperio, que actualmente percebem um ordenado menor que o de cento e cincoenta mil réis, arbitrado na Portaria de 3 de Abril de 1822, de que gozam os que por virtude della têm sido creados, perceberão, como estes, da publicação desta Resolução em diante, o dito ordenado de cento e cincoenta mil réis annuaes.— E ordenou-me que assim o participasse a V. Ex., para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O SR. PRESIDENTE:— Deve ir á Comissão de Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. O negocio é tão simples, que não se faz preciso que a Comissão dê o seu parecer. Penso que, passados poucos dias, V. Ex. o pôde

destinar para entrar em discussão. (*Apoiado geral.*)

Em consequencia das observações do Sr. Marquez de Caravellas, ficou esta Resolução sobre a mesa para entrar em discussão, conforme a distribuição dos trabalhos.

Ponderando o Sr. Presidente que, não havendo projectos, indicações ou quaesquer outros objectos proprios desta occasião, que apresentar no Senado, passava-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era os trabalhos das comissões, suspendeu-se para esse fim a sessão, ás onze horas.

A' uma hora e vinte e cinco minutos da tarde tornaram a reunir-se os Srs. Senadores, e continuou a sessão.

O Sr. Marquez de Maricá pediu então a palavra, e sendo-lhe concedida, leu, como Relator da Comissão de Fazenda, estes

PARECERES

1.º A Comissão de Fazenda, tendo examinado a Resolução da Camara dos Srs. Deputados transmittida a esta Camara pelo Exm. Sr. Secretario Deputado José Antonio da Silva Maia, em officio de 12 do corrente mez, é de parecer que a dita Resolução é digna de ser tomada em consideração pela Camara dos Srs. Senadores, pela importancia e utilidade de sua materia.— Paço do Senado, 23 de Junho de 1827.— *Manoel Ferreira da Camara*.— *Marquez de Santo Amaro*.— *Marquez de Caravellas*.— *Marquez de Maricá*.— *Marquez de Bependy*.

"2.º A Comissão de Fazenda, tendo examinado o Requerimento dos empregados nas diversas repartições da Junta da Fazenda Publica da Provincia da Bahia em que requerem: 1.º—Augmento em os seus modicos ordenados ainda hoje os mesmos das creações dos lugares, que occupam. 2.º—Numero certo de annos de serviço necessarios para qualquer Official de Fazenda obter sua reforma com gradação e vencimentos competentes. 3.º—A creação de um monte-pio a favor das viúvas e filhos, e ainda mesmo de qualquer outro proximo parente daquelles empregados que não tiverem mulher, nem filhos.— E' de parecer que os supplicantes devem esperar as leis que hão de regular os objectos de que trata o seu requerimento.— Paço do Senado, 23 de Junho de

1827.— *Manoel Ferreira da Camara.*— *Marquez de Santo Amaro.*— *Marquez de Caravellas.*— *Marquez de Maricá.*— *Marquez de Bacpendy.*”

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão, quando para isso forem designados.

O SR. SOLEDADE:— Sr. Presidente. A Comissão de Estatística e Colonisação, convidada para apresentar alguns dos seus trabalhos a esta Camara, para merecerem a sua approvaçào, tem em vistas acabar um projecto de colonisação estrangeira, e julga que em poucos dias o fará; todavia, conhecendo que é uma base essencial para os objectos a seu cargo os conhecimentos topographicos, que não pôde haver, senão por meio do Governo, vai apresentar á consideração desta Camara a seguinte

INDICAÇÃO

“A Comissão de Estatística e Colonisação, querendo, como lhe incumbe, dar um plano regimental de colonisação estrangeira, e expor estes seus trabalhos á approvação do Senado, julga indispensavel o conhecimento topographico das terras que se hão de offerer aos colonos, e debaixo deste principio indica que se officie ao Governo, para que este ordene a todos os presidentes das provincias situadas á beira mar, que mandem examinar e orçar a extensão das terras, que nas respectivas provincias forem agricultaveis com vantagem, e se acharem devolutas, formando destas terras mappas topographicos para melhor informação, preferindo as terras, havendo-as devolutas, que se acharem á beira mar, beira rio ou beira de estradas; e que, havidas estas informações, as remetta ao Senado.— *Marquez de S. João da Palma.*— *Visconde de Alcantara.*— *Antonio Vieira da Soledade.*— *Antonio Gonçalves Gomide.*”

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão no devido tempo.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redução das emendas approvadas ao projecto que marca a dotação de Sua Magestade o Imperador e Família Imperial.

EMENDAS A' LEI DA DOTAÇÃO

Ao Art. 1.º:

“Em lugar das palavras—d'ora em diante—por esta primeira assignação até a definitiva, conforme o Art. 108 da Constituição.

“Em lugar de—quatrocentos contos de réis—até a palavra—sómente—inclusive—mil contos de réis annuaes para todas as despesas de Sua Imperial Casa, reparos dos palacios, e quintas, serviço, e decoro do Throno, á excepção sómente da capella imperial, bibliotheca publico—seguindo-se o resto do Artigo, e das acquisições, etc.”

Ao Art. 2.º:

“Em lugar das palavras—d'ora em diante—por esta primeira assignação até a definitiva, na conformidade do mesmo Artigo da Constituição.

“Em lugar de—sessenta contos de réis—cem contos de réis annuaes.”

Ao Art. 3.º:

“Em lugar das palavras—A Dotação—Os alimentos.”

Ao Art. 4.º:

“Em lugar das palavras—A Dotação—Os alimentos.”

Ao Art. 5.º:

“Em lugar das palavras — A de cada um — Os de cada um.”

“Depois da palavra — annuaes — accrescente-se—emquanto menores, e quando maiores nove contos e seiscentos mil réis annuaes. — Paço do Senado, 23 de Junho de 1827.— *Francisco Carneiro de Campos.*— *Marquez de Caravellas.*— *Visconde de Cayrá.*— *Visconde de Alcantara.*”

Depois de lida pelo Sr. 2º Secretario, foi proposta á votação e approvada.

O Sr. Oliveira leu o seguinte

PARECER

“A Comissão da Redacção do Diario, lendo o Requerimento do tachygrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, que pede ser considerado primeiro tachygrapho, pela promoção de João Caetano de Almeida a Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Jus-

tiga e Ecclesiasticos, por isso que na sessão de 16 de Junho do anno passado havia sido considerado como segundo.

"A respeito do que a Commissão é de parecer que, havendo dois tachygraphos considerados mais habéis, o supplicante e Possidonio Antonio Alves, compareçam ambos a exame, á vista do qual a Commissão interporá o seu parecer.— Pago do Senado, em 23 de Junho de 1827.— *José Teixeira da Matta Baccellur.*— *Luiz José de Oliveira.*— *Antonio Gonçalves Gomide.*"

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, conforme a sua distribuição.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, 1.º a continuação da terceira discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, adiada no Artigo 2.º, com uma emenda; e se houvesse tempo, a continuação da segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

40.ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão da Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes trinta Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que abria a sessão.

O Sr. 2.º Secretario passou a ler a Acta da antecedente, a qual foi approvada.

Como não houvesse erpediente que apresentar ao Senado, nem apparecessem projectos nem indicações, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão da Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, adiada do Art. 2.º com uma emenda, do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. PRESIDENTE:— O Sr. Borges tinha ficado com a palavra hontem; portanto, é a quem compete falar agora.

O SR. BORGES:— Eu cedo da palavra, porque já me não recordo do que tinha então para dizer.

O Sr. Marquez de Jacarepaguá, depois de um discurso que o tachygrapho não colheu, mandou á Mesa esta

EMENDA

"Proponho que no Art. 2.º, § 1.º se supprimam as palavras—directa ou indirectamente".—No mesmo paragrapho, em lugar—"na pena do triplo"—"na pena de restituição."

"No § 2.º em lugar da pena pecuniaria, seja a pena a da perda do emprego.

"No § 3.º em lugar da pena ahi marcada, seja a pena de restituição e perda do emprego. Salva a redacção.— *Marquez de Jacarepaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu propuz uma emenda a este artigo para o harmonisar com o antecedente, e por haver decidido a Camara que se fixassem as penas dos grãos maximo, medio e minimo, que não estavam aqui designadas. Quanto á peita, eu já disse o que me parecia sobre este objecto, e posto que na minha emenda não propuz a suppressão da palavra — "indirectamente" — dei bem a conhecer que ella se devia supprimir, porque podia um parente ou um criado do Ministro acceitar uma dádiva para esse fim, dizendo que era para o Ministro, sem este saber de semelhante coisa, e ficar por isso desacreditado e sujeito a um processo, sem haver commettido crime; portanto, preveni em parte a proposta do nobre Senador que me precedeu. Pelo que neste mesmo paragrapho diz respeito á pena, quando da peita se não seguir effeito, ou este fôr conforme á lei, parece-me isto um absurdo. O Ministro só deve ser punido quando da peita se seguir effeito, e este fôr contrario á lei; o mais é levar as coisas ao ultimo ponto de apuro, é querer instituir uma Inquisição Política, e vedar aos ministros o acceitarem as mais innocentes dádivas de amizade, porque essas mesmas pôde a malicia envenenar. Ora, quanto ás penas, pareceram-me excessivas, e por isso as re-fundi na minha emenda, propondo outras, a meu ver, mais proporcionadas aos delictos, e pedindo a suppressão do § 4.º que as tornava ainda mais graves. Eu penso que a minha emenda está concebida em termos de justiça, e que com ella pôde passar o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Pedi a palavra para sustentar que deve subsistir o § 4º, porque, concorrendo de mais em qualquer dos casos apontados no Artigo o abuso do Poder, claro está que devem também ser maiores as penas. Quanto ao que diz o nobre Senador sobre a peita indirecta, ainda sustento que deve passar, porque são coisas que ordinariamente se não tratam de face a face, mas por intermedio de um terceiro. Se por exemplo ha um parente ou um criado que nisto compromette o nome do Ministro, sem sua intervenção ou consentimento, elle se justificará, e se punirá o culpado. Não posso também convir em que em qualquer destes casos deixe o Ministro de incorrer igualmente na perda do emprego. Não é possível que se conservem em lugares de tanta consideração e melindre, homens que tenham commettido crimes desta natureza, por consequencia julgo indispensavel que nestas penas entre necessariamente a demissão do Ministro.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Tenho ouvido sustentar que se deve supprimir o § 4º deste Artigo, no que eu não concordo. Um crime. Sr. Presidente, pôde ser acompanhado de taes circumstancias, que não só o tornem mais aggravante, mas até se encerrem na mesma acção varios crimes. Um homem faz um homicidio dentro de um templo, e em occasião de uma festividade solemne, aqui temos pois, a, considerar não só o homicidio, mas também o sacrilégio, e de mais a mais a circumstancia de ser perpetrado em occasião de uma festividade. Do mesmo modo pôde o Ministro deixar-se peitar, fazer um suborno, ou commetter concussão, e em qualquer destes actos praticar ao mesmo tempo um abuso de Poder, e merecer, por consequencia, muito maior castigo do que se tivesse incorrido simplesmente em algumas dos referidos casos. Um Ministro fez certo despacho por dinheiro, ou por outra qualquer coisa que lhe deram, mas a pessoa em quem recabio esse despacho, era digna delle, e não houve offensa de Lei, eis aqui que o Ministro é criminoso porque obrou peitado; mas supponhamos que esse despacho recabio em uma pessoa que o não merecia, e que havia offensa da Lei; já era

mais aggravante o crime do Ministro, já tinha commettido dois crimes: um de não fazer o que devia, que é uma acção negativa; outro de fazer o que não devia, que é uma acção positiva. Estes mesmos argumentos se podem applicar a respeito do suborno e da concussão; parecendo-me portanto que é muito justo e necessario que se conserve aquelle paragra-pho, que se pretende supprimir.

Seguiram-se a falar os Srs. Soledade e Visconde de Cayrú, cujos discursos o tachygrapho não colligio de maneira intelligivel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O facto que acaba de apontar o illustre Senador, não foi concussão, foi antes um acto de zelo do serviço. O Ministro cobrou o que realmente se devia á Fazenda Nacional, e então não temos delicto; mas supponhamos que se manda lançar uma decima ou outro imposto, e que o Ministro lança uma decima ou imposto muito maior do que aquelle decretado, temos concussão; portanto, o caso referido não tem paridade, e nada pôde delle deduzir-se contra o que tenho asseverado. Quanto ao que acabou de dizer o illustre Senador, o Sr. Soledade, os crimes avalliam-se pelos males que delles resultam á Sociedade, e pelo gráo de imputação do agente que os commette, de differença do gráo de liberdade, de força e de perversidade, e pelas mais circumstancias que devem ser calculadas. Eu não sustento a minha emenda, mas acho mui difficultoso estabelecer-se isto de outra maneira, por isso tentei reduzi-lo áquelles termos, em que me pareceu ficava o negocio mais facil de praticar-se. Se a Sociedade castiga esses actos, é pelo effeito do damno que resulta á mesma Sociedade, mas como está no Artigo, parece-me querer estabelecer-se um desejo infinito de castigar, para que não escape nenhum delicto, por mais occulto que seja. Que se seguirá dahi? Ser sacrificada muita gente. Creio que a sociedade civil deve contentar-se em castigar, quando o crime apparece com os seus caracteres e plena evidencia; mas estabelecer-se uma Inquisição Política para os actos mais reconditos, não ha necessidade disso. E' o meu modo de pensar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Não me dou por convencido das razões que tenho ouvido para que se supprima o § 4º; portanto, farei algumas reflexões mais para ver se a materia chega a maior gráo de

clareza. Eu concordaria com os illustres Senadores, se acaso estivesse persuadido de que o Ministro nunca pôde ter crime, senão obrando contra a Lei; mas nestes principios é que eu não entro, e sou de opinião diversa. Já disse, Sr. Presidente, o que me occorria a respeito da peita; figurarei agora algumas hypotheses a respeito do suborno e da concussão. Supponhamos que um Ministro de Estado quer que uma demanda se decida segundo o seu desejo, e que este é conforme a Lei (porque ha muitas pessoas que entendem que nada se faz, ainda mesmo o que é justo, sem dinheiro, sem haver peita e sem que, de mais a mais, seja apadrinhado o negocio). Esse Ministro fala aos juizes, e dá-lhes a entender, até, que serão despachados com isto ou com aquillo, se annirem ao seu peditorio. Este peditorio é para uma cousa justa, entretanto a acção do Ministro é criminosa, porque elle foi tolher a liberdade que devem ter os juizes para só decidirem segundo suas consciencias. Aqui houve simples suborno, mas pôde este ser acompanhado de taes circumstancias em outros casos, que haja tambem na mesma acção abuso de Poder ou algum outro crime, no que eu agora não entro, porque o meu fim é provar que o Ministro não é só criminoso quando obra contra a Lei. Vamos á concussão. E' para se vender em praça publica uma casa, e o Ministro tem dado a entender que deseja ficar com ella; vai arrematar-se essa casa; e, como é conhecida a vontade do Ministro, ninguém lança mais do que o seu agente. Eis aqui um acto de concussão, pelo qual o Ministro é criminoso. Elle não expedio uma ordem, não infringio uma lei; entretanto, fez com que aquella casa se arrematasse por menos do que poderia vender-se. Ora, para estes casos que tenho ponderado, e que são de simples peita, suborno e concussão é que são as penas designadas nos tres primeiros paragraphos do Artigo; porém como no Direito Criminal os delictos não se olham isoladamente, mas com as circumstancias que os acompanham, como em razão destas ás vezes um mesmo acto envolve dous delictos, como mostrei no exemplo do homicidio, e como aconteceria nestes mesmos que acabo de apontar, se acaso além do suborno e da concussão houvesse tambem infracção de lei, parece inquestionavel que deve tambem passar o § 4º. Esta é, ao menos, a minha opinião.

Falou o Sr. Carneiro de Campos, mas não se pôde entender o que escreveu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':—Sr. Presidente. A lei não pôde deixar de fazer essas classificações, porque a Constituição assim o quer. Emquanto ao § 1º, sustento que se devem supprimir as palavras "directa ou indirectamente", porque o caso é provar-se que o Ministro aceitou dadia ou promessa; se accetou, está criminoso, embora isso fosse de um ou de outro daquelles modos. Tambem se não pôde deixar de dizer que só o ter recebido é uma acção indigna e, portanto, criminosa, e que o Ministro que a fizer não deve continuar naquelle emprego, como muito bem observou o Sr. Marquez de Paranaguá; por cujo motivo, e por outras razões mais que me occorem a respeito das penas, eu passo a offerecer uma

SUB-EMENDA

"Proponho que se suprimam as penas determinadas no Art. 2º, declarando-se:

"As penas em gráo maximo — inhabilidade perpetua para todos os empregos.

"Em médio — a mesma inhabilidade por dez annos.

"Em minimo — a perda do emprego.

"Declarando-se que deve restituir o que tiver recebido ou feito extorquir, devendo-se, portanto, tambem supprimir o § 4º. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

O SR. BORGES:— A lei trata de castigar os Ministros de Estado quando houver peita, ainda que desta se não siga effeito, e não haja parte aggravada, fundando-se, por consequencia, esse castigo só em ser indigna aquella acção. Se isto assim é, faça-se então uma lei para se castigar os ministros por todas as acções indignas que obrarem. Eu não sei como se ha de fazer crime de uma cousa que não envolve offensa de lei, nem aggravamento de partes; só se se querem excogitar todos os modos possiveis para castigar, seja como fôr, aquelles empregados; mas isto é odiosissimo. Para se estabelecer este principio, appareceu aqui uma razão e disse-se que não se peita só para obter o que é injusto: tambem se peita para se conservar o que se possui e o que é de justiça. Se isto assim é, achamo-nos em um estado de

desmoralização extraordinária. Se se desfigura a verdade, se se diz ás partes que uma informação ou uma consulta não veio a seu favor, sendo o contrario, para dificultar os negocios, e ellas largarem alguma cousa, então não haverá leis, não haverá forças humanas que possam cohibir tão execrandos abusos, tudo será inútil, tudo será baldado, e é escusado estarmos-nos a cansar, porque as melhores leis, as melhores providencias serão illudidas; mas, prescindindo disto, assento, quanto ao paragrapho, que, onde não ha violação de direito, nem offensa de partes, não pôde haver crime, porque até nem ha accusador; não sendo, além disso, de esperar que empregados de tal ordem pratiquem acções tão vis.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — São bellas theorias essas de dizer-se que se não devem esperar de empregados de similhante natureza acções tão indignas. Esses empregados são homens, estão sujeitos ás fraquezas da humanidade, podem aberrar da linha de seus deveres, e é para homens que estamos legislando. Por que motivo reputaremos nós, como já passou nesta lei, um Ministro de Estado capaz de ser traidor, e não o havemos de reputar capaz de vender aquillo que devia fazer por justiça? Demais a Constituição marcou estes casos da sua responsabilidade, como tambem observou já um nobre Senador, e nós não podemos prescindir delles. Não se maravilhe o illustre preopinante de que a moral tenha chegado a tal gráo de corrupção, que se desfigure a verdade para só se dificultarem os negocios, e fazer com que as partes larguem dinheiro, se querem obter o que de justiça se lhes deve. Não consta, infelizmente, que até ha magistrados que negociam com ambas as partes litigantes, para que a preza fique sempre segura por uma ou outra parte por onde esteja a justiça? Não pôde tambem acontecer que dous homens que pretendam um lugar tenham igual direito a elle, e em consequencia de peita de um delles seja este attendido e o outro desprezado? Eis aqui um caso em que o Ministro não falta á justiça, entretanto é, quanto a mim, criminoso. Se não houver quem o accuse, está claro que não pôde ser sentenciado; mas se houver, permittir-se-á que permaneça no Ministerio semelhante homem? Não, de certo. Por consequencia, Sr. Presidente, voto pela classificação que se tem feito no Artigo e já-

mais admittirei vagamente o principio de que onde não ha offensa de lei, nem lesão de parte, não ha crime.

O SR. PRESIDENTE: — E' necessario ser apoiada a sub-emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá.

O Sr. 2º Secretario leu a sub-emenda, e foi apoiada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Isto não é uma lei casuistica. Se vamos a argumentar com exemplos, e a figurar hypotheses, para todas se prevenirem nesta lei, então cada um irá para sua casa excogitar casos possiveis, far-se-á um artigo para cada um delles, e a lei tornar-se-á interminavel. Qual é, Sr. Presidente, o fim das penas? E' o desagravo da Lei e das partes; logo, onde não ha lei offendida, onde não ha parte lesada, para que vem isto? Vem sô para patentear ao mundo a nossa desmoralização? Acho, pois, que, não se podendo verificar a pena, quando a peita não tiver effeito, ou este fôr conforme á lei, deve-se supprimir esta especie.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Eu estou em que deve ir na lei a parte que o nobre Senador pretende que se supprima. De ir na lei essa especie não se segue que estejamos no ultimo ponto de desmoralização; faz-se isto para prevenir o que pôde acontecer, pois não se deve esperar que aconteça para depois se providenciar. Na nossa legislação deixaram-se de fóra muitos crimes, por se presumir que nunca aconteceriam. O parricidio foi um delles; entretanto, a experiencia mostrou depois, infelizmente, que era necessario dar providencias sobre esse objecto. Não concordo tambem com a opinião dos nobres Senadores que pugnam pela suppressão do § 4º. Acho esse paragrapho muito bem concebido, e assento que elle deve passar. As razões já se têm expellido nesta Camara, e é escusado fatigar a attenção do Senado com a repetição dellas.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ: — Peço a palavra para uma declaração. No caso de não ser supprimido o § 4º, estou pela minha primeira emenda; havendo, porém, de ser supprimido, estou pela segunda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' para supprimir a minha emenda que me levanto a apoiar a do Sr. Marquez de Jacarépaguá, por-

que na verdade acho que a perda do emprego, como pena maxima, é pequena. Além disto, é preciso acrescentar mais alguma cousa, quando á peita se seguir o effeito, ou não, conforme a lei. Ou este paragrapho ha de passar como está, ou, então, conforme a emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá, acompanhado sempre da restituição, em todos os casos, quer na inhabilidade perpetua, quer na temporaria, quer no simples perdimento do emprego; e, quando a importancia da restituição não fôr liquida, faça-se por juizes arbitros. Peço, pois, licença para retirar a minha emenda e sobre a ultima especie que acabo de lembrar offereço esta

SUB-EMENDA

"Acrescente-se que a restituição se faça precedendo juizo de arbitros quando a importancia não fôr liquida, e que isto seja applicavel a todos os paragraphos deste Artigo. — 25 de Junho. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, a materia sufficientemente discutida, e, como passasse o Art. 2º, salvas as emendas, propôz o Sr. Presidente:

Se a Camara approvava a suppressão das palavras "directa ou indirectamente". Não passou.

Se a palavra "não" deveria ficar no mesmo lugar em que estava. Venceu-se que sim.

Se approvava que neste paragrapho se especificassem os diversos grãos de penas. Assim se decidiu.

Se a pena minima deveria ser "perda de emprego em todas as peitas". Resolveu-se pela affirmativa.

Se, além disso, deveria ser "multado no valor da peita simplesmente". Passou.

Se, quando a importancia não fosse liquida, a multa devia ser feita por juizo de arbitros. Não passou.

Se a pena maxima seria "inhabilidade perpetua para todos os empregos". Approvou-se.

Se tambem deveria haver multa nesta pena. Decidio-se que sim.

Se esta multa deveria ser o valor simples da peita, o duplo ou o triplo della? Decidio-se que fosse o triplo.

Se a pena média deveria ser "inhabilidade perpetua para occupar o emprego de Ministro". Venceu-se pela affirmativa.

Se deveria ser multado na peita simples. Não passou.

Se deveria ser o duplo della. Assim se venceu.

Se passava a emenda ao § 2º, approvada na 2ª discussão, emquanto ao acto de peditorio do Ministro. Resolveu-se pela negativa.

Se as penas designadas neste paragrapho deveriam ser substituidas pelas que estavam declaradas no § 1º. Não passou.

Suscitando-se algumas duvidas sobre as penas deste paragrapho, pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':—Eu propuz esta emenda relativamente ao Art. 2º. A emenda comprehende todo o Artigo, e aquelle que tiver incorrido no grão maximo de criminalidade tem a pena maxima, o que tiver incorrido no minimo tem a minima, etc.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, porém não se entende o que escreveu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Isto é discussão, e essa já se fechou. Como ha embargo, deve remetter-se isto á Commissão, porque está se confundindo suborno com a peita, ou abra-se de novo a discussão.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Eu votei simplesmente sobre a peita, e não havia de confundir esta com o suborno.

O Sr. Presidente propôz se acaso a Camara convinha em que se abrisse novamente a discussão, e assim se decidiu.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUA':— O grão de pena é para todo o Artigo. (Leu.) O mais é fugir da questão. A minha emenda refere-se a todo elle: os que estiverem no primeiro grão de criminalidade, têm a pena maxima; os que estiverem no segundo, têm a média; os que estiverem no terceiro, têm a minima.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O que tenho ouvido faz-me transtornar inteiramente todas as idéas que tenho de jurisprudencia. Suborno não é peita, peita não é suborno, nem concussão; e querem applicar a todos estes casos a mesma pena? Não pôde ser. E' esta uma cousa inteiramente nova para mim!

O SR. COSTA BARROS:— Parece-me ter havido falta de intelligencia. O Artigo compre-

hende tres partes: uma é peita, outra é suborno e a terceira concussão. Isto são tres crimes inteiramente diversos. Eu estou convencido de que a primeira votação se entendia unicamente a respeito da peita, e isto é o que por ora está vencido; agora do que temos ainda a tratar é do suborno e da concussão.

O SR. SOLEDADE:— O illustre preopinante prevenio-me no que eu tinha a dizer; além disso, accrescentarei que me parece que alguns dos nobres Senadores não estão satisfeitos com a emenda estabelecida para o suborno, e conviria que offerecessem as suas.

Falou o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— E' necessario não confundir idéas. Todas as vezes que nesses actos entra dinheiro, já não é suborno, é peita. Suborno é corromper alguém, ou deixar-se corromper por influencia ou peditorio de outrem; portanto, são coisas distinctas, e devem ser tambem distinctas as penas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Nas circumstancias em que nos achamos, supponho que não ha outro remedio, senão ficar adiaãda a materia. Em passo a offerecer para este fim uma

INDICAÇÃO

"Proponho o adiamento da presente discussão para a sessão seguinte.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Não convenio no adiamento, eu farei a emenda.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia do adiamento, o Sr. Presidente passou a propol-o, e foi rejeitado.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou então á Mesa esta

EMENDA

"A maior um conto e quinhentos.

"A média um conto.

"A minima quinhentos.— *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Voto contra a emenda, porque, comparando as penas que nella se marcam com as da concussão, vejo que não correspondem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O nobre Senador está enganado. Concussão é um crime maior do que suborno. Aquelle traz sempre violencia, este é um peditorio que o Ministro faz para servir alguém, ou um peditorio a que elle assente. E' este crime mais digno de relevar-se, porque nasce de affeições naturaes de benevolencia e amizade, a que o Ministro não tenha forças ou bastante energia para resistir. Estas considerações favoraveis não são tão connexas com o primeiro. Não julgo, pois, attendivel o argumento, porém o Senado decidirá.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Por isso que o Ministro pôde ser fraco, mais facilmente commetterá esse crime, por conseguinte convem que o estímulo da pena seja mais forte para o despertar, e não cahir nesta fraqueza. E' o rigor do castigo que faz o soldado firme nos combates, apesar da natural fraqueza humana á vista dos perigos, e da morte.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador proferio uma proposição que é tambem nova para mim. Porque um homem pôde ser fraco, a pena deve ser maior! Isto é um absurdo. Bem pelo contrario sempre a Lei favorece, quando conhece fraqueza: porque differente coisa é commetter um crime por casualidade, por fraqueza, do que commettel-o de proposito, pois aqui domina mais a malicia, e menor desejo de resistir-lhe.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Sr. Presidente. O que vejo é estar-se tratando de uma questão alheia do negocio. Debate-se qual crime é maior, se o suborno, se a concussão: este não é o nosso objecto. Todo o Ministro de Estado que faltar ao seu dever, convem que seja castigado; porém não acho proprio que a pena seja pecuniaria, e eu diria que fosse a inhabilidade do officio.

Como dêsse a hora, ficou adiaada a materia, e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia, em primeiro lugar a continuação della, e em segundo a continuação da segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

41.ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, ficou approvada.

Fez-se a ultima leitura da redacção das emendas approvadas por este Senado ao Projecto vindo da Camara dos Deputados, que marca a dotação de Sua Magestade o Imperador e Imperial Familia.

Foi approvada a redacção.

O Sr. Presidente propoz que, se não havia indicações, projectos ou pareceres que apresentar, passava-se á Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e dos Conselheiros d'Estado, adiada na sessão de hontem no Art. 2º.

O Sr. Gomide tendo mostrado em um discurso que as penas devem ser proporcionadas aos delictos, havendo attenção aos tempos, aos lugares e mais circumstancias; que as penas devem ir tambem ferir e aniquillar as paixões, donde esses delictos nascem, para que a perspectiva das conveniencias e interesses fique contrabalançada pela perspectiva das desconveniencias e desinteresses da pena; discorreu sobre as causas da peita e da concussão, e sobre as penas que são mais proprias para estes delictos; e passando depois a tratar do suborno, attendendo á origem que elle tem, e ás mais circumstancias, propoz que a pena fosse a que declarou na seguinte

EMENDA

"No suborno tanto activo, como passivo, será a pena destituição do emprego, e inhabilidade graduada como nos delictos de peita; ficando em todos os casos o direito salvo ás partes lesadas, de exigirem acções competen-

tes á reparação dos damnos soffridos. Salva a redacção.— *Gomide.*"

Foi apoiada.

Falou o Sr. Barrozo, mas o tachygrapho não percebeu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A base em que se fundou a emenda que está em discussão, foi classificar os differentes grãos de crimes e impor as penas correspondentes. Eu concordo com o illustre Senador a respeito do que diz sobre crime de concussão, e em que as penas devem ser conformes á natureza dos delictos, porque para se evitarem os delictos é que as penas se impõem; porém os meus principios, já aqui expendidos eram que sómente se tratasse dos crimes que os ministros d'Estado fizessem, quando houvesse um facto patente de abuso de autoridade, ou infracção de lei, com damno sausado á Sociedade; e então se fosse ver se este damno causado á Sociedade estava acompanhado de peita, suborno ou concussão, para em tal caso se aggravarem com essa circumstancia as penas do abuso do Poder, infracção das leis, que são no fundo as duas essenciaes classificações dos crimes de que se trata; e que o mais era abrir a porta a accusações vagas, era reproduzir os principios das devassas geraes, e fazer apparecer uma especie de Inquisição Politica. Este principio não passou, e a Camara foi de voto de que logo que constasse que tinha havido uma peita, ainda que resultado e effeito não houvesse della, devia o Ministro ser castigado, e em consequencia passou deste modo o § 1º deste Artigo. (Leu.) Não tendo aqui ainda a Sociedade soffrido damno, e só o escandalo do máo exemplo, tinha a Sociedade de castigar sómente a peita simples; e como este é o voto da Camara, voto tambem que do mesmo modo se castiguem tambem todos os outros delictos, a saber: o suborno e a concussão, mas com penas menores do que quando accrescer o effectivo abuso de Poder e falta de observancia da Lei. E' para sustentar a lei como está, e em harmonia, que se deve ter em vista este principio, e considerar que, assim como a lei manda castigar o Ministro logo que recebe a peita, no que já concordou a Camara, assim tambem aquelle que se empenha para que se faça alguma coisa contra o dever e a justiça, ainda que não conste que tenha abusado do proprio poder

ministerial, deve ser punido; porque, ainda que sómente tenha tentado a integridade dos subalternos, já se deslisa. já tem delinquido da sua parte. Concordando eu em que a peita é um crime maior e mais infamante do agente que o pratica, todavia o suborno também em si é já um delicto, qualquer que seja o resultado, e bem que menos grave, está no mesmo caso para que possa só por si ser classificado com uma offensa da sociedade civil. Uma vez que se adopte este principio de dar pena (posto que muito mais moderada deve esta ser do que a da peita) logo que conste que o Ministro tentou por exemplo a integridade dos subalternos, ou fez outro qualquer suborno, entendo também que este mesmo principio pôde estender-se á concussão, para ir tudo em harmonia; pois, todos estes paragraphos estão no mesmo caso. portanto, todas as vezes que constar que um Ministro ameaçou alguém para que lhe vendesse, por exemplo, uma casa ou quinta, ou que, estando em hasta publica, procurou por suggestões, ou violencia, que se não lançasse mais nella, ou que passou ordens violentas para cobrança de impostos não devidos, já é concussionario, e portanto em rigor fica sujeito a alguma pena. Quanto a este § 4º, os authores desta lei seriam coherentes, se tivessem considerado o suborno e a concussão exactamente como eu o fiz, já em si, já reduzidos depois a pleno effeito com abuso de Poder, ou falta de observancia da Lei; porém na concussão elles parecem ter-se desvairado, e haverem abandonado este principio. Agora, nos termos em que se acha a materia harmonisada em qualquer destes casos do Artigo, quando aquelles delictos reduzidos finalmente a pleno effeito e execução, mostrarem um damno praticado pelo Ministro d'Estado ou aos cidadãos, com quebra ou dos deveres gernas do seu emprego e abuso da autoridade ou poder, ou com infracção de alguma lei positiva, se accumulará então mais a pena destas outras classes, de abuso de Poder e inobservancia da Lei. Eu tinha pedido a suppressão deste paragrapho por serem outros os meus principios, e não tão rigorosos como os que a Camara adoptou; porém, como a Camara decidiu de outro modo a respeito do § 1º, e cumpre harmonisar com elle os outros, este paragrapho deve subsistir com alguma mudança na redacção, para o que

pego se me permita retirar a minha emenda, e em lugar della offerecer, em conformidade do que tenho expellido, a que vou ler.

EMENDA

“Ao Art. 2º, § 2º, 2ª divisão do dito paragrapho.— Em qualquer destes casos a pena será a suspensão do emprego, no grão maximo por tres annos; no grão médio, por dois, e no minimo, por um, ainda não se verificando o effeito do suborno.

“Ao dito Artigo, § 3º, 2ª divisão do dito paragrapho.— Em qualquer destes casos, ainda quando da concussão se não tenha seguido o effeito do recebimento, incorrerá o réo na pena de suspensão, em grão maximo, por seis annos; em grão médio, por quatro; no minimo, por dois.

“Ao dito Artigo, § 4º.— O réo que, tendo commettido algum dos delictos especificados nos tres paragraphos antecedentes, os tiver levado a pleno effeito, e por meio d'elle abusado do Poder, ou faltado á observancia da Lei, soffrerá, além das penas declaradas nos ditos paragraphos, as que adiante se declaram nos Arts. 3º e 4º.

“Requeiro poder retirar a emenda que pedia a suppressão deste § 4º, o qual deve subsistir. 26 de Junho de 1827.— *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Eu sou da opinião das emendas que querem estabelecer os tres grãos de penas, mas é quando houver, ou tiver produzido effeito o damno do suborno; porém declarar tres grãos de penas, quando não ha effeito, é ocioso...

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— O embargo em que nos achamos, fez com que outra vez se abrisse a discussão; e como a Camara franqueou este passo, é necessario que tratemos esta materia com muita circumspecção. Acho em quasi tudo muito boas ambas as emendas; demais é principio conhecido por todos os criminalistas que não tem a mesma imposição de pena quem pretendeu só perpetrar um delicto, ou quem chegou a effectual-o. Nós em a nossa legislação temos que um homem que principiou um delicto, que en-

gatilhou uma espingarda, e deu o tiro para matar outro, ainda que o não matasse, é criminoso, do mesmo modo. O Ministro que teve a baixezza de accetar uma peita, e prometeu os seus officios em consequencia della, é indigno de continuar no emprego, tem delinquido independentemente mesmo do resultado. O outro que fez o suborno, está no mesmo caso. Bem vejo que o suborno pôde-se praticar por tantos modos, que não é possível enumeral-os; pôde haver suborno até sem que o Ministro saiba, pôde muitas vezes o suborno ser um acto de beneficencia; mas aqui não se trata disso, trata-se do caso em que o Ministro se propõe a fazer uma coisa injusta, e neste parece-me fóra de questão que tenha commettido crime pelo simple facto de subornar, ou deixar-se subornar. Quanto á concussão, não me posso accomodar de manciira nenhuma á disposição do paragrapho que criminalisa o Ministro, extorquindo ou exigindo o que não fôr devido, "ainda que seja para a Fazenda Publica". No caso da peita, o Ministro tem o interesse particular que o pôde conduzir a perpetrar o crime; no do suborno pôde ser levado por suggestões e influencia de pessoas da sua amisade; porém, neste de exigir mais do que fôr devido para a Fazenda Publica, não sei quem o possa desviar do caminho da equidade e da justiça. Não duvido que com effeito alguma vez se desvie, mas será unicamente por zelo mal entendido, e não por animo determinado de obrar mal; portanto, parece-me que aqui não pôde haver crime, nem se devem estabelecer penas. E' preciso que os Ministros gozem de toda a confiança, e que se não deixem tão facilmente expostos a perdela, porque uma simples queixa já é uma injuria para homens que se acham em tal representação; e uma accusação, ainda muito mais... (Não se entende bem o que escreveu o tachygrapho daqui por diante.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu farei ainda algumas reflexões pelo que tenho ouvido a respeito dos dois paragraphos, tanto do suborno, como da concussão. Tem-me na verdade admirado, Sr. Presidente, a alternativa que observo nesta Camara. Hontem procurou-se diminuir as penas, hoje pretende-se augmental-as; hontem queria-se que, havendo suborno, mas não produzindo effeito, não se comminasse pena;

hoje querem impol-a, não posso por consequencia combinar estas idéas, e vejo-me obrigado a falar sobre a materia.

Senhores, uma coisa é a gravidade do delicto, outra coisa é o gráo de imputação. A gravidade do delicto mede-se pelos males que elle produz á Sociedade, o gráo de imputação e relativo ao estado em que se acha o homem que o commette. Se o homem obra com tal paixão, que o não deixa reflectir no que pratica está no gráo minimo; se obra apaixonado, mas não em tal ponto que a paixão o prive inteiramente do uso da razão, está no gráo médio; se elle, porém, obra a sangue frio, e sem motivo algum, como fez aquelle que para experimentar se era boa a sua polvora, atirou a um pobre homem desconhecido que vinha pelo campo, e matou-o, está no gráo maximo. Convem, tambem, advertir que ha delictos que já o são antes de produzir o seu effeito, como o daquelle que manda assassinar um homem, e pagou para isso, porque o delicto já principiou nesse acto; outros que sómente o são depois de produzido o effeito, como o daquelle que fosse matar um animal no meio de uma rua em que houvesse muita gente, e, disparando o tiro, matasse um homem em lugar do animal, Isto posto, passemos ao exame da lei.

Disse-se neste 1º § que o Ministro devia ser criminoso por peita, sem embargo de que della se não seguisse effeito, ou de que este fosse conforme á Lei, porque já a acção de receber dinheiro era em si mesma baixa, vil e indigna de um Ministro, e assim passou o paragrapho. Não direi se as penas foram bem, ou mal reguladas, porque isto já está vencido, e é por consequencia fóra da ordem; vamos aos outros paragraphos, que é do que se trata.

Este suborno é o mesmo que o ambito, porque vemos que a Ordenação não fala em suborno, fala em ambito. Ambito entre os romanos, donde esta palavra deriva a sua origem, era a solicitação que fazia qualquer candidato, dos votos de uns e de outros, nos concilios do povo, para alcançar esta ou aquella dignidade; ambito adoptou tambem a nossa Ordenação, e limitou-o, sómente, a dois casos, que são a eleição de vereadores e a de religiosos. E' desta maneira que todos os jurisconsultos têm entendido o suborno, e com effeito o Ministro d'Estado pôde subornar para

se darem empregos que não são da sua repartição, ou mesmo (para irmos com a genuína acceção desta palavra, visto que temos o systema representativo) para este, ou aquelle ser eleito Deputado ou Senador, escrevendo para isso cartas aos eleitores; mas, pergunto eu, ha aqui um principio de perversidade? Não. Nasce isto de um principio baixo? Não, antes pôde nascer de um principio de beneficencia. Como, então, se quer castigar esta acção antes de produzir o seu effeito, e sem que este seja máo? Estamos no caso de Dionysio que mandou matar um homem, porque este declarou haver sonhado que o queria matar a elle. Como sonhou de noite, pôde-o fazer de dia; morra! Agora, quando desse suborno surte effeito, e deste se segue algum mal á Sociedade, como seja o nomear o Ministro para um emprego, por acceder aos rogos de um amigo, um homem que é indigno de o occupar, então sim: o Ministro deve ser castigado, ainda que tenha procedido de boa fé; porque não se devia confiar sómente no dito do amigo, porém examinar se o homem era ou não culpaz, para se não pôr neste risco. Quanto á pena, estava pela do Artigo, mas não me desagradava a nova que se propoz. Vamos á concussão.

E' necessario ver, Sr. Presidente, o que se entende por concussão. Quando se trata de concussão, sempre se presuppõe utilidade para o que a pratica. Concussão é tudo aquillo que o Ministro quer adquirir para si, ou para seus amigos, abusando da sua autoridade; e dahi vem que as Ordenações impõem pena de concussão ao Ministro que se casar nas terras da sua jurisdicção, porque suppõe que elle empenha a sua autoridade para conseguir esse fim. Ora, sendo esta a exacta definição da concussão, como se ha de criminalizar o Ministro debaixo deste titulo pelo que exigir de mais para a Fazenda Publica? Para que havemos, de mais a mais, de suppor este caso, se não descobrirmos incitamento algum que obrigue o Ministro a pratical-o, como já mostrou um dos nobres senadores que me precedeu! E' necessario, para a criminalidade do Ministro, que haja effeito, e que este seja para utilidade sua. Quanto ás penas... (Não se entende o que aqui escreveu o tachygrapho.) Pelo que respeita ao § 4º só deve ser applicado ao § 1º, no caso de produzir effeito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre Senador que me precedeu, principiou por admirar-se de que, tendo-se combatido que o crime de peita se considerasse em si, produzisse ou não effeito, e se castigasse como um delicto á sociedade civil logo que houvesse recebimento, hoje se faça esta distincção a respeito do suborno e concussão. Eu creio que isto não é para admirar, primeiramente porque *prudenter est mutare consilium*; depois disso porque, posto que ninguém mais do que eu, tendo em vista o grande perigo de admitir-se uma infinita inquisição a este respeito, haja sempre propugnado para que não se castigasse a mesma peita, e mais crimes de suborno e concussão, senão quando produzissem o seu máo effeito, e o Ministro fizesse ostensivamente abuso de Poder ou infringisse aliás lei expressa em consequencia delles, esta minha opinião não passou, e antes se determinou pena para peita, ainda sem se verificar o seu effeito, e mesmo sendo este conforme á Lei. Então, um crime teremos tambem no suborno e na concussão, posto que a cada um delles se não tenha seguido o seu pleno e ultimo effeito, e fica assim coherente com o que se disse da peita, pois em rigor suborno em si é delicto, concussão tambem em si é delicto. Um Ministro que passa ordem e insiste em que se cobrem impostos que não são devidos; um Ministro que manda fazer uma ameaça a uma pessoa, se esta lhe não der, ou ceder certa coisa que elle pretenda para si, já é culpado, ainda que essa pessoa lhe resista, porque já foi pôr em risco a propriedade do Cidadão. O Ministro que vai pedir, por exemplo, que se despachem uns autos contra a justiça e direito de alguém, já nisso faz um delicto, porque ameaçou o direito da parte, e poz em risco a integridade do Juiz. Eu vejo que em o novo Código da França se regula isto assim a respeito da concussão, e vejo que, tendo nós adoptado já este principio na peita, devia se proseguir com elle. A Sociedade assim se acautela só deste mesmo principio de delicto ou crime. Já o nobre Senador que fez a emenda, mostrou que ha crimes que é preciso castigar logo no principio. A grande influencia que tem um Ministro torna mais graves quaesquer destes actos que em outro qualquer; não se deve permittir que o Ministro d'Estado violente alguém para lhe dar alguma coisa, ou passe or-

dens para se extorquir o que se não deva, nem se abata a sahir de sua casa e ir pedir uma coisa injusta aos subalternos; assim, tendo no 1º § passado "ainda quando se não seguisse o effeito", era necessario que os outros concordassem. E' verdade que a peita é mais vil do que o suborno e a concussão, mas uma vez adoptada aquella base, em rigor estes não deixarão de ser delictos; tudo está em se lhes proporcionarem bem as penas, e com equitativa gradação. Não ha portanto, como já disse, motivo algum de admiração de que eu tivesse mudado de opinião. Mudei, porque o meu principio não foi recebido, porque meditei melhor que em tal caso era necessario harmonisar uns paragraphos com os outros. Vamos agora á outra parte.

Quanto á qualidade do delicto, eu concordo com o que disse o nobre Senador nas observações que fez contra as do Sr. Marquez de Jacarepaguá, que quiz combater a minha opinião á cerca da qualidade dos delictos, e dos differentes grãos de imputação. Pelos damnos feitos á Sociedade é que se designam as qualidades dos delictos e se fazem as suas respectivas classificações; mas em cada uma dellas se contemplam os tres grãos de gravidade ou imputação: maximo, médio e minimo, conforme a maior ou menor liberdade que consideramos no que offendeu a Sociedade, no que offendeu as leis existentes. Nisto não pôde haver duvida. Passou depois o nobre Senador a falar do suborno, e a querer como desculpal-o, dizendo que não nasce de perversidade, ou de principio baixo, antes de beneficencia; e que não está na razão dos que são sempre delictos; porém o paragrapho da lei suppõe a hypothese de ser suborno para se obrar o que se não deve, e então aqui não ha mera culpa, e muito menos essa inculcada beneficencia. Não se quer que o Ministro se interesse injustamente por ninguem, tal influencia será sempre mui perigosa; não é sem culpa, nem é acção boa, como se disse. é delicto e como tal está em todos os codigos. O nobre Senador confundio suborno com o ambito. Ambito é quando vou pedir votos para mim, e suborno é quando eu pela minha influencia faço dar votos para outrem, mas seja como fôr a Constituição e a lei só se occupam do suborno; não temos nada com o ambito.

Quanto ao caso de Dionysio, que mandou

matar um homem por ter este sonhado que o queria assassinar, não vem para aqui, não tem paridade alguma. Lá havia o castigo de um sonho, o que é uma iniquidade; na lei trata-se de punir o acto illicito de se pedir uma injustiça, ou de concordarem a fazel-a por supplica alheia, no que sempre ha um principio de perversidade.

Diz o nobre Senador que na concussão não concorda, senão quando ella tenha effeito. Esse mesmo principio punha eu a respeito da peita, e não passou. Então, tambem o Ministro que ameaça para fazer alguma extorsão, já não é innocente, ainda que lhe resistam; e o mesmo, quando passa ordens vexatorias, já deu o máo exemplo, assim como o que recebeu peita, posto que este com maior escandalo de baixeza. Diz-se que no que toca á Fazenda Publica, não ha concussão, porque ali não ha interesse particular; eu digo que tem todo o interesse. O Ministro que assim obra, quer fazer grandes serviços, quer conservar-se, ou avançar ainda a sua fortuna á custa do vexame dos povos, quer fazer bom papel para seus fins particulares. Não é do character do Ministro honesto querer sacar o que não é devido; portanto, acho que esta qualidade de concussão ainda é peor, e mais perigosa, do que quando elle pede para si, por ir coberta com a capa do interesse publico.

O § 4º deve passar porque, toda a vez que se realizar completamente a extorsão, temos quebra de lei, e abuso de poder, portanto eu assento que não ha razão para se rejeitar, tanto mais depois do que passou a respeito da peita, e da collocação em que este paragrapho se acha aqui depois da peita, suborno e concussão; aliás elle devêra ser collocado logo depois da peita sómente. Esta pena pecuniaria que aqui se acha, a respeito da concussão, eu a julgo defeituosa, porque pôde ser que o damno seja muito maior, pôde ser que elle metta empenhos para que, por exemplo, se não cobre por muitos annos a decima de predios que lhe pertençam, ou por outro qualquer modo se prive a Fazenda Publica de grandes quantias; ou que seja causa de que um cidadão perca, por exemplo, cincoenta mil cruzados, e pagará pelo paragrapho só tres contos de réis, quando muito, que é menor quantia, que a do damno causado. E' preciso portanto, que as penas sejam capazes de re-

mover o delicto e que em tudo vamos em harmonia e de conformidade com o que já se acha vencido.

O Sr. MARQUÊZ DE JACAREPAGUÁ:— Sr. Presidente, O nobre Senador arguiu-me de eu ter querido combater a sua opinião a respeito da qualidade dos delictos e dos differentes grãos de imputação. Ou o illustre Senador me não ouviu, ou eu me não expliquei bem. A minha opinião foi que não admittia esses grãos de penas, quando não houvesse effeito...

O Sr. Marquez de Caravellas respondeu ao Sr. Carneiro de Campos, mostrando que o principal fim dos argumentos do nobre Senador era harmonisar os paragraphos deste artigo; e que a essa circumstancia sacrificava os principios de justiça, pelos quaes unicamente elle se guiava; sustentou que o suborno não se podia considerar como um crime, senão depois de haver produzido uma acção prejudicial á Sociedade, e que antes pelo contrario isso que reptava suborno, podia ser um acto de beneficencia, como no caso em que um amigo do Ministro lhe inculcasse um sujeito para tal emprego que se achasse vago, como mui capaz de o occupar, e intercedesse por elle. Acrescentou mais algumas reflexões, cujo sentido não se pôde alcançar pelo que se acha no que escreveu o tachygrapho.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de um discurso que o tachygrapho não alcançou, propoz esta

EMENDA

“Ao § 3º do Art. 2.º— Proponho que se supprima a ultima parte deste paragrapho, que principia — “ainda que, etc.”. Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA:— Levanto-me unicamente para falar sobre o § 3º. Acho mui judiciosa a reflexão que acaba de fazer o nobre Senador que me precedeu, falando a respeito da concussão a bem da Fazenda Publica; e assento que com effeito este caso se comprehende bem no Art. 5º, porque isto é verdadeiramente obrar contra a propriedade do cidadão; quanto agora á concussão para utilidade propria, não me conformo com as penas que na emenda se propõe. Parece-me que ninguém pôde deixar de con-

ceber que extorquir é peor do que peitar, porque na peita o acto é voluntario, e a concussão envolve violencia; portanto, assento que a pena de concussão, pelo menos, deve ser a mesma da peita. Em consequencia desta observação que me parece ponderosa, offereço a emenda que passo a ler.

EMENDA

“A pena da concussão deve ser a mesma da peita.— *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUBE:— Penso que cada um de nós pôde falar mais de duas vezes, quando apparece materia nova.

O Sr. PRESIDENTE:— Eu não posso consentir, é necessario que a Camara o permitta, por que o Regimento manda o contrario.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUBE:— Isso seria se as emendas viessem todas no principio, mas ellas vêm umas depois das outras. As minhas idéas não se conformam com esta que se acaba de offerecer, não poderei expor o que me occorre sobre ella?

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não duvido que o Regimento assim o determine, porém vejo o exemplo das Côrtes de Portugal onde, quando a materia era importante, dispensava-se o Regimento, e permittia-se falar mais vezes para se combaterem as emendas.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Em tal caso deve V. Ex. propor se a materia é importante, porque talvez muitos dos nobres Senadores a não julguem assim, e ver-se depois se acaso convem, e se pôde ou não dispensar no Regimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O illustre Senador disse que era necessario ver-se se acaso se pôde ou não dispensar isto. Ninguém duvida, creio eu, de que possamos dispensar, porque somos legisladores e temos autoridade para o fazer.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu não quero dizer que a Camara não possa dispensar, mas sim que entre em discussão se a materia merece por sua importancia que assim se faça.

O Sr. OLIVEIRA:— Eu opponho-me a esse principio que se quer estabelecer, da Camara ter autoridade para dispensar o Regimento. As attribuições que a Constituição dá ao Po-

der Legislativo no Art. 14, § 8º, são fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, porém dispensal-as, não. Não sei donde venha essa attribuição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O que o nobre Senador acaba de dizer de nenhuma sorte destróe a minha opinião. O que o illustre Senador diz entende-se a respeito de leis geraes, e não a respeito do Regimento Interno da Camara. (*Apoiado!*) Se a materia é importante, dispense-se o Regimento para se tratar della com madureza, e a lei sahir melhor, visto que ha o embaraço que se tem ponderado. A perfeição da lei é o que mais nos deve importar, e a esta devem ceder taes considerações, a que não acho peso algum.

Não havendo mais quem falasse, consultou o Sr. Presidente o Senado para saber se convinha em que se dispensasse neste caso o Regimento Interno, para que os Srs. Senadores podessem falar mais de duas vezes sobre as emendas que de novo fossem offerecidas, e assim se decidio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— De maneira nenhuma posso concordar com a opinião do Sr. Visconde de Alcantara, até porque, tendo dito que a concussão é maior crime do que a peita, propõe que tenha a mesma pena. Se é maior crime deve ter tambem uma pena maior, porque as penas devem se proporcionadas aos delictos; mas eu não estou que o seja. A Sociedade é mais ameaçada na peita, que é uma corrupção occulta e que muito degrada o homem, do que na concussão, que é mais patente e muitas vezes se lhe resiste. (*Apoiado!*) Tambem não posso conformar-me com a idéa de que, sendo a favor da Fazenda Publica, que se exija mais do que é devido, não seja concussão. Penso pelo contrario, e julgo que então é mais perigoso e maior o crime; porque os empregados cobrem-se com a capa de interesse publico, mas só o praticam em vistas de interesse particular, de fazerem serviços e que rerem medrar á custa dos povos, etc. Portanto, sustento a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— E' preciso definir-se o que seja crime de concussão, porque, se andarmos desta maneira, nunca se decidirá nada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— A definição está dada, é o abuso da autoridade para conveniencia propria. Agora, quando o Minis-

tro exigir para a Fazenda Publica, não é concussão, é o crime que está comprehendido no Art. 5º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Todas as vezes que o empregado publico se prevalece do seu cargo para extorquir, é concussão, e assim se deve entender.

Falou o Sr. Gomide, mas não se entendeu o que escreveu o tachygrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Alguns nobres Senadores têm estado embaraçados por casa da restituição. Eu farei a emenda, quando chegarmos ao abuso do poder, porque é então que tem lugar, pois por esse effeito tem o Ministro a obrigação de restituir á parte. Aqui só se consideram os delictos em seu principio, ainda antes do seu pleno effeito, e do prejuizo causado ás partes e á Nação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Vou falar unicamente a respeito da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, que pretende que o crime de concussão seja maior que o de peita. Não concordo de maneira nenhuma nisto. A peita é de sua natureza uma acção tão vil, que o mesmo que a pratica o reconhece, ajustando-se em segredo e, até, por interposta pessoa muitas vezes. O crime de concussão é logo sabido e castiga-se. Aquelle, porém, não é assim, commette-se mais a salvo, e por isso é mais terrivel. Por conseguinte parece-me que a sua pena deve ser maior.

Fizeram mais algumas reflexões mui breves os Srs. Visconde de Alcantara e Marquez de Caravellas, as quaes o tachygrapho não colheu com a necessaria clareza para se poderem publicar, e julgando-se depois disso discutida a materia, propoz o Sr. Presidente, ao Senado:

Se as penas designadas no § 2º ao crime de suborno deveriam ser substituidas por estas outras: "suspensão do emprego, no grão maximo, por tres annos; no médio, por dois; e no minimo, por um, ainda não se verificando o effeito do suborno. Venceu-se que sim.

Se approvava que no § 3º se supprimissem as palavras — "ainda que seja para a Fazenda Publica. Decidio-se pela negativa.

Se as penas marcadas ao crime de concussão seriam igualmente substituidas pelas seguintes: "ainda quando da concussão se não tenha seguido o effeito do recebimento, incorrerá o réo na pena de suspensão, em grão.

maximo, por seis annos; no médio, por quatro; e no minimo, por dois. Resolveu-se pela affirmativa.

Se approvava que o § 4º fosse redigido da maneira seguinte:— "O réo que, tendo committido algum dos delictos especificados nos tres paragraphos antecedentes, os tiver levado a pleno effeito, e por meio d'elle abusado do Poder ou faltado á observancia da Lei, soffrerá, além das penas declaradas nos ditos paragraphos, as que adiante se declararam nos arts. 3º e 4º. Assim se venceu.

As outras emendas que se achavam sobre a mesa, não foram propostas, porque se julgaram prejudicadas.

Entrou-se na discussão do Art. 3º e emendas approvadas na segunda discussão:

"Art. 3º São responsaveis por abuso de Poder:

"§ 1º Usando mal da sua autoridade nos actos não especificados na Lei.

"O Ministro d'Estado que abusar do Poder nos casos não comprehendidos no Art. 1º desta lei, incorrerá, segundo o grão de culpa, nas penas, ou da perda do emprego sómente, ou além desta, na de degredo para fóra da Côte por cinco annos, ou na de inhabilidade perpetua para todos os empregos."

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 3º, § 1º, 2ª divisão do dito paragrapho:

"O Ministro d'Estado que abusar do Poder nos casos não comprehendidos no art. 1º desta lei, incorrerá, segundo o grão de culpa, nas penas seguintes: o maximo grão, inhabilidade perpetua para todos os empregos; grão médio, degredo por cinco annos para fóra da Côte; e grão minimo, perda do emprego, consultando-se em todos os grãos a reparação do damno á parte lesada, quando haja.

"Requeiro que se supprima deste Art. 3º a materia do § 3º do Art. 1º desta lei, que se mandou aqui collocar; porque, estando as attribuições dos poderes legislativo, executivo e judicial marcadas na Constituição, a usurpação dellas importa sempre falta de observancia de lei, portanto deve essa materia passar para o Art. 4º. 26 de Junho de 1827.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada, e depois de algumas observações de varios Srs. Senadores, as quaes se não entenderam, havendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, a continuação da terceira discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado; e, se houvesse tempo, a continuação da segunda discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— O Senado me ordena remetta a V. Ex. a inclusa Resolução tomada pelo mesmo Senado sobre o Projecto de Lei enviado pela Camara dos Srs. Deputados á cerca da dotação de Sua Magestade o Imperador e da Sua Imperial Familia, para que seja presente á dita Camara com o Projecto original, que tambem vai junto.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 25 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. José Antonio da Silva Maia."

42.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

Como não houvesse expediente para se ler, nem quem tivesse pareceres de commissões, projectos ou indicações que apresentar, entrou-se na Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, adiada na sessão de hontem no Art. 3º, Cap. 1º.

O SR. PRESIDENTE:— Hontem tinha a palavra o Sr. Barrozo, e depois o Sr. Carneiro de Campos.

O SR. BARROZO:— Eu cedo da palavra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presi-

dente. Quando este 3º artigo fala do abuso do Poder, diz: "usando mal da sua autoridade, etc.". Este artigo por certo que nos põe em algum embaraço. Quanto a mim a Constituição foi um pouco minuciosa nesta classificação dos crimes dos ministros e conselheiros d'Estado; mas, pois que existe uma semelhante classificação, indispensavel é fazer esta lei regulamentar, de maneira que harmonise com a divisão já feita, e havemo-nos de occupar com esta classificação do abuso do Poder, definil-a de modo que comprehenda as competentes hypothèses, sem contudo ser uma lei casuistica. A definição que aqui se dá do abuso do Poder, é "usando mal da sua autoridade nos casos não especificados na Lei". Um illustre Senador que falou hontem, disse que incluía nesta classificação tão sómente os casos não marcados e não comprehendidos nesta lei. Eu não entendo assim, e acho que, segundo esta classificação, o Ministro abusa do Poder todas as vezes que não satisfaz ás obrigações do seu cargo, ainda que estas não estejam precisamente escriptas nas leis, uma vez que obre contra os principios da justiça universal, e direito natural. Eu disse que esta maneira de proceder tinha alguma semelhança com a lei, ou *Bill d'atteinder*, dos inglezes. O nobre Senador que falou naquella occasião disse que eu gabava aquelle *bill*. O que eu disse foi que nesta lei apparecia um arremedo delle. Quem diz isto não o gaba, nem mostra querer imital-o; a Constituição foi quem quiz fazel-o, estabelecendo esta classe de delictos. A lei, ou *Bill d'atteinder*, é uma lei de excepção e de privilegio, para punir contra as regras ordinarias por casos não marcados na lei, e sem as formalidades legaes; e disto temos o exemplo na Historia de Inglaterra, no caso do Conde de Straford, Ministro de Carlos I, que foi condemnado em virtude de um semelhante *bill*, depois de ser absolvido em um processo regular, em que dera sua defesa. A nossa lei aqui não tem essa severidade, a qual eu tambem desapprovo, como o nobre Senador, apezar de ser defendido por Montequien. Pone, sim, ainda os casos não especificados na lei, obrando, por exemplo, o Ministro contra a honra e interesses da Nação em algum tratado, ou offendendo contra os cidadãos os principios da justiça universal e natural equidade, que a todos se deve guardar, mesmo

aos estrangeiros; e nesta parte tem semelhança com aquelle *bill*, que tambem se não limita ao que está escripto na lei; mas a nossa, nesta classificação do abuso do Poder, não diz que se prescindá das formulas, e dista muito da dos inglezes, que, tanto neste exemplo, como no do celebre processo da Rainha de Inglaterra, em 1820, muito exorbitou dos termos da lei escripta e das fórmãs por ella estabelecidas. Portanto, assim é que eu entendo o Artigo, comprehendendo, como diz a definição, os casos não marcados em alguma lei escripta, porém que todavia se julgam offensivos das obrigações do cargo e da geral justiça, e nesta parte é que estabeleci a minha comparação desta com aquella outra lei ingleza, de que disse ser a nossa um arremedo. E, na verdade, se por abuso de Poder se não entende o que eu digo, mas sim a transgressão de alguma lei escripta, então no Art. 4º estava isso declarado, e não era necessario neste Art. 3º que a Constituição pöz; elle seria irritado e vão, o que não é licito suppôr de maneira nenhuma. E' certo que pela mesma Constituição ninguem deve ser sentenciado, senão em virtude de lei anterior; mas, assim como os mais empregados, o Ministro, ainda que não haja lei escripta e naquelles actos que não estão bem determinados em seu Regimento, pôde abusar e abusar muito contra a lei natural, que é anterior a todas as leis, e a primeira base dellas. No Art. 1º, § 3º, onde se diz "contra a independencia, integridade, defesa, dignidade, etc.", assentamos que as palavras "dignidade e interesses da Nação" fossem alli supprimidas, e que, ainda que o Ministro nessa parte attentasse, tal attentado não fosse considerado logo como traição, para se evitar o abuso que dahi poderia resultar, sendo tão vagos aquelles termos e não bem definidos nas leis escriptas, ou regimentos quaesquer, dos ministros; mas, pergunto eu: se acaso, porque a Camara foi de voto que naquella parte se supprimisse, se deve conceder que não deva agora considerar-se este artigo para entrar aqui? O Ministro que compromette a Nação em sua dignidade e interesses, e com dolo, ainda que o caso não esteja marcado em lei, se não é traidor, não será, ao menos, criminoso, neste artigo, de abuso do Poder? Certamente que sim, e ha de proceder-se necessariamente, com severidade, como se disse hontem muito bem. O Ministro

que na suspensão do *habeas-corpus* proceder sem que occorra aquella urgencia de circumstancias suppostas pela Constituição, posto que estas circumstancias não estejam bem marcadas e definidas, se houver um dolo muito manifesto, é responsavel por abuso de Poder e, se as circumstancias estiverem bem marcadas, selo-á por infracção de lei. Supponhamos que o Ministro não dá parte de um caso muito grave e que o occulta ao Imperador, o qual, sabido em tempo competente, poderia ser facilmente providenciado, elle é responsavel. Nas leis criminaes muitas vezes se deixa a pena á discreção dos magistrados, mas, se por um leve delicto destes, assim deixados a seu arbitrio, o juiz condemnasse um homem á morte, o juiz seria culpado, porque essa pena é só propria de um crime muito grande, e não esteve nunca na mente do legislador, quando lhe deixou esse arbitrio, que faria tal applicação; portanto, eu acho que esta classe de abuso de Poder aqui veio como subsidiaria, para comprehender as transgressões geraes, bem que não sejam especificadas em lei alguma escripta, e assim entendeu que o diz o mesmo artigo. Uma lei é um systema, e muito mais esta, que tem muitos artigos. Consideraram-se aqui os actos da responsabilidade ainda em si e antes de produzirem abuso de Poder, ou infracção de lei, e mesmo quando o effeito fosse conforme a lei, assim como passou a respeito da peita, o que foi muito contra a minha opinião, pois, considerandó-se a posição delicada em que se acham os ministros, tendo em vista a importancia dos seus empregos, e o quanto estão sujeitos ao odio de inimigos, opinei sempre que não se devia proceder contra elles sem muita circumspecção; disse que taes indagações miudas poderiam produzir mais damnos ainda, do que se nada se indagasse; propugnei que não era necessario levar o principio de punição dos delictos tão longe que parecessemos querer canonizar aquelle em que se fundavam as devassas geraes, hoje tão geralmente reprovadas; e que no meio das liberalidades que a Civilização tem introduzido, como actos de mera cortezia e urbanidade, muitas cousas se poderiam logo classificar como peitas sem o serem, e o Ministro ser injustamente incommodado com acausações mal fundadas; que se esperasse que elle tivesse abusado do Poder, isto é, feito actos positivos contra os deveres

do seu cargo, ou tivesse infringido alguma lei expressa, como se por peita houvesse feito um tratado vantajoso ou apparecesse um homem muito mal despachado, etc.; porque então, sim, havia um ponto fixo de onde partir, e a qualidade da peita aggravaria o abuso do Poder ou a infracção da Lei, se a houvesse; mas vi que a Camara se queria occupar de punir a peita simples, conforme os Srs. Deputados a têm considerado, ainda sendo o effeito conforme á Lei, ou mesmo não o havendo. Ora, se a Lei é e deve ser systematica, então deve ir coherente em todos os seus artigos. Se o Ministro fôr pedir para se fazer justiça, como hontem lembrou um nobre Senador, não está isto na lei, nem escripta, nem natural; não ha responsabilidade, não ha crime; mas quando fôr pedir a algum dos seus subalternos que faça alguma injustiça, então haverá já o suborno simples, que, ainda considerado em si e em attenção ao resultado, deverá ser punido, assim como se disse na peita. Supponhamos que um Juiz de Fóra, por exemplo, deu sentença contraria ás leis por pedido do Ministro; então, além da pena do suborno simples, incorre o Ministro na infracção da lei, de que foi causa e cumplice no delicto do juiz quebrantador da mesma lei. O mesmo procede na concussão. Logo que o Ministro se prevalece do seu cargo para aterrar e extorquir, que ameaça um cidadão para que lhe ceda alguma cousa em seu proveito, ou que passe ordem para que se cobrem impostos não devidos, etc., temos a concussão simples, que, conforme o systema da Lei, deve ter uma pena; e, se a ameaça ou ordem produzir o seu effeito, teremos demais um abuso de Poder, ou a infracção de Lei, se a houver expressa, de que se tratará no Art. 4º. Tendo-se aqui determinado assim a idéa destes crimes, o ponto estava em proporcionar bem as penas a cada um delles, e é isto o que se tem pretendido fazer. Eu hontem propuz uma emenda a respeito deste art. 3º, mas peço á Camara a faculdade de a retirar, e que se supprima esta outra com que passou na segunda discussão. Vamos ás penas que de novo proponho para esta classe, e vem a ser que o Ministro que abusar do Poder, nos casos não marcados na lei, incorrerá na pena, em grão maximo, de tres annos de remoção para fóra da Côte; em grão médio, na de dous annos, e no minimo, na de um sómente, e, além disto, na

reparação da parte ou da Fazenda Publica, quando esta seja a lesada. Por esta maneira creio que se pôde emendar o Artigo. Eu considero que aos ministros, pela alta dignidade a que se acham elevados, pequenas penas poderão fazel-os conter, e muito mais quando estas penas ainda podem ser aggravadas pela accumulção das penas de peita, suborno ou concussão, caso estes delictos hajam tambem corrido.

A outra parte, sobre que resta falar, é o § 2º do art. 1º desta lei, a qual passou para este artigo 3º, julgando-se antes abuso de Poder do que traição o delicto que no dito paragrapho se contém; mas como estas attribuições, de cuja usurpação se trata, estão marcadas na Lei ou antes, na Constituição, não obstante haver-se já determinado que passe para o abuso do Poder, acho que deve passar antes este delicto para o art. 4º, que trata da falta de observancia da Lei, pois quem usurpa as attribuições dos poderes Legislativo ou Judiciario, evidentemente falta á observancia de uma lei escripta, e da mais respeitavel de todas, isto é, da Constituição. Portanto, no art. 4º e não no 3º ficará o paragrapho bem collocado, e para esse fim eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"Ao Art. 3º, 2ª divisão do § 1º:

"O Ministro de Estado que abusar do Poder nos casos não comprehendidos no Art. 1º desta lei, incorrerá, segundo o grão de culpa, nas penas seguintes: em grão maximo, tres annos de remoção para fóra do termo da Côrte; em grão médio, dous annos de remoção; e em grão minimo, um anno sómente da mesma remoção. Além disto, deverá tambem reparar o damno á parte, havendo-a, ou á Fazenda Publica, quando seja a interessada, sem o que não voltará á Côrte. — Paço do Senado, 27 de Junho de 1827. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tres são os pontos essenciaes sobre que se tem discutido: o primeiro é como se deve entender o § 1º deste Artigo; o segundo são as penas que se devem accumular aos que forem incursos em outros artigos desta lei; o 3º é a mudança que se pretende fazer do

§ 2º do Art. 1º, o qual se havia decidido que fosse aqui incluído, para entrar no Art. 4º. Direi o que me occorre sobre cada um destes objectos. Quanto ao primeiro ponto, assento, Sr. Presidente, que o § 1º não pôde passar da maneira que se acha enunciado. Eu hontem persuadi-me de que este artigo se referia unicamente aos casos não especificados nesta lei; porém hoje vejo, e o nobre Senador que me precedeu acaba de mostrar, que se refere a todos os casos não comprehendidos nas mais leis existentes, e nas que para o futuro se fizerem. Ora, isto é um canero gravissimo, que horrorisa, é uma barbaridade, é uma injustiça, é uma tyrannia legal; por consequencia, não o devemos deixar passar, nem sei, passando elle, como se poderá ser Ministro de Estado. Estou em que nesse caso ninguem quererá occupar similhante cargo. Só quem não tiver medo nenhum da Lei, mas os que o tiverem, por certo o não aceitarão. Este demasiado rigor é tambem prejudicial ao serviço, porque o Ministro, vendo-se por toda a parte cercado de riscos, levará muito tempo a pensar sobre a mais pequena cousa, e depois nada fará. O Ministro não deve estar com as mãos tão presas, como lhe ficam nesta lei; mas, desgraçadamente, o defeito já vem da Constituição, onde se fazem responsaveis por delictos que não são privativamente delles, porém communs a todos os empregados; mas isto não tem remedio, porque devemos caminhar uniformes com ella; o que eu quero, sim, é que esta responsabilidade do abuso do Poder só tenha lugar quando desse abuso resultar prejuizo ou damno provado ao Estado. Desta maneira penso que o artigo fica mais conforme com os principios de justiça, contra os quaes devem prevalecer essas considerações de harmonisar uns com outros artigos, como se tem querido sustentar e eu já combati. Quanto ás penas, quem fez esta lei não comprehendeu que não ha artigo algum que não encerre abuso de Poder, e que por isso é que se castiga por ella o Ministro; se não honvesse tal abuso, seriam esses delictos não privativos do Ministro, porém communs; por consequencia, não assinto a que as penas deste artigo se applichem tambem aos casos do art. 2º. É inquestionavel que em cada um desses casos ha abuso de autoridade, e, se já ahí estão marcadas as penas correspondentes, como se hão de accumular outras? Ou as

penas allí marcadas são proporcionadas aos delictos, ou não; se acaso são proporcionadas aos delictos, é tyrannia accrescental-as; se não são proporcionadas, dê-se algum remedio a essa incoherencia, mas não com semelhante fundamento de abuso de Poder, porque esse abuso está essencialmente encerrado em cada um daquelles casos, e se devia ter em vista quando delles se tratou. Isto é o mesmo que se se dissesse que tal crime terá tal pena e, se houver dolo, terá mais outra pena, o que é absurdo, porque o que constitue a criminosa acção é o dolo, ou malicia com que tal acção se pratica. Bem vejo que isto já passou e não tem remedio; entretanto, julguei conveniente offerecer sempre estas considerações.

Passando agora a tratar por ultimo da transposição que se pretende fazer, para o artigo 4º do § 2º do art. 1º, que tinha ficado reservado para entrar neste de que agora tratamos, não convenho nella, nem acho peso nas razões do nobre Senador que a propõe. A traição, a peita, o suborno, a concussão, etc., também envolvem falta de observancia da Lei; entretanto, ninguém dirá que esses crimes devam ser comprehendidos no art. 4º; pelas mesmas razões, pois, também este o não deve ser. Aqui não se tem em vista uma simples infracção de lei, porém um caso muito mais grave, a usurpação das attribuições dos outros poderes, usurpação que pôde lançar por terra o systema social, e que com algum fundamento estava classificada debaixo do titulo de traição, no que eu, todavia, não convim quando se tratou desta lei na primeira discussão. Se acaso um Ministro fôr usurpando as attribuições dos mais poderes, aonde irá parar a Constituição? Assento, pois, que este paragrapho se deve aqui conservar. Eu mando á Mesa a emenda que tenho concluido para este artigo:

EMENDA

"Ao § 1º do Art. 3º accrescente-se: "que tenham produzido prejuizo ou damno provado ao Estado.—Salva a redacção.—*Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Barrozo dissertou sobre a materia, porém o tachygrapho não alcançou o seu discurso, depois do qual mandou á Mesa esta

EMENDA

"Proponho que as penas do Art. 3º sejam:

"Maxima — Inhabilitade perpetua.

"Média — Dita por dez annos.

"Minima — Dita por cinco annos.

"Quando, porém, aconteça que por estar incurso igualmente em outro artigo tenha de soffrer pena da natureza de inhabilitade, subsistirá a maior, e a outra será permutada em degredo pela fórma seguinte:

"Inhabilitade perpetua em degredo para fóra da Provincia por dez annos, e a temporaria na razão de seis mezes de degredo para fóra da Côte por cada anno de inhabilitade ou suspensão.—Salva a redacção.—*Barrozo.*"

Foi apoiada.

Falou o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. BARROZO:—Eu ainda sustento a minha opinião, porque terem crimes maiores penas menores e vice-versa, não é admissivel. Quanto ao § 2º do art. 1º, estou em que deve ter aqui lugar, e não em outra parte, até prescindindo de outras razões, porque a Camara já assim o decidiu e devemos punir pela observancia do Regimento. Se o não fizermos, muitas vezes nos acharemos embaraçados. A Camara já votou e decidiu isto em terceira discussão: não ha remedio senão ficar aqui esse paragrapho.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Um dos illustres Senadores que me precederam muito falou para combater a minha emenda, porém laborou em um engano, porque a minha emenda está em outra redacção. Disse o nobre Senador que queria a lei harmonisada; todos nós queremos o mesmo; portanto, as suas reflexões são ociosas; mas não vejo em que vá contra isso a minha opinião. A Camara já sabe os meus sentimentos, e as razões em que ella se funda, por isso não os repito de novo, para não cansar a sua attenção. Quanto ao § 2º do art. 1º, a Camara já decidiu que havia de entrar neste artigo, e não ha de tornar atraz.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE:—Sr. Presidente. Darei mui succintamente a minha opinião, sem repetir aquillo que já se tem dito. Eu refutaria inteiramente todo este artigo, pois que elle suppõe um crime para punir sem haver uma lei que obrigue. Os ministros de

Estado não têm, como outros muitos empregados, um regimento pelo qual devam regular as suas acções, de maneira que se diga que faltaram ao Regimento, são justigáveis, nem é possível dar-lh'o, porque não se podem prevenir todos os casos possíveis, nem convém prender-lhes as mãos, antes deixar-lhas livres para obrarem segundo a exigencia das circumstancias; por outra parte, os exemplos que se têm apontado, em que o Ministro pôde abusar da sua autoridade, como seja na suspensão das garantias do cidadão, etc., está isso incluído em outros artigos; por consequencia é necessario definir o "abuso do Poder" de uma maneira diversa daquella que aqui se acha. Esta definição assento que não pôde ser outra senão a usurpação das attribuições que pertencem nos outros poderes, e até por esta razão é muito bem inserido aqui o § 2º do art. 1º, que a Camara resolveu que passasse para este de que tratamos; e em conformidade com estes principios, sujeito inteiramente o artigo, e passo a offerecer outro, concebido nesta

EMENDA

"Proponho que o § 1º seja substituído da maneira seguinte:

"Usurpando as attribuições dos outros poderes políticos estabelecidos e marcados na Constituição. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Não me conformo com a intelligencia que se quer dar ás expressões "abuso de Poder" na emenda que um nobre Senador acaba de offerecer, e assento que o artigo deve subsistir como se acha. E' indubitavel que o Ministro pôde abusar do Poder, usurpando as attribuições dos poderes políticos, mas elle pôde-o fazer tambem de outros muitos modos. Ora, a Constituição fez responsaveis os ministros por falta de observancia da Lei; pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos, e por abuso do Poder; daqui parece bem inferir-se que ella neste ultimo teve em vista os casos não especificados na Lei, como no artigo se define, por cuja razão assento que o artigo está bem concebido e que deve passar, para se não deixar ao Ministro uma autoridade dis-

crionaria em tudo quanto na Lei não estiver marcado.

Seguiram-se a falar varios Srs. Senadores, cujos discursos o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel, propondo por ultimo o Sr. Marquez de Caravellas a seguinte emenda a respeito das penas:

EMENDA

"1º grão — Inhabilitade perpetua para todos os cargos, e dous annos de prisão.

"2º grão — Inhabilitade dita por dez annos.

3º grão — Perda do cargo. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, sufficientemente discutida a materia, e passando o artigo, salvas as emendas, propôz o Sr. Presidente:

Se a Camara approvava que o § 1º fosse substituído pelo que trata da usurpação das attribuições dos outros poderes politicos. Resolven-se que não.

Se no fim do § 1º se deveriam acrescentar estas palavras — "que tenham produzido prejuizo ou damno provado ao Estado. Assim se venceu.

Se esta disposição se estenderia igualmente ás partes. Decidio-se que sim.

Se approvava que o § 2º do Art. 1º, que trata da usurpação das attribuições dos poderes, fosse collocado neste Art. 3º. Venceu-se pela affirmativa.

Se approvava que o réo não voltasse á Côrte enquanto não executasse a reparação. Assim se resolveu.

Se as penas do abuso do Poder, em geral designadas no § 1º, deveriam ser substituidas por estas outras: em grão mediano, tres annos de remoção para fóra do termo da Côrte; no médio, dous annos da dita remoção, e no minimo, um anno sómente da dita remoção. Approvou-se.

Se as penas do paragrapho que trata da usurpação seriam as seguintes: grão maximo, inhabilitade perpetua para todos os cargos, e dous annos de prisão; médio, inhabilitade por dez annos; e minimo, perda do cargo. Assim se venceu.

Não foi proposta a emenda do Sr. Barrozo, por se julgar prejudicada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, primeiro, a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado; segundo, se houvesse tempo, a continuação da segunda discussão do Projecto sobre as Municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

43ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Havendo na sala vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario, Visconde de Congonhas do Campo, participou que se achavam doentes os Srs. Visconde de Valença, Visconde de Caethé e José Joaquim Nabuco de Araujo, que por essa razão não compareciam.

O Senado ficou inteirado.

Como não houvesse expediente para se ler, nem projectos ou indicações que apresentar, passou-se á Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da terceira discussão da Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado; leu o Sr. Secretario o art. 4º:

“Art. 4º — São responsaveis por falta de observancia da lei:

“§ 1º — Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella ordena.

§ 2º — Não fazendo effectiva a responsabilidade dos seus subalternos.

“O que commetter este delicto em algum dos casos incorrerá nas mesmas penas decretadas para os delictos por abuso de Poder e. além dellas, na pecuniaria de um a tres contos de réis.”

O Sr. Marquez de Inhambuque, depois de um discurso que o tachygrapho não escreveu por não o ter ouvido bem, offereceu a seguinte

EMENDA

“Ao Art. 4º, § 1º: Fazendo o contrario do que a lei ordena. ou não cumprindo a lei com dolo manifesto. — Salva a redacção.—*Marquez de Inhambuque.*”

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos teve depois a palavra e, depois de breves observações, que o tachygrapho não alcançou pela mesma razão, offereceu tambem esta

EMENDA

“Ao Art. 4º, § 2º: Depois das palavras “por abuso de Poder” acrescente-se “§ 1º.—28 de Junho.—*Carneiro de Campos.*”

Foi, tambem, apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Sr. Presidente. Voto pelo artigo qual está e rejeito a emenda que restringe a responsabilidade da omissão aos casos unicamente em que ha manifesto dolo. O Ministro deve saber do seu officio, e não se lhe pôde suppôr ignorancia; portanto, uma vez que foi omisso, deve ser castigado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUCHE: — E' principio geralmente recebido que, onde não ha dolo, não ha crime; portanto, se a omissão fôr involuntaria, se não encerrar malicia, o Ministro não pôde ser responsabilisado com justiça. Bem vejo que se deve suppôr que o Ministro sabe do seu officio; mas, no meio de tantos negocios de que se vê cercado, não é de admirar que lhe escapem pequenas cousas; e para que havemos de expôr um empregado desta ordem a ser desacreditado, a ser accusado, a responder perante o Tribunal por qualquer pequena omissão, por qualquer pequena cousa que nada valha? O soldado, porque acabou o tempo do seu engajamento e não se lhe deu logo a sua baixa, irá queixar-se do Ministro da Guerra, irá allegar que não cumprio a Lei; e será isso bastante para se chamar á responsabilidade esse Ministro? E' necessario mantermos o decoro e a dignidade de taes empregados. Agora, quando qualquer parte se chegar ao Ministro e lhe disser: Acho-me nestas circumstancias e a Lei manda que se me faça isto que peço; e, se elle o não fizer, então, é responsavel, porque foi advertido, e a

sua omissão foi dolosa. Tudo o que fôr contra isto aparta-se evidentemente da linha da justiça.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Sr. Presidente. Hei de me cingir sempre á Constituição, e eu não vejo nella a clausula que o nobre Senador propôz e quer sustentar. A Constituição diz que os Ministros são responsaveis pela falta de observancia da Lei e nada mais acrescenta a este respeito; é, pois, inquestionavel e fóra de toda a duvida que toda a omissão é criminosa e deve, portanto, ser punida. Agora, ser essa omissão mais ou menos aggravante, merecer maior ou menor castigo, isso é caso diverso, e a que se ha de ter a devida attenção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Sr. Presidente. Não estou convencido; e, bem longe de reputar contrario á Constituição o principio que tenho omittido, vejo que ella mesma o consagra no caso em questão quando trata dos Conselheiros de Estado. Eis aqui o que ella diz: "São responsaveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem, oppostos ás leis e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos." Os Ministros de Estado não estão na classe desses empregados a quem por qualquer falta se impõe uma pena; acham-se em razão mui diversa, têm muitas presumpções a seu favor, e convém manter o respeito devido ao seu lugar; portanto, persisto na minha opinião.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O Sr. Soledade, em um pequeno discurso que não se pôde bem entender pelo que escreveu o tachygrapho, sustentou o artigo; e, dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente á votação o artigo, salvas as emendas; e foi approvedo.

Propôz depois se no § 1º se deveria acrescentar depois da palavra "lei" as seguintes: "com dolo manifesto". Não passou.

Se a Camara approvava que as penas a que se refere este paragrapho fossem sómente as designadas no art. 3º, § 1º, com a reparação do damno. Venceu-se que sim.

Se deste paragrapho se deveriam supprimir as penas pecuniarias? Decidiu-se tambem pela affirmativa.

Entrou em discussão o art. 5º:

"Art. 5º.—São responsaveis pelo que obra-

rem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos:

§ 1º.—Obrando contra os direitos individuais dos cidadãos, que têm por base a liberdade, segurança, ou propriedade, marcados na Constituição, art. 179, ou contra os direitos individuais, de que devem gozar os estrangeiros.

"O réo em qualquer destes casos incorrerá naquellas penas dos tres artigos antecedentes que forem applicaveis, conforme as circunstancias de que se revestirem."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Nós não podemos nos afastar da letra da Constituição e, por consequencia, não devemos admittir aqui especies que ella não traz. A Constituição faz responsaveis os ministros pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos, e não fala em estrangeiros; portanto, esta parte do artigo que trata delles deve supprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— E' verdade que a Constituição se expressa nos termos que o nobre Senador diz, porém havemos de desprezar por isso o que a justiça pede? Deixar-se-á ao Ministro livre arbitrio para poder pôr fóra os estrangeiros, tirar-lhes os seus bens, etc.? Não, porque isto seria contra o Direito das Gentes; portanto, estou em que foi muito bem posta aqui esta especie, e que deve passar com a emenda que se venceu na segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Eu não digo que se não dêem providencias legislativas para que a segurança individual e de propriedade dos estrangeiros fique a coberto das arbitrariedades dos ministros; a minha questão é ser este um objecto estranho a esta lei, e não poder ter aqui lugar. A Constituição fala só nos cidadãos, não comprehende os estrangeiros, e nós não devemos, nem podemos impor aqui, nem sustentar penas para casos que ella não considera.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu apoio o que o nobre Senador acaba de dizer. A Constituição não comprehende neste caso os estrangeiros, por consequencia não deve aqui entrar essa especie. Os estrangeiros têm a protecção dos Tratados, que fazem parte do Direito das Gentes, quando se lhes fizer alguma violencia podem reclamar em virtude delles, e

os ministros ficarão responsabilizados pela falta de observancia da Lei, que é para onde pertencem estes casos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMRUPE:— Todo mundo sabe, e assim o reconhecem todos os publicistas, que se devem sempre respeitar os direitos individuaes e de propriedade dos estrangeiros, ainda que não estejam reconhecidos e protegidos por tratados. Dizem os illustres Senadores que esta especie não é para aqui; eu assento que não podia ter outro lugar mais proprio. Tudo o que respeita a manter a segurança individual e de propriedade, é proprio neste lugar. Nós sabemos que ha leis geraes para esse fim, porque um juiz não pôde mandar prender um estrangeiro sem culpa, visto que estes estão sujeitos ás leis do Estado, mas não deixará de o poder fazer o Ministro de Estado, porque se lhe não marca para isso responsabilidade nenhuma; portanto, estou em que a materia tem aqui todo o lugar.

O Sr. Marquez de Paranaguá mandou nesta occasião á Mesa a sua emenda, a qual o Sr. 2º Secretario leu, e é concebida nestes termos:

EMENDA

“Ao Art. 5º, § 1.º— Proponho a supressão das palavras — “ou contra os direitos individuaes que devem gozar os estrangeiros”. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Eu apoio a emenda. A materia em questão é boa, mas entendo que não pôde entrar neste lugar, em que se trata da responsabilidade dos ministros só relativamente ao cidadão brasileiro. Façamos uma lei especial sobre esse objecto, mas não o introduzamos aqui. Este é o meu voto, e o vou propôr nesta

EMENDA

“Proponho que a parte do § 1º do Art. 5º, que respeita aos estrangeiros, fique supprimida, reservando-se a sua materia para objecto de uma lei especial. Salva a redacção.— *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

Dando-se por debatida a materia, propoz

o Sr. Presidente se a Camara approvava o artigo tal qual estava na lei, supprimindo-se a ultima parte do paragrapho, a qual respeita aos estrangeiros, e assim se approvou; passando em consequencia a ser considerada como indicação a segunda parte da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, que ficou sobre a mesa para entrar em discussão, conforme a sua distribuição.

Seguiu-se o art. 6º:

“Art. 6º São responsaveis por dissipação dos bens publicos:

“1.º Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo para Despezas não autorizadas por lei, ou para se fazerem contra a fórma nella estabelecida, ou para se celebrarem contractos lesivos.

“2.º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação, ou conservação dos bens moveis ou immoveis, ou rendas da Nação.

3.º Não pondo, ou não conservando em bom estado a contabilidade da sua repartição.

“O réo comprehendido em algum dos casos deste Artigo incorrerá nas penas declaradas nos Arts. 3º e 4º.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Este artigo deve passar como está. Elle vem aqui porque a Constituição exigio esta especial declaração: allás tudo que nelle se contem se reduz muito bem á falta de observancia da Lei ou abuso de Poder, e as penas que esta lei applica, bem mostram o que digo.

O SR. OLIVEIRA:— Parece-me que este artigo carece de alguma declaração. Quando elle aqui trata das penas, (Leu.) creio que isto se deve entender segundo a maior ou menor gravidade do crime. Eu offereço uma

EMENDA

“Requeiro que se accrescentem, depois do ultimo periodo deste Artigo, as palavras seguintes — “segundo a maior ou menor gravidade do delicto”.— *Luiz José de Oliveira.*— Salva a redacção.”

Foi apoiada.

Teve a palavra o Sr. Carneiro de Campos, porém não se entende o que o tachygrapho escreveu.

O SR. BARROSO:— A declinação que eu julgo necessaria, é dizer-se se acaso as penas

são as do § 1.º, ou as do § 2.º do art. 3.º. Eu julgo que a opinião da Camara é que sejam as do art. 3.º, § 1.º, que vem a ser a remoção, e portanto faz superflua a referencia ao art. 4.º, porque é igual ao 3.º, e deve supprir-se. Nesta conformidade proponho esta

EMENDA

"Proponho que no fim do Art. 6.º, segunda parte do § 3.º se supprina a palavra—4.º— e se acrescente—§ 1.º—ficando assim o Artigo — "penas declaradas no Art. 3.º, § 1.º.—Barroso."

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA:— O que eu queria era que houvesse clareza. Do modo que o nobre Senador diz, fica isto mais claro, assim conformo-me de boa vontade com a sua opinião.

Dando-se a materia por discutida, passou o Sr. Presidente a propor se a Camara approvava o Artigo, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se se approvava que se antepuzesse á palavra — "lesivos"—a palavra — "manifestamente". Assim se venceu.

Se a referencia das penas na segunda parte do § 3.º deste artigo se limitaria sómente ás declaradas no art. 3.º, § 1.º, com reparação do damno. Foi approvada pela affirmativa.

Passou-se á discussão do cap. 2.º, dos delictos dos conselheiros d'Estado, e das penas correspondentes.

"Art. 7.º Os Conselheiros d'Estado são responsaveis pelos conselhos que derem:

"1.º Sendo oppostos á Lei.

"2.º Sendo contra os interesses do Estado, e manifestamente dolosos.

"Os conselheiros d'Estado por taes conselhos incorrem nas mesmas penas, em que os ministros secretarios d'Estado incorrem por factos analogos a estes. Quando, porém, ao conselho se não seguir effeito, soffrerão a pena no grão médio, nunca menor, que a suspensão do emprego de um a dez annos."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Parece-me que ha uma emenda minha sobre a mesa, a qual propuz e foi approvada na segunda discussão, todavia desejo agora retirala. A Constituição diz que os conselheiros d'Estado são responsaveis pelos conselhos que derem, e não distingue o caso de se seguir, ou não effeito

desses conselhos; ora, uma vez que ella os não distingue, nós tambem os não podemos distinguir, porque isso seria modificarmos a Constituição; portanto, peço que se me permita retirar a dita emenda.

O Sr. Presidente propoz á Camara se continha em que o nobre Senador retirasse a sua emenda, e decidio-se que sim.

.. O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Sr. Presidente. Não convenho na distincção que se faz aqui, formando-se dois casos daquillo que a Constituição considera como um só. Ella faz responsaveis os conselheiros d'Estado pelos conselhos que derem, "opostos ás leis e aos interesses da Nação", conjunctamente, assim não se deve separar estas duas especies que ella unio. Isto não são dois crimes, é um crime só, e tanto assim, que ella usa aqui uma só vez da clausula "manifestamente dolosos", quando de outra maneira usaria duas vezes della por identidade de razão; portanto, estes paragraphos devem ser reformados, seguindo-se exactamente a letra da Constituição. Quanto ás penas, tambem me não conformo com o Artigo e assento que se devem estabelecer outras que sejam particulares para este crime.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Eu penso que os dois paragraphos do Artigo podem passar, acrescentando-se ao primeiro delle as palavras — "manifestamente dolosos", — pois que desta maneira ficam, a men ver, conformes com o espirito da Constituição. Quanto agora ás penas, como não havemos de fazer differença, nem uma legislação particular, mas uma determinação que não seja dissonante com o que já está estabelecido para os ministros d'Estado, direi que se applicuem para este caso as que estão determinadas para esses ministros no abuso do Poder. Creio que com estas emendas pôde passar o Artigo.

EMENDA

"Proponho que no § 1.º se acrescente — "manifestamente dolosos".— "Os conselheiros d'Estado por taes conselhos, incorrem nas penas declaradas no art. 3.º, § 1.º desta lei, decretadas para os ministros d'Estado".— Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Apesar

de me achar collocado no lugar de que trata este Artigo, todavia em abono da justiça devo com franqueza dizer o que entendo. A Constituição determinou que estes casos deviam ser juntos, e por isso servio-se da copulativa "e"; se outra fosse a sua mente, diria: "Os conselheiros d'Estado são responsaveis pelos conselhos que derem, oppostos ás leis, ou aos interesses do Estado"; ora, uma vez que a Constituição unio estes casos, que fez uma só proposição e um só crime, como se pretende agora separal-os? Tambem as penas não podem ser as mesmas que estão determinadas para os ministros. As acções de uns e outros são diversas, aquelles nada mais fazem do que dar conselho, e conselho consultivo; estes obram, o lugar de Ministro não é permanente, o de Conselheiro é vitalicio; o Ministro logo que se decreta a sua accusação, fica suspenso, e não entra para o lugar sem que o Soberano outra vez o chame, se a sentença final o não inhabilita para sempre; o Conselheiro entra logo que tenha satisfeito a pena, portanto, o que se pratica com os ministros não nos pôde servir de regra para os conselheiros, e é indispensavel que para estes se estabeleçam penas peculiares. Esta é a minha opinião, e segundo o que tenho expellido vou offerecer esta

EMENDA

"Requeiro que em observancia da letra da Constituição. Art. 143, se reduzam a um só os paragraphos em que este Artigo se separa pela maneira seguinte pura e simplesmente:

"Os conselheiros d'Estado são responsaveis pelos conselhos que derem oppostos ás leis e aos interesses da Nação, manifestamente dolosos. Salva a redacção.

"Requeiro outrosim se estabeleçam positivamente as penas, em que por este crime devem incorrer.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu não me opponho a que estes paragraphos se reduzam a um só, pelos proprios termos da Constituição; porém, jámais convirei em que só o concurso das duas circumstancias, isto é, de serem os conselhos oppostos ás leis e aos interesses do Estado, forme o delicto. Eu considero dois crimes: um, quando o Conselheiro aconselha contra as leis;

outro, quando aconselha contra os interesses da Nação. Isto são duas coisas distinctas, e não se podem considerar simultaneamente e confundir em uma só. A particula "e", nem sempre é copulativa: muitas vezes esta conjunção tem forca de disjunctiva. Pelo que toca ás penas, assento que com effeito deve haver differença pela capital razão da differença que tambem ha entre as acções do Ministro e do Conselheiro. Obrar contra a Lei não é o mesmo que aconselhar contra ella, e se isto não é o mesmo, não podem ser tambem as mesmas as penas.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:— Levanto-me unicamente para sustentar a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, por julgal-a mui conforme á Constituição, cujo espirito o Projecto alterou na separação que fez destes dois casos. Um dos meios de conhecer a intelligencia de qualquer artigo, é combinando-o com os antecedentes e subseqentes. No cap. 6º, artigo 133 da Constituição se lê que os ministros serão responsaveis: 1º, por traição; 2º, por peita, suborno ou concussão; 3º, por abuso de Poder, etc.; logo, se ella aqui distingue e separou estas diversas qualidades de delictos, faria tambem o mesmo no Cap. 7º, Art. 143, se quizesse que se considerassem separados os casos de que tratamos a respeito dos Conselheiros d'Estado, estabeleceria tambem duas classes. Ella não fez assim, estabeleceu um só delicto, vindo em uma só oração sem divisão alguma esses casos, desse mesmo modo assento que devem ser transportados para a lei, sem modificação, nem alteração alguma.

O SR. BARROSO:— Eu não pretendia falar nesta materia, porém, como ninguem sustenta o Artigo, quero sempre dizer alguma coisa. O Artigo da Constituição, que trata da responsabilidade dos conselheiros d'Estado, não está claro, e dá com effeito lugar á divida em que se entrou; porém, havendo de seguir um partido, parece-me que os casos são distinctos, que não fazem um só crime; entretanto, não me opponho a que se use das mesmas palavras da Constituição. A razão porque eu sustento o Artigo é outra, é porque a emenda marca apenas, que não estão em proporção com os delictos em que podem incorrer os conselheiros d'Estado pelos seus conselhos. Em geral quem para certos delictos dá conselho, ajuda, ou favor, tem a mesma pena que quem os pra-

tica; v: g: quem commette uma traição, sofre uma pena forte, e quem a aconselha de-verá ter, já não digo a mesma, porém, a mais proxima. Isto posto, pergunto, quem aconselhar para attentar por tratados contra a independencia da Nação poderá ficar unicamente com uma pena de suspensão por tres annos? Não estou por isso. Será essa mesma pena proporcionada para quem aconselhar o attentar contra a fórma estabelecida de governo? Tambem não; logo, é necessario que se imponham penas analogas áquellas que se estabelecem para os ministros d'Estado.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida. Decidio-se que sim.

Se approvava o Artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

Se deveriam reduzir-se a um só os dois paragraphos deste Artigo, na fórma da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Resolveu-se que não.

Se se adicionariam então ao § 1º estas palavras — “manifestamente dolosos”. Não passou.

Se approvava que as penas designadas na segunda parte do § 2º fossem substituidas pelas declaradas no Art. 1º, com a reparação do damno. Resolveu-se pela negativa.

Se se approvava a ultima parte do § 2º. Assim se venceu.

Entrou em discussão o cap. 3º, da maneira de proceder contra os ministros e conselheiros d'Estado. Secção 1ª da Denuncia e Decreto de Accusação.

“Art. 8.º Todo o cidadão póde denunciar os ministros e secretarios d'Estado e os conselheiros d'Estado, pelos delictos especificados nesta lei; e os estrangeiros tendo interesse proprio; este direito porém, prescreve a uns e outros, passados os tres annos. As commissões da Camara devem denunciar os delictos que encontrarem no exame de quaesquer negocios; e membros de ambas as Camaras o poderão fazer, quando dos delictos tiverem noticia, ou quando julgarem conveniente.”

Havendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, os trabalhos das commissões; e se hou-

vesse tempo, a primeira discussão das Resoluções vindas da Camara dos Deputados, uma sobre o augmento dos ordenados dos professores de primeiras letras, e a outra sobre o supprimento pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio ao que faltar no rendimento do subsidio litterario para pagamento dos professores de primeiras letras e grammatica latina; e discussões de pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

44.ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1827

Projecto de Lei sobre colonisação.— Regimento Interno.— 1ª discussão da Resolução da Camara sobre augmento dos ordenados dos professores primarios, e seu pagamento.— Discussão do Parccer da Comissão de Estatistica e Colonisação.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente foi approvada.

Passando-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, por não haver projectos nem indicações que apresentar antes, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para entrarem naquelle exercicio, e se retirarem da sala pelas 10 horas e meia.

Á 1 hora da tarde tornaram a reunir-se os Srs. Senadores, obtendo a palavra

O SR. SOLEDADE:— A Comissão de Estatistica examinando os planos que foram remettidos pelo Governo sobre os objectos de colonisação, e tendo em vista a generosidade com que a Nação brasileira se deve ostentar para com estrangeiros que quizerem vir estabelecer-se no Imperio como colonos, organizou um Projecto de Lei, que em nome della offereceu á consideração deste Senado.

PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.º Os Agentes diplomaticos commerciaes brasileiros facilitarão na Europa a

emigração voluntaria de estrangeiros para o Brazil.

"Art. 2.º Estes serão de duas classes: 1.º, a de estrangeiros, que quizerem vir se estabelecer sobre si em terras que lhes dará o Estado; 2.º, dos que prestarem serviços a encomendeiros, que os pedirem ao Governo.

"Art. 3.º Os que vierem para estabelecimentos proprios serão ou capitalistas, ou lavradores, ou creadores de gado, ou officiaes fabricis; e tanto uns como outros serão bem apurados por provanças que haverão os nossos agentes, de bons costumes, robustez, actividade e industria.

"Art. 4.º Mostrar-se-lhes-á, logo que chegarem, o registro e mappas das terras devolutas naquella Provincia a que aportarem, e o estrangeiro escolherá as que quizer; expedindo-se logo as ordens pela Direcção ou Commissão, á authority encaregada da inspecção das divisões do districto para ser nellas empossado, depois de ter jurado por termo sujeição ás leis do Imperio, e fidelidade a Sua Magestade o Imperador.

"Art. 5.º Cada divisão de terras para se repartir em datas será de duas leguas quadradas; cada data de um quarto de legua quadrada. Todas as datas serão numeradas.

"Art. 6.º As duas datas centraes serão reservadas para arrayal, templo, e logradouro publico.

"Art. 7.º No Rio Negro, nas provincias de Matto Grosso e Goyaz, e nos terrenos adjacentes entre esta Provincia, e as de S. Paulo em Minas Geraes, cada data será de meia legua quadrada para o colono estrangeiro que se quizer dar á creação de gados.

"Art. 8.º Não se concederá a cada colono estrangeiro mais do que uma só data, e esta será isenta de todas as pensões por tempo de oito annos, findos os quaes pagará o colono por cada braça o dizimo e fóro que se arbitrar, segundo o merecimento do terreno.

"Art. 9.º Se, porém, o colono largar antes dos oito annos as terras da sua data, pagará os dizimos e fóros vencidos; mas poderá vender as bemfeitorias como propriedade sua. E o comprador participará á Commissão ou Direcção o novo contracto para se fazerem os assentamentos necessarios, e por elles constar o direito á cobrança do fóro.

"Art. 10. Se o colono quizer além da data concedida, outras, aforar-se-ão pelo valor que tiver a qualidade do terreno; mas não poderá vendel-as antes de tel-as agricultadas.

"Art. 11. Passados 15 annos, todas as terras assim concedidas pagarão em caso de venda, ou escambo, dois e meio por cento.

"Art. 12. todas as machinas que o colono estrangeiro trouxer destinadas á lavoura, officios, ou artes, e de que declarar que vem a fazer uso, serão livres de direitos nas Alfandegas.

"Art. 13. Será permittido, a todo o estrangeiro o livre exercicio de sua religião, salva as clausulas estabelecidas pela Constituição do Imperio.

"Art. 14. Nenhum colono estrangeiro será obrigado a servir no Exercito, ou na Armada; mas poderão ser admittidos, como voluntarios, pago o encomendeiro, se o tiverem, do que lhes tiver adiantado.

"Art. 15. A cada estrangeiro, que á sua custa emigrar para o Brazil, e quizer estabelecer-se em agricultura ou fabrica, se darão com as mesmas condições geraes tantas datas de terra, quantos contos de réis empregar no trabalho, a que se destinar.

"Art. 16. Se qualquer cidadão brasileiro estabelecer á sua custa uma ou mais divisões, mandando vir da Europa colonos com os requisitos exigidos por esta Lei, supprindo-os, entregando-os já estabelecidos na fórma prescripta, será benemerito, e merecerá a augusta consideração de Sua Magestade o Imperador para ser recompensado.

Art. 17. Haverá na Córte uma Direcção Central, e nas provincias haverá commissões, encarregadas, uma e outras, da direcção das colonias de estrangeiros, sobre que terão regimento proprio.

"Art. 18. Os servigos dos cidadãos que compuzerem tanto a Direcção Central, como as commissões, serão reputados como servigos feitos no Estado, remunerados segundo o seu merecimento.— Paço do Senado, em 30 de Junho de 1827.— Antonio Vieira da Sociedade.— Marquez de S. João da Palma.— Antonio Gonçalves Gomide."

Ficou sobre a mesa para ir a imprimir no fim de tres dias, como determina o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— O primeiro, e o mais essencial attributo do Poder Legislativo, consiste em fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as. Assim expressamente o declara o parágrafo 8º do artigo 14 da Constituição Política deste Imperio. Deste grande principio se deduz o complexo de suas importantes funções, do qual me sirvo, como de base fundamental para propôr a lei que agora offereço, e que me parece digna da maior consideração deste Senado.

E' o artigo 61 da mesma Constituição que faz a materia deste Projecto; pois, estabelecendo-se nelle a permissão de se reunirem as duas camaras, para facilitar a conclusão de algumas leis que, sendo approvadas em uma das camaras legislativas, soffreram algumas emendas ou addições que pela outra foram rejeitadas, não determinou todavia o methodo pratico desta junção, nem regulou a marcha que deviamos seguir, quando ella tivesse lugar para obtermos um resultado correspondente ao fim a que nos propomos.

Dentre as leis regulamentares, que firmar devem o nosso systema politico, e pôr em effectividade as bases do nosso pacto social, nenhuma me parece que devo ter preferencia a esse Projecto para que discutindo-se attentamente, e com a maior circumspecção as duvidas que se podem excitar na observancia desse artigo, se lhe dê a verdadeira intelligencia, e uma interpretação authentica, que sirva de regra para sua fiel e prompta execução.

Não nos é occulto que convindo as duas Camaras na factura de um Regimento Interno que fosse commum para os actos praticados pela Assembléa Legislativa na fórma do Artigo 20 da Constituição, nomeando-se pessoas da sua eleição que formassem uma commissão mixta para completar esse trabalho, não poudé esta concluir a sua incumbencia pelo embaraço em que se achou para dar ao art. 61 o genuino sentido da sua disposição.

Do Parecer que está pendente neste Senado se manifesta bem explicitamnte quão encontrada era a opinião de uma e outra das commissões que compunham a mixta, dando cada uma dellas variada intelligencia á letra, e espirito do mesmo artigo. Este parecer entrou em discussão a 14 de Agosto do anno passado, e depois de ser ponderada a sua materia, entrando para a Ordem do Dia na sessão de 17

do mesmo mez, venceu-se finalmente que ficasse adiada para quando se tratasse da organização do Regimento commum, e é com este fundamento que eu requeri a permanencia da commissão especial nomeada *ad hoc*, até que ultimasse os seus trabalhos, pois, se não devia alterar aquelle parecer que o Senado havia tomado em consideração, reservando para outra occasião a sua resolução; nem outro parecer, qualquer que elle fosse, mudava a essencia do negocio, porque não podia por si só vigorar sem ser submettido á deliberação das duas Camaras e obter finalmente a sancção imperial.

Portanto, que objecto será mais digno dos nossos cuidados, do que este, com o qual tanto se pôde facilitar a expedição e conclusão dos nossos trabalhos legislativos? E onde terá mais competente lugar uma lei regulamentar e uma interpretação authentica, do que a respeito de um artigo, que além de duvidoso em sua intelligencia, não estabeleceu o methodo pratico para a sua execução? E que provas mais claras e decisivas, para justificar a necessidade desta medida, que ponha termo a tão espinhosa questão, do que a diversidade de opiniões que existe entre os membros de ambas as camaras, que formam a commissão mixta e que até tem apparecido nas folhas publicas desta Côrte?

Este objecto, segundo meu entender, é de uma magnitude tal, que exige com preferencia um Regimento peculiar que estabeleça a norma que deve seguir-se no cumprimento deste artigo; pois, ainda que combinada a sua doutrina com os lugares que formam as bases do nosso systema politico, e monarchia constitucional, se conheça evidentemente qual é a fórmula que se deve observar na votação das duas camaras, quando ellas se reunirem, todavia é indispensavel remover por meio legal, e decisivo as estranhas interpretações, com que se pretende dar a este Artigo uma intelligencia, que destróe pela raiz a fórma de governo, que temos adoptado e jurado.

Por este Projecto me parece que se preenche os fins da conciliação que este artigo teve em vista para facilitar a conclusão das leis, quando apparecessem emendas ou addições que obstassem ao seu fim, conservando-se ao mesmo tempo em toda a sua integridade as prerogativas concedidas a cada

uma das fracções que formam a totalidade do Poder Legislativo.

Em taes circumstancias me parece outro-sim que a nobre Commissão, tendo condemnado o Regimento de que está encarregada, o apresente para ser discutido, reservando-se esta parte do art. 61 para ser observada pelo modo que por esta lei fôr definitivamente deliberado. O Projecto é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Art. 1.º Rejeitando o Senado as emendas ou addições offerecidas pela Camara dos Deputados, a um Projecto de Lei por elle approvado ou vice-versa, e propondo qualquer dos membros da Camara recusante a reunião das duas camaras, permittida pelo art. 61 da Constituição Política do Imperio, se discutirá se o Projecto é vantajoso, e se deve requerer-se á outra Camara a sua reunião.

"Art. 2.º Vencendo-se que sim, terá lugar a deputação decretada no mesmo art. 61, e o seu orador, expondo succintamente á Camara deliberante o objecto da reunião, requererá que se destine dia para ella, quando não convenha em retirar suas emendas, ou addições; e sem esperar pela resolução, regressará a deputação para sua respectiva Camara.

"Art. 3.º Continuando a Camara deliberante sua sessão, porá o seu Presidente em discussão a materia da deputação, e com seu resultado terá a mesma Camara a faculdade ou de retirar suas emendas, ou addições, approvando-se o Projecto sem ellas, para pedir a sanção imperial, ou designar o dia para a reunião requerida; e por qualquer modo que delibere, o communicará á Camara recusante.

"Art. 4.º Neste segundo caso, e no dia apurado reunidas as duas camaras, o Presidente do Senado declarando aberta a sessão, porá em discussão as emendas ou addições rejeitadas, concedendo a palavra aos Srs. senadores e deputados, para falarem uma vez sómente pela ordem em que a pedirem.

"Art. 5.º Esta discussão finalisarà na mesma sessão, em que principiar, á hora do Regimento do Senado; mas, requerendo qualquer dos membros da Assembléa Geral, a continuação do debate para maior esclarecimento dos objectos em questão, fica o Presidente

autorizado para prorogal-o por mais uma até duas horas, findas as quaes fechará a sessão, dando a reunião por acabada.

"Art. 6.º Na sessão immediata servirá para Ordem do Dia da Camara recusante a materia das emendas ou addições, e segundo as razões ponderadas na discussão geral e as que de novo se reproduzirem poderá a mesma Camara ou a admittir as emendas ou addições taes quaes, e approvar o Projecto para ser levado á sanção imperial, ou rejeital-o como já o havia feito.

"Art. 7.º O resultado desta sessão será participada á Camara deliberante, a qual neste ultimo caso, discutindo novamente a materia de suas emendas ou addições, terá a liberdade, ou de as retirar como lhe é permittido fazel-o ainda antes da reunião pelo artigo 3.º desta lei, ou sustental-as; e nesta hypothese decalindo o Projecto, poderá sua materia ser opportunamente instaurada na fórma dos regimentos internos.

"Art. 8.º Esta reunião terá lugar uma vez sómente, á cerca de cada projecto, sejam uma ou muitas as emendas ou addições offerecidas.

"Paço do Senado, 30 de Junho de 1827.—
Marquez de Inhambupe."

Requeiro (continuou o illustre orador), que no fim do prazo assignado pelo Regimento Interno, se mande imprimir este projecto para entrar em discussão, e as duas camaras tomarem este objecto em sua alta consideração, para deliberarem, como mais opportuno parecer em sua sabedoria.

Ficou sobre a mesa para passar a imprimir-se, na fórma do Regimento.

O Sr. Carneiro de Campos, leu na qualidade de Relator da Commissão de Legislação, o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação, tomando em consideração a Resolução da Camara dos Srs. Deputados á cerca da pretensão de D. Anna Angela da Lomba, para haver a sobrevivencia na parte do Monte-pio que percebia sua falecida irmã D. Francisca Cândida da Lomba, pelos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Germano Antonio da Lomba, na qual deliberou — que a lei que actualmente regula o Monte-Pio da Marinha, não concedê ás irmãs

dos contribuintes a sobrevivencia de uma para as outras — é a mesma Commissão de parecer conformar-se com a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, por ser fundada na letra expressa do paragrapho 8º do plano que baixou com a Resolução de 6 de Outubro de 1795, unica legislação a tal respeito existente. — Paço do Senado, 30 de Junho de 1827.— *Francisco Carneiro de Campos.*— *Marquez de Inhambupe.*— *Marquez de Caravollas.*— *Visconde de Cayrú.*”

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, conforme a sua distribuição.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e teve lugar a 1ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o augmento dos ordenados dos professores de primeiras letras. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Esta Resolução é a mais justa que pôde haver, porque este ordenado dos mestres de escola não compensa o insano trabalho de soffrer meninos, e é mesmo muito pequeno para homens que ensinam uma coisa tão necessaria a todo o cidadão. Para que chegam oitenta mil réis no tempo presente? Eu fui testemunha de uma scena bem triste, e mui tocante na cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo, onde aportei, na viagem que fazia para a Bahia. Havia ali, além da Escola de Ensino Mutuo, que o Presidente muito protege, e tem em uma das salas, da sua mesma residencia, um professor de primeiras letras, de quem tive boa informação, e por isso fui com meus companheiros de viagem visitar a sua aula. Achei-o cercado de muitos discipulos em um quarto pequeno, que mal podia conter o grande numero de meninos, que estavam em pilha naquelle estreito espaço, onde nem se podia bem amplamente tomar respiração, de maneira que eu, e os companheiros de viagem, depois de lhe perguntarmos poucas coisas, e de o aconselharmos a respeito de alguns objectos, aos relatorios, ao methodo do ensino, e maior proveito dos discipulos, tratamos de sahir d’ali, para não respirarmos por mais tempo aquelle ar ardente, e quasi sufocante. O mestre mui pobrememente alojado, tambem se achava mui pobrememente vestido. Ora, isto, Sr. Presidente, parece-me que merece

(1) Vide sessão de 23 do corrente.

compaixão, e não faz honra á Nação, que um homem tão util á Sociedade, viva tão desgraçado. D’ali protestei logo com os meus companheiros que seriamos perante a Assembléa Legislativa seus procuradores, e muito me congratulo de ter já esta occasião de desempenhar a minha palavra; portanto, apoio a Resolução, e o mesmo me parece que hão de fazer todos os illustres membros desta Camara, por ser mui bem fundada, muito util e muito justa (*Apoiado!*) e espero que cedo teremos a opportunidade de providenciar melhor a subsistencia destes professores, e de fundar sobre mais solidas bases esta tão interessante parte da instrucção publica. Requeiro a urgencia deste negocio.

Foi apoiada a urgencia, e logo approvada, por não haver quem a contrariasse, unindo-se por consequencia a primeira á segunda discussão.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, o Sr. Presidente propoz a votos a Resolução, e foi approvada.

Passou-se a discutir um parecer da Commissão de Fazenda, á cerca de outra Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o supprimento pelos productos das rendas gêraes das provincias do Imperio, ao que faltar no rendimento do subsidio litterario, para pagamento dos professores de primeiras letras, e grammatica latina. (1)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Pelos mesmos motivos que se tem aqui pondêrão á cerca da sorte destes empregados, requeiro tambem urgencia para este negocio.

O SR. OLIVEIRA:— Eu tambem requeiro a urgencia.

Propoz o Sr. Presidente a urgencia, a qual foi apoiada, e approvada successivamente, sem haver quem a contrariasse, unindo-se, portanto, as duas discussões.

O SR. OLIVEIRA:— Eu apoio este parecer, assim como acho muito razoavel que se iguale o ordenado destes mestres.

O SR. GOMDE:— Pela minha parte approvo tambem o parecer, porque a primeira base para um Estado ser feliz é a instrucção: assim devemos procurar todos os meios para

(1) Veja-se a Resolução na sessão de 16 do corrente, e o Parecer na sessão de 23.

que ella se vulgarise e diffunda as luzes entre os povos.

Dando-se por discutida a materia, e posta a votos a Resolução a que se refere o Parecer, foi approvada qual se achava.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Commissão de Estatística e Colonisação, sobre a requisição ao Governo, de instrucções e mappas topographicos de todas as provincias. (1)

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Este objecto exige toda a brevidade, e por isso requero urgencia para elle.

Foi proposta e apoiada a urgencia, entrando por consequencia em discussão.

O Sr. FERREIRA DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Uma vez que ha falta de informação e que são necessarios esses mappas estatísticos, assento que se devem pedir ao Governo quanto antes, vista a necessidade que ha de se adiantarem os trabalhos relativos á colonisação, como por vezes já se tem ponderado nesta Camara.

O Sr. SOLEDADE:— A Commissão teve em vista instrucções...

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Parece-me que por ora unicamente se trata da urgencia (*Apoiado!*) e a ella deve o illustre Senador restringir o seu discurso.

O Sr. SOLEDADE:— Pois bem, direi que apoio a urgencia, porque, convidando chamar estrangeiros para o Imperio, não o havemos de fazer sem termos as informações precisas do que se lhes pôde dar, e onde; e sendo este um objecto que exige tanta brevidade, penso que nenhuma duvida pôde haver na urgencia que se requer.

O Sr. GOMIDE:— Eu tambem apoio a urgencia, porque o negocio de colonisação é um dos mais necessarios ao Imperio.

Dando-se por discutida a materia, venceu-se a urgencia, e uniram-se por consequencia as duas discussões.

O Sr. SOLEDADE:— Eu não deixo de reconhecer, Sr. Presidente, que é coisa difficultosa o que se exige aqui do Governo; entretanto venham essas instrucções, e mappas que poderem vir, depois chegarão as outras. Quanto menos se trabalhar, mais difficultoso se tornará este negocio.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Apoio

(2) Veja-se a sessão de 23 do corrente.

quanto o nobre Senador acaba de expender. Pergun-se ao Governo, esses elementos que são necessarios, para elle os exigir tambem das provincias, e assim se ir cuidando nesta materia; do contrario, ficaremos sempre no mesmo estado, sem nada se adiantar.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Sr. Presidente. Eu requero o adiamento desta materia. Ella é de ponderação, e já deu a hora; portanto, já não ha tempo para se estar a discutir.

Propoz o Sr. Presidente o adiamento, e foi approvedo.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar a continução da materia adiada; depois a continução da 3ª discussão da Lei da Responsabilidade dos Ministros d'Estado; por ultimo, se houver tempo, a discussão do projecto sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

45ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1827

Expediente.— *Continuación da discussão do Parecer da Commissão de Estatística e Colonisação.*— *Regimento Interno.*— *Continuación da 3ª discussão da Lei de Responsabilidade de Ministros.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e lendo-se a Acta antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio que havia recebido do Secretario do Governo da Provincia de S. Paulo, remettendo uma descripção da gruta denominada Ermida do Arraial Queimado, do termo de Corytiba.

Foi recebido com agrado, e remettido á Commissão de Estatística.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continução da discussão do parecer da Commissão de Estatística e Colonisação, sobre a requisição ao Governo, de instrucções e mappas topographicos das terras que houver devolutas em todas as provincias do Imperio, o qual havia ficando adiado na sessão do ultimo do mez passado.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA:— Sr. Presiden-

10. Tendo já a Comissão apresentado nesta Camara o projecto que deve servir para o estabelecimento dos colonos, convenio que se pegam ao Governo os mappas topographicos das terras em que com effeito se hão de estabelecer, antes de entrarmos na discussão do dito projecto, afim de caminhar-mos com maior conhecimento de causa; mas quanto ás informações, não me parecem tão necessarias. Se ellas vierem, não havemos de rejeital-as; porém, o mais preciso são, a meu ver, aquelles mappas.

O SR. SOLEDADE:— Nós devemos pedir não só os mappas, mas tambem as informações de que trata o Parecer, as quaes servirão de auxilio para melhor intelligencia dos mesmos mappas, e mesmo para conhecimento de circumstancias que nelles não podem vir especificadas.

O SR. GOMIDE:— Por estas informações, entendo descripções topographicas tiradas justamente com os mappas, e assento que ellas nos são muito necessarias, para virmos com exactidão no conhecimento das terras que são mais ou menos agricultaveis, do genero de cultura que ellas com preferencia admittem, de quaes são absolutamente estereis, e de muitas outras circumstancias. Sem estas descripções não se pôde formar uma idéa exacta dos terrenos em que se devem estabelecer os colonos; assim, sustento tambem que ellas se pegam ao Governo, e que acompanhem os mappas de que se trata.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra e dando-se por discutida a materia, foi o Parecer offerecido á votação, e approvado qual se achava.

O Sr. 1º Secretario leu a redacção das duas resoluções da Camara dos Deputados, que haviam sido approvadas pelo Senado na sessão antecedente, e havendo pedido, e alcançado a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Não assisti a toda a leitura desta redacção; assim, desejaria que se tornasse a ler, porque me parece que não está conforme com o que se fez o anno passado, e que por consequencia, será necessaria nova redacção.

O Sr. 1º Secretario satisfaz ao pedido do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. BARROSO:— Trata-se da redacção das resoluções que devem ser enviadas á sancção imperial, e sobre isso parece-me que nada mais

se deve fazer do que seguir a formula que a Constituição traz expressa no artigo 62. Eil-o aqui. (Leu.) Creio que é isto o que se deve observar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Essa formula é para quando se envia um projecto de lei que vai remetido por uma deputação; porém, estas resoluções vão por via de um officio dirigido ao Ministro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— E' necessario que a Camara decida qual deve ser a formula das resoluções. Ee ellas hão de ter a mesma que os decretos, então é necessario que sejam levadas por uma deputação; então devem ter tambem formula differente, para não haver disparidade. Eu assento que ellas devem ter com effeito formula diversa dos decretos; porém, a Camara resolverá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Já o anno passado houve uma larga discussão sobre este objecto, e por fim a Camara assentou que as resoluções fossem assignadas por V. Ex. (não muito em cima), porque já aconteceu em uma não se deixar espaço para S. M. I. assignar, e pelos Srs. 1º e 2º Secretarios, e cobartas com um officio ao Ministro, para este as levar a S. M. I., e o mesmo Augusto Senhor lhes dar a sua sancção. Esta tambem é a pratica adoptada pela Camara dos Deputados. O Sr. Barroso lembra outra que me parece mais analogo e portanto a prefiro; sejam levadas por uma deputação, como pretende, mas não como quer o nobre Senador que me precedeu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Se as resoluções têm uma consideração differente dos decretos, devem tambem ter differente formulario, tanto na redacção, como no modo de as enviar; agora se lhes querem dar um formulario igual na redacção, expedindo-as em nome da Assembléa Geral, e assignando-as os Srs. Presidente, 1º e 2º secretarios, é necessario que sejam tambem levadas por uma deputação de sete membros, para nos não apartarmos do espirito da Constituição. A Constituição no Artigo 62 determina o modo com que os decretos devem ser concebidos, e no Artigo seguinte marca o como se hão de levar á sancção do Imperador; mas não fala em resoluções, portanto, assento que a formula para estas deve ser diversa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A mesma Constituição distingue Resolução de Decreto. O

Decreto é uma lei geral, lei que tem effeito perpetuo, e até destrõe e revoga as leis anteriores; Resolução, é uma providencia sobre objecto particular, e interina; portanto, não ha duvida em que são coisas mui distinctas, e que tem consideração differente. Quanto á formula, assento que se deve seguir aquella, por ser conforme ao espirito da Constituição; se querem, mude-se, mas não acho plausivel o motivo que o nobre Senador, Sr. Marquez de Paranaguá, para isso, acaba de ponderar. Porque as Resoluções são concebidas debaixo daquella formula, não se segue que hajam de ser levados á sancção por uma deputação. Isso está determinado para os decretos, e seria incommodar o Soberano o estar-lhe sempre a mandar deputações com resoluções.

O Sr. BARNOSO:— O objecto da minha reflexão foi salvar todos os inconvenientes, e não o preferir esta ou aquella formula. Nós não havemos de remetter uma Resolução de uma maneira, e a Camara dos Deputados de outra. Se é outra a pratica ali seguida, e com ella está conforme o que até agora temos feito, continue-se a fazer o mesmo, e não gastemos tempo com isto.

O Sr. BORGES:— A questão versa em que se deve remetter os decretos pelo modo que a Constituição manda, e as resoluções por outro modo, pretendendo-se fundar esta differença em que o Decreto é uma lei geral, obriga toda a Nação, tem um effeito perpetuo; e a Resolução é uma providencia interina, e recáe sobre objecto particular. Eis aqui estas duas resoluções de que tratamos: ambas, tem o caracter de lei, porque uma dellas diz que os professores de primeiras lettras, que até agora venciam oitenta mil réis, passam a vencer cento e cincoenta; a outra determina que o Governo suppra pelas rendas geraes das provincias o que faltar do subsidio literario para pagamento desses professores, e dos de grammatica latina. Pergunto eu: não são geraes estas disposições? Não são obrigatorias? Não eram verdadeiramente leis nesse sentido em que se querem tomar, se logo no principio se dissesse: A Assembléa Geral decreta? Se ellas podiam tomar este caracter, porque razão se muda a fórma de as levar á sancção do Imperador? Argumenta-se dizendo que as leis têm um effeito perpetuo. Qual a lei que seja eterna? Todas ellas se alteram, todas se revogam, e assim convém fazel-o, logo que as circumstancias o

reclamem. Senhores! As resoluções são leis porque ellas obrigam; e eu quizera que tudo se mandasse á presença do Imperador debaixo de uma só formula. Vem o inconveniente de que seria incommodar o Soberano o estar-lhe a enviar sempre deputações com resoluções; mas este inconveniente é facil de remover. Não se mande uma Resolução só de cada vez; ajuntem-se muitas, enviem-se então, e já o inconveniente desaparece. A Constituição não fixou norma para mandarnos as resoluções, está ao nosso arbitrio seguirmos a que quizermos; adopte-se, portanto, esta; porque me parece a mais propria, e não tem inconveniente algum, ao menos que eu alcance.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Nós estamos no principio da nossa vida politica; portanto, aquellas formulas que se vir que não são boas, mudem-se, mas não pelas razões que acaba de expender o nobre Senador. Resolução não é lei. (*Apoiado!*) Esta, por exemplo, que aqui temos sobre o supprimento pelas rendas geraes das provincias para pagamentos dos professores, fez-se porque em algumas partes do Imperio não ha subsidio literario, em outras não chega para aquella despeza, e ainda não temos uma lei geral que regule este objecto; assim, tomou-se esta medida. Temos aqui visto um homem que chegou depois de haver expirado o tempo, dentro do qual se devia recolher ao Imperio reclamar os direitos de cidadão, apresentar as suas razões, e ser admittido por uma Resolução, mas esta Resolução não é uma lei, não é para todos que vierem. Uma Resolução de consulta muitas vezes trata sobre objectos geraes; entretanto, essa Resolução só faz lei entre as partes litigantes; no mais, é um aresto para aquelle caso. Em uma palavra, nós sabemos o que é Resolução, portanto, não quero fatigar a Camara com esta classificação. A questão consiste no modo da remessa destas resoluções, sobre o que penso que será melhor continuarmos com o que se tem praticado, mudando-se sómente a formula da redacção.

O Sr. BORGES:— Ainda permaneço na minha opinião, e de balde se insiste em que Resolução é uma cousa e Decreto é outra; em que Resolução não é lei. Se a esta mesma Resolução que tomou a Camara dos Deputados se dêsse outra fórmula, e se dissesse: A Assembléa Geral decreta que em lugar de oitenta mil réis tenham os professores de primeiras lettras cento e cincoenta, que nome se lhe daria? Infal-

livelmente o de lei. Diz-se que Resolução é sobre objecto particular. Abra-se a legislação antiga, e nella se verão muitas leis sobre objectos particulares; aqui mesmo quando se tratou da interpretação do art. 6.º da Constituição, e se quiz conceder os direitos de cidadão aos brasileiros natos que se não tinham recolhido ao Imperio dentro do tempo determinado, o que se fez? Fez-se uma lei, não obstante o ser isto uma medida só relativa a algumas pessoas. Estou, portanto, em que Resolução é Lei. Nós estamos em principio, e o que se fez foi ás apalpadelas, e não deve servir de regra geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O nobre Senador ainda está no mesmo engano, e esse engano procede de não ter as idéas precisas para fazer a differença entre as duas coisas, Decreto e Resolução. Se o illustre Senador reflectisse bem, veria que não serve a objecção que põe, dizendo que as leis não são eternas, que também se revogam como as resoluções. Ha differença nisto. Quando se faz a Lei, é já com intenção de durar sem limites, de ser perpetua; quando se faz a Resolução, vê-se que seu effeito ha de expirar em certo tempo, porque a sua materia é uma providencia interina, quando não é interina, não faz mais do que declarar ou mandar executar o que já se achava comprehendido numa lei. Para aclarar mais este objecto trarei o exemplo dos alvarás. Os alvarás eram de sua natureza só para durarem um anno, e por consequencia não eram leis; mas, pondo-se depois a clausula de que o seu effeito duraria por mais um anno, adquiriam força de lei aquelles em que vinha essa clausula. Diz o illustre Senador, que, se nós transformassemos isto em fórma de Decreto era Decreto; mas, nisso faziamos mal; confundiamos as coisas, e para se evitar essa confusão é que ha a arte diplomatica, a qual trata das fórmulas; para se não dar muitas vezes a um diploma validade que elle não tem. Argumenta o nobre Senador dizendo que, quando se tratou de reconhecer cidadãos os brasileiros natos que se não haviam recolhido ao Imperio dentro do tempo da proclamação do Imperador, não se fez uma Resolução, fez-se uma Lei; mas, não reflectio o nobre Senador, em que quando se fez isto, não se attendeu a este, nem áquelle em particular, mas a todos em geral. O que se fez foi uma interpretação á letra da Constituição; e, quando depois veio um magistrado

que tinha servido em Cabo Verde, e reclamou os direitos de cidadão, a Assembléa julgou justas as suas razões, e fez uma Resolução a seu respeito, porque isto era um caso particular, e tanto assim, que essa Resolução não pôde servir para outro. Por ultimo, Sr. Presidente, a Constituição não trata só de decretos, trata também de resoluções: ella distingue uma de outra coisa, e portanto, não entra em duvida que são differentes. Adopto a fórmula que, lembrou o Sr. Barroso, porque me parece mais analogica; mas não que sejam levadas taes resoluções por uma deputação, porque a Camara já resolveu o que se devia praticar, e não estejamos a gastar agora tempo com isto.

O SR. BORGES:— (Não se entende bem o que escreveu o tachygrapho).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu assento que com effeito ha differença; que Resolução não é Decreto de lei, e mesmo porque a Constituição a faz. Em Inglaterra, que o nobre Senador apontou, ha *Bill*, e também ha Resolução; portanto, não se deve confundir uma coisa com a outra. Ainda que a Resolução tenha a força de lei, ella não tem por objecto constituir effeito novo universal, e serve só ou para interpretar as leis existentes, ou para obrigar em alguns casos particulares, ou temporariamente; o objecto, porém, da Lei é sempre geral, e indefinido em tempo. Aqui se apresentaram exemplos do anno passado. Muito embora houvesse engano, se os houve: é preciso que as coisas sejam reduzidas a seus devidos termos. Poderá ser que os tenhamos excedidos, o que cumpre nesse caso é emendar a falta; entretanto, o exemplo que trouxe o nobre Senador não conclue. Torno a insistir: a Lei, ainda que possa ser depois revogada, não se faz com essa intenção, e destino; mas antes se tem em vista um objecto de geral applicação, e que deve durar sempre; a Resolução ou serve, como já disse, para as interpretações, ou traz já implicita a intenção de ser muda, assim comó neste caso; ou tem por objecto uma coisa particular e não da generalidade; por consequencia, assento que, sendo distincta uma coisa da outra, e tendo esta Camara deliberado sobre o modo de remetter estas resoluções, seria mais prudente não alterar por ora esta fórmula. Espere-se que venha o Regimento para se fazer a alteração que parecer melhor, a qual então ficará permanente; mas agora alterar a fórmula, fi-

cando só a maneira e via da remessa, pode-se até causar algum reparo. Demais, parece que a outra Camara tem procedido do mesmo modo. Disse tambem o illustre Senador, combatendo a ponderação que se fez de que seria incommodar o Soberano o estar-lhe sempre a enviar deputações, que se guardasse a remessa para quando houvesse muitas leis, e resoluções. Acho nisto algum inconveniente. Ha casos assim com este, que são urgentes, e é preciso mandal-os logo para S. M. I. dar a sua sancção. Assim, julgo que será conveniente conservar a fórmula, por ora.

Os Srs. Rodrigues de Carvalho, e Gomide, em breves reflexões que fizeram, e não se alcançaram com a precisa clareza, sustentaram tambem que não se devia alterar a fórmula das resoluções nem o modo da remessa.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— Sr. Presidente. Nada tenho de essencial que accrescentar ao que tem sido ponderado por alguns dos illustres senadores, para não se alterar o praticado no anno preterito sobre o expediente das remessas das resoluções deste Senado concordes com as da Camara dos Deputados; só direi que estando na Constituição marcada a differença característica de resolução e de outra, seria igualar coisas desiguaes. A remessa dos decretos, e o seu effeito, quanto á sancção, e promulgação, tem um expediente e solemnidade particular, fixada no tit. 4º, cap. 4º, arts. 62, 66 e 69.

O nobre Senador que requer igual expediente de deputação para serem tambem as resoluções directamente apresentadas por ella a S. M. o Imperador, a pedir a sua sancção, propondo o arbitrio de se ajuntarem varias para o acto da apresentação, não tem fundamento na Constituição, e repugna á boa razão; pois não se pôde assignar motivo do maior ou menor numero de resoluções que se devam ajuntar, e estas se podem fazer frequentemente, e haver urgencia para sua execução. Tal é a que deu occasião para esta controversia, pois trata-se de augmentar a cento e cincoenta mil réis o ordenado dos mestres de primeiras letras, que não podem subsistir com o que estão percebendo de oitenta mil réis. Fazendo-se a remessa da Resolução já, e só pelo expediente estabelecido podem logo dar-se as ordens para a realisação do destinado beneficio.

O SR. GOMIDE:— Sr. Presidente. Se este objecto da resolução foi urgente para se tratar, urgente é tambem para se sancionar. Guardar-se a remessa para quando houver mais resoluções, é sermos incoherentes, porque nenhuma certeza temos de que tão cedo haja outras; portanto, assento que não devemos retardar essa remessa, e cortemos pelas difficuldades, continuando a praticar o mesmo que temos praticado até agora. Isto são coisas que já estão em via; não vejo necessidade de lhes estarmos a fazer alterações.

O SR. SOLEDADE:— A nova fórmula que se quer dar ás resoluções, é que originou a questão sobre o modo da remessa; e com effeito, uma novidade na primeira pede alguma novidade na segunda; mas eu assento que deve subsistir a fórmula antiga. O que se quer dizer nesta nova fórmula? Quer-se dizer que a Assembléa Geral resolveu; ora, isto é essencialmente o mesmo que a fórmula antiga, não ha differença, senão de palavras, porque dizendo-se que esta Camara, conformando-se com a dos Deputados, resolveu isto ou aquillo, tem-se dito o mesmo que ahi está, porque a Assembléa Geral compõe-se das duas Camaras; portanto, assento que se continue a seguir a fórmula estabelecida.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. Presidente a fazer as propostas, e resolveu-se que a redacção se regulasse pelo art. 62 da Constituição; e que a respeito das remessas se continuasse o mesmo que se havia seguido na sessão do anno passado, por meio de officio ao Governo.

Entrou na segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão do art. 8º, secção 1ª, do cap. 3º da Lei da Responsabilidade dos Ministros de Estado, que havia ficado adiado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Trata-se aqui de uma accusação e de quem a deve fazer. A regra geral do Artigo diz: (Leu) mas os estrangeiros devem ser daqui excluidos, até porque já se riscaram de outro artigo desta lei. De nenhuma sorte pôde vir um estrangeiro a Juizo queixar-se de um Ministro de Estado; deve para isso dirigir-se á Autoridade competente que é o Representante da sua Nação. A protecção que se lhes deve, não é por meio desta lei que se ha de fazer effectiva, é por outros meios estabelecidos por tratados e pelo Direito das Gentes; portanto, esta par-

te deve supprimir-se. Quanto ao tempo da prescripção, concordo com o artigo. Nos crimes particulares a nossa legislação dá um anno para um homem querelar do outro; porém, em attenção a que o crime do Ministro pôde muitas vezes affectar um cidadão que habite nas extremidades do Imperio, a que essas extremidades são mui longinquoas, era indispensavel alongar esse prazo, para se não tornar vão o Direito que a Lei permite; e o tempo aqui marcado parece-me muito razoavel. Estendelo mais seria tambem deshumanidade para com o Ministro, pelos dilatados receios a que o deixavamos exposto. Eu passo, portanto, a offerecer uma emenda para a suppressão que acabei de apontar.

EMENDA

"Proponho que se supprima a palavra -- estrangeiros -- e o mais que lhes é relativo até ás palavras -- interesse proprio. -- Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Opponho-me á suppressão que acaba de requerer o illustre preopinante. As razões porque pedi a suppressão das disposições que em outro artigo diziam respeito aos estrangeiros, não militam para a suppressão que se pretende aqui. Nesse artigo tratava-se de responsabilisar o Ministro pelo que obrar contra a segurança, liberdade ou propriedade do cidadão; e, como a Constituição tinha assim fixado esse artigo, não se podiam incluir os estrangeiros debaixo da mesma epigraphie; entretanto, o Ministro não deixa de ser responsável pelo que praticar para com elles em contrario das leis, sob cuja protecção devem estar. Esta responsabilidade entra na classe da falta de observancia da Lei. Portanto, assento que o artigo deve passar como está.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— (O tachygrapho não ouzvo).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Não posso convir em que a Camara exclua os ministros da responsabilidade pela falta de observancia da Lei para com os estrangeiros. O artigo diz: (Leu.) Isto entende-se a respeito de toda e qualquer lei. A razão porque no art. 5º se supprimiram as suas disposições a respeito dos estrangeiros, foi, como já disse, porque estavam fóra da epigraphie do para-

grapho da Constituição. Eu é que fiz esta observação. Outro illustre Senador foi quem lembrou que se fizesse uma lei a respeito delles, e não eu. Acho muito injusto que se negue ao estrangeiro, quando estiver fundado na Lei, e se julgar offendido, o poder de reclamar contra o Ministro.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Sustento tambem a suppressão. O estrangeiro não é cidadão e eu quizera que isto não fosse permittido não só a elle, mas a todo o cidadão que por lei se achasse expressamente inibido de o fazer; por consequencia, não só approvo a emenda, mas até addito

EMENDA

O Artigo deve ser enunciado pela fórma seguinte: Todo o cidadão a quem não fôr expressamente prohibido por lei, etc.— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Nenhum cidadão pôde ser privado de fazer aquillo que a Constituição lhe permite. No paragrapho 30 do art. 179 positivamente se declara que todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo e ao Executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infactores; ella, pois, deu esta faculdade a todo o cidadão; logo, não pôde haver lei que a tire, e consequentemente deve rejeitar-se a emenda, que se acaba de propôr.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Lendo este mesmo paragrapho que o nobre Senador aponta, vejo que elle diz: "todo o cidadão". O estrangeiro não é cidadão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Não me conformo com a emenda do illustre Senador. E' necessario não confundirmos as coisas. Aqui trata-se de um vexame que o Ministro possa commetter contra os direitos inviolaveis do cidadão. Não estamos no caso de uma querella entre particulares. Ora, a Constituição diz que todo o cidadão tem direito de fazer queixas, representações, etc., sobre estes objectos; logo, esta faculdade não é restricta só ao offendido, mas extensiva a todos. Qualquer pôde denunciar uma falta de observancia da Lei, ainda que essa falta o não affecte,

o não vexa, porém, a outra pessoa. Quanto aos estrangeiros, penso que deve aqui entrar essa especie. Se a Constituição não fala nelles, é porque as constituições são feitas para os cidadãos; mas isso não embarga que os estrangeiros, sendo vexados, possam queixar-se. Os estrangeiros têm direitos, e regalias fundadas não só no Direito natural, mas tambem no Direito das Gentes; ora, se acaso se lhes tirar esta faculdade de se poderem queixar, esses direitos, e regalias ficarão nullos, poderão ser infringidos todos os dias; portanto, assento que está muito bem posta aqui esta especie. Se, porém, se pretende fazer uma lei especial para estrangeiros, então não me oppo a suppressão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:—A emenda que offereci, foi para guardar o direito ao paragrapho 30, artigo 179, da Constituição. (Leu.) Um filho poderá por ventura accusar seu pai? Ninguém o dirá; ao menos este é o principio da honestidade; e faz-se, por consequencia, necessario que em todos os casos se reconheça esta exclusão. Todo aquelle que for suspeito não pôde tambem accusar. Quanto aos estrangeiros estou ainda pela suppressão. E' especie que não deve entrar aqui.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—A expressão "todo o cidadão", é a mais ampla possível, e a Constituição não fala aqui senão do direito de petição para se fazer effectiva a responsabilidade dos ministros. Os estrangeiros podem tambem ser offendidos; portanto, é necessario que se estenda este direito tambem a elles: do contrario, seriam vãs as regalias de que gozam, e, deixariam de concorrer para aqui por falta de garantias dessas mesmas regalias. Nós devemos obsequial-os até pelos principios da hospitalidade, e assim é que praticam todas as nações civilizadas; portanto, sustento que subsiste esta especie no artigo.

O SR. SOLEDADE:—Vou tambem com a Constituição, e contra a especie que se pretende sustentar. Este artigo trata do direito que todo o cidadão tem de denunciar as infracções da Constituição, e este direito está pela mesma Constituição sómente consagrado ao cidadão: pergunto agora, pôde elle ser tambem extensivo aos estrangeiros? Não; logo, elles não podem denunciar, pela mesma razão de que se não fez responsavel o Ministro pelo que obrasse contra a sua liberdade, segurança

ou propriedade, mas se attentarem contra essa liberdade, segurança ou propriedade, são responsaveis pela falta de observancia da Lei? São sim; mas dahi não se segue que os estrangeiros sejam os que denunciem. Diz-se: então, não virão estrangeiros. Não é assim; hão de vir porque da falta desta faculdade que se pretende entender a elles, tambem se não segue que se deixe de zelar os seus direitos. Temos nas camaras tantos membros quantos vigias sobre a observancia das leis; temos, finalmente, todos os cidadãos; portanto, conformo-me com a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, e voto pela sua emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. Presidente. O Ministro de Estado não tem responsabilidade propriamente tal a respeito do que obra com os estrangeiros, de maneira que estes o possam por ella denunciar, como a Constituição concede aos cidadãos; não poderemos, portanto, incluir esta materia nesta lei sem exorbitarmos da Constituição, e arriscarmos muito a segurança, a paz dos ministros, que a cada passo se verão turbados por pretensões exageradas. O estrangeiro não está sem protecção; tem o intermedio do Ministro da sua nação, tem cá os seus consules, e por elles é que se queixam, e tudo se providencia segundo o principio do Direito das Gentes. Por via de regra não vejo que as nações nem nas suas transacções, nem nas suas leis, pouham os estrangeiros a par dos cidadãos; portanto, elles não se devem julgar desamparados, ainda que os excluamos desta lei; damos-lhes os meios de que todas as nações usam para os proteger. Se é preciso mais, faça-se uma lei especial a respeito delles; mas nesta da responsabilidade não tem cabimento essa clausula e faculdade que se lhes quer dar.

O SR. GOMME:—Eu não discordo do que o nobre Senador acaba de dizer, porém muitos estrangeiros virão talvez só fiados nos sentimentos benevolos do Governo Brasileiro e não trarão as suas patentes, nem se embargarão por isso com os seus consules nem ministros; portanto, é preciso declarar que qualidade de estrangeiros são aquelles a quem se nega essa faculdade, pois supponho que aquelles se deve inquestionavelmente conceder.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Para o caso que aponta o nobre Senador ha de fazer-se uma lei especial; mas toda a questão é se podem entrar nesta lei da responsabilidade. Eu

assento que não. Se assim igualassemos os estrangeiros aos nacionaes, nunca elles desajariam naturalisar-se. Sempre deve haver certa distincção de cidadão a estrangeiro, o que é conforme a pratica de todas as nações.

O Sr. SOLEDADE:— Parece-me que ninguem trata da protecção dos estrangeiros, porque elles realmente a tem; do que se trata é de lhes dar ou negar este direito. Pergunto eu: podemos nós dar aos estrangeiros o direito que a Constituição só deu ao cidadão? Não; por consequencia, para que se ha de estar com esta questão? Isto é querer dar nova interpretação ao art. 179, § 30, da Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Ninguem quer dar nova interpretação ao Artigo da Constituição. Eu já disse que a Constituição não fala em estrangeiros, porque não foi feita para elles, mas para os cidadãos; todavia, daqui não se segue que se lhes tire esse direito. Se lhes não fôr permittido queixarem-se dos males que lhes fizerem, então desgraçado Brazil. Elles, alongando-se das nossas praias, dirão altamente: Fugamos do paiz inhospito, que não reconhece os nossos direitos!

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que o tachygrapho não ouviu.

Dando-se a materia por discentida, o Sr. Presidente propôz:

Se passava a primeira parte do Artigo, salva as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não se approvou.

Se approvava que neste artigo se supprimissem as disposições a respeito dos estrangeiros. Decidiu-se que sim.

Se approvava que ao artigo se addicionassem estas palavras — “na fórma do § 30, artigo 179, da Constituição”. Decidiu-se que sim.

Se approvava o § 2º do artigo, salva a emenda. Passou.

Se passava a emenda do Sr. Carneiro de Campos, approvada na 2ª discussão. Assim se resolvem.

Foram depois successivamente lidos e approvados quaes se achavam os arts. 8º, 10, 11, 12 e 13.

“Art. 9.º — As denuncias devem conter a assignatura do denunciante e os documentos que façam acreditar a existencia dos delictos, ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresental-os.”

“Art. 10. — A Camara dos Deputados, sendo-lhe presente a denuncia, mandará examinal-a por uma commissão especial; e solare este exame, no caso que a não rejeite, mandará, sendo necessario, produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na commissão, a qual tambem inquirirá as testemunhas nos casos em que forem necessarias.”

“Art. 11. — Quando á Camara parecer attendivel a denuncia, mandará responder o denunciado, remettendo-lhe cópia de tudo, e fixando o prazo em que deve dar a resposta por escripto, o qual poderá ser prorogado quando o mesmo denunciado requeira.”

“Art. 12. — Fimdo o prazo para a resposta, ou ella tenha sido apresentada ou não, tornará o negocio a ser examinado pela mesma ou outra commissão, que interporá o seu parecer se tem ou não lugar a accusação.”

“Art. 13. — Interposto o parecer, será este discentido no dia que a Camara determinar á proposta do Presidente; contanto, porém, que seja entre o terceiro e sexto dia depois daquelle em que o parecer tiver sido apresentado.”

Seguiu-se o art. 14:

“Art. 14. — Terminado o debate, a Camara decidirá se tem ou não lugar a accusação; e, decidindo pela affirmativa, a decretará nesta fórma: A Camara dos Deputados decreta a accusação contra o Ministro Secretario de Estado dos Negocios de... F... ou o Conselheiro de Estado F... pelo delicto de... e a envia á Camara dos Senadores, com todos os documentos relativos, para se proceder na fórma da Constituição e da Lei.”

O Sr. Marquez de Santo Amaro, em um breve discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza sustentou a emenda com que o mesmo Artigo havia passado na 2ª discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu tambem sustento a emenda porque a materia é de summa gravidade, e em negocios desta ordem a Camara deve proceder, ao menos, com duas discussões, e com espaço razoavel entre una e outra, como na emenda se determina. Sem isto ficaria manco o artigo.

Não havendo mais quem quizesse falar sobre a materia, a Camara a julgou sufficientemente discentida; e, pondo-se a votos o artigo, foi approvado, na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o art. 15, sobre o qual não houve quem fallasse, e, sendo posto a votos, ficou approvedo.

"Art. 15.—O decreto de acensação será escripto em duplicado, assignado pelo Presidente e dous Secretarios; e destes autographos um seguirá remettido ao Governo, para o fazer intimar ao accusado, e realizar os seus effectos, e o outro enviado ao Senado com todo o processo original, ficando uma cópia authentica na Secretaria."

Leu o Sr. Secretario o art. 16:

"Art. 16.—A intimação será feita dentro de 24 horas quando o accusado esteja na Córte, ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fóra della; e para dar ao decreto a execução, que toca ao Governo, será competente qualquer dos ministros de Estado a quem fór dirigido."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Não sei por que motivo se deixou aqui este arbitrio de ser competente para dar á execução o Decreto de acensação qualquer Ministro a quem fór dirigido. Nós sabemos que as consas do Governo têm uca ordem regular, que não devemos transpôr. A correspondencia do Senado podia ser tambem com qualquer Ministro; entretanto, tem-se dito que seja com aquelle a quem por sua natureza pertencerem os negocios; o mesmo, pois, assento que se deve praticar a este respeito, e não se dizer que será competente qualquer delles.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Falando em regra, tem lugar o que diz o nobre Seador, porém nós tratamos de um caso particular. Quando se diz que a correspondencia do Senado seja com o Ministro a quem o objecto dessa correspondencia pertencer por sua natureza, bem se vê que é por não haver nisso inconveniente. Porém no caso em questão pôde havel-o. Supponhamos que se accusa o Ministro dos Negocios do Imperio: ha de se remetter a elle o Decreto? Isso não tem lugar nenhum; portanto, assento que o artigo seja concebido como deve ser, e com elle me conformo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Se formos a figurar hypotheses, então muitas mais se podem apontar, mas deve-se tomar algum arbitrio. Aqui diz que qualquer Ministro será competente; não me conformo com isto, e assento que se deve seguir a marcha geral. Se esse Ministro fór accusado, alguém ha de ser-

vir por elle; o Poder Executivo ha de ter dado as suas providencias.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Essa decisão teve motivo mui bem fundamentado em que não se havia de mandar ao Ministro dos Negocios do Imperio o que pertencia ao da Marinha, ao da Guerra, etc.; porém o caso aqui varia. A quem toca dar execução ao Decreto? Toca ao Governo. E, como todos os ministros são membros do Governo, qualquer delles é competente para este caso.

Julgando o Senado sufficientemente discutida a materia, foi o Artigo proposto á votação, e approvedo.

Procedeu-se á discussão do art. 17:

"Art. 17. Os effectos do Decreto da acensação principiam do dia da intimação, e são os seguintes:

"1.º Ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funcções publicas até final sentença, e inhabilitado nesse tempo para ser proposto a outro emprego, ou nelle provido.

"2.º Ficar sujeito á accusação criminal.

"3.º Ser preso nos casos em que pela Lei tem lugar a prisão.

4.º Suspender-se-lhe metade do ordenado ou soldo que tiver, ou perdê-lo effectivamente se não fór afinal absolvido.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. Não me conformo com o que dispõe o paragrapho 4º deste artigo. O lugar de Ministro d'Estado não é vitalicia, como o dos militares, a quem, em conselho de guerra se conserva metade do soldo da patente; nem como o de outros empregados publicos. Demais nós tratamos aqui de fazer justiça, e não de principios de equidade; portanto, assento que, logo que o Ministro fór accusado, se lhe deve suspender o ordenado por inteiro, emquanto não fór absolvido, para o que offereço esta

EMENDA

"Proponho que no paragrapho 4º do artigo 17, em lugar da suspensão, se diga—perda do ordenado.— Salva a redacção— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada, mas tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O SR. PRESIDENTE:— Falleceu o nobre Senador, o Sr. Marquez de Sabará; assim, julgo que em conformidade com o que se praticou o anno passado, deve-se nomear uma deputação

de seis membros para ir assistir ao funeral. (*Apoiado geral.*)

Procedeu-se á nomeação da deputação e sahiram eleitos por sorte os Srs. Marquez de Baependy, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Alcantara, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Maricá, Antonio Gonçalves Gomide.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar a continuação da materia adiada, em segundo lugar, se houvesse tempo, a 2ª discussão do projecto sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.—Por ordem do Senado participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, que o mesmo Senado conformando-se com as Resoluções da referida Camara, tanto para autorizar o Governo a mandar supprir pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos professores de primeiras letras, e grammatica latina, que estiverem em effectivo exercicio; como para que sejam elevados a 150\$000 annuaes os ordenados dos professores de primeiras letras, que não chegarem á dita quantia, acaba de enviar as mesmas Resoluções á sancção de S. M. o Imperador.—Deos Guarde a V. Ex.—Paço do Senado, em 2 de Julho de 1827.—*Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. José Antonio da Silva Maia."

"Illm. e Exm. Sr.—O Senado me ordena que transmita a V. Ex. para fazer subir á sancção de Sua Magestade o Imperador, as inclusas Resoluções da Assembléa Legislativa, uma autorizando o Governo para mandar supprir pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio, o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos ordenados dos professores de primeiras letras e grammatica latina, e outra augmentando o ordenado dos professores de primeiras letras que vencem menos de cento e cincoenta mil réis.—Deos Guarde a V. Ex.—Paço do Senado, em 2 de Julho de 1827.—*Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. Marquez de Queluz."

46ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1827

Expediente.— *Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.*— *Resoluções.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e sendo lida e approvada a Acta da antecedente, o Sr. 1º Secretario offereceu ao conhecimento do Senado as Resoluções que havia recebido da Camara dos Srs. Deputados, e se contêm nos seguintes

OFFICIOS

"Illm. e Exm. Sr.—A Camara dos Srs. Deputados vio a informação inclusa do Contador da terceira Repartição do Thezouro, e a representação a que se refere, da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte, tudo relativo ás providencias, que a mesma Junta julgou dever dar sobre o provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa, a qual representação fôra commettida ao conhecimento da mesma Camara por officio expedido pela Repartição dos Negocios da Fazenda em 18 de Julho do anno proximo passado; e entendendo que este procedimento da Junta é digno da approvação da Assembléa Geral Legislativa, ordenou-me que eu assim o participasse a V. Ex., para que esta Resolução seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores.—Deos Guarde a V. Ex.—Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1827.—*José Antonio da Silva Maia.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Illm. e Exm. Sr.—A Camara dos Srs. Deputados examinou a Representação do Conselheiro Promotor Fiscal do Juizo sobre os abusos da liberdade da imprensa, em que expõe as duvidas que se lhe offerecem sobre a genuina intelligencia do art. 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823; a qual Representação fôra commettida ao conhecimento da mesma Camara pelo Go-

verno de S. M. I. em officio expedido pela Repartição dos Negocios da Justiça em data de 12 do mez proximo passado. E, interpretando o dito artigo, tomou sobre elle a seguinte resolução:

"Art. 1.º A disposição do Art. 8.º do Projecto de lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, comprehende o abuso da liberdade da imprensa, que fôr dirigido á infamar ou a injuriar a cada uma das duas Camaras, de que se compõe a Assembléa Geral Legislativa; á totalidade, ou á maioria absoluta dos seus respectivos membros.

"Art. 2.º A infamia ou injuria feita a todos ou a cada um dos agentes do Poder Executivo, não se entende directa nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder.

"Art. 3.º Os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos Senadores ou Deputados no exercicio de sua funcções, não são por isso responsaveis. O que, de ordem da mesma Camara, participo a V. Ex., para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1827.— José Antonio da Silva Maia.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente, e se tenha em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução:— As disposições do Conselho Tridentino na sessão 24, Cap. I de *Reformatione Matrimonii*, e da Constituição do Arcebispado da Bahia no Livro I, Tit. 68, paragrapho 291, ficam em effectiva observancia em todos os Bispados e freguezias do Imperio; procedendo os parochos respectivos a receber em face da Igreja os noivos, quando lhe requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos um delles seu parochiano, e não havendo entre elles impedimento, depois de feitas as denunciacções canonicas, sem para isso ser necessario licença dos Bispos ou de seus delegados.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1827.— José Antonio da Silva Maia.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão, segundo a distribuição dos trabalhos.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Tendo hontem apparecido aqui algumas reflexões sobre a marcha da remessa destas Resoluções, pareceu conveniente fazel-a por esta maneira. Dirigir dois officios separados, um dos quaes contenha a deliberação do Senado dizendo por exemplo: O Senado conformando-se com a resolução da Camara dos Srs. Deputados, etc.; e seja assignado pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretarios; o outro tambem assignado pelas mesmas pessoas, vá cobrindo o primeiro e seja concebido nestes termos: A Assembléa Geral dirige ao Imperador, etc., e pede a Sua Magestade se digne de dar a sua imperial approvação. Estes officios vão inclusos em um terceiro ao Ministro d'Estado da repartição competente, do Imperio, da Guerra ou da Justiça, etc., o qual será só assignado pelo 1.º Secretario. Parece-me que desta maneira está bem regulado este objecto, emquanto se não adoptar uma regra fixa para este formulario. O do anno passado continha tudo no mesmo officio, hontem suscitou-se outra idéa, o Senado agora resolverá se quer que se siga esta marcha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu estou pela formula que mostrou o illustre Secretario, á excepção sómente de uma cousa que é, o dizer-se nesse segundo papel o objecto da Resolução, porque a nós seguirmos a formula da Constituição, ella não manda dizel-o, mas só sim o que aqui está. (Len.) Faço esta reflexão unicamente para irmos conformes com a Constituição, segundo hontem aqui se decidiu.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Isso mesmo é o que aqui está. Neste primeiro papel é que veio o contexto da Resolução; no segundo não se diz senão que se pede a Sua Magestade a sua imperial approvação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre Senador disse que é para pedir a Sua Magestade a sua imperial approvação, mas parece melhor usar-se do mesmo termo da Constituição, e dizer-se sancção. Esta é a palavra propria neste caso, e consignada pelo artigo constitucional, pelo qual nos resolvemos a alterar a formula até aqui seguida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Não ha mais do que seguir-se exactamente o artigo da Constituição, com a unica mudança da palavra Decreto, em lugar da qual deve dizer-se Resolução.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Aqui está emendado.

Consultando o Sr. Presidente a Camara se approvava a redacção das duas resoluções de que se havia tratado na sessão de hontem, para serem submettidas á saneção imperial, conforme o Sr. 1.º Secretario ultimamente a tinha lido, decidiu-se affirmativamente.

Não havendo mais expediente, nem materias proprias desta occasião, passou-se á Ordem do Dia, e continuou a discussão sobre o art. 17 da lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, que havia ficado adiado com uma emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Este artigo 17 foi hontem impugnado no primeiro, e quarto effeito. No primeiro disse-se que não deveria ficar suspenso o Ministro do exercicio de todas as funcções publicas, mas só das que são daquelle lugar (1). Não me posso conformar com isto. O homem, depois de accusado, deve ficar inhibido para todos os logares. No que pôde haver alguma duvida, é na habilitação para entrar em outro emprego, porque essa inhabilitação só deve recahir quando elle fór condemnado de maneira que o não possa ter. Quanto ao quarto effeito, não me conformo com o Artigo, e muito menos com a emenda que se lhe propoz. Aqui suppõe-se que o Ministro occupa ainda esse logar ou qualquer outro; e da mesma maneira que, quando está doente, se lhe não faz abatimento algum, também se lhe não deve fazer neste caso, por não ser um caso voluntario. Demais esta disposição val impôr ao Ministro uma pena antes d'elle ser sentenciado; pena que não tem logar nenhum porque elle continúa a ser Ministro até que a sentença o julgue á perda do emprego, e então Sua Magestade o demitte, e elle perde o ordenado; mas antes disso não é justo. Elle deve continuar a perceber o ordenado, maiormente se fór posto em prisão, onde esse ordenado lhe é muito mais necessario para alimentar-se, visto não haver antes disso sentença que lhe tire o logar que occupa.

O SR. MARQUEZ DE CARAYELLAS:— Não obstante o que o nobre Senador acabou de dizer a respeito do quarto effeito, sempre accres-

(1) Não se alcançou na sessão antecedente o discurso a que o nobre Senador aqui se refere.

centarei algumas reflexões para melhor illustração da materia, bem como a respeito do segundo. Acho que este segundo effeito está mal enunciado, porque se a accusação é a causa destes effeitos, como se toma a accusação por um effeito também? É verdade que, quando o Ministro vem ao Senado, para ser julgado, a commissão accusadora da Camara dos Srs. Deputados aqui também comparece; porém, essa commissão não vem accusar. A accusação já está feita na Camara dos Srs. Deputados; o Decreto dessa Camara é que a formou; a commissão o que faz é unicamente sustental-a; é um mero agente desse decreto; portanto, assento que em vez de se enunciar o paragrapho pela maneira em que está, dever-se-ia dizer que o Ministro fica sujeito ao processo criminal. Quanto ao quarto effeito, estou pela doutrina do paragrapho tal qual se acha; e se houvesse de fazer alguma alteração, seria para se conservar ao Ministro o ordenado por inteiro; mas tirar-lhe todo o ordenado, de maneira nenhuma. O illustre autor da emenda disse que o cargo de Ministro de Estado não é vitalicio, mas sim temporario; eu não o entendo deste modo. Cargo temporario é aquelle que tem o tempo marcado da sua duração como o de Ouvidor da Comarca, ou Juiz de Fóra, que só duram tres annos, ou o de Desembargador da Relação do primeiro Banco, que no fim de seis annos acaba; porém, aquelles logares, que não tem tempo fixo, ainda que se possam mover delles as pessoas que os occupam, são por sua natureza vitalicios, porque muitas dessas pessoas têm morrido nelles; e quando se não queiram considerar por este modo, nem por isso podem considerar-se como temporarios; o mais que se pôde dizer é que são logares amoviveis a arbitrio do Soberano, e do Ministro, porque se acaso Sua Magestade perde a confiança que tinha no Ministro, ou este se não conformou com alguma ordem que Sua Magestade lhe dá, Sua Magestade o pôde despedir; e se o Ministro pela sua parte vê que em alguma coisa se compromette, em razão da responsabilidade a que está sujeito, pôde também pedir a sua demissão. Sendo, pois, isto assim, torna-se evidente que taes cargos não deixam de ser vitalicios. Se muitas pessoas não os occupam por toda a vida é porque o Soberano as demitte ou ellas se demittem. Ora, não se pôde duvidar que muitas vezes o Ministro por ser accusado, não perderá a confiança do Soberano, que tal-

vez julgue essa accusação injusta, nem o Ministro pela simples accusação é réo; portanto, é justo que se lhe não falte com o necessario para se defender. E que coisa mais necessaria pôde haver, do que os meios de subsistencia? Privá-lo desses meios seria impôr-lhe uma pena antes de o declarar culpado, porque a accusação dá simples presumpção de que é réo, e nada mais: assim, estou em que, se houvesse de ir contra esta parte do Artigo, seria para que se conservasse ao Ministro o ordenado por inteiro: mas eu me conformo com ella, e quanto ao segundo effeito, vou mandar a minha

EMENDA

"Effeito 2":—Ficar sujeito ao processo criminal até final sentença.—*Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. Houve quem impugnasse este primeiro effeito, e dissesse que o Ministro d'Estado ficasse suspenso do exercicio deste emprego, mas não dos outros que tivesse. Já houve quem enumerasse estes outros empregos, que o Ministro d'Estado podia occupar ao mesmo tempo (1), que são os de Deputado, de Senador, e de Conselheiro de Estado; ora, como ha de um Ministro, que está para ser sentenciado, continuar em qualquer desses empregos? Não me posso conformar com isso, nem o acho praticavel, se a accusação fôr de natureza que se deva seguir logo a prisão do Ministro. Quanto ao segundo effeito, concordo com tudo o que a respeito d'elle expendeu o illustre Senador Marquez de Caravellas, e approvo a sua emenda. Estou tambem pelo terceiro: Quanto agora ao ultimo, voto antes pela emenda. Todo o empregado publico que está suspenso das suas funcções perde o ordenado que lhe compete; é verdade que aos militares se conserva metade do soldo, mas isso é por um decreto especial da Sra. D. Maria I. e aqui não se trata dessa classe de pessoas. Quanto ao argumento que se trouxe de que este lugar era vitalicio, diffiro tanto em opinião que nem temporario o reputo. Estes lugares são mais uma commissão do que outra coisa, porque os lugares temporarios consideram-se de alguma maneira como uma proprie-

(1) Refere-se a discurso que o tachygrapho não alcançou.

dade, da qual ninguem pôde ser esbulhado antes do devido tempo, senão em consequencia de crime, e com estes não succede o mesmo. O Soberano pôde, quando quizer demittir o Ministro. Assento, pois, que deve passar o primeiro e o terceiro effeito, quaes se acham no projecto; o segundo e o quarto na conformidade das emendas que estão na mesa.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de um discurso que o tachygrapho não colheu, mandou á mesa esta

EMENDA

"Ao Art. 17, paragrapho 1". Requeiro que assim seja enunciado este paragrapho.—Ficar o accusado suspenso do exercicio de Conselheiro d'Estado e de Ministro e Secretario de Estado até final sentença — e o mais que se segue.—Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Continua-se a atacar o 1º paragrapho deste Artigo, dizendo-se que o Ministro d'Estado não deve ficar suspenso de todas as suas funcções. O contrario disto será um absurdo. Parece-me contrario á boa razão que o Ministro sendo Conselheiro d'Estado, Senador ou Deputado, e estando preso em consequencia da accusação saia da prisão para vir exercer qualquer daquellas funcções; e ainda que não esteja preso, sendo Senador, como ha de vir a esta Camara umas vezes naquella qualidade e outras vezes como réo? Será isto compativel? Não, por certo; logo, a boa razão está mostrando que elle deve ser suspenso não só do exercicio daquelle lugar de Ministro, porém, dos mais que tiver. Quanto agora ao quarto effeito, ainda insisto na minha opinião. Deve o accusado continuar a receber o ordenado por inteiro até final sentença, porque elle não deixou o seu lugar; tanto assim que pôde sair absolvido, e entrar para elle independemente de nova nomeação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me, Sr. Presidente, que não devia falar mais sobre a materia, para não alongar a discussão, e mesmo por se achar a Camara já sufficientemente esclarecida; entretanto, farei ainda algumas reflexões. Tem-se insistido em impugnar este 1º paragrapho do Artigo, bem como outros illustres senadores em o defender. Segundo este ultimo partido accrescentarei ás

reflexões que elles fizeram mais uma que me parece assáz ponderosa, e é que nenhum homem pôde exercer emprego sem se saber se elle está criminoso ou não. Ora, enquanto se não pronuncia a final sentença, está-se nesta duvida; portanto, tal exercício não pôde ter lugar. Esta razão só basta para sustentar aquella disposição. Passando ao quarto effeito, nós não estamos aqui tratando de equidade, por isso as razões que tenho ouvido, e se fundam nella, não podem ter lugar. Quanto ás outras, de que este lugar é vitalicio assáz se lhe tem respondido, e por isso deixo de o fazer.

O Sr. BORGES:— Sr. Presidente. Torno ainda a falar, porque até agora ainda não ouvi argumentos que me convençam. Pugna-se por que se conserve ao Ministro d'Estado metade do ordenado até para elle prover á sua subsistencia. Um homem que acaba de ser Ministro d'Estado, não é um miseravel. que, tirado daquelle emprego, morra de fome: ha de necessariamente ter com que se tratar. O que tinha esse homem ou o que era elle, antes de ser Ministro? Havia necessariamente de ter alguma occupação, pois, deve então subsistir. Nós não estamos aqui para dissipar as rendas publicas; pelo contrario, estamos para zelal-as. Disse-se que esse homem é sempre considerado como Ministro; que, immediatamente que sahir absolvido, entra para o mesmo lugar, sem dependencia de nova nomeação. Não sei como isto possa ser. Se elle não exercita as suas funcções, como se ha de considerar sempre como Ministro? Quanto á outra especie, a pasta não é coisa que fique fechada á sua espera. Logo que elle entrou em processo, o Soberano ha de demittil-o, e nomear outro para seu lugar; e para esse homem tomar outra vez conta della, é preciso que recorra ao Soberano, para que este demitta o que estiver, e elle entre, porque o Soberano não pôde ter quantos Ministros quizer. Senhores! Se vamos com actos de generosidade, então diga-se que o Ministro accusado continúa a ser Ministro, e dê-se-lhe o ordenado por inteiro; mas se vamos com principios de justiça, é inquestionavel que elle deixa de o ser, desde que se decreta a accusação. e se remette ao Governo para ter o seu devido effeito, e que portanto, nada pôde receber. Ora, cumpre advertir que isto que acabo de ponderar a respeito dos ministros de Estado, não é applicavel aos conselheiros de Estado, porque estes são vitalicios. Se algum dos no-

bres senadores não fez ainda emenda a este respeito, eu passo a offerece-la.

EMENDA

"Proponho que a pena da perda do ordenado não comprehenda os Conselheiros d'Estado.— José Ignacio Borges."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Levanto-me, porque ainda preciso de fazer algumas reflexões sobre principios que se tem aqui apresentados, e porque pretendo retirar a minha emenda, para o que pego a necessaria licença.

Disse o nobre Senador que me precedeu que o Ministro accusado deixava logo de ser Ministro. Isto é o mesmo que dizer que a pronuncia tem logo effeito de sentença final. Quando o Ministro é accusado ainda se não julga criminoso, porque pôde ser innocente. A sentença é que o ha de julgar. E como se pôde dizer que elle deixa de ser Ministro se até esse tempo não ha um acto pelo qual o Soberano o tire do lugar? Quem ha de obrigar o Soberano a fazel-o, se a demissão, e admissão dos ministros é das attribuições do Poder Moderador? Como se diz tambem que, logo que elle fôr accusado, o Soberano ha de demittil-o por causa da falta de exercício? Não pôde o Soberano dispensar a qualquer Ministro do exercício em que está sem comtudo lhe dar a demissão? Enquanto o Ministro não receber o decreto da sua demissão, deve perceber todos os seus ordenados; elle está no mesmo caso do empregado que adoece, ao qual não se faz por isso desconto algum, porque a falta proveniente da doença não é voluntaria. Dir-se-ha que o crime é voluntario; mas eu pergunto se acaso esse crime já está provado? Tambem a molestia pôde ser voluntaria, pôde nascer de ser o empregado pouco regular; entretanto, não se olha a essa circumstancia. Pretende-se exceptuar desta pena os conselheiros de Estado, porque o seu lugar é vitalicio. Eis aqui uma contradicção. Pois a falta de exercício ha de militar para se tirar o ordenado ao Ministro e não ha de valer para se tirar ao Conselheiro? Mas o Conselheiro é vitalicio, tem a propriedade do lugar, da qual só pôde ser privado por sentença; e o Ministro pôde ser privado do seu emprego por sentença, e por mera von-

tade do Soberano. Respondo que também os Offícios de Fazenda são vitalícios; entretanto, os que os occupam podem ser lançados fóra delles independentemente de sentença, uma vez que não cumprom com o seu dever. Apareceu aqui outra especie, e disse-se que não estamos aqui para dissipar, mas para zelar as rendas publicas. Isto é verdade; porém mostrem-me onde essa disposição que se inculca. O Ministro de Estado pôde obter uma licença para ir para fóra, e a pasta passa a outro, o qual nada recebe por isso, e tem só o ordenado do seu lugar; no mesmo caso, pois, está quando é suspenso em consequencia de accusação. Estas são as minhas opiniões quanto aos argumentos que tenho ouvido; quanto á emenda que propuz, seja-me licito retirá-la, como já requeri.

O Sr. Presidente consultou a Camara sobre o requerimento do illustre Senador, e foi-lhe permitido retirar a emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRU:—(O tachygrapho nada escreveu.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA, depois de ter feito algumas observações sobre os §§ 2º e 4º, mostrando que os ministros de Estado podiam ser accusados estando no Ministerio e ainda depois de sahirem delle, porquanto taes crimes só prescrevem passados tres annos; mas que os ministros de Estado enquanto exercem este emprego só vencem o respectivo ordenado e nenhuma outra coisa mais, ainda sendo militares ou tendo sahido de outros empregos, cujos vencimentos, porém, só outra vez percebem quando largam a pasta, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao Art. 17, § 4º — Suspender-se-lhe o ordenado de Ministro de Estado, ou metade do ordenado ou soldo que tiver, etc.

Requero a suppressão do § 2º. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

Seguiu-se a falar o Sr. Barros, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso; e, tendo depois a palavra o Sr. Marquez de Jacaré-paguá, offerreceu esta

EMENDA

“Depois da palavra — tiver — dizer-se ou perdê-lo, da maneira e fóra que a sentença o

ordenar. — Salva a redacção. — *Marquez de Jacarépaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES:— Quando fiz a emenda a favor dos conselheiros de Estado foi porque conheci que militava alguma differença entre elles e os ministros de Estado. Não me surpreendeu um nobre Senador com os seus argumentos contra essa emenda: eu já os esperava, mas não me convencerão, porque não posso conceber que os ministros de Estado estejam em parallello nesta parte com os conselheiros de Estado. O Ministro de Estado pôde ser suspenso deste exercicio por mero arbitrio do Imperador; o Conselheiro de Estado, porém, não se acha em iguaes circumstancias, porque a Constituição não deixou ao Imperador o demittir-o quando quizesse. O Ministro de Estado, logo que se expeça o decreto de accusação, está inhabilitado, não pôde conservar a pasta na sua mão; e, como quem não exerce um emprego não pôde perceber os uteis delle, propuz a minha emenda. Quiz-se contrariar essa emenda, dizendo-se que também um empregado pôde adoeecer por seu gosto e, contudo, não se lhe faz desconto algum. Pois é crível que um homem adquira uma molestia por sua vontade? Aquelle ministro que tiver commettido um crime, e em consequencia delle for aqui trazido, ha de também dizer que o fez de proposito? De certo que não, e se o disser é porque conta com a impunidade. Trouxe-se que o Ministro de Estado continúa a ser ministro enquanto o Poder Moderador o não demittir, por ser a elle que isso compete. Pois o Poder Moderador também milita para esta lei, que de alguma maneira lhe põe limites, uma vez que ella passe na sancção? Houve quem dissesse que se devia conservar este ordenado, até para se darem ao Ministro meios para se defender, e apontou-se o caso de um Ministro inglez que foi mandado para um fim semelhante buscar documentos á Asia. Pois a Nação ha de dar uma somma a qualquer Ministro para tal objecto? De certo que não, e nem é também de presumir que o Ministro fique sem meios deixando aquelle emprego. Senhores! Nesta questão ou se ha de dar tudo ou nada. Se assentam que o Ministro continúa a ser tal depois de accusado, conceda-se-lhe então o ordenado por inteiro; se assentam o contrario, como me parece que é obvio, nada deve receber. Esta é a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE:—(Não se percebe com a precisa clareza o que escreveu o tachygrapho.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. Presidente. E' regra geral que um homem não pôde entrar nos cargos do Governo e administração sem se mostrar que está no exercicio dos seus direitos; assim, como é que ha de continuar um Ministro ou Conselheiro de Estado neste caso? Elle deve necessariamente ficar suspenso, ou menos, se a accusação fôr de crime capital. Quanto á prisão, eu tenho dito muitas vezes nesta Camara que é preciso sustentarmos as prerogativas que são proprias della. Quando se houver de prender, e o réo fôr senador, é necessario que preceza ord-m deste Senado, não só porque assim diz a Constituição, e é de justiça, mas até para firmeza e garantia do actual systema e conservação dos principios constitucionaes. Nós sabemos que nessa fôrma de Governo se exigem a harmonia e equilibrio, assim como a harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, e tambem a independencia e liberdade de cada uma das Camaras. E' nisto que consiste essencialmente a firmeza da Constituição. Ora, podemos suppôr que a Camara dos Deputados, para supplantar o Senado, decreta ás vezes, quando fôr dominada por um partido, muito injustamente a accusação de algum membro desta Casa que nella seja influente e sustentador da sua independencia, e será esse membro logo preso sem que o Senado seja ouvido? Nunca! Não pôde tambem acontecer que, sendo um Ministro e Senador a alma do Governo, e propugnador das suas prerogativas, o partido da opposição se queira d'elle desfazer e forme uma intriga para que se lance fóra do lugar? Ao grande Pitt, que era a alma do General da Inglaterra, o partido da opposição não quereria desaloja-lo por uma vez, se fosse possível, e muito facilmente, quando elle não fosse tão abundante de bens de fortuna, privá-lo, por qualquer leve motivo, dos seus lugares, e de todos os seus ordenados, de maneira que o reduzissem á triste condição de depender? Se houver uma semelhante facilidade, de hum Ministro habil poderá formar e levar ao fim um extenso e bem combinado plano de administração, nem poderá sustentar as prerogativas do Poder Executivo, assim como fez aquelle grande ministro inglez, que tanto tempo lutou contra o partido da opposição até terminar felizmente a guerra contra a França, e com a

maior gloria para sua Nação. Eu offereço estas considerações para que o Senado haja de as ponderar na sua sabedoria.

O Sr. Visconde de Cayrú proferio um discurso, que o tachygrapho não atarçou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Levanto-me unicamente para uma declaração. Pareceu sobremodo estranho a um illustre Senador que qualquer adoecesse por sua vontade. Não vejo nisto motivo algum para essa estranheza. O homem que é desordeiro e em consequencia adquire molestias ás vezes mui graves, se continúa nessa desordem, é porque quer tambem continuar a padecer. Isto é uma molestia voluntaria; e, se a respeito destes não ha restrição alguma, menos deve haver-a a respeito dos ministros no caso que se tem aqui considerado.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia e julgando-se sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôz se passava o principio do artigo tal qual estava no Projecto. Passou.

Se a Camara approvava o resto do Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se approvava que no § 1º as palavras — de todas as funções publicas — se substituissem por estas — de conselheiros de Estado e de ministros de Estado. Decidio-se que não.

Se approvava a suppressão do § 2º. Não passou.

Se no § 4º em lugar de — suspensão de metude do ordenado — se deveria dizer — suspensão do ordenado. Resolveu-se pela negativa, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

Se a pena da suspensão do ordenado deveria comprehender os conselheiros de Estado. Assim se decidio.

Se passava a emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá. Venceu-se que não.

Entrou em discussão o art. 18, o qual foi approvedo em conformidade da emenda que se venceu na 2ª discussão, sem haver na presente quem a impugnasse.

“Art. 18. A Camara nomeará uma commissão de cinco a sete membros para fazer accusação no Senado, obrigados a fazer uso dos documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo denunciante, sendo attendiveis, e os membros desta commissão escolherão dentre si o relator ou relatores”.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia em primeiro lugar a discussão do projecto

sobre o estabelecimento de dous cursos juridicos; em segundo lugar a continuação da 3ª discussão do projecto sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. Exm. Sr. — A Camara dos Senadores, tendo approvado o parecer da Commissão de Estatistica, Colonisação e Catechese, em que pede a execução de diversas providencias, afim de poder apresentar um plano regimental de colonisação estrangeira, manda remetter a V. Ex. a inclusa cópia do referido parecer, para que, levando-a ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, haja de ter execução. Deus guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 3 de Julho de 1827. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — Sr. Visconde de S. Leopoldo."

47ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1827

Expediente — 3ª discussão do projecto de lei sobre creação dos cursos juridicos — Continuação da 3ª discussão do projecto sobre responsabilidade dos ministros.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario participou ao Senado que havia recebido os seguintes officios da Camara dos Srs. Deputados e passou a lê-los:

OFFICIOS

"Ilm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para que seja presente e se tenha em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução: — É cidadão brasileiro naturalisado todo o estrangeiro que, naturalisado portuguez, existia no Brasil antes da época da sua Independencia, e pela continuação da residencia adherio a ella e jurou a Constituição Politica do Imperio. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da

Camara dos Deputados, em 3 de Julho de 1827. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Ilm. e Exm. Sr. — A Camara dos Deputados examinou os requerimentos dos officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia, pedindo lhes fossem adjudicados os emolumentos dos passaportes dos navios nacionaes e estrangeiros que se passassem pela referida Secretaria, os quaes até ao presente têm sido cobrados para os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha: e, attendendo ás razões por elles expostas e nos documentos que apresentaram, por onde mostram a origem e natureza de semelhantes emolumentos, sobre o que responderam os officiaes da referida Secretaria de Estado, por ordem do respectivo Ministro e Secretario de Estado, por cuja repartição haviam sido pedidas as necessarias informações, passou a tomar a seguinte resolução: — Dos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das provincias maritimas do Imperio e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes e pelas portarias ou passes dos estrangeiros, que se expedem pelas Secretarias das Presidencias das mesmas Provincias e que o aviso de 1 de Agosto de 1808 applicou para os officiaes das Secretarias de Estado dos Negocios da Marinha, será applicada aos officiaes das Secretarias das respectivas Presidencias a terça parte, que lhes pertenceria se os Secretarios os percebessem; sendo as outras duas partes adjudicadas á Fazenda Publica, que pagará as despesas dos exemplares, que da Córte devem continuar a ser remettidos para as Provincias enquanto nellas não se providencia sobre a sua impressão, a qual, salvas as necessarias alterações, será em tudo mais conforme ao modelo dos que se imprimem ou houverem de imprimir na Córte. — O que me cumpre participar a V. Ex. para que seja presente e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Julho de 1827. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão, segundo a distribuição dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario passou depois a ler este outro officio, recebido tambem da mesma Camara:

OFFICIO

"Illm. Exm. Sr. — Procedendo hoje a Camara dos Deputados á eleição da Mesa que deve servir no mez que principia no dia 3 do corrente, fora nomeados, na fórma do Regimento Interno, para Presidente o Sr. Deputado Pedro de Araujo Lima, para Vice-Presidente o Sr. Deputado José da Costa Carvalho, e para Secretarios, em primeiro lugar eu e em 2º, 3º e 4º os Srs. Deputados José Carlos Pereira de Almeida Torres, Manoel Antonio Galvão e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. O que participo a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

Ultimamente, deu conta o Sr. 1º Secretario de um officio, o do Sr. Luiz José de Oliveira, em que participava achar-se doente. O Senado ficou tambem inteirado.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação dos dous cursos juridicos e, lendo o Sr. 2º Secretario o art. 1º, observou

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parece-me que se deve ler todo o Projecto na 3ª discussão, porque é em globo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto todo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (O tachygrapho não ouviu o seu discurso.)

O SR. GOMIDE: — Assento que este projecto deve passar, e com alguma brevidade, porque é muito preciso que se estabeleça ao menos um curso juridico, e muito bom seria accrescentar-lhe o estudo do Direito Romano, que reputo de grande utilidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este projecto tem sido tão bem discutido, que julgo desnecessario estar outra vez a expender as minhas idéas, porque mais de uma vez o tenho feito; entretanto, sempre falarei sobre elle. Segundo as circumstancias em que nos achamos, este projecto remedia muito bem, porque se dirige a facilitar os meios de haver pessoas habeis não só para a magistratura e diplomacia, mas para certos ramos da administração do Governo, e disto precisamos muito; porém opponho-me sempre á criação do Curso Juri-

dico nesta Côte, como se tem pretendido. Os gravissimos inconvenientes que isso soffre já se ponderaram nesta Camara, e eu mesmo os notei; e esses inconvenientes pareceram tão attendiveis que o Senado resolveu que o estabelecimento dos dous cursos juridicos fosse nos dous lugares que vêm no Projecto, S. Paulo e Olinda, porque ahi se proporeionam meios para o rico e para o pobre os poderem frequentar, pois este tem igualmente direito a adquirir luzes. Quanto ao estudo do Direito Romano, o qual propôz o nobre Senador que me precedeu, direi que não deixo de reconhecer que esse estudo é muito util, e que o Direito Romano foi a base de todas as leis das nações polidas; mas tambem reconheço que tem muitos principios que são estranhos ao nosso modo de viver e que um povo que existe em tempos tão distantes daquelles deve ter outros costumes e por consequencia outras leis. O Direito Romano hoje, ainda que util, não é preciso, e quem quizer pôde estudalo em sua casa, sem ser mistér estarmos a gastar tempo com isto. Portanto, assento que devemos approvar o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Eu não sei como ha de passar este projecto assim em globo, sem se discutir cada uma das partes que têm relação com elle. Em uma lei é necessario que tudo se deixe bem determinado, tudo bem harmonico. Diz-se aqui que os mestres escolherão os compendios da sua profissão ou os arranjarão, não existindo já feitos; mas é necessario que esses compendios sejam adequados ao nosso systema politico, e a Assembléa é a que o deve ver. Determina-se tambem que regulem os Estatutos do Visconde da Cachoeira no que forem applicaveis e não se oppuzerem á presente lei; mas para isso devem ser aqui discutidos; do contrario, tudo se faz no ar, e eu não posso conformar-me com tal modo de proceder em materia de legislação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não nego que sejam mui judiciosas as reflexões que o nobre Senador acaba de fazer, porém julgo-as inadmissiveis nas circumstancias em que nos achamos. O negocio é tão urgente que o Governo já tinha mandado crear um Curso Juridico; portanto, não ha tempo para tratarmos agora da discussão desses compendios, nem dos Estatutos. Isso terá lugar depois. Demais,

quanto aos Estatutos, elles foram impressos e distribuidos nesta Camara: todos nós temos conhecimento delles; por consequencia, se o nobre Senador nota nelles alguma incoherencia, não tem mais do que mostral-a.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A minha questão é que um corpo de lei deve ser conforme em todas as suas partes e que, uma vez que legislamos sobre esta materia, devemos ver quaes hão de ser os compendios de que se ha de usar, e quaes as disposições dos Estatutos que são applicaveis. Isto é indispensavel; o contrario é caminharmos sem aquella circumspecção e clareza que se requer em materia legislativa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Esta lei, contra a qual me declarei na 2ª discussão, tem por objecto estabelecer dous cursos juridicos, um em S. Paulo, outro em Olinda; porém como havemos de estabelecê-los sem termos nem mestres, nem compendios, nem Estatutos? Disse um illustre Senador que se faziam os compendios (1). Ninguém é capaz de fazer um compendio sem ter ensinado. Para isso desafio mesmo o homem mais sabio que houver. Ora, se se estabelecesse o que o Governo tinha querido fazer, seria isso mais conforme, porque elle já tinha dado as suas providencias, já se haviam organizado uns Estatutos, em que estava tudo em ordem e em systema; porém desta maneira é, quanto a mim, este o projecto mais disparatado que tenho visto.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi approvedo o projecto qual se achava, em consequencia do que mandaram á Mesa os Srs. Marquez de Inhambupe, Queluz e Paranaguá a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei na 3ª discussão para que não passasse o projecto de lei sobre o estabelecimento dos dous cursos juridicos.—*Marquez de Inhambupe.*"

"Tambem votámos o mesmo.—*Marquez de Queluz.*—*Marquez de Paranaguá.*"

Mandou-se inserir na acta.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuacção da 3ª discussão do

(1) Allude a discurso que não alcançou.

projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, com as emendas approvedas na 2ª discussão; e lendo o Sr. 2º Secretario o art. 19 (secção 1ª do cap. 3º).

"Art. 19. — Nos casos em que a publicidade e demora possam de algum modo ameaçar a segurança do Estado ou da Pessoa do Imperador, deliberará em sessão secreta a suspensão e custodia do denunciado, existindo provas sufficientes, que tambem poderá haver em segredo; mas, logo que cessar o perigo, formará o processo publico, como fica prescripto."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este art. 19 torna a trazer a materia que mostram os §§ 2º e 3º do art. 17. Trata-se da prisão dos ministros de Estado. Pela letra do artigo parece que se dá esta faculdade sem excepção a qualquer das camaras; ora, podendo muitas vezes acontecer que o Ministro ou Conselheiro de Estado seja Senador, não poderá ser preso sem ordem do Senado, como a Constituição determina, com a qual fica, por consequencia, contradictorio este artigo, apezar da emenda vencida na 2ª discussão, a qual não satisfaz, nem vem aqui ao caso. A Constituição no art. 179, § 35, no qual a emenda se apoia, trata de hypothese muito diversa; trata de quando se ameaça a segurança publica de uma maneira extraordinaria; portanto, esses são os casos maximos, em que se providencia a essa segurança por medidas extraordinarias; mas, neste de que se trata, não é precisa essa suspensão (creio eu) das formalidades e garantias constitucionaes; portanto, parece-me que, dispensando-se a emenda, pôde ficar o artigo da maneira que proponho neste outro que offereço:

EMENDA

"Depois da palavra — segredo — accrescente-se — e sendo o denunciado Senador, o participará á Camara do Senado, para isso providenciar. — Salva a redacção. — 4 de Julho de 1827. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: — Eu não entendo se a emenda é posta ao artigo original da lei, ou á outra emenda que se venceu na 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda é posta ao artigo da lei.

O SR. SOLEDADE: — O artigo original creio que com esta emenda não satisfaz. Este art. 19

pretende dar uma providencia para os casos em que a publicidade ou demora pôde ameaçar a segurança do Estado ou a Pessoa do Imperador; isto é, para os casos em que se julga preciso dispensar as formalidades e garantias constitucionaes para a prisão do cidadão antes da culpa formada; mas, para isso se fazer em tais casos, é preciso um acto do Poder Legislativo, o qual se compõe de uma e outra camaras com o Imperante; assim, a emenda não satisfaz. Pareceria que o illustre Senador queria dar providencia a respeito do Ministro que fosse Senador, segundo o art. 27 da Constituição, que diz que nenhum Senador ou Deputado durante a sua deputação pôde ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara; mas acho que esse artigo não combina com aquillo de que se trata, porque elle suppõe culpa formada, tanto assim que exceptua o caso de flagrante delicto de pena capital, no qual o Senador ou Deputado pôde ser preso sem essa ordem da sua Camara. Ora, aqui não ha flagrante delicto, que é quando se suspendem essas garantias constitucionaes dos membros do Corpo Legislativo; portanto, não me conformo com a emenda que presentemente offerece, e voto antes pela outra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente, Eu sustento a minha emenda. O caso do artigo é distincto do que se trata no lugar da Constituição apontado pelo nobre Senador que me preceden. Eu fundei-me tambem na mesma Constituição. Esta suspende as formalidades quando ha um caso de outra ordem e extensão, que toca ao geral todo, qual o da rebellião e invasão, que dá lugar a essa medida extraordinaria, e a dar o Governo uma providencia, no caso de não estarem as Camaras reunidas; mas o caso de que se trata é o do art. 179, § 3º. (Len.) Nem sempre que ha um criminoso destes, segue-se que haja uma formal rebellião que force áquella medida. (Apoiado!) Portanto, não é preciso que se alterem as formalidades para ser preso este réo. Toda vez que o crime denunciado do Ministro fôr de traição ou de attentar contra a pessoa do Imperador, elle pôde ser preso sem culpa formada, segundo o já citado paragrapho 8º do art. 179; a difficuldade toda consiste no modo de fazer a prisão, porque sendo um membro do Senado, e não podendo effectuar-se a prisão senão por

ordem do mesmo Senado, diz o Artigo da Lei que a Camara dos Srs. Deputados deliberará a suspensão e custodia do denunciado. Isto é o que eu quero conciliar. Não se trata aqui da suspensão do *habeas-corpus* ou formalidades, como, por exemplo, quando aconteceu a revolução em Pernambuco; o caso é todo distincto, e portanto, creio que a emenda tem lugar, a qual se dirige a sustentar o privilegio desta Camara. A Constituição só exceptou o caso de flagrante, mas aqui não é esse caso. Se a Camara dos Srs. Deputados pôde deliberar, ninguém duvidará de que pôde communicar isto mesmo, ao menos, ao Presidente desta Camara afim de tomar-se uma medida, para que o Ministro não saiba, ainda que seja Senador e se prenda por ordem desta Camara, e não daquella. Em resumo, a emenda offerecida não satisfaz; e a que proponho, tendo mais alguma correção, poderá conciliar essa urgencia da prisão com o privilegio do Senado.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Em voto pelo artigo tal como está, e por consequencia contra as duas emendas. Contra a primeira, porque não tem applicação para este caso o paragrapho 35 do art. 179 da Constituição, pois elle está comprehendido no paragrapho 8º do mesmo artigo, como muito bem já disse o nobre Senador que me precedeu; e contra a segunda porque me parece desnecessaria. O art. 27 da Constituição diz: (Len) e o artigo em discussão diz: (Len) de onde se conclue que se o denunciado fôr Senador, e a Camara dos Srs. Deputados deliberar a sua custodia, ha de participal-o a esta Camara, para daqui emanar a precisa ordem. Portanto, voto pelo artigo, e contra as emendas, uma por inapplicavel, e outra por desnecessaria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Insto ainda pela minha emenda, porque ha um equivoco, o qual com ella se evita, como convém fazel-o em semelhantes materias. Pôde a Camara dos Srs. Deputados assentar que pôde prender um Senador. Cada uma das Camaras do Parlamento de Inglaterra sempre defendeu com muita constancia os seus privilegios. Sabe-se que esteve Francisco Bardet preso na Torre de Londres, só porque duvidou dos privilegios da Camara dos Communs, de que era membro: não queremos, portanto, que a nossa perca os que tão claramente lhe competem pela letra da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Não posso entender para que se faz necessaria essa explicação. O paragrapho 8º do art. 179 diz: (Leu.) mas não traz que o Senador possa ser preso sem que seja por ordem da sua respectiva Camara; portanto, não pôde entender-se contra o art. 27, onde mui clara e mui distinctamente se lhe concede este privilegio. Os casos declarados mais do que devem ser, ás vezes, tornam-se obscuros.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu sou muito minucioso quando se trata de regalias que não são da pessoa, porém do cargo; porque nós as não podemos renunciar, para que os nossos successores se não queixem; portanto, quero que se declare que, sendo Senador o Ministro, se observe a formalidade do art. 27 da Constituição. Eu tenho conversado com alguns deputados, e visto que elles dão uma intelligencia diversa do que eu entendo a respeito do Ministro que propõe uma lei, pretendendo esses deputados que elle não pôde vir sustentá-la no Senado, porque a Constituição o não declara; tambem neste caso de que tratamos podem entender outra coisa differente do que pensamos, e haver embaraços para o futuro. Cumpre, portanto, que haja toda a clareza, e que se faça aquella declaração. *Quod abundat, non nocet.* Quanto á emenda com que se venceu este artigo na sessão passada, não me conformo com ella. Este não é um dos casos em que se suspendam as formalidades, e siga-se o processo que a Constituição para isso determina. Isso gastaria muito em se discutir numa e noutra camaras, e seria impossivel que, havendo nesse espaço sessões secretas, não se rompesse o segredo, e o réo, sentindo-se criminoso, não se puzesse em fugida; é um caso em que se deve proceder logo á prisão, no que não descubro embaraço algum, pois o paragrapho 8º do art. 179 da Constituição diz que ninguem poderá ser preso sem culpa formada, mas exceptúa os casos marcados na Lei. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

“Depois das palavras — custodia do denunciado — acrescentasse — guardada a formalidade do Art. 27 da Constituição.— *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Eu acho muito bem tomada esta medida, e a julgo indispensavel, porém, não satisfaz. Uma das difficuldades é ver como se ha de occultar isto ao Ministro quando elle fôr Deputado, pois ha de necessariamente assistir á sessão, e poderá evadir-se. O mesmo acontecerá quando elle fôr Senador, pois a participação ha de ser pelo Secretario da Camara dos Srs. Deputados ao Secretario desta Camara; ha de ler-se aqui; e elle não pôde deixa de o saber; portanto, julgo indispensavel que se dê alguma providencia a este respeito. O Artigo suppõe que o Ministro não é membro de nenhuma das camaras, pela maneira com que está concebido; mas pôde ser-o, e é preciso remover aquelle inconveniente; assim, parece-me que seria melhor adial-o, até que combinassemos sobre alguma medida a este respeito, pois que a emenda, posto que muita boa, comtudo não satisfaz completamente, e deixa o inconveniente que acabo de ponderar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. O illustre Senador que acabou de falar, não combateu a emenda, mas reflectio sobre um objecto, que na verdade é de muita ponderação; entretanto, parece-me que a difficuldade não é tal que não se possa remover. Supponhamos que o Ministro é Deputado, e está na Camara, ella decreta a sua prisão ou custodia e manda o prender, quando elle vai a sahir. Supponhamos que é Senador, e que está aqui, quando se recebe a participação da Camara dos Srs. Deputados; o Senado põe-se em sessão secreta, delibera, dá a sua ordem, e elle é preso na saída, sem que possa escapar. Apparecem estas difficuldades, porque as camaras não têm os officiaes que devem ter. As camaras das outras nações têm os seus meirinhos, os seus sargentos d'armas, porque ellas mandam tambem proceder á prisão dos seus membros; e aqui deve haver estes mesmos lugares, porque quem tem direito de mandar, deve ter meios de fazer cumprir o que manda. Parece-me, pois, que está desvanecida a difficuldade que o nobre Senador apontou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Convenho no que diz o illustre Senador, quanto ás medidas para a prisão do Ministro, posto que ainda acho difficuldade; mas assento que não deve haver sessão secreta no Senado para este fim. Esta só é precisa na Camara dos Depu-

tados, porque ali se delibera se o Ministro deve ser ou não preso, porém no Senado nada mais ha do que passar-se a ordem para a prisão, sendo elle Senador, uma vez que da referida Camara venha a participação competente. Quanto á difficuldade que ainda acho, é esta. Sendo o Ministro Deputado, como se procede em sessão secreta, e a ordem se expede logo, pôde ser preso; porém sendo Senador, pôde divulgar-se o negocio, e o Ministro evadir-se; entretanto, se acaso se julga que o Artigo passe dessa maneira, não me opponho, apesar do que deixo ponderado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu vou sempre pelas emendas. Qualquer dellas, ou seja a minha, ou seja a que se lhe substituiu, tem por fim salvar as duvidas que se tenha apontado; o mais são medidas e miudezas taes, que pertencem só ao Regimento, o qual indicará os meios para que se resolva esta prisão. Pôde o Presidente com a Mesa, e mais membros da Commissão de Policia deliberar sobre a segurança da prisão, e parece que em caso muito grave e urgente poderá a dita Commissão de Policia recorrer ao Governo para mandar cercar a casa de guardas, e finalmente providenciar todas aquellas coizas que forem necessarias, para que se não mallogre a diligencia e depois communicar-se o caso ao Senado para este dar a ordem em conformidade da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu julgo que se não deve prescindir de haver sessão secreta neste Senado no caso de que estamos tratando, para que a publicidade não ponha em risco, pelo menos mallograr-se a diligencia. Pôde o Ministro ter um partido que, sabendo da ordem de prisão, reuna forças para frustal-a ou, mesmo, para alguma coisa mais; assim, deve se evitar este perigo, o que me parece conseguir-se por aquelle meio. Não me conformo também com o que disse o illustre Senador a respeito da ordem para a prisão. Quem manda prender não é a Camara do Deputados, como parece inferir-se das suas expressões: sendo o ministro Senador, é esta Camara.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— Sr. Presidente. Em casos de tanta ponderação não convem pôr em risco com delongas a segurança do Estado, ou a pessoa do Imperador. Se o Senador pôde ser preso em flagrante delicto de

pena capital, independentemente de ordem da sua Camara, como não poderá sel-o neste caso extraordinario? Ora, se o Senado não pôde deixar de assentir á deliberação da Camara dos Deputados, e por outra parte a imminencia do perigo não admite demora, para que havemos de dar lugar a essa demora por causa de meras formalidades? Prenda-se logo o Ministro, sem dependencia dessas formalidades, muito embora se chame custodia a essa prisão; pois do contrario pôde-se pôr em risco a segurança do Estado, ou a pessoa do Imperador, e dar-se motivo a crêr que haja entre o Senado e o Ministro alguma combinação, o que muito se deve evitar. O Senado não quererá por meras formalidades cabir nessa censura publica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Parece que o illustre Senador suppõe que ha de haver sobre esse objecto uma discussão muito grande. Não é assim. Aparecendo aqui a participação da Camara dos Deputados, decide-se logo o seu objecto. Não ha de haver demora; assim, não vejo motivo para que percamos esta regulia que a Constituição nos outorga, e que aliás não podemos renunciar, porque é um privilegio concedido á Camara.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, e passando o Artigo, salvas as emendas, o Sr. Presidente propoz se a Camara approvava que depois das palavras — custodia do denunciado — guardada a formalidade do art. 27 da Constituição. Passou.

Se approvava a emenda que passou na 2ª discussão. Resolveu-se pela negativa.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os trabalhos das commissões; em segundo lugar, a 2ª discussão de pareceres das mesmas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— Fiz presente ao Senado o officio de 2 do corrente mez, em que V. Ex. participa ter a Camara dos Srs. Deputados feito nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretario que hão de servir no referido mez: E o mesmo Senado me ordena que communique a V. Ex. para o fazer presente á referida Camara, que fica intelligenciado das pessoas eleitas para o exercicio daquelles lu-

gares.—Deus guarde a V. Ex.—Pago do Senado, em 4 de Junho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. José Antonio da Silva Maia.”

“Illm. e Exm. Sr.— O Senado, finda a necessaria discussão, adoptou interinamente o Projecto de Lei enviado pela Camara dos Srs. Deputados, sobre o estabelecimento de dois cursos juridicos, e tem resolvido leval-o em fórma de Decreto a Sua Magestade Imperial, pedindo-lhe a sua sanctão. O que participo a V. Ex. para o fazer presente na mencionada Camara.— Pago do Senado, em 4 de Julho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Antonio da Silva Maia.”

48ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1827

Pareceres e sua discussão

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando na sala 30 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que, se não havia indicações, nem projectos que apresentar, passava-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, para o que suspendeu-se a sessão, ás dez horas e meia da manhã.

Um quarto depois do meio dia tornavam a renhir-se os Srs. Senadores, e pedindo a palavra o Sr. Matta Barcellar, leu, como Relator da Commissão da Redacção do Diario, este

PARECER

“A Commissão da Redacção do Diario apresenta ao Senado a escripta de cinco tachygraphos aspirantes. e, interpondo o seu parecer, diz que todos elles distam muito da perfeição e que precisam ainda estudo e exercicio: graduando, porém, o merecimento comparativo, declara primeiro José Theodomiro dos Santos, segundo Severiano Maria Dias, terceiro João Ferreira Lousada: e os outros dous, Antonio José da Costa Amorim Freitas e João Manoel Pio, são ignaes. Outrosim é de parecer

que todos os cinco venham escrever no Senado, distribuindo o tempo entre si, e que venha o primeiro tres patacas, o segundo e terceiro duas patacas, e os dois ultimos pataca e meia por dia; e, á vista da sua applicação e desempenho, no fim do mez de Agosto deste anno se escolherão os que devem ser tomados por tachygraphos effectivos.— Pago do Senado, 5 de Julho de 1827.— *José Teixeira da Matta Barcellar*.— *Antonio Gonçalves Gomide*.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão quando para isso fosse distribuido.

Passando-se á segunda parte da Ordem do Dia, teve lugar a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre a Resolução da Camara dos Srs. Deputados á cerca do requerimento de D. Anna Angela da Lomba. (1)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— A Commissão seguiu a letra da Lei, e rejeitou, ou não attendeu a uma informação, em que o Contador interpunha o seu parecer para que por equidade se deferisse á supplicante, pois não tratamos de equidade, mas de justiça. O Artigo 4º do Regimento do Monte-Pio dá sobrevivencia das mães para as filhas, mas não de irmãs para irmãs; assim, a Commissão entendeu que não se devia abrir um novo exemplo, e por isso deu dessa maneira o seu parecer.

O SR. BORGES:— Não deixo de reconhecer mui judicioso o Parecer da Commissão; entretanto pôde ser que haja exemplos destas sobrevivencias, ou aqui, ou em Portugal, e convem que a parte ajunte documentos delles para então melhor se decidir. A Commissão não teve em vista esta circumstancia, cingio-se á nua letra da Lei; mas eu julgo que tal circumstancia se deve tomar em consideração. Venham, pois, esses documentos, e quando chegarem remetta-se de novo o negocio á Commissão, para ella então dar o seu parecer, tomando em consideração os exemplos, e se decidir.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Sr. Presidente. Se acaso se tratasse dos irmãos, bem; mas trata-se das irmãs, que já estão em certo modo no caso da Lei. Quando se favorecem as filhas, teve-se em vista a fraqueza de seu sexo, a falta de rendimentos, e de meios de subsistencia; pôde ser que as irmãs estejam no mesmo caso,

(1) Veja-se o parecer na sessão de 30 de Julho deste anno, e a Resolução a que elle se refere, na sessão de 21 do dito.

e por identidade de razão mereçam o mesmo beneficio; assim, apoio o que acabou de dizer o nobre Senador, para que a supplicante apresente documentos de exemplos que tenha havido a este respeito, o que julgo muito conveniente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Eu não me opponho aos principios de equidade com que se pretende deferir favoravelmente a esta pretensão; e talvez seria minha opinião que as irmãs do fallecido official gozassem reciprocamente da sobrevivencia de uma para as outras até á extincção da ultima, se nos propuzessemos a fazer uma lei regulamentar para este assumpto, facilitando este soccorro á indigencia e orphandade; mas nós tratamos de dar o genuino sentido á lei existente para sua devida execução, visto a duvida em que o Governo entrou sobre a sua disposição. O art. 4º do Regimento concede expressamente a sobrevivencia das mães ás filhas, mas não permittio ás irmãs do fallecido official o pretendido *jus accrescendi*; porque não deixando elle viuva e filhos se devolva a totalidade do meio soldo para sua mãe como sua herdeira necessaria, e por fallecimento desta para as filhas reparadamente, que é a especie do art. 4º. Na falta de viuva, filhas e mãe do mesmo official se faz extensivo este beneficio immediatamente ás irmãs, percebendo cada uma dellas a porção que em distribuição lhe fica pertencendo, sem mais relação de umas para as outras, cedendo em favor do cofre as quantias que forem vagando, e é esta a hypothese do art. 8º. Pelo que, entendendo um pelo outro artigo, é evidente que o parecer da Commissão, assim como a Resolução da Camara dos Deputados, vão de conformidade com a letra e espirito do mesmo Regimento. Exigir agora exemplos de diversa applicação que se haja dado ao mesmo art. 8º, não me convenceram, ainda quando se apresentem de que seja essa a sua verdadeira disposição, pois não apparece uma interpretação authentica que assim o declare. nem arestos que mais se devem chamar abusos, podem servir de regra para a publica administração, que deve ser sempre regulada pelos principios de Justiça e Lei; e é com estes fundamentos que sustento um e outro parecer.

O Sr. João Evangelista em um discurso que o tachygrapho não alcançou insistio em que a parte ajuntasse documentos de exemplos

que houvesse, como tinha lembrado o Sr. Borges.

Em consequencia do que ponderou o nobre Senador, convidou o Sr. Presidente o Sr. Borges para fazer a sua emenda.

O SR. BORGES:— Não fiz logo a emenda, porque, como não estamos na ultima discussão, podia ser que ainda algum dos illustres senadores tivesse mais que emendar, e incluísse na sua emenda tambem aquella especie; porém eu a faço.

EMENDA

“Proponho que se defira com a exigencia de que apresente documento de exemplos que fortifiquem a pretensão.— José Ignacio Borges.”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PABANAGUÁ:— Eu não apoio a emenda, porque a Lei é clara, e não se precisa desses documentos. Se tem havido taes exemplos, assento que não é por elles que se deve julgar, porque os abusos da Lei não são razões sufficientes para isso.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Eu assento que o que se deve examinar é se existe alguma interpretação a este respeito; e no caso de que exista, deve seguir-se essa interpretação. Quanto aos exemplos não sei para que sirvam. Se elles forem fundados em interpretação da Lei, basta-nos o conhecimento dessa interpretação, a qual julgo que deve ser o objecto do nosso exame; se não forem fundados nella, então não podem ter vigor algum, nem dar direito.

O SR. BORGES:— Eu não julgo desnecessario que venham documentos de exemplos que tenham havido a este respeito, e estou convencido de que esses exemplos provam a existencia de interpretação, por cujo motivo propuz que se exigissem. Quem havia de fazer extensiva ás irmãs dos contribuintes esta disposição da Lei?

O homem que pagava é quem havia de fazer-o por seu proprio arbitrio? De certo que não; havia de ser o Governo desse tempo; logo, é indubitavel que, havendo exemplos, existe interpretação da lei; e, existindo ella, deve-se deferir, como se tem deferido nos mais casos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':— Sr. Presidente. O nobre Senador exige que a parte apresente documentos em favor da sua preten-

ção. Supponhamos que ella possa mostrar exemplos praticados com outras pessoas nas mesmas circumstancias. Aenso não poderá ter isso acontecido em consequencia do Intendente da Mariuha assim o haver entendido, ou de ordem do Ministro respectivo? Taes exemplos, se é que os ha, para mim nada provam e de nada servem, pois resultam do abuso do executor da lei. Demais, nós sabemos como as cousas se faziam no governo passado. O que importa saber é se ha alguma resolução suprema que tivesse interpretado a Lei no sentido que pretende a parte, ou que houvesse feito extensivo aquelle beneficio de uma ás outras imãs. Eu creio, porém, que a não ha.

O Sr. DOMAS: — Eu não me persuadia de que o Intendente nem o Ministro se arrojassem a interpretar a Lei a seu arbitrio; e suppunha que a parte havia de ter recorrido a quem fez a Lei, como autoridade nica que a podia interpretar e deferir-lhe; se é, porém, como o nobre Senador diz, de certo que a emenda deve ser outra, mas eu não me posso convencer de que se tenha procedido de uma maneira tão irregular.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Se a Lei não tem marcada esta razão de identidade que expressamente se exige, ha outra regra em Direito que determina que os juizes deym sempre seguir a interpretação mais genuina, e é por este principio que acho deverem-se pedir os documentos. Que o caso tem duvida, e que não está expresso na Lei, é verdade; mas que está no espirito della, tambem é verdade; portanto, ajunte a supplicante aquelles documentos, porque até com mais razão e justiça pôde ser deferida.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — (O tachygrapho não ouviu.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente a emenda, a qual foi rejeitada e approvou-se o Parecer para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão da Redacção do Diario sobre o requerimento do tachygrapho Victorino José de Oliveira e Silva (1) e, pedindo a palavra, ob-servou

O Sr. MATTA BACELLAR: — A materia é tão simples, que não se precisa de ponderar muitas

razões para se sustentar o Parecer, e para isso creio que bastam unicamente aquellas que nelle se acham expendidas.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Como a Commissão propõe o meio do exame para conhecer qual dos dons tachygraphos é o melhor, quando o podia saber pelos trabalhos que um e outro têm apresentado, creio que ella não tem conhecimento dessas trabalhos, que, todavia, estão debaixo da sua inspecção e vigilancia. O melhor meio de se conhecer o merecimento de cada um é pelos ditos trabalhos (*apoiado!*); por consequencia, não sei para que se ha de fazer esse exame; entretanto, como a Commissão o propõe, não me opporei a que se faça.

O Sr. MATTA BACELLAR: — A Commissão tem visto os trabalhos, mas popr elles ainda não pôde conhecer bem qual é o mais habil; e, como tem de dar o seu parecer a respeito de um sobre outro, propõe este meio, para que, combinado o merecimento de ambos á vista dos seus trabalhos e do mesmo exame, possa então melhor formar o seu juizo; além de que a Commissão está autorizada por esta Camara para proceder em semelhante materia a todas as indagações e diligencias que entender necessarias; e esta é uma que ella julga precisa para dar o seu parecer sobre a preferencia de cada um dos propostos.

Dando-se por discutida a materia, foi proposto a votos o Parecer, e approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou-se na 1ª discussão do Parecer da Commissão da Fazenda sobre o requerimento dos empregados nas diversas repartições da Junta da Fazenda da Provincia da Bahía (1).

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A materia do Parecer é tão simples que não vale a pena de ter outra discussão, porque é perdermos tempo; portanto, para concluirmos com ella, peço urgencia.

Foi apoiada a urgencia, e posta em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA: — Tambem sou desta opinão. Ha negocios que devemos decidir logo em uma discussão, ou por urgentes, ou por insignificantes, assim como este e o do tachygrapho. Para que se ha de reservar isto para outra sessão? E' perder tempo, que se precisa para outras cousas.

(1) Veja-se a sessão de 23 de Junho passado.

(1) Veja-se a sessão de 23 de Junho passado.

Foi approvada a urgencia, e successivamente o parecer, não havendo quem falasse contra elle.

Entrou em ultima discussão outro parecer da mesma commissão sobre um requerimento dos officiaes da Secretaria do Senado, o qual ficou approvado, sem haver quem o contrariasse (2).

Seguiu-se a ultima discussão de outro tambem da mesma commissão sobre o requerimento do porteiro e continuos do Senado (3).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:—Não posso deixar de falar nesta materia, porque com effeito julgo que é muito injusto que os empregados desta Camara vençam menos que os da outra. Se elles requerem, fundados no exemplo dos da Camara dos Deputados, não sei como a Commissão dá este parecer. Diz ella que se espere pela lei; porém, enquanto a lei não se decide, não soffrem estes homens? Não posso concordar em semelhante cousa; portanto, vou contra o parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—(O ta-chygrapho não ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:—Não acho embaraço nenhum, antes julgo que se devem igualar os ordenados, porque não é justo que em igual serviço uns tenham mais e outros menos. Que duvida poderá haver em dizer-se, quando se pergunte o motivo do augmento de taes ordenados, que é porque os empregados da Camara dos Deputados têm mais e os do Senado devem ter o mesmo?

O SR. BARROSO:—Sr. Presidente. Acho que é melhor tratar-se disto quando se tratar da lei; portanto, requero o adiamento da materia.

O Sr. Presidente propôz o adiamento e, sendo este apoiado, entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Eu oppoñho-me ao adiamento porque a lei nada tem com a materia de que se trata. A materia é o parecer de se igualarem agora os ordenados dos empregados desta Camara com os da Camara dos Deputados enquanto a lei não regula o que uns e outros devem vencer; portanto, ella é diversa da lei, e não ha razão para se adiar.

O SR. BARROSO:—Eu sustento a minha opi-

(2) Veja-se a sessão de 9 de Junho pasado.

(3) Idem.

não, porque a lei, que foi para a Camara dos Deputados, voltou com emendas, em que se estabelecem novas gratificações, etc., das quaes se ha de tratar. A Commissão deu o seu parecer independentemente disto, e por esta razão me parece que, quando se tratar dessas emendas, será mais proprio tratar-se tambem deste requerimento.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Nenhuma conexão tem uma cousa com a outra, porque o objecto actual é igualar estes ordenados provisórios enquanto a lei os não fixa para todos; portanto, vou contra o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BARPENDY:—Eu tambem vou contra o adiamento. A questão é muito simples. Estes empregados pedem que se lhes pague o mesmo que vencem os da Camara dos Deputados. Houve um decreto para que se pagassem estas despesas; parece, portanto, que assim devemos continuar, não obstante a differença allegada, enquanto não honver uma lei que regule taes vencimentos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:—Não me convencem as razões do nobre Senador. O Decreto manda que se paguem as despesas da Camara, e não fixa quaes ellas devam ser. É injustiça grande que os empregados desta Camara tenham menos que os da outra: quando até, demais, elles têm outras despesas que aquelles não têm, para se apresentarem decentemente nos dias das sessões imperiaes. Portanto, assento que se devem igualar os seus ordenados.

O SR. MARQUEZ DE BARPENDY:—Eu não vejo ainda essa injustiça. Supponhamos que a Camara dos Deputados dava o dobro do que era necessario, devemos fazer tambem o mesmo? Não. Aqui arbitra-se esta quantia como sufficiente, e, como os Deputados arbitraram mais, segue-se porventura que haja injustiça da parte do Senado? Ninguém o dirá. Para se dizer que houve injustiça, era primeiramente necessario mostrar-se que a quantia arbitrada não era sufficiente, ou não estava em relação com o serviço; mas alterarmos o que já fizemos, só porque em outra parte se dá mais, não pôde ser. Se o Senado estabeleceu menos, é porque julgou que isso bastava, e que correspondia ao trabalho; portanto, espere-se pela lei. Não tem lugar que o Senado tome uma resolução agora em contrario á que já tomou.

O SR. BARROSO:—Respeito muito o nobre Senador, mas julgo que o que não tem lugar

é o que elle acaba de dizer. Observa o nobre Senador que nós arbitrámos uma cousa, e que não podemos arbitrar outra; nisto é que não concordo; porém não devo falar nesta materia, porque o que se acha em discussão é a do adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu já disse sobre a do adiamento que não a julgava de necessidade.

Dando-se por discutido o adiamento, o Sr. Presidente o propoz a votos e foi rejeitado.

Entron em discussão a materia do Parecer.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Parece-me indecente não se deferir o requerimento dos officiaes deste Senado. Que pretensão mais justa do que a de serem igualados em ordenado ao que estão já percebendo os officiaes semelhantes da Camara dos Deputados, e que lhes foi por ella arbitrado? Que razão pôde haver para a differença e inferioridade? Se o Senado no principio só lhes concedeu uma gratificação, depois reconheceu a sua insufficiencia, e fixou em projecto de lei o ordenado que julgon competente. O Senado já manifestou o seu juizo em avaliar o serviço respectivo. A Camara dos Deputados, por emenda á lei, diminuiu a quota ahí arbitrada: como se pôde negar por mais tempo a satisfação do vencido, ao menos conforme a essa taxa? Dir-se-á que devemos zelar a Fazenda Publica e que os officiaes devem esperar pela sanção da lei. Mas o serviço está feito, e estimado, e em consequencia parece-me incontestavel o direito do inteiro e effectivo vencimento. A' Camara dos Deputados é a quem ainda mais directamente incumbem o zelo da Fazenda Publica e, contudo, taxou em mais a gratificação dos officiaes. Não convém que se deixe de uniformar ao menos os vencimentos dos officiaes de uma e outra casas, para que os do Senado não tenham motivo de descontentamento, havendo aliás, bem servido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBOPE: — Sr. Presidente. Principiarei por perguntar por que lei se fazem estes pagamentos? Não foi por lei, foi o arbitrio da Camara; por consequencia, julgo que nenhum embaraço pôde encontrar no Thesouro este argumento que se requer, e que parece de toda a justiça. O que diz o Decreto que baixou a essa Repartição? Diz que se paguem as folhas da Assembléa; portanto, ha de se pagar alli o que daqui fôr. Se o Decreto não

ordenasse assim, seria imperfeito; logo, nenhuma duvida pôde haver a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Esta lei é objecto de oito a quinze dias; portanto, será melhor que se espere por ella, para não estarmos a fazer alterações. Eu não digo que a igualdade seja injusta, porém é melhor esperar pela lei.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi o Parecer proposto a votos, e rejeitado. Então, o Sr. Presidente passou a propôr uma opinião emitida na Commissão: se os empregados na sala do Senado que tivessem menos de 400\$ deveriam ficar percebendo esta quantia de hoje em diante. Assim se resolveu.

Declarou o Sr. Presidente para Ordem do Dia em primeiro lugar a 2ª discussão das emendas vindas da Camara dos Deputados ao projecto de lei sobre os ordenados dos officiaes da Secretaria e mais empregados deste Senado; em segundo lugar a continuação da 3ª discussão do projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

49ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1827

Expediente — Indicação sobre vencimentos — 2ª discussão das emendas da Camara ao projecto sobre ordenados dos officiaes da Secretaria — Continuação da 3ª discussão do projecto de lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e, seguindo-se a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a offerecer ao conhecimento do Senado o officio seguinte:

OFFICIO

"Ilm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio de V. Ex. datado de hontem, com a cópia do Parecer da Commissão de Estatística, Colonisação e Catechese, relativo ao Plano Regimental de Colonisação Estrangeira; e parti-

cipo a V. Ex., para o fazer presente na Camara dos Srs. Senadores, que na data deste se expdem as ordens indicadas no referido Parecer aos Presidentes das Provincias maritimas deste Imperio. — Deus guarde a V. Ex. — Paço, em 4 de Julho de 1827. — *Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Ficou a Camara inteirada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Sr. Presidente. Tendo a Camara deliberado hontem que os empregados que servem aqui na sala e recebem menos de 400\$ fiquem percebendo desde aquelle dia essa quantia, parece-me de justiça offerecer uma indicação para que essa resolução se faça extensiva aos demais empregados no serviço do Senado em ministerios de igual graduação, para que não pareça ter havido nesta maneira alguma parcialidade. Eu passo a ler a referida Indicação, e a envia-la á Mesa para que se tome em consideração quando fôr opportuno.

INDICAÇÃO

“Proponho que a Resolução que o Senado tomou no dia de hontem sobre o requerimento do Porteiro do Senado e continuos que servem na Camara, seja extensiva aos demais empregados no serviço do Senado em ministerios de igual graduação, contando-se-lhes os seus respectivos vencimentos tambem do mesmo dia de hontem.— Paço do Senado, em 5 de Julho de 1827. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada e ficou sobre a mesa para entrar na Ordem dos trabalhos.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e teve lugar a 2.^a discussão das emendas mandadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei sobre os ordenados dos Officiaes da Secretaria e mais empregados neste Senado. (1)

1.^a EMENDA

“Que a materia do art. 1.^o unida com a do 4.^o, forme um 1.^o, da maneira seguinte:

“Art. 1.^o—Cada uma das secretarias das camaras da Assembléa Legislativa do Imperio do Brazil, terá para o seu expediente um official maior, encarregado da direcção dos trabalhos do mesmo expediente com o ordenado

(1) Vejam-se as emendas na sessão de 21 de Junho.

annual de 1:600\$000. e aquelles officiaes de secretarias, que cada uma das camaras approvar, vencendo cada um delles oitocentos mil réis annualmente.

“2.^a—Que se supprima a doutrina dos artigos 2.^o e 3.^o.

“3.^a—Que a materia do art. 5.^o, unindo-se á do 8.^o, forme o 2.^o artigo, desta fórma:

“Art. 2.^o—Haverá em cada uma das mesmas secretarias um porteiro, que servirá tambem de guarda-livros, com o ordenado annual de seiscentos mil réis, ficando a cargo delle substituir o porteiro da Camara respectiva nos seus impedimentos.

“4.^a—Que o art. 7.^o do Projecto forme o 3.^o artigo, desta fórma:

“Art. 3.^o—O porteiro de cada uma das camaras vencerá o ordenado annual de seiscentos mil réis.

“5.^a—Que a materia dos arts. 6.^o, 9.^o e 11 se reuna, formando o art. 4.^o, desta fórma:

“Art. 4.^o—Cada uma das camaras tomará para seu serviço interno e externo os continuos e correios que julgar necessarios, tendo de ordenado quatrocentos mil réis annuaes cada um dos continuos, e cada um dos correios os mesmos vencimentos que têm os da Secretaria de Estado.

“6.^a—Que se supprima o art. 10.

“7.^a—Que se supprima o art. 12.

“8.^a—Que se addicione um artigo que será o art. 5.^o, desta fórma:

“Art. 5.^o—O provimento de todos os officiaes mencionados nos artigos antecedentes é privativo de cada uma das camaras, sobre proposta de seus secretarios.— Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1827. — *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1.^o Secretario.— *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 2.^o Secretario.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu julgo que esta primeira emenda poderia passar, por ser de simples redacção e essencialmente o mesmo que estava no Projecto (Leu), mas as outras que suprimem a doutrina dos arts. 2.^o e 3.^o não têm lugar de maneira alguma, porque o Senado pôde ter aquelles officiaes que julgar necessarios. Isto é uma coisa que pertence á economia interna desta Casa, e qualquer das camaras tem o direito privativo de determinar tudo quanto toca ao seu Regimento particular.

Se esta lei se enviou á Camara dos Deputados, foi porque tivemos em consideração, o estabelecimento dos ordenados, e esta mesma consideração não era absolutamente necessaria, porque nós podiamos determinar que os nossos officiaes percebessem estes salarios a titulo de gratificações, incluí-os nas despesas da Camara, como até agora se tem feito, no que não havia nenhum inconveniente. A opposição que fazem os deputados a que tenhamos aqui um official para redigir as actas, é destituida de todo o fundamento. Nós temos exemplos dos paizes civilisados a este respeito, e se os deputados se julgam habeis para fazerem a redacção da Acta, e prestarem ao mesmo tempo a devida attenção ás discussões, não lhes disputamos esses talentos e energia propria do vigor de suas idades. Esta Camara tem assentado que cada um dos senadores tem o direito de discutir as materias que se apresentam nesta Casa, e que não convem dividir as forças intellectuaes, e abstrahil-as do objecto principal com a distracção desses instantes que se dão ao trabalho da redacção; por consequencia, parece-me que semelhante emenda é inadmissivel e contraria ao privilegio que esta Camara tem de regular a sua economia interna. Est'outra emenda (Leu) tambem se não pôde sustentar. Temos aqui um porteiro da Secretaria que substitue o porteiro da Casa; mas, o porteiro da Secretaria, que tem de estar ali, como ha de preencher o outro lugar? Por consequencia, parece-me que o Senado muito bem considerou estes lugares distinctos. (Leu.) Se o porteiro desta Casa tem maior ordenado, é porque nos dias de cerimonia tem uma despesa addicional para apparecer com aquelle decoro e decencia que são necessarios; portanto, eu creio que esta emenda igualmente não pôde subsistir. (Leu.) Esta emenda iguala em ordenados todos os continuos, e, portanto, iguala coisas que são desiguas, porque os continuos desta Casa têm maior despesa que fazer, em razão de ser este o lugar em que se fazem as sessões da abertura, o encerramento, e apparecendo aqui Sua Magestade Imperial nesses dias em grande grande pompa. É preciso que estes officiaes, que são do Senado, appareçam com o decoro e decencia necessarios em taes actos; portanto, parece que os continuos desta Casa não deviam ser igualados, e que os deputados deviam fazer alguma differença nos ordenados.

Tambem não pôde ser admittida esta outra emenda. (Leu.) Está bem visto que o porteiro da Casa existe no interior, que além deste ha outro que é para o exterior ou para a porta da rua, e depois disso temos uma guarda das galerias, porque esta galeria tem uma porta separada e distincta em outra parte, e o guarda da porta da rua não podia tomar sentido em ambas ao mesmo tempo. Ora, todas estas differenças deviam ser attendidas pelos Deputados, e, porque o não foram, nenhuma razão haverá para deixarmos fazer uma invasão a esta Camara, quando nós devemos sustentar exactamente os privilegios e attribuições que lhe são proprias. Eu creio que neste caso será melhor rejeitar as emendas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Quando se discutio este projecto que passou para a Camara dos Deputados, pareceu-me que se havia mostrado, convincentemente, qual era a marcha que se devia seguir para a criação e nomeação dos empregados que precisos fossem para o expediente do Senado, e quaes os ordenados que elles deviam perceber; e ficamos (se não me engano) firmes na idéa de que a determinação do seu numero, de suas funcções e encargos eram da attribuição desta Camara, que é quem podia a esse respeito regular o que lhe convinha, assim como que a sua nomeação era da privativa competencia do Governo, e que finalmente a taxação de seus ordenados devia ser approvada por lei da Assembléa, a quem pertence entender em artigos de Fazenda; e nesta hypothese, depois de designarmos os officiaes da Secretaria, e mais lugares que se faziam indispensaveis para o serviço interno e externo do Senado, se arbitrarão os ordenados que deviam vencer, o que fez o objecto deste projecto, o qual se dirigia a este unico fim. Vejo, porém, agora pelas emendas offerecidas que a Camara dos Deputados reduzio o numero destes empregados a um ponto incompativel com a dignidade do Senado, e com os deveres que cada um delles tem a desempenhar; e por isso me parece que estas emendas devem ser rejeitadas, não tanto porque o projecto foi substituido por outro, o que é contra as regras estabelecidas na Constituição para a formação das leis e do methodo que as camaras legislativas devem reciprocamente entre si guardar, mas principalmente porque as emendas (ainda tomando-se nesse sentido o

novo projecto) são diametralmente oppostas ás regalias deste Senado, coarctando-lhe os meios que julgou convenientes para o andamento desses trabalhos, e que são mesmo objecto do seu Regimento Interno.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me. Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados, recebendo um projecto deste Senado, não o devia transformar desta maneira amalgamando o que daqui lhe foi, com o outro que ella tinha imaginado, e apresentando estas emendas, que verdadeiramente formam um terceiro; e esta razão só basta para serem rejeitadas. (Apoiado!) Ella exorbitou no seu procedimento a authoridade que lhe confere a Constituição. Podia, sim, essa Camara pôr emendas á lei, porém, transformal-a em uma lei nova, como aqui se vê, não; por consequencia, não pôde passar o que ella propõe.

O Sr. VISCONDE DE CAJURU:— Sr. Presidente. Obstar aos principios é boa regra, não menos em Moral que em Política. A Camara dos Deputados, na emenda que está em discussão, não mostra espirito de harmonia com este Senado, e fez invasão de sua prerogativa, tirando-lhe a liberdade de organizar o proprio Regimento Interno, quando, aliás, a Constituição, tit. 4º, cap. 1º, art. 14, autoriza a cada uma das camaras para fazerem os seus regimentos. Este Senado não coarctou á Camara dos Deputados o numero e o ordenado dos respectivos empregados, nem a sua interior economia na distribuição dos trabalhos nas sessões; com que direito, pois, e decoro ora pretende ella coarctar iguaes objectos em desar do Senado? Ella lhe faz injuria em querer reduzir os secretarios e amanuenses do Senado. Onde achou ella tal indecencia na casa dos pares de Inglaterra e França? O parlamento britannico, o grande exemplar de dignidade senatoria, tem no seu recinto os que chama *Clarks* ou escripturarios, para tomarem as notas das deliberações, e formarem a acta official das sessões. Se a Camara dos Deputados adoptou diversa economia, e quiz submeter-se a esse trabalho manual, embora assim o pratique, tem membros em numero dobrado aos da Camara do Senado, e de vigor de idade para o exercicio de tal mecanismo; mas não pôde, sem ataque, usar de semelhante compulsoria para dar a lei a este Congresso, que é composto de anciões do povo. Faltaria o Senado a si mesmo, se não proseguisse no expediente

honorifico e necessario que desde a sessão do anno preterito constantemente adoptou; portanto, voto contra a emenda.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Não aberremos dos principios da Constituição. Ella tem estabelecido que a nomeação das pessoas que devem occupar os empregos publicos, seja attribuição do Poder Executivo, e em conformidade com esses principios, quando aqui se tratou da dos empregados desta Casa, se assentou que não a podiamos fazer porque isso não nos competia; pela mesma razão, pois, tambem assento que não pôde ter lugar nenhum a emenda que estabelece que o provimento de todos os officiaes mencionados na lei seja privativo de cada uma das camaras; porque isso seria uma invasão nas attribuições do outro Poder; o que eu porém não posso ouvir, é que se diga que esta lei foi á Camara dos Deputados só em razão dos ordenados, e que lhe não compete entender sobre o numero dos empregados. A Constituição expressamente determina que a criação dos empregos publicos, e a sua suppressão é da competencia da Assembléa Geral com a sancção do Imperador. Pergunto: são empregos publicos estes de que tratamos? Ninguém o duvidará; logo, era indispensavel o concurso da vontade das duas camaras para a sua criação. O que me não pareceu prudente e decoroso, foi a Camara dos Deputados, não estando ao facto das nossas circumstancias, alterar o numero que propuzemos; ingerir-se na distribuição dos nossos trabalhos, que é cousa privativamente nossa, e amalgamar com o seu o projecto que daqui lhe remettemos, para formar estas emendas, que constituem verdadeiramente outro, novo; pelo que assento que as devemos rejeitar; porém que o nosso projecto lhes devia ser remettido, que a Camara dos Deputados deve cooperar com esta na criação dos empregados, a meu ver não admitté duvida.

O Sr. BORGES:— Sr. Presidente. Não estou pelos principios que tem enunciado o illustre Senador que acaba de falar. Quando a Constituição diz que pertence ao Corpo Legislativo o crear, e supprimir empregos publicos, e ao Governo o prover-os, fala daquelles cujo servico se estende a toda a Nação, e não destes, pois o seu servico não é da Nação em geral, porém meramente particular desta Camara. Ora, a Camara dos Deputados pôde ingerir-se nos que são do servico da Nação em geral. po-

rêm, nos que são do serviço economico desta Casa, não; assim como nós não nos havemos de ir ingerir no que disser respeito ao numero dos seus empregados, distribuição dos seus trabalhos, etc. Para haver tal ingerencia fôra necessario que nós lhe dessemos uma miuda conta das razões porque propunhamos estes e aquelles empregados, e que exigissimos outra semelhante a respeito dos seus para irmos de accôrdo. Supponhamos que a Camara dos Deputados dizia:— Não queremos guardas das galerias, era necessario mostrar-lhe que no Senado é preciso, porque a porta das galerias não é a mesma que a do resto da casa. Supponhamos que ella dizia: Não é preciso essa guarda da porta da rua, deviamos necessariamente mostrar-lhe que é com effeito preciso aqui, porque nós não temos uma guarda militar a essa porta, como ellas tem. Ora, semelhantes explicações de parte a parte seria a coisa mais impertinente do mundo; por consequencia, assento que a Constituição não tere em vista estes empregos, nos artigos a que o nobre Senador se referio; porém, aquelles que são do serviço geral da Nação.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O illustre Senador está fazendo distincções, que a Constituição não fez. A Constituição trata de emprego publico, isto é, empregos que são pagos pela Nação. Pergunto eu: quem paga esses empregos? A Nação. Que são elles, pois, senão empregados publicos, ou della? Logo, não nos compete nomeal-os: isso pertence ao Poder Executivo, e não devemos esbulhal-o dessa attribuição. Pela mesma razão que acabo de ponderar, pertence a creação destes empregos ao Corpo Legislativo, e não a cada uma das camaras; portanto, opponho-me aos principios que tem enunciado o illustre Senador. A Constituição não faz distincção alguma. Digo tambem que rejeito as emendas, mas não o faço pelas razões que lhe ouvi; mas sim por aquellas que expuz. Demais, quando se discutio este projecto, deram-se as razões porque a lei havia de passar nas duas camaras, e tanto os deputados têm direito de se ingerirem nisto, como nós a respeito da creação e ordenados de seus empregados, pois que são empregados da Nação, e a Nação é quem lhes paga. Ir fôra disto é atacar a Constituição.

O Sr. BORGES:— Não ataco a Constituição, nem o que disse pôde infringil-a. Para a Camara dos Deputados poder julgar do nosso

projecto, era necessario que tivesse as informações que eu indiquei; de outra maneira não o pôde fazer: ora isso é coisa que não tem lugar. A Constituição diz que cada camara terá os seus officiaes: logo, ella pode-os fazer, porque são para o serviço economico da Casa, e não para o serviço publico. Se acaso se quer entender a Constituição como o illustre Senador disse, então pegue-se tambem no Regimento Interno desta casa, e mande-se áquella camara para que ella emende, mutile e faça o que lhe parecer e venha depois para cá, e estamos por isso. Eu entendo, torno a repetir, que estes officiaes não se podem reputar empregados publicos, que elles são unicamente do serviço desta casa.

O Sr. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Não pôde ser admissivel o principio que o illustre Senador pretende introduzir. Empregado publico é todo aquelle a quem a Nação paga para servir neste ou naquelle ramo do serviço nacional. Os empregados desta casa são empregados publicos, assim como os de outra qualquer estação. Os officiaes da secretaria são tanto empregados publicos, como os das secretarias de Estado; portanto, a creação destes lugares e o arbitramento dos seus respectivos ordenados pertence ao Poder Legislativo, assim como a nomeação para elles pertence ao Poder Executivo. Quanto ao dizer-se que a creação dos empregados desta camara podia ser determinada pelo nosso Regimento, não é isto admissivel. O Regimento é só relativo á economia e serviço interior da casa, ás obrigações de cada um dos seus empregados, á maneira, com que se devem dirigir os nossos trabalhos, etc., etc.; portanto, voto contra as emendas, não pelas razões expressadas pelo nobre Senador que acabou de falar, mas pelas bem entendidas razões que outros senadores têm enunciado.

O Sr. BORGES:— As proposições em these não podem ter força, sem se fazer applicação dellas á pratica. A Constituição diz que a policia interior de cada umas das Camaras será regulada pelos seus respectivos regimentos, e eu não sei de que maneira isso se ha de conciliar com os principios que se tem sustentado. Esta Camara julga que são precisos dois guardas, um para a porta da rua, que dá entrada para esta casa, e outro para a das galerias, o que penso que é objecto da policia interna; a Camara dos Deputados diz que haja só um.

Esta Camara assenta convir que venha um official da secretaria redigir as actas, a Camara dos Deputados diz que não; como, pois, é possível fazer applicação desses principios, pelos quaes tanto se tem propugnado? Disse o nobre Senador que ser official da secretaria deste Senado é o mesmo que ser official de qualquer das secretarias de Estado. Não é assim; não ha comparação entre uns e outros. As secretarias de Estado são estações publicas que trabalham para toda a Nação; a do Senado trabalha só para esta Camara. Se á Camara dos Deputados se dá ingerencia em algumas coisas, é necessario que se lhe dê em tudo, para irmos coherentes; mas eu não convenho nisto e permaneço inabalavel na mesma opinião.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ:— Disse o nobre Senador que não tem comparação os empregados desta casa como os das outras repartições. Não sei a razão em que se funda. Disse mais que os officiaes das secretarias de Estado são empregados publicos, porque servem á Nação, e os da secretaria desta Camara não, porque servem só aqui. Pelos principios do nobre Senador posso eu então sustentar que mais empregados publicos são estes do que aquelles; porque nas secretarias de Estado o trabalho de cada um limita-se ao circulo da sua secretaria, e os officiaes das secretarias das duas camaras empregam-se em escrever as leis, resoluções, etc., etc., que vão entender com o geral da Nação. Voto contra as emendas, torno a repetir, não porque estes homens não sejam empregados publicos, mas pelas razões que têm expellido outros illustre Senadores, e que me parecem plausiveis.

O SR. BORGES:— Se o projecto se remetteu á Camara dos Deputados, foi por causa dos ordenados, e o nobre Senador Sr. Marquez de Paranaguá foi o que mais insitiu nisso e com algum fundamento, porque estes ordenados fazem parte da despesa da Nação, e essa despesa não se pôde fazer, sem a Nação ter votado nella. Quanto ao dizer o mesmo illustre Senador: "Constituição e nada mais; Constituição e nada menos", ninguem mais do que eu tem pugnado pela sua observancia; ninguem a quer offender; não posso, porém, convir em que se conceda á Camara dos Deputados ingerencia sobre umas cousas, e sobre outras se negue; em que se diga que pôde intervir na criação dos empregados desta casa, no seu numero, nos seus ordenados, mas não no seu

uso. Isso é uma intervenção manca, e no meu entender ou essa Camara ha de intervir em tudo ou em nada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Julgo que devo falar sobre a materia, visto que o anno passado pugnei pelo principio que agora se combate. Apresenta-se aqui um Artigo da Constituição isolado e diz-se: Vamos com a Constituição. Quem é que não quer ir com ella? Ninguem. Mas como havemos de ir? Em regra. Esta Camara pôde fazer o seu Regimento? Pôde. Esse Regimento ha de ir á outra Camara? Não. O que faz a Camara com esse Regimento? Estabelece a marcha dos seus trabalhos, o numero e serviço dos seus empregados, porque isto são coisas da sua economia interna; agora, quando se tratar dos ordenados desses empregados, esta materia é que deve ir á Camara dos Deputados, a qual pôde dizer não se dê tanto, porém tanto; mas jámais que um empregado não seja para isto ou aquillo. Eu entendo, pois, que podemos fixar o numero dos empregados, mas não arbitrar os ordenados. Quanto á nomeação ella pertence incontestavelmente ao Poder Executivo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O nobre Senador concorda em que a nomeação dos empregados compete ao Poder Executivo, assim como que a ambas as camaras compete arbitrar os ordenados; todavia, pretende que podemos fixar o numero de taes empregados sem dependencia da outra Camara. Não vejo a razão desta differença, pois, pelo mesmo artigo da Constituição uma e outra coisa depende da approvação de ambas, e da sancção imperial. Tráz o Regimento Interno para argumento. O Regimento Interno o que regula é a marcha dos trabalhos dos seus empregados, mas não cria os empregos. Isto são cousas mui distinctas, e que se não devem confundir. Quanto á objecção que se fez, de que a outra Camara não pôde ajuizar sobre esta materia, julgo que pôde, porque os seus trabalhos são os mesmos que os nossos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Quando eu propuz que se rejeitassem as emendas, disse que este objecto até era do Regimento Interno; porém, vejo suscitar-se uma especie de opposição sustentando-se que isto não é proprio do Regimento, que o Projecto não podia deixar de ir á outra Camara, nem ella deixar de entender sobre a criação e numero dos nossos empregados. Eu não me conformo com estas

idéas. Para que é o Regimento Interno? Para regular a marcha dos trabalhos desta Camara e as obrigações dos seus empregados, e, por consequencia, para fixar tambem quaes são esses empregados, pois, para se designarem as suas obrigações, é necessario que elles existam; portanto, assento que esta Camara tem toda a autoridade para decretar a sua criação e que esta materia é mui propria do Regimento. Se a Camara dos Deputados se tivesse limitado a taxar os ordenados para mais ou para menos, bem, porque até esse era o fim para que se lhe tinha mandado o Projecto; porém, como se ingerio em uma materia que é da nossa regalia, assento que as emendas devem cahir, mórmente não sendo de presumir que esta Camara excedesse as raías do que é justo, e devendo bastar esta consideração para aquella se abster do procedimento que praticou a nosso respeito.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Sr. Presidente. O dizer um nobre Senador que amalgamei idéas (1) não me offende, nem tambem me convencem os argumentos que lhe ouvi. Disse o nobre Senador que esta Camara só tem direito a regular os trabalhos dos seus empregados; mas, se ella tem esse direito, ella só é que pôde saber tambem quantas pessoas deve empregar. A experiencia nos confirma esta verdade. Nós temos duas portas, a das galerias e a da entrada desta casa, e precisamos por isso de dois guardas; a Camara dos Deputados tem 12 soldados, e nós não os temos, por cujo motivo se nos faz necessario este guarda da porta da rua, que custa menos ao Estado, do que esses soldados; entretanto, ella julga que esse guarda é desnecessario, porque de certo ignora aquella circumstancia. Em uma palavra, a Camara dos Deputados sabe do que é seu, e nós sabemos do que é nosso, e nenhuma dellas se pôde ingerir no que é da outra.

O SR. BARROSO:— (O tachygrapho deixou lacunas no seu discurso, que o torna inintelligivel.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não se tem inutilmente gastado tempo. O nobre Senador confessa que os deputados tambem se ingeriram na materia da criação dos empregos; logo, não era fóra de proposito tratar dessa materia e examinar se a Camara dos Deputados exce-

deu as suas attribuições, atacando ou supprimindo os lugares que estão creados. Estes lugares não estão no caso dos outros; a mesma Constituição autoriza um Regimento para cada Camara, e, portanto, o determinação dos lugares necessarios para o serviço de cada uma dellas, parece ser uma excepção feita á regra geral sobre a criação dos empregos. O Regimento não contém sómente o modo do serviço; como disse um nobre Orador; tem tambem o numero e a qualidade dos officiaes; assim, o Regimento da Relação tem ministros, officiaes, e o modo por que se regem; igualmente, o Regimento das Academias, etc., etc., todos têm finalmente estas creações. Tudo tem um principio: ou havia de haver outra autoridade, que creasse estes empregados, ou a mesma Camara pelo seu Regimento os devia crear; porque aquillo que é necessario, não ha outro remedio senão fazer-se. Em França aconteceu que o Rei deu o Regimento ás camaras. Aqui não foi assim: da Constituição se deduz que seja feito por cada uma dellas; por consequencia, fazendo-se o Regimento, e sendo necessaria a criação dos empregados desta Camara, tudo isto é um Regimento. A fixação dos ordenados é da legislatura, assim como a nomeação e provimento destes empregados é sem duvida do Executivo. Eu noutra occasião sustentei que a criação dos mesmos empregados das duas camaras, do mesmo modo que a dos mais todos, devia ser determinada por ambas as camaras, bem como a dos ordenados, e sancionada pelo Imperador; todavia, fizeram-me agora peso as razões do Sr. Rodrigues de Carvalho, que attribue esta primeira criação ao Regimento da mesma Camara; porém, de qualquer modo que seja a ingerencia que compita aos deputados, sempre as emendas são inadmissiveis, porque desattenderam-se as nossas circumstancias particulares, supprimindo-se lugares necessarios, o que não devia fazer a Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Sr. Presidente. Quanto a mim não tenho a menor duvida de que a criação destes lugares é da competencia do Senado, e materia regimental. Pergunto eu: não existem estes empregados em seus exercicios, e não se lhes mandou pagar seus respectivos ordenados? Devendo o Senado principiar seus trabalhos, organisou seu Regimento Interno, e nelle determinou a criação da

(1) Não se alcançou este discurso.

sua Secretaria, e mais officiaes que se faziam indispensaveis para o serviço desta Camara, os quaes (sendo nomeados pelo Governo) entraram logo no exercicio de suas funcções; e isto se fez sem outra lei senão a determinação do Regimento, porque de outra maneira não havia quem abrisse as portas e satisfizesse as mais obrigações que estão a cargo destes officiaes. E que fez neste caso a Camara dos Deputados? Não adoptou o mesmo plano? Foi alguma lei sancionada que regulasse o numero dos funcionarios daquela Camara, e seus competentes ordenados? O que talvez poderia entrar em questão era se os officiaes aqui empregados devem continuar a ter os vencimentos que provisoriamente se lhes arbitraram e qual o methodo que se deve adoptar para seu pagamento; mas creio, quanto á primeira parte, que devem ir percebendo os mesmos ordenados até que por lei sejam alterados; e quanto á outra parte, como as despesas desta Camara se regulam pela folha que se forma na Secretaria e é enviada ao Thesouro Nacional, deve-se proseguir nesse systema, que é o mais adaptado ás nossas circumstancias, visto que não temos cofre particular para por elle se regularem nossas despesas internas, como é costume em alguns corpos legislativos onde existe esta administração economica e peculiar, pelo que rejeito as emendas.

Havendo-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava as emendas para passarem á 3ª discussão. Resolveu-se pela negativa.

Entrou na 2ª parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, principiando-se pelo artigo 2º com a emenda vencida na 2ª discussão, a qual foi approvada, entrando, por consequencia, em discussão a nova redacção da secção 2ª, cap. 3º, do Projecto (1).

Leu o Sr. 2º Secretario o art. 1º daquelle secção, o qual foi approvado sem soffrer debate nem alteração alguma.

"Art. 1º.—Para julgar estes crimes o Senado se converte em Tribunal de Justiça."

Passou-se ao art. 2º:

"Art. 2º.—Todos os Senadores são juizes competentes para conhecer dos crimes de res-

ponsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, Conselheiros de Estado e applicar-lhes a lei."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:—A Constituição diz que é da exclusiva attribuição do Senado conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos ministros de Estado, etc.; agora é necessario saber se, conhecidos esses delictos, se deve isso mandar ao Poder Judicial para os Juizes lhes applicarem a Lei. Sobre isto é que parece que se deve discutir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu creio que o Artigo pôde passar. É certo que a Constituição no titulo do Poder Judiciario estabeleceu a regra de serem os juizes os que devem applicar a Lei, mas esta regra não se entende a respeito da responsabilidade dos ministros de Estado, a qual é uma excepção della; portanto, assento que deve passar o Artigo.

Não havendo mais quem falasse, foi o Artigo offerecido á votação, e approvado.

Passou-se ao art. 3º:

"Art. 3º.—Exceptuam-se os que tiverem os impedimentos seguintes:

"1º.—Do parentesco em linha recta, como pai e filho, sogro e genro; em linha collateral irmãos e cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos.

"2º.—Se tiver deposto como testemunha na instrucção da culpa.

"3º.—Se tiver demanda por si ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litigio tiver sido proposto antes da accusação.

"4º.—Se fôr herdeiro presumptivo."

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações que o tachygrapho não ouviu, offerecendo depois esta

EMENDA ADDITIVA

"Em 5º lugar — Exceptua-se o Senador que por juramento asseverar que em sua consciencia não pôde ser juiz em tal processo. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES:—Eu não me posso conformar com a emenda. Nós temos um numero de pessoas mui pequeno, e, portanto, assento que não devemos admittir senão aquellas suspeições que se fundarem em razão de parentesco, ou de interesses, mas não as arbitrarías, como o nome Senador propõe.

(1) Veja-se esta redacção na sessão de 23 de Agosto do anno passado.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA':—(O tachygrapho não ouviu.)

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. Presidente. Eu também não adopto a emenda. Esta materia das suspeições é muito melindrosa, sem duvida, porém a Commissão teve em vista a boa opinião do Senado e, além disso, o pequeno numero de seus membros, e assentou que neste artigo sómente deviam ser permittidas as que se fundassem em razão de parentesco ou de interesse, pois, onde estas concorrem, pôde mais facilmente correr risco a Justiça. Voto, portanto, contra a emenda, e assento que o artigo deve passar qual está.

Não havendo mais quem falasse, propôz o Sr. Presidente o Artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

Passou o Sr. Presidente a propôr depois a emenda, porém foi rejeitada.

Seguiu-se o art. 4.º com a emenda approveda na 2ª discussão, a qual passou sem debate, na fórma dessa mesma emenda:

"Art. 4.º—Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado e commissão accusadora, como pelos Senadores, e o Senado decidirá."

Entrou em discussão o art. 5.º, com as emendas vencidas na 2ª discussão:

"Art. 5.º—Ao accusado será permittido recusar até a quarta parte dos Senadores restantes e á Commissão Accusadora até á oitava parte, sem declarar o motivo."

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa esta outra

EMENDA

"Proponho a suppressão desse Artigo.—*Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA':—Opponho-me á suppressão do Artigo. Bem onerosa vai a lei contra os ministros de Estado, e por ella lhes dar este allivio não se deve supprimil-o, antes conserval-o. Ainda eu acho pequeno este numero que a lei lhe faculta recusar; todavia conformo-me com o que está, e voto pelo Artigo.

O Sr. BORGES:—Sr. Presidente. Eu também assento que se devem permittir ao Ministro estas rejeições, mas é necessario que combinemos o seu numero com as mais circumstancias desta Camara. Aqui se deliberou na 2ª discussão que

á Camara, nas sessões em que o Senado tiver de exercer as funcções de juiz, não será sufficiente qualquer numero de membros inferior ao que está determinado pela Constituição: permittindo-se recusar seis, muitas vezes ficará esse numero menor do que aquelle que a Constituição estabelece, porque nunca se verifica rennirem-se todos os Senadores, e ha também outros desfalques, aos quaes devemos igualmente attender; assim, não posso deixar de propôr que se permita ao accusado rejeitar sómente até quatro, e com a declaração de que isso será no caso de não se seguir dahi o ficar incompleta a Camara para deliberar.

EMENDA

"Proponho que o accusado possa rejeitar até quatro Senadores, contanto que da rejeição não se siga ficar a Camara incompleta para deliberar.—Salva a redacção.—*José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU':—(O tachygrapho nada escreveu.)

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA':—Se acaso prevalecesse a opinião do nobre Senador, muitas vezes aconteceria estarmos aqui 29 membros, e não haver Senado, porque, rejeitados quatro, ficamos reduzidos a 25 e, por consequencia, incompleta a Camara.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA:—Não posso concordar com a suppressão do Artigo. Esta materia já foi tão debatida na 2ª discussão, que não é possível lembrar motivos mais poderosos do que os que então se expenderam; portanto, nada mais tenho que dizer, senão que com effeito se deve permittir esta rejeição de juizes, que salva o direito natural do réo, que é a coisa mais sagrada e que mais devemos respeitar.

O Sr. BORGES:—Sr. Presidente. Eu não estou pelos principios que tenho ouvido. A Constituição estabelece que a Camara, para poder deliberar, tenha a metade e mais um do numero total dos seus membros; sem isso ella não o pôde fazer; é, portanto, necessario que os principios de equidade que se pretendem admittir se combinem com esta disposição daquella lei fundamental, que devemos religiosamente cumprir. Attendendo áquella disposição, ao nosso numero, e ás circumstancias da lei, assento que não se deve permittir que o

accusado rejeite mais de quatro juizes, e que isso mesmo seja no caso de não ficar a Camara incompleta para poder deliberar. O mais é dar a esses principios de equidade uma latitude mui grande, e incompativel com as nossas circumstancias, com a disposição da Constituição, e, portanto, inadmissivel.

Dando-se a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava a supressão do Artigo. Não approvou.

Se passava o Artigo, salvas as outras emendas. Passou.

Se se deveria supprimir a parte que diz respeito á commissão accusadora. Decidio-se que sim.

Se o accusado poderia recusar até seis senadores. Resolveu-se do mesmo modo, ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Como tivesse dado a hora, o Sr. Presidente assignou para a Ordem do Dia em primeiro lugar a 2ª discussão do projecto de lei sobre a fixação das forças de mar e terra, em segundo lugar a continuação da 3ª discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

50ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1827

Expediente — Discussão de um projecto de lei sobre ordenados dos empregados do Senado — 2ª discussão do projecto de lei, vindo da Camara dos Deputados, sobre forças de mar e terra — 3ª discussão do projecto de lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado — Resoluções do Senado

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 26 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e, lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente e se tenha em consideração na Camara dos Srs. Se-

nadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução: Organisar-se-ha na cidade de S. Luiz do Maranhão, segundo o que já se indicou no plano approvado pelo decreto de 1 de Abril de 1813, uma Academia Medico-Cirurgica, conforme as estabelecidas no Rio de Janeiro e Bahia, regulando-se este estabelecimento pelas mesmas leis e disposições que regulam os das duas mencionadas cidades, e ficando o Governo autorisado para fazer as necessarias despezas. — Deus guarde a V. Ex. — Pago da Camara dos Deputados, em 6 de Julho de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, conforme o Regimento.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu parte de achar-se molesto o Sr. Visconde de Alcantara, do que ficou a Camara inteirada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Hontem tratou-se nesta Camara a respeito do projecto de lei sobre os ordenados dos empregados desta Casa, vindo com emendas da Camara dos Deputados; e decidio-se que não passasse á 3ª discussão, e que por isso cahisse; mas creio que devemos fazer outra coisa para desempenhar o art. 61 da Constituição, que diz: (Leu.) Eu estou persuadido de que é preciso que se decida se este projecto é ou não vantajoso, e parece-me que assim se julgará, e que elle deve ser tomado em consideração, pois foi feito nesta Camara, nella se julgou necessario, foi discutido, e, finalmente, passou á dos deputados. Este projecto envolve a criação de officios e empregos, e a maioria da Camara pareceu concordar com a letra da Constituição e estar persuadida de que a criação destes, assim como a de todos os outros empregos e officios, pertence a ambas as camaras. Bem que nós já tenhamos determinado estes ordenados e numero de officiaes no nosso Regimento Interno, pôde dizer-se que é isso provisoriamente, mas que não é a verdadeira e legal criação de taes empregos; porque, segundo a Constituição, a criação de empregos e ordenados deve ser objecto de lei geral, fóra dos Regimentos Internos, e deve entrar em discussão em ambas as camaras; por consequencia, eu faço esta indicação: (Leu.) Exijo que, attenta a disposição do art. 61 da Constituição, se proponha, para que se decida, se este projecto de lei, apezar de se haverem rejeitado as suas

emendas, é ou não vantajoso, para que, no caso de o ser, se proceda, conforme áquelle artigo, logo que isso possa ter lugar, pois não vejo motivo algum para que se faça cabir já um tal projecto, quando necessariamente depois se ha de fazer outro, e gastar muito tempo; portanto, fique este reservado, assim como o dos Conselhos Geraes de Provincia, e outros muitos que se acharão nestas mesmas circumstancias, para entrar nessa discussão da reunião, quando ella tenha logar, porque talvez então os deputados accedam ás nossas razões e queiram retirar aquellas emendas. Concluirei, Sr. Presidente, requerendo urgencia, porque me parece que, para desempenho do referido artigo constitucional, devemos reformar a nossa primeira decisão, que fez cahir o projecto, pois, no caso de ser vantajoso, ainda rejeitando-se as emendas, é preciso saber de destino elle ha de ter, participando-se á Camara dos Deputados sómente a dita rejeição das emendas; o contrario julgo ser infracção da Constituição.

Mandando o nobre orador a sua indicação á Mesa, passou a lê-la o Sr. 2º Secretario, achando-se concebida nestes termos:

INDICAÇÃO

"Requeiro que em cumprimento da Constituição, art. 61, se proponha e decida se o projecto de lei sobre os ordenados dos officiaes desta Camara, cujas emendas foram rejeitadas na sessão de hontem, é ou não vantajoso, para que, no caso de o ser, se proceda a respeito d'elle na fórma do mesmo artigo constitucional, logo que fôr definitivamente resolvida a questão que pende sobre a sua intelligencia. — Paço do Senado, 7 de Julho de 1827. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— As emendas feitas ao projecto dos ordenados não alteram alguma parte destes ordenados; assim, parecia conforme a razão que ao menos aquella parte em que não houve emendas começasse já a executar-se, não como determinação desta lei, que, não tendo ainda sido ultimada, não pôde por si produzir o competente effeito; porém que a Camara, tomando isto em consideração, houvesse de determinar por uma resolução sua que fossem já percebendo os officiaes desta

casa aquelle vencimento que está na lei e que não teve alteração. Se já aqui, antes da ultimação desta lei, se alteraram os ordenados com o fundamento de se deverem igualar aos officiaes da Camara dos Deputados alguns outros empregados desta casa, lembro-me tambem que será de equidade que os mesmos officiaes da Secretaria, e outros, comecem desde já a receber estes ordenados novamente propostos, nos quaes não é de suppôr que haja mais alteração, visto que a elles não houve emendas, e Sua Magestade Imperial não deixará de os sancionar. Estes ordenados são os que foram marcados por nós, depois da mais séria discussão, para os officiaes desta Casa, por nos persuadirmos de que eram os menores que se podiam dar para os ditos officiaes se manterem com decencia; assentou-se aqui que, por exemplo, para os officiaes de Secretaria não podia ser menos de oitocentos mil réis; os deputados nisto foram concordes, e, ainda que a lei soffra alguma alteração, não poderá nunca alterar-se nesta parte; por isso estou em que principiem já a receber este ordenado, e que para isso façamos uma Resolução, como passo a propôr nesta

INDICAÇÃO

"Requeiro que os ordenados dos officiaes de Secretaria e outros da Camara do Senado, que não soffreram emendas pela Camara dos Srs. Deputados, se principiem desde já a perceber, segundo os termos da lei que regulou os ditos vencimentos, a qual só deverá soffrer alteração na parte relativa ás mesmas emendas. — Paço do Senado, 7 de Julho de 1827. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada para a sen tempo entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais indicações nem projectos que apresentar, passou-se á Ordem do Dia, no fim da sessão do anno passado, e não houve tempo para aqui se discutir e passar á sanção imperial; por consequencia, por si mesmo tem cahido. Demais, as considerações que a Camara dos Deputados teve em vista, quando então organisou este projecto, já hoje não são as mesmas. As circumstancias têm mudado; temos perdido grande quantidade de vasos de guerra; fala-se de uma paz com Buenos Aires; assim, é necessario que a Camara dos Deputados, tomando em consideração as novas circumstancias em que nos achamos, minute á

vista dellas um novo projecto, pois que este já não pôde ter effeito; e eu creio que ella disto se occupa.

O SR. BORGES:—Eu sustento em parte a opinião do nobre Senador. A Constituição diz que se devem fixar annualmente sobre informações do Governo as forças de mar e terra; fixaram-se neste projecto essas forças o anno passado; é necessario que este anno se faça o mesmo e que para isso se exijam as informações do Governo, até por causa da mudança de circumstancias que tem occorrido. Quanto agora a dizer o illustre Senador que a Camara dos Deputados minute este projecto, creio que nós o podemos fazer aqui, e é preciso que se faça quanto antes, porque este não pôde entrar em discussão, visto que caducou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:—O Projecto deve progredir e ser discutido, porque a Constituição assim o diz e as circumstancias assim o pedem, e sem elle não pôde operar o Poder Executivo. O ponto principal do Projecto é autorisar a despeza que se faz com a força de mar e terra, tanto assim que elle nada augmentou nem diminuiu da força que existia, e era, portanto, desnecessario á vista do art. 146 da Constituição, se não fosse aquella consideração. Não se pôde concluir isto o anno passado, conclua-se agora. Se nos faltam as informações necessarias, podemos exigil-as, pois devemos suppôr que a Camara dos Deputados as teve para dar este passo; porém não se diga que o projecto é inutil, nem que elle caia, porque nós devemos dar-lhe andamento.

O SR. BORGES:—Ninguem aqui proferio que este projecto era inutil: o que se disse foi que elle tinha caducado. Quanto ao dizer o illustre Senador que o ponto principal do projecto é autorisar a despeza feita com a força de mar e terra, pela razão que apontou, não é assim. Esse artigo da Constituição, no qual o nobre Senador se funda, dizia respeito ao tempo em que não estava ainda installada a Assembléa: esta acha-se agora reunida; compete-lhe, portanto, fixar aquella força, como com effeito se quiz fixar por este projecto, que se não pôde concluir pela estreiteza do tempo, e se ha de fixar, porém, por um novo projecto, para cuja organização é necessario que o Governo diga se ainda existem as mesmas forças

do anno passado ou se, acaso, se têm augmentado ou diminuido; se essas forças são sufficientes; se receia que alguma das Provincias do Imperio seja invadida; se presume rompimento com alguma potencia estrangeira, etc., para esse projecto não sahir uma cousa informe, o qual não é preciso que tenha a iniciativa na Camara dos Deputados; pôde tel-a neste Senado, porque a Constituição faz proprio este objecto do Poder Legislativo, e não privativo só áquella Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:—Por este mesmo projecto se conhece que os deputados não tinham as informações necessarias para poderem fixar as forças de terra e mar; porém fizeram-n'o com as que tinham, porque a Constituição manda que ellas se fixem todos os annos, e os deputados quizeram não faltar a esta disposição; entretanto, as circumstancias têm mudado. Eu já ponderei algumas alterações occorridas, e o Projecto, por consequencia, tem por si mesmo caducado. Estou pela opinião de que nós podemos minutar outro, mas é preciso que para isso se pegam as necessarias informações ao Governo, não só sobre a sufficiencia ou insufficiencia, das forças existentes, mas tambem sobre as nossas relações com as nações estrangeiras, se ha desconfiança de algum rompimento, etc., para então podermos deliberar com pleno conhecimento e acerto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:—A Constituição diz que pertence á Camara dos Deputados a iniciativa sobre o recrutamento, e, em consequencia, lá é que teve a origem este projecto, lá existem as informações, e é que se devia tratar desta materia. Elles assim o fizeram, e remetteram o Projecto para aqui, depois de o haverem discutido; cumpre-nos, pois, tratar delle, e approval-o qual se acha, ou pôr-lhe as emendas que julgarmos convenientes, e não deixal-o sem andamento.

O SR. BARROSO:—O nobre Senador que acabou de falar prevenio em um ponto o que eu tinha que dizer; entretanto, assento que nós, por emquanto, não podemos tratar desta materia, porque nos faltam as precisas informações; cumpre que ellas primeiramente venham, e então deliberavemos o que convier.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Não posso concordar com a opinião dos Srs. senadores que assentam que se não deve tratar desta lei. Ella foi feita em consequencia de um artigo consti-

(1) Veja-se a sessão de 2 de Setembro do anno passado.

tucional, a que ninguém tem autoridade de dispensar. A Camara dos Deputados principiou a fixar as forças de mar e terra, e para que? Para legalisar as despesas que se fazem com ellas. Não houve tempo para se concluir esta materia o anno passado, mas por isso havemos de deixar de o fazer agora? De nenhum modo. Eu vejo que na Camara dos Pares em França muitas vezes se diz que não ha tempo para se tratar do *Budget*, porque a Camara dos Deputados lh'a envia sempre muito tarde, entretanto ella delibera, e por que? Porque a sua Constituição assim o manda. Se a Constituição diz que, enquanto a Assembléa não designar aquellas forças, subsistirão as que houver. é porque então não se achava a Assembléa installada; agora, que ella o está, devemos fazel-o por uma rigorosa obrigação. Peçam-se, pois, ao Governo os esclarecimentos que julgarmos necessários, e passemos a tratar deste negocio, como é do nosso dever.

O Sr. BORGES:— O nobre Senador que acabou de falar quer que se trate da Lei, porque a Constituição assim o manda. Pois havemos, pergunto eu, de estar a discutir um projecto que já caducon? Isto não é do espirito do legislador. Se este projecto fosse discutido e sancionado o anno passado, estavamos em regra; porém não se fez assim, e agora não pôde ter lugar. O que nos cumpre é fazer outro, adaptado ás circumstancias presentes. Disse um illustre Senador que esta materia é privativa da Camara dos Deputados, porque a ella compete a iniciativa sobre os recrutamentos. Pois os recrutamentos têm alguma coisa com a fixação das forças? E' esta a primeira coisa que encontro no projecto, logo no art. 2º, e que claramente mostra que elle não foi organizado por militar. O recrutamento é coisa muito alheia de fixar as forças; sobre elle é que a Camara dos Deputados tem a iniciativa, mas elle é estranho ao Projecto, e não deve ter aqui lugar. Em resumo, assento que se deve mandar dizer á Camara dos Deputados que a sua lei é relativa ao anno passado, e que, portanto, já não pôde ser discutida; que, ou elles façam outra, ou nós passamos a fazel-a, e peçam-se, neste segundo caso, as informações necessarias.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Posto que o nobre Senador que acabou de falar, tenha sufficientemente respondido ao que o precedeu, e que pretende que se deve

concluir esta lei para satisfazermos a um artigo constitucional, e para legalisação das despesas feitas com as forças de mar e terra, accrescentarei comtudo algumas reflexões mais ás que elle expendeu. A Constituição manda fixar annualmente essas forças, mas é de um anno para o outro; nós não o fizemos quando era tempo, porque não pôde ser como é que havemos de o fazer agora? Como se hão de legalisar por esta lei essas despesas? E só estas é que devem ser legalisadas? Uma coisa é a lei que fixa as forças de mar e terra, e outra é o *Budget* ou a lei que fixa annualmente as despesas publicas. Nem uma coisa, nem outra fizemos o anno passado, pelos motivos que já apontamos e sabemos. E quererá o nobre Senador que agora nos occupemos disto inutilmente por formulario, ou mera illusão? Do que devemos tratar é do que importa ao anno que vem. O mais é andar para traz.

O Sr. Marquez de Jacarepaguá em um breve discurso que o tachygrapho não alcançou com a necessaria clareza, requereu o adiamento do Projecto, até que viessem as necessarias informações, as quaes se deviam pedir com urgencia ao Governo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. BORGES:— Parece-me que o nobre Senador que pediu o adiamento, devia fazer a sua indicação por escripto.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Levanto-me para responder ao illustre Senador que acabou de falar, quando disse que as leis não têm effeito retroactivo, e que, por consequencia, esta não pôde legalisar as despesas já feitas com a força armada. Quando muitas vezes em França, que é um paiz constitucional, passa o *Budget* na Camara dos Pares, já muitas das despesas estão feitas pelos ministros, e segundo as informações que ha dessas despesas, é que graduam o mesmo *Budget* para todo o anno. Este de que tratamos abrange ainda parte do corrente anno, e algumas das despesas ainda estão, segundo penso, por fazer e pagar; portanto, não ha aqui rigorosa retroacção.

O Sr. BORGES:— Não disputo mais, e limito-me unicamente a requerer que se pare com esta lei, enquanto não vêm as informações necessarias para tratarmos della; devendo-se participar isto mesmo á Camara dos Deputados.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUEPE:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Eu já pedi o adiamento desta lei, e parecia-me que se devia tratar disto antes de principiar a discussão, porque se não pôde continuar, sem termos informações. Este é o primeiro passo que devemos dar; por consequencia, requiro o adiamento, para o que offereço esta

INDICAÇÃO

"Requiro o adiamento, até que venham as necessarias informações, as quaes se devem pedir com urgencia ao Governo.— *Marquez de Jacarépaguá.*"

Foi apoiada, e entrou em discussão a materia do adiamento, sobre o qual ninguem falou, e pondo-o a votos o Sr. Presidente, não foi approved.

Seguiram-se a falar sobre a materia principal, os Srs. Marquez de Maricá e Baependy, cujos discursos o tachygrapho não colheu com a necessaria clareza; e, dando-se por discutida, o Sr. Presidente a propoz a votos para passar á 3ª discussão, o que não foi approved.

Propoz então o Sr. Presidente se a Camara approvava que fosse remettido o Projecto á dos Deputados, na forma do Art. 59 da Constituição. Assim se resolveu.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, com as emendas approvadas na 2ª discussão, começando-se pelo art. 6º da sessão 2ª:

"Art. 6.º— Recebido o decreto de accusação com o processo enviado pela Camara dos Deputados e, apresentado o libello, e documentos pela Commissão de Accusação, será notificado o accusado para comparecer perante o Senado no dia que fôr aprazado."

Foi approved sem soffrer debate, nem alteração alguma.

Seguiu-se o art. 7.º:

"Art. 7.º— A notificação será feita por officio do Secretario do Senado, acompanhado da cópia do libello e documentos, assim como do rôl das testemunhas, no caso que a dita commissão as queira produzir."

Foi approved sem soffrer debate, nem alteração alguma.

Leu o Sr. 2º Secretario o art. 8.º:

"Art. 8.º— O accusado comparecerá por si, ou seu procurador, e o advogado que o defenda por elle escolhido, havendo communicado á Commissão de Accusação vinte e quatro horas antes o rôl das testemunhas que houver de produzir."

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu creio que se deve emendar este artigo, e acrescentar depois da palavra advogados, estas outras: "ou defensores por elle escolhidos", supprimindo-se as palavras "que o defenda"; porque, poderá o réo ter um amigo, ou um homem qualquer, que o queira defender e deve-lhe ser isto permittido, como já se ponderou em outros lugares desta mesma lei. Eu offereço uma emenda para este fim.

EMENDA

"Diga-se depois da palavra "advogado", "ou outros quaesquer defensores por elle escolhidos", supprimindo-se as palavras "que o defenda".— Salva a redacção.— *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi posto a votos o artigo, e approved em conformidade da emenda.

Leu o Sr. 2º Secretario o art. 9.º:

"Art. 9.º— Entre a notificação, e o comparecimento do accusado mediará pelo menos o espaço de oito dias."

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUEPE:— Não me parece sufficiente o prazo que se marca neste artigo, para mediar entre a notificação e o comparecimento do accusado, porque pôde ser a accusação tal, que elle precise de mais tempo, afim de meditar sobre as razões da sua defesa; portanto, assento que se devem acrescentar mais tres dias aos que estão marcados no artigo.

O Sr. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Assento que não é necessario o que o nobre Senador propõe, porque o artigo diz que pelo menos mediarão oito dias, donde se segue que o limite é para não ser menos.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUEPE:— Estou pelo que diz o nobre Senador; porém o artigo não se acha bem claro, e ao menos deve dizer-se que se dará um prazo conforme á gravidade da causa.

Julgando-se a materia sufficientemente discentida, foi posto a votos o artigo, e approvado como se achava.

Entrou em discussão o art. 10:

"Art. 10.— Se o accusado estando preso quizer comparecer pessoalmente para deduzir a sua defeza, o Senado por uma ordem especial o fará conduzir pelo Porteiro da Camara, e finda a sessão, o fará recolher á prisão até a decisão final."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— O Porteiro do Senado não me parece pessoa competente para conduzir o accusado, no caso de estar preso, quando queira pessoalmente comparecer para deduzir sua defeza, porque não está revestido de alguma autoridade para exercitar esta ou qualquer outra diligencia fóra do recinto desta Camara, nem tem sufficientes meios á sua disposição para proceder com segurança, quando a qualidade do crime exija medidas de cautela para se preencher este fim. Julgo, portanto, mais seguro, e decoroso, que a guarda e condução de um réo de uma classe tão elevada seja, o Corregedor do Crime da Côrte e Casa, ou o Intendente Geral da Policia; e ainda á qualquer outro magistrado que desempenhe esta commissão com aquellas prevenções, e dignidade que as circumstancias exigem. Eu mando á Mesa a minha emenda.

EMENDA

"Em lugar de ser o réo (estando preso) conduzido pelo Porteiro do Senado, o seja pelo Corregedor do Crime da Côrte, ou por qualquer ministro criminal nomeado pelo Governo. — Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Acho que seria melhor que se officiasse ao Governo para fazer conduzir o preso com segurança, e decencia, e então o Governo nomeará para esse fim a pessoa que julgar conveniente.

O SR. BORGES:— Parece-me melhor seguir-se o que acaba de dizer o illustre Senador, e não se nomear aqui pessoa para conduzir o accusado. Quando houver casos destes, officie-se ao Governo, e elle nomeará quem julgar conveniente. Supponhamos que o accusado é um Conselheiro de Estado, talvez o Governo se lembre de mandar pessoa de mais graduação para o conduzir, do que qualquer ministro cri-

minai, mandará um Secretario de Estado, ou um Conselheiro de Guerra. Officie-se, portanto, ao Governo, e elle fará a escolha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Quando proponho que esta diligencia seja praticada por um dos magistrados lembrados na emenda, não duvido convir em que ella seja mandada executar pelo Governo, officiado-se-lhe opportunamente para que faça conduzir o réo com decencia e cautela, como o caso exigir, e neste sentido não duvido que seja entendida a minha emenda, regulando-se na redacção pelo modo que propõem os illustres Senadores, que me precederam.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente propoz o artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

Propoz depois se a Camara approvava que, em lugar de ser o réo conduzido pelo Porteiro do Senado, se officiasse ao Governo para o mandar conduzir com decencia e segurança. Decidiu-se que sim.

Entrou em discussão o art. 11:

"Art. 11.— No caso de revelia nomeará o Senado um advogado para a defeza do réo, ao qual será enviado com officio do Secretario do Senado, o processo e o libello com todas as mais peças de accusação."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Nas causas criminaes se deve proceder com a maior circumspecção, especialmente nas desta natureza, seguindo exactamente a ordem judiciaria para evitar nullidades, que arrastam consigo a impunidade dos crimes, quando os processos se julgam improcedentes por falta de alguma daquellas solemnidades que a Lei estabelece como base do processo accusatorio; pelo que tratando-se de julgar um réo á revelia por ausente ou contumaz, é necessario que conste legalmente que precedeu notificação, e chamamento a Juizo por algum daquelles meios em Direito conhecidos, do que ainda se não tratou nesta lei. Se o réo tendo sido citado por editaes, não comparecer por si ou seu procurador no termo assignado, ou recorrer alguma razão attendivel, que o releve, se tomará isso em muita consideração para se não julgar procedente a revelia, sem que a contumacia seja sufficientemente convencida; tendo-se por outra parte muito em vista a defesa natural do accusado, companheira inseparavel da liberdade civil do cidadão, qualquer que seja a sua condição!...

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me que o artigo deve passar como está. Aqui não se trata de especificar os casos de revelia; trata-se da maneira de proceder nesses casos. Quando o réo estiver ausente, é claro que por isso não se ha de julgar logo á revelia; porém dar-se-lhe tempo sufficiente para comparecer, pois de outra sorte fóra faltar á justiça. Quanto á remessa do processo, e mais papeis, devem-se enviar os proprios originaes, e não cópias, para que por elles se conheçam os verdadeiros fundamentos da accusação dada contra o réo, e todas as mais circumstancias do processo e libello.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Nós tratamos de estabelecer as regras para um processo especial, portanto, cumpre tratar de todas as circumstancias necessarias para que elle seja completo. Deve estabelecer-se o modo com que se ha de notificar o réo, dar-se-lhe o tempo necessario para comparecer, e quando então o não faça, é que deve ser julgado a revelia. Quanto á remessa dos papeis não devem ir os originaes, porém, cópias; os originaes devem ficar na Camara.

EMENDA

“Ao advogado nomeado para defender o réo no caso de revelia se remette a cópia do libello e documentos, como já se ordenou no Art. 7.º— Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não me conformo com o que diz o illustre Senador. O processo é extraordinario, portanto não se regula pelas regras geraes, mas sobre o que o nobre Senador diz a respeito da revelia, já está sufficientemente providenciado nos artigos antecedentes. Ali vem que o accusado deve ser notificado, ali vem que se lhe deve dar tempo para comparecer; agora, não o fazendo, está estabelecida a revelia. Quanto ao processo original, esse não se pôde mandar, porém cópias.

Julgando a Camara sufficientemente discutida a materia, poz-se o artigo á votação, e foi approvedo na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o art. 12:

“Art. 12.— No dia aprazado, estando presente o accusado, ou seu procurador, e o advogado, assim como a Commissão Accusadora, e

feita a verificação dos Senadores presentes, declarará o Presidente o objecto da sessão, seguir-se-ão as recusas na conformidade dos Arts. 3.º, 4.º e 5.º, e logo os Senadores recusados retirarão.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Parece-me que o artigo não está completo, e se lhe deve acrescentar alguma coisa, para o que passo a offerecer esta

EMENDA

“Proponho que para se contemplar a accusação do réo á sua revelia, se diga depois do advogado — e defensores ou do advogado nomeado para defender o réo á sua revelia, assim como, etc.— Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

Não havendo mais quem tivesse que observar sobre o artigo, o Sr. Presidente o offereceu á votação, e foi approvedo, salva a emenda.

Propoz o Sr. Presidente a emenda, e foi tambem approveda.

Seguiu-se o artigo 13, com a emenda com que havia passado na 2.ª discussão:

“Art. 13.— Concluida a approvação dos Juizes, mandará o Presidente que se leiam o processo preparatorio, o acto de accusação ou libello, e os artigos da defesa do réo.”

O SR. BORGES:— Parece que deve ser “concluida” a apuração.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu creio que é a mesma coisa no effeito, e que tanto faz dizer-se “concluida a approvação”, como dizer-se “concluida a apuração”.

O SR. BORGES:— Eu entendo que deve ser “apuração”, porque no acto de que se trata, faz-se a redução dos juizes, e não se trata de os approvar, porque approvedos já elles estão.

O SR. BARROSO:— Eu assento que se deve conservar a palavra “approvação”. Este artigo é relativo aos antecedentes, em que se trata de recusas. Recusar estes, ou aquelles juizes, é não os approvar, mas sim os outros; portanto, creio que se deve conservar o termo que está.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo, e foi approvedo com a emenda vencida na 2.ª discussão.

Seguiu-se o art. 14:

"Art. 14.— Serão pelo Presidente interrogadas as testemunhas offerecidas pela comissão, e depois as do accusado; as testemunhas serão juramentadas, deporão em separado, e fóra da presença uma das outras, escrevendo-se com toda a distincção os seus ditos que lhes serão lidos antes de assignarem."

Foi approvedo sem debate.

Len-se o art. 15:

"Art. 15.— Qualquer membro da Comissão de Accusação, ou do Senado, e bem assim o accusado, poderão exigir se faça as perguntas que julgar necessarias, e que se notem com signaes á margem quaesquer addições, mudanças ou variações, que occorrerem."

Foi approvedo sem debate, vencendo-se que fosse redigido conforme as emendas adoptadas na 2ª discussão.

O Sr. 1º Secretario, tendo dado a hora, pediu a palavra para communicar ao Senado este

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Em addição ao meu officio de 11 de Junho antecedente, remetto a V. Ex. aqui incluso, para ser presente á Camara dos Senadores, o officio n. 2. que acabo de receber do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, tratando dos empregados civis e militares da mesma Provincia.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço, em 6 de Julho de 1827. — *Conde de Lages*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da 3ª discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, com as emendas approvedas na 2ª discussão; e, em segundo lugar, se houvesse tempo, a continuação da discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a sessão pouco depois das duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— Foi presente ao Senado o officio de hontem, que V. Ex. me dirigio em addicionamento a outro de 11 de Junho relativo aos empregados civis e militares da Provincia do Rio Grande do Norte; e devo parti-

cipar a V. Ex., para o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador que foi tudo remettido á Commissão de Fazenda.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 7 de Julho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo*.— Sr. Conde de Lages."

51ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1827

Projecto do Regimento Economico e Policial para as Minas.— Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Responsabilidade dos Ministros.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e depois de lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. As commissões reunidas de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, e a de Finanças, vão apresentar o Projecto do Regimento Economico e Policial para as Minas, de cujo trabalho foram encarregadas por este Senado. Eis aqui como elle está concebido.

PROJECTO

Regimento Economico e Policial para as Minas

CAPITULO I

Disposições Geraes

"Art. 1.º—A Lei considera Minas as massas de substancias mineræes e fosseis, encerradas no interior da Terra ou fazendo parte da sua superficie: e se dividem em minas de vieiro, minas em camadas ou estrados, minas em montão, e minas de alluvião.

"Art. 2.º—As minas das tres primeiras qualidades poderão ser extrahidas em qualquer parte do Imperio; as da quarta qualidade, isto é, as de alluvião, só poderão ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré ou a ellas muito visinhas, e na distancia de trinta leguas da costa, sendo em alveos de rios ou ribeiros, e em terrenos reconhecidos por improductivos.

"Art. 3."—O trabalho, ou lavra das minas, devendo ser subordinado á sua differente qualidade, ao maior beneficio do proprietario, e ao bem geral, fica sujeito ás disposições seguintes:

"1." As minas lavradas a talho aberto, ou á luz do dia, sendo em rocha firme, e terreno consistente, poderão ser trabalhadas até cem palmos de profundidade, e até cincoenta palmos, quando a rocha ou o terreno não forem consistentes.

"2." Estes trabalhos, tendo chegado a uma ou outra profundidade, não poderão ser continuados, senão por meio de poços, ou galerias.

"3." Fica prohibida a pratica actual dos desbarranques, que cobrem e entulham os terrenos adjacentes; assim como a de repuxadas, que além de destruir em os terrenos inferiores, a agua leva com a terra o ouro que se pretende extrahir.

"4." As minas de vieiro, em camadas ou estrados, em montão, e outros quaesquer jazigos de mineraes ou fosséis, serão lavradas por meio de poços ou galerias, quando por outro modo se não possam trabalhar sem imminente perigo.

"Art. 4."—Se da visinhança de duas minas differentes e de differentes donos, resultar pelo trabalho prejuizo a um delles, o damno será reparado por aquelle que a causou; e da mesma sorte se desse trabalho vier ao outro vantagem conhecida, esta será indemnizada por aquelle que tiver esse proveito. E tanto este como o damno será julgado precedendo arbitramento de expedientes, que serão de preferença os engenheiros de minas ou mestres mineiros, havendo-os.

"Art. 5."—Estes engenheiros ou mestres mineiros visitarão as minas em trabalho, aconselharão para que este se faça em regra, e com segurança, e indicarão ao proprietario ou a seus prepostos o perigo remoto ou imminente, que ameaça a continuação do trabalho. Neste caso darão parte ao Conselho de Minas, havendo, ou ao Presidente da Provincia, que mandará logo suspender os trabalhos, até que se providencie sobre a remoção do perigo. E no caso de ser este remoto, indicarão os meios de o prevenir, os quaes devem pôr em pratica o proprietario, seus prepostos, e directores da mina; se, porém, insistirem no mesmo methodo de trabalho, responderão por todo o damno,

que seguir, e ficarão sujeitos á pena da lei, se se seguirem mortes de trabalhadores, ainda sendo escravos seus.

"Art. 6."—Para constar das visitas, pareceres e conselhos dos engenheiros ou mestres mineiros, nas suas visitas ás minas, haverá em cada uma um livro rubricado pelo Juiz Territorial, no qual se langarão o dia, mez e anno das visitas, pareceres e conselhos, fazendo-se de tudo termo, que será assignado pelos engenheiros ou mestres mineiros, e pelo proprietario ou director dos trabalhos da mina. Este fará fê em juizo, sendo necessario.

"Art. 7."—Em caso de accidentes em uma mina por queda de terra ou pedra, inundação, fogo, asphyxia, quebra ou desarranjo de machinas e utensilios, emanações pestíferas ou outra qualquer causa, de que provenha ferimento, morte natural ou apparente, o que tudo faça duvidosa a segurança dos trabalhos e dos trabalhadores, os feitores, directores ou extractores da mina ficam obrigados a dar immediatamente conta ao Juiz Territorial, o qual com o engenheiro de minas ou experientes na mineração, irá sem demora ao lugar, examinará as causas do successo, fará de tudo processo verbal, e o remetterá ao Conselho de Minas, e não o havendo, ao Presidente da Provincia, para, á vista do processo, dar as providencias necessarias, fazer cessar o perigo, e para prevenir iguaes acontecimentos."

"Art. 8."—Quando um proprietario de minas abandonar em todo ou em parte o seu trabalho, dará parte para que a dita mina seja visitada pelo engenheiro de minas, ou mestres mineiros, os quaes, em processo verbal, deverão declarar as causas que motivaram aquelle abandono.

"Este processo será remettido ao Conselho de Minas, havendo-o, ou ao Presidente da Provincia, para o transmittir ao Governo."

"Art. 9."—De toda e qualquer mina que se lavrar se levantarão tres planos, dos quaes um será remettido ao Conselho de Minas, e, na sua falta, ao Presidente da Provincia; o segundo ao engenheiro de minas, havendo-o, e o terceiro ficará em poder do proprietario da mina."

"Art. 10."—No caso de se levantarem duvidas e questões sobre limites das minas, será a contenda summariamente decidida por juizo de arbitros perante o Juiz do territorio, á vista

do plano da mina, e dos soccorros da geometria subterranea, para o que será ouvido o engenheiro de minas, e julgando por sentença o mesmo juiz a sobredita contenda.

"Art. 11. — Desta sentença poderão as partes appellar para a Relação da Provincia, quando não tenham concordado antes de estarem pela mesma sentença, sem mais algum recurso.

"Art. 12. — Ninguem poderá em terreno alheio fazer excavações, usar de sondas ou de outro qualquer meio para o fim de descobrir minas, sem consentimento do proprietario do terreno."

"Art. 13. — Quando a utilidade publica exigir extracção de algum fossil do qual venha grande interesse e vantagem á Nação, só se poderão fazer aquellas excavações e sondas por pessoas legitimamente autorizadas, observadas e guardadas as disposições da lei de 9 de Setembro de 1826, sobre a propriedade do cidadão."

"Art. 14. — Verificada a conveniencia da extracção do fossil pelas excavações ou sondas, será preferido para essa extracção o proprietario do terreno; e, não querendo ou não tendo elle facultades para o fazer, será indemnizado por uma vez sómente, ou por um interesse proporcionado ao lucro da extracção, qual elle preferir.

CAPITULO II

Da habilitação das pessoas que pretendem minerar

"Art. 15. — A pessoa que emprehender trabalho de mineração se habilitará perante o Conselho de Minas, havendo-o, ou perante o Presidente da Provincia, com os requisitos seguintes:

"1.º — Mostrará que é proprietario do terreno e, não o sendo, que tem facultade de autoridade competente, se o terreno fôr publico; e, sendo particular, que tem consentimento do proprietario respectivo.

"2.º — Que tem combustivel e aguas proprias, permittidas por seus donos, e consentimento dos donos dos terrenos, por onde estas aguas forem conduzidas.

"3.º — Se estas aguas e terrenos por onde houverem de passar forem do publico, apresen-

tará licença do Presidente da Provincia ou da autoridade encarregada de a conceder.

"4.º — Deverá declarar a natureza e qualidade da mina.

"5.º — Mostrará que tem os fundos necessarios para pôr em execução os trabalhos que exige a lavra da mina.

"6.º — E tambem que tem por si ou seus propostos os conhecimentos praticos deste genero de trabalho.

"Art. 16. — Verificados os requisitos de que trata o Artigo antecedente, o Conselho de Minas, e na sua falta o Presidente da Provincia, ouvido o conselho do Governo, declarará por um despacho habilitada a pessoa que pretende minerar.

"Art. 17. — Nos termos do artigo antecedente, nem o Conselho de Minas, nem o Presidente da Provincia poderão indeferir aquella habilitação.

"Art. 18. — Se do deferimento daquella habilitação se seguir inconveniente manifesto e provado contra a segurança geral ou individual, o Conselho de Minas ou o Presidente da Provincia, assim o declarará por seu despacho e dará parte ao Governo, que fará expedir as providencias convenientes para remover o sobredito inconveniente.

Paço do Senado, em 9 de Julho de 1827. — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Baependy.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Maricá.* — *Visconde de Cayrú.* — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Sendo este trabalho para se unir á Lei da Mineração (continuou o illustre Senador), que se acha em 3ª discussão, requieiro que se trate delle com urgencia.

O Sr. Presidente propôz a urgencia, e foi apoiada, entrando, por consequencia, esta em discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Este projecto é uma consequencia da Lei da Mineração, e, se essa foi considerada urgente, está tambem este projecto na razão de o ser. Além disto, ha outra razão para eu requerer a urgencia, e é que nos achamos a 9 de Julho, e, se não tratamos disto quanto antes, não restará tempo para ir nesta sessão á Camara dos Deputados, e ficará ainda por concluir esta materia.

Não havendo mais quem quizesse falar sobre a urgencia, foi posta a votos, e appro-

vada, mandando-se imprimir o projecto para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão da Lei da Responsabilidade dos Ministros, e dos Conselheiros de Estado, com as emendas approvadas na 2ª discussão, principiando-se pelo Art. 16, da Secção 2ª, do Capitulo 3º.

Não havendo quem impugnasse o artigo, e dando-se por discutida a sua materia, passou o Sr. Presidente a propôr se a Camara o approvava, salva a emenda. Decidiu-se que sim.

Propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a emenda. Resolveu-se tambem que sim.

Entrando em discussão o Art. 17, e occorrendo uma observação de redução, ou erro de typographia sobre serem — acariadas e repurgantadas (algumas testemunhas). foi approvedo com esta alteração.

Entrou em discussão o Art. 18, sobre o qual ninguem falou, e, posta a votos, foi approvedo como estava redigido.

Leu o Sr. 2º Secretario o Art. 19, ao qual havia uma emenda suppressiva, vencida na 2ª discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Julgo que o artigo não deve ser supprimido. Este processo é por sua natureza de muita importancia, por consequencia todos os esclarecimentos são precisos; e, tendo o Presidente de resumir o negocio, não acho razão para que seja inhibido de fazer estas perguntas, que podem ser a beneficio do réo, se vir que escapou alguma coisa que pôde concorrer para melhor esclarecimento do processo. Eu bem sei que o Presidente não vota, que não applica a pena ao facto; entretanto, não acho inconveniente, antes julgo vantajoso que elle tenha esta faculdade.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— O mesmo nome Senador, que acabou de falar, já deu a razão porque não deve competir ao Presidente fazer estas perguntas. O Presidente não é juiz, e não deve por consequencia entrar neste negocio, nem por bem da accusação, nem por bem do accusado; elle não faz mais do que dirigir as coisas, manter a ordem, propôr, etc.; portanto, voto pela suppressão.

O SR. SOLEDADE:— Pelos mesmos principios que emittio o illustre Senador, vou contra a suppressão. Diz o illustre Senador que o Pre-

sidente não é juiz, e que por consequencia não deve entrar neste negocio, nem a beneficio da accusação, nem da defesa, que não faz mais do que dirigir as coisas, porém, como ha de elle dirigil-as bem e fazer as suas propostas com toda a precisão, e clareza, se acaso se não esclarecer por meio destas perguntas, quando isso lhe fôr necessario? Estes esclarecimentos podem influir muito no que lhe está incumbido; por consequencia, voto que o artigo passe.

O SR. VISCONDE DE CATRU':— Voto pela suppressão do artigo em discussão, que autoriza o Presidente deste Senado a fazer ao réo as perguntas que lhe parecer. Se elle não é juiz, nem no preparatorio, nem no definitivo do Juizo, com que direito, ou decoro fará interrogatorios ao réo? Para que procederá a uma acto odioso e vexatorio do réo, não podendo ter voto na sentença, pertencendo-lhe unicamente dirigir os trabalhos para a boa ordem da deliberação? Ainda que o publico tenha justa confiança na probidade do Presidente do Senado, todavia seria possivel queo mesmo presidente tivesse secreto odio ao réo, e se pretalesse da sua autoridade para fazer-lhe perguntas insidiosas, que o perturbassem, e mais o envolvessem em declarações onerosas. Seja-me permittido neste Senado, composto de religiosos Senadores, recordar o que aconteceu em Jerusalem, quando, no processo feito ao nosso Salvador, o Juiz lhe fez a pergunta insidiosa, que dissesse se era o filho de Deos; e, porque respondeu com firmeza e verdade, foi o innocente maltrado por um official, que bradou: Assim respondes ao Pontifice! O réo ou poderia responder com acrimonia, tendo o testemunho da sua consciencia, ou poderia nada responder; em um e outro caso seria reputado insolente, ou contumaz e ser-lhe isso a cargo para maior culpa, ou pena. Convém, pois, evitar taes resultados de perguntas.

Sr. Presidente. Ainda aos homens innocentes é difficil responder com verdade e prudencia a perguntas feitas com artificio, ou sem elle. Occorre-me o exemplo de Tiberio, quando no Senado de Roma, depois do fallecimento de Augusto, o Senador Afinio Gallo lhe fez a pergunta, que parte da administração do Imperio queria tomar a seu cargo? Tacito diz: *Periculus improvisa interrogatione, paulum reticui: delin, collecto animo, respondit.*

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— (O tachygrapho não alcançou o seu discurso).

O SR. SOLEDADE:— Tanto o illustre Senador reconhece dever-se permittir ao Presidente o fazer estas perguntas, que, para advogar a supressão deste artigo foi combater o Art. 21, sahindo fóra da Ordem. O nobre Senador perfeitamente sabe que não ha aqui um Relator; que compete ao Presidente fazer o relatório resumido do processo, indicando as provas, e fundamentos de ambas as partes' é, pois, indisponível conceder-lhe esta facultade, que muito pôde concorrer para o bom desempenho deste importante dever. Por consequencia, voto contra a supressão.

O SR. BARROSO:— Eu voto pela supressão do artigo, porque o Presidente não tem de dar voto; elle faz unicamente o interrogatório das testemunhas, relata o processo, e propões, conservando a maior imparcialidade tanto pela parte da accusação, como da defesa. Se faltarem alguns esclarecimentos, os juizes os exigirão, porque esses são os que precisam delles, e a isto já fica providenciado no Art. 15. Este artigo não tem lugar nenhum e deve supprimir-se.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Não me convencem os argumentos, com que se tem pretendido sustentar a supressão deste artigo. Traz-se para fundamento dessa supressão que não é decoroso ao Presidente fazer estas perguntas. Respondo que, então, não é tambem decoroso inquirir as testemunhas; entretanto, esse artigo passou. Lembra-se que pôde o Presidente não ser imparcial, e fazer perguntas insidiosas. Se isto merece attenção, tambem se deve vedar aos juizes o exigirem que se façam as perguntas que julgarem necessarias, como tambem passou; porque, se no Presidente deve haver toda a imparcialidade, a dos juizes não deve ser menor; e se aquelle pôde abusar, estes tambem.

Argumenta-se, finalmente, que o Presidente não é juiz, que não carree, portanto, de se esclarecer. Não ha duvida que o Presidente não julga, mas é da sua obrigação dispôr tudo para bem se poder julgar. Assento, pois, que não tem força nenhuma os argumentos, com que se combate o artigo, e penso que elle deve subsistir.

O Sr. Visconde de Alcantara, depois de um discurso que o tachygrapho não colligio, offerecen esta

EMENDA

"Devem supprimir-se as palavras — a qual-quer testemunha.— *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Eu apoio a emenda, emquanto ao não serem perguntadas as testemunhas, mas somente o accusado; posto que esta materia seria mais propria para entrar no Art. 14, e não posso deixar de lhe propôr alguma restricção. Segundo o meu modo de pensar, não devemos deixar ao arbitrio do Presidente fazer taes perguntas, porque por esse modo poderá acontecer que elle as faça e depois de se ter mortificado o réo com questões, se levante qualquer dos juizes, e diga que ainda se não fizeram as necessarias para aclarar a verdade; assim, não me inclino para que se deixe ao Presidente esta liberdade. Se o réo julgar que será preciso illucidar mais alguma coisa para se manifestar a sua innocencia, elle o requererá, e então o Presidente fará as perguntas; o contrario disto, parece-re inadmissivel, assim, offereço neste sentido uma

SUB-EMENDA

"Apoiando a emenda, proponho que não fique a arbitrio do Presidente perguntar ao réo, mas no requerimento deste.—*Carvalho.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu acho que o artigo deve ser suprimido, e não me conformo com nenhuma das emendas. O réo tem a liberdade de falar, de contestar as testemunhas, exigir que estas ou aquellas sejam acareadas, e reperguntadas de novo; finalmente expõe o que lhe occorre sobre o que ouvir, como se vê nos arts. 15, 16, 17 e 18; não sei, pois, que mais se lhe possa conceder, nem para que ha de vir esta nova facultade, que em nada augmenta os meios da sua defeza, por consequencia, voto contra o artigo e contra as emendas, porque me parece ocioso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ:— Quer-se permittir esta facultade, inculcando-se que talvez o réo tenha ainda que dizer para aclarar a verdade dos factos a bem da sua justiça. Isto não é presumível. O processo é communicado ao réo, e por consequencia elle ha de

ter bem meditado sobre todos os seus pontos, e feito a sua defesa nas occasiões em que pelos artigos antecedentes se lhe permite. Se elle houvesse de vir para aqui desprevenido, muito embora se concedesse mais esta occasião de expôr o que lhe pudesse ter occorrido a bem da sua justiça; porém, como elle vem preparado, assento que isto não tem lugar nenhum.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Até este artigo o réo é sempre perguntado; agora, neste, é que se lhe dá o direito de allegar e de dizer tudo quanto quizer sobre o processo. Isto é o mesmo que se dissesse de facto e direito. Penso ser isto o que se quiz expressar no artigo, assim peço licença para retirar a minha emenda, e offerecer outra em seu lugar.

Sendo concedida a licença, que o mobre Senador requerer, retirou a sua emenda e mandou á Mesa em lugar della a seguinte

EMENDA

“O Presidente perguntará ao accusado se quer dizer ainda mais alguma coisa sobre a elucidação do processo, e verdade dos factos.
— *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Eu sustento ainda a minha opinião. Este artigo é ocioso, e não deve subsistir. Tem-se concedido ao accusado a revista dos documentos, elle tem presentes as allegações da commissão accusadora, tem lido as provas, permite-se-lhe dar verbalmente, ou por escripto as suas allegações, para que se lhe ha de perguntar agora se tem mais alguma coisa que dizer? Isto não tem logar nenhum; portanto, voto contra o artigo, e contra as emendas que se lhe tem proposto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Não posso concordar com o illustre Senador. Qual é a base principal, em que se funda esse artigo? E' que o réo seja ouvido para poder fazer a sua defesa, a bem da qual a mesma discussão suggerir-lhe algum motivo de prova em sua defesa; portanto, é do interesse da causa publica, e a beneficio do réo que elle neste ponto da sua accusação possa fazer alguma allegação, porque nós sabemos que as allegações são feitas por advogados, e essas vêm já promptas de casa, e quem tem maior razão de interesse é o proprio réo, e não o advogado. A um réo

desta qualidade, e em delictos de tanta ponderação, para que havemos de tirar este recurso? Isto é uma consequencia, vista a base principal, que elle deve ser ouvido completamente.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Eu acho desnecessaria esta emenda, assim como me parece que o artigo tambem não deve subsistir; porque o réo, para favorecer a sua defesa, pôde recorrer a novas allegações por escripto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Por isso mesmo que o réo poderá fazer novas allegações por escripto, se vê que a sua defesa será completa, se o privarem deste recurso, pois que não pôde aclarar em continente aquelles casos que nascerem da discussão, e que depois facilmente poderão escapar. Sustento, portanto, a minha opinião.

O SR. BARROSO:— Esta emenda é substitutiva, e por consequencia, como combinamos na suppressão do artigo, eu agora apoio a emenda, e voto por aquella suppressão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Não concordo com o que diz o illustre Senador. A emenda explica o que diz o artigo, e não o suprime.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Requeiro que os artigos 19 e 20 voltem á Commissão para ella redigir a materia, ou fazer delles um só, ou o que a mesma Commissão julgar melhor.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— A materia está tão clara, que acho desnecessario voltarem os artigos á Commissão. Se quando se houver de redigir algum artigo, ou outra coisa semelhante, se ha de mandar á Commissão, nunca ella acabará; portanto, voto que os artigos não sejam remetidos á Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O Senado pôde approvar a materia, e irem os artigos á Commissão para ella a redigir novamente, e depois vir para se discutir. Isto se tem praticado mais vezes, e é necessario que se vote neste sentido. Eu mando a minha

INDICAÇÃO

“Que se approve a materia do Art 19 na da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, e que seja a commissão autorizada a redigir este artigo e o Art. 20, ou conjuncta, ou separadamente, como parecer mais conveniente.

— 9 de Julho de 1827.— *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Julgo que não é precisa semelhante indicação. Quando se approva a materia de qualquer artigo e se faz necessaria nova redacção, a pratica é remetter-se á commissão respectiva, sem dependencia de requerimento algum para isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu assento que é necessario que vão os arts. 19 e 20, e por isso digo que a Camara autorize a Commissão para fazer o que julgar conveniente. O que se approva essencialmente é que o réo possa ser ouvido; e, como esta é a parte principal, que a lei estabelece, parece justo que vão ambos á Commissão, para que, unindo-os, redija a sua materia com maior clareza.

Julgando-se sufficientemente discutida toda a materia, o Sr. Presidente propoz, se a Camara approvava a suppressão votada o anno passado. Decidio-se que sim.

Se approvava que tivesse lugar a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, como substitutiva do artigo. Assim se decidio.

Se approvava a materia do requerimento do Sr. Carneiro de Campos, autorizando a Commissão para unir ou deixar separado na ultima redacção a materia do presente artigo, e do seguinte, segundo o que nelle se vencer. Resolveu-se que sim.

Passou-se ao art. 20; e, pedindo a palavra, disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Depois do réo ter produzido as suas provas, depois de ter contestado as testemunhas contrarias, etc., seguem-se as razões finais, que são as de que trata este artigo. Eu estou pelas emendas com que elle passou na 2ª discussão, para que a Commissão accusadora seja excluida deste direito, e permittido ao réo fazer as suas allegações, ou verbalmente, ou por escripto, porque daquelle primeiro modo não o poderá fazer com toda a clareza e desenvolvimento conveniente á justiça da sua causa; e, ainda que o faça, talvez nem todos os juizes fiquem, por qualquer motivo, tão esclarecidos sobre a materia, como convem; entretanto, deve-se aqui accrescentar alguma coisa, e vem a ser que se lhe subministrem por cópia os novos documentos, e os depoimentos das testemunhas (haver-

do-os); e se lhe fixe prazo razoavel para elle apresentar essa final allegação. Nesta conformidade offereço a seguinte:

EMENDA

“Proponho que subsistindo a suppressão de não poder fazer allegações a Commissão accusadora, se addicione ao artigo a materia seguinte:— O réo poderá fazer a final allegação não só de palavra, como por escripto (querendo), e neste caso se lhe assignará o termo de cinco dias para o fazer, dando-se-lhe por cópia os novos documentos, e depoimentos das testemunhas (havendo-os).— Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada; e, dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a emenda suppressiva, quanto á Commissão accusadora não poder fazer allegações. Decidio-se que sim.

Se podiam as allegações ser feitas na forma da emenda do anno passado. Decidio-se do mesmo modo.

Se approvava o additamento do Sr. Marquez de Inhambupe. Venceu-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o art. 21:

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Já se tem ponderado que o Presidente não deve ingerir-se no juizo; e é melhor que não haja tal relatorio, porque a mudança de uma palavra ou qualquer outra pequena coisa pôde influir contra o réo. Demais o processo é de ser lido todo por extenso, e creio que essa leitura basta; assim, proponho que seja supprimido o artigo, para o que mando esta

EMENDA

“Proponho a suppressão do Artigo, e que o Sr. 1º Secretario seja quem faça a leitura do processo.— *Evangelista.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu oppo-nho-me á emenda, porque em todos os processos dos jurados, que se julgam os mais regulares, e mais protectores da innocencia dos réos, ha sempre este relatorio. Além disto em um processo tão grave, como este, e tão dilatado, pôde acontecer que muitos senadores não dessem toda a attenção ás suas partes. Os que

tiverem attendido, não precisarão disto; porém, os outros tirarão proveito, e nada se perde com este relatório; por consequencia, digo que sendo do interesse dos réos, e mesmo dos juizes, este relatório, elle é necessario, e que ninguem o fará melhor que o mesmo Presidente, porquanto elle não tem opinião sobre o objecto, pois que não vota, e não discute, e por isso se pôde contar com a imparcialidade do mesmo relatório, ao mesmo tempo que a função que exerce, o obriga a uma concentrada attenção, que produzirá a maior exactidão possível.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Eu pedi na minha emenda a suppressão do artigo por muitas razões: primeira, porque o processo é tão complicado, que o Presidente não se deve ingerir nelle; segunda, porque a importancia mesmo da materia sujeita e obriga todos os que houverem de julgar a fazerem as suas notas; terceira, porque o relatório pôde ser perigoso, pois a má intelligencia de uma palavra ou a mudança de outra poderá produzir algum inconveniente na decisão dos julgadores; portanto, estou em que não haja tal relatório.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— A pratica dos tribunaes de Justiça é não fazerem os presidentes relatório dos processos, mas isso só pertence ao primeiro juiz do autos. O Presidente não é juiz do processo dos ministros de Estado, como lhe pôde ser a cargo fazer o relatório? Nos tribunaes o relatório em casos capitães é feito pelo ouvidor do crime, pelo theor dos autos, e é livre a qualquer dos desembargadores nomeados para juizes pelo regedor da Justiça, requerer ao relator que leia tal e tal depoimento ou documento. Certo, comprometter-se-ia o decoro do Presidente em fazer tal relatório, e ser exposto a tão mortificantes requisitorios dos senadores. Ainda só fazendo o relatório por um discurso poderia acontecer que algum Senador suspeitasse que elle não era exactamente conforme ao contexto do processo ou do razoado do réo. Demais, pôde o Presidente ser pessoa de eminente saber, e todavia não ter facilidade de enunciação, ou dom da palavra, que é dom do céo. Vio-se na Assembléa de França no celebre Seyés, de reconhecida preeminencia em litteratura, e todavia nunca falar no Congresso, porque reconhecia que não tinha essa habilidade; o famoso Gibbon, historiador da

decadencia do Imperio Romano, de tauta sabedoria, e eloquencia, nunca falar no Parlamento de Inglaterra, sendo membro delle. O mesmo se refere de Smith, e Hume, nas suas sociedades litterarias. Pelo que parece-me não ser conveniente a obrigação de se fazer o relatório, até pelo influxo que poderia o relator ter na votação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Nós aqui não temos discussão alguma; pelo que já se acha vencido, temos só leitura, e em differentes dias, e depois passa-se a votar em um dia. Sem haver este preliminar, que se julga necessario nos melhores e mais regulares processos, como já disse, correr-se-á o risco de uma votação menos acertada, e em negocio tão grave não acho prudente desprezar qualquer adminiculo, que concorra para facilitar a decisão, e menos desprezar o exemplo da pratica do juizo dos jurados, da qual jámais resultou inconveniente algum, antes toda a utilidade.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Eu ainda sustento a suppressão. O nobre Senador argumenta com uma coisa, que ainda está sujeita á discussão. Pôde ser que se vença que haja essa discussão, da qual se trata no artigo seguinte; que haja até sessão secreta, como eu quiz o anno passado, para se poder votar com melhor conhecimento em materia tão importante; assim, a razão do illustre Senador não pôde servir de fundamento para destruir a minha. Agora voto pela suppressão, e a seu tempo, quando se tratar o artigo seguinte, direi sobre a sua materia o que me occorre.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Ainda quando o Presidente houvesse de ser juiz relator, o artigo não está nos termos de se admitir. Diz o artigo que fará um relatório resumido. Não é assim. Se n este relatório se tem por objecto apresentar toda a marcha do processo, e os seus pontos essenciaes, para se poder votar depois com acerto, é mister que esse relatório seja muito circumstanciado, e isso não se pôde fazer sem se rever o processo folha por folha com toda a individuação; examinar os depoimentos das testemunhas, a sua contrariedade, os documentos que se apresentaram, em uma palavra tudo o que tem havido: e o Presidente ha de fazer isto aqui mesmo no Senado, e em acto continuo? Não é possível. Fará esse relatório sem examinar

os autos, e sómente pelo que tiver ouvido? O que se ouve escapa, e esse relatorio será imperfeitissimo, e infructifero, se não prejudicial. Todo o relator collegial faz um estudo mui circumspecto, mui reflectido sobre qualquer processo que tenha de relatar; examina quanto acabei de ponderar, toma notas de tudo, e isto não é obra de momentos, e ainda assim os outros juizes exigem a leitura de muitas horas, por cujo motivo acontece frequentemente acabar-se a Relação ás cinco horas da tarde, principalmente quando se trata de penas capitães, porque é negocio de grande monta decidir da vida de qualquer homem, e ainda da sua conducta neste ou naquello ponto; e eu já assisti a uma que principiou ás oito horas da manhã, e acabou ás cinco da manhã seguinte. E' necessario que haja neste negocio toda a circumspecção, pois que se trata de sentenciar um homem que serviu ao Estado em um emprego tão eminente, e por este modo não o fazemos; assim, assento que não deve haver um relator, porém, que o 1.º Secretario leia todo o processo para os juizes ficarem completamente inteirados da sua materia, e que ainda depois disso possam perguntar o que lhes convier para seu conhecimento. Esta leitura é indispensavel, porque muitas coisas das que se tiverem ouvido, por maior que seja a attenção com que se estiver, forçosamente hão de ter escapado da memoria; e apezar mesmo dessa attenção, sempre ha momentos em que o homem está distrahirido. E julgo a leitura o melhor meio para os juizes poderem votar com aquella rectidão que é propria da pureza da sua consciencia, e que a Justiça imperiosamente exige.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Este artigo foi escripto em conformidade do systema que se havia adoptado na Camara dos Deputados, que era o systema dos jurados. No juizo dos jurados o promotor da Justiça faz a accusação, o réo defende-se, e o juiz de direito toma os apontamentos necessarios, e no fim resume aos juizes de facto a historia toda desde a sua origem, apontando as razões que houve pró e contra, e estes então declaram se o homem está ou não culpado, e em que artigo, e o Juiz de Direito applica a pena na conformidade da Lei. Ora, quasi assentou-se que se não devia seguir esse systema, e reformou-se quanto lhe era relativo; agora, apparece este artigo, cumpre examinar, se convem ou

não admittir a sua materia. Eu direi que convem, porque para se pensar o contrario é necessario suppôr que o processo que aqui se faz é todo por escripto, como na Relação; mas isto não é assim. O processo é por escripto, e por palavra. Eu não sei que mal possa resultar daqui. Quanto á difficuldade de fazer o relatorio, não é necessario que elle seja tão circumstanciado como se tem dito; basta que seja tal, que por elle se possa formar justa idéa das provas, e do crime. Voto, portanto, pelo artigo, salva a redacção.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— (O tachygrapho não alcançou o seu discurso).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sustento ainda o artigo. Não me parece que haja coisa mais propria do que o Presidente fazer resumo pelas questões. Isto entra essencialmente em o numero das suas funcções. Quando a Camara se propõe a nomear um Presidente deve contar já que elle seja o homem mais habil para fazer este resumo. Não se precisa que este resumo seja cheio de eloquencia, o que afastaria o Presidente da estricte exactidão; a qual deve ser todo o seu fito; mas o que se diz é que o Presidente faça o resumo succinto, e o mais exacto possivel. O orador da Camara dos Communs costuma fazer sempre o resumo das questões, e na Camara dos Deputados, em França, pratica-se o mesmo, por cujo motivo ha lá tão grande circumspecção na escolha dos presidentes, e vemos que os bons servem muitos annos seguidos. Esse relatorio, dizem, é só de juizo dos jurados. Não se segue a meu ver que por isso o devamos rejeitar. Nós não rejeitamos aquellas praticas e instituições que forem boas, porque sejam desta, ou daquella especie de juizos; antes, se são boas, nós as admittimos. Para que hão de estar aqui a trazer sempre o Regimento da Relação? Julgar-se-á porventura que é obra prima de perfeição, e queremos tambem aquelles cinco dias para se dizer de facto e direito? Portanto, estou persuadido de que, posto esta pratica seja do juizo dos jurados, é muito combinavel com a fórma do processo que temos admittido, e pelo credito que tem aquella especie de juizo, não devia isso nunca ser motivo para rejeitar-se.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Ainda mesmo que o Presidente haja de fazer esse resumo que se pretende, não pôde ser da maneira que se diz no artigo. E' a meu ver im-

praticavel que o Presidente em acto continuo passe a fazer semelhante relatorio. Se quem isto, é então necessario que elle leve os autos para sua casa, afim de os poder examinar com vagar, e tirar os apontamentos precisos, ou que se declare permanente a sessão para o fazer aqui. Nas relações os juizes relatores examinam primeiramente muito bem os processos que tem de relatar; estudam-nos com muita attenção; fazem-se senhores de toda a sua materia; tiram os apontamentos precisos, porque sem isto nada se pôde fazer com exactidão, e necessariamente hão de resultar inconvenientes. Outro meio de evitar esses inconvenientes é fazer-se aqui a leitura de todo o processo, e para esta me inclino mais, porque este é o meio mais seguro; e até por outra razão não se pôde prescindir desta leitura, sem a qual ficará uma lacuna, pois a Camara deve conhecer se o processo está devidamente formalizado, especie esta em que se não fala aqui.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sustenta-se que, depois de tudo, é necessario ler o processo todo; mas eu não vejo tal necessidade, e estou em que essa leitura sómente nos fará gastar tempo sem precisão. Não se tem antecedentemente feito tudo quanto convem para cada um dos juizes tomar conhecimento da materia? Não podem, durante o processo, ir tomando as suas notas para julgarem com acerto? Para que, pois, tanto se insta por esta leitura? Isto, Sr. Presidente, pôde dar a entender que não queremos ter o trabalho de prestar aqui a nossa attenção ás coisas; mas não é assim. Quando chegar essa occasião, nós havemos de estar com todo o cuidado para que nada nos escape.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propoz se a Camara approvava a suppressão do artigo. Não passou.

Se approvava o artigo tal qual estava. Foi approvado.

Julgou-se prejudicada a segunda parte da emenda do Sr. João Evangelista.

Foi offerecido á discussão o art. 22, mas, por dar-se a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia, a continuação da mesma materia e se houvesse tempo, a lei sobre as municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

52ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1827

Expedito.— Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

PRESENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

O SR. PRESIDENTE:— Como se acham reunidos 36 Srs. senadores, e são horas, abre-se a sessão, posto que ainda não temos a Acta da de hontem para se fazer a sua leitura. O official da Secretaria, que a escreveu, ainda a não trouxe; mas, penso que isto não influe na ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Isto não é um caso novo. Não ha muito tempo que aconteceu o mesmo na Camara dos Deputados. Quando a Acta chegar, leia-se.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, esta decidio que a leitura da Acta não influa na ordem dos trabalhos, e que se faria depois.

O SR. 1º SECRETARIO:— Tenho de comunicar ao Senado estes dois officios que recebi do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

OFFICIOS

"Illm. e Exm. Sr.— Tendo-me dirigido o Presidente da Provincia do Ceará em officio de 10 de Maio desta anno a inclusa representação de Domingos da Motta Teixeira, que pretende ser dispensado de vir exercer as suas respectivas funções por molestias que padece: remetto a V. Ex. a dita representação com os documentos que a acompanham, para ser tudo presente á Camara dos Senadores. — Deos Guarde a V. Ex.— Paço, em 9 de Julho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Illm. e Exm. Sr.— Tendo procedido a Camara da cidade do Recife á ultima apuração de votos para a eleição do Senador que deve entrar em logar do fallecido Antonio José Duarte de Araujo Gondim, não obstante faltarem as listas dos collegios eleitoraes de Cabrabó e Flôres; Resolven S. M. o Imperador, sendo-lhe presente a inclusa Acta da re-

ferida apuração, que se expedissem ordens ao Presidente da Provincia, e á referida Camara, o que se fez na data deste, para serem comprehendidos os ditos districtos de Flôres e Cabrabó, sem embargo de quaesquer razões, pois nenhuma desfazem a nullidade que resulta daquelle falta. O que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da Camara dos Senadores.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago, em 7 de Julho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foram ambos remettidos á Commissão de Poderes.

Fez o mesmo Sr. 1.º Secretario a leitura do autographo do Projecto de Lei sobre o estabelecimento dos dois cursos juridicos, que havia passado qual tinha vindo da Camara dos Deputados, e foi approvada a redacção, resolvendo-se que se pedisse a S. M. I. a sua sancção.

Lendo, em consequencia, o mesmo senhor o officio que devia acompanhar aquelle projecto, foi igualmente approvado.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Sr. Presidente. Vista a resolução do Senado, segue-se nomear-se a deputação que ha de conduzir aquelle projecto á presença de S. M. I., e officiar-se ao Ministro competente para que elle declare o dia, hora e logar, em que o mesmo Augusto Senhor se dignará de receber aquella deputação; assim, requeiro a V. Ex. haja de propôr estes objectos ao Senado, para elle resolver como julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Parece-me que este projecto se deve reservar para quando houver mais, então se nomear a deputação, e irem todos; do contrario é estarmos a incommodar a S. M. I. repetidas vezes.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— A razão que acaba de expôr o illustre Senador, é geral, e não milita para este caso que é especial. Quando o objecto por sua natureza é urgente, como eu considero este, deve-se mandar logo, e não se esperar que haja mais para se remetterem todos juntos.

Não havendo mais quem falasse, passou o Sr. Presidente a fazer as propostas necessarias, e resolveu-se que se officiasse ao Governo para saber-se o dia, o logar e a hora em que S. M. I. se dignaria de receber aquella deputação; e que a nomeação della fosse, na fórma

do Regimento, no momento em que della se necessitasse.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio que deve ser dirigido á Camara dos Deputados, acerca do projecto de lei remettido da mesma Camara sobre as forças de mar e terra, e tendo a palavra disse:

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. Eu asento que o officio não está assim bem concebido, e que se deve dar a razão porque a Camara não tomou em consideração aquelle projecto.

O SR. 1.º SECRETARIO:— Parece-me que é desnecessario emendar o officio. A Camara dos Deputados mandou o Projecto com officio de 1.º de Setembro, é obvio que já não havia tempo para se discutir. Eis aqui a razão.

O SR. BORGES:— Isto assim enunciado não mostra a razão porque não tomamos em consideração o projecto. E' necessario que essa razão seja explicita. Se acaso se julga que basta referir a data do projecto, para se vêr no conhecimento della, então não se faça participação nenhuma, porque é ocioso fazel-a.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Sr. Presidente. Os termos, em que deve ser concebida a nossa correspondencia com a Camara dos Deputados, estão marcados pela Constituição; ella não diz que se dêm os motivos porque este, ou aquelle projecto é rejeitado, quando qualquer das camaras lhe nega o seu consentimento; creio, pois, que devemos cingir-nos á letra da Constituição, a qual não podemos alterar.

O SR. BORGES:— A Constituição trata daquelles casos em que a lei é tomada em consideração, e depois de discutida se resolve que não deve passar; mas não trata destes, em que a lei tem por si mesmo caducado antes de entrar em discussão, e em que por isso a Camara, onde ainda se não tem discutido, não toma conhecimento della; por consequencia a regra da Constituição não é para aqui applicavel, e sendo este um caso differente, essa regra pôde-se alterar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Seria necessaria esta participação, se a Camara dos Deputados devesse esperar por esta lei. Ella tinha por objecto o anno passado fixar as forças de terra e mar para este anno. Ora, estando elle acabado, necessariamente caducou esse projecto. A Constituição manda

anualmente fixar as forças de mar e terra, mas de um para outro anno; e as circumstancias de então não são as mesmas presentemente. Por conseguinte, devendo ser outro o projecto de lei, de que aquella Camara ou esta se deve agora occupar indispensavelmente para o anno proximo futuro, nenhuma precisão ha de semelhante participação.

O Sr. BORGES:— Escusa-se a participação do Sr. Secretario, porque a Constituição não diz que ella se faça nestes casos. Vamos com a Constituição que é o nosso dever

Não havendo mais quem fallasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi approvedo o officio como se achava redigido.

O Sr. Presidente declarou que tinha chegado a Acta, e procedendo o Sr. 2º Secretario á sua leitura, foi approveda.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e teve lugar a continuação da 3ª discussão da lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, com as emendas approvedas o anno passado, principian-do-se pelo art. 22 da secção 2ª e cap. 3º, que havia ficando adiado.

O Sr. João Evangelista sustentou o artigo falando pouco mais ou menos nesta substancia que devia haver discussão, pois que o principal objecto della era o descobrimento da verdade, e levar-se até á evidencia, sendo possível, o convencimento do réo; que sem discussão não se podia julgar com verdadeiro conhecimento, e que esta devia ser secreta para cada Senador poder livremente dizer o que sentísse.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sr. Presidente. A minha opinião neste caso é que nos conformemos com a pratica dos jurados. Nos jurados, emquanto se trata da defesa da parte, estão presentes as testemunhas, o réo e o mesmo accusador: porém, quando se vai decidir se o réo está ou não culpado, o debate que ha entre os juizes, é em sessão secreta. Isto mesmo é o que me parece que se deve adoptar, sendo porém depois publica a votação.

EMENDA

“Proponho que o art. 22 seja concebido pela maneira seguinte: Depois do Relatorio do Presidente a Camara se formarú em com-missão geral, a discussão será secreta, e depois de fechada, a votação será publica.—

Salva a redacção.— *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ:— Sr. Presidente. Ainda que não seja assaz concludente o argumento tirado do exemplo de qualquer nação constitucional para a omnimoda applicação ao Imperio do Brazil, comtudo é digno de attenção o arresto de proxima decisão do Senado dos Pares do Reino de Portugal no ponto em questão. Ali se decidiu, em virtude de instrucções provisórias, que deveria haver discussão secreta para a decisão do processo feito a um deputado accusado de ter seguido o partido da rebelião contra a Carta Constitucional, que o Imperador deu para aquelle Reino. (O illustre Orador pediu licença para ler dois paragraaphos da *Gazeta de Lisboa* de 19 de Março do corrente anno, em que se transcreveu aquella decisão; e tendo acabado a leitura, sendo-lhe essa licença concedida, continuou desta maneira o seu discurso). Porque não adoptará o Senado igual expediente, que é fundado em boa razão, e até em identidade de razão? Não me occorre que elle encerre inconveniente algum, antes o julgo muito proprio para se conseguir uma votação a mais acertada que fôr possível.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu tambem voto em que haja discussão, porque em materias graves todas as cautelas para que se proceda com discrição, ainda são poucas. Ora, a de que tratamos é da maior importancia: portanto, não devemos prescindir desta discussão, e muito principalmente sendo ella tal como aqui se diz no artigo, e vem a ser, uma discussão em que os senadores façam por estabelecer nos seus discursos a verdade dos factos resultante das provas, e os grãos de criminalidade, e imputação penal. Se não houver discussão, muitas destas coisas hão de faltar, e acontecerá declarar-se muitas vezes culpado o réo, e depois não combinarem os juizes no grão de criminalidade, e não se lhe poder impôr pena. Haverá muitos senadores (nós devemos considerar os homens taes quaes elles são), que dêem maior valor a outras provas justificativas, e outros que lhes dêem menos, e condemnem quando deviam absolver: eis aqui, pois, que a discussão se torna necessaria para mutuamente se esclarecerem, e combinarem as suas idéas; do contrario, resultará muitas vezes a discrepancia, e emba-

raço, que já ponderei. Em todos os casos em que os juizes são muitos, não pôde deixar de se admittir esta medida, sem a qual depois não pôde haver resultado; e, por esta razão é que ella se introduzio no Juizo dos jurados. Quanto ao ser secreta a discussão, parece-me isso muito conveniente para que cada um diga livremente o que entender, e que a Camara se converta em commissão geral; porém que a votação seja publica, tudo segundo a emenda que propoz o Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Levanto-me para sustentar esta emenda, e uma das razões é que em todos os juizos costuma haver este debate, que é de necessidade para aclarar a votação. Ora, além do exemplo apontado pelo illustre Senador o Sr. Visconde de Cayurú, e recentemente acontecido em Portugal, temos tambem o exemplo de Inglaterra, onde sempre se estabelece um debate em que os membros da Camara dos Pares discutem se ha ou não criminalidade no réo. Quanto á parte de ser a discussão secreta, eu estimaria até que fosse publica, se nós estivessemos nas mesmas circumstancias em que está a Inglaterra: porém os nossos costumes são mui distinctos, e a Legislação deve ser amoldada ás circumstancias, e costumes da nação para que ella é feita; por isso, não é possível que nós estabelecamos no principio desta fórma de governo constitucional o que talvez só se possa fazer para o diante.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— (O tachygrapho não percebeu).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu tambem sou da opinião de que esta discussão se faça em sessão secreta; agora, como pela ordem das coisas depois da discussão se segue a votação, cumpre tratar-se da maneira por que esta ha de ser, se por escrutínio, se nominal. Requeiro, pois, que se tenha em vista esta especie, para que se declare a maneira da votação.

O SR. PRESIDENTE:— O que o illustre Senador propõe é materia de uma emenda; pôde o illustre Senador fazê-la, e sendo apoiada, entrará em discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Lendo os artigos seguintes, assento que é escusado por ora fazer a emenda: quando fôr occasião, eu a farei.

Julgando-se a materia sufficientemente discentida, propoz o Sr. Presidente ao Senado,

se approvava que não houvesse discussão. Não passou.

Se a discussão devia ser secreta. Assim se decidiu.

Se a votação seria publica. Passou.

Se podem ser admittidos dentro da Camara, para a votação, o réo, a Commissão accusadora, etc.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Propõe o Sr. Presidente se devem entrar aqui para a sala o accusado, accusador, adrogados, etc.; parece-me que isto é materia nova que deve passar por discussão antes de ser decidida, porque ella não está em nenhuma das emendas, nem se acha na lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O que me parece que se deve propôr é se, por ser secreta a sessão, deve retirar-se a Commissão accusadora. Pôde haver duvida nisto, porque, supposto a Commissão accusadora seja uma porção estranha, todavia é uma parte especial em razão da Camara que representa. Parece-me, pois, necessario que se declare o que se deve seguir neste ponto, para depois não haver duvida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— O que o nobre Senador diz, é outra questão nova, que se não pôde decidir sem primeiramente passar por discussão; entretanto, para mim é fóra de toda a duvida que quando se diz sessão secreta, só os membros desta Camara, e mais ninguem, podem assistir a ella. A Commissão accusadora é só para accusar, portanto não ha razão nenhuma para que ella aqui fique assistindo á discussão; não tem parentesco nenhum com esta Camara, e deve sair.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu não me opponho a isso; o que digo é que, como pôde entrar-se em duvida a este respeito, deve-se isto propôr, e decidir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE:— Eu não julgo que isto seja uma questão diversa, antes a considero uma materia que deve entrar no artigo. Estando decidido que a sessão é secreta, não pôde haver duvida em que a Commissão accusadora deve retirar-se; bem como a não pôde haver tambem em que estas pessoas entrem, quando se fôr proceder á votação.

O SR. PRESIDENTE:— Eu entendia que podia propôr aquella materia, porque se não achava prejudicada; mas, como um nobre Se-

nador duvida, consultarei o Senado se quer que ella entre em discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Parece-me que a arguição não me convem. Duvidei porque a materia proposta não está no artigo, nem as emendas.

O SR. PRESIDENTE:— Pois bem, perguntarei ao Senado se approva que esta materia entre em discussão. Os Srs. que assim o entendem, queiram levantar-se.

O SR. BORGES:— Desejo saber se se trata de nova discussão sobre o artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Acho que não se trata de nova discussão sobre o artigo, porque o objecto d'elle, e das suas emendas, é se a discussão, e depois a votação, hão de ser publicas ou secretas. Ora, isto já está decidido. Agora de que se trata é de saber se no acto da votação poderá entrar outra vez a Commissão accusadora, bem como o accusado. Eu, porém, entendo que não, pois que já não tem que fazer aqui.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu assento, Sr. Presidente, que não deve haver discussão, porque logo que se diz que a votação é publica, todo o mundo pôde vir assistir a ella. As galerias hão de estar abertas, pôde vir quem quizer. Se o réo quizer ir para as galerias, quem lh'o ha de prohibir? Ninguém; uma vez que elle não fique reservado. Assento, pois, que se não deve abrir nova discussão sobre este objecto, porque isso é querer gastar tempo de que temos muito necessidade para outras coisas de maior importancia; e que V. Ex. proponha se podem vir o réo, a Commissão accusadora, os advogados, etc., porque tudo isto é materia da questão.

O SR. PRESIDENTE:— O Senado ainda não decidiu se eu posso propôr assim. Pergunto, pois, se é necessaria uma nova discussão: os senhores que approvam que a haja queiram levantar-se.

Não foi approvedo.

Foi posta á votação a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, e approveda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Parece-me que do que se trata aqui, é se ha de haver discussão, e se essa ha de ser secreta...

O SR. PRESIDENTE:— Já está decidida essa materia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— E' do que se tem tratado; mas veio um incidente, se, sendo a sessão secreta, devia sahir da sala

tambem a Commissão accusadora; entretanto, esta questão já não existe, porque se venceu que se fizesse sahir o accusado, os advogados, etc., e, ainda mais, para logar donde não ouvirsem a discussão; por consequencia, como pôde haver agora nova discussão sobre uma materia que já está vencida? Parece-me, portanto, que nenhuma destas pessoas pôde assistir á discussão, porque a materia, como já ponderei, está decidida; agora, quanto á votação, como pôde vir todo o mundo, tambem ellas o podem fazer.

O SR. SOLEDADE:— Decidio-se aqui que a discussão fosse secreta, e que a votação fosse publica; é necessario agora decidir-se se aquelles que sahiram pelo motivo de ser secreta a sessão devem outra vez entrar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— A minha opinião é que á votação pôde assistir todo o mundo, mas não aqui dentro da sala.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Sobre isto é que se trata, porque está decidido que sahirão, mas não que tornarão a entrar. O artigo diz que sahirão para fóra da sala, para jogar donde não ouçam a discussão; a emenda do anno passado diz que só o réo é que não deve ouvir; uma nova emenda propõe que a discussão seja secreta. Ora, onde está aqui que essas pessoas sejam outra vez chamadas para a sala? En não o vejo, e por consequencia isto não é objecto que se proponha, porque não vem no artigo, nem ha emenda alguma sobre tal materia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu creio que o embarço em que nos achamos, é sobre a idéa da votação; porém, como o artigo trata sómente da discussão, parece que aquelles que foram mandados retirar, devem outra vez entrar. E' verdade que nos tribunaes ordinarios não acontec assim; mas, o Senado neste caso é bem como um tribunal de jurados, donde é tirado o que aqui está. Nós temos dito que a Camara toda julga de facto e de direito, e nisto se distingue do tribunal dos jurados; mas assentamos que todas aquellas praticas desse tribunal, que não fossem contradictorias com aquella base por nós adoptada, se deviam estabelecer, uma vez que aproveitassem á causa publica e á innocencia dos réos. Nos jurados assiste o réo, e o accusador, e discutem os juizes em tribunal separado; mas, logo que acabam a discussão, que deve ser secreta, todos elles podem ouvir o mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— O illustre Senador já falou tres vezes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Mas a bem da ordem posso falar aquellas que julgar necessarias. Decidio-se que não houvesse discussão; agora argumenta-se para se discutir a materia. Isto é fóra da Ordem. A Camara resolveu daquelle modo: resta unicamente, Sr. Presidente, que V. Ex. proponha.

O Sr. Presidente passou a propôr, se para a votação que é publica, pôde ser admittida dentro da Camara a Commissão Accusadora. Decidio-se que não.

Se o réo tambem se retiraria. Assim se venceu.

Se igualmente sahiriam da sala os advogados, procuradores e defensores do réo. Decidio-se que sim.

Leu-se o art. 23, e a emenda com que se venceu na sessão do anno passado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Por este artigo ha um embaraço que nasce de se não ter tratado com circumspecção o que se devia em outro artigo, porque ha uma votação antes de se perguntar se os senadores estão promptos para elle. (*Apoiado!*) Eu penso que o artigo pôde passar, pondo-se aqui a materia que já foi vencida no outro artigo.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:— O artigo proposto á discussão fazia parte do systema da lei de que se trata; mas depois de ter o Senado adoptado o expediente da discussão secreta, já não pôde ter lugar o perguntar se na sessão publica, se o Senado dá por discutida a materia da discussão do processo do ministro, e se estão os senadores assaz instruidos para a votação da final sentença. Essas perguntas só terão cabimento na deliberação secreta; nem se deveria dar por terminada, e levantar-se a sessão, sem que se votasse estar discutida a materia, e instruidos os vogaes. Fazendo-se taes perguntas depois de reaberta a sessão publica, poder-se-ia instaurar a discussão, o que seria ocioso e extemporaneo; por isso peço licença de enviar uma emenda á mesa.

EMENDA

“Proponho supprina-se o art. 23 por ocioso, e extemporaneo; e só tem lugar a pergunta na sessão secreta, que não se deve levantar,

sem estar decidido que tudo está discutido, e todos instruidos.— *Visconde de Cayrú.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu conformo-me com o que diz o illustre Senador. Perguntar-se se acaso está a materia discutida, parece-me que com effeito deve ser na mesma sessão secreta; porque aconteceria que, feita ella depois, e não estando algum Senador prompto, se tornasse a fazer secreta a sessão; assim, esta pergunta é sempre na sessão secreta, porque é preparatoria da votação.

O SR. BARROSO:— O illustre Senador prevenio-me no que eu tinha que dizer. Este artigo deve fazer parte do antecedente, para que no fim da sessão secreta o Presidente pergunte se julgam a materia discutida. Se dizem que sim, abre-se a sessão publica e procede-se á votação; se julgam que a materia ainda não está bem discutida, continúa o debate em sessão secreta; portanto, eu assento que se não deve supprimir.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Isto é um simples objecto de redacção.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Está se fazendo uma confusão com uma coisa que nada tem de duvida. Aqui o artigo trazia que a discussão fosse publica, venceu-se que devia ser secreta, e somente publica a votação; mas esta mudança não altera o nosso Regimento que estabelece que todas as discussões terminem por aquella pergunta. Como é que se ha de concluir a discussão, como é que se ha de saber se estão promptos para votar, se não se fizer essa pergunta? Logo, isto está virtualmente comprehendido no artigo antecedente; não ha necessidade de mais redacção, e este deve supprimir-se.

O Sr. Marquez de Inhambupe, em um breve discurso que não está com a precisa clareza para se publicar, ponderou que estava duvidoso se o relatorio que o Sr. Presidente é obrigado a fazer deve ser antes ou depois da discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A materia está clarissima. A respeito do Relatorio não ha duvida alguma que é depois da discussão. O que me parece que o Sr. Presidente deve perguntar é se este art. 23 deve juntar-se ao outro, e se essa pergunta deve ser na sessão secreta. O mais não entra em duvida: é clarissimo, e de simples redacção. Se se entender que se deve unir, une-se.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se se approvava a emenda do anno passado. Não se approvou.

Se se approvava a emenda deste anno. Também não se approvou.

Se a pergunta de que trata o artigo teria lugar na sessão secreta. Resolveu-se que sim.

Se se poderia unir ao artigo antecedente na ultima redacção a materia vencida neste artigo. Venceu-se pela affirmativa.

Passou-se ao art. 24:

O Sr. BARROSO:— Este artigo ficará melhor, pondo-se depois da palavra — sim — o seguinte — e fazendo-se publica a sessão. Eu mando a minha

EMENDA

"Depois da palavra — sim — acrescentar — e fazendo-se publica a sessão.— Barroso."

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado se a dava por discutida, e assim se decidiu.

Se approvava o artigo, salva a emenda. Approvou-se.

Se approvava a emenda. Decidio tambem que sim.

Leu-se o art. 25 com as emendas do anno passado:

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Este é o acto para mim de maior importancia, pois nelle tem o juiz de dar o seu parecer, condemnando, ou absolvendo o réo, e eu me opporei sempre neste caso á votação nominal, e igualmente á symbolica. Não sei como se pretenda semelhante votação em materia tão melindrosa, conhecendo-se qual é a natureza do homem, e sua fragilidade para obrar livremente em um tal acto. Considerações de compromettimentos, insinuações do Poder, receio de que sen voto, contra ou favoravel, seja attribuido a sentimentos de inimidade ou de afeição, o farão vacillar, e talvez desviar-se do que a sua consciencia lhe dita: portanto, não posso convir em tal votação. A symbolica tem igualmente os mesmos, e outros inconvenientes. Individuos poderão haver que, desconfiados de si proprios ou não podendo formar o seu juizo, estarão a ver se acaso este, ou aquelle Senador, em quem mais confiam,

se levanta, ou não, para fazerem o mesmo que elle fizer. A' vista destas considerações, assento que a votação por escrutinio é a que se deve adoptar; porque nesta o juiz nem teme compromettimentos, nem pôde tomar a outrem por guia da sua acção; elle votará sómente segundo a voz da sua consciencia, e livre de todas as considerações humanas.

Pego, pois, licença para mandar a seguinte

EMENDA

"Proponho que a votação seja por escrutinio.— Marquez de Paranaguá."

Foi apoiada.

O Sr. MATTA BACELLAR:— Esta emenda que agora se fez, não quer que seja publica a votação, pois sendo por escrutinio é secreta; porém, já aqui se venceu o contrario.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Embora tenha passado que a votação seja publica, isto não implica que se faça por escrutinio. O que deve ser em publico é o acto, e não o modo de votar. Quanto ao outro nobre Senador dizer que, sendo a votação secreta, o juiz que não fôr afeitoado ao réo votará contra elle, e que sendo publica não se animará a fazer uma injustica, por ter quem o observe, tal procedimento só se pôde achar em almas vis, e estas nada ha que as cohiba. Pelo contrario, o inimigo tenderá condemnar, para que se não diga que o fez por odio e vingança; e o amigo ou aquelle que recebeu do ministro despuchos, e beneficios, para não ser taxado de ingrato, e de máo homem. Em publico é que estas considerações podem influir; porém, votando-se por escrutinio, estou em que cada um seguirá sómente a justiça, qual a sua consciencia lhe a ditar.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA:— Nunca poderei admitir que a votação seja por escrutinio. E' maxima constante que antes escape um criminoso á vara da justiça, do que se condemne um innocente. O juiz, sendo publica a votação, considera que todos tem os olhos fitos nelle, e não é tão facil faltar á sua obrigação, como aquelle que vota em particular, e sem receio nenhum da mancha de ter faltado á justiça. A Historia está desgraçadamente cheia de factos que comprovam a minha opinião. Suponhamos que um Ministro se faz odioso a uma Camara; sendo secreta

a votação, pôde toda a Camara votar contra elle, posto que não devo acreditar que isto aconteça entre pessoas tão illuminadas, e de tão nobres sentimentos. Este abuso pôde ser tambem para o contrario, e todos votarem a seu favor. O juiz que tem de votar á face de todo o mundo, ha de respeitar a opinião publica, e não se deslisar do seu dever; e eu pelo que tenho praticado, e visto praticar, não acho essas considerações que se suppõe. O anno passado, tratando de uma questão minha, e em que eu entendia ter toda a justiça, e por isso quasi a certeza da sentença pela minha parte, foram tres amigos meus que decidiram contra mim, e porque? Porque assim o entenderam. Não se deve suppôr que faltemos ás nossas obrigações. Finalmente, se pela votação publica pôde com maior facilidade escapar o réo, é melhor (torno a repetir) que escape o criminoso, do que se castigue o innocente. O ostracismo é muito odioso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Não me convencem as razões que acabo de ouvir. Diz o nobre Senador que não se deve suppôr que faltemos ás nossas obrigações. Convenho. E porque razão receia então elle a votação por escrutinio? Sr. Presidente. Por bem mesmo do Ministro que houver de ser julgado, desejo que os juizes tenham toda a liberdade na votação, a qual só pôde haver sendo esta por escrutinio. Supponhamos que se levanta uma facção contra o Ministro, suscitada pela Camara que o accusa (o que eu não espero que aconteça): que os papeis publicos, vendidos a essa facção, tratam de attrahir sobre o Ministro o odio de todos: e que ella tem engrossado de maneira, que se torna formidavel: como hão de os juizes dar em taes circumstancias o seu voto publicamente, e com liberdade? Subemos que em occasiões semelhantes as galerias se enchem de espectadores do partido, e os juizes dissidentes d'elle soffrem de toda a qualidade: como, pois, hão de conservar elles no meio de sustos, e de ameaças, a necessaria rectidão? Livremos, Sr. Presidente, os juizes destes riscos, para que elles obrem unicamente segundo as suas consciencias.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Acho uma contradicção decidir-se que o acto seja publico e ao mesmo tempo haver escondrijo. Isto é o mesmo que beber um copo de vinho á mesa sem que ninguem o saiba. Diz-se que, sendo

publica a votação, um dirá que não quer votar por isto, outro tambem que o não quer fazer por aquillo; mas estes argumentos, tirados das paixões humanas, servem pró e contra, e todas as coisas tem suas vantagens e desvantagens. Na votação publica ha falta de liberdade, segundo aqui se diz; na votação secreta ha liberdade de mais. Nós devemos considerar os juizes segundo o seu character, e suppôr que elles serão rectos e imparciaes, e que hão de julgar em publico do mesmo modo que em particular. Demais, senhores, para que ha de ter o Senado um privilegio, que não tem a Relação, quando julga mesmo nas causas criminaes? Ali os vogaes assignam o seu voto, e sabe-se por consequencia qual é o que cada um deu. Porventura os senadores têm menos protecção que os ministros da Relação? Pelo contrario, elles têm toda. Se o Senado, que deve dar exemplo, teme ser aterrado pelo Ministro, então não nos admiremos de que os outros juizes se intimidem tambem, sendo de mais a mais que elles não estão no mesmo parallelo. Emfim, torno a repetir, é contradictorio votar em publico, e ser o voto em segredo. E' tambem desairoso para o Senador suppôr-se que elle ha de fazer uma coisa em publico, e outra em particular. Eu não sou dos mais animosos: mas, quando chegar esta occasião, farei o que devo. Portanto, acho que o artigo deve passar como está, e que não tem vigor as razões expendidas contra elle.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:— Levanto-me para responder á impugnação do illustre Senador o Sr. Carvalho. Elle achou contradicção em se admittir votação publica, e pretender-se a votação de escrutinio, que é secreta: mas não ha nisto implicancia, pois é a ordinaria pratica do Senado na eleição das commissões, e do Povo na eleição dos corpos eleitoraes, e dos membros do Corpo Legislativo.

Disse mais que é pratica dos tribunaes de Justiça assignarem as sentenças os vogaes dellas. Assim é; porém, trata-se de nova legislação, e de um juizo particularissimo; e até ao presente, sem exemplo no Brazil, para se reconhecer da responsabilidade dos ministros. No Juizo dos jurados, que a Constituição introduziu, a deliberação e a sentença são dadas em segredo; e ainda que assignem os jurados, fica incerto no publico quaes foram os vogaes preponderantes e decisivos. Ha, portanto, enorme disparidade nos casos.

O Sr. BARROSO:— A minha opinião será sempre que a votação seja publica, e bem publica, para que todos conheçam que não fazemos injustiças. Só o vicio é que procura as trevas; e, se a Camara decidir o contrario, será este um caso em que eu vote com declaração.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Eu sigo esta mesma opinião. A Constituição diz que o Senado é juiz; estes, são obrigados a lavrar a sentença, e a assignal-a; como, pois, se ha de occultar o nome de cada um (se é para isso que se pretende a votação por escrutinio), se a sentença ha de apparecer assignada? Se nos entregarmos a considerações, e a receios, desgraçado do Imperio! Não temo, Sr. Presidente, e sempre desprezei as machinações da intriga baixa e vil. Assento, pois, que a votação deve ser nominal.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— Não ha necessidade nenhuma de que a votação seja nominal, nem tambem assento que deva ser por escrutinio. Uma vez que o Sr. Presidente pergunte se o accusado está criminoso, e se levantem uns, e outros fiquem sentados, está decidido, e não é necessario mais nada; por consequencia, declarando-me contra aquelles dois methodos, passo a propôr que se adopte o symbolico, e que, a decisão seja pela maioria de votos. Eis aqui a minha

EMENDA

“Proponho que a votação seja feita symbolicamente para se decidir o julgamento pela maioria de votos do Senado, como se decidem todos os negocios discutidos; não se procedendo á votação nominal, nem por escrutinio. — Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU':— Sr. Presidente! Eu prefiro a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, para ser votação por escrutinio. Ainda que na Camara dos Pares de Lisboa se adoptasse a votação nominal, a exemplo de Inglaterra e França, contudo estou convencido pelas razões que expendu de ser mais congruente ás circumstancias do Brazil a votação por escrutinio.

Sr. Presidente! Bellas coisas se tem dito neste Senado sobre a dignidade, fortaleza e

justiça que devem ter os senadores, para deverem dar o seu voto em face do publico; mas, ainda que especiosas e plausiveis sejam taes qualificações, todavia a experiencia dos imperios assaz tem demonstrado ser vão esperar senados de Catões. Estamos ainda, por assim dizer, *in principis dicendi*, e não nas mesmas circumstancias dos Pares do Reino de Portugal, que formam uma aristocracia de nomes historicos, e que têm patrimonios e lugares hereditarios, sendo em consequencia muito mais independentes da Corôa e do Povo, para poderem votar com intrepidez nos juizes da sua competencia constitucional. Não igualemos, pois, coisas desiguaes, ainda que analogas.

Sr. Presidente! Não aprenderemos da lição de Historia e não nos escarmentaremos do horrido facto que o mundo vio no juizo da Assembléa Nacional, quando poz em processo o infeliz Luiz XVI?

Se a votação da sentença se fizesse por escrutinio, é moralmente impossivel que elle fosse condemnado. E' constante que a maior parte dos deputados que deram votação nominal para condemnação, foi muito a seu pezar, e só incutidos de medo, porque então predominava o reino do terror do partido demagogico de Robespierre. E qual foi o resultado? Um dos deputados que votou de morte foi assassinado por um amigo do Rei; e duzentos e setenta membros que ostentaram fortaleza, e fizeram protesto contra a sentença condemnatoria, foram proscriptos pela facção triumphante.

Pondo-se em processo um ministro de Estado que tenha partido forte a favor, e contra, no Povo, no Senado, pôde-se temer a renovação de taes scenas. De certo é de esperar que considerações de prudencia hajam de influir muito na votação nominal, afim de os vognes não se exporem a odios ministeriaes, a furros populares, e, até, a perigos de vida, e discordia civil. A votação por escrutinio parece opportuna, por combinar o espirito de justiça para votar-se com liberdade e consciencia, com a ordinaria fraqueza do character humano. Não se deve contar com as raridades da especie.

Quando o perigo está remoto é facil a todos blazonar da fortaleza, e (como diz Tacito) *magnum animum inducere*; mas, quando

vem a hora de dar as provas de coragem, até Pedro fraqueia.

Enfim, parece-me haver manifesta inconsequencia em ter-se hoje decidido dever ser a discussão secreta, porque se suppoz que em discussão publica não haveria a mesma liberdade e fortaleza de dizer cada um a sua opinião, e contradizer a opposta contra ou a favor do réo, e agora insistir-se em que cada um dos mesmos senadores dê o seu voto de vida ou morte, á face do publico, para ser o alvo de odios e sinistros designios.

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. Eu conformo-me tambem com o illustre Senador, que acabou de falar sustentando a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, porque bem persuadido estou da fragilidade da natureza humana. De certo que Luiz XVI não ia ao patíbulo, se a votação da sua sentença fosse por escrutínio. Póde-se contar com que um homem seja sabio, mas não com que seja forte, porque esta qualidade a natureza é quem lh'a dá, ou quem lh'a nega; só a disciplina militar é que o póde obrigar a encarar o perigo sem recuar á sua vista; porque essa manda que quem lhe voltar as costas, morra; e isto mesmo é uma prova da nossa fraqueza. Como militar sou forte, mas como juiz não sei o que serei. Todos nós sabemos que o Povo é facil de se deixar seduzir; que no geral, se apraz com o espectáculo de ver as autoridades cahidas e pisadas; que não desculpa a mais pequena falta, e não custa a inspirar-lhe odio e execração contra aquelles que não o acompanham em sentimentos e em opiniões; e, estando cada um de nós bem persuadido disto mesmo, não sei como votará com intrepidez, seguindo sómente a sua consciencia, maiormente no caso de haver uma facção poderosa, que tenha jurado a perdição do ministro. A votação symbolica tambem me não agrada. Ella tem os mesmos inconvenientes, e quantas vezes não vota um Senador olhando para outro em quem faz confiança? Portanto, estou convencido de que a votação por escrutínio é preferivel ás outras, e assento que esta se deve adoptar.

O SR. BARROSO:— Pretendem os nobres senadores que me precederam, combater a opinião contraria, trazendo em seu apoio o exemplo de Luiz XVI. Este exemplo em nada vem ao caso; não ha paridade alguma nem entre as pessoas dos accusados, nem entre os juizes. (Apoiado!) Quanto ao dizer o nobre

Senador que acabou de falar, que devemos ir com a fraqueza humana, eu tambem vou com ella, quando é necessario dar-lhe o devido desconto; mas, aqui não estamos nesse caso; com o que eu não concordo é com o dizer que só o medo da morte faz o militar arrostar os perigos. Maldito o militar que só por esse medo defende a sua Patria. Eu antes quizera perder mil vidas, do que vel-a escravizada.

O SR. BORGES:— Levanto-me unicamente para dizer que as reflexões do nobre Senador não me convencem. Elle não me combateu com argumentos; portanto, permanego na minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Tenho ouvido razões ponderosas de parte a parte, entretanto, não posso deixar de propender para que o voto de cada um seja publico. Tem-se aqui dito que devemos attender á fraqueza humana. E' verdade que o homem é sujeito a fraqueza; mas, elle é tambem dotado de virtudes. Na Inglaterra a votação é nominal, e nós devemos seguir o exemplo de uma Nação, onde a liberdade está plantada ha muitos annos, e cujas instituições tem a seu favor a sanção dos tempos. Eu, se fosse réo, desejaria que assim se praticasse; porque dando o juiz o seu voto em publico, havia de receiar fazer-me injustiça. (Apoiado!) Que temos nós que receiar? Somos inviolaveis por nossas opiniões, nada temos que temer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:—(O tachygrapho não ouviu).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu sustentei que fosse secreta a discussão, e pela mesma razão digo que deve tambem ser por scrutínio a votação, ou ao menos symbolica. O juiz deve estar livre para votar, segundo a sua consciencia, e este é o melhor meio de proteger a innocencia. Tem-se aqui argumentado com o exemplo de Inglaterra; mas nós achamo-nos por ora em estado muito differente do dessa Nação. (Apoiado!) A nossa independencia, a nossa segurança não está no mesmo caso da independencia e da segurança de qualquer Lord de Inglaterra, nem dos Pares de Franca e Portugal. Levaria muito tempo a combater os mais argumentos que tem apparecido; assim, limito-me unicamente a dizer que votação nominal de nenhuma maneira.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Desejaria que os illustres senadores que têm pre-

tendido combater-me (1) quizessem mostrar-me o engano em que estou, pois, até agora não o têm feito; e, emquanto o não fizerem, permaneceré na minha opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— (O tachygrapho não ouviu).

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Sr. Presidente. Nós vamos fóra da ordem. A hora está dada: portanto, deve ficar adiada a discussão para amanhã se tratar della.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— A materia é muito importante, por isso peço que se prorogue a sessão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Não estou por isso. Por essa mesma razão de que a materia é importante deve-se adiar, para termos tempo de meditar nella.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre o requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá, não foi approved, e ficou por consequencia adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, a continuação da mesma materia; e se houvesse tempo, a continuação da 2ª discussão do projecto sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Ilm. e Exm. Sr.— Tendo o Senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador por meio de uma deputação o Projecto de Lei sobre o estabelecimento de dois cursos juridicos: Ordena-me que o participe a V. E. para o levar ao conhecimento do mesmo Augusto Senhor, afim de obter a declaração do dia, hora e lugar em que se digna receber a referida deputação.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 10 de Julho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo.*— Sr. Visconde de São Leopoldo."

"Ilm. e Exm. Sr.— Transmitto a V. Ex. a inclusa Resolução do Senado sobre o Projecto acerca das forças de mar e terra do Imperio, que foi remettido ao mesmo Senado no 1º de Setembro do anno proximo passado, afim

(1) Parece que entre este discurso, e o do Sr. Carneiro de Campos, houve outros; mas o tachygrapho não os escreveu.

de ser presente á Camara dos Srs. Deputados com o Projecto original, que a acompanha.— Deos Guarde a V. Ex.— Paço do Senado, em 10 de Julho de 1827.— *Visconde Congonhas do Campo.*— Sr. José Antonio da Silva Maia."

53ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1827

Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral, e Parecer sobre o art. 48 do mesmo. Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando reunidos 26 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, e fez-se a leitura da Acta da antecedente, a qual foi approveda.

O Sr. Marquez de Caravellas, pedindo a palavra, leu o seu voto em separado, e dos Srs. Marquez de Baependy, José Ignacio Borges e Marquez de Santo Amaro, ponderando como membro da Commissão mixta encarregada de organizar o Projecto de Regimento commum á Assembléa Geral Legislativa deste Imperio, os motivos em que se fundavam para discordarem no Parecer, que deu a mesma Commissão quanto ao art. 48 do dito projecto do Regimento por ella offerecido, o qual é do theor seguinte:

PARECER

"A Commissão encarregada de conferir com a da Camara dos Deputados, para de mutuo accôrdo organizar o Regimento commum das duas camaras, dos Senadores e Deputados, tendo concluido a sua honrosa tarefa, apresenta ao Senado, como resultado dos seus trabalhos, o mencionado Regimento commum.

"A Commissão entende ser do seu dever fazer constar ao Senado, antes da leitura do Regimento, que tendo sido approvedos em totalidade os seus artigos sem maior divergencia entre os membros da Commissão mixta, não aconteceu o mesmo acerca do modo pratico do art. 61 da Constituição, no que respeita á votação que ha de haver depois da discussão de ambas as camaras reunidas. Por-

quanto, ainda que fosse vencido por maioria de que a votação se fizesse no Senado *per capita*, fundidas as duas camaras em um só corpo, apartaram-se deste parecer os senadores Marquez de Santo Amaro, Marquez de Baccpendy, Marquez de Caravellas e José Ignacio Borges; reputando-o, depois da mais seria e circumspecta reflexão, 1.º contrario aos principios fundamentaes da Constituição; 2.º, mal fundado no referido artigo 61, ainda mesmo entendido literalmente; e 3.º, insustentavel, porque não se demonstra que o artigo estabeleça a extraordinaria excepção, que delle querem derivar contra as regras de hermenutica os mais membros, inenhecendo-a como indispensavel para a observancia da mesma Constituição.

"O Parecer da Commissão mixta é contrario aos principios fundamentaes da Constituição, porque admittida essa imaginada fusão, já não existem duas camaras distinctas, já não existe consequentemente a Assembléa Geral; existe um novo corpo moral de uma natureza diversa, que lhe podem dar o nome que quizerem, mas não o de Assembléa Geral, tal como a qualifica a Constituição; pois, a Assembléa Geral, segundo o art. 14, compõe-se de duas camaras, Camara de Deputados, e Camara de Senadores ou Senado, e, destruidos pela fusão os seus elementos essenciaes, ou mesmo confundidos com a perda da individualidade de qualquer das camaras, deixa desde já de ser esse corpo, que a Constituição denomina Assembléa Geral.

"Cumpre não confundir as nossas instituições politicas com as de nações estranhas, ainda quando destas tenhamos adoptado alguma disposição, por parecer conveniente, e não ser contradictoria ao systema ou fórma de governo que abraçamos. A nossa Constituição não adoptou o principio singular da Constituição da Noruega na formação das duas camaras; seguiu com as convenientes modificações a organização geralmente recebida em todas as nações bem constituidas na composição do Corpo Legislativo. Na Noruega o Poder legislativo é formado de membros eleitos pelo Povo indistinctamente para comporem um só corpo; este corpo, que se denomina Dieta, é que, depois de legalmente installado, escolhe, para melhor ordem e economia dos seus trabalhos, um quarto do nu-

mero dos seus membros para formar a primeira Camara, e ficam os outros tres quartos formando a segunda Camara. Estas camaras não são essencialmente distinctas uma da outra, não tem attribuições peculiares; a não ser a de principiarem os projectos na segunda Camara, os seus membros não têm habilitações differentes; as suas reuniões formam uma verdadeira fusão, sem em nada alterar os principios da sua Constituição; pois, por esta reunião ellas tornam ao seu verdadeiro ser, deixando a separação, em que accidentalmente estavam. Não são assim as nossas camaras; ellas são distinctas entre si desde a sua origem; cada uma exige qualidades differentes nos seus membros, cada uma tem a sua eleição particular e diversa, cada uma tem attribuições proprias e differentes. Vê-se tudo isso nos arts. 45, 46, 95, 43, 36, 37, 38 e 47. Cada uma deve indispensavelmente concorrer com o seu voto particular para a formação da lei. Taes são as disposições dos arts. 13, 14 e 52, bem como as dos arts. 55 até 62 que tratam do processo das leis. As camaras da Noruega não têm um veto absoluto uma sobre a outra, como possuem as nossas; o veto daquellas é meramente suspensivo; pois que sendo rejeitado segunda vez um projecto, deve haver infallivelmente reunião, e decide-se pela Dieta, fundidas as camaras. Pelo que toda interpretação do art. 61, que por analogia das Camaras da Noruega se dirigir a confundir, amalgamar e identificar as nossas camaras, que são por sua natureza diversas, separadas e indestructiveis, vem a anniquilar e a destruir pelas suas bases o systema da nossa Constituição. Fundados em tão solidos principios, os membros que se apartaram do Parecer da Commissão mixta, penetrados mui vivamente do rigoroso dever de defenderem, e sustentarem a lei fundamental do Imperio, e as inalienaveis attribuições da Camara, de que têm a honra de serem membros, julgaram em sua consciencia não poderem assentir á votação promiscua, a qual, attenta a especial circumstancia do numero duplo dos membros da Camara dos Deputados, que infallivelmente anniquila a Camara dos Senadores e inutiliza a reacção do seu veto estabelecido pela Constituição, como elemento necessario para a perfeição das leis, faria passar qualquer lei sem a concorrência da approvação do Senado, por uma só votação, com manifesta invasão dos

direitos que lhe confere a Constituição no art. 52.

"Entendem, também, ser mal fundado no art. 61 o Parecer da Comissão mixta; porque, bem examinado o artigo, das suas palavras e do seu contexto nada mais se pôde colher do que a permissão de uma medida, suggerida pela prudencia, para cada uma das camaras não arriscar uma resolução definitiva contra um projecto, aliás vantajoso, sem conhecimento dos motivos ou razões, em que se fundam as emendas, que offerece a outra Camara; pois não falando o artigo em votação, claro está que tem completado o objecto da sua disposição com o que prescreve ácerca da discussão: e, deixou de falar da votação, por haver já a regra imperpreterivel, como parte elementar da Constituição, de ser feita em cada uma das camaras.

"Uma prova de que o artigo nada mais tem em vista, do que offerecer ás camaras um meio de se inteirarem das razões das emendas, e de se resolverem sobre o seu merecimento com toda a circumspecção e madureza, é sem duvida alguma: 1º. o ser o convite da reunião das duas camaras concedido unicamente á Camara recusante, porque sómente esta precisa de ellucidacção; 2º. o não ser o mesmo convite obrigatorio, mas tão sómente permissivo, como se manifesta do verbo — poderá — porque algumas emendas se offerecerão, cujos fundamentos sejam bem conhecidos, e não precisem de illustração.

"Confirma e sustenta vigorosamente a asserção de se limitar o artigo unicamente á discussão, o argumento deduzido da confrontação do mesmo artigo com o art. 76 da Constituição da Noruega, donde elle dimanou. No citado artigo da Constituição da Noruega não se trata de emendas particularmente; versa a sua disposição sobre aquelles projectos, que, tendo sido novamente propostos pela segunda Camara, foram segunda vez rejeitados pela primeira, sem embargo das emendas ou outras razões que o acompanharam. A reunião neste caso não é permissiva, é positivamente ordenada, e verifica-se infallivelmente. O projecto decide-se pelos dois terços dos votos das duas camaras reunidas.

"Isto posto, é evidente que os redactores da nossa Constituição não amoldaram o art. 61 inteiramente ao da Constituição da Noruega, mas d'elle só adoptaram a reunião das cama-

ras para illustrarem a materia por meio da discussão, por ser a praticada entre duas camaras reunidas, preferivel á que em alguns governos tem lugar entre membros de uma commissão mixta.

"Restringiram a reunião das camaras unicamente ás emendas, e desprezaram tudo o mais, como incoherente com os principios fundamentaes da nossa Constituição. Por isso deixaram a rejeição dos projectos na marcha ordinaria geralmente seguida por todas as Constituições regulares, em que o Poder legislativo se acha repartido entre duas camaras, e o imperante. Não adoptaram a votação; porque não sendo no Governo da Noruega contraria ás bases da sua Constituição a fusão ou identificação das camaras, como já se demonstrou, era ella compativel com os principios fundamentaes da nossa. Ora, se fosse da mente dos redactores da Constituição que se procedesse immediatamente depois de discutida a materia, á votação promissiva no Senado, como se pretende, não deixariam de adopta-la com o correctivo de se verificar neste caso o vencimento pelos dois terços, na fórma determinada no art. 76 da Noruega, que elles tinham presente; pois, desta maneira seria menor o risco de ser a Camara dos Senadores absorvida pela dupla maioridade da dos Deputados. Portanto, a falta da declaração da votação, e da maneira com que ella devia ser feita, convence que mui reflectidamente deixaram os redactores de tratar della, para que fosse feita por camaras pelo modo ordinario; porque em assumptos de leis, ou resoluções, sendo promissiva, ainda mesmo com o correctivo dos dois terços para o vencimento, era sempre incompativel com a nossa Constituição, e a lançaria por terra.

"Esta interpretação deduzida do contexto do art. 61, e da confrontação d'elle com a sua fonte, offerece a quem não fôr prevenido um sentido obvio, natural, e conforme com o systema da Constituição e seus principios cardaes. A que se firma na fusão das camaras é inseparavel dos absurdos da anniquillação das mesmas camaras, da Assembléa Geral, que em nenhum momento se pôde considerar existindo sem também existirem, e se conservarem independentes as duas camaras de deputados e de senadores; e, não pôde deixar de dar um golpe mortal á Constituição, que temos abraçado, e que por nosso juramento devemos

defendar, e sustentar. E' isto quanto basta para, observadas as regras da boa hermenéutica, não ser admittida. Posto que no mesmo art. 61 se achem estas expressões — e conforme o resultado da discussão, se seguirá o que fôr deliberado — dellas se não pôde colligir que a votação seja promiscua, e no Senado: porque as palavras — resultado da discussão — apenas denotam o effeito que ella produzio nos animos dos membros das duas camaras presentes, á vista das razões expendidas por uma e outra parte, as quaes, segundo forem preponderantes, a favor ou contra a emenda, predispõe a votação — e das palavras — se seguirá o que fôr deliberado — não se collige mais do que aquillo mesmo que geralmente se observa em qualquer resolução das camaras sobre negocios, em que ambas tenham concordado, ou uma dellas discrepado por votações separadas. Quer dizer o artigo. — Se ambas as camaras, tendo em consideração os argumentos produzidos na discussão, concordarem por suas respectivas votações em que se conserve ou se supprima a emenda, ficará o Projecto approvado por ambas, e se procederá na fórma dos arts. 62 e 63. Se, porém, ellas persistirem em discrepância, cahirá, e ficará sem effeito o Projecto, e far-se-ão as participações ordenadas nos arts. 59 e 60.

“A' vista de tudo quanto se ha ponderado, é da maior evidencia, que, querendo-se conceber neste art. 61 uma excepção do processo ordinario da formação das leis, ou resoluções, era indispensavel, vista a hypothese de se apartar o artigo das regras geraes que formam as bases de uma Constituição firmada na divisão do Poder Legislativo, que elle fosse concebido com a maior clareza possível; era forçoso falar aqui positivamente dessa votação promiscua. Mas se da votação nada diz o artigo, nem sequer nas expressões — se seguirá o que fôr deliberado — accrescentou o adverbio — aqui — com referencia ao logar da discussão, ou Camara, ou Senado, como se pôde, talvez pela prevenção da pratica de se votar logo que se cerra uma discussão, imaginar arbitrariamente uma excepção, que se não acha expressa no artigo, nem delle se deduz, literal, ou doutrinalmente entendido, e que certamente implica com a divisão estabelecida do Poder Legislativo? Haverá porventura incompatibilidade em fazer cada uma das camaras a votação na sua propria sala no mesmo dia, se houver tempo, ou

em outro qualquer? Não se procederá na votação com maior serenidade, circumspecção, e madureza sendo precedida de algum espaço de tempo depois da discussão, que não deixará de moderar o enthusiasmo, ou calor excessivo, que algumas vezes insensivelmente se apodera dos nossos animos na força do debate? Destes quesitos não esperam resposta cabal os membros dissidentes do Parecer da Commissão mixta.

“Elles poriam aqui termo a esta exposição, se menos esculpulosos de apresentar uma conta exacta, não se julgassem obrigados a commemorar as razões, que preponderam na maioria dos illustres membros da Commissão mixta. Não abusarão da paciencia do Senado, respondendo ao argumento offerecido em apoio da fusão das camaras, derivado dos assentos promiscuos, de que gozam os membros de ambas as camaras nas suas reuniões, tendo sómente um Presidente. Razões bastantes, e ponderosas se poderiam produzir para convencer que sómente motivos de urbanidade, com que o Senado devia receber em a sua propria casa os deputados, e a consideração devida ao angusto caracter de representantes da Nação, fizeram com que a Constituição organizada em melhores tempos, num paiz onde felizmente nem sequer vestígios ha de feudalismo, mui discretamente os contemplasse de uma maneira decorosa, e de que na Europa apenas ha exemplo no governo dos Paizes Baixos; e, appezar de identico uso ninguem aqui imagina essa pretendida fusão; mas, contentam-se os membros dissidentes de tocar levemente neste argumento e deixam de mostrar a incoherencia de dois presidentes numa reunião: porque ninguem ignora que disso, ou das formalidades polidas, e das etiquetas honrosas de meras civilidades, e que maiores concedem ambas as camaras aos ministros de Estado, jámais pôde resultar a transformação que pretende; passaram, pois, a referir e a expender outros argumentos, que, posto que de quilate diverso, não os reconhecem de maior força.

“Um dos que se inculca mais vigoroso para sustentar a fusão das camaras, e que mais tem fascinado aos que não lhe applicam o escalpello da analyse, é sem duvida aquelle, que reputa essa fusão como uma barreira mui judiciosamente levantada pela Constituição para conservação do equilibrio dos poderes politicos, e como uma garantía do Throno e das liberdades nacionaes; figurando-se que sem a fusão

das camaras o Imperante, que deve possuir os precisos meios para conter os poderes na sua orbita em exercicio harmonico, seria destituido de toda a influencia sobre o Senado; pois, não sendo os membros desta Camara nomeados livremente pelo Imperante, não podendo elle tambem augmentar o seu numero, nem dissolver-a, só a fusão ou a amalgamação das duas camaras numa só assembléa poderia pela influencia da Camara electiva neutralizar a acção do Senado, todas as vezes que elle se tornasse hostile ao Throno ou á Nação. Prescindem os membros dissidentes dos atavios com que se tem procurado adornar este argumento; não tratarão da probabilidade dos perigos gravissimos a que o Senador pôde expôr a Nação, nem tambem ventilarão se o Senado tem barreiras sufficientes para não subir da orbita das suas legitimas attribuições, pois tudo isto é esusado para se avaliar bem a força do remedio, que se inculca como heroico: e, dirigindo a attenção singularmente para este objecto, não podem deixar de exprimir a maior admiração de que ao primeiro aspecto não se reconhecesse logo que elle não só é inefficaz, mas tambem que da sua applicação viriam damnos gravissimos.

“Considere-se por hypothese o Senado hostile e prevaricador; mas, note-se sempre que o art. 61 trata unicamente de emendas, e que as reuniões das camaras jámais têm lugar, quando o Projecto é totalmente reprovado por uma dellas. Nestes termos, estabeleçam-se as hypotheses que quizerem, ellas mostrarão logo a inefficacia do remedio. Porquanto, se a Camara dos Senadores é hostile, e propõe projectos offensivos, e a Camara dos Deputados não se tem desliado dos seus deveres, reprovará immediatamente o Projecto e desta maneira tem acutelado o mal, porém, se não o achando totalmente máo, o espurga, transformando-o por suas emendas em um projecto vantajoso, e o remette ao Senado; este, que por esta maneira não pôde pôr em execução os seus intentos damnosos, reprová as emendas, e não requer a reunião; pois o art. 61 deixa á Camara recusante, que é a que pôde requerer a reunião, a liberdade de a pedir ou deixar de pedir. Eis aqui, pois, nesta hypothese esse grande remedio sem poder produzir effeito algum. Supponha-se agora que o Projecto, aliás muito util, e até necessario, teve origem na Camara dos Deputados; o Senado a quem não

convem um semelhante Projecto, pois se supõe em prevaricação, em vez de pôr emenda alguma, o reprová totalmente, para não haver reunião, e deste modo tambem não tem logar o remedio indicado. O mesmo resultado se encontrará estabelecendo-se as mesmas hypotheses, quando o Senado se acha combinado com o Ministerio. Por consequencia o argumento é sómente apparatuso, pois está bem claramente demonstrado que o remedio que offereceu, é vão, é inefficaz, para acutelar o mal, que tão livremente se figurou. Elle poderia ter força sómente, se a reunião fosse positivamente ordenada nos casos, em que uma das camaras reprovasse o Projecto por outra approvada; mas, não sendo esta a hypothese do art. 61, nem sendo isso possivel com a Constituição que temos, vê-se bem que nada pôde produzir a fusão das camaras, quando o Senado tem em a sua mão o meio efficacissimo de a evitar, já reprovando os projectos que vierem da Camara dos Deputados, já não lhe requerendo a reunião no caso que esta emende os que lhe enviou.

“Mas, que consequencias terriveis não resultariam dessa sonhada fusão!!! Uma vez admittida com o numero duplo da Camara dos Deputados, nenhuma lei passaria senão por sua vontade, se aniquilaria absolutamente a Camara dos Senadores, e sobre ella poderia a Camara dos Deputados exercer a mais desmedida tyrannia, já pondo emendas desnecessarias só a fim de ser requerida a reunião, para sustental-as com a sua força numerica, já recusando as uteis, ou mesmo necessarias enviadas pelo Senado, que seriam infallivelmente supprimidas pela vantagem da votação feita em fusão, de sorte que as leis não se fariam pela approvação de ambas as camaras, resultariam só da vontade dos deputados, e seriam arrançadas da maneira que elles bem quizessem. Eis aqui, portanto, o remedio, que se inculca como garantia do Throno, e das liberdades da Nação; num caso é absolutamente nullo, porque pôde ser illudida a sua applicação; e no caso de ser applicado, pôde degenerar em tyrannia.

“Finalmente, outro argumento derivado dos invenciveis obstaculos que experimentariam sem a fusão das camaras alguns actos da attribuição da Assembléa Geral, como nomeações da Regencia, da nova dynastia, etc., bem como a final approvação de algumas leis vantajosas,

e mesmo urgentes, não parecem também de grande peso. Porque as nomeações da Regencia, da nova dynastia, e outras quaesquer, não podem soffrer embaragos na sua execução, visto que deve haver lei anterior, que deve determinar a formula ou solemnidade, com que devem s. r. feitas, e então as camaras não legislam, observam sómente o que já determinaram por lei, como praticaram no reconhecimento do Príncipe herdeiro do Throno. Quanto aos inconvenientes de não passarem muitas leis por emendas, sobre que as camaras têm discordado, se tem sido alguma forca, então deve-se exigir a reunião e fusão das camaras, não só quando alguma dellas rejeitar as emendas, mas também quando reprovar totalmente qualquer projecto, que se julgue vantajoso, ou urgente; pois neste caso se verifica o mesmo, e talvez maior inconveniente, e cumpre consequentemente lançar mão da mesma medida para o remover. Pelo que todas as razões desta natureza, com que se procura sustentar a votação promiscua, entram na ordem do sophisma — *quod nimis probat, nihil probat*. São as mesmíssimas razões, que offerecem os que se oppõem ao estabelecimento de duas camaras. Não é aqui o lugar proprio de discutir, e mostrar quanto é erronea esta doutrina, basta ter a nossa Constituição estabelecido duas camaras para serem sustentadas. Os inconvenientes e embaragos apontados, nascem de ser a machina mais complicada; apesar delles as nações bem constituídas, falando geralmente, as mesmas Republicas têm consagrado o principio das duas camaras, e uma triste experiencia as tem convencido do quanto são ephemeros os governos representativos, que as não tem. No mundo moral, como no physico, a harmonia, o equilibrio e a perfeição nascem da acção e reacção. A Nação não ambiciona ter muitas leis, o que deseja é que ellas tenham o cunho da perfeição, quanto fôr compativel com as obras do homem. Os embaragos, que os projectos de lei encontram, procedem ordinariamente de não terem essa perfeição: porque não é admissivel a hypothese de uma rejeição caprichosa em homens animados dos desejos do bem publico. Se elles forem urgentes, e as suas disposições corresponderem ao seu objecto, não pôde haver receio do seu bom exito. Todas as nações que se regem por governo representativo com duas camaras, como as nossas, estão sujeitas aos mesmos embaragos, e bem poucas, e pôde-se

dizer nenhuma, exceptuando hoje Portugal, offerecem nas suas constituições meios de os remover; estes são estabelecidos por arranjamientos ajustados entre as camaras, como materia dos seus Regimentos. A nossa Constituição limitou-se unicamente á discussão entre as duas camaras, preferindo-a por melhor como se notou já, á das commissões; mas procedeu como as mais Constituições; deixou a resolução aos termos ordinarios, por parecer bastante o debate entre as mesmas camaras, para que estas concordassem em conservarem, ou supprimirem as emendas. E se esta medida, que se não tem ainda posto em pratica, porque se entende não produzirá a conciliação, e se quer sómente a fusão, a qual implica com a Constituição, que embaraço ha para se tomarem outras mais efficazes? Algumas, e especialmente as de se retirarem as emendas, precedendo commissões que esclarecessem a materia foram em vão propostas; porque a maioria dos membros da Commissão mixta insistio, não se sabe com que fundamento, em ser constitucional o art. 61 contra a expressa disposição do art. 178, contra o entender geral de todas as nações que se regem constitucionalmente, ainda as mais livres, entre as quaes se pôde trazer para exemplo, o se indicou a dos Estados Unidos da America do Norte, que antes de virem ao final arranjamto têm até em cada uma das suas camaras varias discussões e votações, o que é bem patente no Manual do Direito Parlamentar colligido por Jefferson.

“Nestes termos pensam os membros que se apartaram do Parecer da Commissão mixta ter justificado a sua dissidencia.

“Paço da Camara dos Senadores, 10 de Julho de 1827.— *Marquez de Caravellas*.— *Marquez de Santo Amaro*.— *Marquez de Baependy*.— *José Ignacio Borpes*.”

Leu depois o Parecer e Projecto de Regimento offerecido pela mesma Commissão, o qual é do theôr seguinte:

PARECER

“As duas commissões das camaras dos Senadores e Deputados, encarregadas de organizar o Regimento interno commum, tendo-se reunido no Paço da Camara dos Deputados, e feito varias conferencias, ponderando, e discutindo a materia, offerecem á consideração

da Assembléa Geral o seu Projecto para entrar em discussão na Camara dos Senadores, por ter sido della a iniciativa.— Pago da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1827.— *Luiz Paulo de Araujo Bastos*.— *Manoel Antonio Galvão*.— *Lucio Soares Teóphila de Gouvéa*, vencido enquanto ao art. 44.— *José Lino Coutinho*.— *Manoel Caetano de Almeida Albuquerque*.— *Marquez de Paranaguá*.— *Marquez de Santo Amaro*, vencido quanto ao art. 48.— *Marquez de Bacpendy*, vencido quanto ao artigo 48.— *Marquez de Caravellas*, vencido quanto ao art. 48.— *José Ignacio Borges*, vencido quanto ao art. 48."

Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral

CAPITULO I

Disposições Geraes

"Art. 1.º—Reunem-se as duas camaras dos Senadores e Deputados em Assembléa Geral nos casos de que trata a Constituição no artigo 15, paragraphos 1º e 3º, e nos arts. 18, 19 e 61.

"Art. 2.º—A reunião será feita na sala do Senado.

"Art. 3.º—Serão de grande gala para a Assembléa Geral os dias de reunião das camaras nos casos do art. 15 da Constituição, paragraphos 1º e 3º, e dos arts. 18 e 19.

"Art. 4.º—O Presidente do Senado preside á Assembléa Geral, e servirão de secretarios os mesmos do Senado.

"Art. 5.º—Nas sessões, em que conforme a Constituição, art. 15, paragrapho 1.º, e arts. 18 e 19 fôr presente o Imperador, o Principe Imperial, o Regente ou a Regencia, a Mesa do Presidente e Secretarios se collocará no estrado do Throno á direita delle; em todos os mais casos se conservará no seu logar ordinario.

"Art. 6.º—As pessoas designadas no artigo precedente, e nos casos nelle declarados, serão recebidas por deputações da Assembléa Geral, a saber:

"1.º O Imperador por uma deputação de 36 membros, á entrada do Pago.

2.º O Principe Imperial e a Regencia presidida pela Imperatriz, por uma deputação de 24 membros, á entrada do Pago.

"3.º O Regente ou a Regencia, por uma deputação de 18 membros, no topo da escada.

"4.º O Secretario de Estado em nome do Imperador, Regente ou Regencia, por uma deputação de 12 membros, á porta do salão.

"Art. 7.º—O recebimento das pessoas da Família Imperial será á entrada do Pago por uma deputação de 6 membros, que deve acompanhá-las até á tribuna mais proxima do Throno, e á direita delle.

"Art. 8.º—Chegando o Imperador á porta do salão, o Presidente, e Secretarios se unirãoahi á deputação para o acompanharem até o Throno, e na sua entrada todos os membros da Assembléa estarão de pé, e se conservarão assim, enquanto o Imperador o estiver.

"Art. 9.º—A entrada do Principe Imperial ou da Regencia presidida pela Imperatriz, dentro do salão, o Presidente e Secretarios sahirão a recebê-los fóra do Throno; todos os membros da Assembléa se levantarão, e tomarão assento logo que o Principe ou a Regencia o tomar.

"Art. 10.º—Na occasião em que o Regente ou a Regencia sem a qualificação do artigo precedente, entrar no salão da Assembléa, todos os membros della se levantarão.

"Art. 11.º—Pelo que toca ao Ministro de Estado nas especies do art. 6º, paragrapho 4º, os membros da Assembléa se levantarão, quando elle tiver chegado ao meio do salão.

"Art. 12.º—As solemnidades prescriptas no art. 6º até o precedente para o recebimento, se guardarão igualmente na despedida.

"Art. 13.º A nomeação das deputações designadas nos arts. 6 e 7, pertence ao Presidente, e sempre se formarão de um terço de senadores e dous terços de deputados.

"Art. 14.º A excepção da Família Imperial, e do Corpo Diplomático, todos os espectadores estarão de pé, enquanto o Imperador, o Principe Imperial, o Regente ou a Regencia estiverem presentes.

"Art. 15.º A reunião da Assembléa Geral nas sessões, a que tem de assistir o Imperador, o Principe Imperial, Regente ou a Regencia, precederá antecipada participação e mutua intelligencia entre as camaras.

CAPITULO II

Sessão Preparatoria

"Art. 16.—A sessão preparatoria das camaras do Poder Legislativo será todos os annos no dia 27 de Abril, e logo que em cada uma houver o numero de membros exigido no artigo 23 da Constituição, mutuamente se participarão.

"Art. 17.—Existindo em ambas as camaras o referido numero de membros, deverão dirigir ao Imperador, Regente ou Regencia suas deputações a pedir designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na Capella Imperial, assim como da hora para a sessão imperial da abertura.

"Art. 18.—Quando em ambas ou em alguma das camaras, não houver o numero de membros precisos para principiarem as sessões no dia marcado pela Constituição, art. 18, se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado do Imperio.

CAPITULO III

Sessões Solemnes

"Art. 19.—No dia da abertura da Assembléa Geral se reunirão os membros della no Paço do Senado com anticipação á hora dada.

"Art. 20.—Praticadas as solemnidades prescriptas, ouvirão a Fala do Throno, á qual nada se responderá, e logo que se houver recolhido a deputação da despedida, se levantará a sessão, e della se lavrará a acta.

"Art. 21.—O escripto original da mesma fala se guardará no archivo do Senado, e uma cópia se mandará quanto antes á Camara dos Deputados.

"Art. 22.—Cada uma das camaras dirigirá ao Throno o voto de graças motivado na sua Fala.

"Art. 23.—As commissões encarregadas pela Camara de redigir, e apresentar este voto, conferenciarão entre si.

"Art. 24.—A sessão de encerramento da Assembléa Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

"Art. 25.—Quando o Imperador houver de prestar o juramento do art. 103 da Constitui-

ção, depois que a Assembléa Geral tiver tomado assento, o Presidente e o 1º Secretario se dirigirão ao Imperador, subindo até o degrão immediato onde estará collocada uma mesa com o livro dos Santos Evangelhos.

"Art. 26.—O Presidente á direita do Imperador lhe apresentará o mesmo livro dos Santos Evangelhos, no qual o Imperador porá a mão direita, enquanto em voz alta pronunciar o juramento, cuja formula lhe será lida pelo 1º Secretario, que estará a sua esquerda.

"Art. 27.—Desde que o Presidente e o 1º Secretario tiver chegado ao degrão immediato para em suas mãos jurar o Imperador, elle, e toda a Assembléa estarão de pé até se concluir este acto.

"Art. 28.—As mesmas formalidades se observarão no juramento do Principe Imperial, como successor da Corôa ou como Regente, e bem assim no da Imperatriz, quando Presidente da Regencia, ou no dos principes, sendo regentes.

"Art. 29.—No juramento da Regencia, ou Regente, o Presidente se conserva em sua mesa, e ahí o defere, guardadas as demais formalidades.

"Art. 30.—Do juramento se lavrará um termo em duplicado, assignado pelas pessoas que jurarem, e pelo Presidente e Secretarios. Um authographo será depositado no archivo do Senado, e outro remettido ao Imperador, Regente ou Regencia para ser depositado no Archivo Publico.

"Art. 31.—O termo do juramento deverá expressadamente conter o anno, mez, dia, hora e logar da remissão da Assembléa Geral, o numero dos senadores e deputados presentes, e o nome do Presidente, que dirigio o acto.

"Art. 32.—Além destas declarações communs deverá mais conter, no caso do juramento do Imperador, a declaração do seu nome, e idade: dos nomes de seus augustos pais; do dia, mez e anno, em que fôra reconhecido successor do Throno, ou em que fôra escolhido, conforme a Constituição, art. 15, paragrapho 7º, declarações que deverão igualmente ter logar no juramento do Principe Imperial por cumprimento da Constituição, arts. 106 e 127.

"Art. 33.—No caso do juramento do Regente se declarará mais seu nome, naturalidade e idade, o nome de seus pais, e o grão de parentesco em que se achar com o Imperador ou com o Principe Imperial.

"Art. 34.—No caso do juramento da Regência se declararão os nomes de cada um dos membros, seus empregos, dignidades e o dia, mez e anno em que foram nomeados pela Assembléa Geral.

"Art. 35.—O reconhecimento do Principe Imperial por preceito da Constituição, art. 15, paragrapho 3º. se fará na fórma da Lei de 26 de Agosto de 1826.

CAPITULO IV

Da maneira de se communicarem as Camaras

"Art. 36.—As camaras communicam-se por meio de seus primeiros secretarios, e sómente por deputações no caso do art. 61 da Constituição.

"Art. 37.—Antes que uma Camara envie á outra a sua deputação, pedirá declaração do dia e hora para o seu recebimento, e proporá pela mesma deputação o dia mais proximo possível para a remição, que será approvedo, não havendo inconveniente.

"Art. 38.—A deputação de uma Camara será recebida na outra á porta do seu Paço pelo Porteiro-mór e dous continuos, e á porta do salão por uma deputação de 6 membros, e á sua entrada todos os membros se levantarão; terá assento na mesa entre o Presidente e o 1º Secretario, e o orador falará assentado.

CAPITULO V

Commissões Mixtas

"Art. 39.—Haverá commissões mixtas todas as vezes que as camaras accordarem em sua nomeação, ou seja para preparação de algum negocio que pertença á Assembléa Geral e de que só em sua reunião se trate, ou seja para algum objecto, em que se trabalhe em cada uma das camaras. Taes commissões serão de numero igual de senadores e deputados.

"Art. 40.—Os membros destas commissões se intelligenciarão reciprocamente sobre o logar e hora das reuniões.

Art. 41.—Na primeira reunião nomearão um relator, que será da Camara, em que a proposta teve principio, e um Presidente para manter a ordem na discussão e votação, que será segundo o Regimento do Senado, sómen-

te com a differença de que cada membro poderá falar as vezes que quizer.

"Art. 42.—O resultado dos trabalhos será pelo relator apresentado á sua Camara, por ser a da iniciativa, e esta Camara o participará á outra.

"Art. 43.—Qualquer das camaras poderá convidar a outra para se formar uma commissão mixta, quando um seu projecto tiver soffrido emenda nella; mas este convite só poderá ser feito pela Camara, em que o mesmo projecto teve nascimento.

CAPITULO VI

Sessões Ordinarias

"Art. 44.—Para a remição das camaras no caso do art. 61 da Constituição, faz-se indispensavel não só o convite de uma, como o consentimento da outra Camara, precedendo discussão.

"Art. 45.—Reunidas as duas camaras no dia e hora que se tiver designado, o 1º Secretario fará a chamada dos senadores e deputados, e achando-se presentes os precisos, segundo o art. 23 da Constituição, o Presidente abrirá a sessão, e declarará o seu objecto, do qual se tratarão immediatamente, sem que se admitta outro á discussão.

"Art. 46.—Nesta discussão, cada membro da Assembléa não poderá falar mais que duas vezes sobre a materia.

"Art. 47.—Para regular a ordem do trabalho, regimen e policia da casa, servirá o Regimento do Senado.

"Art. 48.—Terminada a discussão, se cederá logo á votação promiscua, e o que se decidir pela maioria absoluta dos membros presentes, será a decisão da Assembléa Geral.

"Art. 49.—A votação será nominal por — sim — e não.

"Art. 50.—Se em uma sessão não se terminar a discussão ficará adiada para o dia que fôr designado pelo Presidente, ou pela Assembléa Geral.

"Art. 51.—Do que se passar, sempre que se reunir a Assembléa Geral, se lavrará acta, que se approvará no mesmo dia, ou na seguinte reunião, no caso do artigo precedente.— Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1827.— *Luiz Paulo de Araujo Bastos.*— *Manoel Antonio Galvão.*— *Luclio Soares Teixeira*

de *Gouvêa*.— José Lino *Continho*.— *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*.— *Marquez de Paranaguá*.— José Ignacio *Borges*, vencido quanto ao art. 48.— *Marquez de Baependy*, vencido quanto ao art. 48.— *Marquez de Curavellas*, vencido quanto ao art. 48.— *Marquez de Santo Amaro*, vencido quanto ao art. 48."

Finda a leitura, resolveu-se que fosse tndo a imprimir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:— A illustre Commissão nomeada por este Senado para organizar, junta com a da Camara dos Deputados, o Regimento Interno da Assembléa Geral, acaba de apresentar o Projecto desse Regimento; e não se contentando os illustres membros da referida Commissão deste Senado, que dissecdaram dos outros sobre a intelligencia do art. 61 da Constituição, com se assignarem vencidos, acabam tambem de apresentar as razões que tiveram para essa discordancia. Pareceu-me que a occasião propria para dar essas razões era quando se tratasse da materia. Como, porém, elles se têm anticipado, julgo do meu dever prevenir o Senado, de que me reservo para então expôr tambem as que tenho pela minha parte, afim de que pelo meu silencio se não entenda que me dou já por convencido.

O Sr. 1.º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Tendo o Senador José Carlos Mayrink da Silva Ferrão exposto em officio de 11 de Junho deste anno as razões que o impossibilitaram de vir tomar assento na Camara dos Senadores, remetto por cópia a V. Ex. a parte do officio em que expende as ditas razões, para que chegnem ao conhecimento da mesma Camara.— Deos Guarde a V. Ex.— Pago, em 10 de Julho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Remetten-se á Commissão de Constituição.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação do art. 25 da secção 2.ª, cap. 3.º do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, e tendo a palavra disse

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Não poderei lembrar-me de todos os argumentos, com que tem sustentado a sua opinião os illustres senadores que pretendem que a votação seja

secreta; assim, responderei sómente áquelles que me occorrerem.

Os illustres senadores que seguem aquella opinião, não negam que seja uma virtude no juiz o declarar francamente o seu voto; porém, observam que não devemos esperar Senado de Catões. Quantos homens de igual virtude á de Catão não tem havido desde que viveu esse Senador romano até aos nossos dias? Muitos, e exemplos ainda mais façanhosos. Na França, no tempo do despotismo, um Parlamento inteiro foi com a maior escragem para a prisão com o seu Presidente á frente, por haver reclamado os seus direitos.

Não temos além disso o exemplo da Camara dos Pares dessa mesma França, o da Camara dos Pares de Portugal, o da Camara dos Lords de Inglaterra, onde essa votação é publica? Esses homens não temem, e nós é que havemos de temer? Disse-se que não somos inglezes, que não estamos nas mesmas circumstancias; perguntou-se qual seria de nós que se achasse no caso do processo mandado razer pela Rainha Isabel á sua rival a Rainha de Escossia, emitisse a sua opinião com franqueza? Pois a firmeza de caracter é dádiva do céo concedida sómente áquella Nação? Houve ali quem dissesse livremente a sua opinião sobre o processo dessa Rainha, e não ha de haver entre nós quem vote do mesmo modo no processo de um ministro? Não me conformo com semelhante opinião.

A razão com que mais se pugna pela votação por eserutinio é não expôr o juiz á vingança do ministro; mas eu não posso conceber que o Senado seja tão destituido de protecção, que não possa evitar essa vingança e soffra o ser martyr pelo voto que deu contra o ministro. Sr. Presidente, publicidade e mais publicidade. As boas acções procuram sempre a luz; o crime só é que busca os escondrijos e as trevas! Todo o juiz secreto leva sempre consigo o ferrete da iniquidade. O Senador não tem outro tribunal mais recto do que a opinião publica: não essa opinião publica adquirida arteiramente pelas manobras dos demagogos; porém a opinião publica dos homens cordatos e amigos da boa ordem. Conviem que estes conheçam as suas acções, porque estes os hão de ajudar. Que idéa, Sr. Presidente, daremos de nós ao mundo, e que exemplo aos mais juizes, se adoptarmos semelhante medida? Pois estes hão de julgar o irmão,

o primo, o amigo do ministro, hão de dar publico o seu voto, e o nosso ha de ser secreto? Havemos de fazer uma lei para nós, e outra para elles? A Constituição diz que para Senador é preciso saber e virtudes. A integridade, franqueza estão neste numero, e são as principaes de um juiz: seguindo-as, damos exemplo e estímulo aos mais para que nos imitem; abandonando-as, mostramo-nos indignos do logar que occupamos. Demais, Sr. Presidente, que temores são esses que se fingem? Eu olho para todos os Srs. senadores, e não descubro esses receios, não vejo que nenhum seja capaz de succumbir. Se esses receios, pois, são relativos aos que nos achamos presentes, estão desvanecidos; se aos que vierem para o futuro, é injustiça taxarmos já de cobardes os que nos hão de succeder.

Houve tambem quem dissesse, Sr. Presidente, que eu quero fazer os homens como elles devem ser e não como elles são. Assento no que tenho dito, que ainda me não abandonei a essas theorias de uma perfeição imaginaria, e incompativel com a natural fraqueza da especie humana. Quando vemos que o amor da gloria, o desempenho dos deveres militares levam um batalhão, que é composto de gente de todas as classes, a assaltar uma praça, a montar uma brecha, expondo-se todos ao perigo de perderem a vida, não sei que seja muito o exigir que pessoas da escolha da Nação como dotadas das melhores qualidades e virtudes, dêem o seu voto publico, e que se não attenda a medos, nem receios, que eu por outra parte nem descubro. Demais o logar de Senador não é dado como um beneficio simples; tem encargos. Quem teme essas occasiões e receia não desempenhar nellas os seus deveres, não o accete. Quem o accitou, ha de sujeitar-se aos onus que lhe são inherentes.

Disse tambem um illustre Senador que já se tinha visto coacto. Não o duvido, mas isso não quadra para o nosso sólo, nem é compativel com o genio de que os brasileiros são dotados.

Por ultimo, Sr. Presidente, publicidade e mais publicidade (torno a repetir) porque isto é que é conforme com as idéas do tempo, e com o espirito do governo constitucional, debaixo de cujo systema temos a fortuna de viver. Quanto fôr apartarmo-nos daqui, é errado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. O illustre Senador trouxe para exemplo de que ha homens corajosos, um facto acontecido em França, onde o Parlamento foi todo para a prisão com o seu Presidente á frente, por reclamar os seus direitos. Esses mesmos exemplos são os que me induzem a sustentar a votação por eserutinio, porque não desejo vel-os repetidos entre nós.

Hoje, Sr. Presidente, ninguém quer morrer martyr, e eu não sei onde estão esses Catões, nem o que elles farão, quando se virem no momento de crise. Se muitas vezes nos acobardamos até em abraçar uma opinião, como, pois, nisto queremos ostentar tanta intrepidez? Já hontem apontei um exemplo acontecido nas Côrtes ordinarias de Portugal na accusação da Rainha. A votação foi nominal, e sómente nove deputados se animaram a votar a favor della, e esses soffreram improperios inauditos da população. Aqui se acha presente um nobre Senador que foi desse numero. Diz-se que os senadores devem ser homens de probidade, de saber e de virtudes. E' verdade, e para que elles exercitem estas qualidades é que eu proponho aquelle methodo de votação: e, pelo contrario, a publicidade é que nos pôde embarçar esse exercicio. O homem pôde ser sabio, e ter virtudes mas, enfim, succumbir na occasião. Pergunta-se se acaso sómente os inglezes têm coragem; se não ha de mais o exemplo da França e de Portugal, onde é tambem nominal a votação? Ninguém nega que os brasileiros tenham tambem valor; entretanto, chamo a attenção da Camara para o que se passou na nossa Assembléa Constituinte. Muitos adocceram naquelles dias de perturbação.

Onde, pois, estão esses Catões? E' necessario que na votação haja toda a liberdade, e não se pôde prescindir do methodo que propuz, muito principalmente havendo passado nesta Camara que fosse secreta a discussão. Quem disente em segredo, em segredo deve votar; porém, discentir em segredo, e votar em publico, é perigosissimo, porque apparece o voto de cada um, e ignoram-se as razões em que para isso se fundon, e que podem justificar-o. Depois disto, senhores, é preciso attender que esta Camara não tem de julgar sómente ministros; a Constituição indica ontras pessoas, e eu não sei o que farei nessa occasião; talvez que nem aqui appareça.

O Sr. GOMIDE:— (O tachygrapho não pôde colher o seu discurso).

O Sr. VISCONDE DE CAYRU':— A insistencia que se tem feito para se adoptar a votação nominal, força-me a sustentar nesta sessão a minha opinião sobre a preferencia da votação por escrutínio. Os principaes fundamentos dos que opinam em contrario, são a necessidade de fortaleza nos juizes, e especialmente nos senadores; a pratica das nações constitucionaes; o estylo dos tribunaes de Justiça que não votam por escrutínio; o perigo de votarem alguns senadores por occultas paixões; a publicidade dos juizos determinada na Constituição

Sr. Presidente. Disseram-se neste Senado coisas esplendidas sobre a virtude da fortaleza; mas, essa sempre foi, é, e continuará a ser virtude muito rara em gráo heroico. Este Senado é boa escola de fortaleza; nella se vê senadores dizerem com intrepidez as suas opiniões sobre os mais graves e perigosos objectos, e contradizerem com energia as opiniões oppostas dos collegas, que aliás respeitam; mas isso não basta para legisladores não considerarem os homens de qualquer dignidade como elles são na conducta ordinaria. Mui differente coisa é votar para uma lei, que se pôde reformar, ou votar para sentença de honra e vida, cujo damno não se pôde reparar. Poucos são os corações que não fraquejem em decidirem da sorte dos réos, e maiormente das pessoas de altos empregos. Pretender-se que em qualidade de juizes os senadores se ostentem como os corypheus da escola dos Stoicos, é querer-se mais do que a natureza pôde, e a experiencia confirma. Presumpção foi desses homens que a virtude era só de obra sua.

Neste seculo muito se tem falado de espiritos fortes; mas, é em sentido differente de juizes fortes. A religião nos ensina a virtude da humildade para não confiarmos em a nossa presumida fortaleza. Até o nosso Salvador reprimio a esse respeito aos seus discipulos, dizendo: Sem mim nada podeis fazer. Elle mesmo mostrou a fraqueza da humanidade na sua paixão, e precisou que do céu descesse um paranymphe que fosse seu confortador. Elle disse: O espirito está prompto, mas a carne é enferma.

Prescindindo de doutrinas religiosas, os que conheceram o coração humano, tambem

conheceram a pouca fortaleza dos velhos, que, segundo bem diz Horacio, se abstem de innovações e temem usar dellas.

Inventis miser abstinet, et timet uti.

Estou no ultimo quartel da vida, e não presumo da fortaleza que neste Senado se tem querido ostentar.

Sr. Presidente. A minha opinião não é tão absurda, que não tenha apoio na antiguidade, e na actual pratica do systema constitucional. O Acropago de Athenas votava por escrutínio; as eleições das camaras municipaes sempre se fizeram por escrutínio de pelouros; por escrutínio se procede ás eleições para os corpos politicos; por escrutínio se fazem as eleições para o Presidente e secretarios deste Senado, e para as commissões de senadores; por escrutínio se faz a votação nos exrcms das Universidades. Em todos estes casos o perigo da votação é inconsideravel, comparativamente á sentença de vida e morte de ministro e conselheiro de Estado. Porque estremeceremos de igual expediente, quando o votante pôde ser exposto aos odios e furores populares ou de partidos poderosos? Votando-se por escrutínio secreto, cada Senador vota com plena liberdade, e pelo dictame da consciencia, e não por influxo de contemplações, e medo de fúrias e prepotencias, que cahem em varão constante em circumstancias, que podem acontecer no Brazil, e de que já temos visto tristes exemplos. De que servio a fortaleza do Senador Catão para a liberdade de Roma? De que servio á França a votação nominal no juizo do infeliz XVI? De que servio, senão para a sua perdigão, a fortaleza do ancião Malherbes, que se offereceu a ser defensor officioso do seu monarcha?

O illustre Senador Sr. Barroso muito exaltou a fortaleza dos militares na guerra, só pelo principio da honra. A fortaleza militar é de um genero differente; ella se fórma por habito, e se eleva por entusiasmo; ella é heroica em muitos, não só officiaes, mas tambem soldados. Granadeiros sobem a uma escallada, e assaltam a um baluarte com intrepidez assombrosa, que não teria o mais valoroso general, como Napoleão, que, dizem, estava sempre a distancia respeitada do canhão. Moreau, quando se vio posto em processo capital por este seu emulo, e tyranno, disse que muitas vezes arrostara a morte com maior fortaleza no campo, mas que fraqueara vendo-

se em juizo. E' bem conhecida a anedocta de um celebre marechal da França, que, indo á presença de El-Rei Luiz XV, que se comprazia de ver estremecer os maiores homens ante a sua soberania, tremera, e disse ao monarcha: Não tremo assim diante dos inimigos de Vossa Magestade. Lembro isto para mostrar que não se podem commensurar fortalezas de qualidades heterogeneas. Póde um militar ser forte no dia da batalha, e, sendo Senador, ser fraco em dar em publico sentença contra réo de ordem superior no Estado. A votação por escrutinio previne tal fraqueza dos juizes, que aliás têm muita virtude, e especialmente a da humanidade. Não posso suppôr que, sendo bom o Senador, e não tendo sido recusado pelo réo, repentinamente se faça mão para dar contra elle voto repugnante á propria consciencia em escrutinio.

Os exemplos da França e Portugal nada proaram, por serem meros expedientes imitativos de Inglaterra, cuja Constituição aliás foi bandeira posta de assalto, e com espadas postas no peito do Rei João. Esta violencia, ainda que ali considerada de interesse nacional, influio muito nas suas instituições; isso, todavia, não obsteu a que tivesse monarchas tão tyrannos, como Henrique VIII, que fazendo propôr um *Bill* no Parlamento, mandou chamar ao orador da Camara, e lhe disse: O meu *Bill* ha de passar, ou a cabeça te saltará dos hombros. Quem ignora que, apesar da Constituição, a influencia do Governo é preponderante em todas as deliberações de maior importancia na Casa dos Communs, e na dos Lords? Quem não sabe que Mr. Canning é o primeiro, e omnipotente Ministro, que arrançou o Ministerio a arbitrio? Quem póde ter confiança em juizos publicos do Parlamento, quando o Rei, e o Ministerio querem perder, ou proteger algum grande réo, não obstante as apparencias de regularidade da votação nominal?

Nada prova o actual estylo dos tribunaes de Justiça. O Senado é uma especialidade, a que não é applicavel o expediente dos tribunaes ordinarios. Trata-se de constituir direito novo e particularmente accommodado ás circumstancias do paiz. Até agora nunca no Brazil, e nem ainda em Portugal, taes tribunaes têm conhecido de crimes de responsabilidade de ministros de Estado. Não se póde, pois, jul-

gar da fortaleza dos juizes desses tribunaes em taes processos.

Quanto á publicidade, a presente lei estabelece toda quanta é necessario no processo para a averiguação da verdade. O juizo deste Senado, se fôr admittido o escrutinio, participará das vantagens dos juizos publicos, e da instituição dos jurados, em que a sentença é em conclave, e sem a declaração de cada voto.

Ouvi falar com pompa sobre a fortaleza de homens publicos. Concedo-lhe todas as boas intengões e virtudes; mas esta Côte presenciou o spectaculo de pedir o Ministerio a demissão, logo que vio prevalecer o partido democratico da Assembléa Constituinte, que o accusava. Foi isso symptoma de fortaleza? Não foi fraqueza abandonar o Governo em perigo? Que terrivel desdouro soffreu o Brazil, quando El-Rei D. João, que Deos haja em gloria, mandou um Embaixador a tratar com o Governo, e o Ministro, incutido de terror das escandalosas gritarias do Corpo Legislativo, contra todo o Direito das Gentes, até negava o direito de ouvir ao Commissario, sendo-lhe aliás livre não assentir ás suas proposições? Isso nem na Mauritania, ou Monomotapa se faria, se não por medo de se oppôr o Ministerio á torrente dos que se jactavam de directores da opinião publica. Porque então os blazanadores de fortaleza não procederam como o impavido do poeta de Augusto?

Justum, et tenacem propositi viram

Non civium ardor prava jubentium

.....
Mente quatit solida.....

Falou-se muito em que os senadores, tendo respeito á opinião publica, dariam o seu voto com fortaleza na votação nominal. E qual é o criterio para se conhecer a opinião publica? Não sei onde ella mora, nem isso consta do Almanach. A Historia tem mostrado assaz neste seculo de pavores, contemporisções, e condescendencias, que a intitula: a opinião publica é só a opinião dominante, mas varia, e transitoria, de temporarios partidos influentes, ou de ascendente ephemero. A genuina opinião publica é a dos sabios, bons e prudentes, que quasi sempre estão na minoridade dos cidadãos.

Concluo, pois, que o expediente do escrutinio é o que tem menos desvantagens, mais

exemplos e melhor se adapta ás circumstancias do Brazil, e ao mesmo tempo preenche o fim da justiça, conformando-se assim a legislação nova á ordinaria, e mediana virtude de todos os homens. Se desprezamos em tudo a sabedoria dos nossos maiores, tambem os nossos vindouros desprezarão a nossa.

O Sr. BARROSO:— Sr. Presidente. Eu não me presumo como Catão, porém juro que assim como a virtude me ha de levar ao perigo na qualidade de militar, sem lhe virar o rosto, assim hei de dar o meu voto na qualidade de Senador sem o menor receio. Porventura os inglezes, francezes e portuguezes serão melhores do que nós? Não poderemos nós fazer o que elles fazem? Hoje ninguem quer ser martyr disse-se aqui ser voz geral. Então os outros juizes tambem o não querem ser; e se esta evasiva serve para nós deve tambem aproveitar a elles. Sr. Presidente, insto e instarei sempre; nada de votação secreta; não convenho em semelhante coisa.

O Sr. RODRIGUES DE ANDRADE:— Sr. Presidente. Eu fui testemunha ocular do que se passou nas Côrtes de Lisboa, de que eu era deputado, quando se tratou do caso da Rainha de Portugal, que um nobre Senador aqui citou em apoio da sua opinião. Foi nominal a votação nesse processo; as galerias estavam atulhadas de pessoas da facção que tinha jurado perder aquella alta personagem, e a cada voto que apparecia contrario aos sentimentos dessa facção, levantava-se um alarido horrivel, e choviam os maiores improperios sobre os que o davam, de maneira que estes aã temeram serem assassinados; e, por isso, não obstante haver ali muitas pessoas de saber e de virtude, aquella alta personagem só teve a seu favor nove votos. Eu fui um delles, e como sei o que se passou commigo, e com os meus companheiros, não posso deixar de me oppôr á votação nominal.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. BORGES:— Sr. Presidente. Trata-se aqui de julgar um ministro por crimes ministeriaes. Que é isto? E' o juiz votar ou por um lado a favor do Poder popular, ou por outro lado a favor do Poder Executivo; é pronunciar uma sentença contra uma destas partes. Para que esta sentença seja justa é preciso que seja imparcial, e para que seja imparcial é necessario que os juizes se achem desassombrados

do receio, e livres das tentativas de qualquer facção. Ora, dando-se a votação nominal, poder-se-á dizer que elles ficam neste estado? Certamente não, porque entre os espectadores ha de haver muitos que sejam ligados ao Poder Executivo, e muitos que sejam ligados ao Poder popular; e uns e outros hão de reparar, hão de estar attentos, e ver quem condemna, e quem absolve. O que condemnar ha de ser victima de um partido; o que absolver ha de sel-o tambem do outro partido. Isto não tem duvida nenhuma. Diz-se que o Senador não deve temer, deve ser forte, porque é independente; pergunta-se porque não haremos de fazer o mesmo que se faz na Camara dos Pares em França. Eu pergunto tambem se a fortaleza é qualidade que se adquire? Não. E' coisa que a natureza dá. O homem que nasce franco, fraco ha de morrer. Quanto ao exemplo da Camara dos Pares na França, não tem paridade argumentar com elle, é querer igualar coisas desiguaes, o que é absurdo. Que são esses Pares, e que somos nós? Nós somos senadores por eleição do povo, e elles inteiramente independentes do povo; nós somos mantidos pela Nação com ordenados, e elles mantidos pelos seus bens particulares. Que consideravel differença entre uns e outros! Não direi mais, porque me não occorrem os outros argumentos que se tem aqui proferido; entretanto, penso que isto mesmo basta.

O Sr. MARQUEZ DE IMHAMBUPE:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Um illustre Senador argumenta contra a votação por escrutinio, trazendo o exemplo das informações dos outros juizes, as quaes, sendo dantes em segredo, agora se communicam ás partes que as requerem. Em primeiro logar não se dão todas quantas se pedem; em segundo logar as informações não se devem comparar com a votação. São coisas muito differentes. Nem se deve argumentar com o homem qual pôde ou deve ser, mas qual elle é. Demais, as razões pelas quaes assentámos que a discussão sobre esta materia fosse secreta, são as mesmas para que a votação, que é a conclusão deste acto, seja tambem em segredo, isto é, por escrutinio.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Eu não quiz comparar as informações com a votação; mas sómente mostrar que tudo deve ser publico, porque sendo taes informações anterior-

mente secretas até por lei, existe agora uma Resolução de consulta que manda passar por certidão todas as que se pedirem.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Isso é quando não ha inconveniente.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Não responderei a esta questão, porque a julgo fóra da ordem; tratarei do objecto que julgo mais necessario. Não sei o que quer dizer haver um acto publico, e fazer-se nelle uma coisa em particular. Dizer-se que a votação será publica, e ao mesmo tempo que ninguem ha de ver o que se vota, são coisas que não posso conciliar, e que a meu ver, envolvem manifesta contradicção. Se acaso se pretende esse escondrijo para o juiz occultar o seu nome, como se tem dito, é um engano; porque elle infallivelmente ha de assignar a sentença, e logo o réo vem a conhecer quem foi que o condemnou. Portanto, Sr. Presidente, uma vez que o acto é publico, a votação tambem o deve ser; e, quando se vença o contrario, p pela primeira vez declararei o meu voto na Acta.

O Sr. BORGES:— Torno a sustentar a minha opinião. Sendo publica a votação, sempre o homem de bem se acha assustado, porque o povo a nada dá desculpa, e o que quer é ver as autoridades calcadas e pizadas, seja como fór. Não torno a repetir os mesmos argumentos que já offereci á sabia consideração desta Camara, porque ella está inteirada da minha opinião, e gastaria nisso tempo inutilmente.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU':— Não posso deixar de replicar ao nobre Senador Sr. Rodrigues de Carvalho, por alludir a um facto de que tenho conhecimento official, como deputado da Junta do Commercio. Elle insiste na opinião da votação nominal, pela razão da publicidade, que a Constituição requer nos processos, e que se acha determinada em Resolução de consulta daquelle tribunal para se darem certidões de todas as consultas, e ainda das informações de autoridades, que antes eram secretas, e que por lei eram prohibidas passarem-se. Digo a isto que naquella Resolução se deixou ao arbitrio do tribunal não mandar passar certidões que entendesse terem inconveniente, pois muitas vezes ali se manda consultar sobre negocios de Estado. Além de que Resolução de consulta não é ainda lei geral. A experiencia já tem mostrado os inconvenientes das indistinctas certidões de informações, e de outros documentos, e é muito

de temer que as autoridades a quem se manda informar requerimentos, não sejam daqui em diante tão francas, explicitas, e exactas em suas informações, como quando eram só dirigidas confidencialmente ao Governo em carta fechada, e não por mão das partes, segundo era acautelado por antiga legislação.

Se a publicidade de todos os actos judiciaes e officiaes é a que dá fortaleza aos juizes, para que o Senado já determinou que se fizesse em sessão secreta a discussão do processo dos ministros de Estado? Ostentassem no publico os senadores a sua fortaleza em qualificarem as razões da accusação ou defesa, e refutarem as razões dos opinantes em contrario. Redelibere-se antes sobre este objecto, e revogue-se a decisão que passou, do que se autorize pela votação nominal uma incoherencia manifesta. O Senador que não teria fortaleza na discussão tel-a-á na votação? Isto é incomprehensivel. A votação por escrutinio é a consequencia natural da anterior decisão do Senado, e previne a falta de fortaleza em qualquer vogal, dando-lhe a plena liberdade de votar segundo a sua consciencia. A não ser assim, o réo, e accusador quereriam antes saber em discussão publica quaes foram as razões de decidir, que ficam ignorando na votação nominal, em consequencia privados de contestar por embargos as razões da decisão.

Presentemente pela notoria indecencia com que no vulgo se tratam os ministros de Estado, não haveria forte motivo em qualquer Senador de dar o seu voto publico contra ou a favor do réo dessa ordem; mas perpetuando-se, por favor da Providencia, o nosso systema constitucional, e recrescendo a população, e força do Imperio, o Ministerio, fazendo parte do Governo, se ha de mostrar realmente como deve ser, um dos poderes da Constituição. Então o partido ministerial será mui poderoso; elle terá grande clientella de beneficiados, e havendo accusação de algum ministro, não será sem grande consequencia o incorrarem os senadores no odio dos partidistas. Esta consideração ha de influir muito na votação nominal. A votação por escrutinio constitue o corpo do Senado respeitoso, e inalteravel, ficando incerto no publico quaes foram os vogaes que absolveram ou condemnaram.

O illustre Senador tambem citou em prova de fortaleza dos juizes o facto que lhe respei-

ta, do processo que diz ter-se lhe feito por influxo dos então mui poderosos ministros Andradas, sendo absolvido na Casa da Supplicação. O caso tem summa disparidade do ponto em questão. Uma coisa é qualquer juiz não dar sentença contra um réo, não havendo prova do delicto, ou mostrando-se a innocencia, ainda que haja má vontade ou influencia de ministros de Estado para condemnação do mesmo réo, outra coisa é um juiz julgar de honra e vida, sendo réo o ministro de Estado. Não se cita exemplo dos nossos juizes em tal caso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— A materia tem sido mui debatida, assim não poderei deixar de repetir alguns argumentos já proferidos hontem.

Não posso concordar, Sr. Presidente, em que seja secreta a votação. Pois eu hei de temer, Sr. Presidente, que o meu voto apparega, uma vez que eu voto aquillo que me ditar a minha consciencia? (*Apoiado!*) Não posso comprehender qual seja a origem deste receio. Diz-se que somos fracos, que devemos dar desconto á fragilidade humana. Se a nossa fraqueza é tal, que não sejamos capazes de dar o nosso voto com intrepidez, então não haverá Constituição, não haverá Governo, não haverá nada. Eu não duvido que seja muito bom para o Senador o dar o seu voto em particular; mas para o réo não convem de maneira nenhuma. (*Apoiado!*) Em, se fosse réo, quereria sempre ser julgado publicamente, e nunca por escrutinio secreto.

Tem-se aqui argumentado dizendo-se que se deve receiar o publico; pelo contrario elle deve estar ao facto das nossas acções, e conhecer o que é bom, e o que é máo juiz. Quando assim falo, não entendo pelo publico esses homens freneticos que sem principios, e sem missão, andam a declamar por toda a parte; falo dos homens sãos e cordatos. Demais, não somos nós inviolaveis pelas nossas opiniões? (*Apoiado!*) Que receio podemos ter? Eu não considero aqui um caso de rebellião, para exigir com tanto calor a votação por escrutinio secreto. Numa crise dessas, ainda que este fosse agora o nosso voto, a força faria o que quizesse. Nós temos o exemplo de Inglaterra, onde a votação é publica, e sabe-se de tudo sem excepção; temos o exemplo da França; temos, finalmente, o exemplo de Portugal; parece que a pratica destas nações deve fazer algum peso. Só o crime, Sr. Presidente, é

que procura as trevas; portanto, a votação deve ser nominal.

O SR. SOLEDADE:— Sr. Presidente. Confesso que o debate que tem havido, ainda me não determinou. Tal é a natureza das duas opiniões que se cruzam! Eu noto uma especie de contradicção nos illustres senadores que sustentam a votação nominal. Recusam esses nobres senadores que o juiz não tenha os sentimentos ordinarios de justiça, e dada essa votação, se aproveite do segredo para saciarem a inimizade que podem ter ao accusado, o que seria a mais vil das fraquezas; e por outra parte supõe que elles hão de ter a firmeza de alma necessaria para darem em publico o seu voto, desassombrados de qualquer temor ou receio. Ora, isto, a meu ver, é contradictorio. Em um caso hei de suppôr o Senador fraco, e incapaz de resistir aos impulsos naturaes da amizade ou inimizade, apesar do grito da sua consciencia; em outro caso hei de suppô-lo forte, e capaz de resistir á influencia de mil considerações que o podem combater naquelle acto, e talvez mesmo de uma facção poderosa, e ameaçadora. Dejejára que me esclarecessem sobre este ponto, até para eu poder votar com acerto.

O SR. GOMDE:— Sr. Presidente. Eu pela palavra, quando principiou a falar o Sr. Marquez de Caravellas, o qual prevenio-me no que eu tinha que dizer. O Senado converte-se em tribunal, e a justiça conta com que nem se crimine a innocencia, nem se absolva o crime. Na votação secreta pôde o juiz mui facilmente deixar-se afastar deste caminho da rectidão, e vencer da amizade ou inimizade em prejuizo da Justiça; e qual é o meio mais effieaz de prevenir este inconveniente? E' a publicidade; é fazer com que o seu voto possa ser examinado no tribunal da opinião publica. Contra isto argumenta-se com a influencia de partidos que pôde haver, com temores de vinganças e perseguições; porém já se tem sobejamente respondido a estes argumentos; portanto, a votação deve ser publica e muito publica.

Tendo o Sr. Presidente principiado a fazer as propostas, por se haver julgado discutida a materia, o Sr. Carneiro de Campos fez uma observação que o tachygrapho não alcançou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Por bem da ordem. Ouço dizer que os votos são assi-

gnados, quando se vota por escrutínio: convém saber-se como isto é.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— (Não ouviu o tachygrapho).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Nas eleições cada um vota, e assigna o seu nome, para que o publico veja que não houve irregularidade; por consequencia, aqui vota-se e escrevem-se os nomes. Nós temos expressa a Constituição para isto; como vem agora a especie de votos brancos e de votos pretos?

O SR. BORGES:— Quando se trata de escrutínio é por aquelle modõ que está em uso na Camara, e eu ainda aqui não vi que se assignassem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O escrutínio pôde entender-se de varios modos, ou dando cada um o seu voto por extenso, ou por espheras pretas e brancas, como vejo no Regimento da Camara dos Pares de Lisboa, ou por outra qualquer maneira; por consequencia, é necessario determinar-se como isto se entende.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O que se tem aqui discutido, é se a votação deve, ou não ser por escrutínio. Se os votos hão de ser assignados, então a votação torna-se como nominal.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente continuou a fazer as propostas, cujo resultado foi que a votação seria publica, porém symbolica.

O Sr. Barroso, tendo votado a favor do que acabava de vencer-se, e requerendo que se declarasse na Acta ser esta resolução contraria ao seu primeiro modo de pensar, foram de encontro a este requerimento algumas opiniões de varios Srs. senadores, as quaes o tachygrapho não alcançou com a necessaria clareza; resolvendo por fim o Senado que tal declaração tinha lugar; sendo, porém, redigida da maneira seguinte. A mesma declaração foi assignada por mais alguns dos Srs. senadores.

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que na Lei da Responsabilidade dos Conselheiros e Ministros de Estado, votei que os votos para a sentença fossem dados de viva voz, e por chamada nominal; e, como esta não passou, votei pelo modo symbolico.— Paço do Senado, 11 de Julho de 1827.— Bento Barroso Pereira.— Marquez de Caravellas.— Mar-

quez de Jacarépaguá.— José Teixeira da Matta Bacellar.— Marquez de Queluz.— Affonso de Albuquerque Maranhão.— Sebastião Luiz Tinoco da Silva.— João Evangelista de Faria Lobato.— João Antonio Rodrigues de Carvalho."

Dando a hora, o Sr. Presidente passou a designar para Ordem do Dia os trabalhos das commissões; e, havendo tempo, os pareceres das mesmas, e indicações que se achassem na mesa, ainda dependentes de discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

54ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1827

Expediente.— *Projecto de Lei dos Juizes de Paz.*— *Pareceres.*— *Discussão de uma indicação sobre arrendados de funcionarios do Senado.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOIR

Estando na sala 29 Srs. senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, lendo-se a Acta da antecedente, disse

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. Eu queria fazer a declaração do meu voto a respeito do modo da votação, de que se tratou na sessão de hontem. Creio que ainda cabe em tempo. Eu votei pelo escrutínio secreto.

O SR. GOMIDE:— Eu quero tambem assignar a declaração de voto que hontem se offereceu, se ainda o possa fazer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUTE:— Parece-me que isso não pôde ser, porque essa declaração está na Acta da sessão de hontem.

O SR. PRESIDENTE:— Os nobres senadores podem fazer as suas declarações para se inscreverem na Acta da sessão de hoje.

O Sr. Borges mandou á Mesa a sua declaração de voto, a qual assignaram tambem outros Srs. senadores; e, lendo-a o Sr. 2º Secretario, pediu a palavra, e observou

O SR. BARROSO:— Da maneira por que o illustre Senador se expressa, esta declaração não é exacta. Diz que votava pelo escrutínio. Isto não pôde ser, porque sobre o escrutínio não se procedeu a votação. Se dissesse que havia opinado para se adoptar esse methodo, poderia ser.

O SR. BORGES:— Isto é o que tenho visto fazer nos outros que até agora se tem offerecido. Se esta não é a formula, então não sei qual seja.

O SR. PRESIDENTE:— Não ha duvida que não se poz a votos se acuso a votação seria por escrutínio, porque a emenda proposta para isso ficou prejudicada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— O illustre Senador pôde dizer que declara ter votado contra a votação nominal, e contra a symbolica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu não acho ainda a precisa clareza, sendo a declaração como o nobre Senador diz. Por esse modo segue-se que o Sr. Borges votou pelo escrutínio, mas elle tambem não foi dessa opinião no caso de que os votos se assignassem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Se não houve votação sobre o escrutínio, como se pôde dizer que o illustre Senador foi tambem contra esta opinião? Elle votou contra a votação nominal, e contra a symbolica. Este é que é o facto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Quando qualquer faz a declaração do seu voto é para dizer qual foi a sua opinião. Quando se falou aqui em escrutínio observou-se que isto era equivooco, porque podia ser o voto declarado por extenso, e assignado, ou por cifras, ou de algum outro modo, e o nobre Senador oppoz-se a que fosse assignado.

O SR. BORGES:— Sr. Presidente. O que se poz a votos foi se a votação devia ser nominal, sobre o que votei contra; depois, se havia de ser symbolica, e votei tambem contra. Isto é o que eu quero declarar; entretanto, sempre responderei ao illustre Senador, que entendeu: que eu me oppuz ao modo por que se queria o escrutínio. As questões que se agitaram, foram aquellas; depois, é que o Sr. Carneiro de Campos se lembrou de cedula assignadas ao que eu me não oppuz; porém, manifestando-se duvidas sobre a maneira de votar por escrutínio, unicamente disse que, quando se falava em escrutínio devia entender-se por aquelle modo que está em pratica na Camara. Se na minha declaração posso dizer que fui contra a votação nominal, e contra a symbolica, opinando que se adoptasse o escrutínio secreto, nenhuma duvida tenho em declaral-o, pois o meu fim é evitar que se presuma que temo haver emittido esta opinião na Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Pego a leitura do Regimento.

O SR. 2º Secretario leu o Regimento.

O SR. BORGES:— Logo, o que devo dizer é que votei contra aquillo que se propoz á votação.

Tornando o Sr. 2º Secretario a ler a declaração de voto, observou

O SR. BORGES:— Isso é o que eu não posso dizer, porque sobre o escrutínio não houve votação. Eu faço outra declaração de voto, porque desejo clareza.

Vindo, entretanto, á Mesa a declaração de voto do Sr. Gomide, passou o Sr. 2º Secretario a lê-la, e estava concebida nestes termos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Declaro que votei pela votação symbolica, por não passar a nominal. — *Gomide.*”

Nesta occasião veio á Mesa a declaração de voto do Sr. Borges, expressada nestes termos:

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Requeiro que se insira na Acta que na materia do art. 25 da Lei da Responsabilidade dos ministros de Estado, votei contra o methodo de votação nominal, e symbolica.— *José Ignacio Borges.— Francisco dos Santos Pinto.— Lourenço Rodrigues de Andrade.— Antonio Vieira da Soledade.— Patricio José de Almeida e Silva.— Marquez de Aracaty.— Carneiro de Campos.— Visconde de Congonhas do Campo.*”

Propoendo então o Sr. Presidente a votos a Acta, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

“Illm. e Exm. Sr.— Includa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei dos Juizes de Paz, assim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha.— Deus Guarde a V. Ex.— Pago da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Sr. 2º Secretario fez a leitura da Proposição, e Projecto de Lei a que se refere o officio supra, e são os seguintes.

PROPOSIÇÃO

"A Camara dos Deputados envia ao Senado a Proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção. — Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario."

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa. decreta:

"Art. 1.º—Em cada districto, designado pelas camaras, haverá um juiz de paz, e um suplente, para servir no seu impedimento.

"Art. 2.º—Os juizes de paz serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das camaras.

"Art. 3.º—Podem ser juizes de paz os que podem ser eleitores.

"Art. 4.º—Ninguem será isento deste cargo sem causa que o impossibilite, provada perante a Camara, que nesse caso chamará o immediato em votos para servir de suplente: mas o que tiver servido duas vezes successivamente, poderá escusar-se por outro tanto tempo.

"Art. 4.º—Ao Juiz de Paz compete:

"Paragrapho 1.º—Conciliar as partes, que pretendem demandar, por todos os meios pacificos, que estiverem no seu alcance, mandando lavrar termo do resultado, que assignará com as partes, e escreverão. Para a conciliação não se admittirá procurador, salvo por impedimento da parte, provado tal que a impossibilite de comparecer pessoalmente, e sendo outrosim seu procurador munido de poderes illimitados.

Paragrapho 2.º—Julgar pequenas demandas, cujo valor não exceda a 16\$000, ouvindo as partes, e á vista das provas apresentadas por ellas, reduzindo-se tudo a termo na fórma do paragrapho antecedente.

"Paragrapho 3.º—Fazer separar os ajuntamentos, em que ha manifesto perigo de desordem, ou fazer vigial-os, afim de que nelles se mantenha a ordem: e em caso de motim, deprecar a força armada para rebatel-o, sendo necessario. A acção porém da tropa não terá logar, se não por ordem expressa do Juiz de Paz, e depois de serem os amotinados admoes-

tados pelo menos tres vezes para se recolherem ás suas casas, e não obedecerem.

"Paragrapho 4.º—Fazer prender o bebado durante a bebedice.

"Paragrapho 5.º—Intervir nas rixas, procurando conciliar as partes, e fazer que os vadios, mendigos, bebados por vicio, meretrizes que perturbam o socego publico, e os turbulentos se corrijam; obrigando-os, sendo necessario, a assignar termo de bem viver com comminação de pena, e vigiar sobre o seu procedimento ulterior.

"Paragrapho 6.º—Fazer destruir os quilombos, e providenciar a que se não formem.

"Paragrapho 7.º—Fazer auto de corpo de delicto nos casos, e pelo modo marcado na Lei.

"Paragrapho 8.º—Sendo indicado o delinquente, fazer conduzi-lo á sua presença para interrogal-o á vista dos factos existentes, e das testemunhas, mandando escrever o resultado do interrogatorio. E provado com evidencia que seja o delinquente, fazer prendel-o na conformidade da Lei, remettendo-o immediatamente, com o interrogatorio, ao Juizo Criminal respectivo.

"Paragrapho 9.º—Ter uma relação dos criminosos para fazer prendel-os, quando se acharem no seu districto; podendo em seguimento delles entrar nos districtos visinhos. E tendo noticia de algum criminoso em outro districto, avisar disso ao Juiz de Paz, e ao Juiz Criminal respectivo.

"Paragrapho 10.—Fazer observar as posturas policiaes das camaras, impondo as penas dellas aos seus violadores.

"Paragrapho 11.—Informar ao Juiz dos Orphãos acerca do menor, ou desacisado, a quem fallecer o pai, ou que se achar abandonado pela ausencia, ou desleixo do mesmo. Informar igualmente ao mesmo juiz acerca de direitos, que começarem a existir a favor de pessoas, que não exercerem plenamente a administração de seus bens; e, acerca dos bens abandonados pela ausencia de seus donos, falta ou desleixo de seus procuradores. E, emquanto o Juiz dos Orphãos não providenciar, acantelar o perigo, que possa haver tanto sobre as pessoas, como sobre os bens.

"Paragrapho 12.—Vigiar sobre a conservação das mattas, e florestas publicas, onde as houver; e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por Lei.

"Paragrapho 13.—Participar ao Presiden-

te da Provincia todas as descobertas que ou casualmente, ou em virtude de diligencias publicas, ou particulares, se fizerem no seu districto, de quaesquer produções uteis do reino mineral, vegetal, ou animal, remettendo-lhe as amostras.

"Paragrapho 14.—Procurar a composição de todas as contendas, e duvidas que se suscitarem entre os moradores do seu districto acerca de caminhos particulares, atravessadouros, e passagens de rios, ou ribeiros; acerca do uso das aguas empregadas na agricultura, ou mineração; dos pastos, pescas, e caçadas; dos limites, tapagens, e cercados das fazendas, e campos; e acerca finalmente dos damnos feitos por escravos, familiares, ou animaes domesticos.

"Paragrapho 15.—Dividir o districto em quarteirões, que não conterão mais de vinte e cinco fôgos; e nomear por cada um delles um official, que o avise de todos os acontecimentos, e execute suas ordens.

"Art. 6.º—Cada juiz de paz terá escripto do seu cargo, nomeado e juramentado pela Camara, cujo provimento será gratuito, e não estará sujeito a prestação alguma. Este escripto servirá igualmente de tabellião de notas no seu districto somente, e perceberá os emolumentos devidos aos escriptores e tabelliães. No impedimento, ou falta do escripto servirá interinamente um homem juramentado pelo Juiz de Paz.

"Art. 7.º—O Juiz de Paz terá os mesmos emolumentos, que o Juiz de Direito.

"Art. 8.º—O Juiz de Paz não chamará pessoa alguma á sua presença sem lhe declarar o fim para que, excepto em negocio de segredo, fazendo essa declaração.

"Art. 9.º—O Juiz de Paz, sendo desobedecido, fará conduzir o desobediente á sua presença, mandará lavrar termo de desobediencia, e imporá a pena de multa de dois a seis mil réis ou de dois a seis dias de prisão, quando o desobediente não tenha meios de satisfazer a multa.

"Art. 10.—O producto das multas impostas pelo Juiz de Paz será applicado ás despezas das camaras.

"Art. 11.—A alçada do Juiz de Paz em objecto de pena não excederá á multa de trinta mil réis, á prisão de um mez, e á Casa de Correção (havendo-a no lugar) ou officinas publicas, por tres mezes.

"Art. 12.—O termo de bem viver, e sentença, que impõe pena, terão logar em consequencia de prova de duas a tres testemunhas com audiencia da parte. E nestes dois casos poderá o réo fazer perguntas ás testemunhas sobre seus depoimentos, e tanto estas, como as respostas, serão escriptas, e assignadas.

"Art. 13.—Quando o Juiz de Paz impuzer pena, será o réo conduzido, juntamente com o summario perante o Juiz Criminal respectivo, a fim de ser por este, immediatamente, confirmada ou revogada a sentença.

"Art. 14.—Ficam revogadas todas as leis, que estiverem em opposição á presente, ou que dão semelhantes attribuições a outra autoridade debaixo de qualquer denominação que seja.

"Pago da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1.º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2.º Secretario."

O SR. PRESIDENTE:— Parece que deve ficar sobre a mesa para seguir a ordem, segundo o seu turno.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Essa é a marcha que seguem os projectos propostos nesta Camara, porque ainda se não conhece se acaso são ou não uteis; porém os que vem da Camara dos Deputados já trazem o cunho da utilidade; assim, penso que o que se deve seguir a respeito deste é mandal-o á Commissão para dar o seu parecer sobre a materia.

O SR. BARROSO:— Esta é uma lei regulamentar, portanto não ha mais do que mandal-a imprimir, e discutir-se.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Por essa mesma e por outras razões deve-se mandar á Commissão. A consideração de ser lei regulamentar é para se dispensar da 1.ª discussão, e entrar logo na 2.ª.

O SR. BARROSO:— Não posso conformar-me com que um projecto de lei apresentado por nós entre logo em discussão; e, um que vem da Camara dos Deputados, e que traz já o cunho de ser util, vá ainda a uma commissão. Eu não sei o que a Commissão possa dizer a este respeito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O illustre Senador que acabou de falar me prevenio vo

que eu tinha que dizer. Que pôde dizer a Comissão? Que a lei é útil; ella não se discute em globo; portanto, o actto que faz a Comissão para nada serve.

Dando-se por discutida a materia, consultou o Sr. Presidente a Camara sobre o destino que devia ter o Projecto, e decidio-se que fosse a imprimir.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões; e, convidando o Sr. Presidente os illustres membros dellas para entrarem nesses trabalhos, suspendeu-se a sessão ás onze horas e um quarto da manhã.

A' uma hora da tarde, reinindo-se novamente na sala os Srs. senadores, continuou a sessão.

O Sr. Marquez de Caravellas, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, pediu a palavra e leu o seguinte

PARECER

"A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo examinado os motivos que apresentou o Senador José Carlos Mayrink da Silva Ferrão na parte do officio de 11 de Junho deste anno, que dirigio ao Governo, e por este foi communicado em officio de 10 do corrente mez a esta Camara para ser relevado de não ter vindo para a presente sessão. E' de parecer que, sendo estes motivos especialmente fundados em molestia habitual, muito aggravada pelos respectivos incommodos nas viagens, a que foi forçado para regressar desta Côte á Provincia de Pernambuco, está no caso de se lhe admittir como justa a sua escusa. Todavia a Comissão não pôde deixar de offerecer á consideração do Senado, que o mencionado Senador devia dirigir-se tambem directamente a esta Camara, fazendo uma tal participação em tempo competente, e que nesta conformidade se responda ao Governo.— Paço do Senado, em 11 de Julho de 1827.— *Marquez de Caravellas.*— *Marquez de Santo Amaro.*— *Marquez de S. João da Palma.*— *Marquez de Inhambupe.*— *Marquez de Maricá.*"

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como Relator da Comissão de Poderes, leu tambem estes

PARECERES

"A Comissão de Poderes, lendo o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e os papeis que o acompanharam, sobre a eleição do logar vago pela morte do Senador Antonio José Duarte de Araujo Gondin, pela Provincia de Pernambuco, sem a intervenção dos districtos de Flôres e Cabrabó, é de parecer que pertence á Comissão de Constituição o exame dos ditos documentos.— Paço do Senado, 12 de Julho de 1827.— *Marquez de Bacpendy.*— *Marquez de Inhambupe.*— *Marquez de Caravellas.*— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

"A Comissão de Poderes lendo a representação do Senador nomeado o Sr. Domingos da Motta Teixeira, que pede a sua demissão por motivo de molestia, é de parecer que o nome da materia da escusa pedida pertence á Comissão de Constituição.— Paço do Senado, 12 de Julho de 1827.— *Marquez de Bacpendy.*— *Marquez de Caravellas.*— *Marquez de Inhambupe.*— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

Foram remettidos com os papeis respectivos á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Levantando-se o Sr. 1º Secretario, passou a ler o seguinte

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Levei ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 10 deste mez, em que me communica que tem resolvido a Camara dos Senadores enviar uma deputação á Sua Augusta Presença, com o Projecto de Lei sobre o estabelecimento de dois cursos juridicos. E participo a V. Ex. para o fazer presente na referida Camara, que o mesmo Augusto Senhor foi servido declarar que receberá a deputação, sabado, 14 do corrente, pelas onze horas da manhã no Paço da cidade.— Deus Guarde a V. Ex.— Paço, em 12 de Julho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.*— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ponderando-se em consequencia deste officio, que era necessario nomear-se a depu-

tação que devia ir apresentar a S. M. I. o Projecto de Lei de que elle trata, foram eleitos á sorte os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Patricio José de Almeida e Silva, Visconde de Alcantara, Marquez de Maricá, Antonio Vieira da Soledade e João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, começando-se pela 1.^a discussão da indicação do Sr. Carneiro de Campos para que os officiaes da Secretaria, e outros da Camara do Senado, cujos ordenados marcados no Projecto de Lei respectivo não soffreram emendas na Camara dos Deputados, principiem desde já a perceber esses ordenados. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Levanto-me unicamente para apoiar esta indicação, porque a acho muito justa. Uma vez que os officiaes da Secretaria da Camara dos Deputados têm maior ordenado, é justo que os da Camara do Senado tenham igual pelo menos; bem que não faltam razões para que o tenham maior ainda, como já disse a respeito de outros officiaes.

O SR. SOLEDADE:— Sustento a indicação, por me parecer muito justa, e penso que nenhuma duvida pôde haver em tomar o Senado alguma resolução, que seja conforme com o que está resolvido pela Camara dos Deputados. Nada é mais justo do que pagar-se bem a quem trabalha; portanto, apoio a indicação.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, consultou o Sr. Presidente a Camara, e decidio-se que passasse á 2.^a discussão, a qual se procedeu logo.

Como não houvesse quem falasse na 2.^a discussão, e se desse por discutida a materia, pediu o Sr. Carneiro de Campos urgencia para entrar já na 3.^a, e foi apoiada.

Começou a discussão sobre a materia da urgencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu sustento a urgencia, porque esta indicação é conforme aos principios de justiça, e por falta da sua decisão soffrem os interessados um damno que lhes não será compensado.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. Eu opponho-me á urgencia, porque não ha motivo para que se una a 2.^a á 3.^a discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Nós sabemos que os officiaes da casa tiveram certos ordenados determinados em uma Resolução desta Camara; depois, propoz-se um projecto de lei, e o Senado assentou que aquella quantia concedida pela Resolução era pequena, e se lhes devia dar mais. A Camara dos Deputados tem concordado neste mesmo augmento; mas porque a lei veio dessa Camara com algumas emendas que são inadmissiveis, vem a frustrar-se um voto que esta Camara enunciou com todo o conhecimento de causa, e os officiaes interessados a soffrer um prejuizo irreparavel até que a lei seja discutida; por consequencia, parece-me que deve passar a urgencia, e que ha todos os motivos para se tomar uma nova resolução.

O SR. SOLEDADE:— Varios officiaes desta Camara estão de peor condição que os da Camara dos Deputados pela desigualdade dos seus vencimentos. Trata-se de igualar aquelles a respeito dos quaes essa Camara conveio em tal igualdade, para que elles não soffram por mais tempo um prejuizo de que não hão de ser indemnizados; portanto, parece-me muito attendivel esta razão, que já o nobre Senador que me precedeu expoz ao Senado; e voto pela urgencia.

O SR. BARROSO:— O que eu apoio é o Regimento. Não me opponho á opinião de que a materia seja muito justa, e muito attendivel; mas requeiro que se observe a marcha que o Regimento marca, pois se admittirmos semelhante coisa nada haverá que não seja urgente.

O Sr. Marquez de Paranaguá opinou também contra a urgencia, porém o tachygrapho não alcançou o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu não acho razão para se impugnar a urgencia. O motivo, por que o Regimento manda que as discussões não sejam no mesmo dia é dar tempo para que se possa reflectir sobre a materia; porém aqui não estamos no mesmo caso. Isto já foi objecto de um projecto de lei, que se offereceu, e discutio nesta Camara, que passou depois para a Camara dos Deputados, e ali foi examinado por uma commissão, e depois também discutido; assim, não ha motivo para não se adoptar a urgencia requerida. Para que havemos de demorar mais

(1) Veja-se a sessão de 7 do corrente.

to de legítimo, ou não, ou justo, ou não. Se é justo, como ninguém pôde duvidar, pois em consequencia de ser justo é que a Camara estipulou no Projecto que esses officiaes vencessem os ordenados que ali estão marcados, cumpre quanto antes decidil-o, para que estes homens não estejam soffrendo maior prejuizo. Voto, portanto, pela urgencia.

Posta a votos a urgencia, foi approvada, entrando por consequencia em 3ª discussão a materia da indicação.

O Sr. BARROSO:— Ha tambem uma indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro; e, como queria que se tratasse de ambas ao mesmo tempo, tambem por essa causa me oppuz á urgencia. Requeiro que essa indicação se reúna á presente.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eu tambem requeiro que esta indicação do Sr. Carneiro de Campos se reúna ás mais, e accrescento que vão todas a uma commissão para dar o seu parecer sobre a materia.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Não me conformo com o que diz o nobre Senador. A Camara acabou de decidir que este negocio era urgente; que quer isto dizer? Que se resolva sem mediar espaço. Ora, se esta foi a sua decisão, como ha de a Camara mudar de opinião no mesmo instante, e dizer que o negocio vá para uma commissão? Isto ainda é peor do que se elle aqui se decidisse pela fórma ordinaria, porque os membros podem divergir em opiniões, e levar tempo em combinar idéas, e por fim qualquer que seja o resultado ha de vir á Camara para passar pelas duas discussões, como passam todos os mais pareceres: isto não combina com o que a Camara resolveu, portanto: opponho-me ao requerimento do illustre Senador.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. A Camara decidiu que este negocio se considerasse como urgente, mas não que se resolvesse já. Eu não sabia que existia outra indicação, e eis aqui que se podia votar por esta, e ficar aquella prejudicada. A urgencia foi para se tratar já da materia em 3ª discussão; estamos nella, mas isso não embarga que agora se resolva que vá á Commissão, como requeri, para dar o seu parecer. Essa resolução da Camara está preenchida, e nisto não vejo contradicção nenhuma.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Sr. Presidente. Trata-se aqui dos officiaes da Secre-

taria, e de outros do Senado. Desejo saber quaes são estes outros, e que ha a respeito delles, para poder fazer idéa deste negocio.

O Sr. 2º Secretario leu a Indicação para esclarecimento do nobre Senador que acabava de falar.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Esses outros officiaes de quem fala a Indicação, são o Secretario, os continuos, e os mais que têm emprego aqui, e pediram logo que se desse a providencia que existe na lei dos ordenados.

O Sr. SOLEDADE:— Parece-me que a Indicação não faz mais do que propôr que se faça por uma resolução o que o Senado havia pretendido fazer por uma lei, sendo essa resolução só relativa áquelles empregados, a respeito dos quaes a Camara dos Deputados se conformou com o que o Senado propunha no projecto dessa lei. Isto me parece justo, e penso que não envolve difficuldade.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Existe uma resolução da Camara a respeito destes empregados, a qual nos tira toda a duvida que pôde haver. Por ella se determinou que os officiaes da Secretaria percebessem desde logo o ordenado de setecentos mil réis; mas julgando-se, ao fazer a lei, que essa quantia não era sufficiente, passou que vencessem oitocentos mil réis. Essa lei ficou adiada para as calendas gregas; como, porém, o objecto é justo, e a Camara dos Deputados concorda nessa quantia que se pretendia dar aos officiaes da Secretaria, e nas que tambem se estipulavam para outros dos nossos empregados, e esta é a unica duvida que podia haver, estou em que, assim como por uma resolução tiveram os seus primeiros vencimentos, por outra resolução provisoria se podem augmentar a esses officiaes, e mais empregados, enquanto não passa definitivamente a lei.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— O anno passado levou-se a S. M. I. uma resolução a respeito dos ordenados dos empregados desta casa, e S. M. I. approvou-a; como havemos agora, sem sahirnos deste embaraço, mandar outra nova resolução para augmento desses ordenados? Eu desejaria que se desse muito dinheiro a quem trabalha; mas é necessario vermos o modo. Logo que a lei não passou, não ha lei, não ha decreto, não ha approvação nem de uma, nem de outra Camara; havemos, pois, de dar isto mesmo por motivo

dessa nova resolução? Não creio que seja acertado. Diz-se que esses officiaes e empregados, têm pequenos ordenados; mas, como havemos de levar á presença de S. M. I. o estabelecimento de maiores, sem ser por uma lei? Eu não o sei. Talvez pensando nisso, possa descobrir algum meio, mas agora não.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Eis aqui uma das razões porque eu pedi que se remetesse este negocio a uma comissão. Como é que se quer fazer effectiva já a disposição de um projecto de lei? Para que havemos de levar á presença de Sua Magestade o Imperador, e pedir-lhe que approve uma coisa, que nem passou em lei, nem é conforme com o que S. M. I. já approvou? Proponho, portanto, que se tome em consideração a razão que o nobre Senador acaba de expôr, e que isto se remetta a uma comissão para dar o seu parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu estou em que se pôde desvanecer o embaraço em que nos achamos. Quando se tratou destes ordenados, o meu voto a principio foi que não deviam passar sem ser por meio de uma lei; mas, como se não approvou este plano por ser muito demorado, e pareceu necessario providenciar-se logo, tomou-se outro expediente, e com effeito, para isto propoz-se o anno passado á approvação de S. M. I. uma resolução, a que o mesmo Augusto Senhor se dignou de assentir. Pois, senhores, não haverão as mesmas razões agora para que vá á presença do Imperador uma nova resolução? Assim como succedem approvar S. M. I. aquella vez a medida temporaria que se tomou, também não deixará de sancionar esta, se a achar justa; se a julgar injusta, dirá que se espere pela resolução da lei; mas, S. M. I. ha de ser informado de que a lei tem uma demora muito grande, e de que os officiaes, entretanto, soffrem grave prejuizo pela falta daquelle ordenado que esta Camara julgou necessario para sua decente sustentação, no que já conveio a dos Deputados; portanto, devemos esperar que tal resolução seja sancionada, e nisto não encontro difficuldade alguma.

Como tinha dado a hora, declarou o Sr. Presidente que ficava adiada a materia, e designou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da 3ª discussão da secção 2ª do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; em

segundo lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

55ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1827

Expediente.— Projecto de Lei acerca dos Officios de Justiça e Fazenda.— Projecto de Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por palavra ou por escripto.— Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPÊLÃO-MÓD

Estando presentes 26 Srs. senadores, abriu-se a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

OFFICIOS

“Ilm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente, e se tenha em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução.— Os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer legislatura, ficam sendo competentes em toda a duração della, para procederem ás eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da Constituição; nas provincias, porém, em que para este fim já se tiver procedido á nomeação de novos eleitores, compete a estes fazer as referidas eleições na presente legislatura.— Deus Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1827.— José Antonio da Silva Maia.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Ficou sobre a mesa para entrar a sua materia em discussão.

“Ilm. e Exm. Sr.— Inclua remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei acerca dos Officios de Justiça e Fazenda, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, que a acompanha.— Deus Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1827.— José

Antonio da Silva Maia.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Sr. 2.º Secretario leu a Proposição e Projecto de Lei de que trata o officio acima, cujo theor é o que se segue:

PROPOSIÇÃO

"A Camara dos Deputados envia ao Senado a Proposição junta e pensa que tem logar pedir-se ao Imperador a sua sanção.— Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia*, 1.º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2.º Secretario.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Art. 1.º—Nenhum officio de Justiça ou Fazenda, seja qual fór a sua qualidade e denominação, será conferido a titulo de propriedade.

"Art. 2.º—Todos os officios de Justiça ou Fazenda, serão conferidos por titulos de serventias vitalicias ás pessoas que para elles tenham a necessaria idoneidade, e que os sirvam pessoalmente; salvo o accesso regular, que lhes competir por escala, nas repartições em que o houver.

"Art. 3.º—Ás pessoas, que actualmente se acharem na posse da propriedade ou serventia vitalicia de alguns officios, que pessoalmente não possam servir, são obrigadas a fazer a nomeação de pessoa idonea para a serventia dentro de tres mezes, contados da data da publicação desta lei, em cada um dos logares em que forem os officios.

"Art. 4.º—Se dentro do sobredito prazo não fizerem a nomeação perderão o direito a ella, e a farão os magistrados ou autoridades perante quem hão de servir os officiaes.

"Art. 5.º—Em qualquer dos casos dos dois artigos antecedentes os serventuarios serão providos por uma só vez para servirem, enquanto viverem os proprietarios, ou durar o seu legitimo impedimento, e elles não commetterem crime, ou erro, que os inhabilite.

"Art. 6.º—Os nomeados para as serventias não poderão ser obrigados a pagar por ellas mais do que a terça parte daquella quantia, em que foram ou estiverem dotados os an-

nuaes rendimentos dos officios, sob pena, aos que tiverem a mercê da propriedade ou serventia vitalicia, de perderem os officios; e aos serventuarios de perderem a serventia, e pagarem uma quantia igual á lotação de um anno, a qual será applicada para as obras publicas da cidade, villa ou logar em que forem os officios.

"Art. 7.º—No impedimento destes serventuarios nomeados serão exercidos os officios interinamente pelas pessoas que a lei d assignar ou que escolher a autoridade competente, na falta dessa designação.

"Art. 8.º—Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1.º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2.º Secretario."

Foi a imprimir.

O Sr. 1.º Secretario passou a ler este outro

OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, relativa ao Projecto de Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por palavra ou por escripto, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores, com o projecto original que a acompanha.— Deus Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Concluida a leitura do officio, passou o Sr. 2.º Secretario a ler a Proposição e Projecto de Lei a que elle se refere e são os seguintes

PROPOSIÇÃO

"A Camara dos Deputados envia ao Senado a Proposição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao Imperador a sua sanção.— Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1.º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2.º Secretario."

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

TITULO I

Dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou por palavra, e suas penas.

"Art. 1.º—Todos tem direito de communi-car os seus pensamentos por escripto ou por palavra, e fazel-os imprimir e circular, á vontade, sem dependencia de censura; contanto, que respondam pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito.

"Art. 2.º—Abusam do direito de commu-nicar os seus pensamentos por escripto, os que por impresso, de qualquer natureza que seja, os emitirem.

"1.º Ataques directos contra o systema monarchico representativo, abraçado e jurado pela Nação e seu Chefe.

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de tres a nove annos: e na pecuniaria de um a tres contos de réis.

"2.º Provocações directas, ou para a re-bellião contra as leis e contra as autoridades constituídas ou para a resistencia, com força e violencia ás injustiças verdadeiras ou ficticias, aos abusos verdadeiros, ou suppostos da administração e das autoridades

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de dois a seis annos, e na pecuniaria de oitocentos mil réis a dois contos e quatrocentos mil réis.

"3.º Blasphemias contra Deus.

"Os responsaveis incorrem nas mesmas penas do paragrapho antecedente.

"4.º Calumnias, injurias e zombaria contra a religião do Imperio, assim pelo que pertence aos seus dogmas, como ao seu culto. Evidente offensa da moral publica.

"Os responsaveis incorrem pelo que pertence aos dogmas, nas mesmas penas do paragrapho dois; e pelo que pertence ao culto, e á moral, na pena de prisão de seis mezes a um anno, e na pecuniaria de cincoenta mil réis a cento e cincoenta mil réis.

"5.º Injurias aos differentes cultos estran-geiros estabelecidos no paiz com permissão e garantia da Constituição.

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de seis mezes a um anno, e na pecuniaria de cincoenta mil a cento e cincoenta mil réis.

"6.º Injurias contra a pessoa do Imperador, sua Augusta Esposa e Príncipe Herdeiro.

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de trezentos mil a novecentos mil réis.

"As injurias feitas a todos ou a cada um dos agentes do Poder Executivo não se entendem, directa nem indirectamente, feitas ao Imperador.

"7.º Injurias contra pessoas da Familia Imperial.

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de seis a dezoito mezes, e na pecuniaria de cento e cincoenta mil réis a quatrocentos e cincoenta mil réis.

8.º Injurias contra a Assembléa Geral Legislativa, contra cada uma das camaras, ou contra a maioria absoluta dos seus respectivos membros.

"9.º Injurias que tenham por fim imputações, contra qualquer pessoa, de acção ou acções que a lei classifica em crimes, e a que commina penas: sendo da natureza daquellas de que em Juizo é admittida a denuncia, e sendo a pessoa affrontada nominalmente expressa.

"Os responsaveis são obrigados a pro-car plenamente taes imputações; e na falta dessa prova, além de serem declarados, por sentença, calumniadores, incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de duzentos mil réis a seiscentos mil réis.

10. Injurias que tenham por fim imputações de acção ou acções, que supposto sejam das que a Lei classifica em crimes, e a que commina penas, não são todavia daquellas, de que em Juizo se admite denuncia; e imputações de toda e qualquer acção, ou facto da vida privada e domestica.

"Os responsaveis, que neste caso não são admittidos a provar as imputações, nem os motivos dellas, incorrem na pena de prisão de tres mezes, e na pecuniaria de cem mil réis a trezentos mil réis.

"11. Injurias que tenham por fim depri-mir o cidadão por qualquer maneira.

“Os responsáveis incorrem nas penas do numero 10.

“12. Esta mesma disposição se observará a respeito das injurias ou imputações contra pessoas encarregadas das funções publicas, quando se dirigirem ás suas pessoas, vida privada e domestica, e relações particulares.

“Art. 3.º—Não são criminosas, e por isso não dão logar á formação de processos e imposição de penas.

“1.º As analyses razoaveis dos principios e usos religiosos.

“2.º As censuras das pessoas encarregadas das funções publicas, tendo ellas por objecto os principios politicos e operações publicas dessas pessoas, usurpações de poder, ataques á liberdade politica, e ás garantias dos cidadãos, infracções das leis, violações e quebras da Constituição, machinações contra o Estado, ou contra o systema monarchico representativo, e todos os delictos de qualquer natureza contra a Nação, ou parte della, sua honra e sua felicidade.

“Art. 4.º—Tambem abusam, os que publicarem gravuras sediciosas, diffamatorias e immoracs, dirigidas a algum dos fins expressados nos artigos primeiro e segundo.

“Os responsáveis incorrem na metade das penas, que em taes casos se imporiam aos que abusassem por escriptos impressos.

“Art. 5.º—Nos mesmos casos, em que por esta lei são puniveis os abusos da liberdade da imprensa, são igualmente puniveis os abusos das palavras e dos escriptos não impressos; comtanto, porém, que se prove evidentemente que as palavras foram proferidas em publicas reuniões, e que os manuscriptos sahiram do gabinete do autor, e se fizeram circular com seu consentimento.

“Os responsáveis incorrem nas mesmas penas do artigo antecedente.

“Art. 6.º—Todo o escripto será lido e interpretado, para o julgamento, conforme as leis da boa hermeneutica, e jámais será julgado meramente por phrases isoladas e deslocadas.

TITULO II

Dos Responsaveis

“Art. 1.º—É responsável por qualquer escripto ou gravura, nos casos do titulo ante-

cedente: 1º, O seu autor; 2º, o editor; 3º, o impressor; 4º, o vendedor; 5º, o distribuidor. Elica, porém, salvo de responsabilidade cada um dos quatro ultimos que apresentar uma obrigação de responder pelos resultados do impresso, ou gravura, assignada por aquelle de quem recebeu a obra para ser publicada, impressa, vendida ou distribuida, sendo reco-nhecida a assignatura por uma tabellião ou por duas testemunhas fidedignas, domiciliadas no paiz, no caso de ter o assignante o seu domicilio noutra parte.

“Art. 2.º—Nenhum impressor poderá imprimir ou publicar qualquer escripto, sem que elle designe, em dous differentes logares, e de maneira que não possa cortar-se, a denominação da typographia, logar e anno em que é impresso.

“Art. 3.º—Todo aquelle impressor, que imprimir ou publicar qualquer escripto, incurso em algum dos artigos desta lei, debaixo do nome de pessoa, que se não obrigára a responder, na fórma do artigo primeiro deste titulo, pagará a multa de quatrocentos mil réis, além das penas em que incorrer pela qualidade do escripto.

“Art. 4.º—Na mesma pena incorre o impressor convencido de haver falsamente designado a typographia e logar da impressão do escripto, que contiver algum dos abusos expressados no titulo primeiro desta lei.

“Art. 5.º—Todos os que imprimirem, ou publicarem, ou venderem escriptos ou gravuras já condemnadas em virtude de algum dos artigos desta lei, incorrem nas penas impostas aos primeiros réos.

“Art. 6.º—Não são responsáveis os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões e os discursos enunciados pelos senadores ou deputados, no exercicio de sua funções.

TITULO III

Do Jury, sua eleição e formação

“Art. 1.º—Todos os abusos declarados crimes nesta lei, serão julgados pelo Tribunal dos Jurados.

“Art. 2.º—Haverá um Conselho de Jurados em cada cidade, ou villa, cabeça de comarca,

que será eleito, e formado da maneira seguinte:

"Art. 3.º—No ultimo mez de cada um anno os vigarios das parochias das sobreditas cidades, villas, seus termos por agora, e os juizes de paz, quando os houver, remetterão ás camaras respectivas uma relação exacta e jurada dos cidadãos domiciliados nas suas parochias ou districtos, que tiverem as qualidades requeridas para eleitores.

"Art. 4.º—A Camara, reunidas todas as relações, extremadas dellas os juizes de direito, os ministros de tribunaes fiscaes, e os encarregados de qualquer função de policia, em que se não comprehendem os officiaes de ordenangas, formará lista geral de todos os outros cidadãos, e a remetterá ao Promotor do Jury.

"Art. 5.º—O Promotor enviará esta lista ao Presidente do Jury, que é o Juiz de Direito; e este, no principio do anno, fará constar por editaes o dia em que se hão de fazer as cedulas com os nomes dos apurados, para a formação da lista dos jurados.

"Art. 6.º—No dia aprazado, no Paço do Conselho, a portas abertas, o Juiz, fazendo tantas cedulas quantos forem os apurados, as recolherá logo em uma urna, que se ha de guardar no archivo da Camara; e o Escrivão lavrará termo deste acto em um livro destinado a esse effeito, lançando em outro, os nomes dos apurados.

"Art. 7.º—O Presidente mandará affixar nas portas das parochias, e publicar em todos os jornaes, a dita relação dos que hão de ser juizes de facto naquelle anno.

"Art. 8.º—Requerendo o Promotor a convocação do Jury, transmittindo a accusação, e documentos della ao Juiz para a formação do processo, este fará constar por editaes, affixados nos logares publicos, o dia e hora, em que se ha de proceder á extracção dos jurados para tal causa, e mandará notificar, para comparecer nesse dia, assim o accusado, como o autor, se o houver.

"Art. 9.º—Nesse dia aprazado, sendo presentes, o Presidente, o Promotor, as partes, e o escrivão que lavrará o auto necessario, se procederá á extracção de doze nomes da urna para formar-se o grande Jury. Neste acto se dará ao accusado um traslado da culpa, e o rol

das testemunhas, havendo-as, com a designação de suas moradas, e officios.

"Se o réo não comparecer á revelia delle seguirá o processo a sua marcha.

"Art. 10.—Formada a lista dos doze apurados, o Escrivão officiará a cada um delles, notificando-os para comparecer no dia que o Presidente tiver assignalado, e que nunca passará de quinze depois da apuração.

"Os que não comparecerem, sem causa justificada, pagarão a multa de vinte mil réis; e a dobrar nas reincidencias.

"Art. 11.—O Promotor, que ha de ser letrado, será nomeado, á maioria relativa, pelo collegio eleitoral do circulo a que pertence o logar onde se estabelece o Jury.

"Terá por cada acção, que intentar, e em que o Jury não achar materia para a accusação, o honorario de quatro mil réis; e por aquellas em que tiver logar a accusação, e elle levar ao fim, o honorario de doze mil réis.

Art. 12.—O mesmo promotor poderá ser reeleito, ficando porém ao seu arbitrio de aceitar ou não a nomeação; e quando não aceitar, succeder-lhe-á o immediato em votos.

"Art. 13.—Os que actualmente existem continuarão a servir, emquanto, finda a actual legislatura, se não proceder a novas eleições; e nas camaras, onde os não houver, se procederá á sua eleição, na fórma do artigo onze.

TITULO IV

Do Jury de accusação

"Art. 1.º—No dia assignalado, reunido o Conselho, o Presidente deferirá aos vogaes o juramento, cuja formula abaixo se transcreve; ordenará que leiam, o Promotor ou autor, o auto da accusação; o réo ou seu advogado, os artigos ou allegações da defesa, sem lhes admittir reflexões; e logo que, acabadas as leituras, os tiver feito retirar, inquirirá, debaixo de juramento, as testemunhas que houverem de juramento, as testemunhas que houver de uma e outra parte, na presença dos jurados.

"Art. 2.º—Terminado este interrogatorio, os jurados (que haverão tomado as emendas que lhes parecer) se retirarão, com o processo para outra sala, onde sós, sob a presidencia de um que escolherão dentre si, conferenciarão

sobre o objecto; e, o que fôr julgado pela maioria de duas terças partes, será a decisão.

"Art. 3.º—Voltando logo os jurados á primeira sala, ahí o que dentre elles fôr Presidente, em voz alta, e intelligivel dirá:— O Jury achou—ou não achou materia para a accusação.— O Juiz de Direito mandará apregoar esta formula pelo Porteiro do Juizo, e o Escrivão lavrará de tudo o termo, que assignarão todos os jurados.

"Art. 4.º—Quando a decisão do Jury fôr negativa, o Presidente do Conselho, por sentença lançada nos autos, julgará de nenhum effeito a denuncia, condemnando o denunciante nas custas, se fôr particular.

"Art. 5.º—Quando a decisão fôr affirmativa, a sentença declarará que tem logar a accusação, e ordenará o sequestro de todos os impressos denunciados (quando o abuso fôr pela imprensa) e a detenção do réo em custodia, salvo se no mesmo acto prestar fiança, que o Juiz de Direito, com approvação do Promotor ou autor, julgar idonea, lavrando de tudo o preciso termo.

"Art. 6.º—Immediatamente, antes que o réo, ou preso, ou afiançado, se ausente, proceder-se-á á extracção das cedulas para formar-se o Jury de julgamento, que será composto de doze vogaes.

"Art. 7.º—Lidos os nomes, poderá o autor, ou o Promotor recusar a metade dos eleitos, sem motivar a recusa, até segunda vez inclusive; e o réo duas terças partes até a terceira vez inclusive.

Se os réos forem dois ou mais, poderão combinar as suas recusações; não combinando, recusará cada um a parte, e vezes, que lhe é licito recusar, e da urna se extrahirão tantos nomes mais, quantos forem os recusados.

"Art. 8.º—Concluida a recusação, se procederá na fórma do artigo do titulo terceiro.

Formula do juramento

"Juro examinar cuidadosamente os factos, que eu houver de julgar, e exhibir o meu voto com toda a sinceridade da minha alma; não admitir accusação por odio ou malicia; não absolver por fraqueza, ou lucro, e declarar em tudo, e por tudo a verdade, segundo a minha consciencia."

TITULO V

Do Jury de julgamento

"Art. 1.º—No dia assignalado, reunido o Conselho, o Presidente, presentes o Promotor ou autor, o réo e seu advogado, depois de ter deferido o juramento aos vogaes, pela formula abaixo descripta, fará ao réo as perguntas, que julgar necessarias.

"Precedentemente se terão transmittido ao réo o traslado do libello accusatorio, e de todos os documentos, que se tiverem produzido de novo; e o rol das novas testemunhas, se as houver, de sorte que tres dias, pelo menos, antes da reunião, tenha elle de tudo conhecimento.

"Art. 2.º—Findo o interrogatorio, ordenará o Presidente, principalmente ao autor, depois ao réo, que leiam, aquelle a accusação, este outro a sua defesa, podendo cada um delles dar todo o desenvolvimento ás respectivas allegações; seguidamente inquirirá as testemunhas que se apresentarem, deferindo-lhes juramento, e admittindo tanto o autor como o réo a fazer-lhes os interrogatorios, que convierem; e se terminará este acto com a sustentação de direito por uma e outra parte.

"Art. 3.º—Formado assim o processo, o Juiz de Direito, redigindo a hypothese, que fizer a materia da accusação, e as razões expendidas pró e contra, proporá ao Jury, com a maior clareza possivel, as questões de facto, que houverem de ser decididas.

"Art. 4.º—Retirando-se os jurados para outra sala, e escolhido o seu Presidente, conferenciarão sobre cada uma das questões propostas; e o que fôr julgado pela maioria de tres quartas partes dos votantes, será a decisão que o Presidente publicará na primeira sala com as formalidades ordenadas nos artigos segundo e terceiro do titulo quarto; abrangendo-se na mesma decisão o gráo de delicto.

"Art. 5.º—Se a decisão fôr negativa, o Presidente do Conselho proferirá a sentença de absolvição do réo, ordenando a immediata soltura d'elle, e o levantamento do sequestro (quando tenha tido logar); e condemnará o accusador nas custas, se fôr particular.

"Art. 6.º—Se fôr a decisão affirmativa, a

sentença condemnará o réo na pena coespondente, e nas custas do processo, ordenando a suppressão dos impressos denunciados.

Formula do juramento

"Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza, e verdade, só tendo diante de meus olhos Deus e a Lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciencia."

TITULO VI

Disposições Gerais

"Art. 1.º—Os juizes de direito, presidentes dos jurys, serão os juizes de fóra das cidades, ou villas, onde elles se formarem; e nas camaras onde não houver juiz letrado, será o corregedor Presidente do Jury.

"Art. 2.º—Todos os actos expressados nesta lei serão publicos; mas nenhuma pessoa assistirá a elles com armas, sejam de que natureza forem, sob pena de ser presa como em flagrante delicto, e processada na fórma da lei.

"Art. 3.º—Todas as questões incidentes que occoerem, tanto em um, como noutro Jury, serão decididas pelos jurados; e, se envolverem materia de Direito, será ouvido o Juiz.

"Art. 4.º—Nos delictos, em que esta lei impõe uma pena indeterminada, ficando somente o maximo e o minimo, consideram-se tres grãos: 1º da maior gravidade; o 3º o da menor; e o 2º o médio.

"Art. 5.º—Ao 1º grão se applicará o maximo da pena; ao 3º o minimo; e ao 2º o médio entre este e aquelle.

"Art. 6.º—Nos casos de reincidencia se multiplicará a pena pelo numero dellas.

"Art. 7.º—O producto das multas será applicado a prol de qualquer estabelecimento de caridade do logar em que forem julgadas.

"Art. 8.º—No caso de impossibilidade de pagamento das multas, serão commutadas na pena de prisão comminada nos respectivos artigos.

"Art. 9.º—Das decisões do Jury não haverá recurso; salvos os casos: 1º de prescripção do crime; 2º de já ter sido processado o réo pelo mesmo crime; 3º de falta de legalidade no processo; 4º de imposição de pena maior que a decretada na lei.

Art. 10. Os recursos, nos casos mencionados no artigo precedente, serão para as relações dos districtos, a que o Jury pertencer.

"Art. 11. As relações, se julgarem procedente o recurso, por ser verdadeira a causa, que o motivou, declararão de nenhum effeito todo o processado, nos dois primeiros casos no artigo nove e no terceiro e quarto reenviarão o processo ao Juiz de Direito respectivo, para que o faça formar de novo, quando não esteja legal, convocando para esse fim outro Jury; ou para que reforme a sua sentença quanto á imposição da pena.

"Art. 12. Nenhum privilegio isenta o denunciado, por algum dos crimes expressados nesta lei, de comparecer ante o Jury; seja qual fôr a sua jerarchia.

"Art. 13.—Nenhuma sentença sobre taes crimes será valida, quando fôr dada por outro qualquer tribunal, por mais graduado que seja. Os juizes, que a derem, serão réos — de lei não guardada — e responsaveis pelos damnos, que o sentenciado experimentar em consequencia della.

"Art. 14.—Os impressores são obrigados a mandar ao Promotor fiscal do Jury um exemplar de todo e qualquer escripto, que imprimirem.

"Art. 15.—O Promotor fiscal do Jury somente fará o officio de accusador publico nos casos do artigo segundo, paragrapho primeiro, até oitavo inclusive. Nos mais casos só a parte offendida será admittida a accusar.

"Art. 16.—Nos casos, em que o Promotor fiscal fizer as accusações em razão de seu officio, se a denuncia fôr julgada de nenhum effeito, ou o réo fôr absolvido, serão pagas as custas pela Fazenda Publica.

"Art. 17.—Todo o cidadão pôde livremente representar ao Promotor fiscal, qualquer escripto, ou gravura que se comprehenda em algum dos artigos da presente lei, e solicitar a sua observancia com a restricção do artigo quinze deste titulo, e salvo o direito de assignar-se ou não por parte.

"Achando repugnancia no Promotor, tem recurso franco ao Juiz de Direito, que em tal caso fará o que cumpria ao fiscal, participando-lhe para elle proseguir no mais, que lhe compete.

"Art. 18.—Nos casos de abuso por palavra, o Promotor fiscal só procederá havendo

parte que denuncie o delicto, e exhiba as testemunhas.

"Art. 19.—Ficam abrogadas todas as leis, alvarás, decretos, e mais resoluções em contrario.

"Pago da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1827.— *Pedro de Araujo Lima*, Presidente.— *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario.— *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Foi igualmente a imprimir.

"Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. os officios inclusos dos presidentes das provincias do Rio Grande do Norte e Matto Grosso, nas datas de 7 de Abril e 5 de Maio, do corrente anno, nos quaes participam as difficuldades, que se tem ali encontrado, para satisfazerem aos artigos do elenco que lhes foi remettido, sobre a estatistica deste Imperio, afim de que V. Ex. haja de os levar ao conhecimento da Camara dos Senadores.— Deus Guarde a V. Ex.— Pago, em 11 de Julho de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

Passando-se a tratar da Ordem do Dia, continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, começando-se pelo 2º quesito da indicação do Sr. Barroso, offerecida na sessão do anno passado. (1)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu desejaria que primeiramente se tratasse, e resolvesse se acaso estas materias hão de ser decididas pela maioria absoluta de votos, ou pela maioria dos dois terços; e, no primeira caso, se o Presidente só deve ter voto havendo empate.

O SR. PRESIDENTE:— Tambem me parece que essa ordem é a melhor, portanto, proponho ao Senado se convem em que primeiramente se trate da materia do 2º quesito.

Decidiu-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu sou contrario ao que a Camara decidiu a este respeito na 2ª discussão, na qual se venceu a maioria dos dois terços. Isto é o mesmo que querer que o numero menor vença o maior; porque pôde haver contra o Ministro

(1) Vejam-se os quesitos na sessão de 2 de Setembro do anno passado.

uma grande maioria, e, porque esta não chegou a completar os dois terços, ficar o réo absolvido. Eu assento que a decisão deve ser pela maioria absoluta de metade e mais um, tanto para se evitar este inconveniente, porque então o numero maior sempre é o que vence, quer absolva, quer condemne, como porque a Constituição manda que todos os negocios das camaras sejam assim decididos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— Sou da mesma opinião do nobre Senador, e além da razão que lhe ouvi, e da que tambem expoz o Sr. Marquez de Maricá (1) acho outra para assim se decidir, e é que, como o réo pôde dar alguns senadores por suspeitos, e outros o ficam em razão de parentesco, etc., restará um numero tão pequeno delles que não se possa deliberar por esse modo. Assento, pois, que estes negocios se devem decidir pela maioria absoluta de metade e mais um.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— (Não se ouviu o seu discurso).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O nobre Senador que acabou de falar, fez uma distincção, e disse que a palavra negocios, que vem na Constituição, não é applicavel para estes casos. Se vamos a tomar essa palavra na sua restricta significação, ella só quer dizer comprar e vender; mas isto não é assim. Este termo é geral, é synonymo de res; portanto, parece-me que não tem lugar a restricção que o nobre Senador lhe quer fazer no seu significado, nem o nobre Senador mostra que a Constituição o tenha só tomado na accepção que elle diz.

Não se ouviu o discurso que proferio o Sr. Senador João Evangelista.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ:— Todas as razões que tem expendido o nobre Senador que acabou de falar, são inteiramente oppositas á Constituição. É absurdo sustentar que o Senado deva decidir por dois terços, quando a Constituição determina que seja pela maioria absoluta; portanto, nada valem as razões que o nobre Senador tem apresentado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— O Sr. Senador João Evangelista perguntou no discurso que fez, quem é que fica condemnado pela maioria, e disse que essa condemnação muitas vezes se verificaria por um, ou dois votos. Eu não attendo só a esses dois votos,

(1) Não se alcançou este discurso.

attendo tambem aos outros dos senadores da mesma opinião delles. A maioria consiste na metade e mais um, e na maioria existe a opinião geral. Além disto, a Constituição tem estabelecido que todos os negocios se decidam por essa maioria, e nós não podemos dar-lhe outra interpretação.

O SR. VISCONDE DE CARRO:— Sr. Presidente. Tendo-se na sessão do anno passado admittido a emenda do artigo que ora está em 3ª discussão, para que a decisão da condemnação dos réos accusados neste Senado precisasse de dois terços de votos, estou maravilhado da opposição que apparece na presente sessão, de tantos senadores, apenas levantando-se um a sustentar a antecedente decisão do Senado. Confesso que sinto-me com pouca fortaleza para insistir na minha opinião que defendi nesse anno; porém quanto mais tenho meditado no assumpto, com tanta maior evidencia capacito-me da boa razão da anterior decisão do Senado.

Sr. Presidente. A rejeição da emenda funda-se no artigo da Constituição, de que todos os negocios se resolverão por metade e mais um dos senadores; e um dos illustres preopinantes disse que o termo negocio era geral, e synonymo de res. Eu, Sr. Presidente, respeito a Constituição tanto como qualquer cidadão; sinto, porém, dizer que agora se quer fazer a este Senado aula de grammatica latina, em que o termo *negotium*, e *res* é o attribuilho para explicar coisas subentendidas. A Constituição no citado artigo não fala em senadores, mas, como se vê do seu titulo, pura e simplesmente fala do Poder Legislativo.

Sr. Presidente. E' porventura o Senado Poder Legislativo? Não; é só parte deste poder, e com titulo particular a Constituição lhe marcou as privativas attribuições. E' regra de interpretação juridica que o que foi escripto em qualquer lei para um objecto, e fim, não se deve estender a diverso objecto, e fim. E' evidente que o objecto do artigo em questão só comprehende toda a resolução legislativa, e não decisão judicial, visto que era impossivel que a tivessem em vista os organizadores da Constituição, que jámais quizeram confundir o Poder Legislativo com o Poder Judicial. Elles só desmembraram, por considerações de interesse do Estado, uma limitada porção do Poder Judicial para o Senado, dando-lhe, por assim dizer, uma jurisdicção sub-

intrante tão sómente para o caso das accusações das pessoas designadas no titulo 4º, capitulo 3º, artigo 47. Nunca em senso commum, e nomenclatura do fôro se entendeu o processo criminal por negocio. Os termos technicos estão fixos pela mesma Constituição, pois ali no art. 47 não se diz que os senadores resolverão negocios, mas sim restrictamente conhecerão dos delictos, e no titulo 6º do Poder Judiciario tambem não se empregou o termo resolução, e negocio, mas sim o de sentença, e causa, processo civil e criminal. Vendo-se, pois, na Constituição tão exactas, e distinctas qualificações de objectos, e fins, como se pôde considerar que se deve com ferrea adherencia seguir a letra do artigo que fala em negocios? Quanto mais que é, a meu ver, manifestamente iniquo que, pela maioridade absoluta de um voto, perigues a vida, e honra de accusados de tanta dignidade. Estando o Senado convertido em tribunal de Justiça, e tendo o réo, por exemplo, treze votos de absolvição e treze de condemnação em crime capital, obvia inferencia é que ha grande duvida sobre a criminalidade. Ora, a igualdade dos votos elidese, e destró-se, como em toda a equação. Não brada, pois, aos céos que vá o réo morrer pelo juizo de um só Senador, que com o seu voto fez a maioridade absoluta? Na legislação, vinda que depois se mostre erronea, prejudicial e destructiva de vidas de milhares, pôde-se reformar a resolução com outra resolução, mas na sentença por um só voto de morte é irreparavel, e não ha mais redempção. Devemos apreciar, e poupar não menos a vida de um só homem, como a de muitos.

Sr. Presidente. Não passando a emenda, a condição dos réus, de cujos delictos o Senado pôde conhecer, fica peor que a de todos os mais cidadãos, antes e depois da Constituição. Antes, nos tribunaes de Justiça a sentença de morte precisava de dois terços dos juizes; o mesmo agora é estabelecido no juizo dos Jurados. Nós agora como senadores seremos sujeitos á dura lei que se quer impor. A não passar a emenda, bem poderemos dizer: estamos soterrados; somos nada, comparados com os outros cidadãos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Eu não pretendia falar nesta materia, entretanto, sempre direi alguma coisa em resposta ás observações que fez o nobre Senador que acabou de falar. Nada me importa, Sr.

Presidente, a agudeza com que o nobre Senador argumenta, sustentando a decisão pelos dois terços dos senadores, apoiando as suas razões em que a decisão pela maioria absoluta, determinada pela Constituição, só é relativa aos actos em que a Camara delibera como parte do Poder Legislativo. A disposição do artigo da Constituição é geral para todos os actos das Camaras, quesquer que elles sejam; porque a palavra negocios, de que usa aquelle artigo, é o signal da maior de todas as abstracções; comprehende tudo como a palavra coisa; e posto que este Senado não seja aula de grammatica latina, não é contudo materia menos digna da nossa attenção a analyse dos vocabulos para se lhes dar a sua verdadeira intelligencia, e valor, quando se trata de materias de tamanha importancia. Eu não respeito menos do que o nobre Senador a honra e vida não só destes empregados, porém de todos os cidadãos, e por isso da primeira vez que falei na 2ª discussão, opinei pelos dois terços; mas não julgo tambem me. nos importante a decisão de uma lei, que é destinada para todo o Imperio, e para durar muitos seculos, e em consequencia da qual muitas centenas de homens podem tambem perder honras, e vidas, sendo arbitraria, e barbara, sem poder haver reparação de semelhante damno. Se, pois, a Constituição julgou sufficiente essa maioria da metade e mais um para taes materias, não sei que embaraço, possa haver para que o mesmo se adopte nesta de que tratamos; além de que o artigo da Constituição é bem claro e não podemos afastar-nos d'elle sem a infringirmos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Se quando se principiou a discutir esta lei tratassemos, de a analysar bem, não appareceriam duvidas ociosas, que não tem feito mais do que tomar tempo, e enredar a questão. Está já decidido que o Senado, para julgar os ministros de Estado, se converterá em Tribunal de Justiça; porém, não dizendo a lei quantos senadores eram necessarios para haver acto, decido a Camara que a regra geral que a Constituição estabelece no art. 23; como havemos pois aora de adoptar para aqui outro principio differente do que está na mesma Constituição para o caso de votar? Não tem logar nenhum. (*Apoiado!*) Quanto á palavra negocio, acho-a muito bem entendida da maneira que tem dito o nobre Senador que me

precedeu; e os outros que tem falado no mesmo sentido; o mais são argucias e duvidas que em nada vem ao caso. Parece-me, Sr. Presidente, que não pôde haver absurdo maior do que dizer a Constituição claramente: Todos os negocios serão decididos pela maioria absoluta, e querer-se sustentar o contrario. A materia, a meu ver, é clarissima, e está sufficientemente discutida; resta que V. Ex. aponha á votação.

O SR. VISCONDE DE CAYRU':— (O tachygrapho não alcançou o seu discurso).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Sr. Presidente. Responderei outra vez ao illustre Senador que se tem de alguma maneira servido das armas do desprezo para combater os que o tem contradictado sobre a intelligencia da palavra negocios. Na minha opinião não ha senão tomar as palavras no sentido em que as entendem os grammaticos, ou pãdologos; aliás tudo será arbitrario. Não se maravilhe o nobre Senador do principio que emitti, quando disse que as leis são igualmente, ou ainda mais importantes do que os julgamentos. Quantas mil pessoas não terão sido sacrificadas a essa lei da magestade desde o o tempo dos romanos? Quantas não foram victimas das dos feiticeiros, da tortura, e de outras? Quanto ao argumento, em que insiste, de que os ministros e nós ficamos subvertidos, e em muito peor condigão do que os outros cidadãos julgados nos jurados, e mais tribunaes, não é assim. Esta Camara nunca se constitue apta a julgar, senão quando tem metade do numero total dos seus membros, e mais um, que vem a fazer 26 senadores; supponhamos que a maioria absoluta é de 14, sempre este numero é maior do que aquelle que deve decidir da sorte dos outros cidadãos, ainda existindo-se nos jurados os dois terços de 12; além de que este é o Grande Jurado, é o Aeropago do Imperio, onde se suppone reunida maior sabedoria, prudencia e probidade, do que em qualquer outro tribunal.

Dando-se a materia por discutida e fazendo o Sr. Presidente as propostas convenientes, venceu-se que as decisões a que se refere o quesito, fossem pela maioria absoluta de votos de metade e mais um dos membros presentes, e que esta votação se applique para todos os casos de que trata a presente lei.

Ponderou então o Sr. Presidente que, em consequencia de ser contrario o que acabava

de vencer-se ao que se resolvera na 2ª discussão, expunha conjunctamente a debate as matérias do 1º e 3º quesito, não obstante o que a respeito dellas se havia resolvido na dita discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Este é um objecto sobre o qual a Camara deve pensar com muita madureza. Se acaso se dá ao Presidente o voto de desempate, esse voto põe em tortura a sua consciencia; porque se quizer ser juiz rigoroso, terá contra si a humanidade, pois pelo seu voto se decide da sorte contra o réo; e se quizer ser juiz indulgente, e absolvel-o, terá contra si a justiça que manda castigar o criminoso; enfim, elle não fica em estado de liberdade absoluta. Para evitar este inconveniente poder-se-ia estabelecer que o Presidente votasse promiscuamente com a Camara, mas então occorrerá outro embaraço, e vem a ser que, havendo na Camara numero impar, pôde esse voto do Presidente ir fazer empate, e nesse caso quem é que acaba de desempatar? Nesta collisão parece-me, que o meio de cortar taes embaraços, é votar o Presidente promiscuamente com a Camara, sómente quando o numero dos seus membros fôr par, porque assim nunca haverá empate, sobre que seja preciso decidir-se.

O SR. BARROSO:— Segundo eu entendo o Presidente nunca deve votar. Quando o negocio ficar empatado, está absolvido o réo que é a pratica que se segue nos conselhos de guerra, etc. Quanto á opinião de que, no caso de empate fique adiada a materia (1), não concordo com ella, porque isto não é negocio que admitta demora, e se não está vencida a condemnação, está absolvido o réo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Eu sempre fui de opinião de que se não podia tirar o voto ao Presidente, e as razões em que me fundo são que elle é um membro desta Camara, e não uma pessoa que lhe seja estranha, nomeado pela Nação, e escolhido pelo Imperador; que elle deve ter o mesmo que compete a cada um dos outros membros, e por consequencia ninguem lhe pôde tirar uma coisa que é inherente ao seu cargo. Esta foi sempre a minha opinião, porque quem lhe podia tirar o voto, era a Constituição, mas esta não o fez. É verdade que para isso trouxe-se

o exemplo de outras partes, e de Inglaterra; porém ali ha uma razão especial, que felizmente não existe entre nós, e é que a Camara divide-se em dois partidos, e o Presidente podia sacrificar a equidade a um delles. Esta mesma opinião de que o Presidente devia poder discutir, e votar, sustentei tambem na Assembléa Constituinte, e aqui mesmo nesta Camara, e com effeito decidio-se que pudesse dissentir, deixando para isso a cadeira da presidencia; mas não votar. Ora, como a Camara tem assim resolvido, e este negocio não é particular, deve seguir-se a regra geral que é aquella; sendo de mais para advertir que o voto de desempate é desnecessario, porque, estando empatado o negocio, considera-se o réo absolvido; e, sendo o voto de desempate sempre a favor do réo, reduz-se a mera formalidade escusada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Eu já observei que este negocio era de muita ponderação, e expuz os inconvenientes que havia tanto se acaso se desse ao Presidente voto de desempate, como se acaso se lhe desse constantemente voto com a Camara; agora vejo querer-se estabelecer a regra de que, quando haja empate, se considere o réo absolvido, e que o voto do Presidente é portanto desnecessario. Importa, senhores, que os cidadãos sejam igualmente favorecidos, quando houverem de ser julgados, e aqui dá-se uma desigualdade; porque pôde vir um réo, estar a Camara em numero par, haver empate por essa razão, e ser absolvido; quando nas relações, e em outros tribunacs, sempre se decide sobre a sorte do réo. Ou se deve fazer o mesmo, ou procurar outro qualquer meio de se decidir; porque além do que acabo de ponderar, estando os votos empatados, tanta razão ha para se dizer innocente o réo, como culpado: e não só importa á Sociedade que o crime não fique duvidoso, como mesmo, á qualidade de taes réos, que não fique duvidosa a sua innocencia.

O Sr. Borges em um pequeno discurso, que se não ponde publicar por não estar com a clareza precisa para isso, sustentou que o Presidente não devia ter voto, e que cumpria seguir nos julgamentos a mesma regra que a Camara a este respeito tem adoptado para os outros casos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Tambem acho que o Presidente não deve ter voto com a

(1) O tachygrapho não alcançou o discurso em que appareceu esta opinião.

Camara, porque para o ter é necessario que possa tambem discutir, e isso implica com as outras funcções que tem de preencher, e finalmente deve ser isso admissivel pelas razões que preponderaram, quando se assentou que elle não tivesse voto nas outras funcções desta Camara. Diz-se que o Presidente deve votar, quando houver empate. Não concordo tambem nisto, porque, como já aqui se ponderou, falta-lhe de alguma maneira a precisa liberdade; e ainda que se diga que elle ha de votar segundo a sua consciencia, este é um caso que sempre se ha de decidir mais a favor do réo, do que pela parte da justiça: pelos sentimentos de humanidade, que em taes occasiões sempre combatem o juiz. Qual ha de ser o Presidente que em taes circumstancias vote contra o réo? Se o fizesse, seria olhado por todos como um monstro; portanto, assento que se deve seguir a regra geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Em conformidade com os principios que expendi, eu passo a mandar á mesa uma

EMENDA ADITIVA

"Havendo empate de votos, deve-se declarar o réo absolvido.— *Marquez de Caravellas.*"
Foi apoiada.

O SR. BARROSO:— (O tachygrapho não ovio).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Nós não estamos aqui, senão para fazer justiça. Considerações de misericórdia não são proprias desta Camara, mas sim do Poder Moderador, a quem pela Constituição compete perdoar; portanto, a emenda não é boa. Eu já mostrei a desigualdade que ficava, no caso de prevalecer o principio que se pretende estabelecer, quando todos os cidadãos devem ser iguaes perante as leis. Demais, esta emenda só pôde ser proveitosa ao réo que vier em occasião em que a Camara esteja com numero par, e não ao que vier em occasião em que a Camara esteja com numero impar. Aquelle poderá ter aquella fortuna; este a não pôde ter. Que desigualdade! Em todas as relações, em todos os tribunaes procura-se determinar as coisas de maneira que não haja tal empate. Se aqui se quer firmar esse principio, então faça-se a todos os cidadãos. Eu não sei que maior razão haja no caso de empate para o réo se declarar absolvido, do que para se declarar criminoso. Pois

em um crime de tração ou outro de igual monta, por haver empate, ha de se julgar o réo absolvido? De maneira nenhuma. E' do interesse do Estado punir semelhantes attentados. A gravidade de taes crimes exige que se não se deixe o negocio em duvida, e no caso de empate deve-se ainda o réo considerar criminoso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Fingem-se coisas que em nada vem ao caso. Para que se traz para aqui misericórdia? Não se trata de misericórdia, trata-se de equidade, e todo o juiz é obrigado a combinal-a sempre com o interesse que tem a Sociedade em que os crimes não fiquem impunidos. E' por principios de equidade que sempre se favorece a causa do réo, e desses principios é que nasce o chamado Calculo de Minerva. Diz o illustre Senador que parece que o réo está declarado criminoso no caso de haver empate. Não está declarado tal, porque só a maioria absoluta é que o pôde declarar; não havendo essa maioria, não se pôde considerar nessa razão. Quando falta a maioria absoluta, o que quer isto dizer? Quer dizer que está absolvido, porque entre a condemnação e a absolvição não ha meio termo. Não está condemnado, logo está absolvido. Eis aqui o motivo porque esta opinião não repugna aos principios de justiça, nem é um acto de misericórdia, como o nobre Senador pretende. Misericórdia fôra se acaso se condemnasse o réo, e depois se absolvesse, porque então havia-se reconhecido o seu crime, e perdoado; o que só compete ao soberano Poder Moderador; mas aqui não é assim; não ha ainda declaração de que esteja culpado. Diz o o nobre Senador que então a condemnação ou absolvição do réo é accidental. Não creio que o seja. Nenhuma certeza ha de que fique absolvido o réo, sendo par o numero dos senadores; nem de que fique condemnado, sendo impar. Não duvido que alguma vez aconteça haver empate, e ficar em consequencia absolvido; mas isso são successos que as leis nunca acautelam. Para taes successos se prevenirem, deveria a lei ser tão casuística, que nada escapasse; o que é impossivel. Por consequencia, Sr. Presidente, oppo-nho-me a que se fixe o numero de juizes, como o nobre Senador pretende, por ser contra o réo, e contra a humanidade, e sustento a minha emenda, a qual me parece mui conforme aos principios de justiça.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Estou admirado de ver que se quer estabelecer uma coisa contra todos os princípios de jurisprudencia. Não se deve permittir que o Presidente tenha voto de desempate, porque então teriamos o caso de um só homem decidir da honra, e vida do accusado. E que se aproveita com isso? Qual seria o homem que em taes circumstancias votasse contra o réo? Nenhum, e se o fizesse, seria reputado o maior dos monstros. Diz-se que declarar o réo absolvido no caso de empate é misericordia. Não é tal: é justiça. O homem enquanto não está criminado não é verdadeiramente réo. Não ha principio nenhum de jurisprudencia que o declare tal. Entre a condemnação, e a absolvição não ha meio termo, como aqui já se observou. Elle não está condemnado, segue-se que fica absolvido.

O SR. BARROSO:— Sr. Presidente. E' de justiça que o réo seja absorvido no caso de empate. Se a sua boa fortuna quiz que houvesse esse accidente, está livre; se a votação foi contra elle, está criminoso. Isto é filho da natureza das coisas. Tambem, tendo o Presidente voto de desempate, pôde esse voto ser contra elle, ou a seu favor, sendo esta ultima resolução a mais provavel; porque não se pôde negar que em tal caso a criminalidade está de certo muito duvidosa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Os nobres senadores não têm entrado bem no espirito da minha opinião. Dizem elles que, quando o negocio se põe aqui a votos, ainda o accusado se não considera verdadeiramente réo. Para lhes responder perguntarei se esse homem vem aqui como innocente ou como culpado? Elle vem como culpado; ha grandes presumpções contra elle, ha provas, ha documentos; e por isso disse que no caso de empate parecia que o réo ainda se devia considerar criminoso. Dizem, por exemplo, quatro juizes, que elle está innocente, outros quatro que elle está culpado. Onde está a razão? Que se decidiu? Coisa nenhuma. Existem, portanto, ainda as suspeitas e a accusação. O argumento que eu trouxe a respeito dos tribunaes, é justo. Não ha razão nenhuma para que estes homens fiquem de melhor condição, do que os outros cidadãos que são julgados nelles. Se querem estabelecer tal principio, faça-se extensivo a todos, porque todos devem ser igualmente favorecidos; e tambem então cumpre, que, estando a Camara com numero impar,

vote juntamente o Presidente, para que o réo que vier nessa occasião, possa gozar do beneficio do empate como aquelle que vier em occasião em que a Camara esteja com numero par. O mais é desigualdade, e muito grande, como tenho demonstrado.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉFAGUÁ:— Sr. Presidente. Nós devemos seguir a regra que está estabelecida. Não ha caso nenhum, em que o Presidente tenha votos, portanto sou de opinião de que tambem neste o não deva ter, nem julgo necessario que o tenha. O Presidente deve perguntar se o réo é criminoso do crime de que o accusam; ora, para se declarar criminoso, é necessario que haja maioria de votos; faltando esta, elle deve ser absolvido.

O SR. SOLEDADE:— Não pôde passar a emenda que se tem proposto. Ainda ha pouco se reconheceu aqui que todas as decisões de que trata esta lei fossem pela maioria absoluta, na fórmula do artigo da Constituição; portanto, é preciso que, quando a Camara esteja com numero par, tenha voto o Presidente, para o numero ficar impar, e poder verificarse essa maioria, sem o que me parece haver incongruencia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Agora estamos aqui 27 senadores; quando houver 28, dê-se voto ao Presidente para haver tambem sempre numero impar na decisão das leis. Paestes casos não se nota incongruencia, nota-se para aquelle, e quer-se pôr o Presidente na dura alternativa de lutar contra a sua consciencia! Não convenho em semelhante coisa. O que se tem dito é proprio de leis de sangue e não de leis para o povo brasileiro.

O Sr. Visconde de Alcantara, depois de ter discorrido sobre a materia, propoz esta

EMENDA

“Depois de finda a discussão, se contarão os senadores; se se achar numero par, não votará o Presidente; se se achar porém numero impar, votará o Presidente conjunctamente com os mais senadores.— Salva a redacção.— *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Esta emenda vem tornar mais embarçada a questão. O motivo de toda a duvida é o empate, e a emenda vem dar occasião a que esse empate

succeda ainda mais vezes, porque diz que, havendo numero ímpar, vote o Presidente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— O sentido da minha emenda é o que para maior clareza vou explicar no seguinte exemplo. Supponhamos que ha na Camara 31 senadores inclusive o Presidente: hão de votar 30, porque o Presidente por via de regra não tem voto, e se houver empate, fica o réo absolvido; supponhamos agora que só ha 30 inclusive o Presidente: então com elle voto para fazer par o numero, pois pela regra deviam votar sómente 29. Este é que é o sentido com que offereci a emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÉ:— Eis nova difficuldade procedida da decisão que o Senado acaba de fazer. Temos o caso do empate dos votos. Eu votaria de todo o coração pelo proposto Calculo de Minerva, que é de sentimento commum da humanidade; mas, como resolverá então esse negocio o Senado, seguindo á risca a letra da Constituição, que se contradiz? Esta diz que todos os negocios se resolverão pela maioria absoluta. No caso de empate não existe esta maioria. Para tratar-se do acerto, propõem-se varios arbitrios, e fizeram-se varias emendas, e nenhuma remove o embarço. Entre esses arbitrios um é que o Presidente vote, mas um illustre Senador disse que devia votar pela absolvição do réo, e que, do contrario, seria reputado um monstro. Até agora pelo Regimento do Senado se decidiu que o Presidente nunca tivesse voto; agora quer-se lhe dar voto para um encargo penoso, e odioso, se é que tem de dar voto real, e livre, conforme a sua intelligencia e consciencia; se é só para dar voto de absolvição, será voto compulsorio, e nullo. Diz-se que, se o desse de condemnação, seria monstro! Como, assim, monstro? Poderia em seu bom juizo estar convencido da criminalidade do réo; ha de fazer força, e tortura a seu espirito, convencendo-se do contrario do seu intimo sentir? Póde soffrer coacção o entendimento? Todas estas difficuldades desaparecem, seguindo-se o systema dos jurados, da condemnação por dois terços dos vogaes, e como era antes nos tribunaes de Justiça.

Um illustre Senador disse que antigamente não havia essa pratica, que só se introduzio no reinado de El-Rei D. Manoel. Sim; tambem antes das ordenações do Reino, pela

barbaridade dos tempos, tudo era morra por elle. Aquelle monarcha, mais illustrado, e humano, admittio o systema incontestavelmente mais justo, dos dois terços dos votos; agora, porém, prescinde-se desse estylo fundado em tão boa razão. Torno a dizer; assim, ficamos de peor condição do que os mais cidadãos no Juizo dos Jurados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente: Se esta emenda não é para o Presidente empatar o negocio, não sei para que serve; se é para forçosamente o fazer, tambem não acho isso bom. Qual é o objecto de que trata a Camara, quando se apresenta o réo? E' condemnar, ou absolver; por consequencia o que a lei manda, é que se imponha a pena. O juiz não é estabelecido para absolver, é para castigar o delinquente; mas a lei não quer que se castigue, se não quando houver provas muito decisivas; por consequencia não se conseguindo a pluralidade absoluta, quer dizer isto que não se venceu a criminalidade do réo, que não foi convencido do crime, e segue-se que está absolvido. Nisto se combina a Justiça com os principios de equidade, e ao mesmo tempo com a Constituição, que diz que todos os negocios sejam decididos pela maioria absoluta. Quando vem aqui uma lei, para que é? Para se ver se acaso ha de ser approvada. O mesmo succede com o réo; elle vem para se ver se acaso merece ser condemnado. Não ha pluralidade absoluta para a condemnação: consequencia necessaria que elle está livre. Talvez seja criminoso, mas as provas não são sufficientes para os juizes o declararem como tal sem encargo das suas consciencias. Nós vemos que em toda parte sempre se procura tudo quanto é a favor do réo. A Inglaterra ainda nos dá maior exemplo de humanidade, e verdadeiramente de sabedoria: os favores do réo crescem nos crimes mais capitães, como nos de lesa magestade; e com muita razão, porque, quanto maior e mais atroz é um crime, menos se deve presumir que qualquer seja capaz de o commetter; e queremos nós conservar ainda os principios barbaros das nossas leis criminaes? Siga-os quem quizer, que eu, emquanto tiver força, os combatarei. Tambem para se adiar a materia, é coisa que não tem lugar. Isto é objecto que se deve decidir em um só acto. Penso do mesmo modo a respeito de se dar ao

Presidente voto de desempate. Dizer-se que o Presidente vote em um caso, que não vote em outro, não deve ser por forma nenhuma.

O SR. SOLEDADE:— Nem sempre quadram os exemplos tirados das outras nações. Muitas ha que tem decidido que certos casos se deliberem pela maioria dos dois terços; porém nós acabamos de adoptar a maioria absoluta de metade, e mais um, cingindo-nos á regra da Constituição. O que eu não sei é como agora se pretende dar o negocio por decidido sem haver essa maioria. Estamos no mesmo caso dos argumentos com que se impugnou a maioria dos dois terços, de que o numero menor vem a vencer o maior. Aqui não ha a maioria, e contudo querem que se decida o negocio. E' necessario ver como se ha de evitar esta incoherencia. A opinião do Sr. Marquez de Paranaguá me parece mui conforme á humanidade. Assento com elle que, não havendo na Camara numero impar, deve o Presidente votar, para que não possa haver empate, visto que isto não é materia que fique adiada como se pratica quando occorre empate na factura das leis e deve decidir-se no mesmo acto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— E' principio da Constituição, que todos nós confessamos, que para haver deliberação em qualquer negocio do Senado, precisa-se da maioria absoluta da metade e mais um dos votos dos membros presentes; mas no caso de que tratamos, ha differença, porque entre o condemnar, e absolver não existe meio; se não houver maioria que condemne, e o negocio ficar empatado, segue-se que o réo fica absolvido. Ora, agora temos outra ponderação que fazer. Supponhamos que 15 dos vogaes votam pela condemnação, e 14 votam a favor do réo; mas existe um Senador que não votou, que é o Presidente, posto que tem voto por ser membro da Camara; é necessario que elle vote para igualar. E' verdade que se não deu voto ao Presidente nas outras decisões da Camara, porém nessas materias pôde-se adiar a discussão para outro dia; porém aqui não, e é necessario attender muito a esta differença. E' certo que nos tribunaes os presidentes só votam no caso de empate; mas a razão é porque elles não são parte desses tribunaes; a lei dá-lhes esse voto para tirar a duvida em que ficaram em tal caso os negocios. Aqui as coisas são differentes: o Presidente é membro

desta Camara, e por isso prefiro a minha emenda ás mais opiniões que se tem apresentado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:— A primeira questão é se o Presidente do Senado, no acto de se julgar o réo, deve ter voto; a segunda se deve ter voto de desempate. Direi sobre estes pontos a minha opinião. Quanto á primeira, assento que se deve seguir o mesmo que está determinado no Regimento, e aqui com muito maior razão, porque elle tem de tomar todos os apontamentos das coisas principaes do processo, têm de estar com uma attenção continuada para fazer depois o seu relatório; assim, parece que deve ser dispensado de votar. Quanto á segunda, têm apparecido duas emendas; uma, para que no caso de empate, se declare o réo absolvido; outra para que, no caso de estar a Camara com numero impar, o Presidente tenha voto. En não me conformo com nenhuma dessas duas emendas; não me conformo com a primeira porque se adoptou para aqui o principio da Constituição, de que todos os casos desta lei se decidiriam pela maioria absoluta; não me conformo com a segunda, porque todo o nosso empenho deve consistir em que não haja empate, e não pelo contrario em proporçionar-se occasião para que elle aconteça. Toca a cada um dos juizes consultar a sua consciencia, e ver que seja acertado o seu voto; mas, procurarmos de antenão fazer este empate, ou que seja absolvido o réo, por nenhum modo deve ser permitido. Ora, o Presidente tem o mesmo direito que qualquer outro Senador para votar, porque elle é membro desta Camara, e só por bem da ordem, e interesse da pessoa que occupa esse logar, é que não vota; porém, neste caso não vejo outro meio de nos tirarmos de embarrão, senão votando elle promiscuamente com os mais senadores, quando esses forem em numero impar. Por este modo estão tiradas todas as duvidas; assim, eu reduzo a minha opinião a uma

EMENDA

“Proponho que o Sr. Presidente tenha voto nas materias de que se trata, promiscuamente com a Camara, quando o numero dos membros da Camara á excepção do Presidente, fôr ar.

— Salva a redacção.— *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— (Não se percebe o que o tachygrapho escreveu).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Deus nos livre de que aquelles que hão de fazer as leis não considerem todas as hypothèses possíveis, para que depois se não achem embaraçados os que as hão de executar, ou ellas não se tornem absurdas. Eu disse que se devia dar voto ao Presidente em todos os casos, porque, sendo impar o numero dos outros vogaes, podia com esse voto haver empate; e que por consequencia votasse quando esse numero fosse par, afim de o fazer impar, e evitar-se aquelle inconveniente, e visto que a Constituição manda que todos os negocios se decidam pela maioria absoluta. Propoz-se depois, e argumentou-se contra isto, dizendo-se que no caso de empate, o réo estava declarado innocente, porque, não havendo a maioria absoluta para o condemnar, seguia-se que estava absolvido. Eu não o entendo assim, e penso que tanta, ou ainda maior razão ha para se julgar criminoso, como para se considerar absolvido. Entretanto se disse, que a passar tal principio, se devia fazer extensivo a todos esse beneficio, e neste sentido veio a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, e segundo eu já tinha indicado. Agora appareceu esta outra emenda. Com ella me conformo inteiramente por ser coherente com os meus principios. Se esta não passar, então votarei pela do Sr. Visconde de Alcantara; mas não vejo razão para que seja rejeitada. A Constituição é clara no que dispõe a respeito da votação, e não devemos afastar-nos della. Na factura das leis, quando succede haver empate, adia-se a materia; aqui não se pôde fazer o mesmo; ha de se decidir o negocio; e eu não descubro outro meio de se concluir, senão aquelle. E que duvida pôde haver nisto? O Presidente é um membro deste Senado; se acaso não vota é pelas razões que se tem ponderado, e porque assim quizemos estabelecer no nosso Regimento. Este, porém, além de só regular interinamente, porque ainda não está approved de todo, e se pôde alterar nesta parte, tem por objecto dirigir os trabalhos legislativos, e este caso é extraordinario. Portanto, não vejo im-

plicancia alguma, para que não se adopte aquelle meio como o melhor.

O SR. SOLEDADE:— Eu estava decidido já quanto ao meu modo de pensar a respeito das emendas; mas, acho-me embaraçado por uma especie que talvez não tenha occorrido ainda a nenhum dos nobres senadores. Em toda esta discussão tenho observado que umas vezes salva-se a Constituição para se offender o Regimento, outras vezes salva-se o Regimento para se offender a Constituição; porém, o meu caso é outro. Supponhamos que se dá voto ao Presidente: o réo tem direito de recusar até seis juizes, sem declarar causa, recusa o Presidente. Nestas circumstancias toma o Vice-Presidente conta da cadeira, e o réo faz o mesmo, recusa-o tambem. Segue-se o primeiro Secretario, e é tambem recusado; o que se ha de fazer neste caso? Proceder-se-á a nova eleição da Mesa? Demais, ou não posso convir em que o Presidente umas vezes tenha voto, outras vezes não. Acabemos com isto, cortemos por todos esses embaraços que se tem ponderado, dizendo-se que todos os negocios serão decididos pela maioria dos votos dos senadores presentes, e deixe-se á fortuna do réo o vir em occasião, em que haja na Camara numero par, ou impar, de vogaes; assim, como pôde vir em occasião em que haja o maior ou menor numero de juizes mais ou menos austeros.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia, e o Sr. Presidente a designou para a Ordem do Dia seguinte, em primeiro logar; em segundo, se houvesse tempo, a continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr.— Participo a V. Ex. para ser constante á Camara dos Srs. Deputados, que S. M. o Imperador houve por bem sancionar todos os projectos, e resoluções da Assembléa Geral, que na sessão proxima passada foram dirigidas pela Camara dos Senadores á Sua Imperial presenca.— Deus Guarde a V. Ex.— Pago do Senado, em 13 de Julho de 1827.— *Visconde de Congonhas do Campo.*
— Sr. José Antonio da Silva Maia."

56ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1827

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.— Discussão do artigo adicional ao de n. 26.— Officio sobre bens da Ordem 3ª de S. Francisco de Paula.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Abriendo-se a sessão com 29 Srs. Senadores, procedeu-se á leitura da Acta da antecedente, a qual foi approvada.

Como não houvesse expediente, passou-se á Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, adiada hontem no 1º quesito da indicação do Sr. Barroso, o qual tinha sido posto em debate juntamente com o 3º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS.— Sr. Presidente. Eu estou convencido de que isto é verdadeiramente materia do Regimento, a qual todavia deve ser regulada pelos principios da Constituição, e nunca contra elles. Já em outra sessão eu mostrei que a decisão acerca de uma lei em materia grave, como a da abolição das torturas, revogação do Edito de Nantes, o nosso edito sobre os christãos novos, e outros semelhantes objectos, é muitas vezes mais importante, que qualquer sentença que só dispõe da sorte de um homem, e não da de muitos milhares, como acontece com taes leis; ora, deixando-se a economia da votação das leis ao Regimento, não era muito que lá se tomasse tambem a mais prudente medida para estas sentenças de que se trata; mas, pois que a Camara neste caso das sentenças quer já fazel-o, sou de voto de que, posto regularmente se podia estabelecer como medida economica, e de mera conveniencia, que não votasse o Presidente, afim de estar mais desembaraçado para preencher as attribuições do seu importante cargo. Isto deve soffrer modificação no caso do empate; assim, passarei a discorrer sobre os tres arbitrios que se tem proposto nesta Camara.

O primeiro arbitrio, o qual propoz o Sr. Marquez de Caravellas, e consiste em se jul-

gar decidida logo a causa a favor do réo, quando houver empate, é inadmissivel, porque é o mesmo que dizer que uma coisa empataada já está decidida; o que implica contradicção manifesta nos proprios termos, e é diametralmente opposto ao artigo 25 da Constituição, que suppõe sempre a necessidade de uma maioria para a decisão. Ninguem mais do que eu deseja a proteccção da innocencia dos réos; mas sempre debaixo dos principios da Constituição, e não em contradicção com elles. Se por causa desses principios eu tenho mudado de opinião de que o negocio se decida pelos dois terços dos votos, como sustentei na 2ª discussão, não posso agora approvar um arbitrio que postergue o principio de uma maioria exigida formalmente naquelle artigo constitucional. Debalde disse o nobre Senador que propoz este arbitrio, que isso não era decisão. Então que é? Disse elle que o que se vem saber é se o réo está criminoso; não chegou a haver contra elle os votos necessarios; é despedido do Juizo. Mas como? E' absolvido, segundo entendo; e absolver não é decisão? Isto é o que se vem decidir. O accusador diz que este homem é réo, e elle diz que é innocente; portanto, quer de uma, quer de outra sorte temos sempre uma decisão, visto que não ha entre nós os *non liquet* dos romanos; é uma decisão, portanto, sem maioria. Se não ha decisão, como affirma o nobre Senador, então poderá o réo ser novamente accusado pelo mesmo delicto; *adhuc sub judice lis est*, que é o que devia acontecer entre os romanos no caso de *non liquet*. Ora, isto é contra os mesmos interesses do réo, que deve já sahir do Juizo limpo, e puro na opinião publica; e muito mais de um réo desta ordem, em cuja honra e fama qualquer pequena noçoa é da maior importancia, e consequencia. Assim, é claro que em caso de empate, a algum outro arbitrio se deve recorrer.

O segundo arbitrio, que é o proposto pelo Sr. Visconde de Alcantara, no qual se pretende que o Presidente só vote quando o numero fôr impar, afim de estabelecer a probabilidade do empate, tambem não é admissivel; porque, primeiramente presuppõe a existencia do primeiro arbitrio. isto é, que, havendo empate, está decidido o negocio a favor do réo; e, em segundo logar, vai de proposito procurar esse empate: o que é contra

a Constituição, que suppõe decisão, e esta sempre pela maioria. Disse o nobre Senador que, a não ser assim, os réos ficariam uns de peor condição dos que os outros; porque os que viessem a Juizo em dia de numero par de Senadores tinham a seu favor essa esperança do empate, o que não acontecia aos que viessem quando o numero fosse impar; e que devendo a lei ser igual para todos, por isso nos outros juizos se tem fixado um numero certo de juizes. Isto é verdade, mas tambem entendo que sendo este um Juizo especial, não deve em tudo seguir as regras dos outros, e muito menos encontrar as bases e principios da Constituição, com a qual me parece pugnar esse plano de se ir de proposito estabelecer a possibilidade do empate. O achar um réo o numero par ou impar, é coisa accidental ao Juizo, e é do réo boa ou má fortuna. Entendo que a lei deve ser igual para todos neste sentido, que não ha de punir o pobre mais do que o rico, etc., mas não se póde dahi deduzir que seja necessario em consequencia daquelle principio, arranjar para todos as mesmas circumstancias, ainda as mais accidentaes. Esta está no caso de adoecer um vogal propicio ao réo, e com o qual elle contava; que se lhe ha de fazer?

O terceiro arbitrio...

O SR. PRESIDENTE:— Queira o nobre Senador suspender o seu discurso para sahir a deputação que vai apresentar a S. M. I. o Decreto da Assembléa Geral para o estabelecimento dos dois cursos juridicos, pois está chegada a hora.

O SR. BORGES:— Para a deputação falta o Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Requeiro a V. Ex. que se nomeie outro Senador para substituir o que falta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Não é de presumir que falte o nobre Senador que está nomeado; talvez já esteja em caminho, ou no Paço. Portanto, julgo inutil nomear-se outro.

O SR. BORGES:— Isto é para a deputação se não demorar. Quando ha dias faltou o Sr. Ferreira da Camara nomeou-se outro; para que havemos de tomar agora differente medida? Haja uma que seja para todos estes casos. Aqui já se praticou aquellá; siga-se hoje a mesma.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Para que havemos de fazer uma coisa que não ha de ter effeito? O Senador ou está a chegar, ou foi em direitura ao Paço, para ali se juntar á deputação.

O SR. BARROSO:— Assento que se deve nomear outro Senador, porque isto já está em pratica, e devemos suppôr que se aquelle não veio foi por algum motivo mui poderoso. Se o Senador tivesse morrido, não se havia de nomear outro em seu logar?

O SR. PRESIDENTE:— Temos noticia de que o Porteiro deixou no Paço o Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. BORGES:— Ainda que se saiba que o Sr. Rodrigues de Carvalho está no Paço, a deputação deve sahir daqui completa. Faça-se o mesmo que da outra vez.

Em consequencia destas observações, e da Camara decidir que as deputações sahissem completas do Senado, passou o Sr. Presidente a nomear o Sr. Monteiro de Barros em logar do Sr. Rodrigues de Carvalho; e, sahindo a deputação, suspendeu-se a sessão ás dez horas e meia, por não ficar na sala numero sufficiente de senadores para poder continuar.

Às onze e vinte minutos voltou a deputação, e o Sr. Marquez de Maricá repetio o seguinte discurso que como orador della havia dirigido ao Throno, na occasião de apresentar o Decreto da Assembléa Geral:

DISCURSO

“Senhor.— Somos enviados pela Camara dos Senadores para apresentar a V. M. I. com o mais profundo respeito, e devido acatamento, um Decreto para o estabelecimento de dois cursos juridicos nas cidades de S. Paulo e Olinda; Decreto que a Assembléa Geral julga vantajoso, e util ao Imperio, e para o qual pede a sancção de V. M. I.”

Ficou a Camara inteirada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:— Sr. Presidente. Como parece que este Senado tomou por minha causa a resolução de sahirem daqui as deputações já completas, tenho a dizer que, vindo eu para esta Camara, encontrei a deputação em caminho, e me incorporei com ella; e que a deputação chegou ao Paço mlto antes da hora dada; portanto, parece que estou desculpado para com o Senado.

Declarando o Sr. Presidente que continuava a discussão, levantou-se e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Tenho fallado sobre o primeiro e segundo arbitrio que se tem offerecido nesta Camara; resta-me agora dizer sobre o terceiro, o qual foi proposto pelo Sr. Marquez de Santo Amaro. Consiste este arbitrio em que vote o Presidente, quando o numero fôr par, afim de que não haja empate, e se decida o negocio. Este arbitrio é que me parece razoado, e conforme a Constituição, que quer sempre uma maioria para a decisão dos negocios. A medida que temos tomado, de não votar o Presidente, estabelecida pelo Regimento, não pôde fazer objecção; porque o Regimento ainda não está acabado e sancionado; e ainda que o estivesse, é uma lei especial desta Camara, e susceptivel sempre de alteração, conforme a experiencia fôr mostrando a necessidade della, e jámais pôde prescrever contra os principios da Constituição. As razões em que se fundou aquella medida, foram as do publicista Kentam: que era preciso guardar a imparcialidade dos presidentes, e não distrahir de qualquer maneira a sua attenção, que deve ser toda dirigida ao estado da discussão; mas, além de que estas parecem mais especiosas do que solidas, porque bem em estado de votar se acha quem attende ao estado da discussão; e essa imparcialidade, ainda quando se não vote, está no mesmo caso, porque sempre nas coisas mais indifferentes tomamos um partido mais ou menos declarado, e só a consideração do nosso dever é que é capaz de estabelecer o equilibrio e imparcialidade, consideração que existe sempre para com o Presidente; estas razões, quaesquer que ellas fossem, não são de natureza que nunca possam soffrer excepção, como no caso de que se trata. Ora, accresce que esta é a pratica em muitos tribunaes, e outras comparções. O Presidente vota para desempatar. Além disto, nas duas nações mais celebres por esta instituição constitucional, os presidentes votam. Na Inglaterra o Presidente da Camara dos Pares, se elle é Par, vota sempre; o da Camara dos Commons vota quando ha empate, e estando em commissão geral; nos Estados Unidos o Presidente do Senado, não obstante não ser membro da Camara, pois é sempre o Vice-Presidente da Nação, vota no caso de empate. Logo, eu não

vejo motivo para que não adoptemos tambem esta medida, e assim teremos a maioria que a Constituição exige.

Seguiu-se a falar o Sr. Visconde de Alcantara, de cujo discurso o tachygrapho só poude alcançar a conclusão, pela qual se collige haver o nobre Senador sustentado o arbitrio proposto na sua emenda, mostrando então que se deviam ir buscar mais dois votos a favor do réo; porque o contrario seria contra a pratica dos tribunaes, e contra os principios de justiça eterna; e deixaria o réo de peor condição do que os que são julgados nesses tribunaes; porque vinha a ser condemnado por um só homem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Sr. Presidente. Como se argumentou aqui com a pratica dos romanos, direi tambem alguma coisa sobre ella. Entre os romanos o réo não ficava absolvido, havendo empate na votação. Cicero, se bem me recordo, refere que para condemnar, ou absolver, eram necessarios de 32 votos, 17, que era neste caso a maioria absoluta; meios quando o juloamento se fazia pelo voto. Se havia empate, o Pretor declarava que era preciso formar-se novamente o processo. Um houve que se installou oito vezes. Deixemos, porém, a pratica dos romanos, e examinemos se ha embarço em que o Presidente vote, sendo par o numero dos senadores. Eu assento que não ha, comtanto que esse voto seja dado promiscuamente com o dos mais senadores, e conforme entender. A ser dado esse voto ao Presidente para só usar d'elle a favor do réo em caso de empate, então de nada vale: porque todo o voto que é só de mera formalidade, e coacto, é por sua natureza nullo. Quem nesse caso absolve o réo, não é o voto do Presidente, que é illusorio; é o empate da votação dos mais juizes; portanto, rejeitando as emendas, sustento a que offereceu o Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara proclamou principios muito philantropicos, e que muita honra lhe fazem, a respeito da devida protecção á innocencia dos réos; porém, eu assento que aquella protecção deve ser dada de uma maneira consentanea á Constituição. A protecção á innocencia dos réos se tem conservado muito em vista em toda a organização desta lei. Além da escrupulosa classificação dos crimes e gradação das penas, muito equitativa-

mente se procede desde o principio do Juizo. Pelos outros tribunaes, o réo, victima de uma pronuncia em devassa, ou querrella, é mettido muitas vezes em prisão antes de ser ouvido; aqui em regra manda-se responder á denuncia antes da pronuncia, e esta é feita não por qualquer juiz singular, mas pela Camara dos Depntados. O réo apparece aqui coberto com todas as garantias, e facilidades para a sua defesa; elle pôde chamar, além dos advogados que quizer, quaesquer amigos seus que o defendam; o Juizo é todo publico em sua presença; pôde interrogar por si, e pelos seus defensores as testemunhas, recusal-as, ajuntal-as, separal-as, e fazer quaesquer diligencias em seu beneficio; elle só pôde allegar de direito. tendo o Senado levado o seu esarupulo a recusar essa faculdade á Commissão accusadora, seguindo a pratica dos promotores da Justiça, antes que a pratica do Juizo dos Jurados, onde ha sempre um debate de direito entre o accusador e o accusado; além disto o réo pôde embargar a sentença. Aqui temos, portanto, toda a protecção que se deve ao réo, a qual não tem comparação alguma com o que se acha nesses outros tribunaes, onde, passando tudo na sua ausencia, e no mysterio e segredo, apenas tem ás vezes cinco dias para dizer de facto e direito; accrescendo a isto que este tribunal, como já disse noutra occasião, é o mais respeitavel da Nação, e que aqui sendo condemnado, ainda pela simples maioria absoluta, nunca é por menos de 14 votos, quando no Tribunal da Relação pôde um homem em pena capital ser condemnado por 4 votos sómente; e mesmo no Juizo dos Jurados, o mais equitativo, a maioria não consiste em mais do que em 7 votos, metade dos que aqui se exigem; portanto, não ha motivo para se ir buscar esse principio dos dois votos mais, como nas relações. Já passou na Camara que este negocio estava incluido no artigo 25 da Constituição, e que devera ser decidido pela maioria, se assim não fôra, eu então sustentaria a opinião não só dos dois votos, mas a dos dois terços, que já foi recusada. Muito embora o voto do Presidente seja neste caso do empate o chamado voto de Minerva, principalmente nos casos capitães; esse favor acho eu que é ainda conciliavel com a Constituição, e teremos sempre uma maioria de votos como ella exige, e por esta medida a approvação geral de todas as almas sensiveis.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Sr. Presidente. Eu tambem digo que marchemos de accôrdo com os principios da Constituição, mas assento que a minha emenda não vai fóra desses principios, e que todos quantos argumentos tem apparecido contra ella, nascem de se não entender bem o estado da questão. Para que vem o réo aqui, é para ser absolvido? Não; é para ser applicada a pena ao delicto que tiver commettido; por consequencia todo o objecto consiste em se decidir se elle está, ou não, incurso nesse delicto de que é accusado, e por isso o Presidente pergunta se elle é criminoso de tal crime. Esta é que é a proposta, e sobre isto é que a Constituição manda que se decida pela maioria absoluta, que quer dizer que, para o accusado se declarar réo de tal delicto, deve concorrer metade, e mais um dos votos do juizes. Supponhamos que se adoptava a fórma da votação dos dois terços: antes de se verificarem esses dois terços tambem do mesmo modo não estava o réo criminoso. Figuremos que estavamos aqui 27 senadores: os dois terços eram 18, porém sómente votaram 17 contra o réo, julgar-se-á porventura incurso no crime? Pois no mesmo caso estamos, julgando-se pela maioria absoluta; e, sendo isto tão claro, não sei como se avança que seja contra a Constituição. Pretende o nobre Senador que, para se absolver, haja uma razão igual á que deve haver para se condemnar. Isto é o que ainda se não resolveu. Diz o nobre Senador que nós não temos o *non liquet* dos romanos, pelo qual ficava o réo *sub iudice*, isto é, sujeito a ser condemnado, no caso de que o accusador reforçasse a sua accusação, ou elle desse novas provas a justificar a sua innocencia. Não o temos; e o que fazem nesse caso as nossas leis criminaes, apesar de serem leis ferinas? Deixam ir livre o homem, o qual comtudo sempre tem algum castigo na opinião publica. Ora, se deste modo se praticava em tempos barbaros, seremos agora mais asperos em um seculo em que tudo respira humanidade? Isto só pôde caber em quem gosta de sangue. Pela minha parte sigo outros principios e hei de tratar sempre de defender o réo. Que quer dizer esse *non liquet*? Quer dizer que não ha prova bastante para condemnar o réo. Que se costuma fazer neste caso? Mandal-o para sua casa. até porque é um principio de moral o relaxal-o no caso de duvida. Poder-se-ia dizer que ficasse sujeito a reviver

outra vez o processo, como alguns autores querem; mas, para essa opinião não me inclino, pelos motivos que já expuz. Demais, trazem-se exemplos de Roma; e porque se não allegam os de uma Nação com é a ingleza? Leia-se Blakstone, ver-se-á o que ahí se pratica quando ha empate. Passando agora á outra emenda, direi que me não conformo com ella. O empate é uma coisa casual, e essa emenda procura-o, quando pelo contrario seria bom que o não houvesse. Agora se querem, para acabar a questão, dar ao Presidente esse voto de Minerva, diria que esse voto fosse sempre a favor do réo; do contrario pôde ser uma vibora, um punhal que traga sempre cravado no coração o haver prejudicado com tal voto a esse homem quando assim aconteça; por isso eu quizera que antes se seguisse o mesmo que na Camara dos Lords de Inglaterra se pratica em tal caso, sobre o que pôde ver-se o já citado Blakstone.

O Sr. João Evangelista falou tambem sobre a materia, porém o seu discurso está truncado de maneira, que se não pôde fazer idéa delle.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:— Sr. Presidente. Eu não louvo o processo actual, antes sou opposto a elle, porque, tendo-se favorecido tanto o réo em tudo o mais, na parte principal elle é peor, que os outros. De que serve tanto favor, se no acto de votar suspende-se ao réo o beneficio de que gozam os outros cidadãos? Por esta causa é que propuz que o réo tivesse sempre dois votos mais em seu favor. Quanto ao julgamento, nós tambem temos tres especies, que são condemnar, absolver, e o *non liquet*, não por este termo, que é latino, e não passou para nós, mas por outra fórma. Quando o accusador não prova o crime do réo, e se vê que houve calumnia, fica condemnado a pagar as custas, e a indemnisar do damno a parte; quando pelo contrario não prova o crime, porém conhece-se que o réo não é innocente, absolve-se da culpa, mas fica condemnado nas custas. Isto é o que se pratica pela legislação antiga; porém, hoje que os conhecimentos humanos tem avançado tanto, que os principios de humanidade se acham tão geralmente adoptados, deve-se procurar todos os meios de favorecer os réos, e nem essa mesma pena deve subsistir.

O SR. MARQUEZ DE JACARAPAGUÁ:— Sr. Presidente. Direi a minha opinião, fundamentando-a nas regras approvadas nesta Camara, no que já se tem vencido nesta lei, e no que determina a Constituição, e portanto, não posso admittir razões que vão de encontro a esses principios. Não pôde ter lugar a emenda do nobre Senador que quer que a Camara para votar seja sempre numero par, para que haja a maioria de dois votos para haver a decisão. Esta opinião é inadmissivel, por ser contra o determinado na Constituição; assim, tambem, não admittirei que o Presidente tenha voto, por ser contra o que está approvedo por esta Camara. Dizem alguns dos nobres senadores que o Presidente não pôde ser privado de votar, porque é Senador. Ninguém pretende que o Presidente como Senador não tenha voto, porque, se elle quizer votar, larga a cadeira; o que sustento é que emquanto estiver na presidencia, não deve ter voto, porque nesse caso as suas funcções são mui differentes das de qualquer outro Senador, e porque assim já está determinado, e approvedo por esta Camara, e até mesmo porque não é necessario que tenha esse voto para se decidir o caso, porque a Constituição diz que, para haver decisão, é precisa a maioria absoluta dos votos. O art. 24 estabelec que o Presidente perguntará se o accusado está criminoso; para o ser é preciso que a maioria da Camara assim vote; mas não havendo essa maioria, porque a votação fica empatada, o que se segue é o réo não ser criminoso; portanto, nunca se pôde fazer necessario o voto do Presidente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Ha quem pretenda agora aqui para a decisão do negocio que a maioria seja de dois votos. Se é precisa essa maioria, e a decisão por um voto não pôde ter lugar, menos o poderá ter a decisão pelo empate. Argumentou-se tambem com a lei dos jurados, que passou na Camara dos Deputados; mas que tem isso com este processo? Nessa lei podem-se estabelecer as regras que se quizarem sobre o numero dos votos precisos para absolver, ou condemnar; porém a respeito desta Camara a Constituição determinou já qual essa regra devia ser, e não podemos ir contra ella. Eu não sei como, apesar de estar fixada essa regra, se lembra e sustenta aqui que, havendo empate, fique o réo absolvido. Por esse modo, vamos manifes-

tamente contra a Constituição, decidindo pelo empate, que o réo não está criminoso; quando ella manda que todos os negocios se decidam pela maioria dos votos presentes. Em consequencia da necessidade dessa maioria tambem já se quer dar ao Presidente o voto de Minerva, para usar delle segundo a sua consciencia; mas diz-se que, se no desempate usar delle contra o réo, trará sempre consigo a vibora do remorso, pois que, estando na sua mão absolvel-o, elle o condemnou. Então, todos nós havemos de a trazer connosco, se o condemnarmos, julgando segundo nossas consciencias. Em tal caso antecipe-se o desempate ou, o que é o mesmo, evite-se o empate na conformidade da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, votando o Sr. Presidente promiscuamente com a Camara, quando o numero dos senadores fôr par, em vez de votar depois, no caso de haver empate. Assim se cortam todos os embarços.

O SR. SOLEDADE:— Apezar de que já tenho ouvido satisfazer ás objecções que se tem posto contra a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, contudo concorrerei tambem com o meu contingente. Qual é a maior força da questão? Perguntar o Presidente se o réo é eriminoso; ha votos ignaes a favor, e contra: ergo está absolvido. Mas, pergunto eu: isto é ou não é resolução? Se é resolução, mostre-me a maioria; se não na essa maioria, não está absolvido, e a consequencia mais natural parece-me ser que fique a questão adiada, se não querem dar voto ao Presidente na fórma daquella emenda. Hontem appareceu aqui uma nova objecção, reflectindo um illustre Senador que, dado esse voto ao Presidente, o accusado podia recusal-o, e perderá o Presidente esse direito de votar. Respondo que, quando os outros senadores perdem o direito de votar em consequencia do réo os recusar, é por um direito individual do Senador, preferindo-se o do primeiro ao do segundo; mas não está no mesmo caso o Presidente. O seu direito respeita á causa publica. Como não pôde haver a maioria absoluta, senão votando o Presidente, é de necessidade que esse voto lhe não possa ser tirado. Tem-se tambem trazido para aqui o exemplo do que se pratica em Inglaterra. Pergunto: têm os inglezes na sua Constituição algum artigo que estabeleça a

votação pela maioria absoluta, como a nossa faz? Não têm; logo, segue-se que o exemplo não procedê.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Tenho de responder aos dois illustres senadores que me precederam. No caso do *non liquet* dos romanos revivia sim o processo, mas era quando o accusador offerecia novas provas contra o réo ou este, novas justificações em sua defesa, para se lavar da nodoa que dahi lhe resultava. Se trouxe a lei dos jurados, que veio da Camara dos Deputados, foi como hypothese, do mesmo modo que apontei tambem a decisão pelos dois terços, e disse que, adoptada esta regra, o accusado não era réo, se não se completasse este numero de votos. Uma vez que a pergunta seja, se o homem está criminoso, e que se não vença essa criminalidade, é consequencia necessaria que fica absolvido. Declare-se muito embora que a absolvição é por falta de prova, ou o que julgarem melhor; porém que está absolvido, não padece duvida nenhuma. Disse-se tambem que o remorso pôde inquietar o Presidente que votar contra o réo, como a qualquer dos outros juizes. Não é assim; porque o Presidente não entra em todas as votações da Camara, e neste caso decide, pelo seu voto, da vida, e honra do accusado, o qual talvez as conservasse, se não houvesse esse voto. Disse-se que se apresentasse um artigo da Constituição ingleza, que regule que a votação das suas camaras seja como a das nossas, para então proceder o exemplo de que ali se pratica em contrario. Mas onde está essa Constituição? Elles não tem uma Constituição systematica como nós, entretanto isso não obsta que alleguemos o seu exemplo no que fôr applicavel. Em uma palavra a resolução recahe sobre as propostas feitas pelo Presidente; a proposta neste caso é: se o accusado é criminoso de tal crime. Se acaso se não vence pela affirmativa, é consequencia necessaria que fica absolvido.

O SR. BARROSO:— A primeira questão que se ventilon foi se o Presidente devia ter voto, e sobre este ponto tem apparecido muitos argumentos, e tem se recorrido á pratica das nações estrangeiras; assim, julgo desnecessario trazer mais exemplos, e devemos entrar no fundo da questão. Nós assentámos aqui que o Presidente não tivesse voto; não o deve ter, e o mais de que podemos lançar mão é dar-

lhe o voto de Minerva, por ser o que lhe pôde competir.

O Sr. SOLEDADE:— Isso é contra a Constituição. Ella manda que todos os negocios sejam decididos pela maioria absoluta de votos dos membros presentes; ora, esse voto não tem realidade, é um voto imaginario, e por consequencia nullo, e de nenhum effeito. Eu assento que com isso não se salva a regra da Constituição; o mais que se faz é illudil-a.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Sr. Presidente. Eu já falei sobre a materia, e não pretendia tornal-o a fazer; entretanto, sempre direi que todo o embaraço procede de se querer forçosamente applicar a Constituição para aquillo a que ella não é applicavel. Como se quer dar ao Presidente um voto de desempate com a liberdade de ser a favor ou contra o réo? Quando se tratou da votação nominal, tanto se insistio em que nesta Camara não havia Catões, e agora é que appareceu esse? Nós sabemos que os negocios devem se decidir pela maioria absoluta; mas isto não é applicavel a tudo, indistinctamente. Tendo o Presidente voto, não pôde ser outro senão o voto de Minerva.

O Sr. BORGES:— Sr. Presidente. Tem aqui apparecido muitos argumentos, alguns delles judiciosos, e outros a meu ver, desnecessarios. Não tratarei de responder a elles, porque devo aproveitar o tempo, e acho mais acertado emittir logo a minha opinião. Tem-se dito aqui algumas coisas tendentes ao Presidente tar voto para desempatar. A minha opinião a este respeito é que o tenha para ambos os casos. Tambem se disse que quando houver empate deve entender-se que o réo está innocente, e que o juiz assim o deve conhecer. Não estou por isto. O juiz deve conhecer que o réo não é culpado, mas segue-se daqui que elle seja innocente? Não. Elle não ha de conhecer da innocencia do réo; ha de conhecer da sua criminalidade.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE:— (O tachygrapho não ouviu).

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— Para evitar duvida quero fazer uma alteração na minha emenda; assim, peço licença para retirar-a.

Foi-lhe permittido retirar a emenda, a qual mandou depois á mesa, redigida desta maneira.

EMENDA

“Havendo empate de votos, deve declarar-se o réo não culpado.”

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, foi proposta á votação, salvas as emendas, a resolução tomada na 2ª discussão sobre o 1º quesito em questão, a qual foi lida, e é concebida da maneira seguinte: Vencem-se que o Presidente não tem voto.

Passou tal qual.

Propoz então mais o Sr. Presidente quanto ás mesmas emendas:

Se passava a doutrina da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Não passou.

Se passava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Tambem não passou.

Se passava finalmente a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, qual tinha sido ultimamente redigida. Decidio-se que sim.

O Sr. 1º Secretário, pedindo a palavra, passou a ler o seguinte

OFFICIO

“Ilm. e Exm. Sr.— A Camara dos Deputados, defevindo ao requerimento do Correcctor, e mais membros da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta cidade, o qual fóra commettido pelo Governo ao seu conhecimento por officio expedido pela repartição dos Negocios do Imperio, em 21 de Maio ultimo, tem tomado a seguinte resolução: 1.º E' permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro adquirir, por qualquer titulo, bens de raiz até o valor de quatro contos de réis; e o Governo fica autorizado para fazer-lhe a carta de licença sem pagamento dos direitos de chancellaria. 2.º O rendimento desses bens será applicado á fundação, e manutenção de dous collegios, em que se alimentem e eduquem os filhos orphãos de ambos os sexos, dos irmãos pobres da sobredita Ordem Terceira; assim como as despezas necessarias a estes collegiaes até o seu ultimo e conveniente destino, segundo os estatutos, que a mesma Ordem deverá apresentar ao exame, e approvação da Assembléa Geral Legislativa. 3.º Ficam suspensas, para este unico fim, as disposições das leis de 30 de Julho de 1661, 4 de Julho de 1768, 12 de Maio de 1769, e quaes-

quer outras leis, alvarás, decretos, e mais resoluções, que prohibem taes aquisições; e também fica suspenso o Regimento da Chancellaria de 11 de Abril de 1661 na parte respectiva. O que tenho a honra de comunicar a V. Ex. para que seja presente e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores.

— Deus Guarde a V. Ex.— Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Julho de 1827.— *José Antonio da Silva Maia*.— Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, quando fosse tempo.

Continuando-se na primeira parte da Ordem do Dia, foi lido o artigo adicional de baixo do n. 26, dos offercidos pela Commissão de Legislação, no Parecer que deu em 17 de Maio deste anno, quanto aos quesitos 4º, 5º, 6º e 7º da Indicação do Sr. Barroso.

"Art. 26.—Para determinar-se o grão médio das penas deverão o 3º e 4º secretarios escrever os votos pronunciados pelos senadores, e achando-se pela apuração que se não verifica a maioria dos dois terços em alguma das penas votadas, entender-se-á que tem logar a minima das ditas penas votadas, na qual essencialmente vem a concordar a maioria dos dois terços."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Este artigo está prejudicado, porque já se tem fixado em todas as penas grão maximo, médio e minimo; portanto, requeiro a sua suppressão.

EMENDA

"Requeiro a suppressão do art. 26.— 14 de Julho.— *Carneiro de Campos*."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:— E' claro que o artigo deve ser supprimido, pois que a sua materia já foi rejeitada pela Camara.

Não havendo mais quem falasse, foi posto a votos, e approvada a suppressão.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler o art. 27:

"Art. 27.—A sentença deve ser lavrada no processo pelo 1º Secretario, assignada pelo Presidente, e pelo 1º e 2º Secretario, e copiada exactamente na Acta da sessão."

Como desse a hora, ficou a materia adiada.

Designou então o Sr. Presidente para Ordem do Dia, a continuação da discussão adiada; e se houvesse tempo, a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.